



SENADO IMPERAL

ANAIIS DO SENADO

ANNO DE 1882
LIVRO 3

ANNAES DO SENADO DO IMPERIO DO BRAZIL



Secretaria Especial de Editoração e Publicações - Subsecretaria de Anais do Senado Federal

TRANSCRIÇÃO

Indice

ACTAS:

- Em 10 de Abril. Pag.26.
- Em 13 de Maio. Pag. 18.

ADDITAMENTO DO DR. DANTAS:

- Sobre fornecimento de carne verde. Pag. 377. Aprovado. Pag. 377.

ADDITIVOS DOS DRS. DIOGO VELHO E C. OTTONI:

- Sobre patentes de invenção. Pag. 320.

AFFONSO CELSO (O SR.) – DISCURSOS:

- Furto de gado (Sessão em 11 de Abril.) Pags. 38 a 43.

– A escola de pharmacia da provincia de Minas (Sessão em 13.) Pags. 91 a 97.

– Furto de gado. (Sessão em 10.) Pags. 157 e 158.

– Promoções no corpo da armada. (Sessão em 19.) Pag. 163.

– *A Minas and Rio ilegível Company.* (Sessão em 22.) Pag. 179 a 181.

Sociedades anonymas. (Sessão em 25.) Pags. 183 a 192.

– Idem, idem. (Sessão em 26.) Pags. 231 a 242.

– Idem, idem. (Sessão em 2 de Maio.) Pags. 318 a 320.

– Idem, idem. (Sessão em 4.) Pags. 351 e 355.

– Idem, idem. (Sessão em 9.) Pags. 421 e 422.

– Idem, idem. (Sessão em 9.) Pags. 423 e 424.

– Idem, idem.(Sessão em 12.) Pags. 471 a 481.

AFFONSO PENNA (MINISTRO DA GUERRA.) – DISCURSOS:

– Reorganização do exercito. (Sessão em 20 de Abril.) Pags. 166 a 169.

– Forças de terra. (Sessão em 26.) Pags. 216 a 221.

– Idem, idem (Sessão em 1 de Maio.) Pags. 130 a 299.

ALTERAÇÃO DE DISTRICTOS ELEITORAES

Approvação em 2ª discussão dos arts. 1º e 2º do projecto do senado, letra D, de 1882, transferindo parochias das provincias do Rio de Janeiro e Minas de uns para outros districtos eleitoraes.

Foi o projecto adoptado para passar a 3ª discussão. Pag 233.

BARÃO DA LAGUNA (O SR.) – DISCURSOS:

– Negocios de Santa Catharina. (Sessão em 12 de Abril.) Pag.

– Fixação de força naval para o anno financeiro de 1877 – 1878. (Senado em 15.) Pag. 111.

– Negocios de Santa Catharina. (Sessão em 17.) Pags. 123 e 120.

– Forças de mar. (Sessão em 16 de Maio.) Pags. 517 a 522.

CASTRO CORREIA (O SR.) – DISCURSOS:

– A companhia *Botanical Garden* e o Banco do Brasil. (Sessão em 15 de Abril.) Pag. 122.

– Demissão do director da estrada de ferro de Baturité. (Sessão em 6 de Maio.) Pags. 377 e 378.

CHRISTIANO OTTONI (O SR.) – DISCURSOS:

– Arrasamento dos morros de Santo Antonio e do Castello. (Sessão em 2 de Maio.) Pags. 320 a 323.

CARNEIRO DA ROCHA (MINISTRO DA MARINHA O SR.) – DISCURSOS:

– Forças de mar. (Sessão em 11 de Maio.) Pags. 448 a 451.

– Idem, idem. (Sessão em 12.) Pags 481 a 485.

CONDE DE BAEPENDY (O SR.) – DISCURSOS:

- O regulamento eleitoral de 13 de Agosto. (Senado em 17 de Abril.) Pag. 126.
- Alteração de districtos eleitoraes. (Sessão em 21.) Pags. 173 e 175.

ILEGÍVEL DOS MONSENHORES E CONEGOS DA CAPELLA IMPERIAL

– Rejeição dos arts. 2º e 3º da proposição da camara dos deputados, de 1858, elevando congruas dos mosenhores e conegos da cathedral e capella imperial do Rio de Janeiro, ficando prejudicada a emenda da commissão de instrução publica.

– Não foi a proposição adoptada para passar á 3ª discussão. Pag. 111.

CONSTRUCÇÃO DE CASAS DENOMINADAS «EVONEAS.»

– Approvação da emenda do Sr. Teixeira Junior ao art. 1º, e rejeição de todas as outras emendas do mesmo senhor.

– Foi a proposta assim emendada, e tal qual passou em 2ª discussão, adptada para ser remetida á outra camara, indo antes á commissão de redação. Pag. 139.

CORREIA (O SR.) – DISCURSOS:

– Nomeação de officiaes para a guarda nacional. (Sessão em 1 de Abril.) Pags. 24 e 26.

– Estrada de ferro de Paranaguá e Coritiba. (Sessão em 11.) Pag. 31.

– Auxilios á lavoura. (Sessão em 12.) Pags. 56 a 61.

– A escola de pharmacia da provincia de Minas Geraes. (Sessão em 13.) Pags. 92 a 95.

Idem, idem. (Sessão em 13.) Pags. 98 e 101.

– Congruas dos mosenhores e conegos da capella imperial. (Sessão em 13.) Pag. 103.

– O aviso de 28 de Março do ministerio da fazenda. (Sessão em 11.) Pags. 108 e 109.

– Credito ao ministerio da marinha. (Sessão em 17.) Pags. 139 e 140.

– Reorganização do quadro dos officiaes do corpo da armada. (Sessão em 19.) Pags. 143 a 145.

– Promoções no corpo da armada. (Sessão em 19.) Pags. 150 e 151.

– Impostos de consumo cobrados no Paraná. (Sessão em 19.) Pags. 155 e 156.

– Furto de gado. (Sessão em 19.) Pags. 156 e 157.

– Credito ao ministerio da marinha. (Sessão em 19.) Pag. 163.

– Reorganização do exercito. (Sessão em 20.) Pag. 166.

– A *Minas and Rio ilegível Company*. (Sessão em 22.) Pag. 179.

– Relatorios sobre as alfandegas das provincias do sul. (Pedido de informações.) (Sessão em 21.) Pags. 181 e 182.

– Forças de terra. (Sessão em 25.) Pags. 209 a 213.

– Occurrencias em Chique-Chique. Pedido de informações. (Sessão em 27) Pags. 214 a 240.

– Occurrencias em chique-chique. (Sessão em 29.) Pags. 276 a 282.

– Forças de terra. (Sessão em 1 de Maio.) Pag. 299.

– Sociedades anonymas. (Sessão em 1.) Pags. 301 a 307.

– Idem, idem. (Sessão em 2.) Pags 316 e 317.

– Patentes de invenção. (Sessão em 3.) Pags. 339 a 341.

– Sociedades anonymas. (Sessão em 4.) Pags. 347 a 349.

– Idem, idem. (Sessão em 1.) Pag. 350.

– Idem, idem. (Sessão em 5.) Pags. 362 e 363.

– Idem, idem. (Sessão em 5.) Pags 370 e 371.

– Fornecimento de carne verde. (Sessão em 5.) Pags. 375 e 376.

– Demissão dos director da estrada de ferro de Baturité. (Sessão em 6.) Pag. 377.

– Reorganização ministerial. (Sessão em 8.) Pags. 399 e 400.

– Sociedades anonymas. (Sessão em 9.) Pags. 420 e 421.

– Idem, idem. (Sessão em 9.) Pags. 421 a 426.

– Idem, idem. (Sessão em 9.) Pags. 426 e 427.

– Forças de mar. (Sessão em 10.) Pags. 433 a 437.

– Sociedades anonymas. (Sessão em 10.) Pags. 439 e 440.

– Idem, idem. (Sessão em 11.) Pag. 460.

– Idem, idem. (Sessão em 12.) Pags 485 a 477.

– Negocios do Prata. (Sessão em 15.) Pags. 489 a 491.

– Reclamação sobre um erro notavel no seu discurso acerca dos negocios do Prata. (Sessão em 16.) Pag. 517.

CREDITOS DO MINISTERIO DA MARINHA.

– Votação da proposição n. 241, que abre ao ministerio da marinha um credito de 7:300\$ para effectuar o pagamento das vantagens que deixaram de perceber os professores da escola de machinistas. Approvação do art. 1º da proposta, salva a emenda do senado sendo esta igualmente approvada, e ficando por conseguinte prejudicado o art. 2º da proposta, sendo a proposta assim votada, adoptada para passar á 3ª discussão.

O Sr. Cruz Machado requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão.

Consultado, o senado concede a dispensa pedida. Pag. 143.

Votação da proposição n. 21, da camara dos deputados, abrindo um credito de 2:400\$ ao ministerio da marinha, sendo approvado o artigo unico, salva a emenda, a qual ficou igualmente approvada. Pag. 165:

CREDITO AO MINISTERIO DA MARINHA E O ARTIGO ADDITIVO AO PROJECTO DE FORÇA NAVAL DE 1877 – 1878.

– Encerramento em 3ª discussão das proposições da camara dos deputados n. 21, do corrente anno, abrindo ao ministerio da marinha um credito de 2:400\$ para pagamento dos vencimentos devidos ao desenhista da repartição hydrografica Lauriano José Martins Penha Junior e o projecto do senado (art. 3º, additivo do projecto de lei) Fixando a força naval para o anno financeiro de 1877 – 1878. Pag. 201.

CREDITO AO MINISTERIO DA MARINHA E O ARTIGO ADDITIVO Á FORÇA NAVAL DE 1877 – 1878

– Approvação em 3ª discussão, tal qual passou em 2ª, para ser remetida á camara dos deputados, indo antes á commissão de redacção, a proposição da mesma camara n. 21 do corrente anno: abrindo ao ministerio da marinha um credito para pagamento dos vencimentos devidos ao desenhista da repartição hydrografica Lauriano José Muniz Pinho Junior.

– Idem, idem para ser remetida á camara dos deputados, indo ilegível á commissão de redacção, do projecto de senado (art. 3º additivo) fixando a força naval activa para o ano financeiro de 1877 – 1878. Pag. 297.

CRUZ MACHADO. (O SR.) – DISCURSOS:
– A escola de pharmacia da provincia de Minas. (Sessão em 13 de Abril) Pag. 98.
– Observações sobre uma emenda dos Srs. Affonso Celso, Lafayette e outros relativamente ao furto de gado. (Sessão em 19) Pag. 158.
– Sobre a remessa de informações pedidas pelo Sr. senador Viriato de Medeiros relativamente ao reservatorio do Pedregulho (Sessão em 20.) Pag. 165.
– Nomeação de uma comissão para examinar as contas da secca. (Sessão em 20.) Pag. 166.
– Sociedades anonymas. (Sessão em 9.) Pags. 422 e 423.
– Idem, idem. (Sessão em 11.) Pags. 461 e 462.

DANTAS. (O SR.) – DISCURSOS:
– Nomeações de officiaes para a guarda nacional. (Sessão em 1 de Abril.) Pags. 21 e 22.
– Occurrencias em Chique-Chique. (Sessão em 29.) Pags. 269 a 272.
– Fornecimento de carne verde. (Sessão em 5 de Maio.) Pags. 376 e 377.
– Occurrencias em Chique Chique. (Sessão em 6.) Pag. 385.
– Negocios das Alagôas. (Sessão em 6.) P. 387.

DEPUTAÇÕES
– para apresentar a Sua Magestade o Imperador o authographo do decreto da assembléa geral fixando as forças de terra para os annos financeiros de 1881 – 1882 e 1882 – 1883 (orador o Sr. Visconde de Bom **Retiro**), e pedir ao mesmo Sr. dia, hora e logar de encerramento da presente sessão e abertura da seguinte, e do dia e hora da missa do Espirito Santo (orador o Sr. Sinimbú.) Pags. 525 e 526.

DIOGO VELHO (O SR.) – DISCURSOS:
– Patentes de invenção. (Sessão em 2 de Maio.) Pag. 320.
– Arrazamento dos morros de S. Antonio e do Castello. (Sessão em 2.) Pags 323 e 325.
– Patentes de invenção.(Sessão em 3.) Pag. 327.
Idem, idem. (Sessão em 3.) Pags. 328 e 329.

DOCUMENTOS
– sobre a demissão do engenheiro chefe da estrada de ferro de Baturité. Pag. 462 a 466.

EMENDAS

DO SR. AFFONSO CELSO

– Sobre a escola de pharmacia da provincia de Minas. Pag. 98

DO SR. CORREIA

– Idem, idem. Pag. 101.

DO SR. RIBEIRO DA LUZ

– Sobre promoções no corpo da armada e nas classes annexas. Pags. **118** e **119**.

DOS SRS. AFFONSO CELSO, LAFAYETTE, CORREIA E CRUZ MACHADO

– Sobre furto de gado. Pag. 158.

DO SR. BARROS BARRETO

– Sobre furto de gado. Pag. 159.

DO SR. CORREIA

– (Substitutiva) Sobre um credito ao ministerio da marinha. Pag. 163.

DO SR. JUNQUEIRA

– Sobre sociedades anonymas. Pag. 231.

DO SR. AFFONSO CELSO

– bre sociedades (art. 1º) Pag. 311.

DO SR. DIOGO VELHO E CHRISTIANO OTTONI

– Sobre patentes de invenção. Pag. 320.

DO SR. CORREIA

– Sobre o art. 3º do projecto de sociedade anonymas. Pag. 330.

DO MESMO SENHOR.

– Sobre sociedades anonymas. Pag. 315.

DO SR. MEIRA DE VASCONCELOS

– Idem, idem. Pag. 358.

– Idem, idem. Pag. 359.

– Idem, idem. Pag. 359.

DO SR. JUNQUEIRA

– Idem, idem. Pag. 366.

DO SR. NUNES GONSALVES

– Idem idem. Pag. 368.

DO SR. DIOGO VELHO

– (E additivos.) Pag. **116** 117.

DO SR. LAFAYETTE

– Sobre patentes de invenção. Pag. 133.

DO SR. DIOGO VELHO

– Idem. Pag. 533

O SR. JUNQUEIRA

– Idem. Pag. 433

– Sobre sociedades anonymas. Pag. 439.

– Idem, idem. Pag. 460

EMENDAS

– da camara dos deputados á proposta do governo concedendo ao ministerio do imperio um credito para a observação da passagem do planeta Venus sobre o disco solar. Pag. 112.

– a proposta do governo, fixando as forças de terra para o anno **legível** de 1882 – 1883. Pag. 113.

– e a despeza do ministerio da justiça. Pags. 512 a 517.

ESCOLA DE PHARMACIA DA PROVINCIA DE MINAS

– Approvação em todas as suas partes, salvasse sub-emendas dos Srs. Ribeiro da luz, Affonso Celso e Correia, da emenda substitutiva da proposição da camara dos deputados, n. 592, de 1873, relativa á escola de pharmacia da provincia de Minas Geraes, offerecida pelo Sr. Dias de Carvalho.

– Adopção da proposição assim emendada, para ser remettida á outra camara, indo antes a missão de redacção. Pag. 110.

EXPEDIÇÃO DE MALAS

– Discursão do requerimento do sr. correia, pedindo informações ao governo se ha males no correio, abandonados na raz da serra de Petropolis e na estação de Entre-Rios.

– O Sr. Correia requereu a retirada do seu requerimento.

– Consultando, o senado consentiu na retirada. Pag. 21.

– 2º discursão do requerimento do Sr. Silveira da Motta, pedindo informações sobre os factos denunciados no senado, de omissão dos empre-

gados do correio na expedição das malas pela estrada de ferro D. Pedro II.

- Encerramento. Pag. 21.
- Forças de terra. Approvação dos arts. 1º e 2º do projecto, sendo este adoptado para passar à 3ª discussão. Pag. 301.
- Votação em 3ª discussão. Pag. 311.

FRANCO DE SÁ (MINISTRO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS.)
O SR.:

- Negocios das Alagoas. (Sessão em 11 de Abril.) Pags. 30 e 31.
- Forças de terra. (Sessão em 27.) Pag. 246.

FURTO DE GADO

- Encerramento da discussão.
- 2ª discussão, a qual ficou tambem encerrada, dos arts. 2º, 3º, 4º e 5º da dita proposição. Pag. 46.
- Approvação da proposição, conforme passou em 2ª discussão, sendo approvadas as emendas dos Srs. Affonso Celso e outros, a do Sr. Barros Barreto e rejeitada a do Sr. Correia.
- A proposição, assim emendada, é adoptada para ser remetida á camara dos deputados, indo antes à commissão de redacção. Pag. 150.
- Votação em 2ª discussão do art. 1º e paragraphos da proposição da camara dos deputados n. 210, de 1870, relativa ao crime de furto de gado, ficando prejudicadas as emendas do Sr. Meira de Vasconcellos ao 1º membro e § 1º e no § 2º deste artigo.
- Approvação em todas as suas partes da emenda substitutiva do Sr. Affonso Celso.
- Rejeição do art. 2º e paragraphos, ficando prejudicada a emenda do Sr. Meira de Vasconcellos ao 1º periodo deste artigo.
- Ficou comprehendido na emenda do Sr. Affonso Celso o art. 3º.
- Approvação dos arts. 1º e 5º.
- Foi a proposição, assim emendada, adoptada para passar á 3º discussão, indo antes à commissão de legislação, afim de redigir, para esta discussão, as emendas approvadas. Pag. 51.

INDICAÇÃO

- Do Sr. Silveira da Motta. Ficou sobre a mesa para opportunamente entrar na ordem dos trabalhos, a seguinte indicação, apresentada pelo Sr. Silveira da Motta em sessão de 30 do mez findo:
 - «Requeiro que o senado nomeie uma commissão especial de tres membros para, a vista das contas tomadas, e dos documentos da despeza com a secca das provincias do Norte, dar, durante a presente reunião de corpo legislativo, seu parecer moralisando as contas e propondo quaesquer providencias no caso que, do exame a que se proceder, resulte prova de quaesquer abusos commettidos.» Pag. 53.

INFORMAÇÕES SOBRE AGUAS ESTAGNADAS.

- Pags. 67 A 70.

JAGUARIBE (O SR.) – DISCURSO:

- Fixação de força naval para o anno financeiro de 1877 – 1878. (Sessão em 13 de Abril.) Pag. 111.

JOÃO ALFREDO (O SR.) – DISCURSOS:

- Auxilios á lavoura. (Sessão em 12 de Abril.) Pag. 07.
- Occurrencias em Chique Chique. (Sessão em 29 de Abril.) Pags: 287 a 291.
- Auxilios á lavoura. (Sessão em 10.) Pag. 432.

JUNQUEIRA (O SR.) – DISCURSOS:

- Nomeação de officiaes para a guarda nacional. (Sessão em 1 de Abril.) Pags. 22 a 24.
- Auxilios á lavoura. (Sessão em 11.) Pags. 46 e 47.
- Exilacção das companhias de aprendizes militares. (Sessão em 13.) Pags. 105 a 107.
- Negocios de Sergipe. (Sessão em 15.) Pags. 115 e 116.
- Remoções no corpo da armada. (Sessão em 19.) Pags. 151 a **131**.
- Idem, Idem. (Sessão em 19.) Pags. 162 e 163.
- Reorganização do exercito. (Sessão em 20.) Pags. 169 a 172.
- Sociedades anonymas. (Sessão em 21.) Pags. 192 a 203.
- Forças de terra. (Sessão em 26.) Pags. 227 e 233.
- Occurrencias em Chique-Chique. (Sessão em 29.) Pags. 283 a 287.
- Pretensão do bacharel Joaquim Velloso Tavares, lente da escola de marinha. (Sessão em 1 de Maio.) Pag. 308.
- Occurrencias em Chique-Chique. (Sessão em 2.) Pags. 300 a 311.
- Forças de terra. (Sessão em 3.) Pags. 311 a 313.
- Reclamação sobre apartes a um discurso do Sr. Saraiva. (Sessão em 5.) Pags. 357 e 358.
- Sociedades anonymas. (Sessão em 5.) Pags. 363 a 366.
- Occurrencias em Chique-Chique. (Sessão em 6.) Pag. 386.
- Reorganização ministerial. (Sessão em 8.) Pag. 403 a 407.
- Patentes de Invenção. (Sessão em 8.) Pag. 417 a 419.
- Sociedades anonymas. (Sessão em 10.) Pags. 430 e 440.
- Forças do mar. (Sessão em 11.) Pags. 454 a 460.
- Sociedades anonymas. (Sessão em 11.) Pag. 460.
- Forças do mar. (Sessão em 15.) Pags. 402 a 501.

LAFAYETTE (O SR.) – DISCURSOS:

- Sociedades anonymas. (Sessão em 25 de Abril.) Pags. 214 e 215.
- Idem, idem. (Sessão em 1 de Maio.) Pags. 301 a 304.
- Idem, idem. (Sessão em 2.) Pags. 317 e 318.
- Patentes de invenção. (Sessão em 37.) Pag. 327.
- Sociedades anonymas. (Sessão em 4.) Pags. 349 e 350.
- Idem, idem. (Sessão em 4.) Pag. 359.
- Idem, idem. (Sessão em 4.) Pag. 389.
- Idem, idem. (Sessão em 4.) Pag. 360.
- Idem, idem. (Sessão em 9.) Pag. 421.
- Idem, idem. (Sessão em 9.) Pag. 422.
- Idem, idem. (Sessão em 9.) Pag. 426.
- Patentes de invenção. (Sessão em 9.) Pag. 428.
- Sociedades anonymas. (Sessão em 11.) Pag. **460**.
- Idem, idem. (Sessão em 11.) Pag. 460.
- Idem, idem. (Sessão em 11.) Pag. 461.
- Idem, idem. (Sessão em 11.) Pag. 462.

DE LAMARE (O SR.) – DISCURSOS:

- Reorganização do corpo de officiaes da armada. (Sessão em 19 de Abril.) Pag. 147.
- Promoções no corpo da armada. (Sessão em 19.) Pags. 149 e 150.
- Idem, idem. (Sessão em 19.) Pag. 162.

- Forças de terra. (Sessão em 1 de Maio.) Pags. **297** a 299.
- Forças de mar. (Sessão em 11.) Pag. **446** a 448.
- LEÃO VELLOSO (O SR.) – DISCURSOS:
- Auxílios à lavoura. (Sessão em 11 de Abril.) Pags. 48 a 50.
- Projecto sobre registro de nascimentos. (Sessão em 12.) Pag. 54.
- Demissão (a) do director da estrada de ferro de Baturité, Amarito de Vasconcellos. (Sessão em **1** de Maio.) Pags. **293** a 297.
- Patentes de invenção. (Sessão em 3.) Pag. **320**.
- Demissão do director da estrada de ferro. (Sessão em 6.) Pags. 378 a 389.
- Occurencias em Chique-Chique. (Sessão em 6.) Pags. 385 e 386.
- Pede que os documentos sobre a demissão do director da estrada de ferro de Baturité sejam impressos no jornal da casa. (Sessão em 11.) Pag. **442**.
- LEITÃO DA CUNHA (O SR.) – DISCURSO:
- Forças do mar. (Sessão em 12 de Maio.) Pags. **409** a **474**.
- LUIZ FELIPPE (O SR.) – DISCURSO:
- Occurencias em Chique-Chique. (Sessão em 29 de Abril.) Pags. 272 a 276.
- MARTINHO CAMPOS PRESIDENTE DO **CONSELHO**. (O SR.) – DISCURSOS:
- A alienação da estrada de ferro de Cantagalho. (Sessão em 1 de Abril.) Pags. 4 e 5.
- Reclamação e explicações. (Sessão em 1.) Pags. 5 a 21.)
- Auxílios à lavoura. (Sessão em 11.) Pags. 47 e 48.
- Idem, idem. (Sessão em 11.) Pags. 50 e 51.
- Idem, idem. (Sessão em 12.) Pags. 62 a 66.
- Idem, idem. (Sessão em 12.) Pags. 66 e 67.
- A escola de pharmacia da provincia de Minas Geraes. (Sessão em 13.) Pags. 101 e 102.
- Congruas dos monsenhores e conegos da capella imperial. (Sessão em 13.) Pags. 103 e 104.
- O aviso de 28 de Março do ministerio da fazenda. (Sessão em **14**.) Pag. 109.
- Negocios do Sergipe. (Sessão em 16.) Pags. 114 e 115.
- Idem, idem. (Sessão em 15.) Pags. 116 e 117.
- A companhia *Botanical Garden* e o Banco do Brazil. (Sessão em **13**.) Pags. 119 a 122.
- A companhia *Minas and Rio Ratheay*. (Sessão em 17.) Pags. 130 e 131.
- Forças de terra. (Sessão em 26.) Pags. 221 a 226.
- Idem, idem. (Sessão em 28.) Pags. 220 a 262.
- Occurencias em Chique-Chique. (Sessão em 29.) Pags. 282 a 283.
- Idem, idem. (Sessão em 29.) Pag. 291.
- Demissão do director da estrada de ferro de Baturité. (Sessão em 6 de Maio.) Pag. 384.
- Idem, idem. (Sessão em 6.) Pag. 387.
- Reorganização ministerial. (Sessão em 6.) Pag. 308.
- Idem, idem. (Sessão em 8.) Pags. 407 a **403**.
- Idem, idem. (Sessão em 8.) Pags. 400 a 412.
- Reclamação sobre um discurso do Sr. Saraiva. (Sessão em 12.) Pag. **468**.
- Forças de mar. (Sessão em **15**.) Pag. **492**.
- Pede retirar-se do senado por ter de ir ao paço. (Sessão em 16.) Pag. 523.
- MEIRA DE VASCONCELLOS (O SR.) – DISCURSOS:
- Furto de gado. (Sessão em 11 de Abril.) Pags. **31** a 38.
- Sociedades anonymas. (Sessão em 2 de Maio.) Pags. 311 a 316.
- Idem, idem. (Sessão em 3.) Pags. 330 a 332.
- Idem, idem. (Sessão em 5.) Pag. 368.
- Reorganização ministerial. (Sessão em 8.) Pags. 412 e 413.
- Sociedades anonymas. (Sessão em 10.) Pags. **410** a **412**.
- Reclamação acerca de um erro na publicação da lei sobre concordatas. (Sessão em 15.) Pags. 488 e 489.
- NEGOCIOS DO CHIQUE-CHIQUE.
- Approvação do requerimento do Sr. Correia pedindo informações sobre as providencias tomadas para restabelecer o Imperio da lei na comarca de Chique-Chique, na provincia da Bahia. Pag. **297**.
- NOMEAÇÃO
- Do Sr. Silveira Martins para substituir o Sr. Antão na comissão do orçamento. Pag. **269**.
- NUNES GONÇALVES (O SR.) – DISCURSOS:
- Auxílios á lavoura. (Sessão em 12 de Abril.) Pags. 61 e 62.
- Forças de terra (Observações.) (Sessão em **28**.) Pag. **263**.
- Idem, idem. (Sessão em 1 de Maio.) Pag. **298**.
- Idem, idem. (Sessão em 1.) Pag. 298.
- Sociedades anonymas. (Sessão em 4.) Pags. 315 a 317.
- Idem, idem. (Sessão em 4.) Pags. 358 e 359.
- Idem, idem. (Sessão em 4.) Pags. 359 e 360.
- Idem, idem. (Sessão em 5.) Pags. 366 a 368.
- OBSERVAÇÕES DO SR. PRESIDENTE DO SENADO:
- Sobre a apresentação de projectos de lei, indicações e requerimentos. Pag. **51**.
- Sobre a discussão do requerimento acerca da companhia *Botanical Garden* e o Banco do Brazil. Pag. 108.
- Sobre a apresentação do parecer da comissão mixta da revisão eleitoral. Pag. 130.
- Sobre a discussão de um credito ao ministerio da marinha. Pag. 139.
- Sobre o não comparecimento à hora marcada do Sr. ministro da marinha para assistir à discussão da proposição relativa à reorganização do quadro dos officiaes da armada. Pag. **113**.
- Sobre a divisão de votação do art. 3º additivo do projecto de lei fixando a força naval para o anno financeiro de 1877 – 1878. Pag. 165.
- Sobre a discussão da proposição relativa à reorganização do exercito, não se achando presente o Sr. ministro da guerra que fôra para ella convidado. Pag. 166.
- Sobre a redacção da proposição relativa à empresa das «**Evoncas**.» Pags. **243** e **244**.
- Sobre o parecer da comissão de marinha e guerra, acerca da pretensão do bacharel Joaquim Velloso Tavares, lente da escola de marinha. Pag. 308.
- Sobre um requerimento de adiamento apresentado na sessão de 3 de Maio pelo Sr. Leão Velloso **acerca** de patentes de invenção. Pag. 339.
- Sobre uma rectificação na acta. Pag. 371.
- Sobre um requerimento acerca de patentes de invenção. Pag. 419.
- Sobre negocios do Prata. Pag. **491**.

PAES DE MENDONÇA (O SR.) – DISCURSOS:

- Negocios das Alagôas. (Sessão em 11 de Abril.) Pags. 20 a 30.
- Idem, idem. (Sessão em 4 de maio.) Pags. 337 a 339.
- Idem, idem. (Sessão em 6.) Pags. 387 a 397.

PARECERES:

DA COMISSÃO DE MARINHA E GUERRA

- Sobre o art. 3º do projeto de lei de fixação de força naval para o anno financeiro de 1877-1878. Pags. 27 e 28.

DA COMISSÃO DE SAÚDE PUBLICA

- Sobre uma representação do Dr. Maximiano Marques de Carvalho. Pag. 53.

DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO

- Sobre um credito para pagamento de vantagens que deixaram de perceber os professores da escola de machinistas. Pag. 71.
- Idem, idem para pagamento do desenhista da repartição hydrographica, Lauriano José Martins Penha Junior. Pags. 71 e 72.

DA COMISSÃO DE OBRAS

- Sobre as emendas offercidas ao projecto substitutivo relativo ás construcções denominadas. «Evoneas». Pag. 72.
- Sobre patentes de invenção. Pags. 72 a 78.

DA COMISSÃO MIXTA DA REVISÃO ELEITORAL

- Pags. 126 a 130.

DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E DE FAZENDA

- Sobre sociedades anonymas. Pags. 132 a 136.

DA COMISSÃO DE MARINHA E GUERRA

- Sobre forças de terra para o anno financeiro de 1882-1883. Pg. 164.

DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO (EM REQUERIMENTO)

- Sobre um credito para a observação da passagem de Venus sobre o disco solar. Approvação. Pag. 165.

DAS COMISSÕES DE ORÇAMENTO E COMMERCIO

- Sobre o projecto do Sr. Floriano de Godoy acerca de redução de direitos sobre o café, e redução de tarifas da estrada de ferro D. Pedro II. Pag. 205.

DA COMISSÃO DE OBRAS

- Sobre o arrasamento dos morros de Santo Antonio e Castello. Pags. 212 e 213.

DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E LEGISLAÇÃO

- Sobre um accórdão da relação da Côrte. Pags. 292 a 295.

DA COMISSÃO DE MARINHA E GUERRA

- Sobre a pretensão do bacharel Joaquim Velloso Tavares, lente cathedratice da escola de marinha. Pag. 308.
- Sobre a força naval para o anno financeiro de 1882-1883. Pag. 325.

DA COMISSÃO DE PENSÕES E ORDENADOS

- Sobre a licença ao conferente da alfandega da Côrte José Ribeiro da Cunha. Pags. 355 e 356.

DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO

- Sobre os creditos para a passagem do planeta Vennus. Pags. 356 e 357.
- Sobre um credito suplementar ao ministerio do Imperio. Pags. 397 e 398.
- Sobre a dispensa de idade a estudante. Pag. 398.

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO

- Sobre medalhas commemorativas. Pags. 429 a 430.

DA COMISSÃO DE FAZENDA

- Sobre a pretensão do ex-thesoureiro das loterias da Côrte, Saturnino Ferreira da Veiga. Pags. 430 e 431.

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E LEGISLAÇÃO

- Sobre a representação dos typographos contra a exclusão de votarem os operarios. Pags. 431 e 432.

DA COMISSÃO DE PENSÕES E ORDENADOS

- Sobre a licença do escriptuario da repartição fiscal da guerra, Joaquim Antonio Pereira Franco. Pag. 468.

DA COMISSÃO DE MARINHA E GUERRA

- Sobre o requerimento do conego honorario Manoel de Vera Cruz. pedindo melhoria de vencimento. Pag. 488.

PATENTES DE INVENÇÃO:

- Rejeição de todos os artigos da proposição e approvação de todos os do projecto substitutivo, sendo adaptada a proposição, assim emendada, para passar á 3ª discus- Pag. 174.

PAULA SOUZA (MINISTRO DA MARINHA) (O SR. – DISCURSOS:

- Reorganização do quadro dos officiaes da armada. (Sessão em 10 de Abril.) Pag. 115 a 117.
- Idem, idem. (Sessão em 19.) Pag. 117.
- Promoções no corpo da armada. (Sessão em 19.) Pags. 151 a 155.

PROJECTO DO SENADO:

- Sobre alterações de districtos eleitoraes. Pag. 113.
- Sobre as promoções dos officiaes da armada. E' approvedo o projecto em ambas as suas partes, ficando prejudicado o art. 1º da emenda do Sr. Ribeiro da Luz, sendo rejeitados os demais. Pag. 165.
- Passou para 3ª discussão. Pag. 165.

PROPOSIÇÕES:

- Da camara dos Srs. deputados sobre a força naval para o anno financeiro de 1882-1883. Pags. 249 a 250.
- Idem sobre a licença do conferente da alfandega da côrte João Ribeiro da Cunha e sobre a licença do escriptuario da repartição fiscal da guerra Joaquim Augusto Pereira Fontes. Pag. 333.
- Sobre creditos supplementares ao ministerio do Imperio. Pags. 333 a 336.
- Sobre os estudantes Alvaro Henrique Silvestre e José Diogo P. e Mello Rios. Pag. 512.

REDACÇÕES:

- Emendas do senado á proposição da camara dos deputados n. 215 e 1879, relativa ao crime de furto de gado. Pag. 172.
- Emenda do senado á proposição da camara dos deputados, relativa á escola de pharmacia da provincia de Minas Geraes e as que forem creadas pelas assembleas provinciaes. Pag. 181.
- Emenda do senado substitutiva da proposição da camara dos deputados sobre a construcção de casas denominadas «Evoneas.» Pag. 304 e 305.

- Sobre promoções no corpo da armada. Pag. 325.
- Emenda substitutiva da proposição da camara dos deputados n. 21, de 28 de Fevereiro ultimo, abrindo credito ao ministerio da marinha para pagamento de vencimentos ao desenhista da repartição hydrographica. Pag. 326.
- Sobre a alteração de districtos eleitoraes. Pag. 357.

DO SR. JUNQUEIRA

- Para se convidar o Sr. Ministro da guerra afim de assistir á discussão do projecto relativo á extincção das companhias de aprendizes militares. Pag. 111.
- Approvação. Pag. 111.

DO SR. VISCONDE DE MURITIBA

- Idem o da marinha, idem á proposição reorganizando os corpos da armada. Pag. 111.

DO SR. JAGUARIBE

- Idem, idem sobre a fixação de força naval para o anno financeiro de 1877-1878. Pag. 111.

DO SR. VIEIRA DA SILVA

- Sobre negocios de Sergipe. Pag. 114.
- Approvação. Pag. 117.

DO SR. SILVEIRA MARTINS

- Sobre a soltura dos iniciados no roubo do Paço Imperial. Approvação. Pag. 118.

DO SR. BARÃO DA LAGUNA

- Negocios de Santa Catharina. Pag. 126.
- Approvação. Pag. 126.

DO SR. VIRIATO DE MEDEIROS

- Sobre a campanha de *Minas and Rio Railway* Pag. 130

DO SR. DE LAMARE

- Sobre a reorganização do quadro dos officiaes da armada. Pag. 147.
- Approvação. Pag. 147.

DO SR. CORREIA

- Sobre impostos de consumo cobrados no Paraná. Pag. 156.
- Approvação. Pag. 156.
- Sobre um relatorio apresentado pelo conferente da côrte, Fabio Alexandrino dos Reis Quadros, acêrca das alfandegas as provincias do Sul. Pag. 182.
- Sobre occurrencias em Chique-Chique. Pag. 246.

REPRESENTAÇÕES:

- Dos officiaes e mais empregados da secretaria do paço do senado, pedindo na fórmula das precedentes, que seus vencimentos sejam equiparados aos dos empregados da camara dos deputados, sendo para este fim argumentada a proposta do poder executivo que abre credito para pagamento de subsidios e outras despesas.
- De Carlos Theodoro de Bustamante, declarando estar resolvido, por si e por outros capitalistas, a tomar a empreza da illuminação publica e particular desta côrte, aceitando o projecto que se acha pendente de approvação do senado, e apresentando modificações de intuitivas vantagens aos cofres publicos, ao interesse dos particulares e ao melhoramento das condições de policia e commodidade geral. Pag. 337.

REQUERIMENTOS:

- Approvação dos requerimentos dos Srs. Silveira da Motta e Correia, cuja discussão ficara encerrada. Pag. 32.

DO SR. TEIXEIRA JUNIOR

- Sobre a alienação da estrada de ferro de Cantagallo. Pag. 5.
- Retirado a pedido do mesmo Sr. senador.
- O senado consente na retirada do requerimento. Pag. 5.

DO SR. MARTINHO CAMPOS

- Pedindo cópias das ordens e decisões do governo com relação a extracção de loterias. Pag. 21.
- Retirado a pedido do mesmo senhor, e o senado consente. Pag. 21.

DO SR. PAES DE MENDONÇA

- Sobre negocios das Alagôas. Pag. 30.

DO SR. CORREIA

- Pedindo cópia do relatorio de engenheiro fiscal da estrada de ferro de Paranaguá e Curityba apresentado em 31 de Dezembro ultimo. Pag. 31
- Approvação. Pag. 31.

DO SR. VISCONDE DE PARANAGUA'

- Sobre auxilios á lavoura. Pag. 46.

DO SR. BARÃO DA LAGUNA

- Sobre negocios de Santa Catharina. Pag. 54.

DO SR. TEIXEIRA JUNIOR

- Sobre a companhia *Botanical Garden* e o Banco do Brazil Pags. 91 e 92.

DO SR. CORREIA

- Sobre o Aviso de 28 de Março do ministerio da Fazenda. Pag. 109.
- Retirado a pedido do seu autor. Pag. 110.

DO SR. LEÃO VELLOSO

- Sobre a demissão do director da estrada de ferro de Baturité, Amarillo de Vasconcellos. Pag. 297.
- Approvação. Pag. 384.

DO SR. JUNQUEIRA

- Sobre occurrencias em Chique-Chique. Pag. 311.

DO SR. DIOGO VELHO

- De adiamentos sobre patentes de invenção. Pag. 320.
- Considerando prejudicado pelo autor. Pag. 326.

DO SR. LEÃO VELLOSO

- Para se adiar o projecto de patentes de invenção até serem impressas as emendas. Pag. 329.

DO SR. CORRÊIA

- Sobre fornecimento de carne verde. Pag. 376.
- Aprovado com um additamento do Sr. Dantas. Pag. 377.
- Sobre a reorganização ministerial. Pag. 420.
- Approvação.

DO SR. JUNQUEIRA

- Para que o projecto e emendas sobre patentes de invenção voltem a comissão de obras publicas e emprezas privilegiadas para dar parecer. Pag. 433.

DO SR. CORREIA

- Sobre negocios do Prata. Pag. 491.
- E' retirado a seu pedido. Pag. 517.

REORGANIZAÇÃO DO EXERCITO

- Rejeição de todos os arts. da proposição n. 76, sendo unicamente approvedo o artigo da comissão substitutivo do 5º, e rejeitados os demais arts., da comissão.
- Adopção para passar a 3ª discussão. Pag. 173.

RIBEIRO DA LUZ (O SR.) – DISCURSOS:

- Auxillios a lavoura. (Sessão em 12 de Abril.) Pag. **66**.
- A escola de pharmacia da provincia de Minas. (Sessão em 13.) Pag. **97** a 99.
- Credito ao ministerio da marinha. (Sessão em 17.) Pag. 140 a 141.
- Promoção no corpo da armada. (Sessão em **19**.) Pag. **148**.
- Idem, idem. (Sessão em 19.) Pags. 159 e 160.
- Credito ao ministerio da marinha. (Sessão em 19.) Pag. 163.
- A *Minas and Rio **Raihway** Campany*. (Sessão em 22.) Pags. 177 a 179.
- Alteração de districtos eleitoraes. (Sessão em 28.) Pags. 265 a 267.
- Forças de mar. (Sessão em 10 de Maio.) Pags. 437 e 438.
- Idem, idem. Sessão em 15.) Pags. 501 a 511.

MARAIVA (O SR.) – DISCURSOS:

- Forças de terras. (Sessão em **4** de Maio.) Pags. 343 e **344**.
- Forças de mar. (Sessão em 10.) Pags. 436 e 437.
- Idem, idem. (Sessão em 11.) Pags. 443 a 446.

SILVEIRA MARTINS (O SR.) – DISCURSOS:

- Soltura dos iniciados criminosos no roubo do paço **Imperial**. (Sessão em 15 de Abril.) Pags 117 a 119.
- Forças de terra. (Sessão em 27.) Pag. **246** a **248**.
- Idem, idem (Sessão em 28.) Pags. **263** e **264**.
- Forças de mar. (Sessão em 16 de Maio.) Pags. 522 a 525.

SILVEIRA DA MOTTA (O SR.) – DISCURSOS:

- Auxillios a lavoura. (Sessão em 11 de Abril.) Pags. **31** e **32**.
- Construção de casas denominadas «Evoneas» (Sessão em 17.) Pags. 136 a 139.
- Credito ao ministerio da marinha. (Sessão em 17.) Pags. 111 e 112.

SUBSTITUTIVOS

DO SR. AFFONSO CELSO

- Sobre o furto de gado. Pag. 43.

TEIXEIRA JUNIOR (O SR.) – DISCURSOS:

- A alienação da estrada de ferro do Cantagallo. (Sessão em 1 de Abril.) Pags. 2 a 4.
- Auxillios a lavoura. (Sessão em 11:) Pag. **52**.
- Aguas estagnadas. (Sessão em 12.) Pag. **54**.
- A companhia *Botanical Garden* e o Banco do Brazil. (Sessão em **13**.) Pags. **79** a 91.
- Idem, idem. (Sessão em 17.) Pags. 124 a 126.
- Construção de casas denominadas «**Evoneas**» (Sessão em 17.) Pag 139.
- Reclamação sobre a publicação de um discurso que proferiu na sessão de 15. (Sessão em 20.) Pag. 165.
- Banco do Brazil. (Sessão em 22.) Pags. 174 e 175.

- Sociedades anonymas. (Sessão em 5 de Maio.) Pags. 368 a 370.
- Idem, idem. (Sessão em 9.) Pags. 427 e 428.
- Auxillios a lavoura. (Sessão em 10.) Pag. 432.
- Sociedades anonymas. (Sessão em 10.) Pag. **139**.

VIEIRA DA SILVA (O SR.) – DISCURSOS:

- Furto de gado. (Sessão em 11 de Abril.) Pags. **43** a **46**.
- Negocios de Sergipe. (Sessão em 15.) Pags. 113 e 114.
- Forças de terra. (Sessão em 23.) Pags. 205 a 260.

VIRIATO DE MEDEIROS (O SR.) – DISCURSOS:

- Sobre a demora das informações pedidas acerca do reservatorio do Pedregulho. (Sessão em 13 de Abril.) Pags. 78 e 79.
- A companhia *Minas and Rio **Raihway*** (pedido de informações.) (Sessão em 17.) Pag. 130.
- Sobre remessa das informações pedidas acerca do reservatorio do Pedregulho. (Sessão em 20.) Pag. 165.
- A *Minas and Rio **Railway** company*. (Sessão em 22.) Pag. 175 a 177.

VISCONDE DE MURITIBA (O SR.) – DISCURSOS:

- Reorganização dos corpos da armada. (Sessão em 15 de Abril.) Pag. 111.
- Promoções no corpo da armada. (Sessão em 19.) Pags 160 a 162

VISCONDE DE PARANAGUÁ (O SR.) – DISCURSOS:

- Auxillios á lavoura. (Sessão em 11 de Abril.) Pag. 46.
- Auxillios á lavoura. (Sessão em 12.) Pags. 55 e 56.
- Reorganização ministerial. (Sessão em 8.) Pag. 413 e 414.
- Patentes de invenção. (Sessão em 8.) Pags. 414 a 416.

VOTAÇÃO:

Em 2ª discussão do art. 7º da proposição da camara dos deputados, n. 221, de 1879, relativa ás sociedades anonymas, foi approvedo o artigo, salvas as emendas offerecidas no parecer das commissões de legislação e de fazenda e dos Srs. Affonso Celso, Junqueira e Nunes Gonçalves.

Foi approveda a emenda das commissões ao § 1º, menos no ultimo periodo, que diz: – não são permitidas as açções **beneficiarias** e as industriaes.

Foi approveda a emenda do Sr. Affonso Celso, substitutiva deste periodo.

Foi approveda a parte da emenda do Sr. Junqueira, na parte que diz: – Comtanto que se declare nos estatutos o valor das mesmas açções, ficando prejudicada a outra parte, bem como a emenda do Sr. Nunes Gonçalves.

– Foi approveda a emenda das commissões ao § 2º. Pag. 377.

– Approvação do requerimento do Sr. Junqueira, pedindo cópia das ultimas communicações recebidas ácerca dos successos occorridos na comarca de Chique-Chique na provincia da Bahia. Pag. 414.

– Approvação e adopção, para ser dirigida á sancção imperial da proposição da camara dos deputados, n. 27 do corrente anno, relativa a concessão de um anno de licença ao conferente da alfandega da côrte, José Ribeiro da Cunha. Pag. **420**.

– Do art. 9º da proposição relativa ás sociedades anonymas, cuja discussão ficou encerrada, e approvação da emenda do Sr. Affonso Celso, sendo rejeitado o artigo, ficando, portanto, prejudicada a emenda do Sr. Corrêa. Pag. 433.

– Dos arts. 11, 12 e 13 do projecto relativo ás sociedades anonymas, cuja discussão ficou encerrada, sendo elles approvados, e rejeitada a emenda do Sr. Junqueira o art. 11. Pag. 468.

– Approvação e adopção para serem dirigidas à sancção imperial, das proposições da camara dos deputados ns. 31 e 32, concedendo dispensa de idade para a matricula a diversos estudantes. Pag. 468.

– Approvação do art. 10º sobre sociedades anonymas, salva a emenda do Sr. Junqueira, sendo tambem approvada a emenda. Pag. 412.

– Approvação para passarem á 3ª discussão, das proposições da camara dos deputados, ns. 31 e 32, concedendo dispensa de idade para se matricularem a diversos estudantes

– O Sr. Cruz Machado requereu dispensa do intersticio para 3ª discussão e o senado consentiu. Pag. 442.

VOTO EM SEPARADO DO SR. VISCONDE DE MURITIBA.

– Sobre o art. 3º do projecto de lei de fixação de força naval, para o anno financeiro de 1877 – 1878. Pags. 28 e 29.

VISCONDE DE JAGUARY (O SR.) – DISCURSOS:

– Sociedades anonymas, (Sessão em 2 de Maio.) Pag. 311. e Appenso.

SENADO

48ª SESSÃO EM 1º DE ABRIL DE 1882

PRESIDENCIA DO SR. BARÃO DE COTEGIPE

*Summario. – Expediente. – Pedido de informações. Discurso e requerimento do Sr. Teixeira Junior. Discurso do Sr. Martinho Campos (presidente do conselho). O Sr. Teixeira Junior pede a retirada do seu requerimento. Consultado, o senado consente. – Reclamação e explicação. – Discurso a requerimento do Sr. Martinho Campos (presidente do conselho). Retirada do requerimento a pedido do seu autor. Consultado, o senado consente. Ordem do Dia. – Expedição de matas. O Sr. Correia pede a retirada do seu requerimento. O senado sendo consultado, consente. – Expedição de **natal**. O Sr. Dantas cede da palavra. – Nomeações para a guarda nacional. Discursos dos Srs. Dantas, Junqueira e Correia. – Adiamento da discussão.*

A's 11 horas da manhã acharam-se presentes 31 Srs senadores, a saber: Barão de Cotegipe, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Meira de Vasconcellos, Godoy, Luiz Carlos, Delamare, Leão Velloso, Junqueira, Diniz, Vieira da Silva, Paula Pessoa, Chichorro, Martinho Campos, Lafayette, Cunha e Figueiredo, Barão da Laguna, Dantas, Christiano Ottoni, Barão de Maroim, Visconde de Bom Retiro, Visconde de Murytiba, Luiz Felipe, Correia, Leitão da Cunha, Barros Barreto, Affonso Celso, Viriato de Medeiros, Carrão, Franco de Sá, e Teixeira Junior.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Diogo Velho, Jaguaribe, Octaviano, Silveira Lobo, Sinimbú, Antão, Saraiva, José Bonifacio, Silveira da Motta, Visconde de Jaguary, Visconde de Paranaguá, e Visconde de Pelotas.

Deixou de comparecer sem causa participada o Sr. Barão de Souza Queiroz.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs. Castro Carreira, Nunes Gonçalves, João Alfredo, Uchôa Cavalcanti, Visconde de Abaeté, Ribeiro da Luz, Silveira Martins, Fausto de Aguiar, Visconde de Nitheroy, Conde de Baependy, Fernandes da Cunha e Paes de Mendonça.

O Sr. Secretario deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officios:

Do presidente da provincia de Sergipe, de 20 do mez findo, remettendo dous exemplares impressos da colleção de leis e resoluções daquella provincia, promulgadas no anno passado. – Ao archivo.

Do ministerio da agricultura de 29 de março ultimo, transmittindo as informações, solicitadas pelo senado em officio de 11 de fevereiro ultimo, relativamente ao contrato da Rio de Janeiro gaz company limited. – A quem fez a requisição.

Do ministerio do imperio de 30 do dito mez, submettendo ao conhecimento da commissão mixta nomeada para a revisão do regulamento eleitoral, a seguinte questão suggerida pelo presidente de Santa Catharina: no caso não previsto da lei n. 3029 de 9 de janeiro de 1881, de

deixaram de comparecer os quatro juizes de paz para a installação da mesa eleitoral na vespera ou neste dia até á hora marcada para o começo dos trabalhos, quem deve ser chamado para presidir á dita mesa? – Ao presidente da commissão mixta.

Das mesas eleitoras das parochias de S. José do Norte, de Nossa Senhora de Oliveira da Vaccaria de S. Domingos das Torres, de S. Miguel dos Dous Irmãos, das Dores de Camaquam, de Nossa Senhora da Soledade, de Santa Maria da Boca do Monte e de S. Martinho, de S. Sopé, de Santa Victoria do Palmar e de Nossa Senhora da Conceição do Arroio dos 1º, 2º, 3º e 4º districtos de paz da parochia de Sant'Anna do Livramento, dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º da de Bagé, dos 1º, 2º, 3º e 4º do termo de S. Gabriel, dos 1º e 2º da parochia de D. Pedrito, do 3º da de Nossa Senhora da Conceição da Cachoeira e das 1ª e 2ª secções da de Nossa Senhora Madre Deus, todas da provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, remetendo as authenticas da eleição a que se procedeu naquellas parochias, districtos de paz e secções para preenchimento da vaga de um senador. – A' commissão de constituição.

PEDIDO DE INFORMAÇÕES

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Peço a palavra em tempo.

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Teixeira Junior havia pedido a palavra tambem.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Mas, si o nobre presidente do conselho tem urgencia, cedo.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Eu tinha alguma; mas, si V. Ex. me promette deixar algum tempo para fallar ainda hoje, porque receio que isto tudo venha a ficar em indicações e eu não possa fallar...

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Eu tomarei pouco tempo.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Então V. Ex. tem toda a procedencia, como lh'a darei em toda e qualquer circumstancia.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Agradeço a V. Ex. a sua bondade para commigo.

O SR. PRESIDENTE: – Apresentação de projectos de lei, indicações e requerimentos.

Tem a palavra o Sr. Teixeira Junior.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Sr. Presidente, como representante da nação, corre-me o dever de zelar os legitimos interesses de todas as provincias; mas sóbe de ponto este dever, desde que se trata da provincia do Rio de Janeiro, que me conferiu o nobre mandato, que tenho a honra de exercer neste recinto.

Não procurei roubar o precioso tempo do senado tratando com desenvolvimento do assumpto de que vou occupar-me, especialmente depois da declaração feita pelo nobre presidente do conselho, de que tambem deseja fallar.

Li, Sr. Presidente, com surpresa, ha dias, no *Jornal do Commercio*, um edital, que se acha tambem nas folhas de hoje, chamando propostas

para a alienação da estrada de ferro de Cantagallo e ramal do Rio Bonito, que anteriormente pertencia á companhia ferro-carril Nitheroyense.

Sorprende-me que, tratando-se de um assumpto de tal importancia, em que a capital a despender não será inferior a 30.000:000\$000...

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Não, senhor; há equivoco ahi; a 20.000:000\$, posso assegurar.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – ...tratando-se de uma empresa, cujo capital a despender não será inferior a 30.000:000\$, como eu mostrarei...

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Ha equivoco.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – ...se marque o curto prazo de 20 dias para recebimento das propostas.

A primeira consideração que suggere este curto prazo é que impossibilitará a concurrencia de capitaes estrangeiros. Não é possivel que em 20 dias sejam conhecidas na Europa por exemplo na Inglaterra, as condições marcadas pelo governo provincial do Rio de Janeiro, para effectuar uma alienação tão importante qual a de que se trata; assim como tambem não é possivel que dentro de 20 dias se habilitem capitalistas nacionaes a fazer uma proposta, para concorrer ao concurso aberto, nem para os respectivos engenheiros examinar e calcular as obras de que se trata.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – Apoiado.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Peço licença ao senado para ler o edital, afim de que a attenção publica possa apreciar o assumpto, de que me occupo, e para o governo provincial convencer-se da necessidade de prorogar o prazo marcado.

Não posso prescindir da leitura do edital porque substituirá tudo quanto tinha a dizer, e de que prescindo, em attenção ao Sr. Presidente do conselho.

Eis o edital:

«Pela directoria da fazenda provincial do Rio de Janeiro se faz publico que, de conformidade com a deliberação presidencial de hontem, 22 do corrente, se receberão na mesma directoria, no dia 13 de abril proximo vindouro, ao meio dia, propostas para a venda da estrada de ferro de Cantagallo o ramal do Rio Bonito, mediante as condições seguintes:»

«1ª A licitação terá logar por meio de propostas por escripto, fechadas e assignadas pelos proponentes, as quaes serão publicamente abertas nesta directoria ante a junta de arrematação, composta do respectivo director, que a presidirá, dos directores das obras publicas, da estrada de ferro de Cantagallo e do procurador fiscal.»

«2ª Nas propostas deverão os proponentes escrever por extenso e em algarismos os preços e mais dizeres de expressão numerica, sendo inadmissiveis quaesquer accrescimos ou recti-

ficação entre linhas, á margem ou fóra do contexto das propostas.

«3ª O preço da transferencia não será inferior a 10.000:000\$, comprehendendo-se nesta quantia o valor dos materiaes existentes em deposito na occasião da transferencia da entrada e mais os direitos á fazenda publica.»

«§ 1º O concessionario pagará mais pelo preço do custo todo o material encomendado para o serviço da estrada e ramal.»

«§ 2º Todos os pagamentos serão realizados no prazo improrogavel de seis mezes depois da data do contrato, ficando rescindidas e de nenhum effeito as estipulações do mesmo contrato, si, findo esse prazo, o comprador não tiver entregue ao thesouro provincial em dinheiro a quantia que o habilite a receber a transferencia da estrada, não podendo o comprador evitar a rescisão comminada, ainda que allegue motivo de força maior, nem reclamar por isso indemnização de qualquer especie.»

«§ 3º No acto de firmar o contrato o comprador depositará nos cofres provinciaes a caução de 50:000\$, que perderá, si, findos os seis mezes estipulados, não effectuar a compra pela entrega do preço, dando assim logar á rescisão *ipso jure* do contrato.»

«§ 4º Esta rescisão ficará feita independente de qualquer declaração do governo provincial, resultando necessariamente da falta do pagamento do preço convencional dentro do prazo marcado.»

«4ª O concessionario obrigar-se-ha a fazer os prolongamentos da estrada de ferro de Cantagallo:»

«§ 1º Até ao ponto em que possa ligar-se á estrada de ferro da Leopoldina.»

«§ 2º Até á margem do rio Grande;»

«§ 3º O prolongamento do ramal do rio Bonito á estrada de ferro Macahé a Campos, na cidade de Macahé;»

«§ 4º Os ramaes convergentes, devendo a estação terminal da estrada de ferro Cantagallo ser estabelecida na ponta da Armação da cidade de Nitheroy.»

«§ 5º O concessionario obrigar-se-á tambem a não construir ramaes convergentes de bitola diversa da que fôr adoptada.»

«§ 6º Si o governo provincial reconhecer posteriormente a necessidade de outros prolongamentos, ou a construcção de outras estradas que entreguem em qualquer ponto da linha ferrea de Cantagallo, terá a empreza proprietaria da mesma linha preferencia para as concessões de taes prolongamentos ou construcções.»

«5ª O governo provincial poderá conceder a garantia de juros até 6% pelo prazo de 15 annos sobre o capital effectivamente empregado, não excedente, porém, de 20.000:000\$, sendo o pagamento effectuado por semestres, sobre o capital realizado desde o começo das obras, mediante attestado do engenheiro fiscal, etc., etc.»

Para não tomar mais tempo ao nobre presidente do conselho, chamarei apenas a attenção do S. Ex. e do senado principalmente para algumas das clausulas deste edital, e são as que

se comprehendem na condição 4ª e seus respectivos paragraphos.

Ora, si, para as estradas já construidas, foi arbitrado o preço minimo de 10.000:000\$, com 20.000:000\$ arbitrados para o prolongamento, ahi estão os 30.000:000\$ a que me referi, e sobre que o nobre presidente do conselho disse que havia equivoco.

Posso, porém, asseverar ao senado que não é possivel determinar-se que serão só 30.000:000\$000...

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – Muito bem; é exacto.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – ...porque não estão orçadas as estradas.

O seu custo é um x, uma incognita; não se sabe a quanto montará a despeza com os prolongamentos, que o governo provincial tem em vista, desde que não estão orçados, desde que as respectivas plantas e orçamentos não estão feitos.

Nestas condições, como se hão de limitar a 20.000:000\$ os capitaes a despender?

Isto é uma prova evidente de que não só pôde precisar a importancia do capital que se tem de empregar.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – E' exacto.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Mas pôde muito bem ser que estes 20.000:000\$ sirvam apenas de base para se gastarem outros 20.000:000\$ na conclusão das obras.

Ora, Sr. presidente, dirijo-me ao nobre presidente do conselho, cujo interesse pelo serviço publico e pela provincia que acaba de administrar não posso pôr em duvida. Assim, não me alongarei neste assumpto, apresentando apenas o meu requerimento para servir de motivo a que S. Ex. se digne pedir a attenção do seu collega do imperio para este grave assumpto, que tão de perto affecta á provincia do Rio de Janeiro, que S. Ex. acaba de administrar.

Vou mandar á mesa o meu requerimento. E como conclusão do que levo dito, peço a S. Ex. permissão para ler um topico da gazetilha do *Jornal do Commercio*, porque esta folha não pôde ser suspeita a S. Ex., visto como é talvez a unica que S. Ex. exceptuou da apreciação que ha dias fez a respeito da imprensa da côrte em geral. O artigo não é anonymo, é da redacção do *Jornal do Commercio*.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Tenho conhecimento delle.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Vou lêr, para que o publico tambem tenha delle conhecimento (*lé*):

«O Sr. conselheiro Martinho Campos sabe, como presidente (que foi) da provincia do Rio de Janeiro, e como presidente (que é) do conselho de ministros, que ha na Europa mais de um proponente á compra destas estradas, e diz-se mesmo que esses proponentes têm a palavra do governo em segurança de que esta venda não se fará sem annuncio de concurso feito com tal prazo que os habilite a concorrer á *vista das condições* propostas pelo governo. Estas condições só agora foram annunciadas,

mas com o prazo de *vinte dias*. Ora, negocios destes não podem ser tratados pelo telegrapho.»

Eu não podia dizer melhor nem mesmo tão bem.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte:

REQUERIMENTO

Requeiro que, por intermedio do ministerio do imperio, se peça ao governo a seguinte informação.

Se foi prorogado o prazo de 20 dias, marcado pela presidencia da provincia do Rio de Janeiro para recebimento de proposta para a alienação da estrada de ferro de Cantagallo, e da que pertencia á companhia Ferro Caril Nitheroyense. — Paço do senado, em 1 de Abril de 1882 — *J.J. Teixeira Junior*.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): — Sr. presidente, o facto para o qual o nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro chamou a attenção do governo não me passou despercebido.

Desde o momento em que tive conhecimento desse edital, dirigi-me em carta ao actual presidente daquella provincia, que me merece toda a confiança, e informei-o de que no gabinete da presidencia eu tinha deixado alguns papeis e memoriaes concernentes a esta questão da estrada de ferro de Cantagallo; que entre estes papeis S. Ex. encontraria, por exemplo, uma carta de uma casa ingleza respeitavel, pedindo para ser ouvida; que outras propostas, outras aberturas me tinham sido tambem feitas por casas estrangeiras; que, na minha opinião, podiamos e deviamos esperar dessas casas propostas melhores e mais vantajosas, do que de nenhum proponente da côrte, e que, portanto, o prazo de 20 dias marcado no edital era absolutamente insufficiente.

Pedi mais a S. Ex. que reconsiderasse seu acto, não hesitando um momento em acreditar que devia adoptar S. Ex. nova providencia para que se pudesse pôr em hasta publica a estrada, afim de ser transferida a uma companhia particular, mas com um prazo tal, que permittisse receber propostas de todos os capitalistas, quer nacionaes, quer especialmente da Europa, donde espero que possamos obtel-as muito vantajosas.

O Sr. presidente da provincia do Rio de Janeiro respondeu-me que não estava informado, nem achou os papeis a que eu me referia, dos quaes constava a minha promessa a uma casa ingleza, de não fazer contratos sem ouvil-a.

Repliquei, dando a S. Ex. até os nomes de algumas pessoas que me tinham fallado, e das casas muito respeitaveis, algumas das quaes estão actualmente construindo mais de uma estrada de ferro no Brazil, e com grande vantagem para nós.

Escrevi isto ante-hontem, que foi quando tive noticias do edital, e, recebendo a resposta de S. Ex. nos termos em que referi, ante-hotem

mesmo á tarde, porque não pude ler a minha correspondencia senão depois que sahi do senado, e o nobre senador sabe que a sessão acabou muito tarde e tive ainda de ir ao thesouro, repliquei no sentido que fica exposto.

Hontem tive a satisfação de saber de S. Ex. que ia ampliar o prazo do edital, e novamente lhe pedi que não marcasse prazo menor de tres a quatro mezes. (*Apoiados.*)

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: — Isso sim.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): — Mesmo eu não me julgaria em boa posição, si, tendo deixado ha pouco a presidencia daquella provincia, abandonasse um negocio pelo qual mostrei o maior interesse.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: — E' negocio muito importante.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): — O nobre senador sabe que aquella pobre estrada esteve em termos de ser dada de graça para custear-se: que esteve annunciada, creio que por 2.500:000\$ e, por fim, por muito favor, a diligencias e esforços de um dos engenheiros da provincia, foi posta em hasta publica por 3.900:000\$, e não houve quem a quizesse.

O nobre senador sabe, que, a esforços meus e em virtude de auxilios que me prestou um dos melhores engenheiros em estrada de ferro, o Sr. Honorio Bicalho...

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: — Apoiado.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): — ...o credito daquella estrada, e o seu immenso valor como empreza ficaram inteiramente liquidados e restabelecidos.

Minha opinião é tão firme, baseada no parecer de muitos engenheiros, em cuja pericia pratica sobre estradas de ferro tenho a maior confiança, que entendo que, a não ser a estrada vendida e transferida com condições muito vantajosas, não deve sel-o; a provincia deve conserval-a e, com um capital muito menor relativamente, completar aquella rede de estradas do norte da provincia. Actualmente mesmo, conforme o habillissimo relatorio do Sr. Honorio Bicalho, é a estrada do imperio que tem maior renda kilometrica.

Completada, como convém, será ella o monopolio dos transportes de todo o norte da provincia do Rio de Janeiro e de parte das do Espirito Santo e Minas Geraes. Actualmente a sua renda bruta é na seguinte proporção:

O custo da estrada foi de dez mil e tantos contos, segundo o orçamento da presidencia, porque infelizmente parece que não podemos saber exactamente o custo della: são dez mil contos, mais ou menos, e a sua renda bruta, nos 10 mezes, em que estive na administração da provincia, foi de mil quinhentos e setenta e tantos contos, isto é, mais de 15 ou 16% por anno.

Sei que o cuteio é onerosissimo; para completar-se a rede são necessarios despendios, que não me parecem compatíveis com o actual estado de finanças da provincia do Rio Janeiro. Isto foi o que me induziu á aconselhar a assembléa provincial a venda da estrada, mas não

pelas condições antigas, estabelecidas em lei, creio que de 1879 ou 1880.

Supponho que o senador ficará tranquillo com as informações e esclarecimentos que acabo de prestar-lhe e que me dispensará do requerimento, ao qual não posso dar outra resposta, além do que deixo expellido.

Desejo agora, Sr. presidente, que V. Ex. me informe si posso continuar no uso da palavra para fazer uma reclamação a que alludi quando pedi a palavra em tempo?

O SR. PRESIDENTE: – Será mais conveniente que se decida primeiro a sorte deste requerimento e depois darei a palavra a v. Ex.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR (pela ordem): – Sr. presidente, á vista da informação que acaba de dar o Sr. presidente, do conselho, estou perfeitamente tranquillo quanto á salvaguarda dos interesses da provincia do Rio de Janeiro.

Nessas condições, peço licença ao senado para retirar o meu requerimento.

Consultado, o senado consente na retirada do requerimento.

RECLAMAÇÃO E EXPLICAÇÕES

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Sr. presidente, peço licença ao senado para dar alguns esclarecimentos, em minha defesa pessoal, em duas questões: uma que diz respeito a loterias – esta grande questão do Estado, de que tratou o requerimento do Sr. senador por Goyaz, que foi approved ha poucos dias, em minha ausencia, por ter chegado mais tarde, e outra relativa ao incidente havido nesta casa entre o presidente do conselho e o Sr. presidente do senado.

Com relação ás loterias, eu trago aqui alguns documentos para responder ao Sr. senador por Goyaz, porque tudo quanto S. Ex. disse em seu discurso é um tecido de inexactidões, com as quaes, no seu proposito de descobrir meios de opposição contra o ministerio, rodeado de inimigos, abandonado de amigos e entregue aos mortos, como diz S. Ex.; nesse **afan** de descobrir meios de opposição, a boa imaginação do Sr. senador por Goyaz tira de si o que deseja e empresta assim ao governo todos os erros, que elle teria praticado e desejaria que o ministerio commettesse.

Eu não faço mais que seguir o que disse S. Ex., porque desejava comprehendel-o, pois S. Ex. comprehende as questões de um certo modo e, de accôrdo com esse seu astucioso veso, julga que assim comprehenderão todos.

Infelizmente para S. Ex., e felizmente para mim, os modos de comprehender as cousas neste mundo, são differentes entre nós e as mais das vezes diametralmente oppostas.

O Sr. senador, fallando de loterias, accusa, como falta do presidente do conselho, e vir mais tarde á sessão, porque S. Ex., entende que o presidente do conselho não tem mais nada que fazer senão a sessão do senado; mas sou ministro e tenho serviço ás vezes até depois de meia

noite, em minha casa, e em outros logares a que sou obrigado a comparecer pelo serviço publico.

S. Ex. tem muito menos que fazer, porque é só senador, e ainda assim não comparece mais cedo, senão quando traz algum de seus requerimentos. O presidente do conselho cometeu um horroroso crime em comparecer mais tarde á sessão; é isso uma das enormes esterilidades do ministerio. S. Ex. protextando esta falta e muitos outros defeitos e labéos que merece o actual ministerio, disse sobre o assumpto das suas loterias (*lendo*);

«Vou, entretanto, fazer um requerimento, não aquelle que tencionava fazer e a que tenho alludido, mas outro, pedindo informações a respeito de uma portaria que foi expedida pelo ministerio da fazenda ao chefe de policia nesta côrte, *determinando as mais energicas providencias, afim de cessar, na fórma do disposto no decreto n. 2874 de 31 de Dezembro de 1861, a venda na côrte, dos bilhetes das pequenas loterias da provincia de S. Paulo.*»

«Sr. presidente, este decreto de 1861 o que fez foi tornar dependente de licença prévia a extracção e venda das loterias provinciaes no mercado desta côrte; mas não mandou decididamente ao chefe de policia que as prohibisse.»

«Ora, estando autorizadas as loterias por differentes assembléas provinciaes, é procurado para ellas o mercado da côrte, por ser mais *facil aqui a extracção*. Não sei, porém, porque razão o governo *geral ha de ser tão rigoroso* com a venda dos bilhetes das loterias pequenas *que são autorizadas pelas provincias, quando o nosso mercado delles regorgita todos os dias, passando-se e vendendo-se até mais de uma loteria por semana.*»

«Si acaso o imposto é necessario para a renda geral, e com isso se justifica a grande inconveniencia da concessão de loterias, que é geralmente sentida, devemos reconhecer *que as provincias estão no caso de appellar para o mesmo recurso, e não devemos querer que o governo esteja usando delle para orçamento geral, restringindo ás assembléas provinciaes no uso do mesmo direito.*»

«Senhores, já são muitas as restricções que o poder central põe ás provincias, para que ellas possam crear meios sufficientes de fazerem o seu serviço e promoverem quaesquer melhoramentos; *agora vem ainda o Sr. presidente do conselho, que já outro dia disse aqui que fecharia os olhos, que era o mais que podia fazer, quanto á extracção das loterias provinciaes, apresentar uma medida que acaba com essa venda de bilhetes, donde concluo que S. Ex. agora abriu os olhos.*»

«Disse-nos elle outro dia que o mais que podia fazer era fechar os olhos a esse abuso, como si o governo pudesse abrir e fechar os olhos quando lhe parecesse; entretanto ou tolerava *mais essa condescendencia do governo, desde que as loterias concedidas pela assembléa provincial de S. Paulo são tão justificadas como todas as que o poder geral tem concedido para estabelecimentos de cari-*

dade, para a instrucção publica, para melhoramentos. Por que razão, pois, se ha de prohibir a venda de bilhetes dessa loteria?

«Eu todos os dias, senhores, sou abordado nestas ruas para comprar bilhetes da loteria de Montevidéo; é uma perseguição.»

«**O SR. LEITÃO DA CUNHA:** – E da Hespanha.»

«**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – E tambem da Hespanha. *Mas o nobre presidente do conselho lembra-se só das loterias de S. Paulo, e não manda prohibir a venda dos bilhetes das do Estado Oriental, quando aquellas são extrahidas por mandado das assembléas provinciaes e por negociantes que se incumbem de sua venda na côrte.*»

«**O SR. LEITÃO DA CUNHA:** – Em todo o caso é odiosa essa differença.»

«**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Que duvida! Em todo o caso são vendidos os bilhetes das loterias de Montevidéo ás escondidas, mas a policia sabe que se vendem.»

«**O SR. LEITÃO DA CUNHA:** – *E compra, talvez.*»

«**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – E o nobre presidente do conselho gasta a sua actividade em prohibir expressamente a venda das loterias pequenas de S. Paulo, e ainda não vi uma portaria mandando prohibir a venda das de Hespanha e Montevidéo.»

«As loterias concedidas pela assembléa provincial de S. Paulo, assim como pela de Pernambuco, pela de Minas Geraes, são muito mais fiscalizadas do que as loterias que correm em um paiz estrangeiro.»

«Emfim, é sempre necessario que o Sr. presidente do conselho nos mande dizer *quaes são as energicas providencias que nessa energica portaria recommendou ao chefe de policia, afim de evitar a venda das loterias de S. Paulo.*»

«Já se prende gente nas ruas porque anda com um maço de jornaes debaixo do braço; quem sabe, pois, si nessas energicas providencias não se comprehende alguma que autorize a policia a *tomar por bilhetes de loteria gazetas ou papeis, que alguém traga consigo?* Como a portaria se refere a *providencias energicas especiaes, bom é que se saiba em que consistem essas novas medidas, que se adoptaram precisamente contra as loterias pequenas da provincia de S. Paulo.*»

«Eu sei, Sr. presidente, que igual requerimento sobre este assumpto tem de ser feito hoje na camara dos deputados, reclamando providencias contra essa especialidade com que se quer prejudicar *um imposto provincial de S. Paulo.*»

«Talvez até aqui por isso estejamos privados da presença do nobre presidente do conselho. Nós ainda não estamos occupados com as questões de Venus e, *entretanto o ministerio, segundo consta, está em risco de morrer de mal venereo (riso) da camara dos deputados.*»

«Vou mandar á mesa o meu requerimento.»

Tudo isto é de S. Ex. Leio as accusações para responder a todas ellas em commum, porque não merecem resposta isolada, visto que têm

todas um só fundamento, que é o desejo acrimonioso de achar a todo transe em falta o governo e, como o governo não as tem, elle lh'as empresta.

Mesmo no que não me accusa, capricha em não ser exacto. Não tem havido questões de loterias, e ainda ninguem julgou as provincias com direito de vendel-as aqui.

Lei e decretos expressamente o prohibem, como sabe o senado.

Na preferencia dos abusos praticados, a musa faltou-lhe porque não se vende só uma loteria das provincias por semana.

De S. Paulo regularmente se vendem duas por semana, além das loterias de irmandades, e até de individuos, e da grande e respeitabilissima de S. Paulo, e uma legal da côrte ou da provincia do Rio, o que nesta materia nos habilita a pedir meças a qualquer outro paiz dos que mais têm cultivado esta industria da jogatina. Em Nova Orleans corre uma loteria municipal todas as noites, li em uma viagem dos Estados-Unidos. Vê-se que não estamos já mais atrazados.

E' um outro erro que pratica commigo, S. Ex. quer das suas regras de conducta tirar as minhas; felizmente, porém, para mim, as minhas são diversas. *Disse elle outro dia que eu fecharia os olhos,* e é certo que o disse, e o senado verá em que termos.

Queixou-se o Sr. Senador de Goyaz de perseguição dos bilheteiros.

Sr. presidente, é a vantagem de ter a casca grossa, porque ninguem me persegue para comprar bilhetes, e como tenho vexame de comprar-os quando tenho desejo de comprar algum, mando um criado comprar; não tenho a balda de comprar bilhete. S. Ex., porém, tem, ao que parece, esta balda, e por isso os freguezes o procuram; mas que tenho eu com isso? Não hei de pedir ao chefe de policia que o defenda dos vendedores de bilhetes.

Sr. Presidente, eu não peço para mim favores, nem os quero das pessoas que vejo no desejo de aggreir-me, antes peço que redobrem a sua guerra porque, emquanto fôr assim aggreido, eu vou bem; não sei si os aggressores irão bem, mas nestas lutas da jogatina dos bilhetes e das garantias *dos grandes bancos,* eu só recebo de toda a população desta cidade applausos dos mais competentes, sem distincção de partidos e de nacionalidades.

As loterias pouco me tentam. Declaro que ainda não comprei um só bilhete das loterias de Montevidéo; ainda não tentei fortuna lá, ainda não emprehendi viagem para o Rio da Prata, tentando nenhuma operação commercial ou industrial, nem mesmo de loterias porque, entre as da côrte e as de lá, gosto mais das brasileiras.

O Sr. senador tem medo que se continue a prender por loterias. E' a questão que já transcrevi, do *Corsario* e não sei mais, de sua arenga, si permittirem a palavra.

Sei, Sr. Presidente, por assim haver dito o Sr. senador por Goyaz, que igual requerimento vai ser feito hoje na camara dos Srs. deputados. Esta noticia pavorosa era para alterar o pobre presidente do conselho e ministro da

fazenda, que é um desses maus homens, desses cascas grossas, que não se intimidam nem deante de uma comissão de 500:000\$ para a venda de uma loteria. Compare-se o caso da porcentagem de 500:000\$ com o da porcentagem que têm os thesoureiros das loterias da côrte e da provincia do Rio de Janeiro de 1 1/2 e 2%. Mas não ha privilegio para a loteria grande de S. Paulo por pagarem a seus vendedores porcentagem de 10%, que não julgo a mais digna de ser aqui naturalizada.

Não ha nenhuma operação de commercio no Rio de Janeiro que pague semelhante comissão. A corretagem dessa loteria, que ameaça submergir, senão as loterias da côrte, ao presidente do conselho, é com effeito de encher o olho. Não sei por que o commercio licito não tem imitado isto e contenta-se com a comissão de 1, 2, 3, 4 e 5%. Creio mesmo que no commercio internacional não se paga mais de 5%; mas desta myrificica e maravilhosa loteria pagam 10% e por isso querem ter certo privilegio sobre as outras loterias do imperio. Por isso disse o Sr. senador:

«Talvez até aqui, por isso, estejamos privados da presença do presidente do conselho.»

E' meu dever tranquillizar, não o Sr. senador por Goyaz; lhe conheço a oratoria muito antes de pertencer a esta camara.

Elle é um homem publico; o direito que tem de censurar minha pessoa reconheço-o eu. Declaro a S. Ex. que nem vida privada ha para o homem publico; a occupação dos mais elevados postos officiaes em um paiz impõe áquelle que tem essa fortuna o dever de entregar a seus concidadãos até a sua vida privada.

O SR. DANTAS: – Apoiado.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Todo o mundo está em seu direito chamando a contas, por seu comportamento bom ou mau, qualquer funcionario do Estado. Não sou funcionario do Estado; sou representante da nação e accidentalmente ministro do Estado; entretanto esse direito que o publico exerce reconheço-o a meu respeito, e desafio o Sr. senador a que use delle com toda a liberdade.

Peço só que as tolerancias que a mesa do senado tem tido com o bom Sr. senador de Goyaz tenha commigo, porque a condição de inferior, de aggredido, obrigado a ficar indefeso por intelligencias corobrinhas do regimento, convertendo requerimentos em indicações, não posso admittir; e V. Ex., quando um dia tornar a ser governo, não ha de querer admittir este seu procedente, nem elle lhe foi imposto no seu ministerio.

Sr. presidente, não posso admittir-o; nem nenhum membro desta casa, quando eu não fosse governo, abandonaria os privilegios do governo, mas tambem não posso ir adiante dos Srs. conservadores neste empenho de deixar evittar a posição que me foi confiada.

Tudo quanto se fizer para ampliar as prerogativas do senado e dos senadores terá o meu voto e apoio; contem com isto.

Não sou radical, como diz que é o Sr. senador de Goyaz de certo tempo para cá; mas não encubro, não encobrirei nunca que a minha tendencia politica é para restabelecer e fundar o governo parlamentar, a preponderancia do parlamento nos negocios do paiz; portanto, toda a ampliação da autoridade das assembléas politicas, senado e camara dos deputados, por todos os meios e processos que actualmente existem e que a má vontade do Sr. senador de Goyaz possa, auxiliada pelo Sr. presidente do senado e pelos conservadores, inventar contra o ministerio, voto por ella e aceite; em tempo se fará della melhor uso.

Os abusos que este senhor possa praticar, sendo maioria, não temo; elle nunca ha de ser maioria nesta casa; e a maioria desta casa, tenho confiança inteira e segura, ha de proceder sempre com a sabedoria e acerto com que procede sempre a maioria sensata deste paiz.

Devo, porém, dar um esclarecimento a todas essas accusações, a toda essa historia das loterias. O requerimento pareceu-me com os desses rabulas da roça que querem embulhar os juizes e principalmente as partes, não pelo vigor e procedencia dos fundamentos juridicos, mas pela extensão de seus arazoados; querem prender a gratidão das partes pela sua dedicação apaixonada aos seus interesses e afogar a justiça na extensão de seus papeis. Tudo isto quanto disse o Sr. senador é desta ordem, é pura fantasia, não tem nem um só fundamento.

A verdade é que o presidente do conselho e ministro da fazenda ordenou que se cumprissem as disposições de lei vigente, e ordenou por motivo de participação que vou ler ao senado.

Aqui estão os proprios originaes.

O fiscal das loterias da côrte, José Ferreira Sampaio, creio que nomeado pelo nobre senador por Minas Geraes...

O SR. AFFONSO CELSO: – E' um funcionario muito digno; foi nomeado pelo Sr. Silveira Martins.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Não foi nomeado por mim, não o conheço ainda senão de vista, mas basta a nomeação de meu honrado amigo, senador pelo Rio Grande do Sul, que sei com quanto escrupulo procedia em materia de nomeações o provimentos de empregos de fazenda, para pensar bem delle. Sei que foi official de gabinete de V. Ex. (para o Sr. Affonso Celso); mais uma razão para pensar bem delle.

Mas o fiscal das loterias dirigiu-me esta participação, que, apezar de não ser longa, não lerei por extenso para não cansar ainda mais a attenção do senado, e transcreverei:

«Illm. e Exm. Sr. – As folhas diarias que se publicam nesta côrte annunciam hoje que se encontram á venda bilhetes da grande loteria de S. Paulo, no escriptorio á rua de Theophilo Ottoni n. 78, 1º andar.»

«Não sendo isso permittido, em face da lei n. 1009 de 18 de Setembro de 1860, venho pedir a V. Ex. para requisitar do ministerio da justiça providencias contra semelhante abuso.»

«Não é fora de proposito invocar a illustrada attenção de V. Ex. para a maneira escandalosa com que são diariamente expostos á venda, nas ruas mais publicas da cidade, bilhetes das loterias de Hespanha e de Montevidéo.»

«Parece que seria conveniente tomar alguma medida repressiva, de accôrdo com a citada lei.»

«Deus guarde a V. Ex. – Rio de Janeiro, 17 de Fevereiro de 1882. – Illm. e Exm. Sr. Conselheiro Martinho Alvares da Silva Campos. – O fiscal das loterias, José Ferreira Sampaio.»

Está datada de 17 de Fevereiro de 1882, e o despacho do ministro da fazenda é da mesma data, nestes termos: «**Officie-se** ao Sr. Dr. chefe de policia.»

Aqui **têm** V. Ex. e o senado todos os attentados, todos os horrores deste perverso ministro da fazenda contra as santas e innocentes loterias grandes de S. Paulo!

Comprehendo, Sr. presidente, que, quando uma casa respeitavel, uma casa cujos socios, segundo sou informado, são homens ricos (dous dos quaes conheço e tive sempre com elles boas relações), toma **fôra** do seu commercio usual a si uma loteria destas, o negocio deve ser grande. Por causa da celeuma, que occasionou esse meu despacho tão simples, tão de tarifa, foi-me preciso saber o que era a loteria de S. Paulo. Com effeito, é uma loteria de 5.000:000\$ e dizem-me que foi comprada por esses senhores. Nem era preciso compral-a; é muito melhor negocio encarregar-se de fazel-a extrahir com a commissão de 10% sobre 5.000:000\$000.

Não admira que este negocio existe tanto zelo e interesse a tanta gente. Assevero ao senado e a todos que me ouvem que não tomei por elle o calor que vejo os outros tomarem, porque não me parece que seja uma cousa de grande importancia dizer: cumpra-se a lei. Não pensei que era um acto tão importante este insignificante despacho, senão pela celeuma e as duas interpellações parlamentares que levantou.

Me pareceu, e estimarei que o Sr. senador que me censura me diga, para fazer-lhe a vontade, cousa em que alias nunca pensei na minha **vida**; si me viesse essa tentação desgraçada e desacertada, o que poderia eu fazer?

Revogar por um decreto as leis e regulamentos actuaes por interesse de certas e determinadas pessoas, por interesse de certa e determinada firma commercial rica e poderosa! Declaro a V. **Ex.**; não me faltaria coragem para fazer justiça mesmo a favor de um poderoso e rico, mas me faltaria a coragem para affrontar as leis, afim de agradar a um rico, a um poderoso. Si eu não tivesse a coragem para assim cumprir o meu dever, seria o mais desgraçado dos homens que possam chegar a esta posição, porque em despachar conforme a lei não me custa nenhum esforço e me parece até que é a cousa mais simples e facil do mundo.

Mas quando tenho visto a celeuma que se tem levantado, imagine o que se pôde fazer quando o individuo é como estes. Estes homens são poderosos e de dous sou amigo. Portanto, parece que os queria **á fortiori** que deixasse correrem as cousas e fechasse os olhos. Si eu

fôra advogado delles, talvez entendesse que isso deveria fazer-se; faria ainda assim melhor, lhes **dizendo**: «A lei não quer o que **Vins**, querem»; mas na minha posição não posso entender assim, pois sou o procurador da fazenda e da lei neste particular.

Não **cansarei** a attenção do senado; **estão** na casa sentados muitos homens que foram ministros e que tomaram providencias no sentido deste meu despacho invariavelmente. Está ahi a lei de 1860, do ministerio Ferraz, que prohibiu na côrte a venda de todas as loterias particulares e de todas as que não fossem *autorizadas por lei* – e *as provinciaes não obrigam na côrte*. – O regulamento de 1861 definiu o pensamento da lei.

Desde 1861 **têm** sido invariavelmente executados a lei e o regulamento na extracção das loterias, porque, embora todo o mundo esteja dizendo que quer ver acabadas as loterias, isto é historia; qual, Sr. presidente, ninguem as quer acabar. Ellas mudam de **fôrma** e planos todos os dias, augmentam de proporções, e encontram cada vez mais patronos em homens poderosos. Ninguem quer extinguil-as. Esta é que é a verdade. Eu mesmo, que digo que não quero loterias, e nunca votei por ellas, que me **lembro**, qual historias! Como todo o mundo diz que quer extinctas as loterias, eu tambem digo que quero.

Estamos-nos illudindo e ao publico, porque ainda ninguem deu um passo para extinguil-as. Ministros tão poderosos e ousados tem dirigido a pasta da fazenda, e entre elles o nobre senador pelo Rio Grande do Sul. S. Ex. acabou com as loterias? Não, senhor; faltou nisto como eu fallo.

O SR. SILVEIRA MARTINS: – As loterias estavam concedidas e haviam de ser extrahidas; o unico meio que eu tinha era não conceder mais. A lei de 1860 havia de ser cumprida.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Mas a lei de 1860 e o regulamento de 1861 autorizaram a venda na côrte das loterias da provincia do Rio de Janeiro.

Desço a estes detalhes, porque, com grande **torpeza** minha, vi que advogados de nota **de fóro** do Rio de Janeiro entenderam que a lei não prohibia a venda das loterias das outras provincias, quando alias a lei e os regulamentos apenas permitem a venda dos bilhetes da provincia do Rio de Janeiro na côrte. Si a prohibição não é evidente das disposições da lei, o espirito della exclue os bilhetes de loterias de todas as outras provincias *que não forem expressamente autorizadas*.

Mas o meu honrado amigo o que fez! Prohibiu a venda dos bilhetes da provincia do Rio de Janeiro.

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Apenas revoguei a concessão que o governo geral havia feito.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Sim, senhor.

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Mas, por espirito de igualdade, aliás não real, não podia, antes dessa revogação, prohibir a venda dos bilhetes de loterias da Bahia e de S. Paulo.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Ahi não ha espirito de igualdade; a questão é outra. A provincia do Rio de Janeiro devia ser a exceptuada, não por preeminencia a favoritismo, que nunca teve, antes é de todas as do imperio a provincia que não recebeu favor nenhum do governo.

O Sr. Affonso Celso dá um aparte.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – A nossa provincia está de melhor partido, porque, ao menos nomeia tabelliães, agentes do correio, collectores, etc, e a provincia do Rio de Janeiro nem esta regalia tem.

O SR. AFFONSO CELSO: – Quanto custou a estrada de ferro de Pedro II e a quem mais aproveita senão á provincia do Rio de Janeiro?

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Pagou a provincia a sua garantia e fez emprestimos a ella, mas não entro agora nisto, porque o meu fim é outro. Não é tambem justificar-me, porque não fui panogyrista do Sr. Ferraz, e todos os outros ministros que lhe succederam e completaram a sua lei contra as loterias. Não defendo o acto, aliás muito justo e acertado, mas a pretensão da provincia do Rio de Janeiro é justificada pelo regulamento de 1861, e um regulamento que data de 21 annos parece que pôde ser reputado legal, e não exorbitante.

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Mas as circumstancias do thesouro não eram para se fazer favor.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – A provincia do Rio de Janeiro tinha razões para gozar mesmo de favor, visto que ella não tem tido nunca favor do governo geral, nem um soldado de linha ao menos para auxiliar o seu serviço policial. Nunca, porém, houve favor, mas sim convenio. A questão é que o thesoureiro das loterias da provincia e o thesoureiro das loterias da côrte tiveram de chegar a accôrdo entre si para não se prejudicarem reciprocamente. E' em vista deste accôrdo que a venda dos bilhetes das loterias do Rio de Janeiro foi sempre feita aqui, e o nobre senador sabe que é uma das materias reguladas no regulamento de 1861. Ahi é que se marcou o numero das loterias que deveriam correr. Não foi favor, foi necessidade do serviço, em virtude da alteração feita pelo nobre senador pelo Rio Grande do Sul, quando ministro da fazenda, e que, para andamento das loterias da côrte as da provincia foram perturbadas.

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Pelo contrario, nunca o thesouro recebeu tanto dinheiro.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Foi a provincia a prejudicada.

O seu successor, o meu honrado comprovinciano, foi solicitado para reconsiderar este acto, afim de autorizar a venda na côrte dos bilhetes da loteria da provincia do Rio de Janeiro, como fôra sempre pratica, e tinha autorizado o regulamento de 1861, e, Sr. presidente, nenhuma autoridade vale mais para mim nesta questão do

que a de S. Ex., pela sua posição de ex-ministro...

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Não ha nada em discussão.

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Ha de haver.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – ...pelo seu grande talento e illustração, e, como advogado, nenhuma opinião pesa mais no meu espirito do que a do nobre senador. S. Ex. restabeleceu a autorização para a venda das loterias da provincia na côrte.

Eis a integra do seu decreto (*lendo*):

«Decreto n. 7543, de 22 de Novembro de 1879. Reforma o plano das loterias do Estado (referendado pelo conselheiro Affonso Celso de Assis Figueiredo).»

«Art. 4º O governo poderá permittir, quando julgar conveniente, a venda nesta côrte dos bilhetes das loterias das provincias; *ficando, porém, em pleno vigor as penas de que tratam o art. 1º e seus paragraphos da lei n. 1099 de 18 de Setembro de 1860, e arts. 1º e 2º do decreto n. 2874 de 31 de Dezembro de 1861, para os individuos que expuzerem á venda os referidos bilhetes, sem prévia autorização do governo.*»

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Isto é do regulamento antigo.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Mas attendam V. Ex. e o senado para a ultima parte do art. 4º deste decreto, que é o que me salva das censuras acres dos amigos desta loteria.

O SR. SILVEIRA MARTINS: – O regulamento não é meu.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – E' exacto, já o disse.

Este artigo expressamente declara em vigor o art. 1º e seus paragraphos *da lei de 18 de Setembro de 1860, arts. 1º e 2º do decreto de 31 de Dezembro de 1861 contra os individuos que expuzerem á renda os bilhetes das provincias sem prévia autorização do governo.*

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Não era preciso isto; é materia penal.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Estou de accôrdo com V. Ex.

Eis a situação, Sr. presidente, em que se achou o ministerio da fazenda, e parece esta ser a causa que atropella o espirito do Sr. senador por Goyaz.

Não ha acto nenhum meu, ha esse despacho, em virtude do officio, que me foi apresentado, de fiscal das loterias. Eu assignei esta portaria (*lendo*):

«Ministerio dos negocios da fazenda. – Rio de Janeiro, 22 de Fevereiro de 1882. – Annunciando as folhas diarias desta côrte que se encontram á venda bilhetes da grande loteria de S. Paulo na rua Theophilo Ottoni n. 78, 1º andar, e não sendo isso permittido pela lei n. 1099 de 18 de Setembro de 1860, sirva-se V. S. dar as necessarias providencias para ser prohibida a venda dos referidos bilhetes e dos

das loterias de Hespanha e Moutevidéo, conforme solicitou o fiscal das loterias em officio de 17 do corrente mez. – Deus guarde a V. S. – *Martinho Alvares da Silva Campos.* – Sr. desembargador chefe de policia da côrte.»

Eis aqui tem o senado tudo quanto fiz. Agora, si o Sr. senador por Goyaz entende que isto está errado, que é mau, basta que S. Ex. exija e obtenha do senado uma votação condemnando o meu acto, basta que S. Ex., escudado com uma votação do senado, me convença de que uma lei e tres regulamentos, um de ministro conservador e dous de ministros liberaes, nada valem contra a sua vontade e seus decretos-diretos a favor de uma casa que vai vender bilhetes de loteria de 5.000:000\$; basta que S. Ex. obtenha uma votação do senado favoravel á sua opinião. Si S. Ex. puder obter este triumpho contra a lei e a moralidade publica, eu revogarei immediatamente a minha ordem.

Censurou-me S. Ex. por fechar os olhos.

Com effeito, eu me confessaria réo, de fechar os olhos, si tivesse sido o primeiro a tratar das taes loterias de S. Paulo, as mais immoraes que têm sido decretadas no Imperio, pela sua porcentagem. Talvez devesse antes merecer a attenção dos nobres deputados por aquella provincia, que se têm pronunciado na outra camara sobre a materia, para aconselhar a sua provincia que continuasse a distinguir-se de suas irmãs pelo seu progresso material, mas não animando esta corrupção de costumes, imaginando planos de loterias que permittem arrancar mais dinheiro do povo, arrastando-o a essa jogatina cada vez mais desenfreada.

Este procedimento seria digno do apoio dos representantes da nação, e especialmente dos daquela provincia.

Fechar os olhos é uma censura, na apparencia muito fundada.

E' verdade que fui procurado por esta casa, da qual já disse que dous membros conheço e são homens respeitaveis, com quem tenho relações. Bastava saber que um delles era filho do conde de Ipanema, para merêcer-me toda a estima e consideração.

Procurou-me para pedir-me que permittisse a venda dessas loterias, e eu respondi que era impossivel dar semelhante concessão, por causa da perturbação que occasionava ás loterias da côrte e da provincia do Rio de Janeiro.

Na administração do honrado senador pela provincia do Rio Grande do Sul, as loterias da provincia do Rio de Janeiro nunca mais andaram regularmente, e eu, na qualidade de presidente da provincia, tive de achar-me com um *deficit* de receita de loterias de uma somma fabulosa.

A assembléa provincial, ha muitos annos, vota no seu orçamento para que sejam feitos com o producto das loterias alguns serviços de matrizes, de hospitaes e de todos os estabelecimentos de caridade. No exercicio em que eu tomei conta da administração havia um *deficit* de dous ou tres annos nesta verba; este *deficit* era supprido pela receita ordinaria da provincia, já muito onerada; era uma verba que devia ser satisfeita com o producto das loterias, na importancia de 480:000\$000.

Pergunto ao senado: o que havia de fazer? As loterias não andavam, a informação que eu tinha do thesoureiro era que isso era devido a embaraços da loteria da côrte.

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Embaraços, não.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Tenha paciencia; estou apenas expondo factos. Tanto era pelos embaraços, que tudo entrou na ordem desde que elles foram retirados.

O director da fazenda da provincia chamou a minha attenção sobre o facto. Ha muitos annos, informou elle, esta fonte de renda falta á provincia, e é ella que deve fazer face a uma grande despeza; só o hospital de Petropolis e de Nictheroy custam mais de 100:000\$ por anno, e a todo este serviço de matrizes e casas de caridade e outros imprescindiveis tinha-se de fazer face com o producto das loterias.

Chamei o thesoureiro das loterias da provincia e perguntei-lhe: Por que não correm as loterias? – Não pôdem correr, disse elle, e o embaraço todo vem das loterias da côrte. – Como remediar? – Não preciso, respondeu-me, de favores das loterias do governo geral para fazer correr as da provincia, e assim obter grande somma; basta que o presidente me autorize a fazel-as vender e correr em Nictheroy e na provincia, e respondo pela renda de 480:000\$ e talvez pelo dobro, si a presidencia me autorizar a fazer a venda e a extracção da loteria só na provincia, sem attenção ás loterias da côrte.

Eu tinha na lei provincial autorização para prohibir na provincia a venda das loterias geraes; o acto do nobre senador pelo Rio Grande do Sul não foi bem recebido pela assembléa daquela provincia, e ella votou uma lei autorizando o presidente a prohibir alli a venda das loterias da côrte.

Desde que o presidente da provincia foi autorizado a fazer da venda e extracção das loterias provinciaes só dentro da provincia e o respectivo thesoureiro me declarou que não precisava de mais nada, ordenei que se cumprisse essa lei, mesmo porque em materia desta ordem eu nada tinha com o governo geral, pois era obrigado a dar execução á lei provincial.

A legislação provincial, nas cousas que são da competencia da assembléa provincial, faz calar a competencia do governo geral.

Dar execução á lei provincial, e mandar cumpril-a, tal podia legalmente ser o meu procedimento.

Entretanto, V. Ex. sabe que a capital do Rio de Janeiro é um suburbio da capital do imperio. Atravessei a bahia, e fui á casa do nobre ex-presidente do conselho, que era o ministro da fazenda.

O que é verdade é que eu tinha recebido umas reclamações do thesoureiro das loterias da côrte no mesmo sentido das do thesoureiro da provincia; ambos queixaram-se reciprocamente da mesma cousa, isto é, de que umas loterias impediã as outras.

Vim ter com o Sr. ministro da fazenda sobre o assumpto e S. Ex. fez – me o favor de dizer que ia ordenar ao thesoureiro das loterias da côrte que fosse receber minhas ordens, e regulasse este negocio como entedesse; e era meu dever corresponder a essa prova de confiança e appello do governo geral; chamei os thesoureiros, e elles conferenciaram sobre o que convinha fazer cada um para resguardar os interesses do governo e o da provincia do Rio de Janeiro. Lavrou-se, pois, um accòrdo, que eu e o ministro da fazenda approvámos, e esse accòrdo era que corresse tres loterias da côrte e uma da provincia, o ajustamos tambem que corresse uma loteria grande do governo geral, e outra do Rio de Janeiro. Os vendedores da loteria de S. Paulo solicitaram licença para a sua venda na côrte e fizeram muitas considerações, allegando que tinham adiantado dinheiro, que os bilhetes já estavam á venda; mas eu respondi: Não posso consentir que se prejudique a provincia do Rio de Janeiro, com a qual o governo tem ajuste, e assim não autorizo a venda das loterias de S. Paulo; eu faço o mesmo que fez o Sr. Saraiva. Foi o que respondi a esses senhores. Declaro ao senado que ignorava que podia conceder licença para a venda de bilhetes de loterias e por isso disse a esses senhores: «O que meu antecessor fez eu não duvido tambem fazer; e tendo elle deixado correr uma loteria da provincia de S. Paulo, ou tambem deixo correr depois que correr a do Rio de Janeiro que está á venda; fecho os olhos.»

Já vê o Sr. senador por Goyaz que devia saber mais do que eu, 1º, porque é advogado e deve saber mais das leis do que eu, e em 2º lugar, está advogado esta questão e deve conhecer tudo.

Fiquei tranquillo com a minha declaração de fechar os olhos, e si eu podia francamente autorizar, quanto, mais fechar os olhos! Mas não sei si bem ou mal aconselhados os vendedores de loterias de S. Paulo teimam era fazel-as correr; os tribunaes decidirão. Quando a mim, remove as ordens para que as leis o regulamentos sejam guardados.

O nobre senador por Minas, e eu mesmo o provoqueei a este respeito, estranhou o meu liberalismo, quando eu disse que o poder judiciario não podia revogar regulamentos do poder executivo. Eu em aparte respondi a S. Ex. que, pela nossa Contituição, ha a divisão dos poderes, e que o poder judiciario não tem outra missão senão executar as leis e os regulamentos, que tambem são leis.

O codigo criminal, arts, 154 e 155, não faz a este respeito a menor distincção entre regulamento e lei, Sustentei que a verdadeira liberalismo era restringir o limite o arbitrio do poder judiciario. E' moderno entre nós dar o poder de interpretar as leis, que é um grande poder, ao juiz. Ao juiz só cabe executar as leis no sentido obvio, natural o anual dos seus termos, como o juiz inglez faz.

A interpretação compete ao poder legislativo, nem resta duvida que aquelle que tiver o poder de interpretar a lei para a sua execu-

ção, esse é o unico e verdadeiro legislador. O que está na Constituição é que essa é uma attribuição da assembléa geral legislativa, e o poder judiciario não é senão um ramo do poder executivo, o a elle está entregue a execução das leis e regulamentos no julgamento de certos direitos pertencentes ao cidadão, e a certas pessoas juridicas, assim como é da attribuição do poder executivo no administrativo julgar de outras questões. E' um dos defeitos da nossa Constituição, é uma dessas ficções que, entretanto, não são reaes.

O SR. PRESIDENTE: – Eu observo ao nobre senador que já é passada a hora dos requerimentos.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Eu pedi no senado que me autorizasse a dar essas explicações. Si V. Ex. me permitisse continuar...

O SR. PRESIDENTE: – Eu lembro apenas ao nobre senador, porque eu não hei de interrompê-lo.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – V. Ex. sabe que é muito facil, para fallar, inventar e apresentar um requerimento ou uma indicação qualquer; mas esse meio me repugna. Eu peço, pois, a V. Ex. permissão para continuar.

O SR. PRESIDENTE: – O nobre senador sabe que eu não podia dar a palavra senão para receber uma moção qualquer.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Eu faço, porque V. Ex. quer; não quero arrastal-o a fazer o que não está no regimento; sempre achei que era de bom tom parlamentar fazer o que deseja a presidencia, mas com uma condição, e é que o presidente tenha dous ouvidos porque tenho visto alguma com um ouvido só, de modo que não podiam nunca ser aquilatados os direitos senão de um só lado. A minha exigencia, pois, é que V. Ex. ouça tão perfeitamente de um ouvido como de outro. Eu pois, farei um requerimento, visto que se trata de minha defesa pessoal; da minha defesa propriamente pessoal eu podia fazer abandono, mas de minha defesa como ministro, não o posso fazer.

Eu tenho, Sr. presidente, necessidade de accupar-me de outro assumpto, que não do que me occupava até agora, e supponho ter deixado a questão da loteria de S. Paulo por uma esgotada.

O SR. PRESIDENTE: – V. Ex. dê licença a uma observação. Já que vai tratar de uma questão que se refere ao presidente do senado, devo dizer ao nobre senador que eu deixei a cadeira da presidencia quando hontem tratei della; assim, devo tambem hoje deixar a cadeira da presidencia, pois, tendo de entrar na ordem do dia, estava no caso do privar o nobre senador de fallar, o dir-se-ia que eu cortava essa defesa e que transgredia o regimento; assim, pois, peço a V. Ex. que se demore um pouco.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Eu declaro a V. Ex. que não receio de minha parte nenhuma proposição aggressiva

contra ou da parte de V. Ex. respeito muito **os seus** escrupulos, mas tenho necessidade de defender-me (O Sr. Presidente deixa a cadeira da presidencia, que é occupada pelo Sr. Vive-presidente.)

V. Ex. dá-me licença para continuar?

O SR. PRESIDENTE: – Póde continuar.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Quando pedia a palavra, Sr. presidente foi para uma reclamação e fazer a minha defesa pessoal contra a maneira por que o nobre presidente do senado fez a exposição do incidente aqui occorrido na sessão de ante-hontem.

Louvo muito que S. Ex. zéle a sua reputação, porque, si o não fizesse, não teria chegado á posição pessoal e politica que occupa em nossa sociedade e no parlamento.

Portanto, está de minha parte tambem mostrar a S. Ex. que sei prezar e cumprir os deveres que a minha posição pessoal me impõe, da qual nunca fiz, nem faço comparação com a de ninguem, de ninguem absolutamente, nem mesmo com a do Sr. Senador por Goyaz. Estou prompto a aceitar a infima, a menor posição de todas, mas ha de ser com uma condição, e é que hei de tomal-a voluntariamente. O segundo posto, quando me é indicado, a primeira observação que me acode logo ao espirito é: por que não é o primeiro? Me parece que é o primeiro que me toca.

Portanto, peço licença ao senado, hei de proceder com a maior isenção de espirito. Fallo perante um paiz onde sou conhecido muito; não tenho mais que ganhar; o bom ou mau conceito que tenha está feito ou nunca hei de ter. V. Ex. sabe que nem mesmo alguns arrastamentos ou alterações de parlamento, é cousa que jamais prejudicasse a reputação de quem quer seja em paiz nenhum do mundo; são cousas inevitaveis em assembléas os homens debaterem questões face á face; uma palavra escapada provoca outra, e estes excessos só espantam a uma certa classe, que não tem pratica do parlamento e que deseja ver nelle ataques e escandalos exagerados nos seus efeitos.

Os membros do parlamento, aquem isto tem succedido, têm vivido e hão de morrer no gozo de todas as atenções que lhes são devidas. No parlamento do Brasil nunca houve as **scenas** que **perenamente** se dão nos parlamentos inglez, francez e americano. Isto não tem prejudicado em cousa alguma e respeito e as attribuições desses parlamentos e muito menos os creditos desses paizes, porque, apezar desses incidentes, ao parlamento devem esses paizes a uma propriedade e o seu engrandecimento.

Estão ao mesmo caso as occurrencia da sessão de 30 de Março. Achava-me no recinto do senado ao lado de dous senadores co-religionarios do Sr. presidente do senado, quando orava o Sr. senador de Goyaz, no principio da sessão.

Não declinarei seus nomes.

Sr. Presidente, quando o Sr. Senado por Goyaz começou a fallar, eu estava ausente da casa, e quando entrei S. Ex. fazia um requerimento e não uma indicação. Esse requeri-

mento era relativo á nomeação de uma commissão para proceder a um exame ao thesouro. Eu já disse que hoje estou arrependido de ter opposto algumas duvidas muito ligeiras á sua pretensão de exame ao thesouro, porque me agrada tudo quanto fôr engrandecer a acção do parlamento: mas eu prefiro este poder na camara dos deputados, não só porque é mais natural e legitimo, como porque tenho medo de que, si o senado, do qual aliás faço parte, e supponho que hei de fazer por toda a minha vida, tiver augmento de poder, que impunemente a camara temporaria póde ter, o senado se tornará um grande embaraço para o governo deste paiz.

Não quero para o senado, do qual faço parte inevitavelmente por toda a minha vida, as mesmas attribuições, e a ingerencia positiva, que julgo indispensavel á camara dos deputados, para que a representação e sua influencia sejam uma verdade entre nós...

O SR. DANTAS: – Apoiado.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – ...e não uma mentira custosissima.

O SR. DANTAS: – Apoiado.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Eu, pois, não farei questão, porque vejo que é a tendencia dos conservadores do senado, e assim tem sido sempre em todos tempos da nossa historia em minoria na nação desde a independencia, tendo tido um senado unânime, organizado pelo priemeiro Imperador, e as suas boas diligencias partidarias, tendo mantido no senado até hoje uma maioria conservadora. Quando a morte nos dá algum senador liberal, elles bem sabem que nada tem que receiar, porque são immensos os meios de converter a maioria em minoria, em que nunca cahirão.

Esta mesma tendencia não me faz desejar augmento de poder para o senado. Eu quero o augmento, mas para a camara dos deputados. Entretanto essas diligencias do nobre senador por Goyaz, para chamar ao senado uma attribuição inútil para elle o que a natureza das attribuições do senado repelle, não devem passar despercebida. Não sei si este meu estylo agradará ao nobre senador pelo Paraná e ao Sr. presidente effectivo do senado, de collocar-se em uma posição redicula, ridicula, sim, porque é uma posição ridicula a de um grande poder publico intrometter-se a resolver questões, faltando-lhe todas as necessidades attribuições e meios de tornar effectivas as suas resoluções.

O requerimento, chamado indicação pela mesa, mas no interesse proprio, no interesse pessoal, e não pela natureza das cousas...

O SR. PRESIDENTE: – O nobre senador não póde attribuir más intenções a seus collegas...

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Não, senhor; mas, pelo regimento, é requerimento, e não indicação uma moção relativa ao expediente do trabalho da casa, já regulada ao regimento, como nomeação do commissões.

O SR. CRUZ MACHADO: – Mas a materia do requerimento é de uma indicação.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Entende V. Ex. assim por querer acompanhar o presidente do senado.

O SR. PRESIDENTE: – Attenção!

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Obedeço a V. Ex.: V. Ex. conhece a minha docilidade.

O SR. PRESIDENTE: – Procuo chamar ao ponto da questão os oradores, para evitar que a discussão se desvie.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Eu preciso referir-me ás aggressões do nobre presidente do senado; não tem o nobre Sr. secretario que intrometter-se nesta questão. A mesa deve ser até indifferente a isto...

O Sr. Cruz Machado dá um aparte.

O SR. PRESIDENTE: – Attenção!

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – ...e não se intrometta e Sr. secretario com questão alheias...

O SR. CRUZ MACHADO: – A mesa decidiu que era uma indicação.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Não vi a votação da mesa, nem esta por si obriga a casa. Deixe-me o nobre senador por Minas Geraes, 1º secretario, continuar, e já me trouxe algum embaraço ao curso das minhas idéias, não pouco já mais embaraçadas, pelo que me pareceu manifesto ajuste do Sr. presidente do senado com o Sr. senador meu aggressor.

Dizia eu que fallava o Sr. Senador por Goyaz; entrei quando S. Ex. faltava e colloquei-me entre dous senadores muito respeitaveis, partidistas e amigos muito dedicados do nobre presidente do senado. O Sr. senador por Goyaz fallava havia meia hora tratando do seu requerimento ora indicação. Não lhe dei um aparte; Passou S. Ex. a se occupar com a minha pessoa e, ás primeiras palavras que proferiu, eu disse aos dous senadores que estavam ao meu lado: os senhores vão ver que o Sr. presidente do senado vai ser indifferente a todos (vou ser franco, o senado me perdõe) a todos os desaforos (*oh! oh!*)... Não posso deixar de ser franco e verdadeiro; não usaria da phrase; agora refiro o que disse no banco e disto mesmo peço desculpa ao senado. O senado todo sabe, tanto conservadores como liberaes sabem, que eu não me serviria na tribuna de semelhante phrase; disse-a em particular, no banco.

Os dous senadores me responderam; é prevenção sua.

Pois bem, senhores, está no *Diario Official* de hoje o que disse o Sr. presidente do senado, as observações de S. Ex. com relação á minha pessoa; que S. Ex. não tinha o direito do fazer como presidente do senado, pois que nesse caracter S. Ex. só póde advertir os senadores com as palavras sacramentaes e regimentaes, aqui e em todos os parlamentos do mundo consagradas nos regimentos, mesmo para tiralhes todo o caracter de personalidade e de parcialidade...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – V. Ex. cita o regimento?

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Eu nunca li o regimento do senado?...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Então como quer?

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Ouça, V. Ex. não o tinha visto; V. Ex., que é ou deve ser homem tão sabido nestas cousas, bem sabe que o regimento não consisto sómente naquellas letras materiaes, não são aquellas riscasinhas e caracteres. E' uma sciencia; todo o mundo póde sem nunca ter lido o regimento reconhecer o que elle contém. E' uma sciencia, tem regras ceras e principios que têm seu fundamento e razão de ser; não foi **Bentham** que os inventou, os romanos já os conheciam.

Mas disseram os dous senadores: é prevenção; disse eu, não é; e neste discurso ha palavras offensivas ao meu character pessoal, que, o Sr. presidente do senado não tem o direito de empregar para com um membro desta casa, que não são subordinados á sua pessoa, e sim ao regimento.

Eu sei que S. Ex. póde justificar-se, sei que isso se faz repetidas vezes, os presidentes se succedem; sei tambem que essa scenas com que se pretende vir desmoralizar e desacreditar o parlamento brasileiro, são **communs** em todos os parlamentos e principalmente ao parlamento inglez, por culpa dos presidentes e dos membros tambem, porque nessas cousas não ha um culpado só.

O rifão popular que diz: «quando um não quer dous não brigam» o inteiramente inexacto; tenho visto muitas vezes brigarem dous, não querendo um, e quando um quer mesmo, desenganem-se todos, é cousa que não tem volta, os dous brigam, e eu mesmo tenho tido a experiencia disto: si um quer brigar, e disto me desengano, digo logo: pois briguemos, amigo. (Risos.)

Mas os dous senadores disseram: é prevenção. Os senhores vão ver, dizia eu. O Sr. senador de Goyaz, com os recursos de que costuma usar, foi crescendo de tom; já me custava a conter, S. Ex. me acha de casca grossa, e eu não sei si é grossa ou fina; sei que a pelle é muito sensivel e não a posso deixar tocar impunemente por nenhuma especie de animal: não me deixo morder. Repeti ao meu banco: vão ver a parcialidade com que S. Ex. o Sr. presidente deixa impunemente continuar esta aggressão pessoal não provocada, calculada e estudada; e de meu logar pedi a palavra para responder Sei que não podia a pedir a palavra para responder quem não fallou ainda, mas quiz chamar a attenção do S. Ex. o Sr. presidente, o Sr. Ex... que estava com aquelle bom humor e prazenteiro rosto que o torna tão amavel, tão estimado em toda parte na sociedade, muito prazenteiro, muito alegre, deixou continuar o nobre senador, por Goyaz. Minhas reclamações repetiram-se: mas o Sr. presidente do senado não attendeu, continuou no mesmo estado de satisfação. Então disse eu commigo: com toda certeza S. Ex. é cavalheiro (nunca ouvi pór essa qualidade de

S. Ex. em duvida) e ha de me deixar tomar tambem desforço dando resposta immediata.

Não me importei mais. O Sr. senador de Goyaz disse tudo quanto quis, e no que elle disse ha duas cousas que eu não posso aliás deixar sem reclamação.

Uma é ter dito S. Ex. que eu fui o visitar, provavelmente entendendo que eu o fiz pedindo o seu apoio. Não é exacto isto. Tinham escriptorio por baixo da casa da residencia do Sr. Senador de Goyaz os Srs. Godoy de Vasconcellos e Liberato Barroso, meus amigos pessoas e particulares, a quem muitas vezes visitava no seu escriptorio.

Somente uma vez ou duas subi ao segundo sobrado; uma dessas vezes, porque constou-me, estando na presidencia da provincia do Rio de Janeiro, que o Sr. Silveira da Motta achava-se gravemente enfermo; sua molestia prolongou-se muito, e tendo ido ao escriptorio dos Srs. Godoy de Vasconcellos e Liberato Barroso, subi e estive com S. Ex., realmente enfermo e abatido; deixei bilhete de visita, não a seguro bem si depois de ministro, para ser-lhe enviado ao seu segundo andar.

Foi, pois, uma unica vez: foi isto o que se passou. Sabendo que S. Ex. estava doente, como a um brasileiro distincto eu não podia deixar de ir visital-o; é uma cousa que praticam todos que têm consciencia e que não têm coração de commercio. Infelizmente não lhe pude fazer outra visita, e actualmente pelo discurso do nobre senador vejo que elle se equivocou. Fui muitas vezes, porém, ao escriptorio dos Srs. Godoy de Vasconcellos e Liberato Barroso, e nessa occasião em que fiz a visita eu lhes pedi a aceitação das presidencias de que me fizeram a honra de encarregar-se.

Desde o dia em Sua Magestade me approvou os ministros, approvou-me uma lista de presidentes, sem fazer a minima objecção a um só nome.

Em uma dessas visitas que fiz a este escriptorio, donde tirei dous presidentes, encontrei-me casualmente com o Sr. senador de Goyaz; não fallei-lhe em ministerio nem elle a mim; não pensei nunca em seu apoio, não havia motivo para esperal-o, e não sei, não me recordo, si foi então que lhe mandei um bilhete de visita. Si o tivesse mandado era uma mera cortezia de ministro novo; eu recebi esse favor, essa honra, até de muitos meus adversarios, não fallo só de meus amigos; não teria nenhum pezar de haver mandado ao Sr. Motta um bilhete desses, e mesmo de ter ido á sua casa. Si me resta algum pezar, é de ter-me sido absolutamente impossivel fazer isto com todos os deputados e senadores, sem distincção de partido. Não sei, pois, a que veiu a allegação do Sr. Motta.

Suppõe talvez que lhe fui pedir meu auxilio! Que auxilio poderia prestar-me! S. Ex. é radical; radical é só elle, não ha mais ninguem; para que uma bajulação minha a seu respeito! Esse factó, referido por elle em seu discurso, é absolutamente inexacto; confesso, porém, a V. Ex. que estimaria que tivesse sido exacto, e dou mesmo satisfação a todos os membros do senado e da camara dos deputados de que me

tinha sido impossivel procurar pessoalmente a cada um delles. Tel-o-ia feito com muito prazer e honra, especialmente nos meus adversarios, de muitos dos quaes, como já disse recebi o mesmo favor. Si não fui a todos, foi porque o ministerio se organizou em dias de diluvio: depois o tempo se foi passando, somos collegas e companheiros: nos encontravamos todos os dias nas casas do parlamento, tornou-se por isso desnecessaria e inexplicavel essa visita.

Mas eu me queixo dos apartes do Sr. presidente do senado e de sua indiferença contra a aggressão... Não quero incorrer em toda a censura do meu estylo por parte do nobre senador pelo Paraná.

O SR. CORREIA: – V. Ex. quer que ninguem guem se intrometa e está me provocando.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – É amor; V. Ex. bem sabe que discutimos, grasíamos, mas nunca brigamos; não é isto verdade? Já brigou alguma vez commigo? Nunca.

Mas reclamei a atenção do nobre presidente do senado, e S. Ex. continuou surdo. O Sr. Motta apresentou um requerimento sobre nomeação de uma commissão de inquerito, discutiui isso muito tempo e depois mudou inteiramente de assumpto: passou a tratar só e exclusivamente de minha pessoa sem merecer uma observação do Sr. presidente do senado e eu mereci destas que vou ler.

Quando as provocações foram muito pessoalmente directas, eu não podia deixar de as entender; fui entendendo e aceitando todas para dar a cada uma a devida resposta e contei sempre que o Sr. presidente do senado, que havia tolerado as aggressões, reconheceria meu direito de responder, visto que S. Ex. tinha achado a cousa boa, licita e permittida no senado.

A respeito de contas não tomadas houve uma pequena desintelligencia entre mim e o nobre senador por Minas; em qualquer occasião nos explicaremos, para ver qual de nós está em erro; não é negocio pessoal, é negocio de serviço publico; em qualquer occasião poderemos ver quaes são as informações exactas: si as do nobre senador, si as que tenho. A tomada dessas contas não está acabada, embora se tenha trabalhado nisso aqui e no Ceará.

O SR. AFFONSO CELSO: – Eu referi-me ao reletorio do ministerio do imperio.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Mas, como já disse, isso não tem nada de pessoal entre nós absolutamente.

O Sr. senador de Goyaz fallava nessas contas, e eu disse-lhe que não tinha nada com isso. Depois veiu elle novamente com a questão dos males venereos da camara dos deputados que ameaçavam de morte o ministerio, então respondi:

«Quanto ao ridiculo que o nobre senador procura lançar em uma questão como a do credito para observar a passagem de Venus, fica ao publico e ao bom senso deste paiz julgar entre S. Ex. e o ministerio.»

Respondendo eu a essa aggressão formal do Sr. senador, observou-me o Sr. presidente.

«Isso não esta em discussão.»

Note o senado que eu revertia apenas o que o Sr. Motta tinha dito; começaram daqui minhas queixas: «Mas V. Ex. não observou ao Sr. senador por Goyaz que isto não estava em discussão.» Quando recebi o discurso impresso, puz esta nota: «Começou aqui a parcialidade do Sr. presidente do senado.»

«**O SR. PRESIDENTE (lendo):** – Tenha a bondade de ouvir...»

«E, desculpou todos as aggressões pessoas de que eu fora objecto, e que eu apenas fazia quasi nos mesmos termos reverter ao meu aggressor, chegando S. Ex. a dizer que a discussão não era propria do senado, quando seu amigo fóra quem a suscitara, e o procedente que S. Ex. declarava agora mau não lhe merecera reparo quando empregado contra mim. Fallara o Sr. senador de Goyaz do mau estado de saude do ministerio, atacado do mal venereo da camara dos deputados; mas, desde que eu quiz responder, o Sr. presidente se apressou a declarar que não ouvira que houvesse nesta discussão arguições a respeito do ministerio. Repliquei, pois: V. Ex. não ouviu o ministerio em crise com Venus ou sem Venus? S. Ex. repetiu ainda a sua observação mal cabida e parcial ou tardia – de que a discussão era impropria do senado.

Sr. presidente, não sou novato no parlamento, e nunca fui desattento ou indifferente aos seus trabalhos; entretanto preciso dos conselhos e do ensino de todo o mundo em todas as materias; mas o Sr. Barão de Cotegipe não é muito mais sabio em praticas parlamentares do que eu e na maneira de praticar a imparcialidade da cadeira deixa-me muito a desejar.

O que se passou nestas sessões, e a sua propria exposição feita hoje ao senado, o provam sobejamente.

Quando eu insistia na observação e reclamação contra as personalidades do Sr. Motta, e fazia propositalmente para fazer conhecer ao Sr. presidente que não tinha cumprido o seu dever na cadeira; que devia ter impedido o que era uma provocação pessoal, uma personalidade. Si S. Ex. tivesse chamado em tempo o S. Silveira da Motta á questão, si tivesse dito – isto não está em discussão – como disse a mim, metade da energia e da aspereza que fez-me a distincta e singular honra de empregar commigo seria bastante para fazer obedecer o seu coreligionario ou o seu auxiliar. Porque não o fez e apenas usou do seu rigor e expressões offensivas para commigo?

Não restava-me a menor duvida que foi pelo desejo de me crear difficuldades pessoalmente. Lembre-se S. Ex. de que isto vinha depois de sua attenciosa ordem do dia. Com esta reclamação S. Ex. argumentou; porém eu, em vez de recorrer ao seu procedente, não imitei sua tactica de procurar tornar odioso o adversario, não me queixei nos mesmos termos com que S. Ex. quiz me embaraçar; em vez de agradecer isto. S. Ex. argumentou com as minhas palavras para autorizar as aggressões, que o

senado vai ver, as mais desattenciosas, permitta-me que o diga. Si S. Ex. estivesse no caso de algum outro, eu não me queixaria, porque estas cousas passam por cima ou por baixo de nós, conforme a pessoa de quem vem. S. Ex. não estava nos casos de se desprezar seus actos.

Já eu havia dito ha pouco que á observação que fiz á questão de Venus, respondeu á S. Ex.; ora, veja V. Ex. esta discussão não é propria para o senado? Porque V. Ex. não fez esta observação a quem iniciou esta questão no senado de Venus ou de males venereos, que elle conhece mais do que Venus? Porque V. Ex. não fez a observação ao meu aggressor? Pretende que elle tenha as vantagens que me são negadas, e que não possa eu usar das mesmas armas que empregou contra mim?

Póde ser que seja uma arma e tactica de partido, mas não se póde pretender que o adversario reconheça como legitima, e nem por esta fórmula o presidente do senado procede com justiça; elle na cadeira não é um magistrado neutro em questões de partido. Aquelle que pela sua posição politica não póde guardar esta neutralidade não toma essa cadeira.

Sei bem que o partido conservador talvez não possa prescindir de direcção pessoal, directa e bem directa de S. Ex.; seu partido tem direito á direcção bem directa de S. Ex.; aceite estas observações francas, até porque S. Ex. se julgou habilitado a devassar a vida intima do meu partido, a saber quaes os que estão commigo e quaes os que estão contra mim.

S. Ex. ha dar-me licença que use do mesmo direito. A cadeira não é uma especie de tenda de Achilles onde se recolhe o athleta ou guerreiro para irromper no momento opportuno. S. Ex. não faz o que tem feito em toda a sua vida como homem politico; essas pequenas difficuldades ou rivalidades, que, como S. Ex. bem sabe, não são maiores no meu partido do que no seu, essas pequenas difficuldades são teias de aranha na posição politica de S. Ex. Essa cadeira não é uma tenda de Achilles, é um logar de magistratura parlamentar, e é por isso que na camara dos communs nella não se senta nenhum dos grandes homens politicos, nenhum dos chefes de partido, porque elles tem outro posto obrigação.

Alli sentam-se magistrados naquella cadeira e nella ficam collocados durante 16, 20 e mais annos, quando a velhice os impede de continuar, ou até quando em remuneração, sendo devida pelos seus brilhantes serviços, a nobreza e o **pariato** os chamam para outra cadeira.

Os homens politicos da posição de S. Ex. não têm tenda Achilles, têm lança na mão.

(*Ha um aparte.*)

Feliz de mim, si a minha posição politica fosse igual á de S. Ex.; fallo da posição pessoal, mas no momento de pendurar a farda sou o – pobre Martinho –, e até sem canoa (riso); voltarei para o meu burrinho.

Não me proponho examinar uma por uma as ponderações da exposição de S. Ex.; com **summa** habilidade preparada para fazer resvalar sobre os meus fracos hombros a responsabilidade que melhor e mais justamente inteira lhe cabe, antes do que a mim.

Eu preferia que não me tivesse collocado na posição de repellir aggressões e agravos. E do que me queixo é que S. Ex. não fizesse... e permita-me V. Ex. insistir nesta questão, porque o nobre presidente effectivo do senado acaba de lembrar-me que eu sou ministro, e tirou disto ou fez por tirar todo o partido, querendo fazer passar o ministro como o perturbador da casa.

O SR. PRESIDENTE: – Peço ao nobre senador que se dirija á mesa ou ao senado.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – É um arrastamento que nós todos toleramos, porque naturalmente somos levados a olhar para aquella a quem nos dirigimos no discurso. Sei que V. Ex. tem razão, mas não ha perigo e que entre o humilde orador e o nobre presidente do senado degenerem em um **doesto** pessoal.

As suas reprimendas foram só para o ministro aggreddido, e, quando este dizia: «faço o que o, presidente deixou fazer,» respondia S. Ex. sempre: É mão precedente, e como tal não se deve adoptar...

É o que eu digo: S. Ex. não devia ter deixado o seu amigo fundar o precedente, que me impoz a obrigação de não me deixar maltratar. Quando eu não fôr ministro, o Sr. senador de Goyaz nem o pensamento ha de ter de me dirigir, não digo chalaças, porque tenho medo da correcção do nobre senador pelo Paraná, porém uma palavra dessas que nós outros julgamos offensivas.

Sr. presidente, quando fallo hoje, tenho muito cuidado com o meu estylo, porque o nobre senador pelo Paraná sempre o corrige...

O SR. CORREIA: – Sou eu o corrector?

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Por ora é quem tem tomado este papel na tribuna... o que me deixa a convicção de que o meu estylo não é tão máo como isso, pois que não agrada aos meus adversarios.

(Continuando a ler):

«O SR. MARTINHO CAMPOS (ao Sr. presidente do senado): – Mas V. Ex. acha que eu não posso fazer observações nem sobre o estado do ministerio arguido por elle? V. Ex. recorda-se de que no fim daquella sessão o ministerio foi chamado a contas sobre todas as cousas.»

«O SR. PRESIDENTE: – Não ouvi nessa discussão arguição a respeito do ministerio.»

«O SR. MARTINHO CAMPOS: – V. Ex. não ouviu o ministerio em crise com Venus ou sem Venus?

O SR. PRESIDENTE: – Esta discussão até é impropria do senado.»

Respeito muito o nobre presidente do senado, mas estou contente com as correcções do amigo Sr. Correia e não posso aceitar as do nobre

presidente, com quem não posso usar da mesma liberdade que tenho para com aquelle nosso collega; do nobre presidente não posso admittir outra correcção que não a de me chamar ao regimento e nos termos expressos delle; não tenho com S. Ex. relações pessoases que nos dêem liberdade para mais, e esta restricção que eu tenho, eu supponho que terá também S. Ex.

«Sei bem, Deus louvado, o que é proprio do parlamento, nunca precisei na camara dos deputados que o presidente me dissesse o que era proprio daquella augusta assembléa, e não preciso aqui que o nobre presidente me diga o que é proprio do senado.

O nobre presidente, que é homem muito sabio, não póde ignorar que antigamente o uso dos parlamentos era restringir a liberdade do orador, mas o progresso e a civilização têm abolido este uso.

Cabe hoje aos membros do parlamento e do governo a mais inteira liberdade na tribuna, sob a responsabilidade moral; é a essa justiça a que ninguem escapa que estão sujeitos, e o presidente tem por dever dirigir os trabalhos, e as materias da discussão, apartar as personalidades e manter a boa ordem; o seu poder não vai além, esse outro poder já não existe; houve tempo em que a minha rainha Izabel mandava metter na torre a membros do parlamento que ousavam tocar no seu nome; houve tempo em que isso se praticou, hoje é sómente aquillo que é indispensavel á manutenção da ordem.

Disse o nobre presidente, ouvindo os protestos de que responderia ao pé da letra, e como merecessem, as provocações que me eram com o seu assentimento feitas: «Procuro apenas lembrar ao nobre senador que as discussões não são permittidas nem regulares com esta violencia de linguagem.

Donde vem esta liberdade commigo e onde houve essa violencia de minha parte? Não me servi de um só termo violento; o que disse foi somente redarguindo a provocações constantes e calculadas que ouvi repetidas vezes, a contento do Sr. presidente do senado que as não censurou. E póde S. Ex. julgar-se com direito de atirar-me destas? Não tinha nenhum direito. Quanto a mim pessoalmente, podia S. Ex. dizer quanto quizesse, mas como ministro de estado direi: o excesso é vosso, não é meu. Não usei de virulência de linguagem; o nobre senador por Goyaz teve inteira liberdade de atacar-me quanto quiz; chamou-me de casca grossa, e eu disse que S. Ex. era de casca fina. Ha nisso virulencia de linguagem? Quem autorizou S. Ex. a dar-me essa reprimenda? Quem se julgar offendido peça explicações, mas querer ter o direito de reprimir-me, não sei quem tenha esse direito hoje, mas emfim conviria muito isso: S. Ex. o Sr. presidente do senado é o primeiro, o único (crêem alguns) o *magnus sacordes* do partido meu adverso; fóra da cadeira poderia procurar convencer ao publico de que o presidente do conselho e um estouvado, e, si o conseguisse, como já se tentou fazer com outro, seria uma maior gloria e não sem proveito, mas protesto que ha de encontrar embaraços para isto. Sei que é muito habil e muito sagaz, mas S. Ex. não andarás senão

errado acreditando que luta com um **beocio**, um inepto ou um nescio; não me fará grande favor se desenganando disso. Foi este discurso que me provocou e me preveniu com S. Ex.

Já disse que S. Ex. com a ordem do dia que me oppoz inopinadamente no dia 30 deste mez, me demonstrou, me convenceu, e disse não tenho duvida nenhuma, de que não devia contar senão commigo, com o regimento do senado e com a opinião do publico, porque, quando melhor entendessem os meus adversarios contrariar e suscitar difficuldades ao ministerio, o presidente do senado não me daria a garantia de sua imparcialidade; pôde ser que eu encarasse a questão erradamente, minha convicção, porém, era tão sincera, que contarei o que disse do presidente effectivo desta casa e tambem a co-religionarios seus.

O nobre presidente do senado deu-me grande vantagem, de que hei de tirar todo o partido que puder; julgou que proporcionaria vantagem aos inimigos do ministerio, e eu digo: S. Ex. proporcionou vantagem a mim, porque S. Ex., em uma phrase lá do Rio Grande, procurou atirar o ponche para depois puxar, e o inimigo ir de ventas ao chão; mas S. Ex. pôde puxar o ponche; o inimigo não irá de ventas ao chão.

Reclamei contra a ordem em termos tão lisongeiros que S. Ex. não podia desconhecer; faz-me carga disto. Pareceu-me que S. Ex. usava de uma tactica para embaraçar-me, e eu usei do que pude para desembaraçar-me e não pisei no ponche. Era este o estado da questão, quando o nobre senador de Goyaz provocou-me. Apresentou elle um requerimento, e o que pedia-se nesse requerimento? Pedia-se aquillo que se pede todos os dias nesta casa e na outra, isto é, que se nomeasse uma commissão extraordinaria para que essa commissão examinasse o thesouro.

Ora nunca foi isto uma indicação, e sim um simples requerimento que nas casas do parlamento todos os dias se faz. O que se faz é deixar para o dia seguinte para ser feita por eleição ou nomeação do presidente, conforme o regimento de ambas as casas. O Sr. senador de Goyaz grita durante meia hora, e S. Ex. não lhe tolhe a palavra; reclamei, o S. Ex. não ouviu cousa nenhuma. Terminou o Sr. senador de Goyaz o seu discurso na parte que justificava o seu requerimento, e durante mais de um quarto de hora não occupou-se de cousa alguma referente ao requerimento; foi só e exclusivamente referente à minha pessoa. O nobre presidente do senado, creio, pois, não tenho a menor duvida, consentiu nisso irreflectidamente; terminado o discurso pedi immediatamente a palavra, e S. Ex. disse: é uma indicação, não é um requerimento. O réo meu aggressor disse: eu acho mesmo que é uma indicação; V. Ex. tem razão. Ora isto quer dizer que uma indicação vai exclusivamente á mesa para dar parecer, e o requerimento tem discussão; a indicação só tem com o parecer da mesa que ficará para as kalendas gregas, que é o que ella merece.

O nobre presidente do senado não guardou a imparcialidade que devia, e isto que digo é para o publico. O senado é em sua grande

parte composto de co-religionarios do nobre presidente do senado. Não appello para o senado, porque seria appellar para os co-religionarios de S. Ex., a quem estimarei que vivam com S. Ex. melhor do que eu. Não appello, pois, senão para o publico.

O nobre presidente do senado, pois, podia converte o requerimento em indicação ou outra qualquer cousa pra privar-me do direito de responder ao nobre senador a quem S. Ex., quiz proteger. Depois do discurso do nobre presidente do senado deixo de crer nisto!

Mas o que é verdade é que o fim do discurso de S. Ex. hontem foi carregar-me a mão, fazer-me culpado de tudo, quando pelo contrario fui a victima. Calculo que S. Ex. não é capaz disso; mas calculem outros quaes são as difficuldades da posição de ministro.

Pois eu declaro a S. Ex. e ao senado: a posição de ministro no parlamento é a que vi sustentada entre nós por Honorio Hermeto e na Inglaterra por Palmerston, Gladstone, etc.; é a posição occupada sempre por homens dignos, e o primeiro dever do ministro é fazer respeitar a sua dignidade pessoal, que é o sentimento que mais se exige dos homens publicos para que se repute dignos dos postos que occuparem.

Por que motivo é uma indicação o requerimento pedindo a nomeação de uma commissão do senado? Ainda que pedisse a nomeação de uma commissão mixta, é hypothese prevista em todos os regimentos de assembléas. O pedido da nomeação de uma commissão não é objecto de uma indicação, é um expediente a respeito dos trabalhos, tanto do senado como da camara dos deputados.

Foi indicação a commissão mixta nomeada e que funciona agora? O contrario é um recurso dos advogados que confiam em outra cousa que não seja o direito e o bom direito. E, senão, diga-me o presidente do senado: onde está a alteração do regimento que classifica de indicação e não de requerimento que deva ser sujeito à discussão a moção, pedindo a nomeação de uma commissão?

A classificação de indicação, pois, não foi mais do que um conluio e meio de me impedir de responder às aggressões violentas que soffri do nobre senador por Goyaz.

O SR. PRESIDENTE: – Mas o nobre senador estava no seu direito em appellar da decisão do nobre presidente para a casa, que era a competente para decidir.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Era o que queria fazer quando pedi a palavra e ella me foi negada.

O SR. PRESIDENTE: – O nobre senador labora em um engano; a indicação não vai logo à commissão; ella fica sobre a mesa para ser apoiada. Era então melhor, mais prudente, aguardar a discussão da indicação.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Em materia de desaggravo a offensas pessoas, nunca hei de appellar para a prudencia, porque em taes casos a verdadeira prudência é o conselho do estimulo e da dignidade

propria offendida. Mas quando pedi a palavra era o que me propunha a fazer. Mas S. Ex. tinha feito tenção de fazer falla o meu aggressor e não me attendeu.

Agora S. Ex. expoz à casa a questão como lhe convinha, para fazer recahir o odioso, si odioso houvesse, que não houve, porque não haveria nenhum ainda que tivesse sido o culpado, tivesse sido o provocador. Mesmo quando assim fosse, eu não tinha de que me arrepender porque tinha procedido conforme o meu brio bem ou mal me inspirou.

Insisti pela palavra, para protestar conta a qualificação de indicação do que era um verdadeiro requerimento, e requerimento para a direcção dos trabalhos do senado, só e unicamente, e nunca indicação, porque não o era, nem por sua fórma nem pela sua natureza.

Estava ausente na occasião em que o nobre presidente do senado proferiu o seu discurso na sessão de hontem; mas não tenho que me queixar de não ter estado presente, a não ser, ter dado immediata resposta a S. Ex. si me fosse permittido. Portanto, peço licença ao senado e a S. Ex., para me defender das increpações.

Si houve culpado, foi S. Ex. e não eu. Cá por mim, não houve culpado nenhum; estas acenas dão-se frequentemente o hão de repetir-se muitas vezes, e repetem-se nos parlamentos. O peccado de S. Ex. é tão grande como o que commetti e hei de commetter muitas vezes, o S. Ex. muito mais ainda, porque é chefe de partido, e eu, graças a Deus, não sou, não fui, nem nunca quiz ser chefe. (*Oh! oh!*) Foi uma cousa contra a qual protestei em publico e em particular. Eu não sou chefe de partido, sou soldado, combato como quero, onde quero e quando quero. Nunca equiparei a disciplina do parlamento com a dos exercitos. Nos parlamentos vejo a reunião de doutrinarios, de propagandistas, mas não de homens sujeitos á disciplina militar e arregimentados.

Eu muitas vezes tenho-me achado no parlamento sem fazer communhão com ninguem, tenho-me achado só em frente do meu partido. Em 1868 não estive presente à sessão, e teria sido e fui o unico que era de parecer que se déssem meios ao governo. Os meus co-religionarios, porém, achavam-se então em um periodo de grande exacerbação politica e não quizeram attender a isto.

Nessa mesma occasião elles decidiram a abstenção do partido, e foi um grande erro, no qual acompanhei, mas declarando que não contassem mas commigo para isto.

Não quero a abstenção, não quero ser estrangeiro no meu paiz. Eu, porém, fiquei isolado e tão completamente só que, podendo ser reeleito, não o quiz ser.

Qual seria a minha posição no parlamento! Eu opinava que se desse meios ao governo de 16 de Julho. Já estava então com a minha cabeça mais assentada, porque tinha cahido muitos annos antes e não queria acompanhar aquelles que queriam proclamar-se republicanos.

Naquella occasião todo o mundo queria proclamar-se republicano. Aquelles liberaes ti-

nam a geral tendencia a favor de uma republica seguramente tão innocente como a de hoje, e eu não podia diante de um partido e governo adversos, de vencidos e vencedores, conforme declarou o presidente da provincia do nobre presidente do senado. Diante de uma situação que inaugurava-se com a violencia do governo de que o nobre presidente do senado fez parte, qual era o meu papel no parlamento em taes circumstancias! Auxiliar o governo de então contra os meus co-religionarios!

Portanto a minha abstenção nessa legislatura foi para mim uma vantagem pessoal, porque pude evitar as difficuldades da posição que me tocaria no parlamento.

Nunca me faltou coragem para afastar-me dos meus co-religionarios e do governo, como para atacal-os na opposição, mas a minha posição e dissidencia em frente a uma administração que não dava quartel, declarando até em peças officiaes que a nação estava dividida em vencidos e vencedores, era uma posição difficil pela razão que dei.

Mas, Sr. presidente, voltando ao incidente de hontem, o nobre presidente do senado expoz os acontecimentos; eu tenho aqui o *Diario Official*, que expoz fielmente o que se passou. Logo que S. Ex. me fez suas observações, me dirigiu suas palavras asperas, sem cortezia alguma para commigo, no mesmo teor das que eu tinha lido no discurso do Sr. senador de Goyaz: e immediatamente sua ameaça – ordem, ordem, levanto a sessão... – Póde levantar quantas quizer, disse eu. O que está aqui é a pura verdade, de uma e outra parte. Direi mesmo a S. Ex. que se declarou no seu discurso muito mais moderado do que eu, que às suas palavras, às suas arguições eu respondi logo com palavras da mesma força, e que, já de pé, depois de suspensa a sessão vociferou ao sahir do salão S. Ex. palavras muito mais duras e descomedidas que eu ouvi perfeitamente e a que respondi por teor igual. Desta vez os jornaes, amigos do escandalo, que publicam muita cousa falsa, não publicam a verdade toda; como não estavam dentro do recinto, não publicaram tudo quanto S. Ex. e eu dissemos. E' verdade isto; não nego; e não havia eu de responder ao que S. Ex. disse!

S. Ex. é senador provecto, não sei se homem mais velho do que eu, quiz na sua posição se inculcar muito grave, muito circumspecto; pois o que S. Ex. fez eu podia tambem fazer; na escola que S. Ex. procura seguir eu posso matricular-me; fiz o que S. Ex. fez, com a differença que a scena em que forçadamente fui envolvido me podia parecer calculada e preparada por S. Ex. ou com sua acquiescencia.

Mas S. Ex. me permittirá algumas ponderações a proposito da exposição que fez hontem ao senado. Não me proponho ter tudo o que está no *Diario Official*, que está sob a inspecção de S. Ex.; estou cançado. Apenas reclamarei contra o seguinte:

Entre as diversas observações de S. Ex., todas feitas com fina tactica, com propositos e fins politicos, ha uma que devo dizer; é uma observação falsa, é inexacto o que expuzeram ou veio ao conhecimento de S. Ex.

Disse S. Ex. que se fallava que eu estava receioso de uma liga entre o Sr. Affonso Celso a S. Ex. Declaro que este facto nunca chegou ao meu conhecimento, que nunca recebi a menor aggressão do Sr. conselheiro Affonso Celso, e o procedimento que tenho tido para com S. Ex. foi o que tive com todos os membros do meu partido; não me empenho, não solicito apoio de ninguem. O governo não é uma vantagem pessoal. Assim essa liga de S. Ex. com o Sr. conselheiro Affonso Celso, si foi uma informação que deram, custa a acreditar que S. Ex. a aceitasse.

UM SR. SENADOR: – Disse-o uma gazeta.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Ora, as gazetas! V. Ex. sabe que antigamente quando se queria dar uma noticia por verdadeira, dizia-se: está em letra redonda; hoje ninguem pôde dizer isto, ninguem pôde mais affirmar a verdade de uma noticia por estar em letra redonda; o que verbalmente ou por letra de mão ninguem tem a coragem de escrever, certa imprensa escreve!

Si ha uma tal liga, serão outros os juizes se não eu. Mas não temo e não receio, nem creio nella. Sei de que procedencia do Sr. Affonso Celso como partidario, assim como sei de que procedencia é o nobre presidente do senado como partidario; sempre só a bem do seu partido até no governo, e sei que podem se entender em relação a tudo, menos sobre a politica. Si ha liga, declaro a S. Ex. que lhe acho muita razão em procural-a, porque o Sr. Affonso Celso lhe seria um grande auxiliar. Nós outros sentiremos perder o auxilio...

O SR. AFFONSO CELSO: – Nós outros quem!!

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Eu e o ministerio.

Disse o mais o Sr. presidente do senado «que eu o accusara de infractor do regimento, de servir-se da cadeira para hostilizar o governo e afinal de ser um presidente parcial.»

Quando S. Ex. se levantou, eu disse que era um presidente parcial; disse-o, quando S. Ex. se ia levantando, é facto. S. Ex. collocado na minha posição, vendo os acontecimentos pela face por que eu via, não pensaria de outra maneira.

Disse mais que lhe agradecia muito ter dado para ordem do dia o projecto de auxilios á lavoura. Mas S. Ex., que é muito sabido, que é muito fino, que é grande diplomata, devia ter comprehendido o meu elogio. E' muito fino, mais do que eu, é diplomata, e eu nunca o fui, só sei desse jogo simples, esse jogo simplorio, de cartas em cima da mesa, mas vivo no gozo pleno dos meus cinco sentidos corporaes e do senso intimo que aprecia as impressões por estes recebidos...

Alludiu ainda S. Ex. á mudança de opiniões e a irritar-me quando por isto criticado. Mas isto é uma observação que não me irrita; ao contrario, tenho mudado muitas vezes de opinião e é facil explical-o. Censurem quantas mudanças quizerem; eu me envergonharei de não mudar de opinião, desde que a mudança fôr fundada, desde que ella basear-se em uma

convicção formada sobre as necessidades e conveniencias justas e publicas.

Refiro-me á materia politica e pergunto: como nos accusam a nós liberaes de mudanças de opinião, quando tudo aquillo por que nós brigamos desde 1837 até 1855, todos os principios que nos separaram cada vez mais violentamente dos conservadores, ao ponto de duas das mais importantes provincias do imperio empunharem as armas; todos esses principios por que nós pugnávamos, pôde-se dizer, têm sido consagrados em leis pelos governos conservadores! Podem, portanto, S. Ex. e os homens de seu partido fallar em mudança de opinião, quando todas as questões capitaes que formavam a idéa do antigo partido liberal, que fraccionou-se em dous, conservador e liberal após a morte do primeiro imperador, todas essas idéas, pelas quaes pugnávamos, têm sido pelos conservadores consagradas nas leis com mais ou menos lealdade.

Todas essas opiniões, que nossos adversarios impugnavam, têm-nas elles consagrado em leis; verdade é que algumas modificadas, mas outras tão bem adoptadas, como eu, que fui sempre liberal, não faria melhor.

Portanto não creia S. Ex. que me dava o direito de irritar-me; é o que o Sr. senador de Goyaz constantemente faz e o que V. Ex. mesmo, si me é licito dizer, faz tambem, e com a aggravante de o fazer na cadeira da presidencia do senado, – torcer minhas opiniões, adulteral-as, para me responder melhor ou para fazer pairar sobre mim maior accusação, recurso fraco, como argumento que não dura, porque a verdade se restabelece; é um golpe dado em vão e que não abona a sinceridade de quem argumenta.

Disse o nobre presidente do senado: «O animo do nobre ministro mostra-se revestido da maior desconfiança.»

Onde esteve essa minha prevenção! Esteve nesse debate; eu não tinha nenhuma prevenção, como não tenho; porque, é preciso dizer, meu jogo é feito com cartas em cima da mesa: não é de V. Ex. que tenho que receiar; si o governo me é disputado, não é por seu partido. V. Ex. tem, creio eu, 45 membros da camara dos deputados e, pela direcção que as cousas vão tomando, a scisão entre os antigos partidos vai nascendo e accentuando-se cada vez mais, como talvez se devia prever e contar do conflicto o jogo das idéas. Os partidos se separam; ora o que V. Ex. havia de fazer com os 45! Não é, portanto, V. Ex. que pôde pôr minha posição em perigo.

Não sei qual dos membros do senado disse um dia destes que V. Ex. não tem maioria. Eu bem vejo que a tem, e consideravel; digo mais; V. Ex. ha de tel-a constantemente, porque aquelles liberaes que se separam agora do governo sem que o paiz conheça seus motivos, não podem contar com o meu apoio, quando eu ceder-lhes o logar; portanto, quando V. Ex. votar contra o ministerio, contra o qual liberaes tambem votam, diz V. Ex., poderá contar logo com os que cahirem. Posso dizer que desde 1867 até agora tenho votado com os conservadores; e tenho feito mais: em duas legisla-

aras, pelo menos, trabalhei com elles em eleições. O Sr. Conde de Baependy para esta casa foi eleito com o meu voto; muitos dos representantes conservadores do Rio de Janeiro têm sido eleitos com o meu voto. Política não é cousa eterna; alguns dizem que a *amizade politica é uma coincidência de interesses*. Eu não penso assim, mas na politica nos separam as mesmas questões que nos unem.

Fique V. Ex. certo de que, si aceite o governo como encargo, como uma obrigação que me impunham á confiança da camara e á confiança da corôa; si aceitei o governo, que nunca desejei, nesta posição me hei de manter, e não é de V. Ex. nem dos conservadores que posso receiar perigo. Portanto, varra V. Ex. de seu espirito essa prevenção; não temo as conspirações dos conservadores.

O que faria V. Ex. hoje, chamado ao governo! Não poderia governar, porque esses carinhos, esses affagos e caricias que V. Ex. recebe hoje de alguns liberaes o que já recebi de muitos conservadores serão sómente até ao dia em que a cara lhe chegar á mão. (*Riso*).

O SR. DANTAS: – E si elle se illudisse com isso, então...

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Conte com os seus 45; com mais do que isso não conte. Assim V. Ex. ha de ter muita força, muito poder, para impedir um ministerio liberal no estado actual da opinião e dos partidos no senado e na camara; mas esse poder que V. Ex. tem hoje passará para minhas mães no momento em que V. Ex. fôr para o governo e eu para a opposição. Camara unanime, e nação de vencedores e vencidos, nunca mais V. Ex. terá com a eleição directa e circulos de um deputado. Sei que tenho talvez errado e hei de errar; mas V. Ex. ha de errar muito mais do que eu, porque está muito mais useiro e vezeiro nos vicios do governo. V. Ex. pôde contar com este auxilio para o seu governo, hei de estar constantemente dizendo: «Tome tento, Sr. Barão», como V. Ex. está no seu direito de fazer isso para commigo, não sendo com esquecimento dos deveres da cadeira presidencial.

Esses calculos e perspectivas brilhantes de governo, proximo e facil, perdõe-me V. Ex. que lhe diga, não são fundados, nem eu os comprehendo, porque si o partido liberal está desunido e cheio de resentimentos, como suppõe V. Ex. e disto tão visivelmente se alegra com outros seus amigos de occasião, isto era inevitavel em situação que já deu dous ministerios.

Foi o maior embaraço que encontrei. Quando fui chamado para o governo, via que o meu partido nem estava tão uniforme como conviria para esse esforço commum no governo, quando a nova lei deu justas e reaes vantagens aos conservadores; mas desafio a V. Ex. a que com todo o seu prestigio consiga e mostre melhor estado de opinião e união no partido conservador; apesar de ter muito prestigio no seu partido, desafio a V. Ex. a que obtenha delle um apoio mais effizaz, mas uniforme do que

obtenho de meu; devo acrescentar que com a posse do poder V. Ex. ha de ter menos meios do que eu, porque, si colligação de liberaes lhe dá maioria no senado, eu não perco a maioria da camara dos deputados, eu a tenho decidida. V. Ex. entende que não? E' uma cousa que o bem publico exige que se resolva quanto antes.

Sr. presidente, o pezar que tenho, como brasileiro, não é o maior; algum resfriamento entre liberaes, é ver o partido conservador em peor condição do que o partido liberal para occupar o governo.

Falla-se em falta de programma. Não sei que idéa os conservadores pôdem allegar hoje, a não ser a da conservação do seu partido ou o radicalismo de Goyaz, delle inconsciente. Todos os dogmas estabelecidos por Vasconcellos, Euzebio, Uruguay, Olinda e outros varões que deixaram rastro luminoso na nossa historia, e fundaram este partido, os conservadores já abandonaram; elles são tão liberaes como os liberaes, com certeza alguns, e o resto ao menos da bocca para fóra; e com essas opiniões é que S. Ex. ha de congregar o seu partido?

Qual a idéa? Pela reforma judiciaria do Visconde de Nitheroy, não; são idéas do partido liberal, pelas quaes elle pugnou até no campo de batalha, revoltando-se contra a lei de 3 de Dezembro.

A escola dos Viscondes de Itaborahy e de Inhomirim não era de auxilios á lavoura; em doutrina financeira, os conservadores estão hoje adiantados ao Visconde de Souza Franco: são amigos decididos do papelorio.

Quando S. Ex. em seu discurso fallou em falta de programma, veiu-me á lembrança o annexim popular, que talvez o nobre senador pelo Paraná, o mestre do estylo, levará a mal que ou repita, mas que é muito verdadeiro: «Chama antes que te chamem». Quem não o tem são os conservadores; as idéas que fizeram, na dissidencia, a sua gloria, e conquistaram a opinião a seu favor, era exclusivamente relativas á questão do elemento servil e ás questões orçamentarias; estes principios são da escola liberal, nunca foram dos conservadores; fóram elles que crearam os creditos de todas as fórmãs e nomes, que nasceram em 1850, o commetteram toda a sorte de abusos a respeito de orçamento, emquanto estiveram no poder. Na questão servil eu e muitos outros liberaes no parlamento e fóra, attestámos que esta não é no Brazil, nem pôde ser, uma questão dos seus partidos politicos.

Bem se vê que fizeram a continuação da dissidencia, e que taes medidas não podiam passar sem o apoio dos liberaes que faziam parte do senado, e que haviam sempre propugnado por estas idéas.

Assim, vê V. Ex. que o illustre e assignalado Barão de Cotegipe é um dos homens politicos, apesar do seu grande merecimento e prestigio, apesar de sua grande posição no partido, que menos cuidado pôde dar ao ministerio; para mim, ao menos, em vez de ser motivo de cuidado, é de applaudir, por ser S. Ex. um homem de grande talento e conhecedor dos negocios. Mas isto seria de grande proveito para a causa

publica, de grande gloria para o parlamento, cujo engrandecimento foi sempre o ponto principal da minha politica. Por esse lado deve S. Ex. conquistar por si o terreno, como eu procuro conquistar para a grande causa do partido liberal o augmento, o prestigio e a força do parlamento.

Não cansarei, pois, mais a attenção do senado, nem do seu nobre presidente, no exame da sua exposição feita com parcialidade, talvez involuntaria, e reconheço que a minha contra-exposição pôde resentir-se do mesmo defeito; mas chamo a attenção do publico, de cujo juizo o apoio só quero viver e tenho vivido sempre, o do senado para a maneira por que foi relatado no *Jornal* de hoje e *Diario Official* o incidente de hontem.

No fundo, aquillo é exactamente o que se passou: o publico que tire as illações e julgue do discurso do nobre presidente do senado. Com estas informações S. Ex. carrega-me a mão. Estimei, declaro, que o fizesse, porque devéras, será para o senado motivo de grande pezar e para mim tambem, si o nobre presidente se julgar obrigado a largar a cadeira, que estou certo ha de honrar, principalmente pela sua imparcialidade.

Não tenho mais nada a dizer.

O SR. PRESIDENTE: – O nobre senador não manda o seu requerimento?

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Eu annunciei a apresentação de um requerimento como pretexto para defender-me; mas, si é necessario, eu o apresentarei e depois o retirarei, si o senado me fizer a graça de consentir.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte:

REQUERIMENTO

«Requeiro cópias das ordens e decisões expedidas pelo governo com relação a extracção de loterias. – S. R. – *Martinho Campos.*»

O Sr. Martinho Campos (presidente do conselho) pede a retirada do seu requerimento.

Consultado, o senado consentiu.

A's 2 horas da tarde o Sr. presidente reassume a cadeira da presidencia.

ORDEM DO DIA

EXPEDIÇÃO DE MALAS

Entrou em discussão o requerimento do Sr. Correia, pedindo informações ao governo si ha malas no correio, abandonadas na raiz da serra de Petropolis e na estação de Entre-Rios.

O Sr. Correia requereu a retirada do seu requerimento.

Consultado, o senado consentiu na retirada.

EXPEDIÇÃO DE MALAS

Seguiu-se em 2ª discussão o requerimento do Sr. Silveira Motta, pedindo informações

sobre os factos denunciados no senado, de omissões dos empregados do correio na expedição das malas pela estrada de ferro D. Pedro II.

Não havendo quem pedisse a palavra, nem numero para votar-se, ficou a discussão encerrada.

NOMEAÇÕES DE OFFICIAES PARA A GUARDA NACIONAL

Seguiu-se em discussão o requerimento do Sr. Correia, pedindo uma relação dos nomeados para a guarda nacional pelo vice-presidente da provincia do Paraná.

O SR. DANTAS: – Sr. presidente, o requerimento **tem** o valor, que se lhe pôde dar: de uma simples curiosidade.

O SR. CORREIA: – Não apoiado.

O SR. DANTAS: – Pareceu-me que o meu honrado amigo, senador pelo Paraná, teve por fim principal alludir a outros actos além deste, sobre que pedia informações, de alguns presidentes da provincia.

Referiu-se a nomeações feitas em diferentes provincias de officiaes da guarda nacional e de autoridades **policiaes**; lastimou que o governo de que fiz parte não tivesse continuado a nomear officiaes da guarda nacional, o que deu logar a que eu oppuzesse o seguinte aparte, que não sahiu publicado fielmente: – Si V. Ex. me tivesse dito **ao** ouvido que o governo devia proseguir nas nomeações da guarda nacional, talvez lhe tivesse feito a vontade.

O ministerio de que fiz parte entendeu, porém, de seu dever que, para melhor desempenhar-se do programma de inteira e completa abstenção no pleito eleitoral, não devia fazer nomeações para a guarda nacional do Imperio e, ainda mais, recommendar aos seus delegados nas provincias que não nomeassem officiaes da guarda nacional, o que era de sua competencia, nem tambem autoridades policiaes. O governo entendeu de seu dever proceder deste modo, mas parece-me agora que não se inpirou no melhor motivo, pois que o honrado senador pelo Paraná, meu amigo, pareceu censurar isto.

Eu sinto muito, porque o pensamento com que o governo se houve nosso negocio foi de maior insenção e imparcialidade, não continuando a nomear officiaes da guarda nacional em cumprimento da lei e recommendando aos presidentes que não fizessem tambem por sua parte nomeações taes, nem, as de autoridades policiaes, salvo quando em alguma localidade não houvesse ninguem para exercer os cargos afim de não haver **acophalia**: só nesse caso o governo declarou aos seus presidentes que deveriam proceder a nomeações de autoridades policiaes.

Lembra-me que, já havendo sido expedida essa ordem, recebi uma carta de nosso distincto collega senador por Minas Gerais, cuja ausencia neste momento noto, o Sr. Ribeiro da Luz, queixando-se e pedindo providencia; e eu respondi-lhe immediatamente dizendo que as providencias já haviam sido

expedidas no sentido de sua reclamação, com o que S. Ex. se deu por satisfeito.

Em consequencia disso, Sr. presidente, se tem notado que nas provincias nomeações em maior numero tinham sido depois feitas de autoridades policiaes e de postos subalternos da guarda nacional. Já aqui, em uma sessão, o nosso illustrado collega senador pela provincia do Rio Grande do Sul respondeu perfeitamente às censuras que foram feitas ao vice-presidente daquella provincia por praticar taes nomeações. S. Ex. exhibiu perante o senado todas as provas com que justificou o procedimento daquelle vice-presidente. Tratava-se de preencher logares vagos e de conceder exonerações pedidas; isso mesmo se tem dado em todas as provincias e tambem na da Bahia, onde o ex-presidente, o nobre senador pela provincia do Piahy, quasi que não fez nomeações de autoridades policiaes.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Eu fiz muito poucas de autoridades policiaes, e de officiaes da guarda nacional nenhuma.

O SR. DANTAS: – E V. Ex. sabe que é uma necessidade do publico serviço preencher esses logares; são cargos de mera confiança e foi por isso que meu lugar oppuz um aparte. Não tem nenhuma importancia a censura a respeito das nomeações; o que cumpre mostrar a si taes nomeações tinham ou não sido feitas dentro das condições precisas.

Não tenho duvida em votar pelo requerimento do nobre senador, que limitou-se a perguntar quaes as nomeações que tinham feito.

O SR. CORREIA: – E mais alguma cousa.

O SR. DANTAS: – E' mais alguma cousa?

O SR. CORREIA: – E tambem quaes as propostas em que se fundou para as nomeações que fez.

O SR. DANTAS: – O que em ultima analyse me parece é que não necessitavamos tratar aqui destes assumptos, porque a camara dos Srs. deputados está brilhantemente representada pelo partido conservador; deve, pois, o nobre senador ir diminuindo de sua parte aquillo que alias nunca censurei em S. Ex., quando havia unanimidade na camara dos deputados. Creio, porém, que o papel do senado não é muito para obrigar a essas investigações sobre politica meramente local e partidaria.

Não obstante, si o nobre senador insistir pela passagem de seu requerimento, eu me louvarei na decisão do senado. Sem que desconheça o nosso direito de tomarmos contas a um presidente de provincia por actos por elle praticados, todavia entendo que deve isso correr mais por conta da camara dos deputados, onde a politica se faz mais devida e immediatamente.

O nobre senador tem naquella camara coreligionarios dos mais distinctos e que podem tomar contas ao governo geral e provincial sobre essas nomeações. Não digo isto porque desconheça o direito do senado de investigar todas as questões de interesse publico, de julgar de todos os actos do governo; mas entendo

que as questões, que têm um caracter quasi que meramente partidario, devem ser mais de lá do que de cá...

UM SR. SENADOR: – Pelo contrario.

O SR. DANTAS: – Negar ao presidente da provincia o direito de fazer taes nomeações, creio que não é intenção do nobre senador: portanto, o que o S. Ex. deseja é saber si usou bem ou si usou mal desse direito?

Não tenho mais nada a dizer.

O SR. JUNQUEIRA: – Depois de horas um pouco procellosas, estamos agora mais quietos. A ordem do dia, Sr. presidente, V. Ex. viu, soffreu um grande desfalque: foi por assim dizer, um logro de 1º de Abril (*risadas*), porque, devendo discutir-se desde o meio-dia, só que agora, quasi ás 3 horas da tarde, foi dado a V. Ex. annunciar a discussão dos requerimentos. Mas, enfim, parece proprio do dia; fomos logrados.

Entretanto, chegando a vez deste requerimento, em cuja discussão ou não desejava intervir, levanta-se o nobre senador pela minha provincia e procura impugnar os fundamentos que teve o illustre senador pela provincia do Pará para fazer o requerimento, e no correr do seu discurso, exemplificando a candura, a innocencia do governo passado em relação aos meios de que podia dispor para presentear os seus amigos com postos da guarda nacional e da policia, declarou que o governo tinha sido de uma parcimonia evangelica...

O SR. DANTAS: – Tambem não disse evangelica. Para que essa expressão?

O SR. JUNQUEIRA: – ...que tinha sido de uma candura admiravel, que não procurou usar desses meios que a lei lhe punha nas mãos para poder se abater no pleito eleitoral, e exemplificou a nossa provincia como uma das mais felizes que gozou dessa beatitude de não ver nomeação para guarda nacional, nem para a policia.

Isto demoveu-me do meu silencio para protestar contra essas proposições do nobre senador.

Já tendo um certo acanhamento em contradictar as suas asserções nesta casa, mas realmente não posso conservar-me silencioso, vendo que pôde correr mundo um dito desta ordem. E' preciso que com alguma cousa lhe diminua o effeito. Sei bem que a minha voz é muito debil e que não poderei acompanhar senão de longe as idéias do nobre senador.

O SR. DANTAS: – Não, senhor.

O SR. JUNQUEIRA: – Entretanto é meu dever fazel-o. Mas, disse S. Ex. para que pesquisarem-se estas questões aqui no senado quando ahi está a camara dos deputados que tem mais direito de discutir as questões de politica partidaria?

Sr. presidente, isto pôde ser verdade. Mas, lançando as vistas para o modo por que está organizada actualmente a camara dos deputados, nós vemos que não ha alli provincia que pre-

cise tanto do auxilio dos seus representantes vitalicios do que a Bahia. A minha provincia tem, com effeito, dous distinctos representantes conservadores, mas tem contra si uma phalange de 12 deputados liberaes, apezar dos esforços, da pujança e vitalidade do partido conservador, e elles não podem só por si. Hercules que fossem, não poderiam lutar contra tantos. E por consequencia, sempre que vier á discussão uma questão attinente á sua marcha politica e administrativa, hei de erguer a minha fraca voz para auxiliar aquelles distinctos co-religionarios que estão na camara temporaria.

Estava nas mãos do honrado senador pela minha provincia, chefe supremo do partido liberal alli, afrouxar um pouco os cordeis e deixar que o partido conservador, em logar de dous tivesse seis ou sete representantes que pudessem lutar em combate leal e igual com os seus adversarios; mas a luta de dous contra 12 é muito desigual e por isso é que eu procuro trazer a minha pequena espada...

O SR. DANTAS: – Valente espada.

O SR. JUNQUEIRA: – ...em auxilio daquelles co-religionarios.

Mas disso o nobre senador que a censura do illustre representante pela provincia do Paraná seria procedente si demonstrasse que o governo tinha nomeado pessoas incapazes, pessoas que não estavam no caso de merecer essa distincção. Mas V. Ex. veja que esta asserção está em contradicção flarante com outra enunciada por S. Ex., e é que o governo, querendo dar mostras de grande isenção e grande imparcialidade, tinha suspendido a execução da lei da guarda nacional, assim como mandou suspender em grande parte a da lei de 3 de Dezembro e a da reforma judiciaria em relação á nomeação das autoridades policiaes.

Portanto, si o governo não temia que se viesse demonstrar que os nomeados não eram dignos, porque mandou suspender a lei?

O Sr Dantas dá um aparte.

O SR. JUNQUEIRA: – O governo não podia determinar ao presidente que não nomeasse officiaes da guarda nacional, uma vez que essas nomeações fossem legaes; que devia fazer era recommendar que não nomeasse senão pessoas muito dignas, mas nunca determinar que não nomeasse para por este meio provar a sua imparcialidade eleitoral. O que quero fazer sentir ao senado é que se repellem as idéas de terem sido feitas as nomeações a pessoas dignas e de as ter suspendido por demonstrar imparcialidade eleitoral.

O governo, si estava certo de seu direito, devia ordenar que se nomeassem sómente officiaes dignos, e então não procede a observação de não se fazerem as nomeações para guardar imparcialidade eleitoral.

Mas, senhores, a expedição de um aviso ao presidente da provincia para que não nomeasse officiaes da guarda nacional, perdõe-me o nobre senador, é um pouco hypocrita, si posso usar desta expressão, que não tem por fim of-

fensa nenhuma pessoal, pois o digo em relação ao acto.

Mas todo o mundo sabe que se tinham feito nomeações aos centos; só em officiaes superiores, segundo a estatistica publicada, cerca de 1.600, no ministerio de 28 de Março, nas vespervas da eleição, quando já os logares vagos eram raros, *rari nantes*.

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Não, senhor; ainda ha muitos. (*Ha outros apartes.*)

O SR. JUNQUEIRA: – Sr. presidente, quando estes logares eram poucos, estabeleceu-se este principio – de que era o premio para quem mais se distinguisse.

Assim o entendeu o paiz todo, assim se entendeu na provincia da Bahia, onde a imprensa discutiu neste sentido com toda a razão.

Havia poucos postos superiores a dar, a estes foram guardados como premio para quem mais se distinguisse.

O SR. DANTAS: – Não diga isto, porque não houve esse pensamento. Não me dou por offendido, mas reclamo.

O SR. JUNQUEIRA: – Na provincia da Bahia, diz o nobre senador, não se fizeram muitas nomeações policiaes, e appella para a administração do nobre Visconde de Paranaguá.

E' certo, o nobre Visconde de Paranaguá não teve precisão de fazer essas nomeações...

O SR. DANTAS: – Mas achou muitos logares a preencher.

O SR. JUNQUEIRA: – ...não alterou o pessoal da policia, achou todo o serviço feito. Pois o nobre senador ignora que, na presidencia do Sr. Barão Homem de Mello e Barão de S. Francisco, tudo se fez para a mutação capital no pessoal da policia? O que havia era um retoque ou outro; mas por isso mesmo não havia necessidade de que o presidente empregasse meios extraordinarios para realizar uma ou outra nomeação.

Por consequente o requerimento, pedindo estas informações, está inteiramente no caso de ser approvedo, porque o nobre senador pelo Paraná quer saber si as nomeações a que allude foram feitas de conformidade com a lei, si foram feitas precedendo as propostas legaes.

E' o que precisamos saber, porque realmente como as cousas vão, em relação á guarda nacional, é ao complete desanimo. Principia-se pela questão culminante de que a lei de 1873 foi quasi que completamente annullada na sua execução por uma interpretação cerebrina que se lhe deu, de modo que o estado actual da guarda nacional é **peior** do que o antigo; estamos em peiores condições a este respeito pelos actos do governo.

Entretanto era uma aspiração do partido liberal, e por assim dizer do paiz, que a guarda nacional não tivesse aquelle aparato que tinha, que fosse apenas uma especie de reserva com suas revistas annuas, com pessoal de officiaes muito limitado, reduzindo-se os commandos superiores e o numero de batalhões, secções de batalhões, esquadões, etc.

Este foi o pensamento culminante do legislador; no entretanto na pratica nós vemos que tem-se feito uma quantidade enorme de nomeações, não se tendo dispensado os antigos officiaes, que tinha suas patentes, mas ficaram jogados para o lado, sem ninguem saber si perderam ou não os seus postos.

Assim, Sr. presidente, conservou-se o elasterio que se tinha querido acabar; e essas nomeações de um novo pessoal constituiram o recurso de que se serviu a situação actual para ter influencia, sem duvida nenhuma. Não quero dizer que em todas as provincias se desse este facto, mas em muitas provincias essas nomeações de tenentes-coroneis, commandantes superiores, majores, ajudantes de ordens, etc., foi uma alavanca que teve o governo para estabelecer influencias.

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Mas isto se fez depois da primeira eleição. O nobre senador está enganado. Já vê que, si fosse para fabricar influencias, essas nomeações appareceriam antes da primeira eleição.

O SR. JUNQUEIRA: – Mas seguiu-se á primeira eleição uma dissolução, e todo o mundo sabe de que meios se lançou mão para se vencer a segunda eleição. Dominava então o systema que está hoje condemnado – o da eleição de dous gráus; o governo empregou todos os meios para vencer, sendo o resultado a unanimidade da camara dos Srs. deputados; e não é possível que este paiz se manifestasse de modo que o partido conservador não pudesse ter uma **VOZ** na camara dos deputados. Isto mostra a pressão que foi exercida pelo governo. Então naturalmente se acenou a muita gente, além de outros muitos meios de que o governo usou, com mais essas nomeações para a guarda nacional; e essas esperanças produziram o seu effeito.

Portanto, Sr. presidente, não posso aceitar as razões apresentadas pelo nobre senador pela Bahia; voto pelo requerimento e discutirei sempre essas questões aqui, porque a provincia da Bahia não teve a liberdade precisa para eleger mais quatro ou cinco representantes do partido conservador; limitou-se a dous com grande esforço, com grande difficuldade. Mas veja V. Ex. assim que se levantou a mão do governo e cessou sua pressão enorme sobre o corpo eleitoral, immediatamente a bahia manifestou-se com liberdade, e o partido conservador tem maioria na assembléa provincial eleita na mesma occasião.

O SR. CORREIA: – A influencia que o nobre presidente do conselho exerce sobre o nobre senador pela bahia, que impugnou o requerimento, ainda se manifesta nas palavras, que S. Ex. hoje de dignou de me dirigir. Considerou S. Ex. o meu requerimento um pretexto, uma curiosidade.

O SR. DANTAS: – Já estou arrependido.

O SR. CORREIA: – Na mesma ordem de idéas, tendo-me o Sr. presidente do conselho apresentado, não sei com que fundamento, como corretor do seu estylo; o nobre senador pela provincia da Bahia, navegando nas mesmas

aguas, quiz logo corrigir os estylos do senado, condemnando, tal é o alcance de suas palavras, o noso antigo regimento na parte em que **permite** requerimentos como o que se discute, offerecido no interesse do serviço publico.

Mas, em vez de propór, como a logica exigia, a reforma do regimento pelo qual, desde a installação do senado, são dirigidos os seus trabalhos, S. Ex. tratou apenas de fazer uma singular e arbitraria distincção entre os requerimentos que têm cabimento no senado, quando a opposição é e quando não é representada na camara dos deputados.

Tive ou não razão para notar a influencia que exerce o nobre presidente do conselho sobre o illustre senador pela Bahia?

O nobre senador incommodou-se logo com duas das idéas enunciadas hoje pelo Sr. presidente do conselho: 1º suppondo o meu requerimento, como o offerecido por S. Ex., um pretexto, qualificação que até agora a ninguem occorrera; e 2º querendo que se corrija os estylos do senado, como S. Ex. disse que era corrigido o seu.

Entretanto, que produz eu? Acaso afastei-me do que tenho sempre praticado quando está em questão o principio da legalidade, pelo qual propugno, ainda quando ferido no mais remoto ponto do Imperio, na provincia mais afastada daquella que tenho a honra de representar?

Que muito é, pois, que por esse principio pugne quando se trata da provincia de que sou o unico representante nesta casa?

UM SR. SENADOR: – E' os seus co-religionarios da outra camara

O SR. CORREIA: – Faço **aos** meus co-religionarios da outra camara toda a justiça que elles merecem; e folgo que o nobre senador me forneça ensejo para dirigir-lhes desta tribuna um voto de louvor por seus dedicados esforços a bem da causa publica. Porém, por maior que seja o seu zelo, mais elevado os eu talento, mais acrisolado o seu patriotismo, e eu lhes reconheço todas essas distinctas qualidades, não posso abandonar o meu direito e esquecer o dever de trabalhar com elles em prol da grande causa da legalidade, que estabelece um regimen igual para todos, no passo que o do arbitrio a todos sobressalta, a todos inquieta pelo temor da oppressão. Radicando o principio da legalidade que a cada um colloca em seu lugar, poderemos olhar com desassombro para o futuro do Imperio, si forem mantidas as instituições livres que amparam e protegem a sua integridade. Defendam esse salvador principio tanto os deputados como os senadores; não são demais os seus communs esforços; e nem porque cumprem uns o seu dever ficam outros dispensados de o cumprir. Podemos todos em cercar de garantias a liberdade legal, que uma honrosa divisa é esta: *sub lege libertas*.

O SR. DANTAS: – Já vejo que dei occasião a mais uma brilhatura de V. Ex.

O SR. CORREIA: – Não se trata de brilhatura, não.

O SR. DANTAS: – E V. Ex. deve estar muito satisfeito.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Não se cance de repetir – *sub lege libertas*.

O SR. CORREIA: – Mas, senhores, o que peço eu no requerimento?

Que ao senado, cujo direito não se pôde absolutamente contestar, seja remittida uma relação das nomeações feitas para a guarda nacional pelo vice-presidente da provincia do Paraná, e bem assim cópia das propostas dos commandantes para preenchimento de certos postos.

O SR. JUNQUEIRA: – Fizeram-se tenentes-coroneis homens que não podiam ser **alferes** nem sargentos.

O SR. CORREIA: – Ainda quando houvesse perfeita conformidade entre as propostas e as nomeações, o requerimento em nada desvirtuaria a missão do senado, ou contrariaria a sua constituição intima como corporação da ordem que é. Outros requerimentos tem o senado aprovado em que se pedem esclarecimentos simplismente para facilitar a marcha das discussões ou o estudo das questões sobre que elle tem de deliberar.

No presente caso tem-se de attender á conformidade entre as propostas e as nomeações, e a conveniencia de averiguar si foi observada a lei. E note-se que não me refiro á lei em sua pureza, em sua perfeita intelligencia, mas á lei como tem sido executada pelo governo depois de 1878.

O SR. DANTAS: – Isso já foi aqui discutido largamente.

O SR. CORREIA: – V. Ex. alargou a discussão do requerimento; mas ainda assim deixarei este ponto, para ir de accôrdo com o nobre senador, porque sempre tenho grande pezar quando me vejo constringido a contrariar-o.

O SR. DANTAS: – E eu igualmente.

O SR. CORREIA: – Por isso não demonstrarei mais uma vez que a lei não tem sido fielmente observada, que o pensamento que dictou a reforma da guarda nacional não tem sido respeitado; parecendo-me que isto está na consciencia publica.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Quer tolher-nos o direito de velar e rezar na fiel execução da lei.

O SR. CORREIA: – E' o que S. Ex. não poderá conseguir de mim, apezar do meu desejo de ser-lhe agradável.

Continuarei a defender o principio da legalidade, ainda mais depois que tive a satisfação de ouvir o nobre senador pelo Rio Grande do Sul, a quem o illustre senador pela Bahia como que chamou para **Cyrineu**...

O SR. DANTAS: – E muito digno.

O SR. CORREIA: – ...declarar que, quando proferiu as palavras – *o poder é o poder* – quiz dizer que o poder deve usar de todos os meios, para o desempenho de sua missão, mas legnes; proposição a que nada tenho que opper. Si em outra occasião combati vivamente a phase – *o poder é o poder* –, foi porque com ella se procurou justificar transgressões de lei

que não quero agora enumerar, das quaes uma das mais salientes foi a que se recordou na discussão de homem, a emissão de 40.000.000\$ de papel-moeda.

O senado dirá si o requerimento que se discute tem alguma cousa de partidario, como pretende o nobre senador pela Bahia, Pois a lei é de um partido? Si assim fosse, a minha posição não poderia ser duvidosa.

Penso que o requerimento está perfeitamente justificado, **peze** isto embora ao nobre senador pela Bahia, o ministro que largamente distribui pelo Imperio patentes dos postos superiores da guarda nacional; dando os seus relatorios noticia de menos de 1579 nomeações.

O nobre senador pelo Rio Grande do Sul disse que as nomeações para a guarda nacional só foram feitas pelos ministerios liberaes depois da primeira eleição.

Vejamos si o primeiro dos relatorios apresentados pelo nobre ex-ministro da justiça do gabinete de 5 de Janeiro, o Sr. conselheiro Lafayette, confirma a proposição do nobre senador.

O que nesse relatorio, de 26 de Dezembro de 1878; lé-se ácerca da guarda nacional é que, no periodo anterior á primeira eleição, fizeram-se as seguintes nomeações: 12 coroneis commandantes superiores, 26 tenete-coroneis e 5 majores para a provincia do Rio Grande do Sul, 1 coronel commandante superior para a da Bahia, 6 para do Pará, 2 para a do Rio de Janeiro e 1 para a de S. Paulo.

Houve tambem muitas demissões, reformas, privações de postos e suspensões de exercicio, como qualquer dos nobres senadores pôde verificar nas paginas 101 e 102 do relatorio.

Direi agora algumas palavras ácerca de ordem que o nobre ex-ministro deu ao fim do anno passado cercando as attribuições dos presidentes de provincia nas nomeações de autoridades politicas e de officiaes da guarda nacional, entendida nesta parte a lei pela fórma por que o nobre **ex-ministro** a entende.

Essa ordem foi que as nomeações para a guarda nacional ficassem reservadas para depois da eleição; e, quanto ás de autoridades policiaes, que os presidentes não as fizessem antes da eleição, salvo quando em alguma localidade não houvesse ninguem para exercer os cargos, afim de não haver acephalia.

Ha nisto cumprimento de lei? São estas as unicas nomeações que podem ter alcance eleitoral?

O que a lei quer que não se pratique antes ou durante o periodo eleitoral, expressamente o declara. Não pôde tolher á autoridade superior o leal desempenho da sua missão.

Si esta observação applica-se ás nomeações para postos da guarda naciona, quando a lei as determinasse; o que direi ácerca da ordem relativa á suspensão de nomeação de autoridades policiaes? Podem estas nomeações estar sujeitas á tal regra de acephalia? Ou devem esses autoridades ser demittidas no momento em que se desviam de seus deveres, e responsabilisadas si violam as leis ou calam os direitos do cidadão?

Esta é a ordem que devia ser dada, assim como a de nomeação de pessoas idoneas, si é que havia necessidade de ordem a este respeito, porque os delegados do governo não devem ter outra norma de proceder.

Sinto não poder concordar com o nobre senador pela provincia da Bahia quando entende que devemos corrigir o regimento e os estylos do sendo, para não nos occuparmos, estando a opposição representada na camara dos deputados, com requerimento sobre questões de cumprimento da lei, embora essa lei seja uma tão violada como a da guarda nacional.

Penso que, para manter o principio da legalidade, á louvavel a intervenção de qualquer cidadão, ainda que não tenha a honra subida de assentar-se entre os representantes da nação.

Não julgo, pois, que o requerimento que apresentei, e se discute, esteja no caso de ser retirado como o outro que tambem se achava na ordem do dia, e em cuja retirada o senado consentiu, a meu pedido, por estar preenchido o seu fim, que era de interesse publico.

Nosso requerimento, que não tem o caracter partidario que lhe atribui o nobre senador pela Bahia, ex-ministro da justiça, não peço senão documentos publicos, que o senado tem o direito de exigir para cumprir o seu dever de velar pela fiel observancia da lei.

Requerimentos semelhantes tem sempre merecido a approvação do senado.

Não havendo mais quem pedisse a palavra nem numero para votar-se, encerrou-se a discussão.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia 10:

Votação das materias cuja discussão ficou encerrada.

Continuação da 2ª discussão da proposição da camara dos deputados n. 219 de 1879, relativa ao crime de furto de gado vaccum, cavallar e muar, commettido em estabelecimentos de criação ou cultura.

3ª discussão da proposição da mesma camara n. 315, de 1879, declarando que o art. 1º da lei n. 2687 de 6 de Novembro de 1875 será executado em conformidade com diversas disposições constantes da mesma proposição. (Auxilios á lavoura.)

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

ACTA EM 10 DE ABRIL DE 1882

PRESIDENCIA DO SR. BARÃO DE COTEGIPE

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 26 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotegipe, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Meira de Vasconcellos, Luiz Carlos, Correia Affonso, Celso, Paula Pessoa, Luiz Felipe, Visconde de Jaguary, Lafayette, Junqueira, De Lamere, Dantas, Viriato de Medeiros, Diniz, Visconde do Paranaguá, Castro

Carreira, Conde de Beapendy, Visconde de Abaeté, Barão da Laguna, Martinho Campos, Carrão, João Alfredo, Vieira da Silva e Fausto de Aguiar.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Uchóa Cavalcanti, Leitão da Cunha, Nunes Gonçalves, Chichorro, Barão de Maroim, Christiano Ottoni, Octaviano, Diogo Velho, Jaguaribe, Silveira Lobo, Barros Barreto, Silveira Martins, Paes de Mendonça, Teixeira Junior, Sinimbú, Antão, Ribeiro da Luz, Godoy, Fernandes da Cunha, Saraiva, Cunha e Figueiredo, José Bonifacio, Silveira da Motta, Leão Velloso, Franco de Sá, Visconde de Bom Retiro, Visconde de Muritiba, Visconde de Nicteroy e Visconde de Pelotas.

Deixou de comparecer, sem causa participada, o Sr. Barão de Souza Queiroz.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do ministerio do imperio, de 31 de Março findo, remetendo, para ser presente á commissão mixta nomeada para a revisão do regulamneto eleitoral, cópia do officio do presidente da provincia do Piauhy sobre a duvida que suscita o procedimento das juntas apuradoras do 1º e 2º districtos da mesma provincia na eleição de membros da assembléa provincial, quanto ao calculo do quociente eleitoral. – Ao presidente da referida commissão.

Do mesmo ministerio e de igual data, remetendo, em additamento ao officio de 15 do dito mez de Março, informações sobre as provincias tomadas para esgotar as aguas estagnadas entre as ruas de Conde d'Éu e do Visconde de Itaúna, o communicando que naquella data exigiu novamente da Illma. camara municipal as que ella tem de prestar sobre o mesmo assumpto. – a quem fez a requisição.

Do mesmo ministerio e de igual data, informando em resposta aos officios do sendo de 28 do mez findo, sobre a execução publica do 1º de Janeiro ultimo, e remetendo os boletins quinzenaes da mortalidade desta cidade, organizados oela mesma junta central de hygiene publica, e relativos aos mezes de Janeiro e Fevereiro e 1ª quinzena de Março ultimo. – O mesmo destino.

Do mesmo ministerio e de igual data, remetendo, sancionando, o autographo da resolução da assembléa geral que eleva a pensão concedida a D. Adelaide Fontes Pinheiro Guimarães, repartidamente com seus filhos. – Ao archivo, communicando-se á outra camara.

Do ministerio da justiça, e de igual data, communicando, em resposta ao officio do senado de 9 do mez findo, que, não existindo na secretaria daquelle ministerio communicções sobre o estado de segurança e tranquillidade publicas na freguezia do Bom Jesus de Itabapoana, no municipio de Campos, acabava de exigir as precisas informações. – Inteirado.

Do ministerio da guerra e de igual data, remetendo, em satisfação no officio do senado de

28 do mez findo, cópia dos decretos expedidos por aquelle ministerio, creando modathas de campanha, e bem assim diversas ordens do dia da repartição de ajudante general, nas quaes se acham publicados outros decretos sobre o mesmo assumpto. – A quem fez a requisição.

Do ministerio da marinha e de igual dela, remetendo, em solução officios do senado de 8 e 9 do mez findo, duas relações das gratificações autorizadas por diversos avisos desde 1870 até 1875, e de 1878 em diante. – A quem fez a requisição.

Do mesmo ministerio, de 4 do corrente mez, devolvendo, sancionando, e autographo do decreto da assembléa geral que abre áquelle ministerio um credito para ser applicado a despezas da verba – Reformados – do exercicio de 1879 – **1880**. – Ao archivo, communicando-se á outra camara.

A's 11 1/2 horas da manhã, o Sr. presidente declarou que não podia haver sessão por falta de numero sufficiente do Srs. senadores, e deu para ordem do dia 11 a mesma já desiguada, a saber:

Continuação da 2ª discussão da preposição da camara dos deputados, n. 219, de **1879**, relativa ao crime de furto de gado vaccum, cavallar e muar, commettido em estabelecimentos de criação ou cultura.

3ª discussão da proposição da mesma camara, n. 315, de 1879, declarando que o art. 1º da lei n. 2687 de 6 de Novembro de 1875 será executado em conformidade com diversas disposições constantes da mesma proposição. (Auxilios á lavoura.)

Em seguida o mesmo Sr. presidente convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem com trabalhos de commissões.

49ª SESSÃO EM 11 DE ABRIL DE 1882

PRESIDENCIA DO SR. BARÃO DE COTEGIPE

Summario. – Expediente. – Parecer da comissão da marinha e guerra sobre a fixa do da força naval. – Negocios das Alagoás. Discurso e requerimento do Sr. Paes de Mendonça. Discursos do Sr. França de Sá (ministro do estrangeiro). Approvação do requerimento do Sr. Correia. Approvação do requerimento. – Ordem do dia – Votação dos requerimentos encerrados. – Furto de gado. Discursos dos Srs. Meira de Vasconcellos e Affonso Celso. Emendas do Sr. Meira e substitutivo do Sr. Affonso Celso. Discurso do Sr. Vieira da Silva. Encerramento da discussão. – Auxilios á ilegivel. Discurso e requerimento do Sr. Visconde de Paranaguá. Observação do Sr. Presidente. Discurso dos Srs. Junqueira. Martinho Campos (presidente do conselho). Leão Velloso, Silveira da Motta e Texeira Junior. Adiamento da discussão.

A's 11 horas da manhã acharam-se presentes 34 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotegipe, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Meira de Vasconcelos, Visconde de Abaeté, Barão da Laguna, Chichorro, Lafayette, Leão Velloso, Silveira da Motta, Luiz Carlos Junqueira, Correria, Paula Pessoa, Silveira Lobo, Octaviano, Visconde do Paranaguá, Barão de Maroim,

Barros Barreto, De Lamaro, Viriato de Medeiros, Uchóa Cavalcanti, Vieira da Silva, Leitão da Cunha, Jaguaribe, Fausto de Aguiar, Castro Carreira, Cunha e Figueiredo, Dantas, Luiz Felipe, João Alfredo, Diniz, Paes de Mendonça e Silveira Martins.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Sinimbu, Carrão, Antão, Godoy, José Bonifacio, Visconde de Bom Retiro, Visconde de Muritiba, Visconde de Nitheroy e Visconde de Pelotas.

Deixou de comparecer, sem causa participada, o Sr. Barão de Souza Queiroz.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leram-se as actas dos dias 1º e 10 do corrente mez, e, não havendo quem sobre ellas fizesse observações, deram-se por approvadas.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do presidente da provincia da Bahia, de 1 do corrente mez, remetendo dous exemplares do relatório com que o Exm. Sr. Visconde de Paranaguá passou, no dia 5 de Janeiro ultimo, a administração daquella provincia ao 2º vice-presidente, Dr. João dos Reis de Souza Dantas. – Ao archivo.

Das mesas eleitoraes da 1ª secção da cidade de Pelotas e das parochias de Nossa Senhora do Rosario e da cidade de Alegrete, da provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, remetendo as authenticas das eleições a que se procederam naquella secção e parochias para preezchimento da vaga de um senador. – A' commissão de constituição.

Representação de Casimiro Henriquez Rodrigues, solicitando ser reintegrado no lugar de espingardeiro, que occupava na 3ª secção do arsenal de guerra da côrte. – A' commissão de marinha e guerra.

O Sr. 2º Secretario leu o seguinte

PARECER

Foi presente á commissão de marinha e guerra o art. 3º do projecto de lei fixado de força naval, para o anno financeiro de 1877 – 1878, o qual foi mandado separar pelo senado, em 28 de Maio de 1877, para formar projecto distincto.

Dispõe este artigo, ora convertido em projecto, que as promoções no corpo da armada e nas, classes annexas sejam feitas á proporção que se derem as vagas, ficando derogados o § 5º do art. 2º o art. da lei n. 2206 de 18 de Junho de 1873, o bem assim o § 4º do art. 8º e a 1ª parte do art. 22 do decreto n. 5461 de 12 de Novembro de 1873.

A commissão, tendo attentamente examinado o projecto assim como estudado as disposições de lei que promoções vigoram na marinha e no exercito, passa a justificar o seu parecer.

E' a lei n. 2296 de 18 de Junho de 1873 regulamentada pelo decreto n. **5401** de 12 de Novembro de 1873, que estabelece regras, segundo as quaes se devem fazer as promoções

do corpo da armada. O art. 10 da referida lei dispõe o seguinte:

«O preenchimento das vagas que ocorrerem terá logar annualmente, excepto em tempo de guerra, e todas as promoções e nomeações serão logo publicadas pela imprensa.»

O art. 22 do citado decreto n. **5461**, referente a este, dispõe tambem o seguinte:

«As vagas que ocorrerem no quadro dos officiaes da armada serão preenchidas no ultimo mez do anno civil, excepto em tempo de guerra.»

Destas disposições se evidencia que as vagas que se derem em tempo de paz, no quadro dos officiaes da armada, devem ser preenchidas de uma só vez, no mez de Dezembro de cada anno. Como é expresso no art. 2^a da citada lei n. 2296, as vagas postos do corpo da armada são preenchidas, umas por antiguidade e outras por merecimento.

Assim, as do posto de 1^o tenente são preenchidas na proporção de tres quartos por antiguidade e um quarto por merecimento; e as dos postos de capitão-tenente, capitão de fragata e capitão de mar e guerra, metade por antiguidade e metade por merecimento.

Sendo impar o numero de vagas, dispõe o § 5^o do citado art. 2^o; a fracção é considerada unidade na parte antiguidade.

O projecto deroga tambem este paragrapho, assim como o de n. 4 do art. 8^o, que lhe é relativo, do citado regulamento n. **5461**.

Antes da promulgação da alludida lei sobre promoções, os postos na armada eram conferidas nos termos do decreto n. 3109 de 29 de Outubro de 1863, o qual dispoz no art. 1^o o seguinte:

«As vagas que se derem no quadro dos officiaes da armada devem ser preenchidas logo que houver dellas conhecimento official.»

Esta disposição é, em outros termos, a mesma do projecto, e pois não se trata senão de restabelecer a doutrina antiga sobre este assumpto.

Anteriormente a este decreto, por falta de disposições expressas e claras das antigas leis, as promoções só faziam mais por arbitrio do governo, sem attender-se muito aos direitos dos officiaes. De ordinario ellas se davam nos dias de festa nacional a par de graças conferidas em recompensa de serviços publicos.

No exercito é a lei n. 585 de 6 de Setembro de 1850 que regula a promoção. Nella se depara com o art. 13, **dispondo** que as vagas nos postos de officiaes não serão demoradas por mais de um anno. Foi depois expedido o decreto n. 1634 de 5 de Setembro de 1855 prescrevendo que todas as vagas deverão ser preenchidas em uma só data, ficando assim interpretado o já citado art. 13 da lei n. 585. Finalmente foi exepedido o decreto n. **3168** de 29 de Outubro de 1863, ainda hoje em vigor, revogando aquelle e dispondo que as promoções tenham logar á proporção que se verificarem vagas nos corpos e armas do exercito.

O projecto, pois, não faz mais do que a applicar ás promoções na marinha a mesma regra

em execução, ao exercito, desde o anno de **1863**.

A' vista do exposto:

Considerando a commissão que o projecto restabece, para o preenchimento das vagas no quadro dos officiaes da armada, as disposições do decreto n. 3169 de 29 de Outubro de 1863, que vigoraram por espaço de 10 annos;

Considerando que no exercito vigora para a promoção a mesma doutrina do projecto e que não ha razão que justifique a disparidade de disposição para o accesso dos officiaes de forças de terra para os de mar;

Considerando que a disposição do projecto é geralmente bem aceita entre officiaes da armada e classes annexas;

Considerando finalmente que o relatorio do ministerio da marinha, apresentado ás camaras nesta sessão, se reclama o preenchimento das vagas á proporção que ellas se derem, como medida conveniente e equitativa para ficarem os officiaes da armada equiparados aos do exercito;

E' a commissão do parecer que o projecto, de que se trata, está no caso de ser discutido e approvedo pelo senado.

Sala das commissões em 11 de Abril de 1882.—
Barão da Laguna.— J. J. O. Junqueira.

Voto em separado

Sou de parecer que este projecto seja adiado para quando ao tratar da reforma do quadro da armada, proposta e enviada ao senado pela camara dos deputados em sessão de **1879**.

Nessa proposta está incluída a materia do artigo que a maioria da commissão transforma em projecto e aconselha que se adopte, em divergencia com o parecer unanime, por ella offerecido ao senado em relação á sobredita proposta.

Continuando a professar a opinião então manifestada pela commissão, cumpre-me observar que, desde a criação do conselho naval, as promoções se fizeram annualmente em tempo paz, em observancia da lei e do art. 12 do regulamento do mesmo conselho, uma de cujas attribuições é preparar pareceres e consultas no fim de cada anno a respeito, não só da antiguidade, porém dos outros requisitos necessarios para o accesso por merecimento, colligindo-os das informações prestadas até o momento da consulta.

Póde dispensar-se para a promoção por antiguidade e rigor deste preceito, pois que ella consta do almanack respectivo do tempo em que se fizer a promoção, mas no meu humilde entender será perigoso proceder de igual modo quanto á deve ter logar por merecimento, cujas condições devem ser verificadas com a maxima attenção e escrupulo, para o que não é demasiado o espaço de um anno, como exige a lei actual, afim de se poder aquilatar os serviços ultimos prestados pelos officiaes, que influem muito sobre o merecimento.

O senado resolverá como em sua sabedoria julgar melhor. — *Muritiba.*

Projecto relativo a promoções dos officiaes da armada

(Separado da lei de fixação de força naval para o anno financeiro de 1877–1878.)

Cópia. Art. 3º (Aditivo.) As promoções ao corpo da armada e nas classes annexas serão feitas á proporção que se derem as vagas, ficando derogadas o § 5º do art. 10 da lei n. 2296 de 18 de Junho de **1873**, e bem assim o § 4º do art. 8º e a primeira parte do art. 22 do decreto n. **5461** de 12 de Novembro de 1873.

Art. 3º (Aditivo.) Ao projecto de lei fixando a força naval activa para o anno financeiro de 1877–1878, separado para formar projecto distincto. – Conforme. O official-maior, *Manoel Paulo de Mello Barreto*.

Entrou em 2ª discussão em 25 de Janeiro de 1882, e teve um requerimento do Sr. Ribeiro da Luz para que seja ouvida a commissão de marinha e guerra.

Sendo approvedo o requerimento, foi o projecto remettido á commissão acima referida.

REQUERIMENTO

Requeiro que seja ouvida a commissão de marinha e guerra sobre o projecto.

Sala, das sessões, 25 de Janeiro de 1882. – *Ribeiro da Luz*.

Foi lido, apoiado, posto em discussão e approvedo em 25 de Janeiro de 1882.

A imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

NEGOCIOS DAS ALAGÔAS

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Sr. presidente, em uma das sessões passadas, o nobre senador pela provincia do Paraná leu nesta casa um telegramma, dirigido a V. Ex. pelo juiz de direito do Penedo, em que relatava as provocações e insultos de que elle fóra victima, assim como o vigario da freguezia e outras pessoas distinctas daquella localidade.

O nobre senador pediu então providencia ao governo a respeito de taes acontecimentos. Até hoje, porém, não me consta que uma só providencia fosse tomada.

No dia 9 do corrente recebi um telegramma, que evidentemente demonstra o que acabo de dizer, e ha poucos momentos entregou-me V. Ex. o telegramma, que lhe foi dirigido pelo juiz de direito daquella comarca.

Passarei a ler esses telegrammas. Eis o primeiro:

«Senador Jacintho Paes de Mendonça. Senado, Rio. – Liberaes exaltados. Conservadores ameaçados. Juiz de direito desacatado quotidianamente. Receiamos conflicto; salve os amigos, poupando desgraças, Solicite do governo providencias. – *Manoel Gomes Ribeiro*. – *Joaquim Potury Junior*.»

Este telegramma, senhores, é assignado por dous distinctos cavalheiros daquella cidade, os

Srs. Manoel Gomes Ribeiro e Joaquim Patury Junior. Esses cavalheiros são perfeitamente conhecidos de alguns dos membros desta casa.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Apoiado.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – O nobre senador pela Bahia, o Sr. Leão Velloso, conhece-os...

O SR. LEÃO VELLOSO: – Apoiado.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – ...e sabe que elles são incapazes do communicar factos que não tenham occorrido.

O outro telegramma, dirigido a V. Ex., e concebido nestes termos (*lê*):

«Conselheiro presidente do senado.– Rio.

«Ratifico o meu telegramma de 25. Em 1º de Abril fui atacado por grupos em minha casa, com bombas sobre minhas janellas. Hoje, 8 da noite, grupos atiraram bombas e tiros de revolver sobre a casa de Moreira Pindoba, tudo a contendo, de todas as autoridades desta comarca. Nenhuma providencia do governo. Procuram lançar-me fóra da comarca com ameaças horriveis. Deus me dará resignação para conter-me. – O juiz de direito, *Antonio José de Amorim*.»

Além destes telegrammas, Sr. presidente, um outro vem publicado no *Cruzeiro*, dirigido pelo correspondente das Alagôas (*lê*):

«Hontem, ás 9 horas da noite, o redactor do *Progresso* foi insultado na redacção. Arthur Moreira, capangas armados de cacetes, revolvers. Depois, tambem o Dr. Amorim.

«E' preciso qua a primeira autoridade da provincia lance suas vistas sobre aquella cidade, e faça conter os excessos dos liberaes; isto como vai póde ter consequencias sinistras.»

São, portanto, tres telegrammas de pessoas importantes e insuspeitas que noticiam esses deploraveis acontecimentos do Penedo, sobre os quaes o juiz de direito tambem dirigiu-se ao presidente da provincia.

Entretanto, senhores, nem uma só providencia se tem adoptado!

A comarca do Penedo se acha sob a mais afflictiva pressão.

Nem é sómente, Sr. presidente, nessa comarca que se estão dando taes factos; Santa Anna do Ipanema é tambem theatro de scenas identicas e está fóra da lei.

Alli reina a anarchia; acha-se decididamente debaixo do predomínio do bacamarte. Lerei a lista de alguns attentados, que justificam o que acabo de dizer. Limite-me á leitura de parte da lista para não cansar o senado, lendo-a integralmente (*lê*):

«Nas proximidades da villa de Sant'Anna no mez de Fevereiro foi publicamente assassinado José Vicente Ferreira Netto e nessa occasião barbaramente espancada Augusto de tal. Os assassinos passeiam impunemente pela villa e convivem com as autoridades. Augusto, apezar de provocado o espancado, foi conduzido para a cadéa, dando-se o escandalo de mandar o subdelegado que um dos assassinos fosse seu enfermeiro.

«No lugar denominado Paço o infeliz denominado **Banda**, indo com sua mulher e uma filha fazer compras, foi barbaramente espancado assim como as pobres mulheres.»

«Na **siteação** denominada Barra do Riacho, na margem do rio Ipanema, foi barbaramente assassinado João dos Santos.»

«Os assassinos transitam impunemente pela villa e alardeam protecção da autoridade policial.»

«O advogado capitão Americo da Costa Ouricury, liberal que sempre foi considerado pelo seu partido, não querendo prestar-se aos escandalos que se praticaram para provar que houve falsificação da eleição de Sant'Anna do Ipanema, cahiu no desgosto da influencia liberal, pelo que tem sido a **rozmente** perseguido, escapando felizmente por tres vezes de ser assassinado. Para não ser victima do bacamarte retirou-se para a villa da Palmeira, onde se acha refugiado.»

Outro facto: «Havia no lugar Bebedouro, suburbio desta villa, um pobre homem de nome João, moço de boa indole, trabalhador, casado e com filhos, o qual teve a infelicidade de enlouquecer, e neste estado morbido appareceu nesta villa e disse algumas loucuras contra o *grande* terra José Brandão; foi immediatamente amarrado a cordas, carregado de ferros e mettido na cadêa, amarrado a um ferro na parede. Alli appareceu o grande José Brandão e disse á guarda que facilitasse a sahida do **doudo**, e o caso, é que no dia subsequente, 24 de Janeiro, appareceu o cadaver do infeliz, boiando em um poço, no rio Ipanema, que lava os fundos das casas desta villa e proximo á cadêa!!

«Dizem que morreu por submersão: o que ha de exame cadaverico para se verifica? este facto mysterioso? Nada fizeram as autoridades, a despeito da voz publica indigitar no facto um assassinato!! E' sem duvida muito despudor das autoridades subservientes a essa hydra José Brandão.»

Sr. presidente, pelo que acaba o senado de ouvir, vê-se que a comarca do Penedo e o termo do Sant'Anna se acham com effeito debaixo da mais atroz persiguição. Por isso venho de novo pedir ao nobre presidente do conselho preste sua attenção para aquelles logares.

S. Ex., que de tão boa vontade parece ter encampado as depurações inqualificaveis que se **têm** feito na camara dos deputados, ao menos não deve tambem acampar as perseguições do que estão sendo victimas os amigos daquelles que foram depurados.

Infelizmente, senhores, não é sómente na comarca do Penedo e termo de Sant'Anna que se **têm** dado esses factos. Observo que tambem na Bahia e em outras provincias reina a perseguição nos districtos eleitoraes onde não foram bem succedidos os amigos do governo.

O SR. JUNQUEIRA: – Apoiado.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – **Os**, ultimos acontecimentos de Chique-Chique e outros logares provam exuberantemente que acabo de dizer.

Sem fazer mais considerações, aguardo as providencias pedidas e termino lendo o meu requerimento (*lé*):

«Requeiro que se peçam ao governo as seguintes informações:»

«1ª Si foram dadas providencia para conter e punir os desordeiros, que na cidade do Penedo **têm** insultado e provocado o juiz de direito da comarca, o **Revm.** vigario, redactor do jornal *Progresso*, e outros cidadãos importantes;»

«2ª Si foram processados e presos os autores dos assassinatos e espancamentos feitos no termo de Sant'Anna do Ipanema.»

Foi apoiado e posto em discussão.

O SR. FRANCO DE SÁ (ministro de estrangeiros): – Sr. presidente, o nobre senador pelas Alagóas está no seu perfeito direito, e sem duvida que cumpre mesmo um dever trazendo ao conhecimento do senado e do governo todos os abusos de autoridades ou factos lamentaveis, em que essas autoridades tenham intervindo, a não ser para a observancia da lei, cuja execução lhes está confiada.

E' sabido que em nosso paiz, em algumas localidades do interior das provincias nem sempre ha toda a segurança individual, embora mesmo sejam as autoridades muito zelosas e energicas.

De alguns dos factos referidos pelo nobre senador já o governo teve noticia, e não se demorou em fazer a respeito delles as convenientes recommendações ao presidente da provincia.

Não estou neste momento habilitado para dizer ao nobre senador quaes as medidas que tomaria o presidente da provincia; estou certo, porém, de que adoptou elle as que os casos exigiam.

Opportunamente, em satisfação do requerimento do nobre senador, que provavelmente o senado approvará, serão prestados todos os esclarecimentos a este respeito.

Nenhum governo póde patrocinar factos taes como os que o nobre senador acaba de referir.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Apoiado.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Apoiado, concordo; mas conservam autoridades que protegem os criminosos.

O SR. FRANCO DE SÁ (ministro de estrangeiros): – Si é possivel que a paixão partidaria, em algumas localidades, seja causa de que as **autoridades** policiaes se desviem, do cumprimento dos seus deveres, tambem não se póde contestar que sentimento identico podia levar as pessoas que informaram ao nobre senador a exagerar sinão os factos, ao menos a cumplicidade ou culpa das autoridades...

O SR. PAES DE MENDONÇA: – São factos muito conhecidos.

O SR. FRANCO DE SÁ (ministro de estrangeiros): – ...e affigura-se-me evidente alguma exaggeração, nas informações dadas ao nobre senador, pelo menos a parte em que se diz que um dos assassinos foi mandado para servir de enfermeiro da sua victima!

Esse facto é tão inverosímil, tão repugnante, havia de tal modo de irritar o sentimento publico, que, sem prova, não posso acreditar na sua veracidade!

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Não posso garantir mas o que é certo é que o facto foi publicado pelos jornaes, e não houve contestação.

O SR. FRANCO DE SÁ (ministro de estrangeiros): – Póde, entretanto, ficar certo o nobre senador de que as suas reclamações serão tomadas na devida consideração, e espero que S. Ex. fará justiça ao governo, reformando o juizo, que enunciou em algumas palavras sobremodo injustas, quando deixou entrever que o nobre presidente do conselho seria capaz de encampar a responsabilidade dos factos pelo nobre senador articulados.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Eu pedi-lhe que não encampasse.

O SR. FRANCO DE SÁ (ministro de estrangeiros): – Permitta-me o nobre senador dizer-lhe que, não só o nobre presidente do conselho, como todos os membros de um governo que se respeite e tenha consciencia dos seus deveres, jámais poderiam encampar a responsabilidade de factos tão reprovados.

Quanto ao facto politico a que o nobre senador alludiu, da verificação de poderes na camara dos Srs. deputados, limitar-me-hei a declarar que tem sido proposito firme, inflexivel, do governo abster-se absolutamente de tomar parte pró ou contra qualquer procedimento da camara a este respeito.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – O procedimento de um ministro na camara protesta contra isto que V. Ex. acaba de dizer.

O SR. FRANCO DE SÁ (ministro de estrangeiros): – Posso assegurar ao nobre senador que o procedimento do ministerio tem sido guardar a mais completa abstenção na verificação dos poderes.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, encerrou-se a discussão.

Votou-se e foi approvedo o requerimento.

PEDIDO DE INFORMAÇÕES

O SR. CORREIA: – Dignando-se de approvar um requerimento meu, o senado requisitou do governo a seguinte informação:

«Si ficará concluida dentro do prazo estipulado a estrada de ferro do Paranaguá a Curytiba.»

O governo prestou a informação no seguinte officio, que peço permissão para ler, por ser de maximo interesse para a provincia que represento (*lé*):

«Ministerio dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas. – 1º secção. – N. 6. – Rio de Janeiro, 22 de Março de 1882.»

«Illm. e Exm. Sr. – Em officio n. 17, de 9 do corrente mez, communicou V. Ex. a este ministerio ter o senado deliberado, a requerimento de um dos seus membros, que se pedisse ao governo a seguinte informação: «si ficará con-

cluida dentro do prazo estipulado a estrada de ferro de Paranaguá a Curytiba.»

«Em resposta, cabe-me declarar a V. Ex., para que si digne levar ao conhecimento do senado, que, das informações prestadas ao governo sobre este assumpto pelo respectivo engenheiro fiscal, consta que as obras daquela estrada não tiveram sempre o impulso que seria para desejar, attenta a sua importancia e o prazo fixado ao contrato da companhia para a sua conclusão.»

«Tendo o referido engenheiro informado, em seu relatorio de 19 de Maio do anno proximo passado, que as obras da 2ª e 3ª secções estavam de tal sorte atrasadas que parecia-lhe impossivel que ficassem concluidas com a necessaria solidez, no prazo de tempo de que dispunha a companhia, o governo recommendou-lhe, em aviso n. 33 de 23 de Junho do mesmo anno, que fizesse sentir á companhia o desagrado com que o governo imperial via o retardamento das obras a seu cargo.»

«Em officio de 10 de Outubro ultimo, declarou ainda o mesmo engenheiro não ser satisfatorio o adiantamento das obras, comquanto lhe parecesse haver da parte da companhia manifesto empenho de as fazer progredir activamente, afim de, no caso, então provavel, de não as concluir dentro do prazo estipulado, ser esse prazo o menos possivel excedido, juizo que tambem manifesta no seu relatorio de 31 de Dezembro proximo findo.»

«A estas informações accresce que a boa vontade de que se acha animado o actual representante da companhia, que, como V. Ex. sabe, é um dos mais distinctos engenheiros brasileiros e dotado de rara actividade, constitue mais um motivo para se esperar que os trabalhos sejam activados de modo a recuperar-se o tempo, que não foi convenientemente aproveitado, si ainda fôr isso possivel, excedendo-se de pouco, no caso contrario, o prazo estipulado para a conclusão da estrada.»

«Deus guarde a V. Ex. – *M. Alves de Araujo*. – A S. Ex. o Sr. 1º secretario do senado.»

Neste officio faz-se referencia a um documento importante, do qual será conveniente que o senado tenha conhecimento.

Por isso sujeito á sua sancção o seguinte requerimento (*lé*):

«Requeiro que, pelo ministerio da agricultura, commercio e obras publicas, se peça ao governo cópia do relatorio do engenheiro fiscal da estrada de ferro de Paranaguá a Curytiba, apresentado em 31 de Dezembro ultimo.»

Foi apoiado, posto em discussão o sem debate approvedo.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs.: Ribeiro da Luz, Affonso Celso, Nunes Gonçalves, Christiano Ottoni, Franco de Sá, Conde de Baependy, Fernandes da Cunha, Diogo Velho, Martinho Campos, Saraiva, Visconde de Jaguary e Teixeira Junior.

ORDEM DO DIA

REQUERIMENTOS ENCERRADOS

Votaram-se e foram successivamente approvedos os requerimentos dos Srs. Silveira da

Motta e Correia, cuja discussão ficara encerrada na ultima sessão.

FURTO DE GADO

Continuou a 2ª discussão do art. 1º da proposição da camara dos deputados n. 219, de 1879, relativa ao crime do furto de gado vaccum, cavallar e muar, commettido em estabelecimentos de criação ou cultura, com as emendas offerecidas.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Sr. presidente, volto á discussão do projecto sobre furto de animaes, menos para esclarecer e illustrar a discussão, de que para dar uma resposta aos illustres senadores que no dia do primeiro debate se pronunciaram contra.

Tomando em consideração os discursos de SS. EEx. manifesto o respeito que lhes tributo, e por conseguinte cumpre um dever.

O honrado senador por Minas, digno 1º secretario, accentuou sua opposição ao projecto especialmente quanto á disposição que faz extensivo o procedimento official para a punição dos crimes previstos pelos arts. 257, 258, 259, **291**, **294** e **296** do Codigo Penal.

Entende S. Ex. que o procedimento official sómente deve ser permittido para certos e determinados crimes de furto de animaes pertencentes aos estabelecimentos ruraes de cultura ou criação.

Os illustres senadores, porém, pelo Paraná, o Sr. Correia, e pela Bahia, o Sr. Fernandes da Cunha, combateram o projecto por isso e por tudo o mais que nelle se contém.

Segundo o juizo de SS. EEx. todas as disposições do projecto são inaceitaveis, toda a sua doutrina absurda e insustentavel; o projecto, emfim, é defeituoso desde os pés até a cabeça. Si assim não é, resta que SS. EEx. declarem quaes as disposições, quaes as providencias que entendem que podem ser aceitas pelo senado.

E' incontestavel, Sr. presidente, que o projecto contém disposições importantes, dignas de serem tomadas em consideração e traduzidas em lei; entre ellas a mais importante, e que servio de objecto principal para adopção deste projecto na camara dos deputados, é uma providencia reclamada instantemente e ha muitos annos pelos grandes e pequenos agricultores, pela classe laboriosa do paiz, por todos aquelles que vivem do seu trabalho, inclusive aquelles cuja riqueza e fortuna consistem muitas vezes no uso, gozo e posse de alguns animaes que servem de vohiculo de transporte dos generos da agricultura.

São, portanto, os grandes lavradores, os ricos proprietarios, que cultivam café, assucar e algodão, e os pequenos lavradores de cereaes, são, finalmente, os almocreves ou recoveiros, como geralmente se diz, que servem do intermediarios entre o fazendeiro e o mercado consumidor, para onde transportam os generos e productos agricolas, são todas essas classes da sociedade que constituem uma grande massa da população digna da protecção e dos cuidados do senado, que ha muitos annos pedem, instam por uma

providencia legislativa, que garanta com efficacia a repressão do crime de furto tão frequente, e tão prejudicial á sociedade, afim de que não se reproduza todos os dias com facilidade e escandalo que admira.

Mas não é sómente na lavoura, nos terrenos de cultura e de criação, não é sómente ao interior das provincias e nos vastos sertões, onde o crime de furto diariamente perturba o cidadão pacifico, pelos repetidos attentados contra a propriedade; não, o furto hoje se reproduz da mesma fórma e com a mesma facilidade em todos os logares, nas cidades mais importantes, nas capitaes das provincias, e na côrte todos os jornaes denunciam fortes escandalos praticados contra todas as camadas da sociedade, nas casas particulares, nos estabelecimentos commerciaes e bancarios, na choupana do pobre, assim como no palacio do capitalista; emfim, em toda parte a mão subtil do ladrão as introduz para subtrahir a propriedade; e a causa da frequente reproducção deste crime é principalmente a impunidade. Até no paço imperial os proprios criados, com abuso de confiança que revolta, a horas mortas da noite, subtrahem as joias da corôa que lhes tinham, sido confiadas, na importancia de 400:000\$000.

Entretanto todos esses attentados têm ficado impunes, e essa impunidade é que tem principalmente concorrido para que semelhante crime se torne tão escandalosamente frequente ao paiz.

Parece, pois, que os poderes publicos do Estado, especialmente o parlamento, a que recorrem essas classes prejudicadas pelos attentados constantes contra a propriedade, não devem ser indifferentes aos reclamos do povo, e ao contrario devem esforçar-se pela adopção de medidas que tornem efficaz a repressão do crime.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – O defeito não é da lei, é das autoridades.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – A causa da impunidade é a deficiencia da lei, que não permite a acção publica.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – No paço imperial houve arrombamento.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Si houve arrombamento, o que não posso affirmar, a autoridade não cumpriu o seu dever, mas, si não houve, o crime ficará impune, porque a lei não permite a acção publica para punição do crime de furto sem violencia.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Permittirá nos casos de roubo.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Estou tratando do caso de furto.

O SR. PRESIDENTE: – Peço ao nobre senador que se dirija á mesa ou ao senado.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Quando me referi á subtracção das joias da corôa foi considerando como furto simples, nos termos do art. 257 do codigo, sem violencia, nem arrombamento; não tenho conhecimento verdadeiro do facto, ignore si houve roubo; devo acreditar que não houve, á vista do procedimento da autoridade. A causa da impunidade é a de-

ficiência da lei, que não permite a acção publica, e a acção particular é insufficiente. As victimas dos ladrões quasi sempre não querem ou não podem perseguir o crime, promovendo o processo e accusação; não podem aquelles que, prejudicados em sua pequena fortuna já defraudada pelo furto que soffreram, não querem arriscar o pouco que lhes resta com um processo dispendioso e de resultado incerto; muitos não querem demandar com o ladrão e preferem perder o valor do furto do que perseguir o criminoso; outros se satisfazem com a acquisição, quando a conseguem, do objecto furtado, e outros, finalmente, entrando em transacção reprovada, á custa da sociedade, em prejuizo da lei e da moral, abandonam ou desistem do processo mediante indemnisação ou qualquer outra vantagem; em qualquer desses casos de abandono, desistencia ou perdão, a justiça publica é impotente, não póde promover a accusação e punição do crime.

Parece, portanto, á vista destas considerações, que justifica-se perfeitamente a disposição do projecto, que permite o procedimento official para a punição desses crimes; desde que o particular que soffreu o damno não possa ou não queira perseguir o delinquente, não devem a sociedade, a moral e a propria lei ficar sem um desaffronta, sem a reparação necessaria.

Mas, senhores, si os factos assim justificam o procedimento official da justiça nesses crimes, não o justificam menos os principios modernos do direito criminal, a jurisprudencia criminal apreciada perante a luz da philosophia e do progresso da sciencia. Os escriptores modernos de direito aconselham e proclamam que a acção publica deve substituir á particular em todos os crimes, quer publicos, quer particulares, com excepção sómente daquelles que affectam directamente a honra da familia, porque a respeito destes está no proprio interesse da familia occultal-os, e a sociedade deve respeitar esse direito. Jurisconsultos dos meios notaveis e homens de estado de diversos paizes, e especialmente entre nós, em peças officiaes e relatorios aconselham e sustentam essa doutrina; entre elles o finado conselheiro Nabuco de Araujo, em 1866, sustentou, e como ministro propoz semelhante medida na camara dos deputados e defendeu com a proficiencia com que costumava sustentar e defender suas opiniões e suas doutrinas; peço licença para ler ao senado algumas palavras desse eximio jurisconsulto, proferidas perante a outra casa do parlamento (*lé*):

«Si outr'ora, nos primitivos tempos a perseguição dos crimes se fundava na vingança e no interesse privado, hoje a civilisação mostra que essa perseguição é uma attribuição da sociedade, cuja segurança depende da vida, honra, probidade e liberdade de seus membros.»

«Para que a punição dos crimes seja imparcial e inexoravel, não uma iniciativa de vingança, não uma contingencia do interesse privado, que cede e transige á custa da sociedade, é essencial que a acção publica se estenda a todos os crimes publicos e particulares, exceptuados

sómente aquelles que por motivos de honra e o proprio interesse das familias póde querer que fiquem em silencio.»

Essa doutrina tem sido adoptada nos paizes onde a jurisprudencia tem feito mais progressos como na França, na Belgica, na Italia e outros.

A acção publica é garantida para todos os crimes; a lei não póde nem deve ser o ludibrio de interesses individuaes, muitas vezes inconfessaveis; a sociedade não póde ficar indifferente, e sem acção para reparar a offensa da lei, seja embora mais directamente ferido o interesse individual.

A' vista da exposição dos factos e do consenso que todos os jurisconsultos e criminalistas modernos prestam a essa doutrina, entendo que bem justificado está o art. 2º do projecto, e que por consequencia não tem razão o meu nobre collega 1º secretario quando invoca em seu favor a doutrina da lei de 3 de Dezembro de 1841, é uma lei que não tem mais razão de ser; sua doutrina está muito atrasada, e a lei em sua maior parte revogada. Foi uma lei de excepção; terá actualmente apenas o merito de attestar uma época excepcional que já passou e que em sua passagem deixou rastilhos de um passado que todos rejeitam e condemnam.

O SR. CRUZ MACHADO: – Não nesta parte, mas na parte que era de rigor.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Depois de 1841 a sciencia tem feito um progresso immenso, e o legislador deve marchar de accôrdo com esse progresso; as leis antigas e absolutas não devem prevalecer em prejuizo da verdadeira doutrina.

O SR. CRUZ MACHADO: – Passando esse projecto, ha de haver no centro carradas de processos, metade da população ha de ser perseguida.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – V. Ex. exagera, o exagera muito; si a acção official contra esses crimes produz carradas de processos contra metade da população, porque nos outros crimes em que a acção publica é permitida não tem produzido resultado tão funesto!

O procedimento da justiça não é uma novidade; já existe na lei, e ainda não appareceu rede de processos por parte da justiça publica.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Ha outras causas; está em erro crasso.

O Sr. Cruz Machado dá um aparte.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Está fallando contra o projecto; não ha nada mais contrario ao progresso do que essas leis de excepção introduzidas no codigo.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Leis de excepção são as que temos; o projecto as revoga e estabelece preceito geral, estabelecendo a acção publica para todos os crimes e restituindo ao jury o julgamento de crimes, que por leis exceptionaes pertencem ao juiz de direito; o projecto revoga o decreto de 1860 o a lei de Julho de **1850**, que são justamente

leis de excepção, e estabelece uma doutrina uniforme para todos os crimes communs. Como pois é qualificada de lei excepcional!?

O SR. CRUZ MACHADO: – Essa é a peor de todas as leis de 3 de Dezembro.

O SR. PRESIDENTE: – Attenção! Nesta discussão deve haver toda a calma.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – A lei de 3 de Dezembro já está julgada; seus proprios autores a reformaram e substituíram pela de 20 de Setembro de 1871.

Não é excepcional uma lei que colloca todos os cidadãos em igualdade de condições, que estabelece uniformidade de julgamento e uniformidade de acção para repressão de todos os crimes da mesma natureza e especie. Os que combatem o projecto justamente se pronunciam a favor das leis excepcionaes, que elle revoga.

Qual é a excepção que o projecto crêa?

Para a repressão de todos os crimes publicos e particulares é permittida a acção publica, para julgamento de todos os crimes communs é restabelecida a competencia do jury, cercada por leis especiaes que ficam revogadas; por esse lado, pois, o projecto não pôde ser impugnado.

Já houve entre nós uma época, em que os processos crimes formigavam em épocas eleitoraes; era quando a justiça e a policia viviam reunidas nas mesmas autoridades, era quando a autoridade policial podia prender, processar e pronunciar, era no dominio da lei de 3 de Dezembro; depois que sómente o juiz é que processa e julga, e a prisão preventiva e arbitraria é prohibida, cessou, e não ha mais receio que volte, a rede de processos por motivos politicos. Está demonstrado, e os factos provam até á evidencia, que a impunidade nos crimes particulares e especialmente nos crimes de furto não pôde ser evitada, porque a parte offendida não accusa, e á justiça publica é vedado fazel-o, salvo no caso de miserabilidade do offendido; a justiça, a moral, e os legitimos interesses da sociedade não permitem, nem podem consentir que a lei fique constantemente velada pela impunidade de crimes, cuja punição não pôde nem deve ficar exclusivamente dependente do capricho, indifferentismo ou interesses particulares.

Desde que essa doutrina não é excepcional, está de accôrdo com os principios da sciencia moderna, e garante melhor a punição do crime e a reparação do damno, deve ser adoptada. Porventura a impunidade de todos esses atentados, que se praticam diariamente e ficam impunes, porque a lei é impotente para reprimil-os, visto como a autoridade publica não pôde tomar conhecimento, não é um facto que escandalisa a moral e a sociedade?

Não deve merecer a attenção do corpo legislativo? Não resulta d'ahi uma constante ameaça á ordem publica?

A punição do crime, embora particular, interessa necessariamente á sociedade.

O Sr. Fernandes da Cunha dá um aparte.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Não se pôde argumentar contra os factos.

O Sr. Silveira da Motta dá um aparte.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Entretanto o art. 2º como está redigido não pôde ser adoptado, deve ser corrigido; pela fôrma por que está redigido cabe o procedimento official independente de denuncia, pôde a autoridade proceder *ex officio*, como era permittido pela lei de 3 de Dezembro de 1841; semelhante disposição revoga ou altera a doutrina do art. 15 da lei de 1871, que aboliu com muita razão o procedimento official, permittindo-o apenas em quatro casos, a saber: no flagrante delicto, nos crimes policiaes, nos crimes de responsabilidade, e quando o promotor publico não dá denuncia no prazo legal.

Fôra desses casos a acção da justiça é provocada pela denuncia do promotor; esta doutrina deve ser mantida em sua integridade.

Não é conveniente nem conforme os principios da jurisprudencia que a autoridade, que pronuncia ou julga, seja a mesma que syndique ou faça inquerito sobre o facto; porque, desde que entra na syndicancia do facto, desde que procura obter provas do facto e da criminalidade, vai insensivelmente se prevenindo contra o indiciado. Isto é um defeito da natureza humana a que ninguem se pôde furtar, e a que ás vezes o juiz é levado pelo amor proprio e pelo desejo de ver coroados os seus esforços, suppondo descobrir provas, onde apenas existem indicios vagos. A autoridade nessas condições fica até certo ponto suspeita para pronunciar e julgar, quando pelo contrario deve sempre proceder com toda a calma e isenção de espirito.

Portanto a doutrina que está consignada no art. 15 da lei de 1871 não deve ser alterada, como quer o art. 2º do projecto, e por isso em occasião opportuna submeterei á consideração do senado uma emenda substituindo as palavras – procedimento official – pelas palavras – *denuncia por parte da justiça* – de maneira que a justiça sómente possa intervir ou em virtude de queixa da parte offendida ou de denuncia do promotor.

Nos arts. 3º e 4º o projecto restitue ao jury a competencia para julgar o crime de furto em geral, competencia que tinha sido cerceada pelo decreto n. 1090 de 1860; e restitue tambem ao jury a competencia para julgar os crimes de homicidio e de roubo commettidos nas fronteiras.

Voto a favor destas disposições, porque entendo que as leis excepcionaes tem sua razão de ser durante certo periodo, emquanto duram as circumstancias que as determinaram; quando desaparecem as circumstancias especiaes que autorizaram a decretação de taes leis, deve-se voltar ao direito commum, e a verdadeira doutrina é que o julgamento dos crimes communs pertence ao jury. E' a doutrina liberal e conforme á lei.

Quanto aos crimes de furto, a disposição do decreto de 1860 é inteiramente deficiente e defeituosa. Esse decreto exceptuou os crimes de furto praticados nas fazendas de cultura e de crear, restricção que nem mesmo se pôde justificar pela vantagem da promptidão ou efficacia do julgamento, porque, como sabe o senado, o crime de furto é difficil de ser provado; as

provas com difficuldades se podem obter; o crime é praticado nas trevas; o ladrão procura todos os meios de subtrahir-se ao testemunho de alguém, para não deixar indício algum que possa compromettel-o; por conseguinte o juiz, que só pôde julgar pelo allegado e provado, não encontrando no ventre dos autos provas sufficientes para condemnar, absolve, muito embora particularmente possa estar convencido de que o indiciado commetteu o crime.

O jury, porém, tem liberdade de consciencia para obter provas onde possa encontral-as e, desde que se convence da existencia do crime, pôde condemnar, muito embora não esteja regularmente provado nos autos. O jury decide, affirma ou nega o factó, segundo os dictames de sua consciencia; o que a lei, a moral, a justiça querem é que sua convicção não estão adstrictos ao processo. Por isso entendo que é também de interesse para a repressão do crime de furto que seja restituída ao jury a competencia do julgamento.

Agora me dirigirei ao illustrado senador pelo Paraná, para tomar em consideração as observações que fez a respeito do meu voto contra o art. 1º, 1ª parte, § 1º.

Entende S. Ex. que, votando eu contra esse artigo, que elle considera o principal, e que constitue sobretudo o objecto que deu causa a esse projecto, deveria, para ser coherente, votar contra todo o projecto. Não tem absolutamente razão o nobre senador; ha da parte de S. Ex. equivoco manifesto.

O art. 1º, na disposição, contra a qual me pronunciei, apenas faz uma pequena alteração: augmenta no minimo a pena do art. 257 do código, de dous mezes para um anno, com referencia a certos e determinados crimes que ahi especifica; por conseguinte é uma disposição inteiramente independente das outras, e pois votando-se contra ella fica o projecto em sua integridade; seu systema não é alterado.

Voto contra esse augmento de pena, porque o julgo desnecessario. E' uma impertinencia querer-se modificar o código sómente quanto ao minimo da pena de furto. Compreendo que a camara dos Srs. deputados, adoptando essa providencia, teve em consideração a grande desproporção que existe entre o minimo e o maximo da pena do art. 257, de dous mezes a quatro annos; mas não vale a pena fazer-se uma alteração por esse motivo, e ainda por que, passando para jury o julgamento, é preciso deixar ao tribunal do jury liberdade de graduar a condemnação entre o minimo e o maximo da pena do código.

Mais facil será em muitos casos a condemnação pelo jury no minimo de dous mezes, do que no de um anno, porque, como sabe o senado, ha furtos de objectos de pequeno valor, os criminosos ficam ás vezes sujeitos á prisão preventiva por espaço de mezes e anno, e nesses casos o jury, tribunal de consciencia, terá repugnancia de condemnar a uma pena maior, como a de um anno, e absolverá tendo consideração o tempo de prisão preventiva, ao

passo que condemnará mais facilmente, si a pena fór sómente de dous mezes.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – E' preciso ter em vista as circumstancias attenuantes e aggravantes e a natureza do crime de furto, no direito criminal tudo deve ser pesado.

O SR. CRUZ MACHADO: – Apoiado.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Este aparte e esse apoiado levar-me-iam ao seguinte corollario: – Supprimir a graduação de minimo, médio e maximo da pena para o crime de furto; sim, semelhante graduação seria uma inutilidade da lei, si não pudessem ser invocadas attenuantes, para graduar a condemnação no crime de furto. Mas ellas existem, têm sido applicadas muitas vezes. Constantemente tem-se visto applicar a pena de furto no minimo e no médio, o juiz de direito é obrigado a perguntar ao jury de sentença, si existem attenuantes, esse quesito é obrigatorio, o jury em certos casos reconhece attenuantes sómente com o fim de impor o minimo da pena, esse arbitrio não se pôde tirar ao jury, debalde se pretenderia, é conforme a sua indole e natureza.

O Sr. Fernandes da Cunha dá um aparte.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Não é, pois, esta a principal, nem a mais importante disposição do projecto; pelo contrario é muito secundaria e pôde ser rejeitada sem contradicção nem incoherencia.

A disposição capital do projecto é a do art. 2º, que permite o procedimento official, e a do § 3º, que pune o furto dos productos agricolas, e bem assim a do art. 4º, que restitue ao jury a competencia para o julgamento.

Assim estudado o projecto, é evidente também que o illustrado senador pela Bahia não teve razão na impugnação que fez, qualificando o projecto de uma «lei draconiana, e inquisitorial,» porque armava os grandes proprietarios para perseguir a todos os outros cidadãos.

Draconiana, e inquisitorial, porque? O projecto não augmenta a penalidade do código, o projecto não crêa novas especies de crimes e nem erige factos insignificantes em crimes graves, como disse o nobre senador.

Não é inquisitorial, e menos pôde ser um instrumento eleitoral, porque o projecto por certo que não altera a legislação penal, apenas modifica a lei do processo, para tornar mais effiz a repressão do furto, e dar melhores garantias ao cidadão com o julgamento pelo jury, instituição liberrima, onde o povo encontra o julgamento do cidadão pelo cidadão; o meu voto será sempre para revogar as leis excepçionaes, que têm cerceado a competencia e attribuições do jury. Qual é, pois, a disposição inquisitorial e draconiana, de que ficam armados os grandes proprietarios para perseguir os outros cidadãos?

Pelo contrario, o projecto colloca a todos em igualdade de condições, a todos protege igualmente; e antes vem em auxilio do desvalido, e menos protegido da fortuna, do que do rico e poderoso, que tem recursos e dispõe de meios abundantes para desaffrontar-se perante a lei da offensa ou ataque a seus direitos

O Sr. Fernandes da Cunha dá um aparte.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – S. Ex. notou que no projecto não se trata de incendio, nem do roubo ou damno da propriedade. E' certo; mas o incendio, o damno e o sinistro constituem materia importante, que faz objecto de um projecto que a camara dos deputados adoptou, e que está dependente da decisão do senado. Não é possível enxertar neste projecto providencias e medidas importantes, que já constam de um projecto, de que nos devemos occupar.

O Sr. Fernandes da Cunha dá um aparte.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Entende S. Ex. que não devemos legislar a retalho. Mas como quer o illustrado senador que tratemos de uma forma completa de toda a legislação penal?

Nós precisamos, é verdade, de muitas reformas. Precisamos dos tribunaes correccionaes, como propõe o nobre senador ex-ministro da justiça em seu relatorio, são necessarios nas grandes cidades para julgamento dos crimes pequenos afim de alliviar o jury do grande trabalho de que se acha sobrecarregado, evitando tambem o escandalo que se nota nesta côrte, onde em regra os crimes afiançaveis são julgados pela prescripção!!

Ao jury falta tempo para delles tomar conhecimento; de entre essas reformas a mais urgente, e que não deve ser adiada é a reorganização da magistratura, é uma reforma importante, urgente e indispensavel...

O SR. CRUZ MACHADO: – Apoiado.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – ...reforma que não pôde mais ser adiada, não somente no interesse da justiça, como tambem porque é o complemento da reforma eleitoral. Sem magistratura bem constituida, em condições de solidas garantias para a sua independencia, e estabilidade, de maneira que possa com segurança resistir ás imposições do governo, a reforma eleitoral nas vespas de uma eleição, nas mãos de um governo partidario e menos escrupuloso, ha de ser sacrificada. (*Apoiados.*)

Não é uma censura que dirijo á magistratura, a cuja classe me desvaneço de pertencer. Reconheço que, em sua maioria, os magistrados sabem soffrer até o sacrificio para salvar sua independencia, e probidade, muitos sabem resistir ás ameaças do poder; mas alguns não querem, ou não podem resistir, submettem-se; e necessariamente ha de haver quem se submeta, enquanto a sorte e o futuro do magistrado dependerem da vontade e arbitrio do ministro, que nomeia, promove, e remove descriptivamente!! (*Apoiados.*)

Esse estado de cousas não deve continuar, sem magistratura bem constituida, na altura de sua nobre e elevada missão, tudo vai mal. (*Apoiados.*)

Por consequencia, si o governo quer salvar a importante reforma de 1881, cumpre antes de tudo reformar a magistratura. (*Apoiados.*)

Sem isto está sacrificada essa reforma, na

qual o paiz tão lisongeiras esperanças depositava.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Sem a reforma da magistratura, todas as reformas eleitoraes serão inuteis.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Mas, si infelizmente ainda não chegou a vez de tratar-se desta grande reforma, como era de esperar, não seja isso razão para rejeitarmos esse pequeno projecto, essa reforma a retalho, que vem corrigir uma lacuna de legislação, e satisfazer uma necessidade publica. Assim a retalhos, poderemos afinal constituir uma reforma que apresente um todo harmonico e aproveite á administração da justiça.

O Sr. Fernandes da Cunha dá um aparte.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – V. Ex. falla tanto no codigo, e no emtanto o projecto não altera o codigo penal; apenas faz uma pequena modificação, de que me vou occupar, no § 3º do art. 1º. Discutamos com calma e reflexão e havemos de achar a razão justificativa da unica alteração que faz o projecto.

O SR. AFFONSO CELSO: – Mas é essencial; é uma cousa extraordinaria.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Não é tão extraordinaria.

O SR. AFFONSO CELSO: – É apenas a inversão de todos os principios.

O Sr. Nunes Gonçalves dá um aparte.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Pois bem, vou me occupar dessa disposição.

E' certo que o projecto no § 3º do art. 1º faz uma pequena alteração sobre a complicitade, qualificando de autoria um facto isolado, que, segundo a doutrina do codigo, constitue complicitade; segundo o nosso codigo, arts. 4º e 5º, para a autoria e para a complicitade é indispensavel o concurso previo, com a differença de que para a autoria o concurso deve ser efficiente ou causa immediata do crime, de maneira que o crime não existiria, si não fosse o concurso, tal é o concurso daquelle que commette um crime ou constrange, ou manda alguém commetter.

Esta é a doutrina do art. 4º.

Na complicitade, porém, o concurso deve ser mais secundario, e tal que o crime possa existir independente do concurso: tal é o concurso daquelles que aconselham a pratica do crime, que fornecem instrumentos para a perpetração do crime, etc., etc.

Essa é a doutrina do art. 5º.

No art. 6º o codigo, afastando-se dessa doutrina, contempla a complicitade *post factum*, admittindo como complice aquelle que recebe, occulta ou compra objectos obtidos por meios criminosos, sabendo que foram, ou tendo razão de o saber á vista da condição ou qualidades do delinquente.

O SR. CRUZ MACHADO: – E' a unica complicitade *post factum*.

Ora, o projecto faz uma modificação a esta disposição do art.6º do codigo; considera aquelle que compra productos agricolas aos escravos da fazenda, sem autorização do se

nhor, como autor. É' a unica modificação que faz.

Não escureço que a disposição do § 3º do projecto faz uma excepção aos principios da jurisprudencia penal, e aos proprios principios admittidos no art. 6º do codigo, quando a cumplicidade: mas a questão deve ser encarada em outro terreno; devemos saber – 1º, si no legislador é permittido em certos determinados casos estabelecer excepções como esta; 2º, si o facto, si a natureza do crime e as circunstancias de moralidade autorizou semelhante excepção.

E fora de questão que o legislador pode fazer excepções taes, sem que incorra em censura, sem que possa causar espanto ou admiração.

A legislação de todos os paizes, como a nossa, admitte excepções como estas em muitos e variados casos, repetidas hypotheses.

Assim por exemplo no art. 263 o codigo pune a cumplicidade da banca-rotta fraudulenta, com as mesmas penas do crime principal.

No art. 274 a tentativa do crime de roubo é punida com as penas de crime. O decreto de 15 de Outubro de 1837 eleva á categoria de roubo o simples furto de escravos.

O codigo por exemplo não pune e nem pode punir segundo os principios de direito os actos preparatorios, e os actos de principio de execução sómente são punidos com tentativa: entretanto nos arts. 85 a 89, 285, 287, 297 e 300, diversos actos preparatorios, e de principio de execução são punidos como crimes especiaes.

As leis de Junho e Outubro de 1831 elevaram as penas dos arts. 285 e 297 do codigo: posteriormente o decreto n. 1030 do 1º de setembro de 1860 revogou essas leis, e restabeleceu as disposições do codigo.

Além dessas, outras leis existem, abrindo excepção ás disposições do codigo, e todas encontraram justificação nas circunstancias da época, como sejam: – repetição frequente do crime, sua impunidade, males e prejuizo resultantes, além de outras razões de moralidade, e de ordem publica.

Vejamos agora si com effeito ha razão justificativa da disposição do § 3º do projecto.

Qual é a posição moral, qual a condição criminosa em que se acha diante da lei aquelle que compra productos agricolas a escravos de uma fazenda?

Em boa consciencia, em face do direito é **mais** criminoso aquelle que compra do que o infeliz escravo, que vende; o escravo pela sua condição estado de miseria, necessidade de todos os commodos da vida é certamente menos immoralidade, do que o comprador, que é seduzido pelo sordido interesse, pelo desejo reprovado de fazer fortuna á custa da propriedade alheia, pervertendo o escravo e perturbando a disciplina da fazenda.

O escravo muitas vezes só pratica o furto porque conta com o **taverneiro** visinho para compral-o; elle não furtaria si não tivesse o visinho, com quem se ajustara para vender o furto; o escravo não furtaria si não tivesse a quem facilmente pudesse

vender! O comprador, pode pois sem injustiça ser considerado autor do crime.

O escravo não furta nas mesmas condições que qualquer cidadão. O homem livre furta para si, para seu gozo, e quando furta para vender objecto de furto, tem liberdade de escolher lugar e occasião opportuna para realizar a venda, com as cautelas necessarias para subtrahir-se á acção da justiça! Não é assim o escravo, elle não furta para si, por que não pode utilizar-se do objecto furtado, e tambem não tem a liberdade de procurar lugar e occasião para vendel-o; portanto so furta quando conta com o taverneiro visinho, dentro ou fora do povoado, onde possa ir horas mortas da noite bater a porta para vender o furto, como ja era costume, ou estava convencionado.

Entretanto, essa especie de furto é praticada em larga escala nas fazendas, e nem os fazendeiros podem evitar, porque em certa epoca do anno os productos da lavoura são conservados nos campos, expostos sem a menor segurança, sem a menor garantia: consequentemente, torna-se muito facil o crime para o escravo, que conta com o comprador prompto a qualquer hora da noite para comprar o furto.

Parece portanto uma iniquidade punir o escravo com pena maior do que aquelle que é mais criminoso do que elle.

Mas o illustrado senador pelo Paraná perguntou: porque não pune-se o que recebe e occulta o objecto furtado?

Por uma razão muito simples e mui procedente: é porque o que recebe e occulta nem sempre é tão criminoso como o que compra; este é levado pelo interesse sordido de henriquecer á custa alheia, de locupletar-se á custa do proprietario; entretanto aquelle que acculta e recebe pode, as vezes ser levado por um sentimento legitimo, por um sentimento nobre, justificado perante as leis naturaes e até pelo dever de sangue. Pode um pai, em protector, um amigo, para evitar que sobre elles recaia a acção da justiça.

Neste caso, tal procedimentos é muito attenuado, é quasi que justificado. Não se póde pois, segundo a verdadeira doutrina equiparar aquelle que recebe e occulta um objecto furtado, sem outro interesse, senão o de fazer bem e proteger, com aquelle que compra.

Portanto, desde que se trata de abrir uma excepção, deve ser limitada e restricta, comprehendendo somente o facto ou crime que a prove tanto quanto o pode justifical-a: não deve ser ampliada a outras hypotheses que não estão nas mesmas condições.

O Sr. Fernandes da Cunha dá um aparte.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – A disposição salva essa clausula quando permitto que possa vender com autorização do senhor.

No rigor do direito, em facto da disposição do art. 6º aquelle que compra a um escravo productos agricolas é criminoso, visto como qualidade e condição de escravo estabelecem a **presumpção** de criminalidade.

Mas pôde acontecer muitas vezes que o escravo venda aquillo que lhe pertença, producto do seu trabalho; o projecto salva essa hypothese em beneficio do escravo, permittindo a venda com autorização do senhor.

O nobre senador pelo Paraná teve razão quando poderem que nem sempre o senhor está na fazenda para dar autorização ao escravo: para supprir essa emissão offereci uma emenda permittindo que a autorização possa ser concedida pelo feitor ou administrador da fazenda.

Essa autorização pôde ser limitada ou generica e por tempo inderterminado, conforme seja a confiança que mereça o escravo encarregado de effectuar a venda dos productos.

O nobre senador pela Bahia notou que, segundo o projecto, não sabia qual era a autoridade encarregada de processar, si o juiz municipal, si o juiz de direito ou si as autoridades.

Ainda S. Ex. não tem razão; o projecto nada alterou a esse respeito. A autoridade a quem compete formar a culpa é a mesma a quem compete actualmente, em virtude da lei vigente; é o juiz municipal nas comarcas geraes, com o recurso *ex-officio* para o juiz de direito, é o juiz de direito nas comarcas especiaes: o projecto sómente fez alteração quanto ao julgamento que em alguns casos pertencia ao juiz de direito e fica pertencendo ao jury.

Por conseguinte desde que o projecto não fez alteração alguma nesta parte, não tinha que resolver, nem declarar sobre a competencia da autoridade processante.

São estas as observações que opponho á impugnação do nobre senador, e acredito S. Ex. que o faço com acanhamento, porque reconheço, como sempre reconheci, seu talento e variada illustração: faço-o, porque corre-me o dever, a obrigação de justificar o meu voto, e o requerimento que fiz ao senado, em virtude do qual foi este projecto submettido á discussão independente do parecer da commissão.

S. Ex. sabe que nas lutas da intelligencia existe uma arena commum onde se confundem perfectamente os grandes talentos e a variada illustração com a intelligencia mediocre e com os pequenos conhecimentos; essa arena é a da razão, a da justiça e a da logica: ahi a verdade se impõe ao espirito de todos sem difficuldade: a luz se faz sem que sejam precisos muitos esforços e grandes torneios de eloquencia.

E' somente por esse motivo que eu acredito ter justificado o meu voto, pedindo desculpa aos illustres senadores, cujas opiniões combati.

O Sr. Affonso Celso diz que este projecto foi recommendado á solitudine do senado, como medida de protecção á lavoura, pelo nobre presidente do conselho.

Segundo as declarações do S. Ex., o nobre ministro tem em vista cohibir o crime de farto de animaes e productos agriculas, que em tão larga escala e praticado no interior do paiz, em damno daquella classe.

Nota, porém, o orador que, deficienté quanto ao fim, que lhe assignala o nobre ministro, e foi

com effeito, o que inspirou-o na camara temporaria, o projecto vai, no entretanto, muito além, estabelecendo providencias, que jámais poderão ser consideradas como protecção a quem quer que seja, por isso que constituem uma ameaça, verdadeiro perigo, contra todos os cidadãos.

Do par com as disposições concernentes ao furto de gado e de productos e instrumentos da lavoura, o projecto alarga a competencia do jury para julgar certos delictos hoje sujeitos á magistratura, e ao mesmo tempo amplia a competencia da magistratura, permittindo-lhe conhecer de factos, a respeito dos quaes só actualmente pôde intervir por queixa da parte, salvo os casos de flagrancia do crime ou miserabilidade do offendido.

Tal é o alcance dos arts. 2^a a 5^a, assim concebidos:

« Art. 2^o Dar-se-ha o procedimento *ex-officio* dos juizes formadores da culpa, mediante *representação* da parte offerecida, nos seguintes crimes:

« § 1^o Ferimentos e offensas physicas comprehendidos nos arts. 201, 204 e 206 do codigo criminal:

§ 2^o Furtos comprehendidos no artigo antecedente e nos arts. 257, 258 e 259 do codigo criminal:

« Art. 3^o Ao jury competirá o julgamento dos crimes de que trata o art. 1^o.

« Art. 4^o Ao jury competirá tambem o julgamento dos crimes de roubo e homicidio, commettidos nas fronteiras do imperio.

« Art. 5^o Revogam-se os arts. 1^o § 2^o do decreto n. 562 de 2 de Junho de 1850 e 1^o do decreto n. 1090 de 1 de Setembro de 1860, além das mais disposições em contrario.»

Quanto á ampliação da competencia do jury para conhecer de certos delictos, ou melhor, á restauração dessa competencia, porque o jury já a teve, nenhuma observação fará o orador em sentido contrario, antes applaude nesta parte o projecto, que assim consagra um principio liberal, que é tambem um preceito da Constituição do Imperio.

Accresce que neste ponto, e quando revoga o art. 1^o § 2^o da lei n. 562 de 2 de Junho de 1850, elle repara uma injustiça submettendo as provincias fronteiras ao regimen da legislação commum, relativamente ao processo e julgamento de certos crimes, e acabando com a legislação excepcional, e, portanto, odiosa, sob que têm vivido ha 32 annos.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Nessa parte deu o meu voto.

O Sr. Affonso Celso observa que o projecto não se limita a isso: estabelece para o furto de animaes, de productos e instrumentos agricolas, uma penalidade mais grave, no minimo, do que a de qualquer outro furto, segundo o codigo criminal...

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Ahi voto contra.

O Sr. Affonso Celso... e dispõe que a respeito desse crime, como dos de ferimentos leves eu offensas physicas, tenha logar o procedi-

mente *ex-officio*, mediante *representação* da parte.

Para estas disposições chama o orador a atenção do nobre presidente do conselho.

Sabe S. Ex., como todo o senado, que uma das vantagens colhidas pelo paiz, com a reforma judiciaria de 1871, aliás defeituosa, foi a abolição do procedimento *ex-officio*, salvas as tres excepções que ella firmou, isto é, no tocante aos crimes policiaes, á miserabilidade da victima e á dagrancia do crime.

Foi incontestavelmente um progresso, porque, quanto mais desembaraçada fôr a acção da autoridade no processo criminal, tanto menos garantias terá o cidadão, tanto mais ameaçado ver-se-ha em seus direitos individuaes.

Pois bem, o projecto importa inutilizar esse melhoramento.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Eu já disse que votava contra a redacção do projecto.

O Sr. Affonso Celso não está, por ora, discutindo as opiniões do Sr. 3º secretario; aprecia o projecto.

Inutilisa o projecto essas vantagens da lei de 1871, desde que estabelece o procedimento *ex-officio* para crimes, que, mesmo pela legislação anterior a 1871, sómente o admittiam em dous casos especiaes.

Ora, armando o procedimento *ex-officio* á autoridade de grande poderio, pondo o cidadão na sua dependencia, cuida o orador que o Sr. presidente do conselho não o aceitará nesta parte, antes auxilial-o-ha a combatel-o, pois ha ahi manifesta violação dos principios da escola politica a que pertencem.

Ainda mais; salvos os dous casos já mencionados, a acção da autoridade formadora da culpa só pôde exercer-se ácerca dos crimes de furto, ferimentos leves e offensas physicas, em vista de *petição de queixa*.

Os requisitos essenciaes de uma petição de queixa, isto é, a narração do facto criminoso, com todas as suas circumstancias, o dia, logar e hora em que foi commettido, o valor provavel do damno soffrido, o nome do delinquente, e seus signaes caracteristicos quando fôr desconhecido, as razões de convicção ou presumpção, o nome das testemunhas e informantes, seu numero legal, e, finalmente, o juramento do queixoso; todos estes requisitos são outras tantas garantias para o cidadão.

E' intuitivo que, sendo indispensaveis todas estas condições para a aceitação de uma queixa, não é muito facil incommodar-se ao innocente com o processo crime, tanto mais quanto a improcedencia da accusação importará por sua vez um processo, contra quem a houver promovido.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Para vindicar a injuria.

O Sr. Affonso Celso diz que, como observa o nobre senador, pôde o accusado, injustamente, usar da acção de injuria ou de calumnia.

Por outro lado, esses mesmos requisitos essenciaes da queixa dão ao juiz a segurança de que tambem a sua intervenção não será solicitada facilmente, poupando-se ao trabalho de

pesquisar da existencia e autoria de delicto imaginario.

Todas estas cautelas, todas estas garantias tão judiciosamente creadas por lei, desapparecem com o projecto, a respeito dos crimes previstos nos arts. 201, 204, 206 e 257 a 259 do codigo criminal!

Já não será precisa a *queixa* da parte offendida, bastará a simples *representação*, para que a autoridade seja obrigada a instaurar processo, collocando sob sua pressão um cidadão qualquer.

Assim que, um homem honesto e pacifico poderá soffrer o vexame de ver-se processar, terá de passar por trabalhos, de fazer despezas, ante a simples narrativa de pretenso crime, que entenda fazer á autoridade qualquer desaffecto seu, ou mesmo gracejador malevolo.

Por sua vez a autoridade ver-se-ha compellida a agir, preterindo serviços de outra ordem, para tomar conhecimento de factos que nunca existiram, adredo inventados para indommodar-se a alguém, ou a ella propria!

isto é inadmissivel. Passe semelhante idéa e ninguem poderá estar tranquillo. Não é só á autoridade que vai o projecto armar de immenso arbitrio, e della poderá servir-se para vexar e opprimir o cidadão mais respeitavel e distincto, mórmente em quadras eleitoraes.

O projecto forja, afia e põe á disposição das más paixões, que fermentam na nossa sociedade, um instrumento muito mais perigoso do que aquelle de que ordinariamente ellas se servem.

Hoje, á sombra da liberdade da imprensa, ou melhor, á custa da profanação da santidade da imprensa, não ha entre nós quem não possa ser impunemente agredido no que tiver de mais intimo e respeitavel, pelo odio, pela inveja ou pelo despeito. A diatriba, as insinuações perfidas, a calumnia mais affrontosa chegam a tudo e a todos.

O projecto virá juntar a esse mal, que todos lamentam, outro mal ainda maior, porque, si fôr approvado, não haverá mais, neste paiz quem não esteja sujeito de um momento para outro a algum processo por crime de furto, ferimento leve ou offensa physica, seja embora typo de virtude!

A um ex-presidente de provincia ouviu o orador contar, que houve, onde governou, uma época, em que raro seria encontrar pessoa influente em politica, que não tivesse sido processada por crime de estupro.

A facilidade de achar-se quem pudesse pretextar a violencia, e tivesse o impudor de fazel-o, tornou commum a accusação por tal crime em épocas eleitoraes, como meio de inutilisar o adversario.

O procedimento *ex-officio*, provocado por simples representação da parte, fará tão usuaes os processos por furto, offensas physicas e ferimentos em questão.

o nobre presidente do conselho não pôde concorrer para a adopção da medida tão inconveniente...

O SR. MEIRA DE VASCONCELOS: – Falla commigo?

O Sr. Affonso Celso responde que, comquanto muito digno de sel-o, o nobre senador pela Parahyba ainda não é o presidente do conselho.

E' ao nobre ministro que o orador dirige-se, muito convencido de que não apoiará com o seu voto e autoridade medida tão perigosa.

Formulou, ha pouco, o nobre 3º secretario, que o interrompeu, uma emenda à disposição que o orador combate; mas essa emenda não satisfaz.

S. Ex. sustenta que a tendencia da jurisprudencia moderno é ampliar a acção publica criminal a todos os crimes, menos os que digam respeito á honra das familias.

Sem embargo do talento e conhecimentos profissionaes do nobre senador pela Parahyba, a sua theoria é inaceitavel.

O verdadeiro principio da escola, de que S. Ex. é aliás sectario distincto, é que a acção publica, ou *ex-officio*, só deve ter lugar relativamente áquelles crimes, que directamente offendem á sociedade; por exemplo, o homicidio, que a priva de um dos seus membros, ou o crime politico, que visa mudar-lhe as condições de ser.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Apoiado.

O Sr. Affonso Celso sabe que todo o crime, mais ou menos, offende a sociedade...

O SR. NUNES GONÇALVES: – Pela maior ou menor extensão do mal moral.

O SR. AFFONSO CELSO: – ...porque, em ultima analyse, o crime é a violencia feita ao direito de alguém, e na segurança do direito está a base principal de toda a sociedade.

Mas alguns só mediatamente prejudicam á communhão. interessado mais particularmente ao individuo, á personalidade que lhe é victima.

Dahi vem a distincção que fazem todos os codigos entre crimes publicos e crimes privados. Aquelles determinando sempre a intervenção da autoridade, haja ou não solicitação ou provocação da victima, seu representante, ou de qualquer cidadão; estes não a admittindo sem pedido da parte offendida, ou de quem legalmente a deva proteger.

Compreende-se que a autoridade actue espontaneamente, quando se trata de crimes graves, que immediatamente interessam á sociedade, mas não se comprehende que ella se substitua á pessoa offendida, para vingar-lhe agravos, de que não quis desforçar-se tendo na lei meios de fazel-o.

Em tal caso, á punição do delinquente não corresponderia utilidade publica, que legitimasse o castigo a elle imposto.

No paiz que desse á acção publica criminal a amplitude que lhe quer attribuir o nobre 3º secretario, ao paiz cuja legislação a permittise em todos os casos de furto ou offensas leves, não se deveria figurar a imagem da justiça como concebem-na os artistas, – calma, serena, com a espada desembainhada, mas em descanso;

porém, sim, – irado o gesto e desferindo incessantes golpes com as duas mãos!

O SR. CRUZ MACHADO: – Apoiado.

O Sr. Affonso Celso sente não poder acompanhar o Sr. 3º secretario, aceitando as suas emendas.

Conhece qual o fim a que S. Ex. se propõe, que é não deixar impunes esses crimes, como hoje geralmente acontece por falta de parte accusadora.

Mas, a falta de accusação particular vem eu da benevolencia e generosidade do offendido ou por não querer elle, além do mal soffrido, carregar com as despezas resultantes de um processo.

Contra a benevolencia e generosidade da parte não ha providencias a tomar: a lei nada mais póde fazer senão respeitar esses sentimentos.

Pelo que toca ao receio de despezas, o meio de dissipal-o é tornar a justiça mais barata, pondo-a ao alcance de todos.

Simplifique-se para isso o processo, sem sacrificio do direito de defesa; crêe-se, si se quizer, tribunaes correccionaes a quem imcumba connhecer de certos delictos, mas não se dê mais amplitude á acção publica, senão por motivos de incontestavel utilidade publica.

Pelo alcance especial que terá os delictos de gado e objectos da lavoura, e porque taes objectos estão por sua natureza mais expostos que quaesquer outros, visto como não é possivel tel-os sempre guardados, ou sob vigilancia, sendo forçoso confial-os, no phrase dos jurisconsultos. – à fé publica, o orador não duvidará comprehende-los nos casos de denuncia e acção publica.

O SR. CRUZ MACHADO: – Mas limite-se a isso. Não se crêe uma fabrica de processo.

O Sr. Affonso Celso julga que, além disso, nada mais deve-se fazer porque a esphera de acção da autoridade nunca se alarga, senão á custa dos direitos individuaes.

Si bem combata o projecto, notará o orador uma incoherencia, porque revela a precipitação com que foi redigido.

Querendo proteger o offendido por meio de procedimento official, e em virtude de simples representação da parte, o projecto, no emtanto, faz pela parte menos do que a legislação vigente.

Desde que a representação deve ser feita pela parte offendida, claro é que se exclue a intervenção dos terceiros, que a lei admite, quando, por exemplo, o offendido é menor, orphão, etc.

Os illustres defensores do projecto devem ter em vista esta incongruencia, que não seria explicavel.

Passando a consideral-o na parte em que pretende proteger os estabelecimentos da lavoura e criação, não repetirá o orador e que com tanta proficiencia disseram os nobres senadores pela Bahia e Paraná, assignalando a incoherencia com que elle comprehende apenas tres especies do gado, quando a industria que se exerce sobre outros animaes deverá ser igualmente protegida.

Abunda nas considerações feitas a esse respeito pelos illustres senadores, e lembrará que o projecto pecca ainda por excluir de suas disposições outros estabelecimentos ruraes ou suburbanos, que embora não sejam de lavoura ou criação, tanto como estes merecem amparo, contra os crimes que se trata de cohibir.

Uma industria, que já tem entre nós certa importancia, maximo nas provincias do Sul, é a cultura da uva para fabricação do vinho. Não ha razão para que a lei seja mais severa para com os crimes commettidos em damno de uma fazenda de lavoura, do que para com os praticados em prejuizo desses estabelecimentos, que tanto convém animar para que prosperem e se desenvolvam. O projecto não os comprehende.

Do mesmo modo ficam excluidos os estabelecimentos em que é recebido o gado, não para reproduzir-se ou engordar, mas para ser morto e aproveitados os seus productos, taes como as carnes, a banha, e os couros, por meio dos processos conhecidos.

Não carece lembrar o orador a importancia que tem já essa industria, principalmente no Rio Grande do Sul...

O SR. CASTRO CARREIRA: – E no Ceará.

O SR. AFFONSO CELSO: ...tambem no Ceará e Minas.

A ultima exposição realizada nesta côrte demonstrou que, dentro de poucos annos, com tenacidade, energia e alguma protecção do Estado, nada teremos que invejar a esse respeito aos productos similares de procedencia estrangeira.

Ha outra industria tambem já explorada entre nós, e que será uma grande fonte de riqueza, tomando-se as cautelas necessarias, e quando as facilidades de transporte forem maiores. Refere-se ao córte de madeiras, não só as de lei, como de outras qualidades. A provincia do Paraná, por exemplo, pôde abastecer de excellente pinho não só o Imperio, como o estrangeiro, logo que possuir estradas de ferro.

Porque não comprehender igualmente no projecto os furtos commettidos em damno de todas essas industrias?

Outras deficiencias foram já notadas quanto ao furto dos proprios animaes indicados no projecto pelo nobre senador da provincia a que acaba de alludir.

Lembrará ainda a esse respeito o orador, que não menos prejudicial que o furto de animaes, pertencentes a um estabelecimento qualquer, e não menos frequente entre nós, é o das cavalgadas e cargueiros dos viajantes o commissarios de transporte.

Só quem não andou pelo interior ignora quão digno de repressão severa é esse facto, que muitas vezes causa serios transtornos e embaraços, compromettendo grandes interesses e acarretando graves prejuizos.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Deve haver pena maior que a do codigo?

O Sr. Affonso Celso não quer penalidade maior, mas sim que sejam processados e punidos os furtos de cavalgadas e cargueiros, do mesmo modo que o dos animaes das fazendas de criação e pastos. Não vê razão para a differença...

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – E' porque para esses basta o art. 257 do codigo.

O Sr. Affonso Celso diz que tambem o furto daquelles outros animaes estava comprehendido nesse artigo; entretanto o projecto applicou-lhes pena maior. A razão é a mesma e portanto deve ser a mesma a disposição; tão difficil de vigiar ou guardar é um animal na fazenda, como o do tropeiro em viagem; é forçoso entregal-os á fé publica. Si, pois, augmentou-se em um caso a pena...

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – V. Ex. não me comprehendeu: – voto contra o augmento da pena.

O Sr. Affonso Celso diz que não o ignora, mas o nobre senador quer o procedimento official para o furto de animaes que se encontrarem nos estabelecimentos de criação.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – De todos.

O Sr. Affonso Celso redarque que é o que deve ser, mas o projecto não comprehende o furto de todos os animaes, e sim o que fór commettido nas fazendas de criação e lavoura, nos pastos, e dos que se acharem em viagem procedentes de *taes logares*.

Não compreendo, portanto, os animaes pertencentes a tropeiros e viajantes, que aliás comprehendeu a lei franceza que o projecto procurou imitar.

Essa lei é mais logica e mais completa: comprehende o furto de animaes, quer pertencentes a estabelecimentos, quer empregados em transportes de cargas ou passageiros; e diz respeito não só ao *gado* propriamente, mas até ás aves e peixes, uma vez que o crime seja praticado em viveiros ou tanques. Ella distingue tambem no furto dos productos da lavoura, quando já estão colhidos, ou ainda pendentes ou presos ao sólo.

A penalidade ahi é diversa, segundo a especie ou circunstancias do facto.

O nobre senador pela Bahia, illustre membro da commissão de legislação, assim como o nobre senador por Minas, notaram outros defeitos do projecto, taes como o de abranger, pelos termos em que se acha concebido, cousas de valor minimo, e que devem ser protegidas, não pela lei, mas pela policia domestica, pela diligencia dos proprietarios.

O orador concorda com SS. EEx., mas não é ahi, nem nos demais pontos que tem indicado, que enxerga o vicio capital da proposição da camara dos Srs. deputados.

Na sua opinião o vicio principal está no art. 1º, § 2º, que considera autores do crime de furto os que comprarem a escravos, fóra das povoações, quaesquer generos da lavoura, sem expressa autorização dos respectivos senhores.

Não têm replica as objecções postas pelos precedentes oradores a este parographo, já quanto ao absurdo de ser crime fóra do povoado o que dentro do povoado é acto licito, já quanto ás difficuldades praticas que surgem da necessidade de autorização expressa do senhor, para que se possa comprar sem perigo a um escravo, e já finalmente, no que diz respeito aos prejuizos que podem resultar tanto para o senhor

como para o escravo, a quem a lei, reconhecendo o direito de propriedade, desde que estabeleceu o do peculio, **ipso facto** reconhece o de vender, como lhe aprouver, o que fór seu.

Menos **póde** ser confutada a critica da doutrina deste artigo, condemnando-o porque, esquecidos os principios geraes de direito, qualifica sempre como crime o que póde não sel-o, eleva a facto principal o que **é** secundario, e arvora em autor do delicto aquelle que, em rigor, nem mesmo cúmplice poderia ser considerado.

Comprar um objecto furtado é sem duvida um acto reprovado, e póde mesmo, como no codigo austriaco, constituir delicto especial; mas não póde em caso algum ser elemento constitutivo do furto já consummado, pois si o não estivera, não poderia ter logar a compra criminosa.

Qualificar como autor de um facto aquelle que para sua pratica não concorreu **directa**, nem indirectamente, e sem cuja collaboração o facto realizou-se, não é só uma injustiça, senão o maior dos absurdos.

O brocardo juridico *lex est quod lex vult deve* ser entendido convenientemente; a lei póde prohibir e punir tudo quanto entender contrario ou prejudicial á sociedade, mas não lhe é licito crear responsabilidade onde não ha **acção**, nem omissão.

Seria isso offender o senso commum, as normas da justiça absoluta, com as quaes deve a lei conformar-se, para ser **exequivel e** respeitada.

Acerca do crime **de** furto o nosso codigo **créa** uma cúmplice especial, punindo aquelle que compra o objecto furtado, sabendo, ou tendo razão para saber da sua origem illegitima.

Essa cúmplice *post factum*, que já **é** uma excepção aos principios geraes, mas justifica-se por motivos **ponderosos**, está muito longe da doutrina do projecto.

Em primeiro logar, ella repousa sobre a existencia de um **crime**; é cúmplice **de** furto o que compra objecto furtado.

O projecto não faz **cabedal** da origem viciosa ou não do **objecto**; bastam a condição servil do vendedor, e a falta da autorização expressa do dono, para ser a compra criminosa. Entretanto, pelas nossas leis o escravo póde **alienar** o que ganhou com o seu trabalho, o que lhe deram, o que e seu, emfim.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – O projecto acautela isso exigindo a autorização.

O Sr. Affonso Celso diz que não podia exigir autorização para o escravo vender o que fór seu.

O SR. CORREIA: – Desde que o escravo tenha licença do senhor, ainda que venda objecto furtado, está fóra da repressão desta lei!

O Sr. Affonso Celso acha mui judiciosa a observação do nobre senador pelo Paraná, que assim assignala mais um defeito do projecto.

Como ia dizendo, além da origem viciosa do objecto, o codigo exige que o comprador della tenha noticia, ou deva ter – respeitando assim

o preceito cardeal de que não ha delicto sem má fé.

Desse preceito **prescinde** tambem o projecto; ignore embora o comprador que o objecto offerecido foi furtado, ignore mesmo que é escravo quem lh'o vende, **si** o comprar é **passivel** de pena, não já como cúmplice, – mas como autor de um delicto em que nem cogitou!

Semelhante absurdo não póde merecer a aprovação do senado brasileiro.

Nem se argumente para justificar o projecto com as disposições das leis franceza e portugueza, por exemplo, que, não admittindo acção criminal por furto entre pai e filho, marido e mulher, etc., punem todavia como autores os cúmplices de taes delictos.

Ha ahi sempre um delicto, um facto punivel, e ainda que a lei isente de penalidade o autor principal, para punir aquelle que simplesmente auxiliou-o, pune sempre um criminoso, que cooperou para o facto, que nelle teve parte.

No projecto, haja crime ou não, a sancção penal recahirá sempre sobre o comprador, que de facto não teve, nem podia ter sciencia – **desde** que o vendedor tiver a desgraça de ser escravo.

Não ha, pois, nenhuma paridade entre o que se pretende fazer e o direito estrangeiro, no ponto em questão.

O SR. CRUZ MACHADO: – Apoiado; e nem com a autoria *post factum* no crime de furto.

O Sr. Affonso Celso fará ainda uma observação contra a disposição que está combatendo.

Os furtos praticados por escravos são sem duvida um grande **mal**, maximo para os lavradores; mas são um mal esse que felizmente não perdurará sempre e tem pela fatalidade das cousas uma existencia limitada.

Não **é** preciso ser propheta para annunciar quem em poucos annos já não haverá neste paiz possibilidade de furtos, praticados por escravos contra os senadores.

Ora, si assim é, para que estabelecer no nosso codigo uma disposição, não só excepcional, mas contraria aos principios da razão e da justiça?

Comprehenderia o arador, que se cogitasse de uma disposição como esta, quando se discutiu o codigo, porque o trafico estava em **vigor**, ou mesmo em 1850, quando elle foi abolido: hoje, alem de tudo, – é um anachronismo!

Não pense, porém, o nobre presidente do conselho, pelo que tem dito o orador, que esteja em desaccórdo com S. Ex., quanto á necessidade de **pór cobro** aos furtos de gado, ou de generos da lavoura.

Ao contrario, julga com S. Ex. que é indispensavel fazer-se a respeito alguma cousa, porque é filho do interior, alli residuiu muitos annos, para alli vai sempre que póde, e, portanto, conhece bem a extensão do mal, a que S. Ex. quer dar remedio.

Para isso, **porém**, não é **mister** augmentar os **senões** da nossa legislação penal, e menos transgredir os principios de direito e de justiça.

O essencial é definir taes crimes e autorizar para elles o procedimento official aos casos em

que a lei o admitte para os crimes publicos; assim como não consentirem as municipalidades que se estabeleçam tascas ou vendas nas vizinhanças dos centros agricolas, ou industriaes, para o que não lhes faltam recursos na orbita de suas attribuições.

Feito isso e desde que o furto de gado ou de productos da lavoura possa ser processado e punido, sem que a parte offendida se arrisque a despezas muitas vezes inuteis, que augmentarão o seu prejuizo, sem que o delinquente seja castigado, esses crimes hão de diminuir, ou pelo menos não ficarão impunes por via de regra, como hoje succede.

Mais do que isso não póde o legislador pretender ou esperar.

Nesse sentido, formulou o orador um substitutivo, que vai ter a honra de apresentar ao senado.

Naturalmente recente-se do defeitos, que a sabedoria de seus collegas corrigirá, si o julgarem digno disso.

Não se veja nelle senão prova do sincero desejo do orador de contribuir com o seu pouco para que tenham mais algumas garantias as industrias dignas de protecção da lei, e esta preencha os fins a que se destina.

E' este o

Substitutivo

(Lê):

A assembléa geral resolve:

Art. 1º Admitte denuncia e será julgado pelo jury o crime do furto de animaes existentes nos estabelecimentos de lavoura, criação ou penso, assim como dos que se destinarem ou estiverem empregados em transporte de cargas e passageiros.

Art. 2º A disposição do art. 1º applica-se tambem ao furto dos productos:

1º Da lavoura, inclusive dos estabelecimentos vinicolas:

2º Dos estabelecimentos de salga ou preparação do carnes, banha e couros;

3º Dos córtes de madeira.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço do senado, 10 de Abril de 1882. — *Affonso Celso*.

Foram lidas, apoiadas e postas conjuntamente em discussão as seguintes

EMENDAS

Substitutiva ao § 2º do art 1º

Serão considerados autores do crime de furto os que comprarem a escravos quaesquer generos de lavoura sem expressa autorização dos respectivos senhores, feitores ou administradores das fazendas. — S. R. — *Meira de Vasconcellos*.

Substitutiva ao art. 2º, 1º periodo

E' permitida a denuncia por parte da justiça publica nos seguintes crimes. — Sala das sessões 10 de Abril de 1882. — S. R. — *Meira de Vasconcellos*.

O SR. VIEIRA DA SILVA: — O projecto que se acha sujeito á deliberação do senado tem sido objecto de larga discussão, especialmente o § 2º do art 1º que contraria a disposição do art. 6º do codigo criminal.

Na exposição dos principios em que assenta a disposição deste artigo do codigo, entenderam alguns oradores que a definição de autor e de cumplice dos arts. 4º e 5º, está de accódo com as theorias mais adiantadas.

Não tenho duvida de concordar com esta asserção si nos referirmos á época em que foi o codigo promulgado, e não a actualidade.

O codigo penal da França e o de outras nações limitaram-se a definir a cumplicidade; o legislador brasileiro, menos tímido, definiu o autor e o cumplice.

Art. 4º *São criminosos, como autores, os que commetterem, constringerem, ou mandarem alguém commetter crimes.*

Art. 5º *São criminosos, como cumplices, todos os mais que directamente concorrerem para se commetter crimes.*

Na definição do art 4º, eu não distingo o autor do cumplice.

O que manda commetter o crime é considerado *autor* e assim se confunde aquelle que commette o crime com aquelle que constringeu ou mandou alguém commetter o crime.

O legislador de 1830 dividiu os réos em duas classes, autores e cumplices, mas não os discriminou. Teria evitado este perigo si tivesse substituido os arts. 4º e 5º por um só artigo, assim concebido:

«São co-réos do delicto os que o executam e os que concorrem para a execução.»

Com esta definição á jurisprudencia caberia então determinar os limites da execução e, portanto, si o concurso prestado estava ou não comprehendido nella.

No Codigo Portuguez, art. 25, acham-se tambem confundidas as noções de autor e de cumplice.

Art. 25. São considerados autores:

1º Os que por acto immediato tomam parte na execução do crime:

2º Os que dão ordem para commetter o crime á pessoa que lhes está sujeita;

3º Os que por dadia, promessa, violencia, ameaça, abuso de autoridade, ou de poder convencionam, ou obrigam, ou provocam a execução do crime.

4º Os que aconselham, quando o conselho fór causa determinante, e sem elle não se executaria o crime;

O art. 25 do Codigo Criminal de Portugal, não é quanto a mim senão o desenvolvimento do art. 4º do nosso Codigo Criminal.

Assim tambem o art. 26 daquelle Codigo é o desenvolvimento do art. 5º do Codigo Brasileiro.

Diz o nosso art. 5º:

«São criminosos, como cumplices, todos os mais que directamente concorrerem para se commetter crime.»

Art. 26 do Codigo Portuguez:

São considerados cúmplices:

1º Os que aconselham, **sendo** o conselho alguma das causas determinantes do crime;

2º Os que de qualquer maneira, que não seja alguma das referidas no artigo antecedente, provocam o crime;

3º Os que preparam ou fornecem instrumentos, ou quaesquer **meios** para **se** commetter o crime, sendo disso sabedores;

4º Os que com igual conhecimento, ajudam os autores do crime em quaesquer actos para facilitar a execução;

5º Os que, deixando maliciosamente impedir o crime, sendo-lhes possível, concorrer para o facilitar, com intenção de que se execute;

6º Os que para a execução do crime scientemente servem de intermediario, entre o mandante e mandatario, ou outros quaesquer **co-réos**.

Os juriconsultos italianos que trabalharam no **cod. crim.** daquelle reino, andaram melhor, o mais de accôrdo com os progressos da sciencia.

O projecto deste código, quando trata no **tit. V.** "Dos **auteres** e dos cúmplices" consagra o seguinte:

Art. 60. § 1º São autores do crime os executores immediatos do acto que o constitue.

§ 2º Se consideram autores do crime tambem aquelles que cooperam immediatamente no acto que o constitue (**all' atto**).

São cúmplices do crime:

a) aquelles que por meio de mandato, de **instigação**, de recompensa dada ou promettida, de ameaça, de abuso de autoridade ou de poder, ou de outro modo, determinam dolosamente outros a commetter o crime;

b) aquelles que **dão** dolosamente conselho, instrucção ou direcção para commetter-se o crime ou se concertam anticipadamente com os autores ou cúmplices do mesmo quanto á assistencia ou ajuda a prestar depois de commettido, para assegurar o resultado ou para illudir as investigações da autoridade;

c) aquelles que procuram ou subministram as armas, os intrumentos, ou outro qualquer meio para execução do crime, sabendo a que uso são destinados;

d) aquelles que prestam scientemente assistencia ou ajuda nos factos que preparam ou facilitam **á** execução do crime.

Pretende agora demonstrar que a definição do art. 4º do nosso Código Criminal, confunde o cúmplice com o autor.

O **autor** principal do crime é aquelle que **executou** o acto da consummação da infracção.

O crime é para a sciencia penal um ser juridico, o qual, resultando da contradicção *entre um facto e a lei*, não teria existencia si a lei não fosse materialmente offendida, e só é autor do facto aquelle que o consummou *materialmente*.

Aquelle que concebeu a idéa e que **confiou**

a execução a **outros** é o autor *da idéa*, mas não da *offensa á lei*.

O direito penal, pois, verá no autor da idéa *uma causa* do facto, mas ser a *causa* ou ser o *autor*, são cousas essencialmente diferentes.

O nosso Código, **no** art. 4º, não discrimina o *facto* e a *causa*, quando, como é sabido, a cumplicidade prender-se á causa, como a autoria ao facto material que dá existencia ao crime.

Foi a proposito do § 2º do art. 1º do projecto que se discute, que se tratou da theoria dos arts. 4º, 5º e 6º do nosso Código Criminal, como já disse: occupar-me-ei deste paragrapho depois de examinar o art 1º e o § 1º.

A idéa de proteger o gado vaccum e cavallar das fazendas de criação e de cultura, manifestou-se pela primeira vez na sessão de **1850**. O deputado Correia Lima foi quem primeiro apresentou um projecto de lei para que se considerasse como crime policial e furto de cavallos. Poucos dias depois, o deputado Oliveira Bello apresentou outro projecto assim concebido: «O crime de furto de gado vaccum fica sujeito á accusação official da justiça.»

Eis a origem do art. 1º da lei n. **1090** de 1 de Setembro de 1860, que pelo presente projecto se pretende reformar.

O legislador brasileiro limitara-se a legislar quanto ao furto exclusivamente de gado vaccum e cavallar *nos campos e pastos das fazendas de criação ou cultura*, que julgou caso de denuncia, e delle mandou conhecer nos termos da lei n. 562 de 2 de Julho de **1850** o regulamento n. 707 de 9 de Outubro do mesmo anno.

O projecto actual, porém, determina o procedimento ex-officio dos juizes formadores da **culpa**. – **nos** casos de furto de gado vaccum, cavallar e muar, commettido *em estabelecimento de criação ou cultura e em quaesquer lavouras e pastos, e ainda em viagem*.

Aquella lei não offendia o systema da nossa legislação criminal, como faz este projecto.

Pela lei de 1860 tratou-se de proteger o gado solto nos *campos e pastos* das fazendas **de** criação ou cultura, ao passo que pelo projecto restringe-se o furto aos *campos e os pastos em estabelecimentos* de criação ou cultura, sendo aquelles considerados dependencias deste.

A lei de 1860 refere-se ao gado solto nos campos e pastos das fazendas, e, portanto, ao gado que se acha exposto á fé publica.

O projecto pois risca a idéa de campos abertos e pastos isolados pertencentes a fazendas onde a vigilancia é impossivel porque não constituem dependencia immediata das fazendas de cultura ou criação.

Esta doutrina foi já confirmada pela jurisprudencia dos nossos tribunaes, que decidiram ser particular o crime de furto de gado vaccum e cavallar sempre que se não desse a hypothese da lei de 1860, estando o animal em cocheira, estribarias e cercados, como se poderá verificar ao excellente trabalho sobre o Código de processo criminal do illustrado senador pela provincia do Ceará, o Sr. Paula Pessoa.

O § 1º do art. 1º do projecto **resente**-se do mesmo vicio da disposição que acabo de examinar. Não ha necessidade de legislar sobre o crime de furto de instrumentos e utensilios da lavoura, que são guardados em casa, nas officinas, nos armazens, mas daquelles que pelo uso a que se destinam ficam no campo e portanto expostos á fé publica.

Assim tambem *quaesquer productos agricolas*, em quanto não são arrecadados, guardados em **paio!** ou armazem, e que ficam no campo ou na **eira** depois de arrancados.

O SR. AFFONSO CELSO: – Por isso a legislação franceza falla em colheita.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Trata-se, portanto, dos productos arrancados do sólo e que ficam no campo ou na eira expostos á fé publica.

A providencia da lei de **1860** não contraria a disposição do nosso codigo criminal. Não precisamos alterar o art. **237**, adoptando principios que não são os do codigo criminal brasileiro e que pertencem ao systema adoptado pelos codigos de outros paizes.

O legislador brasileiro, a respeito do furto, depois de definir este crime, estabeleceu os graus da pena. Com as circumstancias attenuantes e aggravantes regulou elle a applicação dos graus maximos, médio e minimo. Em outros paizes, porém, são divididos as penas em diferentes categorias e classificadas, não se podendo passar de uma especie para outra sem primeiro esgotar os diferentes graus comprehendidos em cada categoria.

De harmonia com este systema penal, o crime ou é simples ou qualificado, e a respeito do furto, é qualificado pelo valor da cousa, pelo tempo, pelo meio, pelo logar, pela pessoa, etc.

Admiro, Sr. presidente, a obra do legislador de 1830; entendo, como o nobre senador pela Parahyba, que é um monumento de sabedoria, mas já carece de revisão, não está hoje de **accôrdo** com as theorias mais adiantadas.

Um dos assumptos de maior importancia é o da penalidade. No crime de homicidio as penas do nosso codigo criminal são: **morte** no grau maximo, **galés** perpetuas no medio, 20 annos de prisão com trabalho no minimo. Porque **se** ha de considerar 20 annos de prisão com trabalho grau minimo da pena de galés? Si o grau médio é galés perpetuas, o minimo devera ser **tambem** galés, não se **descendo** á pena de prisão com trabalho que pertence a outra classificação. O nosso codigo criminal impõe ate um anno de galés. E assim passa-se de uma cathegoria de penas para outra sem percorrer-se as diferentes series da mesma penalidade.

Contém o nosso codigo criminal uma parte reservada aos crimes policiaes. Ha entre elles crimes aos quaes se impõe a pena de prisão com trabalho por 1 a 3 annos e de 2 a 6 annos! O codigo do processo **regulando**, a competencia dos juizes de paz incumbiu-lhes o julgamento dos crimes a que não estivesse imposta pena maior de seis mezes, e a estes delictos deu-se tambem o nome de crimes policiaes, attendendo-se á natureza da pena. Bem se poderia comprehender **nestes** delictos os crimes de que trata a lei de 1860, regulando-se a penalidade

pelo valor do objecto furtado e por aquella a competencia do juizo.

Não é o grau da pena que ha de influir na repressão do furto de gado, mas a applicação della, a observancia da lei, o cumprimento por parte da autoridade do seu dever.

Agora, Sr. presidente, passarei a occupar-me do § 2º do art. 1º da projecto, assim concebido:

«Serão considerados autores **do** crime de furto e incursos na pena acima comminada, os que comprarem a escravos, fóra das povoações, quaesquer generos de lavoura, sem expressa autorização dos respectivos senhores.»

Pronunciou-se contra esta disposição o nobre senador que me procedeu na tribuna. Antes do nobre senador por Minas já o nobre senador pelo Paraná havia considerado a disposição deste paragrapho muito grave por envolver uma alteração profunda no systema do nosso codigo criminal, uma inversão da theoria geral que regula a imputação criminal.

O nobre senador pela Parahyba, 3º secretario, reconheceu tambem que esta disposição contraria de frente o art. 6º do codigo criminal, considerando autores os que neste artigo são considerados cumplices.

Art. 6º:

Serão tambem considerados cumplices:

«§ 1º Os que receberem, occultarem, ou comprarem cousas obtidas por meios criminosos, sabendo que o foram, ou devendo sabel-o em razão da qualidade, ou condição das pessoas de quem as receberam, ou compraram.

«§ 2º Os que derem asylo, ou prestarem sua casa para reunião de assassinos ou roubadores, tendo conhecimento de que commettem ou pretendem commetter taes crimes.»

O nosso codigo criminal, longe de seguir as theorias mais adiantadas, seguiu a theoria das antigas escolas, comprehendendo indistinctamente na cumplicidade todos os factos posteriores ao delicto, mesmo aquelles que não podiam tem outro fim senão proporcionar impunidade ao culpado. É um erro.

Não se deve tambem suppor que todos os actos que se podem praticar depois do delicto sem uma convenção, estão comprehendidos na classe de protecção aos culpados, quando, muitas vezes esse acto não tem por fim ajudar a illudir a justiça, mas a consummar a violação do direito de outrem, como no caso do direito de propriedade, que, a despeito do furto, é sempre inteiro e persistente.

É da essencia material da cumplicidade que o acto tenha sido causa da violação **do** direito de que tira o nome a acção principal. Si este acto **intervém** quando o direito *não era mais susceptivel de violação?* não ha cumplicidade, mas um delicto isolado.

Si porém, o direito **for** sempre susceptivel de violação, e, depois da primeira violação, **for** elle violado de novo, esta offensa não será causa da primeira violação, mas é *causa* de uma violação ulterior, sendo portanto o segundo acto – um acto de cumplicidade, porque é a continuação da primeira offensa, e como tal não constitue novo delicto.

O nosso codigo, porém, não o entendeu assim quando creou as disposições do art. 6º.

E' baseado neste artigo que se tem **alacado** o § 2º do art. 1º do projecto, que considera autores aquelles que o nosso codigo declara cúmplices.

No art. 6º não se falla, porém, em *escravos* e o § 2º do art. 1º do projecto só se refere á compra feita a escravos, — fóra das povoações — de quaesquer generos de lavoura sem expressa autorização dos senhores.

Pela theoria estabelecida no art. 4º do codigo criminal são autores os que commetterem, **construngerem** ou mandarem commetter crime. Assim, si alguém compra productos de lavoura a escravos, deve-se suppor que o induziu a furtar, que mandou, que instigou-o ao furto, e portanto é, pelo nosso codigo o responsavel, o autor, e o escravo o instrumento de que se serviu para chamar a si a cousa alheia, sendo o preço da compra uma verdadeira paga ou recompensa.

Não se contraria o systema do nosso codigo e nem a theoria que elle abraçou no art. 6º com a disposição do § 2º do art. 1º do projecto. O acto principal, o furto, é consummado depois que a cousa passa da mão do escravo para a daquelle que a comprou, e si **eu** aceitasse este § proporia que se acrescentassem as seguintes palavras: *ainda quando ignore a circumstancia da **assistencia** de um crime*, por que esta ignorancia póde ser facilmente simulada pelo culpado para escapar á responsabilidade que lhe cabe.

Não, seria, pois de estranhar a disposição deste paragrapho, si não **calassem** no espirito de todos as considerações em que abundou o nobre senador por Minas Geraes e que aconselham a sua rejeição.

As leis especiaes, Sr. presidente, só podem contribuir para a anarchia na nossa legislação criminal; ellas deturpam-na. E tão grande é a tendencia para **ellas** que afinal poder-se-á dizer de nosso codigo criminal, que *reina e não governa*.

Não havendo mais quem pedisse a palavra nem numero sufficiente para votar-se, encerrou-se a discussão.

Seguiram-se successivamente em 2ª discussão, a qual ficou pelo mesmo motivo encerrada, os arts. 2º, 3º, 4º e 5º da dita proposição.

AUXILIOS A' LAVOURA.

Seguiu-se em 3ª discussão a proposição da mesma camara, n. 315, de **1870**, declarando que o art. 1º da lei n. 2.687, de 6 de Novembro de 1875 será executado em conformidade com diversas disposições constantes da mesma proposição.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ (pela ordem): — Pergunto, Sr. presidente, si tem de haver sobre essa emenda uma unica discussão por ter sido apresentada na terceira e a materia ser um pouco differente do objecto principal do projecto. Parece-me que, podendo mesmo considerar-se materia estranha, deve haver sobre ella uma outra discussão.

Observo tambem que o projecto entrou em terceira discussão sem ter sido redigido conforme o vencido na segunda. O assumpto é de grande **importancia**: são auxilios á lavoura reclamados com muita instancia, e é preciso que sobre elle se estatua uma discussão larga e conveniente.

Portanto, si fosse possivel, á vista dessa falta, voltar o projecto á respectiva commissão e vir com emenda que se acaba de anunciar **o** mesmo com outras, até porque estamos ao fim da hora, seria muito conveniente, e eu não terei duvida em offerecer, um requerimento nesse sentido. V. Ex., porém, resolverá como julgar mais acertado.

O SR. PRESIDENTE: — Devo declarar ao nobre senador que, quando se findou a segunda discussão deste projecto, mencionei a emenda da commissão que não tinha sido posta á votação, e mais que em terceira discussão ella entraria com o projecto.

Não é uma emenda nova, é uma emenda a respeito da materia e apresentada em tempo **competente**.

Quanto á redacção do projecto, tendo sido approvedo o art. 1º com seus paragraphos e rejeitado o 2º com seus **paragraphos**, não havia razão para se proceder á nova redacção.

Entretanto reconheço que a materia é importante, principalmente a da emenda, o que o nobre senador está em seu direito mandando requerimento de adiamento.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte:

REQUERIMENTO

«Requeiro que o projecto volte ás commissões de commercio e fazenda para dar parecer, tendo em attenção a emenda offerecida. — S. R. — *Paranaguá*.»

O SR. JUNQUEIRA: — Não estou inteiramente de **accórdo** (póde ser que mude de opinião) com o requerimento apresentado pelo illustre senador pelo Piauihy, porque me parece que, no pé em que está esta importante questão, mandal-a desde já, assim por esta fórmula, a uma commissão, sem certos esclarecimentos, a opinião publica ficará suspensa sobre a solução que deve ter ou que provavelmente terá assumpto desta magnitude.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: — E prevenida como já está contra os adiamentos.

O SR. JUNQUEIRA: — Vejo, pelo modo por que **correo** a 2ª discussão e votação que teve logar, que cahiu o art. 2º deste projecto; foi, porém, approvedo o art. 1º, e está ainda pendente de votação uma emenda additiva apresentada pela commissão.

Bem: mas, pelo resultado desta votação, me parece que se dá uma certa incongruencia **do** que se não póde sahir, ainda que temporariamente, com a enviatura a uma commissão.

O art. 1º do projecto, approvedo pelo senado, é pouco mais ou menos aquillo que cahiu no art. 2º, no posto principal.

O art. 1º do projecto diz, que a lei de 6 de Novembro de **1875**, no seu art. 1º, será executada **com** as seguintes clausulas e as **enumera**.

Ora o art. 1º da lei de 6 de Novembro de 1875 estabelece e prescreve a garantia do Estado para a emissão de um banco hypothecario na fórma da lei de 1864, isto é, emissão **decupla** das suas operações hypothecarias ou capital realizado.

Ora o art. 2º, que o senado rejeitou, estabelece ao fundo a mesma doutrina. Por consequencia temos o **simul esse et non esse**.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Isto justifica o adiamento.

O SR. JUNQUEIRA: – Dizia eu que uma materia desta magnitude não pôde assim de repente ser suppressa e arrancada da discussão e enviada a comissão, quando a opinião publica está, por assim dizer, palpitante do interesse e a propria comissão já deu o seu parecer. Era necessario que alguma luz se fizesse, algumas bases se estabelecessem, mesmo para guiar melhor a comissão, porque ella, composta de pessoas muito distinctas e muito habeis, comtudo, melhor se inspirará, sabendo um pouco a opinião do governo.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Apoiado.

O SR. JUNQUEIRA: – O art. 1º estabelece a unidade, um grande banco hypothecario emissor do decuplo capital; entretanto no art. 2º estabelecia-se a pluralidade dos bancos desta especie.

No art. 1º se manda executar a lei de 1875, que concede a garantia de juros até 5%; o art. 2º trata ainda da mesma garantia até 6%. Já o senado comprehende que na substancia, no fundo, os dous artigos não se afastam muito. Por consequencia parece muito conveniente que a opinião do governo seja dada sobre este ponto, que nos diga qual o motivo por que se adoptou o art. 1º com a acquiescencia do governo, e qual o motivo por que se rejeitou o art. 2º, que foi impugnado pelo nobre presidente do conselho.

Eu também sou um pouco temeroso em embarcar o Estado nessas grandes garantias, assim formuladas, e dei o meu voto contra o art. 2º, entretanto que eu vejo uma antinomia, uma certa incongruencia em adoptar o art. 1º e rejeitar o 2º. E' preciso, pois, que as estabeleça com clareza quaes são as ideas do governo a respeito da criação deste banco, que se diz auxiliar da lavoura. E' preciso que o paiz saiba aquillo com que pôde contar, e por consequencia me parece um pouco prematuro o requerimento do nobre senador pelo Piauhy. Este poderia ter logar depois de alguma discussão, depois de termos ouvido a opinião do nobre Sr. presidente do conselho ou de algum dos nossos nobres collegas que quisessem illustrar a discussão.

Por ora me parece um pouco intempestivo esse adiamento, repito; o paiz ficará inteiramente em duvida sobre o destino que esta **materia** pôde ter, porque o que está no artigo votado importa uma flagrante contradicção: quer-se o banco de 1875, mas não se quer o banco do art. 2º do projecto; no entretanto que a elles

são applicaveis as garantias do Estado; em um caso chegará a 400.000:000\$ e em outro a 500.000:000\$. Não ha, portanto, grande differença.

O nobre Sr. presidente do conselho prestaria um grande serviço á causa publica si expuzesse com clareza e concisão (que realmente não podemos querer grandes explanações), as opiniões do governo acerca destes dous pontos que, parecendo repellir-se, a votação do senado colloca-nos e ao publico em uma grande anciedade, porque não sabemos si realmente ha o pensamento de afastar por muito tempo do Estado este onus que, na **fórma** do art. 2º, nos parece tão forte, ou si com effeito se quer estabelecer o banco simplesmente de **accórdo** com a lei de 1875 e com as clausulas que aqui **vêm exaradas**.

Neste sentido, pois, eu não posso votar agora pelo requerimento do nobre senador pelo Piauhy. Acho-o um pouco intempestivo; votarei depois, talvez, mas ouvindo certos esclarecimentos de que todos nós precisamos. Elles guiarão o meu voto.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Sr. presidente, sou obrigado a vir á tribuna para responder ao apello do nobre senador pela Bahia.

As opiniões do ministerio nesta materia estão conhecidas; quando impugnei o art. 2º, que o senado rejeitou, disse francamente que entendia que approvedo o art. 1º, como se achava, e rejeitado o art. 2º, como se esperava, o projecto deveria voltar á comissão para ouvir o governo e vir então o mesmo projecto com as emendas que fossem conveniente á 3ª discussão.

Sei que a marcha regular era aquella que foi adoptada pelo presidente da casa: dar o projecto novamente á discussão, para ser agora enviado á comissão e ouvir o governo.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Apoiado.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Mas o nobre senador pela Bahia parece desejar positivamente a opinião do ministerio a respeito. S. Ex. sabe, o senado e a camara dos Srs. deputados ouviram a declaração que fez o ministerio de que a rejeito absolutamente a **idéa** da garantia do Estado á letra hypothecaria.

O SR. JUNQUEIRA: – Então devia votar contra o art. 1º.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Não **entendi**, assim como V. Ex.; comprehendi a questão de outra maneira. No projecto que votei o art. 1º não consagrava garantia de juros.

O SR. JUNQUEIRA: – Oh! senhor.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Isto tudo pôde ser motivo para criticar-se a redacção do projecto, mas não para duvidar-se da opinião do governo **principalmente**. A minha opinião é muito expressa contra a idéa de garantia de juros.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Então quer a revogação da lei de 1875?

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Não sei ainda; a lei de 1875 não consiste só na garantia de juros do Estado. Que eu não sustento tal garantia, V. Ex. o sabe; o publico não ignora que com o meu voto ella não prevalecerá.

Portanto o que pedi nessa occasião, e que ainda hoje pediria ao senado, é que o projecto voltasse a commissão. Elle acha-se em 3ª discussão; si não voltar agora á commissão, não sei quando será occasião de melhoral-o.

Tudo quanto ouvi do nobre senador pela bahia me pareceu muito bom e producente argumento a favor do requerimento do nobre senador pelo Piauhy.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUA': – Apoiado.

O SR. DANTAS: – Isto conduz ao adiamento.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Sem duvida, e ganha-se tempo. Que o projecto deve voltar á commissão, que é isto de grande necessidade, o nobre senador acaba de demonstrar com a sua argumentação.

A argumentação que foi produzida pelo nobre senador, de que o art. 1º importa a approvação da idéa da garantia de juros, não procede; eu não entendi como S. Ex., e, si entendesse, teria votado contra o art. 1º, como votei contra o art. 2º.

Me parece mesmo que, desenganados os pretendentes organizadores de bancos á custa de garantias de juros do Estado; não será difficil obter-se no Rio de Janeiro, em algumas grandes praças commerciaes do Imperio e em regiões mesmo simplesmente agricola, estabelecimentos de bancos territoriaes importantes.

O Maranhão, já aqui se disse, tem um banco com hypotheca territorial, que tem suas letras hypotecharias acima do par.

Não sei porque o mesmo não se poderá dar em outras regiões do imperio mais ricas e florescentes actualmente.

Todos sabemos os grandes embaraços com que luta o paiz quanto ao lado financeiro; provém do facto de serem todas as suas economias absorvidas pelas despesas. O Estado gasta tudo quanto tem.

Desde que nos resolvermos a nos sujeitar a viver dentro das rendas do Estado ou a elevar a renda por meio de impostos, si a cousa parecer possivel e conveniente, dinheiro não faltará para custeio das industrias do paiz e outras despesas uteis ao seu desenvolvimento.

Sabemos, por exemplo, de uma grande fonte de despesas que está estancada ha muitos annos, que é a compra de escravos, que restringiu-se desde 1830 com a suppressão do trafego. Mesmo o grande augmento de valor que tiveram os escravos existentes, e que permittirá ás provincias que tinham agricultura mais florescente absorverem os de outras provincias, isto que nos impedia de entrar em uma marcha mais normal, isto cessou com as leis que as provincias têm adoptado, prohibindo o commercio inter-provincial de escravos.

As economias dos lavradores, que de annos a esta parte na provincia do Rio de Janeiro e outras têm procurado o emprego de apolices, necessariamente têm de revertre para outras

industrias, desde que lhes falte este emprego, este jogo de apolices, superior mesmo á demanda como têm sido.

Ora, assim sendo, os primeiros estabelecimentos que se desenvolverão serão necessariamente ou com muita probabilidade os bancos territoriaes.

Estou mesmo informado de que, desde que se convencerem no Rio de Janeiro que a garantia do Estado não será dada, diversos projectos apparecerão para reorganização ou organização de bancos segundo os preceitos da lei de 1864 e regulamento de 1865.

UM SR. SENADOR: – E fica revogada a lei de 1860?

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Esta é outra questão, que está dependente da sabedoria do senado. A minha opinião a respeito dessa lei é muito conhecida, é tão velha como a lei; sou e fui sempre contrario a ella.

A revogação dessa lei, portanto, está dependente da sabedoria do senado.

E, como se me accusa de esterilidade, direi que desde os primeiros dias do meu ministerio, foi a primeira lei cuja discussão pedi ao Sr. presidente do senado.

Continuando, direi que é de toda conveniencia que vá o projecto ás commissões, afim de que estas, de accôrdo ou não com o governo, tragam um projecto que sirva para 3ª discussão.

O projecto, como está, com rejeição do art. 2º, não sei que utilidade traz.

O SR. JUNQUEIRA: – O governo fica armado com o direito de fazer um grande banco.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Declaro a V. Ex. que não desejo esse direito, e que pedirei á camara dos deputados que o rejeite o projecto que fóra assim concebido.

Projecto com garantias de juros, eu não peço e não aceito; o senado não me poderá impor, como não poderá traçar-me normas de comportamento politico na administração. Mas, si a camara impuzer semelhante medida, declaro que prefiro renunciar o poder a aceitar-a.

Limite-me a esta questão de ordem, e si toquei ligeiramente na materia, foi para satisfazer o nobre senador pela Bahia.

Julgo que é conveniente que o projecto volte ás commissões; estas, si quizerem ouvir o governo, estaremos ás suas ordens; senão, fica-nos a liberdade de emittir a nossa opinião na discussão e de oferecer emendas desde que haja probabilidades de serem aceitas. E, si não o fórem, cruzaremos os braços e esperaremos pela camara quando tiver de ser ouvida.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Sr. presidente, vejo-me obrigado a tomar a palavra pela posição que occupo como relator da commissão.

Não acompanharei o nobre presidente do conselho nas considerações politicas que fez a

respeito da deliberação do senado confrontada com a da camara dos deputados.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Apoiado.

O SR. LEÃO VELLOSO: – O senado nos limites de suas prerogativas procederá como entender em sua sabedoria. Quanto a mim, declaro que voto pelo requerimento do nobre senador pelo Piauí, por uma razão: desde que fallei a primeira vez, declarei que esta era uma das medidas que o parlamento não podia adoptar senão de accôrdo com o governo; e uma vez que o adiamento é para ouvir-se o governo e conhecer-se qual a sua opinião, voto por elle.

Entretanto, devo dizer que a rejeição do art. 2º não está em contradição com a deliberação que o senado tomou, votando o art. 1º

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Também me pareceu que não havia contradição.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Ha um engano do nobre presidente do conselho, que depois notarei.

O art. 1º refere-se a diversas modificações, que a camara dos deputados julgou conveniente fazer no art. 1º da lei de 6 de Novembro de 1875 para conseguir aquillo que não havia conseguido, isto é, a organização de um grande banco com emissão de letras hypothecarias nas praças da Europa.

Este o que foi o fim principal da lei de 1875: garantir o juro de 5% sobre letras hypothecarias emitidas no estrangeiro por um grande banco com suas filiaes.

Não se tendo isto realizado, a camara dos deputados, aceitando as objecções que se levantaram na Europa, principalmente as que constam de um parecer do Sr. Jousseau, modificou a lei de 1875, fixando o limite de juros de 7% para os empréstimos á lavoura, e adoptando outras alterações.

O Sr. Jousseau entendeu que a taxa dos juros devia ficar livre ao banco; mas a camara dos deputados não concordou com esse parecer, visto que o fim da lei era proteger a lavoura, e não podendo esta comportar juros maiores de 7%, devia se este o *maximum* da taxa do empréstimo hypothecario.

Outra idéa do Sr. Jousseau foi contra a criação obrigatoria de caixas filiaes.

A lei de 1875 estabeleceu a criação obrigatoria de caixas filiaes, o projecto da camara dos deputados tornou essa disposição facultativa.

A lei fixava a quota para o fundo de reserva do banco, o projecto em discussão modificou essa parte, deixando a fixação desse fundo para ser resolvida nos estatutos.

No projecto fixou-se o prazo de duração do banco a 99 annos (foi também objecto de reclamação do parecer do Sr. Jousseau), e permittiu empréstimos sobre predios urbanos, que não estavam comprehendidos na lei de 1873.

Por conseguinte no art. 1º do projecto a camara dos deputados adoptou medidas tendentes a modificar a lei de 1873, mas, quanto á garantia de juros, ficou permanecendo o que existia, como bem disse o senador pela provincia da Bahia.

Eu não me achava na casa quando se votou o projecto em 2ª discussão, mas, entrando logo depois, disseram-me que tinha passado mas sem a garantia de juros.

O SR. AFFONSO CELSO: – De 7%.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Isso é outra cousa.

O que não passou foi o art. 2º que consagrava idéa de diversos bancos creados no Brazil com capitaes brasileiros.

O art. 2º concedia garantia de juros de 6% a letras hypothecarias emitidas no paiz, e isto é que não passou; mas o que permanece é a lei de 1875 com aquellas modificações, desde que se adoptar o art. 1º com seus paragraphos.

O que não passou foi que um anno depois, não se realizando o grande banco com emissão de letras no estrangeiro, o governo ficava autorizado a garantir ás letras hypothecarias emitidas no Brazil os juros de 6%, organizando-se os bancos, conforme constava do art. 2º.

Isto é que cahiu.

O SR. JUNQUEIRA: – Portanto passou a garantia.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Subsiste a garantia que já existia.

O SR. LEÃO VELLOSO: – E subsistirá emquanto a lei de 1875 não fôr revogada nesta parte.

Por isso eu perguntava ao nobre presidente do conselho se entendia que a lei devia se revogada na parte que garante 5% sobre a emissão de letras hypothecarias, feitas no estrangeiro por um banco só com filiaes organizadas facultativamente.

São estas as considerações que definem o estado da questão.

Si o projecto tivesse de voltar á comissão, para esta dar parecer, eu, pela minha parte, diria que não tinha mais nada a fazer, desde que o parecer da comissão ahi está; porém, como o nobre presidente do conselho diz que, entendendo-se a comissão com o governo, este emitirá sua opinião...

O SR. JOÃO ALFREDO: – A comissão já deu parecer, e não ha materia nova.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Mas é uma lei cuja execução depende do governo, e como podemos decretal-a sem ouvi-lo?

O Sr. Junqueira dá um aparte.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Eu entendo que a garantia de juros não é facultativa, entendi sempre que a autorização foi neste sentido: deu-se autorização ao governo para conceder garantia de juros com as condições estabelecidas na lei de 1875, que foram modificadas pelo projecto da camara dos deputados.

Portanto, digo que a lei de 1875 não foi revogada nesta parte, e o governo não póde deixar de executal-a, concedendo garantias de juros aos bancos que se organizarem com as clausulas do art. 1º

Assim o nobre presidente do conselho não póde apellar, nesta parte, do senado para a camara dos deputados, porque S. Ex., como bem notou o nobre senador pela Bahia, votou

pelo art. 1º, que consagra a garantia de juros.

(*Ha diversos apartes.*)

Eu não sei mesmo como a camara dos deputados poderá proceder agora de modo contrario ao procedimento que teve em 1879, visto que o projecto não vai daqui emendado nessa parte.

A camara dos deputados só podia aceitar ou rejeitar emendas que fossem do senado; mas, desde que o projecto não veio emendado, o que passar aqui ha de adoptar-se lá.

UM SR. SENADOR: – E' theoria nova.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Passando aqui o que veio da camara dos deputados lá não póde ser rejeitado.

(*Ha diversos apartes.*)

A discussão lá versará sobre as emendas do senado, mas estas não existem.

O SR. DANTAS: – Não é a mesma camara.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Nem o mesmo projecto.

O SR. LEÃO VELLOSO: – A camara ha de deliberar sobre a emenda suppressiva do senado, dizendo si adopta ou não adopta a suppressão, que o senado adoptou. (*Apertes.*)

Os nobres senadores estão em um falso supposto, não ha emenda, daqui não vai o projecto emendado.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – E' emenda á emenda suppressiva. (*Apoiados.*)

O SR. LEÃO VELLOSO: – Bem, a camara ha de deliberar sobre essa emenda suppressiva.

São essas as considerações que entendi dever fazer, coherente com o que disse na 2ª discussão; entendi que era uma idéa que não podia ser resolvida sem accôrdo com o governo

Assim, voto pelo adiamento desde que tiver por fim ouvir-se o governo, e este tenha idéas a apresentar em substituição ás da comissão, que as apreciará, e dará afinal seu parecer.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Sr. presidente, eu me manifesto com a maior franqueza, e nem podia usar hoje de subterfugio e nem ha razão para recorrer a elle depois de ter já por tres vezes enunciado a minha opinião.

Disse o nobre senador que a idéa do governo foi batida pelo senado, quando votou por este projecto. Não entendi assim, entendi que a idéa do governo se achava no art. 2º, que se devia rejeitar.

Não posso dizer a S. Ex. que tenho razão porque não tenho aqui o projecto, nem vale a pena estar tomando tempo ao senado, lendo-o; essa questão é indifferente hoje: em vista da insistencia do nobre senador pela opinião do governo, no que S. Ex. tem muita razão, apenas noto que o projecto não tem emendas do governo na mesa; não foi o ministerio quem o solicitou; eu o tinha impugnado.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Perdão, V. Ex. sustentou o adiamento para ser ouvido o governo.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Perdõe V. Ex., é ao que eu ia.

Quanto á 2ª discussão do projecto, eu fui alheio; o projecto é anterior ao meu ministerio, e não pedi para ser dado para ordem do dia; mas quando entrou em 2ª discussão eu pedi a palavra para dizer a opinião do governo, e essa opinião é contraria á garantia de juros das letras hypothecarias, e pareceu-me que o senado foi unanime contra esta garantia. (*Apoiados.*)

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Ninguém a sustentou.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Ora, na 3ª discussão do projecto se pretende que a idéa não foi rejeitada; o senado tem nas suas mãos votal-a na 3ª discussão.

A esse respeito direi que a opinião do ministerio não mudou; somos contrarios á garantia de juros.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Mando uma emenda.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Tenha santa paciencia; quem ha de dirigir-me não é V. Ex.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Para o senado poder votar.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Agradeço o conselho.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Não é conselho.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Meu director sou eu, e, tomando um director espirital no senado, ha de ser um dos meus amigos; V. Ex. o que deve desejar como opposicionista é que o ministerio seja o mais desastrado possivel.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Eu estimo muito o meu paiz, e por isso desejo o contrario.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – A opinião, pois, do governo é contra a garantia de juros; ha, porém, outra questão envolvida nesta de que accidentalmente fallaram ou o nobre senador pela Bahia, e tambem outro nobre senador pela Bahia, e vem a ser a questão sobre a unidade de bancos.

Eu entendo que, na instituição de banco territorial não póde haver monopolio; entendo que deve haver localisação, e nem sei como ha de ser bem administrado um estabelecimento de banco territorial estabelecido no Rio de Janeiro para todo o Brazil, quando um banco de desconto, como é o Banco do Brazil, tem desistido de suas caixas filiaes, e nem sei si hoje tem elle outras caixas filiaes além da de S. Paulo. (*Apertes.*)

Creio que não é só em S. Paulo; a do Pará não deu prejuizo, nem a de S. Paulo.

O SR. DANTAS: – A da Bahia deu prejuizo.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Não sou, pois partidista da unidade bancaria.

De uma outra questão occupou-se o nobre senador pela Bahia, e foi sobre o projecto que veio da camara.

S. Ex. equivocou-se. Foi emendado pelo senado ou antes foi substituído pelo senado, e volta á camara; e, logo que volte á camara, está ella no seu direito de votar sua adopção ou rejeição.

O SR. JUNQUEIRA: – E' uma emenda suppressiva.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Seja como fôr, tem o direito de aceitar ou rejeitar...

O Sr. Junqueira dá um aparte.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Não comprehendo como se possa fazer disto questão.

A camara dos Srs. deputados, pela natureza do papel que lhe dá sua instituição, póde querer coarctar a acção do senado; isso comprehendo; mas que a camara é obrigada a aceitar projectos ou emendas do senado, é que não comprehendo, e para isto basta ler a Constituição. Tenho, pois, dito qual a opinião do governo.

Disse o nobre senador que o projecto póde ser adiado, si o governo está resolvido a offerer alguma cousa.

Eu desde a 2ª discussão disse francamente, contando com a rejeição do art. 2º: – emendado o projecto, volte á comissão e, ouvido o governo, o senado deliberará.

Parece que o governo não é ouvido para simplesmente dizer – faça-se justiça. O objecto é de interesse de tanta monta que o ministerio deve ter a seu respeito opinião, quando mais não seja para dizer: «Não julgo conveniente nenhuma outra medida além da legislação actual:» até porque quanto á garantia de juros, a lei de 1875 é perfeitamente innocente; desde então até hoje o mal que eu receiava della, e por isso votei contra, não tem sido funesto ao Imperio, me é absolutamente indifferente que ella seja ou não revogada, pois é inexequivel. O nobre senador deseja que eu proponha a revogação desta lei, e eu não reconheço a necessidade dessa revogação.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Não desejo. E' porque entendo que desde que ella está na collecção deve ser cumprida.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do Conselho): – Ella é tal que seus proprios autores, aquelles que a fizeram adoptar têm comprehendido que não póde ser executada; portanto, ella não me preoccupa.

Tenho dito a opinião do ministerio a respeito deste projecto, e não tenho a menor duvida em prometter á comissão dar a minha opinião quando fôr ouvido. Hoje não posso enunciar-me mais positivamente, porque entre os meus papeis não achei no bolso o projecto.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sr. presidente, eu estava ancioso por assistir á discussão deste projecto, mas entendi sempre que ella devia ser dirigida pelo ministerio. Trata-se de uma medida de maxima importancia o que constituo uma das aspirações do

paiz actualmente – alguns favores á lavoura – e portanto deviamos contar que houvesse uma discussão que nos encaminhasse a votar algum expediente, que satisfizesse essa aspiração; vejo, porém, Sr. presidente, que estamos em trevas, não é possível haver esclarecimento algum, que guie o corpo legislativo agora na escolha do expediente com que elle deseja satisfazer essa aspiração do paiz.

O nobre senador pela provincia do Piauhy, reconhecendo com justiça a necessidade de algum expediente, apresentou este requerimento de adiamento.

Peço licença ao honrado senador para discordar de S. Ex.; o adiamento de uma medida desta natureza, nas circumstancias actuaes e com a acquiescencia do ministerio, não póde ser explicado senão pela resistencia, que o ministerio faz á adopção da medida.

Ao mesmo tempo, senhores, vejo que este projecto tem 1º e 2º artigo; que o art. 2º foi reprovado, contendo com pequena differença a mesma idéa, que está no art. 1º; e que o governo rejeitou o art. 2º que contém uma idéa a cujo favor elle se pronunciou, que foi a idéa da pluralidade dos bancos hypothecarios.

Não creio, senhores, que o adiamento adiante nada.

Si se quer remetter o projecto á comissão, é preciso que haja alguma discussão, que sirva de base a esse novo trabalho.

O adiamento é para ser ouvido o governo? Pois não temos o governo nesta casa para nos dizer quaes são suas idéas a respeito do art. 1º? Creio que não podemos mesmo fazer passar regularmente um adiamento, com a restricção que o honrado senador pelo Piauhy accrescentou – de ser ouvido o governo. O corpo legislativo, quando legisla, não tem a dependencia de ouvir o governo senão parlamentarmente, nas camaras. Si o senado não póde obrar senão com dependencia de audiencia prévia do governo, ainda mais por este motivo não dou meu voto ao adiamento.

O SR. PRESIDENTE: – O requerimento não diz isso.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Então folgo muito de ter feito uma observação, que foi prevenida pelo autor do requerimento.

O SR. PRESIDENTE: – O que o requerimento diz é – tendo em attenção a emenda offerecida...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Perdõe V. Ex.; equivoquei-me, pensando que o requerimento tinha a restricção, que o ministerio queria se lhe accrescentasse – ouvido o governo – condição que o senado não póde aceitar. O governo está na casa, estimamos muito ouvil-o parlamentarmente, é nosso direito pedirmos-lhe todas as informações e é seu dever dal-as.

Portanto, para que serve o adiamento? para ser remettido o projecto novamente á comissão? Senhores, é preciso que cesse este systema de adiamentos. Si o nobre autor do requerimento não fosse tão adherente ao ministerio, eu diria que seu requerimento de adiamento tinha sido uma hostilidade ao governo.

UM SR. SENADOR: – Um epigramma.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não quero chamar epigramma, mas seria uma hostilidade; porque o pensamento que predominou a ultima vez em que se tratou aqui deste assumpto foi que, cahindo o art. 2º, devia o art. 1º ser emendado.

Ora, senhores, o que quer dizer adiar-se um projecto, cujo 2º artigo rejeita a garantia de juros, quando o art. 1º contém a mesma idéa.

O governo, senhores, deve ter a franqueza e a responsabilidade de suas opiniões. Si este projecto agora em 3ª discussão passar, tendo sido rejeitado o art. 2º, o projecto está emendado. Nesta parte o ministerio tem razão; o projecto tem de ir à camara dos deputados, porque soffreu uma emenda suppressiva. Si acaso, porém, lá fôr com essa emenda suppressiva, fraco é o appello que o governo fará para a camara dos deputados da decisão do senado; é nullo, porque a camara não póde fazer mais do que approvar ou rejeitar a emenda.

O SR. JUNQUEIRA: – Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Esta é que é a doutrina constitucional. Si se approva a emenda, fica approvedo o art. 1º e, approvedo o art. 1º, fica o governo atado. Até agora tem-se julgado que a lei de 1875 é facultativa; mas, si acaso cahir o art. 2º no senado, si fôr para a camara e a camara approvar tambem a suppressão do art. 2º, o art. 1º torna obrigatorio o projecto.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Não apoiado.

O SR. JUNQUEIRA: – Torna.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Está expressa a rejeição.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Portanto, me parece que o expediente de adiarmos não adianta nada. O melhor expediente que podemos tomar, visto que o adiamento não póde ser votado hoje e não ficar prejudicado, por ser offerecido em 3ª discussão, tendo de ser votado amanhã, o melhor expediente é rejeitar o adiamento para ir á commissão e votarmos sobre o projecto conforme as idéas que já o senado omittiu a respeito do art. 2º, ficando ao governo a responsabilidade da iniciativa de qualquer medida destas, annunciadas para contentar a aspiração nacional a respeito de favores á lavoura.

Ao governo é que compete iniciar na camara novo projecto, visto que entende que a lei de 1875 é facultativa, visto que a revogação expressa deste substitutivo induz a crer que o corpo legislativo reprova a concessão da garantia de juros ás letras hypothecarias.

O que se segue é que não ha mais lei de 1875 e, não havendo tambem mais este projecto, ao governo cabe iniciar cousa nova.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Rejeitado o projecto, com certeza a garantia de juros desapareceu. (*oh!*)

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não, senhor. Eu quero a questão clara. O governo tem o dever de satisfazer a uma aspiração do paiz.

A lei de 1875 não lhe agrada? este projecto não lhe agrada? Proponha cousa nova e tome a responsabilidade do que propuzer, e não estejamos aqui neste jogo de adiamentos, que parece que só servem para occultar alguma manobra que haja a respeito dos favores á lavoura.

Voto contra o adiamento.

O Sr. Teixeira Junior vem justificar o seu voto contra o requerimento de adiamento, o que faz pelo respeito que deve ao nobre senador pelo Piahy.

Não sabe para que o projecto ha de voltar ás commissões. E' membro de uma dessas commissões, e entendo que o senado votou muito judiciosamente, negando a elevação da garantia de juros de 5%, constituída pela lei de 1875, e não como propunha o projecto, pois pullulam as propostas aceitando aquella garantia, o que não succedia quando foi dado o parecer.

Já uma proposta nessas condições se apresentou e foi rejeitada pelo governo, por não satisfazer outros requisito, exigidos por aquella lei; mas ha outra proposta affecta ao conselho de estado, aceitando a mesma garantia de 5% e si não foi realizada, não será tambem porque o proponente ache pequena a garanta.

Depois de accentuar bem a sua opinião sobre este ponto, o orador passa a demonstrar como, rejeitado o art. 2º do projecto, não foi condemnado o principio de garantia de juros, autorizada pela lei de 1875. O que o poder legislativo faz, rejeitando o projecto, é recusar approvação á elevação de 5 para 6% dessa garantia.

Passa em seguida a mostrar a importancia do art. 3º do projecto, que julga superior á garantia de juros ás letras hypothecarias, e, depois de desenvolver largamente os fundamentos da sua opinião, diz que, si o nobre presidente do conselho aceita essa idéa, não vê motivo para que o projecto volte á commissão, pois que ella nada mais póde adoptar, além daquillo que a discussão demonstrou.

Conclue, portanto, votando contra o adiamento.

Ficou a discussão adiada pela hora.

O Sr. Presidente deu para ordem do dia 12:

Votação da materia cuja discussão ficou encerrada.

Continuação da discussão do requerimento do Sr. Visconde de Paranaguá.

E, si não fôr approvedo, continuação da 3ª discussão da proposição n. 315, de 1879, relativa a auxilios á lavoura.

Trabalhos de commissões.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

30ª SESSÃO EM 12 DE ABRIL DE 1882

PRESIDENCIA DO SR. BARÃO DE COTEGIPE

Sumario. – Expediente. – Parecer da comissão do saude publica sobre a representação do Dr. Maximiano Marques de Carvalho. – Indicação do Sr. Silveira da Motta. – Apresentação do projectos de lei, indicações e requerimentos. Observação do Sr. presidente – Negocios de Santa Catharina. Discurso e requerimento do Sr. Barão da Laguna. Approvação do requerimento. – Aguas alaquadas. Observações do Sr. Teixeira Junior e requerimento vocal. – Projecto sobre registros de nascimentos. Discurso do Sr. Leão Velloso. Observações do Sr. presidente. – Ordem do Dia. – Furto de gado. Votação. Auxilios á lavoura. Discursos dos Srs. Visconde de Paranaguá, Correia, Nunes Gonçalves, Martinho Campos presidente do conselho, Sr. Ribeiro da Luz e João Alfredo. Approvação do requerimento de adiamento.

A's 11 horas da manhã acharam-se presentes 33 Srs. senadores, a **saber**: Barão de Cotegipe, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Leão Velloso, Visconde de Abaeté, De Lamare, Junqueira, Cunha e Figueiredo, Lafayette, Visconde de Nicheroy, Luiz Carlos, Paula Pessoa, Barão de Maroim, Chichorro, Ribeiro da Luz, Correia, Viriato de Medeiros, Barros Barreto, Conde de Baependy, Christiano Ottoni, Jaguaribe, Barão da Laguna, Castro Carreira, Franco de Sá, Paes de Mendonça, Luiz Felipe, Leitão da Cunha, Visconde de Muritiba, Nunes Gonçalves, João Alfredo, Vieira da Silva, Diniz e Saraiva.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Silveira Lobo, **Sinimbù**, Antão, Godoy, Visconde **do** Bom Retiro e Visconde de Pelotas.

Deixou **de** comparecer, sem causa participada, o Sr. Barão de Souza Queiroz.

O Sr. Presidente abriu a sessão. Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs. Teixeira Junior, Octaviano, Visconde de Paranaguá, Visconde de **Jaguary**, Dantas, **Uchôa** Cavalcanti, Silveira Martins, Carrão, Meira de Vasconcellos, Silveira da Motta, José Bonifacio, Affonso Celso, Diogo Velho, Fernandes da Cunha, Fausto de Aguiar e Martinho Campos.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officios:

Do ministerio de estrangeiros, de 11 do corrente mez, remetendo, em resposta ao officio do senado **de** **9** do mez findo, tres relações de todas as gratificações não marcadas em lei, pagas desde Março de 1870 até Junho de 1875. – A quem fez a **requisição**:

Do ministerio da justiça, de igual data, transmittindo cópias dos telegrammas que sobre **as** ultimas occurrencias havidas na comarca do Penedo, foram dirigidos áquelle ministerio pelo

presidente da provincia das **Alagoas**, e communicando, em satisfação ao officio do senado de 30 do mez findo, que exigiu as precisas informações sobre aquellas occurrencias. – O mesmo destino.

Do 1º vice-presidente da provincia do Rio Grande do Norte, de 7 do **mez** findo, remetendo quatro exemplares dos relatorios com que o Exm. Sr. Dr. **Alarico** José Furtado lhe passou a administração daquella provincia e com que o mesmo vice-presidente passou a dita administração ao Exm. Sr. Dr. Satyro de Oliveira Dias. – Ao archivo.

Das mesas eleitoraes das parochias de Santa Anna da Boa-Vista, de Santo Antonio da Boa-Vista e de **Piratiny** e da **3ª** secção da de Nossa Senhora do Rosario, todas da provincia de S. **Pedro** do Rio Grande do Sul, remetendo as authenticas das eleições a que se procederam naquellas parochias para preenchimento da vaga de um senador. – A' commissão de constituição.

Foi lido, posto em discussão e sem debate **approvado** o requerimento constante do seguinte:

PARECER

Foi presente á commissão de saude publica a representação do Dr. Maximiano Marques de Carvalho, na qual, no intuito de extinguir a epidemia da febre amarella, que annualmente invade esta cidade, **propõe** que se façam as irrigações com a addição de acido phenico na agua, **e** bem assim com a terebentina dissolvida em alcool, convindo igualmente que se façam defumações com a mesma resina nas ruas e praças publicas, em carroças muito baixas na altura de 10 centímetros, e pede para effeito uma deliberação do senado; e attendendo a commissão que todos os meios propostos estão dentro das attribuições do governo, não sendo para isso preciso uma medida legislativa especial, **é** de parecer que se remetta a dita representação ao governo para tomal-a na consideração que merecer.

Paço do senado, em 10 de Abril de 1882. *Luiz Carlos. – Diniz.*

INDICAÇÃO

Foi lida, apoiada e ficou sobre a mesa para opportunamente entrar na ordem dos trabalhos, a seguinte indicação, apresentada pelo Sr. Silveira da Motta em **sessão** de 30 do mez findo:

«Requeiro que o senado nomeie uma commissão especial de tres membros para, á vista das contas tomadas, e dos documentos da despeza com a secca das provincias do Norte, dar, durante a presente reunião do corpo legislativo, seu parecer moralizando as contas e propondo quaesquer providencias no caso que, do exame a que se proceder, resulte prova de quaesquer abusos commettidos. – *Silveira da Motta.*»

APRESENTAÇÃO DE PROJECTOS DE LEI, INDICAÇÕES E REQUERIMENTOS

O SR. PRESIDENTE: – Julgo conveniente observar ao senado que, posto o regimento não marque a hora em que deva findar a discussão dos requerimentos apresentados antes da ordem do dia, tem sido estylo e pratica ir essa discussão até ao meio dia.

No intuito de prevenir reclamações pessoas, e parecendo-me necessario, a bem da regularidade de nossos trabalhos, estabelecer regra definida a este respeito, declaro que, soada a hora do meio dia, interromperei o orador que estiver fallando (apoiados); e, si o requerimento fôr remetido à mesa à indicada hora, não o sujeitarei ao apoio senão no dia seguinte, para evitar duvidas.

O regimento primitivo nunca tratou de requerimentos; foi isso introduzido depois na discussão e ficou como pratica.

Portanto, os Srs. senadores fiquem sabendo que, em chegando o meio-dia, interrompo quem estiver fallando a respeito do requerimento.

O que não posso é interromper o orador que estiver fallando nas materias comprehendidas na ordem do dia, porque esse poderá prolongar o seu discurso até á meia-noite, si quizer.

NEGOCIOS DE SANTA CATHARINA

O SR. BARÃO DA LAGUNA: – Sr. presidente, cartas recebidas de minha provincia me communicam que o actual presidente tomou posse da presidencia no dia 5 deste mez, e que no dia 6 sahira da capital o chefe de policia, acompanhado de alguma força, com destino á comarca da Laguna.

Corria na cidade que S. Ex. ia assistir ás eleições na freguezia de Imaruhy, onde estava um destacamento de dez praças.

Custa-me a crer, Sr. presidente, que sejam exactas as noticias que recebi; mas o cumprimento do meu dever como senador do imperio obriga-me a mandar á mesa um requerimento.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Liberdade eleitoral!

O SR. PAES DE MENDONÇA: – E' preciso segurar o ministro.

Foi lido, apoiado, posto em discussão e sem debate approvedo o seguinte:

REQUERIMENTO

«Requero que se solicite do governo, pelo ministerio da justiça, as seguintes informações:

1º Si é exacto ter o chefe de policia de Santa Catharina sahido para a comarca da Laguna acompanhado de força, no dia 6 do corrente, tres dias antes da eleição.

2º Si na freguezia de Imaruhy havia um destacamento de dez praças.

3º Si a ordem publica no 2º districto eleitoral foi alterada reclamando a presença da primeira autoridade policial. – S. R. – *Barão da Laguna.*»

AGUAS ESTAGNADAS

O SR. TEIXEIRA JUNIOR (pela ordem): – Sr. presidente, pedi a palavra para remetter á mesa as informações, enviadas pelo ministerio do imperio ácerca das providencias tomadas para esgotar as aguas estagnadas entre as ruas do Conde d'Eu e Visconde de Itaúna.

Eu havia requerido estas informações; a mesa m'as remetteu, e, tendo-as examinado, mando-as de novo á mesa para serem archivadas. Si V. Ex., porém, mandar publical-as no jornal da casa, eu muito estimarei.

O SR. PRESIDENTE: – Si o nobre senador o requerer mandar-se-á publicar.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Eu requeiro.

PROJECTO SOBRE REGISTRO DE NASCIMENTOS

O SR. LEÃO VELLOSO: – Sr. presidente, V. Ex. sabe que desde o fim da sessão de 1879 veiu da outra camara um projecto de lei approvando um regulamento sobre registro de nascimentos e obitos.

Sendo esta materia importante e o respectivo projecto muito simples, uma vez que se reduz á approvação de um regulamento já expedido...

O SR. F. OCTAVIANO: – Apoiado.

O SR. LEÃO VELLOSO: – ...na parte dependente do poder legislativo, que é a concernente á penalidade, me parece que, não havendo no senado materia para a discussão, o projecto a que allude está, sem duvida, no caso de ser considerado pelo senado.

O SR. F. OCTAVIANO: – Apoiado.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Peço, pois, a intervenção de V. Ex., afim de que o mesmo projecto seja dado para a ordem do dia.

O SR. PRESIDENTE: – O projecto acha-se sujeito ao exame da commissão de legislação. Os nobres senadores que a compoem ouviram o nobre senador, e de certo procederão do modo mais justo.

ORDEM DO DIA

FURTO DE GADO

Procedendo-se á votação em 2ª discussão, foi rejeitado o art. 1º e paragraphos da proposição da camara dos deputados n. 219, de 1879, relativa ao crime de furto de gado, ficando prejudicadas as emendas do Sr. Meira de Vasconcellos ao 1º membro e § 1º e no § 2º deste artigo.

Foi approvada em todas as suas partes a emenda substitutiva do Sr. Affonso Celso.

Foi rejeitado o art. 2º e paragraphos, ficando prejudicada a emenda do Sr. Meira de Vasconcellos ao 1º periodo deste artigo.

Ficou comprehendido na emenda do Sr. Affonso Celso o art. 3º.

Foram aprovados os arts. 4º e 5º.

Foi a proposição, assim emendada, adoptada para passar á 3ª discussão, indo antes à commissão de legislação, afim de redigir, para esta discussão, as emendas approvadas.

AUXILIOS À LAVOURA

Continuou a discussão do requerimento do Sr. Visconde de Paranaguá, para que o projecto relativo a auxilios á lavoura volto á commissão de commercio e fazenda.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Sr. presidente, pedi a palavra, não só por deferencia aos honrados senadores, que impugnaram o meu requerimento de adiamento, como para que não se infira do meu silencio que o abandonei. Não, seguramente, e os honrados senadores que impugnaram o requerimento foram, a meu ver, os que melhor o sustentaram.

O nobre senador pela provincia da Bahia, que primeiro pronunciou-se contra, apenas o combateu por inoportuno, julgando que eu havia antecipado o requerimento, pois declarou que não duvidaria dar-lhe seu voto, depois de instituido algum debate e de conhecer a opinião do governo. Mas esse debate, Sr. presidente, effectivamente instituiu-se por occasião da discussão do requerimento e deu logar a que o nobre presidente do conselho se enunciasse francamente sobre a materia do projecto.

Portanto, a razão em que se firmou o nobre senador não procede, e eu devo contar com o seu apoio.

S. Ex. indicou tambem a incongruencia resultante da votação. Ahi está, pois, mais uma razão para o adiamento.

Si da votação proveiu incongruencia, tão notavel como essa a que alludiu o nobre senador, seguramente que ha mais uma razão para ouvirmos o illustrado parecer das nobres commissões, que sem duvida tratarão de fazer desaparecer tal incongruencia, melhorando o projecto, em face das idéas expendidas pelo nobre presidente do conselho, que offereceu-se para collaborar com as nobres commissões e fornecer informações e esclarecimentos que porventura sirvam para melhor orientar o senado na adopção de uma medida sobre assumpto tão grave, como é de certo o de que se trata.

Portanto, repito, o nobre senador pela Bahia, que primeiro impugnou o requerimento do adiamento, foi quem melhor o sustentou; todas as razões exhibidas por S. Ex. firmam esta opinião.

O meu nobre amigo senador tambem pela Bahia e relator da commissão, que formulou o parecer sobre o projecto que se acha em 3ª discussão, opinou francamente pelo adiamento; e, si bem que o outro honrado senador pela provincia do Rio de Janeiro, igualmente membro da commissão, e houvesse impugnado, entendo que não é razão sufficiente para que percamos as esperanças de obter o seu valioso e illustrado concurso no seio da commissão afim de melhorar-se o projecto; tanto mais quando acabo de ler nos jornaes de hoje que o Centro da lavoura e commercio se propõe dirigir ao corpo legislativo uma representação sobre assumptos da maior importancia, que se acham annunciados no convite dirigido aos membros daquella associação.

Dahi póde surgir materia nova, que o senado tenha de tomar em consideração, e será opportuno e conveniente remetter essa representação á commissão para servir de esclarecimento e porventura de auxilio ao melhoramento do projecto, senão mesmo de base á formação de um novo.

Ainda uma razão tenho para insistir no adiamento e esperar a sua approvação do senado, quando considero a divergencia de opinião entre varios senadores sobre um ponto capital.

O nobre presidente do conselho entende que o projecto modificou essencialmente a lei de 6 de Novembro de 1875, e assim me pareceu á vista da maneira energica e decisiva com que S. Ex. se pronunciou contra o pensamento dessa lei, que não executaria de maneira alguma, e da adhesão que o senado pareceu prestar-lhe; isto é, no ponto relativo á responsabilidade do governo pelas letras hypothecarias, como que divisei no senado plena adhesão á impugnação energica feita pelo nobre presidente do conselho.

Ao menos não surgiu de nenhuma destas cadeiras nenhuma objecção ou contrariedade á contestação do nobre presidente do conselho, inferindo eu, portanto, dahi estar assentado que o senado não queria de maneira alguma envolver a responsabilidade do Estado nessas operações hypothecarias. Entretanto alguns nobres senadores, que tomaram parte na impugnação do meu requerimento de adiamento, opinaram que o art. 1º da lei de 1875 estava em vigor e que, longe de ser facultativa a sua doutrina como era então, agora, adoptado o projecto como foi em 2ª discussão, tornava-se aquella disposição obrigatoria.

Nesse caso é obvio que sobem de ponto os escrupulos de nós outros, que não queremos envolver de maneira alguma a responsabilidade do Estado em negocios dessa natureza.

Não queremos de modo algum comprometter a responsabilidade do Estado por capital e juro do grande banco; mas, si a disposição torna-se obrigatoria, nos termos em que foi votado o projecto em 2ª discussão, é obvio, repito, que os nossos escrupulos sobem de ponto, e consequentemente a necessidade de voltar o projecto ás illustres commissões é indispensavel.

Temos muitos meios de auxiliar a lavoura, e não é justo admittir-se que ella tenha sido abandonada até ao presente. Circumstancias tão graves e affictivas como as da actualidade recommendam porventura remedios mais energicos; mas a verdade é que os poderes do Estado não têm sido surdos aos reclamos da lavoura. Ahi o estão demonstrando as estradas de ferro, os engenhos centraes, a navegação e outros muitos meios efficazes de a proteger. Pretender, porém, envolver a responsabilidade do Estado em tão larga escala póde ser fatal á mesma lavoura, porque, senhores, o credito não se inventa, e menos póde ser imposto; elle obedece ás suas leis, e os poderes publicos não têm a facultade de dominal-as e alteral-as.

Portanto, **prestemos** á lavoura os **benefícios compatíveis** com os recursos do Estado e ao mesmo tempo procuremos esclarecê-la convenientemente para que reconheça que não tem sido abandonada.

As duvidas, portanto, apresentadas por ocasião da **discussão** do adiamento, mais justificam a necessidade de que o projecto e emenda offerecida **voltem** á comissão, para que, de **accôrdo** com o nobre ministro da fazenda, que se **offerece** a collaborar com a comissão, **prestando** os dados necessarios, formule novo projecto.

Parece-me que os nobres senadores, que opinam pela intelligencia de que a lei de **6** de Novembro de 1875 não foi revogada e nem essencialmente alterada pelo projecto como foi votado em **2ª** discussão, esses nobres senadores me parece que **têm razão**; não o foi porque o ponto cardeal dessa lei foi dar a garantia do Estado...

O SR. NUNES GONÇALVES: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – ...aos estabelecimentos de credito real, que emittissem suas letras hypothecarias na Europa.

O SR. NUNES GONÇALVES: – O pensamento subsiste, não foi revogado.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Subsiste, é claro; a lei não é alterada, a responsabilidade do governo subsiste; não direi que seja um preceito obrigatorio de modo que obrigue o governo em todo caso a prestar essa garantia, mas a lei não foi alterada essencialmente.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Subsiste a autorização.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – **Subsiste** a autorização para a garantia de juro, nos termos em que de acha consignada no art. **1º** da lei de **6** de Novembro de **1875**. Mas **nós**, que não partilhamos a doutrina ahi estabelecida, não podemos admittir a sustentação desse artigo.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Ainda ninguem no **senado** opinou em favor da garantia.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – O **nobre** presidente do conselho impugnou o pensamento principal da **lei**, e nesta **parte** não foi contrariado. Portanto, o pensamento do senado hoje não é o mesmo que dominou quando foi elaborada e approvada a lei de **1875**; parece que o senado, depois desse longo tempo decorrido, convenceu-se **dos** obstaculos **insuperaveis** á **exequibilidade** da lei, e mesmo da inconveniencia della.

Todas essas razões me fortalecem na convicção de que o projecto deve ser devolvido á **nobre** comissão afim **de** que se formule uma medida que não tenha por base, como se acha **no** projecto, a lei de 1875, mas revogando-se o seu art. **1º** e estabelecendo as **clausulas** e condições necessarias para a adopção de uma providencia **util e** proveitosa á lavoura.

Reconheço que a materia é a mais **difficil** possivel, porque, como disse, o credito não se **inventa**, **tem** sua **lei** natural, e não podemos deslocar a sua base, que é o valor da propriedade.

Si esse valor acha-se hoje vacillante pelas circunstancias especiaes **de** nosso paiz, que está ou se approxima de uma crise, dahi o que se poderia concluir era que o estabelecimento **de** semelhantes bancos é prematuro.

Vejo que a lei de **6** Novembro de 1875 compromette a responsabilidade do Estado em uma quantia tão avultada como seja a de **400.000:000\$**, porque, si a sua responsabilidade é por **40.000:000\$** do fundo social, permittida a emissão **decupla**, a responsabilidade do governo **sóbe** a **400.000:000\$000**.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Quanto ás letras hypothecarias.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Quanto ás letras hypothecarias, que ficavam sob a garantia do governo e nessas circunstancias especiaes **não fora** de bom conselho continuar **no** governo semelhante **autorização**.

Bem vejo que a lei de 1875, autorizando a responsabilidade do governo, **tratou** de amparal-o com muitas garantias – a garantia dos immoveis hypothecarios –, a garantia do fundo social augmentado, não só pelas **entradas** como pela decima parte das **anuidades**, e outras providencias que constam dos diversos paragraphos dessa **lei**.

Procurou o legislador amparar essa responsabilidade **immensa** do Estado, mas **não** sei si ella ainda assim acha-se a coberto de um grave desastre.

Portanto, tratando-se de um assumpto de tanta ponderação, não posso deixar **de** insistir pela conveniencia de voltar o projecto de novo ás **commissões**; e tanto mais quanto o Centro da lavoura e do commercio, como já disse, se prepara para discutir gravissimos assumptos que **têm** toda a ligação com **este**.

Si todos estamos animados do desejo de auxiliar a lavoura, **de** protegê-la, porque, protegendo-a, protegemos a nação, **adiemos** o projecto para tomar em consideração esses esclarecimentos que, devemos esperar, servirão **de utilissimo** subsidio para qualquer deliberação.

Assim, o nobre senador que encetou o debate **e** **o** outro que o encerrou hontem com tanta **proficiencia e illustração**, acredito, não se recusarão a votar pelo requerimento, convergindo seus esforços para que do senado saia uma **medida** que possa **contentar** e utilizar á classe dos lavradores. E' este o meu voto.

O SR. CORREIA: – O nobre senador pela provincia do Piauhy acaba de sustentar o **requerimento de** adiamento que hontem **offereceu**. S. **Ex.**, porém, não se **recorda** do que o requerimento é para que o projecto volte ás commissões do commercio e fazenda, recommendando-se-lhes **simplesmente** que tenham em attenção a emenda offerecida. O que o nobre senador hoje sustentou é um adiamento para fim differente.

Esqueceu-se tambem o nobre senador de que os honrados membros das commissões declararam hontem que, **voltando-lhes** este projecto, nada **têm** que fazer, porque consideravam o voto do senado **como** a manifestação do desejo de não tomar deliberação alguma.

Nem poderiam as commissões encarregar-se de dar parecer sobre a emenda offerecida, porque esta emenda dellas partiu.

O que hão de dizer mais as commissões sobre á propria emenda, não combatida, e que já justificaram?

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Tém que dizer depois da discussão e alteração havidas.

O SR. CORREIA: – Sobre a emenda não houve ainda deliberação do senado; ficou reservada a decisão para esta discussão.

O illustre senador pela provincia do Piauhy sustentou, e nesta parte o acompanho, que o nobre presidente do conselho não tem razão quando entende que a votação do senado, na 2ª discussão deste projecto, importa a nullificação da lei de 6 de Novembro de 1875. A simples leitura do projecto mostra que a razão está da parte do nobre senador pelo Piauhy.

Diz o projecto:

«O art. 1º da lei n. 2687 de 6 de Novembro o de 1875 será executado de conformidade com as seguintes disposições:»

Não ha no projecto senão certas modificações a alguns dos paragraphos do art. 1º da lei de 6 de Novembro de 1875. (*Apoiados.*)

Diz o primeiro paragrapho:

«Os empréstimos sobre garantia de propriedades ruraes effectuar-se-hão a juro que não exceda a 7% e com amortização, que se calculará proporcionalmente ao prazo convencionado da divida, entre 5 a 60 annos.»

Este paragrapho só modifica em um ponto o § 1º do art. 1º da lei de 6 de Novembro de 1875, o qual diz:

«A disposição deste artigo só é applicavel a um banco, cujas emissões se fizeram nas praças da Europa e que emprestar sobre garantia de propriedades ruraes, a juro que não exceda a 7%, e com amortização calculada sobre o prazo convencionado da divida, entre 5 e 30 annos.»

A unica modificação é quanto ao prazo da amortização proporcional, que póde ser elevado a 60 annos.

O § 2º diz:

«O estabelecimento de caixas filiaes do banco, que abranjam os pontos principaes do territorio do Imperio, será facultativo, precedendo, em todo o caso, quanto á escolha do local e mais condições, accôrdo com o governo.»

Modifica o § 3º do art. 1º da lei de 1875, o qual dispõe:

«O banco será obrigado a estabelecer caixas filiaes, que abranjam os pontos principaes do territorio do Imperio.»

«Competirá ao governo, de accôrdo com a administração do banco, marcar os logares em que devam ser ellas estabelecidas, e fixar a dotação de cada uma na distribuição do capital.»

«As emissões para o serviço destas caixas serão feitas por intermedio da matriz, com um typo unico.»

A alteração consiste em não ser mais obrigatoria, porém facultativa, a criação de caixas filiaes, mediante certas condições, dependentes de accôrdo com o governo.

O § 3º do projecto diz:

«Do producto liquido da receita annual do banco, depois de pago o dividendo sobre o capital realizado, deduzir-se-á uma quota para o fundo de reserva obrigatorio. Tanto esta quota como o maximo dos dividendos serão fixados nos estatutos.»

Modifica o § 7º do art. 1º da lei de 6 de Novembro, que dispõe:

«Do producto liquido da receita annual do banco, depois de pago um dividendo de 9% do capital realizado, se deduzirão 20% para o fundo de reserva.»

«Si houver ainda excedente naquelle producto, poderá o dividendo ser elevado a 12%, revertendo o resto para o mesmo fundo de reserva.»

«O banco poderá, entretanto, crear reservas facultativas, além desta obrigatoria.»

A modificação consiste em não se fixar o dividendo de 9%, e deixar aos estatutos a solução de outros pontos que a lei de 1875 resolvia.

O § 4º do projecto diz:

«A doração do banco será de 99 annos, contados da data do decreto que autorizar a sua incorporação.»

E' a ultima das modificações feitas no art. 1º da lei de 1875. Altera-se o § 8º deste artigo, o qual dispõe:

«A duração do banco será de 40 annos, contados da data do decreto que autorizar a sua incorporação.»

Consiste a modificação em elevar a duração legal do banco de 40 a 99 annos.

O outro paragrapho do art. 1º do projecto contém materia nova, não regulada pela lei de 9 de Novembro de 1875.

E' este:

«§ 5º Será licito ao banco, durante os primeiros cinco annos de suas operações, emittir letras hypothecarias que representem empréstimos contrahidos sobre a propriedade urbana.»

«Para ocorrer a esses empréstimos, poderá o banco empregar até um quinto do seu capital realizado. As letras hypothecarias desta especie, e aqui autorizadas, gozarão da garantia de juros concedida ás dos empréstimos ruraes.»

«Findo o prazo de cinco annos, aqui estipulado, cessarão os empréstimos hypothecarios sobre a propriedade urbana; salvo si, a juizo do governo, for necessario prorogar esse prazo. Neste caso a prorogação concedida, que terá logar por decreto, e não excederá de mais de cinco annos, ficará dependente de aprovação legislativa.»

A lei de 1875 não cogitou das propriedades urbanas.

Não aprecio agora as modificações propostas ao art. 1º daquella lei; adiantarei simplesmente que não trazem melhoramento de maior consideração. Mas é fora de duvida que o projecto em nada prejudica grande parte do citado artigo.

E' o que se **verá**, **altendendo** ao modo por que ficará a **nossa legislação** nesta **parte**, si o projecto **fôr** convertido em lei. Combinados a lei **e o** projecto, **ficarão vigorando** as seguintes disposições:

«Art. 1º E' **autorizado** o governo para garantir os juros até 5% ao anno e a **amortização** de letras hypothecarias, emittidas por um banco **de credito** real que se fundar sobre o plano traçado na **lei n. 1237 de 24 de Setembro de 1861.**»

«§ 1º A disposição deste **artigo** só é applicavel a um banco **cujos** emissões se **fizerem nas** praças da Europa, e que emprestar sobre garantia de propriedades **ruraes**, a juro que não **exceda** a 7%, **e** com amortização que se **calculará** proporcionalmente ao prazo convencionado da divida, entre **5 e 60** annos.»

«§ 2º Estes emprestimos, assim como o pagamento das annuidades, serão feitos ao cambio de **27 d. por 18000.**»

«§ 3º Será facultativo ao banco o estabelecimento de caixas filiaes, que abranjam os pontos principaes do territorio do Imperio, **precedendo**, em todo o caso, quando á escolha do local e mais condições, accórdo com o governo.»

«§ 4º A **séde** do banco **será** na capital do Imperio, onde funcionará a sua directoria, tendo elle na Europa parte **de sua** administração.»

«§ 5º Competirá ao governo a nomeação do presidente da directoria e de um dos **membros** da administração na Europa e de cada uma das caixas **filiaes**. Estes delegados do governo **preencherão** os deveres de seus fiscaes. Terão voto nas deliberações da administração em que funcionarem. Nenhuma letra **hypothecaria** **poderá** ser emittida sem assignatura do presidente da directoria e do delegado na Europa.»

«§ 6º O total do capital social do banco, por cujas **emissões** o Estado assumir a responsabilidade, não **excederá** de **40.000:000\$000.**»

«Esta **responsabilidade** será coberta e garantida pelo banco com a somma dos **immoveis** hypothecarios e com o seu fundo social realizado ou por ser **realizar.**»

«O banco fará entrar para o thesouro, **em apolices da** divida publica, uma quantia **correspondente** a 10% do valor das emissões que fizer, até completar a importancia de **seu** capital social, revertidos em seu favor os juros deste deposito, que será considerado como garantia da emissão. Dada a **eventualidade de** qualquer adiantamento por parte **do** thesouro, poderá **elle** vender, destas apolices, as que forem necessarias para **seu reembolso.**»

«§ 7º Do producto liquido da receita annual do **banco**, depois **de** pago o dividendo sobre o capital realizado, deduzir-se-á uma quota para o fundo **de reserva** obrigatorio. Tanto esta quota como o maximo dos dividendos **serão** fixados nos estatutos.»

«§ 8º A duração do banco será **de 99** annos, contados da data do decreto que autorizar a sua incorporação.»

«§ 9º Será licito **ao** banco fazer emprestimos **aos** proprietarios **ruraes**, a **curto** prazo e a juro até **7%**, sobre penhor **de** instrumentos **oratorios**, fructos pendentes, **e colheito** de **curto**

e determinado anno, bem como de animaes **e** outros accessorios não comprehendidos em escriptura de hypotheca.»

«Este penhor, que terá os mesmos privilegios de penhor commercial, ficará em poder **do** mutuuario, sendo **inscripto** no registro hypothecario competente para garantia do **mutuante.**»

«Para occorrer a estes emprestimos, poderá o banco reservar **até** á quinta parte do seu capital social.»

«§ 10. **Será** tambem licito ao banco, durante os primeiros cinco annos de suas operações, emittir letras hypothecarias que representem **emprestimos** contrahidos sobre a propriedade urbana.»

«Para **ocorrera** esses emprestimos, **poderá** o banco empregar até um **quinto** do seu capital realizado. As **loiras hypothecarias** desta **especie** aqui autorizadas, gozarão da garantia de juros concedida ás dos **emprestimos ruraes.**»

«Findo o prazo de cinco annos, aqui estipulado, **cessarão** os emprestimos hypothecarios sobre a propriedade urbana; salvo si, a juizo do governo, **fôr** necessario **prorogar** esse **prazo**. Neste caso a prorrogação concedida, que terá logar **por decreto** e não excederá de mais de cinco annos, ficará dependente da approvação legislativa.»

«§ 11. Si não houver companhia que se proponha a organizar um banco unico, o qual, na **fórma** do art. **1º**, **comprehenda** todo o **território** do **Imperio**, o governo **poderá** applicar as disposições do mesmo artigo e **seus** paragraphos ás companhias que se proponham a fundar bancos **de** circumscripção limitada, com as seguintes **clausulas:**»

«**1ª** Não poder funcionar mais de uma companhia na mesma circumscripção.»

«**2ª** Ficar o governo com o direito **de** incorporal-as a um banco geral, a todo o tempo em que este se possa realizar.»

A parte **restante refere-se** á execução da acção hypothecaria **instituida** pela **lei** n. 1237 de **24** de Setembro de **1864**, parte substituida no additivo que as commissões propoem.

Vê-se, pois, claramente que o nobre presidente do conselho não tem razão quando sustenta que, passando este projecto, **desapparece a** garantia do Estado para as letras hypothecarias que forem emittidas nos termos da lei de **1875**.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – V. Ex. **dá** licença para um **aparte. Os** Srs. conselheiros João Alfredo e Teixeira Junior me convenceram hontem de que eu não tenho **razão**; estou convencido disto; mas **erre**i com o senado inteiro, **inclusive** o relator da commissão.

O SR. LEÃO VELLOSO: – **Perdõe-me...**

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Veja os seus apartes **ao** meu discurso, que estão impressos.

O SR. LEÃO VELLOSO: – V. Ex. **está** enganado. Esta **é** ainda melhor! (*Riso.*)

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Estão impressos os seus apartes e todos nós entendemos assim no senado.

O SR. CORREIA: – Si o nobre presidente do conselho se tivesse dignado de fazer esta declaração quando comecei a mostrar que a opinião do nobre senador pelo Piauhy era a que me parecia mais procedente, ou houvera deixado de adduzir as considerações que fiz. Bastar-me-ia saber que os meus honrados amigos, senadores pelo Rio de Janeiro e Pernambuco, haviam tido a fortuna de obter esta mudança na opinião do nobre presidente do conselho.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Foi uma conquista.

O SR. CORREIA: – Então ou trataria de mostrar que, desde que o nobre presidente do conselho apenas combate a garantia do Estado ás letras hypothecarias emittidas de conformidade com a lei de 1875 e deste projecto, o que lhe compete é pedir, não a modificação do mesmo projecto, mas a revogação daquella lei.

O Sr. Nunes Gonçalves dá um aparte.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Eu aceito os conselhos quando me parecem bons.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Mas V. Ex. reconheceu que estava em erro.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Tenho visto outros em erros maiores.

O SR. CORREIA: – Vê-se, portanto, que não ha necessidade do adiamento proposto pelo nobre senador pelo Piauhy.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Não apoiado.

O SR. CORREIA: – E, senão, tiremos da lei de 1875 e deste projecto a garantia do Estado ás letras hypothecarias: o que fica?

Não me proponho a defender a garantia do Estado ás letras hypothecarias que se emittirem de conformidade com a legislação que agora nos occupa; mas, em honra dos autores da lei de 1875, e em attenção á responsabilidade que o partido a que pertença tem nessa lei...

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Foi de liberaes e conservadores; não temos nada com partidos.

O SR. CORREIA: – O partido a que pertença estava então no poder; mas tenho muito prazer em explicar tambem o procedimento dos liberaes que concorreram para a adopção da lei.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Eu não sei que haja injuria em contestar-se a utilidade de uma medida.

O SR. CORREIA: – O que pretenderam os legisladores de 1875! Attrahir para o Imperio capitaes estrangeiros, e com estes prestar á lavoura o auxilio que entendiam não poder ser prestado por capitaes nacionaes.

Para conseguil-o, ídearam um systema que, si a experiencia tem mostrado que não e exe-

quivel, nem por isso deixa de ser patriótico.

Repousa esse systema na garantia do Estado ás letras hypothecarias que forem emittidas nas praças da Europa para emprestimos sobre garantia de propriedades rurales.

Na verdade, porque fórma podiam vir os capitaes estrangeiros auxiliar a nossa lavoura! Si mesmo com as medidas tomadas pela lei de 1875 elles não vieram, o que seria si taes medidas não fossem empregadas?

Mas acaso os legisladores de 1875 desguarneceram o thesouro, não providenciaram para que o thesouro não viesse a ser onerado com a garantia de juros?

Não, Sr. presidente, Os legisladores de 1875 decretaram que a responsabilidade assumida pelo Estado seria coberta e garantida, pelo projectado Banco de Credito Real, com a somma dos immoveis hypothecados, e com o fundo social realizado ou por se realizar. E, para mais assegurar a situação do thesouro, acrescentaram, que o banco faria entrar para o mesmo thesouro, em apolices da divida publica, quantia correspondente a 10% do valor das emissões que fizesse, afim de que, dada a eventualidade de qualquer adiantamento por parte do Estado, o reembolso se effectuasse com a venda de taes apolices.

Houve ou não cautela? Além do valor da propriedade rural, da importancia do fundo social, havia este deposito de apolices.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não valia nada; nem assim puderam realizar o banco.

O SR. CORREIA: – Ora, si, apesar de tudo, nada se fez, porque propõe o nobre senador pelo Piauhy que ainda se adie a materia?!

Toda a questão versa sobre este ponto capital. E si o nobre senador concorda com o nobre presidente do conselho em que a nossa legislação, nesta parte, deve desaparecer, então cumpre não mais tratar do projecto que se discute, porém propor a revogação do art. 1º da lei de 1875.

OS SRS. NUNES GONÇALVES E SILVEIRA DA MOTTA: – Sem duvida.

O SR. CORREIA: – O que se pretendia? Chamar os capitaes estrangeiros em auxilio da nossa lavoura; usou-se de um meio engenhoso e patriótico, mas até hoje inefficaz.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Uma utopia.

O SR. CORREIA: – Hoje quer-se voltar ao que existia antes da lei de 1875, no dominio da lei de 1864; pois bem, façamos isto, mas não votemos o adiamento, que deixa de pé a garantia do Estado, que o Sr. presidente do conselho inteiramente rejeita.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – O que é preciso é reformar a lei de 1864.

O SR. CORREIA: – Em que se fundaram os legisladores de 1875!

Peço licença para ler poucas palavras de Josseau, no Tratado de Credito Territorial.

Diz elle, a pag. 22 (lé):

«Na Allemmanha a maior parte dos estabelecimentos de credito territorial têm sido dotados pelo Estado. A primeira associação que alli se estabeleceu, a da Silesia, recebeu de Frederico II a subvenção de 300.000 thalers a 2%, que, sendo empregados a 5%, trouxeram-lhe o beneficio liquido de 3%. Foram igualmente concedidas dotações ás sociedades da Galicia, de **Saxo**, e de **Posen**.»

O SR. MARTINS CAMPOS (presidente do conselho): – Já disse isso duas ou tres vezes.

O SR. CORREIA: – O nobre presidente do conselho recorda que já disse isto mesmo, mas disse com inexactidão, suppondo que não se tratava de dotação do Estado. Citarei tambem exemplo da França, que tem aqui applicação.

O decreto de 28 de Fevereiro de 1852 dispõe: (*lé*)

«Para facilitar as primeiras operações das sociedades de credito real, o Estado e os departamentos podem adquirir uma certa quantidade de letras hypothecarias.»

«A lei do orçamento fixará, cada anno, o maximo das sommas a que o thesouro poderá dar este emprego.»

E a lei do orçamento de 8 de Julho de 1852 marca a somma de dez milhões de francos.

Justificando um projecto, Dumas di-se, o estas palavras têm todo o cabimento para justificação dos nossos legisladores de 1875 (*lé*):

«Parece-nos bem difficil admittir que, depois do esgotamento do fundo de reserva, da desapropriação do immovel hypothecado, da acção sobre os outros bens de devedor, a sociedade não fique inteiramente desembaraçada.

«Assim, não é tanto para completar a garantia, como para tornal-a bem patente a todas as vistas, que o governo acreditou dever, si não exigir, ao menos permittir que atraz do immovel, atraz da pessoa do devedor, fosse collocado um ultimo garante, cuja solvabilidade não possa ser posta em duvida, e departamento e mesmo o Estado.»

Note agora o senado que alli tratava-se de empenhar capitaes nacionaes em bancos de credito real; e no Brazil buscava-se attrahir capitaes estrangeiros.

Vê-se, pois, que os legisladores de 1875 não merecem as increpações que se lhes tem feito na presente discussão.

Além disso, os bens ruraes têm na Europa valor muito mais estavel do que entre nós. Era uma difficuldade com que lutavam os nossos legisladores. Si não serve para dar realce ás disposições da lei de 1875, serve seguramente para justificar os patrioticos anheios e esforçado empenho dos legisladores pelo bem publico.

O SR. AFFONSO CELSO: – A lei foi votada com enthusiasmo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Foi um erro commettido com enthusiasmo.

O SR. AFFONSO CELSO: – O nobre senador por Goyaz oppoz-se.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Eu disse que previa isto que está acontecendo.

O Sr. João Alfredo dá um aparte.

O SR. CORREIA: – Lembra o meu nobre amigo senador pela provincia de Pernambuco que o enthusiasmo, de que falla o nobre senador por Minas Geraes, veiu principalmente da Bahia.

Sr. presidente, este aparte força-me a pedir a attenção de V. Ex. para algumas palavras que neste recinto proferiu o honrado senador pela Bahia, o Sr. Dantas.

S. Ex., na sessão extraordinaria de 1879, pediu a intervenção do presidente do senado para que este projecto, agora condemnado, entrasse em discussão, e justificou o seu pedido com as seguintes palavras proferidas na sessão de 8 de Novembro (*lé*):

«Não é desconhecido a ninguem que a lavoura de Brazil espera com anciedade a solução deste projecto. Represento uma das provincias mais importantes, que é quasi exclusivamente agricola, e sei que a Bahia insta por uma solução dos poderes do Estado a semelhante respeito.

«Desde o anno de 1874 que a Associação Commercial ali, como em Pernambuco, trouxeram á presença dos representantes da nação reclamações sobre este assumpto. Houve na Bahia mais de um grande *meeting* em que se apresentaram representantes da lavoura e do commercio daquella provincia, tudo quanto ha de mais notavel alli.

«Achei-me nesses *meetings*, porque tambem sou lavrador na minha provincia, e fui pela assembléa daquelles cidadãos incumbido de redigir as representações que por duas vezes foram dalli remetidas ao corpo legislativo. Isto quer dizer que este assumpto merece tambem a attenção do corpo legislativo. E como este projecto pende actualmente do senado, eu insisto em pedir ás commissões incumbidas de dar sobre elle parecer que o façam com a maior brevidade possivel.»

Continuando a pensar desta maneira, o nobre senador pela Bahia não póde votar pelo adiamento proposto pelo nobre senador pelo Piauhy.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Mas póde votar de outra maneira: desde que o projecto está condemnado, deve querer que se examine a questão e que se proponha alguma medida adoptavel.

O SR. CORREIA: – Isto é, propor medida nova.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Mas como?

O SR. CORREIA: – Como se propõe esta. Desta o que se aproveita?

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Este projecto substitue o outro.

O SR. CORREIA: – Não é substitutivo; altera, modifica apenas alguns poucos paragraphos do art. 1º da lei de 6 de Novembro de 1875.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Modifica o projecto do Sr. Homem de Mello.

O SR. AFFONSO CELSO: – Projecto em que se prescindia absolutamente de garantia do Estado.

O SR. CORREIA: – O que passou na camara

foi em sentido opposto áquelle que agora se pretende.

O que ha de novo neste projecto é a parte, a que já me referi, de primittir que o banco faça tambem emprestimo sobre propriedade urbana, materia a respeito da qual creio que não têm apparecido reclamações quanto á legislação vigente.

A outra idéa nova, incluída no projecto, era a do art. 2º, o qual dispõe que, decorrido um anno da promulgação da lei que discutimos, e no caso de se mallograrem ainda quaesquer tentativas para o estabelecimento do banco de credito real planejado em 1875, cujas emissões se fariam nas praças da Europa, se cuidasse da fundação de companhias, a que se concederia a emissão do Imperio de letras hypothecarias com juros garantidos pelo Estado. Tratando-se de capitaes nacionaes, eleva-se a garantia a 6%; juro igual ao das apolices da divida publica.

A camara dos deputados estava em 1879 tão desejosa de promover auxilios a lavoura, que adiantou o plano de 1875, adoptando o art. 2º do projecto.

Este sim poderia justificar um novo trabalho da commissão, tanto mais quanto contém a idéa da pluralidade de bancos, abraçada pelo nobre presidente do conselho. Mas não foi approvedo.

Quanto ao argumento, invocado pelo nobre senador pelo Piahy para justificar o adiamento, de poderem as commissões vir a examinar as representações que o club da lavoura está tratando de formular, e podem ter relação com o assumpto de que nos occupamos, parece-me que não procede.

O club da lavoura nem si quer ainda assentou nos termos em que devem ser feitas essas representações no poder legislativo; e não póde o senado adiar por tal motivo a sua deliberação sobre um projecto antigo, e de natureza tão especial. O adiamento assim seria indefinido e contrario ao regimento.

Creio ter apresentado razões sufficientes para justificar o voto que pretendo dar contra o requerimento.

O SR. NUNES GONÇALVES: – O nobre senador pela provincia do Piahy hontem, ao entrar este projecto em discussão, tomou a palavra para dirigir a V. Ex. uma pergunta com o fim de saber si a emenda offerida pelas illustres commissões estava ou não sujeita a 4ª discussão, manifestando por essa occasião o desejo de um adiamento para que as commissões se pronunciassem ácerca da mesma emenda, e eu, em aparte, á meia voz, do meu logar suggerí a S. Ex. a idéa de mandar á mesa um requerimento pedindo um adiamento, por isso que uma grave questão se agitava sobre a intelligencia que devia ter o projecto votado no senado em relação á lei de 6 de Novembro de 1875.

Enviado esse requerimento á mesa e aberta discussão, o nobre senador pela Bahia, o Sr. Junqueira, não se mostrando inteiramente infenso ao adiamento, reconheceu que elle era prematuro, e por essa occasião notou uma tal

ou qual incoagruencia que se dava no projecto, combinado o que veiu da camara dos deputados com o que foi resolvido pelo senado.

Foi o illustrado senador o primeiro que aventou a idéa de estar ou não revogado o art. 1º da lei de 6 de Novembro de 1876, e V. Ex. viu como o senado quasi todo se pronunciou no sentido de reconhecer que a idéa capital do art. 1º da lei, quanto á garantia de 5%, para a criação de um banco de credito real, não estava revogada.

Não duvido que, diante da impugnação energica com que o nobre presidente do conselho se houve em relação a este projecto na 2ª discussão, estivesse no pensamento de todo o senado a extincção da garantia do governo; mas a verdade é que, tal como passou o art. 1º, esta garantia subsiste em todo o seu vigor.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUA': – Apoiado.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Este projecto, assim emendado pelo senado, si passar o adiamento, tem de ir ás commissões que ácerca delle já deram seu parecer; mas o fim do adiamento, segundo está expresso no requerimento do nobre senador pelo Piahy, é para que as commissões reconsiderem sua emenda, o que vale o mesmo que exigir-se que: ellas dém parecer sobre um trabalho proprio.

Discutindo este requerimento os dous membros das commissões que tomaram parte no debate, o nobre senador pela Bahia, o Sr. Leão Velloso, e o nobre senador pela Rio de Janeiro, o Sr. Teixeira Junior, declararam desde logo do modo peremptorio que as commissões tinham cumprido seu dever, e nada mais tinham a acrescentar, e o Sr. Teixeira Junior concluiu declarando positivamente que, si tal projecto voltasse ás commissões, estas se limitariam a apresentar o mesmo trabalho já por ellas offerido.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Não apoiado; S. Ex. é um parlamentar muito distincto para poder responder assim a uma ordem da camara.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Declarei que não havia nada sobre que dar parecer; que não havia idéa nova.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Vê, pois, V. Ex. que diante desta declaração tão formal e categorica por parte dos dous membros das commissões e adiamento não póde ser approvedo.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUA': – Dous não; o Sr. Leão Velloso concluiu votando pelo adiamento.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Declarei que as commissões tinham cumprido com o seu dever: porém que, desde que o governo se offeria a dar informações, eu não duvidava dar meu voto ao adiamento.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Si e exacto que o adiamento não dará nenhum resultado pratico, si e exacto que as commissões não podem adiantar nenhuma idéa util, de que nos serve o adiamento! E' simplesmente protelar a decisão de negocio importantissimo e que não póde deixar de ter uma solução qualquer; é uma morte disfarçada que se vai dar á idéa de

todo e qualquer auxilio á lavoura, quando todos nós estamos vendo a anciedade com que a opinião publica reclama uma medida que venha pôr termo a esta agitação que appareceu no paiz.

Portanto o adiamento não resolve a difficuldade e, desde que estou convencido disso, **cessa** em meu conceito a razão pela qual em apartes suggeria essa idéa. Faço esta declaração em deferencia ao nobre senador pelo Piauhy, porque de alguma maneira animei S. Ex. a apresentar o adiamento e para que não se me tenha em conta de contradictorio e incoherente.

Quanto a mim, senhores, o projecto deve continuar em discussão, cabendo por essa occasião ao nobre presidente do conselho apresentar as idéas do governo ácerca de tão importante assumpto, suggerir as medidas que em sua opinião pareçam mais acertadas e **consentaneas** ao fim que se tem em vista, para que saia do senado uma lei digna delle; e depois, si se entender que as commissões devem ainda ser ouvidas, remetta-se-lhes tudo para elaborarem um parecer de accôrdo com o governo.

O que vão fazer as commissões diante deste projecto assim como se acha, sem nenhuma base para o seu estudo e exame?

A unica idéa **aventada** é si está ou não revogada a lei de 1875 na parte que garante juros. Sobre este ponto não quero demorar-me, porque já está liquidado; era meu proposito demonstrar até á evidencia que a lei nesta parte não está revogada, mas minhas observações ficariam agora sem objecto desde que o nobre presidente do conselho chegou afinal a declarar que estava em equivoco.

Desejoso de que não subsistisse essa idéa, que julgo altamente prejudicial aos interesses publicos, a da garantia de juros, eu com a melhor intenção, com meu espirito completamente desprevenido de todo e qualquer sentimento de opposição, suggeri em aparte o expediente de se mandar uma emenda revogando a lei de 1875 nessa parte, e foi com a maior estranheza que vi o modo brusco por que o nobre presidente do conselho repelliu essa indicação, dizendo que não precisava de meus conselhos, como si eu quizesse dar-lh'os.

Não dei conselho algum a S. Ex.; conselho dá-se a quem o pede ou a amigo intimo; não fiz mais do que, no exercicio de um direito que me cabe, como senador do Imperio, propor um expediente que poderia conduzir-nos a uma solução satisfactoria. Portanto, convença-se S. Ex. de que eu não procurei ir em seu auxilio, prestando-lhe um serviço pessoal, e muito menos de que me servi desse expediente, como meio de opposição.

Mas o que é muito para notar é que S. Ex., ao mesmo tempo que estranhava que eu quizesse dar-lhe um conselho, aconselhasse-me por sua parte **que..** como opposicionista, devia fazer-lhe guerra a todo o **transe**. S. Ex. ha de permittir que eu, usando do mesmo direito que lhe reconheço, não aceite tambem a sua lição. Meu papel de opposicionista é outro muito differente.

Si se tratasse de uma medida de alcance politico, de confiança ao ministerio, eu certamente recusaria meu auxilio, desde que não apoio a administração de S. Ex., mas meu dever de opposicionista não me leva ao ponto de recusar meu **fraco** concurso a qualquer idéa de utilidade publica. Esta questão não é politica, não é de partido; é uma questão que interessa altamente a toda a sociedade e não pôde ter uma solução satisfactoria sem que todos nós concorramos com nosso contingente; portanto, é uma questão que está inteiramente fóra do terreno politico, que está em um terreno neutro, em que todos podem encontrar-se inspirados unicamente pelos **dictames** do seu patriotismo.

Meu pensamento, pois, suggerindo a idéa de revogação da lei de 1875, foi simplesmente **obstar** os males resultantes da garantia de juros que ella autoriza, e por nenhuma fórma prestar um favor ao nobre presidente do conselho. Fique isto bem claro.

Limito-me a estas considerações com o fim de justificar meu voto contra o adiamento proposto pelo nobre senador pelo Piauhy.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Sr. presidente, levanto-me com todo o acanhamento á vista da observação feita hontem por V. Ex. sobre o numero de vezes que podia fallar um senador sobre um requerimento de adiamento: levanto-me apenas para utilizar-me da tolerancia com que V. Ex. tem deixado correr a discussão, porque, como V. Ex. muito bem ponderou, ella não versou nunca simplesmente sobre o adiamento; por isso abusarei ainda da tolerancia de V. Ex. para fazer algumas ligeiras ponderações ou antes para resumir o que já tenho dito.

Começarei por dizer francamente ao senado que, quando votou-se em 2ª discussão o art. 1º do projecto, entendi que esse artigo era substitutivo do art. 1º da lei de 1875 e **persuado**-me de que assim entendeu todo o senado.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Apoiado.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Entendemos todos que tinhamos rejeitado o principio da garantia do Estado. (*Apoiados.*)

Pareceu-me ser esta a opinião de todo o senado. Ao honrado relator da commissão, que ha pouco me contestou isto, eu me encarrego de mostrar apartes seus neste sentido, entendendo a cousa como eu tinha entendido.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Eu não estava aqui quando V. Ex. fallou. Quando entrei, V. Ex. me disse: o projecto passou, mas passou menos a garantia de juros.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Eu começava a fallar quando V. Ex. entrou.

Hontem, porém, as observações que ouvi da tribuna, do honrado senador pelo Rio de Janeiro, no fim da sessão, e outras que tinha ouvido no banco do honrado senador por Pernambuco, que se acha sentado ao lado do nobre senador pelo Paraná, chamaram a minha attenção.

e me levaram a examinar o art. 1º do projecto e o art. 1º da lei de 1875. Com effeito, confrontando os dous artigos, vi que a intelligencia que SS. EEx. dão é a litteral, e, entendendo-se litteralmente o art. 1º da lei de 1875 e o art. 1º do projecto que ora discutimos, pôde-se sustentar, e é a opinião mais razoavel, que o art. 1º deste projecto não substitue o art. 1º da lei de 1875, como eu havia entendido. Entendendo assim e cahindo o art. 2º, que encerrava a idéa da garantia de juros, entendi, como me pareceu que o senado havia entendido, que tinha sido rejeitada a idéa da garantia de juros para **letras** hypothecarias.

Pelas observações que ouvi, vejo que, com effeito, esta intelligencia não é a melhor, e que as observações do nobre senador são procedentes. Desejo, portanto, concorrer com o meu voto para rejeitarmos tambem o art. 1º, porque não encubro ao senado que entende que é de necessidade, para tranquillidade do thesouro, que a garantia a operações bancarias desapareça da nossa legislação (*apoiados*) e, repito, me pareceu que esta era a opinião unanime do senado.

Não desconheci a opinião do honrado senador pelo Rio de Janeiro, que, infelizmente para o senado, por molestia, tem estado ausente. Mas, si **eutendo** que o art. 1º deve ter a sorte do art. 2º por conter esta idéa, não é razão isto para rejeitarmos-o adiamento.

Neste ponto todas as argumentações que tenho ouvido não me têm convencido...

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Pelo contrario, é mais uma razão para o adiamento.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – ...antes me pareceram contraproducentes.

O honrado senador pelo Paraná, com o grande talento oratorio que tem, com a grande erudição e os conhecimentos que **possue**, fez uma longa discussão e uma leitura para provar o que já havia dito o meu honrado amigo senador pela Bahia, ex-ministro da justiça, que **era** esta uma medida urgente, que não podia ser adiada. Si é uma medida urgente, que não pôde ser adiada, e que quer o nobre senador, rejeitando-se o adiamento? Rejeitado o adiamento, continúa a discussão do projecto. O projecto não vai logo, supponho, ser convertido em lei.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Pois é melhor decidir logo, ou pró **ilegível** contra.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E' melhor matar já.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Rejeitado o projecto, ficamos **sem** nenhuma providencia para um caso urgentissimo, na opinião do nobre senador, que o julga tão urgente que vai pedir argumentos aos seus adversarios.

O SR. CORREIA: – V. Ex. não estava aqui: o nobre senador por Pernambuco foi quem lembrou a origem desta lei.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Lembrou bem. O nobre senador por

Pernambuco nunca ha de ter lembranças que não sejam optimas, porque eu o conheço e sei a **ilegível** do seu talento, eminentemente pratico e nunca declamador. Mas, si é urgente tomar providencias, o adiamento, **perdõe**-me S. Ex. que diga, é menos protellatorio **do** que a rejeição do projecto...

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Apoiado.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – ...porque, o que se pede com este **adiamento?** Com este projecto, cujo art. 2º já rejeitámos, o art. 1º entendido, como hoje estamos convencidos, unanimes, que deve ser entendido, não poderá tambem subsistir, porque seria uma contradição do voto do senado: este projecto ficará reduzido á emenda additiva das commissões.

Eis a que ficará reduzido este projecto.

O nobre senador não espera, seguramente. que o senado, que já se pronunciou contra a garantia de juros, vá sustentar hoje o art. 1º: não deve esperar isto. A que ficará reduzido o **projecto!** A' emenda additiva. Não sei o que se adianta com isto.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Mas. apresentada uma idéa nova, irá o projecto á commissão.

O Sr. Silveira da Motta dá um aparte.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Os nobres senadores têm procurado desenganar o presidente do conselho de que não tem maioria no senado...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não é por isso.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – ...de que tem os votos dos conservadores contra si e de que igual é a disposição da maioria dos liberaes do senado. E' do que constantemente e com muita alegria se me procura aqui vencer, tanto que, si eu entendesse que o senado me dava eu pudesse **dar** vida, teria mettido a **ilegível** (*riso*). si me é licita esta phrase vulgar, e me teria retirado. E' por isso que me dizem hoje: – O ministro que apresente o projecto, venha o projecto do ministro.

Mas para que a degolação do **innocente?**

Mas si estão, como nós, convencidos da utilidade e necessidade da medida, emendem o projecto. Si eu tivesse de formular um projecto novo, declaro ao senado francamente, não seria aqui que eu o iniciaria. Medidas desta importancia não iniciaria aqui, iniciaria na outra **camara**.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Porque?

O SR. JOÃO ALFREDO: – Não tem o senado que fazer, e séria...

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Perdõe-me V. Ex.: o senado tem muito e muito que fazer. A esterilidade do meu ministerio não fará com que o senado não possa usar de todas as suas attribuições e impedir que estudo todas as materias que queria estudar. Neste ponto acompanho o nobre senador por Goyaz.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Eu pensei que era porque entendia que o senado não pôde ter iniciativa nestas questões.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Não digo que não pôde ter iniciativa nesta questão, porque ella não é de iniciativa privativa da camara dos deputados. Não o digo por esta razão: mas eu não iniciaria aqui um projecto sobre esta materia.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Si este projecto não serve, e si uma outra medida não pôde ser iniciada aqui...

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Perdóe-me V. Ex., eu digo que a não iniciaria aqui; V. Ex. me pergunta porque, eu respondo que, si se me diz que eu não tenho aqui maioria, eu a iniciaria então onde tenho maioria, para a medida trazer ao menos a força moral que me dá a outra camara.

O SR. JOÃO ALFREDO: – A medida não é politica, ninguem faz opposição a ella por motivo politico.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Apoiado.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Permitta V. Ex. que eu repita o que já tenho dito aqui: estou no pleno gozo dos meus cinco sentidos corporaes e do senso intimo para sobre suas impressões formar juizo – eu vejo, ouço, eu cheiro, eu provo, e eu apalpo: estou no caso de conhecer a situação que se me faz.

Mas, digo eu, o adiamento do projecto – devia ser a conclusão logica da argumentação do nobre senador pelo Paraná, e dos outros nobres senadores que impugnaram o adiamento: si SS. EEx. entendem que é urgente providenciar: si estamos de accôrdo sobre a urgencia da medida, a providencia a tomar-se, a bem deste projecto, – é o adiamento sustentado.

Não ha mais aqui quem sustente a garantia do Estado para letras hy pothecarias.

Neste ponto estamos de accôrdo unanimemente; todas as outras medidas são secundarias. Logo, o que se pede, é que volte o projecto á commissão para, ouvido o governo, reconsideral-o.

UM SR. SENADOR: – O governo está sendo ouvido aqui.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Sr. presidente, eu ás vezes, si não soubesse que durante umas longas dezenas de annos pertenci a uma assembléa tão illustrada como esta, diria que tinha vindo da Heocia para o senado quando ouço certas asserções.

Disse o nobre senador: o governo está sendo ouvido nesta discussão! Mas entende o nobre senador que projectos desta ordem, desta importancia. se organizam sobre a perna, na discussão! Não, é no seio das commissões, com estudo e exame apurado, que elles são organizados.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Em todo o caso isto serviria de base para os estudos das commissões.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – E' justamente o que se pede.

O ministro, tão accusado de esteril, em tres longos discursos, dous na camara e um aqui. expendeu francamente as suas opiniões, e disse que a garantia do Estado não podia ser justificada por principio algum: que tenderia mesmo a perturbar a administração de semelhantes estabelecimentos, porque o banco não teria necessidade de garantir o interesse dos seus accionistas por meio de uma boa administração: haveria completa negligencia, completo desmazelo e nenhum estimulo em contrario.

Disse eu, portanto: rejeito positivamente a garantia do Estado. Mas nunca disse que não era necessario tomar alguma medida neste sentido, que não devia fazer-se alguma cousa a este respeito: pelo contrario, sustentei que não conhecia estabelecimentos desta ordem em paiz algum com garantia do Estado: e até pedi que me apontassem um exemplo.

Eu até disse, senhores, que, de accôrdo com o systema que presidiu á organização dos bancos no norte da Europa, de accôrdo com o systema que presidiu á organização do banco predial de França, em 1852, muitos se podia fazer em nosso paiz.

Esta opinião, que sustento hoje como ministro, já sustentava em 1875 quando combati a lei que sobre este assumpto foi votada nesse anno: já eu sustentava antes de 1872, quando em 1866 se votou a lei que autorizou a creação da actual carteira hypothecaria do banco do Brazil.

Ora, aquelles que accusam o governo, por espirito de opposição, que entendem que esta medida é uma sangria desatada, por que razão não querem ouvir esses outros systemas, essas outras idéas? Como justifica o nobre senador pelo Paraná a sua rejeição a todo exame da materia? A unica solução que o nobre senador vê é a garantia do Estado! A não ser isto, desengane-se o paiz, diga-se-lhe: – nada mais se pôde fazer!

Eu não penso assim, senhores, não entendo, como esses nobres senadores, que esta medida seja uma sangria desatada, mas, ha muitas idéas aproveitaveis neste sentido, que foram lembradas pelo ministro da fazenda. Lembrei o systema da carteira do banco do Brazil. E' uma verdadeira subvenção do Estado, mas subvenção com a qual elle não faz sacrificio, porque o banco já estava na posse della.

Ora, porque esta idéa, que é a mesma dos bancos da Europa, não poderá ser ensaiada no Brazil? Não vejo a razão.

Foi esta a base da minha argumentação.

Portanto, aquelles que hoje dizem: rejeitem-se os adiamentos, porque a medida é urgente. são contradictorios!

Rejeitado o adiamento, está rejeitado o projecto pela votação anterior do senado! Nenhuma providencia se tomará.

A logica me leva a conclusão diversa daquella a que chegou o nobre senador pelo Paraná e outros nobres senadores. Logicamente argu-

mentou neste ponto o nobre senador pela Bahia, que foi o primeiro que fallou.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – E concluiu votando pelo adiamento.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Sem duvida.

O que pedi, pois, Sr. presidente, repito, foi que voltasse o projecto á commissão para reconsideral-o, ouvido o governo. Até usei desta expressão: si o governo parecer digno desta honra.

E quando disse, ouvido o governo, disse-o depois de ter lembrado muitas providencias, providencias dignas da consideração do senado; porque, quando eu digo que o Estado subvencione aos bancos, sei que o condemno a um grande sacrificio nas circumstancias actuaes. Já disse e repito: conto não poder dispor de mais um real além da receita ordinaria do Estado – 126,000:000\$. Desejarei que o corpo legislativo não vote um real acima desta somma.

Portanto, é uma questão grave para nós o deslberarmos como haver o capital necessario para auxiliar estes bancos. Deste que não admittimos o principio, que era realmente o fundamental, a garantia do Estado, o principio do Estado emprestando o que é seu, de graça, a emprezas que vão tirar lucros deste emprestimo do Estado, desde que não admittimos este principio, e preferirmos seguir a theoria estabelecida pelo rei da **Prussia**, que, quando deu o seu dinheiro para fundar-se o primeiro banco deste genero na Allemanha, disse: «sim, aqui está o dinheiro, mas eu tambem ganho tanto de juros: si, dahi por diante, tirares mais, pertencerá esse excesso ao banco, mas o juro do meu dinheiro ha de ficar garantido,» desde que, digo eu, seguirmos este principio racional e muito justo, que é o de dar a cada um o que é seu, qualquer sacrificio que o Estado faça, será bem aproveitado, será duplamente aproveitado, porque prestará um grande auxilio á lavoura, e ao mesmo tempo trará um lucro directo ao Estado.

Estes estabelecimentos têm um grande privilegio pela legislação do Estado, que é a emissão de letras do decuplo de seu capital.

Com certeza nenhum banco elevará a emissão a este ponto; mas, qualquer que seja o augmento, do dobro, do triplo, dará um lucro elevadissimo, descontadas as despesas de administração.

O Estado, pois, póde perceber lucros muito avantajados do capital com que concorrer em auxilio desses estabelecimentos.

Sr. presidente, além desta idéa, muitas outras foram suggeridas na discussão. Por conseguinte, me parece que alguma cousa se poderia fazer si a illustrada commissão quizesse examinar o objecto sem prevenção e sem espirito de partido.

Dizem, Sr. presidente, que não ha partidos, e eu mesmo me vou convencendo que não os ha, que nós, antigos partidarios, fazemos um grande esforço para manter os nossos exercitos, não sei si em proveito do paiz, ou si dos estados-maiores; que fóra do parlamento não ha partidos organizados, e sim uma tradicção histo-

rica; mas que os ha dentro dos parlamentos, emquanto eu estiver convencido de que estou no gozo dos meus cinco sentidos corporaes, hei de acreditar que os ha. Os meus cinco sentidos attestam-no.

O SR. AFFONSO CELSO: – Mas isto não é uma questão partidaria.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – E' de partidos do parlamento; da nação não é, pelo contrario, tenho toda a nação commigo nesta questão.

(Ha diversos apartes.)

Estou me convencendo disto, porque com as cousas em que discordamos aqui, não vejo o paiz se occupar; preocupa-se com outras.

Assim, Sr. presidente, não abusarei mais da attenção do senado. Entendo que, sobretudo aquelles senhores que pensam que é urgente tomar qualquer medida, não são logicos votando contra a remessa (nem isto é verdadeiro adiamento) do projecto á commissão.

A proposito: V. Ex. me permittirá fazer um protesto contra as declarações que ouvi hontem de dous honrados membros da commissão, isto é, que nada mais tinham a fazer, que nada tenham de accrescentar si o senado lhes remetteste o projecto novamente.

Sr. presidente, nenhum membro desta casa, nenhum membro de uma assembléa legislativa póde fazer semelhante declaração; todos nós devemos obediencia ás decisões da assembléa a que pertencemos, e o membro de uma commissão não póde dizer que não dará parecer, que não reconsiderará uma materia que o senado tenha decidido que é digna de ser reconsiderada pela commissão.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Não foi o que se disse

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Não.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – A discussão que precede ás deliberações do senado são sempre um material para o estudo das commissões.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Por isso o Sr. Junqueira pediu discussão.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Sem duvida, e o nobre senador pela Bahia deve estar satisfeito com a discussão, que rompeu com toda a moderação, e nem isso me admira, porque ha muitos annos que conheço o nobre senador como homem partidario, é verdade, porém muito moderado.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Elle até disse que não votava por horas.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Sr. presidente já disse francamente, e repito, si rejeito a garantia de juros, não penso que o Estado não seja obrigado a prestar auxilio e a influir poderosamente para que estes estabelecimentos se organizem; mas disse tambem, e entende que a maneira mais conveniente do Estado auxiliar esta organização é concorrer com parte dos capitaes dos bancos. Desta fórma o auxilio não póde ser augmentado, não é illimitado como o da garantia de juros; além disso

o Estado, concorrendo com parte do capital, tem na administração do estabelecimento sua ingerencia mais bem justificada do que a intervenção na direcção de uma sociedade livre.

Finalmente, Sr. presidente, aproveito o ensejo para pedir a V. Ex. que interponha a sua valiosa intervenção para com a illustre commissão de legislação, afim de que esta apresente o seu parecer sobre o projecto de sociedades anomymas.

V. Ex. comprehende de quanta vantagem seria que este projecto, que pende do estudo de uma das commissões da casa, podesse merecer o exame e attenção do senado, porque, elle póde muito concorrer e incluir para a organização desses estabelecimentos.

Nada mais tenho a accrescentar por agora, senão que voto pelo adiamento, para que o projecto vá commissão.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Sr. presidente, o requerimento do adiamento do honrado senador pela provincia do Piahy tem por fim exclusivo recommendar ás commissões, que dêem parecer sobre a emenda offercida no projecto que se discute; mas essa emenda foi apresentada pelas proprias commissões, consequentemente supponho que ellas nada poderão adiantar sobre o assumpto de semelhante emenda.

Entretanto, vejo, pela discussão, que se deseja que as commissões emittam parecer, não só sobre a emenda, como sobre o projecto.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – E' sobre o projecto alterado e sobre a emenda.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Sr. presidente, não se trata de uma questão de partido, mas de questão de grande interesse publico.

Existe em nossa collecção a lei de 1875, e eu não sei si essa lei, tendo deixado de ser executada, tem causado ao paiz mais males do que bens.

Ao que parece, tem causado mais males, porque deu uma certa direcção aos interesses da lavoura, e fez até crear taes aspirações a essa importantissima classe da nossa sociedade, que muitos entendem hoje que não se póde prescindir da garantia do Estado ás letras hypothecarias, para que se faça á mesma lavoura um beneficio qualquer.

O nobre presidente do conselho, com a sua habitual franqueza, tem declarado positivamente na outra camara e no senado que nunca consentirá na organização de bancos, mediante a garantia de juros de 5% ás letras hypothecarias com o intuito de fazer emprestimos á lavoura, e que não quer, não aceita essa medida; mas ao mesmo tempo diz que se póde fazer algum beneficio aos lavradores, que poderemos neste intuito crear bancos á maneira da carteira hypothecaria do Banco do Brasil.

Eu, portanto, que nesta materia não pretendo votar como homem politico, porque trata-se de um grande interesse do Estado, peço ao nobre presidente do conselho que declare francamente se quer suggerir algumas idéas ás commissões para estas formularem um novo projecto.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Já o declarou.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Si S. Ex. tem em vista suggerir algumas idéas para as illustres commissões apresenta em um projecto substitutivo do que se discute e com o fim de derogar a lei de 1875, eu desde já declaro que votarei pelo adiamento; mas, si assim não é, si S. Ex. deseja apenas excluir o projecto da discussão e deixar ás commissões a responsabilidade da apresentação de suas idéas, negarei o meu voto ao referido adiamento.

O nobre presidente do conselho tem tido a franqueza e coragem, que muito louvo, de declarar que não porá em execução a lei de 1875, que é inteiramente contrario á garantia de juros e amortização ás letras hypothecarias, por não ser esse o meio mais conveniente de prestar auxilios á lavoura e por não poder, por outro lado, o thesouro tomar a si tamanha responsabilidade. Pois bem: declaro francamente ao senado si vai tratar, de accôrdo com as commissões, de derogar a lei de 1875 e substituir os favores nella concedidos por outros que tenham por fim animar a organização de bancos em beneficio da lavoura.

Feita esta declaração, nenhum escrupulo tenho em votar pelo adiamento, porque entendo que precisamos sahir da difficuldade em que estamos: ou executar a lei de 1875 ou derogal-a. E' preciso que a lavoura saiba com o que póde contar de ora em diante: si com os favores da supradita lei de 1875 ou si com outros que o nobre presidente do conselho entender que deve suggerir ás commissões, para estas apresentarem um projecto substitutivo daquella lei e do que discutimos.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): Sr. presidente, o que disse no meu discurso satisfaz perfeitamente a exigencia do meu nobre amigo e collega. Declarei que entendia que alguma cousa se devia fazer, e que era de opinião que imitassemos o systema de organização de bancos do norte da Europa e do banco predial francez, organizado em 1852.

Ficam duas questões muito graves para o senado em sua sabedoria resolver: a maneira de prestar o auxilio, e outra, que não foi ainda aventada por mim, e vem a ser questão de unidade ou multiplicidade de bancos, questão aliás muito grave e importante. Mas estas questões, embora muito importantes, são relativamente á garantia de juro, a letras hypothecarias, de importancia ilegivel. Portanto, o nobre senador e todo o senado têm-me ouvido – entendo que o projecto que está em discussão deve ser substituido.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – V. Ex. apresenta o substitutivo.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Em conferencia com a commissão, sem duvida alguma manifestarei a minha opinião.

Ouvi, em um aparte, dizer-se-me: – Inicio um projecto. Disse eu então: si tiver de iniciar, vou fazel-o na camara dos deputados, onde tenho maioria, e si eu posso apresentar-me aqui com

a força moral do voto da camara dos deputados, para que me havia de apresentar fraco e isolado! O que faria, sendo rejeitado aqui o meu projecto? Eu não encubro ao senado o desejo que tenho de que uma medida se tome, mas aguardando-se uma medida sobre sociedades anonymas; eu não me teria apressado; mas, desde que foi apresentado o projecto com a idéa que reputo necessaria, porque, repito, nunca contestei a competencia do senado para iniciar projecto sobre semelhante materia, quando disse que iniciaria na camara, era sómente em vantagem minha, porque lá tenho maioria.

O Sr. Junqueira dá um aparte.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – O exemplo não é para grande enthusiasmo meu. Assim, declaro que estou prompto a collaborar com a commissão, em cujas luzes tenho mais confiança do que nas minhas proprias, para preparar um projecto substitutivo deste.

E' nestes termos que desejo e me parece util que o adiamento não seja rejeitado e que o projecto volte á commissão.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Sr. presidente, eu havia pedido a palavra ao mesmo tempo que o meu nobre collega e amigo senado por Minas Geraes para dizer o mesmo que S. Ex. disse; e estava disposto a votar contra o adiamento, principalmente depois das palavras do honrado presidente do conselho, que, declarando impossivel o projecto que se acha em discussão, asseverava nada querer iniciar nesta camara, o que importava a inutilidade do trabalho da commissão, si esta por si suggerisse idéas novas: mas agora, em vista da ultima declaração do nobre presidente do conselho, estando S. Ex. disposto a apresentar idéas que sirvam de base a novos exames, a novos estudos, e a aceitar mesmo uma transacção entre a opinião da commissão e a opinião de S. Ex., digo que não me animando nenhum sentimento de hostilidade ao governo, nesta materia, aceito o adiamento contra o qual ia votar.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, encerrou-se a discussão.

Votou-se e foi approvedo o requerimento.

Esgotadas as materias da ordem do dia, o Sr. presidente deu a seguinte para dia 13:

3ª discussão da proposição da camara dos deputados, n. 92, de 1873, determinado que a escola de pharmacia da provincia de Minas Geraes terá o mesmo numero de cadeiras que o curso de pharmacia das faculdades de medicina do imperio.

2ª dita das proposições da mesma camara:

De 1868, elevando as congruas de monsenhores e conegos da cathedral e capella imperial.

N. 76, de 1879, extinguindo as companhias de aprendizes militares e reduzindo a 100 o numero de aprendizes artilheiros.

Em seguida convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem com trabalhos de commissões.

Levantou-se a sessão ás 2 1/2 horas da tarde.

INFORMAÇÕES ILEGIVEL ESTAGNADAS

1ª directoria. – Ministerio dos negocios do imperio. – Rio de Janeiro, 15 de Março de 1882.

Illm. e Exm. Sr. – Tenho a honra de communicar a V. Ex. que para satisfazer á primeira parte da requisição do senado de que trata o officio de V. Ex. de 7 do mez corrente, relativo ás providencias dadas afim de esgotar as aguas estagnadas em consequencia das ultimas chuvas, entre a rua do Conde d'Eu e a do Visconde de Itaúna, na presente data peço informações ao ministerio dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas e á Illma. camara municipal.

Em satisfação á segunda parte da referida requisição, transmite cópia da representação da junta central de hygiene publica, e cabe-me communicar que solicitei do ministerio da agricultura as providencias necessarias afim de realizar com urgencia o deseccamento dos terrenos baixos desta cidade alagados pelas ultimas chuvas, principalmente na praça de D. Pedro I, e na área comprehendida entre o asylo de móndicidade e a estação da companhia ferro-carril de S. Christovão.

Ao mesmo ministerio declarei que seria posta á sua disposição pelo do imperio a somma que fosse precisa, para auxiliar o aterro dos ditos terrenos.

Deus guarde a V. Ex. – *Rodolpho Epiphania de Souza Dantas.* – A S. Ex. o Sr. 1º secretario da camara dos Srs. senadores.

Cópia. – Junta central de hygiene publica. Rio de Janeiro, 6 de Março de 1882.

Illm. Exm. Sr. – A junta central de hygiene publica não pode ver com indifferença a falta de escoamento das aguas, que se tem estagnado nesta cidade em diversos terrenos alagadiços, depois do dia 22 do passado mez até hoje, e como é de urgentissima necessidade a extincção desses pantanos, que vão tornar-se causa de desenvolvimento de molestias infecciosas, o que não tardará muito nas circumvizinhanças da praça de D. Pedro I, e da área existente entre o Asylo de Mendicidade e a estação da companhia ferro-carril do S. Christovão, transformadas nas maiores das alludidas lagóas represadas; não obstante as reclamações que tem dirigido á municipalidade, recorre a junta de hygiene á intervenção de V. Ex., afim de que se digne facilitar os meios a quem de dever, para a prompta satisfação dos serviços necessarios á deseccação dos terrenos alagados.

Deus Guarde a V. Ex. – Illm. e Exm. Sr. Conselheiro Dr. Rodolpho Epiphania de Souza

Dantas, ministro e secretario de estado dos negocios do imperio. – O presidente interino, *Dr. Luiz Bandeira de Gouvêa*.

Ministerio dos negocios do imperio. – 1ª directoria. – N. 1519. – Rio de Janeiro, 31 de Março de 1882.

Illm. e Exm. Sr. – Em additamento ao aviso de 15 do mez corrente, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., afim de serem presentes á camara dos Srs. senadores, as inclusas informações remittidas pelo ministerio dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas sobre as providencias tomadas para esgotar as aguas estagnadas entre as ruas do Conde d'Eu e do Visconde de Itaúna.

Na presente data exijo novamente da Illma. camara municipal as que ella tem de prestar ácerca do mesmo assumpto.

Deus guarde a V. Ex. – *Rodolpho E. de Souza Dantas*. – A S. Ex. o Sr. 1ª secretario da camara dos Srs. senadores.

Inspectoria geral das obras publicas da córte. – Rio de Janeiro, 15 de Março de 1882. – N. 135.

Illm. e Exm. Sr. – Cumpre-me levar ao conhecimento de V. Ex. que as ultimas chuvas, dos dias 9 e 10 do corrente, não causaram, felizmente, na cidade nenhum danno ás obras cuja conservação está a cargo desta inspectoria; os encanamentos d'agua nada soffreram e as galerias de aguas pluviaes funcionaram em geral com bastante regularidade, salvos os casos excepcionaes, immediatamente attendidos, do entupimento de ralos e caixas de arêa, nas ruas em que as aguas traziam do envolta grande quantidade de terra cahida dos morros: em taes condições não ha galerias que sirvam com o pouco declive que se lhes pôde dar.

Os danos que houve consistem em casa e muros cahidos ou arruinados e ruas entulhadas, estragos em geral que não affectam de nenhum modo o serviço publico.

Por isso esta inspectoria limitou-se a concorrer, na occasião dos accidentes ou logo depois, para obviar os inconvenientes immediatos de taes accidentes.

Assim no dia 11 do corrente mandei uma turma de trabalhadores com um engenheiro em substituição do pessoal da companhia de Carris Urbanos, desimpedir o transito na rua do Riachuelo, obstruida de novo na noite de 10 pela continuação do desmoronamento de 9.

Terminado esse serviço passou a turma para a rua do Senado com o mesmo fim, ficando desimpedido o transito em ambas as ruas.

Na rua do Riachuelo fez-se a remoção de algum aterro para a praia de Santa Luzia, não continuando nesse trabalho por falta de carroças e por ter o empregario da limpeza da cidade obrigação de fazel-a.

Para prevenir desastres iminentes fez esta inspectoria tambem alguma cousa.

Constando-me no dia 9 do corrente, antes da chuva, que a casa n. 10 da ladeira do Castello estava muito ameaçada por parte do morro que lhe fica nos fundos, fui examinal-a e mandei logo abrir umas vallas para encaminhar

convenientemente as aguas das chuvas que pudessem sobrevir. Esse serviço contribui muito para evitar a completa ruina do predio em consequencia do desmoronamento que deu-se.

Fez-se depois a remoção das terras que impedião o transito por um caminho que vai ao alto do morro, até que no dia 12 fiz retirar o pessoal por ter a camara municipal se encarregado do trabalho.

Os trabalhos de segurança que se tem feito no morro da Providencia desde o dia 22 do mez passado, e que ainda proseguem, provaram sua conveniencia por occasião das ultimas chuvas, não havendo novos desastres a lamentar.

Esses trabalhos, por emquanto provisórios, consistem em rampar e regularisar os córtes desmoronados e na remoção das terras.

Com a chuva da noite de 10 do corrente, repetiu-se a inundação nas ruas Mariz e Barros, Mattoso e S. Christovão, perto do antigo matadouro, devida ao represamento das aguas dos rios Joanna, Maracanã e Trapicheiro.

Logo ao amanhecer do dia 11 mandei arrombar um aterro feito ultimamente no prolongamento da rua Francisco Eugenio até á praia Formosa e abrir a tapagem da embocadura do rio da Joanna, para dar passagem franca ás aguas represadas e pouco depois baixava a seu nivel.

Para impedir a repetição dessas inundações basta conservar a abertura que mandei fazer no aterro e na embocadura do rio da Joanna, até que a camara obrigue o proprietario, dos terrenos que estão sendo aterrados, a dar á ponte construida junto á praia Formosa a largura conveniente, nunca inferior ao duplo da que tem actualmente.

Fez mais esta inspectoria, em virtude de ordem de V. Ex., os trabalhos necessarios para o escoamento das aguas estagnadas nos terrenos da rua do Visconde de Itaúna, entre o Asylo dos Mendigos e a estação da companhia de S. Christovão.

Começados esses trabalhos na manhã de 8 do corrente, já á noite escoava-se a agua para o colletor de aguas pluviaes da rua do Visconde de Itaúna, por um encanamento de manilhas, de **ilegivel** de diametro, e no dia 9 tendo-se descoberto um antigo encanamento que vai ter ao canal do Mangue, por elle tambem sahia a agua.

A não serem as chuvas que sobrevieram nas noites de 9 e 10, já estaria esgotada toda a agua.

Em virtude de requisição verbal de um dos delegados de policia, prestou tambem esta inspectoria no dia 13 do corrente o auxilio de 20 homens para socorrer os moradores de uma casa que cahiu na rua de Mariz e Barros, e examinou, á requisição do chefe de policia, uma muralha do morro de Santa Thereza, nada fazendo em ambos os casos, por não ser preciso.

Tal é a exposição succinta do que fez esta inspectoria, em virtude das ordens de V. Ex., no intuito de prevenir ou de remediar os effeitos das chuvas torrencias que cahiram ultimamente na cidade, o que, em grande parte, já foi levado ao conhecimento de V. Ex. nos offi

cios desta inspectoria, ns. 102 e 131, de 25 de Fevereiro ultimo e de 11 do corrente, cujas cópias envio a V. Ex.

Fóra da cidade houve alguns damnos nas obras cuja conservação é feita por esta inspectoria, e que dizem respeito ao abastecimento de agua e á viação publica.

«As represas do Tres-Rios e da Covanca, em Jacarepaguá, ficaram completamente entulhadas, de modo a não poderem concorrer para o abastecimento da cidade.»

Novos desmoronamentos nas estradas da Tijuca, de Macacos e da Gavea, não havendo, comtudo, impedimento de transitio.

Alguns encanamentos descobertos completamente entulhados pelas enxurradas, e alguns trechos levados pela correnteza.

A ponte de madeira com encontros de alvenaria, construida no fim da rua do major Avila, sobre o rio Maracanã, foi levada pela enchente e com ella um trecho de encanamento de chumbo, de 0^m, 04 de diametro, continuando, porém, o abastecimento de agua sem interrupção.

Desabou parte de um predio nacional na serra do Andarahy Grande: já estava muito arruinado.

As condições do aterrado de Santa Cruz continuam, com pouca differença, no mesmo estado, pouco se podendo fazer emquanto não baixarem as aguas.

As pontes estão mais ou menos fendidas: a do Guandú, cujo vão é de 34^m, 5, acham-se com uma brecha de 1^m no centro, por terem descido os pegões centraes.

Com excepção desses damnos causados no aterrado de Santa Cruz, todos os outros podem ser reparados em pouco tempo, dentro das respectivas verbas de conservação, em pouco augmentadas.

Aquelles, porém, pela sua importancia, exigirão verba especial, cuja cifra depende da conclusão dos estudos que esta inspectoria está fazendo em virtude das ordens de V. Ex.

Deus guarde a V. Ex. – Illm. e Exm. Sr. conselheiro Dr. Manoel Alves de Araujo, ministro e secretario de estado dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas. – *Luiz Francisco Monteiro de Barros*, servindo de inspector geral.

Cópia. – Inspectoria geral das obras publicas da córte. – Rio de Janeiro, 25 de Fevereiro de 1880. N. 102.

Illm. e Exm. Sr.: – A respeito da inundaçào das ruas de S. Chistovão e adjacentes, de que trata a ordem de V. Ex. de 23 do corrente, cabe-me informar o seguinte: O engenheiro que me substitue em minha ausencia foi ao logar e verificou que a inundaçào foi causada por ter reduzido sensivelmente a secção de vasão dos rios Joanna, Maracanã, Trapicheiro e Comprido.

Estes rios, que ha cerca de 3 annos desaguavam todos no mar, actualmente têm uma unica sahida para o canal do Mangue, áquem da ponte que sobre este se construiu, communicando os terrenos aterrados junto ao antigo matadouro com a praia Formosa.

Este aterro, a insufficiencia da secção da unica sahida daquelles rios para o canal e da ponte sobre este, impediram o prompto escoamento das aguas, já crescidas com as chuvas anteriores e repentinamente avolumadas com as do dia 23, de que resultou ficarem estas represadas e produzirem a inundaçào.

Cumpria dar esgoto ás aguas; mas a força destas rompendo o aterro a que acima me referi procurou-lhes por ahi caminho para o canal, para onde facilmente se escoaram, cessando logo a inundaçào.

Para evitar-se a reprodução de tão lastimaveis occurrencias, cumpre rasgar o aterro de que trato, de modo que o rio Joana desague no canal e tratar-se quanto antes da execuçào das obras deste ultimo, que fazem parte das concessões de aterros de pantanos de que são emprezarios os Drs. Carvalho Moreira e Vieira Souto.

O aterro e a ponte sobre o canal parece-me que têm sido executados sob as vistas da camara municipal. Desta lamentavel occurrencia resultou a morte de um individuo de cór branca, cujo cadaver foi encontrado hontem na ponte junta ao mangue da praia Formosa pelos trabalhadores que a repartiçào tem no serviço da desobstrucção.

Tenho procurado por todos os meios tornar menos sensiveis os estragos que nos têm causado as continuadas chuvas que têm cahido, e só depois que ellas cessem, poderão ser convenientemente attendidas.

Deus guarde a V. Ex. – Illm. e Exm. Sr. Conselheiro Manoel Alves de Araujo, ministro e secretario de estado dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas. – *A. A. Monteiro de Barros*.

Inspectoria geral das obras publicas da córte. Rio de Janeiro, 11 de Março de 1882. – N. 131.

Illm. e Exm. Sr.: – Cumpre-me levar ao conhecimento de V. Ex. que as copiosas chuvas da noite passada produziram diversos accidentes na cidade e nos arrabaldes, e que esta inspectoria já providenciou no intuito de remover ou pelo menos attenuar os effeitos mais perigosos e mais prejudiciaes desses accidentes.

Nas estradas da Tijuca e da Gavea houve novos desmoronamentos, ficando nesta aultima interrompido o transitio.

Na represa dos Tres Rios, em Jacarepaguá, houve tambem desmoronamentos que a entulharam de modo a não deixar vir agua para a caixa. As outras represas e caixas de origem de encanamentos ficaram tambem com muita areia trazida pela enxurrada, não deixando, porém, de funcionar os encanamentos.

A todos esses accidentes, que se referem mais de perto ao serviço desta inspectoria, foi preciso attender com urgencia e trabalhar-se já na remoção dos obstaculos.

Na cidade attendeu-se com promptidão aos ralos e entradas das galerias de aguas pluviaes, de modo que as aguas tivessem facil sahida, porém a grande massa de barro e de areia acarretada pela enxurrada taparam com facilidade os ralos e por isso a agua accumulou-se em algumas ruas.

Em Catumby demorou-se um pouco a agua do rio dos Coqueiros, só enquanto se limpava a entrada da galeria, mas teve logo sahida tão rapida quanto a permissão o nivel do canal do Mangue, onde desagua a galeria.

A rua do Senado ficou entulhada com terras descidas do morro, e para lá mandei o pessoal que estava trabalhando na rua do Riachuelo desde hontem.

No morro do Castello houve tambem um desmoronamento cujos effeitos foram grandemente attenuados pelos trabalhos que esta inspectoría mandou começar hontem, antes da chuva.

No morro da Providencia proseguem os trabalhos começados depois das chuvas de 22 e 23 do mez passado e por isso não houve accidentes hontem.

Repetiu-se a inundaçãõ nas ruas de Mariz e Barros, Matoso e S. Christovão, proximo ao antigo matadouro, pelo transbordamento dos rios da Joana, Maracanã e Trapicheiro, cujas sahidadas para o mar estão quasi interceptadas pelo aterro ultimamente feito ao prolongamento da rua Francisco Eugenio. Esse aterro prolongando-se até a praia Formosa, ahí deixou uma passagem de sete metros apenas para o desaguamento daquelles rios e mais ainda do Rio Comprido e do Canal do Mangue, que recebe toda a agua da cidade nova e do Catumby e as dos morros de Paula Mattos e Santos Rodrigues.

Essa enorme massa d'agua assim represada espraia-se pelos terrenos baixos e produz as inundações que só ultimamente têm havido.

Convicto de ser esta a principal, senão a unica causa da inundaçãõ em S. Christovão, como já foi exposto a V. Ex. em officio desta inspectoría n. 102, de 25 de Fevereiro ultimo, mandei immediatamente cortar o aterro da rua Francisco Eugenio e a tapagem que obstruiu o rio Joanna perto da sua fez.

O effeito dessa medida não se fez esperar: a agua precipitou-se com impetuosidade e pouco depois baixava sensivelmente o seu nivel, desimpedindo os pontos das ruas de S. Christovão e de Mariz e Barros.

No canal do Mangue fez-se sentir tambem o abaixamento das aguas, podendo então funcionar livremente as galerias de aguas pluviasas que nelle desaguam.

Opportunamente proporei a V. Ex. as medidas que devem ser adoptadas definitivamente com o fim de prevenir a repetição dessa inundaçãõ, como me foi recomendado por V. Ex. em aviso de 8 do corrente.

Deus guarde a V. Ex. – Illm. e Exm. Sr. conselheiro Manoel Alves de Araujo, ministro e secretario de estado dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas. – Luiz Francisco Monteiro de Barros, servindo de inspector.

31ª SESSÃO EM 13 DE ABRIL DE 1882

PRESIDENCIA DO SR. BARÃO DE COTEGIPE

Summario: Expediente – Pareceres. – Pedido de informações. Discursos do Sr. Viriato de Medeiros. Observação do Sr. Cruz Machado. – Banco do Brasil. Discurso do requerimento do Sr. Teixeira Junior. Ficou sobre a mesa para ser apoiado na sessão seguinte por já ter dado a hora. – Ordem do Dia. – Escola de pharmanacia da provincia de Minas. Discurso dos Srs. Correia, Affonso Celso, Ribeiro da Luz e Cruz Machado. Emmenda, Discurso do Sr. Correia. Emenda. Discurso do Sr. Martinho Campos (presidente do conselho). Encerramento. – Côngruas dos mosenhores e conegos da capela Imperial. Discursos dos Srs. Correia e Martinho Campos (presidente do conselho). Encerramento. – Extinção das companhias de aprendises militares. Discurso do Sr. Junqueira.

A's 11 horas da manhã acharam-se presentes 32 Srs. Senadores a saber: Barão de Cotegipe, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Meira de Vasconcellos, Leão Velloso, Chichorro, Barão de Laguna, Diogo Velho, Ribeiro da Luz, Conde de Baependy, Visconde de Abaeté, Dantas, Paula Pessoa, Luiz Carlos, Cunha e Figueiredo, Correia, Visconde de Muritiba, De Lamaro, Barros Barreto, Lafayelle, Visconde de Jaguaray, Diniz, Viriato de Medeiros, Luiz Felipe, Affonso Celso, Leitão da Cunha, Castro Carreira, Teixeira Junior, Visconde de Paranaguá, Junqueira, Ottoni e Silveira da Motta.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. L'chóa, Cavalcanti, Barão de Maroim, Fausto de Aguiar, F. Octaviano, Silveira Lobo, João Alfredo, Sinimbú, Antão, Godoy, Saraiva, Visconde de Bom Retiro, Visconde de Nicheroy e Visconde de Pelotas.

Deixou de comparecer, sem causa participada, o Sr. Barão de Souza Queiroz.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Compareceram, depois de aberta a sessão, os Srs. Carrão, Paes de Mendonça, Nunes Gonçalves, José Bonifacio, Jaguaribe, Martinho Campos, Vieira da Silva, Fernandes da Cunha, Franco de Sá e Silveira Martins.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do ministerio da agricultura, de 11 do corrente mez, remettendo cópias requisitadas pelo officio do senado do 15 do mez passado, relativas aos serviços de navegaçãõ a cargo da companhia nacional na parte concorrente ás escalas pelos portos de Iguape e Comarca, provincia de S. Paulo. – A quem fez requisição.

Das mesas eleitoraes das parochias de S. Francisco de Assis, de S. Paulo da Lagõa Vermelha, de S. Jeronymo, de Nossa Senhora da Luz, dos 1º e 2º districto de paz da parochia do Santo Antonio de Palmeira, do 2º da de Piratiny, e do 4º da villa de D. Pedrito, todas da provincia de S. Pedro do Rio Grande do

Sul, remetendo as authenticas das eleições a que se procederam naquellas parochias e districtos para preenchimento da vaga de um senador. – À commissão de constituição.

O Sr. 2º Secretario leu os seguintes

PARECERES

Foi presente à commissão de orçamento a proposição n. 241 de 13 de Agosto de 1879, enviada pela câmara dos deputados, que abre ao governo o credito de 7:300\$ para fazer effectivo o pagamento das vantagens que deixaram de perceber os professores da escola de machinistas creada pela lei n. 2032 de 15 de Setembro de 1875, por não se haver contemplado no orçamento de 1877 – 1878 e 1878 – 1879 verba correspondente a essa despeza.

Sobre esta proposição já informou o governo, por intermedio do ministerio da marinha, em virtude de requerimentos da commissão, pelos avisos de 21 de Outubro de 1879 e 16 de Dezembro de 1880, que foram acompanhados de informações da contadoria de marinha e do inspector do arsenal da côrte.

De taes informações consta:

1º Que por aviso de 28 de Fevereiro de 1878, em consequencia de falta de consignação de fundos para o custeio da escola de machinistas, na lei, então vigente, do orçamento, deliberou o ministerio da marinha, de accordo com o art. 59 do regulamento annexo ao decreto n. 6484 de 18 de Janeiro de 1877, dispensar do pessoal da referida escola os seguintes funcionarios: o archivista, porteiro e servente, e determinar que continuasse o ensino sob a direcção dos professores; – 1º tenente Manoel José Alves Barboza, 1º tenente João Candido Brazil e o desenhador João Mathias Pereira dos Santos, cujos serviços offercidos gratuitamente foram aceitos.

2º. Que a lei do orçamento n. 2646 de 20 de Outubro de 1877 deixou de consignar fundos para o pagamento do pessoal da escola de machinistas, reformada pelo citado decreto n. 6484 de 18 de Janeiro de 1877, porque tal reforma teve logar posteriormente à organização do orçamento respectivo, apresentado às camaras pelo ministerio da fazenda e que, sem embargo de falta de consignação, foi o pessoal da referida escola pago pela verba – Arsenaes – de conformidade com o aviso de 13 de Março de 1877, até que baixou o de 28 de Fevereiro de 1878, já citado, que mandou suspender o pagamento dos vencimentos daquelle pessoal.

3º Que os alludidos professores desempenharam as suas funcções desde 1º de Março de 1878 até 30 de Junho de 1879, sendo que de 1º de julho de 1879 em diante foram-lhes abonados os respectivos vencimentos, porque a lei n. 2940 de 31 de Outubro de 1879 consignou fundos para semelhante despeza.

4º Finalmente que os supraditos professores declararam (officio do inspector do arsenal da côrte de 13 de Dezembro de 1880), em uma informação colletiva, não se terem offercido para leccionar gratuitamente, como declarou o

citado aviso de 22 de Fevereiro de 1878, uma só com o fim de não interromper-se o curso da escola.

A' vista do exposto, tendo verificado a commissão que as vantagens que deixaram de perceber os professores de que se trata, desde o dia 1º de Março de 1878 até o fim de Junho de 1879, importam não em 7:300\$, mas em 6:666\$656, a saber:

As do professor 1º tenente Alves Barboza em.....	2:400\$000
As do professor 1º tenente Brazil em.....	2:400\$000
As do desenhador Pereira dos Santos em.....	<u>1:866\$650</u>

E attendendo que não é justo deixar o Estado de satisfazer os serviços de taes professores, desde que se declararam não se terem offercido a prestal-os gratuitamente, mas só com o fim de não ser interrompido o curso da escola de machinistas, e ora solicitam o pagamento respectivo, pensa a commissão que não lhes deve ser recusado semelhante pagamento de seus vencimentos.

Os serviços prestados pertencem aos exercicios de 1878 – 1879 e 1879 – 1880, já encerrados, e, pois, para que possam ser regularmente pagos, offerece a commissão duas emendas.

Em conclusão, é a commissão de parecer que seja approvada a proposição da camara dos deputados com as seguintes emendas:

Substitua-se o art. 1º pelo seguinte:

Art. Fica o governo autorizado a pagar pela verba – Exercicios findos – da lei do orçamento para 1881 – 1882 a quantia de 6:666\$656, importancia dos serviços prestados pelos professores da escola de machinistas da armada, desde o dia 1 de Março de 1878 até o fim de Junho de 1879. No caso de deficiencia da referida verba ficará ella elevada a mais 6:666\$656.

Supprima-se o art. 2º.

Sala das commissões, 12 de Abril de 1882. – *J.D. Ribeiro da Luz. – Barros Barreto. – Leitão da Cunha. – Diogo Velho. – Affonso Celso. – Silveira da Motta, vencido.*

A commissão de orçamento do senado examinou a proposição da camara dos deputados sob n. 21, de 28 de Fevereiro do corrente anno, abrindo ao ministerio da marinha um credito de 2:400\$ para pagamento dos vencimentos devidos ao desenhista da repartição hydrographica, Lauriano José Martins Penha Junior.

Dos documentos que acompanharam a proposição consta que o desenhista percebia os vencimentos marcados no decreto n. 6113 de 2 de Fevereiro de 1876, como os mais empregados, que tinham sido pagos até o ultimo de Fevereiro de 1878. Mas, tendo o aviso de 1 de Março do dito anno mandado suspender o pagamento dos vencimentos de todos os empregados desta repartição, continuaram a desempenhar regularmente as obrigações que lhes foram marcadas nos respectivos regulamentos.

A suspensão fundava-se na falta de verba no orçamento, ou insuficiência da que **fôra** consignada no exercicio de 1878 – 1879.

Reclamaram perante o poder legislativo pedindo que lhes fossem pagos os seus vencimentos, desde 1 de Março de 1878 a Junho de 1879, e pelo decreto n. 2924 de 27 de Setembro de 1879 foi aberto ao ministerio da marinha o credito de 9:553\$328 para o pagamento dos vencimentos á que tinham direito os empregados da hydrographia. Em virtude deste decreto foram pagos o director e seus tres ajudantes dos vencimentos que deixaram de receber, como se demonstra pelo balanço definitivo do exercicio de 1878 – 1879, tabella 89; mas, ou por esquecimento ou por não ter sido presente á commissão de orçamento da camara a petição do reclamante, deixou de ser contemplado o vencimento do desenhista, que se achava em identicas condições dos demais empregados.

Para sanar esta omissão, é que a proposição da camara abre ao ministerio da marinha o credito de 2:400\$000 para pagamento do desenhista desde o 1º de março de 1878 a Junho de 1879. O exercicio a que pertence esta despesa acha-se definitivamente encerrado e terá de ser paga pela verba – Exercícios findos.

Tanto o desenhista como os outros empregados da hydrographia continuaram a ser contemplados no orçamento do ministerio da marinha, e pagos em virtude da lei n. **2940** de 31 de Outubro de 1879, §21, desde 1º de Julho deste anno em diante.

Nestes termos, entende a commissão do senado, e é de parecer que a proposição da camara dos Srs. deputados entre em discussão e seja aprovada.

Paço do senado, 31 de Março de 1882. – *J. Antão*. – *Ribeiro da Luz*. – *Barros Barreto*. – *Leitão da Cunha*. – *Diogo Velho*. – *Silveira da Motta*. – *Affonso Celso*.

A commissão de obras publicas e empresas privilegiadas examinou, conforme a deliberação do senado, as emendas offerecidas na 3ª discussão do projecto substitutivo á proposição da camara dos deputados sobre as construcções denominadas – *Evoneas* –, e bem assim o *memorandum* que lhe apresentou o pretendente, Americo de Castro.

As emendas versam sobre pontos secundarios, e a commissão limitar-se-ha a uma rapida exposição dellas com a sua franca opinião.

A 1ª emenda é ao art. 1º do substitutivo, e contém em substancia o mesmo pensamento do § 3º deste, isto é, a pluralidade das concessões; a differença consiste em que este paragrapho só confere a Americo de Castro a preferencia em igualdade de condições, quando a emenda lhe torna obrigatoria ao menos uma concessão. A commissão aceita a emenda.

A 2ª emenda restringe as construcções aos **arrabaldes** da cidade do Rio de Janeiro, quando a idéa da commissão, de accôrdo com o pensamento manifestado pelo senado na 2ª dis-

cusção da proposição, é estender o melhoramento aos centros de mais densa população, onde existem os condemnados *cortiços* e onde os operarios pobres devem achar residencia na proximidade dos arsenaes, officinas e estabelecimentos industriaes ahi collocados.

A allegada facilidade de communicações pelos bonds não invalida aquelle pensamento, desde que as passagens nesses vehiculos custam dinheiro.

A commissão não aceita esta emenda.

A 3ª pretende que a desapropriação seja processada pela lei n. 353 de 12 de Julho de 1845, e não pela de 10 de Julho de 1855.

A commissão entende que, com as limitações impostas pelo substitutivo, nenhum inconveniente haverá na concessão de um favor que tem sido liberalisado a muitas empresas de analoga natureza.

A 4ª emenda fixa o prazo de 6 mezes para a organização das empresas.

E' materia regulamentar, propria da administração.

A 5ª marca a época em que deve começar a isenção do imposto predial.

E' tambem assumpto regulamentar, da competencia **administrativa**:

A 6ª emenda impõe o maximo aluguel das habitações, estabelecendo o preço de **30\$** mensaes. A commissão entende que isto é objecto estranho á competencia do poder legislativo, e aceita a idéa do substitutivo, que commete a materia ao governo de accôrdo com a municipalidade.

No seu *memorandum* allega Americo de Castro que a pluralidade de concessões importará a nullificação de todas, visto que as construcções projectadas não promettem solidas vantagens aos capitaes assim empatados, e lembra a conveniencia de autorizar-se o governo para contratar o aterro dos pantanos e arrasamento dos morros existentes na cidade do Rio de Janeiro, afim de nos terrenos assim adquirido levantarem-se as **Evoneas**: as despesas seriam divididas entre o empresario e o Estado, pagando este a sua parte em apolices.

Quanto á pluralidade das concessões, a commissão não modifica o juizo que já manifestou em pareceres anteriores, e entende que a 1ª emenda do Sr. senador Teixeira Junior marca o limite da equidade devida ao iniciador das *Evoneas*.

Quanto ao aterro de pantanos e arrasamento de morros, a commissão, sem de conhecer a vantagem da idéa, que não é nova e tem sido objecto de concessões a diversos, julga que não sendo essencial á materia da proposição, mais **curial** é deixal-a á iniciativa do governo. Este serviço obriga a despesas e exige clausulas especiaes que não cabem nas *Evoneas*.

Sala das commissões em 13 de Abril de 1882. – *Diogo Velho*. – *C. B. Ottoni*. – *Viriato de Medeiros*.

A commissão de obras publicas e empresas privilegiadas examinou a proposição n. 159, de 1880, enviada pela camara dos deputados; regulando a concessão de patentes de invenção.

Este assumpto de grande importancia constitue um dos ramos da propriedade industrial que as nações cultas procuram garantir mediante um regimen convencional baseado na uniformidade de disposições legislativas proprias para animar o espirito de invenção, o desenvolvimento do trabalho e a facilidade das permutas.

A criação de uma *União Internacional* sobre patentes de invenção, desenhos e modelos industriaes, marcas de fabricas e de commercio, depois de varios congressos, notaveis pela competencia scientifica e professional dos seus membros, obteve consagração official na conferencia internacional effectuada em Pariz no mez de Outubro de 1880, na qual o Brazil se fez representar e a cujo projecto de convenção adheriu.

E', portanto, intuitiva a conveniencia de inserir na legislação interior de cada paiz os principios estabelecidos no alludido projecto, e accommodar as reformas que se forem realizando ás doutrinas que estão aceitas como as mais correctas.

A commissão folga de reconhecer que a proposição sujeita ao seu exame contém modificações muito opportunas a lei de 26 de Outubro de 1830, e consigna idéas exactas sobre o seu objecto; deve, porém, declarar que, segundo lhe parece, aparta-se em varios pontos das melhores theorias, e em outros adopta praticas pouco **consertaneas** com as garantias devidas á propriedade das descobertas e produções, conforme a Constituição do Imperio.

O artigo 1º da proposição provoca os seguintes reparos:

Si o **aperfeçoador** está classificado a par do *descobridor* ou *inventor*, porque não mencionar o *aperfeçoamento* a par do *descobrimento* ou **invenção** para ter a garantia da lei? Si, porém, a omissão significa que o *aperfeçoamento*, é o mesmo que *descobrimento* ou *invenção*, a que vem a 1ª parte do § 2º, declarando que o *melhorador* quanto ao *melhoramento* tem os mesmos direitos que o inventor ou descobridor?

Melhorador e *melhoramento* são entidade e cousa differentes de *aperfeçoador* e *aperfeçoamento*?

A lei deve ser a synthese clara do pensamento do legislador e affirmar positivamente os direitos e relações que estabelece e regula.

A Constituição (artigo 170 § 26) só personalisa o *inventor*, o que é inteiramente correcto, porque é este o sujeito do direito de que é objecto á invenção em qualquer modalidde: – *descoberta* e *produção* primitivas, ou descoberta e produção posteriores, isto é, *melhoramento*.

Eis porque, no intuito de evitar **synonimias** e duvidas, a commissão propõe que se empregue sempre e só os termos *inventor* e *invenção*. Assim subjectiva e subjectivamente ficará o direito bem definido.

Especificando as manifestações formaes da invenção, a proposição, na parte 1ª do § 1º do artigo 1º, copia o artigo 2º da lei franceza de 1844, com alguns additamentos pouco felizes.

Assim é que depois da palavra – *meioz* – acrescenta *processos* e *methodos*. O vocabulo portuguez *meio* é a fiel traducção do francez **moiea**, e como este é empregado para significar tudo que serve para se conseguir algum fim ou effeito, abrange, portanto, *processos*, *methodos*, etc.; e tão desnecessario e mencional-os que logo depois encontra-se a palavra *meios* isoladamente, mas então suscitando a duvida, si os *processos* e *methodos* estão ou não incluídos no caso que ahi se regula.

Assim é que tambem no final do mesmo periodo, as palavras *já existentes* acrescentadas no texto da lei franceza, levam ao absurdo de obter-se por *meios conhecidos* resultados ou *productos não existentes*; *já conhecidos* poder-se-ia dizer, embora com redundancia sempre inutil em uma lei.

A commissão entende que a *invenção* deve ser claramente definida, e o meio mais seguro é estabelecer em categorias distinctas as *descobertas* ou *produções* (são as palavras da Constituição) que dão direito ao privilegio.

A parte segunda do dito § 1º, contem duas disposições: por uma estende-se o privilegio de invenção ás *produções scientificas*; por outra excluem-se os *productos pharmaceuticos* e *alimentares*.

Quanto ás primeiras, observa a commissão que, ou ellas **tém** uma applicação pratica, dando um resultado industrial, ou são puramente theoricas: naquella hypothese estão comprehendidas na lettra expressa da proposição; na segunda são inadmissiveis em uma lei de **privilégios** industriaes, e a mesma proposição terminantemente as repelle neste proprio paragrapho, e no § 2º do art. 5º.

Si cogitou-se da invenção ainda em estado scientifico ou theorico, deve-se considerar que ou ella está em segredo, com o seu autor, e então só por meios criminosos, que a lei pune, lhe póde ser subtrahida, o que não dirime o direito de prioridade, ou já está publicada e não é mais susceptivel de privilegio.

Consequentemente essa menção especial das produções scientificas, além de desnecessaria, contraria o principio aliás verdadeiro de que só devem ser privilegiadas as invenções que **tém** applicação pratica industrial.

Quanto á exclusão dos *productos pharmaceuticos* e *alimentares*, adoptada da lei franceza, entende a commissão que não só carece de fundamento semelhante excepção, mas ainda é repellida pela Constituição, que proclama a igualdade da lei para todos, e garante o direito de propriedade em toda a sua plenitude.

A lei de 1830, moldando-se nestes principios, não fez limitações. O decreto n. 828, de 1851, a que se refere a proposição, respeitou o preceito constitucional, e apenas estabeleceu o exame prévio dos remedios de *composição desconhecida*.

O congresso internacional reunido em 1878 em Pariz declarou logo na sua primeira resolução:

«Patentes devem ser concedidas aos inventores de *productos chimicos alimentares* e *pharmaceuticos*.»

Quanto aos alimentares nem discussão houve.

Muito importa sem duvida acautelar os abusos que possam advir de privilegios sobre as especies em questão. Além de disposições legislativas especiaes para a sua concessão, como propõe a commissão, está nas faculdades ordinarias da administração, prever sobre o uso, applicação, venda, etc., de productos nocivos á saude publica; mas a exclusão absoluta que pretende a proposição, seria um enxerto exotico e **anachronico** na legislação patria.

O final do § 4º do art. 1º dispõe que em caso de desaccórdo entre o inventor e o aperfeiçoador se arbitrará uma compensação á parte reclamante.

E' um expediente que póde trazer muitos inconvenientes. Em questão de interesses ninguem mais competente para regulal-os os que as propias partes. Demais em que bases assentaria o arbitramento? A proposição escapa-se á difficuldade, referindo-a para os regulamentos do governo.

O artigo 2º da proposição em contrario do que dispõe a lei de 1830, faculta a concessão de patente ao inventor privilegiado fóra do Imperio, e affirma assim o principio da assimilação do inventor estrangeiro ao nacional, mas deixa sem solução, além de outras, as seguintes questões:

1ª A patente deve ser conferida com as formalidades da lei brasileira, ou com a simples exhibição da patente estrangeira?

2ª Fica, ou não, o inventor sujeito á obrigação de fabricar no Brazil os productos industriaes de que se tratar, segundo a doutrina do art. 2º da proposição?

3ª A importação pelo privilegiado de productos do privilegio fabricados em paiz estrangeiro annulla, ou não, a patente?

4ª Si inventor perder por qualquer causa os direitos da patente estrangeira, continúa a valer a brasileira?

A commissão entende quanto á primeira questão, que a patente estrangeira não dispensa nenhuma das formalidades da lei brasileira para a obtenção do privilegio **no**. Imperio, e está isto de **accórdo** com a resolução do Congresso Internacional de Pariz em 1878, onde por unanimidade se votou que os direitos resultante das patentes pedidas em diversos paizes para o mesmo objecto são independentes uns dos outros.

Quanto á 2ª questão, á commissão parece que o uso ou applicação e a fabricação dos productos da industria dentro do Imperio devem ser obrigatorios, sem o que não haverá vantagem na concessão do privilegio.

Quanto á 3ª questão, a commissão entende que a faculdade de importa productos da industria privilegiada **deve ser** concedida ao inventor que os fabricar tambem no Imperio. Isto vai de **accórdo** com o projecto organizado na conferencia diplomatica de Pariz em 1880, onde se declara (art. 5º) que a introdução pelo privilegiado no paiz, onde a patente foi concedida, de objectos fabricados em qualquer dos Estados da *União*. Não produzirá a annullação da patente.

A respeito da 4ª questão pronuncia-se a commissão pela negativa; cessando os direitos da patente estrangeira, e, portando, tomando-se livres fóra do Imperio o uso, ou applicação e a fabricação de producto sobre o que ella versar, seria de pernicioso effeito para o consumidor, assim como para industria nacional, a constituição de privilegio, isto é, do monopolio no Imperio.

O principio regulador dos direitos do inventor privilegiado em paiz estrangeiro de ser: inteira igualdade com o privilegiado no Brazil; os mesmos favores e garantias, mas identicos deveres e onus.

A segunda parte do art. 2º da proposição refere-se á introdução de industria vantajosa, não exercida no Imperio, mediante privilegio conferido pelo poder legislativo. Importa isto a continuação da pratica actual de substituir-se o premio da lei de 1830 por uma patente.

Proteger qualquer empreza util, facilitar a introdução de todos os melhoramentos industriaes, attrahir o trabalho intelligente mediante de favores e premios, cabe na attribuições constitucionaes do poder legislativo independente de lei que lhe permita; mas conferir patente de invenção ao simples *introductor*, quando a Constituição exclusivamente garante a propriedade do **inventor**, e continuar a pratica abusiva que sorratamente se introduziu, e só tem sido tolerada pela inadmissão da patente estrangeira segundo o regime da lei de 1830.

O privilegio só não é odioso, quando conferido ao que por assim dizer o conquistou com grande esforço intellectual, perda de tempo e as vezes sacrificio pecuniario superior aos proprios recursos; conferil-o a terceiro a pretexto de introduzir industrias nova, quando realmente só mira um monopolio mercantil, como em regra acontece, é matar o espirito inventivo e concorrer para o descredito das patentes. Tambem não ha paiz culto onde se admitta pratica semelhante.

No art. 3º da proposição fixa-se a taxa annual de 50\$ que deve pagar o concessionario da patente durante o prazo desta.

Este pagamento foi discutido no congresso internacional de 1878; e ahi vencer-se que a taxa annual fosse progressiva, começando por uma quantia moderada.

Esta resolução tem por fim tornar os privilegios accessiveis ás classes mais desfavorecidas; a taxa progressiva só obriga a pagamentos mais elevados quando a industria, si é realmente boa, está consolidada. Então é justo exigir-se uma quota maior para indemnização das despezas que a administração faz com este ramo de serviço publico.

A commissão propõe a taxa progressiva, sendo de 20\$ no primeiro anno, de 30\$ no segundo, e assim por diante **augmentando-se** 10\$ sobre a annuidade precedente. Desta arte o pagamento maximo, no primeiro quinquenio, será **60\$**, no segundo 110\$, no terceiro 160\$, no quarto 210\$, prefazendo o total de 2:300\$, si a patente **fór** de 20 annos.

No § 1º do mesmo art. 3º envolve a proposição uma das questões mais controvertidas em

materia de privilegios, isto é, si a invenção deve ou não ser examinada antes de conceder-se a patente.

O exame prévio é exigido em diversas nações, inclusive os Estados Unidos da America do Norte, onde os privilegios têm um desenvolvimento sem igual em qualquer parte.

Alli tres quartas partes do capital nacional estão collocadas em empresa privilegiadas; as patentes até 1878 attingiam a media annual de 14,000, e pelo menos na metade eram usadas e exploradas com vantagem: até em leilão acham compradores.

O systema do não exame é adoptado por outros Estados, inclusive a França, onde os resultados são inferiores aos da republica americana. Alli a média annual das patentes é de 5 a 6.00; apenas 5% das concessões chegam ao termo de duração; 6% são abandonadas antes do 3º anno.

Conforme a lei de 1830 o segredo da invenção permanece durante todo o tempo do privilegio; mas a estatística entre nós é deficiente em tudo, e a das patentes indica sómente que desde 1830 até 1881 foram expedidas, apenas 608. Das que foram usadas, abandonadas, ou estão em actividade nada consta.

Não tendo, portanto, documentos nacionaes para instituir juizo sobre este resultado, de certo pouco lisonjeiro, a commissão o attribue antes ao nosso retardamento industrial, que a defeito da legislação; mas não deixa de reconhecer o systema do prévio exame tem vantagens incontestaveis, especialmente em paizes novos, onde os capitães escasseam e fogem de collocações duvidosas, como o custeamento de privilegios desconhecidos, que podem suscitar duvidas e demandas, apenas forem empregados; quando, segundo este systema, apparecem logo revestidos de certo prestigio e de cunho de validade, attestada pelos profissionaes devidamente habilitados, que os examinaram.

Para ser, porém, efficaz, exige o exame prévio uma repartição especial com pessoal technico, revestido das condições indispensaveis de competencia e moralidade, e o material requerido pelos exames experiencias, a que devem ser sujeitas as invenções. Tudo isto importa despeza elevada: e d'aqui provém, talvez, principalmente, o systema opposto, chamado da liberdade, ou antes, de abandono, que no congresso internacional de 1878 passou, com tenaz contestação e por effeito da maioria dos representados francezes, relativamente aos estrangeiros.

A proposição adoptou o systema do não exame concedendo-se a patente por conta e risco do concessionario, – sem restricção de natureza alguma.

Entretanto pendendo sete assumpto de deliberação da assembléa geral, o ministerio da agricultura por umas simples *instrucções* e com formal infracção do art. 6º da lei de 1830, embora disfarçada com o accôrdo da parte, estabeleceu o exame prévio, confiando-o a uma associação particular que, embora receba subvenção dos cofres publicos, só mantém com o governo relações officiosas, como é a *Sociedade*

Auxiliadora da Industria Nacional, arvorada actualmente em patents office.

Entende a commissão que, emquanto as difficuldades do thesouro nacional não permittirem a creação de uma repartição nas condições indispensaveis ao regular estabelecimento do systema americano, não ha que hesitar na adopção do systema francez, fazendo-se desde já excepção relativamente a certas invenções, que pela sua natureza exigem prévio exame, feito como permittirem os meios ao alcance da administração, como sejam as concernentes aos productos pharmaceuticos e outros.

O prazo de duração das patentes é objecto do § 2º do art. 3º da proposição que o fracciona por secções de 5, 10, 15 e 20 annos.

Segundo a lei franceza o pretendente é que fixa o prazo a que se julga com direito dentro do maximo da lei. Em outros paizes é o governo que tem essa faculdade no mesmo limite: nos Estados-Unidos, Inglaterra, Imperio Allemão, etc. o prazo é igual para todos os concessionarios.

A commissão acha que é este o principio verdadeiro, consoante com a igualdade constitucional. Realmente, si a propriedade da invenção é garantida em sua plenitude, não ha fundamento para restringil-a arbitrariamente, quanto á sua duração, já limitada por uma regra geral, derivada da natureza desta propriedade. Assim, fixado por lei o maximo do prazo, deve elle correr para todos os inventores. Si a industria é pequena, pequeno são tambem os interesses sociaes que abrange; si não apresenta resultado vantajoso póde ser abandonada, e ahi está a annuidade progressiva para advertir o concessionario; si porém é valiosa e boa, tem tempo sufficiente para ser utilizada.

O que muito importa ao progresso industrial é que as descobertas mais importantes entrem com a brevidade possivel no regimen da liberdade, e que portanto o uso exclusivo dure o tempo razoavelmente indispensavel para o inventor indemnizar-se do seu trabalho e despesas.

O prazo de 15 annos, superior ao da lei do Chile, Paraguay, Noruega, Russia, etc., que é de 10 annos, do Mexico e Finlandia que é de 12, da Grã-Bretanha e todas as suas dependencias que é de 14, e igual aos das leis da Allemanha, Austria-Hungria, França, Portugal, Suecia, etc. parece muito sufficiente e proprio para conciliar os interesses do inventor e do publico.

O § 4º do mesmo art. 3º diz que tres mezes depois de expedida a patente será publicada no *Diario Official* a descripção da invenção e expostos em logar conveniente os desenhos, plantas, etc.

Não descobre a commissão a conveniencia semelhante dilação, quando no regime da proposição a publicidade e exposição devem ter logar logo que o privilegio está garantido com a patente.

Parece á commissão que o § 7º deste artigo deve ser modificado no sentido de liquidar-se a prioridade da invenção antes da concessão da

patente, dado o caso da simultaneidade de pedidos para o mesmo objecto.

O art. 4º da proposição trata das infracções contra os direitos das patentes de modo por demais **perfunctorio**, commettendo no governo regulamental-as. A comissão julga necessario dar maior desenvolvimento a tão importante assumpto, defluindo as principaes infracções, designando a jurindicção a que pertença o julgamento, marcando as pennas, a fórma do processo, etc.

Os casos em que a patente cessa o fica de nenhum effeito fazem objecto do art. 5º, que arma o ministerio da agricultura da exorbitante competencia para o julgamento de todos elles.

A comissão entende que, definidos e fixados com clereza os casos de nullidade e os de caduciado, a declaração desta póde, sem offensa dos principios constitucionaes, pertencer ao ministerio da agricultura com recurso para o conselho do estado. Quanto, porém, á annullação da patente só o poder judicial é competente para decretal-a

A patente não é senão o reconhecimento formal de propriedade da invenção, que desde então entra na esphera juridica dos direitos civis do cidadão.

Conferir ao ministerio da agricultura a faculdade de **annullal-a** directamente por si, sem mais formalidade que a audiencia de uma secção de conselho de estado, importa **em** attentado á Constituição, cuja menor consequencia será a morte do espirito inventivo.

Além das alterações resultantes da divergencia entre as idéas da comissão e as consignadas na proposição, teria esta de ser modificada nos pontos em que não se harmonisa com o projecto da convenção internacional entre o Brazil e varias potencias estrangeiras para a **protecção** da propriedade industrial. Conseguir estes resultados por meio de emendas parciaes seria difficultar ainda mais a tarefa da comissão, pelo que resolvem offerer um projecto substitutivo que o senado, corrigirá como entender em sua sabedoria.

Em conclusão a comissão é de parecer que a proposição entre na ordens dos trabalhadores conjunctamente com o substitutivo e seja este approvedo.

Sala das comissões em 13 de Abril de 1882. – *Diogo Velho. – C. B. Ottoni. – Viriato de Medeiros.*

*Projecto substitutivo da proposição da camara dos deputados sobre privilegio de **invenção**.*

Art. 1º Os investidores tem a propriedade das suas descobertas ou das suas producções. A lei lhes assegura um privilegio exclusivo temporario, ou resarcimento da perda que **bajam** do soffrer pela vulgarisação (Constituição art. 170, § XVI).

§ 1º São considerados inventores para as effeitos da presente lei os nacionaes ou estrangeiros, residentes ou não no Imperio, que fizerem descobertas ou producções, isto é, inven

ções comprehendidas nas seguintes categorias:

- I. Productos industriaes novos;
- II. Meios novos: ou
- III. Aplicações novas de meios conhecidos para obtenção de productos ou resultados industriaes;
- IV. Melhoramento em qualquer invenção já privilegiada.

Novos são os productos, meios, applicações e melhoramentos industriaes que ate ao pedido de privilegio não tiverem sido, dentro ou fóra do Imperio, empregados ou usados, nem se acharem descriptos ou publicados de modo que passam ser empregados ou usados.

§ 2ª Das categorias do paragrapho **antecedente** são excluidas as invenções:

- 1º Contrarias a lei ou á moral;
- 2º Nocivas á segurança **ou** à saude publica;
- 3º Meramente theoricas, isto é, sem resultado pratico industrial.

§ 3º Os direitos do inventor serão firmados por uma patente expedida com a assignatura do Imperador pelo ministerio dos negocios da agricultura, comercio e obras publicas, depois de satisfeita as formalidades da presente lei e seus regulamentos.

§ 4º o privilegio exclusivo da invenção principal dura 15 annos contados da data da patente; e o do melhoramento o tempo que restar daquella.

Si durante o privilegio a necessidade ou utilidade publica exigir a vulgarisação da invenção, ou o seu uso exclusivo pelo Estado, póde a patente ser desapropriada mediante as formalidades da legislação em vigor.

§ 5º Os direitos do inventor são transmisiveis pelos meios que o direito patrio faculta.

Art. 2º Os inventores já privilegiados em paizes estrangeiros podem obter o reconhecimento dos seus direitos no Imperio, e consequentemente igual protecção que os nacionaes, comtanto que satisfaçam as formalidades e condições impostas pela presente lei e mais disposições em vigor.

§ 1º E' tambem garantido, havendo reciprocidade internacional, o direito de propriedade de qualquer inventor que, tendo apresentado regulamente o pedido de privilegio em paiz estrangeiro, apresentar identico pedido ao governo imperial dentro de seis ate sete mezes.

A garantia consiste em que a prioridade não será invalida por factos occorridos no intervallo dos pedidos, taes sejam, outro pedido igual, a publicação da invenção, e ainda o seu uso ou emprego.

§ 2º Os inventores que, antes de obterem patente, pretendam ensaiar ou experimentar em publico suas invenções, ou queiram fazel-as apparecer em qualquer exposição official ou officialmente reconhecida, tem direito a garantir a sua propriedade mediante um titulo provisorio conferido pelo governo por prazo e com as formalidades que este julgar conveniente.

§ 3º Durante o primeiro anno de privilegio só e proprio inventer ou seus legitimos succes

sores podem obter e de melhoramento na propria invenção. Será contado permittido a terceiros apresentarem os seus pedidos ao prazo para firmar direitos.

O inventor do melhoramento não póde usar da industria melhorada sem autorização do inventor principal, nem este empregar o melhoramento sem accòrdo com o seu autor.

§ 4º Si dous ou mais individuos requereram ao mesmo tempo privilegio para identica invenção o governo, salvar a hypothese do art. 2º § 1º mandará que liquidem previamente a prioridade, mediante accòrdo, ou em juizo competente.

Art. 3º Os inventores que pretenderem patente depositarão na repartição que o governo designar, sob involucro fechado e lacrado, o em duplicata, um relatorio em lingua nacional descrevendo com precisão e clareza a invenção, o seu fim e o modo de usal-a com as plantas, desenhos, modelos e amostras necessarios para o exacto conhecimento da propria invenção e intelligencia do relatorio, de maneira que um profissional ou perito na materia possa obter, ou applicar o resultado, meio ou producto industrial de que se tratar.

O relatorio concluirá com a determinação explicita dos pontos ou caracteres constitutivos do privilegio pretendido; e sobre estes pontos ou caracteres sómente versará o uso exclusivo garantido pela patente, na qual isto mesmo será declarado.

§ 1º Com o documento do deposito será apresentado o pedido que se limitará a uma só invenção e especificará a natureza desta, seus fins, ou applicações de accòrdo com o relatorio o peças depositadas

§ 2º Si o pedido versar sobre assumpto que pareça envolver infracção do § 1º do art. 1º da presente lei, assim tambem si tiver por objecto productos alimentares, chimicos ou pharmaceuticos, o governo **ordenará** que um dos exemplares do deposito seja submetido a exame prévio e secreto, segundo os regulamentos que expedir; e conforme o resultado concederá ou não a patente.

Da decisão negativa ha recurso para o conselho de estado.

§ 3º Fóra dos casos mencionados no paragrapho antecedente a patente será expedida sem prévio exame. Nella só designará sempre de modo summario, o objecto do privilegio com ressalva dos direitos de terceiro e da responsabilidade do governo, quanto á novidade e utilidade da invenção além da restricção da 2ª parte do paragrapho inicial do presente artigo.

A patente do melhoramento conterà a clausula de que vale enquanto valor da invenção principal.

Na do inventor já privilegiado fóra do Imperio se declarará que vale enquanto valer a patente estrangeira, nunca excedendo o prazo do § 3º do art. 1º.

§ 4º Além das despesas e emolumentos ordinarios que estiverem fixados, os concessionarios de patente pagarão uma taxa annual e progressiva de 20\$ pelo primeiro anno, de 30\$ pelo segundo, de 40\$ pelo terceiro, e assim por

diante, **argumentando-se** 10\$ sobre a anuidade anterior por todo o prazo do privilegio.

Em caso nenhum serão as annuidades restituídas pelo thesouro nacional.

§ 5º Ao inventor já privilegiado que melhorar a propria invenção se dará um certificado de melhoramento que será apostillado na respectiva patente.

Pelo certificado pagará o inventor por uma só vez quantia correspondente á annuidade vencer-se.

§ 6º A transferencia ou cessão das patentes e certificados não produzirão seus effeitos emquanto não forem registradas na secretaria do estado dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas.

Art. 4º Expedida a patente, e dentro do prazo maximo de 30 dias se procederá á abertura dos involucros depositados com as formalidades que os regulamentos marcarem.

O relatorio será immediatamente publicado no *Diario Official*, e um dos exemplares dos desenhos, plantas, modelos ou amostras expostos em logar apropriado á inspecção do publico e ao estudo dos interessados, permittindo-se tirar ou receber cópias.

§ 1º Sobre o outro exemplar, caso não tenha havido exame prévio na fórmula do § 2º do art. 3º da presente lei, ordenará o governo as experiencias necessarias á verificação dos requisitos e condições que ella exige para a validade do privilegio, pela mesma fórmula do exame prévio, menos o segredo.

§ 2º Si pelas diligencias ordenadas, ou pela pratica posterior de invenção, se demonstrar que esta effectivamente acha-se comprehendida nas disposições do § 1º do art. 1º da presente lei, serão os documentos e peças comprobatorias da infracção remetidas ao procurador dos feitos da fazenda para promover a annullação da patente, ou prestar a sua assistencia ao particular que a queira promover ou já tenha iniciado acção competente.

Art. 5º A patente cessa e é de nenhum effeito por nullidade ou caducidade.

§ 1º E' nulla a patente provando-se:

1º Que a invenção é contraria á lei ou á moral;

2º Que é nociva á segurança ou á saude publica;

3º Que é meramente theorica, isto é, sem applicação pratica industrial;

4º Que não é nova (art. 1º, §1º);

5º Que a prioridade não pertence ao concessionario;

6º Que o concessionario faltou á verdade ou occultou materia essencial no relatorio descriptivo da invenção quanto ao seu objecto ou modo de usal-a (art. 3º, paragrapho inicial);

7º Que a denominação da invenção é fraudulentamente diversa de seu objecto real;

8º Que o melhoramento não tem relação indispensavel com a industria principal e póde constituir industria separada; em que houve proterição da preferencia estabelecida pelo art. 2º, § 3º da presente lei.

§ 2º Caducará a patente nos seguintes casos:

1º Não fazendo o concessionario uso effectivo respectiva invenção dentro de tres annos contados da data da patente; ou

2º Interrompendo o uso effectivo da invenção por mais de um anno, salvo força maior admittida e julgada procedente pelo governo com audiencia do conselho de estado.

Entende-se por uso nestes dous casos o preparo, fabricação ou applicação no Imperio dos productos industriaes da invenção na razoavel proporção do consumo.

Provendo-se que o fornecimento dos productos é evidentemente insufficiente às exigencias do consumo, o governo pôde restringir o privilegio a uma zona determinada.

3º Introduzindo o concessionario directa ou indirectamente productos da invenção fabricados em paiz estrangeiro, quando não os fabrica ao Imperio; ou

4º Importando-os, quando os fabrica no Imperio, de um Estado com quem o Brazil não tem convenção de reciprocidade que permita essa importação;

5º Não pagando o concessionario a annuidade no prazo respectivo;

6º Não constituindo o concessionario que residir fóra do Imperio procurador devidamente habilitado para represental-o activa e passivamente perante o governo ou em juizo;

7º Havendo renuncia expressa da patente;

8º Cessando por qualquer causa a patente ou titulo estrangeiro sobre invenção tambem privilegiada no Imperio;

9º Expirando o prazo do privilegio.

§ 3º A nullidade de uma patente ou de um certificado de melhoramento será declarada por sentença judicial.

A jurisdicção competente é a commercial.

O fóro é o do capital do Imperio.

O processo é o summario do decreto n. 737 de 1850.

São competentes para promover a acção de nullidade procurador dos feitos da fazenda e seus auxiliares, ou qualquer interessado com assistencia daquelle funcionario.

Iniciada a acção de nullidade nos casos do artigo antecedente, § 1º ns. 1 e 2, ficarão suspensas os effectos da patente e consequentemente todo o uso ou emprego da invenção até o final decisão.

Si não fór annullada a patente, o concessionario será restituído ao gozo della com integridade do prazo do privilegio.

§ 4º A caducidade das patentes será declarada pelo ministro e secretario de estado dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas, com recurso para o conselho de estado, competindo ao mesmo ministro mandar colligir os documentos e provas necessarios.

Art. 6º São consideradas infractores do privilegio:

1º Os que, sem autorização do concessionario da patente, usarem da industria respectiva, empregando os productos, os meios e melhoramento, ou fazendo as applicações sobre que versar o privilegio;

2º Os que fabricarem productos falsificados ou imitados da industria privilegiada;

3º Os que scientemente expuzerem á venda, venderem ou importarem no Imperio taes productos;

4º Os que receberem, occultarem ou comprarem os mesmos productos, sabendo, ou devendo saber, que são falsificados ou imitados.

§ 1º Os autores e cumplices das infracções serão classificados segundo as regras, e punidos com as penas do art. 300 do Codigo Criminal, além da multa de 5 a 25% do damno causado ou que poderia causar, em favor do concessionario.

§ 2º Consideram-se circunstancias aggravantes;

1º Ser ou ter sido o infractor empregado ou operario nos estabelecimentos do concessionario da patente;

2º Associar-se o infractor com empregado ou operario do concessionario para assim ter conhecimento do modo pratico de obter-se ou empregar-se a invenção privilegiada.

§ 3º Os instrumentos empregados na falsificação, ou imitação dos productos da industria privilegiada e a porção destes que forem apprehendidos serão adjudicados ao concessionario da patente na mesma sentença que condemnar os autores das infracções;

§ 4º O conhecimento das infracções pertence aos juizes de direito das comarcas onde ellas se derem, competindo-lhes expedir os mandados de busca, apprehensão, prisão e quaesquer diligencias preparatorias do processo, que será regulado pela lei n. 562 de 2 de Julho de 1850 e disposições regulamentares applicaveis.

§ 5º Este processo não prejudica a acção para os concessionarios haverem, a indominação do damno causado, ficando entendido que a jurisdicção commercial é a competente para todas as causas relativas a privilegios industriaes.

Art. 7º Na expedição dos regulamentos para a execução da presente lei, o governo poderá comminar penas de prisão simples até tres mezes e multa até 500\$000.

Art. 8º As patentes de invenção já concedidas continuam a ser regidas pela lei de 26 de Outubro de 1830, sendo-lhes applicadas as disposições do art. 5º § 2º, ns. 1 e 2, §§ 3º e 4º e do art. 6º, da presente lei, com excepção dos processos ou acções pendentes.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões, 13 de Abril de 1882. – *Diogo Velho*. – *C. B. Ottoni*. – *Viriato de Medeiros*.

A imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

PEDIDO DE INFORMAÇÕES

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – Sr. presidente, no dia 4 de Março proximo passado approvou o senado um requerimento meu pedindo informações ao ministerio da agricultura, sobre as despezas que ao tinham feito aos concertos do reservatorio do Pedregulho.

Tambem pedi nessa occasião que me fosse ministrada um relação nominal de todos os engenheiros empregados do ministerio da agricultura, como sejam engenheiros civis, geographos e agrimensores, empregados nas diversas estradas de ferro do Brazil, bem como nas obras publicas da córte e das provincias.

São passados 39 dias, e até agora taes informações, que podiam ter sido dadas, no maximo, dentro de oito dias, si na secretaria da agricultura houvesse alguém, que presidisse áqueles trabalhos, como deviam ser presididos; taes informações repito, ao cabo de 39 dias, não foram ainda satisfeitas, tendo sido a reclamação feita, excusado era dizel-o não no meu interesse, mas no do serviço publico, porque sei que grandes abusos se praticaram em relação á lei que marcou o modo de empregarem-se os engenheiros e diversas outras pessoas, que **têm** titulos pela escola polytechnica; accrescendo que se tratava de enormissimas despezas effectuadas sem motivo algum nos celebres concertos do reservatorio do Pedregulho.

Não sei Sr. presidente, para quem em taes circumstancias possa appellar senão para V. Ex., como representante do senado; e assim repito o meu pedido, rogando a V. Ex., que queira empregar os meios que a Constituição prescreve para que o nobre ministro da agricultura cumpra com os seus devedores perante o senado e a nação.

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. 1º secretario dará a informação.

O SR. CRUZ MACHADO (1º secretario): – Os requerimentos approvados pelo senado são immediatamente communicados aos respectivos ministerios. A' vista, pois, da reclamação do nobre senador, farei sem demora expedir segundas vias.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – Agradeço muito.

O SR. PRESIDENTE: – E' a providencia que se póde tomar.

REQUERIMENTO SOBRE A COMPANHIA
«ROTANICAL GARDEN RAIL ROAD» E BANCO DO
BRAZIL

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Sr. presidente, principiarei cumprindo um dever de cortezia, qual e de agradecer ao nobre presidente do conselho os esforços que empregou para satisfazer aos quesitos do meu requerimento.

Digo esforços que empregou, porque S. Ex. deve ter consciencia do que, quem não está habilitado para responder a uma pergunta, não póde satisfazer-a.

S. Ex. declarou que não estava ainda habilitada para responder completamente aos principaes pontos do meu requerimento; que apenas tinha pedido ouvir um dos membros da administração do Banco do Brazil, e com essas informações pouco podia adiantar.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – A um dos quesitos eu não estava habilitado para responder.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – A um, não; a dous.

Passarei a analysar cada um dos quesitos do mesmo modo por que o fez o nobre presidente do conselho, e assim acompanharei a ordem do seu discurso.

O 1º quesito diz o seguinte (*lê*):

«Si o capital da companhia *Rotanical Garden Rail Road*, elevando recentemente a *um milhão de dollars*, em virtude da alteração feita nos seus estatutos e approvada pelo decreto n. 8263 de 24 de Setembro de 1881, foi de novo elevado a *dez mil contos*, com autorização do governo, sem que nenhum argumento do material da mesma companhia explicasse esta elevação.»

Respondeu S. Ex. que a elevação de capital de 500.000 a 1.000.000 de *dollars* não fóra autorizada pelo decreto de **21** de Setembro de 1881, e sim pelo decreto anterior, n. 4755 de 2 de Julho de 1871, que tenho presente (*mostrando um folheto*).

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Sim, senhor.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – E que, portanto, nesta parte o decreto de 1881 não era mais do que a confirmação do que estava estabelecido pelo decreto de 1871.

Quanto á elevação desse capital a 10.000.000\$ o governo em nada interviu, porque a companhia estava autorizada a fazel-a pelo art. 3º dos seus estatutos. Poderia eleva-lo como lhe aprouvesse, desde que para isso tivesse os votos das tres quartas partes do seu capital;

A questão suscitada por esta declaração do nobre presidente do conselho, é muito grave.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Apoiado.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Ella entende com a execução que o governo tem dado á legislação patria; interessa a responsabilidade de mais de um ministerio; e por isso merece a attenção do senado.

E' verdade, Sr. presidente, que o decreto de 1871, assim como o de 1881, nada emendaram nos estatutos da companhia, e em nada restringiram as suas disposições; porque não o podiam fazer, em face da lei que prohibe expressamente qualquer emenda nos estatutos de companhias estrangeiras que pedem autorização para funcçionar ao Imperio.

«As disposições do presente decreto são applicaveis aos bancos e *outras companhias e sociedades anonymas estrangeiras*, que se estabeleceram no Imperio, com as seguintes restricções:

«1ª – *Não se poderão fazer alterações nos estatutos ou escriptura da associação approvados por governo estrangeiro, devendo-se simplesmente conceder-se ou negar-se autorização.*»

Não foi desde 1871, mas muito anteriormente, desde que o privilegio concedido ao Visconde de Mauá, depois de passar a outros, foi transferido á companhia *Botanical Garden* esta-

belecida na cidade de New York, não podia o governo, na fórma do citado decreto, fazer alterações nos seus estatutos; e por isso limitou-se a conceder-lhe a autorização para funcconar no Imperio, porque ella tinha por unico fim realizar um grande melhoramento nesta capital.

Nada tinha que ver o governo nas disposições dos estatutos da companhia relativamente aos direitos dos accionistas, fixação e elevação do seu capital, e mais condições, porque tratava-se de uma companhia estrangeira, que vinha com *capitales estrangeiros* prestar um bom serviço a esta cidade. (*Apoiados.*)

Mas examinemos si, em face do mesmo decreto, podia o governo limitar-se a conceder a autorização á companhia para funcconar, quando ella transferiu a sua sede para o Rio de Janeiro e, elevando immediatamente o seu capital, *abriu subscrição e distribuição de acções* nesta cidade.

Como companhia estrangeira, não podia fazel-o sem sujeitar-se ás leis do Imperio e, portanto, devia satisfazer ás condições exigidas pela lei n. 1083 e pelo citado decreto, que no art. 48 dispões o seguinte (*lê*):

«*Nenhuma subscrição, distribuição ou transferencia de acções de companhia estabelecidas ou que se estabelecerem em paiz estrangeiro, sua cotação e transferencia poderá ter logar no Imperio, sob as penas do § 5º do art. 2º da lei n. 1083 de 22 de Agosto de 1860, nem prévia autorização do governo imperial, que terá solicitada nos termos do cap. 1º do presente decreto.*»

Como sancção desta condição, o legislador dispoz no art. 50, o seguinte:

«*Incorrerá nas penas dos artigos antecedentes todo e qualquer individuo que em qualquer praça ou logar do Imperio: 1º, distribuir acções de semelhante companhias; 2º, servir de intermediario em transacções sobre títulos do governo ou companhias estrangeiras, ou de acções de taes companhias.*»

A opportunidade para cumprir-se estas condições da lei foi, quando a companhia pediu a autorização para estabelecer a sua séde no Brazil e aqui annunciou a subscrição do seu capital, elevado a 10.000.000\$000.

Era nessa occasião que se devia cumprir a recommendação feita pelo art. 27 (regra 2ª n. 3), que, tornando extensivas as disposições dos capitulos 1º, 2º e 3º do mesmo decreto ás companhias autorizadas, *de todo e qualquer qualidade, sem firma social, exige, entre outras condições, que, no caso de ser constituído parte do capital social por bens moveis ou de raiz, examine-se tambem si o valor real de taes bens achasse decida e legitimamente avaliado.* (São palavras da lei.)

A companhia *Botanical Garden* era uma companhia estrangeira, e como tal autorizada a funcconar no Imperio, sem que o governo alterasse os seus estatutos.

Mas, desde que transferiu a sua séde, pretendeu abrir *subscrição e distribuição de acções*, não podia abter a autorização para fazel-o, senão nos termo do capitulo 1º do ci-

tado decreto; e portanto, sujeitando os seus estatutos a todas as alterações que fossem necessarias para harmonizarem-se com as regras e condições determinadas pelas leis do Imperio e especialmente pela lei n. 1083 e pelo decreto de 19 de Dezembro de 1860.

Foi isto o que previdentemente ficou estabelecido no primeiro decreto que concedeu a autorização a essa companhia para funcconar no Imperio.

Foi isto o que pretendeu resalvar o ministro da agricultura, quando expediu o decreto n. 4145 de 5 de Abril de **1868**, cuja data é muito anterior aos de 1871 e 1881 citados pelo nobre presidente do conselho.

Nesse decreto, que honra a perspicacia e solicitude do illustre ministro que o referendou, o Sr. conselheiro Manoel Pinto de Souza Dantas, declarou-se o seguinte (*lê*):

DECRETO N. 4145 DE 5 DE ABRIL DE **1868**

*Concede á companhia **Botanical** Garden Rail Road a necessaria autorização para funcconar no Imperio.*

«Attendendo ao que me requereu a companhia – *Botanical Garden Rail Road* – estabelecida na cidade de New-York e devidamente representada, e de conformidade com a minha immediata resolução de 1 do corrente mez, tomada sobre parecer da secção dos negocios do imperio do conselho do estado, exarada em consulta de 12 de Setembro do anno passado. Hei por bem conceder-lhe a necessaria autorização para funcconar no Imperio sob as seguintes condições:

«1º *Ficam salvas as leis brasileiras não só quanto aos actos que a companhia praticar no Imperio, mas ainda (note o senado) quanto áquelles que, sendo praticados fóra, venham a ter execução no Brazil.*»

Esse decreto, portanto, não approvou os estatutos da companhia, nem podia approval-os. Limitou-se a conceder a autorização para funcconar mas resalvando a observancia das leis brasileiras quanto aos actos que a companhia praticasse no Imperio.

Os proprios estatutos da companhia consignaram essa condição logo no art. 1º, dispondo o seguinte (*lê*):

«Esta associação ou companhia será denominada *Botanical Garden Rail Road Company* tendo por objecto estabelecer um serviço regular para o transporte de passageiros etc, *sujeitando-se em todas as suas operações no Brazil ás leis brasileiras.*»

O decreto de 2 de Julho de 1871 referindo-se a algumas alterações feitas pela referida companhia nos seus estatutos, não alterou as condições do decreto anterior, nem podia fazel-o no ponto concornento á observancia das leis brasileira.

Assim tambem o decreto de 24 de Setembro de 1881 em nada alterou a condição primordial estabelecida pelo decreto de 5 de Abril de 1868, e si o fizesse seria nullo, por illegal.

Ora, si ficaram sujeitos ás leis brasileira os

actos praticados pela companhia no Imperio, assim como os que praticados fóra viessem a ter execução ao Brasil, como pôde o governo consentir a violação dos arts. 48, 49 e 50 do decreto de 19 de Dezembro de 1860?

Como, e porque prescindiu-se da cautela recommendada na regra 2º do art. 27 do mesmo decreto?

Como, e porque se tolerou que arbitrariamente a companhia viesse a esta praça transformar o valor de seu material, já arbitrariamente elevado a um milhão de *dollars*, abrindo subscrição, e distribuição de 50.000 acções de 200\$ cada uma, dando assim ao seu material o fabuloso valor de 10.000:000\$000?

Desde que essa companhia pediu autorização para transferir a sua séde para o Brasil, era essa a occasião opportuna para o exame dos seus estatutos e para a observancia das leis do Imperio. (*Apoiados.*)

Estas interrogações suscitam grave reparo sobre o decreto de 18 de Fevereiro do corrente anno que approvou a transferencia da séde da companhia Botanical Garden para esta capital; mas deixo de apreciar agora a imprevidencia do governo, porque esta questão me apartaria do assumpto cardeal e não interessa propriamente o objectivo do meu requerimento. Assignalo sómente o facto e entrego-o á apreciação do nobre presidente do conselho e ministro da fazenda, cuja dedicação pelo serviço publico ou não não tenho a **vellcidade** de exceder.

Mas, Sr. presidente, suppondo mesmo que a companhia *Botanical Gardeu* pudesse transferir sua séde de New-York para a capital do Imperio, sem sujeitar-se ás leis brasileiras, parece que a disposição do art. 3º de seus estatutos não autorizava a elevação arbitraria do seu capital, como foi feita. E' o que passo a demonstrar.

Vejamos o primeiro estatuto, a que se refere o decreto de 5 de Abril de 1868, referendado pelo Sr. conselheiro Souza Dantas.

O art. 3º dispunha o seguinte (*lê*):

«O capital da companhia será de quinhentos mil *dollars*, dividido em cinco mil acções de 100 *dollares* cada uma; poderá, porém, por votação unanime dos accionistas, ser augmentado *sendo necessario*, depois de legalmente registrado, etc.»

Entendida litteralmente esta disposição, é claro que a faculdade de elevar o capital ficou dependente de tres condições: a *necessidade* desse augmento, votação unanime dos accionista e registro.

Esta expressão – *sendo necessario* – não se **refere** á obrigação indeclinavel de registrar; refere-se ao augmento de capital, porque a condição do registro é sempre necessaria, ainda que não fosse expressamente exigida nesta disposição.

O augmento do capital, portanto, ficou dependente do reconhecimento da sua necessidade.

Por outro lado, si a companhia estava autorizada a augmentar o seu capital quando

quizesse, e como lhe aprouvesse, então não haveria razão para alterar de novo os seus estatutos e sujeital-os ao governo, como fez em 1871, quando pediu autorização para alterar essa mesma clausula, elevando o capital de quinhentos mil a um milhão de *dollars*, a que se refere o decreto de 2 de Julho de 1871, já citado.

A relação do art. 3º, porém, não soffreu alteração quanto ao resto da sua disposição. Continuou a consignar a faculdade de augmentar o capital *sendo necessario*.

E, si esta disposição bastava para dar-lhe a faculdade discricionaria de augmentar o seu capital, pareço que não dispensava a condição de reconhecer-se a necessidade do augmento.

Ora, qual foi a necessidade que houve e que pôde explicar o augmento do capital de um milhão de *dollars* a dez mil contos?

Que augmento teve o material da companhia que pudesse exigir o emprego de oito mil contos, alem dos dous mil a que já arbitrariamente fóra elevado em 1871?

E' evidente que não se augmentou o capital da companhia; augmentou-se o valor do capital já existente, e que não ficou valendo mais pelo facto de ser elevado ao valor de dez mil contos, que arbitrariamente lhe foi dado.

Não poderá, talvez, attingir a importancia de dez mil contos, porque, segundo a declaração feita ha pouco pelo nobre senador pelo Ceará, essa elevação não será tão exagerada...

O SR. CASTRO CARREIRA: – Não estão tomadas as acções.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Isso já eu sabia quando apresentei o meu requerimento.

Mas é fóra de duvida que pretendeu-se elevar a 10 mil contos.

O prospecto para a subscrição das acções foi solemnemente annunciado na parte commercial do *Jornal do Commercio* de 14 de Março findo, como o senado verá pelo annuncio que não leio agora para não abusar da sua attenção, mas annexarei ao meu discurso:

«COMMERCIO. – Rio, 13 de Março de 1882.

Abriu-se no Banco do Brazil a subscrição das acções da companhia de carris de ferro do Jardim Botânico (Botanical Garden Rail-road Company).

Informaram-nos que ás 3 horas da tarde estavam subscriptas cerca de 40.000 acções.

O prospecto para a subscrição é assim concebido:

«O Banco do Brazil competentemente autorizado pelos Srs. R. C. Shannon, Visconde de Figueiredo, Banco Commercial do Rio de Janeiro, Finnie Irmãos & Comp. Kern Hyn & Comp, e outros que constituem, como possuidores, a maioria das acções desta companhia no Rio de Janeiro, receberá assignaturas para o complemento da emissão de 50.000 acções da companhia, de 200\$ cada uma, pagaveis 10% no acto da subscrição, 15% em 31 de Março, 15% em 15 de Abril, 20% em 30 de Abril, 20% em 15 de Maio e 20% em 31 de Maio, em cuja data se fará a entrega das cautelas de acções.

Dividendos trimestraes principiando de Abril a Junho proximo futuro; porem os que completarem todas as estradas até 31 de Março, terão direito ao dividendo de Janeiro a Março.

As estradas serão effectuadas no Banco do Brazil, ficando bem entendido que o subscriptor que faltar ao pagamento das prestações, perderá o direito de reclamar as acções e as entradas já feitas. O primeiro recibo declarará o **ilegível** do subscriptor e a inscripção nominal das cautelas será feita nos livros da companhia na entrega das cautelas.»

E' evidente que, si não realizar-se o augmento do capital á fabulosa importancia de 10.000 contos, não será por culpa da associação dos capitalistas a que ha pouco se referiu nominalmente o nobre senador pelo Ceará.

Mas, pergunto eu, e pergunto o publico: por quem foi resolvido esse augmento? Por quem foi determinado?

Pela companhia estrangeira estabelecida em Nova-York, ou pela companhia estabelecida na capital do Imperio, em virtude do decreto de 18 de Fevereiro do corrente anno?

Em qualquer dos casos é um acto praticado no Imperio pela companhia, e ainda que fosse praticado fóra, *ceiu a ter execução no Brazil*, e, portanto, sujeito á terminante e clara condição estipulada no decreto de 5 de Abril de 1868 pelo illustrado senador pela Bahia (o Sr. conselheiro Dantas) então ministro da agricultura.

Tal é, Sr. presidente, a synthese do 1º quesito do requerimento em discussão, a que o nobre presidente do conselho, apezar da sua boa vontade, não póde responder cabalmente, porque lhe faltam as necessarias informações. Mas essa deficiencia é um dos argumentos que reclamam a approvação do requerimento.

Si o acto da companhia, elevando o seu capital e *abrindo subscripção e distribuição de acções nesta praça*, não podia deixar de sujeitar-se ás regras e condições impostas ás sociedades anonymas pelas leis brasileiras, porque não se cumpriram essas leis, que foram obliteradas a ponto do governo declarar que não foi ouvido nem consultado sobre esse facto, e nem lhe consta que procedesse o exame exigido pelo citado art. 27 do decreto n. 2711 de 19 de Dezembro de **1800**?

Eis aqui um dos pontos para que peço a attenção do nobre presidente do conselho, porque estou convencido de que esta questão não interessa sómente aos accionistas do banco, ou mais a elles do que ao parlamento e ao governo, como declarou S. Ex.

Esta questão interessa á fiel execução das leis; e ao parlamento, assim como ao governo **incumbe** velar pela sua observancia para que não sejam illudidas ou **sophismadas**.

O art. 3º dos estatutos da companhia *Botanical Garden*, alterado pelo decreto de 24 de Setembro de 1881, estipulando a disposição anterior: relativamente á faculdade de augmentar o capital, encontra razoavel explicação na preocupação, que aquella companhia sempre alimentou, de obter o prolongamento de seus trilhos até á Copacabana. E' evidente, porém

que ainda mesmo verificada essa hypothese, não seria o augmento de oito mil contos.

Semelhante augmento não podia ser agora autorizado em face da legislação brasileira, que incumbe ao governo a fiscalização das sociedades anonymas.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Eu sei que o conselho de estudo foi ouvido, mas ainda não tive tempo de obter a consulta para ler.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Portanto, Sr. presidente, parece-me evidente, á vista destas considerações, que a companhia não podia estabelecer-se no Imperio com estatutos redigidos a seu arbitrio, ou segundo a legislação dos Estados Unidos. A autorização que ella tinha, até então, para funcionar no Imperio, não dispensava **ao** governo de intervir no exame dos estatutos, desde que ella pediu transferencia de sua séde para o Brazil; nem podia elevar o seu capital e abrir subscripção de acções nesta praça sem prévia autorização do governo...

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – No meu ministerio não pediu, e não consta que antes o houvesse pedido.

O SR. CASTRO CARREIRA: – Mas a companhia elevou o capital arbitrariamente?

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Chamo a attenção do nobre presidente do conselho para a pergunta do nobre senador pelo Ceará: pergunta S. Ex. si a companhia podia elevar o capital arbitrariamente.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Não podia elevá-lo.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Não podia; e essa é a opinião exarada no decreto de 1868 por um estadista que não é suspeito á administração actual. (*Apoiados.*)

Passarei a outro quesito, porque não pretendo abusar da attenção do senado (*lé*):

«2º Si, para esse augmento procedeu o exame que o decreto n. 2711, de 19 de Dezembro de 1860 (art. 27, regra 2ª, n. 3), incumbe ao governo *quando o capital das companhias, ou parte delle é constituido em bens moveis ou de raiz.*»

Respondeu-me o nobre presidente do conselho que não lhe consta que procedesse exame algum.

Parece, portanto, que não se cumpriu a disposição da lei.

Mas a este respeito prometteu S. Ex. que mandaria estudar a questão no thesouro, e procederia de accôrdo com a lei...

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Sim, senhor.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Essa declaração satisfez-me completamente, porque justifica a necessidade da approvação do quesito a que ella se refere, afim do que o senado possa ter opportunamente a solução pedida.

Tratarei do seguinte quesito, para cuja leitura peço attenção do senado (*lé*):

«Si o Banco do Brazil emprestou, sob **canção** das acções de 100 *dollars* da referida com-

panhia, quantia superior a este valor, isto é, mais de 200\$ por cada acção de 100 *dollars*, antes de realizada a transferencia da séde da companhia para o Rio de Janeiro, autorizada por decreto n. 8438, de 18 de Fevereiro do corrente anno, e antes de estar autorizada e registrada a elevação do seu capital ao valor arbitrario de *dez mil contos de réis*.»

Esta questão, Sr. presidente, é uma das mais graves que suscita a transacção a que o requerimento se refere.

Como o senado acaba de ouvir, o nobre presidente do conselho declarou que, pelos estatutos da companhia, parecia não estar ella obrigada nem mesmo a registrar a elevação do seu capital.

Permitta-me S. Ex. que eu lhe observe que nisso ha equivoco; todas as companhias estabelecidas no Imperio, mesmo as estrangeiras, têm obrigação de registrar o seu capital; é do codigo do commercio, creio que nos arts. **296** e **299**...

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Eu mesmo sustentei essa doutrina, declarando que parecia que devia ser registrada a elevação do capital. (*Apoiados*.)

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – As palavras de que tomei nota foram as seguintes:

«A mesma obrigação de registrar-se o capital não é expressa.»

O SR. DANTAS: – Mas o Sr. presidente do conselho, condemnando essa intelligencia, julgou indispensavel o registro.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – E eu folgo com a autoridade dessa opinião, porque ella condemna a pretenção, que porventura possa ter a companhia, de illudir mais esse preceito da lei. Si nisto concorda o nobre presidente do conselho, só me resta lembrar que no governo e seus agentes incumbe o dever de cohibir o desregramento dessa companhia e de qualquer outra.

Quanto ao assumpto principal desse quesito, declarou o nobre presidente do conselho que não podia dar uma resposta satisfactoria, porque procurando informações a esse respeito, soube apenas, por uma pessoa da administração do Banco do Brazil que este banco não fizera uma operação de caução, mas uma *transacção de cambio* para a compra das acções da companhia Botanical Garden em New York.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Ignoro os meios.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – E' isso que eu deploro.

Não ha quem ignore que o Banco do Brazil fez uma operação de cambio, porque necessariamente devia fazel-a para que o dinheiro fosse remettido para New York; mas a questão é saber o troco de que o banco vendeu as cambias; porque, pela comparação dos seus balanços mensaes e por outras circumstancias que são notorias, reconhece-se que elle não se vendeu a dinheiro, como demonstrei.

A informação que ministraram ao nobre presidente do conselho **illudo** a questão, mas não a satisfaz. (*Apoiados*.)

A este proposito, lembra-me uma anecdotia com que, na minha infancia, me embalavam e me distraiam das minhas impertinencias. – Contavam-me que um criminoso, procurando escapar dos agentes da policia, que o perseguiam, corraera pelas ruas até que pôde chegar á portaria de um convento e, esgueirando-se pelos corredores do mosteiro, conseguira accultar-se mas não sem ser visto pelo frade guardião, que estava na portaria. Quando alli chegou o **alcuide** esbaforido e que de longe perseguia o fugitivo, perguntou ao guardião – «si vira passar por alli um homem correndo»; o caridoso frade, mettendo as mãos pelas largas mangas do seu habito, respondeu-lhe muito placida e ingenuamente: «Por aqui não passou.»

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Isso é de S. Francisco Xavier.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – O nobre presidente do conselho perguntou si o banco havia emprestado dinheiro sob garantia de acções da companhia *Botanical Garden*, e responderam-lhe que o banco havia feito – *uma operação de cambio*, sem dizerem-lhe a troco de que!...

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Foi a informação que tive.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – E a deficiencia dessa informação demonstra quanto é necessaria approvação do meu requerimento. A informação ministrada ao nobre presidente do conselho foi que o banco fizera uma operação de cambio, mas a troco de que?

Mais adiantando do que o nobre presidente do conselho está o nobre senador pelo Ceará, que, não sendo ministro nem presidente do conselho, deu uma informação mais completa.

S. Ex. disse:

«Que a operação, segundo comunicação que teve de um dos directores do banco, fôra levada a effeito por uma associação de cinco membros, cujos nomes S. Ex. declinou, os quaes garantiram com suas firmas a mesma operação: acrescentando que, em verdade, cada um desses cinco capitalistas de por si sufficiente para que, na transacção, os interesses do banco ficassem acobertados.»

Ora, si assim foi, nem por isso a transacção realizada deixou de prejudicar os legitimas interesses do commercio e das industrias, pelas consequencias que della resultaram.

Por mais respeitaveis que sejam as firmas associadas, cada uma das quaes, como disse o nobre senador, poderia só por si responder pela importancia total da operação, o quiçá por somma muito superior á de *seis mil contos*, a que se pretende ter limitado aquella responsabilidade; todavia, **emquanto** esta consideração sirva para demonstrar a solidez da garantia recebida pelo banco, não póde obstar os graves inconvenientes que resultaram para o commercio e para as industrias, especialmente as dependentes das taxas de cambio e descontos desta praça. (*Apoiados*.)

Não me cabo avaliar da solidez e importancia

das firmas indicadas pelo nobre senador; quero crêr que seus creditos estejam muito acima da responsabilidade que assumiram.

Parece-me, porém, que a responsabilidade de uma dessas firmas, a do Sr. Visconde de Figueiredo, não podia ser contada nessa operação, por fazer elle parte do conselho do Banco do Brazil, como se conclue da disposição do art. 50 dos estatutos do proprio banco.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Apoiado, era director do banco.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Diz esse artigo (*lê*): «Não serão contadas nas letras admittidas a desconto as firmas dos membros do conselho, nem as firmas sociaes de que elles fizerem parte; e em nenhum caso serão admittidas as letras assignadas pelo presidente, gerentes ou membros do conselho que assistir ao desconto.»

O SR. CASTRO CARREIRA: – Fallei do Banco Commercial.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – V. Ex. indicou tambem o Sr. Visconde de Figueiredo como um dos cinco membros que formaram a associação.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Todos o sabem.

O SR. CASTRO CARREIRA: – Referi-me ao Banco Commercial.

ALGUNS SRS. SENADORES: – Tambem no Sr. Visconde de Figueiredo.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Si V. Ex. não comprehendeu o Sr. Visconde de Figueiredo entre os associados que indicou, dou o dito por não dito. Esta firma não podia ser contada pelo banco, conforme a determinação do art. 50 dos seus estatutos; si o foi, houve illegalidade.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Não sei de nada a esse respeito.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Não estou dirigindo-me ao nobre presidente do conselho, nem faço censura alguma a S. Ex. Pelo contrario, estou auxiliando, como me é possivel, a sua ardua e difficil larefa.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Não entendo de outra maneira a intervenção de V. Ex. nesta questão.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Ora, como vê o senado, na explicações dadas não satisfazem a pergunta. Si por um lado o nobre presidente do conselho não póde adiantar senão o pouco que lhe disseram, isto é, que o banco fizera uma operação de cambio, sem dizer-se a troco de que: por outro lado, o nobre senador pelo Ceará veiu dizer-nos que cinco capitalistas, muitos respeitaveis tomaram a responsabilidade dessa operação, que assim ficou perfeitamente garantida.

Supponhamos, portanto, que a operação foi inteiramente legal, de conformidade com os estatutos do banco, que aliás está autorizado para fazer operações de cambio por conta propria, em virtude do decreto n. **7265** de 3 de Maio de 1879.

Ainda assim, é preciso attender-se ao motivo pelo qual se concedeu ao Banco do Brazil

a faculdade de operar em cambio por conta propria; qual a razão de conveniencia publica que determinou essa concessão, ainda de vêr si na alludida operação consultou-se ou não o intuito do decreto de 3 de Maio de 1879.

Não direi ao senado o meu conceito a tal respeito. Prefiro invocar o do proprio estadista que referendou esse decreto.

O Sr. Conselheiro Affonso Celso, então ministro da fazenda, dando conta desse acto ao poder legislativo, disse em seu relatorio: (*lendo*):

«A remessa de cambiaes para occorrer ao pagamento não só dos juros e amortização dos emprestimos levantados em Londres, mas tambem de outras despezas que o Estado fez na Europa com os vencimentos do corpo diplomatico e com a aquisição do material para as estradas de ferro, etc., sujeita ao thesouro a *fluctuações da taxa de cambio* no mercado da córte e nos da Bahia e Pernambuco.

«Com o fim de crear concurrentes, e, por consequencia, de tornar menos difficil a obtenção dos saques, e *talvez mais firme aquella Vara*, pareceu-me de toda a conveniencia convidar o sobredito banco a entrar em transacções desta especie, offerecendo ao governo, na occasião que lhe fór mais propria, as quantias de que porventura poder dispor em Londres.»

Portanto, um dos principaes intuitos do illustrado ex-ministro da fazenda, foi promover a fixidez da taxa do cambio, e para isso concedeu ao Banco do Brazil a faculdade de operar em cambio, que até então fóra-lhe recusada.

Não foi, por certo, para que elle proprio provocasse casas fluctuações, como aconteceu infelizmente para o commercio, com a alludida operação...

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – Apoiado.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – A primeira observação que suggere a transação attribuida ao banco, e, sem duvida, o antagonismo dos seus efeitos com o intuito do citado decreto de 3 de Maio de 1879.

Tiraram-se da massa geral das transacções nada menos de 6.000:000\$; as industrias e o commercio foram privados das reproducções, que necessariamente resultariam das evoluções desse capital; attendeu-se ao interesse de cinco capitalistas, esterilizando-se em suas mãos essa somma consideravel, que poderia servir o auxiliar a duzentos ou trezentos negociantes e industriaes; e por mais respeitaveis que aquelles sejam, claro está que não deveriam assim prejudicar os interesses geraes das industrias e do commercio, produzindo a depressão do cambio e a elevação das taxas de descontos, sem que lucrasse o paiz cousa alguma. (*Apoiados.*)

O que lucrou o paiz com a exportação dessa enorme somma?

Os trilhos e os carros da companhia *Botanical Garden* ha muitos annos que estão servindo ao transitio de passageiros: e a unica differença que ha é a deterioração produzida pelo tempo e pelo uso, valendo hoje muito menos esse material do que quando foi importado á custa de capitaes estrangeiros.

E quando os poderes do Estado, camaras e governo, obedecendo ás leis economicas, se esforçam para que o Brazil possa aproveitar a suas riquezas naturaes, desenvolver as industrias e accelerar o progresso dos grandes melhoramentos de que necessita, mas tudo isso attrahindo os capitaes estrangeiros, é nessa occasião que o principal estabelecimento de credito do Imperio, tão favorecido pelo Estado e tantas vezes protegido, vem contrariar este patriotico empenho!

Em vez de usar discretamente da faculdade que foi concedida para promover a fixidez do cambio, serve-se della para desprecial-o, prejudicando assim tanto o pequeno como o grande commercio, e, o que é ainda peor, prejudicando o commere o laborioso que não tem a velleidade de ganhar da noite para o dia milhares de contos, porque se resigna ao trabalho e economia, que são as leis imprescritiveis da riqueza de todas as classes sociaes.

O Banco do Brazil, que deve ser o prudente o criterioso distribuidor do credito, falta á sua elevada missão desde que presta sua intervenção para realizar-se uma operação de natureza alleatoria, tão esteril quão prejudicial aos legitimos interesses do commercio, que lhe incumbe proteger.

O SR. CASTRO CARREIRA: – E' uma operação que estava na leltra dos seus estatutos.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Não estava no intuito do decreto de 3 de Maio de 1879, porque semelhante aberração não podia ser prevista pelo illustrado ministro da fazenda, que concedeu ao banco a faculdade de negociar em cambio por conta propria. Não estava, porque o banco não podia usar dessa faculdade senão para manter a fixidez do cambio e nunca para deprecial-o,

Não basta, como parece ao nobre ministro da fazenda, que essa operação fosse muito vantajosa para o Banco do Brazil.

O Banco do Brazil, nas condições especiaes em que se acha collocado, não deve attender somente aos interesses dos seus accionistas: mas concilial-os com os interesses, não menos legitimos, dos seus mutuarios e clientes, que constituem a massa geral do commercio, representam as industrias, o capital e a propriedade. Porque, protegendo-os, retribue liberalmente os favores que desde longa data tem recebido do Estado, o promove os seus proprios interesses.

Eu disse, Sr. Presidente, que a transicção attribuida ao banco prejudicou ao commercio e as industrias: e facil é demonstrar o meu asserto.

O primeiro dos seus perniciosos effeitos, fez se sentir logo em Dezembro proximo passado, quando se manifestou rapida baixa de cambio, tão sensivel e tão ameaçadora que a opinião do commercio levantou pela imprensa acerbas censuras ao ministro da fazenda attribuindo esse factio á desastrada concurrencia do thesouro, tão grande e tão pressurosa era a procura de cambiaes.

Mas, nem outra cousa podia resultar tratando-de levantar soffregamente 400 a 600.000.

era, pois natural attribuir-se ao thesouro tão grande concurrencia no mercado.

Provocando pela imprensa, o ministro da fazenda, que então era o honrado antecessor do nobre presidente do conselho, o Sr. Conselheiro Saraiva, que não segue a norma que o nobre ministro da fazenda attribue a administração do Banco do Brazil, relativamente á explicação dos seus actos, julgou do seu dever mundar contestar pelo *Diario Official* a concurrencia attribuida ao thesouro.

Tenho presente essa contestação, que foi feita em artigo editorial do *Diario* de 22 de Dezembro (lendo):

«Não tem o menor vislumbre de procedencia o modo por que se tem querido explicar a baixa do cambio. Attribuindo-a difficuldade do thesouro.

«Para tranquillisar o animo das pessoas de boa fé e para conhecimento do commercio, julgamos conveniente dizer algumas palavras no intuito de desfazer a poeira que levantam os autores de semelhante boato.»

Passa a demonstrar que o thesouro não tinha nenhuma necessidade urgente de dinheiro e ainda menos de cambiaes, e conclue com a seguinte advertencia ao publico (lendo):

«E' razoavel, pois, procurar em outra origem a causa da actual baixa do cambio: não o certamento ao thesouro que ella devo ser attribuida, salvo si pretenderem que a sua retirada do mercado tem o poder de provocar crises de tal natureza, o que é irrisorio.»

O SR. VISCONDE DE PARANAGUA: – E' quanto basta.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – *Paucum sed bene paratum.*

O nobre ex-presidente do conselho estava melhor informado do que o proprio commercio, como se depreheende pelo conceito externado na ultima parte da sua declaração, achando razoavel que se procurasse em *outra origem* a causa de baixa de cambio.

Vê o senado que a crise foi tão sensivel que o presidente do conselho baixou á imprensa para tirar do si a responsabilidade que lhe nutribuiam.

E' si foi sensivel ou não, póde verificar-se pela seguinte confrontação das cotações officiaes publicadas pelos jornaes desta capital.

Em Novembro manteve-se a	22 1/4
Em Dezembro baixou de 22 1/4 n.....	21 1/4
Em Janeiro baixou a.....	20 5/8
Em Fevereiro manteve-se a.....	20 5/8

Cessou a baixa em Janeiro, porque já então estava realizada a passagem das 600.000 £ para New-York, onde os filizes accionistas da *Botanical Gardeu* obtiveram o agio de 300% sobre as acções, que nos ultimos dez annos já lhes havia dado um lucro igual, segundo consta do documentos que exhibirei opportunamente.

Ve-se, pois, que devia haver uma causa qualquer para esse depressão de cambio, injustamente attribuida ao thesouro...

O SR. CASTRO CARREIRA: – Foi justamente nessa época que se deu a transacção?

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – O nobre senador tenha a bondade de esperar, que já o satisfaço.

Portanto, a baixa do cambio manifestou-se nos mezes de Dezembro a Janeiro.

Ora, o *Jornal do Commercio* publicando a sua correspondencia de New York que, *entre parenthesis*, e sempre primorosa...

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Apoiado.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – ...faz a luz sobre a causa a que se deve attribuir a alludida depressão de cambio.

A correspondencia de New York, datada de 7 de Dezembro, diz o seguinte (lê):

« – Na semana passada soube-se aqui que se effectuara no Rio de Janeiro a venda da maioria das dez mil acções da *Botanical Garden Rail Road Company* e no dia 1º de Janeiro espera-se aqui Mr. Willis, representante dos accionistas, que, dizem, traz cerca de tres mil contos em saques do Banco do Brazil, que fez a transacção no Rio, contra Barius Brothers, de Londres.

«O termo médio do preço das acções agora vendidas foi de 287 ¼. A concessão da companhia só tem 11 annos a correr, e nestes 12 annos passados a directoria dividiu cerca de 300% do capital. No Rio havia-se manifestado tanta opposição a estes grandes lucros, que procurava-se embaraçar a companhia por todos os mundo.»

Isto diz a correspondencia de New York, datada de 7 de Dezembro, e publicada no *Jornal do Commercio* de 23 de Janeiro, quando não se podia prever o alcance de tal transacção, e ainda menos a presente discussão.

Vê-se, portanto, que a 7 de Dezembro em New York esperava-se me Mr. Willis alli chegasse a 1º de Janeiro com tres mil contos em saques do Banco do Brazil, que fizera aqui a transacção, contra a Barius Brothes, de Londres.

Naturalmente foi essa a primeira remessa, e por isso a Segunda continueu a influir em Janeiro na baixa do cambio, como aquella influiu em Dezembro.

A supposição de que a Segunda remessa de cambiaes realizou-se em Janeiro, é corroborada pela noticia então dada pelo *Globo* de 3 desse mez, que disse o seguinte (lê):

«Parece que a publicação do edital chamando concurrentes para a linha da Copacabana animou e firmou a transacção reservada que ha tempos transpirou, relativa á transferencia ajustada de um certo numero de acções da *Botanical Garden* para varios capitalistas da nossa praça.

«Hontem foram compradas no thesouro nacional por agentes dessa companhia estampilhaes de sello adhesivo no valor de cerca de tres contos de reis.»

Ora, a baixa do cambio manifestou-se desde Dezembro, na época que foi encolhida, como declarou o nobre presidente do conselho, para a *operação de cambio* que informaram a S. Ex. haver feito o Banco do Brazil.

Esta declaração do nobre presidente do conselho combinada com a informação que o nobre senador pelo Ceará fez – me o obsequio de dar, explica perfeitamente a operação, e confirma o que li hontem ao *Globo* e vi hoje reproduzido no *Cruzeiro*, e passo a ler (lê):

Botanical Gardea e o Banco do Brazil

«Consta-nos que o Sr, presidente do conselho teve uma entrevista com o distincto presidente do Banco do Brazil, para obter informações sobre os negocios da Botanical Gurden e daquelle estabelecimento de credito, que formam o assumpto das explicações pedidas no senado pelo Sr. Teixeira e a quem deve responder o governo.

«Parece que o presidente do banco, entre outras informações, explicou a S. Ex. que as sommas adiantadas para compra das acções da Botanical Gardeu foram adiantadas pelo banco sob a responsabilidade collectiva do Sr. Visconde de Figueiredo, Kemp & Comp, e de outros capitalistas de conceituado credito.

«O facto de não haver hoje comparecido no senado o Sr. Ministro da fazenda para responder ao requerimento do Sr. Terixeira Junior parece confirmar a noticia, aliás muito natural, que o Sr. Martinho Campos procurasse obter informações sobre o assumpto para se achar habilitado a responder de um modo satisfactorio.

«O requerimento será discutido amanhã, não se tendo encerrado hoje a discussão por haver pedido a palavra o Sr, senador Correia, o qual assim proporcionou ensejo ao Sr. Presidente do conselho para explicar-se amanhã, porque de outro modo o governo teria ficado na questão.»

Esta noticia, publicada hontem, concorda com a explicação que ha pouco foi dada pelo nobre senador pelo Ceará.

Não sei, si com effeito foi assim ou não: o que não admira, porque tambem o nobre presidente do conselho, segundo declarou ha pouco, apenas sabe que o Banco do Brazil fez uma *operação de cambio* para o que está autorizado.

Não contesto a *legalidade* da operação de cambio, si ella foi feita sob a responsabilidade do credito dos capitalistas indicados pelo nobre senador pelo Ceará.

Mas o que a opinião publica contesta, e da qual eu penso ser orgão, é que nessa operação. O Banco do Brazil tenha attendido as conveniencias da nossa praça, tenha protegido os legitimos interesses do commercio que lhe cumpre auxiliar e promover.

O que no contesta, é que, qualquer que fosse o lucro do banco, possa elle compensar os prejuizos causados ao commercio pela baixa do cambio e pela elevação das taxas dos descontos e das contas correntes.

Já demonstrei que a baixa do cambio foi o primeiro effeito perucioso da alludida transncção.

O cambio de Dezembro a Janeiro cerca de 2 p. por 1\$000. Desceu a 20 5/8; desde Já-

neiro que se conserva nessa taxa, e ha de custar a elevar-se, porque permanece ainda a causa da sua depressão, qual é o vacuo deixado pela remessa de 6.000:000\$ de cambiaes, valor que sabiu do país, sem em troca se recebesse valor algum. Pagou-se o material da companhia Botanical Garden que, em rigor, poderá valer pouco mais de 1.200:000\$, feita abstrcção dos repetidos agios que se tem augmentado esse valor.

Passarei agora a demonstrar uma das outras asserções que avancei: que o Banco do Brazil foi forçado, pela alludida operação, a cercar os recursos com que auxiliava o commercio.

E' eloquente a comparação dos *saldos em caixa* dos diversos bancos desta capital no periodo decorrido de 30 de Novembro a 31 de Janeiro (*lendo*):

SALDOS DE CAIXA NOS BANCOS DO RIO DE JANEIRO NO PERIODO DE 30 DE JANEIRO DE 1881 A 31 DE JANEIRO DE 1882

1881				Total
Nov	30	Brazil.....	9.388:176\$558	
»	»	Rural.....	1.211:277\$131	
»	»	Industrial.....	851:886\$330	
»	»	Comercial...	1.872:097\$150	
»	»	Commercio...	281:320\$150	
»	»	English.....	156:540\$193	
»	»	London.....	608:591\$160	
				11.671:089\$072
Dez 31				
		Brazil.....	5.172:279\$871	
»	»	Rural.....	1.168:260\$414	
»	»	Industrial.....	911:969\$ 982	
»	»	Commerci-al.	1.699:556\$914	
»	»	Commercio...	574:118\$425	
»	»	English.....	573:681\$723	
»	»	Lomlon.....	1.411:582\$900	
				11.511:450\$264
1882				
Jan.	31	Brazil.....	6.961:621\$215	
»	»	Rural.....	1.221:194\$606	
»	»	Industrial.....	667:512\$ 332	
»	»	Commercia-l.	1.873:451\$154	
»	»	Commercio...	333:406\$626	
»	»	English.....	387:997\$816	
»	»	London.....	770:003\$000	
				11.499:188\$710

O banco abriu suas operações no 1º de Dezembro tendo o saldo de 9.388:476\$558, e fechou a sua caixa em 31 desse mez com 5.172:279\$871; e essa diminuição não foi augmentar as caixas do outros bancos, que se mantiveram, com pequenas differenças, no estado anterior.

O saldo em caixa do Banco do Brazil, portanto, diminuiu no mez de Dezembro mais de 4.200:000\$, isto é, deu-se esse diminuição na época da *operação de cambio* a que se referiu o nobre presidente do conselho.

Vendo escoar o seu saldo, o banco, para defendel-o elevou a 9 de janeiro as taxas do dinheiro tomado a premio.

Mas, pouco influindo a elevação então feita, porque, apezas della, não conseguiu restabelecer o seu saldo em caixa á somma anterior, aliás modesta em proporção da elevada responsabilidade dos seus *depositos*, em importancia quasi sempre superior a 60.000:000\$, por nova al-

teração nas mesmas taxas em 28 de Fevereiro; e logo, depois, de 10 de Março em diante, elevou tambem nas taxas das contas correntes, e até a das **caucionadas** por apolices da divida publica, que era de 7% e passou a 8.

O que prova isto? Que o banco defendeu na sua caixa, augmentando as taxas do dinheiro tomado a premio e elevando as taxas das contas correntes, e dos descontos. Onorou os seus freguezes com mais 1%, restringiu talvez as suas operações, tornando-as mais difficeis, como se deve suppor pela maior affluencia que, nessa época, se notou de letras e cauções offerecidas a desconto e negociadas na praça; e o que foi peor, como confirma a progressiva baixa de quasi todos os fundos publicos, que desde então se manifestou.

Ora, todas estas pertubações: a baixa do cambio, a elevação das taxas, a depreciação dos fundos publicos, e escassez de dinheiro pela conseguinte retracção dos capitaes disponiveis, são effeitos naruraes de todas as transacções, que exigem grande deslocação de valores; e que são mais sensiveis e duradouros quando improductivos e estereis como na operação de que se trata, que exigiu a remessa de 6.000:000\$ em cambiaes, sem nenhum retorno.

Esses effeitos, portanto, deverão ser previstos.

A *presidencia* é apanagio da *prudencia* e ambas constituem os attributos indispensaveis a todos os que se incumbem de gerir interesses alheios.

Ponderou o nobre presidente do conselho que o que sabia quanto á operações de cambio é que são operações aleatorias em nossa praça...

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Em toda a parte.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Em nossa praça principalmente.

Não serei eu quem contesto o nobre ministro; tanto mais quanto estou convencido de que foi mau presente que se fez ao Banco do Brazil; e procurarei demonstral-o, addiantado mais um quesito ao meu requerimento.

Até na propria assembléa geral dos accionistas do banco já se vai externando esta convicção. Ainda na sua ultima reunião, em 1881, a commissão de contas deixou entrever no seu parecer algumas apprehensões a respeito destas operações:

Aqui tenho esse parecer, onde lê-se o seguinte:

«Não parece tambem á commissão impertinente qualquer ponderação a proposito da ultima reforma por que passaram os estatutos do banco, e que autorizou operações de cambio por conta do proprio estabelecimento.»

«Reflectindo-se que tal ordem de operações fóra em todas as modificações por que passou a instituição bancaria de que se trata sempre recusada, attendendo-se á natureza aleatoria dellas, e á avultada divida que contrahiu com o publico pela emissão de seus bilhetes, pensa a commissão *que só com nimia prudencia e muito criterio podem taes operações ser emprehendidas.*»

A este proposito cabe observar que a administração daquelle estabelecimento parece que vai praticamente reconhecendo não poder corresponder ao intuito que o governo teve em vista, concedendo-lhe a faculdade de negociar em cambio.

O seu illustre presidente emite opinião contraria á idéa de pretender sustentar taxas que são contrariadas pela lei da offerta e demanda.

Noto, porém, que o seu digno antecessor tratando do mesmo assumpto, em 1880, declara que o banco *contribui para minorar as repetidas escillações da taxa do cambio.*

Mais prudente parece a opinião ultimamente manifestada no relatorio de 1881, onde o illustrado presidente do banco referindo-se ás operações de cambio, declara com louvavel franqueza o seguinte(16):

«Nestas operações a administração procura acompanhar o mercado, que se regula pela lei natural da offerta e demanda, sendo **fallaz** a idéa de pretender sustentar taxas que são contrariadas por aquella lei.»

Partilho esta opinião, Sr. presidente, e é mesmo por isso, que deploro a operação de cambio que, segundo disse o nobre presidente do conselho, explica a transacção da companhia – Botanical Garden.

Portanto, estando as operações de cambio sujeitas á lei natural da offerta e da demanda, não podia ser violada impunemente tal lei em Dezembro e Janeiro ultimos, quando o Banco do Brazil concorreu para a baixa do cambio pezando no mercado mais do que elle podia comportar.

Depara-se, porém, neste topico do mesmo relatorio, com uma declaração que, entendida litteralmente, importa uma revelação assaz grave para reclamar a mais séria attenção da parte de todos aquelles a quem incumbe velar pela boa administração do mesmo banco.

O senado julgará da procedencia do meu reparo, em face da propria declaração a que me refiro (16):

«Para attender á differença que resultou contra o banco nas operações de cambio que havia effectuado, proveniente de oscillações mais fortes e imprevistas que tiveram logar até o fim do semestre passado approximadamente, teve a administração de augmentar o valor dos titulos do emprestimo de 1879, com os quaes tem feito jogar a conta do cambio, representando os mesmos actualmente o preço de 1:034\$453 em 295,18 ao cambio de 22 1/4 d. por 1\$000; que ainda offerece margem para lucro quando se julgar conveniente a venda dos referidos titulos.»

Confesso, Sr. presidente, que esta declaração causa-me tal estranheza, que prefiro attribuil-a a minha ignorancia das regras mercantis, do que admitir a conclusão logica que della se deduz.

Para saldar o prejuizo que resultou ao banco nas operações de cambio até o fim do semestre a que se allude, não se debitou importancia desse prejuizo na conta de – Lucros e Perdas – nem se deduziu do – Fundo de reserva –: fez-se cousa inteiramente original: augmnetou-se o valor das apolices do emprestimo de **1879!**

Não comprehendo a procedencia de semelhante arbitrio.

Porventura o negociante que perde em uma mercadoria, póde indemnizar-se do prejuizo e restabelecer o seu capital, augmentando arbitrariamente o valor de outras e de differentes especies que se acham armazenadas, embora tenham então no mercado maior valor que o sem custo? Não será evidente que essas mercadorias tambem estão sujeitas a prejuizo, conforme as oscillações do mercado, e a occasião em que foram vendidas?

O banqueiro que perde em uma transacção sobre certos titulos, póde, porventura, liquidar esse prejuizo á custa do agio com que na praça foram cotados outros seus titulos, ainda não vendidos, e cujo preço de venda é problematico emquanto não fór realizado? Por certo, que não.

O expediente adoptado pelo Banco do Brazil, para liquidar prejuizos, não parece ser o mais **consentaneo** com á severidade que deve ter um estabelecimento de tal importancia.

Nem parece compativel semelhante arbitrio com a disposição do art. 8º dos estatutos do banco, e § 8º do art. 1º da lei n. 1083; porque, assim poderia ser illudida a regra ali estabelecida sobre a fixação do dividendo e porcentagens da administração, que só se deduzem dos *effectivamente concluidas* no respectivo semestre.

Desde que o banco tiver titulos cujo valor venal seja superior ao custo, poderá frustrar a illação que se deriva da referida disposição, porque embora não haja lucros liquidos no semestre, ou haja insufficientes para aquellas deducções, ellas se farão ou augmentarão saldando-se o prejuizo verificado, com valor que pelas cotações da praça exceder ao do custo de quaesquer titulos pertencentes ao banco.

Não é possivel, portanto, deixar de estranhar que o prejuizo verificado nas operações de cambio, fosse saldado augmentando-se o valor das apolices do emprestimo de 1879!

O SR. CASTRO CARREIRA: – Sem estarem vendidas?

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Sim senhor; (*entragando o relatorio*) póde ler á sua vontade.

Veja V. Ex. presidente, si á vista disto é possivel que o nobre presidente do conselho e ministro da fazenda mantenha a opinião de que não ha motivo algum que o autorize a usar da attribuição conferida ao governo no art. 51 do decreto de 19 de Dezembro de 1800!

S. Ex. não acha *motivo serio* para mandar uma commissão examinar a escrituração do Banco do Brazil!

Mas, neste caso não se trata de suggestões constantes de artigos editoriaes de um jornal que, como disse S. Ex., póde exprimir apenas a opinião individual do seu redactor; não são artigos anonymos sem valor moral, que revelam essa violação dos estarutos: – é o proprio presidente do banco quem diz.

A sua declaração não póde deixar de merecer a maior confiança, porque o actual presidente daquelle estabelecimento é um cavalheiro dis-

tiacto, não só pela illustração, e pelo seu incontestavel merecimento, como pela severidade do seu character e pela sua illibada proibidade.

Estes attributos dão ainda maior importancia á sua espontanea declaração, que eu entrego á apreciação do nobre presidente do conselho sem nenhum outro commentario.

S. Ex. disse-nos, com a franqueza que o caracteriza, que não podia dar uma resposta precisa ao 3º quesito do requerimento em discussão, porque a unica informação que obteve de pessoa pertencente á administração do banco, é que este fisera uma transacção de cambio para pagamento das acções da companhia: otanical Garden compradas em New -York, e que assim procedente o lucro não violava os seus estatutos.

Não basta dizel-o, desde que não se revelam os detalhes da transacção, quando é obvio que algum destes pôde ter violado as regras impostas pelos estatutos do banco e pela legislação em vigor. E o senado acaba de vér de que modo o Banco do Brazil executa os seus estatutos.

Quanto ao 4º quesito:

«Si depois da elevação do capital da mesma companhia ao valor de 10.000:000\$, dividido em acções de 200\$, tem o Banco do Brazil emprestado sob caução das mesmas acções, e qual o valor por que as tem recebido.»

Declarou S. Ex. que não estava habitado a satisfazel-o, porque não tinha conhecimento, nem informação alguma a este respeito.

A simples lei ra deste quesito, que acabo de fazer, demonstra a facilidade da resposta.

(*Dirigindo-se ao Sr. Dantas*) Tenha paciencia o nobre ex-ministro da justiça. Não é necessario chamar a attenção do nobre presidente do conselho para o que vou dizer, porque S. Ex. já declarou que não está habilitado a responder-me. Si podesse dar-me agora a resposta pedida, eu mesmo provocaria a attenção do S. Ex.: mas o que vou dizer é irrespondivel, até mesmo para o nobre senador, ex-ministro da justiça, que não conhece difficuldades.

Eu disse que o nobre presidente do conselho acabava de declarar que nada podia informar a respeito do 4º quesito.

Vé o nobre senador pela Bahia que o nobre presidente do conselho nada reclama contra a minha proposição, apezar a solicitude com que foi provocada a sua attenção.

É evidente a simplicidade do assumpto desse quesito, cuja solução não pôde importar nenhuma inconveniencia, pois trata-se apenas de saber si o Banco do Brazil, depois da recente transformação da companhia Botanical Garden, tem emprestado sob caução das novas acções dessa campanha, e qual o valor por que não pôde haver sigillo.

Entrtanto, o nobre presidente do conselho, apezar de ter pedido informações a pessoa da administração do banco, com quem, disse S. Ex., estivera hontem, nada soube a tal respeito.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Passou-me questional-o a este respeito.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Mas não é preciso resolver a livraria e consultar a escripturação do banco para informar a tal respeito. E' um factio que deve ser notorio na praça, e qualquer corretor deve saber si o banco recebe em caução taes acções e por que valor.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Não tenho informações do acto.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Eu as tenho, mas sem o character official que desejo obter. Informaram-me que o banco emprestava até 130\$000 por cada acção de 200\$, isto é, por ace o que, de conformidade com o prospecto publicado na parte commercial do *Jornal do Commercio*, tiver realizado todas as estradas até 31 de Março findo.

Isto mesmo lí em um artigo editorial do *Anglo Brazilian Times* transcripto no *Jornal do Commercio* de 9 do corrente, no qual diz-se o seguinte (*lendo*):

«...E o publico continúa a conservar-se afastado da subscripção, embora o Banco do Brazil, para ajudar o syndicato e para promover o resgate das suas responsabilidades, tenha adiantado até 130\$ sobre acções que têm sido offerecidas por toda a cidade pelo baixo preço de 140\$ por acção de 200\$ com todas as estradas feitas.»

Admira-me, portanto, que pessoa da administração do banco consultada por S. Ex. não dissesse desde logo – deu-se até 130\$000.

Si isto fór contestado, tratarei de obter algumas cautelas para exhibil-as a S. Ex.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Eu até disse no meu discurso que a pessoa com quem tinha me informado estava, ácerca do valor das acções, de accordo com a opinião de V. Ex.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – E' muito lisongeiro para mim: mas, apezar disso, V. Ex. entende que não deve mandar proceder a nenhum exame, porque pôde affectar o credito daquelle estabelecimento; enquanto que eu entendo que o que pôde produzir esse funesto resultado e affectar o credito e a confiança de qualquer estabelecimento bancario, não é a fiscalização que a lei incumbe ao governo exercer sobre todos os bancos e companhias, afim de verificar a execução das condições e regras impostas pela legislação. A pratica deste exame inspiraria maior confiança, desde que delle nada resultasse contra as companhias e bancos examinados.

E' sim, a indifferença do governo, que negligenciando aquelle dever, incute na opinião publica a convicção de que elle nenhum conhecimento official tem das administrações das companhias, e contenta-se com a publicação dos balanços, ou, quando muito, com informações verbaes em algum caso extraordinario.

O que pôde prejudicar o credito de taes estabelecimentos são os erros que, á revelia do governo, commetterem as suas administrações; e, principalmente, a negligencia e incuria das

assembléas geraes dos accionistas, que, em vez de investigarem a gestão dos seus interesses, limitam-se a indagar qual é o dividendo do banco ou companhia, medindo o zelo dos seus directores e propostos pela importancia dos dividendos que distribuem.

UM SR. SENADOR: – A's vezes do capital.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Peço a informação official, de que trata o 4º quesito do requerimento em discussão, porque estou convencido de que, ainda no caso de ter o banco emprestado sómente 130\$ por cada uma das novas acções de 200\$, não foi bem interpretada a disposição do art. 49, § 6º, dos seus estatutos.

Diz esse artigo (lé):

«Art. 49. O banco só poderá emprestar sobre penhor.»

«§ 6º De acções de companhias, menos as do proprio banco, que tenham pelo menos 50% do seu valor já realizado, *com abatimento nunca menor de 20% da cotação da praça, não devendo computar-se para se calcular este abatimento o excesso do valor venal sobre o valor nominal das mesmas acções.*»

Não é fora de proposito fixar a intelligencia racional desta disposição, afim de obstar á sophistica interpretação que já ouvi.

A primeira condição exigida por este artigo é haver cotação que sirva de base ao calculo do abatimento de 20% exigido. O valor nominal a que se refere a disposição é *valor* da parte do capital social que representa a acção, isto é, – *o par* – que é valor maximo sobre que deve ser calculado o abatimento, ainda quando a *cotação* da praça fôr superior.

Ora, si o banco emprestou 130\$ sobre cada acção de 200\$, que é o valor nominal dessas acções, fez abatimento de 35%, sem duvida superior ao recommendado pelos estatutos...

O Sr. Castro Carreira dá outro aparte.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Pois, si o banco assim procedeu, commeteu um gravissimo erro, e o nobre senador vai concordar comigo.

Onde está a base para o abatimento exigido pelos estatutos?

Qual a cotação que tiveram essas acções?:

Porventura, quando as acções da companhia Macahé e Campos as da companhia das Docas e tantas outras estavam depreciadas e baixaram consideravelmente, não tendo comprador senão a preços baixos, de 30\$ a 50\$ por cada acção do valor nominal de 200\$, emprestaria o Banco do Brazil sobre taes acções tomando por base do abatimento o seu valor nominal? Certamente não.

UM SR. SENADOR: – Mas a cotação daquellas acções qual era?

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Não constam que houvesse alguma até esta data. Procurei em todas as *cotações da Bolsa* desde o dia 1 do corrente, e apenas vejo que ha *vencedores* a 205\$000, o que não admira, porque consta-me haver vencedor a muito menos. Mas não ha cotação de offerta alguma: não ha compradores; o que é muito natural desde que o proprio

nobre senador pelo Ceará está informado que uma grande parte dos subscriptores deixaram de fazer as estradas.

O SR. CASTRO CARREIRA: – Grande, não.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Aceito a restricção, que alias não prejudica o argumento.

Desde que uma parte das acções foi abatidona, claro está que nem mesmo *ao par* podem ellas ser cotadas.

E, portanto, si a disposição citada deve ser entendida racionalmente, não podia o banco considerar valor nominal, aquelle pelo qual não se póde verificar a subscripção da totalidade do capital arbitrado no prospecto.

Não basta que haja vencedor por certo e determinado preço. E' indispensavel que haja comprador, e que a transacção se realize para que possa determinar a *cotação official da bolsa*.

Ha distincção entre *offertas* e *cotação*. Eu, por exemplo, não duvido vender o que possuo, si houver quem me de o preço que eu pedir; mas não se segue que effectivamente valha esse preço, nem tão pouco que haja comprador, mesmo por preço muito inferior no pedido.

Desde que as acções de qualquer companhia não têm cotação nenhuma, isto é, não ha *preço* estabelecido por transacção de venda, nesse caso o banco só póde aceitar a operação, como excepção á citada disposição dos estatutos: então tem de arbitrar-lhes um valor.

Ora, é fóra de duvida que o valor nominal das acções de que se trata foi arbitrariamente elevado pela associação a que alludiu o nobre senador pelo Ceará: e, portanto, só reduzido ao seu *valor real* é que o banco as póde receber em caução; mas isto mesmo depois de verificar a *legalidade* da emissão de taes acções, sobre a qual nada se póde saber com segurança senão quando o nobre presidente do conselho estiver habilitado com as informações que pretende pedir ao thesouro.

Tal é, Sr. presidente, a razão justificativa do 5º quesito do requerimento em discussão:

«Si o governo suspendeu a execução dos estatutos do Banco do Brazil, aprovados pelo decreto n. 4566 de 10 de Agosto de 1870, ou autorizou a violação da disposição do art. 49. § 6º, dos mesmos estatutos.»

O nobre presidente do conselho respondeu-me peremptoriamente, e como era de esperar, que nem o ministerio actual nem os seus antecessores poderiam dar semelhante autorização.

Nem outro podia ser o procedimento do governo em relação a esse estabelecimento bancario que ainda mantem na circulação grande parte da sua emissão, e que, embora fosse para isso autorizado por concessões e accórdos posteriores á lei de 22 de Agosto de **1860**, todavia não está dispensado de observar as condições e regras da referida lei em tudo quanto puder ser-lhe applicavel.

O facto de ter sido exonerado da obrigação de converter suas notas, a circulação que ellas têm em grande parte do Imperio, inclusive nas repartições fiscaes, e outras considerações, importantes para o Estado uma grave responsabilidade que, para ser effectiva, exige immediata

fiscalização sobre a execução das condições e regras a que está sujeito o mesmo banco, e nas quaes só pôde dispensar o poder legislativo.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Sem duvida; estamos de perfeito accôrdo.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – E' por isso que inseri no meu requerimento o 6º quesito:

«Si desde 1875 até esta data o governo usou da attribuição conferida pelo decreto n. 2711 de 19 de Dezembro de 1860, art. 51, mandando proceder a quaesquer exames nos livros e operações do Banco do Brazil.»

Pretendi accentuar assim a necessidade da fiscalização prevista pela lei.

Nas ponderações que faz o nobre presidente do conselho, explicou o silencio que houve por parte do banco em relação das censuras feitas na imprensa ácerca da referida transacção.

Disse S. Ex. que, segundo fóra informado pela propria administração do banco, tem sido invariavelmente esta a norma da sua conducta, por julgar que não convém aos interesses do estabelecimento deixar-se attrahir para a polemica da imprensa.

Mas, quando eu assignalei o facto de não ter havido contestação alguma a taes censuras, tive por fim explicar o meu procedimento. Eu não podia conservar-me em silencio em face da divulgação dos factos censurados que resumidamente acabo de expor. E tanta razão tinha para provocar as explicações pedidas, que até mesmo o nobre presidente do conselho, apesar do prestigio de sua elevada posição, e dos recursos officiaes que ella lhe facilita, parece pouco mais adiantado do que eu.

Portanto, não só no interesse do Banco do Brazil, mas tambem nos multiplas interesses do Estado vinculados áquelle estabelecimento, parece-me que é urgente esclarecer-me cabalmente este assumpto: e por isso torna-se menos plausivel a opinião do nobre presidente do conselho nobre a falta de motivo que o autorize a mandar examinar a escripturação do mesmo banco.

Este conceito de S. Ex. não pôde satisfazer a necessidade de uma solução exigida pela propria natureza dos factos alludidos; e tanto mais quanto S. Ex. mesmo reconheceu a deficiencia das informações que obteve.

Em taes assumptos nada aproveitam as explicações ambiguas e as hesitações forçadas, porque nem aquellas, nem estas, podem contestar vantajosamente as censuras que estão no dominio da publicidade.

Suggerindo a S. Ex. a nomeação de uma commissão de sua immediata confiança, composta de funcionarios competentes, que teriam de proceder de conformidade com as instrucções que a S. Ex. aprouver dar-lhes, parece-me que não pôde haver hesitação.

A irresolução não seria compativel com o interesse do banco, nem com o dever do governo.

Cabia, agora, responder ás observações adduzidas pelo nobre senador pelo Ceará; mas creio que incidentemente procurei, quanto era

possivel, attender ás explicações que nos deu S. Ex.

Finalisarei, portanto, declarando mais uma vez que, comquanto entenda que foi um presente funesto para o Banco do Brazil a faculdade de fazer operações de cambio por conta propria...

O SR. SILVEIRA DA MOTA: – E elles já estão convencidos disso.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – ...como acabo de demonstrar, todavia, não faço a injustiça de desconhecer o louvavel e patriótico intuito do ministro que referendou o decreto de 8 de Maio de 1879.

O pensamento do Sr. conselheiro Affonso Celso, então ministro da fazenda, foi, como o senado viu no relatorio que li, prestar um relevante serviço não só ao thesouro e ao commercio, mas ao proprio Banco do Brazil, habilitando-o a concorrer efficazmente para attenuar as fluctuações de cambio que, em nossa praça, depedem algumas vezes de contingencias individuaes, interessadas em promover alternativas imprevistas na taxa de cambio.

Pretendeu, portanto, dar ao banco mais um elemento de prosperidade.

Mas é que tudo se pôde abonar, convertendo-se em agente de destruição o elemento reparador e vivificante.

O fogo, por exemplo, que produz o vapor e põe em movimento as machinas, cooperando para a grande evolução deste seculo, pôde, tambem, acender o facho incendiario e levar a desolação e a ruina por toda a parte.

(Muito bem, muito bem! O orador é felicitado.)

O requerimento, que constitue a synthese do seu discurso, é o seguinte. (Lê)

Ficou sobre a mesa para ser apoiado e posto em discussão na sessão seguinte, visto já haver dado a hora de apresentação de requerimentos, o seguinte:

REQUERIMENTO

Requeiro que, por intermedio do ministerio dos negocios da fazenda, se peça ao governo a seguinte informação:

I

Si o capital da companhia *Botanical Garden Rail Road*, elevado recentemente a um *milhão de dollars*, em virtude da alteração feita nos meus estatutos approvada pelo dec. N. 8263 de 24 de Setembro de 1881, foi de novo elevado a *dez mil contos*, com autorização do governo, sem que nenhum augmento do material da mesma companhia explicasse essa elevação.

II

Si para esse augmento precedeu o exame que o dec. n. 2711, de 19 de Dezembro de 1860 (art. 27, regra 2ª n. 3), incumbe ao governo *quando o capital das companhias ou parte*

delles é constituído em bens moveis ou de raiz.

III

Si o banco do Brazil emprestou, sob caução das acções de 100 *dollars* da referida companhia, quantia superior a este valor, isto é, mais de 200\$ por cada acção de 100 *dollars*, antes de realizada a transferencia da **séde** da companhia para o Rio de Janeiro, autorizada por dec. n. 8438, de 18 de Fevereiro do corrente anno, e antes de estar autorizada e registrada a elevação do seu capital ao valor arbitrario de *dez mil contos de réis*.

IV

Si depois da elevação do capital da mesma companhia ao valor de 10.000:000\$, dividido em acções de 200\$, tem o Banco do Brazil emprestado sob. caução das mesmas acções e qual o valor por que as tem recebido.

V

Si o governo suspendeu a execução dos estatutos do Banco do **Brazil**; approvados pelo dec. n. 4566 de 10 de Agosto de 1870, ou autorizou a violação da disposição do art. 49, § 6º, dos mesmos estatutos.

VI

Si desde 1875 até esta data o governo usou da attribuição conferida pelo dec. n. 2711 de 19 de Dezembro de 1860, art. 51, mandando proceder a quaesquer exames nos livros e operações do Banco do Brazil.

Paço do senado, 13 de Abril de 1882. — *J. J. Teixeira Junior*.

ORDEM DO DIA

A ESCOLA DE PHARMACIA DA PROVINCIA DE MINAS GERAES

Continuou em 3ª discussão, com a emenda substitutiva do Sr. Dias de Carvalho apoiada em 13 de Agosto de 1874, a proposição da camara dos deputados n. 592, de 1873, determinando que a escola de pharmacia de Minas Geraes terá o mesmo numero de cadeiras que os cursos de pharmacia das faculdades de medicina do Imperio.

O SR. CORREIA: — Os grandes inconvenientes do projecto que a camara dos deputados enviou ao senado em 1873 desaparecem na emenda substitutiva que offereceu o illustre senador por Minas Geraes, de saudosa memoria, o Sr. Dias de Carvalho.

Entretanto, convem notar a importancia desta emenda para a intelligencia do art. 10, § 2º, do Acto Adicional, o qual declara competir ás assembléas provinciaes legislar «sobre instrucção publica e estabelecimentos proprios a promover-a, não comprehendendo as faculdades de medicina, os cursos juridicos, academias actualmente existentes e outros quaesquer

estabelecimentos de instrucção que para o futuro forem creados por lei geral.»

Pessoas competentes têm sustentado que esta attribuição conferida ás assembléas provinciaes não vai ao ponto de permittir o estabelecimento de institutos de ensino superior ou profissional.

O SR. AFFONSO CELSO: — Mas a creação da escola de pharmacia de Minas é anterior a isso e reconhecida pelo proprio Acto Adicional.

O SR. CORREIA: — Si se tratasse exclusivamente da escola de pharmacia de Minas Geraes, poderia ser allegada a consideração de que a lei de interpretação mandou respeitar todas as leis provinciaes então existentes...

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): — E nem essa precisava de tolerancia, porque não affectava o Acto Adicional.

O SR. CORREIA: — ...porém a emenda generaliza a medida, adopta uma providencia para ser executada em todo o Imperio, desde que as assembléas provinciaes, creando escolas de pharmacia, se conformam com as condições estabelecidas na mesma emenda.

Fica assim entendida a disposição do art. 10, § 2º, do Acto Adicional no sentido que mais de uma vez tenho sustentado.

O Acto Adicional diz que ás assembléas provinciaes compete legislar sobre instrucção publica.

Estas palavras são extremamente genericas.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): — Têm uma restricção unica.

O SR. CORREIA: — Vejo que o nobre presidente do conselho, que me faz a honra de interromper...

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): — De acompanhar com attenção a V. Ex.

O SR. CORREIA: — ...adopta, o que para mim é muito lisongeiro, a opinião que acerca da intelligencia, nesta parte, do Acto Adicional estou manifestando e tenho já manifestado nesta casa.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): — Folgo muito em estar de accôrdo com V. Ex.

O SR. CORREIA: — V. Ex. sabe que, no cumprimento de meu dever, tenho de contrariar algumas vezes o ministro e o presidente do conselho; mas nunca veja nas minhas observações qualquer desejo de ser desagradavel ao nobre senador Martinho Campos.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): — Eu estou sempre agradecendo a V. Ex.

O SR. CORREIA: — O nobre presidente do conselho, o Sr. senador Martinho Campos, adopta, no ponto que nos occupa, o mesmo principio que eu; isto quer dizer que, não só no governo, como quando deixar a farda, me acompanhará na sustentação da doutrina que estou defendendo.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Eu já disse a V. Ex. que nunca me separei do Acto Adicional.

O SR. CORREIA: – A emenda substitutiva tem ilegível que não tinha o projecto primitivo. O projecto primitivo refere-se á escola de pharmacia da provincia de Minas, e a emenda do nobre senador, illustre representante que foi de escola liberal, reconhece a competencia que as assembléas provinciaes têm para legislar sobre escolas de pharmacia.

O SR. AFFONSO CELSO: – Apoiado, art. 10 n. 2; não ha questão.

O Sr. Martinho Campos (presidente do conselho) dá uma aparte.

O SR. CORREIA: – Com essa amplitude não poderei acompanhar a opinião do nobre presidente do conselho, enquanto S. Ex. não refutar as razões, que em outra occasião produzi, para mostrar que não podem as assembléas provinciaes crear estabelecimentos de ensino profissional referentes ao exercito e á armada, que não podem ser instituições provinciaes.

O SR. AFFONSO CELSO: – Não estão inibidas de o fazer, como o fazem a respeito dos corpos policiaes.

O SR. CORREIA: – Vinda estou persuadido de que pelo Acto Adicional não existe essa attribuição das assembléas provinciaes sobre a força armada.

O SR. AFFONSO CELSO: – Sobre força policial maritima, pôde fazer como faz sobre força policial terrestre.

O SR. CORREIA: – Não sei si V. Ex. alguma vez entendeu que os institutos de ensino superior não podem ser creados pelas assembléas provinciaes.

O Sr. Affonso Celso dá um aparte.

O SR. CORREIA: – A attribuição que o Acto Adicional concede ás assembléas provinciaes é relativa á força policial.

O SR. AFFONSO CELSO: – Então a força policial só pôde ser terrestre?

O SR. CORREIA: – Não podem tratar do ensino propriamente militar, pois que o Acto Adicional tem de ser entendido de accôrdo com outras disposições de nossa lei fundamental.

A emenda substitutiva tem muita importancia, por consagrar em acto legislativo a intelligencia que se deve dar á disposição do art. 10, § 2º, do Acto Adicional. Ficará estabelecido que á assembléa provincial é licito legislar sobre todos os ramos de instrucção, o primario, o medio e o superior, e crear escolas de pharmacia, universidades e quaesquer outros institutos de ensino; resalvada, como me parece que deve ser, a limitação que fiz.

Julgo convenientes as medidas consagradas na emenda substitutiva.

Convem que se encontre pharmaceutico habilitado em todos os pontos onde ha medicamentos que preparar, onde ha enfermos que curar.

Para isso não são sufficientes as duas faculdades de medicina que possuímos, as unicas em

que o pharmaceutico se habilita para o exercicio de sua profissão em todo o Imperio.

Basta attender para a estatistica dos alumnos matriculados nos cursos pharmaceuticos das faculdades de medicina da Bahia e Rio de Janeiro para ver que não satisfaz ás exigencias da saude publica. Por isso foi o governo forçando a permittir o exercicio da pharmacia a simples praticos, mediante a observação de certas disposições regulamentares.

Hoje isso não é mais permittido, á vista do regulamento de 19 de janeiro desde anno, expedido para o serviço da saude publica. Nesse regulamento, art. 73, lê-se: «D'ora em diante a nenhum pratico se concederá licença para ter botica. Havendo reclamação dos habitantes de algum logar onde não haja botica, a respectiva camara municipal, si julgar procedente a reclamação, providenciará com os meios a seu alcance para que ali se estabeleça um pharmaceutico legalmente habilitado.»

Esta disposição do regulamento expedido pelo ex-ministro interino do imperio, senado pela Bahia, traz a necessidade de providencia legislativa para o augmento de institutos, em que regularmente se preparem pharmaceuticos; e a essa necessidade tratando prover a emenda substitutiva.

Não é opportuno o momento para entrar no estudo e analyse do regulamento de 19 de Janeiro, expedido pelo nobre ex-ministro interino do imperio, regulamento que contém disposições exorbitantes das faculdades do poder executivo, regulamento que, mesmo na actual camara, em que o nobre ex-ministro exerce a influencia que o senado sabe, não pôde obter a approvação da commissão que deu parecer sobre o orçamento do ministerio do imperio, a qual nota que esse acto do governo determinaria um accrescimento de despeza superior a 300:000\$000.

Está o governo neste habito de expedir decretos contendo medidas legislativas, o julga que tudo está sanado desde que declara que essas disposições não vigorarão emquanto não approvadas.

Porque então não se solicitem essas medidas de poder competente? O ultimo ministerio, e principalmente o nobre ex-ministro da justiça e interino do imperio, senador pela Bahia, usou largamente de uma faculdade que não tinha.

Não foi só no regulamento de 19 de Janeiro que S. Ex. mostrou essa facilidade; muitas outras providencias tomou que não eram da competencia do poder executivo; e é preciso declarmos de uma vez que ao governo não é licito estar promulgando leis sob a fôrma de decretos.

Para a approvação da emenda substitutiva accresce agora a razão deduzida da disposição do ultimo regulamento de saude publica, prohibindo que se conceda licença aos praticos para terem botica.

Em que situação ficarão as populações do interior, si lhes faltarem pharmaceuticos habilitados, não podendo os praticos exercer a pharmacia? Ha de haver uma serie do abusos resultantes da medida tomada no regulamento,

mas que toda as autoridades terão de tolerar, por motivos de humanidade. Os enfermos não hão de succumbir por falta de medicamentos, havendo quem os saiba preparar.

Passado a emenda substitutiva, as assembléas provinciaes, urgidas pelas necessidades da saude publica, irão creando institutos do ensino pharmaceutico. Os pharmaceuticos formam-se annualmente em numero muito inferior ao dos medicos, que, entretanto, não são sufficientes para todas as exigencias da saude publica neste vasto imperio.

Não contrariando a emenda substitutiva a intelligencia que, creio, se deve dar á disposição do Acto Adicional, e tendo a vantagem de prover de remedio a uma necessidade aggravada pelo regulamento de 19 de Janeiro deste anno, entendo que deve ser aceito pelo senado.

O que convirá ainda precisar é sei os preparatorios, em que se devem mostrar habilitados os alumnos que se propuzerem a frequentar as escolas de pharmacia creadas nas provincias, são os actualmente exigidos, ou si as provincias terão de ir modificando nesta parte a sua legislação para acompanharem as alterações que se forem dando na lei geral, afim de não deixarem de auferir a vantagem concedida na proposição que discutimos.

Cabe a mesma observação quanto ao numero de cadeiras.

Terão as assembléas de ir creando tantas quantas o forem por acto do poder geral para o ensino da pharmacia?

Neste ponto tem havido tal largueza por parte do governo, que ainda recentemente vimos o ministro de 28 de Março crear varias cadeiras na faculdades de medicina, usurpando a attribuição do poder legislativo, com o fundamento de que os illustrados e dignos professores servem gratuitamente, como foi si a Constituição não dissesse que sómente á assembléa geral compete tanto a criação e a suppressão dos empregos publicos, como o estabelecimento dos respectivos ordenados.

Si o actual ministerio entender dever continuar neste caminho, a que fica reduzido o poder legislativo?

Ao papel subalterno de declarar que a lei que o governo condicionalmente expediu seja observada o de votar quantia para empregos que o governo creou. Não haverá mais necessidade de proposta nem de projectos de lei.

Mas não é disto que cogitaram os autores da Constituição; não é está a missão augusta confiada aos representantes da nação; não é este papel subserviente o que lhes assigna a lei fundamental; nem ha verdadeiramente instituições livres quando assim se procede. Tal não é a fiel observancia do systema que nos rege, em que ao governo só cabe expedir regulamento para a boa execução das leis, e não, a pretexto de expedir regulamento, fazer verdadeiras leis.

Ha uma inversão na ordem constitucional. O poder executivo legisla; a assembléa geral expede as medidas complementares para que a lei assim decretada surta todos os efeitos!

E' mister restituir á lei fundamental o seu brilho offuscado; é mister condenmar energicamente a facilidade com que o governo vai assumindo em seus decretos a facultade legislativa, dizendo-nos: « Ahi está a lei que vos incumbia fazer; vêde si a quereis approvar agora que tratei de supprir a vossa desidia.»

Nem no mesmo se podem já simples autorizações para, á sombra dellas, o governo legislar amplamente.

Os relatorios distribuidos este anno estão cheios de actos legislativos praticados pelo governo.

Cumpra acabar com isto, senhores. Venha o governo pedir ao poder legislativo as medidas que só elle póde conceder; mas, não por meio de decretos, e sim de proposta justificadas, cuja utilidade patenteio na discussão parlamentar; e, obtendo-as, use então do seu direito de regulamentar, completando, na parte que lhe toca, a efficacia das medidas votadas.

Eis o que é regular; eis o que não offende os direitos dos representantes da nação, e não o estarem vendo lançar sobre a mesa das camaras as leis já decretadas.

Si as camaras as approvam, a gloria é do governo: si não as approvam, si se demoram em approval-as, a responsabilidade é dellas, que não querem que a nação goze dos beneficios que, em turbilhão, o governo lhe quer fazer.

No decreto de 19 de Janeiro ultimo, que não póde ser esquecido quando se trata da materia em discussão, há muitas medidas de character legislativo, para as quaes não houver autorização, e que envolvem consideravel accrescimento de despeza.

Já disse, em relação á emenda substitutiva, o que me pareceu sufficiente para justificar o meu voto de approvação. Quizera, entretanto, que se dissipasse a duvida que, como se acha redigida, a emenda póde originar, quanto aos preparatorios exigidos para a matricula nos cursos de pharmacia de que se trata, e quanto ao numero de cadeiras que nelles devem existir.

(O Sr. Presidente deixa a cadeira da presidencia, que é occupada pelo Sr. vice-presidente).

O SR. AFFONSO CELSO: – Sr. presidente, estou do perfeito accórdo com o nobre senador pelo Paraná no modo de apreciar o projecto em discussão e a emenda substitutiva apresentada pelo meu illustre comprovinciano, o senador Dias de Carvalho, de respeitavel e saudosa memoria. (Apoiados.)

O projecto, tal qual foi approvado pela camara dos Srs. deputados, não poderia por fórma alguma ser aceito pelo senado, porquanto importava nada menos que uma violação flagrante ás franquezas provinciaes.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Apoiado.

O SR. AFFONSO CELSO: – Si fôra elle consagrado em lei teria a minha provincia não só o direito, mas o dever de oppôr-se á sua execução, por todos os meios legaes ao seu alcance.

Existe alli, vai para meio seculo, ha 48 ou 49 annos...

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Vem do governo portuguez a aula de pharmacia de Ouro Preto.

O SR. AFFONSO CELSO: – ...A primitiva aula de pharmacia, como observa o nobre presidente do conselho, já existia aos tempos coloniaes...

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – No hospital regimental de Ouro Preto.

O SR. AFFONSO CELSO: – ...mas a organização do curso regular, do instituto, pelos poderes provinciaes data já de quasi 50 annos, e foi, não ha muito, augmentado e melhorando, nunca pesando sobre os cofres geraes, mantendo-se sempre á expensas da provincia, em condições que lhe fazem honra.

Tem-se alli graduado grande numero de pharmaceuticos, que exercem com toda a pericia a sua arte no territorio da provincia.

Ora, o projecto pretendia, que as cadeiras dessa escola não pudessem ser providas senão por meio de concurso feito perante a faculdade de medicina do Rio de Janeiro, para que os diplomas que expedisse fossem validos em todo o Imperio.

Compreende-se que a provincia de Minas não podia, nem devia aceitar tal favor.

O SR. CASTRO CARREIRA: – Seria um estado no estado.

O SR. AFFONSO CELSO: – Peior que isso; seria a annullação da provincia pelo estado. Seria uma cousa hybrida, inexequivel o inconstitucional, pois que nada tem o poder e instituições geraes com os estabelecimentos provinciaes.

Estes inconvenientes, porém, como ponderou o meu illustre collega pelo Paraná, foram sanados pela emenda substitutiva do Sr. Dias de Carvalho. Não faz ella concessão especial á escola de pharmacia de Ouro Preto, que aliás merecel-a-ia; estabelece regras geraes, applicaveis a todas as provincias e das quaes todas podem aproveitar-se, si o julgaram convenientes.

Viza o substitutivo dous fins, ambos importantes: 1º a diffusão do ensino superiro, cuja utilidade ninguem contestará; 2º melhorar as condições em que se exerce entre nós a arte pharmaceutica.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – O que é muito necessario.

O SR. AFFONSO CELSO: – Discutindo este projecto na camara dos Srs. deputados, o meu nobre amigo o Sr. Senador Luiz Carlos (permitta-me declinar-lhe o nome) disse que só uma decima parte dos pharmaceuticos do Imperio teriam as habilitações legaes.

Si o meu illustre comprovinciano, que é tambem medico distincto, inquirisse das habilitações profissionaes, seguramente encontraria proporção inferior a esses 10%.

E assim penso pelo que se observa nesta córte, séde de uma faculdade de medicina, onde abundam pharmaceuticos nacionaes e estrangeiros, alguns verdadeiras capacidades.

Sabe o senado que quando, ha pouco tempo, teve o governo a felicissima inspiração de collocar o Sr. Dr. Baptista dos Santos á frente da hygiene publica, um brasileiro e notavel clinico, foi fiscalizar a execução dos regulamentos de saude publica, relativamente aos pharmaceuticos.

O que então verificou-se consta dos jornaes. Botica havia, em nome e sob a responsabilidade de empregado fiscal, que manifestamente não poderia administral-a, não só por vedal-o a lei (salvo como commanditario, e portanto excluido de sua gerencia e impossibilitado de figurar na respectiva firma), senão tambem porque durante a maior parte do dia era obrigado a permanecer na repartição. Está visto que esta pharmacia não achava-se entregue aos cuidados de nenhum profissional.

Ainda mais: como diploma legal de pharmaceuticos, exhibiu-se titulo de *mestre em artes*; desses que conferem, por dinheiro, certas academias europeas, bem conhecidas por esse trafico.

Si isto acontece na córte, quanto mais no interior? Ignora alguém com que facilidade se pôde obter licença para ter botica?

Os documentos exigidos são uma attestação da municipalidade ácerca conveniencia ou necessidade de haver pharmacia em qualquer povoação, e outra de algum medico, affirmando que ella está bem sortida e o pretendente tem pratica da arte.

Em vista de taes documentos, que não custa alcançar, a junta de hygiene concede a licença, e faz bem, porque é sempre um recurso para o interior.

Si assim é, Sr. presidente, existindo em minha provincia um curso de pharmacia, regular, hoje dirigido, como sempre foi, por professores illustrados, que têm alli as mesmas materias de que se compoem os cursos identicos, annexos ás faculdades de medicina, podendo, e sendo mesmo de esperar-se, que institutos semelhantes se **crem** em outras provincias, pôde-se porventura, contestar a utilidade do que os graduados por taes escolas exerçam a sua profissão em todo o Imperio! (*Apoiados.*)

O SR. CRUZ MACHADO: – Apoiado; é uma medida geral.

O SR. AFFONSO CELSO: – E', e já eu o disse – não é um favor á provincia de Minas.

Todas aquellas que estabelecerem cursos pharmaceuticos nas condições da lei, terão a vantagem de serem validas os respectivos diplomas em qualquer ponto do Imperio.

Que prejuizo há nisso? Terão acaso maiores presumpções de capacidade profissional os licenciados da junta de hygiene?

Tel-as-ão igualmente os pharmaceuticos graduados em escolas estrangeiras, aqui admittidos a exame de sufficiencia?

Não são aceitos os diplomas estrangeiros, ainda quando as faculdade que os expede não tenha o curso constituido, como e das nossas? (*Apoiados.*)

De tal medida, portanto, não pôde resultar senão vantagem para a saude publica. E' melhor

haver boticarios graduados por provincias, do que praticos, que muitas vezes não **sabe** preparar bem uma infusão ou cozimento, e, no emtanto, por ahi aviam receitas, *aviando* tambem muitas vezes os pobres doentes!

O projecto, Sr. presidente, estou disso convencido, fará com que outras provincias imitem o exemplo da minha e fundem os seus cursos pharmaceuticos; é um poderoso incentivo para isso. E assim muito lucraremos, porque não sendo nas provincias tão dispendioso o estudo, como aqui, ou na Bahia, teriam elles numerosos alumnos.

Suscitou uma duvida importante o nobre senador pelo Paraná, que antes de mim occupou a tribuna.

S. Ex. perguntou: os cursos provinciaes, em vista dos termos do art. 2º do projecto, serão obrigados a acompanhar quaesquer modificações, que se fizerem nos das faculdades de medicina, quer quanto aos preparatorios exigidos, quer no tocante ás materias do ensino, para conservarem o direito de expedir diplomas validos em todo o Imperio!

Eu entendo que não. O projecto manda que, verificada a conformidade do curso provincial com os das faculdades de medicina, expeça o governo decreto declarando que os seus diplomas têm valor em todo o paiz.

Penso eu que, uma vez conferida essa regalia, o curso provincial não póde perdê-la, senão no caso de vir a faltar-lhe algumas das condições em que se achava ao tempo em que a conseguiu. (*Apoiados.*)

De outra sorte, os poderes provinciaes seriam obrigados, sob pena de verem os seus institutos depreciados, a pautarem seus actos pelos do governo geral, o que não se compadece com a sua independencia e autonomia; de outra sorte, seriam muitas vezes forçados a despeza com que não pudessem.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Apoiado: e os diplomas dos formados antes da reforma do estabelecimento, não ficam invalidos pela reforma.

O SR. AFFONSO CELSO: – V. Ex. tem razão; mas não fallo só dos diplomas já conferidos; fallo tambem dos que conferir o estabelecimento provincial, embora tenha havido alguma alteração nos cursos geraes.

Entendo que o direito de conceder taes diplomas só caduca, si no instituto provincial supprimir-se algum preparatorio, ou materia de ensino, que forem exigidos no momento da concessão.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Apoiado; não póde ser outra a intelligencia.

O SR. AFFONSO CELSO: – E' tambem a minha opinião; mas, como nada se perderá com a maior clareza, estou prompto a assignar qualquer emenda, que nesse sentido queira formular o nobre senador pelo Paraná, que tambem pensa do mesmo modo.

Em conclusão: voto pelo substitutivo, menos na parte em que se exige que o corpo docente

dos institutos provinciaes se mostre habilitado perante as faculdades de medicina.

E' isso condição de provimento do emprego e como o empregado é provincial, só aos poderes provinciaes compete, na fórma do Acto Addicional, regular o modo de seu preenchimento, ou investidura.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – E os estabelecimentos provinciaes estão debaixo da inspiração continua do governo geral, por meio dos presidentes de provincia.

O SR. AFFONSO CELSO: – Sem duvida; e nem é de receiar que as provincias confiem o ensino a quem não esteja devidamente habilitado a transmittil-o.

Portanto, darei meu voto ao substitutivo, porque nelle não descubro senão vantagens, e concilia perfectamente os direitos das provincias com os do Estado.

Agora. Sr. presidente, permita-me V. Ex. que, em poucas palavras, manifeste a minha opinião ácerca de duas questões constitucionaes que aventou o nobre senador pelo Paraná.

Podem as assembléas provinciaes legislar sobre instrucção superior? O meu modo de pensar a este respeito não póde ser duvidoso, maximo attenta a escola politica a que pertenço.

O Acto Addicional dá ás assembléas provinciaes competencia para legislar sobre *instrucção publica*. Não faz distincção alguma; e, portanto, comprehende nessa attribuição, não só a instrucção primaria como a secundaria e superior. Eis aqui o artigo. (*Lê.*) Portanto, é claro, a esphera de acção das assembléas provinciaes a esse respeito e tão ampla como a da assembléa geral.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Apoiado.

O SR. AFFONSO CELSO: – A unica limitação posta a essa attribuição ampla é que as assembléas provinciaes não podem legislar ácerca das academias ou cursos superiores que os poderes geraes tenham estabelecido nas respectivas provincias, ou nellas **crem** do futuro.

O SR. LAFAYETTE: – Apoiado; seria attribuição cumulativa.

O SR. AFFONSO CELSO: – Exactamente cumulativa.

Não obsta isto, porém, a que as assembléas provinciaes instituem, a par desses estabelecimentos do governo geral, outros identicos, ou semelhantes, a expensas da provincia, e os regulem como lhes approuver.

Para mim isto não soffre duvida. Assim pois, si a assembléa da Bahia, por exemplo, quizer crear alli outra faculdade de medicina, está em seu pleno direito, como a de S. Paulo si entender instituir a sua faculdade de direito, sem embargo de já funcționarem ambas as faculdades do Estado.

O Sr. Carrão dá um aparte.

O SR. AFFONSO CELSO: – Isso é outra questão.

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Na provincia de S. Paulo já houve um curso de engenharia.

O SR. AFFONSO CELSO: – ...e creio que também na do Rio de Janeiro... creio, não; affirmo; – agora me lembro. Tivemos até em Minas um engenheiro bem habil, formado em Nictheroy, o finado Aroeira.

O SR. LAFAYETTE: – Apoiados; conheci-o.

O SR. AFFONSO CELSO: – Segundo ponto a liquidar. Podem as assembléas provinciaes crear institutos navaes ou maritimos; podem crear esquadilhas? O nobre senador contesta; mas parece-me que o illustrado collega não tem razão.

Sr. Presidente, as assembléas provinciaes têm competencia para, de accórdio com o presidente da provincia, fixarem a força policial e por si organizarem-na como julgarem acertado.

Ora, a força policial tanto póde ser maritima como de terra, d'onde se segue que nenhuma provincia está inibida de crear sua esquadilha, maritima, ou fluvial, si parecer-lhe conveniente, ou necessario.

Si ellas podem, e effectivamente têm creado, corpos de cavallaria e infantaria para a policia, por que não poderão ter para o mesmo fim os seus marinheiros ou soldados navaes? (*Apoiados*).

E tanto assim, que segundo me informa o nobre senador pelo Rio Grande do Sul aquella provincia já tem uma **flotilha** de escaleres, sob a direcção do seu guarda-mór.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – E' bom não despertar essa idéa.

O SR. CURZ MACHADO: – Não ha inconveniente algum.

O SR. AFFONSO CELSO: – Não o vejo também; ao contrario.

Os corpos policiaes das provincias já não foram tão uteis ao Estado na guerra do Paraguay? Pois bem: da mesma fórma, as forças navaes das provincias, que as tiverem organizadas podem, em certas emergencias, servir também para muito.

Não ha inconveniencia alguma em despertar a idéa; podem crear forças navaes para o seu serviço, as provincias que dellas carecerem. E' preciso entender o acto adicional como elle e.

Ora, si não falta ás providencias competencia para organizar taes forças, claro é, que podem montar os institutos proprios para receberem a educação profissional os que si destinarem a esse serviço. E' incontestavel; e por isso digo – o nobre senador pelo Paraná não tem razão. (*Muito bem.*)

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Sr. Presidente, como os dous illustres senadores que me precederam, dou todas a preferencia á emenda substitutiva apresentada pelo nosso finado collega o Sr. Dias de Carvalho. Essa emenda contém as mesmas condições e clausulas exaradas no projecto, para que as escolas de pharmacia estabelecidas nas provincias,

ou que se vierem a crear, possam conferir aos seus alumnos approvados diplomas que sejam validos em todo o imperio; autorizando também no art. 2º certa fiscalisação por parte do governo imperial, que julgo não só conveniente como necessaria.

Não ha a menor duvida de que as assembléas provinciaes têm, pelo § 2º do art. 10 do acto adicional, competencia para legislar sobre o ensino superior, que podem crear escolas de pharmacia, de medicina, de direito, de engenharia, etc.; o que não podem é intrrometer-se nos estabelecimentos da instrucção superior já creados por lei geral, ou que se vierem a crear no futuro.

E' sabido que pela legislação actualmente em vigor se tem concedido aos graduados nas escolas de medicina e de direito creadas no Imperio, certos privilegios que não estão ao alcance daquelles que se graduarem nas escolas creadas pelas provincias. Na provincia de Minas existe um instituto de pharmacia, já bastante antigo, talvez ha 50 annos, mas, em presença da lei geral os graduados por essa escola não podem legalmente exercer a pharmacia em parte alguma do Imperio.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Nem na provincia?

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Nem lá, é isto expresso na lei de 3 de Outubro de 1832, que reformou as antigas escolas de medicina.

O artigo 13 desta lei dispõe muito claramente o seguinte: *Sem titulo conferido ou approvedo pela dita faculdade (de medicina) ninguem poderá curar, ter botica ou partejar, emquanto disposição particular que regule o ensino da medicina não providencie, a este respeito.* A disposição deste artigo foi reproduzida no regulamento n. 8387, de 17 de Janeiro de 1882, capitulo 6º art. 41.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Mas a provincia de Minas já estava ao goso dessa prerogativa.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Estivesse muito embora, o projecto de lei, que ora discutimos, só tem, a meu ver um fim, permittir que os graduados pela escola de pharmacia de Minas e de outras provincias possam legitimamente exercer a sua profissão, não só naquella como em qualquer outra provincia do imperio e até na côrte.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Para a exercer em Minas, eu acho que não precisa.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Precisa, porque eu entendo que as assembléas provinciaes, creando escolas de ensino superior, podem outorgar certas vantagens e privilegios aos graduados nas mesmas escolas, porém para o exercicio de empregos ou profissões puramente provinciaes, mas não para os creados ou regulados por leis geraes.

Suponha-se que a assembléa provincial de Minas creára um curso de direito igual ao do S. Paulo ou de Recife, pergunto: o bacharel formando por essa faculdade, poderia advogar? Não. Poderia ser juiz municipal ou promotor? Não. Seria preciso que a lei geral, que deu esses privilegios aos graduados nas suas facul-

dades, os ampliasse expressamente aos graduados nas escolas creadas pelas provincias.

O SR. DANTAS: – Apoiado.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – E' este o fim do projecto de lei que discutimos e, si tal não fôra, seria inutil.

Discutido este ponto, para mim de toda importancia, vou entrar em outras considerações.

Nós temos, como é sabido, uma escola de pharmacia creada na provincia de Minas, com um curso de tres annos, no qual se ensinam quasi as mesmas materias exigidas pela faculdade de medicina do imperio.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – As mesmas absolutamente.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Não sei si tem cadeira de materia medica.

UM SR. SENADOR: – Tem as mesmas.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Bem, existe esta escola funcionando; mas dispõe o projecto positivamente, assim como a emenda substitutiva, que podem exercer a pharmacia livremente em qualquer logar do Imperio os alumnos graduados pelos institutos de pharmacias creados pelas provincias, comtanto que, 1º, taes alumnos, para se matricularem, tenham obtido a approvação dos mesmos exames que são exigidos para a matricula nas escolas de pharmacia da côrte e da Bahia; 2º, que, as materias ensinadas nesses cursos sejam as mesmas exigidas presentemente nestas escolas; 3º, que o pessoal docente de semelhantes cursos provinciaes se tenha habilitado perante as nossas faculdades de medicina. São estas as condições exigidas pelo projecto e emenda substitutiva para que os diplomas dos alumnos graduados pelos institutos provinciaes de pharmacia sejam validos em todo o Imperio.

Não será conveniente estabelecer alguma providencia para fazer com que a escola de pharmacia da provincia de Minas se colloque nas condições desta nova lei e possam seus alumnos gozar das vantagens que ora lhes são conferidas? Receio que, approvedo este projecto de lei, continue a escola de pharmacia em Minas do mesmo modo, sem tratar de preencher as condições da nova lei, afim de que seus alumnos graduados possam exercer a pharmacia na provincia e em todo o Imperio, principalmente si prevalecer a opinião, que combate, de já a exercerem legalmente.

Dou preferencia, Sr. presidente, como já disse, á emenda substitutiva, porque reserva ao governo geral o direito de fiscalizar esses estabelecimentos provinciaes, verificando o cumprimento das condições a que alludi, para autorizar por decreto a expedição de diplomas aos alumnos approvedos, e podendo tambem retirar essa autorização logo que deixem de ser observadas taes condições.

Essa providencia me parece muito conveniente e salutar.

Quanto á utilidade da medida que discutimos, isto é, de se permittir que hajam escolas de pharmacia nas provincias, creadas pelas assembléas provinciaes e de se concederem aos nellas graduados as mesmas vantagens conferidas aos

que o são pelas faculdades de medicina do Rio de Janeiro e da Bahia, acho que é de primeira intuição.

Todos comprehendem que não é possivel que de provincias muito remotas como as do Pará, Maranhão, Ceará, Mato Grosso e outras, venha um pobre moço estudar pharmacia na Côrte ou na Bahia. O que tem resultado de semelhante centralisação, é que a pharmacia em quasi todo o Imperio, é exercida por pessoas não habilitadas por lei (*Apoiados*), e nem por seus conhecimentos.

E' tão notoria essa necessidade, que o regulamento de hygiene publica conferiu ao respectivo presidente a faculdade para conceder licença mediante attestados das camaras municipaes e de qualquer medico a individuos que outros titulos não apresentam além desses attestados, ordinariamente graciosos, para exercerem a pharmacia em determinados logares.

O SR. CORREIA: – O novo regulamento de hygiene publica já não contém tal faculdade.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Bem, o que vai resultar dahi, é que a pharmacia virá a ser exercida no interior por pessoas que nem ao menos tenham licença para esse fim. (*Apoiados*.)

Em vez de melhorar o exercicio da pharmacia elle ha de ficar em peiores condições. Assim, repito, presto o meu voto á emenda substitutiva e estimarei muito que por parte da administração de Minas dêem-se as providencias precisas para que o instituto de pharmacia alli existente, entre nas condições da lei que discutimos afim de que os que forem por elle graduados possam exercer a pharmacia mesmo na provincia legalmente.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Na provincia podem exercer legalmente.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Pela lei de 1832, não; porque a lei dispõe que só podem curar, exercer a pharmacia e partejar, os graduados pelas escolas de medicina do Imperio. (*Apartes*.)

O SR. LEÃO VELLOSO: – Os presidentes da provincia de Minas dão até provisão de advogados.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Não ha a menor duvida sobre a concessão de provisão de advogados e nomeações para empregos da justiça, porque a legislação de Minas Geraes a esse respeito é excepcional, não se conforma com a legislação geral.

Muito embora inconstitucionaes semelhantes leis, ellas estão em vigor e se executam por dispor a lei de interpretação que subsistiriam até que fossem revogadas pelas assembléas provinciaes ou pela assembléa geral, por isso é que subsistem essas disposições. (*Apartes*.)

O projecto que discutimos acaba com a autonomia existente entre a lei geral e as de minha provincia no tocante á escola de pharmacia e a validade dos diplomas de seus alumnos.

O SR. AFFONSO CELSO: – Concorda o nobre senador com a opinião que emitti de poderem as assembléas provinciaes crear força de policia de mar!

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Ainda ha pouco em um aparte disse eu que não era conveniente despertar essa idéa de crearem as assembléas provinciaes esquadilhas, porque bem póde haver algum presidente bellicoso que queira obter do corpo legislativo provincial autorização para organizar, não uma esquadilha provincial, com o fim de auxiliar o serviço de policia, mas uma esquadra.

Quanto ao direito de legislarem as assembléas provinciaes sobre força de policia, quer de terra, quer de mar, é para mim fóra de duvida.

Limite-me, Sr. presidente, a estas observações, declarando positivamente, que presto meu voto de preferencia á emenda apresentada pelo nosso finado collega, porque comprehende não só a escola de pharmacia de Minas, como outras quaesquer que venham a estabelecer as demais provincias.

O SR. CRUZ MACHADO: – Sr. presidente, si houvesse numero para votar, eu não occuparia a tribuna depois do discurso proferido pelo meu nobre collega senador pela provincia de Minas, o ex-ministro da fazenda, porquanto abundo completamente nas considerações feitas pelo nobre senador, e revelo mesmo que tive parte em dar-se para ordem do dia este projecto, não só por amor á mesma provincia, como por amor á todo o Imperio, por isso que a emenda offerecida pelo nosso collega, de saudosa memoria, o Sr. Dias de Carvalho, não circumscreve esse favor a uma só provincia, mas a todas generalisa a medida, é correcta e não póde soffrer censura alguma.

Pouco importa que o instituto seja custeado pelos cofres geraes ou provinciaes; desde que as disciplinas são as mesmas, os cursos regulares, como são os cursos geraes, as cadeiras providas identicamente com habilitações identicas. Qual a differença? Sahir o dinheiro do cofre geral ou provincial? Pouco importa. Quanto á competencia não ha duvida, porque essa está marcada como observou o nobre senador, no Acto Adicional, em sentido amplo, que nao admite duvida alguma. Si porventura o favor de limitasse á provincia de Minas podia dar logar á reclamação por parte das outras provincias; mas si ellas não tem ainda institutos pharmaceuticos, pódem tel-os pela autorização que ás assembléas identicamente confere o Acto Adicional; a medida é, portanto, além de util pela sua generalidade, muito conveniente ás circumstancias de nosso paiz, visto que na maior parte dos povoados do interior ha necessidade de botica.

O que acontece é que, na falta de pharmaceutico legalmente habilitado, vê-se algum homem curioso em objectos de pharmacia obter uma licença e ter uma botica, em que elle não póde manipular tão perfeitamente como aquelle que frequentou um curso pharmaceutico; facto esse, porém, que nao se póde censurar, porque o filho das circumstancias locaes.

Assim, esta lei, facilitando o estudo da pharmacia em institutos provinciaes, vem attender

a uma necessidade publica, reconhecida por todo o paiz.

Quasi que me podia limitar a isto, mas ouvi ao nobre collega que em segundo logar fallou, que a pharmacia era exercida pelos approvados no instituto mineiro, illegalmente dentro da provincia, visto que ha uma disposição de 1832 estabelecendo que ninguem possa exercer medicina, a arte de partos ou ter botica sem que tenha os estudos marcados nessa lei. Bem, essa disposição já ha muito está sem uso e abrogada na provincia de Minas Geraes; o exercicio da pharmacia pelos seus pharmaceuticos dentro da sua circumscripção é tão legitimo como a faculdade que o presidente da provincia exerce de nomear para officios de justiça e até de prover advogados; porquanto, si estou bem certo, o instituto mineiro nem data da criação das assembléas provinciaes que teve logar pela lei de 12 de Agosto de 1834, o acto adicional; esse instituto é mais antigo, havia já um principio de instituto desde os tempos coloniaes.

Ora, si a assembléa provincial de Minas, regulando o instituto, autorisou os providos nelle a exercerem a pharmacia dentro da provincia; si essa lei, embora excessiva das attribuições da assembléa provincial, está legalisada pelo art. 8º da lei chamada da interpretação, de 12 de Maio de 1840, como legalisadas estão as outras leis provinciaes de Minas que dão attribuições especiaes ao presidente da provincia, enquanto ellas não forem revogadas por um acto especial, segue-se que o exercicio da pharmacia pelos pharmaceuticos mineiros está legalisado pelo citado art. 8º da lei de 12 de Maio de 1840, sem embargo da disposição em contrario da lei de 1832, que é até anterior á criação das assembléas provinciaes. Portanto, discordo nesse ponto do meu nobre collega.

Nada mais tenho a dizer. A utilidade da providencia é intuitiva; vai favorecer não só a provincia de Minas como a todo o Imperio, que tem precisão de pharmaceuticos para exercerem a arte nas povoações do interior, as quaes é muito difficil mandar seus filhos as longinquas faculdades da Bahia e Rio de Janeiro aprender essá arte tão necessaria á vida.

Tenho concluido.

Foi lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte:

EMENDA

Supprimam-se no § 2º do art. 1º as palavras – o pessoal habilitado perante as ditas faculdades.

Sala das sessões em 13 de Abril de 1882. – *J. D. Ribeiro da Luz. – Affonso Celso.*

O Sr. Correia diz que a emenda que acaba de ser apoiada provoca algumas observações para as quaes solicita a benevola attenção do senado.

A emenda substitutiva declara que as assembléas legislativas provinciaes pódem crear cursos de pharmacia e reconheço que, si as condições desses cursos fôrem as indicadas na mesma emenda, os pharmaceuticos nelles approvados poderão exercer sua profissão em todo o

Imperio; determina, porém, que o pessoal docente dos institutos de pharmacia que as assembléas legislativas provinciaes crearem demonstrará suas habilitações em concurso perante as congregações das faculdades de medicina actualmente existentes.

O SR. AFFONSO CELSO: – E' a concentração...

O SR. CORREIA: – Os nobres senadores que offereceram a emenda dizem simplesmente que se supprimam as palavras – pessoal docente habilitado perante as ditas faculdades; – mas nada indicam ácerca da maneira por que se ha de habilitar o pessoal docente...

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Está na lei provincial.

O SR. CORREIA: – ...sobretudo quando se trata de crear institutos de pharmacia que nenhuma provincia possui presentemente além da de Minas.

Si os nobres senadores que apresentaram a emenda se limitassem a declarar que os professores que se propuzerem ás cadeiras que vierem a ser creadas pela assembléa legislativa de Minas Geraes, demonstrarão suas habilitações perante a actual congregação da escola de pharmacia de Ouro Preto, o orador comprehenderia; mas na primeira organização dos institutos de pharmacia que as assembléas provinciaes vierem a crear, como se ha de constituir o pessoal docente? Ficarão os presidentes de provincia com o arbitrio fazerem nomeações livremente?

O SR. AFFONSO CELSO: – A assembléa provincial regulará.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – E' uma questão do governo provincial.

O Sr. Correia não pôde aceitar á primeira vista a opinião que manifesta o nobre presidente do conselho, porque a emenda substitutiva trata de dar effeitos, que sómente pela lei geral pôdem ser dados aos diplomas que os cursos pharmaceuticos provinciaes vierem a expedir.

Pois é tão indifferente a nomeação dos professores desses institutos que, tratando-se de dar aos alumnos nelles habilitados a faculdade de exercerem a profissão em todo o Imperio, nada haja que acautelar, quanto ás suas habilitações profissionaes? Supprimidas na emenda substitutiva as palavras impugnadas pelos nobres autores da sub-emenda, o que fica estabelecido acerca do pessoal docente indispensavel para os institutos de pharmacia que as assembléas legislativas provinciaes crearem? Si se tratasse de institutos provinciaes, que não trouxessem nenhum effeito senão aquelle que a lei provincial pôde dar, o orador diria: legisle a assembléa provincial como entender. Mas o fim da resolução é dar effeitos aos diplomas de pharmacia conferidos em virtude de lei provincial que só podem ser concedidos pela lei geral.

Si não houver nenhuma providencia ácerca da maneira de compor o pessoal docente, quem assegura que os pharmaceuticos sahidos dos institutos provinciaes terão as condições neces-

sarias para que sejam perfeitamente acauteladas as conveniencias da saude publica?

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – O governo geral que recommende aos presidentes que fiscalizem isso.

O SR. AFFONSO CELSO: – Isso é materia regulamentar.

O Sr. Correia diz que, si se quer entregar aos presidentes de provincias a faculdade de nomearem livremente os primeiros professores dos institutos de pharmacia que as leis provinciaes crearem, diga-se isso na resolução. Tanto na na resolução como na emenda, esse ponto estava regulado de certo modo; mas, supprimindo-se as palavras que se referiam á maneira de compor o pessoal docente, nada fica.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Isso está regulado na lei provincial que creou a escola, que é a competente para regular este ponto.

O Sr. Leão Velloso dá um aparte.

O Sr. Correia, respondendo a este aparte, observa que não trata nem dos preparatorios, nem do numero de cadeiras, porque isso fica tal qual se acha na emenda substitutiva. Mas a emenda contém mais uma disposição relativa ao modo de se reconhecerem as habilitações do pessoal docente que fôr encarregado de dirigir o ensino nesses institutos provinciaes.

O SR. LEÃO VELLOSO: – E V. Ex. quer que o governo geral tenha intervenção nas provincias?

O Sr. Correia não trata d'este ponto. A unica cousa que se recommenda é que, antes de se fazer a nomeação de professores do instituto provincial de pharmacia, elles se mostrem habilitados em concurso feito perante as faculdades de medicina.

O SR. AFFONSO CELSO: – De modo que o filho mais distincto de qualquer instituto provincial não poderá ser d'elle professor, porque não é habilitado perante uma das faculdades de medicina do Imperio!

O SR. CORREIA: – O certo é que, passando a sub-emenda, nada fica estabelecido acerca do provimento do pessoal docente dos estabelecimentos de ensino de pharmacia que as assembléas provinciaes crearem.

O SR. AFFONSO CELSO: – Não tem nada que ver com isso o poder geral; é da competencia daquelles que cream o instituto...

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Apoiado.

O SR. AFFONSO CELSO: – ...porque não se ha de nomear lente de chimica, por exemplo, quem não saiba chimica.

O SR. CORREIA: – Assim deve ser, e foi porque assim deve ser que na emenda substitutiva de uma pessoa tão competente como o Sr. Dias de Carvalho se acautela o provimento das cadeiras, de modo que o poder legislativo geral não tenha hesitação em conceder aos pharmaceuticos diplomados pelo instituto provincial de pharmacia a faculdade de

em todo o Imperio exercerem a sua profissão, determinando que o pessoal docente desses institutos mostre suas habilitações perante as faculdades de medicina, que são as que hoje reconhecem as habilitações, tanto dos que se propoem a ensinar, como dos que se propoem a exercera arte pharmaceutica.

Si (e uma hypothese) uma assembléa provincial crear um instituto de pharmacia, com as cadeiras exigidas na resolução que se discute e forem nomeados professores que não estejam na altura de bem desempenharem o seu encargo...

O SR. LEÃO VELLOSO: – Oh!

O SR. AFFONSO CELSO: – Isto não é de suppor.

O SR. CORREIA: – ...os alumnos approvados nesse instituto, podendo exercer a sua profissão em todo o Imperio, hão de fazer grande concurrencia, prejudicial aos que fôrem de institutos cujos professores estejam perfeitamente habilitados.

O SR. AFFONSO CELSO: – Outra hypothese: si os examinadores da faculdade do Rio de Janeiro não prestarem?

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Apoiado.

O SR. AFFONSO CELSO: – Póde-se suppor por hypothese. Então não se approvam aqui muitos que o não deviam ser? Quando é medicina ou pharmacia para a provincia qualquer cousa serve. Deixem que nós regulemos as nossas cousas...

O Sr. Correia diz que não está fazendo nenhuma injuria...

O SR. AFFONSO CELSO: – Ah! de certo; nem é capaz disso.

O Sr. Correia está se apoiando em factos. Crearam-se mesas de exames preparatorios nas provincias.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Não há accusações contra a mesa de Ouro Preto.

O Sr. Correia não se refere a Ouro Preto...

O SR. AFFONSO CELSO: – Pois lá ha mais rigor do que na côrte. (*Ha outros apartes.*)

O Sr. Correia observa que os nobres senadores fallam só da provincia de Minas, mas nas outras provincias? Tem sabido de casos de estudantes reprovados perante mesas de exames na côrte e que recorrendo ás das provincias lá foram approvados. (*Continuam os apartes.*)

O SR. AFFONSO CELSO: – A lei não póde regular esta materia, não póde providenciar sobre empregos provinciaes.

O Sr. Correia diz finalmente que, si a lei, para conceder os favores de que se trata, póde determinar quaes os preparatorios exigidos, si póde marcar o numero de cadeiras, porque não ha de poder tambem determinar ácerca das habilitações dos professores, sem as quaes esses institutos nenhum beneficio podem trazer?

O SR. AFFONSO CELSO: – Porque isso é materia regulamentar, respeita á organização do instituto.

O Sr. Correia diz que o senado resolverá sobre a emenda, como entender em sua sabedoria.

Veiu á mesa a seguinte:

EMENDA

Na emenda substitutiva accrescente-se no art. 1º a palavra – actualmente, depois a da palavra – preparatorios.

Accrescente-se no art. 1º, parte 2ª – depois das palavras – numero de cadeiras – que estas – actualmente tem...

O art. 5º da proposição passa a ser 3º.

Manoel Francisco Correia. – Affonso Celso.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Sr. presidente, direi apenas poucas palavras em respeito ao nobre senador que acaba de sentar-se.

Trata-se de um estabelecimento provincial, da aula de pharmacia existente na capital da provincia de Minas Geraes. Eu nada poderei dizer a este respeito, alem do que ficou provado exuberantemente pelo meu honrado comprovinciano, que iniciou hoje esta discussão...

O SR. CORREIA: – Foi o segundo.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – ...ou que fallou em segundo logar, e por outro nobre senador pela provincia de Minas Geraes, que fallou antes do nobre senador pelo Paraná.

Tudo quanto convém ao governo geral acautelar, foi acautelado na emenda do fallecido senador José Pedro Dias de Carvalho, de saudosissima memoria (*apoiados*), sempre grata para os mineiros.

Nessa emenda do Sr. Dias de Carvalho se diz que a escola de pharmacia de Minas, sujeitando-se á mesma organização que têm as escolas de pharmacia, que o governo geral tem annexas ás duas faculdades de medicina do Imperio, seus alumnos gozem das vantagens de que gozam os alumnos dessas duas ultimas escolas. Não sei que mais cautela o nobre senador pelo Paraná exige.

Determina-se que a escola provincial tenha as mesmas materias de ensino que as escolas geraes: que mais cautelas quer o nobre senador? pois isto não basta para uma escola provincial, cuja legalidade e constitucionalidade o nobre senador não se atreve a contestar?

O SR. CORREIA: – Não, senhor; e já sustentei isso ha muito tempo.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Então devia ser consequente.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Pois isso não basta? Eu não sei o que S. Ex. quer; acaso o nobre senador queria que o governo geral considerasse aquella escola no mesmo caso em que considera as escolas estrangeiras; que sujeitasse seus alumnos, no exercicio de sua profissão, a exame de suffi-

ciencia? Mas, pergunte, o honrado senador pelo Paraná acha isso digno do governo geral do imperio, que deve responder á nação pelo estado do ensino nas provincias, mesmo dos estabelecimentos provinciaes, porque o chefe da administração nas provincias e o presidente, de livre nomeação e demissão do governo geral? O nobre senador julga que o governo geral tem o direito de recusar a responsabilidade desse ensino, de lançar de si a responsabilidade pelo estado do ensino nas provincias, tanto nos estabelecimentos geraes, como nos estabelecimentos provinciaes? Quem dirige a administração nas provincias? Dirige-a o governo geral, e, pois, si mal vai a instrucção publica nas provincias, o governo geral só é disto culpado; accuse-se o governo geral por não tomar providencias.

A' ultima objecção do nobre senador, sobre ser aquella escola provincial creada por lei provincial, como diz o art 1º do projecto, declarando S. Ex. que, para os alumnos dessas escolas gozarem das vantagens dos alumnos das escolas geraes do imperio, será preciso serem examinados e approvados por um estabelecimento do governo geral, segundo a emenda substitutiva; perguntarei qual é a garantia que essas commissões de exames do governo geral dão maior do que a das de exames das escolas provinciaes? O governo geral é quem deve fiscalizar estes exames nas provincias...

O SR. CORREIA: – Mas não ha examinadores nas provincias.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Como não ha? Trata-se de uma escola da provincia, e não ha examinadores na provincia?

O Sr. Correia dá outro aparte.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – E' um estabelecimento provincial, não é do governo geral: o presidente da provincia, chefe da administração, representante do governo geral, póde, sem duvida, pedir o que fôr necessario; mas a assembléa geral não póde regularizar as condições dos cursos provinciaes: seria um verdadeiro attentado contra a autonomia das provincias; a assembléa geral não é competente para regular as condições de empregos provinciaes, creados competentemente, constitucionalmente por assembléa provincial. Chamo a attenção do nobre senador para isso. Com que direito vai o governo geral intervir na maneira, na fórma, no processo da nomeação dos professores do curso de pharmacia da provincia de Minas?

E' uma questão essa que não foi ainda examinada: não ouvi nenhum dos oradores examinar essa questão, dizer que não seja inconstitucional e attentatorio da autonomia das provincias o projecto tal qual veiu da camara dos deputados.

Não vi, portanto, uma só das objecções do nobre senador que fosse procedente.

O que se pede é isto: que, á vista da organização da escola de pharmacia de Ouro Preto, organização que é perfeitamente identica á das escolas de pharmacia annexas ás faculdades de medicina do imperio, os alumnos

daquella escola tenham o direito ou a faculdade de exercer sua profissão não só na provincia, como em todo o imperio, porque isto a lei geral póde dar.

Contestou-se até o direito desses pharmaceuticos exercerem sua profissão na provincia. Ora, isto é querer ou não querer annullar attribuições conferidas pelo acto adicional do imperio; fazer ou não um verdadeiro logographo indecifavel? As assembléas provinciaes podem crear estabelecimentos de instrucção, mas os alumnos desses estabelecimentos, não podem gozar de nenhuma das immunidades inherentes aos seus titulos! Isto não é uma cousa que realmente possa ser sustentada, e muito bem foi lembrado em um aparte, quando fallava o meu nobre comprovinciano.

E muito bem foi lembrado em aparte, quando fallava o meu comprovinciano o Sr. Dr. Affonso Celso, que nem é isto uma especialidade para a pharmacia; a provincia de Minas tem ha muitos annos advogados seus, com previsões dadas por lei provinciaes, e advogados tão habéis como o são os formados.

Não sei mesmo qual é o inconveniente que possa resultar para o governo geral de ser o Acto Adicional assim interpretado, pelo contrario entendo que d'ahi poderá vir beneficios; a união que creou-se o subsisto a contento de todos os brazileiros, cada vez se perpetuará com maior satisfação do Imperio, si as provincias poderem dar ao seu bem estar todos os desenvolvimentos que as suas circumstancias permittirem.

Quanto á provincia de Minas, todo o meu desejo é que ella crie tantos quantos estabelecimentos de instrucção superior possam comportar as suas forças. E não sei qual a razão por que governo geral deva embarçar esta pretensão.

Si o governo geral não póde dar estabelecimento de instrucção superior ás provincias, porque as suas circumstancias não permittem, ao menos não embarçar áquellas que, com recursos proprios, quizerem fundal-os. (*Apoiados.*) Não temos senão que applaudir e auxiliar este movimento. (*Apoiados.*)

E depois, Sr. presidente, eu recordarei um factio que já foi referido pelo honrado comprovinciano: a escola de pharmacia de Ouro Preto, é um melhoramento que aquella cidade principalmente deveu ao governo portuguez. Desde que houve hospital regimental em Ouro Preto, houve aquella escola de pharmacia! Ella tem sido sempre respeitada, porque é uma tradição que faz honra ao governo metropolitano. E nós hoje não pedimos senão que ella seja conservada dando maior utilidade e efficacia aos seus titulos conferidos.

A emenda do honrado senador pelo Paraná, portanto, é inteiramente improcedente, e devemos todos fazer votos para que aquelle pequenino estabelecimento de instrucção tenha sempre o auxilio e protecção de que é merecedor, para que possa continuar a prestar os relevantes beneficios de que é capaz na sua modesta e utilissima instituição.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, nem numero para votar-se, ficou a discussão encerrada.

CENSURAS DOS MONSENHORES E CONEGOS DA CAPELA IMPERIAL

Continuou em 2ª discussão conjuntamente com a emenda da comissão de instrução publica do art. 2º da proposição da camara dos deputados, de 1858, elevando as congruas dos mosenhores, conegos e mais empregados da capella imperial.

O Sr. Correia observa que este projecto envolve augmento de despeza. O nobre presidente do conselho disse hontem que não concorrerá para que se vote despeza alguma excedente á receita, que calcula ser de 126.000:000\$000. Ora, á vista disto, é licito perguntar si S. Ex. julga que da adopção do projecto póde previr perturbação ao seu plano financeiro, e o desequilibrio que o nobre ministro com razão não deseja entre a receita e a despeza.

Trata-se do art. 2º, pois que o art. 1º já foi approvedo em uma das sessões de legislatura passada. Esta proposição foi votada na camara dos deputados em 1858, quando o Sr. Vice-presidente do senado, que ora occupa da cadeira da presidencia, presidia a camara temporaria. A nobre comissão do senado julgou a aquelle tempo que a medida era de equidade: nesta parte parece que si razões de equidade havia em 1858 em favor desta medida, essas razões não desappareceram de então para cá.

Mas, agora é muito de considerar a necessidade do equilibrio entre a receita e a despeza e talvez que conviesse aguardar a discussão do orçamento para se resolver sobre a concessão ou denegação do augmento de que trata o projecto. Ahí é que seria o logar proprio.

O SR. JUNQUEIRA: – Mas o adiamento não póde ser votado porque não ha numero.

O Sr. Correia diz que pela parte que lhe toca tratando-se de assumpto que envolve augmento de despeza e póde talvez trazer embaraço ao equilibrio nas finanças que se propõe estabelecer o nobre presidente do conselho, ministro da fazenda, acredita que cumpriu um dever fazendo sentir a necessidade de esclarecimentos que melhor possam guiar a deliberação do senado.

UM SR. SENADOR: – O projecto perdeu a sua opportunidade.

VOZES: – E' melhor rejeital-o.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Antes de dar a palavra ao nobre presidente do conselho, tenho que informar que o art. 1º deste projecto já foi approvedo na sessão de 1858 e consequentemente a discussão hoje deve versar sómente sobre o art. 2º; e quando se tratar de fazer passar o projecto para a terceira discussão, ahí o senado podera resolver o que julgar conveniente.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Agradeço a V. Ex. a informação, mas este projecto sendo antigo, me parece que, á imitação do que tem permittido o presidente effectivo da casa, deve-se consideral-o em seu todo, pratica esta muito racional e muito razoavel, sobretudo quando se trata de um projecto de 1858.

O que eu não acho razoavel é o tal systema de limpar pauta ou pasta trazendo para discussão cousas que tem de ser rejeitadas, e que era melhor que lá ficassem sepultadas no pó, cousas que não têm interesse na actualidade.

Na realidade o senado tem outros objectos de que occupar-se, tem trabalhos muito importantes, como sejam os das commissões, em cujas pastas contém atrasados assumptos muito importantes á espera do exame e parecer. Nesse trabalho o tempo seria melhor empregado de que em limpar pautas ou pastas, serviço que póde ser confiado a um continuo ou ao archivista do senado.

Servirá isto para quando nós todos fizermos exame de consciencia, sermos um pouco indulgentes nas accusações que faremos aos outros.

Sr. Presidente, trata-se do augmento dos vencimentos dos conegos e mosenhores da capella imperial, e V. Ex. me permittirá que mais uma vez eu agradeça ao nobre senador pelo Paraná seu zelo pelo bem publico e pelos interesses do Estado. O auxilio que S. Ex. prestou ao governo chamando a sua attenção sobre este projecto, é de muita ponderação; e, attentas as circumstancias financeiras do imperio, estou muito disposto a acompanhar o nobre senador contra este augmento.

O SR. CORREIA: – Eu pedi a opinião de V. Ex. para guiar o meu voto, e V. Ex. me attribue o que eu não disse.

E' mais uma tactica que estou aprendendo com o nobre presidente do conselho.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Era penoso para mim, que sou um bocadinho mais religioso do que o nobre senador, porque sou mineiro...

O SR. CORREIA: – Mas há de perdoar...

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – V. Ex. é o meio voltairiano, segundo ouço dizer.

O SR. CORREIA: – Ah! segundo ouve!

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Mas eu estava um pouco constrangido entre o meu dever de, como ministro, impugnar este augmento aos conegos e mosenhores, e o meu respeito por essas dignidades ecclesiasticas.

Além disso eu entendo que seguramente o motivo que move o nobre senador contra o projecto é que entre as classes que recebem subvenção do Estado, a do clero não é a que tem mais direito a este augmento, porque dispõe de muitos outros recursos, e, portanto, acompanho o nobre senador neste voto contrario...

O SR. CORREIA: – V. Ex. acompanha o que suppõe.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – ...nesta impugnação que o nobre senador faz ao augmento das congruas de que trata o projecto. E eu não me perdoaria e deixar de cumprir o meu dever, quando o nobre senador dá este exemplo de patriotismo.

O SR. CORREIA: – V. Ex. reclama sempre contra interpretação que dão ao seu pensamento, e agora está incorrendo na mesma falta.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – V. Ex. fez observações impugnando o projecto, e eu o acompanho.

O SR. CORREIA: – Eu perguntei a opinião do governo e dei a razão por que entendia que elle devia manifestar-se.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Compreendo perfeitamente o seu pensamento, e não faço mais do que navegar nas suas aguas.

Levantei-me sómente para fazer esta declaração.

Entendo que o nobre senador tem toda razão. As actuaes circumstancias financeiras do thesouro não permittem attender-se a estas dignidades ecclesiasticas da capella imperial, muito dignas aliás de toda contemplação e, portanto, acompanhando o nobre senador, votarei contra o art 2º, e para que o projecto não passe á 3ª discussão, suppondo assim corresponder ás esperanças e desejos do nobre senador.

O Sr. Correia não pretendia voltar á tribuna; mas a observação do nobre presidente do conselho o obriga a dizer ainda algumas palavras.

Uma das grandes qualidades do nobre presidente do conselho é a franqueza com que S. Ex arrosta, não dirá, a impopularidade, mas o que a muitos como tal se affigura.

Desta vez, porém, o nobre presidente do conselho, talvez tomado de escrupulos que lhe suggerira a sua consciencia religiosa...

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – E' verdade.

O SR. CORREIA: – ...não quis afrontar com a mesma vivacidade e energia a má vontade das altas dignidades ecclesiasticas, cujos interesses se agitam neste projecto, que S. Ex. rejeita.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Eu apenas acompanho a V. Ex.

O SR. CORREIA: – Ao envez da intrepidez com que S. Ex. se colloca em frente do thesouro, desta feita viu-se o nobre ministro vacillar, o que não é pouco... Tanto é certo que ha uma força que pôde influir no animo do nobre presidente do conselho, e influir de modo que S. Ex., apavorado, veio abroquelar-se com uma opinião que o orador não emittira, portanto, de tudo quanto deixou dito, iniciando o debate, nada ha que autorize a concluir que é infenso ao augmento de congruas de que se trata.

Bem foi, portanto, que se desenterra-se do pó, em que se conservou por 24 annos o projecto, que ora se discute! Elle, pelo menos, serviu para que se ficasse sabendo o que pôde apavorar o animo varonil e a energia mascula do nobre presidente do conselho!

S. Ex. referindo-se ao senado, disse que, estando no pleno gozo de seus cinco sentidos, si quizer iniciar alguma medida, irá para a camara dos deputados onde tem maioria...

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Foi V. Ex. quem me disse que não tenho maioria no senado...

O SR. CORREIA pensa que o nobre ministro não se equivoca... o certo e, porem, que S. Ex., quando se refere ao senado, diz logo que com este nada tem que ver...

O SR. DANTAS: – Não foi assim.

O SR. CORREIA: – Disse que o senado nada pôde contra o nobre ministro...

O SR. DANTAS: – Tambem não é assim.

O SR. CORREIA: – Como então?

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – O melhor é não liquidarmos agora esta questão: si estou de accôrdo com V. Ex., quanto ao projecto que se discute!

O Sr. Correia confirma que, em todo caso, o nobre ministro disse que o senado nada influa sobre a existencia ministerial; e que, si S. Ex. houvesse de iniciar uma medida, preferiria fazel-o na outro camara, onde tem maioria: e disse isso com toda a franqueza, não na camara dos deputados, mas no senado. Esta e outras demonstrações de intrepidez têm dado o nobre ministro, mas agora, quando o orador esperava a mesma affouteza para a rejeição, é realmente singular que procure S. Ex. evitar mais uma franqueza, attribuindo ao orador uma declaração que não fez!

O nobre ministro não quiz descobrir nas palavras do orador que ellas se destinavam a obter explicações da parte do governo, e ouviu exactamente aquillo que S. Ex. desejava que o orador dissesse!...

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Parece-me tão claramente manifestada a vontade de S. Ex.!

O Sr Correia diz que o senador conhece agora a opinião do nobre presidente do conselho; S. Ex., como não pôde já votar contra o projecto porque o art. 1º está approvedo, annuncia que ha de rejeitar quando se tratar da adopção do projecto para 3ª discussão.

O SR. DANTAS: – E V. Ex. tambem não vota contra o projecto?

O Sr. Correia declara que apenas pediu a opinião do governo para melhor guiar o voto do senado, e então fez sentir que acompanharia ao nobre presidente do conselho no proposito em que está de fazer com que na lei de orçamento não se perturbe o equilibrio que S. Ex. deseja manter entre a receita e a despeza.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Bastou que V. Ex. tivesse feito tal

declaração, discutindo o projecto, para se entender que era contra elle.

O SR. CORREIA: – Poque? Si o nobre ministro declarar que o augmento pôde ser concedido sem prejuizo do equilibrio entre a receita e a despeza, estará removido o maior embaraço a que o orador dé o seu voto ao projecto.

O nobre ministro, porém, embora dominado por escrúpulos respeitaveis não quer dizer tanto, e attribuiu ao orador a manifestação de idéas que de S. Ex. era solicitada: foi para assentar a questão nos seus verdadeiros termos que o orador pediu a palavra e, julgando havel-o conseguido, não occupará por mais tempo a attenção do senado.

Não havendo mais quem pedisse a palavra nem numero para votar-se. ficou a discussão encerrada.

Seguiram-se successivamente em 2ª discussão, a qual ficou, pelo mesmo motivo, encerrada os arts. 3º e 4º da dita proposição.

EXTINCÇÃO DAS COMPANHIAS DE APRENDIZES MILITARES

Seguiu-se em 2ª discussão o art. 1º da proposição da camara dos deputados n. 76 de 1870, extinguindo as companhias de aprendizes militares e reduzindo o numero de aprendizes artilheiros conjunctamente com a emenda da comissão de marinha e guerra.

O SR. JUNQUEIRA: – Sr. presidente, a materia é muito importante. O art. 1º com effeito se refere ás companhias de aprendizes militares e aprendizes artilheiros; mas o projecto vindo da camara dos Srs. deputados e muito complexo, comprehendendo muitos assumptos da maior importancia.

Essas idéas vieram consignadas em uma lei de fixação de forças no anno de 1879; separaram-se, afim de que não embaraçassem a passagem daquella lei annua necessaria, e então veiu tudo isso a formar um projecto especial.

Foi ouvida a commissão de marinha e guerra, a qual foi unanime em dar o parecer que aqui está, considerando de por si cada um dos pontos que a camara dos Srs. deputados approvou.

Tive a honra de ser relator desse parecer que foi assignado sem restricções pelos Srs. Visconde de Muritiba e Barão da Laguna.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Excellente parecer.

O SR. JUNQUEIRA: – Os pontos de que se trata são, como disse, da maior importancia, e não sei si é de grande oportunidade agitarmos presentemente essas questões. Depois da apresentação do additivo na camara dos Srs. deputados já se seguiram varias administrações na repartição da guerra, e nem todos os ministros têm estado de accórdo com essas idéias; mesmo de seus relatorios se vé que elles tem discrepado das opiniões que então vogavam naquella camara.

O art. 1º trata de extinguir as companhias de aprendizes militares e de reduzir a 100 o numero dos aprendizes artilheiros. A commissão

pronunciou-se contra esse *desideratum*, porque é altamente demolidor.

As duas companhias que existem de aprendizes militares estão creadas, uma na provincia de Minas Geraes e outra na provincia de Goyas, provincias importantes, a de Minas sobre tudo pela sua população, as quaes não possuem arsenal de guerra e por isso precisam ter um nucleu militar. Nós que necessitamos tanto de soldados para a infantaria, ficariamos sem um viveiro naquellas provincias.

Tende-se gasto dinheiro com a criação dessas duas companhias em Minas e Goyaz, estando completa a de Minas e faltando á de Goyaz apenas 11 moços para seu estado completo, parecia-me um acto um pouco demolidor (é o termo) acabarmos agora com uma instituição que pôde ser a base de um grande futuro para a organização de nossos corpos de infantaria.

O SR. CRUZ MACHADO: – A de Minas tem sido muito proveitosa.

O SR. JUNQUEIRA: – A reducção a 100 dos aprendizes artilheiros é uma cousa que não se justifica, principalmente hoje que a arma de artilharia tem tomado um desenvolvimento tão grande e assume um papel tão importante nas guerras que se tem dado e infelizmente ainda se podem dar.

Creamos com muito sacrificio um deposito de aprendizes artilheiros na fortaleza de S. João desta córte, e esse deposito tem produzido excellentes resultados, como pôdem attestar nossos collegas que têm gerido a pasta da guerra.

O SR. VISCONDE DO PARANAGUÁ: – Apoiado.

O SR. JUNQUEIRA: – Ora as idéas que vogavam em 1879 eram de restricta economia, sobretudo nas pastas militares, e isto fez com que alguns serviços ficassem desorganizados; só então reconheceu-se o erro e foi preciso gastar sommas dez vezes maiores para sanar alguns males como se tinham feito tanto na marinha como na guerra. Pelo desejo de fazer grandes economias, sobretudo nessas duas pastas, travou-se uma discussão, não só na camara dos deputados como nesta casa a respeito do numero a que deviam chegar os aprendizes artilheiros, e por uma transacção, pois que se queira reduzir a 100, ficaram reduzidos a 300 de 600 que eram; já foi um grande córte.

Dirigia a pasta da guerra o finado Marquez do Herval que, comquanto militar muito distincto, comtudo deixou-se impressionar demasiado pela idéa de grandes economias e não pôde, por mais que quizesse resistir á onda; mas então demonstrada que era um erro acabar com aquella bellissima instituição, da qual saem inferiores para os corpos de artilharia e aprendizes notaveis para a escola militar; e alli o refugio dos filhos de militares pobres, é um excellento instituto que não devemos cortar pelo raiz depois de tanto trabalho e de tantas despeza além de que esses aprendizes artilheiros guarnecem uma das fortalezas desta córte, a de S. João, que está armada, tão destacamento em caso de necessidade e são os mais proprios

para os corpos de artilharia, onde vão ensinar a parte scientifica da arma.

E' por conseguinte de necessidade esse deposito de aprendizes; entretanto no projecto ha uma redução a cem; ora o senado comprehende que nada se póde fazer com com aprendizes.

Quando nosso orçamento não era de 120.000:000\$, mas de 60 ou 80 mil, tinhamos 600 aprendizes artilheiros; já nos vimos obrigados, com dó, a reduzir-os ao numero de 300; hoje se quer reduzir-os a 100, amanhã a 10 e depois a nada! E' um caminho máo.

Além disso o projecto contém muitas disposições da maior **relevancia**: supprime postos de tenente coronel, e desce a minuciosidades que parecem até infantis, improprias de um projecto desta ordem, pois tambem supprime os postos de furriel e anspeçada. Estes postos são graduações necessarias para dar aos soldados desejo de bem servir, premiando os que melhor se houverem. E, depois, cada um desses postos tem o seu papel na companhia e não se póde assim supprimil-os sem mais providencias.

O projecto restabelece os camaradas. O restabelecimento dos camaradas é a revogação da lei de alistamento militar, é o aviltamento do alistamento!

Actualmente uma familia póde consentir que o seu filho siga livremente a carreira das armas, porque elle não corre o risco de ser castigado corporalmente, nem o de ser empregado como criado. Comprehende-se que ha facilidade immensa em que a familia consinta que o seu filho siga a nobre profissão das armas.

Mas, si se disser que póde elle ser tirado para servir como criado dos officiaes, qualquer familia terá repugnancia em consentir que seu filho adopte, semelhante carreira. Portanto é uma revogação, direi quasi que estulta nesta parte, da lei do alistamento militar. E' esta uma questão de alta importancia. Já conquistamos aqui a abolição do castigo corporal, e não havemos agora de consentir que o soldado possa de novo ser criado...

O SR. CRUZ MACHADO: – Apoiados.

O SR. JUNQUEIRA: – Entretanto aqui restabeleceu-se isto, como si se tratasse de uma questão de somenos gravidade!

Ha muitas outras disposições que trazem augmento de despeza, e eu estou neste ponto com o nobre presidente do conselho, em que nós não devemos senão limitarmo-nos á receita que se vai realizar.

O SR. MURTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Apoiado.

O SR. JUNQUEIRA: – O nosso limite deve ser os 126.000:000\$, em perspectiva, do orçamento. Declaro ao nobre presidente do conselho que dentro deste limite eu dou a S. Ex. o meu debilissimo, mas dedicadissimo apoio; prestarei o meu apoio a qualquer governo que se organizar entre nós e que torne uma realidade o equilibrio do orçamento. Quando assim me exprimo, refiro-me ao equi-

librio entre a receita e a verdadeira despeza...

O SR. MURTINHO CAMPOS (presidente do conselho): Sem duvida.

O SR. JUNQUEIRA: – ...inclusive todos os creditos especiaes ou chamados especiaes, para cuja abolição darei o meu voto. Si V. Ex. conseguir que todas as desppzas do Estado se façam com 126.000:000\$ ou proximamente com esta quantia, eu lhe dou o meu franco e decidido apoio; sou capaz de fechar os olhos a cortar questões, deixal-as de lado, prompto a apoiar o ministro que reduzir o orçamento do Brazil a uma verdade, isto é, que acabar com os creditos especiaes e fizer com que não haja excesso algum de despeza...

O SR. MURTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Isto depende mais do parlamento do que do ministro.

O SR. JUNQUEIRA: – Conseguindo isto, merecerá um ministerio a gratidão nacional, porque ha muitos annos que estamos vivendo em um systema enganoso.

O ultimo orçamento se disse não só estar equilibrado, como apresentar uma margem de cerca de 8.000:000\$; entretanto, para destruir esta margem de 8.000:000\$ ou 10.000:000\$, ha 40.000:000\$ de creditos! Ora, bem se vê que isto não é systema de governo e que não ha orçamento regular, nem para individuo, nem para familia, nem para o Estado.

Faça-se a escripturação como se quizer, faça-se o orçamento como se julgar melhor; mas faça-se com que seja abandonado o systema dos creditos.

O SR. MURTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Eu só me referi, no que disse, a receita e despeza ordinarias.

O SR. JUNQUEIRA: – Ahi é que está o meu medo, porque, desde que se quizer separar a despeza ordinaria da extraordinaria, nós estamos perdidos irremissivelmente. Cozamo-nos com as nossas linhas, façamos um orçamento verdadeiro e vejamos o que nos resta para fazer face aos encargos das vias ferreas e outros melhoramentos. Isto é o que faz o pai de familia honesto, consciencioso e regulador de seus negocios.

Certas despezas imprevistas devem ter assento especial, porque não se reproduzem todos os annos; mas é de todo irrisorio abrir-se credito especial até para construcção de estradas de ferro, que não são obras especiaes, são despezas annuaes, continuas, que nunca pararão em quanto formos nação.

Isto é um grande sophisma, que ha de nos levar em breve a não termos absolutamente credito, nem dentro nem fóra do paiz. Leia o senado o que dizem algumas correspondencias de Londres, muito bem escriptas, as quaes, declaram que o governo do Brazil, continuando a empenhar-se como tem feito, póde fazer com que se, comprometta o nosso credito na Europa, quando tenha de recorrer a algum emprestimo, porque alli suppunha-se que era exacto o annuncio feito pelo nobre ex-ministro da fazenda de que tinha havido um saldo e que devia real-

mente dar-se a existencia dessa margem em numerario nas arcas do thesouro; entretanto que não se dá, dá-se um *deficit* de 30.000:000\$, sem fallar na grande divida fluctuante, que o governo terá forçosamente de consolidar por um emprestimo interno ou externo.

Esta é que é a verdadeira questão, o mais são europeis, é enganar-se a nação, dizer-se que temos orçamento equilibrado, quando elle se desequilibra todos annos com depezas necessarias, infalliveis, continuadas, annuaes, taes como a construcção de estradas de ferro e outras.

Mas, Sr. Presidente, voltando a tratar mais especialmente do projecto, note que, como disse, ha disposições que não podem ser approvadas. A commissão, estudando a materia e dando um parecer consciencioso reduziu a muito pouco as medidas que deviam ser adoptadas.

Eu estou me alongando um pouco mais, porque vejo que não ha numero para tomar-se uma deliberação, e este projecto não póde entrar assim em discussão; elle precisa ser adiado, porque precisamos da opinião do governo, ou da presença do ministro da guerra para nos esclarecer.

Mas, para approvar qualquer destes alvitres não vejo numero sufficiente na casa; e é a razão por que me tenho demorado um pouco mais na tribuna.

A commissão de que fiz parte reduziu consideravelmente as disposições do projecto, que julga merecerem approvação. O complexo das medidas que se contém no aditivos vindos da camara e que formam este projecto, são muito largas, alteram muito a organização do exercito, e precisam de ser confrontadas com as opiniões do actual governo, tornando-se assim necessaria a presença do Sr. Ministro da guerra e este debate para nos dizer qual é a opinião da administração actual sobre assumptos de tão palpitante interesse.

No relatório do nobre ex-ministro da guerra se encontra algumas opiniões que não vão de harmonia com as disposições deste projecto, e é provavel que o Sr. ministro actual tambem tenha opiniões suas, talvez um pouco divergentes destas.

Em todo o caso é uma materia tão importante e altera tanto a legislação vigente que eu julgo conveniente requerer a presença do nobre ministro, o qual nos **drá** si é melhor adiar um pouco esta questão, ou si tratarmos logo della.

Por isso vou mandar á mesa um requerimento, para que seja solicitada a presença do nobre ministro da guerra.

Veiu á mesa um requerimento do Sr. Junqueira, que não foi lido nem apoiado por já ter dado a hora.

Ficou a discussão adiada pela hora.

O Sr. Vice-Presidente deu para ordem do dia 14:

Votação das materias cuja discussão ficou encerrada.

Continuação da discussão adiada.

2ª discussão da proposição da camara dos deputados n. 78, de 1879, relativa á reorganização dos corpos da armada e classes annexas.

2ª discussão do projecto do senado art. 3º additivo da lei de fixação de força naval para o anno financeiro de 1877 – 1878.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

32ª SESSÃO EM 14 DE ABRIL DE 1882

PRESIDENCIA DO SR. BARÃO DE COTEGIPE

*Summario. – Expediente. – Parecer da commissão de empresas privilegiadas sobre uma representação do Sr. João José Fagundes de Rezende e Silva. – Banco do Brazil. Observações dos Srs. Correia, Teixeira Junior o presidente. Adiamento do requerimento. – O aviso de 28 de Março de 1882 do ministerio da fazenda. Discurso e requerimento do Sr. Correia. Discurso do Sr. Martinho Campos (presidente do conselho). Retirada do requerimento. – Ordem do Dia. – A escola de pharmacia de Minas e congruas dos mosenhores e conegos da capella imperial. Votação. – Extincção das companhias de aprendizes militares. Apoioamento e approvação do requerimento do Sr. Junqueira. Observação do Sr. Presidente. – Reorganização dos corpos da **armada**. Observações e requerimento do Sr. Visconde de Muritiba. Approvação do requerimento. – Fixação de força naval para o anno financeiro de 1877 – 1878. Observações e requerimento do Sr. Jaguaribe. Observações do Sr. Barão da Laguna. Approvação do requerimento.*

As 11 horas da manhã acharam-se presente 55 Srs. Senadores, a saber: Barão de Cotegipe, Cruz Machado, Barão Mamanguape, Meira de Vasconcellos, Leão Velloso, Chichorro, Luiz Carlos, Lafayette, Visconde de Abaeté, De Lamare, Barão de Maroim, Visconde de Nictheroy, João Alfredo, Paula Pessoa, Teixeira Junior, Junqueira, Correia, Vieira da Silva, Silveira da Motta, José Bonifacio, Barão da Laguna, Jaguaribe, Ottoni, Viriato de Medeiros, Castro Carreira, Barros Barreto, Uchóa Cavalcanti, Cunha e Figueiredo, Silveira Lobo, Diogo Velho, Nunes Gonçalves, Conde de Baependy, Diniz, Visconde de Jaguary e Luiz Felipe.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Fausto de Aguiar, Octaviano, Silveira Martins, Sinimbú, Antão, Godoy, Fernandes da Cunha, Visconde de Bom Retiro e Visconde de Pelotas.

Deixou de comparecer, sem causa participada, o Sr. Barão de Souza Queiroz.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações deu-se por approvada.

Compareceram, depois de aberta a sessão, os Srs. Paes de Mendonça, Saraiva, Visconde de Paranaguá, Dantas, Visconde de Muritiba, Ribeiro da Luz, Leitão da Cunha, Affonso Celso, Martinho Campos, Franco de Sá e Carrão.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte:

EXPEDIENTES

Officios:

Do ministerio da justiça, de 11 do corrente mez, remettendo, em solução ao officio do senado de 9 do mez findo, uma relação das gratificações não marcadas em lei concedidas desde Março de 1870 até Junho de 1875 por aquelle ministerio. – A quem fez a requisição.

Do mesmo ministerio e de igual data, communicando, em resposta ao officio de 8 do mez findo, que por aquelle ministerio nehuma gratificação, não marcada em lei, foi concedida de Janeiro de 1878 para cá. – O mesmo destino.

Foi lida, posto em discussão e sem debate approvedo o seguinte:

PARECER

João José Fagundes de Rezende e Silva representa ao senado contra actos do governo offensivos da concessão que obteve do poder legislativo para mineração de certos terrenos, e requer providencias para garantia de seus direitos.

Este simples enunciado demonstra que a existirem realmente as contravenções de que se queixa o supplicante, deve este recorrer ou ao proprio governo, ou ao poder judiciario.

Assim, entende a commissão de obras publicas e emprezas privilegiadas que sobre a petição sujeita ao seu exame não ha que deferir.

Sala das commisões, 14 de Abril de 1882. – *Diogo Velho. – Chistiano Benedicto Ottoni.*

APRESENTAÇÃO DE PROJECTOS DE LEI, ETC

Banco do Brazil

E' apoiado o requerimento do Sr. Teixeira Junior apresentado na sessão de hontem.

O SR. CORREIA: – Peço a palavra.

Creio que o requerimento ficou adiado por ter pedido a palavra o nobre presidente do conselho.

O SR. PRESIDENTE: – O nobre ministro da fazenda não está presente.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR (pela ordem): – Não é sobre o assumpto; é unicamente pela ordem, por me parecer que o nobre presidente do conselho tinha pedido hontem a palavra sobre a materia.

O SR. PRESIDENTE: – Sim, senhor.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – S. Ex., si não me engano, pretendia pedir urgencia, quando V. Ex. declarou que era isso dispensavel, porque ficaria adiado o requerimento para hoje.

O SR. PRESIDENTE: – S. Ex. entretanto não está presente. Como, porém, o nobre Sr. Correia pediu a palavra, fica adiado para entrar na ordem do dia de amanhã.

O SR. CORREIA: – Assim o Sr. Presidente do conselho terá occasião de dar as explicações que deseje.

AVISO DE 28 DE MARÇO DE 1882, AO MINISTERIO DA FAZENDA

O SR. CORREIA: – No *Diario Official* encontro um aviso do nobre ministro da fazenda, presidente do conselho, dirigido ao nobre ministro do imperio, sobre o qual julgo dever fazer algumas observações.

O aviso é o seguinte(*lê*):

«Ministerio dos negocios da fazenda. – Rio de Janeiro, 28 de Março de 1882.

Illm. E Exm. Sr. – Por aviso n. 1.119, de 8 do corrente mez, solicita V. Ex. que se ponha á disposição da directoria do monte-pio geral de economia dos servidores do estado, por conta da verba – Faculdades de direito – do actual exercicio, a quantia de 1:416\$, correspondente á joia e 1ª annuidade com que terá de entrar o Dr. Antonio Joaquim de Barros Sobrinho, professor de inglez do curso annexo á faculdade de direito do Recife, para instituir naquella associação uma pensão de 1.200\$ annuaes, devendo aquella importancia ser indemnizada mediante o desconto mensal da 5ª parte do ordenado do referido professor.

Em resposta ao dito aviso, cumpre-me ponderar a V. Ex. que os vencimentos dos empregados publicos são pagos a mezes depois de vencidos, como preceitua o art. 71 do decreto de 20 de Novembro de 1850, approvedo pelo § 10 do art. 12, da lei n. 1.114, de 27 de Setembro de 1860, com a unica excepção alli declarada.

O adiantamento de taes vencimentos para ser indemnizado por meio de futuros descontos, é, portanto, um verdadeiro emprestimo por conta dos cofres publicos, o qual não póde ser feito sem preceder autorização do poder legislativo e fixação de garantias para a fazenda nacional no caso de fallecimento ou perda do logar, por sentença ou abandono, ainda verificada a vitaliciedade.

E' certo que o regulamento que acompanha o decreto n. 1331 A de 17 de Fevereiro de 1854, no art. 26 dispõe que os professores publicos, logo que forem considerados vitalicios, terão direito, si o requererem, ao adiantamento das quantias necessarias afim de entrarem para o monte-pio, descontentando-se mensalmente a 5ª parte do ordenado para indemnização da fazenda.

E a portaria de 25 de Maio de 1856, dando regulamento para as aulas preparatorias das faculdades de direito, declara que os respectivos professores terão direito as vantagens do citado art. 26.

Mas, sendo tambem certo que o referido regulamento ficou dependente de approvação do poder legislativo, por força do art. 134 e do art. 2º da lei n. 636 de 17 de Setembro de 1851, e que semelhante approvação nunca foi concedida, entendo que o dito art. 26 não está em vigor, por ser daquelles que carecem neces-

sariamente de acto legislativo para poderem ter execução.

E tanto assim é, que não só não se fez ainda igual concessão a professor algum, como também nas leis de orçamento não se ha consignado quantia alguma para occorrer a esta despesa, de natureza especial, a qual, uma vez vigorada a concessão, deverá avultar.

A' vista do exposto, não póde ser cumprido o menciono aviso.

Deus guarde a V. Ex. — *Martinho Alvares da Silva Campos*. — A S. Ex. o Sr. Rodolpho Epiphanyo de Souza Dantas.»

Devo dizer que a doutrina sustentada neste aviso é verdadeira.

Medidas de que resultem onus para os cofres publicos não podem ser tomadas pelo governo sem a competente autorisação, ou, quando indevidamente expedidas, não podem ser cumpridas enquanto o poder legislativo não as approva.

O fundamento, pois, com que o nobre ministro da fazenda recusou o cumprimento ao aviso de 28 de Março, do ministro do imperio, é procedente.

Mas, como esqueceu o nobre ministro do imperio esta doutrina?

Como se sujeitou a ver o seu acto assim desattendido, tanto mais quanto o nobre ministro da fazenda declara que, embora se trate de regulamento tão antigo, nunca se havia feito concessão igual áquella que solicitava o nobre ministro do imperio?

Creio ter justificado o requerimento que vou ter a honra de submeter á approvação do senado, pedindo cópia do aviso do ministro do imperio, a que o ministro da fazenda respondeu com o que se encontra integralmente no *Diario Official*.

O requerimento é este (*lé*):

«Requeiro que, pelo ministerio do imperio, se peça ao governo cópia do aviso de 8 do mez findo, dirigido por aquelle ministerio ao da fazenda.»

Foi apoiado e posto em discussão.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): — Não me opponho á passagem do requerimento do nobre senador, embora presuma que o aviso de que elle pede cópia é o que V. Ex. leu.

O SR. CORREIA: — Não, senhor; eu li um aviso só.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): — Segundo a minha lembrança, um professor, não sei si de Pernambuco ou Bahia...

O SR. CORREIA: — Recife.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): — ...requereu ao nobre ministro do imperio para que o thesouro lhe adiantasse o necessario para a sua inscripção no monte-pio.

O nobre ministro do imperio resolveu que se expedisse e mandou aviso ao thesouro no sentido da petição. Os empregados do thesouro, como era do seu dever, representaram que não podia ser cumprido o aviso do ministerio do im-

perio, porque não existia lei que autorizasse a despesa.

O nobre ministro do Imperio podia ter, nos termos do aviso, tomado uma disposição menos legal: mas creia o nobre senador que a gloria, e parte que tive, impedindo a realização dessa despesa, proveiu exclusivamente da representação dos funcionarios do thesouro, ao cumprimento do seu rigoroso dever. Podia ter havido da parte do ministro do imperio algum equivoco, o que era muito natural, em relação ao assumpto de que se tratava, porque declaro ao senado que, quando recebi o aviso e ouvi as objecções do thesouro, pareceu-se á primeira vista que não eram ellas fundadas, considerando que, por exemplo, na legislação da provincia do Rio de Janeiro, cujo governo tinha eu deixado havia poucos mezes, autorizam-se esses adiantamentos, assim como na da provincia de Minas...

O SR. DANTAS: — E na da Bahia.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): — ...na da Bahia e na de outras provincias do Imperio.

A censura do nobre senador podia redundar em elogio meu; mas já declarei que não tenho direito nenhum a esse louvor: elle pertence aos funcionarios do thesouro, que representam, como era de sua rigorosa obrigação, que não havia verba nem lei que autorizasse a despesa.

Eu por isso ponderei a um dos funcionarios do thesouro, a quem chamei para informar-me verbalmente e pedir-lhe esclarecimentos, ponderei que no governo vizinho da provincia do Rio de Janeiro havia essa lei...

O SR. JUNQUEIRA: — Mas na secretaria do imperio não se sabia disso?

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): — Agradeço muito a V. Ex. esse auxilio: agradeço-lhe de coração: ha muitas outras cousas identicas, a respeito das quaes a pergunta de V. Ex. era perfeitamente cabida.

Por ultimo, o despacho que lancei no aviso foi o seguinte:

«Communiquem-se ao Sr. Ministro do imperio as duvidas do thesouro.»

E o Sr. Ministro do imperio resolveu que:

«Em vista das observações do thesouro, não podia ter logar o adiamento pedido.»

Ahi tem o nobre senador pelo Paraná o que se passou. Não sei como disso se possa derivar motivo para grave censura ao honrado ministro do imperio, nem de elogio para o thesouro, que foi, repito, quem impediu que se realizasse a despesa.

Entretanto, si o nobre senador ainda assim quer a informação que faz objecto do seu requerimento, não vejo inconveniente em que lhe seja prestada, pois declaro a S. Ex. que, ainda quando sciente e consciente de ter praticado muitos erros, a administração de que faço parte e poder ainda praticar muitos outros, nem assim desconhecera nunca a necessidade de ministrar sempre esclarecimentos ao poder legislativo, que é sem duvida a quem compete tomar conhecimento dos actos da administração.

Não me opponho, pois, de fórma alguma, nem vejo inconveniente em que o requerimento seja approved: desde que o nobre senador o julga necessario, passe. Declaro, porém, ou antes, repito, que o nobre ministro do imperio merece tanta censura como eu elogio.

Observarei ao nobre senador que mesmo em alguns actos meus, sem embargo do meu principio absoluto de que nenhuma despeza não autorizada por lei, se faça, S. Ex. ha de encontrar no caso de incorrerem na severidade de sua censura informarei, por exemplo, o que se deu ultimamente a respeito de um outro aviso do ministerio do imperio.

Recebi um aviso do ministerio do imperio para mandar pagar ajudas de custo a presidentes de provincias.

Como era do meu dever lancei nesse aviso o «cumpra-se»; mas, o thesouro observou-me que a verba estava esgotada...

O SR. JUNQUEIRA: – Ahi o thesouro era o juiz, estava no seu papel.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Não sei porque, no primeiro caso, não. Mas, declaro que me vi extraordinariamente embaraçado, porque não sabia o que havia de fazer, si mandar dizer ao presidente que não fosse, e ficasse a provincia sem presidente, ou ordenar o pagamento, apezar de estar esgotada a verba para ajudas de custo.

Não sabia realmente o que devia fazer. Informaram-me de que havia precedentes de se determinarem taes pagamentos em casos urgentes e depois pedir credito.

Não tive emfim remedio senão mandar pagar, porque não podia dizer ao presidente nomeado que não fosse, por não haver dinheiro.

Hesitei com effeito e no primeiro impulso senti-me disposto a não recuar do meu principio: mas, por ultimo, não tive remedio e disse: «O thesouro cumpra e officie-me ao Sr. ministro do imperio para pedir credito ao corpo legislativo.»

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – V. Ex. tomou a si toda a responsabilidade.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Tomei e estou me confessando réo. A' noite, na conferencia, communiquei ao meu collega o que se tinha passado e elle me informou de que já estava na camara dos Srs. deputados o pedido de credito.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – V. Ex. procedeu como seus antecessores.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não se importaram com leis do orçamento.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Elles me ensinaram e me ensinaram hoje...

O SR. DANTAS: – Os successores ensinarão.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Era do meu dever dizer que não se pagava ajuda de custo, desde que não havia verba; mas os meus antecessores deram-me o exemplo.

Bem presente tinha eu o bello exemplo dos Estados-Unidos, onde, não tendo sido votada em tempo a lei do orçamento, o presidente declarou que não tinha com que pagar o exercicio e a marinha. A força publica, porém, declarou por sua vez que serviria até que o parlamento votasse os necessarios meios de pagar.

E' preciso, entretanto, não esquecer que os presidentes de provincias no Brazil são tirados de uma classe em geral pobre, a classe dos homens de letras.

Não podiam, pois, absolutamente fazer esse serviço.

De conformidade com o aparte do nobre senador pelo Rio de Janeiro, dadas circumstancias tão apuradas, animei-me a seguir os numerosos precedentes, e sobretudo fiquei muito tranquillo desde que o Sr. ministro do imperio me disse que já havia pedido credito, que estava pendente da approvação do corpo legislativo.

Não tenho outras informações a dar ao nobre senador pelo Paraná.

O SR. CORREIA (pela ordem): – Não posso mais discutir o requerimento; apenas posso pedir a sua retirada, por estarem dadas as informações; mas sempre direi que a lei é a mesma para o ministro do imperio e para o da fazenda. Decidindo aquelle em um sentido, e este em outro, um dos dous apartou-se da lei.

Consultado, o senado consente na retirada do requerimento.

ORDEM DO DIA

A ESCOLA DE PHARMACIA DA PROVINCIA DE MINAS, E CONGRUAS DOS MONSENHORES E CONEGOS DA CAPELLA IMPERIAL.

O Sr. Martinho Campos (presidente do conselho) pede a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente pergunta si S. Ex. quer fallar sobre a ordem do dia.

O Sr. Martinho Campos (presidente do conselho) declara que quer a palavra pela ordem para dar uma explicação pessoal ao honrado senador pelo Rio de Janeiro.

O Sr. Presidente observa que o regimento não permite neste caso explicações pessoaes pela ordem, mas que já declarou que se entrava na ordem do dia.

O Sr. Martinho Campos (presidente do conselho) diz que nesse caso dará a explicação particularmente ao Sr. senador pelo Rio de Janeiro.

Votou-se e foi approveda em todas as suas partes, salvas as sub-emendas dos Srs. Ribeiro da Luz, Affonso Celso e Correia, a emenda substitutiva da proposição da camara dos deputados, n. 592, de 1873, relativa á escola de pharmacia da provincia de Minas Geraes, offerecida pelo Sr. Dias de Carvalho.

Foi a proposição, assim emendada, adoptada para ser remetida á outra camara, indo antes á comissão de redacção.

Votaram-se e foram successivamente rejeitados os arts. 2º e 3º da proposição da camara dos deputados, de 1858, elevando as congruas dos monsenhores e conegos da cathedral e capella imperial do Rio de Janeiro, ficando prejudicada a emenda da commissão de instrucção publica.

Não foi a proposição adoptada para passar á 3ª discussão.

EXTINCCÃO DAS COMPANHIAS DE APRENDIZES MILITARES

Seguiu-se em 2ª discussão o art.1º da proposição da camara dos deputados, n. 76, de 1879, extinguindo as companhias de aprendizes militares e reduzindo o numero de aprendizes artilheiros.

Foi lido, apoiado, posto em discussão e sem debate approved o seguinte requerimento, que ficou sobre a mesa na sessão antecedente:

«Requeiro o adiamento da discussão do projecto até que seja presente o nobre ministro da guerra, que será convidado. – S. R. – *Junqueira.*»

O Sr. Presidente declara que só dará o projecto para ordem do dia depois de entender-se com o ministro da guerra para saber quando elle pôde comparecer.

REORGANIZAÇÃO DOS CORPOS DA ARMADA

Seguiu-se em 2ª discussão o art. 1º da proposição da camara dos deputados, n. 78, de 1872, reorganizando os quadros dos officiaes do corpo da armada e classes annexas.

O SR. VISCONDE DE MURITIBA: – A' vista do procedimento que o senado acaba de ter, adiando a discussão do projecto sobre menores aprendizes artilheiros até o comparecimento do Sr. ministro da guerra, ouso requerer que seja tambem adiada a discussão deste projecto até que compareça o Sr. ministro da marinha, que para esse fim será como aquelle convidado.

Foi lido, apoiado, posto em discussão e sem debate approved o seguinte

REQUERIMENTO

«Requeiro que se peça o comparecimento do Sr. ministro da marinha na discussão. – Rio, 14 de Abril de 1882. – *Visconde de Muritiba.*»

FIXAÇÃO DE FORÇA NAVAL PARA O ANNO FINANCEIRO DE 1877 – 1878

Segui-se em 2ª discussão o projecto do senado, (art. 3º additivo do projecto de fixação da força naval activa para o anno financeiro de 1877 – 1878) determinando a maneira por que serão feitas as promoções no corpo da armada e nas classes annexas.

O SR. JAGUARIBE: – Sr. presidente, pedi a palavra sómente para pedir á casa a approvação de um requerimento igual ao que

acaba de ser approved, para comparecimento do respectivo Sr. ministro, visto que trata-se de materia indentica.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

«Requeiro solicite-se do Sr. ministro da marinha seu comparecimento á discussão de que se trata. Em 14 de Abril de 1882. – *Jaguaribe.*»

O SR. BARÃO DA LAGUNA: – Sr. presidente, a materia do projecto, que se discute, é muito differente daquella que acabamos de adiar; e, pois, não vejo razão nenhuma para que passe o requerimento. Para deliberar-se sobre uma medida de toda justiça, como seja equiparar-se o systema de promoções do exercito com o da armada, não é preciso a presença do ministro. Demais no ultimo relatorio do nobre ministro da marinha está esse pedido. Creio, portanto, que o requerimento não pôde ser aceito pelo senado.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, encerrou-se a discussão.

Votou-se e foi approved o requerimento.

Esgotadas as materias da ordem do dia, o Sr. presidente deu a seguinte para o dia 15:

Discussão dos requerimentos adiados pela ordem de sua apresentação, a saber:

Do Sr. Silveira Martins, pedindo que se peça ao governo, pelo ministerio da justiça, que o Sr. chefe de policia informe em que lei fundou-se para requisitar a soltura dos indiciados criminosos no roubo do paço imperial antes da pronuncia.

Do Sr. Teixeira Junior, pedindo informações sobre a nova elevação do capital da companhia *Botanical Gardea Rail Road* e sobre outros pontos concernentes ao mesmo assumpto.

Trabalhos de commissões.

Em seguida o mesmo Sr. presidente convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem com trabalhos de commissões.

Levantou-se a sessão ao meio-dia.

33ª SESSÃO EM 15 DE ABRIL DE 1882

PRESIDENCIA DO SR. BARÃO DE COTEGIPE

Summario. – Expediente. – Negocios de Sergipe. Discursos e requerimento do Sr. Vieira da Silva. Discursos dos Srs. Martinho Campos (presidente do conselho) e Junqueira. Approvação do requerimento. – Ordem do Dia. – Pedido de informações. Discursos dos Srs. Silveira Martins e Franco de Sá (ministro de estrangeiros). Approvação do requerimento. – Banco do Brasil. Discursos dos Srs. Martinho Campos (presidente do conselho), Castro Carreira e Teixeira Junior. Additamento do Sr. Teixeira Junior.

A's 11 horas da manhã acharam-se presentes 33 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotegipe, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Leão Velloso, Luiz Carlos, Teixeira Junior, Barão da Laguna, Jaguaribe, Visconde de Abaeté,

Lafayette, Paula Pessoa, Castro Carreira, Chichorro, Cunha e Figueiredo, Barão de Maroim, Junqueira, Correia, Visconde de Paranaguá, Barros Barreto, Silveira Martins, Martinho Campos, Affonso Celso, Christiano Ottoni, Paes de Mendonça, João Alfredo, Diogo Velho, Dantas, Leitão da Cunha, Luiz Felipe, Vieira da Silva, Viriato de Medeiros, Diniz e Conde de Baependy.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Fausto de Aguiar, Silveira Lobo, Sinimbú, Octaviano, Carrão, Antão, Godov, Fernandes de Cunha, Saraiva, José Bonifacio, De Lamare, Visconde de Bom Retiro, Visconde de Jaguaray, Visconde de Muritiba, Visconde de Nictheroy e Visconde de Pelotas.

Deixou de comparecer sem causa participada o Sr. Barão de Souza Queiroz.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão anterior, e não havendo quem sobre ella fizesse observação deu-se por approvada.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs. Franco de Sá, Meira de Vasconcellos, Ribeiro da Luz, Silveira da Motta, Uchóa Cavalcanti e Nunes Gonçalves.

O Sr. 1.^a secretario deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officios:

Do ministerio da fazenda, de 13 do corrente mez, transmittindo, em satisfação ao officio do senado, de 27 do mez findo, cópia do aviso que aquelle ministerio dirigiu ao chefe de policia da córte, determinando a expedição de providencias contra a venda nesta córte de bilhetes da grande loteria de S. Paulo e bem assim das loterias de Hespanha e Motevidéo. – A quem fez a requisição.

Dous do 1.^o secretario da camara dos Srs. Deputados de 14 do corrente mez, remetendo as seguintes:

EMENDAS

Emendas feitas e approvadas pela camara dos deputado á proposta do governo que concede ao ministerio do imperio um credito extraordinario de 30:000\$, para a observação da passagem do planeta Vênus sobre o disco solar.

Acrescente-se no logar competente:

Assembléia geral resolve:

Art. 1.^o (substitutivo) E' concedido ao ministerio do imperio e ao da marinha um credito extraordinario de 60:000\$, repartidamente, afim de ser applicado ás despesas que o imperio observatorio do Rio de Janeiro e o ministerio da marinha têm de effectuar com a observação da passagem de Venus sobre o disco solar.

Art. 2.^o (Como na proposta.)

Art. 3.^o (Como na proposta.)

Paço da camara dos deputados em 14 de abril de 1882. – Antonio Joaquim Rodrigues, 2.^o vice-presidente. – João da Matta Machado. – João Ferreira de Araujo Pinho.

Augustos e dignissimos senhores representantes da nação.

A 6 de Dezembro proximo futuro deve verificar-se a passagem de Venus sobre o disco do sol.

Pela sua posição geographica offerece o Brazil as mais favoraveis condições, afim de levar-se a effeito a observação daquelle importante phenomeno, o qual é considerado de grande alcance para a sciencia astronomica.

E' da maior conveniencia que o imperial observatorio, já vantajosamente conhecido, tome parte nos trabalhos que se referem á indicada observação, que vão ser emprehendidos por todas as nações cultas, e aos quaes se associou o governo imperial, a convite do governo da republica franceza.

E', portanto, de indeclinavel necessidade, que habiliteis o governo com um credito extraordinario, na importancia de 30:000\$, orçado na tabella junta, para occorrer ás despesas que se têm de realizar com o serviço de que se trata.

A' vista do exposto, venho, de ordem de Sua Magestade o Imperador, submeter á vossa approvação a seguinte

Proposta

Art. 1.^o E' concedido ao ministerio dos negocios do imperio um credito extraordinario de 30:000, afim de ser applicado da despesas que o imperial observatorio do Rio de Janeiro tem de effectuar com a observação da passagem de Venus sobre o disco do sol.

Art. 2.^o Para occorrer a essas despesas fica autorizado o ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda a realizar as operações de credito que julgar necessarias.

Art. 3.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Rio de Janeiro em 7 de Março de 1882, – Rodolpho E. de Souza Dantas. *Tabella demonstrativa das despesas que se tem de fazer com a observação da passagem de Venus a 6 de Dezembro do corrente anno.*

Compra de instrumentos.....	14:000\$000
Construcção das estações, comprehendendo casas para abrigar os instrumentos, pilares de alvenaria para assentar as lunetas, os collimadores, etc.....	4:000\$000
Concerto e modificação de alguns instrumentos já existentes e compra de aparelhos e material electricos.....	3:000\$000
Transporte do material.....	2:000\$000
Ajudas de custo, gratificações e transporte do pessoal.....	4:000\$000
Diarias para o pessoal subalterno.....	1:000\$000
Eventuaes.....	2:000\$000
Credito preciso.....	30:000\$000

Terceira directoria da secretaria de estado dos negocios do imperio em 7 de Março de 1882. – O director, Dr. J. J. de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque. – A commissão de orçamento.

Emendas feitas e approvadas pela camara dos deputados á proposta do governo, que fixa as forças de terra para o anno financeiro de 1882 – 1883.

Acrescente-se ao logar competente:

A assembléa geral decreta:

Art. 1º (Como na proposta.)

Art. 2º (Como na proposta.)

Art. 3º (Como na proposta.)

Paço da camara dos deputados, em 14 de Abril de 1882. – *Antonio Joaquim Rodrigues Junior*. 2º vice-presidente. – *João da Matta Machado*. – *João Ferreira de Araujo Pinho*.

Augustos e dignissimos Srs. representantes da nação:

Em cumprimento do preceito constitucional, e de ordem de Sua Magestade o Imperador, venho apresentar-vos a seguinte:

PROPOSTA

Art. 1º As forças de terra para o anno financeiro de 1882 – 1883 constarão:

§ 1º Dos officiaes das differentes classes do quadro do exercito.

§ 2º De 13.500 praças de pret em circumstancias ordinarias e de 30.000 em circumstancias extraordinarias. Estas forças serão complementadas na fórma da lei n. 2556, de 26 de Setembro de 1874.

§ 3º Das companhias de aprendizes artilheiros, não excedendo de 400 praças, das duas companhias de aprendizes militares, creadas nas provincias de Minas Geraes e Goyaz, com o pessoal que lhes foi marcado, e do corpo de alumnos da escola militar da córte e das companhias de alumnos da escola militar da provincia do Rio Grande do Sul, até 400 praças.

Art. 2º O premio para os voluntarios será de 400\$, e para os engajados de 500\$, pagos em tres prestações, sendo o dos segundos proporcional ao tempo, pelo qual de novo se engajarem, nos termos do art. 2º da lei n. 2623, de 13 de Setembro de 1875.

§ 1º Os voluntarios perceberão, emquanto forem praças de pret, mais uma gratificação igual á metade do soldo de primeira praça, conforme a arma em que servirem; os engajados perceberão mais uma gratificação igual ao soldo de primeira praça, e tambem segundo a arma em que servirem.

§ 2º Quando forem escusos do serviço se lhes concederá nas colonias do Estado um prazo de terras de 108,900 metros quadrados.

§ 3º A importancia da contribuição pecuniaria, de que trata o art. 1º § 1º n. 7, da lei de 26 de Setembro de 1874, será de 1:000\$000.

Art. 3º Ficam revogadas ás disposições em contrario.

Palacio do Rio de Janeiro, em 19 de Janeiro de 1882. – *Franklin Americo de Menezes Doria*.

A' commissão de marinha e guerra.

NEGOCIOS DE SERGIPE

O SR VIEIRA DA SILVA: – Sr. presidente, o estado de reacção violenta em que se acha a provincia de Sergipe me obriga a vir a

esta tribuna assignalar ao governo os abusos alli praticados pelo actual vice-presidente.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Isto é tempo perdido.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Está perdendo o seu tempo; logo vem um telegramma declarando que não ha nada.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Os compromissos do gabinete de 28 de Março...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Chamado a politica moderada.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – ...que foram legados ao gabinete actual, devem fazer crer que o governo não será indifferente á sorte daquella provincia.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Pois está enganado.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Completamente.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – E' costume destituir-se o presidente, dando-se-lhe immediatamente successor; tem sido sempre esta a pratica, e o successor recebe do antecessor as redeas da administração. Esta pratica tem soffrido rarissimas vezes excepção, e o serviço publico a justifica.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Apoiado.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Tem-se visto vice-presidentes, no curto periodo de oito a quinze dias, fazer uma subversão completa na provincia, sabendo que está a chegar o presidente, aquelle que tem a confiança do governo e a responsabilidade da marcha dos negocios administrativos da provincia.

A respeito da provincia de Sergipe, dá-se o seguinte: que, tendo o governo imperial, logo que se organizou o gabinete, mandado para todas as provincias presidentes, os quaes desde o Rio Grande do Sul até ao Amazonas, já se acham empossados, ainda não achou um homem para presidente daquella provincia. Este facto, senhores, faz crer que ha de parte do governo uma certa cumplicidade com o que se está passando em Sergipe.

O SR. JUNQUEIRA: – Apoiado.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Ainda mais: o presidente nomeado para alli, o Sr. desembargador Chaves, teve a viagem embargada, segundo consta.

O SR. JUNQUEIRA: – Apoiado; para o vice-presidente acabar de acabar com a provincia.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Como se explica isto?

Estes factos, senhores, poem em duvida a sinceridade do governo para com o parlamento e a lealdade do seu programma para com o paiz.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – O que elle não tem é programma.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – O actual vice-presidente de Sergipe tem vivido em continua reacção! Nomeações, demissões e transferencia, de empregados de umas para outras repartições

o que faz lembrar o governo do Visconde da Parnahyba e os Simplicios do Piauhy. (*Apoiados.*)

O acto do vice-presidente suspendendo o vereador Travassos e o secretario da camara municipal de Santo Amaro provocou naquella villa scenas violentas, empossando-se o vereador Hypolito J. Ferreira da presidencia da mesma camara fazendo o arrombamento de portas e de archivo, com o auxilio da autoridade policial do logar.

Suppondo-se acima da lei, o vice presidente Ribeiro Campos restaurou a 3ª secção da secretaria do governo, que havia sido extincta por acto da assembléa provincial.

Estes factos não podem deixar de contristar o governo, e já deviam ter merecido a attenção do honrado ministro do imperio, afim de que se desse pressa em mandar presidente para aquella provincia.

Senhores, ainda hontem, na camara dos deputados, um dos mais distinctos representantes da provincia de Sergipe, o Sr. Prado Pimentel, propondo a extincção da guarda nacional, recordava que se tratava hoje de saber si o partido liberal attingiria ao escopo que tinha até aqui procurado, si conseguiria o *desideratum* constante da opinião publica – o governo do paiz pelo paiz, ou si proclamaria a sua incapacidade para dirigir os destinos do paiz, condemnado a viver em eterna minoridade. Declarava mais que não se trata hoje do interesse de um partido, mas do interesse de ambos os partidos, e que as armas de hoje, manejadas contra o partido conservador, poderiam amanhã ser empunhadas contra o partido liberal. S. Ex. recordou ainda as esperanças que o partido liberal tinha fundado sobre a reforma eleitoral, pela qual votou como medida decisiva para o systema parlamentar do paiz. Notando os defeitos extrinsecos da lei de 9 de Janeiro, pedia S. Ex. a reforma de instituições viciosas, das instituições parasitas, que armam o governo de um poder enorme e que vão viciar os pronunciamentos das urnas eleitoraes.

Pois bem; é com as palavras daquelle honrado deputado que eu aqui desta tribuna peço providencias para a sua provincia ou para qualquer outra provincia nas mesmas circumstancias, afim de que a administração não se introduza nas lutas dos partidos e se constitua instrumento de um delles. Faça-o como brasileiro, e como representante da nação.

Quando ao honrado ministro do imperio, eu, senhores, tenho a dizer que não sou daquelles que julgam só aptos para o governo os homens velhos. Robospierre, Marat, o proprio Danton não eram moços; a maior parte dos homens do *Terror* não o eram.

Eu tenho muita confiança na mocidade; penso como Gladstone, quando apresentava seu filho aos eleitores de Chester, que é preciso iniciar cedo os homens politicos, dando-lhes entrada na camara dos communs, porque isto é uma profissão, na qual se exercitam com utilidade para o paiz aquelles que se dedicam cedo ao seu serviço.

São grandes exemplos os que apresenta a Inglaterra, que conta como os seus mais distinctos oradores Fox, que entrou para o parlamento com 19 annos, Pitt com pouco mais idade. A lei ingleza prohibia que os menores fizessem parte do parlamento: mas, com a sabedoria que a caracteriza, aquella camara decidiu que se lhes dêsse assento, fossem admittidos á discussão, – sem o direito de votar.

Os maiores homens da Inglaterra entraram cedo para o parlamento, como Grey com 23 annos, Canning e Gladstone, com 22; Fox foi lord de almirantado aos 21 annos.

Em. pois, Sr. presidente, nutro a esperança de que o nobre ministro do imperio terá sempre diante dos olhos estes modelos, e permita S. Ex. que eu lhe lembre que, si muito deve ao seu partido, devo tudo a este paiz, que é a sua patria.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte:

REQUERIMENTO

«Requeiro que se peça ao governo, por intermedio do ministerio do Imperio, informações sobre o acto do Sr. presidente da provincia de Sergipe, bacharel Ribeiro Campos, em virtude do qual foi suspenso o vereador da camara municipal de Santo Amaro, Francisco José Travassos, assim como sobre o arrombamento de portas e do archivo da mesma camara por occasião de assumir a presidencia o vereador Hyppolyto José Ferreira.»

«Paço do senado, em 15 de Abril de 1882. – *Vieira da Silva.*»

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Rogo a V. Ex. o favor de mandar-me o requerimento. (E' satisfeito.)

Sr. presidente, as observações que acaba de enunciar o honrado senador pelo Maranhão acerca da demora da posse do novo presidente nomeando para a provincia de Sergipe, parecem, á primeira vista, muito precedentes.

Não ha duvida que é de incontestavel vantagem para todas as provincias o governo dos presidentes, effectivos.

Aos presidentes interinos falta a força moral, que têm aquelles.

Mas, a ninguem mais isso interessa do que ao governo geral, que nomeia para presidentes, para seus delegados nas provincias, pessoas de sua confiança, que escolhe para serem collocadas á testa da administração.

Nem sempre, porém, é possivel conseguir esse *desideratum*, e deu-se a hypothese com o presidente nomeado para a provincia de Sergipe, que não póde tomar logo conta da administração. O nobre senador sabe, como todo o senado e todo o paiz, que não é cousa facil prover immediata o promptamento as vinte presidencia de provincia do Imperio.

Quando se tratou das de 1ª ordem, a tarefa, que aliás parecia muito mais difficil, não o foi; pelo contrario foi mais facil ao governo; mas para as provincias de 2ª e 3ª ordens não tem sido assim, havendo encontrado difficuldade

em provél-as convenientemente de presidentes.

O nobre senador é muito razoavel para não conhecer que os desejos do governo não podiam ser senão que se empossassem sem demora nas presidencias todas as pessoas que tem nomeado. E' este sem duvida o seu maior desejo, e o seu melhor interesse, para dest'arte ter quem bem comprehendesse e levasse a effeito o seu pensamento, na administração das provincias.

Tomarei, portanto, na merecida consideração as observações do honrado senador e direi mesmo a S. Ex. que o governo imperial tem telegraphado e officiado aos vice-presidentes, recommendando-lhes que se limitem ás medidas absolutamente indispensaveis á marcha da administração, deixando os actos mais importantes aos presidente, effectivos.

Não sei si na provincia de Sergipe o vice-presidente se tem perfeitamente conformado com isso. Talvez o nobre senador tenha razão; talvez si fizessem alli mais nomeações e demissões do que convinha. Mas S. Ex. sabe que não é possivel louvar ou censurar esses actos sem pedir informações e ter cabal conhecimento dos motivos que os determinam.

Requisitarei taes informações do vice-presidente da provincia ou do presidente effectivo, si já tiver tomado posse, para então louvar ou censurar os actos da administração.

E' o que posso dizer ao nobre senador pela provincia do Maranhão.

Quando ao facto a que se referiu tambem S. Ex., da suspensão de um vereador da camara municipal, o honrado senador comprehende que não estou habilitado a dar-lhe desde já informações. Procurarei tambem havel-as do presidente da provincia, si o nobre ministro do imperio já não as tiver.

Tendo-as, immediatamente o nobre senador será satisfeito.

E' um negocio em que nenhuma injustiça se póde fazer. A lei das camaras municipaes é clara e muito positiva; e a parte que possa ter tido o vice-presidente da provincia nisso, não póde ser objecto de contestação; elle não póde nomear presidentes para a camara municipal, estão elles designados por lei. Si o vice-presidente abusou ou aberrou, sobram ao vereador que soffreu o prejuizo, recursos na lei; recorra para o governo geral.

E' o que me cabe dizer neste momento, sentindo muito não poder de prompto dar as informações que o honrado senador desejou.

As minhas intenções e as vistas da administração nessa materia, não podem ser diversas das do nobre senador. Nós todos desejamos que, desde os mais altos postos da administração até aos mais infimos, se cumpra inteiramente a lei, que os direitos de todos sejam respeitados; e em materia de administração municipal, direi mesmo a S. Ex., que entendo que o voto, a acção principal toca ao municipio, aos habitantes do municipio, á sua camara municipal, na fórmula da Constituição e da legislação vigente.

Nada mais posso informar sobre este assumpto e voto pelo requerimento.

O SR. JUNQUEIRA: – Sr. presidente, os factos que se têm passado ultimamente na provincia de Sergipe, durante a administração interina, são de tal ordem que admira que o nobre presidente do conselho não tenha tido noticia delles absolutamente.

A imprensa tem-se occupado com esses factos, e elles são de tal ordem e interessam tanto a marcha governamental naquella provincia, que o governo deve estar inteirado de que alli se tem passado.

Póde ser que o nobre ministro do imperio, a cuja pasta mais particularmente dizem respeito esses negocios, possa informar ao nobre presidente do conselho da reacção tremenda que se tem operado ultimamente na provincia de Sergipe durante a administração interina do Sr. Dr. Campos; as alterações têm sido em massa; promotores publicos, empregados de fazenda têm sido demittidos em grande quantidade, e outros cidadãos têm sido providos nesses logares, talvez com fundamentos um pouco **equivocos**;

Muitas aposentações têm sido concedidas; a despeza da provincia tem ascendido a mais de 100:000\$, quando ella dispõe de poucos recursos como Sergipe.

Suspensão de vereadores, questões com a camara municipal, emfim uma reacção que não se justifica em uma administração interina, tem sido realizada.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Tal qual o Amazonas.

O SR. JUNQUEIRA: – Eu não desejo attribuir inteiramente á má parte este procedimento do vice-presidente de Sergipe; porém as cartas que dalli vêm são todas unanimes em dizer e o jornalismo em confirmar que tudo isto se filia ao ultimo pleito eleitoral.

Os amigos do distincto Sr. Dr. Leandro Maciel, pessoa muita conhecida de varios membros desta casa, ex-deputado geral, têm sido perseguidos; não se lhe tem dado guarida nem quartel, e consta que estando nomeado presidente para aquella provincia o Sr. Desembargador Chaves, que administrou ultimamente a de Santa Catharina, estando S. Ex. de passagem nesta córte para dirigir-se áquella provincia, houve uma força superior que embargou-lhe o passo, de sorte que aqui tem-se demorado emquanto o vice-presidente de Sergipe acaba o seu glorioso afan!

Parece que alguém póde repetir nesta questão o milagre de Josué, que póde conseguir que o sol parasse para concluir a extincção dos inimigos; assim tambem se conseguiu que a viagem do presidente fosse embargada para que se pudesse naquella provincia concluir a obra da destruição.

E' contra isto que me levanto, Sr. presidente. Eu não desejava que o requerimento do nobre senador pelo Maranhão, que prestem um grande serviço á causa publica com a sua apresentação, fosse votado sem que novos protestos viessem se juntar á palavra de V. Ex.

A provincia de Sergipe está em uma situação oppressiva!

E' altamente necessario que outro presidente

digno, illustrado e recto no cumprimento dos seus deveres, vá para alli fazer justiça, levantar o sequestro politico feito contra a grande parcialidade daquelle cidadão, uma vez que o Sr. Dezembargador Chaves não pôde seguir.

O nobre presidente do conselho, que durante a sua longa vida parlamentar pugnou sempre pela defesa dos direitos conculcados do cidadão, deve agora unir-se a nós e instar com o seu collega, o Sr. ministro do imperio, para que, quanto antes faça seguir para aquella provincia, senão este que foi nomeado, um outro presidente em boas condições, para que aquella população não continue a gemer sob a oppressão em que está.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sergipe é um accessorio da Bahia.

O SR. JUNQUEIRA: – E informam-me mais que a nomeação do Sr. Chaves está cassada ou annullada.

Si é assim, V. Ex. comprehende que a afflicção dos sergipanos está *sinc dic* para ver o seu termo! Quando se nomeará outro presidente? Quando este se preparará para seguir? E entretanto as cousas vão alli se passando do modo por que o senado está vendo!

A reforma eleitoral, Sr. presidente, é uma lettra morta, si porventura o governo não tomar ao serio impedir essas cousas, si consentir que, por em uma provincia se querer fazer triumphar uma parcialidade por meios que eu agora não discuto, se conserve na administração um vice-presidente unicamente para exercer vinganças e perseguições.

A reforma eleitoral, Sr. presidente, será portanto uma lettra morta, e grande responsabilidade pesará sob o ministerio actual, si porventura não se antepuzer a essas pretenções indebitas, illegaes e exorbitantes.

Por conseguinte, apoio o requerimento do meo collega do Maranhão, voto por elle; quero que o senado saiba em que razões fundou-se o vice-presidente de Sergipe para suspender esse vereador. E' um dos muitos actos que tem praticado.

Quando os reclamos de uma provincia pequena, os seus gemidos chegam a echoar aqui, o porque são muito fortes os seus soffrimentos; é porque procura-se asphixiar alli um partido que teve a vellicidade de concorrer ás urnas!

Por conseguinte eu chamo a attenção do nobre presidente do conselho e espero que S. Ex. dará providencias urgentes como o caso requer. (*Apoiados.*)

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Não tenho se não que repetir ao nobre senador o que ha pouco disse.

A nomeação do presidente de Sergipe não foi cassada.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Louvo muito o procedimento de V. Ex.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – E' possivel que o governo imperial necessite de seus serviços em outra parte.

VOZES: – Ah!...

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Já não louvo a V. Ex. em vista desta declaração.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – O que quer que faça?

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Eu já sabia que o Sr. Chaves não ia para Sergipe.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – E eu assevero a V. Ex. que tudo quanto se passar no governo, em materia da administração, não ha de ser secreto, ha de ser publicado; pôde estar tranquillo.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Para Sergipe vai o Sr. Arminio.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Não sei quem seja; e, quando o meu nobre amigo e comprovinciano designar com sua responsabilidade uma pessoa para cargo de administração, não terei duvida em admittir a proposta; mas a responsabilidade será então de S. Ex. Entretanto quero ter ao menos o direito de exame.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – V. Ex. ha de nos permittir que procuremos saber por que foi cassada a nomeação do Sr. Chaves.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Já disse que não foi cassada; e possivel que o governo necessite dos serviços do Sr Chaves em outra parte, serviços mais importantes.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – ...é possivel.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Direi mesmo que, quando pela primeira vez tive a honra de ver o Sr. Chaves, que, chegando a córte, fez-me o favor de procurar, eu lhe observei: não sei si terei de precisar dos seus serviços em outra parte.

E ainda não lhe disse si precisava ou não.

O meu costume de ser franco e leal com o parlamento me levou a dizer isto: creio poder gabar-me de que nenhum dos meus antecessores em materia desta ordem procedesse com mais isenção do que eu.

Talvez o nobre senador pelo Paraná não me conte os senadores liberaes que não votam commigo por outros motivos.

O SR. CORREIA: – Isto é lá com elles.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Não é da conta de V. Ex.; mas tenho a franqueza de dizer que não tomo a responsabilidade, senão dos meus actos. Constantemente aceito conselhos dos meus amigos; acrescentarei mesmo que a maior parte dos presidentes nomeados pelo actual gabinete, não são por mim conhecidos pessoalmente.

Hei de necessariamente ter confiança em alguém; e em materia politica, por mais confiança que tenha nos nobres senadores conservadores, não posso com elles me aconselhar, embora saiba bem que muitos seriam capazes de, pelo seu character, me indicar pessoas muito dignas.

Mas o nobre senador pela Bahia referiu-se á questão eleitoral de Sergipe. Eu, muito desejaria que S. Ex. me desfiasse a meada eleitoral dessa provincia. Houve na eleição separação.

discriminação dos partidos liberal e conservador?

O SR. JUNQUEIRA: – Houve.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – O contrario li eu nas proprias publicações do Sr. Leandro Maciel.

O SR. JUNQUEIRA: – Houve luta dos dous partidos.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Luta de pessoas de ambos os partidos, mas não arregimentadas por suas opiniões politicas. Foi o que li nas publicações do Sr. Leandro Maciel, e não que em Sergipe se separassem os dous partidos.

O SR. JUNQUEIRA: – Mas bateram-se.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Com toda a certeza liberaes e conservadores tomaram parte na eleição, mas não divididos cada um em seu campo.

Foi, repito, o que li nos manifestos e publicações do Sr. Leandro Maciel; mas o governo imperial nada absolutamente tem com isto. Demais, V. Ex. sabe que as novas eleições estão muito remotas, e não pôde ser esta a preocupação da actualidade.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Quem sabe?

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – A mim parece que estão muito remotas, com quanto me seja indifferente que estejam proximas ou remotas.

Assim pois, repito ao nobre senador, o nosso empenho é que a administração de Sergipe seja normal e regular, que justiça inteira se faça a todos, sem distincção de partidos.

E seria louco o governo que, depois de uma eleição geral, se empenhasse em perpetuar os desgostos e descontentamentos que sempre procedem de uma eleição; seria um desaso que o governo, logo que passasse a eleição, não procurasse fazer cessar esses pequenos desgostos e descontentamentos.

Declaro a V. Ex. que o governo assim procederá, tanto em relação ao partido liberal, como ao conservador. Faça V. Ex. o mesmo em Sergipe, aconselhe aos seus co-religionarios que se unam e se arregimentem, que as questões e pretensões pessoas não os dividam, que eu, pela minha parte, farei o mesmo quanto aos liberaes.

Isto é que é muito necessario. Então a administração encontrará facilidade em restaurar esses malditos partidos antigos, tão calumniados, que batiam-se deixavam-se matar, mas por interesses do paiz, por interesses de opinião; não eram partidos pessoas, corrilhos pessoas de provincias e de municipios, porque estes não são de certo partidos politicos, que só devem ter por bandeira o interesse social e do paiz.

A provincia de Sergipe, com muitas outras do Imperio, resente-se deste mal; e o nobre senador pela Bahia, que alli foi presidente, tem nesta parte mais interesse do que eu.

Creio mesmo que Sergipe foi a provincia que primeiro lhe deu entrada no parlamento.

Empregue S. Ex. sua influencia, e lhe pro-

metto auxilio, pessoal não, que não tenho, mas o auxilio moral da administração a bem da pacificação dos espiritos naquella provincia.

E garanto a S. Ex. que esta ha de ser a principal instrução dada ao presidente que para alli fór.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Mantenha a nomeação do Sr. desembargador Chaves, e é quanto basta.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – E' essa a nossa opinião, tanto que já elle foi nomeado.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Mas mantenha a nomeação.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Elle só deixará de ir si, como já disse, os seus serviços fórem exigidos em outro ponto.

Quanto ao requerimento voto por elle.

Foi lida, apoiado e posto em discussão.

Não havendo mais quem pedisse a palavra encerrou-se a discussão.

Votou-se e foi aprovado o requerimento.

ORDEM DO DIA

PEDIDO DE INFORMAÇÕES

Entrou em discussão o requerimento do Sr. Silveira Martins, pedindo pelo ministerio da justiça, que o Sr. chefe de policia informe em que lei fundou-se para requisitar a soltura dos iniciados criminosos no roubo do paço imperial antes da pronuncia.

O Sr. Silveira Martins declara que o seu requerimento é de opposição ao governo, pois que em opposição se declarou desde o dia immediato áquelle em que chegou á córte e foi honrado com a visita do nobre presidente do conselho.

Não pôde, portanto, deixar de levantar a luva, que acabava de atirar o nobre presidente do conselho aos liberaes a que S. Ex. ha pouco alludiu, e o faz declarando solemnemente que nada pediu ao nobre presidente do conselho, nenhuma pretensão formulou perante o governo, como nenhuma tem tido perante as administrações liberaes.

Si faz opposição, é porque está convencido de que o nobre presidente do conselho, que julga os partidos mortos, não representa mais os grandes principios, pelos quaes pugnou constantemente o orador ao lado de S. Ex.

Lavrado este protesto, passa a considerar a materia de seu requerimento, sobre a qual não insistiria, a não ser a necessidade de responder ao nobre ministro dos estrangeiros.

Quando fundamentou o requerimento censurou o procedimento do chefe de policia. Hoje tem de censurar o do governo, visto ter este encampado todos os actos dessa autoridade.

Para defender o chefe de policia, o nobre ministro dos estrangeiros fundou-se em que a soltura dos individuos presos em consequencia do furto ou roubo de joias na casa imperial, fo

realizada em vista do mandado do juiz que ordenara á prisão.

O orador, porém, não censurou a concessão dos mandados de prisão e soltura; mas, sim a requisição delles.

Examinando o procedimento do chefe de policia em toda esta occurrencia, procura o orador demonstrar que foi leviano, irregular, arbitrario, illegal, e, o que é mais, irrisorio e insensato.

O que afinal o povo conclue é que tudo foi mentira, comedia, farça.

Chegaram as cousas a ponto de julgar o Imperador necessario (não para o orador), vir á imprensa declarar, pelo órgão do seu mordomo, que nenhum obstaculo offerecera á policia para proceder com toda a regularidade e segundo a lei.

Veiu isto fazer subir de ponto a confusão do orador, porque o facto é contrario ás formas do nosso governo.

Provém tudo, porém, do desaso da policia e da negligencia do governo.

Não era ao mordomo da casa imperial que cabia semelhante declaração, quando fosse necessario; mas ao nobre ministro do imperio, que exerce as altas funcções politicas do antigo mordomo-mór.

E' da mais alta inconveniencia tal procedimento. Qual foi a consequencia?

Foi apresentar-se o redactor de um jornal discutindo com Sua Magestade.

Mas, o que fez o governo? Applaudiu, elogiou o procedimento precipitado, leviano, abusivo e illegal do chefe de policia.

Foi ridiculo o inepto tudo quanto esta autoridade praticou, ora, o governo encampou os actos daquella autoridade, consequentemente incorreu nas mesmas censuras, que sobre ella recahiram.

Passa a mostrar a situação do paiz quando o ministerio de que o orador fez parte, teve a dolorosa necessidade de emitir 40.000:000\$ de papel moeda, e observa que as circumstancias eram graves e imperiosas, não sendo então possivel contrahir emprestimo dentro ou fóra, senão sob condições muito onerosas.

Pondéra que a não se ter feito essa emissão, pesaria hoje sobre o Estado um augmento da divida publica superior a 50.000:000\$, não Q que não póde deixar de lamentar é que se não tenha escrupulosamente cumprido a palavra do governo, fazendo-se o prometido resgate annual de 2.000:000\$ daquella emissão.

Com relação a censura que fez ao credito de 60:000\$ para occorrer ás despezas com a observação da passagem de Venus, fundou-se em que não ha despesa pequena, quando desnecessaria. Ainda que diminuta, vai augmentando a divida publica, ficando-se perpetuamente com o onus della resultante, sem proveito algum para o paiz, antes pelo contrario podendo attrahir para nós algum tanto de ridiculo.

Isto não passa de uma brincadeira de mau gosto, porque não temos ninguem para mandar fazer essa observação. E' só para figurar no barulho e pelo prazer de representar um mau

papel, gastando de mais a mais, para isso o que não temos.

O que o nobre presidente do conselho deveria ter feito era dizer a quem pretende-se que patrocinou esta ideia: «não, senhor, não tem logar.» E o orador está seguro de que uma tal declaração seria acolhida com applauso.

O Sr. Franco de Sá (ministro de estrangeiros) pondera que, quando respondeu ao nobre senador pelo Rio Grande do Sul, teve unicamente em vista deffender o governo de uma accusação que ao orador parece, e ainda lhe parece, injusta.

Entendia o nobre senador que o Dr. chefe de policia devia ser demitido, pelo seu procedimento relativamente ao furto das joias da casa Imperial, e o orador oppoz que não via motivo razoavel para que o governo usasse de tal severidade para com o funcionario, que acabava de prestar um serviço importante.

Não se fez carga de deffender os actos do Dr. Chefe de policia, que não conhecia e ainda não conhece em todas as suas particularidades.

Não sustentou que nesse acto não houvesse nenhum motivo para reparo, que não tivessem elles qualquer senão: o que disse foi que não havia motivo para infligir a pena de demissão a esse funcionario, que acabava de descobrir os objectos furtados na casa Imperial, que representavam um grande valor, e acrescentou que sendo a attribuição de prender e soltar do poder judiciario, não devia o Dr. chefe de policia impôr taes actos nem por elles ser responsavel o governo.

Não examinou o orador os autos nem as peças relativas ao facto; mas pelo que conheço, e é publico, não houve procedimento illegal por parte de Dr. chefe de policia, nem quando requisitou a prisão, nem quando pediu a soltura.

Na demonstração desta proposição o orador demora-se em largas considerações, e em seguida explica o sentido de suas palavras quando no discurso, a que respondeu agora o nobre senador, se referiu a um acto da administração de S. Ex., a emissão do papel moeda, e a uma opinião tambem por S. Ex. anteriormente emitida sobre a escravidão.

Não foi sua intenção, fazendo essas referencias, censurar o nobre senador, mas apenas mostrar a S. Ex. que não devia usar de tanta severidade na accusação que fazia ao governo. E' certo que com o seu voto o orador apoiou o acto a que alludiu, o que foi aconselhado por uma grande necessidade publica, a sécca do norte, acto que aliás não foi só do nobre senador mas de todo o ministerio e do parlamento que approvou. Não quiz, portanto, censurar o nobre senador, mas apenas defender o governo por S. Ex. injustamente accusado de não resolver a questão.

Tambem em relação á opinião de S. Ex., sobre a escravatura, recordando-a, não quiz magoar o nobre senador, mas mostrar, com a sua propria autoridade, quanto a questão era difficil e melindrosa, não devendo assim extranhar-se que o governo não tratasse, por ora, desse assumpto.

O orador espera que o nobre senador não aceitará sua explicação como um acto de arrependimento, porque não é confissão de erro cometido; quiz apenas, como disse, mostrar a injustiça com que S. Ex. accusara o governo.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, encerrou-se a discussão.

Votou-se e foi approvedo o requerimento.

BANCO DO BRAZIL

Segui-se a discussão do requerimento do Sr. Teixeira Junior, pedindo informações sobre a nova elevação do capital da companhia *Botanical Garden Rail Road*, e sobre outros pontos concernentes ao mesmo assumpto.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Sr. presidente, na sessão de ante hontem, o nobre senador pelo Rio de Janeiro, cuja competencia e illustração no que diz respeito á administração de nossas sociedades anonymas, principalmente as bancarias, todos nós conhecemos e apreciamos chamou a attenção do governo sobre a ultima transacção, disse S. Ex. feita pelo Banco do Brazil, com a companhia de carris de ferro *Botanical Garden*.

Cumpre-me dar a S. Ex. as informações que estão ao meu alcance, o que entendo serem da competencia do governo imperial.

Primeiro item do requerimento do nobre senador:

«Que o governo informe si o capital da companhia *Botanical Garden Rail Road*, elevado recentemente a um milhão de dollars, em virtude da alteração feita nos seus estatutos e approveda pelo decreto n. 8263 de 24 de Setembro de 1881, foi de novo elevado a dez mil contos, com a autorização do governo, sem que nenhum augmento de material da mesma companhia explicasse essa elevação.»

Sobre a elevação do capital desta companhia, de 500,000 a 1,000,000 de dollars, encontro um decreto expedido em 1871 (n. 4755 de 2 de Junho) pelo então ministro da agricultura, o Sr. Theodoro Machado Freire, e um novo decreto em 1881, renovando essa mesma elevação.

Pergunta S. Ex. nesse primeiro *item* si o capital da companhia foi elevado a 10.000:000\$. Declaro a S. Ex. que pelo governo imperial não; mas os estatutos approvedos anteriormente pelo mesmo governo, dão, no art. 3º, á companhia o direito de elevar o seu capital, quando tres quartos dos valores do mesmo capital assim o entenderem. A companhia, portanto, em virtude de seus estatutos, podia regularmente elevar o seu capital. Creio que o nobre senador conhece esses estatutos.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Perfeitamente.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – A informação me foi dada por parte da companhia. Portanto, por este lado, o governo imperial não interveio, nem tinha que intervir.

Segundo *item* do requerimento:

«Si, para esse augmento, procedeu o exame que o decreto n. 2711, de 19 de Dezembro de 1860 (art. 27, regra 2ª, n. 3) incumbe ao governo, quando o capital das companhias ou parte delle é constituido em bens moveis ou de raiz.»

Não me consta que o **precedesse** exame algum e, á vista da opinião do nobre senador, terei de mandar estudar a questão no thesouro, e procederei de accórdo com a lei.

Terceiro *item*:

«Si o banco do Brazil emprestou, sob caução das acções de cem dollars da referida companhia, quantia superior a este valor, isto é, mais de 200\$ por cada acção de cem dollars, antes de realizada a transferencia de séde da companhia para o Rio de Janeiro, autorizada por decreto n. 8138, de 18 de Fevereiro do corrente anno, e antes de estar autorizada e registrada a elevação de seu capital ao valor arbitrario de dez mil contos de reis.»

Em vista do art. 3º dos estatutos, que o nobre senador conhece perfeitamente, não parece obrigatorio esse registro, como aliás entende ser indispensavel, desde que o registro dos estatutos é obrigatorio, e não deve deixar de o ser.

«Si o banco emprestou, pergunta o nobre senador, quantia superior a esse valor, isto é, mais de duzentos mil réis por acção de 100 dollars.»

Não posso dar a S. Ex. uma resposta precisa. A informação que tenho é que o Banco do Brazil fez uma transacção de cambio para o pagamento desse negocio.

A compra effectuou-se em New York, onde era a séde da companhia, e a informação que tenho é que o Banco do Brazil apenas fez uma transacção de cambio; não estou, porém, sufficientemente habilitado para informar ao nobre senador dos detalhes dessa operação. Que o banco podia fazer uma operação de cambio é infelizmente verdade...

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Conforme.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – E' lhe autorizada por novação do seu contrato com o governo ou, antes, por autorização que o governo lhe deu não ha muito.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Conforme.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Entendo que, com mais sabedoria, os primitivos estatutos do Banco do Brazil lhe tinham vedado por conta propria essas operações, para que actualmente se lhe concedeu facultade.

A informação que tenho por parte de pessoa da administração do banco é, como disse, que elle fez uma operação de cambio. Não conheço os detalhes da operação, não sei si está terminada ou pendente, e o nobre senador tão entendido nestas materias, que conhece a praça do Rio de Janeiro e quanto as operações do cambio são aqui alleatorias, sabe com quanta reserva eu, na qualidade de ministro, sou obrigado a emitir opinião sobre este assumpto.

Não posso comprehender facilmente que me caiba influir em operações pendentes de sociedades anonymas, quando o mau dever de fiscalização não me obriga a intervir. Mas, declaro francamente ao senado, não conheço os pormenores da operação, senão como uma transacção de cambio, nem qual a parte da responsabilidade que o banco tem nella. Sei que não fez uma operação de credito, não fez um emprestimo sobre as acções, não fez nenhuma das operações a que se referiu o nobre senador.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Mas para emprestar devia emprestar sobre alguma cousa.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – A informação que tenho é que o banco fez uma operação de cambio, e, não é portanto, um emprestimo, presume eu.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Havia de o fazer sobre alguma cousa.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Fez esta como se fazem as outras operações de cambio.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Fazem-se de diversos modos, a dinheiro á vista ou mediante titulos de divida.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Não estou habilitado para poder informar a V. Ex. a este respeito. Estimaria poder dizer a V. Ex.: a operação está acabada, foi feita nestes ou naquelles termos; mas não estou habilitado a fazel-o, não tenho informações sufficientes para isto. Repito a informação que tenho é que a transacção que a este respeito o banco fez foi uma operação de cambio, e que esta operação de cambio está dentro das faculdades do banco presentemente. Informo mais ao nobre senador que a administração do banco entende que fez uma operação muito vantajosa e lucrativa para os seus accionistas, e que a fez esperando perceber lucros.

E' a unica informação que estou habilitado a dar ao nobre senador.

Quarto *item*:

«Si depois da elevação do capital da mesma companhia ao valor de 10.000:000\$, dividido em acção de **200\$**, tem o Banco do Brazil emprestado sob caução das mesmas acções, e qual o valor por que as tem recebido.»

Não estou autorizado a dizer ao nobre senador. Não tenho conhecimento, não tenho informação do banco a este respeito; nem tinha tempo de as ter obtido.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Não apoiado. V. Ex. declarou que a tinha recebido de uma pessoa da administração do banco.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Perdóe-me; é quanto á primeira questão.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Esta está no dominio publico.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – A informação que tenho não me habilita a responder a este quesito; responderei a V. Ex. em tempo. V. Ex. sabe a que horas acabam as nossas sessões. O banco fecha-se

ás mesmas horas e o extracto mesmo dos nossos discursos são no dia seguinte.

Na sessão de ante-hontem, digo, depois da sessão, só por acaso pude fallar com uma pessoa da administração do banco, porque a encontrei no thesouro, quando daqui fui para lá. Pedi-lhe que, quando se publicasse o extracto do discurso do nobre senador, me desse as informações para eu poder responder. O discurso do nobre senador publicou-se hontem e hontem mesmo recebi algumas informações sobre esse ponto; porém não tenho informações por ora, que possa trazer ao conhecimento do senado e do nobre senador. Sei, entretanto, que a opinião desta pessoa é que o calculo que o nobre senador faz a respeito do valor actual das acções é exacto; sei mais que essa pessoa não computa em 200\$ o valor actual das acções.

Portanto, é natural que esta opinião influisse em qualquer operação que se fizesse, porque é notorio e de todos sabido o demasiado escrupulo e rigor mesmo da segurança com que este banco procede nas suas operações, mesmo nas que são menos alleatorias, que offereceu menos perigo como acontece nas operações hypothecarias. Por exemplo: é notorio que o banco não empresta nem talvez 25% do capital de seu devedores, empresta muito menos. Isto não prejudica em nada nos lavradores, porque em geral as fazendas hypothecadas ao banco são de um valor muito superior no maximo dos emprestimos que o banco póde fazer a cada individuo.

Mas é notorio o rigor com que o banco procede a este respeito. As operações mercantis S. Ex. ha de conhecer mais do que eu. Mas as operações que conheço, que são as da carteira hypothecaria, sobre estas sei que o banco não empresta talvez nem 25% sobre o valor da propriedade. O banco procede com demasiada segurança, o que aliás louvo.

O Sr. Castro Carreira dá uma parte.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Sou alheio a estes outros negocios mercantis e por isso não posso conhecer delles. As operações, por exemplo, sobre a carteira hypothecaria do banco não correm risco nenhum, nem com a questão da escravidão, porque as transacções tem sido feitas com tal segurança que, qualquer que seja a sorte desta questão, não influirá na segurança das dividas do banco que aliás tem perto de 30.000 escravos hypothecados nas provincias de sua circumscripção. Eu digo não influirá directamente, porque a suspensão do trabalho ha de influir necessariamente sobre o valor de tudo, mesmo sobre o que não tem relação nenhuma directa ou indirecta com a lavoura.

Quinto *item*:

«Si o governo suspendeu a execução dos estatutos do Banco do Brazil, approvados pelo decreto n. 4566 de 10 de Agosto de 1870, ou autorizou a violação da disposição do Art. 49, § 6º, dos mesmos estatutos.»

S. Ex. sabe que o ministerio actual não podia dar semelhnte autorização, e os seus antecessores não a deram tambem.

Sexta pergunta:

«Si, desde 1875 até esta data, o governo usou da attribuição conferida pelo decreto n. 2711 de 19 de Dezembro de 1860, art. 51, mandando proceder a quaesquer exames nos livros e operações do Banco do Brazil.»

Durante a minha administração, a nenhum exame mandei proceder nos livros do Banco do Brazil, e não me consta que nenhum dos meus antecessores o ordenassem. O nobre senador fez antigamente parte da administração daquelle estabelecimento; S. Ex. conhece o credito de que têm sempre gozado o Banco do Brazil e as suas administrações, e isto tem muito concorrido para que este credito de dia em dia se consolide e se firme.

O nobre senador comprehende a responsabilidade que tomaria sobre si o ministro da fazenda que, sem motivos muito serios e urgentes, tomasse a si dar corpo a boatos ou ao que quer que seja que pudesse alterar a confiança do publico na **solidez** daquelle estabelecimento (*apoiados*), e de alguma fórma concorrer para diminuir o conceito de que com muita justiça tem gozado a administração do banco do Brazil.

Pela minha parte, entendo que a administração do Banco do Brazil merece toda a confiança que o publico lhe concede, e o nobre senador commigo, e todos os que conhecem o actual presidente do Banco do Brazil sabem quanta confiança **elle** por si mesmo aspiraria, porque todo o mundo conhece a severidade de character do Sr. conselheiro Machado Coelho. (*Apoiados*.)

O SR. CASTRO CARREIRA: – E de toda a directoria. (*Apoiados*.)

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Não digo menos; é o que acabo de dizer.

Mas, quando me dirijo a elle, refiro-me a um dos mais distinctos dos antigos membros do parlamento. Quando o nobre senador e eu entramos para o parlamento, tivemos a satisfação de nos sentarmos ao lado do Sr. Machado Coelho, que entrem comnosco na mesma legislatura.

Direi mais ao nobre senador: não conheço motivo algum que me autorize a mandar proceder a esse exame; si eu tiver, como do discurso e dos quesitos offerecidos pelo nobre senador pôde inferir-se que S. Ex. desejava, de mandar fazel-o; si me convencer dessa necessidade, o farei; mas não vejo actualmente motivo algum que me induza a mandar examinar a escripturação do Banco do Brazil. Pela minha parte, não praticarei um só acto que não seja para confirmar a confiança que a administração do banco merece ao publico, emquanto ella proceder como tem sempre procedido.

Todo o discurso do nobre senador versou sobre á questão da Botanical Garden. Eu não tenho necessidade de o acompanhar, tendo dada as informações que devia sobre os quesitos offerecidos ao senado. A questão da Botanical Garden, si a operação foi boa ou não, si foi vantajosa ou desvantajosa, desde que não affecta interesses de ordem publica, como o nobre senador sabe perfeitamente que não affecta, porque o

unico a julgal-a é o Banco do Brazil, é uma questão que interessa mais aos accionistas do banco do que ao parlamento e ao governo. Nós não temos, nas relações entre o governo e a administração do banco, nenhum motivo de inquietação. Pelo que respeita á carteira hypothecaria, a que o nobre senador se referia, S. Ex. sabe perfeitamente que esses interesses não podiam ser affectados, acta mesmo por um desastre do banco.

Os devedores da carteira **hypotese** cria devem os seus **contactos**, ás suas escripturas; seria o mesmos, embora fossem parar esses limites a quaesquer outras mãos.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Mas o banco não podia continuar a prestar o mesmo serviço.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Neste ponto **estamos** de accôrdo: mas, pelos contratos, suas obrigações e seus direitos seriam os mesmos.

Estimaria, Sr. presidente, ter podido informar ao nobre senador de todos os detalhes da operação feita com o Banco do Brazil; mas, repito, o nobre senador conhece na praça do Rio de Janeiro o que são operações de cambio; a contingencia dellas é maior aqui do que em outras praças, aliás de menor importancia commercial do que a do Rio de Janeiro; S. Ex. sabe que essas operações são de tal natureza que exigem o maior cuidado, porque tem estado até em poder de estabelecimentos particulares meios de fazer fluctuar o cambio á sua vontade, e isto torna a sorte dessas operações muito mais contingente do que em outra qualquer praça commercial, que não esteja nas mesmas condições, o que é mais uma razão para os poderes publicos procederem nisto com **toda** a reserva, com muita prudencia.

O unico ponto que nos poderia chamar a atenção e o qual o nobre senador, em muita razão feriu, é o da illegalidade da operação do banco. De facto, si o banco fizesse operações que lhe são vedados pelos seus estatutos, operações não autorizadas expressamente não e só vedadas) teria incorrido em uma grande falta, estava sujeito, como **lembrou** o nobre senador, lendo os artigos da lei, a ser **ilegivel** o decreto da sua autorização.

Mas, repito, a informação que tenho por parte de pessoa muito competente e que o banco apenas fez uma operação de cambio. Estimaria, repito, dar ao nobre senador informações muito mais **ilegivel** e mais detalhadas sobre este ponto, dizer-lhe em que consistia a operação; mas não tenho dados sufficientes para poder fazel-o.

Nas diversas observações que fez o nobre senador, ponderou S. Ex. que essa operação tinha sido muito atacada na imprensa e que o banco não se tinha defendido.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Não tinha aparecido contestação.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Sim, senhor. E o particular disse-o já a S. Ex.; ainda não – va na nossa imprensa por parte da administração do banco, quando tem sido censurada, qualquer resposta.

A explicação é, como foi informado pela administração, que esta tem sido invariavelmente sua norma de conducta, por ter julgado que não convinha aos interesses do estabelecimento deixar-se facilmente attrahir para a polemica na imprensa, julgando sempre ser de sua obrigação dar a seus associados conta perfeita dos negocios nas assembléas geraes e nos relatorios que lhes são presentes; e nos balancetes que é obrigação a publicar do estado do banco; mas não se julga obrigada a aceitar e a levantar polemica na imprensa, por entender que isto não convinha ao estabelecimento; nós sabemos todos que elle está sujeito a regras quanto á publicidade de suas operações, regras estabelecidas pela lei de 1850 e que são observadas.

Assim, a ponderação do nobre senador, na apparencia e muito fundada...

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Era para justificar o meu procedimento.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – mas... não accusa uma falta que commettido o banco.

Não quero entrar na questão; mas o nobre tenha senador sabe que o *Anglo Brazilian Times* é a opinião do seu redactor.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Como todos os jornaes.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Não são todos; ha uma imprensa, cuja opinião é de grande peso, porque capricha em ser órgão de uma classe, ou órgão do paiz. Por exemplo: S. Ex. sabe que o *Times* não tem opinião individual senão raras vezes...

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Para os artigos editoriaes não se admite outra regra: são opinião da redacção.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Mas quando a opinião é individual, V. Ex. bem sabe que ella tem o valor moral do redactor, nem mais, nem menos.

Mas a administração do banco póde proceder como qualquer de nós. O nobre senador, por exemplo, como eu tambem, por exemplo tem respondido a todas as accusações (não sei si tem soffrido alguma, si soffresse), tem respondido a todos indistinctamente?

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Conformo.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Conforme; é o que o banco póde dizer. Eu não digo que elle não responda, mas, e que é uma verdade é que o *Anglo Brazilian Times* e a opinião do seu redactor; e não cabe ao banco nenhuma outra obrigação se não tomal-a no peso que entender. Sua regra é, conforme já informei, dar conta a todos os interessados, nas reuniões e ao governo, e ao publico dar as informações que a lei obriga, sujeitando-se, e cumprindo o preceito que lhe impõe a legislação vigente.

E' o que me occorre dizer ao nobre senador; qualquer outro esclarecimento que estiver ao meu alcance, terei muita satisfação em prestal-o,

não só por ser o meu dever, como pelo muito respeito e muita consideração que o nobre senador me merece. (*Muito bem.*)

O SR. CASTRO CARREIRA: – Sr. presidente, não tenho a pretenção de esclarecer o nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro a respeito de todos os pontos do seu requerimento; porém hontem na occasião em que S. Ex. o justificava, dei-lhe um aparte que não foi publicado, o qual, creio, dá alguma explicação ao facto a que S. Ex. se referiu, e agora com segurança o faço, pois que procurando um amigo recebi delle informações que justificam meu pensamento.

Quando fallava o nobre senador acerca da operação que julgava ter sido feita pelo Banco, do emprestimo da quantia de 6.000\$000\$ pouco mais ou menos, sobre o capital de 2.000:000\$, pelo qual tinha sido comparado á companhia nos Estados-Unidos, disse que o Banco tinha tomado essas acções em caução de 200\$ por 600\$ sobre essa importancia, e parece a S. Ex. que, si realmente o Banco tivesse procedido dessa maneira, tinha transgredido seus estatutos e a directoria não se podia esquivar a sua censura muito grave.

Porém, a directoria do Banco do Brazil, Sr. presidente, está muito acima disto; quem a conhece, sabe que ella compõe-se de cavalheiros tão distinctos por sua intelligencia e honestidade, que não poderia cahir em falta tão grave, senão erro imperdoavel.

Um destes directores me communicou que a operação tinha sido praticada por uma associação de cinco membros, cada um dos quaes garantindo com a sua firma a transacção; e cada um por si só era sufficiente para que o banco ficasse acobertado na operação que tinha feito.

Citarei entre elles o banco commercial, que entra nesta associação Fine, a casa Figueiredo e outras; a operação, pois, foi legal e de accôrdo com os estatutos.

Si depois o banco fez a operação de cambio, o fez muito naturalmente.

Portanto a operação não foi feita na caução das acções e muito menos tomando uma acção de 100 dollars, ou 200\$, por 600\$, e nem me persuado que a companhia ainda tenha elevado o seu capital a 10.000:000\$, pois que segundo consta-me não está realizada todas a distribuição das acções. E, si tal fez o governo tinha de intervir nisto, a menos que alguma disposição dos estatutos não tenha autorizado.

Assim, pois, não quiz deixar de prestar estas pequenas observações que tive ao senado, para de alguma fórma tranquillizar a consciencia dos directores do banco, que viram aqui o nobre senador pelo Rio de Janeiro, fazer-lhe uma censura tão grave.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Reclamo, não fiz censura alguma. V. Ex. é que acaba de fazer.

O SR. CASTRO CARREIRA: – Eu não, não está na minha intenção, e nem isto se póde concluir de minhas palavras.

O Sr. Teixeira Junior agradece ao Sr. presidente do conselho os esforços que empregou para satisfazer aos quesitos formulados no requerimento do orador: esforços tanto mais para louvar quanto S. Ex. foi o primeiro a declarar que não se achava habilitado para responder aos pontos capitaes agitados naquelles quesitos, sendo que, depois de ouvir a um dos membros da administração do banco do Brazil, pouco podia adiantar sobre o assumpto.

No 1º quesito, trata-se de saber si o capital da companhia Botanical Garden Rail Road, elevado recentemente a um milhão de dollars, em virtude da alteração feita nos seus estatutos e approvada pelo decreto n. 8263, de 24 de Setembro de 1881, foi de novo elevado a *dez mil contos*, com autorização do governo, sem que nenhum augmento do material da mesma companhia explicasse essa elevação. Respondendo a isto, o nobre ministro disse que a elevação do capital não fóra feita pelo decreto de 24 de Setembro de 1881, mas pelo anterior, de 2 de Julho de 1871, do que concluiu S. Ex. que o capital não fóra elevado por acto do governo, porque nos proprios estatutos da companhia, art. 3º, estava consignada a faculdade da elevação de capitaes.

O orador, depois de fazer ver a gravidade da questão que envolve a responsabilidade de mais de um ministerio, entendendo com a execução que tenha dado á legislação patria, mostra que desde que o privilegio concedido ao Sr. Candido Baptista de Oliveira, e depois ao Sr. Barão de Mauá, foi comprado pela actual companhia, esta teve sua séde em Nova York, e, portanto, não podia o governo, na fórmula da legislação vigente, approvar seus estatutos; o que fez foi autorizar a a funcionar, attendendo ao beneficio que ella vinha prestar ao paiz, com capitaes estrangeiros. Nacionalizando-se, porém, a companhia ou transferindo a sua sede para o Rio de Janeiro, muda a questão de aspecto; e ao augmento de capitaes devo proceder, como demonstra o orador lendo varios artigos de legislação, o exame que incumbe ao governo pelo decreto n. 2.711, de 19 de Dezembro de 1860, art. 27, regra 3ª, n. 3.

Uma companhia, cuja séde é no estrangeiro, não póde distribuir acções, nem deve o governo consentir que ella o faça, sem que os estatutos estejam de conformidade com a legislação do nosso paiz.

E, tanto é assim, que o Sr. Conselheiro Dantas, ministro da agricultura em 1868, logo declarou no decreto de 5 de Abril desse anno, que ficavam salvas as leis patrias. Quando a companhia sollicitou autorização para transferir para o Rio a sua séde, claro é que se devia examinar si os seus estatutos estavam ou não de accódo com a legislação brasileira.

Foram, portanto, preteridas formalidades legaes; mas ainda quando á companhia fosse licito mudar de sede sem sujeitar os seus estatutos a emendas, que os puzessem de accódo com as leis brasileiras, as condições do art. 3º dos mesmos estatutos não autorizam a elevação do capital como o orador demonstra, lendo o commentando esse e outros artigos, o como

aliás se evidencia do facto de haver a mesma companhia sollicitado do governo autorização para alteral-os, no intuito de elevar o seu capital, em 1871, o que de certo não faria, si para tanto se julgasse habilitado pelo referido art. 3º.

Passando a tratar do 2º quesito de seu requerimento, nelle insiste o orador obrigado a isso pela deficiencia da informações que foram ministradas ao honrado presidente do conselho. O capital da companhia ou parte delle sendo constituído em bens moveis ou de raiz, o augmento de capital deve ser precedido do exame de que trará o decreto de 19 de Abril de 1860. Dispensar este exame é abrir excepção nas leis do paiz, no que de certo não deve consentir o governo, que aliás, pelo orgão do nobre presidente do conselho, já prometteu mandar estudar esta questão no thesouro.

No 3º quesito do seu requerimento o orador perguntará si o Banco do Brazil emprestou, sob caução das acções de 100 dollars da referida companhia, quantia superior a este valor, isto é, mais de 200\$ por cada acção de 100 dollars, antes de realizada a transferencia da séde da companhia para o Rio de Janeiro, autorizada pelo decreto n. 8438, de 18 de Fevereiro do corrente anno, e antes de estar autorizada e registrada a elevação do seu capital ao valor arbitrario de *dez mil contos*.

Esta questão é a mais grave de todas que suscita a transacção a que o requerimento se refere.

O senado ouviu ao nobre presidente do conselho que a companhia não estava obrigada nem mesmo a registrar a elevação do seu capital. Vai nisto grande equivoco de S. Ex. Até as companhias estrangeiras têm obrigação de registrar seu capital; é disposição do codigo do commercio. Talvez a companhia tenha semelhante pretensão, mas ao governo compete cohibir tal desregramento, como o de qualquer outra companhia.

Quando ao objecto principal do quesito o nobre presidente do conselho disse que não podia dar resposta satisfactoria, porquanto, informando-se a este respeito, apenas soubera, de pessoa que faz parte da administração do Banco do Brazil, que este banco não fez uma operação de caução, mas sim uma operação de cambio para a compra das acções em Now-York.

Certamente que operação de cambio devera ter havido afim de que o dinheiro fosse para New-York; mas a questão versa sobre o saber a troco de que deu o banco esse dinheiro... semelhante resposta ao quesito do que se trata faz lembrar ao orador a anedocta de um criminoso que ao evadir-se, entrou por um convento. A' porta estava o frade guardião; mas, interrogado pela policia que ia no encalço do criminoso, metteu a mão pela manga do habito e respondeu socegradamente: «Elle por aqui não passou...»

Mais adiantado do que o nobre presidente do conselho está o honrado senador pelo Ceará, que, não sendo ministro da fazenda, informou que não foi o banco, mas uma associação composta de cinco capitalistas, quem deu os

6.000:000\$000. Si assim foi, tanto peor para o banco, por mais respeitavel que sejam esses capitalistas, um dos quaes não podia assumira responsabilidade que **tomou**, em faro do art. 50 dos estatutos do banco do Brazil, de cujo conselho é membro.

Suppondo, porém, que a operação foi inteiramente legal, cumpre ainda attender ao motivo pelo qual foi o banco do Brazil autorizado a fazer operação de cambio por conta propria. O motivo está **exarado** no relatorio, em que o ministro, autor da idéa, o Sr. conselheiro Affonso Celso, deu conta das razões que em seu animo influiram para dar aquella autorização; foi para promover a fixidez da taxa de cambio. E, entretanto, pela transacção de que se trata, o banco promoveu exactamente o contrario!

Tiraram-se da nossa massa geral das transacções nada menos de 6.000:000\$; foram privadas as industrias e o commercio das reproducções, que necessariamente resultariam das evoluções dessa capital; concentra-se nas **ilegivel** de **cinco** capitalistas essa somma consideravel – e, por mais respeitaveis que estes sejam, claro está que não deveriam assim prejudicar os interesses geraes das industrias e do commercio; produzindo a depressão do cambio, sem que em compensação lucrasse o paiz alguma cousa.

Fazendo isto, o banco do Brazil, tão galardendo pelos poderes do estado, affastem-se da sua verdadeira missão, e, em vez de ser o director do credito publico, foi o primeiro a cooperar para uma operação toda **abatoria**!

Em seguida demonstra o orador os perniciosos resultados da transacção, dos quaes o primeiro foi a depressão do cambio, tão rapida que até contra o ministro da fazenda do então, o Sr. conselheiro Saraiva, appareceu a accusação de que, concorrendo no **mercado** á procura de cambiaes, estava contribuindo para aquella depressão. Esta accusação foi rebatida no *Diario Official*, em um artigo onde o governo, depois de contestar a procedencia da increpação concluiu que – era razoavel procurar *qualquer outra origem*. A crise, portanto, foi tão sensivel que o nobre ex-ministro teve de justificar-se, tirando de si a responsabilidade, sendo que para mais ainda comprovar as desastrosas alterações **de** cambio, lé o orador uma demonstração, de cujos algarismos ellas se evidenciam.

Procedendo igualmente á leitura de varios documentos faz vêr os prejuizos que com a baixa do cambio soffreu o commercio, ainda prejudicado pela elevação da taxa dos descontos.

Que foi um máo presente ao proprio banco, o que se lhe fez pelo decreto de 3 de Maio de 1879, verificar-se do relatorio, em que esta opinião é externada pelo presidente do banco, o Sr. Coelho de Castro, de que o orador lé varios trechos. Mas desse relatorio, ainda se deduz mais: que o prejuizo que houve no cambio foi equilibrado augmentando-se o valor das apolices de 1863. Este **topico** do relatorio é inexplicavel, e ainda mais confirma no orador na opinião de que o nobre presidente do conselho melhor andaria, si

mandasse uma comissão examinar a escripturação do banco do Brazil.

Pelo 4º quesito perguntará o orador si depois da elevação do capital da mesma companhia ao valor de dez mil contos divididos em acções de 200\$, tem o banco do Brazil emprestado, sob caução das mesmas acções, e qual o valor porque as tem recebido. Nada a este respeito **pode** informar o nobre presidente do conselho. Admira, porque o facto é notorio. Qualquer pessoa na praça daria a resposta, **130\$**. Si o orador fór contestado, exhibirá as cauções.

O artigo dos estatutos que o orador julga violado, ainda no caso do banco ter tomado por caução as acções de 200\$, dando 150\$, é o § 6º do art. 49, citado no 5º quesito do requerimento que se discute, e no qual o orador perguntou si nesta parte o governo suspendera a execução dos estatutos. O nobre ministro respondeu que não autorizara a violação do citado artigo o paragrapho; nem S. Ex. podia autorizar, porque emquanto o banco não tiver recolhido parte da emissão que ainda resta a recolher, e que tem garantia do Estado, nos estatutos só pôde dispensar o poder legislativo. O facto é, porém, que o art. 49, § 6º, foi violado, como o orador explica lendo e commentando essa disposição dos estatutos.

Do que deixa dito concluo o orador que no interesse do nosso primeiro estabelecimento de credito, bem como no do Estado, vinculado a esse banco, cumpre que se faça a luz quanto antes.

Convém que o nobre ministro nomeie uma comissão de sua confiança, a quem dé as instrucções que houver por melhores: que motivo, pois, para hesitar? A hesitação neste caso não seria compativel com os interesses do banco; nem com a dignidade do governo.

Em resposta ás ponderações do nobre senador pelo Ceará, prolongaria o orador o seu discurso; mas a essas ponderações teve ensejo de responder indirectamente: ellas não passaram, não podiam passar despercebidas.

Finalisa, pois, o orador, declarando mais uma vez que foi um presente funesto para o banco a faculdade que lhe outorgaram de fazer operações de cambio por conta propria, o que não quer dizer que o orador faça injustiça aos patrioticos intentos do honrado ministro da fazenda que referendou o decreto de 3 de Maio de 1879. Mas é que de tudo se pôde abusar convertendo-se em agente de destruição o elemento reparador e **virificante**. O mesmo fogo, por exemplo, que produz o vapor e põe em movimento as machinas, cooperando para a grande evolução deste seculo, pôde tambem incender o facto incondiario o levar a desolação por toda parte. (*Muito bem, muito bem.*)

(*A's 2 horas da tarde, quando orava o Sr. Teixeira Junior, o Sr. presidente deixou a cadeira da presidencia, que passou a ser occupada pelo Sr. 1º secretario, na ausencia do Sr. vice-presidente.*)

Ficou sobre a mesa o seguinte additamento do Sr. Teixeira Junior para ser apertunamente lido e apoiado.

«Em additamento ao requerimento em discussão, requeiro, outrosim, que, por intermedio

do ministerio da fazenda, se peça ao governo a demonstração do prejuizo que tem tido o Banco do Brazil com as operações de cambio, desde que fui autorizado a fazel-as por conta propria, até 31 de Dezembro de 1881, inclusive a das sommas lançadas á conta de – *Titulos em liquidação* – proveniente das mesmas operações. Paço do senado, em 15 de Abril de 1882. – *J. J. Teixeira Junior.*»

Ficou adiada a discussão pela hora.

O Sr. Presidente deu para ordem do dia 17:

3ª discussão da proposição da camara dos deputados, n. 177, de 1879, autorizando o governo a conceder a Americo de Castro ou á empreza por elle organizada, para as casas denominadas ***Evonias***, diversas vantagens.

2ª dita da proposição da mesma camara n. 241 de 1879, abrindo ao ministerio da marinha um credito de 7:300\$, para fazer-se effectivo o pagamento das vantagens que deixaram de perceber os professores da escola de *machinistas*.

Trabalhos de commissões.

Levanta-se a sessão ás 3 1/4 horas da tarde.

34 SESSÃO EM 17 DE ABRIL DE 1882

PRESIDENCIA DO SR. BARÃO DE COTEGIPE

*Summario. Expediente. – Pedido de informações. Discurso e requerimento do Sr. Barão da Laguna. Approvação do requerimento – Regulamento eleitoral de 13 de Agosto. **Discurso** do Sr. Conde de Baependy. **Projecto** da commissão **ilegível**. – Pedido de informações. Discurso e requerimento do Sr. **ilegível** de Medeiros. Discurso do Sr. Martinho Campos presidente do conselho. Adiamento do requerimento – Parecer sobre sociedades anonymas. – Ordem do Dia. – Construção de casas denominadas. **«Eveneas»**. Discurso do Sr. Silveira da Motta. Observações do Sr. Teixeira Junior. – Votação de creditos ao ministerio da marinha. Discurso dos Srs. Correia, Ribeiro da Luz (2) e Silveira da Motta. Encerramento.*

A's 11 horas da manhã acharam-se presentes 32 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotegipe, Cruz Machado, Barão de **Mamanguape**, Godoy, Leão Velloso, Junqueira, Jaguaribe, Barros Barreto, Correia, Paula Pessoa, Lafayette, Barão da Laguna, De Lamaro, Chichorro, Silveira Lobo, Carrão, Teixeira Junior, Conde de Baependy, Castro Carreira, Barão de Maroim, Cunha e Figueiredo, Silveira da Motta, Luiz Carlos, Visconde do Bom Retiro, Vieira da Silva, Visconde de Abaeté, Luiz Felipe, Viriato de Medeiros, Visconde de Paranaguá, Sinimbu, Dantas e José Bonifacio.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Octaviano, Silveira Martins, Antão, Visconde de Nicheroy, Visconde de Pelotas, Franco de Sá e Leitão da Cunha.

Deixou de comparecer, sem causa participada, os Sr. Barão de Souza Queiroz.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações deu-se por approvada.

Compareceram, depois de aberta a sessão, os Srs. Affonso Celso, Ribeiro da Luz, Martinho Campos, Uchóa Cavalcanti, Christiano Ottoni, Meira do Vasconcellos, Visconde de Muritiba, Fausto de Aguiar, Saraiva, Visconde de Jaguary, Paes de Mendonça, João Alfredo, Diogo Velho, Fernandes da Cunha, Diniz e Nunes Gonçalves.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. Senador Leitão da Cunha, de 16 do corrente, communicando que por incommodo de saude deixará de comparecer ás proximas sessões. – Inteirado.

Do ministerio da justiça, de 15 do corrente mez, transmittindo, em resposta ao officio do senado de 13 do mesmo mez, cópia do telegramma do presidente da provincia de Santa Catharina, prestando esclarecimentos sobre o movimento de força publica naquella provincia. – A quem fez a requisição.

Representação dos Srs. Barão de Irapuá, F. P. **Mayrink**, P. de Cusandier e Emmanuel Cresta, solicitando que esta augusta camara, nas suas deliberações ácerca da approvação do contrato celebrando com o *Rio de Janeiro Gaz Company, limited*, tenha presente a resolução em que estão de organizar uma companhia nacional, que tome a si a empreza da illuminação a gaz da cidade do Rio de Janeiro e arrabaldes, tanto publica como particular, indemnizando á companhia ingleza o preço do seu material, e sendo o pagamento do gaz consumido feito em moeda nacional até o valor desta descer a 24 pence por 1\$000. – A' commissão de emprezas privilegiadas.

PEDIDO DE INFORMAÇÕES

O SR. BARÃO DA LAGUNA: – Sr. presidente, a *Gazeta de Noticias* de 13 do corrente mez traz uma noticia, que me foi summamente agradavel, porque vejo o interesse que o governo toma no melhoramento dos portos de minha provincia. Peço venia a V. Ex. para ler esta noticia (*lê*):

«Regressou a esta córte, da commissão em que se achava, o Sr. capitão-tenente Francisco Calheiros da Graça, secretario da repartição hydrographica, havendo effectuados os levantamentos das cartas das seguintes partes: Barra da Laguna, Itajahy e Porto Bello, com todos os detalhes, e afim do que, sem praticos, possam esses logares ser **demandados** directamente pelos navios mercantes e de guerra.»

Sr. presidente, é digno de louvor este distincto official, pelo desempenho da commissão de que foi incumbido e por, em tão poucos dias, levantar a planta de tres portos e afiançar que serão accessiveis a quaesquer navios, sem dependencia de pratico especial.

Sr. presidente, póde ser que na barra da laguna se tenha descoberto alguma entrada franca, que eu ignore; entretanto, é um serviço muito importante, não só á marinha de guerra, como á marcante.

Estou ancioso, Sr. presidente, por saber como isto se fará na barra da Laguna, que depende, para a entrada e sahida de navios, do maior ou menor numero de palmos de agua, sempre variavel, que houver em cima do banco, e que só póde ser indicado, como até agora, pelos signaes de um pratico collocado em uma catraia por dentro do banco.

Além disso, Sr. presidente, já ha uma planta da barra da Laguna, levantada pelo distincto chefe da repartição hydrographica. Não vejo, portanto, qual a necessidade desta commissão á barra da Laguna, a não ser para constar ou para illudir os lagunenses, que já não se levam pela illusão e sim pela realidade.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – Foram muito depressa em todo este negocio.

O SR. BARÃO DA LAGUNA: – Creio, Sr. presidente, que, em lugar de ter-se mandado esta commissão á barra da Laguna, que não dará resultado pratico, seria mais conveniente ter-se mandado collocar algumas boias sobre as lages do Rio S. Francisco, como ha poucos dias vi uma reclamação no *Jornal do Comercio*; levantar a planta do Porto Bello, que não tem importancia nenhuma commercial, e preterir a barra do rio S. Francisco, até o seu interior, a grande Bahia de Saguassú, onde chegam os maiores navios carregados de colonos, perto da colonia de Joinville, é irrisorio. Tudo faz crer que esta commissão não foi á Laguna senão com fim politico.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – Assim parece.

O SR. BARÃO DA LAGUNA: – Apezar da minha descrença, devo dizer que não julgo que fosse muito opportuna a época em que se mandou esta commissão examinar a barra da Laguna, sendo alli o segundo districto eleitoral e séde de um collegio muito importante, dias antes de uma reeleição ministerial.

Deu lugar, Sr. presidente, aos maldizentes fazerem commentarios, que não são muitos honrosos ao governo e muito particularmente ao digno ministro da justiça.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Apoiado.

O SR. BARÃO DA LAGUNA: – Vem mandar á mesa o meu requerimento.

Foi lido, apoiado, posto em discussão e approvedo o seguinte:

REQUERIMENTO

«Requeiro que se peça ao governo, pelo ministerio da marinha, cópia das cartas e relatório apresentado pelo capitão-tenente Francisco Calheiros da Graça, com referencia aos portos da Laguna, Porto Bello e Itajahy, na provincia de Santa Catharina, cartas que facilitam de ora em diante o ingresso dos navios nosses portos sem dependencia de praticos especiaes. S. R. – *Barão da Laguna.*»

REGULAMENTO ELEITORAL DE 13 DE AGOSTO

O SR. CONDE DE BAEPENDY: – A commissão mixta, encarregada de rever o regulamento eleitoral de 13 de Agosto e de propor alterações que sejam convenientes na lei de 9 de Janeiro do anno passado, deu começo aos seus trabalhos, resolvendo fazel-os por partes, sendo apresentandos á consideração do corpo legislativo os respectivos projectos de lei á proporção que estivessem formulados, porque V. Ex. e o senado sabem que os trabalhos de que foi incumbida a commissão, além de longos, convém que sejam muito meditados.

O SR. CORREIA: – Apoiado.

O SR. CONDE DE BAEPENDY: – Entendendo a commissão haver mais urgencia na parte que diz respeito ás eleições de camaras municipaes e de juizes de paz, por se approximar a época em que devem ser feitas essas eleições, formulou neste sentido em projecto de resolução.

Para não causar a attenção do senado, mando á mesa o parecer que commissão elaborou, no qual toca nos diversos pontos com que terá de occupar-se e conclue apresentando o projecto de resolução relativo ás camaras municipaes e juizes de paz.

A commissão, tendo em vista o precedente do **do** anno de 1826, em que se tratou de assumpto legislativo incumbido á uma commissão mixta de membros das duas camaras, deliberou que este primeiro projecto fosse iniciado no senado: quantos aos outros, ella procederá como julgar mais conveniente na occasião para abreviar a respectiva discussão.

Nestes termos, envio á mesa o parecer e projecto, aos quaes V. Ex. dará o destino que fôr devido.

Veiu á mesa o seguinte:

PARECER

COMISSÃO MIXTA DA REVISÃO ELEITORAL

1882 – A

A commissão mixta, encarregada pelo senado e pela camara dos deputados de propor as medidas necessarias em relação ao regulamento de 13 de Agosto e á lei eleitoral de 9 de Janeiro de 1881, conclui a primeira parte de seus trabalhos, elaborando o projecto junto para ser **iniado** no senado.

O motivo e o fim que fizeram nomear a commissão constam do seguinte requerimento apresentado pelo Sr. senador Cruz Machado em 15 de Fevereiro ultimo:

«Requeiro que o senado convide a camara dos Srs. deputados para nomear uma commissão de cinco membros que, reunida á outra do senado, *reveja* o regulamento de 13 de Agosto de 1881 que *tem de ser approvedo* pelo corpo legislativo e *proponha outras medidas que a pratica* haja **demnostrdo** ser necessarias para a boa execução da lei de 9 de Janeiro de 1881.»

A importancia extraordinaria da reforma feita pela legislação citada, a necessidade indeclinavel de que essa reforma não deixe de

produzir os bons effeitos que della se esperavam e cuja possibilidade já foi verificada pelas primeiras experiencias, explicam e justificam o alvitre, adoptado por consenso unanime em ambas as camaras, de nomear a commissão de que se trata.

Todos conhecem, mas não é inutil recordar o estado deploravel a que entre nós tinha chegado a eleição, base essencial de todo o nosso systema politico, e a urgencia, tantas vezes solememente proclamada, de melhora-la por meio de reformas efficazes.

A eleição era feita de modo que, em geral, os eleitores, deputados e senadores representavam o partido na occasião pertencia ou estava ligado o ministerio.

Em toda os casos de dissolução, o resultado das urnas era sempre favoravel ao governo.

A camara dos deputados desde muito tornou-se unanime ou quasi unanime, representado, não a totalidade, mas uma parte de nação; e o senado só escapou á igual unanimidade por serem os seus membros vitalicios, de numero fixo, renovados aos poucos, por eleição provincial, em periodos differentes e incertos.

Assim ficavam arredados e esterilizados para os trabalhos da politica, até para os de simples eleitor, durante todo o espaço, mais ou menos longo, da dominação de um partido, os cidadãos do partido contrario que se tinham consagrado ao serviço do paiz. Viam-se obrigados a reconhecer a inutilidade de seus esforços para a defesa dos interesses publicos, quer no terreno eleitoral, quer no da imprensa, à vista do extraordinario poderio do governo e extrema debilidade da opinião nacional.

Não cabe nos limites do presente relatorio expor todas as ruins consequencias desse estado de cousas.

Manifestações conscienciosas e patrioticas de estadistas e publicistas de differentes partidos, o zelo empenhado de ambos estes nas duas casas do parlamento para effectuar tão necessaria reforma, os constantes esforços de dous ministerios organizados com esse programma especial, conseguiram finalmente a decretação da lei de 9 de Janeiro o regulamento de 13 de Agosto de 1881.

Essa lei, não se póde negar, produziu resultados mui satisfactorios.

Pelo menos, tornou possivel, permittiu, que a actual camara dos deputados represente largamente as duas vastas aggregações politicas em que se divide a nação brasileira. Com ella concorreram ás urnas grande numero de cidadãos que ha muito julgavam inutil e perigoso o exercicio do voto.

A eleição foi feita de modo calmo, legal e livre em quasi todos os logares, causando verdadeira e geral contentamento.

Ficou desvanecida ou abalada a opinião de muitos que attribuiam as nossas irregularidades eleitoraes á perversão dos costumes publicos. Demonstrou-se que tambem as leis, e não só as reformas moraes, pódem remediar os males e enfermidades sociaes; sendo portanto infundado combater os melhoramentos de legislação com a idéa de que unicamente se deve curar da educação.

Mas seria erro grave julgar que, em assumpto tão difficil e cheio de particularidades, tudo está conseguido com a promulgação de uma lei e um regulamento.

A experiencia é que mostra as falhas de qualquer lei, os pontos vulneraveis por onde o seu pensamento póde ser illudido e frustrado, nos quaes deva ser retocada para evitar os inconvenientes patenteados.

Não obstante ser ampla a tarefa de que foi incumbida a commissão, e a iniciativa que compete aos seus membros reunidos ou separados, tem ella especialmente tratado de examinar os pontos da lei e do regulamento cuja execução esteja sujeita a abusos já revelados na pratica, e que possam ser obviados por disposições para este fim calculadas.

A commissão entendeu que não devia offerecer de uma assentada trabalho completo sobre a approvação do regulamento e a execução da lei submettidas ao seu estudo; julgou mais vantajoso apresental-o por partes, attendendo de preferencia aos assumptos que exigem mais prompta solução.

Está verificado que a lei e o regulamento prestam-se a grandes abusos em relação ao alistamento dos eleitores, especialmente quanto á prova de renda por contratos de arrendamento, a respeito dos quaes é notorio que em toda a parte se projectam fraudes em larga escala. Até já houve comarca em que a reforma eleitoral foi executada de modo que produziu quasi o suffragio universal. A continuação e desenvolvimento dessas praticas importaria a destruição dos beneficos effeitos da lei; e contra isso é mister providenciar legislativamente antes da revisão do alistamento geral a que se procederá no primeiro dia do proximo mez de Setembro.

Cumpra igualmente tornar bem claras e positivas as disposições sobre a organização das mesas eleitoraes e outros pontos, de modo que cessem as duvidas que a respeito de sua intelligencia se têm dado na eleição e na verificação de poderes, e, tanto quanto fór possivel, fique livre de todo arbitrio esta parte importante e ultima do processo eleitoral.

Merecem a maior atenção e cuidado a lei e o regulamento no que se referem á apuração. E' indispensavel cortar por uma vez os vergonhosos abusos das duplicatas e outros que ultimamente se tem tratado de reproduzir.

A commissão julgou dever considerar mui particularmente as disposições relativas ás eleições de membros das assembleas provinciaes, vereadores e juizes de paz, e occupar-se destas ultimas no primeiro de seus projectos, visto estar marcada para o 1 de Julho proximo a eleição municipal em todo o Imperio, e ser urgente atalhar os inconvenientes que desde já se prevém.

Este projecto versa sobre dous pontos principaes: o voto uninominal e a apuração das eleições municipaes nos casos de duplicada, nullidade e votos tomados em separado.

A respeito do voto uninominal adoptado para estas eleições, a commissão ponderará que elle não estava incluído nem na proposta de poder executivo sobre a reforma eleitoral,

nem no respectivo projecto substitutivo approved pela camara dos deputados; foi idéa que occorreu depois e não pôde, por causa das circumstancias, ser longamente debatida.

Em vez das disposições vigentes, que decretaram o voto uninominal, a referida proposta e o substitutivo da camara estabeleciam simplesmente *ipsis verbis* o seguinte, quanto á eleição provincial: «*Cada districto elegerá um deputado á assembléa geral, e tantos membros das assembléas legislativas provinciaes quantos lhe caiba dar, attendendo á representação da provincia.*»

Quanto á eleição de vereadores, a mesma proposta e substitutivo, accórdes, assim se exprimiam: «Os vereadores serão eleitos por parochias, elegendo cada uma tantos quantos lhe couber, á vista do numero de parochias do municipio e do numero de vereadores que lhe fôr designado.» O projecto substitutivo accrescentava: «Nos municipios de uma só freguezia a eleição de vereadores será feita por lista de voto incompleto, como na lei anterior. Quando o numero de vereadores não fôr multiplo do das parochias, tocará ás mais populosas eleger os que excederem o numero legal determinado.»

O actual systema de eleições municipaes e provinciaes já tem sido experimentado, os seus inconvenientes são manifestados, e é geral a opinião de que cumpre ser alterado.

A commissão entendeu que devia deixar ao campo e experiencia indicarem a mais conveniente fórma de effectuar essas eleições, e que melhor se concilie com a que foi adoptada para a eleição de deputados geraes: mas convinha remediar desde já do modo mais facil e prompto os inconvenientes das actuaes disposições a respeito das eleições municipaes.

A commissão julgou tambem de grande importancia e urgencia acautelar os referidos abusos que appareceram na apuração das eleições de deputados geraes, e teriam de apparecer em muito maior escala nas proximas eleições de vereadores e juizes de paz.

No projecto que organizou, e que se segue a esta breve exposição, inclui a composição algumas disposições, cujos fins, são: regular melhor a substituição dos vereadores e fixar, mais positivamente, os casos de incompatibilidade entre os cargos de vereador e juiz de paz, com outros cargos ou empregos.

Julgou tambem a commissão ser indispensavel separar as eleições de vereadores e de juizes de paz, marcando para ellas dias diversos em attenção a impossibilidade de se concluirem ambas em um só dia, como determina a lei, votando-se, segundo o projecto, em diferentes nomes para vereadores.

Finalmente, propõe a commissão que, para se poder proceder ás primeiras eleições para vereadores e juizes de paz, de conformidade com as novas disposições que o poder legislativo adoptar, sejam ellas espaçadas para o primeiro dia util do mez de Outubro do corrente anno.

PROJECTO

A assembléa geral resolve:

Art. 1º As disposições da lei n. 3029, de 9 de Janeiro de 1881 e do regulamento n. 8.213, de 13 de Agosto do mesmo anno, relativas ás camaras municipaes e juizes de paz, serão observadas com as alterações seguintes:

§ 1º Na eleição de vereadores cada eleitor votará em tantos nomes quantos corresponderem aos dous terços do numero total de vereadores que, nos termos do § 5º do art. 22 da lei n. 3.029 de 9 de Janeiro de 1881, competirem no municipio.

§ 2º Na apuração geral a camara municipal se limitará a sommar os votos mencionados em todas as authenticas que receber das assembleas eleitoraes, sem exclusão os que tiverem sido tomados em separado: não lhe competindo conhecer da organização das mezas, nem do processo eleitoral.

Si, porém, lhe forem presentes mais de uma authentica da mesma assembléa eleitoral, sommará os votos sómente da eleição feita perante a mesa que haja sido organizada de conformidade com as disposições dos §§ 7º a 11 do art. 15 da citada lei n. 3.029.

§ 3º Finda apuração geral, o secretario da camara municipal publicará se demora ou interrupção alguma os nomes dos cidadãos que obtiverem votos e o numero destes, formando uma lista geral, desde o maximo até ao minimo.

§ 4º Serão declarados vereadores os cidadãos que, até ao numero dos que deverem compor a camara do municipio, reunirem a maioria dos votos sommados, sem exclusão dos tomados em separado pelas assembléas eleitoraes.

§ 5º Em seguida se lavrará acta especial da apuração geral dos votos para vereadores, na qual se fará especificada declaração:

1º Dos nome dos cidadãos e do numero de votos que tiverem obtido desde o numero maximo até no minino;

2º Das authenticas que, no caso e de conformidade com a disposição da 2ª parte do § 2º, deixaram de ser sommadas; dos nomes dos cidadãos que constar dellas terem sido votados e do numero dos votos de cada um;

3º Das authenticas em que se fizer menção de votos tomados em separado; dos nomes dos cidadãos assim votados e do numero de taes votos dados a cada um dos mesmos cidadãos;

4º Dos actos da camara municipal de que tratam os §§ 6º e 7º deste artigo:

5º Das occurrencias que se tiverem dado durante o trabalho da apuração, e das representações que, por escripto e assignadas por qualquer cidadão elegivel, sejam presentes á camara, relativas á apuração geral.

Esta acta será assignada pela camara municipal e transcripta, em acto successivo, no livro de notas de um dos tabelliães do logar.

§ 6º Quando, no caso da segunda parte do § 2º deste artigo, a camara municipal sommar os votos de uma só das differentes authenticas, que lhe forem presentes, da mesma assembléa

eleitoral, interporá logo, com effeito suspensivo, recurso necessario do seu acto para o juiz de direito da camara, ao qual serão enviadas, no prazo de 15 dias, com a cópia da acta da apuração geral, todas as referidas authenticas.

Do mesmo modo procederá a camara municipal a respeito dos votos tomados em separado nas authenticas e por ella sommados em virtude da disposição do § 2º deste artigo.

O juiz de direito proferirá sua decisão nos termos e pelo modo estabelecidos nos arts. 218 e 219 do dito regulamento n. 8.213.

Desta decisão haverá tambem recurso necessario, no effeito devolutivo somente, para a relação do districto, quando por essa decisão fôr revogado o acto da camara municipal, observando-se as disposições dos arts 221 e 223 do mesmo regulamento n. 8.213.

Estes recursos necesarios não prejudicam o recurso voluntario de que tratam o art. 28 da lei n. 3.029 e os arts. 216 e seguintes do regulamento n. 8.213.

As relações decidirão os recursos no prazo de 30 dias, e, não o fazendo, subsistirá a decisão do juiz de direito.

§ 7º Si á camara municipal parecer, na ocasião da apuração geral, que a respeito de qualquer eleição se verifica algum dos casos de nullidade especificados no art. 217 do regulamento n. 8.213, representará ao juiz de direito, expondo os fundamentos do seu juizo e enviando-lhe a cópia da acta da apuração geral e as authenticas respectivas no prazo de 15 dias.

O juiz de direito proferirá sua decisão no prazo e nos termos do paragrapho antecedente, interpondo recurso necessario si por tal decisão annullar alguma eleição.

Sobre o effeito e a decisão desses recursos observar-se-á a mesma disposição estabelecida no paragrapho antecedente a respeito dos recursos de que elle trata.

§ 8º Nos casos de morte, excusa, mudança de domicilio para fóra do municipio ou perda do cargo por qualquer motivo, as vagas de vereadores serão preenchidas pelos seus immediatos na ordem da votação, comprehendidos no terço corresponde ao do numero total dos vereadores da respectiva camara.

Quando, porém, não puderem ser providas as vagas, nos casos referidos, por immediatos comprehendidos no dito terço, se procederá á eleição de novos vereadores que as preencham.

§ 9º Quando, em razão de faltas temporarias, não puderem reunir-se vereadores em numero necessario para celebrarem-se as sessões, serão chamados, afim de prefazer a maioria dos membros da camara, os precisos immediatos em votos até numero igual ao dos vereadores de que a camara se compuzer.

§ 10. Si, apezar da providencia do paragrapho antecedente, deixa de funcionar por qualquer motivo a camara municipal e fôr absolutamente impossivel a sua reunião, serão convocados e obrigado a servir os vereadores do quatriennio antecedente.

§ 11. A eleição dos juizes de paz será feita no dia seguinte ao da eleição dos vereadores, á

qual se procederá no primeiro dia util do mez de Julho do ultimo anno do quatriennio. Servirá naquella eleição a mesa que nesta houver funcionado.

As eleições, porém, a que se tem de proceder no anno corrente serão feitas: a dos vereadores no primeiro dia util de mez de Outubro, e a dos juizes de paz no dia seguinte.

§ 12. Os cargos de vereador e de juiz de paz são incompativeis:

1º Com os de senador, deputados á assembléa geral e membros das assembléas legislativas provinciaes;

2º Com os cargos de delegado e de subdelegado de policia;

3º Com qualquer emprego publico retribuido, creado por lei, e com os officios de justiça.

As disposições dos ns. 2 e 3 só se referem aos funcionarios providos effectivamente.

O eleito vereador ou juiz de paz terá o direito de opção nos 2º e 3º destes casos; si o não fizer no prazo de um mez estando presente no municipio, ou no de seis mezes achando-se ausente, se entenderá optado o cargo ou emprego publico.

São tambem incompativeis os cargos de vereador e de juiz de paz.

O eleito para ambos estes cargos terá tambem o direito de opção, entendendo-se, quando esta não fôr feita no dito prazo, preferido o de vereador.

§ 13. Não poderão tambem ser votados para vereador: 1º os directores ou engenheiros de obras municipaes; 2º os empregados, contratadores e seus propostos, e os arrematantes ou interessados em arrematação de taxas ou rendimentos municipaes; 3º os interessados (não se comprehendendo neste numero os accionistas) em companhias que recebam subvenção, garantia ou fiança de juros, ou qualquer auxilio do qual possam auferir lucro pecuniario da municipalidade durante os respectivos contratos, arrematações ou concessões.

§ 14. Os cidadãos eleitos vereadores ou juizes de paz, que não comparecerem a prestar juramento dos referidos cargos dentro do praso de tres mezes, ou no de seis si estiverem ausentes do municipio, perderão o direito aos ditos cargos.

§ 15. As camaras municipaes, ás quaes compete prover as vagas nas listas dos juizes de paz, devem, logo que ellas se verificarem, juramentar os competentes immediatos em votos, afim de estarem sempre completas as respectivas listas.

Essas listas prevalecerão para todos os actos eleitoraes emquanto não forem competentemente alteradas.

Art. 2º A disposição do art. 22 § 2º da lei n. 3.029 de 9 de Janeiro de 1881 não comprehende: 1º, os vereadores das camaras municipaes, que, por circumstancias especiaes tiverem tido existencia por menos de quatro annos; 2º, os que durante o quatriennio tiverem servido o cargo de vereador nos casos e nos termos do art. 1º §§ 8º e 9º da presente lei, quer na qualidade de supplente, quer por nova eleição.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões do senado, 15 de Abril de 1882. – *Conde de Baependy*. – *A. A. de Souza ilegível*. – *Antonio Candido da Cruz Machado*. – *Candido Luiz*. – *(ilegível) de Oliveira*. – *Pedro Leão Velloso, com restricção*. – *M. P. de Souza Dantas*. – *Franklin Americo de Menezes ilegível*. – *Francisco ilegível de Souza Pereira*. – *Fausto Augusto de Aguiar*. – *F. Belisario Soares de Souza*.

O SR. PRESIDENTE: – Embora o projecto viesse á mesa fóra da hora do expediente, e tendo-se passado já aos requerimentos e indicações, todavia, para adiantar trabalhos, ser materia urgente, e estar apoiado por cinco senadores, entendo que póde se passar por esta pequena irregularidade e mandar-se imprimir o projecto para entrar na ordem dos trabalhos.

Vai, pois, a imprimir o projecto

PEDIDO DE INFORMAÇÕES

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – Sr. presidente, estimo que esteja na casa o honrado Sr. presidente do conselho, porque si S. Ex. puder responder a algumas das observações que vou fazer, apresentando um requerimento sobre negocios do ministerio da agricultura, e dar-me algumas explicações, prescindirei do meu requerimento.

Acho o negocio tão grave, entendo que de tal modo elle actua sobre o thesouro nacional, cujos interesses S. Ex. o Sr. presidente do conselho, estou certo, deseja sempre defender, que eu me animo, apezar de todas as difficuldades que tenho tido para obter informações do nobre ministro da agricultura, a fazer ainda este requerimento pedindo informações: mas desde que o nobre presidente do conselho puder dar-me as explicações que desejo, prescindirei de semelhante requerimento, porque não quero passar por outro desgosto, como já passei pelo primeiro.

O objecto sobre o qual pretendo obter informações, é o seguinte:

A companhia *Minas and Rio Railway* requereu ao governo imperial que lhe concedesse poder levantar immediatamente o resto do seu capital, na importancia de 816.875 £, o resto do capital garantido de 16.150.000\$, que lhe foi concedido pelo decreto n. 6.683 de 12 de Setembro de 1877. Concedeu-se garantia desse dinheiro á companhia, e pelo decreto da concessão ella teve poder de levantar immediatamente 450.000 £, que foi a quantia que marcou para iniciar e continuar a construcção das obras que deviam estar concluidas, quando muito, em seis annos. Ella dispensou dous, achou que podia construir essas obras em quatro annos.

A companhia não se contentou com isso; logo depois de principiados os trabalhos, não tendo passado mais de anno e meio, si tanto, pediu ao governo que a autorizasse a levantar o resto do capital, isto é, 814.875 £; e o governo o que fez? Concedeu que se levantasse esse resto do capital, determinando que á companhia só pudesse empregar 550.000 £.

Temos, pois, que o governo, segundo este aviso que aqui está, concedeu á companhia para as obras do anno que vem, afim de serem empregadas nellas, 550.000 £; mas desde já póde levantar a companhia 860.000 £.

Então, pergunto eu, para que toda a somma, si ella não póde ser empregada no anno que vem, tendo o governo de pagar 7% de juros de todo o resto do capital que se levantar?

O governo diz á companhia: «Levante esse dinheiro, que fica nas mãos do nosso banqueiro.» Mas desde já o governo ficou pagando 7%; quanto dá o banqueiro por esse dinheiro, que fica em seu poder? 2 ou 3% no maximo; assim, pois, o thesouro tem de pagar a differença que vai entre 2 ou 3% a 7%, não sei porque, uma vez que todo esse dinheiro não póde servir absolutamente para as obras, pois neste paiz ainda não houve e nem haverá obra alguma de engenharia, na qual se gastem em um anno 550.000 £.

Portanto, tenho necessidade de insistir por alguma explicação a esse respeito...

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Informarei a V. Ex.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – ...e si o nobre presidente do conselho me puder responder de modo que me satisfaça, prescindirei de meu requerimento.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Supponho que satisfarei a V. Ex.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte:

REQUERIMENTO

«Requeiro que, por intermedio do ministerio da agricultura, commercio e obras publicas, o governo informe quaes as vantagens em bem do thesouro nacional ou de serviço publico, em que se fundou para autorizar o levantamento do resto do capital garantido á *Companhia Minas and Rio Railway*, no valor de £ 366.875, ficando limitada a £ 550.000 a chamada que por conta da mencionada quantia deverá ser feita para os trabalhos do proximo anno. – *Viriato de Medeiros*.»

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Sr. presidente, o negocio de que se trata e de que se occupou o honrado senador pelo Ceará é do meu conhecimento e posso dar a S. Ex. informações satisfactorias.

A companhia de estrada de ferro do Rio Verde tem pelo seu contrato, como têm outras companhias, o direito de ser autorizada para levantar o capital necessario para as obras; sendo a autorização do governo dada para cada anno.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – Não é essa a questão.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Perdõe-me o nobre senador: faça-me o favor de ouvir...

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – Estou ouvindo com muita attenção.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – ...que, supponho, o satisfarei.

Esta companhia tem um prazo para construção da estrada: pôde fazel-a em seis annos; tem, porém, as suas obras muito adiantadas, e por isso pediu licença ao governo Imperial para entregar a estrada concluida em metade do prazo pouco mais ou menos.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – Em dous annos.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Pediu licença para antecipar a construcção da estrada, para entregal-a em prazo muito menor, e pediu licença ao mes ao tempo para aproveitando qualquer disposição favoravel do mercado de Londres, levantar o resto de seu capital.

O governo Imperial não é obrigado a pagar juros seão do capital que elle autoriza para as obras do anno.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – Eu responderei a isso.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – A companhia tem autorização para levantar no principio do anno o capital necessario para as obras do anno. Pediu autorização para antecipar a construcção da estrada. Fez ver ao governo imperial que podia ter opportunidade de levantar, em condições mais vantajosas para si, o resto do capital, que era de oitocentas e tantas mil libras.

Em conferencia com o meu collega, ministro da agricultura, foi-nos communicada a pretensão da companhia. Examinando a questão estudando as disposições do contrato, persuadimo-nos, como muito bem disse o nobre senador pelo Ceará, de que viria assim a recahir sobre o Estado o onus de um juro a que não era obrigado. Os juros do capital excedente ao necessario para as obras de um anno, estariam além da obrigação que tinhamos em relação á garantia de juros.

Então, respondemos: além daquillo que o contrato nos obriga quanto a garantias de juros, não lhe podemos fazer favor algum.

Entretanto a companhia disse que lhe convinha levantar o capital sem juros: pois levante, não nos oppomos a isto: nos oppomos á garantia de juros a que não estamos obrigados.

O SR. JOÃO ALFREDO: – E quem os paga?

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – O governo não os pagará.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Pagará a companhia?

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – A companhia pôde empregar o dinheiro como lhe parecer, comtanto que o governo só pague os juros a que é obrigado pelo contrato.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Essa mesma declaração me fez o engenheiro chefe.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Desde que a companhia dizia que tinha vantagem em levantar o seu capital,

mesmo sem juros, não podiamos nos oppor a isso.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Justamente.

O SR. PRESIDENTE: – Attenção! Peço aos nobres senadores que não dem apartes, porque a hora está chegada.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Tenho mesmo muito pouco que dizer.

Dizia eu: não podiamos nos oppor a essa pretensão da companhia, crear-lhe embaraços, desde que ella não aggravava os onus do thesouro. Eu ate disse ao nobre ministro da agricultura, suggeri-lhe esta idéas si a companhia quizer, no tempo em que não precisa do dinheiro, pôde entregal-o ao banqueiro do governo em Londres, porque V. Ex. sabe que nós não lhe pagamos 7º

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – De certo, nada se paga.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Como não?! E os adiantamentos que faz?

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – Ah! sim, sim.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Sem duvida, não lhe devemos mas o dinheiro não tem sobrado ao governo do Brazil.

Dissemos ao agente da companhia: os juros que nos garantimos não pagaremos em caso nenhum: mas os juros correntes que pagamos em Londres, isso sim. Estamos promptos a receber o dinheiro, não pelos juros que garantimos, mas pelos juros que pagamos em Londres.

Eis a ilegivel quanto se passou ao sentido de despacho do nobre ministro da agricultura. Não nos oppomos a que a companhia levante o resto do seu capital, contanto que não augmente os onus a que estamos obrigados pelo contrato: e applaudimos muito, desejando mesmo que se antecipe a conclusão da estrada e, si para isso fosse necessario que se adiantasse a garantia de juros de todo o capital, eu não teria duvida alguma de o fazer.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – Oh!

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Perdôe-me: si temos de pagar a garantia de juros para concluir a estrada em seis annos, eu não tenho escrupulo algum em adiantar esses juros, para que a sua conclusão se antecipe. Isto não aggravará os onus de Estado.

Eis o que posso informar ao nobre senador: o despacho do nobre ministro da agricultura não augmenta em um ilegivel os onus a que o governo está sujeito pelo contrato.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – A discussão fica adiada.

O Sr. Secretario declarou que se achava sobre a mesa, e ia a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte

PARECER

1882

PARECER SOBRE AS SOCIEDADES ANONYMAS

Foi presente, por ordem do senado, ás commissões reunidas de legislação e de fazenda, a proposição da camara dos deputados, a 221, de 18 de Julho de 1879, que tem por objecto regular a importantissima materia das sociedades anonymas.

A fórma anonyma constitue, nos tempos modernos, um dos instrumentos mais poderosos da industria e do commercio: ella augmenta os agentes da producção, realiza na mais larga escala a cooperação dos capitaes, dando a este principio toda a energia de que é susceptivel, permite a divisão do trabalho ate o seu extremo limite; e, afinal, consumma o phenomeno que é o criterio do verdadeiro progresso economico; faz produzir muito em pouco tempo, e com grande diminuição de dispendio. As sociedades anonymas têm, porém, a sua esphera natural de acção. Ellas são especialmente destinadas a realizar os committimentos e emprezas, que por suas proporções excedem os limites das forças individuaes, ou que por sua natureza são aleatorias, incertas.

São estas as suas razões de ser, razões que explicam os favores extraordinarios de que as cerca a lei, o que seriam injustificaveis, si lhes fosse licito desempenhar na vida ordinaria do commercio e da industria a missão, que pertenco ás sociedades de responsabilidade illimitada.

Não cabe, porém, no plano deste parecer entrar em desenvolvimentos ácerca do papel que as sociedades anonymas representam na ordem economica. Certo, sem o conhecimento prévio do mecanismo e das funções economicas das sociedades anonymas, não fôra possivel regulal-as nas relações juridicas. Sem um tal conhecimento haveria perigo de se crearem disposições legaes, que as tolhessem aos seus movimentos e acção.

A associação anonyma é, como sabem todos, uma creação economica. Ao direito compete dar-lhe a consagração e a garantia da lei, mas sem limital-a sem perverter-lhe a indole, sem desnaturar-lhe o organismo.

As commissões reunidas, presuppondo conhecida a natureza e a missão das sociedades anonymas, como instrumento economico, se limitarão a consideral-as tão sómente na ordem juridica. Para as commissões este é o aspecto da questão, visto como se trata de um projecto de lei acerca de tão grave assumpto.

A proposição da camara dos deputados suprime a necessidade da approvação prévia do poder executivo para a constituição das sociedades anonymas, e procura supprir as garantias, que se attribuiam á intervenção do governo, por um systema de cautelas, que, sem tolher a liberdade das convenções, resguardam tanto quanto é possivel os direitos e interesses não só dos accionistas, como do publico em geral,

isto é, dos terceiros, que entram em relações com as ditas sociedades.

A divisão do capital das sociedades anonymas em fracções de valor, relativamente pequeno, a limitação da responsabilidade dos socios á importancia das acções tomadas, a facilidade da transferencia das mesmas acções, a administração dos seus negocios, por mandatarios, e a possibilidade de reunirem e disporem de grandes sommas – elementos e attributos estes que entram da necessidade na constituição o mecanismo das sociedades anonymas – offerecem grandes facilidades, como o o ensina longa e dolorosa experiencia, a abusos e fraudes, que a moral e os bons costumes não podem tolerar e que a lei, por motivos de ordem publica, não pôde permittir.

As commissões reunidas pedem licença para pôr em relevo esses abusos e fraudes.

As fraudes podem ser committidas: 1º contra os accionistas e terceiros, pelos fundadores, ou pelos administradores: 2º contra terceiros, pelos administradores, colligados com os accionistas.

As fraudes contra os accionistas se consummam á sombra da negligencia e indifferença, do que elles dão perpetuo testemunho, não só no que respeita aos actos constitutivos da sociedade como em relação á marcha, direcção e resultado das operações.

As fraudes contra o publico se geram e se perpetram sob a prolecção do segredo, que reina na vida interna das sociedades anonymas, e da ignorancia em que o publico e os accionistas permanecem ácerca dos negocios, opeções e transacções de taes sociedades.

Consistem principalmente as fraudes:

1º Em organizarem-se sociedades anonymas para emprezas fantasticas, impossiveis, irrisorias, sem seriedade, mas sob as apparencias fascinadoras de lucros fabulosos, promptos e rapidos.

São disto exemplos vivos as 17 sociedades por acções para extrahir asphalto e betumes, que figuraram em 1838 na praça de Pariz com cotações elevadissimas e que desappareceram da scena em 1841.

2º Em distribuir dividendos ficticios.

3º Em preparar por artificios habilmente combinados altas falsas das acções.

4º Em supprir as entradas de capital por via de emprestimos.

5º Em fazer encampar, por sociedades adrede ercadas, estabelecimentos industriaes e commerciaes totalmente arruinados.

Para prevenir e evitar os abusos e fraudes notadas, a proposição da camara dos deputados adoptou em substancia o systema de garantias, que tem sido empregado por algumas das legislações dos povos cultos, recentemente promulgadas.

Essas garantias e cautelas são em summa:

1ª Certas solemnidades para a constituição das sociedades anonymas. A necessidade da subscripção previa de todo o capital e da realização de uma parte em dinheiro do valor de cada acção são factos que não podem deixar de actuar fortemente no animo dos subscriptores e de despertar-lhes a attenção para estudarem

a seriedade e as possibilidades do successo da empresa.

2ª A instituição de fiscaes, encarregados de examinar a escripturação, balanços e inventarios, de verificar o estado da caixa de estudar as operações, e, finalmente, de dar conta dos exames e averiguações em um relatório, que deve ser apresentado annualmente á assembléa geral. A responsabilidade civil e criminal dos fiscaes assegura o fiel cumprimento de seus deveres.

3ª A reunião, todos os annos, de uma essembléa geral para tomar conhecimento do relatório dos fiscaes, e para discutir e approvar o balanço, contas e inventario.

4ª A publicidade de todos os actos constitutivos da sociedade, do relatório dos fiscaes, do inventario, balanço e lista dos accionistas com declaração de suas entradas; emfim da historia das operações e do estado da sociedade. Esta publicidade tem por fim, diz em escriptor, fazer reinar a verdade no seio da sociedade e pô-la sob os olhos dos accionistas e do publico.

Na organização e desenvolvimentos destes meios, a proposição sujeita ao exame das commissões reunidas não é isenta de defeitos e lacunas. Ha na dita proposição disposições, que convém eliminar, ha que devera ser modificadas, e outras que imposta completar.

Occorrem omissões de cautelas e providencias, que não fóra de bom conselho esquecer.

No cumprimento do seu dever as commissões reunidas passam a expor os defeitos e lacunas, a que acabam de alludir, e pedem permissão para suggerir as emendas e artigos additivos, que lhes parecem mais adaptadas para corrigir e preencher os ditos defeitos e lacunas.

Nesta exposição, por uma necessidade obvia de clareza e de maior facilidade para a discussão, seguirão as commissões a ordem de idéas da proposição.

Art. 1º

Do contexto deste artigo e dos debates na camara dos deputados se induz a intenção de se sujeitarem ás disposições do projecto todas as especies de sociedades anonymas, quer sejam commerciaes, quer civis.

O pensamento é correcto. — A constituição, o mecanismo, as funcções das sociedades anonymas civis são identicas ás das anonymas commerciaes. Umas e outras estão expostas aos mesmos perigos e prestam-se ao mesmo systema de fraudes. **Infferem** tão sómente pela natureza dos objectos: differença que não influe substancialmente ao seu organismo.

O dito pensamento, porém, não se acha expresso no art. 1º com a precisa clareza.

As commissões offercem, pois, um substitutivo ao art. 1º:

«Art. 1º As companhias ou sociedades anonymas, quer o objecto seja commercial, quer civil, podem se estabelecer sem autorização do governo.

Tanto umas como outras sociedades são reguladas pela presente lei.»

Art. 1º § unico.

As commissões pensam que deve ser adoptada a emenda do Sr. senador Correia, e neste sentido formulam o seguinte substitutivo do paragrapho.

«Paragrapho unico. Os bancos de circulação só se poderão organizar por virtude de acto legislativo.

Continuam a depender de autorização do governo para que se possam organizar:

1º As associações anonymas estrangeiras.

2º As associações e corporações religiosas.

3º Os montepios e montes de soccorro ou de piedade e as caixas economicas.»

Art. 7º § 1º

O citado § 1º não é claro. Parece, pela fórma por que está redigido, só admittir a acção nominativa e a transferivel por via de endosso.

Convem admittir a acção ao portador, no que não ha perigo, desde que se exige, como condição essencial da conversão em titulo ao portador, o pagamento prévio de todo o valor da acção.

No intuito de sanar o defeito arguido, as commissões propõem um paragrapho substitutivo.

Diante do silencio de algumas das legislações estrangeiras acerca de acções, que por **cortas** particularidades se distinguem da acção typo, que é a de fundação —, acções que tem denominações consagradas pelo uso, como são as industriaes e as privilegiadas, tem-se suscitado duvidas ácerca da legalidade dessas acções.

E' de conveniencia obvia cortar taes duvidas.

Esta necessidade é attendida no paragrapho que se offerece em substituição:

«§ 1º substitutivo no § 1º do art. 7:»

«As acções serão nominativas até o seu integral pagamento: realizado este, podem ser transferidas por endossos ou convertidas em titulos ao portador por deliberação da assembléa geral.»

«Não são permittidas as acções beneficiarias e as industriaes.»

Art. 7º § 2º

Neste paragrapho a proposição estabelece a responsabilidade do cedente da acção para com a sociedade, pela importancia que faltar para completar o pagamento integral da mesma acção.

As commissões reunidas reconhecem a necessidade desta providencia como meio de impedir um genero de fraude muito usual. Mas o fim de uma tal providencia evidentemente é resguardar as garantias do credor. Esse fim se consegue plenamente desde que se limita aquella responsabilidade ao caso de se tornar insolvel a sociedade, marcando-se um prazo razoavel para a prescripção.

A providencia não deixa de embaraçar a circulação das acções, — o que é um mal. E' intuitivo, pois, que se deve circumscrevel-a nos limites da necessidade.

Assim as commissões reunidas propõem a emenda seguinte, tirada da legislação ingleza: As palavras «em todo o caso» até á palavra «sociedade» sejam substituidas por estes:

«subsistirá, porém, a responsabilidade do cedente para com a sociedade no caso desta se tornar insolvel.»

Art. 14

O artigo, como está redigido, não comprehende todos os casos de distribuição de dividendos não duvidos.

Esse defeito se corrige com a emenda seguinte: As primeiras palavras ate «fraudulentos» substituam-se pelas seguintes:

«Os administradores que na falta de inventario, ou não obstante o inventario, ou por meio de inventario fraudulento.»

Ao artigo dest'arte emendado propõem as commissões reunidas que se acrescente o seguinte:

«No caso de insolvidade da sociedade, os accionistas, que houverem recebido dividendos não devidos, serão subsidiariamente obrigados a restituil-os, isto é, si os administradores não o tiverem feito: sendo, portanto, licito aos mesmos accionistas allegar o beneficio de ordem.»

«Esta obrigação prescreverá no prazo de dous annos, a contar da data da distribuição dos ditos dividendos.»

Póde acontecer que os administradores não tenham bens e que o valor das acções caucionadas em garantia da sua gestão venha a ser absorvida pelas multas: nesse caso é de **justiça** que os accionistas restituam os dividendos indevidamente recebidos. Accresce que esta obrigação subsidiaria é um correctivo para impedir qualquer conluio dos accionistas com os administradores, no sentido de se distribuirem dividendos indevidos.

Art. 15

Os fiscaes constituem uma das mais efficazes garantias contra os abusos e fraudes, de que são susceptiveis as sociedades anonymas. Cumpre que funcções tão importantes, como as que elles exercem, não sejam confiadas a um só individuo.

Neste sentido as commissões reunidas offerecem a emenda seguinte:

«Em vez da palavra – um, que vem depois de – annualmente se diga – tres.»

Art. 16 § 4º

Os actos a que se refere o art. 6º da proposição importam alteração dos estatutos: devem, portanto, ser deliberados com as mesmas formalidades que se exigem para os actos constitutivos da sociedade. Em conformidade com esta doutrina se offerece a emenda seguinte:

«Depois da palavra – art. 3º – accrescente-se – e do art. 6º»

Art. 18

A proposição, por motivos que são obvios, não permite a formação da sociedade anonyma sem, pelo menos, o concurso de sete socios.

A redução dos socios a numero menor que o de sete e um caso de dissolução.

E' preciso incluil-o entre os modos de dissolução enumerados no art. 18.

Mas, seria uma iniquidade declarar a sociedade dissolvida, apenas o numero dos socios descesse a menos de sete. Este facto póde ser casual; póde ser o resultado calculado e intencional de algum accionista.

E', pois, justo o conveniente dar-se um prazo dentro do qual seja licito preencher-se o numero e recolocar a sociedade em posição legal. No sentido declarado as commissões reunidas propõem uma emenda, que tomará o n. 4, passando a ter o n. 5 a disposição que no citado artigo figura sob o n. 4.

(«§ 4º Pela redução do numero de socios a numero inferior ao de sete. Neste caso a sociedade só se entenderá dissolvida, si durante o prazo de seis mezes não se preencher o numero legal.»)

Art. 27

O teor generico da disposição deste artigo daria logar na pratica a numerosas duvidas.

As questões de retroactividade da lei são sempre difficeis. E' de boa cautela que o legislador as evite tanto quanto é possivel.

As commissões reunidas, percorrendo as disposições do projecto, procuraram separar as que podem e devem ser applicadas as sociedades anonymas existentes das que não podem sel-o, e formularam o resultado do seu estudo a este respeito no seguinte artigo substitutivo:

Art. 27 substitutivo

«São applicaveis ás sociedades anonymas existentes as disposições dos artigos 2, §§ 1º e 2º, dos artigos 6 e 11, §§ 1º, 2º e 3º dos artigos 12, 13, 14, 18, 19 e 26 dos additivos A, B e C, e seis mezes depois da publicação da presente lei, as disposições do artigo 7 § 3º e dos artigos 15, 16 e 17.»

Art. 28

Um projecto de lei, como o presente, que tem por principal objecto crear um systema de garantias contra os abusos e fraudes, a que se presta a fórmula anonyma, não póde deixar de ter uma parte penal.

A proposição da camara dos deputados reconhece menifestamente essa necessidade, como se deprehende do artigo 28, mas em vez de satisfazel-a, resolveu a diffculdade por uma delegação ao poder executivo para decretar em regulamentos multas dentro de minimo e maximo que marcou e para estabelecer o respectivo processo.

A's commissões reunidas parece inconveniente, pouco curial e de constitucionalidade duvidosa uma tal pratica, sobretudo quando se trata de materia penal.

Ellas, pois, se esforçaram por supprir esta falta e offerecem á consideração do senado os seguintes artigos substitutivos do art. 28.

Art. 28

«Incorrem na pena de multa de 200\$ a 5;000\$000:

1º Os fundadores da sociedade anonyma que na constituição das mesma sociedade deixarem de observar as formalidades prescriptas no art. 3º, §: e numeros.

2º Os administradores que, havendo sido nomeados no instrumento publico da constituição da sociedade ou na assemblea geral, de que trata o n. 2 do § 1º do art. 3º, deixarem de observar as prescripções do § 2º, seus numeros e de § 3º do citado art. 3º.

3º Os administradores que não cumprirem as disposições do art. 6º e seus numeros, e as do art. 17. numeros e paragraphos.

4º Os administradores que emittirem obrigações ao portador em contravenção ás disposições dos §§ 1º e 2º do artigo additivo B.

Art. 28 (a)

«Incorrem nas disposições do § 4º do art. 264 do codigo criminal:

1º Os administradores que infringirem a prescripção do artigo additivo A.

2º Os administradores os gerentes que distribuirem dividendos não devidos (art. 14).

3º Os administradores que por qualquer artificio promoverem altas **ilegivel** das acções.

Paragrapho unico. Os fiscaes que deixarem de denunciar nos seus relatorios annuaes (art. 15) a distribuição do dividendos não devidos e quaesquer outras fraudes praticadas no descurso do anno, e constantes dos livros e papeis seu exame, serão havidos como cumplices dos autores desses delictos e como taes punidos.

Art. 28 (b)

«No caso de dissolução da sociedade anonyma por insolvabilidade ou por cessação de pagamentos, serão igualmente punidos com as penas do art. 264 do codigo criminal os administradores ou gerentes que subtrahirem os livros da mesma sociedade, os inutilisarem ou lhes alterarem o conteúdo, que desviarem ou oceultarem parte do activo; ou que , em instrumentos publicos, em escriptos particulares, ou em balanços reconhecerem a sociedade devedora de sommas que affectivamente ella não dever.

Art. 28 (c)

«Os crimes de que trata o art. 28 serão processados, segundo as prescripções dos arts. 47 e 48 do decreto n. 4824 de 22 de Novembro de 1871, e julgados pelo juiz de direito da comarca com os recursos legaes.

Art. 28 (d)

«Em todos os crimes, de que trata a presente lei, terá cabimento a acção publica.»

Artigos additivos

Ha uma fraude muito commum e de que dão noticia diversos escriptores. Consiste essa fraude em comprar o administrador em fundos sociaes em grande numero de acções da propria compahnia, com o intuito de provocar altas noticias e opportunamente revendel-as.

A dita fraude pôde ter por fim a obtenção de lucros illicitos para a sociedade, ou para o mesmo administrador, hypothese esta que ocorre, quando elle possui grande quantidade de acções e quer dispor dellas. Os primeiros prejudicados com tal artiti-io são os compradores. Tambem soffrem-lhe as consequencias os accionistas e os credores da sociedade, por virtude do desvio de parte do capital.

As commissões reunidas propõem que uma semelhante pratica seja absolutamente prohibida, e nesse sentido redigiram o seguinte:

Artigo additivo (A)

«E' prohibido ás sociedades anonymas comprar e vender as suas proprias acções.»

(« Nesta prohibição não se comprehende o resgate das acções, uma vez que seja feito com fundos disponiveis. »)

A faculdade de contrahir emprestimos por via de obrigações ao portador é um recurso de que lançam mão as sociedades anonymas, principalmente as que têm por objecto a construcção de obras.

O recurso do emprestimo é em si um exercicio legitimo do credito e abre grandes **incilidades** para se vencerem embaraços supervenientes, que, a no serem removidos, poderiam determinar a roina da empreza.

As vantagens e os lucros, por exemplo, das vias ferroas **são**, como é sabido, o resultado da exploração o trafego dessas linhas. Acontece muitas vezes que na construcção das obras se consome todo o capital subscripto e realizado, tornando-se necessarios, para a consumação das obras e para pór a empreza em actividade, novos capitaes. Esta **dificuldade** se resolve pelo emprestimo, que é opportunamente solvido pelos lucros que o trafego fornece.

O emprestimo pela fórmula das obrigações ao portador encerra vantagens particulares que não conhecidas. Mas, como todo o exercicio das faculdades de credito, o alludido recurso degenera facilmente em abuso. Ha exemplos nas praças estrangeiras de companhias que deixaram de realizar o seu capital, supprindo-o por emprestimos contrahidos por via de obrigações ao portador: Citam-se diversas combinações deste abuso.

As commissões reunidas entendem que não seria nem de justiça nem de conveniencia privar as nossas sociedades anonymas do alludido recurso.

A questão é regulal-o prudentemente, cercando-o de cautelas que evitem os abusos arguidos.

Nestas condições parece ás commissões estar o seguinte

Artigo Aditivo – B

«E' permitido ás sociedades anonymas contrahir emprestimo de dinheiro por meio de emissão de obrigações ao portador.

«§ 1º A emissão de obrigações não poderá ser feita senão depois de realizado todo o capital social da sociedade.

«§ 2º A importancia do emprestimo nunca poderá exceder de metade do capital social.

«§ 3º E' licito aos portadores das obrigações assistirem ás assembléas geraes e **tomar** parte nas discussões, mas sem voto deliberativo.»

Os bancos de deposito empregam, como é sobido, em descontos e emprestimos as quantias, que lhe são confiadas, e só conservam em caixa uma certa somma, que, segundo a experiencia, é julgada sufficiente para acudir ao movimento ordinario das retiradas de dinheiro pelos depositantes.

D' ahi vem que nos casos de *corridas*, não podem elles fazer face de prompto ás exigencias dos seus freguezes, o que lhe determina inevitavelmente a fallencia, ainda quando se achem em condições de perfeita solvabilidade.

As commissões acreditam que é de **ilegivel** conveniencia estabelecer-se uma providencia, que proteja os bancos contra a violencia das *corridas*, e suggerem e que consta do seguinte.

Artigo Aditivo – C

«Na hypothese de *corridas*, é permitido nos bancos interromper a entrega das quantias depositadas em conta corrente, devendo passar aos depositantes letras por taes quantias, com os mesmos juros que d' antes venciam, pagaveis nos prazos de 15, 30, 45, 60 dias, representando cada letra a quarta parte da importancia total do debito.»

Pondo termo ás considerações expostas, as commissões reunidas são do parecer que a proposição da camara dos deputados entre em discussão, que o debate suggerir.

Sala das commissões do senado em 17 de Março de 1882. – *Lafayette Rodrigues Pereira*. – *Visconde de Jaguaray*. – *J. J. Teixeira Junior*. – *J. Carrão*. – *Domingos José Nogueira Jaguaribe*. – *J. J. Fernandes da Cunha*.

ORDEM DO DIA

CONSTRUÇÃO DE CASAS DENOMINADAS
«EVONEAS»

Continúa em 3º discussão a proposição da camara dos deputados, n. 177, de 1879, autorizando o governo a conceder a Americo de Castro ou á empresa por elle organizada, para as casas denominadas Evoneas, diversas vantagens.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sr. presidente, quando este projecto entrou em 2º discussão nesta casa, eu anunciei-me contra a sua adepção, e por isso entendo que não devo limitar-me a votar aymbolicamente.

porque poderia parecer que me tinha dado por convencido das razões que se tem allegado em favor do projecto, e que o fizeram atravessar da 2º para 3º discussão: venho portanto dizer abreviadamente algumas palavras sobre o assumpto.

Senhores, o projecto tem mais alcance do que o interesse particular que está envolvido na concessão. Si acaso fosse isso só, eu já me teria abtido de descer até no ponto de contrariar esse interesse particular, pois não está isso em minhas vistas: mas tomei parte na discussão, reconhecendo o maximo alcance que tem o projecto pelas idéas que encerra. Quando o combati a primeira vez, tive em vista principalmente desentranhar delle a doutrina politica que contém.

N o nosso paiz, tratando-se de conceder favores para construir casas para pobres, reconhece-se que não existem nossa sociedade essa distincção de pobres e de ricos. Pobres e o entre nos somente aquelles que não trabalham, porque neste paiz novo e de recursos o trabalho enriquece a todos. Não vejo, pois, motivo para se levantar este fundamento que nas sociedades européias tem raizes, porque a pauperismo alli e uma circumstancia a attender-se, e então as legislação européas cançam-se em remediar a sorte dos pobres, em conceder certos fatores e certas isenções. Entre nós, porém, não vejo motivo para se fazer uma lei edificada sobre a distincção de pobres e de ricos.

E, senhores, quaes são esses favores, debaixo mesmo do ponto de vista politica, que se fazem a estes chamados pobres? São proporcionar-lhes mais algumas habitações nos arrabaldes ou no centro da cidade, da mesma natureza dessas que as classes menos abastadas já occupam, o que serão novos cortiços com mais ou menos accomodações.

Porém, Sr. presidente, si acaso se trata de conceder sómente um beneficio ás classes chamadas pobres, dando-lhe melhores habitações, quem deve cuidar disso não somos nós: são as camaras municipaes que devem estabelecer as condições economicas e hygienicas das habitações das classes menos abastadas, de sorte que dessas habitações menos confortaveis não resultem inconvenientes contra a hygiene publica. Tudo isto está no projecto, e a meu ver é objecto municipal, com que não nos devemos occupar.

Porém, para se fazer algumas casinhas chamadas – **Evoneas** – para as classes menos abastadas, o projecto faz concessões demasiadas, como sejam isenção da decima até 20 annos e isenção do imposto predial. Mas, senhores, si se conceder estas isenções aos que edificarem taes casas, não deixaremos em peiores condições os edificadores de casas da mesma natureza que não tenham obtido semelhantes favores? Certamente, e então, em lugar de melhorar-se, vão empeiorar-se as circumstancias dos chamados pobres: porque agora todos individuos que achara interesse em construir casas pequenas, que rendem mais do que as grandes, as estão construindo com seus capitaes, sujeitando-se ao pagamento da decima e do imposto predial: entretanto que, si este projecto for convertido

em lei, ninguém mais fará casas pequenas para as classes menos abastadas; si o governo não tiver o direito de fazer esta concessão a todas as companhias (não e só a esta que organizar fulano ou beltrano) que se propazerem e **dilicar** casas com esta dominação e com este prestimo; de sorte que, em logar de se melhorar a sorte dessas classes, pela multiplicação das habitações pequenas, vai-se empeioral-a. Não creio, Sr. presidente, que daqui resulte vantagem alguma.

Por que motivo se faz a concessão indeterminada da terrenos do Estado, concessão gratuita até 20 annos do dominio actual dos terrenos do Estado, que nós não sabemos quaes são? Eu ao menos para votar pelo artigo precisava ter idéa do quaes são esses terrenos do Estado que se têm em vista: os emprezarios devem tel-os debaixo dos olhos, mas nós não sabemos o que vamos conceder.

Fallou-se até em concessão de terrenos novos adquiridos pelo abatimento de alguns morros que ha no centro da cidade. Não ha duvida que o morro de Santo Antonio, que custou 200:000\$ ao Estado, e que está por ora aproveitado tão sómente com um theatro de cavallinhos que hoje serve de theatro lyrico e com uma fabrica de cerveja, esse terreno pôde sem duvida ser aproveitado, e é do dominio do Estado.

Si acaso os concessionarios poderem obter o morro de Santo Antonio para o desmontarem, com tanto que fiquem com a propriedade, acho que será uma cousa muito util para elles, mais não sei que haja utilidade alguma debaixo de nenhum aspecto, principalmente do hygienico, em se conceder que se façam cortiços na área da cidade no morro de Santo Antonio, que é sem duvida a mira das empresas e que custou 200:000\$000.

Ha outra concessão que é demasiada: o direito de desapropriação.

Senhores, a propriedade do cidadão pela constituição deve ser garantida em toda a plenitude e não deve ser cedida em beneficio mesmo do Estado, sem que este indemneze o proprietario da offensa que se faz ao interesse de sua propriedade. Ora, como é que se vai dar a uma companhia particular o direito de desapropriar por utilidade publica quando a designação do logar em que se quer edificar «Evoncas» não tem em vista utilidade publica, mas só a utilidade da empresa, utilidade particular, vindo assim a figurar a utilidade da empresa como utilidade publica?

Não é esse o pensamento do legislador; era preciso que previamente se tivesse reconhecido utilidade publica para que se pudesse autorizar a desapropriação a requerimento mesmo da empresa particular. E depois, senhores, não sei porque razão a condescendencia da comissão chegou ao ponto de não querer que se faça essa desapropriação pela lei de 1845, mas pela de 1855, que estabelece condições especiaes na desapropriação para as estradas de ferro.

Esse processo summarissimo, estabelecido pela lei ultima de desapropriação, teve em vista obras de uma natureza especial, como são as estradas de ferro, que dependem de estudos

anteriores technicos, que determinam a linha a seguir e, determinada essa linha pelos estudos technicos, o proprietario já sabe de antemão que as estradas tem de passar por seus terrenos e assim têm muito de antemão conhecimento da luta em que o interesse de sua propriedade vai entrar com o interesse publico; e além disso quando se trata de desapropriação para estrada de ferro o proprietario tem sempre vantagem, porque a passagem da estrada de ferro por uma propriedade particular deve naturalmente augmentar-lhe o valor, tanto mais quanto mais proxima for a passagem da linha da estrada, salvo quando inutilisar um predio, uma fabrica, uma grande bemfeitoria de um estabelecimento rural; fóra disso o prolongamento de uma linha ferrea por uma propriedade rural, augmenta seu valor. Mas em todo o caso é um serviço especial; é uma desapropriação que tem um motivo especialissimo, quaes as linhas de estrada de ferro que são de utilidade geral e não uma construcção determinada do interesse de uma companhia.

Póde haver vantagem, não desconheço, em se facilitar a edificação de casas pequenas, mas é preciso que essa vantagem não seja acompanhada de concessões tamanhas como estas que se concedem: onus para o thesouro publico, diminuição de renda por 20 annos.

Nesse espaço de tempo essas companhias podem multiplicar suas edificações; o thesouro vai ser prejudicado por não receber o imposto predial, e ninguém mais, a não ser por concessão dos emprezarios, note-se bem, ninguém mais poderá edificar casas nessas condições, porque o particular, aqui é que está o fundo do negocio, que tiver capital para fazer 20 ou 30 casas pequenas, si não se entender com o concessionario, fará as suas casas, empregará o seu capital e ficará **desigualmente** sujeito ao imposto predial. Mas, si acaso elle, que sabe que tem de pagar tanto de decima, fór entender-se com o concessionario e lhe disser: «Homem, deixei-me edificar estas casas em nome dos concessionarios e não no meu, e nós repartiremos a differença da decima» acabou-se, ninguém mais edifica porque, quando algum particular quizer edificar, será melhor entender-se com os concessionarios e dizer-lhes «repartamos o imposto da decima, faça-se a casa em nome dos concessionarios e não no meu, porque tambem quero ter isenção do imposto predial.»

Ora, senhores, tudo isto traz uma concessão demasiada como esta.

Quero agora encarar as emendas offerecidas pelo nobre senador pelo Rio de Janeiro, a respeito das quaes a comissão emittiu seu parecer.

A primeira emenda ao art. 1º do substitutivo contém em substancia o mesmo pensamento do § 3º, isto é, a pluralidade das concessões. «A differença, diz o parecer. consiste em que esse paragrapho só confere a Americo de Castro a preferencia em igualdade de condições, quando a emenda lhe torna obrigatoria ao menos uma concessão. A comissão aceita a emenda.»

Não sei qual é a emenda que a comissão aceita, porque ha duas, uma ao art. 1º, se-

neralizando as concessões, e essa outra que tornou obrigatória uma concessão ao peticionario. Em todo caso, senhores, parece-me que o substitutivo a que se offerecem as emendas, melhores em parte o projecto da camara dos Srs. deputados, generalizando a concessão; porém nesta hypothese, si passar o projecto votarei pelo provincia do Rio de Janeiro.

«A segunda emenda, diz ainda o parecer, restringir as construcção em arrabaldes do Rio de Janeiro, quando a idéa da commissão, de **accôrdo** com o pensamento manifestado pelo senado na 2ª discussão é estender o melhoramento aos centros mais deixa a população onde existem os condemnados cortiços e onde os operarios pobres devem achar residencia nas proximidades dos arsenaes.» Foi justamente na 2ª discussão, porque elle estabelecia que as Evoneas seriam edificadas nos arrabaldes, e a fiz ver ao senado os inconveniente que dahi deviam resultar e a incompatibilidade desse favor com os poucos meios dos menos abastados que habitarão essas casinhas, por causa das despezas dos transportes dos **bonds**. A commissão attendeu a essa minha reclamação e estabeleceu que as edificações sejam feitas no centro da cidade: mas, senhores, querendo evitar um erro, cahiu-se em outro.

Uma vez que se estabelece que as **Eveneas** sejam edificadas nos centros proximos aos nossos arsenaes e ás nossas grandes officinas, as officinas, de ferro, as de machinas, as grandes marcenarias, os grandes depositos de madeira, que estão em nesse litoral; uma vez que se faz com que as Eveneas sejam construidas nessas proximidades, que vantagem pôde ter essa companhia em adquirir terrenos particulares, que, nas condições em que estão essas officinas, tem valores immensos, para construir casinhas afim de alugar-as por 30\$ mensaes?

Senhores, si caso essas Evoaes tiverem de ser edificadas nos terrenos de mais valor que temos, que são esses centros proximos aos nossos arsenaes e ás grandes officiaes, é isso impossivel; salvo si a desapropriação violenta, que se faculta aos concessionarios, lhes der meios de obtel-a com prejuizo dos proprietarios, porque não sei que nas proximidades do nossos arsenaes de marinha e de guerra, nas proximidades de nossas officiaes de machinas e outros que temos no litoral e nas proximidades do litoral, as Evoncas possam escolher terrenos para serem edificadas.

O que parece é que os querem obter a concessão tiveram em vista terrenos de dominio publico, terreno do Estado para lhes serem concedidos gratuitamente; então comprehende que possam elles fazer casas em condições de tal barateza que sirvam para as classes menos abastadas; acha-se encoberto esse pensamento, porque em qualquer desses logares não se obtem uma braça de terreno sem menos de 400\$, 500\$, 600\$ até 1:000\$: e não sei como é que se podem edificar **Evoneas** em terrenos cujo valor seja esse.

Portanto parece que o pensamento é mesmo este: contam com algum morro de Santo Antonio, com alguma concessão gratuita dos terrenos do Estado, e então já se vê que nós infringimos o principio da liberdade, que deve predominar em todos as concessões do Estado.

Nós não podemos constituir em melhores condições um empresario para impossibilitar interesses iguaes e outros, que não tem o beneficio da concessão. O resultado disto será a inercia do capital particular, porque elle só pôde vingar a custa de concessões e preferencias do Estado.

Estas observações, senhores, que tenho feito, são confirmadas pelas observações feitas pelo concessionarios ao *memorandum*, a respeito das emendas da commissão, quando elle reconhece que a pluralidade das concessões annulla todas, e então já se vê que o pensamento da concessão é um monopolio, que só como tal se pôde manter.

Mas, no momento em que o corpo legislativo estenda estes favores a todos quantos queiram fazer estas edificações, nada se conseguirá, porque os interesses de umas ferirão os interesses das outras, o capital ficam annulladas todas as concessões.

Ora, eis ahi, senhores, como a observação do *memorandum* do concessionario revelou a verdade da concessão, e é essa não se pôde manter sem o monopolio, sem estas preferencias todas da lei de desapropriação. Portanto, reconhece-se que, si acaso o corpo legislativo não der este monopolio com todas as condições que o aggravam, o resultado será então que nenhuma das concessão poderá vingar.

Mas, senhores, eu entendo que, si acaso o corpo legislativo diminuisse estas concessões si tornasse mais razoaveis e as generalisasse a todas as empresas que quizessem edificar debaixo do certo plano municipal (o corpo legislativo geral não se deve matter nisto); si acaso assim fizesse, estou certo de que algum beneficio se poderia tirar dahi, porque na verdade, todos nós sabemos que a camara municipal da côrte tem lutado em vão com os chamados cortiços, que não tem pedido obter a segurança delles, que não tem pedido obter o seu melhoramento, e portanto, si acaso se facilitassem alguns meios á camara municipal, para fazer concossões que substituissem os maus cortiços actuaes por melhores cortiços (que isto não é outra cousa). entendo que, neste caso poder-se-ia adoptar o expediente; mas não com as enormes vantagens e concessão que se fazem no projecto.

Eu, quando este projecto appareceu, pronunciei-me contra elle, porque achei, conforme a primeira idéa, que estava no projecto que veiu da camara dos Srs. deputados, que se queria condemnar as classes obreiras do paiz á condição de inferioridade, sómente porque era preciso fazer edificações com favores especiaes e em proveito de companhias nos arrabaldes da cidade. Entretanto, senhores, eu não posso acquiescer á idéa de se querer condemnar as classes obreiras a esta interioridade. E o

que resulta do projecto é uma especie de socialismo: divide-se esta nossa sociedade em diferentes phalansterios de differentes categorias, e atiramos com as classes obreiros para as ultimas condições da vida e de commodidade na nossa sociedade, desde que principiamos por estabelecer pontos certos, logares determinados, em que os pobres podem morar, logares determinados para certos classes da sociedade residirem. O resultado disto ha de ser que, si acaso se accumularem certas classes em logares determinados, essa accumulção ha de trazer perigos para a sociedade, ha de trazer grandes inconvenientes á sua moralidade, e é por isso que eu sou opposto a toda idéa de cortiços, bons ou maus, commodos ou incommodos.

Não acho direito na sociedade de obrigar indirectamente certas classes sociaes a terem suas habilitações em logares determinados.

Por isso, Sr. presidente, continuo a votar contra o projecto, e nem estas palavras eu diria ainda contra elle, si acaso na 2ª discussão não tivesse assignalados alguns defeitos de projecto da camara dos Srs. deputados, alguns dos quaes em parte foram melhorados, e não quizesse que o meu silencio parecesse acquiescencia áquillo que se quer fazer passar, e que julgo ser ainda muito e muito inconveniente.

Tenho feito o meu dever, o basta.

O SR. PRESIDENTE: – Si ninguem mais quer a palavra...

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Teixeira Junior.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Levanto-me apenas para declarar, como autor das emendas sobre os quaes a illustrada commissão deu parecer, que não me corfome com a conclusão do parecer submettida á decisão do senado. Mas tendo exposto largamente a minha opinião, quando fundamentais as minhas emendas, julgo inutil abusar da attenção do senado repetindo e que então disse, e não faria estas observações, si o honrado senador por Goyaz não explicasse sua presença na tribuna, declarando que queria evitar que se julgasse que elle havia cedido de suas primeiras opiniões. Como eu não cedi da minha opinião, faço apenas esta declaração e continuo a votar pelas emendas que tive a honra de submitter á decisão do senado.

Não havendo mais quem disse a palavra, encerrou-se a discussão.

Foi approvada a emenda do Sr. Teixeira Junior ao art. 1º, sendo rejeitadas todas as outras emendas do mesmo senhor.

Foi a proposta assim emendado, e tal qual passou em 2º discussão, adoptada para ser remettida á outra camara, indo antes á commissão de redacção.

CREDITA AO MINISTERIO DA MARINHA

O SR. PRESIDENTE: – Segue-se a 2ª discussão da proposição da camara dos Srs. deputados, n. 241, de 1879, abrindo ao ministerio da marinha

um credito de 7:500\$ para fazer-se effectivo o pagamento dos vencimentos que deixarem de receber as professores da escola de machinistas. Este credita, aberto ao ministerio da marinha, foi do iniciativa da camara dos deputados, sob representação dos interessados. Por isso não se convidou o Sr. ministro.

O SR. CORREIA: – Tenho duvida em votar pelo credito concedido nesta resolução para pagamento de vencimentos a professores da escola de machinistas, de 1º de Março de 1878 a 30 Junho de 1879, O exame dos factos leva-se a suppor que o Estado não tem obrigação de fazer este pagamento.

Pela lei de fixação de forças, de 15 Setembro de 1875, art. 2º, o governo foi autorizado para reformar a escola de machinistas. Não houve, porém, nessa lei, nem nas do orçamento anteriores a de 31 de Outubro de 1879, concessão de fundos para qualquer despesa que por tal motivo accrescesse.

E' certo que os professores serviram durante a época de que se trata, mas vejamos si o fizeram de modo que lhes assista direito ao pagamento que agora se autoriza.

Não tendo havido votação de fundos para o pagamento destas gratificações, o ministro da marinha determinou que cessasse o serviço: e assim teria acontecido si os professores não tomassem a patriotica deliberação de leccionar gratuitamente.

Fizeram efferecimento neste sentido [E' o que cumpre a averiguar.

Os professores declaram, como consta do officio do inspector do arsenal da córte de 13 de Dezembro de 1880, que não se offereceram para leccionar gratuitamente.

Si devo dar credito a esta declaração, vejo-me embaraçado, por tambem não dever de acreditar no que declarou ministro da marinha desse tempo, o Sr. conselheiro Eduardo de Andrade Pinto, em um documento importante, qual o relatoria que apresentou.

Não posso crer que S. Ex. viesse dar ás camaras uma informação inexacta.

O relatorio de S. Ex., de 20 de Dezembro de 1878, diz na pag. 43 (lê):

«Não tendo sido comprehendido no orçamento para os exercicios de 1877 – 1878 e 1878 – 1879 a quantia de 7:300\$ destinada ao pagamento do pessoal da escola de machinistas, foram suspensos, em Fevereiro ultimo, os vencimentos que percebiam os professores e mais empregados da mesma escola.

«Entretanto não deixaram as aulas de funcionar, porque os professores, 1º tenentes Manoel Joaquim Alves Barbosa, João Mathias Candido Brasil e o desenhista gratuitamente os seus serviços ao governo, que os aceitos e agradeceu, elogiando-os.»

O ministro assevera que os dignos professores effereceram os seus serviços gratuitamente...

O SR. SILVEIRA DE MOTTA: – E' por isso que eu assignei vencido o parecer.

O SR. CORREIA: – ...e que o governo aceitou, elogiando esse acto verdadeiramente digno de louvar.

Depois do tempo decorrido, tenho embaraço em votar pelo credito que a camara concedeu para pagamento de gratificações por serviços que o governo declara, em documento tão solemne como o relatório da marinha, que foram prestados gratuitamente.

O SR. SILVEIRA DE MOTTA: – Sem duvida.

O SR. CORREIA: – Teria o nobre ex-ministro da marinha, o Sr. Andrade Pinto, entendido mal a declaração dos professores?

E' o que se infere da declaração da declaração collectiva que posteriormente fizeram esses funcionarios, e de que dá noticia o parecer da nobre commissão de orçamento.

Mas o que dahi se segue?

Devemos desde logo declarar inexacta a informação dada ao relatório do ministerio da marinha sobre este ponto? E' responsabilidade que hesito em tomar.

Este credito foi votado por iniciativa da camara dos deputados, onde tinha assento o ex-ministro da marinha, que deu o parlamento a informação que acebei de ler.

Não consta que S. Ex. se tivesse retractado do que disse no relatório.

Entendo o senado que deve aprovar a proposição, sem embargo das considerações que acabo de fazer para justificar a duvida que tenho de votar pelo credito que se discute missão de orçamento é preferivel ao projecto vindo da outra camara.

E' preferivel. não só porque a quantia que se concede é a exactamento precisa, como a fórmula de pagamento me parece mais regular.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Sr. Presidente, vou satisfazer ao nobre senador pela provincia do Paraná, que acaba de fazer algumas observações sobre o projecto que se discute.

Este projecto foi iniciado na camara dos Srs. deputados, e por elle foi autorizado o governo a mandar pagar aos professores da escola de machinistas do arsenal da córte a somma de 7:300\$000.

Enviando este projecto, em principios do anno de 1880, no senado, a commissão de orçamento, de que já então eu fazia parte, pediu informações ao governo, que foram dadas, mas, não parecendo ellas satisfactorias, a commissão exigiu novas informações, que foram posteriormente dadas, sendo já ministro da marinha o Sr. Lima Duarte.

Dos documentos que acompanharam os avisos do ministro da marinha, informando sobre o projecto, se infere que o ex-ministro, o Sr. Andrade Pinto, por aviso de 28 de Fevereiro de 1878, deliberou despedir da escola de machinistas o porteiro, o continuo e o servente, determinando que continuasse a funcionar a escola regida por tres professores, que tinham offerecido os seus serviços gratuitamente. Esta declaração, constante do aviso, foi reproduzida no relatório apresentado ás camaras em 1870, e

dellas tirou o nobre senador pelo Paraná argumento para contestar a obrigação por parte do Estado de satisfazer as vantagens solicitadas por esses professores.

Sr. Presidente, os professores da escola de machinistas declararam tambem, em informação collectiva dirigida ao inspector do arsenal da córte, quando este, por ordem do ministro, teve de informar sobre o projecto, que elles se tinham offerecido para leccionarem sem receberem seus vencimentos, mas no poposito de, em tempo competente, solicitarem do poder legislativo a recompensa de seus serviços; que o que faziam era unicamente leccionar sem receberem os seus vencimentos como recebem todos os outros empregados, aguardando a decretação de uma lei que desse autorização para semelhante fim.

Entendo o nobre senador que ha contradicção entre esta declaração e a que consta do aviso e do relatório do ex-ministro, o Sr. Andrade Pinto; mas eu devo observar a S. Ex. que o projecto de que se trata foi discutido na camara dos Srs. Deputados no anno de 1880, quando della fazia parte aquelle nobre ex-ministro, o qual absolutamente não se oppoz á medida, não contestou o direito que julgaram ter os professores de hoje pedirem ao corpo legislativo o pagamento das vantagens que deixaram de perceber.

Sr. Presidente, nenhum cidadão tem obrigação de prestar serviços gratuitos ao Estado desde que a lei remunere estes serviços.

No caso de que se trata a lei deixou de consignar fundos para pagamentos das vantagens a que tinham direito os professores da escola de machinistas, e por esse motivo o nobre ex-ministro, o Sr. Andrade Pinto, mandou suspender o pagamento dessas vantagens, por aviso de 28 de Fevereiro de 1878.

Nota-se que anteriormente a essa época esses professores, em virtude do aviso de 13 de Março de 1876, perceberam vencimentos durante mas de um anno; mas o Sr. Andrade Pinto, examinando o orçamento confectionado pelo ministerio da marinha o apresentado ás camaras, e verificando que nas tabellas explicativas desse orçamento não se encontrava quota para pagamento pagamento desses professores, entendeu que devia suspender o pagamento, não obstante poder haver sobras na verba – Arsonaes – para a satisfação dessas vantagens.

Antes da reforma da escola de machinistas, pelo regulamento de 18 de Fevereiro de 1877, a que existia era paga pela verba – Arsenaes –; e, compulsando-se a tabela explicativa de orçamento para o anno de 1877 – 1878, veficar-se-à allí não se mencionara quantia alguma para o pagamento dos professores, assim como me consta que nas tabellas anteriores tambem não fazia tal menção; entretanto os professores da antiga escola de machinistas recebiam uma pequena gratificação pela verba – Arsenaes – e foi em consecuencia desse precedente que o ex-ministro o Sr. Conselheiro Franco mandou pagar pela mesma verba os vencimentos dos professores daquela escola, os quaes posteriormente o Sr. Andrade Pinto mandou suspender, assim como suspendeu tam-

bem os vencimentos dos empregados das repartições de pharóes e de hydrographia, empregados que depois recorreram ao corpo legislativo e obtiveram credito para o seu pagamento.

Agora me parece de justiça que, solicitando esses professores credito para pagamento de seus vencimentos e constando dos documentos annexos ao projecto enviado pela outra camara que elles cumpriram perfeitamente as suas obrigações de professores, parece-me que não se lhes deve negar o pagamento que pedem.

Para o Estado essa despesa é muito insignificante: 6:666\$656 apenas; mas para cada um dos professores, a quota que lhes toca é muito importante, porque elles são homens de poucos recursos, são pais de familia e não vivem senão daquillo que o Estado lhes paga. Ora, não me parece de justiça que, tendo prestado aquelle serviço, e praticado a acção meritoria de, ainda sem pagamento, continuarem no ensino, recorrendo agora ao corpo legislativo pedindo que se lhes mande pagar, lhes seja negado esse pagamento.

São estas as considerações que faço.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sr. presidente, julgo-me obrigado a dar a razão de minha divergencia ácerca do parecer da commissão.

Trata-se de pagar a alguns professores da escola de machinistas, a gratificação por serviços prestados no exercicio de 1878 – 1879.

Si acaso não houvesse contra essa reclamação os fundamentos legaes que ha, eu não me atreveria a divergir do parecer da commissão, concedendo credito, apesar de que em geral me opponho a concessões de credito dessa natureza que são supplementos de despesas não autorizadas.

Só por esse facto eu propenderia para votar contra a concessão do credito. Mas, senhores, o que se allega agora para a concessão desse credito, é um facto que está contrariado por documento official, que é o relatorio do ministro da repartição.

Pois si a esses empregados da repartição da escola de machinistas neste anno, foram suspensos os ordenados ou gratificações que percebiam até então, porque a lei do orçamento não foram decretados fundos, e porque o ministro reconheceu que não podia mandar abonar-lhes vencimentos que não estavam consagrados em lei, como se decidiu que elles continuassem a exercer os empregos?

Segundo consta o relatorio do ministerio da marinha elles se offereceram para continuar o ensino gratuitamente e receber a paga unica a que tinham direito, que era o elogio de seu ministro pelo patriotismo com que se prestavam por algum tempo no ensino.

Assim, não sei por que vêm agora esses empregados reclamar allegando que não se prestaram a servir gratuitamente. Qual foi então a phrase de que se serviram? *Prestaram-se a servir*, e o ministro o declarou em seu relatorio agradecendo taes serviços gratuitos; e o virem elles declarar depois que não foram esses serviços gratuitos é desmentir o ministro...

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Não houve aviso agradecendo; está declarado que serviram gratuitamente porque elles se prestaram então a continuar o ensino sem receber nenhuma gratificação, e na reclamação o ministro reconhece a justiça destes empregados.

UM SR. SENADOR: – Está bem explicado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Isto não tem explicação. Depois, senhores, ha mais uma circumstancia, e é; que a lei de 1875, que regularizou o serviço dessa escola de machinistas, marcou o fundo de 20:000\$ para a despesa.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Está enganado V. Ex.; isso se refere á repartição de pharóes e á força naval.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não estou enganado; foi para ambas as cousas, para a repartição dos pharóes e para reformar o corpo de machinistas; não podendo exceder de 20:000\$ a despesa com o pessoal dessa repartição.

Mas desde que ou excedeu aos 20:000\$, ou na lei do orçamento seguinte não foi consignada quota para esse fim, creio que não ha direito a reclamar cousa alguma; e si acaso o corpo legislativo se prestar desse modo a restaurar as despesas deste genero, então daqui a dous dias quando se supprimir uma despesa no orçamento, posteriormente, passados dous ou tres annos declarar-se-á que os serviços foram continuados gratuitamente, e os interessados virão reclamar que não foi sua intenção prestar serviços patrioticos.

Foi por isso, senhores, que me separei do parecer da commissão.

Firmo-me na declaração do ministro, firmo-me na lei que consignou fundos para essa repartições, e por consequencia não acho que tenha direito algum a reclamação.

Meu nobre collega da commissão chamou a questão para um terreno de que deve estar fora da discussão: «A quantia é pequena, disse S. Ex.» Sim; sete contos e tantos não é despesa que empobreça o thesouro, pobre como já está.

«Os reclamantes são funcçionarios que vivem de seus vencimento, disse ainda S. Ex.» E' verdade, mas elles não morrerão por ter prestado esse serviço gratuito.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – São vencimentos que lhes fazem muita falta.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não duvido; porém o caso é que, não foi a negação desses vencimentos em 1878 – 79 que fez falta a esses empregados. Que lhes faça arranjo receber agora não duvido; mas a estas considerações é que não devemos attender, estão fóra de nossa alçada.

Divergi da commissão, porque vejo que o ministro da repartição reconheceu que esses empregados se tinham prestado a servir gratuitamente, e quem se presta a servir gratuitamente não vem depois reclamar pagamento dos vencimentos; podem ser muito boas pessoas mas não é essa a nossa questão.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Sr. presidente, vou dizer muito poucas palavras

com o fim de contestar as ponderações do nobre senador pela provincia de Goyaz.

O art. 2º da lei de 17 de Setembro de 1875, que autorizou a reforma o corpo de machinistas da armada, assim como a respectiva escola, e a crear as repartições dos pharóes e de hydrographia, não concedeu credito senão para essas repartições, de pharóes e de hydrographia, cujos funcionarios deviam ser pagos pelas respectivas verbas; mas, concedendo que seja verdadeira a intelligencia dada pelo honrado senador por Goyaz, *tollitur questio*, o que se segue é que o ex-ministro da marinha, o Sr. Eduardo de Andrade Pinto, tinha quota no orçamento, por que devia pagar aos funcionarios de cuja reclamação se trata, ou pela verba – Pharóes, ou pela verba – Força naval, que foi sempre de grande somma.

Mas isso não disse elle em seu aviso; limitou-se a declarar que a lei do orçamento n. 2646 de 20 de Outubro de 1877, que regeu os exercicios de 1877 – 1878 e 1878 – 1879, não consignou verba para o pagamento dessas gratificações, e por isso as suspendia não obstante seu antecessor ter mandado abonar vencimentos a esses empregados.

Não quero entrar na indagação dos escrúpulos que teve o Sr. Andrade Pinto. O que é verdade é que seu antecessor mandou pagar pela verba – Arsenaes – esses vencimentos, e nisto se conformou com os precedentes estabelecidos relativamente aos professores da antiga escola de machinistas, os quaes foram sempre pagos pela verba – Arsenaes – como fazendo parte do pessoal respectivo, porque tinham por fim formar machinistas para servirem na armada.

Mas, disse o honrado senador: «Esses funcionarios delcararam que iam servir gratuitamente.» Elles já explicaram qual foi o offercimento que fizeram; foi o de prestarem-se a servir sem vencimentos para não interromper-se o curso da escola; serviram por espaço de um anno e quatro mezes sem receber vencimento algum, e pedem agora ao corpo legislativo que conceda credito para que possam ser pagos, porque só por falta de credito foi que o então ministro da marinha deixou de mandar-lhes pagar.

Pergunto: Deve o corpo legislativo regatear a insignificante somma de 6:666\$656 destinados a serem pagos tres funcionarios que se prestaram a bem do serviço dos arsenaes, a bem do ensino publico, á servir, para não se interromper o curso da escola por espaço de um anno e quatro mezes, sem receberem um real, quando são dous delles officiaes da armada com pequenos vencimentos e um empregado do arsenal que é alli dezenhista?

Elles não estão em contradicção, porque, si estivessem, o Sr. Eduardo de Andrade Pinto, deputado da legislatura passada, ter-se-ia opposto a este projecto; mas S. Ex. não proferiu uma palavra contra, porque reconheceu a justiça do pedido.

Taes são, Sr. presidente, as considerações com que julgo haver respondido ás do nobre senador por Goyaz.

Não havendo quem pedisse a palavra nem numero para votar-se encerrou-se a discussão.

Seguiu-se a 2ª discussão do art. 2º da mesma proposição com a emenda da commissão de orçamento.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, nem numero para votar-se, foi encerrada a discussão.

Tendo o senado de occupar-se com trabalhos de commissões, que estavam dados para ordem do dia, o Sr. presidente deu para o dia 18 a seguinte:

Votação das materias cuja discussão ficou encerrada.

2ª discussão da proposição da camara dos deputados n. 78, de 1879, reorganizando o quadro dos officiaes do corpo da armada.

2ª discussão do projecto do senado (art. 3º adoptando o projecto de lei fixando a força naval activa para o anno financeiro de 1877 – 1878), determinando o modo por que serão feitas as promoções no corpo da armada e classes annexas.

2ª discussão da proposição da camara dos deputados n. 21, de 1882, abrindo ao ministerio da marinha um credito para pagamento dos vencimentos devidos ao desenhista da repartição hydrographica, Lauriano José Maria Penha Junior.

Levantou-se á sessão a 1 hora e 20 minutos.

ILEGÍVEL SESSÃO EM 19 DE ABRIL DE 1882

PRESIDENCIA DO SR. BARÃO DE COTEGIPE

Summario. – Expediente. – Projecto sobre divisão de parochia. – Ordem do dia. – Credito ao ministerio da marinha. Votação. – Reorganização do quadro dos officiaes da armada. Observações do Sr. presidente. Discursos dos Srs. Correia e ministro da marinha (2). Requerimento de adiamento do Sr. de Lamare. Approvação do requerimento. Observações do Sr. presidente. – Promoções no corpo da armada. Discurso e emenda do Sr. Ribeiro da Luz. Discursos dos Srs. de Lamare, Correia, Junqueira e ministro da marinha.

As 11 horas da manhã acharam-se presentes 35 Srs. senadores, a saber:

Barão de Cotegipe, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Meira de Vasconcellos, Godoy, Leão Velloso, Chichorro, Lafayette, Visconde de Bom Retiro, Paula Pessoa, Visconde de Muritiba, de Lamare, Correia, Dantas, Luiz Carlos, Paes de Mendonça, Castro Carreira, Barão de Maroim, Ribeiro da Luz, Uchôa Cavalcanti, Luiz Felipe, Diniz, Visconde de Jaguar, Viriato de Medeiros, Affonso Celso, Christiano Ottoni, Visconde de Abaeté, Sinimbú, João Alfredo, Barros Barreto, Cunha e Figueiredo, Saraiva, Fausto de Aguiar, Conde de Baependy e Vieira da Silva.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Leitão da Cunha, Nunes Gonçalves, Barão da Laguna, Diogo Velho, Octaviano,

Teixeira Junior, Antão, Silveira da Motta, Visconde de Nictheroy e Visconde de Pelotas.

Deixou de comparecer, sem causa participada, o Sr. Barão de Souza Queiroz.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações deu-se por approvada.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do ministerio da justiça, de 15 do corrente, communicando haver exigido informações sobre os factos occorridos na comarca de Penedo envia-as ao senado conforme foi requisitado.

Do ministerio da guerra, de 17 do corrente, participando achar-se prompto para comparecer no senado, afim de assistir á **discussão** do projecto sobre a companhia de aprendizes militares. – Inteirado.

Do ministerio da agricultura, de 15 do corrente, enviando cópia de aviso em que o ministerio do imperio presta informações sobre o serviço de internação dos immigrants.

A quem fez a requisição.

O Sr. 2º Secretario leu o seguinte

PROJECTO

A assembléa geral resolve:

Art. 1º A parochia de Nossa Senhora do Carmo, que pertencia ao municipio de Cantagallo, da provincia do Rio de Janeiro e **ora** elevada á villa, pela lei provincial n. 2.577, de 13 de Outubro de 1881, fica pertencendo ao oitavo districto eleitoral da mesma provincia.

Art. 2º A parochia de Nossa Senhora das Dores de Monte Alegre, que pertencia ao municipio do Mar de Hespanha, da provincia de Minas Geraes e ora annexada ao de S. João Nepomuceno, pela lei provincial n. 2.671, de 30 de Novembro de 1880, fica pertencendo ao decimo districto eleitoral da mesma provincia.

Art. 3º São revogadas as disposições em contrario.

Paço do senado, 17 de Abril de 1882. – *Conde de Baependy*. – *A. C. da Cruz Machado*. – *Afonso Celso*. – *Lafayette*. – *J. J. Teixeira Junior*. – *Meira de Vasconcellos*.

Sendo apoiada, foi a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

Compareceram, depois de aberta a sessão, os Srs. Junqueira, Carrão, Visconde de Paranaguá, Jaguaribe, José Bonifacio, Franco de Sá, Silveira Lobo, Martinho Campos, Fernandes da Cunha e Silveira Martins.

O Sr. Presidente diz que, tendo de passar-se á ordem do dia, e constando ella de assumptos relativos ao ministerio da marinha, foi o respectivo ministro convidado para comparecer ao meio-dia, afim de assistir á discussão; e, pois, suspende a sessão até essa hora.

Ao meio-dia, continuando a sessão, o Sr. presidente declarou que, não **tenho** ainda comparecido o Sr. ministro, vai dar começo aos trabalhos.

ORDEM DO DIA

CREDITO AO MINISTERIO DA MARINHA

Procedendo-se á votação da proposição n. 241, que abre ao ministerio da marinha um credito de 7:300\$ para effectuar o pagamento das vantagens que deixaram de perceber os professores da escola de machinista, foi approvedo o art. 1º da proposta, salva a emenda do senado, sendo esta igualmente approvada, e ficando por conseguinte prejudicado o art. 2º da proposta, sendo a proposta assim votada, adoptada para passar á 3ª discussão.

O Sr. Cruz Machado requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão.

Consultado, o senado concede a dispensa pedida.

REORGANIZAÇÃO DO QUADRO DOS OFFICIAES DO CORPO DA ARMADA

Entrou em 2ª discussão a proposição n. 78, de 1870, reorganizando o quadro dos officiaes do corpo da armada.

O SR. PRESIDENTE: – Não compareceu ainda o Sr. ministro, mas eu entendo que não posso demorar a ordem do dia por esta causa, salvo havendo algum requerimento. Participou-se a S. Ex., mas talvez houvesse descaminho na entrega da participação. Está em discussão o art. 1º e seus paragraphos, com uma emenda apresentada pela commissão.

O SR. CORREIA: – Não posso crer que o nobre ministro, não tendo communicado impedimento que o iniba de comparecer á sessão de hoje, se demore em vir tomar parte na discussão para que foi convidado.

Contando **que dentro** de poucos minutos S. Ex. estará no senado, tratarei, durante a ausencia do S. Ex. de um ponto, em que a sua audiencia póde ser mais facilmente dispensada, reservando outros para depois do comparecimento do nobre ministro.

Tratarei de examinar si ha conveniencia em discutirmos já a reorganização do quadro dos officiaes da armada, votada pela camara dos deputados em 1879, e sobre a qual deu parecer a honrada commissão de marinha e guerra.

Não me parece que haja desvantagem em tratarmos pausada e despreoccupadamente do assumpto importantes sobre que o senado é chamado a deliberar.

Melhor é considerar tão grave assumpto quando nenhuma circumstancia extraordinaria actúa sobre os legisladores, do que quando motivos estranhos e poderosos possam exercer natural influencia sobre as deliberações.

Não quer isto dizer que, si da discussão vier a **resultar** a conveniencia de retardar-se ainda por algum tempo a definitiva solução das va-

rias questões contidas no projecto, o senado não **vote** esse adiamento para fins cuja conveniencia fique demonstrada.

Penso que podemos, sem inconveniente, tratar dos pontos já resolvidos pela camara dos deputados, attendendo a que a nobre commissão de marinha e guerra occupou-se desenvolvidamente com o assumpto e offereceu emendas que deixam margem para que o senado aprecie si convém reduzir a reforma aos restrictos termos dessas emendas, ou dar-lhe maior amplitude, aceitando alguns dos pontos que mereceram a approvação da camara dos deputados.

Nem posso ter por prejudicial a discussão de tão interessante assumpto relativo á nossa marinha de guerra, á vista do que leio nos relatorios que nestes ultimos annos **têm** sido apresentados por varios ministros da marinha, nos quaes se busca demonstrar que a legislação vigente necessita de modificações em pontos de que trata o projecto que nos occupa.

Não posso considerar logares communs o que a este respeito dizem os relatorios.

Poderia antes notar que em varios relatorios algumas idéas são apresentadas como convenientes ao serviço de nossa marinha, que não figuram nem no projecto approved pela nobre commissão que no senado examinou a materia, e que deu mais uma vez testemunho de louvavel zelo no modo por que desempenhou o seu encargo.

Si não tenho a fortuna de estar sempre de accôrdo com as opiniões sustentadas pela illustre commissão de marinha e guerra, não posso deixar de reconhecer que seu trabalho é sempre digno desta casa e concorre para o claro conhecimento dos negocios sobre que o senado tem de deliberar.

Nem era de esperar outra cousa da proficiencia dos honrados membros dessa commissão, que ao cultivo da intelligencia reúnem condições de experiencia, que muito servem no exame de questões de ordem administrativa, que não pôdem ser perfeitamente esclarecidas quando aos principios theoricos não se liga o conhecimento pratico.

E' possivel que muitos dos meus honrados collegas entendam que mais proprio **fôra** discutir o importante assumpto contido no projecto, depois que o senado deliberasse sobre a lei de fixação de forças de mar.

Lembrarei, entretanto, que as medidas com que nos occupamos faziam parte de uma lei de fixação de forças. Entendeu então a camara dos deputados que não convinha incorporar a uma lei annua, que exigia prompta resolução, assumptos que reclamam demorado estudo o minucioso exame; e resolveu que, em lei especial fossem consideradas as diversas medidas de natureza permanente, que tinham de alterar sensivelmente a organização da armada.

No estado presente da questão, parece que os assumptos de que trata o projecto em discussão, e sobre os quaes o governo mais de uma vez se tem manifestado, devem provocar alguma decisão da parte do senado.

Decida-se da fôrma que parecer mais acertada; **adie-se** mesmo si convier attender a mais

alguns pontos, mas não para impedir a manifestação do que ao senado parecer mais conveniente no momento presente.

Convém todas, ou algumas das medidas approvadas pela camara em 1879, com relação ao serviço da marinha de guerra? Não convém nenhuma? O estado de cousas existente é o melhor? Não tem tido razão os ministros da marinha quando instam por medidas, algumas das quaes contempladas neste projecto? Decida-se assim.

Não pareceu isto á honrada commissão de marinha e guerra do senado; nem todas as providencias approvadas pela camara dos deputados no começo da actual situação politica incorreram na sua censura; ella adopta parte das medidas, embora muito reduza a importancia e alcance das resoluções tomadas por aquella camara.

Diga o senado si devemos parar ahi.

(Achando-se na ante-sala o Sr. ministro da marinha, o Sr. presidente pede ao orador que interrompa o seu discurso e sorteia a commissão que tem de receber o Sr. ministro, a qual fica composta dos Srs. Dantas, Leão Velloso e Uchôa Cavalcanti. S. Ex. é recebido com as formalidades do estylo e toma assento á direita do Sr. presidente. O Sr. presidente diz que o orador pôde continuar.)

O SR. CORREIA: – Aproveitarei a presença do nobre ministro para solicitar a opinião do governo, que S. Ex. seguramente veiu disposto a dar, ácerca das importantes medidas contidas no projecto que se acha em discussão.

A S. Ex. convirá, apreciando o art. 1º, annunciar logo o seu juizo ácerca das differentes medidas que o projecto contém.

Pela minha parte limitar-me-ei a dizer o que se me offerece sobre o art. 1º reservando quaesquer outras observações para quando os demais artigos entrarem em discussão.

O art. 1º determina a reorganização do corpo dos officiaes da armada, reduzindo o seu numero, e adopta as providencias que a execução desta medida torna necessarias.

A nobre commissão de marinha e guerra limita o plano mais vasto approved pela camara á redução dos primeiros e segundos tenentes ao numero de 120, indicando o modo de fazer-se a promoção emquanto os actuaes primeiros tenentes excederem áquelle numero.

A camara dos deputados tambem reduz a 120 o numero de primeiros tenentes. Entende porém, que devem existir 150 segundos tenentes. Nesta parte, é este o ponto de divergencia.

E' principio que nesta materia não pôde ser esquecido, que o quadro dos officiaes deve ser calculado em relação ao destino que a esses officiaes se tem de dar.

Tem sido assignalado que depois que os navios de vela foram substituidos pelos vapores, depois que houve necessidade de empregar na construcção de encouraçados sommas que permittiam a construcção de muitos daquelles navios, o numero de officiaes podia, sem inconveniente, ser reduzido; e a idéa da redução

foi aceita, tanto pela camara dos deputados como pela commissão do senado.

A commissão, porém, não concorda na redução do quadro dos officiaes generaes.

Parece-me que este ponto pôde ter solução diversa sem desvantagem quer para o serviço da armada, quer para o thesouro.

Existe em nossa armada um posto de official general, e **de** chefe de divisão, que outras marinhas desconhecem.

Dahi **podem** resultar, e tem resultado conflictos que, podendo ser evitados, convém que o sejam.

Os competentes na materia, entre elles o ajudante general da armada, dizem que melhor **fôra** reduzir a tres os pontos superiores da armada; almirante, vice-almirante e contra almirante, harmonizando o nosso quadro com o de outras poderosas nações maritimas.

No relatorio apresentado em 1878 pelo ministro da marinha encontra-se o plano organizado pelo ajudante general da armada. Diz o relatorio (*lê*):

«O ajudante general propõe a organização do seguinte quadro, mandando as denominações de alguns pontos, de accôrdo com a actual classificação dos navios de guerra; almirantes um, vice-almirantes dous, contra almirantes seis, commandantes de 1ª classe 15, de 2ª 30, de 3ª 40, tenentes de 1ª classe 100, de 2ª 120; total de 314.»

«Deste quadro resulta a dedução de 207 officiaes e de **206:260\$000** na despeza, sómente com os soldos.»

O mesmo relatorio, notando a desproporção entre o numero de officiaes e o de navios, diz:

«A força naval em 1842 era de 98 navios.»

«A nossa esquadra actualmente muito mais poderosa, considerado cada navio de **per** si, porém limitada em numero como é, e não pôde deixar de ser, dispensa o emprego de tantos officiaes quantos figuram na classe dos habilitados para todo o serviço de paz e guerra, conforme exige a lei.»

«O encouraçado, especie de que temos **15**, não pôde estar effectivamente em serviço.»

«Existem ao todo 47 navios, muitos sem commissão para tempos de paz, não fallando nos que devem ser substituidos pelo seu mau estado.»

«A esse pequeno contingente naval correspondem 15 officiaes generaes, **105** superiores, 400 subalternos, não incluindo os guardas marinha e alguns pilotos.»

«A consequencia desta desproporção é que, preenchidos todos os empregos de terra pertencentes a officiaes de marinha, e completas as lotações dos navios, muitos officiaes, principalmente das patentes mais elevadas, estão afastados do serviço, reclamando-o entretanto para obterem melhores vencimentos além **de** simples soldo.»

«A clausula **de** embarque para dar direito á promoção, exigida pela lei respectiva, não pôde ser satisfeita de modo regular por falta de navios.»

«Porem, entre os dous extremos, augmentar na proporção conveniente **o** material fluctuante da armada ou reduzir o quadro dos officiaes,

ainda mesmo temporariamente, é evidente que este ultimo alvitre está mais no caso de ser adoptado.»

A nobre commissão objecta contra este plano que a sua adopção traria actualmente grandes **onus** para o thesouro.

Si não houvesse meio de impedir esse augmento, a razão seria de grande pezo; porém, não está fora da alçada do legislador procurar uma solução provisoria para a passagem do estado presente ao que se julgar mais conveniente.

A **ilegível, é certo**, manda preencher desde já os postos creados por esta lei, mas declara que o augmento do **soldo** sómente vigorará para os officiaes promovidos, quando entrarem no novo quadro.

Ha ainda uma idéa que mais remove o embarço: a de não se **fazer** o preenchimento desde já, mas à proporção que as vagas se forem dando.

Não ha nenhuma incompatibilidade entre o quadro que se lembra como o mais conveniente, e a attenção que não se deve deixar de **prestar á** situação financeira do paiz.

Não é a primeira vez que o poder legislativo tem resolvido deste modo em relação ao pessoal administrativo; nenhum direito é **offendido**; ha apenas um intervallo de tempo em que se vai operando sem abalo a passagem do estado de hoje para aquelle que se julga ser o melhor amanhã. Parece em todo caso que alguma providencia se pôde tomar sobre o assumpto de que trata especialmente o art. 1º no sentido do projecto da camara ou da emenda da commissão, aceitando-se ou não a modificação que lembrei. O nobre ministro dirá o que o governo julga mais acertado. Eu tenho dito o que me pareceu sufficiente sobre o art. 1º, e não quero privar por mais tempo o senado de ouvir o juizo do governo sobre esta materia.

O SR. PAULA SOUZA (ministro da marinha): –

Sr. presidente, a materia é importantissima e o senado bem comprehende a gravidade della, e ao mesmo tempo me desculpará por não **ter**, nem dados, nem habilitações sufficientes para trazer luz sobre a materia; venho apenas trazer á consideração do senado algumas reflexões tendentes a esclarecer o projecto **de** accôrdo com os nobres senadores, afim de que deste esclarecimento nasça um projecto de lei, que nem seja aquelle que veiu da camara dos Srs. deputados, nem seja o que a nobre commissão do senado entendeu propor, mas que apanhe o que ambos tem de melhor.

Em principio devo declarar ao senado que a idéa lembrada pela nobre commissão, que opina sobre a proposição e que ahi está annexa á proposta, parece ao governo mais aceitavel do que a que veiu da camara dos Srs. deputados, isto é, o governo entende que a opinião do senado é mais aceitavel **do** que a da camara dos Srs. deputados; porque o governo aceita quasi todas as emendas propostas pela nobre commissão do senado.

A nobre commissão de marinha e guerra inclina-se á redução dos postos de 1º e 2º te-

nentes; parece-me, porém, que essa redução não será conveniente. O senado sabe que o posto de 2º tenente é por assim dizer, o 1º posto da marinha; si porventura ficasse reduzido o quadro de 2ºs tenentes a um numero inferior; ficaria o guarda marinha por falta de vaga a espera á porta sem promoção, sem vantagem alguma, o que seria inconveniente e de grande desanimo, para a classe aliás, não muito procurada no paiz. E' conveniente que o quadro de 2ºs tenentes seja tão vasto que o guarda-marinha tenha sempre acesso nelle; com isso não ha perigo para o orçamento porque nunca se completa o quadro.

Assim, si a commissão inclina-se á redução do quadro, ao governo parece que essa opinião não é a mais vantajosa.

A isto, porém, se poderá objectar: si nunca o quadro está preenchido para que tão grande numero de logares sem serem preenchidos? Responderei, é porque esse grande numero é conveniente para estímulo dos guardas-marinha.

O SR. JUNQUEIRA: – Existem 119 vagas de seguaos.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – O quadro dos 2ºs tenentes está sempre incompleto e convem que o esteja.

O dos primeiros está habitualmente completo...

O SR. JUNQUEIRA: – E' forçoso que esteja preenchido.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – ...porque ha sempre 2ºs tenentes para completal-o.

Entretanto a nobre commissão propõe a redução do numero dos 1ºs tenentes, porquanto diz no art. 1º: «No quadro do corpo da armada ficam reduzidos a 120, os 1ºs tenentes e a igual numero os segundos.» Isto é que não parece conveniente ao governo, e é um principio, quasi que a unica objecção que eu teria de oppór a opinião da nobre commissão de marinha e guerra do senado sobre a proposição que veiu da camara dos Srs. deputados.

Entretanto ha ainda um ponto em que peço licença para discordar do parecer assignado pelos nobres senadores Visconde de Muritiba, Junqueira e Barão da Laguna. O governo se inclina para o parecer assignado pelos nobres senadores Barão da Laguna e Junqueira.

O SR. JUNQUEIRA: – E' melhor liquidar-se esse ponto no segundo projecto.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Como o de que se trata contém o mesmo ponto, julgo opportuno declarar desde já que a opinião do governo é a exarada no parecer dos nobres senadores Barão da Laguna e Junqueira.

Não concordo com o voto em separado do Sr. Barão de Muritiba, na parte em que opina que para as promoções o merecimento deva ser apurado só no fim do anno. Parece-me que este deve ser apurado desde o momento em que a vaga se dê.

Convindo que as promoções se façam á proporção que as vagas se vão dando, e, devendo ser attendidas, conforme a lei, uma por anti-

guidade, e outra, por merecimento, excepção feita da promoção de segundos a primeiros tenentes, si se fizesse a apuração do merecimento só no fim do anno, aconteceria muitas vezes preencherem-se tres, quatro, cinco ou mais vagas por antiguidade e nenhuma por merecimento, o que seria contra a lei; e digo que nenhuma por merecimento, porque estas só se fariam no fim do anno, como exige o parecer em separado do nobre senador pela Bahia.

A objecção de que é preciso esperar o fim do anno não colho, porque ás promoções os officiaes não têm direito, senão depois de tres annos de serviço, e quando por consequente o merecimento já deve estar conhecido. E' uma reflexão que o governo faz e com o fim de equiparar as promoções da marinha ás do exercito, aliás feitas segundo o parecer dos nobres senadores Barão da Laguna e Junqueira.

A commissão do senado entende que se deve supprimir o art. 6º, no que concordo.

Diz o art. 5º da emenda do senado: «São dispensados da condição do embarque os officiaes da armada empregados nas especialidades das directorias de artilharia, de construcção naval, machinas e nas repartições hydrographica e de pharões.»

Parte deste artigo já foi considerado na lei de fixação de força n. 2.941 de 8 de Novembro de 1879, que diz assim no art. 6º (lê):

Os officiaes da armada que servirem nas especialidades de construcção naval, hydraulica, machinas, artilharia e pyrothechnia dos arsenaes do Imperio, e os actuaes lentes da escola de marinha, ficam dispensados da condição de embarque, e só poderão ser promovidos por antiguidade absoluta.

E' parte do que está disposto no art. 5º das emendas do senado.

Entretanto na exigencia desse art. 5º, quando diz: «Estes officiaes serão considerados extranumerarios, podendo ser promovidos por antiguidade rigorosa, depois de seis annos pelo menos de serviço, no posto de que forem promovidos.» talvez haja excesso de rigor e a este respeito o governo entende que devemos sobre-star até estudar melhor a questão e vêr si convém que essa exigencia se estenda ás repartições hydrographica e de pharões. O senado considerará e resolverá o que fôr mais acertado.

Quanto á mudança de nome para os differentes, postos indicada na proposição da camara dos Srs. deputados, ao governo não parece util tal mudança.

Não ha vantagem alguma em que se modifique a organização naval que hoje temos, substituindo-a por aquella que vem proposta pela camara dos Srs. deputados, e a este respeito não adiantarei nada, porque nada poderia dizer melhor do que foi escripto pela honrada commissão de marinha e guerra do senado.

Os inconvenientes que resultariam da adopção dessa medida estão eloquentemente apontados no parecer da nobre commissão do senado.

Direi apenas que abundo nas considerações feitas pela honrada commissão.

Si a razão da proposta é equiparar nossos officiaes aos das marinhas estrangeiras, e dando titulos iguaes a seus postos, obter para elles certa procedencia indicada na diplomacia do mar, isto parece-me que não evitará conflictos importantes, visto que esses conflictos raramente se poderão dar; entretanto que muito mais frequentemente concorrem officiaes do exercito com os da marinha, podendo então dar-se conflictos caso seja adotada a medida proposta.

De tudo quanto tenho dito, se depreheende o seguinte: que a questão é muito seria, depende do estudo continuado e reflectido, não estando eu ainda sufficientemente habilitado para dar a opinião do governo sobre a materia. Digo isto com franqueza, porque a questão é muito importante, joga com a organização da nossa marinha, e nossa marinha é preciso que seja attendida e considerada; o governo não quer dar precipitadamente uma opinião que venha mais tarde prejudicar essa digna corporação do Estado.

Seria talvez melhor dar-se um prazo para mais tarde, condensando todas estas opiniões; as do senado, as da camara dos deputados, as do governo, e as dos officiaes da armada, fazermos um projecto que considere todas as necessidades da marinha e sahir desse esforço colectivo alguma cousa digna do paiz.

Eu faço estas simples considerações, antes suggestões do que opiniões, e o senado as tomará na consideração que merecerem.

O SR. DE LAMARE: – A proposição da camara dos Srs. deputados n. 78, de 15 de Abril de 1879, que se acha em discussão, suprime os postos de chefes de divisão; estabelece a refórma administrativa; reduz o numero de alguns postos subalternos; altera o soldo dos machinistas; extingue a classe dos pilotos; elimina os districtos navaes; regulamenta as licenças dos officiaes da armada; altera a época das promoções, e, finalmente, estabelece outras medidas de notavel importancia, medidas que não podem ser discutidas senão depois de profunda meditação.

A honrada commissão de marinha e guerra, estudando o projecto com aquella proficiencia que a caracteriza, alterou inteiramente alguns dos artigos da proposta e suprimiu outros, aliás notaveis.

Quanto a mim, Sr. presidente, sem entrar presentemente na apreciação do projecto, direi, entretanto, que compartilho inteiramente o parecer da commissão, na generalidade das emendas por ella apresentadas. Entendendo, porém, que a discussão deste projecto conviria ser adiada para depois que fosse votada a lei da fixação de força naval, por isso que nessa occasião o honrado Sr. ministro da marinha nos daria uma noticia exacta do estado actual do pessoal da armada, e mesmo porque quasi sempre, na lei de fixação das forças, contemplam-se medidas suggeridas ou approvadas pelo respectivo ministro, medidas que poderão esclarecer a discussão deste projecto; eu enviarei, si S. Ex. aceitar, um requerimento para que seja a discussão desta proposição espaçada até que se vote

a lei da fixação da força naval. Si, porém, entender S. Ex. que deve continuar a discussão, eu votarei por agora, com restricção, pelo parecer da honrada commissão de marinha e guerra, e na 3ª discussão proporei algumas emendas a esse parecer e justificá-las-hei nessa occasião.

E' tudo quanto tenho actualmente a dizer a respeito da discussão deste projecto. (*Muito bem.*)

O SR. PAULA SOUZA (ministro da marinha): – Venho apenas trazer algumas reflexões a respeito do assumpto, por não ter tido tempo ainda de formar opiniões assentadas. O senado comprehende que mediou muito pequeno espaço de tempo entre o convite feito ao ministro para assistir a discussão deste projecto.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Apoiado.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Em vista desta circumstancia, faltou-me tempo para estudar bem o assumpto; apenas hoje comecei a examinal-o.

Quanto ao adiamento da discussão, eu nada direi; o senado resolva em sua sabedoria. Pela minha parte, não posso dizer mais do que aquillo que disse; considero as emendas do senado como sendo mais aproveitaveis do que o projecto da camara dos Srs. deputados.

Sobre um dos pontos ao qual me pareceu referirse a commissão de marinha e guerra, eu disse que não parecia util a redução do quadro dos 2^{os} e 1^{os} tenentes; em tudo o mais o governo compartilha das opiniões da commissão; apenas não se inclina á opinião da commissão na parte relativa ao voto em separado do nobre senador, o Sr. Visconde de Muritiba.

São as reflexões que posso fazer com relação ao assumpto. Si o tempo fôr espaçado, eu estimarei, porque terei occasião de estudal-o melhor: mas si o senado entender que esse espaçamento não deve ter lugar, resolva como julgar mais conveniente.

O SR. DE LAMARE: – Si S. Ex. aceitar o adiamento, eu mandarei o requerimento.

O SR. PRESIDENTE: – S. Ex. não aceita, nem rejeita; deixa isto ao senado. V. **Ex.** pôde mandar o requerimento.

O SR. DE LAMARE: – Então mando-o. Veio á mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que a discussão desta proposição seja adiada até que seja votada a lei de fixação de força naval. – *de Lamare.*

Tendo de se proceder á votação, retirou-se da sala o Sr. ministro com as formalidades do estylo.

Posto a votos o requerimento e sendo approvado ficou adiada a discussão.

Foi novamente introduzido no salão o Sr. ministro da marinha.

O SR. PRESIDENTE: – Podendo deduzir-se das palavras do Sr. ministro da marinha que

o presidente do senado atropellou esta discussão, devo declarar que communicou-se a S. Ex. que ia ser posto em discussão este assumpto e que S. Ex. designasse o dia que lhe fosse mais conveniente. Respondeu que podia comparecer hoje e por isso foi dada a proposição para ordem do dia. Motivos outros, supervenientes, fariam com que S. Ex. achasse o prazo curto. O outro projecto, cuja discussão se segue, refere-se á mesma repartição de S. Ex.

PROMOÇÕES NO CORPO DA ARMADA

Entrou em 2ª discussão o projecto do senado (art. 3º additivo adoptando o projecto de lei fixando a força naval para o anno financeiro de 1877 – 1878) determinando o modo por que serão feitas as promoções no corpo da armada e classes annexas.

O Sr. Ribeiro da Luz lembra que a lei n. 2296 de 18 de Junho de 1873, a qual trata do modo por que devem ser feitas as promoções nos diversos postos de armada, consigna em um de seus artigos que a promoção do posto de 2º a 1º tenente se faça na razão de 3/4 por antiguidade e 1/4 por merecimento; nos postos de capitão-tenente, capitão de fragata e capitão de mar e guerra, metade por antiguidade e metade por merecimento; e nos postos de chefe de divisão, chefe de esquadra, vice-almirante e almirante, exclusivamente por merecimento.

O orador observa que são bem fundadas estas differenças, attendendo-se a que no posto de 2º tenente, que póde ser considerado o posto inicial da armada, não póde o official ter ensejo de prestar serviços relevantes ou de manifestar aptidões excepcionaes que o distinguem de modo a justificar a sua promoção por merecimento. Na opinião do orador até seria preferivel que na promoção de 2º a 1º tenente apenas se observasse o principio de antiguidade. O mesmo não se dá em postos superiores chegado aos quaes já se tem deparado ao official muitas occasiões de revelar as suas aptidões e meritos.

Sendo assim, a innovação introduzida pelo projecto adoptado pela illustre maioria da commissão de marinha e guerra traz perturbação aos principios da lei de 1873, isto é, o principio de antiguidade vem a soffrer consideravelmente.

O orador, quando requereu que o projecto não entrasse em discussão sem ser ouvida a nobre commissão, já declarou ao senado que não era infenso á doutrina do mesmo projecto: mas entende que alguma cousa se deve fazer no intuito de não se alterar o principio da lei de 1873, que realmente muito soffrerá si vingarem as idéas do projecto.

Figura o orador varios exemplos para que bem se comprehenda quanto a promoção feita nos termos do projecto de lei em discussão póde prejudicar o principio de antiguidade e, em seguida, examina quaes as vantagens que por ventura possam resultar do systema do projecto.

Taes vantagens são nullas, no entender do orador.

A antiguidade constitue para o official um verdadeiro direito; e a promoção por merecimento, não passa, em ultima analyse, de uma especie de graça, em cuja concessão, frequentemente, muito erram os ministros.

A antiguidade não póde ser illudida, porque a sua verificação é facil; mas, o reconhecimento do merito do official é deixado, não obstante quaesquer individuações da lei, ao supremo arbitrio do ministro.

Um dos honrados membros da commissão de marinha e guerra, o nobre senador pela Bahia, Barão de Muritiba, divergiu do parecer da maioria, e, em voto separado, opinou que se devem fazer as promoções á proporção que se derem as vagas, unicamente por antiguidade, nos termos da lei de 1873, de modo que as vagas que hajam de ser preenchidas por merecimento ficarão para ser attendidas no fim do anno civil. Isto tambem não parece regular, porque desde que ha vagas, convém que ellas sejam preenchidas.

O voto em separado do nobre senador pela Bahia, Barão de Muritiba, funda-se em um artigo do regulamento do conselho naval, o qual determina que este conselho prestará as suas informações em Novembro, afim de que a promoção possa ter lugar em Dezembro.

Entende o honrado senador que este artigo é contrariado pelo projecto de lei. Entretanto o orador observou que o regulamento do conselho naval tem a data de 22 de Julho de 1858 e que posteriormente, sendo ministro da marinha o nobre senador por Mato Grosso, o Sr. almirante de Lamare, foi expedido um decreto determinando que as promoções se fizessem a medida que apparecessem vagas.

O orador vai apresentar um substitutivo que, segundo pensa, conciliará os dous principios. E' preciso estabelecer uma conta corrente na promoção relativa aos postos desde 1º tenente até capitão de mar e guerra, de modo que não se possa fazer uma promoção sem que se verifique por qual dos principios deve ser ella feita; si estiver satisfeito o principio de antiguidade, a vaga deverá ser preenchida por merecimento; e si estiver satisfeito este principio, a vaga se preencherá pelo de antiguidade.

Pelo substitutivo a conta corrente dura um anno; e, si houver fracção, quando ella se fechar, a promoção será sempre feita em favor do principio de antiguidade, principio, segundo o qual tem de fazer-se a promoção no anno seguinte, desde o posto de 1º tenente até ao de capitão de mar e guerra.

Julga o orador que não carece do mais explicar o pensamento que o induziu a apresentar o seu substitutivo, e vai por conseguinte envial-o á mesa.

Foi apoiada e posta em discussão conjunctamente com a proposição a seguinte:

EMENDA

Art. 1º As promoções no corpo da armada e nas classes annexas serão feitas á proporção

que se derem as vagas, ficando **derogado** o art. 10 da lei n. 2296 de 18 de Junho de 1873, e bem assim a primeira parte do art. 22 do decreto n. 5161 de 12 de Novembro de 1873.

Art. 2º O preenchimento das vagas nos **postos** de 1º tenente e de capitão de mar e guerra, inclusive, continuará a se effectuar, depois de publicada a presente lei, nos termos dos §§ 2º, 3º e 5º do art. 2º da citada lei n. 2296 de 18 de Junho de 1863 até ao fim do corrente anno civil.

As que se derem no anno immediato e seguintes, ainda quando não estejam devidamente equiparados os dous principios de antiguidade e merecimento, começarão sempre a ser preenchidas por antiguidade, de modo que a esta invariavelmente se aproveite a fracção, no caso de ter sido impar o numero das vagas do anno civil anterior.

Art. 3º O conselho naval não deixará de ser ouvido, sempre que se tiverem de preencher vagas, tanto nos postos da armada como nos das classes annexas.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 18 de Abril de 1882. – S. R. – *J. D. Ribeiro da Luz.*

O SR. DE LAMARES: – Sr. presidente, a minha qualidade de senador official da armada impõe-me o dever de entrar no presente debate, tanto mais quanto o parecer da honrada commissão de marinha e guerra, dividi-se em duas opiniões; uma, a da maioria, que acha o projecto tal qual está redigido no caso de ser approvedo pelo senado, estabelecendo, ao contrario, a segunda opinião, que convem o adiamento do projecto para ser examinado quando tiver logar a discussão da resolução n. 78 de **13** de Abril de 1879, que veio da camara do Srs. deputados e que reorganiza o corpo da armada e das classes annexas; podendo então vetar-se a dispensa do preceito de ser a promoção feita annualmente, mas tão sómente quanto ao principio da antiguidade e não em relação ao do merecimento, que continuará a effectuar-se nos termos do art. 10 da lei n. 2.296 de 18 de Julho de 1873.

Ora, comquanto muito respeito a **opinião** do honrado senador pela provincia da Bahia, que discorda do parecer de seus illustres collegas, e considere mesmo que a opinião de S. Ex. é muito autorizada em assumptos desta ordem, todavia compartilhe inteiramente o parecer da maioria da commissão, porque consulta com mais justiça os legitimos interesses da corporação da armada.

O projecto em discussão autoriza o governo a preencher as vagas que se derem em qualquer dos postos da armada, logo que ellas occorrerem. Esta disposição é a mesma que regula as promoções do exercito, e acha-se consignada no decreto n. 3109 de **29** de Outubro de 1863, que não tem até hoje apresentado a menor difficuldade, para que a promoção se effectue apenas se dá a vaga; sendo perfeitamente certo que nenhum inconveniente se tem observado.

Demais, senhores, o projecto em discussão em nada altera as condições exigidas na lei n. 2.296 de 18 de Junho de 1873; respeita todas as condições que essa lei consagra para que o official seja promovido.

Deixarei, Sr. presidente, para não tomar muito tempo ao senado, de reproduzir os argumentos com que a honrada maioria da commissão de marinha e guerra justificou o seu parecer; mas observarei quanto ao voto do honrado senador que dissentiu da maioria da commissão, que não me parece proceder o adiamento que elle propõe para a occasião da discussão do outro projecto, visto como essa disposição não invalida as outras da citada proposição que trata mais da reorganização da armada; além de que é uma medida que o honrado antecessor de S. Ex. o Sr. ministro da marinha recommendou em seu relatorio ao corpo legislativo.

Quanto ao perigos que o meu honrado amigo, senador pela provincia da Bahia, antevê na realização da promoção por merecimento, opinando, por esse motivo, que continue a ser feita no fim do anno, tambem me não parecem procedentes.

A lei garante tanto o direito á promoção por antiguidade como por merecimento, e não encontra motivos para que esta se não faça ao mesmo tempo que a outra.

Si houver merecimento reconhecido na occasião da promoção será elle attendido, si não houver, proseguirá a promoção em seguimento da escala, e desaparecerá assim o perigo de preterições que possam occorrer.

O que é certo, porém, é que a lei dispõe que os dous principios sejam considerados ao mesmo tempo, e não vejo razões para que se destaquem.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Convém muito definir em lei o que é merecimento para promoções, sem o que é elle um nariz de **cêra**.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Está definido.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Em tempo de paz o que é merecimento?

O SR. DE LAMARE: – Sou tambem da opinião do nobre senador pela Bahia que me dá o **aparte:** entendendo que as oito condições expressas no regulamento de 12 de novembro de 1873 para avaliar-se o merecimento, deverão com effeito ser mais explicadas; entretanto, como deve-se suppor que o ministro seja sempre justo, é de esperar que essas condições estatuidas, sejam sempre devidamente interpretadas.

Nestas circumstancias, pois, já vê o senado que, attendendo-se na promoção por merecimento sómente áquelles officiaes que estiverem nas condições estatuidas no art. 9º da lei de promoções acima citada, e quando não estiverem assim habilitados, estabelecendo-se que a promoção continuará em seguimento da **escala**, não haverá motivos de receiar que se commettam injustiças, e, portanto, não parece curial deixar o accesso por merecimento para o fim do anno, prejudicando assim interesses legitimos, a que os officiaes ligam a maior importancia.

Agora, quanto ao projecto substitutivo do meu honrado amigo, senador pela provincia de Minas, vejo que effectivamente é elle um termo médio entre a disposição do parecer da nobre commissão de marinha e guerra e a da lei actual de promoções.

Mas, Sr. presidente, eu continuo a opinar do mesmo modo, porquanto o pensamento da lei n. **2293** de 18 de Julho de 1863, é que a promoção no corpo da armada seja sempre feita, uma parte por antiguidade e outra por merecimento.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Aproveitando sempre a fracção de antiguidade, e o projecto altera este principio, o que não acho bom.

O SR. DE LAMARE: – Mas direi ao nobre senador que a letra e o espirito da lei é que se attenda sempre na promoção ao principio da antiguidade e do merecimento, na conformidade e nos termos alli expressos.

O Sr. Ribeiro da Luz dá um aparte.

O SR. DE LAMARE: – Vou tambem figurar ao nobre senador alguns casos em contraposição daquelles que S. Ex. apontou.

Supponhamos que na classe dos 1^{os} tenentes se dão tres vagas e na dos capitães-tenentes, capitães de fragatas e capitães de mar e guerra uma vaga em cada posto: tendo-se de fazer a promoção teria ella indubitavelmente de ser realizada toda por antiguidade.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Sem duvida; é da lei.

O SR. DE LAMARE: – E' verdade, mas vamos adiante.

No anno seguinte podia dar-se a mesma cousa e a promoção seria ainda por antiguidade.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – E' da lei.

O SR. DE LAMARE: – No 3^o, no 4^o, no 5^o, etc., si se realizasse a mesma hypothese, a promoção teria ainda de ser por antiguidade; e ahi estará o pensamento da lei inteiramente burlado.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Não, senhor; não está! Quando houver fracção – é o principio da lei.

O SR. DE LAMARE: – Peço a V. Ex. que me ouça, porque eu não tenho o habito da tribuna; os apartes me interrompem e, afinal, eu não digo aquillo que pretendia dizer.

Como deixei expendido, dando-se as vagas na hypothese que acabei de figurar, póde a promoção por merecimento não realizar-se por alguns annos...

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – E em tempos de paz é isto conveniente.

O SR. DE LAMARE: – ...e o pensamento da lei é que a promoção da armada seja feita por antiguidade e por merecimento.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Não ha tal; leia a lei.

O SR. DE LAMARE: – Eu, Sr. presidente, direi que o projecto da honrada maioria da commissão de marinha e guerra attende mais ao pensamento da lei do que o art. 10 dessa mesma lei...

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Não apoiado.

O SR. DE LAMARE: – ...porque dando-se a promoção na hypothese que deixei figurada, no primeiro anno será ella feita por antiguidade; no segundo, porém, terá de ser attendido o principio do merecimento, porquanto haverá sempre aberta uma conta corrente entre os dous principios.

Desta fórma a promoção no corpo da armada se realizará sempre na proporção da antiguidade e do merecimento consagrado na lei e regulamento de 1873.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Não apoiado.

O SR. DE LAMARE: – Assim entendo a lei, e por esse motivo sustento que o projecto que se discute attende melhor, que o art. 10 da lei, o principio que ella consagra á antiguidade e ao merecimento. Desta fórma jamais se dará o caso de ser por mais de um anno desattendida a promoção por merecimento, que tem por si tanto direito como a da antiguidade.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Em proporção nova; não na proporção da lei actual.

O SR. DE LAMARE: – Bem; o que acabei de sustentar é para antepor ás hypotheses que figurou o honrado senador por Minas-Geraes.

Ora, Sr. presidente, a promoção effectuada logo que se dão as vagas constitui uma disposição geral de todas as leis de promoções que eu conheço. Por exemplo: a Inglaterra, a França, os Estados Unidos e a Italia, – que hoje é um dos paizes que está colligindo o melhor de todas as legislações navaes, e em pouco tempo terá uma legislação de marinha a mais completa possível, – contemplam a promoção na occasião em que se dão as vagas: como, pois, não deveremos nós fazer o mesmo?

O projecto que se discute satisfaz inteiramente a condição que exige a lei de que as promoções na armada sejam feitas sempre pelo principio da antiguidade e do merecimento.

Nestas circumstancias, Sr. presidente, voto inteiramente pelo parecer da honrada maioria da commissão de marinha e guerra. (*Muito bem! Muito bem.*)

O SR. CORREIA: – A materia que se discute estava tambem incluída no projecto que foi adiado.

Tratando-se desta materia, não houve parecer unanime da commissão respectiva. Um dos honrados membros da commissão, o nobre senador pela Bahia, Sr. Visconde de Muritiba, divergiu; e entrando o projecto em discussão, o nobre senador por Minas Geraes Sr. Ribeiro da Luz offereceu uma emenda substitutiva, em sentido contrario á opinião que manifestou o nobre senador por Mato Grosso, distincto official general da armada.

Nestas condições, parece que, si havia razão para se adiar aquelle projecto, a mesma razão concorre para adiar-se o que se acha em discussão, no qual ha voto divergente, e principalmente depois que um senador tão competente, como o nobre senador por Minas Geraes, apresentou uma emenda substitutiva.

A preferencia do nobre ministro da marinha é pelo projecto da maioria da commissão de marinha e guerra.

A leitura que fiz da emenda substitutiva provoca algumas observações, que julgo dever sujeitar ao seu nobre autor e ao senado.

Creio que o nobre senador por Minas Geraes labóra em equivoco.

A questão do anno civil para precauções só tem de ser considerada na lei vigente por determinar que as promoções se façam no ultimo mez do anno civil. Então havia necessidade de attender á facção, mandando a lei vigente que neste caso se dé preferencia ao principio da antiguidade.

Mas, desde que desapareça a questão do anno civil nas promoções da armada, como desaparecem nas promoções de exercito, não comprehendo que haja necessidade de ilegível qualquer cousa no sentido da emenda substitutiva ou respeitar o anno civil que a lei que se propõe faz com que inteiramente desapareça.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Apoiado.

O SR. CORREIA: – No exercito as promoções vão se dando á proporção que as vagas apparecem e se vai attendendo ao principio de antiguidade e ao de merecimento ou estudos, conforme a lei determina. (Apoiados.)

O nobre senador por Minas Geraes apresentou a sua emenda para que não se ferisse o principio da antiguidade; mas pelo que a maioria da commissão propõe, nunca esse principio pôde ser sacrificado.

O SR. DE LAMARE: – Apoiado.

O SR. CORREIA: – Não ha mais que attender ao anno civil. Tem de se dar, por exemplo, a promoção para quatro vagas de 1^{os} tenentes; o que se segue é que se preenchem as primeiras tres vagas por antiguidade e a seguinte por merecimento, ainda que ellas venham apparecer, não no mez de Dezembro, porém, ilegível, no mez de Fevereiro, e ainda que se dêem em annos differentes, porque não ha mais a razão que determinou a disposição da lei vigente para destruir essa idéa do anno civil que a commissão apresenta o projecto.

Assim, o principio que o nobre senador quer que se respeite fica inteiramente respeitado com o projecto da nobre commissão. A emenda substitutiva que ainda providencia como si tivesse de continuar a manter-se o principio do anno civil que a lei vigente estabeleceu. Este é o que se destroe com o projecto da commissão, ficando, porem, perfeitamente attendidos os dous principios na proporção até agora estabelecida.

Em quatro vagas, quando a promoção se faça, devem ser preenchidas tres por antiguidade e uma por merecimento. E' esta a determinação da lei que se comprehende sem embaraço; os embaraços vinham de se fazerem as promoções todas no mez de Dezembro, tornando-se então preciso providenciar, ou no sentido favoravel ao principio de antiguidade, ou no sentido favoravel ao principio de merecimento,

quando se desse a hypothese que a lei ilegível, hypothese que desaparece, que se torna irrealisavel com o projecto da nobre commissão, á semelhança de que succede no exercito. Lá não há que respeitar nas promoções o anno civil; por consequencia não houve necessidade de providenciar sobre fracções.

Por isso, disse eu, me parecia que o nobre senador por Minas Geraes laborava em equivoco.

Está já regulado o modo por que se attende ao principio da antiguidade. O nobre senador na sua emenda substitutiva estabelece a obrigação de ouvir o governo ao conselho naval. Acho que assim se procede: creio que no regulamento do conselho naval ha alguma cousa a este respeito. Portanto, a disposição que o nobre senador por Minas Geraes inclue no art. 3^o do projecto não representa senão um meio de dar força de lei á disposição regulamentar do conselho naval, que exige a audiencia deste, quando se trata de promoções. (Apoiados.)

E' bom que se saiba de modo certo quaes os officiaes mais antigos; o governo não pôde desejar duvidas a este respeito. No exercito ha uma commissão de promoções; o conselho naval presta esse serviço na armada; quando a lei determina a condição imprescindivel da antiguidade para qualquer nomeação, ha sempre uma autoridade encarregada de fazer a lista dos mais antigos, como na magistratura, onde, segundo é sabido, o supremo tribunal de justiça organiza a lista dos magistrados que por ordem de antiguidade devem ser chamados áquelle tribunal.

Neste ponto não ha deficiencia ou lacuna a supprir. As disposições regulamentares da armada attendem a esse serviço, e, por consequencia nesta parte, creio que a emenda substitutiva pôde deixar de ser approvada.

Penso, Sr. presidente, ter dado razões sufficientes para justificar o voto que pretendo dar contra a emenda substitutiva, a qual, como disse, labóra no engano de suppor que, depois de adoptada a proposição que se discute, ainda temos de attender nas promoções a questão do anno civil, que sómente appareceu em consequencia da disposição da lei vigente, que mandou fazer todas as promoções no ultimo mez do anno.

O SR. JUNQUEIRA: – Sr. presidente, na qualidade de membro da commissão que deu parecer a respeito deste artigo, que foi destacado de uma proposição vinda da camara, e que constituiu hoje projecto separado, não posso deixar de dizer algumas palavras, visto que o relator desse parecer, o nosso distincto collega o Sr. Barão da Laguna, não pôde hoje comparecer á sessão.

Quando a commissão considerou o artigo importante que reorganizava todo o quadro da armada, teve tambem de enunciar-se a respeito deste projecto, e então pareceu-lhe conveniente adiar por algum tempo a solução desta questão.

Mas, tendo este projecto sido submettido á discussão este anno, e tendo o nobre senador

pela provincia de Minas Geraes requerida que elle fosse enviado á commissão de marinha e guerra, o nobre senador por Santa Catharina e eu, opinámos que era tempo de voltar ao systema que nos deu tão bons resultados, de ir-se fazendo a promoção nas differentes classes da armada á proporção que se dessem as vagas.

O nobre senador pela Bahia, que é certamente o mais autorizado membro da commissão de marinha e guerra, pela sua idade, pelos seus serviços, bem como pelo conhecimento especial que tem da administração desta repartição, deu um voto divergente.

Veja, porém, V. Ex. Sr. presidente, que o proprio nobre senador já deu um passo adiante nesta questão; não ficou estacionario.

Ha alguns annos S. Ex. dizia que por emquanto era melhor **adiar** esta questão e acrescentou até que se apurasse melhor o assumpto.

Por conseguinte, não se póde considerar o voto de 1879 dado **unanimamente** pela commissão, como um voto **ilegível** contrario.

Agora o nobre senador pela minha provincia já deu um passo adiante: reconheceu que a promoção por antiguidade podia fazer-se em qualquer tempo em que se abrisse a vaga. Já é certamente um grande passo no caminho do reconhecimento do direito do official a ser elevado a um posto superior, desde que se dê uma vaga.

Sr. presidente, reflectindo sobre a materia, e considerando o que se passa entre nós no exercito e nos paizes mais cultos em relação á sua legislação naval: a maioria da commissão opinou que nós deviamos aconselhar ao senado que adoptasse o principio da promoção á proporção que as vagas se dessem.

O principio que nós sustentamos esteve inserto em nossa legislação desde 1863 até 1873; não é um principio novo.

Em 1873 outra cousa se estabeleceu; estabeleceu-se a promoção annua, a promoção conjuncta; mas essa promoção annua, conjuncta traz grande detrimento ao direito de muitos officiaes.

O official que deve ser elevado ao posto superior por antiguidade, e que não tem a fortuna de viver **até ao** tempo em que essa promoção tem de se effectuar, fica naquella posto inferior, e a sua familia privada dos beneficios que poderia auferir si elle tivesse sido elevado, como devera, ao posto que lhe competia desde que se abriu a vaga!

E', portanto, ferir não só o direito de officiaes, como o direito de terceiros, e innocentes, que não devem soffrer por essa lacuna da lei.

A razão apresentada pelo nobre senador divergente não me parece convincente, porque S. Ex. disse que por antiguidade não ha meio de estabelecer equívocos nem dividas, visto como **existe** o almanack determinando qual é a antiguidade que pertence ao official; mas que, quanto ao merecimento, como o conselho naval no fim do anno é que prepara os elementos constitutivos da promoção, ahi póde haver qualquer equívoco.

Mas, senhores, si o conselho naval prepara esses elementos proprios para se conhecer qual o merecimento dos officiaes, esse documento não desaparece; esse documento deve servir por algum tempo, ao menos durante aquelle anno, e então o ministro tem alli uma fonte legitima e verdadeira onde inspira-se para conhecer o merecimento dos officiaes.

Por conseguinte esta razão me parece convincente, a falta de elemento constitutivo para se poder deliberar a respeito da promoção por merecimento, porque o trabalho que o conselho naval organiza annualmente deve **perdurar** por alguns mezes, e é uma excellente fonte da informação.

Depois o ministro tem á sua disposição muitos elementos para conhecer qual o official que está no caso de ser recompensado com sua promoção.

Portanto, si o nobre senador concorda em que se faça a promoção por antiguidade, não vejo razão para não concordar em que tambem se faça por merecimento. E até a promoção por este modo é um grande incentivo para a marinha, e um optimo estimulo nas mãos de um governo bem intencionado, porque mesmo em tempo de paz um official póde prestar serviços, de sorte que seja necessario premial-o, quando por ventura se dê uma vaga: entretanto que, segundo o systema que está vigorando, o governo ha de esperar, ás vezes onze mezes, para usar deste alvedrio, e no entanto durante estes onze mezes como que a memoria desse grande serviço vai se apagando, e o direito do official vai de alguma maneira desaparecendo.

Hoje se disse aqui que tem direito constituido aquelle que está collocado em logar mais antigo, como que querendo-se infirmar o direito do merecimento, que aliás deve ser tão sagrado como o de antiguidade; a duvida está em que aquelle que o tem de afferir se guie pelas verdadeiras regras: mas dizer que um official por ser mais antigo tem direito mais firmado do que aquelle que prestou relevantes serviços, isso não, porque perante o governo, perante o senso moral os direitos devem ser iguaes.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – E' que eu vejo que muitas vezes os officiaes **têm** duas ou tres promoções por merecimento e outros não tem nenhuma por antiguidade.

O SR. JUNQUEIRA: – O parecer da maioria da commissão, a que tenho a honra de pertencer, é preferentemente justificavel.

Não ha razão nenhuma para que na marinha vá se fazer esta promoção annualmente e simultanea, ferindo direitos adquiridos evidentemente e collocando até o governo em serios embarços.

Devo tambem dizer algumas palavras a respeito das emendas apresentadas pelo nobre senador pela provincia de Minas-Geraes.

Precedeu-me neste ponto o Sr. senador pelo Paraná.

Adoptando este projecto, nós estabelecemos uma cousa inteiramente nova, isto é, o direito á promoção logo que se derem as vagas; este direito não está **ilegível** á questão de prazo: as vagas vão se preenchendo á proporção

que se deram e de modo continuo, cessando, **ilegível**, a sujeição dos doze mezes do anno. E' um acto continuo, cujo fim não se póde assignalar, e por conseguinte, todas as disposições das leis anteriores determinando a proporcionalidade nessas promoções, são perfeitamente guardadas até que outra cousa o parlamento delibere.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Não apoiado.

O SR. JUNQUEIRA: – Sem duvida. Todos os calculos de V. Ex., a sua conta corrente estabelecida de um anno para outro é uma cousa, perdõe dizer-lhe, que não tem cubida ao systema actual.

Quando a promoção é annua, então é que se póde querer estabelecer este equilibrio, é que podem existir fracções: mas agora, que a promoção é continua, **ilegível**, até que o parlamento delibere outra cousa, não comprehendo como se quer estabelecer fracções a este argumento de equilibrio por um lado e disequilibrio por outro.

Assim, me parece que o nobre senador por Minas Geraes, querendo accentuar muito o principio de antiguidade, não prestará á marinha um serviço tão notavel como outros que tem prestado; porque não vejo razão para que, **tendo** a lei determinado que, para a promoção de 2^{os} tenentes para 1^{os}, vigore o **principio** dos **3,4**, e sendo essa proporcionalidade muito favoravel á antiguidade, o nobre senador queria ainda accentuar mais este principio.

O nobre senador mesmo reconhecerá que nesse seu systema de fracções, si houver sete vagas e ellas si iniciarem por merecimento no principio do anno civil, neste caso haverá cinco promoções por antiguidade e duas por merecimento. E', portanto, uma questão toda aleatoria, e dependente da circumstancia **ilegível** dos fallecimentos ou das reformas. Si, em um anno se iniciar a promoção do mesmo 2^o tenente, por merecimento, está claro que este principio ahi ganha certa importancia: entretanto que si, **segundo** o argumento apresentado por S. Ex., a promoção começar por antiguidade, teremos seis por antiguidade e uma por merecimento, porque a fracção neste caso, diz a lei: pertence ao principio de antiguidade. Agora que queremos fazer esta promoção simultanea e **continua**, á proporção que se derem as vagas, é claro que o principio da lei ha de ser sempre respeitado. Si houver essa fracção a que allude o nobre senador por Minas, ella não existirá senão por **15**, 20 dias ou um mez, e depois desaparecerá.

Si o nobre senador tomar o computo de 20 ou 30 annos, verá que não ha nenhuma desproporção: os principios da lei hão de ser sempre respeitados: isto é, **3/4** por antiguidade e $\frac{1}{4}$ por merecimento, de 2^{os} para 1^{os} tenentes, e metade por antiguidade e metade por merecimento nos outros postos até o de official general.

Esta é que é a conta corrente que se ha de fazer; e a proporção que as vagas se forem dando, serem preenchidas conforme o principio que estiver prejudicado. Isto é que é racional, **o** mais e querer deslocar as ques-

tões, querer estabelecer uma conta corrente que não pode ter razão de ser senão no caso de mantermos o principio antigo.

O nobre senador deve ainda ponderar que as suas objecções e o seu additivo seriam admissiveis, si porventura tratassemos de modificar só o systema antigo, mas mantendo-o na sua essencia, porque, **como** disse ha pouco, podia dar-se na hypothese figurada por S. Ex. a vaga de sete 1^{os} tenentes e o principio de merecimento podesse aproveitar a dous.

Então é que podia aproveitar a sua providencia afim de que a lei não ficasse **ilegível**, isto é, ahi é que tinha logar a conta corrente para manter-se a integridade do **system** que nós queremos reformar agora. Mas desde que se abandonar completamente esse systema, semelhante conta corrente não tem mais razão de ser; vamos entrar em vida nova, em um systema de promoções continuas. (*Apoiados.*)

Não sou muito amigo do principio de antiguidade rigorosa; acho que já se fez muito dando $\frac{3}{4}$ para antiguidade nas promoções de 2^{os} para 1^{os} tenentes. Não sou muito por este principio de que o governo não tem elementos para conhecer os officiaes moços; ao contrario, entendo que é0 quando elles são moços, quando apenas tem iniciado a sua carreira, que a discripção e criterio do governo deve exercer-se em toda a sua plenitude, é que a perspicacia dos chefes deve estar bem attenta para conhecer quaes aquelles que têm maiores aptidões, quaes os que pódem ser bons officiaes de marinha, e então não sacrificial-os por tanto tempo á condição de antiguidade. Não convém que estes moços tão distinctos vegetem por muitos annos no posto de 2^{os} tenentes.

Não se deve, portanto, allegar mais, Sr. presidente, e perigo da promoção por merecimento porque é justamente no inicio da vida que se póde **ilegível** o bom e deixar o mau, ou o insufficiente; nós já damos tres quartas partes no principio da antiguidade; e o nobre senador por Minas ainda acha pouco!

Essa questão, aliás de subida importancia, me parece desaparecer, instituido o systema do projecto; não instituimos um debate sobre a proporcionalidade nas promoções, mas admittimos que com o novo systema que se pretende inaugurar de promoção á proporção que se derem vagas, ninguem se póde queixar, nem da demora por parte do governo, porque não terá motivo de demorar, nem de **prejuízo** por fallecimento, ficando a familia prejudicada da maioria do soldo, como succede presentemente, nem da existencia da fracção.

Sr. presidente, assim exposta a questão, me parece que si alguma idéa de adiamento tem surgido, não tem razão de ser. (*Apoiados.*) O assumpto e simples, muito estudado, muito debatido, e o senado póde dar o seu voto sobre essa questão, não seguindo a norma geral dos adiamentos. O systema actual do governo com relação a adiamentos e mau, parece que alguma cousa se deveria salvar por honra do parlamento.

Eu não só me pronuncio contra qualquer idéa de adiamento, como insistiria até que se votasse

essa resolução, porque ao menos sahirá daqui alguma cousa e não ficará tudo em adiamentos.

Eram estas, Sr. Presidente, as observações que tinha a fazer.

O SR. PAULA SOUZA (ministro da marinha) : – Sr. presidente, nada tenho a accrescentar áquillo que tão clara e tão lucidamente foi exposto sobre o assumpto pelos nobres senadores por Mato Grosso, Paraná e Bahia; estou inteiramente de accôrdo com o que SS. EEx. expuzeram ao senado; entende que a opinião que deve prevelecer é a que acaba de ser exposta e nada mais eu poderia dizer de melhor no sentido de reforçar sua argumentação.

O nobre senador por Minas Geraes e o nobre senador pela Bahia, parece que se arreceiam um pouco do direito ou arbitrio que tem o governo de julgar das habilitações e serviços dos officiaes que tenham de ser promovidos pelo principio do merecimento; mas SS. EEx. Não podem nem devem se arreceiar desse systema de promoção, porquanto não é o governo quem dá o merecimento aos officiaes, é a lei, porque é ella que define o que é merecimento.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Cada um o aprecia conforme as solicitações que tem, ou o desejo que quer servir, dando-se até a uns duas e tres commissões não só honrosas como lucrativas, mas como não se trata agora de lei de promoção, eu não digo nada.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Essa arguição que o nobre senador faz, não sei a que governo, nem procuro averiguar, é um abuso que todos os governos podem commetter, quer haja lei, quer não; mas no caso presente ha lei, e o governo que a quizer cumprir não poderá nunca abusar.

O Sr. Fernandes da Cunha dá um aparte.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – A lei chama merecimento – intelligencia, zelo, valor, instracção, publicação de obras scientificas, serviços importantes ao paiz etc., etc.

O official que não estiver nestas condições, evidentemente não deve ser promovido por merecimento.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Quem faz o confronto dessas condições?

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Logo, quem dá o merecimento é o governo.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Perdão, ha confusão de idéas; não é o governo, elle nada tem que ver com isso.

O Sr. Fernandes da Cunha dá um aparte.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Não é com o abuso que se deve argumentar; ha uma lei que regular o merecimento; não é, portanto, o puro arbitrio do governo.

Si a lei define o que é merecimento, o official tem a lei por si.

Mas o governo não attende á lei, observa o nobre senador; segue-se que o governo abusa, e ahi está o poder legislativo attento para chamal-o ao cumprimento de seus deveres.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Em todo caso ha um arbitrio.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Esse arbitrio ha em todas as relações humanas; não pôde deixar de haver um juiz para julgar do merecimento.

O SR. LEÃO VELLOSO: – O que não acontece na antiguidade.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Não ha nada mais desagradavel para aquelle que hoje é superior do que ser amanhã inferior.

O SR. PRESIDENTE: – Attenção!

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – O principio da antiguidade é respeitado; mas no individuo ha um elemento que o governo e o Estado devem considerar – é o elemento intelligencia, capacidade, aptidão e dedicação á causa publica: tudo isto não se adquire pela antiguidade; esta simplesmente não pôde dar aquelles predicados.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Não ha uma bitola para o merecimento.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Ha uma bitola vaga, mas existe.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Permite-me um aparte? Só pôde dizer que existe capacidade individual em um serviço prestado, aquelle por quem foi commettido esse serviço.

O SR. PRESIDENTE: – Attenção!

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Pedi licença ao Sr ministro.

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. ministro não pôde dar essa licença; demora a discussão.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Obedeço a V. Ex.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – A questão toda versa, pelo que depreendi, sobre o seguinte: alguns membros do senado fazem grande cabedal do principio da antiguidade para que por elle sejam regidas as promoções quasi exclusivamente; outros nobres senadores restringem o principio da antiguidade, inclinam-se a attender tambem ao merecimento: acompanho a estes.

Entendo que o merecimento deve entrar por larga parte nas promoções, porque o principio da antiguidade não pôde apanhar as aptidões especiaes, o zelo pelo serviço, a dedicação aos seus deveres, predicados que convém sejam aproveitados e que o serão tendo o governo o direito de lançar mão da indicação do merecimento para as promoções.

Receiam, porém, os nobres senadores adeptos do principio de antiguidade que o governo, armado do direito de promover por merecimento, abuso delle.

Não tem os nobres senadores que receiar desse arbitrio do governo, porque a promoção por merecimento está limitada por lei; só pôde dar-se quanto aos 2^{os} tenentes na proporção de tres quartos por antiguidade e um por merecimento e em relação aos postos superiores, até capitão de mar e guerra, pela metade; portanto, o arbitrio do governo foi restringido pela

lei de 1873, que indica como as promoções se devem fazer.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Mas não exclue o merecimento, sempre repetido em cada promoção. Os felizes sempre tém merecimento.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Não se póde deixar de attender a esse elemento importantissimo, o governo tem interesse em chamar a si o elemento de aptidão e zelo: é indispensavel que esse elemento faça parte do systema de promoções.

Acabei de ler as condições exigidas por lei para se verificar o merecimento...

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Conheço-as.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Essas disposições são severas...

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – No papel.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – ...e sendo assim, não ha que receiar pelo lado do governo, que deve cingir-se á lei. Si não quizesse cingir-se, então nem a antiguidade seria respeitada.

Parece-me, pois, que está no caso de ser approvedo o presente projecto de lei, seguindo eu a opinião dos nobres senadores por Mato Grosso, Paraná e Bahia e não achando aceitavel a emenda proposta pelo honrado senador por Minas Geraes.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Peço a palavra.

Ficou a discussão adiada pela hora.

Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que foi recebido.

O Sr. presidente deu para ordem do dia 19:

Até á meia hora: 3ª discussão da proposição da camara dos deputados, n. 241, relativa ao credito para pagamento dos vencimentos dos mestres da escola de machinistas.

3ª discussão da proposição da mesma camara, n. 218, sobre o facto de gado.

A' meia hora ou antes, continuação da 2ª discussão do projecto do senado relativo as promoções dos officiaes da armada.

2ª discussão da proposição n. 21, da camara dos deputados, abrindo um credito de 2:400\$ ao ministerio da marinha.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

56ª SESSÃO EM 19 DE ABRIL DE 1882

PRESIDENCIA DO SR. BARÃO DE COTEGIPE

Sumario. – Expediente. – Pedido de informações. Discurso e requerimento do Sr. Correia. Approvação do requerimento. – cabem do dia. – Credito ao ministerio da marinha, Discurso do Sr. Correia, Votação. – Forta de gado. Discursos dos Srs. Correia e Affonso Celso. Emendas. Votação, – Promoções no corpo da armada, Discursos dos Srs. Ribeiro da Luz, Visconde de Muritiba, de Lamare, Junqueira e Affonso Celso. Encerramento. – Credito ao ministro da marinha. Discurso e emenda do Sr. Correia, Discurso do Sr. Ribeiro da Luz.

A's 11 horas da manhã acharam-se presentes 30 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotegipe,

Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Godoy, Chichorro da Gama, Luiz Carlos, Paula Pessoa, Paes de Mendonça, Lafayette, José Bonifacio, Visconde de Muritiba, Correia, de Lamare, Junqueira, Castro Carreira, Visconde de Bom Retiro, Visconde de Abaeté, Visconde de Paranaguá, Conde de ilegível, Ribeiro da Luz, Barros Barreto, Viriato de Medeiros, Visconde de Jaguary, Luiz Fellipe, Saraiva Diniz, Martinho Campos, Affonso Celso, João Alfredo e Fausto de Aguiar.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Uchóa Cavalcanti, Leitão da Cunha, Nunes Gonçalves, Diogo Velho, Barão da Laguna, Barão de Maroim, Christiano Ottoni, Jaguaribe, Carrão, Octaviano, Antão, Cunha e Figueiredo, Vieira da Silva, Visconde de Nitherery e Visconde de Pelotas.

Deixou de comparecer, sem causa participada, o Sr. Barão de Souza Queiroz.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approveda.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officios:

Do ministerio do imperio, de 15 do corrente, remmetendo os autographos, sancionados, das resoluções da assembléa geral que approvam as pensões concedidas á Viscondessa do Rio Branco, a D. Anna Benigna Nabuco de Araujo, a D. Lydia Candida de Oliveira Buarque, ao soldado reformado Antonio José da Costa, e a que eleva a 70\$ mensaes a pensão concedida ao tenente honorario Manoel Antonio da Silva. – Inteirado, communicou-se á outra camara.

Do ministerio da agricultura, de 18 do corrente, prestando as informações requisitadas em officios de 6 e 7 do corrente sobre a estrada de ferro Madeira as Mamoré. – A quem fez a requisição.

PEDIDO DE INFORMAÇÕES

O SR. CORREIA: – A lei provincial do Paraná de 25 de Abril de 1877 creou o imposto de 3% sobre objectos de consumo. A ordem da presidencia da provincia de 6 de Julho do mesmo anno declarou que não estavam sujeitos a este imposto os generos directamente importados do estrangeiro.

Contra esta disposição da lei provincial varias representações foram dirigidas ao poder legislativo.

A camara dos deputados tomou em consideração o assumpto, e a commissão de assembléas provinciaes, na sessão de 22 de Agosto de 1877, apresentou um projecto nestes termos (lê):

«A assembléa geral resolve;»

«Artigo unico. São nullas, e por isso de nenhum effeito, as disposições contidas nos §§ 20 e 30 do art. 2º e o art. 23 da lei versarem sobre imposto, cuja decretação não compete ás assembléas provinciaes.»

Não houve ainda decisão do poder legislativo sobre este projecto.

Consta-me que presentemente um agente da **ilegível** provincial de Paranaguá apprehendo os generos vindos directamente de portos estrangeiros e depois de obterem sahida da alfandega, para o pagamento do imposto provincial.

Por isso entendo dever pedir a attenção do senado e do governo para este objecto.

A opinião do governo eu a conheço, pois que foi o nobre presidente do conselho quem apresentou á camara dos deputados a representação que da provincia do Paraná lhe foi remetida contra esta disposição de lei.

Apresentando-a na sessão de 16 de julho de 1877, S. Ex. preferiu as seguintes palavras:

«Sr. presidente, peço licença a V. Ex. para remetter á mesa, afim de lhe dar o destino conveniente, uma representação dos habitantes da cidade de Guarapuava, na provincia do Paraná, reclamando contra os impostos vexatorios de consumo, votados pela assembléa provincial daquela provincia.

«V. Ex. me permittirá chamar para esta representação a attenção das commissões da casa, bem como do nobre ministro da fazenda, si fosse licito crer que S. Ex. se póde occupar com estas cousas.

«Este imposto pode influir grandemente na renda publica, porque necessariamente ha de diminuir o commercio da provincia do Paraná e a provincia está concorde nas reclamações, que se têm levantado contra semelhantes impostos, nas quaes peço licença a V. Ex. para declarar se acham assignados liberaes e conservadores, sem distincção de partido das povoações da provincia do Parana.»

Desejo seguramente que á provincia que tenho a honra de representar não falem meios para acudir ás suas urgentes despesas: mas subordino este desejo á fiel execução, pela qual não posso deixar de pugnar, do art. 12 do acto adicional, que prohibe expressamente ás assembleas provinciaes legislar sobre impostos de importação.

Por isso vou sujeitar á approvação do senado o seguinte requerimento (lê):

Requeiro que, pelo ministerio da fazenda, se peça ao governo a seguinte informação: si **estão** sendo cobrados na provincia do Paraná, em virtude da lei provincial do Paraná, em virtude da lei provincial. impostos do consumo de generos vindos directamente de portos estrangeiros. — *M. Francisco Correia.*

E' apoiado, posto em discussão e approvedo.

Compareceram depois de aberta a sessão, os Srs. Meira de Vasconcellos, Dantas, Sinimbú, Leão Velloso, Franco de Sá, Teixeira Junior, Silveira Lobo, Silveira Martins, Junqueira, Fernandes da Cunha e Silveira da Motta.

Passou-se á

ORDEM DO DIA

CREDITO AO MINISTERIO DA MARINHA

Entrou em 3ª discussão a proposição da camara dos deputados, n. 241, relativa ao credito

para pagamento dos vencimentos dos mestres da escola de **ilegível**.

O SR. CORREIA: — O credito de que se trata é para pagamento de serviços, que, a julgar pelo relatorio do ministro da marinha de 1878, foram prestados gratuitamente. Esta é a declaração do relatorio, no qual se **lé**, que os professores da escola de machinistas offereceram-se para servir gratuitamente, pelo que o governo, agradecendo o serviço, elogiou aquelles que patrioticamente o prestaram.

De certo o serviço é digno de recompensa.

O governo, além da que já concedem, tem outros meios de **ilegível** aquelles professores.

Parece, porém, que ao Estado não assiste a obrigação de remunerar pecuniariamente taes serviços.

Estou persuadido de que, si a questão fosse sujeita a qualquer tribunal Judiciario, ou mesmo a algum **ilegível**, estes não decidiram que ao Estado corre a obrigação de fazer o pagamento para o qual nesta resolução vota-se credito.

Por estes motivos continuo a votar contra o projecto.

Encerrada a discussão e posta a votos, foi approvada para ser enviada á commissão de redacção.

PORTO DE GADO

Entrou em 3ª discussão a proposição da camara dos deputados n. 218, sobre o farto de gado, com as emendas approvadas em 2ª discussão.

O SR. CORREIA: — Sr. presidente, este projecto, como foi approvedo em 2ª discussão, não contém simplesmente a emenda substitutiva do honrado senador pela provincia de Minas Geraes, pórem um outro artigo que se encontra no projecto vindo da camara dos deputados.

O projecto da camara tratava principalmente da aggravação das penas pela compra a escravos de objectos furtados. Parece que o senado entendeu que a este respeito nada convém estabelecer de novo.

Na emenda substitutiva acham-se algumas palavras talvez mais comprehensíveis do que intencionalmente pretende o nobre senador pela provincia de Minas Geraes.

Essa emenda diz que admite denuncia, e será julgado pelo jury o crime de furto de *animaes existentes nos estabelecimentos de lavoura, criação ou penso*.

O furto de quaesquer animaes, uma vez que existam nos estabelecimentos de lavoura, criação ou **penso**, fica sujeito á disposição desta lei. E' a letra do artigo.

Não sei si o nobre senador pretende modificar a legislação com tal amplitude.

Parece-me que esta amplitude é excessiva, e sujeita a inconvenientes na pratica. A lei que se pretende reformar refere-se simplesmente ao gado **vaccum** e cavallar.

O art. 3º não foi discutido em 2ª discussão, Declara que compete ao jury e julgamento dos

crimes de roubo e homicidio commettidos nas fronteiras do Imperio.

A lei que se pretende revogar foi solicitada por um estadista, cuja autoridade tem sido sempre muito respeitada, o Sr. Euzebio de Queiroz. Antes de deliberar-me a votar pela revogação de tal lei, quero recordar algumas palavras **ilegível** sobre o assumpto pelo ministro da justiça do gabinete 25 de junho de 1875. o Sr. conselheiro Gama Cerqueira, na sessão de 16 de julho de 1877. São estas:

«Além dos inconvenientes que já ligeiramente mencionei, quanto ás difficuldades de reunir-se e funcionar o jury, difficuldades que se dão **ele** muito maior gráu nos municipios **fronteiros, accrescem** naquellas localidades razões de ordem muito mais elevada, que aconselham a permanencia da jurisdicção excepcional creada pela lei de **1830**. V. Ex. e a casa sabem que nesses municipios fronteiras dão-se frequentemente crimes commettidos por **ilegível** de outras nacionalidades contra brazileiras e vice-versa.

«E' muito para receiar que em tribunaes populares as paixões patrioticas e sentimentos de rivalidade nacional prejudiquem a calma, a impossibilidade de que devem estar revestidos aquelles que exercem as graves e melindrosas funcções de juizes. A impunidade daquelles crimes seria uma razão para a sua maior frequencia, e substituiria a repressão social pelas represalias e vindicta particular, dando logar a um estado de verdadeira anarchia, em prejuizo da ordem publica, da segurança individual **o** dos nossos creditos do povo civilisado.

«Estas razões foram allegadas na discussão ampla e luminosa que teve aquella lei de **ilegível** em ambas as casas do parlamento, e pareceram procedentes para justificar a sua promulgação.

«Não vejo que de então para cá tenham mudado as circumstancias: ellas subsistem as mesmas, e talvez se tenham até tornado mais imperiosas pelo desenvolvimento e frequencia de nossas relações com os povos vizinhos. O certo e que aquella lei tem subsistido ha 27 annos **sem** excitar clamores nem causar males e inconvenientes que dêem motivos á sua abolição.»

No mesmo sentido manifestou-se um illustre deputado por Pernambuco. O Sr. Ferreira de Aguiar, lente de direito criminal na faculdade do Recife:

«Ninguem pôde desconhecer, disse elle, que os crimes de roubo e **de** homicidio são infelizmente muito communs e repetidos nas fronteiras do imperio.

«Em taes crimes julgo que deve permanecer a jurisdicção dos juizes de direito e municipaes, porque estas autoridades offerecem mais garantias de independencia e do accórdo nos julgamentos, do que os jurados, muito mais susceptiveis de serem influenciados.

«E' minha crença que nestes logares os jurados não podem resistir á vontade dos dominadores: e como entendo que a justiça publica lucra muito mais em conservar, ainda por algum tempo, a disposição daquella lei, do que com a sua revogação, sou forçado, embora com muito pesar, a negar o meu voto á emenda

apresentada pelo nobre deputado pelo Rio Grande do Sul, a quem tanto respeito.»

Não ouvi razões em contrario ás que ainda em 1877 foram lembradas para manter a legislação vigente nesta parte.

O parecer da illustrada commissão de legislação do senado, que precede á apresentação do projecto, redigido para 3ª discussão, deixa ver que a commissão entende que alguma **modificação** deve soffrer esta proposição.

Ha algumas palavras da commissão, das quaes **infira** que ella assim pensa. Ell-as:

«A commissão entendo que a 3ª discussão deve versar não só sobre as emendas, como sobre a proposição, tal como veiu da camara dos deputados. Todavia, para maior esclarecimento, offerece a redacção que prevalecerá, si o vencido não fôr alterado.»

Não posso tomar esta reflexão feita no parecer senão com indicativa de que a commissão pensa que alguma modificação e projecto deve soffrer antes que o senado profira a sua decisão definitiva.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Apoiado.

O SR. CORREIA: – Si este não fôr o pensamento da commissão, estou certo que ella esclarecerá o senado.

O SR. AFFONSO CELSO: – Procurarei satisfazer ao nobre senador pela provincia do Paraná, precisando **e** sentido do art. 1º do projecto que S. Ex. entende carecer de alguma explicação.

Em redigi-o como está, Sr. presidente, por duas razões. A primeira foi attender á opinião que pareceu-me prevalecer na 2º discussão.

V. Ex. lembra-se que, analysando a proposição da camara dos Srs. deputados, não só os nobres senadores pela Bahia e Minas Geraes, que a discutiram, mas o proprio nobre senador pelo Paraná, assignalaram a sua deficiencia por não comprehender o furto do gado suino. lanigero, etc. e outros animaes, cuja propriedade, tanto como a das especies que aquella proposição mencionava, devia ser protegida.

O SR. CORREIA: – Apoiado.

O SR. AFFONSO CELSO: – Pensando tambem que essa falta devia ser sanada, procurei dar ao artigo 1º do substitutivo uma redacção, que por sua generalidade comprehendesse todos os animaes, cujo furto, por motivos especiaes, devesse provocar mais algum rigor na lei para sua repressão.

A segunda razão foi o exemplo das legislações estrangeiras, que muitas vezes **são-nos** aproveitaveis.

A proposição vinda da camara dos Srs. deputados inspirou-se, a meu ver, no artigo 388 da lei franceza, que assim exprime-se (lê):

«Todo aquelle que furtar no campo cavallos, animaes de carga, de tiro ou montaria, *gros et menus bestiaus*. etc.»

E' mais comprehensivel, pois, que a proposição, a qual só refere-se ao **gado vaccum, cavallar** comprehenda tambem as aves, peixes. etc.

O mesmo dispoem outras legislações, como por exemplo, o antigo codigo toscano, que não

exceptuou nem os pequenos animaes – *bestiamo grosso o minuto*.

Assim, pois, o projecto redigido como está abrange o forte do quaesquer animaes, desde que estiverem nos estabelecimentos por elle indicados, ou so empregarem no transporte de mercadorias ou passageiros.

Sem embargo disse, porém, e entendendo que são sempre inconvenientes as leis de excepção, o que estas devem ser as mais restrictas possíveis; sendo certo, além disso, que o furto de que mais se queixam os habitantes do interior, e com mais frequencia se dá, é o de cavallos e bois, eu não duvidarei aceitar uma emenda que o nobre senador queira formular, limitando a disposição do projecto ao gado *grosso*, propriamente.

O SR. CORREIA: – V. Ex. mesmo a redija.

O SR. AFFONSO CELSO: – Sim, senhor.

Sr. presidente, o projecto carece de uma outra emenda.

A razão pela qual os legisladores são mais severos contra o furto de animaes e productos da lavoura, do que contra o furto em geral, vem do que, tanto uns como outros, pela natureza das cousas, estão mais expostos e offerecem mais facilidade á practica de crime.

Os animaes nem sempre podem conservar-se em logares fechados ou cercados; vivem nos campos, pelas estradas: da mesma sorte os productos da lavoura, só depois de preparar ou beneficiados, podem ser recolhidos e ficar sol a vigilancia e guarda do proprietario.

Ainda pendentes das arvores ou já colhidos, mas nas eiras ou terreiros, é facil subtrahil-os.

São objectos que, na phrase dos juriconsultos, ficam entregues á *fé publica*, e essa circumstancia é o que caracteriza o crime de que tratamos, o abigcato, que não se deve confundir com o furto.

A subtracção do café, por exemplo, já ilegível nas tulhas ou ilegível, é um furto, mas não um *abigcato*, porque este sómente se dá quando o crime é praticado a respeito de cousas que estejam, par assim dizer, ao ar livre, no campo, nos caminhos publicos.

O mesmo acontece com as madeiras etc. Guardados nos estabelecimentos, a diligencia dos proprietarios deve bastar para sua segurança e protecção, e não ha motivo para que seja a lei mais rigorosa para com a subtracção delles do que é relativamente á de qualquer outro objecto.

Esta distincção, muito conveniente e justa, não a faz o projecto, pelo que vou offerecer uma emenda, que o melhorará nessa parte, e é assim concebida (lê):

Quanto ao artigo final do projecto, que restitue ao jury, o julgamento de certos crimes praticados nas fronteiras, que a lei de 1850 submetteu á alçada dos juizes logados, não é minha a idéa: veiu da camara dos Srs. deputados, e foi a unica da preposição primitiva, que o senado approvou.

Eu, porém, a ella adhiro plenamente e não posso concordar com a eliminação proposta pelo nobre senador.

Dar toda amplitude a acção do jury é para mim não só uma conveniencia, como uma necessidade, visto que a constituição do Imperio estabeleceu, como garantia importante da liberdade individual, o julgamento do cidadão pelos seus pares.

O jury offerece para mim mais segurança de justiça e acerto nas decisões de que a apreciação do magistrado.

Nem é exacto dizer-me que o jury, entre nós, pecca por demasiada benevolencia ou benignidade.

Os factos provam o contrario; os factos provam que elle tem a necessaria e devida severidade, especialmente para com os crimes contra a propriedade. (*Apoiado*.)

Si, porventura, avulta o numero de absolvições pelo jury, não se o attribua á falta de energia e cumprimento de dever dos juizes de facto.

A causa disso é outra. Vem ella da imperfeição e irregularidade com que em geral são feitos os processos, que não offerecem a prova indispensavel para uma condemnação. (*Apoiados*.)

Nessas condições, o jury, absolvendo, não falta, antes desempenha sua nobre missão.

Não concordo, pois, com a condemnação da idéa contida no art. 3º do projecto, tanto mais quanto tem ella ainda a vantagem de fazer cessar o regimen de excepção, sob que vivem algumas provincias do imperio, sem uma razão valiosa que hoje o justifique. (*Apoiados*.)

E' o que eu queria dizer.

Vieram á mesa e foram lidas, apoiadas e, pontas em discussão as seguintes:

EMENDAS

«Supprima-se o art. 3º – *M. F. Correia*.»

O art. 1º seja substituido pelo seguinte:

Admitto denuncia o julgamento pelo jury o crime de furto de gado vaccum, cavallar e muar.

Art. 3º Acrescente-se:

Para o furto de que trata o art. 2º é essencial que os objectos não estejam recolhidos a depositos, armazens ou celleiros.

«O art. 3º passa a 4º. – *Affonso Celso*. – *Lafayette*. – *M. F. Correia*. – *Cruz Machado*.»

O SR. CRUZ MACHADO: – Eu peço lincença aos meus nobres collegas para subscrever a sua emenda, lembrando-lhes, pôrem, que resente-se ella de um lapso, pois que falla sómente em gado vaccum e cavallar, não comprehendendo o gado muar.

OS SRS. AFFONSO CELSO E LAFAYETTE: – Escapou.

O SR. CRUZ MACHADO: – Então permite que acrescente?

O SR. AFFONSO CELSO: – Pois não.

Foi também lida, apoiada e posta em discussão a seguinte

EMENDA

Depois das palavras – preparação de carnes, accrecente-se – e peixe. – *Barros Barreto*.

Encerrada a discussão e procedendo-se á vetação foi approvada a proposição, conforme passou em 2º discussão, sendo approvadas as emendas dos Srs. Affonso Celso e outros, a do Sr. Barros Barreto e rejeitada a do Sr. Correia.

A proposição, assim emendada, é adaptada para ser remetida á camara dos deputados, indo antes á commissão de redacção.

PROMOÇÕES NO CORPO DA ARMADA

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da marinha, foram sorteados para a deputação que a devia receber os Srs.: José Bonifacio, Correia e Teixeira Junior, e, sendo o mesmo Sr. introduzindo no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa á direita, do Sr. presidente.

Continou a 2ª discussão do projecto do senado relativo ás promoções dos officiaes da armada.

O Sr. Ribeiro da Luz não se arrepende de haver hontem provocado o debate, porque elle veiu revelar que o projecto não tem unicamente em vista o que geralmente se acreditava, fazer-se a promoção nas vagas dos postos da armada á proporção que ellas se fossem dando.

Elle tem tambem por fim alterar a proporcionalidade estabelecida pelo art. 2º §§ 1º, 2º e 5º da lei de 18 de Junho de 1873, e com tal disposição não concorda o orador absolutamente, entrando em mais largas considerações para demonstrar os inconvenientes que devem resultar da adopção dessa medida.

Recordando o exemplo hontem adduzido pelo nobre senador por Mato Grosso, não o contesta, antes diz, que esse é o pensamento capital da lei de **1873**, quando dispõe que as promoções no posto de 1º tenente se façam $\frac{3}{4}$ por antiguidade e $\frac{1}{4}$ por merecimento, e que a fracção do numero impar aproveite á antiguidade.

Não vé motivo de ordem publica para que se altere essa proporcionalidade estabelecida entre os dous principios: a antiguidade e o merecimento; pensamento que aliás não foi apresentado na camara dos deputados, quando alli foi discutido o projecto.

Pondera que no posto do 2º tenente não podem manifestar-se as qualidades exigidas pela lei para a promoção por merecimento, por ser muito secundario o papel desses officiaes, sempre subordinados a superiores.

Accresce uma consideração de muito peso: é o numero do **2º** e do **1º** tenentes da armada, segundo o quadro actualmente em vigor, que permite que o guarda marinha seja logo promovido a 2º tenente, que é, por assim dizer, um posto de tirocinio da vida do official, e onde elle muitas vezes se demora apenas dous annos. Assim têm sido já promovidos a 1º tenentes officiaes que não estavam perfeitamente nas condições da promoção, considerando em geral os ministros merecimento, o ser official prove-

niente da escola de marinha, visto não haver outra prova, de modo a poder fazer-se a promoção por esse principio.

Recorda ainda que, em 1876, sendo ministro da marinha o Sr. conselheiro Pereira Franco, deixou elle de prover grande numero de vagas por não achar na classe dos 2ºs, tenentes, numero sufficiente de officiaes com as condições de embarques que pudessem ser promovidos a 1ºs tenentes.

Ora, si isto se deu com a promoção por antiguidade, para que desproporcionam-se agora os dous principios de antiguidade e merecimento!

Argumenta o orador com a lei de 1850, que regulou as promoções no exercito, estabelecendo nos postos subalternos o principio de rigorosa antiguidade, Não quer que esse principio prevaleça para a marinha, mas tambem não quer que se altere o que está em vigor: a promoção de $\frac{3}{4}$ por antiguidade e de $\frac{1}{4}$ por merecimento.

Passa em seguida a analysar a legislação anterior a 1873, desde o alvará de 1800, demorando-se na apreciação do decreto n. 3179, de 20 de Outubro de 1863, expedido pelo nobre senador por Mato Grosso, então ministro da marinha, e mostrando como a actual legislação é para os postos superiores muito mais benigna e generosa, do que decreto referendado por S. Ex.

Para mostrar como pelo projecto se altera completamente a proporcionalidade na promoção dos postos superiores, figura varias hypotheses, em que seria prejudicado o principio de antiguidade, não achando o orador razão que justifique esta modificação em tempo de paz, e antes parecendo-lhe de grande inconveniencia que se offenda o amor proprio de officiaes, quando preteridos pelo principio de merecimento, que em muitos casos não será mais do que protecção. Talvez que a esse factio seja devido não haver na classe tão briosa dos officiaes de marinha o espirito de camaradagem e fraternidade, que ha entre outras classes.

Teve o orador, sendo ministro da marinha, de fazer uma promoção de 2ºs e 1ºs tenentes nos termos da lei 1873. Viu-se em grandes embaraços para decidir o que era por merecimento, e quatro dias depois de a ter feito, reconheceu que tinha commetido uma grande injustiça; e a razão não ter tido informações sufficientes, que o esclarecessem. Um ministro consciencioso ha de ver-se sempre em embaraços para fazer a promoção por merecimento em tempo de paz, emquanto que despachará tranquilamente por antiguidade.

Esta idéa do projecto não é popular na armada, porque os officiaes contam mais com a antiguidade que constitue um direito, do que com o merecimento que depende da apreciação de terceiros.

Si o pensamento do autor do projecto foi, que si adoptasse para a promoção da armada, a disposição já existente no exercito, isto é, que a promoção se fizesse á proporção que se dessem as vagas, a medida póde adoptar-se sem se alterar a proporcionalidade; demonstra-o perfeitamente o projecto do orador.

Depois de muitas considerações sobre a possibilidade de preterição de officiaes, aliás de merecimento, por outros que sejam bem apadrinhados, diz que a lei de 1873 é muito providente, e não deve por isso ser alterada.

Observa ainda esta idéa não se manifestou na discussão da camara dos deputados, nem estava na intenção do autor do projecto, nem ninguem tinha mesmo reflectido que elle passado como está redigido, teria esse resultado: foi o orador quem levantou a questão, por ter tido de fazer applicação da lei ao facto.

Entende finalmente que se não deve adoptar para a marinha a conta corrente, como está estabelecido no exercito, pelos fundamentos que largamente expõe, e conclue opinando para que a promoção se faça dentro do anno, e a **porporção** que se derem as vagas, e conforme o estabeleceu no seu projecto. (*Muito bem.*)

O SR. VISCONDE DE MURITIBA: – Sr. presidente, desejaria bem não tomar parte na discussão, tanto porque tenho a voz enfraquecida, como porque a minha audicção não é boa; e, quando forem impugnadas as minhas opiniões, não ficarei habilitado para responder desde logo, vendo-me, portando, obrigado a esperar pela publicação dos debates para poder tomal-as em consideração.

Não obstante, sou forçado a dar algumas ligeiras explicações a respeito do voto em separado que escrevi este anno, de accórdo com aquillo que em 1879 tinha tambem escripto em meu parecer unanime sobre o mesmo objecto.

O nobre senador pela Bahia, distincto membro da commissão, arguiu-me de ter eu dado um passo para diante...

O SR. JUNQUEIRA: – Louvei.

O SR. VISCONDE DE MURITIBA: – ...porque me tinha negado na sessão de 1879 a caminhar de igual modo. Mas o honrado senador me permittirá dizer-lhe que está enganado neste ponto, porque a minha opinião de 1879 está muito claramente reproduzida no parecer de 1882. E' a mesma.

O nobre senador, porém, foi quem, melhor avisado, resolveu adoptar uma opinião diversa daquella com que tinha concordado no anno indicado. Não levo isto a mal a S. Ex., pelo contrario, o louvo, porque teve de obedecer ás suas novas convicções em consequencia de melhor estudo que tem feito sobre a materia, estudo que eu não fiz, e por isso conserve a opinião que antes professei.

Os motivos pelos quaes eu não adheri ao parecer do honrado senador, e do outro nosso digno collega que está ausente, acham-se consignados no voto em separado que dei: resta-me agora sómente dar, como disse, muito breves explicações a respeito desse mesmo voto.

Todas as razões que produziu a nobre maioria da commissão para adoptar o artigo que veiu da camara dos deputados, cifram-se nas seguintes, que estão exaradas nos diversos considerando do parecer. Examinemos muito perfunctoriamente essas considerações e ver-se-á si são bastantes para nos affastarmos do sys-

tema que está adoptado na marinha desde 1873, em que foi feita a lei de promoção, lei que foi votada quasi unanimemente pelo senado, depois de muito disentidas todas as disposições que ella encerra e não se objectou cousa alguma a respeito do que estamos tratando.

Fui eu quem tive a honra de ser o relator da commissão de marinha e guerra dessa época e com grande satisfação minha, apesar de o não merecer, tive de ver adoptadas pela maioria do senado a redacção e a fórma que eu havia dado com os meus collegas a essa lei.

A disposição não é nova, como já se disse na casa: ella existia e lei executada desde que appareceu á lei de promoção do exercito, logo applicada á marinha, e durou até **1863** ordenando, entretanto, a lei e o regulamento do conselho naval que as promoções fossem feitas annualmente. V. Ex., que foi autor dessa lei, deve estar bem certo de que tal foi o pensamento do legislador, assim observado até que em 1863, sendo ministro da marinha o nobre senador que está á minha esquerda, entendeu dever revogar a disposição desse regulamento do conselho naval, porque no exercito se tinha tambem mandado que as promoções fossem feitas á proporção que se dessem as vagas; mas eu entendi sempre que o nobre senador a quem me refiro afastou-se um pouco, peço licença para dizer-lhe, da norma legal que estava em vigor, e não tinha razão para deixar de seguir um principio de intervenção naquillo que era da alçada do poder legislativo: entretanto, desde esse tempo interrompeu-se a promoção annual, começando-se a fazer á proporção que as vagas **sejam** dando.

Os **considerandas** da illustre commissão, em que vêm as razões por ella produzidas para apoiar a adopção do projecto, reduzem-se aos seguintes: em primeiro logar, porque assim está estabelecido no exercito: em segundo logar porque deve-se restabelecer a execução do decreto promulgado pelo nobre senador, que é bem visto pelos officiaes da armada e classes annexas e esteve por espaço de 10 annos em execução.

O SR. DE LAMARE: – Não derogou-se.

O SR. VISCONDE DE MURITIBA: – Eu disse que decreto do nobre senador foi contrario ao espirito da legislação a respeito do conselho naval e que o nobre senador por isso tomou a si um pouco de responsabilidade pela invasão que fez contra esse acto do poder legislativo. Não me demorei em demonstrar isso, porque não convém e o questão que não influe sobre o que nos occupa.

Continuarei, portanto, a enumerar as razões tomadas pela commissão para adoptar a proposição da camara dos deputados. Eu já tinha notado que uma das razões que deu é porque agrada aos officiaes de marinha: a segunda é, porque foi assim declarada pelo proprio ministro da marinha no relatorio que apresentou ás camaras.

Eu não enumerarei as razões na ordem em que estão inscriptas no parecer.

Vejamos si esses motivos procedem.

A illustre commissão, em vez de dar razões pelas quaes julga mais conveniente que na

marinha se façam as promoções pelo modo por que propõe o projecto, apenas declarou que este era o facto que existia anteriormente á lei de promoções e devia ser confirmado.

O *considerando truta* da igualdade que deve haver entre as disposições que regem o exercicio e as que regem a marinha a respeito do tempo da promoção; aqui vai o engano em que labora a illustre maioria da commissão; as condições e incidentes do exercito são alguma cousa diversos dos da marinha.

Na marinha não ha promoção feita exclusivamente por antiguidade, e no exercito as promoções, até o ponto de capitão, são todas por antiguidade e estudos; por consequencia não ha paridade nenhuma nas condições da promoção com a da armada até o posto de 1º tenente, correspondente áquella patente.

Ha outra differença ainda, e é que, á excepção dos quatro estados maiores, os corpos do exercito são arregimentados; ora, desde que falte um official qualquer nesses corpos, é necessario prover immediatamente a vaga, porque de outra sorte perigaria a disciplina e a economia desses corpos: é esta a razão por que se estabeleceu que as promoções no exercito fossem feitas desde que se dessem as vagas; mas na marinha não se dá a mesma cousa, o corpo dos officiaes da armada não é arregimentado; si falta porventura um capitão-tenente, um capitão de fragata ou qualquer outro official, não periga por isso a disciplina e a economia, nem da necessidade de prover immediatamente essa vaga, e, portanto, não havendo a mesma razão que se dá no exercito, deve-se attender na marinha á melhor maneira por que se passa aparar o merecimento dos officiaes que têm de ser promovidos.

Na marinha os officiaes andam destacados, em serviço nas costas do imperio e mesmo fóra do Brazil; as informações não podem ser prontamente apresentadas ao respectivo quartel general, não se póde organizar a proposta e aquilatar o merecimento dos officiaes senão por essas informações que não chegam apenas se dá qualquer vaga de posto em qualquer das classes, mas só semestralmente, como manda o regulamento: ora, si se fizer a proposta antes que estas informações tenham chegado, vê V. Ex. perfeitamente que póde haver grave inconveniente na apreciação do merecimento desses officiaes.

Ha ainda outra differença entre a promoção da armada e a promoção do exercito: no exercito os officiaes do 1º posto, sejam quaes forem suas habilitações, entram com os que pódem estar habilitados, segundo sua antiguidade de praça; na marinha não é o mesmo; na marinha á promoção do 1º posto podem concorrer os pilotos da armada; esta promoção, desde que se realiza no mesmo dia, faz com que os pilotos promovidos fiquem mais modernos do que os guarda-marinhas dessa turma; si se verificar a promoção desde que haja alguma vaga no 1º posto, o que acontecerá? Será chamado para ella um piloto da armada que esteja habilitado, e esse piloto ficará por esse motivo mais antigo do que os guarda-marinha desse anno cuja promoção só terá logar depois; portanto, a pro-

moção feita, como que o projecto, a respeito do 1º posto, trará a preterição do direito dos guarda-marinha.

Além disso, ha mais uma differença: ao corpo da armada as vagas são poucas, mesmo raras, quando no exercicio as vagas annuas são em grande numero; por consequencia no exercito é preciso que se fraccione a promoção para ir attendendo regularmente a todos que vão tendo direito a ella; mas na marinha, onde as vagas por anno são quatro, cinco, seis ou oito, que necessidade ha de prover-as immediatamente, arriscando-se assim a não apreciar e aquilatar devidamente as habilitações o merecimento relativo dos officiaes, já por falta dos dados necessarios, já porque não é possivel deferir para mais tarde esse exame.

Ha tambem mais uma circumstancia, pela qual o projecto não deve ser, no meu conceito, adoptado, e é porque nas promoções annuaes evita-se que os officiaes, que, por terem reclamado, por ficarem preteridos, forem promovidos, ficando aggregados áquelles que tinham sido indevidamente, estes ultimos virão a pesar sobre o thesouro, no caso da promoção ser feita immediatamente; e não se póde immediatamente tomar conhecimento da reclamação, de maneira que, quando se der a vaga, possa o aggregado ser contemplado como effectivo; emquanto que, sendo a promoção annual, póde o official, que reclamou, ser promovido no posto, e o aggregado ser provido na vaga que então se tiver dado.

Ora, isto parece ser uma consideração de certo valor, para que não se sobrecarregue o thesouro com mais este onus, sem necessidade alguma. E' pequena a despeza, bem o sei, mas é das pequenas despezas que se formam as grandes.

Creio, Sr. presidente, ter explicado as razões pelas quaes não me conformei com o parecer da illustre maioria da commissão. Não reputei necessaria a assemelhação do tempo da promoção no exercito ao tempo da promoção na marinha pelas razões expostas no meu voto, que acabo de explicar.

Agora, referindo-me ao nobre ministro, não vi que S. Ex. produzisse razão alguma para adoptar o parecer da illustre maioria da commissão. Disse sómente que convinha, mas o porque S. Ex. não declarou. Por que motivo é isto necessario. S. Ex. esqueceu-se de dizer. Referiu-se talvez ás palavras do seu antecessor, no relatorio.

Mas nem mesmo esse digno ex-ministro produziu motivos alguns senão o de ser assim conveniente. Porém isto não satisfaz ainda aos menos exigentes. E' uma opinião como outra qualquer, posto que muito respeitavel, mas que não justifica por maneira nenhuma a mudança de legislação.

Mostre-me S. Ex. qual é o inconveniente que se segue da promoção annua. Diz-se que priva os officiaes de direitos adquiridos; que, si morrem antes da promoção annua, não deixam a seus filhos e familias a quota do soldo que teria de perceber si fossem promovidos antes. Mas si isto póde ter logar em relação

aos que são promovidos por antiguidade, não tem nenhum cabimento a respeito dos que são promovidos por merecimento, porque não ha sujeito de direito para haver a aquisição delle.

O official que ha de ser promovido por merecimento não tem nenhum direito adquirido: o sujeito é incerto; depende do arbitrio do governo, da apreciação deste; por consequencia, não póde assim ser prejudicado, nem em relação á sua pessoa, nem em relação aos successores.

Mesmo a respeito dos promovidos por antiguidade, para mim é muito duvidoso este chamado direito adquirido, no verdadeiro sentido, pois que, neste systema das promoções, logo que haja vaga, si porventura o official fallece antes que tenha sido promovido, de facto não tem os seus herdeiros o direito ao meio soldo, ou monte-pio. O seu direito é de excluir a concorrência dos outros no provimento da vaga ao posto superior.

Si fosse direito adquirido, si a vaga do posto importasse uma real aquisição de direito, então devia haver direito ao soldo, desde que a vaga se desse; fosse elle ou não promovido, e tinha a sua familia direito de perceber o meio soldo ou monte-pio.

Sr. presidente, não posso mais continuar por falta de voz; tenho feito algum esforço, mas reconheço que não posso proseguir.

Por isso, parecendo-me ter explicado o meu voto e não vendo em toda a discussão que hontem aqui teve logar senão as mesmas razões, os mesmos argumentos que foram expostos pela maioria da commissão, continuo a conservar as opiniões que tinha a respeito da inconveniencia de applicar á armada a disposição que o projecto consagra. (*Muito bem.*)

O SR. DE LAMARE: – Sr. presidente, bem pouco tenho a dizer ácerca do objecto que se discute, por isso que os dous honrados senadores que me precederam na tribuna, comquanto em seus discursos revelassem manifesta proficiencia na materia, todavia deixaram a questão na mesma situação que hontem considerei, ficando liquido que o projecto que se discute harmoniza-se com o principio cardeal da lei n. **2296** de 18 de Julho de 1873, porquanto essa lei attende ao principio da antiguidade apenas até o posto de capitão de mar e guerra, em uma proporção determinada; e, dahi em diante, só quer que prevaleça o principio do merecimento, sendo que o projecto que sustenta baseia-se nesse principio.

O honrado senador por Minas, em defesa de seu projecto substitutivo, reproduziu os mesmos argumentos de hontem e outros identicos, mostrando que elle está mais de accôrdo com a referida lei de promoções.

O nobre senador pela Bahia, membro dissidente da commissão de marinha e guerra, procurou justificar o seu voto e para isso apresentou os argumentos que lhe pareceram necessarios, concluindo que votava pelo parecer que havia proferido na referida commissão.

A respeito, Sr. presidente, do projecto substitutivo do honrado senador pela provincia de Minas Geraes, direi que constitue elle um passo adiantado no sentido das idéas do projecto que

se discute; e eu poderia mesmo votar por elle, si não tivesse a esperanza de que o senado approvará o projecto em discussão, que, sem duvida alguma, harmonisa-se a meu ver mais com o principio cardeal da referida lei de promoções...

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Não apoiado.

O SR. DE LAMARE: – ...consistindo a razão da preferencia que deu ao parecer da maioria da honrada commissão de marinha e guerra em attender elle mais justamente á proporção da antiguidade para com o merecimento.

Julgo ocioso, Sr. presidente, para não alongar a discussão reproduzir os argumentos que hontem adduzi, em justificação do meu voto.

Por esse motivo, Sr. presidente, procurando resumir, direi unicamente que, além das vantagens que offerece o projecto de lei assignalado, attende elle com a devida justiça nos legitimos interesses dos officiaes da armada, quanto á promoção e a consequente antiguidade de posto, e póde proporcionar ás viuvas e familias mais avantajado monte-pio, o que não succederia si o official fallecesse antes do fim do anno, tendo aliás todo o direito e habilitações para ser promovido, isto por ter de esperar um prazo fatal, constante.

Nestas circunstancias, pois, e em vista destas razões e de tudo quanto tenho ouvido dizer aos honrados senadores que têm tomado parte nesta discussão, continuo a aceitar o projecto, compartilhando inteiramente o parecer da maioria da illustrada commissão de marinha e guerra.

Tenho concluido.

O SR. JUNQUEIRA: – A discussão parece terminada, e mesmo alguma cousa que aqui se tem dito a respeito da proporcionalidade da promoção, é inteiramente alheia á questão que nos occupa; agora trata-se sómente do prazo em que se deve fazer a promoção, e parece que estão todos de accôrdo nesse ponto, sendo que o proprio governo, pelo orgão do ministro da marinha, já se pronunciou tambem a favor das idéas do projecto em discussão.

Ainda encontro no ultimo relatório do Sr. conselheiro Lima Duarte, as seguintes palavras (*lé*):

«Julgo conveniente alterar-se a lei na parte em que dispõe que a promoção seja feita uma só vez por anno, preenchendo-se, então, todas as vagas. O preenchimento das vagas á proporção que ellas se derem, me parece mais conveniente e equitativo, ficando nesta parte equiparados os officiaes da armada aos do exercito.»

Meu intento, porém, é fazer ver ao senado que não mudei de opinião; o venerando senador pela minha provincia, em seu discurso, pareceu dar a entender que S. Ex. me conservou sempre no mesmo terreno, ao passo que os outros membros da commissão mudaram de sentir.

O trecho do parecer de 1879, relativo a esta questão, é o seguinte (*lé*):

«A' cerca do art. 8º, a commissão pensa poder adoptal-o em relação ás promoções que se tiverem de fazer por antiguidade. Pelo que pertence ás de merecimento, convém manter o que existe, *para melhor ser elle apurado.*»

Quanto á antiguidade, estivemos todos de accórdo; quanto ao merecimento, entendemos que devia ser a questão melhor estudada. Podíamos mesmo, melhor esclarecidos, estar hoje convencidos da excellencia do systema; mas o facto é que entendemos que era conveniente adiar a questão, para que fosse melhor estudada. São passados tres annos, e por conseguinte está hoje conhecido que não ha razão para a promoção de antiguidade sempre, e por merecimento sómente no fim do anno.

Foi para isso que pedi a palavra, pois que a materia, conquanto importante, já está bastante discutida.

O SR. AFFONSO CELSO: – Tambem duas palavras apenas, Sr. presidente.

Voto com a maioria da illustrada commissão de marinha e guerra, afim de que os officiaes do corpo da armada fiquem em igualdade de condições, relativamente aos officiaes do exercito, quanto á promoção.

Entendo que não ha razão alguma para que no exercito as vagas se preencham á proporção que se verifiquem, e na marinha se aguarde para esse preenchimento um certo e determinado prazo.

Ha nisso flagrante injustiça já para com os officiaes, e já para com suas familias, que podem ser prejudicadas.

Voto, pois, pelo parecer da maioria da commissão, e isto com tanto maior prazer, quanto vejo triumphante uma idéa que advogo ha annos.

Com effeito, Sr. presidente, seja-me licito recordar que a alteração, que ora se vai fazer na lei de promoções da marinha, foi proposta por mim, em nome da opposição liberal de 1877, quando se discutia na camara temporaria a lei de força naval.

Consagrou-a um additivo offerecido por mim como orgam nessa casa dos meus illustres companheiros, e que foi destacado do respectivo projecto a pedido, creio, do nobre ministro de então.

E' esse mesmo additivo que, surgindo do esquecimento a que fôra votado, agora merece a approvação geral do senado.

Tão certo é, Sr. presidente, que a causa da justiça e da razão sempre triumpham afinal! (*Apoiados.*)

Ficou encerrada a discussão por não haver numero para votar-se.

CREDITO AO MINISTERIO DA MARINHA

Entrou em 2ª discussão a proposição n. 21, da camara dos deputados, abrindo um credito ao ministerio da marinha.

O SR. CORREIA: – Não venho impugnar as razões com que a nobre commissão de orçamento justifica o credito de 2:400\$ para o fim que indica; pretendo apenas mostrar que o

projecto não póde ser approvedo tal como veiu da camara dos deputados.

Este projecto diz (*lé*):

«A assembléa geral resolve:»

«Artigo unico. Fica aberto ao ministerio da marinha um credito de 2:400\$ para pagamento dos vencimentos devidos ao desenhista da repartição hydrographica, Lauriano José Martins Penha Junior: revogadas as disposições em contrario.»

Não se declara a que exercicio se refere esta divida. Pela redacção do projecto entende-se que trata-se do exercicio corrente; entretanto a divida é relativa aos exercicios de 1877 – 1878 e 1878 – 1879.

O senado approvou hoje em ultima discussão um projecto de identica natureza, porém não tal como veiu da outra camara; modificou-o para declarar que o pagamento deve ser feito pela verba de exercicios findos do exercicio actual.

No mesmo sentido é preciso alterar o projecto ora em discussão; as mesmas razões que induziram a nobre commissão do orçamento a alterar o projecto hoje approvedo, justificam tambem a emenda que vou ter a honra de submitter á consideração do senado.

Foi lida, apoiada e posta em discussão conjunctamente com a proposição a seguinte:

EMENDA SUBSTITUTIVA

Artigo unico. Fica o governo autorizado a pagar pela verba – Exercicios findos – da lei do orçamento vigente a quantia de 2:400\$, para pagamento dos vencimentos devidos ao desenhista da repartição hydrographica Lauriano José Martins Penha Junior nos exercicios de 1877 – 1878 e 1878 – 1879 –. No caso de deficiencia da referida verba ficará elevada com aquella quantia. – *Manoel F. Correia.*

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Não está presente o meu nobre collega, autor do parecer que se discute, supponho que por motivo de molestia. Portanto, julgo-me na obrigação de dizer algumas palavras a respeito da emenda substitutiva, offerecida pelo honrado senador pela provincia do Paraná.

Na qualidade de membro da commissão, tendo dado diversos pareceres sobre creditos relativos a serviços cahidos em exercicios findos, adoptei uma formula que tem sido já approveda pelo senado.

A que acaba de offerecer o nobre senador pelo Paraná é perfeitamente igual á que tenho seguido.

Portanto, não me opponho á emenda de S. Ex., porque ella só tem por fim harmonizar este credito com o que acaba de ser votado, e ainda com outros que têm sido votados em sessões anteriores.

Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fôra recebido.

Ficou encerrada a discussão por não haver numero para votar-se.

Esgotadas as materias da ordem do dia, o Sr. presidente deu a seguinte para a do dia 20:

Até meia hora depois do meio dia

Votação das materias cuja discussão ficou encerrada.

1ª discussão da indicação do Sr. Silveira da Motta, para que o senado nomeie uma comissão especial de tres membros, para dar parecer na presente reunião do corpo legislativo, sobre as contas tomadas das despesas com a **sêcca** das provincias do norte.

A meia hora ou antes

2ª discussão da proposição da camara dos deputados, n. 76, sobre a reorganização do exercito. Levantou-se a sessão **às** 2 horas da tarde.

37ª SESSÃO EM 20 DE ABRIL DE 1882

PRESIDENCIA DO SR. BARÃO DE COTEGIPE

*Summario. – Expediente. – Pareceres. – Reclamação do Sr. Teixeira Junior sobre **um** discurso pronunciado na sessão de **13** e publicado no Diario Official de **19**. – Pedido de informações. Discurso do Sr. Viriato de Medeiros. Observações do Sr. Cruz Machado. – **Ordem do dia**. – Promoção no corpo da armada o credito ao ministerio da marinha. Observações do Sr. presidente. – Pedido do Sr. Cruz Machado. Observações do Sr. presidente. Votação. – Nomeação de uma commissão sobre contas da **secca**. Observações do Sr. Cruz Machado. Votação. – Reorganização do exercito. – Observações dos Srs. presidente e Cruz Machado. Discurso do Sr. Affonso Penna (ministro da guerra). – Discurso do Sr. Junqueira. Encerramento da discussão.*

A's 11 horas da manhã acharam-se presentes 30 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotegipe, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Leão Velloso, Godoy, Visconde de Abaeté, Chichorro, Luiz Carlos, Correia, Affonso Celso, Visconde de Bom Retiro, Conde de Baependy, Visconde de Jaguary, Lafayette, Ribeiro da Luz, Junqueira, de Lamare, Christiano Ottoni, Teixeira Junior, Cunha e Figueiredo, Paes de Mendonça, Castro Carreira, Barão de **Maruim**, Vieira da Silva, Carrão, João Alfredo, Luiz Felipe, Viriato de Medeiros, Dantas e Martinho Campos.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Leitão da Cunha, Diniz, Barão da Laguna, Diogo Velho, Jaguaribe, Fausto de Aguiar, Octaviano, Silveira Lobo, Silveira Martins, Meira de Vasconcellos, Sinimbú, Antão, Fernandes da Cunha, Saraiva, José Bonifacio, Nunes Gonçalves, Paula Pessoa, Visconde de Muritiba, Visconde de Nitheroy e Visconde de Pelotas.

Deixou de comparecer, sem causa participada, o Sr. Barão de Souza Queiroz.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do ministerio do imperio, de 19 do corrente, communicando que o presidente da provincia de Sergipe requisitou as informações solicitadas pelo senado sobre a suspensão de um vereador da camara municipal de Santo Amaro. – Inteirado.

Quatro officios do ministerio da justiça, de 15 do corrente, enviando, **relaccionados**, os seguintes autographos da resolução da assembléa geral: concedendo um anno de licença, com o respectivo ordenado, ao Dr. Antonio Herculano de Souza Bandeira Filho; idem ao juiz de direito Antonio Francisco Corrêa de Araujo; idem ao juiz de direito José Joaquim Ramos Ferreira; idem ao desembargador Antonio Candido da Rocha. – Inteirado, communicando-se á outra camara.

Do ministerio da agricultura, de 18 do corrente, enviando as contas das despesas feitas com o serviço de abastecimento d'agua nesta capital até hoje. – A quem fez a requisição.

Do Sr. 1º secretario da camara dos Srs. deputados, de 18 do corrente, scientificando o modo por que ficou constituída a mesa da mesma camara pela eleição a que se procedeu no dia 17 do corrente. – Inteirado.

O Sr. 2º Secretario leu o seguinte

PARECER

A commissão de marinha e guerra examinou a proposta do poder executivo, fixando as forças de terra para o anno financeiro de 1882–1883, e approvada, sem alteração alguma, pela camara dos deputados.

Consta essa proposta de disposições identicas ás que se acham consignadas na lei n. **2091** de 21 de Setembro de 1880, e que vigora no anno financeiro corrente.

Pensa a commissão que a proposta está no caso de ser approvada, com as emendas da camara dos deputados, que não apenas de redacção, uma vez que não é conveniente elevar o numero de praças **de prel**, não só porque isso aggravaria o nosso estado financeiro, como porque o governo, responsavel pela segurança publica, não propoz mais de 13.500 praças; e vê-se do relatorio do ministerio da guerra, apresentado nesta sessão, que mesmo esse numero, assim reduzido, não tem sido preenchido, contando-se apenas actualmente 11.369.

Não consignando, portanto, a proposta disposição alguma nova, nem alterando-se a organização do exercito, não ha outras considerações a fazer, senão opinar pela sua approvação.

Nesta conformidade, deve a proposta entrar em discussão.

Sala das commissões do senado em 18 de Abril de 1882. – *J. J. O. Junqueira. – Visconde de Muritiba.*

A imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

Foi apoiado, posto em discussão e aprovado o seguinte requerimento em

PARECER

«A comissão **do** orçamento, a quem foi presente a proposição da câmara dos Srs. Deputados, abrindo um credito extraordinario para observação da passagem **de Venus** sobre o disco solar, requer que, por intermedio do ministerio do imperio, se requisite ao governo que informe si houve convite de alguma nação estrangeira para concorrer o Brazil á observação desse phenomeno, em que termos, assim como a da resposta que porventura se lhe deu.

Sala das commissões, 19 de Abril de 1882. – *J. D. Ribeiro da Luz. – Silveira da Motta. – Barros Barreto. – Affonso Celso.*»

RECLAMAÇÃO

O SR. TEIXEIRA JUNIOR (pela ordem): – Pedi a palavra apenas para fazer uma reclamação ácerca da publicação do discurso que proferi na sessão de 15 do corrente, o que vejo no *Diario Official* com alguns erros de composição, que alteram o meu pensamento e até exprimem o contrario do que eu disse.

Vou fazer algumas emendas e remettel-as á mesa, afim de que seja feita a necessaria reclassificação.

O SR. PRESIDENTE: – A reclamação do nobre senador será tomada na devida consideração.

PEDIDO DE INFORMAÇÕES

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – Sr. presidente, acabo de ler o officio que foi mandado a V. Ex. pelo ministerio da agricultura. Nelle diz-se que, em additamento ao officio de 17 do corrente, vêm as contas das despesas que se fizeram com os concertos do reservatorio do Pedregulho, isto para dar-se satisfação á requisição que fiz no dia 4 de Março passado.

Esta requisição constou de duas partes, sendo uma a relação nominal de todos os engenheiros empregados nas diversas estradas de ferro do Brazil, nas obras publicas da **côrte** e das provincias.

Esta informação não me consta que tivesse sido mandada e, entretanto, agora diz-se: «Em additamento ao officio de 17, se remetem as contas do reservatorio do Pedregulho.»

Desejo saber si ao dia 17 veio alguma cousa em relação á 1ª parte do meu requerimento.

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. 1º secretario informará.

O SR. CRUZ MACHADO (1º secretario): – Vou mandar examinar na secretaria.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – Esperarei a informação de V. Ex.

O SR. CRUZ MACHADO (1º Secretario, pela ordem): – Não recebi officio do ministerio da agricultura, contendo a relação dos

engenheiros empregados nas diversas obras publicas. Mas como o nobre senador diz que o officio que acaba de ser lido refere-se a um outro de 17, para que o nobre senador verifique si esse do dia 17 **veio** acompanhado de semelhante lista, eu vou mandar examinar na secretaria.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – Muito agradecido.

Compareceram, depois de aberta a sessão, os Srs. Franco de Sá, Barros Barreto, Uchôa Cavalcanti, Visconde de Paranaguá e Silveira da Motta.

ORDEM DO DIA

PROMOÇÃO NO CORPO DA ARMADA

Indo proceder-se á cotação do projecto do senado relativo ás promoções dos officiaes da armada (art. 3º additivo do projecto de lei fixando a força **nava** actual para o anno financeiro de 1877 – 1878)

O Sr. Presidente disse (*depois de folhear o regimento*):

Tenho idéa de haver lido no regimento que a divisão da votação só póde ter logar por deliberação do senado. Não encontro agora ao artigo do regimento; mas na duvida vou consultar o senado. O presidente póde dividir a votação das materias; mas havendo requerimento de qualquer senador, não póde só por isso ter logar a separação. E' essa a idéa que tenho. Para não demorar, vou consultar o senado si adopta a divisão da votação.

O Sr. Cruz Machado requereu que a votação fosse por partes.

O SR. PRESIDENTE: – O art. 78 do regimento diz que, quando algum membro do senado requeira que se vale por partes, é preciso que esse requerimento seja apoiado por cinco senadores. O meu equivoco foi suppor que devia ser approved pelo senado, quando bastava ser apoiado. Não póde, portanto, o simples pedido de um senador fazer com que a votação tenha logar por partes.

Posto a votos o requerimento do Sr. Cruz machado, foi approved.

Procedendo-se á votação, foi approved o projecto em ambas as suas partes, ficando prejudicado o art. 1º da emenda do Sr. Ribeiro da Luz, e sendo rejeitados os demais.

Passou o projecto para 3ª discussão.

CREDITO AO MINISTERIO DA MARINHA

Procedeu-se á votação da proposição n. 21, da camara dos deputados, abrindo um credito de 2:400\$ ao ministerio da marinha, sendo approved o artigo unico, salva a emenda, a qual ficou igualmente approveda.

NOMEAÇÃO DE UMA COMMISSÃO PARA EXAMINAR AS CONTAS DA SECCA

Entrou em 1ª discussão a indicação do Sr. Silveira da Motta sobre a nomeação de uma

comissão de exame das contas da despeza feita com a sécca das provincias do Norte.

O SR. CRUZ MACHADO: – Requeiro que seja adiada a discussão da indicação do Sr. Silveira da Motta, visto não se achar presente esse honrado senador, que naturalmente não deixará de justificá-la. (*O Sr. Silveira da Motta entra no salão.*)

Comparecendo, porém, agora o honrado senador, antes de ter sido sujeito á discussão o meu requerimento, declaro que deixo de apresentá-lo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Agradeço a V. Ex. Foi approvada para passar á 2ª discussão.

REORGANIZAÇÃO DO EXERCITO

Seguiu-se a 2ª discussão da proposição da camara dos deputados, n. 76, sobre reorganização do exercito.

O SR. PRESIDENTE: – A 2ª parte da ordem do dia foi até depois de meia hora, em antes, si se esgotasse a primeira; o Sr. ministro foi convidado, mas ainda não compareceu; por essa razão não me julgo autorizado, da mesma fórma que o fiz na sessão na sessão anterior, a propor a demora da discussão. Mas, si algum Sr. senador quizer propol-a...

O SR. CORREIA (pela ordem): – Parece-me conveniente, Sr. presidente, que o senado delibere que se aguarde a chegada do nobre ministro, visto que ainda não chegou a hora marcada para o seu comparecimento.

O SR. PRESIDENTE: – Pedô-me, eu declarei na ordem do dia – até meio hora ou antes – votação das materias encerradas, e a discussão da indicação, si se esgotasse a ordem do dia.

O SR. CORREIA: – Mas o ministro foi avisado?

O SR. PRESIDENTE: – Foi convidado e foi-lhe remetida a ordem do dia.

O SR. CORREIA: – Por isso digo que se póde esperar por S. Ex.

O SR. PRESIDENTE: – Não digo que não, e sim que tive procedimento differente; o caso também é differente.

E' apoiado, posto em discussão e approvado o seguinte

REQUERIMENTO

«Requeiro que se adie a discussão por meia hora. – *M. F. Correia.*»

O Sr. presidente suspendeu a sessão.

A' meia hora depois do meio dia, proseguindo a discussão e achando-se na sala immediata o Sr. ministro, foram sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. Vieira da Silva, Junqueira e Correia, e sendo o mesmo senhor introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa á direita do Sr. presidente.

Entrou em 2ª discussão a proposição n. 76 sobre a reorganização do exercito.

O SR. AFFONSO PENNA (ministro da guerra): – Antes da informação que vou dar ao senado, devo explicar o motivo por que não me achei presente antes da meia hora. Não compareci antes á sessão de hoje, porque estive em serviço no meu ministerio, e, tendo sido também convidado para depois do meio-dia, aguardei essa hora para aqui comparecer.

Sr. presidente, o parecer da comissão de marinha e guerra do senado é tão cabal o completo que pouco ou nada se me offereço acrescentar ás idéas e ponderações ahi emittidas. Eu, portanto, limitar-me-ei a dizer em poucas palavras a opinião do governo sobre o assumpto que se debate.

Das apreciações da nobre comissão em relação ao art. 1º da proposta se depreheende que os signatarios do parecer, só forçados por uma necessidade, como então se afigurava a do thesouro, concordaram na reducção da companhia de aprendizes artilheiros a 300 em vez de 400, de que actualmente se compõe.

Eu penso, Sr. presidente, que a materia do art. 1º está implicitamente resolvida pela lei de fixação de forças de 1880 (*apoiados*), que marca o numero de 400 aprendizes para esta companhia, e, portanto, prejudicada ficou a reducção proposta, não só pelo artigo additivo, que se discute, como pela emenda apresentada pela nobre comissão do senado.

Entendo, Sr. presidente, que não devemos reduzir a menos do que se acha actualmente um viveiro, um nucleo de soldados habilitados para a arma de artilharia, que é, sem duvida, das mais importantes dos exercitos modernos. Acredito mesmo que a nobre comissão concordou em alguma reducção, simplesmente attendendo ás criticas circumstancias do thesouro em 1879. A proposta do orçamento actual contempla verba para os 400 aprendizes, sem que isto traga transtorno ao orçamento.

E' certo que o numero actualmente não se acha completo; mas, pela affluencia que tem havido nos primeiros mezes deste anno, me parece que não levaremos muito tempo a ter completo o numero de 400, marcado para as companhias de aprendizes artilheiros. Si, Sr. presidente, fossem outras as circumstancias financeiras do paiz, eu proporia mesmo que alargassemos estes estabelecimentos destinados ao ensino e ao preparo de militares (*apoiados*), que sem duvida nenhuma vão prestar no exercito assignalados serviços.

O SR. CRUZ MACHADO: – A 600, como era d'antes.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – Da companhia do deposito de aprendizes artilheiros têm sahido officiaes muito distinctos. O que comanda actualmente o deposito de aprendizes artilheiros é filho da instituição de que se trata. Na escola militar ha nada menos de 30 ou trinta e tantos alumnos que sahiram do deposito de aprendizes, tendo obtido as melhores notas, e, portanto, preferencia para a matricula naquella escola. Era, pois, conveniente, si nossas cir-

cumstancias o permittissem, que alargassemos esses estabelecimentos. Mas, desde que não o permittem, ao menos conservemos os que existem, já que temos recursos para fazer face ás despezas necessarias para mantel-os.

Estas considerações, Sr. presidente, provam evidentemente que não posso concordar com a suppressão das companhias de aprendizes militares que actualmente existem nas provincias de Goyaz e de Minas Geraes. E' nessas companhias que se pôdem formar praças com as habilitações necessarias e convenientes para inferiores do exercito.

O SR. CRUZ MACHADO: – Apoiado.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – E' uma missão muito importante a que exercem esses inferiores e para a qual são requeridas certas habilitações, que são dadas no ensino dessas companhias de aprendizes militares. (Apoiados.)

Ainda mais, Sr. presidente, uma consideração, que aliás vem apresentada no luminoso parecer da commissão do senado, deve muito pesar no animo do corpo legislativo, por não reduzir estes estabelecimentos, onde vão ser educados menores desvalidos, que assim adquirirão a necessaria instrucção para seguir a nobre carreira das armas e ser uteis á sociedade.

Pela lei de 28 de Setembro de 1871, é o governo obrigado a receber aquelles ingenuos que os senhores apresentarem no fim de oito annos. Ora, Sr. presidente, o governo, que não pôde abandonar os ingenuos que lhe forem entregues, não poderia lhes dar destino mais **consentaneo** com os interesses publicos e com os desses proprios ingenuos, de que admittil-os nos estabelecimentos de instrucção militar, para que mais tarde elles possam retribuir ao Estado o grande beneficio que recebem.

Si, Sr. presidente, repito, as nossas circumstancias financeiras fossem mais folgadas, não só em relação a essas companhias, como mesmo ás dos menores dos arsenaes de guerra, eu proporia o alargamento, como uma instituição utilissima á sociedade e sobretudo muito conveniente para que o governo pudesse dar destino aos ingenuos que lhe forem entregues, na forma da lei de 28 de Setembro de 1871.

O SR. DE LAMARE: – Necessitamos de todos esses viveiros.

O SR. CRUZ MACHADO: – Os menores artifices do arsenal de guerra da Bahia provam muito bem.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – Como muito bem diz o nobre senador, os menores artifices do arsenal de guerra provam muito bem, não só na Bahia, como em outras provincias e na **côrte**.

O SR. CRUZ MACHADO: – São logares muito procurados pelas mãis para nelles collocarem seus filhos.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – Posso assegurar que as mãis, os tutores e protectores dos meninos desvalidos procuram com muito empenho collocar os seus filhos, tutelados e protegidos nas companhias de artifices. (Apoiados.) Entretanto, limitado, como é, o numero

desse menores, o governo vê-se de mãos atadas para admittil-os nos arsenaes.

Tenho até recebido pedidos de senhores de ingenuos para serem estes admittido nas companhias de aprendizes do arsenal, desistindo elles do direito que têm aos serviços dos mesmos ou á qualquer indemnização pecuniaria da parte do Estado.

Ora, como o senado comprehende, si pudessemos alargar estas instituições, teriamos assim um meio de collocar estes ingenuos, collocação esta que não pôde deixar de ser uma das preoccupações do governo.

Por estas considerações que adduzi e pelas que foram **expendidas** no luminoso parecer da honrada commissão do senado, não posso aceitar o art. 1º do projecto que se discute, nem mesmo a reducção que a honrada commissão, forçada pelas circumstancias, julgou conveniente propor nas companhias de aprendizes artilheiros.

Quanto aos outros pontos, acompanho a honrada commissão nas considerações que adduziu.

Em relação ao art. 2º e seus paragraphos, que contém materia que entende com a organização do exercito, direi que a suppressão parcial do posto de tenente-coronel, como muito bem disse a honrada commissão, só pôde trazer a perturbação do serviço e confusão, sem duvida lamentavel, si **fôr** aceita.

Nada tenho a acrescentar aos motivos que tão brilhantemente foram adduzidos no parecer, em relação ao art. 3º.

E ainda mais, Sr. presidente, me parece que esta fusão de corpos especiaes em um só seria altamente prejudicial ao serviço publico. Si qualquer reducção se fizesse com o fim de economia, inquestionavelmente o serviço tinha de soffrer, porquanto o numero de officiaes não é superior ás necessidades do exercito.

Ha ainda uma consideração muito valiosa, que influe em meu espirito; é que, por occasião da guerra do Paraguay, verificou-se que o nosso estado-maior não tinha numero de officiaes sufficientes para exercer todas as funcções proprias dos officiaes pertencentes a este corpo, tanto assim que era mister desviar os officiaes arregimentados para supprirem essa falta, como aliás foi notado por todos os nossos generaes, como consta de suas opiniões, emittidas em pareceres, que se acham annexos ao relatorio do ministro da guerra, creio que de 1872.

E' certo que mais tarde, em 1874, por decreto de 27 de junho, foi elevado o numero de officiaes do estado maior, mas, tenho sido reduzidos os officiaes engenheiros em numero igual; e, portanto, este augmento, em relação ao corpo, foi feito, trazendo diminuição, em relação a outro.

Pelo art. 3º se faz uma reducção de nada menos de 40 officiaes do estado maior. Quando mais tarde tivessemos uma nova guerra, como a do Paraguay, inquestionavelmente teriamos de lutar com difficuldades para obter officiaes habilitados, como devem ser aquelles que fazem parte do estado maior, para acudir a todas as necessidades proprias de semelhantes occasiões.

Em relação, Sr. presidente, ao estado-maior de 2ª classe, a honrada comissão do senado resolveu-se pela supressão deste corpo.

E' certo, senhores, que ha longos annos têm sido objecto de constante debate, de constantes criticas e de constantes defesas a conservação ou supressão desse estado maior. Como muito bem fez ver a honrada comissão, em 1865 foi autorizada a supressão desse corpo; porém, o decreto de **1865**, a titulo de o organizar, **o** tornou a restabelecer, alargando-o augmentando os casos de admissão para esse corpo especial.

Em nenhum dos paizes da Europa, cuja organização militar estudei, encontrei uma organização semelhante; e tem, portanto, inteiro cabimento a ponderação da honrada comissão, quando diz que não se encontra esse corpo em nenhum exercito europeu.

Alguns dos nossos generaes **têm** opinado pela conservação do estado maior de 2ª classe, fundando-se na necessidade de officiaes desse corpo para depositos, fortalezas, hospitaes, ambulancias, transportes e commissões semelhantes, como se pôde ver do parecer, bem como da informação dada pelo illustre marechal do exercito Sua Alteza o Sr. Conde d'Eu, que se acha annexo **no** relatorio do ministerio da guerra de 1872.

Entretanto, desde que pela reorganização do estado maior de 1ª classe, constante do decreto de 27 de Junho de 1874, foi augmentado o numero de officiaes deste corpo, cujas funcções aliás pouco differem das que são marcadas para os officiaes do estado maior de 2ª classe, como se vê das instrucções de 27 de Fevereiro de 1866, parece que, em vez de manter um corpo, talvez fosse mais conveniente, si a experiencia demonstrar que o serviço não prescinde de taes officiaes, alargar o quadro de estado maior de 1ª classe, onde ha maior severidade na escolha de habilitações scientificas para a entrada no corpo, ao passo que para o estado maior de 2ª classe não ha as mesmas exigencias, e força é confessar que muitas vezes é procurado esse corpo um logar de descanso, onde, sendo o serviço mais leve, as promoções no emtanto são mais facéis.

Portanto, Sr. presidente, não estou longe de concordar com a honrada comissão, no modo por que encara a necessidade e a conveniencia de supprimir o estado-maior de 2ª classe; bem entendido, resalvando-se os direitos adquiridos.

São pontos estes, sr. presidente, que entendem, sem duvida alguma, com o plano geral da reorganização do exercito. No projecto que se discute **vêm** alguns pontos sem duvida muito attendiveis, como aquelles a que me tenho referido.

A honrada comissão, em relação ao art. 6º, com toda a razão se **oppóz** a que fossem restabelecidos os camaradas dos officiaes arregimentados. As razões apresentadas são de tal ordem, são tão convincentes, que acredito que não se poderá dar voto a este artigo sem concorrer para o restabelecimento de uma instituição que muito justamente foi abolida pela lei de 1874.

O SR. JUNQUEIRA: – Apoiado.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – O art. 8º refere-se ao quadro dos pharmaceuticos, augmentando-se até ao numero de 30. Sobre este assumpto já no orçamento vigente se votou quota para o augmento.

Mas antes me referirei ao art. 7º.

Em relação a esse artigo, concordo tambem com as ponderações apresentadas pela honrada comissão sobre a admissão dos filhos de militares nas escolas regimentaes.

Sem duvida nenhuma hoje já existem bastantes estabelecimentos de instrucção publica, onde se dê a instrucção, sem ser necessario a admissão dos mesmos filhos de militares nas escolas regimentaes, que, infelizmente, em muitos logares não estão com o ensino regularmente estabelecido e organizado, de modo a offerecer vantagens aos filhos dos militares, a que se refere o art. 7º.

A nobre comissão propoz um augmento no numero de pharmaceuticos do exercito e regulariza a promoção ao quadro dos mesmos, o que me parece de inteira justiça e vantagem para o serviço.

Como já disse, pela lei de orçamento de 1880 votou-se credito para este augmento pedido; é certo que não se deu a competente autorização para incluir-se no quadro do exercito os dez pharmaceuticos, pelo que tem-se lançado mão de contratados.

Actualmente o augmento dá-se, mas não foram admittidos no quadro, porque o governo não tem autorização para isso; servem esses dez pharmaceuticos como contratados, havendo necessario credito na lei de orçamento.

Em relação aos arts. 9º e 10º, nada tenho a acrescentar ás razões apresentadas pela honrada comissão.

O art. 11 diz: «Os batalhões de infantaria do exercito terão todos a actual organização dos batalhões de caçadores.»

Em vista dos progressos que têm havido no armamento moderno, e desde que têm sido geralmente admittidas as armas de precisão, parece, Sr. presidente, que esta distincção entre infantaria pesada e batalhão de caçadores, não tem muita razão de ser. Esta minha opinião, que parece estar em desaccôrdo com a da honrada comissão, é a mesma emitida por Sua Alteza Imperial o Sr. Conde d'Eu nas informações que prestou ao governo em 1872.

Sua Alteza Imperial declara mesmo que durante a guerra do Paraguay nunca viu necessidade de destinar-se para serviços distinctos os batalhões, quer de uma, quer de outra infantaria, e que, á vista, como disse, de um emprego das armas de precisão, não achava conveniente esta dualidade de organização.

Entretanto, senhores, como já disse, estes pontos são para ser attendidos em um plano geral de reorganização do exercito...

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Apoiado.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – ...onde se possa attender a todas as necessidades do serviço, estabelecendo unidade de vistas, de maneira que a reorganização seja completa e possa

atender ás diferentes modifficações reclamadas nas instituições militares em nosso paiz.

O SR. DE LAMARE: – Apoiado.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – São estas, Sr. presidente, as considerações que eu tive de offerecer á alta sabedoria do senado em relação ao projecto que se discute.

O SR. JUNQUEIRA: – O nobre ministro acaba de dar com clareza a opinião do governo acerca dos differentes artigos que foram destacados da lei de fixação de forças de 1879, e que ora occupam a nossa attenção.

A discussão neste momento versa sobre o art. 1º, que acaba com as companhias de aprendizes militares e reduz a 100 o numero de aprendizes artilheiros.

Mas, conforme o espirito, senão a letra do regimento, e as boas praticas, o nobre ministro deu uma idéa geral acerca de todo o projecto, o que é altamente conveniente, pois que elle forma um plano de reformas que precisavam ser avaliadas no seu todo.

Quanto ao art. 1º, eu muito folguei de ouvir a opinião do nobre ministro, contaria a essa reducção nos aprendizes militares.

Realmente são escolas altamente proveitosas ao exercito. De deposito de aprendizes artilheiros já se tem tirado grandes proveitos.

Quando o nosso orçamento era menor, e os nossos recursos inferiores aos de hoje, este deposito chegou a ter **690** aprendizes.

Porém, tendo em 1879 apparecido a idéa de grandes economias, principalmente nas pastas militares, passou na camara esta resolução de reduzir-se a 100 o numero que então era muito elevado.

Vindo para aqui este additivo, a commissão expoz as razões, a meu ver (talvez suspeito), muito concludentes para que tal reducção não se fizesse.

Mas, por uma especie de transacção com as idéas da época e com a urgencia de nossas finanças, propoz a commissão, no final do seu parecer, nas emendas que o acompanham, que se reduzisse a trezentos o numero desses aprendizes.

Mas, Sr. presidente, esse nosso trabalho é de anno de 1879. No anno de 1880 resolveu-se esta questão: na lei competente da fixação de forças de terra, se determinou que esse numero fosse de **403**.

Portanto, a sabedoria da assembléa geral já resolve a questão; ninguém opinou pela reducção aceita, nem pela conservação de **600**, nem pela reducção a **309**, conforme queria a commissão; chegou-se ao termo médio, muito razoavel, de 409.

Por conseguinte hoje o que nos cumpre fazer? Adiar este artigo, porque está resolvida a questão? Ou votar contra? Parece que o senado estava no seu direito votando contra esta reducção (apoiados), uma vez que a lei competente já resolveu a materia não só em **1880**, como mesmo porque agora acaba de approvar a proposição do governo, que fixa esse numero em 400.

Por conseguinte este artigo sobre os aprendizes artilheiros me parece que deve ser rejeitado, por estar já resolvida a questão, afim de que não fique suspensa uma especie de ameaça de reduzir-se a 100.

Quanto ás duas companhias de Minas e de Goyaz, de aprendizes militares, o nobre ministro deu com effeito razões concludentes, que a commissão já tinha tambem dado, para que não vamos extinguir aquillo que deu tanto trabalho em se formar, cuja maior despeza está feita com o material necessario, e que vai produzindo, e ha de produzir muito bons resultados. Dahi póde sahir um grande numero de soldados e inferiores para infantaria, perfeitamente educados; é uma escola, e nós, emquanto não tivermos boas escolas para marinha e para o exercito, nunca teremos essas instituições em seu verdadeiro pé, porque não se póde ter grande confiança nos individuos que, já em idade adulta, entram para esses corpos, trazendo outros habitos.

Por conseguinte, nestas escolas é que está o futuro do nosso exercito, da nossa marinha: é com ellas que poderemos ter um nucleo de exercito bem organizado, bem disciplinado.

O SR. CASTRO CARREIRA: – E moralizado.

O SR. JUNQUEIRA: – Sem duvida.

Tambem folguei de ver o nobre ministro pronunciar-se contra o art. 2º ou ao menos contra a oportunidade de resolver-se esta questão de suppressão de posto de tenente coronel. Me parecia que esta e outras questões, como as que se agitam nos ultimos artigos deviam ser reservadas para occasião em que se tratasse com vagar de reorganizar o plano do exercito, pois não me parecia esta occasião mais azada, quando o parlamento tem diante de si questões da maior urgencia, quando mesmo não ha grandes reclamações acerca da organização do nosso exercito. E' objecto para ser mais meditado, mesmo porque vamos augmentar consideravelmente o numero dos coroneis, o que causa uma certa quebra na escala hyerarchica que deve existir na força armada.

Este posto de tenente-coronel tem correspondentes em quasi todos os exercitos das nações civilizadas, e nós não nos podemos apartar assim desta norma seguida.

Este posto tem seu mister definido no batalhão, e de repente não se pódem elevar todos os tenentes-coroneis a coroneis, ainda que não se dê o soldo, como quer o artigo, isto é, que se lhe dê as honras, menos o soldo, emquanto não se abrir vaga.

Isto foi uma especie de transacção, que não me parece muito propria de ser homologada pelo poder legislativo.

Estas honras e distinctivos distribuidos á espera de vagas não me parecem cousa muito regular.

Por conseguinte, não vejo necessidade, nem urgencia para alterarmos o plano geral de organização do nosso exercito, augmentando-se o numero dos coroneis.

Estimei igualmente que o nobre ministro estivesse de accórdo com a commissão, quanto aos officiaes dos corpos especiaes.

Realmente, si nós tivermos guerra (e é para a guerra que nós devemos preparar o exercito; é na paz que devem preparar-se os elementos para a guerra, e para termos a paz é preciso termos esses elementos; são bem conhecidas as palavras – *si viz parem, para bellum*), precisa nos ter estes officiaes scientificos, que não são em demasia.

Com e feito, o exemplo da guerra do Paraguay é frisante; ahi não tivemos officiaes demais, pelo contrario, houve occasião em que deu-se deficiencia de officiaes dessas armas especiaes.

No remanso da paz, dirão alguns, como esses philosophos, que pensam que a bala da artilharia deve ir para um museu como um objecto de curiosidade, dirão, repito, que gastamos muito dinheiro com esses corpos; mas pergunto: não é um dinheiro bem empregado esse que se despende na formação dos officiaes especiaes, que na occasião propria nos pódem dar a victoria? Os nobres senadores sabem que na ultima guerra colossal e entre a França e a Allemanha, foi principalmente a victoria do estado-maior: o estado-maior da Prussia foi que venceu quasi sempre.

Não faltava aos francezes valor, e algumas vezes meios materiaes de disputar uma batalha: mas o estado-maior prussiano, perfeitamente organizado, facilitava a victoria ás hostes allemães.

Portanto, para que tenhamos estado maior soffrivel, que em emmergencias destas ilegível serviços taes, e preparemos na paz. Por isso, ainda que presentemente não tenhamos bastante trabalho ilegível dar aos officiaes de engenheiros e do estado-maior de 1ª classe e de estado maior de artilharia, eu não opino pelo côrte desapiedado nossa instituição; não; precisamos de manter na paz estes elementos para estarmos armados em occasião de guerra.

Consequentemente, creio que o nobre ministro, que parece ter dado a devida attenção a este assumpto, tem toda a razão oppondo-se a esta reduccão.

Tambem comquanto S. Ex. se tivesse referido á opinião muito importante de generaes distinctos, em relação á conservação do corpo de estado-maior de 2ª classe, comtudo apreciei igualmente, que S. Ex. parecesse inclinado á opinião da commissão.

Esta reconhece que o corpo de estado-maior de 2ª classe não tem razão de ser, uma vez que estado-maior de 1ª classe tenha a sufficiente largueza. E' uma especie de excrecencia no exercito, porque o official que estiver impedido e não puder fazer o serviço, esse tem a sua refôrma.

E' a sahida não só para elle como para o serviço publico.

Mas esse estado maior de 2ª classe não tem attribuições bem definidas; tudo quanto incumbe a esses officiaes pódem muito bem ser exercido por officiaes do estado maior de 1ª classe, com melhor proveito, como o commando de fortaleza e depositos, etc., etc., serviços, por assim dizer, secundarios, moderados. No estado-maior de 1ª classe tambem se encontram officiaes que podem exercer esses empregos.

Mas a commissão, que tem muito medo de parecer de ilegível, não ousou aconselhar ao senado a extincção immediata deste corpo; propoz um termo medio, uma especie de *modus vivendi*, e é que o estado-maior de 2ª classe que está constituido continue, fazendo-se as promoções ate ao posto de coronel, porém que não se faça nenhuma para alferes, ficando assim supprimida a fonte que alimenta este corpo, e ao mesmo tempo se prohiba em outro artigo a transferencia de officiaes de outras armas para o corpo de estado-maior de 2ª classe; transferencia que se tem dado, e que torna este corpo um pouco hybrido.

Por esta fôrma, com o andar dos tempos, obteremos este *desideratum*, isto é, o corpo de estado maior de 2ª classe ficará extincto, mas não se prejudicando a promoção dos actuaes officiaes, os quaes podem ir ganhando gradualmente esses postos até o de coronel; o que se faz fois estancar a dupla fonte, que era a promoção para alferes e a transferencia de officiaes de outras armas.

Pelo que diz respeito ao restabelecimento dos camaradas, tive grande satisfação em ver o modo peremptorio por que o nobre ministro pronunciou-se.

Realmente era uma revogação da lei do alistamento militar.

Com grande esforço podemos conseguir que se abolissem os camaradas, isto é, que o soldado pudesse ser tirado a dedo pelo comandante da companhia, ou por outro official para ser seu camarada; foi uma grande conquista do espirito liberal, no verdadeiro sentido da palavra, para nobilizar o soldado, para nobilitar o exercito. Porque, como disse ha poucos dias, qualquer familia pódem consentir que o seu parente siga a nobre profissão das armas, si tiver a certeza de que elle não vai ser castigado corporalmente nem empregado em serviço domestico.

Entretanto, não sei porque espirito, que não possa, comprehender em uma camara liberal, como a de 1879, votou-se o restabelecimento dos camaradas, extinguindo-se a verba destinada para criados, verba que aliás tendia a nobilitar o soldado.

A commissão pronunciou-se contra isto. Eu tive a honra de ser relator desse parecer; me desvaneço muito do que então dissemos, e ainda hoje insisto fortemente nesse sentido, o reconhecimento que o nobre ministro parece interpretar melhor os verdadeiros sentimentos da escola a que pertence, de que aquelles que em 1879 quizeram demolir aquillo que tanto nos tinha custado edificar.

O SR. AFFONSO CELSO: – O nobre Marquez de Herval deu as razões.

O SR. JUNQUEIRA: – O Sr. Marquez de Herval era um grande homem de guerra, e a quem eu votava grande estima, mas elle que não tinha bastante pratica dos nossos negocios parlamentares, foi muito influenciado pelas idéas que corriam de que deviamos fazer grandes economias, e com dôr de S. Ex. foi que elle concordou com a reduccão dos aprendizes artilheiros, porque seu sentimento intimo era contra.

O Sr. Affonso Celso dá um aparte.

O SR. JUNQUEIRA: – O nobre senador confunde o *camarada* em tempo de paz, com o *bagageiro* em tempo de guerra; em tempo de guerra todo o official tem direito a um bagageiro, que é por assim dizer seu companheiro, mas em tempo de paz, tirar um soldado como seu camarada e incumbil-o, como nós sabemos, do serviço domestico, e isso de grande inconveniencia.

O SR. AFFONSO CELSO: – Sim, isso é abuso.

O SR. JUNQUEIRA: – Esse era o facto; o soldado empregava-se como creado e, direi mais, como uma especie de escravo, e então foi contra isso que a lei de 1874 levantou-se, determinando que não houvesse mais camaradas.

O SR. AFFONSO CELSO: – O que quero mostrar é que não foi uma alteração impensada, tanto que os camaradas existem nos exercitos, tanto no exercito francez, como no allemão igualmente.

O SR. JUNQUEIRA: – Não duvido que o camarada servisse outr'ora nesse mister de companheiro; mas, com o andar do tempo, transformou-se em abuso, e foi preciso tomar providencias; mas agora querer voltar a esse tempo passado é realmente um passo retrogrado, e vale a pena gastar antes algum dinheiro com criados, do que obrigar-mos a tirar-se da fileira um soldado para ser criado do official; é uma medida inconveniente essa domesticidade forçada.

O SR. AFFONSO CELSO: – Sobretudo reduzido como está o exercito.

O SR. JUNQUEIRA: – No caso de guerra, nós temos esse recurso, mas em tempo de paz não podemos empregar esse alvitre, e si fosse possivel fazer uma experiencia *in anima vili* em relação aos camaradas, o nobre senador havia de ver que, apesar de sua palavra autorizada, elles não se limitariam a uma especie de escudeiro do official, occupando-se, por exemplo, em limpar suas armas etc., mas sim de todo o serviço domestico.

O SR. AFFONSO CELSO: – Abusos que ainda se dão com os ordenanças.

O SR. JUNQUEIRA: – Quanto ao art. 3º que determina que os filhos dos militares sejam admittidos gratuitamente nas escolas regimentaes, com o que parece o honrado ministro concordar, julgo ser uma disposição innocente: e quanto ao quadro dos pharmaceuticos, S. Ex. referiu-se ao orçamento, e a commissão apresentou uma emenda nesse sentido (*lê*):

Este additivo podia ser votado, ou então ser julgado prejudicado.

O Sr. Ministro da Guerra dá um aparte.

O SR. JUNQUEIRA: – Os arts. 9º, 10º e 11º, o decimo principalmente contém materia puramente referente á distribuição da força nas provincias, o que pertence ao poder executivo, porque nós aqui não podemos por uma lei distribuir a força; eu mesmo entendo que, si quizessemos estabelecer uma especie de divisões regionaes, não o poderíamos fazer, porque o

governo é quem sabe qual o ponto em que deve agglomerar maior força, si nas fronteiras do Amazonas ou mesmo nas provincias centraes; nós não podemos distribuir, não podemos dar uma organização consentanea com as necessidades do serviço publico; devemos deixar que o poder executivo distribua a força, porque é elle o responsavel pela defesa do paiz. Assim, me parece que esse artigo deve ser rejeitado.

Os artigos 9º e 1º tratam, aquelle do numero dos soldados em cada companhia isolada, e este reduz todos os corpos de infantaria a corpos de caçadores.

Acho que esses artigos devem tambem prender-se áquelles outros, e podiam ficar adiados para occasião mais azada, em que se tenha de tratar de uma organização do exercito; como estão entretanto, parece uma disposição que vai cortar muito, sem attenção ás conveniencias do serviço e que trará uma difficuldade na pratica. Realmente muitos opinam que hoje o exercito deve ser composto de batalhões de caçadores.

A uniformidade do armamento póde influir muito nisso: as carabinas a Comblain adoptadas no nosso exercito pódem ser distribuidas a esses diferentes corpos que têm essa denominação; e assim pódem fundir-se em um só typo. Nas guerras em que nos podemos empenhar, aqui no sul da America, realmente a arma de infantaria sendo mais pezada não será mais eficiente que a arma de caçadores; ha, porém, muitos que entendem, que em um exercito bem organizado deve haver uma certa relação entre a infantaria pezada e ligeira ou caçadores; creio que na razão de 1 para 3.

Eu acho um pouco perigoso resolver-se assim repentinamente, acabando-se com essa infantaria pesada que os entendidos dizem ser a mais conveniente para resistir ás cargas de cavallaria, e assim me parece que não podemos adoptar de repente a idéa de reduzir a uniformidade esses corpos: as armas de retro-carga e de precisão são as mesmas que se distribuem: entretanto que para a tactica militar dizem alguns que ha certa diferença, e que é preciso um certo numero de corpos de infantaria pesada.

Parece-me, portanto, que devem ser adiados taes artigos para outra occasião que não agora, que estamos assoberbados com a força de terra e naval e com os orçamentos.

Dependeria de estudo mais meditado, em vista dos melhoramentos adoptados no armamento moderno.

Precisa-se, portanto, de um certo tempo para isso.

De tudo quanto tenho dito, Sr. presidente, se conclue que o governo está de accôrdo com o trabalho da commissão (*apoiados*): que poderão ser rejeitados todos os artigos contra os quaes ella se pronunciou, e tambem se pronunciou o nobre ministro da guerra, adoptando-se desse trabalho, pelo menos, a emenda ao artigo referente ao estado maior de 2ª classe, porque, como disse, é o unico meio de regular-se essa classe sem offensa de direitos adquiridos.

Sendo assim, si o nobre ministro acha razoavel esta opinião, e si os nobres senadores acompanham o parecer, póde o senado rejeitar

todos esses artigos que estão aqui desde 1879 como uma especie de espada ameaçadora, **ilegível**, entretanto, aquillo que **é** adiavel e aproveitando-se do trabalho da **comissão** o que diz respeito a essa especie de *modus vivendi* quanto ao estado maior de 2ª classe.

E' este o meu voto, que submetto á illustração dos nobres senadores. (*Muito bem! muito bem!*)

Ficou a discussão encerrada, por não haver numero para votar-se.

Retirou-se o Sr. ministro com as formalidades com que fôra recebido.

Esgotada a ordem do dia, o Sr. presidente deu a seguinte para 21:

Votação das materias cuja discussão ficou encerrada.

1ª discussão do projecto do senado, letra D determinando que a parochia de Nossa Senhora do Carmo fique pertencendo ao 8º districto eleitoral da provincia do Rio de Janeiro e que a parochia de Nossa Senhora das Dores de Monte Alegre fique pertencendo ao 10 districto eleitoral da provincia de Minas Geraes.

2ª discussão da proposição n. 159 de 1880, regulando a concessão das patentes de invenção.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

28ª SESSÃO EM 21 DE ABRIL DE 1882

PRESIDENCIA DO SR. BARÃO DE COTEGIPE

*Summario. – Expediente. – Redacção. – Ordem do Dia. – Reorganização do exercito. Votação. – Alteração de districtos eleitoraes. Discurso do Sr. Conde de **Baependy**. Votação. – Patentes de invenção. Votação.*

A's 11 horas da manhã acharam-se presentes 30 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotegipe, Barão de Mamanguape, Godoy, Meira de Vasconcellos, Afonso Celso, De Lamare, Barros Barreto, Correia, Viriato de Medeiros, Visconde do Bom Retiro, Chichorro, Paula Pessoa, Conde de Baependy, Visconde de Abaeté, Saraiva, Junqueira, Castro Carreira, Jaguaribe, Paes de Mendonça, Luiz Carlos, Cunha Figueiredo, Barão da Laguna, Visconde de Paranaguá, Barão de Maroim, João Alfredo, Dantas, Diniz, Ribeiro da Luz, Sinimbu e Christiano Ottoni.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Uchôa Cavalcanti, Leitão da Cunha, Nunes Gonçalves, Diogo Velho, Fausto de Aguiar, Octaviano, Silveira Lobo, Teixeira Junior, Carrão, Antão, Fernandes da Cunha, José Bonifacio, Silveira da Motta, Vieira da Silva, Luiz Felipe, Visconde de Jaguary, Visconde de Muritiba, Visconde de Pelotas e Cruz Machado.

Deixou de comparecer sem causa participada o Sr. Barão de Souza Queiroz.

O Sr. Presidente **abrio** a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officios:

Do ministerio da agricultura, de 30 do corrente, enviando cópias dos officios do presidente e do chefe **de** policia da provincia do Rio Grande do Sul, relativos ás occurrencias havidas na colonia Conde d'Eu nos dias 13 e 11 de Fevereiro ultimo. – A quem fez a requisição.

Do presidente da provincia de Sergipe, de **5** do corrente, participando haver nesta data prestado juramento e tomado posse da presidencia. – inteirado.

Requerimento do bacharel Joaquim Velloso Tavares, lente cathedratico da escola **de** marinha, pedindo para que se lhe torne extensiva a disposição do decreto n. 2304 de 2 de Julho de 1873 – A' comissão de marinha e guerra.

Actas da eleição **senatorial** a que se procedeu **ultimamente** na provincia do Rio Grande do Sul, nas seguintes parochias: **Itaqui**, Uruguayana, S. Borja, Nossa Senhora da Assumpção de Caçapava, Rosario da capital, Piedade, S. Luiz de Gonzaga, Santo Antonio das Lavras, D. Pedrito e Nossa Senhora dos Anjos de **Guaratahy**. – A' comissão de constituição.

O Sr. 3º Secretario, servindo de 2º, leu a seguinte:

Redacção

EMENDAS DO SENADO Á PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 218 DE 1879, RELATIVA AO CRIME DE FURTO DE GADO.

O art. 1º substitua-se pelo seguinte:

Admitte denuncia **e** será julgado pelo jury o crime de furto de gado **vaccum**, cavallar e **muar**.

O art. 2º substitua-se por este:

A disposição do artigo antecedente applica-se tambem ao furto dos productos: 1º da lavoura, inclusive estabelecimentos viniculas; 2º, dos estabelecimentos de salga ou preparação de carne, peixe, banha e couro; 3º, **dos** côrtes de madeiras.

Artigo additivo, que será o **3º**:

Para dar-se o crime de furto de que trata o art. 2º, é essencial que os objectos não estejam recolhidos a depositos, armazens ou celleiros.

Supprima-se o art. 3º da proposição.

Supprima-se no art. 4º a palavra – tambem.

Sala das commissões do senado, em **29** de Abril de 1882. – Visconde **do** Bom Retiro. – Leão Velloso.

Foi apoiada, posta em discussão e approvada.

O Sr. Teixeira Junior communicou que não pôde comparecer á sessão por estar de

nojo pelo fallecimento de uma sua tia. – Inteirado, mandando-se desanojar o Sr. senador.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs. Martinho Campos, Leão Velloso, Lafayette, Silveira Martins, Visconde de Nictheroy e Franco de Sá.

ORDEM DO DIA

REORGANIZAÇÃO DO EXERCITO

Procedendo-se á votação dos artigos da proposição n. 76 relativa á reorganização do exercito, foram rejeitados todos os artigos da proposição, sendo unicamente approvedo o artigo da commissão substitutivo do ilegível da proposição sendo rejeitados os demais artigos da commissão.

Assim emendada foi a proposição adoptada para passar á 3ª discussão.

ALTERAÇÃO DE DISTRICTOS ELEITORAES

Entrou em 1ª discussão, que foi encerrada, e foi approvedo para passar á 2ª, o projecto do senado letra H de 1882, determinando que a parochia de Nossa Senhora do Carmo, de Cantagallo, fique pertencendo ao 8º districto eleitoral da provincia do Rio de Janeiro e que a parochia de Nossa Senhora das Dôres de Monte Alegre fique pertencendo ao 10º districto eleitoral da provincia de Minas Geraes.

O SR. CONDE DE BAEPENDY: – Não tendo eu, nem os honrados senadores que, commigo assignaram este projecto, fundamentado a sua materia quando foi apresentado, entendo conveniente dizer agora algumas palavras, afim de fazer conhecer ao senado o ilegível que tivemos em vista.

Como V. Ex. sabe, o acto adicional confere ás assembléas provinciaes a attribuição de legislar sobre a divisão civil, judiciaria e ecclesiastica das respectivas provincias; e, pois, uma disposição constitucional.

Quando se tratou da organização dos districtos eleitoraes, determinou-se que, para todos os effeitos eleitoraes, até ao novo arrolamento da população geral do Imperio, subsistam inalteraveis circumscrições parochiaes e municipaes contempladas na divisão dos districtos eleitoraes, feita em virtude da nova lei, não obstante qualquer alteração resultante da criação, extincção ou divisão de parochias e municipios.

Sem duvida o poder legislativo, com esta disposição, teve em vista que não pudesse ficar inutilizada, por actos das assembléas provinciaes, a divisão dos districtos eleitoraes, feita pelo poder executivo geral, em virtude daquella lei; mas não quiz, nem podia querer que esta restricção fosse ao ponto de embaraçar o direito que, pelo acto adicional, têm as assembléas provinciaes de legislar sobre a divisão civil, judiciaria e ecclesiastica das respectivas provincias.

O SR. AFFONSO CELSO: – Apoiado.

O SR. CONDE DE BAEPENDY: – Este pensamento deduz-se do art. 27 da mesma lei, que diz:

«A disposição da ultima parte do n. 4 do § 1º do art. 17 da lei n. 3029 de 9 de Janeiro de 1881, não impede a eleição de camara e juizes de paz nos municipios, parochias e districtos de paz que forem novamente creados, *contanto que o sejam dentro dos limites marcados para os districtos eleitoraes.*»

Consequentemente, todas as creações que as assembléas provinciaes fizerem de novos municipios, parochias ou districtos de paz, que não sejam dentro dos limites marcados para cada districto eleitoral, não podem ter effeito sem que o poder legislativo geral designe a qual dos districtos eleitoraes deve pertencer a nova parochia, districto de paz ou municipio; além disto não vai o direito do poder legislativo geral, que não póde impedir a criação de novas parochias, districtos de paz ou municipios; o que lhe cabe é regularizar a divisão eleitoral.

Nestes termos e que, tendo sido creado o municipio do Carmo, compondo-se da parochia do Carmo, pertencente ao 7º districto eleitoral, e da parochia da Conceição do Paquequer, pertencendo ao 8º districto, não póde até hoje ser installado o novo municipio.

O mesmo acontece com o municipio de S. João Nepomuceno, em Minas Geraes, que se compõe das parochias de S. João Nepomuceno e Santissima Trindade do Descoberto, pertencentes ao 10º districto eleitoral dessa provincia, e da parochia das Dôres de Monte Alegre, pertencendo ao 9º districto.

Pareceu-nos, pois, que havia toda conveniencia em que o poder legislativo geral facilitasse a realização da criação destes municipios...

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Apoiado.

O SR. CONDE DE BAEPENDY: – ...nem prejudicar a divisão eleitoral.

Com este intuito, entre os meus honrados collegas, verificamos que a parochia do Carmo tem 93 eleitores e pertence ao 7º districto, o qual conta 1.428 eleitores, ao passo que o 8º districto compõe-se apenas de 876.

Assim pois, passando a parochia do Carmo para o 8º districto eleitoral, ficará este districto um pouco maior, e o 7º um pouco menor, mas contando ainda maior numero de eleitores.

Da mesma maneira, a parochia de Dores de Monte-Alegre tem 51 eleitores e o 9º districto 1.884, ao passo que o 10º tem apenas 1.217. Assim, ainda passando este projecto, ficará o 9º districto com 1833 eleitores, e o 10º com 1.268, isto e, ainda com menor numero do que aquelle.

Julguei conveniente dar estas explicações, para que não parecesse que pretendiamos alterar a divisão eleitoral sem ser para o fim indicado; outro trabalho deve ficar dependendo de um exame mais demorado, á vista das informações que forem presentes, porque não é ilegível que o governo tenha sido infallivel na divisão eleitoral que fez. Póde haver alguma reclamação fundada, a que cumpra atender; mas isto é questão que deve ser decidida mais

pausadamente, e, entretanto, não devem ficar sem efeito as creações de novos municipios, parochias e districtos de paz, creados pelo poder competente.

Dadas estas explicações, **parece-me** que o senado está habilitado para comprehender o fim que tivemos em vista com a apresentação do projecto que se discute.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Muito bem.

PATENTES DE INVENÇÃO

Entraram successivamente em **discussão** os artigos da proposição n. 159, de 1880, da camara dos deputados, regulando a concessão das patentes de invenção, conjuntamente com os artigos do projecto substitutivo da comissão de empresas privilegiadas.

Encerrada a discussão, e procedendo-se á votação, foram rejeitados todos os artigos da proposição, e approvados todos os artigos do projecto substitutivo, sendo adoptada a proposição, assim emendada, para passar á 3ª discussão.

Esgotada a ordem do dia, o Sr. presidente deu para a do dia 22:

Requerimentos adiados, a saber:

Do Sr. Teixeira Junior, pedindo informações sobre a nova elevação do capital da companhia *Botanical Garden Rail Road*, e sobre outros pontos concernentes ao mesmo assumpto.

Do Sr. Viriato de Medeiros sobre as vantagens em bem do thesouro nacional e do serviço publico em que se fundou o governo para autorizar o levantamento do resto do capital garantido á companhia *Minas and Rio Raiheay*, no valor de 2.316.875.

Levantou-se a sessão ao meio dia.

Ilegível SESSÃO EM 22 DE ABRIL DE 1882

PRESIDENCIA DO SR. BARÃO DE COTEGIPE

*Summario. – Expediente. – Ordem do Dia. – Banco do Brazil. Observações do Sr. Teixeira Junior e do Sr. presidente. O Sr. Teixeira Junior pede a retirada dos **quesitos** 5º e 6º O senado **consente**. – Pedido de informações. **Discursos** dos Srs. Viriato de Medeiros, Ribeiro da Luz, Correia e Affonso Celso. O Sr. Viriato de Medeiros pede a retirada do seu requerimento. O senado **consente**.*

A's 11 horas da manhã acharam-se presentes 31 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotegipe, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, **Carrão**, Teixeira Junior, Junqueira, Leão Velloso, Ottoni, Luiz Carlos, Correia, Lafayette, João Alfredo, Viriato de Medeiros, Paula **Pessoa**, Castro Carreira, Visconde de **Abaeté**, Visconde de Paranaguá, Uchôa Cavalcanti, Diniz, Luiz Felipe, Paes de Mendonça, Affonso Celso, Barros Barreto, Barão de Maroim, Cunha e Figueiredo, Dantas, Conde de Baependy, Silveira

da Motta, Ribeiro da Luz, Sinimbú e Visconde **do** Bom Retiro.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Godoy, Leitão da Cunha, Nunes Gonçalves, Chichorro, Barão da Laguna, Diogo Velho, Jaguaribe, Fausto **de** Aguiar, Silveira Lobo, Octaviano, Silveira Martins, Antão, Fernandes da Cunha, Saraiva, José Bonifacio, Vieira da Silva, de Lamare, Visconde de Jaguary, Visconde de Muritiba, Visconde de Nitheroy e Visconde de Pelotas.

Deixou de comparecer sem causa participada o Sr. Barão de Souza Queiroz.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officio do ministerio da agricultura, do 21 do corrente, enviando cópia do relatorio do engenheiro fiscal da estrada de ferro de Paranaguá a Coritiba, datado de 31 de Dezembro ultimo. – A quem fez a requisição.

Acta da eleição senatorial a que se procedeu ultimamente na provincia do Rio Grande do Sul, nas parochias de S. Thiago de Boqueirão, 2º districto da de S. Borja, e de S. João Baptista de Guarahy. – A' comissão de constituição.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs. Franco de Sá, Meira de Vasconcellos e Martinho Campos.

ORDEM DO DIA

BANCO DO BRAZIL

Continuou a discussão do requerimento do Sr. Teixeira Junior, pedindo informações ao governo sobre a nova elevação do capital da *Botanical Garden Rail Road Company*, e sobre outros pontos concernentes ao mesmo assumpto.

Foi apoiado e posto conjuntamente em discussão o **additamento** apresentado pelo autor na sessão de 15 do corrente.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR (pela ordem): – Não posso mais fazer uso da palavra **no** presente discussão, por ter esgotado o **numera** de vezes que me cabia fallar.

O SR. PRESIDENTE: – Sim, senhor.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – ...mas tenho necessidade de mandar á mesa uma emenda pedindo a suppressão dos dous ultimos quesitos do meu requerimento, por julgar-me satisfeito com a resposta do nobre ministro da fazenda.

O SR. PRESIDENTE: – Não precisa **emenda**; basta que o nobre senador peça a retirada dos dous quesitos.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Então peço a retirada dos 5º e 6º quesitos, por terem sido satisfeitos pelo nobre presidente do conselho.

Encerrada a discussão e procedendo-se á votação, foi approvedo o requerimento, assim como o additamento.

PEDIDO DE INFORMAÇÕES

Entrou em discussão o requerimento do Sr. Viriato de Medeiros sobre a autorização para o levantamento do resto do capital garantido á *Minas and Rio Raiheay Company*.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – Eu tinha pedido a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre senador.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – Quando fiz o meu requerimento, tinha unicamente por objecto mostrar que a transacção feita pelo Sr. ministro da agricultura com a companhia *Minas and Rio Raiheay* tinha sido despendiosa para o Estado e que de facto havia perda para o thesouro de centenas de contos de réis, até que a companhia findasse os seus trabalhos. O nobre presidente do conselho levantou-se na ocasião e quiz satisfazer-me dando-me uma resposta; mas a resposta de S. Ex., em lugar de explicar o procedimento do seu collega da agricultura, mostra cada vez mais que as pernas do governo são realissimas.

A companhia tem o seu capital garantido no valor 16.150.000\$000.

Desta somma a companhia, que, ainda não ha dous annos, principiou os seus trabalhos, já tem levantado oito mil e tantos contos, e agora o governo permite que levante o resto do capital. Dos oito mil e tantos contos a companhia despendeu mil e tantos em premios dados a diversas pessoas entre ellas o concessionario, e em outras despezas gastou o resto do dinheiro. Além disso, teve, sem que necessitasse de permissão especial do governo, de levantar ilegível.

Levantou-as. Além disso, levantou mais uma quantia que, junta ás procedentes, perfaz o total de oito mil e tantos contos. Agora pediu para levantar o resto e o governo permittiu.

O nobre presidente do conselho disse que o governo tinha permittido levantar-o, é verdade, mas que só pagaria o juro da quantia de 550.000 £, porque, diz S. Ex., esta é uma quantia que deverá ser empregada na construcção do anno que vem.

Primeiro notarei que, para o anno que vem, não era necessario que no principio deste anno se marcasse capital; era desnecessario completamente. Assim, ainda mesmo que não houvesse outras perdas, bastava esta de se levantar já o capital para o anno que vem, quando ainda temos para gastar, durante todo este anno, grande somma, porque a companhia até a presente data já levantou oito mil oitocentos e tantos contos.

A companhia, levantando este dinheiro, diz tambem S. Ex., nós não perdemos nada, porque, ainda mesmo que a companhia tenha levantado o dinheiro, nós não somos responsaveis senão pelos 7% das 550.000 £. Isto é o que não está nem no despacho que foi dado ao requerimento da companhia, nem se deduz da analyse da clausula 2ª do decreto de 1877, que concede o augmento do capital garantido á companhia.

Vou mostrar a V. Ex. e ao senado que, no momento em que o governo permite que a companhia levante o capital, não tem remedio senão dar os 7%, e, dando os 7%, ainda que esteja a quantia levantada em mão dos banqueiros, o governo ha de pagar impreterivelmente a differença entre os 7% e o premio que o banqueiro lhe paga; isto é fóra de questão. V. Ex. verá o que é que diz o contrato, na clausula 2ª (lê):

A fiança e garantia de juros far-se-hão effectivas, livres de quaesquer impostos, em semestres vencidos e pela seguinte fórmula:

«1ª Durante a construcção das obras, os juros de 7% serão pagos sobre as quantias provenientes das chamadas que tiverem sido autorizadas pelo governo e recolhidas a um estabelecimento bancario.»

«As chamadas limitar-se-hão ás quantias necessarias á construcção das obras em cada anno, a juizo do governo.»

Isto é claro como tudo o que pôde haver de mais claro. O governo permittiu á companhia que levantasse o resto do capital; logo, por esta clausula, o governo ha de ser obrigado a pagar os 7%; não tem meios de sahir dahi. Diz, porém, S. Ex. que o governo só pagará do dinheiro que fôr empregado na construcção. O dinheiro ha de ser empregado na construcção ou a companhia ha de achar sempre meio de dizer que o bi. Diz o governo: mas eu só pagarei o juro da quantia que fôr empregada na construcção: não me importo com o resto que autorizei. Mas como, á vista desta clausula, o governo não pôde pôr de lado a sua autorização...

O SR. CRUZ MACHADO: – Apoiado.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – ...ha de dar, por força este dinheiro. E quem ha de perder neste caso? Indubitavelmente não pôde deixar de ser o thesouro nacional.

Então qual foi o interesse que teve o ministro para fazer isto? Não vejo outro senão querer proteger a companhia, que aliás tem sido a mais protegida do Imperio.

V. Ex. quer saber em quanto anda o custo Kilometrico da estrada de ferro do Rio Verde? Anda por perto de 100:00\$000...

O SR. BARROS BARRETO: – Vá por ahi.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – ...o que quer dizer, seiscentos e sessenta e tantos contos por legua, isto em uma estrada de ferro de bitola estreita...

O SR. BARROS BARRETO: – Apoiado.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – Ha no Imperio uma estrada de ferro, cujo custo kilometrico anda, mais ou menos, por isso: é a estrada de ferro do Paraná. As outras, que são de bitola larga, talvez tenham custado muito menos; essas duas, porém, custaram esse dinheiro; a do Rio Verde custa noventa e nove contos e tantos mil reis por kilometro, digo 100:000\$ para fallar em numeros redondos; ha de custar talvez mais.

Pois essa estrada, que tem tido todas estas facilidades, que tem sido a mais protegida do Imperio, que obteve permissão para levantar o capital preciso antes de realizar qualquer construcção, alcança agora que o Sr. ministro da agricultura, sem mais nem menos, sem necessidade alguma, lhe diga: – levante o resto do capital...

UM SR. SENADOR: – Talvez por causa dos trabalhos preliminares.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – Os trabalhos preliminares são horrorosos, quando aqui está a clausula 9ª designando claramente o que se devia fazer. Este acto é do Sr. ex-ministro da agricultura Thomaz José Coelho de Almeida; e bom que fique isto bem sabido.

Mas, veja-se isto: e um dinheiro enorme gasto em uma estrada desta ordem, de bitola estreita, estrada que, estou certo, por melhor que seja, não ha de logo, depois de construida, dar um juro de 7%, alem das despezas de custeio. Entretanto o governo diz á companhia: Levante o capital, que eu pago a differença!

E o Sr. presidente do conselho, na resposta que me deu, disse: Suggesti ao meu collega da agricultura que, si a companhia quizesse levantar todo o dinheiro, levantasse, e o depositasse nas mãos de nossos banqueiros, e nós pagariamos áquelles banqueiros o que pagamos quando temos necessidade do dinheiro...

UM SR. SENADOR: – Porque não temos abundancia de dinheiro.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – ...porque quando temos necessidade de dinheiro os nossos banqueiros sempre foram muito amaveis conosco. Foi assim que se resolveu o Sr. ministro a autorizar a companhia a levantar todo o resto do capital e a deposital-o no banqueiro. Mas para que, quando o banqueiro apenas póde pagar 4%?...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Qual 4%!

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – ...ou 2%, me parece...

O SR. BARROS BARRETO: – 1%.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – Não conheço bem; não sei ainda quanto elle paga; ainda não fui ministro da fazenda; não sei dizer quanto paga um banqueiro por uma pequenina somma depositada em suas mãos.

Pois bem; o governo manda levantar esse dinheiro todo, deposital-o em um banqueiro e diz: – Fico muito satisfeito, porque, quando tiver necessidade de dinheiro, tenho esse.

Senhores, isto é uma nova maneira de fazer empréstimo

O SR. JUNQUEIRA: – E' um emprestimo.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – ...e, quando si quer fazer um emprestimo, todo o mundo sabe que os governos pedem uma lei especial para isso. Mas, admittindo-se o que se está fazendo agora, não ha nada mais facil: o governo, querendo um emprestimo de dez milhões de libras, não tem a fazer senão autorizar 10 estradas de ferro, cada uma com um milhão de libras de capital, e mandar dizer ás companhias que depositem os capitaes nas mãos dos banqueiros! Certamente, si isto é um inicio de moralidade, não sei; em todo o caso protesto contra elle.

Não só protesto contra esse meio novo de emprestimo, mas ainda, e foi o que me levou a fazer o requerimento, fallo porque receio que seja esbanjado o dinheiro desse paiz, que tanto deve e que está sempre com deficit no orçamento, porque apezar de tudo quanto se diz, ha deficit. Eu quizera que ao menos não se desdenhassem annualmente em favor de uma companhia, que sabe Deus como tem despendido esse dinheiro, quantias que na realidade custam muito a todos os brasileiros para serem esbanjadas de um modo extraordinario.

Portanto, si acaso o Sr. ministro da agricultura e o Sr. presidente do conselho pudessem affirmar-nos que têm decididamente dito por ilegível ato official áquella companhia que o Estado não pagaria juro nenhum se não da quantia que na realidade fosse empregada neste anno ou no anno seguinte, isto é 2.559.000, eu ficaria um pouco satisfeito; mas não se fazendo isto, o que acontecerá?

Senhores, o despacho, que é o unico documento official de que tenho conhecimento, faz uma commissão. Não sei mesmo como é que um homem illustrado, como creio que é o Sr. ministro da agricultura...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Deve ser.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – ...poderia fazer uma confissão, como é dizer nem mais nem menos isto: a emissão de acções é a mesma cousa que a permissão de levantar capitaes sobre ellas.

Entretanto o senado sabe que, formada a companhia, póde ella emittir suas acções; mas depois disto não podia levantar capital algum, fazer chamadas sem a approvação do governo. Essa companhia fez suas chamadas, com approvação do governo, até 8.800 e tantos contos, e ultimamente pediu permissão para fazer nova chamada. Ora, tendo o governo obrigação de pagar 7% sobre o capital levantado...

O SR. JUNQUEIRA: – Qual é o capital total?

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – E' 16.150:000\$000...

O SR. JUNQUEIRA: – E qual o custo do kilometro?

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – Já disse que perto de 100:000\$000.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – Maior custo kilometrico não conheço em estrada de ferro do Brazil, de bitola estreita; e não ha nenhuma

que se possa equiparar a esta, a não ser a do Paraná...

UM SR. SENADOR: – E' muito mais difficil do que a do Paraná.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – Conheço ambas pelos estudos feitos...

O SR. AFFONSO CELSO: – Essa de Minas atravessa a serra do Picú, que, dizem os competentes, e muitissimo difficil.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – Não estou dizendo que não é difficil; as duas são difficilimas; mas ambas ellas carissimas. Não digo que uma seja mais difficil do que a outra; esta não é a questão...

O SR. CORREIA: – As obras da estrada de ferro do Paraná são das mais difficeis do Brazil na serra de Itupava.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – Conheço os planos das duas, e por isso digo que ambas são difficeis; mas nenhuma dellas tem tantas difficuldades a vencer que não pudessem ser feitas com quantia muito inferior a 660:000\$, por legua. Esta é a verdade. De facto, nisso tem havido esbanjamento, e esbanjamento tal que, si nós continuarmos a garantir juros a estradas de ferro como estas, não ha dinheiro que chegue neste paiz. (*Apoiados.*)

O SR. CARRÃO: – E' a essa gente que vai ser dada a estrada de ferro da Victoria a Natividade!

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – O que eu quero, Sr. presidente, que fique bem claro é que, por mais que tenha dito o Sr. presidente do conselho, por mais que fizesse para mostrar que nós não temos de pagar a differença do juro entre 7% e aquillo que o nosso banqueiro paga, não me convenceu, ainda que me tivesse demonstrado, que não era reprovado o meio de fazer deste modo emprestimos, quando não tem lei especial para fazel-os.

Tenho concluido. (*Muito bem, muito bem.*)

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Sr. presidente, não se acha presente o honrado presidente do conselho, ministro da fazenda.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Está presente o ministro de estrangeiros.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Não sabia que S. Ex. estava presente; entretanto, como já estou com a palavra, vou fazer algumas reflexões em resposta ao honrado senador pela provincia do Ceará.

Basta, Sr. presidente, ler o despacho dado pelo honrado ministro da agricultura, para verificar-se que o nobre senador pela provincia do Ceará labora em um engano.

Esse despacho foi publicado no *Diario Official* de 17 deste mez, e é concebido nos seguintes termos (*lê*):

«Concedo a autorização solicitada pelo representante da *Minas and Rio Raiheay Company, limited*, para emitir £ 816.875, resto do capital garantido pelo decreto n. 6.683 de 12 de Setembro de 1877, renunciando a com-

panhia ao espaçamento do prazo de conclusão das obras, concedido pelo decreto n. 6.887 de 4 de Maio de 1878, e ficando limitada a £ 550.000 a chamada que, por conta da referida emissão, poderá ser feita para os trabalhos do proximo anno. Indefiro a pretensão relativa á alteração da clausula 6ª do decreto n. 6.683, visto não poder o governo prescindir do direito de fiscalizar o emprego do capital, assim no material metallico, como em toda a construcção.»

Ora, á vista deste despacho, o que se infere é o seguinte: 1º, que o governo autorizou a companhia da estrada de ferro do Rio Verde a fazer a emissão de acções do resto do seu capital...

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – Não, senhor; levantamento.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – E' o que está no despacho, e com a condição de se diminuir o prazo que tem á sua disposição a mesma companhia para conclusão desta estrada... 2º, que não póde fazer chamadas por conta da referida emissão, além da somma de 555.000 £, capital este, que se calcula indispensavel para as obras que se têm de fazer este anno.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – No anno que vem.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Ora, vejamos o que diz a condição 2ª do decreto n. 6.683 de 12 de Setembro de 1877, que concedeu a garantia de juros de 7% á empreza da linha ferrea do Rio Verde (*lê*):

A fiança e garantia de juros far-se-hão effectivas, livres de quaesquer impostos, em semestres vencidos e pela seguinte fórmula:

«1º Durante a construcção das obras, os juros de 7% serão pagos sobre as quantias provenientes das chamadas que tiverem sido autorizadas pelo governo, e recolhidas a um estabelecimento bancario.»

«As chamadas limitar-se-hão ás quantias necessarias á construcção das obras em cada anno, a juizo do governo.»

O que acaba de fazer o governo? Autorizou a emissão de acções...

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – Levantamento; emissão, não.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – ...em somma superior a £, 800.000 declarando expressamente que ficava limitada a £ 550.000 a chamada que, por conta da referida emissão, poderá ser feita para os trabalhos do proximo anno.

Por conseguinte, não fez mais do que determinar aquillo que está na condição 2ª do decreto que acabei de ler.

O SR. CRUZ MACHADO: – O Sr. presidente do conselho disse que era levantamento de capitaes, e não emissão de acções.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Que dissesse, mas no despacho, que ha pouco li, se diz – emissão de acções.

A este respeito ainda posso adiantar alguma cousa, porque tenho relações com o Dr. Hunt, engenheiro em chefe desta estrada, não obstante correrem estes negocios mais por conta do representante da companhia do que delle. Esse en-

genheiro, com quem estive ainda hoje, conversando sobre este assumpto, declarou-me que a companhia não fez emissão de todas as suas acções, tendo emittido unicamente as acções precisas para o capital que foi levantado para as primeiras despezas (o qual supponho já ter sido despedido) e que agora é que trata **de** fazer a emissão das acções correspondentes ao resto do capital autorizado.

Portanto, está muito correcto o despacho do nobre ministro da agricultura, autorizando a companhia a fazer a emissão de acções do valor de **£ 816.875**, com a clausula, porém, de não poder despender mais de **£550.000**, somma esta em que se calcula a despeza que se ha de fazer, no anno proximo, com os trabalhos da estrada do Rio Verde. Si é ou não razoavel tal somma, é questão em que não tocou o honrado senador pelo **Ceará** e que não me cabe agora discutir.

E' isto, Sr. presidente, que está no despacho, e de perfeito accôrdo com a condição 2ª do decreto que ha pouco li.

Póde haver algum equívoco a este **respeito**; mas o que não resta duvida é que o governo imperial pelo seu despacho só se comprometteu a pagar juros da somma de **£ 550.000**, em que se calculou a despeza que se tem de fazer no proximo anno, isto é, comprometteu-se áquillo para que está expressamente autorizado pela clausula 2ª do decreto n. 6.683 de 12 de Setembro de 1877.

Devo, Sr. presidente, fazer ainda algumas reflexões tambem em resposta a considerações do nobre senador, relativas ao custo desta estrada.

Sinto-me na obrigação de contestar a S. Ex., já porque se trata de uma estrada de incontestavel utilidade para a minha provincia, já porque esta estrada vai abrir a communicacão de uma rica e vasta região do sul de Minas, onde nasci e resido. Muito concorri para a concessão desta linha ferrea, e não posso deixar de tomar por ella todo o interesse.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – Acho que a estrada é muito boa.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Disse o nobre senador: é uma estrada carissima.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – Enormemente.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Igual a ella só temos uma outra, a de Paranaguá a Coritiba.

Realmente estas duas estradas devem ser muito caras, porque ambas começam transpondo a elevada serra da Mantiqueira.

A estrada do Rio Verde começa da **aha** da serra da Mantiqueira, na estação da estrada de ferro D. Pedro II, denominada – **Cruzeiro**; sobe cinco leguas na serra, e, além de enormes córtes, de muitas pontes, pontilhões e boeiros, tem um grande tunel, de um kilometro, e um viaducto de grande altura e extensão. E' estrada que, si não tivesse, como em parte já tem, grande desenvolvimento pelo vale do Rio Verde, ficaria sem duvida muito cara, porque começa por um terreno bastante accidentado, subindo

a serra da Mantiqueira, á custa de obras d'arte muitissimo dispendiosas.

Eis porque ao nobre senador parece muito cara esta estrada.

Observe, porém, que as grandes difficuldades limitam-se aos trabalhos da serra, e que, transposta esta, passará a linha ferrea a percorrer os valles do ribeirão Passa-Quatro e Rio Verde, onde a construcção é **barata**; de modo que, repartida a despeza da secção da serra com a daquelles valles, não é tão elevada como pensa o honrado senador pelo Ceará. E' convicção minha que dentro de pouco tempo a linha ferrea do Rio Verde procurará o ponto terminal que lhe está indicado pela natureza, a barra do Rio Verde com o Sapucahy, e então o seu custo repartido pelas 40 leguas, que passará a ter, ha de ser proporcionalmente muito menor, visto ser de barata construcção o prolongamento da linha, desde a povoação dos Tres Corações até alli.

E' o que acontece tambem com a estrada do Paraná. Ella, depois de alguns kilometros no valle de beira mar, tem de subir a serra da Graciosa, onde se encontram difficuldades colossaes a **vencer**; mas, uma vez transposta a serra, cessam taes difficuldades, e está nos interesses da administração publica dar **aquella** estrada grande desenvolvimento, para que a pequena despeza que se tem de fazer com a mesma estrada ou terrenos de facil construcção, **compense** a feita em larga escala com as difficuldades da serra.

Disse o honrado senador que cada legua da estrada do Rio Verde fica em cerca de 600:000\$000...

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – Seiscentos e sessenta contos por legua.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Não é de estranhar...

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – Para bitola estreita?

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Sim, por causa das dispendiosas construcções da serra. E a este respeito devo observar que, segundo informações que tenho, os estudos feitos no tempo do finado commendador Mariano Procopio Ferreira **Lago**, para construcção desta mesma estrada, mas de bitola larga, deram em resultado uma despeza enorme, só para as construcções na serra. Si bem me lembro, tal despeza era pouco mais de 15.000:000\$000, taes são as difficuldades a vencer para uma estrada de bitola larga.

Cito estes estudos, para que o nobre senador ajuize da grande despeza, que, mesmo com a bitola estreita, se tem de fazer com as obras da serra. Noto ainda, e invoco, a este respeito, e valioso testemunho do nobre senador pelo Espirito Santo, que a estrada de ferro D. Pedro II, desde Belém até á barra do Pirahy, na extensão de sete leguas, custou mais de 12.000:000\$000.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – E' cousa muito **diversa**; a estrada de ferro D. Pedro II é na realidade uma das mais baratas, considerando-se as suas difficuldades. Justiça se faça ao honrado senador pelo Espirito Santo.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Bem; mas veja o nobre senador que na extensão de sete leguas a despeza andou em mais de 12,000:000\$. Para uma estrada de bitola estreita não será preciso despeza igual á que se fez na serra do Mar; mas asseguro a S. Ex. que ainda assim as difficuldades a vencer na serra da Mantiqueira não são muito inferiores ás encontradas na serra do Mar para a construcção da estrada de ferro D. Pedro II.

Pareceu-me tambem, pelo que disse o nobre senador, que S. Ex. estranha já ter sido despendido o capital proveniente da primeira emissão effectuada pela companhia da linha ferrea do Rio Verde.

Permitta-me que lhe observe tambem que não é isto para estranhar, porquanto não só está muito adiantada a construcção da linha aquem e além da Mantiqueira, na extensão de 10 a 12 leguas, como já se acham na estação do Cruzeiro locomotivas, carros e grande quantidade de trilhos, que têm de ser assentados. Si não fôra o tunel, no alto da serra, mesmo neste anno o sibilo da locomotiva se faria ouvir pelos habitantes da margem do Rio Verde.

Sr. presidente, limito-me a estas observações, e, como agora vejo que se acha presente o honrado Sr. presidente do conselho, S. Ex. dará mais algumas explicações, si porventura julgar insufficientes estas que officiosamente acabo de dar e que talvez não tenham satisfeito ao nobre senador pelo Ceará o ao senado.

O SR. AFFONSO CELSO: – Fallou muito bem.

O SR. CORREIA: – Julgo-me na necessidade de dizer algumas palavras, depois que os illustres oradores que me procederam occuparam-se com o custo da estrada de ferro de Paranaguá a Coritiba.

Das palavras do nobre senador pela provincia do Ceará não infiro, entretanto, que S. Ex. julgue que o custo dessa estrada é excessivo.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – Não é, não, senhor: a satisfação está dada.

O SR. CORREIA: – Eu esperava este aparte do nobre senador, que foi um dos tres illustres engenheiros que fixaram esse capital.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – Não ha duvida.

O SR. CORREIA: – Os dous outros distinctos e competentes engenheiros que formaram a commissão de que S. Ex. fez parte foram o fallecido conselheiro Lossio e o conselheiro Sobragy.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – Não ataquei o preço da estrada.

O SR. CORREIA: – Si se demonstrasse que o custo dessa estrada podia ser menor, de certo que eu não defenderia o excesso, nem por tratar-se do mais importante melhoramento material da provincia que tenho a honra de representar, e pelo qual, como já disse nesta tribuna, ella se mostra reconhecida ao nobre senador pelas Alagôas, então ministro da agricultura.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ: – Fiz apenas o meu dever como ministro.

O SR. CORREIA: – O preço, porém, por que foi contratada a estrada do Paraná não foi atacado por excessivo, seguramente porque se attende a magnitude das obras de arte que ella exige.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – Justamente.

O SR. CORREIA: – O nobre senador pelo Espirito Santo, a quem se acaba de render homenagem pelos serviços que prestou na estrada de ferro D. Pedro II, examinou-as ultimamente, e teve a bondade de declarar-me que a serra de Itupava, que a estrada tem de transpor, offereco maior numero de pontos difficeis do que a atravessada pela de D. Pedro II, o que obriga a obras de arte, em sua totalidade muito mais pesadas.

O SR. CHRISTIANO OTTONI: – Apoiado.

O SR. PRESIDENTE: – Peço ao nobre senador que cinja-se á questão, que é a estrada de ferro do Rio Verde; sobre a do Paraná fallou-se accidentalmente.

O SR. CORREIA: – Eu poderia enviar á mesa um additamento relativo á estrada de ferro do Paraná...

O SR. PRESIDENTE: – Bem; si quer mandar o additamento, pôde continuar.

O SR. CORREIA: – ...mas desisto de o fazer, e, obedecendo a V. Ex., terminarei em poucos instantes.

O SR. PRESIDENTE: – Pôde continuar, si tem de mandar additamento.

O SR. CORREIA: – Concluirei dizendo que a differença de nivel a vencer é uma das principaes questões na apreciação das difficuldades technicas de uma estrada de ferro.

A' grande altura de uma serra anda sempre annexa a aggravação dos accidentes do terreno que se traduzem em consideravel augmento de custo.

A differença de nivel na estrada de ferro de Pedro II é de 450^m, e na do Paraná de mais do dobro.

Nada mais direi.

O Sr. Affonso Celso dirá tambem alguma cousa, visto tratar-se de um acto do governo referente a uma empreza, que muito interessa á sua provincia.

O nobre senador pela provincia do Ceará censura a autorização dada pelo honrado ministro da agricultura á *Minas and Rio* ilegivel, para levantar o resto do seu capital, por entender que dahi resultam para o Estado maiores onus do que aquelles a que estava obrigado pelos anteriores contratos com essa empreza.

Parece-lhe, porém, que o nobre senador não tem razão: o Estado não contrahiu compromissos mais pesados, e isto se conclue da comparação do acto do governo com o proprio decreto de 1887, a que S. Ex. se referiu.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – Estimarei muito que V. Ex. consiga demonstral-o.

O Sr. Affonso Celso diz que o acto do ministerio da agricultura é este (*lê*):

«Concede a **autorização** solicitada pelo representante de *Minas and Rio **ilegível** Company, limited* para emitir **£ 816.875**, resto do capital garantido pelo decreto n. **6.683** de 12 de Setembro de 1877, renunciando a companhia **ao espaçamento** do prazo da conclusão das obras, **concedido** pelo de decreto n. 6.887 de **1** de Maio de 1878, **e ficando limitada** a **£ 550.000** a chamada que, por **conta** da referida emissão, poderá ser feita para os trabalhos do **proximo** anno **indefiro** a pretenção relativa á alteração da clausula **6ª** do decreto n. 6.683, visto não poder o governo prescindir do direito de fiscalizar o emprego do capital, assim no material metallico, como em toda a construção.»

D'aqui vê-se que a companhia, querendo naturalmente aproveitar-se das facilidades que recentemente offerencia o mercado de Londres para o levantamento **de** capitaes, pela abundancia **de** dinheiro, solicitou para isso a necessaria autorização.

O governo imperial concedeu-a, com a condição: 1º, **de** que **não** excedesse de **£ 550.000** a somma destinada **aos** trabalhos da estrada no anno proximo; 2º, de que a empresa desistiria da prorrogação do prazo que obtivera para a conclusão das obras.

Quer isto dizer que, embora a companhia faça chamadas excedentes daquella quantia, o governo não pagará, durante um anno, senão os juros das **£, 550.000** em que calcula andarem as obras que nesse prazo se fizerem, e que, por seu lado, a companhia obriga-se a franquear a estrada ao trafego em menos tempo do que se compromettera.

Ora, segundo a clausula **2ª** do decreto de 1877, o Estado garantiu á companhia juros de 7% sobre os capitaes, que, com autorização sua, ella realizasse.

Si, porém, *passado um anno*, uma parte ou **todo** esse capital não **fôr** empregado em serviço da estrada, cessarão os juros **correspondentes** ás sommas que não tiverem essa applicação, até que sejam nelle effectivamente empregadas.

Portanto, si o governo entendeu que, dentro de um anno, **as** obras da estrada absorverão **£, 550.000** e autorizou desde já o seu levantamento, obrigando-se pelo juro correspondente, não fez mais do que já estava previsto no decreto de 1877.

A companhia levantará as sommas que entender conveniente, até completar o seu capital; mas o Estado **só** paga-lhe no primeiro anno o juro correspondente a **£, 550.000** porque essas entende-as necessarias ao proseguimento dos trabalhos.

Quanto ao resto, só vencel-o-ha quando forem applicadas ás obras.

E' como **entende** o acto do governo.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Apoiado.

O Sr. Affonso Celso observa que, ainda quando da concessão ultimamente feita resultasse algum dispendio mais, actualmente, para o thesouro, seria isso mais tarde compensado pelo encurtamento do prazo para conclusão das obras, exigido pelo nobre ministro da agricultura.

O nobre senador pelo Ceará não deu a essa clausula nenhum valor; entretanto ella é muito importante.

Si as esperanças ou probabilidades, que levaram o governo a garantir juros á estrada *Minas and Rio **ilegível***, se realizarem, como é de esperar, tão depressa ella seja entregue ao trafego, como a garantia se tornará puramente nominal. A propria renda da estrada, senão logo nos primeiros annos, em pouco tempo dará para o custeio, e para o juro de 7% aos accionistas.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Apoiado.

O Sr. Affonso Celso pondera que, sendo assim, o interesse do governo está em que a **estrada possa** funcionar o mais depressa possivel, pois que quanto mais demorar-se a sua conclusão, tanto mais tempo terá de pagar os juros dos dinheiros nella despendidos, porque não haverá renda que allieve ou **attenu**e o seu sacrificio. (*Apoiados.*)

O Sr. Viriato de Medeiros dá um aparte.

O Sr. Affonso Celso diz que, em **rigor**, até o ultimo despacho pôde ser considerado mais restricto que o decreto de 1877.

Segundo esse decreto, vencia juros toda a quantia destinada, não só ás obras da estrada, como ao seu material e mais serviços, entretanto que o despacho apenas falla dos *trabalhos* do proximo anno.

Estranhou o nobre senador que se autorizasse a campanha a despendere 1.600:000\$ com os preliminares da empresa, e viu nisso um favor excepcional feito á *Minas and Rio **ilegível***.

Não sabe o orador si outras empresas hão obtido favor igual, senão maior; do que está convencido, **porém**, e de que semelhante concessão não seria feita, si não tivesse sido justificada.

Não é seu co-religionario politico o referendario do decreto de **1877**; mas conhece bem o escrupulo do Sr. conselheiro Coelho de Almeida, para acreditar que S. Ex. não procedeu neste negocio sem as devidas cautelas.

Estes dispendios não se autorizam arbitrariamente, mas sim em vista de estudos, de exames...

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – Affirmo que não se fez exame algum no terreno por ordem do governo, e era isso indispensavel para bem julgar-se da necessidade da despeza.

O Sr. Affonso Celso ignora si fizeram-se ou não exames nos terrenos; o que sustenta é que o Sr. Coelho de Almeida não concordaria em dar aquella somma semelhante destino, sem informar-se, sem esclarecer-se convenientemente...

O SR. CORREIA: – Não ouvi; mas pôde-se affirmar, sem temeridade, que, pelo menos, o Sr. Buarque de Macedo foi ouvido.

O Sr. Affonso Celso pensa que só convencido da necessidade e justificação dessa despeza, aquelle honrado ex-ministro consentiria em incluil-a na garantia de juros.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS (pela ordem): – Peça a V. Ex. consulte o senado si por-

mitte a retirada do meu requerimento. Já consegui o que queria.

Consultado, o senado consentiu na retirada do requerimento.

Esgotada a ordem do dia, o Sr. presidente deu para a do dia 21:

Continuação da 2ª discussão da proposição n. 221 de 18 de Junho de 1879 sobre sociedades anonymas.

Em seguida convidou os Srs senadores para se occuparem com trabalhos de comissões.

Levantou-se á sessão a 1/2 hora depois do meio dia.

60ª SESSÃO EM 24 DE ABRIL DE 1882

PRESIDENCIA DO SR. CONDE DE BAEPENDY (VICE-PRESIDENTE)

*Summario. – **Experiente.** – Redacção. – Pedido de informações. Discurso e requerimento do Sr. Correia, Adiamento da discussão. – Ordem do Dia. – Sociedades anonymas. Discursos dos Srs. Affonso Celso e Junqueira. Adiamento da discussão.*

A's 11 horas da manhã acharam-se presentes 32 Srs. senadores, a saber: Conde de Baependy, Cruz Machado, Godoy, Leão Velloso, Dantas, Luiz Carlos, Junqueira, Viriato de Medeiros, Lafayette, Paula Pessoa, Visconde de Abaeté, Jaguaribe, Visconde de Muritiba, do Lamare, Correia, Vieira da Silva, Affonso Celso, Barão da Laguna, Castro Carreira, Carrão, Luiz Felipe, Fausto de Aguiar, Ribeiro da Luz, Visconde de Bom Retiro, Barão de Maroim, Visconde de Paranaguá, Christiano Ottoni, Cunha e Figueiredo, Uchôa Cavalcanti, Chichorro, Paes de Mendonça e Diniz.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs.: Leitão da Cunha, Octaviano, Silveira Lobo, Teixeira Junior, João Alfredo, Meira de Vasconcellos, Antão, Saraiva, José Bonifacio, Barão de Mamanguape, Franco de Sá, Visconde de Nictheroy e Visconde de Pelotas.

Deixou de comparecer, sem causa participada, o Sr. Barão de Souza Queiroz.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Compareceram, depois de aberta a sessão, os Srs. Silveira Martins, Sinimbu, Martinho Campos, Fernandes da Cunha, Diogo Velho, Nunes Gonçalves, Visconde de Jaguary, Barros Barreto e Silveira da Motta.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officios:

Do ministerio da agricultura, de 22 do corrente mez, enviando, em resposta ao officio do senado, segundas vias das relações dos engenhei-

ros civis, geographos, agrimensores e bachareis formados em mathematicas, empregados nas estradas de ferro e nas obras publicas da córte e das provincias. – A quem fez a requisição.

Do ministerio do imperio, de 19 do corrente mez, remetendo, em additamento ao officio daquelle ministerio de 3 de Março findo, cópia da informação do engenheiro da **ilegivel**, camara municipal, relativamente ás providencias que a mesma camara tomara para esgotar as aguas estagnadas no mangue da Cidade Nova, entre as ruas **do** Visconde de Itaúna e Conde d'Eu. – O mesmo destino.

Do ministerio da fazenda e de igual data, remetendo, em satisfação ao officio do senado, de 15 de Março findo, cópias das representações da associação commercial de Santos, sobre as necessidades do respectivo porto e alfandega, e informando sobre as medidas tomadas por aquelle ministerio com relação ás ditas representações. – O mesmo destino.

Foi lida, posta em discussão e sem debate approvada, a seguinte:

REDACÇÃO

Emenda do senado á proposição da camara dos deputados, relativa á escola de pharmacia da provincia de Minas Geraes e ás que forem creadas pelas assembléas provinciaes:

Art. 1º Os diplomas de pharmaceuticos passados pelas escolas de pharmacia creadas pelas assembléas legislativas provinciaes aos alumnos approvados nas materias do curso pharmaceutico, serão validos em todo o Imperio, comtanto que se observem as seguintes condições:

1ª Os alumnos admittidos á matricula deverão mostrar-se habilitados nos mesmos preparatorios actualmente exigidos para os alumnos dos cursos de pharmacia das faculdades de medicina do Imperio.

2ª As sobreditas escolas deverão ter o **mosmo** numero de cadeiras que actualmente têm os sobreditos cursos.

Art. 2º O governo, depois de verificar o cumprimento das condições do artigo precedente, autorizará por decreto a expedição dos diplomas de que trata o mesmo artigo, e retirará esta autorização logo que deixem de ser observadas as ditas condições.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões, 19 de Abril de 1882. – *Bom Retiro. – Leão Velloso. – Fausto de Aguiar.*

PEDIDO DE INFORMAÇÕES

O SR. CORREIA: – No *Diario Official* de sabbado lê-se o seguinte aviso (*lê*):

«Ministerio dos negocios da fazenda. – Rio de Janeiro, 11 de Abril de 1882.»

«Illm. **e** Exm. Sr. – Em telegramma de 17 de Março ultimo communicou-me V. Ex. que, attendendo ás representações das praças commerciaes do Rio Grande e Porto Alegre, resolvera nomear uma commissão, composta do inspector e administrador das capatazias da al-

fundega dessa capital, para examinar as alfandegas e mesas de rendas da provincia e providenciar sobre o contrabando que se faz pelas fronteiras; pedindo autorização para a despeza e para a nomeação da referida commissão em nome deste ministerio.»

«De accôrdo com as informações prestadas pelo thesouro ácerca da materia do referido telegramma, cabe-me dizer a V. Ex. que, não sendo conveniente retirar da alfandega dessa capital o respectivo inspector, incumbido de zelar interesses de ordem superior, para encarregal-o de exames, que aliás podem ser feitos com vantagem por empregados de inferior categoria, nem tão pouco o administrador das capatazias, empregado responsavel pelas mercadorias depositadas na alfandega e cuja **retirada** exigiria um inventario circunstanciado das mesmas mercadorias, para garantia de quem o fosse substituir, convem que V. Ex. mande sobr'estar na viagem dos referidos empregados.»

«Accresce que o thesouro ainda não tomou em consideração o relatorio apresentado pelo conferente da alfandega desta córte, Fabio Alexandrino dos Reis Quadros, que ultimamente percorreu, por ordem do governo, as alfandegas das provincias do Sul, no intuito de regularizar o serviço a cargo dellas, e propor as medidas conducentes á repressão do contrabando e de outros desvios na arrecadação das rendas nacionaes, e não seria justificada a nomeação da nova commissão antes de ter o thesouro providenciado sobre a ultima, ainda recente, do mesmo genero, confiada ao mencionado conferente Quadros.»

«Louvo, entretanto, o zelo de que V. Ex. deu nova prova, procurando satisfazer ás reclamações que lhe foram dirigidas por aquellas praças commerciaes, e asseguro a V. Ex. que não se farão esperar muito as providencias do governo relativamente a este melindroso assumpto, baseadas nas informações prestadas pelo conferente Quadros. — Deus guarde a V. Ex. — *Martinho Alvares da Silva Campos.* — A S. Ex. o Sr. presidente da provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul.»

Devo confessar que o illustre presidente da provincia do Rio Grande do Sul expoz-se a esta contrariedade desde que, dirigindo-se por telegramma ao nobre ministro da fazenda, pediu sómente autorização para a despeza que tinha de fazer a commissão e para realizar a nomeação desta em nome do governo imperial.

Podia ter consultado ao nobre ministro sobre a nomeação que logo effectuou.

Não sei, porém, si o nobre ministro deveria dar a sua decisão tambem por telegramma, ou si mais acertado foi o procedimento que teve.

Concordo com o nobre ministro quando entende que o zelo pelo serviço publico exige que se tenha na maxima consideração o contrabando que se faz pela fronteira da provincia do Rio Grande do Sul.

Este contrabando, além do prejuizo que causa á fazenda publica, offende grandemente o commercio licito e traz funestas consequencias no que respeita á moralidade do povo.

As medidas que o governo tomar no sentido de remover esta fonte de prejuizos para o Estado e para os legitimos interesses do commercio são louvaveis.

Mas, si o nobre ministro da fazenda entendeu que o presidente da provincia deu provas de zelo, tomando logo em consideração as representações que lhe dirigiram as praças do commercio do Rio Grande e Porto Alegre, creio que não deveria limitar-se a desfazer o acto do mesmo presidente, lançando para o lado aquellas representações.

Encontro nas folhas do Rio Grande do Sul muitas e **attendiveis** queixas por parte do commercio licito contra o contrabando, e estou de accôrdo com o nobre ministro em não julgar a mais acertada a nomeação dos membros da commissão, realizada pelo presidente da provincia, não só pelas razões que S. Ex. deu, da falta que fazem ao serviço da repartição o inspector da alfandega e o administrador das capatazias, mas tambem porque um dos nomeados, como vejo em publicações feitas na provincia, é parente do inspector da alfandega de Uruguayana.

O governo promete tomar logo providencias ácerca do contrabando. Aguardo essas providencias, desejando que ellas sejam as mais efficazes. Mas, lendo o aviso de 11 do corrente, reconheço a necessidade de ter o senado conhecimento do relatorio a que o nobre ministro da fazenda se refere, apresentado pelo conferente Quadros.

Por isso submetto á aprovação do senado este requerimento:

«Requeiro que pelo ministerio da fazenda se peça ao governo cópia do relatorio que apresentou o conferente da alfandega da córte, Fabio Alexandrino dos Reis Quadros, em desempenho da commissão de que foi ultimamente encarregado nas alfandegas das provincias do Sul.»

Foi apoiado e posto em discussão, a qual ficou adiada por ter pedido a palavra o Sr. Dantas.

ORDEM DO DIA

SOCIEDADES ANONYMAS

Continuou em 2ª discussão o art. 1ª da proposta da camara dos deputados n. 221, de 1879, relativa ás sociedades anonymas, com as emendas offerecidas.

O SR. AFFONSO CELSO: — Começarei, Sr. presidente, felicitando as illustradas commissões reunidas da legislação a fazenda pelo substancial e luminoso parecer, que elaboraram sobre a materia em discussão.

E' um trabalho que lhes faz muita honra, como aliás era de esperar-se da consummada proficiencia de seus distinctos membros.

As illustradas commissões preencheram e corrigiram acertadamente alguns dos defeitos e lacunas que escaparam na proposição da camara dos Srs. deputados, — proposição que tambem por sua vez prova a sabedoria daquella casa do parlamento, e seu patriótico empenho em dotar o paiz com uma lei bem concedida,

para regular assumpto de tanta importancia como as sociedades anonymas.

Devo, pois, o senado agradecer ás commissões reunidas o precioso subsidio que lhe offereceram para a deliberação a tomar.

Ditas estas palavras, que não traduzem precaução oratoria, nem simples cortezia ou deferencia, mas a minha sincera opinião sobre o trabalho das honradas commissões, permittirme-hão ellas declarar, Sr. presidente, que aceitando o projecto emendado, **ilegivel** um melhoramento, um progresso, comparado com a legislação actual; – todavia não encontro nelle tudo quanto em meu humilde conceito, podia e devia ser adoptado, sem inconvenientes nem perigos, antes com muita vantagem para o commercio, e a industria, e, portanto, para o paiz.

Este clama, ha longo tempo, contra a tutella que exerce o governo sobre as sociedades anonymas, em detrimento do espirito de iniciativa e de empreza, e o projecto a suprime; mas crêa outra para substituil-a, – a tutella da lei, mais toleravel e menos prejudicial, sem duvida, porém ainda inconveniente, porque não ha a este respeito senão um regimen efficaz e fecundo – a emancipação, a liberdade do anonymato! (*Ha um aparte.*)

A liberdade do anonymato, Sr. presidente, não quer dizer falta de preceitos legislativos que regulem as sociedades dessa especie: mas sim remoção de todas as limitações e embaraços – ao pleno exercicio do direito de contratar cada um com quem quizer, com as condições que lhe parecerem mais proprias e adequadas ao fim proposto, honesto e licito.

Não quer dizer tão pouco, que o legislador, avisado e prudente, deixa de prescrever regras, que não só acautelem tudo o que fór de ordem publica, senão que supram as deficiencias das convenções, mas só prevaleçam na falta do ajuste, do accôrdo, da vontade expressa das partes contractantes, porque esta é e deve ser a *suprema lex* em tudo que disser respeito aos interesses individuaes.

Pretender que as sociedades anonymas se organizem a arbitrio de cada um, que a lei não previna e cohiba os abusos que nellas possam dar-se, não é aspirar ao regimen da liberdade...

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – Seria a licença.

O SR. AFFONSO CELSO: – ...mas ao da desordem e anarchia.

Nenhum homem sensato poderia sustentar semelhante idéa; nenhum povo consagra-a-ia em seus codigos. Não ha muitos mezes o espirito mais democrata da França, Gambetta, annunciava entrar em seu programma de governo a reorganização das sociedades anonymas, porque, dizia elle, – todo o governo de opinião, que se apoia nas classes do trabalho, deve cuidar de uma legislação, que não deixe entregues á phantasia dos especuladores as economias do paiz!

Qual, porém, deve ser a missão da lei, ao que deve limitar-se ella no tocante ao direito de associação, e mais particularmente á associação anonyma!

Sr. presidente, quando, ainda em França, discutiu-se a lei de 1867, que até hoje alli rege as sociedades anonymas e outras, um dos membros da opposição parlamentar disse que a lei por excellencia seria a que contivesse apenas dous artigos, proclamando no primeiro a liberdade do anonymato, o decretando no segundo a responsabilidade dos agentes.

A formula é, a meu ver, incompleta, mas comprehenderia toda a verdadeira doutrina com um pequeno accrescentamento: a lei por excellencia seria aquella, que em um terceiro artigo exigisse tambem para as associações anonymas a maxima publicidade.

Nessa trilogia, Sr. presidente, liberdade, publicidade e responsabilidade, resume-se a missão da lei quanto ás associações anonymas; fóra dahi, e além dahi, não ha senão restricções injustificaveis ao direito individual.

A liberdade permite que o espirito de iniciativa tenha todo o desenvolvimento de que é capaz, se accomode a todas as conveniencias e necessidades, tome a fórma propria para o fim que tenha em vista.

Si não é possivel traçar limites ás combinações do pensamento, como crear um typo que forçosamente devam copiar todas as sociedades anonymas, um molde unico em que devam vazar-se? E' condemnal-as á esterilidade, atrophiar a iniciativa, impedir o progresso!

Com a publicidade das condições de vida das associações anonymas, dos intuitos a que se destinem e dos recursos de que disponham, previnem-se e afastam-se todos os perigos a que possam estar sujeitos não só os terceiros de boa fé, como os proprios accionistas.

Conhecidas todas essas particularidades, as suas transacções, a marcha de seus negocios, ninguem poderá ser enganado – salvo si quizer sel-o.

Si a diligencia do proprio interessado, seu cuidado e zelo não conseguirem evitar que caia nos laços da fraude, menos poderá conseguil-o a lei, mais previdente e cautelosa, pois o dolo, habilissimo e fertil, sempre engendrará meios de illudil-a. (*Apoiados.*)

Com a responsabilidade dos mandatarios e agentes ter-se-ha conseguido o unico meio seguro de prevenir abusos, que é punil-os severamente quando se praticarem.

Estabelecer a responsabilidade é, *ipso facto*, determinar como essa responsabilidade é assumida, quando, por quem, a favor de quem, até onde se estende e de que modo possa tornar-se effectiva.

Ora, tudo isto presuppõe disposições legaes, que regulem a sociedade, que indiquem as formalidades necessarias á sua instituição, assim como os meios praticos que garantam o fiel desempenho dos compromissos reciprocamente contrahidos pelos accionistas entre si, e os da sociedade para com o publico, ou terceiros, que com ella negociem.

Até ahi vai, segundo penso, a missão da lei. Um passo além é invadir a esphera do direito individual, que deve predominar em tudo quanto a elle referir-se.

Respeitou, Sr. presidente, o projecto emendado estes limites? Sinto dizer que não! Tanto

a proposição da camara dos Srs. deputados, como as emendas das illustradas commissões reunidas, procuraram regular aquillo que competia ao direito das partes, e só a convenção devia regular.

Não descerei a minuciosidades, que melhor cabimento terão na discussão especial de cada artigo; devo, porém, desde já autorizar o meu asserto, apontando, por alto, algumas das disposições do projecto, que me parecem excrescencias em uma boa lei sobre o assumpto.

No projecto indicarei, primeiro que tudo, o symbolico numero de sete membros pelo menos, que elle exige para reputar-se constituida a sociedade anonyma.

Por que sete membros e não seis, por que seis e não cinco? Pois quatro ou cinco capitalistas não podem perfeitamente formar entre si uma sociedade anonyma?

Não ha razão que justifique este numero...

O SR. JUNQUEIRA: – Copiaram da lei franceza.

O SR. AFFONSO CELSO: – Copiaram da lei franceza, da ingleza, e belga, mas não sei por que, nem para que.

Só os interessados podem determinar o numero de socios que devam ter; de quantos bastem para seus fins são elles proprios os unicos juizes competentes.

Si entenderem que tres ou quatro são sufficientes, por que obrigar-os a procurar outro?

O nobre relator das commissões reunidas já declarou aqui que esse minimo de sete era uma superstição da lei.

O SR. LAFAYETTE: – Perdão: quem disse isto foi o nobre senador por S. Paulo.

Eu disse que o numero era um pouco arbitrario: podia ser sete, oito ou dez.

O SR. AFFONSO CELSO: – Ou menos...

UM SR. SENADOR: – E si forem dous?

O SR. AFFONSO CELSO: – E porque não? V. Ex. acredita que as sociedades anonymas não possam dispensar o apparato de directores, gerentes, assembléas de accionistas? Tudo isto vem do typo com que em geral se têm ellas conformado: mas, e indifferente: a base, a essencia dessas associações, é que os seus membros compromettem apenas o capital com que entram. Tudo o mais é secundario; é a superatificação da fórma.

Si, portanto, dous capitalistas propuzerem-se a realizar uma empreza qualquer, na qual não queiram arriscar mais que uma parte da sua fortuna, podem fazel-o sob a fórma anonyma, porque em principio nada ha que os embaraçe.

O numero dos membros que deve ter uma dessas sociedades não é cousa de que se occupe a lei.

Outra exigencia pouco justificavel, Sr. presidente, outra restricção á liberdade de contratar, vejo eu na subscrição *de todo o capital* e no deposito de 10% em dinheiro do valor das acções, para que, como quer o projecto, a sociedade se julgue legalmente organizada.

E' outra clausula que deve ficar dependente da vontade das partes. Só ellas estão no caso de avaliar, segundo a natureza do negocio ou empreza a que se destinem, a parte do capital que deva ser tomado e realizado, para que possam iniciar suas operações.

Notarei ainda que nesta parte o projecto é menos liberal que a legislação de 1860, tão censurada. Ella contentava-se com a subscrição *de metade do capital* para que obtivesse a sociedade autorização de funcionar.

Notarei mais: a exigencia de que sejam as acções nominativas até seu integral **pagamento**: a de que não possam negociar-se antes de realizados 20% do seu valor; a de que os administradores não possam entrar em exercicio antes de prestarem caução.

Não indago, por emquanto, do merecimento destas e outras disposições: têm vantagens e inconvenientes; o que digo é que tudo isto importa **ilegível** a lei, por assim dizer, na vida domestica das sociedades anonymas, que devem dispor-a e regular-a, como entenderem mais acertado, mais consentaneo com os seus fins.

Tal cautela ou restricção, que em determinado caso será de grande utilidade, em outro não poderá ser tomada por motivos especiaes, pelas circunstancias peculiares de cada associação, que variam tanto como os diversos fins a que se proponham seus instituidores.

Em poucas palavras: tudo o que não entender com o interesse publico, pela convenção das partes deve ser regulado.

Sr. presidente, encontro preceitos ainda mais restrictivos nas emendas formuladas pelas illustres commissões reunidas.

E' assim, por exemplo, que ellas prescrevem as acções beneficiarias e industriaes.

Porque? Si na concessão de taes acções podem haver grandes abusos, tambem ellas podem ser de grande vantagem para as associações anonymas.

Não fossem taes acções, e algumas emprezas uteis e importantes não se haveriam organizado aqui, como em toda a parte. São ellas muitas vezes a condição indispensavel para que se leve a effeito uma grande idéa.

Supponha-se um individuo que tenha obtido concessão para construir uma estrada de ferro, ou explorar um privilegio de invente **sem**, mas não possua os capitaes necessarios para realizar uma ou outra cousa. Pois esse individuo, organizando uma associação anonyma a quem transfere a concessão ou privilegio, não tem direito a uma compensação, e não é natural e legitimo que ella consista em acções da propria associação?

Eis ahi um exemplo do que são acções industriaes. O que ha nellas de condemnavel, para que se as prohiba, com sacrificio muitas vezes de um verdadeiro melhoramento publico?

Dir-me-ão, Sr. presidente, que em tal caso a compensação póde ser feita em dinheiro?

Sem duvida que pode; mas, nele V. Ex. que, na segunda hypothese por mim figurada, o proprio interesse da sociedade aconselha que ella consista em acções.

Dest'arte, o profissional, o especialista, o inventor, e, portanto, o mais habilitado a pôr em pratica a sua **idéa**, será o primeiro a esforçar-se pela boa gestão dos negocios sociaes, porque vai nisso o seu lucro, o que não aconteceria si fosse pago em dinheiro.

Esta prohibição por motivo de possibilidade de abusos, não se justifica.

Passarei a outro ponto:

Um dos artigos additivos permite que as sociedades anonymas possam levantar dinheiro, contrahir empréstimos por meio de obrigações ao portador; mas tão sómente depois de *realizado todo o capital*, e com tanto que não exceda o empréstimo á metade desse capital.

Ora, eis ahi outra restricção pouco justificavel e inconveniente.

V. Ex. sabe, Sr. presidente, que o empréstimo por meio de obrigações garantidas, ou de preferencia, facultado a empresas de certa ordem, é para ellas um recurso efficacissimo, já para consecução de seus fins, já para completarem os seus capitais.

A não ser esse appello ao credito, muitas idéas vantajosas, muitos commettimentos de utilidade publica, que concorem para o engrandecimento do paiz, não teriam sido, talvez, levados a offeito, ou pelo menos tão prompta e facilmente como foram.

Não irei procurar exemplos estranhos; temol-os de casa.

Quer o senado saber quantas empresas serviram-se desse meio, com proveito, aqui e em S. Paulo? Tenho a relação. São nada menos de oito. Entre ellas figura, por exemplo, a *Estrada de ferro de Macahé a Campos*, cujo capital era de 7.500:000\$, dos quaes só realizou 2.876:000\$, obtendo, por empréstimo, 4.624:000\$.

Póde concluir assim as suas obras; é hoje uma das empresas mais bem paradas; seus credores estão perfeitamente garantidos; as respectivas acções privilegiadas, tinham a cotação, no dia 17 deste mez, de 225\$, isto é, estavam acima do par.

A estrada de ferro *S. Paulo e Rio de Janeiro*, capital 10.665:000\$, realizou 6.000:000\$, e obteve por empréstimo, em Londres, 600,000 lbs.; é tambem uma empresa em boas condições; seus credores não correm nenhum risco, e os accionistas não fizeram o sacrificio de completarem o valor das acções: ou, o que importa o mesmo, não se emittiram todas as acções.

As estradas de ferro da *Leopoldina, União Mineira, os Carris Urbanos, o Engenho Central de Quissaman* e outras empresas, não appellaram em vão, mas sempre com proveito, para esse grande recurso.

Entretanto, si já fosse lei o projecto, não poderiam fazer-o, e todas essas empresas que ahi estão auxiliando o desenvolvimento da riqueza publica, teriam lutado com mil difficuldades, si não se tivessem liquidado com prejuizo dos accionistas e do paiz.

E é diante de factos desta ordem, que as illustres commissões reunidas pretendem coarctar, limitar o uso de tão efficaz recurso?

Não descubro justificação para isto; per-

dõem-me as illustres commissões reunidas, — é demazia de *regulamentação*; é excesso de precauções.

Porque não poderá a sociedade recorrer ao credito, si o tiver, antes de realizado o seu **capital**? Porque não tomar por empréstimo mais de metade desse capital, si achar quem lh'o confie?

A uma associação qualquer, como ao individuo, deve ser permitido usar do credito, quando e nas condições em que possa **fazel-o**.

Em que circumstancias devo recorrer a elle, quanto deve pedir, quanto conseguir, são questões de que a lei não póde, nem deve cogitar, o que sómente se debatem e se resolvem entre o capitalista e o mutuario.

Querendo proteger os bancos em épocas de crise, autoriza outro additivo, que, havendo *corrida*, possam elles deixar de pagar os seus depositos em conta corrente, entregando aos depositantes letras de **15** até 60 dias, com juros.

E' uma disposição acertada, sem duvida, e que alguns bancos já adaptaram; mas, igualmente impropria da lei, que não deve levar a tendencia regulamentadora ao ponto de marcar até os prazos das letras.

Aos proprios bancos, em seus estatutos, é que pertence providenciar a esse respeito, fixando os prazos que lhes parecerem sufficientes.

Desde que o fizerem, está claro que a essa condição sujeita-se quem entregar-lhes o seu dinheiro.

Toco neste ponto, Sr. presidente, por que elle manifesta o pendor das illustradas commissões para estenderem a acção da lei até onde só deve dominar a vontade das partes, as quaes sabem melhor o que lhes convem do que o governo ou o legislador.

Outra disposição regulamentar é a referente aos fiscaes, que as illustradas commissões fixaram em tres, no minimo, quando aos accionistas é que toca estabelecer-lhes o numero maior, ou menor. Isto diz respeito á vida intima das associações, á que deve a lei ser estranha, e nem póde bem regular.

E' por existirem no projecto, Sr. presidente, disposições como estas de que me tenho occupado, que penso não satisfazer elle ao que fóra para desejar.

Acredito que não preenche todas as aspirações nacionaes, não consulta as necessidades actuaes, nem os interesses do futuro em um paiz como o nosso, que tanto carece de iniciativa ousada e energica para prosperar e engrandecer-se.

Receio mesmo, que algumas dessas cautelas e restricções, longe de aproveitarem, sejam nocivas, embaraçando o progresso o fortalecimento do espirito de associação entre nós.

Sei que as illustradas commissões reunidas podem responder-me com o exemplo de nações mais adiantadas que o Brasil, cujas legislações contêm preceitos igualmente restrictivos, e ainda mais, a respeito **do** anonymato.

Mas, si isto é verdade, não menos certo é que hoje por toda a parte levanta-se a opinião, organizando propaganda contra todos os empe-

eilhos postos á liberdade das associações anonymas.

São decorridos já 13 annos depois que a Hespanha consagrou-a, plena e completa, em suas leis, e ainda não teve motivo para arrepende-se.

Não preciso lembrar ao senado que não é a primeira vez que a Hespanha, por seu arrojo, abre ao mundo antigo novos horizontes, ensinando-lhe o caminho de regiões não devassadas onde regorgitam as riquezas?

Eu, Sr. presidente, nada receio absolutamente do exercicio da liberdade em qualquer especie de associação; no que vejo perigo é na impunidade dos seus excessos, dos seus abusos.

As opiniões que estou manifestando, já as externei na outra camara, quando em 1877 alli se discutiu o primitivo projecto, depois alterado e refundido ate ficar como hoje o vemos.

Peço licença para reproduzir algumas palavras que então proferi.

Disse eu: «não comprehendo como garantindo a Constituição o pleno direito de propriedade, não possa o brasileiro, a quem e permitido comprometter sua responsabilidade pessoal em qualquer associação licita, arriscar uma parte do seu capital, como lhe approuver, sob as clausulas e condições que mais razoaveis lhe pareçam no interesse do seu peculio.»

«Não ignoro que a magnitude dos fins a que de ordinario se propõem estas associações, assim como os perigos a que nellas estão expostos os accionistas de boa fé, são os fundamentos com que se pretende justificar a intervenção do governo na sua organização.»

«Mas, si o accionista não fiscalizar o seu interesse, si não vigiar o seu dinheiro, o governo **fale-ha** melhor?»

«Não: nada mais timido e assustadiço que o capital e por isso mesmo nada mais prudente e reflectido, em regra geral, que o homem de dinheiro.»

«Elle basta-se a si proprio; dispensa a protecção do governo.»

«E porventura, Sr. presidente, essa intervenção do governo, na organização das sociedades anonymas, tem conseguido conjurar de sobre ellas esses grandes perigos, esses enormes prejuizos?»

«O SR. GOMES DE CASTRO: – Qual!»

«O SR. AFFONSO CELSO: – V. Ex. sabe que não. V. Ex. conhece a historia das emprezas que entre nós se têm organizado: nenhuma companhia se incorpora sem que os seus estatutos sejam longamente estudados no conselho de estado, e ainda mais demoradamente approvados pelo governo depois de os emendar, alterar e additar alguma cousa. **(Apoiados.)**»

«Entretanto, o que succede? Si qualquer dos meus illustres collegas abrir a 4ª pagina do *Jornal do Commercio*, em que essa folha, uma vez todos os mezes, offerece aos seus leitores o quadro dos bancos e companhias anonymas, que funcionam na praça do Rio de Janeiro, onde elles mais abundam em nosso paiz, verá além de um espectáculo contristador, qual o de enormes

sommas consumidas, a prova mais eloquente de quanto é inefficaz e impotente a protecção do governo ao facto, igualmente desanimador, de não terem as respectivas acções, na sua maior parte, colação no mercado, ou sómente abaixo do par. **(Apoiados.)**»

O que dizia então, Sr. presidente, da protecção do governo, repetirei hoje ácerca da protecção da lei; o espirito de associação basta-se a si mesmo; não precisa de tutela.

Estas mesmas idéas, eu as encontro expressas, com o admiravel bom senso que caracteriza os inglezes, na resposta dada por uma das testemunhas que **depuzoram** no inquerito a que se procedeu na Inglaterra, em 1851, quando alli agitou-se a opinião relativamente ás sociedades de responsabilidade limitada.

Eis como exprimiu-se o commissario de fallencias M. Fane: «Objecta-se sempre que sendo a responsabilidade (das companhias) limitada, o publico, seduzido pela esperança de avultados lucros, lançar-se-ha em falsas especulações e poderá sommas consideraveis.»

«A isto respondo: não compete nem ao governo nem á lei proteger o homem contra os erros. Todo aquelle que attingiu á maioridade é o melhor juiz dos seus negocios: deve obrar livremente como entender do seu interesse: e o merito das especulações é cousa que a cada um pertence julgar com a intelligencia que Deus lhe deu.»

Mas, Sr. presidente, antes de mim, antes do commissario inglez, já o nosso povo, que não é menos judicioso que aquelle, consagrava a mesma verdade no conhecido proverbio *«mais sabe o tólo no seu do que o avisado no alheio.»*

Para terminar nesta parte, repetirei: estabeleça a lei as formulas que devem authenticar a constituição das sociedades anonymas; dê-lhes maxima publicidade: imponha-lhes severa responsabilidade, e, sem receio, deixe o mais por conta dos interessados.

Disse eu em principio, Sr. presidente, que as commissões suppriram algumas das lacunas da proposição da camara, e cumpre-me assignalar as que ficaram.

Em meu conceito, a mais sensivel e importante, é não conceder o projecto direito de cidade, entre nós, ás associações cooperativas, ou de capital variavel, que tantos beneficios hão produzido em outros paizes.

Não leve a mal o senado que eu dê uma ligeira noticia do que ellas hão conseguido, ainda que só para recordar o que todos sabem.

Foi na pequena cidade ingleza de **Rochedale** que organizou-se a primeira sociedade cooperativa. Diversos operarios congregaram-se para o fim de formarem capital, por meio de insignificantissimas entradas semanaes, e comprarem generos, que seriam revendidos aos proprios associados.

Eram 28 operarios, que, reunindo outras tantas libras **sterlinas**, começaram seus negocios. No fim do 1º anno a sociedade contava já 74 membros e havia feito operações no valor de 710 libras com o lucro de 32.

Continuaram, a despeito de tudo, e até do ridiculo que sobre si lançavam seus conterraneos.

Outras associações formaram-se a exemplo dessa, de modo que em 1863 contavam-se na Inglaterra nada menos de 800, com 200.000 membros e o capital de 25 milhões de libras, ou cerca de **250.000:000\$** da nossa moeda.

Em 1867, segundo o testemunho de **Lescorur**, aquella modesta associação que começára com 28 £, ou 280\$, a custo accumulados, compunhase de quasi 7.000 membros, que tinham **de** capital cerca de 120.000:000\$000 e havia ganho nesse anno mais de 400:000\$000!

A primeira sociedade cooperativa da Allemanha data de 1850, e foi fundada por Schultz, entre os operarios da povoação de Delitsch.

Em 865, graças á propaganda desse homem benemerito, a Allemanha contava nada menos de 961 sociedades de soccorros mutuos.

Dessas 961, apenas haviam publicado seus relatorios **505**, demonstrando a existencia de 173,511 socios, dispondo de um capital superior a 18,000,000 de francos.

Durante o anno de **1865** essas sociedades emprestaram a seus membros cerca de 260 milhões de francos, que correspondem á quasi 8.000:000\$ da nossa moeda.

No *Diario Official* de Outubro de 1880 li o seguinte trecho (Jé):

«Acaba de apparecer o relatorio annual das associações cooperativas da Allemanha, systema **Schultzedilitsch**, relativo ao anno de 1879. O numero de associações que era de 3.146 em 1878, elevou-se a 3203 no exercicio seguinte. O numero de socios excede a um milhão e o movimento das transacções excede de 2 milhões de marcos.»

Antes de conhecidos estes sorprendentes resultados, Sr. presidente, acreditava-se que o principio de associação anonyma, apezar de sua grande elasticidade e efficacia, só podia aproveitar a empresas de importancia, e manejado por capitalistas abastados.

E ainda hoje ha quem assim pense: Boccardo, por exemplo, não acredita na influencia da agglomeração de capitaes modestos, e julga demonstrar a sua these recordando que – «com academias de pintores mediocres não valem um Perugino ou Leonardo, como não valem um Marco Póllo ou Colombo todas as sociedades geographicas do mundo.»

Em que peso ao sabio economista italiano, os factos provam a impropriedade da comparação, evidenciando que tanto para o capitalista, como para o proletario, em tudo e para tudo, a associação anonyma é sempre elemento seguro de successo, desde que na applicação se amolde ás circumstancias especiaes dos que a empregam e á natureza dos instuitos a realizar.

As cooperativas são actualmente instituições arraigadas em todos paizes cultos, tomando varias fórmulas, mas filiando-se sempre a tres typos, cada um dos quaes predomina em paiz dado: a saber: *sociedades de consumo*, generalizadas na Inglaterra; *sociedades de produção*, na França e *sociedades de credito*, na Allemanha.

Na legislação européa vigoram tres systemas ácerca destas sociedades:

O francez que permite-lhes revestirem a fórmula social que lhes convier, **em nome** colectivo, commandita simples, ou por acções, ou anonyma;

O italiano que não as admite senão sob **a** fórmula de anonymato, o que não parece acertado em associações que são antes de pessoas, que de capitaes;

E, finalmente, o terceiro systema que lhes dá uma fórmula particular, embora com semelhanças e analogias das outras, seguindo pela Inglaterra, pela Allemanha, Austria, Belgica e Hollanda.

Ora, perguntarei ás illustres commissões reunidas: – não convirá ao Brazil, que si não conta já, contará em breve **prazo**, crescido numero de proletarios, logo que se accelere o movimento emancipador, não convirá ao Brazil, que procura attrahir para si grande massa de operarios, admitir em seu seio, naturalizar, por assim dizer, essa instituição, tão benefica para as classes pobres, pois que nellas créa o desenvolve os habitos de ordem, trabalho e economia?

Ninguem o contestará, Sr. presidente, e o proprio nobre senador por Minas Geraes, assim como o nobre senador pelo Rio de Janeiro, que defenderam o projecto nesta parte, não o fizeram porque julgassem inutil a instituição, mas por outros motivos.

O nobre senador por Minas Geraes, disse a respeito o seguinte, na sessão de 27 de Setembro de 1880 (Jé):

«O projecto não exclue das suas disposições as sociedades cooperativas, desde que ellas tomarem a fórmula anonyma. As associações cooperativas não constituem propriamente um typo particular de sociedade: mas pôdem-se organizar, segundo qualquer dos typos existentes. Na Allemanha e na Inglaterra, por exemplo, ellas tomam a fórmula de sociedades em nome colectivo.»

«Em França, antes da reforma de 1867, era costume dar-lhes a fórmula commanditaria. Assim fundada uma associação cooperativa, sob a fórmula anonyma, é evidente que ella ficará sujeita á lei que rege as anonymas.»

O nobre senador pelo Rio de Janeiro abundou nas mesmas idéas, como se vê do extracto do seu discurso na sessão de 29 de Setembro.

Assim para SS. EEx. a razão por que não se pôde arguir o projecto de defectivo nesta parte é, em primeiro logar, que si as companhias que entre nós se organizarem, assumirem a fórmula anonyma estarão comprehendidas no mesmo projecto; e em segundo logar, não terem ellas um typo especial podendo modelar-se por qualquer dos que a nossa legislação admite.

Peço licença para observar aos nobres senadores que estas razões são absolutamente improcedentes. Nem a sociedade cooperativa pôde revestir a fórmula anonyma, qual a estatue o projecto, nem nenhuma outra das fórmulas admittidas pela legislação patria.

Para reconhecê-lo basta reflectir no elemento essencial das cooperativas.

Qual é elle? O caracteristico, o distinctivo das cooperativas é a mobilidade do capital, **donde** lhes vem a denominação pela qual são

geralmente conhecidas, sociedades de – *capital variavel*.

Nem podia deixar de ser assim, Sr. presidente, sem **falarem** aos intuitos de sua intuição. E' exactamente a variabilidade do capital, que as torna admiravelmente proprias para as classes que as constituem.

O operario, o proletario, não tendo outro meio de subsistencia senão o salario, que mal chega-lhe, difficilmente pôde accumular.

Sómente conseguil-o-ha si lhe fôr permitido formar capital por meio de contribuições insignificantes, de importancia indeterminada, e prazo incerto, conforme as economias da semana, ou do mez.

Por outro lado, a falta de serviço, as enfermidades, o augmento da familia, obrigam-no muitas vezes a despendere em um dia o pobre peculio lentamente accumulado.

A tudo isto attendem as cooperativas. Ao socio é licito ir fazendo as suas entradas quando e como puder, assim como retiral-as, em todo ou em parte, se a necessidade o exigir.

Daqui resulta uma outra consequencia, que tambem se pôde considerar como caracteristico das cooperativas.

Desde que os fundos sociaes não podem ser constituídos senão por pequenas parcelas, é mister que o gremio esteja sempre franco a quem quizer pertencer-lhe, tanto mais quanto só constantes e novos reforços poderão supprir os desfalques, que soffrem aquelles fundos pelas retiradas totaes ou parciaes dos quinhões societarios.

Portanto, da variabilidade do capital resulta a mobilidade do pessoal; o seu numero ha de forçosamente alterar-se dia por dia, ora para mais, ora para menos.

A sociedade é sempre a mesma, ainda que mudem as individualidades que a constituem, augmentando, ou diminuindo; assim como, diz um escriptor: «o Tamisa é sempre o mesmo rio, ainda que as aguas sejam diversas de instante a instante, e diminuam, ou augmentam de volume.»

Isto posto, Sr. presidente, facil é demonstrar que no quadro do projecto não cabe, não pôde entrar uma sociedade de capital variavel, sob a fórmula anonyma.

O primeiro obstaculo que ella ahi encontra é o § 1º, do art. 2º, o qual com razão faz o possuidor de uma acção responsavel pelo valor total della, determinado e certo; compromisso manifestamente impossivel para um accionista cooperador, que só faz as entradas, que pôde e quer.

Depois, sabe-se que nas companhias anonymas o capital se constitue por meio de chamadas obrigatoriaes para todos os socios, que a ellas devem acudir, trazendo a importancia pedida, na proporção das suas acções, sob pena de multa e muitas vezes de commisso, isto é, perda total.

O cooperador não pôde tomar tambem semelhante compromisso, pela razão já dada; e si assumil-o, as probalidades ser-lhe-hão antes contrarias do que favoraveis. Estará sempre em risco de perder suas pequenas economias, porque

nada mais commum para elle do que a impossibilidade de realizar a entrada em época determinada.

O segundo obstaculo a que a cooperativa seja recebida no quadro do projecto, está no art. 3º, em virtude do qual não se podem definitivamente constituir as sociedades anonymas sem estar subscripto todo o capital social, e depositada em dinheiro a decima parte do valor de cada acção.

Si o capital é *variavel* como subscrevel-o *todo*? Si as entradas devem ser feitas á proporção que o permittirem as **circumstancias**, como exigir o *deposito* previo da *decima parte*.

Nem se diga que pôde a difficuldade ser removida estabelecendo-se o *minimo* do capital, para que a sociedade possa funcionar, como fazem algumas legislações, o que permittirá não só a *subscrição do todo*, como o *deposito da decima parte*.

A isto responderei que si algumas legislações assim o estatuem, outras não o fazem como a belga, a qual consente que as sociedades cooperativas se reputem definitivamente constituídas e aptas para funcionarem, antes mesmo de realizar-se a minima parte do capital.

E hoje não ha quem não reconheça, que tal facilidade deve ser concedida ás associações desse genero, em attenção ás condições excepçoes dos individuos que as compoem, e a natureza das mesmas associações.

Ao contrario das anonymas, que têm por base a garantia unica o dinheiro, o capital, as cooperativas repousam na capacidade proficional dos sócios, na sua intelligencia, em sua força muscular, na sua aptidão para o trabalho; e por isso o principio hoje geralmente admittido e dispensal-as de ter immediatamente realizada uma parte qualquer do capital, permittindo-se-lhes logo funcionar recorrendo ao credito, e por meio da divida que contrahem.

Terceiro obstaculo a que as cooperativas possam revestir a fórmula anonyma, está na disposição do § 2º do art. 7º, o qual determina que as acções sómente são negociaveis depois de realisado o 5º do seu valor, porque si ao socio cooperador deve ser licito desligar-se quando lhe approuver, levantando as suas entradas, realizando o seu capital, manifesto é que não pôde ser vedado transferir o seu direito, ceder a sua acção em qualquer tempo, qualquer que seja a parte realizada do respectivo capital, e, portanto, antes de ter attingido o 5º.

E daqui vem uma outra differença essencialissima entre a sociedade anonyma e a cooperativa, que absolutamente impede a sua fusão.

Na anonyma pôde retirar-se o socio, mas o capital fica, não se retira o dinheiro; na cooperativa o dinheiro pôde retirar-se, quando se desliga o socio.

Accresce que nas sociedades anonymas deve-se exigir, como principal garantia, a maior publicidade de certos actos, e o projecto attende perfeitamente a essa necessidade.

E' assim que elle exige, além do registro e publicidade do contracto e da organização da sociedade, o registro e publicidade de qualquer augmento de capital, sempre que elle se der,

e, annualmente, as transferencias das acções que se houverem realizado, assim como o resumo das transacções effectuadas e o inventario, não só dos valores moveis e immoveis, como das dividas activas e passivas.

Estas formalidades importantissimas offerecem, como facilmente se comprehende, difficuldades praticas invenciveis para associações que se caracterizam pela extrema mobilidade do capital, e nas quaes a alteração desse capital, para mais ou para menos, longe de ser um accidente, e uma condição normal de vida.

O capital das cooperativas, augmenta ou diminue constantemente, de dia para dia; e, pois, como exigir a esse respeito a publicidade ?

Pelo menos, importaria ella em despesas demasiadamente fortes para os recursos da associação, o que seria um obstaculo ao seu desenvolvimento e prosperidade.

Consequentemente, as cooperativas não cabem no quadro das anonymas, não se ajustam nelle exigem outra fórma, diversa structura.

Examinarei agora, Sr. presidente, si ellas podem modelar-se pelos outros typos consagrados na legislação.

Além das anonymas, o codigo commercial, brasileiro reconhece as seguintes sociedades;

Em nome collectivo ou com firma (art. 315);

Em commandita (art. 311);

De capital e industria (art. 317);

E, finalmente, a sociedade em conta de participação (art. 325);

Nos arts. 300 a 310 estabelece as regras geraes a que estão sujeitas todas estas sociedades e tal é, entre outras, o registro no tribunal competente da escriptura publica ou particular do contracto, que deve conter:

1º Os nomes, naturalidades e domicilio dos socios;

2º A designação da quota com que cada socio contribue para o capital social.

Assim que, é indispensavel para o registro da sociedade, a indicação dos socios e a fixidade do capital.

Não é preciso grande esforço para demonstrar ou comprehender, que semelhante condição é impossivel relativamente a uma associação cooperativa.

Si o seu caracteristico é a variabilidade do capital, si nesta consiste a sua essencia; si o seu pessoal é tambem extremamente mobil, como designar os socios e fixar o capital?

Logo, assim como o da anonyma, não servem para as cooperativas os demais typos, ou moldes sociaes, creados pela lei brasileira.

E' preciso, portanto, ou dar-lhe structura propria, especial, nova; ou modificar as organizações antigas, de modo que se adaptem á concepção moderna.

Qualquer que seja o alvitre escolhido, Sr. presidente. V. Ex. o vê, — torna-se indispensavel consagral-o em disposição legislativa.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: — A culpa é do senado que não formulou um projecto sobre sociedades cooperativas.

O SR. AFFONSO CELSO: — Mas ainda estamos em tempo; começa a segunda discussão e as illustradas commissões podem completal-o neste ponto.

Ninguem mais habilitado para isso do que o nobre senador pela Bahia, que me interrompe. Eu o convido a fazel-o; S. Ex. prestará assim mais um assignalado serviço.

O Sr. Fernandes da Cunha dá um aparte.

O SR. AFFONSO CELSO: — Si as sociedades cooperativas, senhores, não existem ainda entre nós; si a sua necessidade não se faz sentir, avizinham-se os tempos para em que serão indispensaveis, até como elemento de paz e ordem.

O Brazil tem de passar por uma transformação social; não só uma parte da população actual, como da que ha de vir, reclamarão em breve essa instituição, que tantos beneficios ha produzido em outros paizes. Cumpre não descurar do futuro. (*Apoiados.*)

Sr. presidente, outra falta sensivel no projecto, é a de uma disposição que permita ás sociedades commanditarias constituirem seu capital por meio de acções.

Em 1834 agitou-se entre nós a questão de saber si o codigo commercial admittia ou não as commanditas por acções.

Foi a repercussão da opinião, que levantou-se em França contra os abusos praticados por sociedades dessa ordem, no tempo de Luiz Felipe, opinião, que serviu-se para a sua propaganda não só da imprensa, como do theatro e do romance. As conhecidas produções do *Mercadet*, *Robert Macaire* e *Jerôme Paturôt* são manifestações do espirito publico a esse respeito.

Mas, ao passo que a reacção em França nunca alcançou supprimir as commanditas por acções, entre nós, onde apenas echóava o som dos desastres que alli causaram, foram ellas abolidas por um decreto do poder executivo!

Para a expedição desse decreto foram ouvidas tres secções do conselho de estado, divergido as opiniões.

Eu possuo, Sr. presidente, uma cópia da consulta dessas secções, que vou ler, não só por ser um documento curioso e que se não encontra impresso, mas ainda para provar que já naquelle tempo havia, entre nós, quem, pelo receio dos abusos a que pódem dar logar as commanditas por acções, não desprezava as incontestaveis vantagens que offerecem (*lê*):

SENHOR: — Dignou-se Vossa Magestade Imperial ordenar por aviso de 21 do corrente, que a secção de justiça, reunidas ás do Imperio, e da fazenda, do conselho de estado consultassem com o seu parecer sobre os pontos seguintes:

1º, Si as sociedades em commandita podem, á vista do Codigo Commercial, dividir os seus fundos em acções.

2º Resolvida a primeira questão pela negativa, que meio cumpre ao governo empregar para impedir que as ditas sociedades dividam os seus fundos em acções.

Em cumprimento do que lhe fora assim ordenado, as secções reunidas, têm a honra de submeter á Alta consideração de Vossa Magestade Imperial o juizo que formaram acerca de um e outro ponto

Quanto ao primeiro basta para resolvel-o a mais simples analyse do **ilegivel** do citado codigo.

Ahi trata-se no **capitulo 1º**, do que é commum todas as companhias e sociedades commerciaes; no **capitulo 2º** do que é especial ás companhias e sociedades anonymas, e no **capitulo 3º** do que é tambem especial as outras sociedades commerciaes; a saber em **commandita** – em nome collectivo de capital e industria e em conta de participação.

Com a maior clareza se acham pois descriptas, em capitulos e secções distinctas, as facultades, **indote** e fim de cada especie de sociedade; sendo manifesta a differença que existe entre as companhias ou sociedades anonymas, cuja incorporação depende de autorização do governo e as outras sociedades cuja formação não carece dessa autorização.

Sendo isto assim, nem a hermeneutica, nem o mesmo bom senso podem admittir que se estenda a outras sociedades a facultade que foi especialmente attribuida a uma só.

O art **297**, que faculta a divisão do fundo do capital em acções, acha-se collocado no cap 2º que trata privativamente das companhias em sociedade anonymas; e em nenhuma dos artigos do cap. 1º, que prescreve regras communs a todas as sociedades em geral, não se encontra disposição alguma que faça extensiva essa facultade ás sociedades em **commandita**: logo a estas não é licito a divisão dos seus fundos em acções.

Esta intelligencia do nosso Codigo não só é **literal** como logica; porque seria pelo menos temeraria a lei que permittisse a referida divisão e fizesse com isso uma excepção a regra da responsabilidade illimitada dos associados, a favor de qualquer sociedade commercial que não fosse autorizada pelo governo, nem ficasse debaixo da inspecção tutelar da autoridade, como exige o perigo que de tal excepção póde virao credito publico e as fortunas particulares.

Além do que está ainda fresco na lembrança dos que tomaram parte na discussão do dito codigo commercial francez, que dava ás sociedades em **commandita** a facultade pretendida de dividir seus fundos em acções.

Isto posto, omitindo outras razões, derivadas de logares parallelos de alguns codigos commerciaes estrangeiros e de opiniões manifestadas por alguns jurisconsultos economicos, já produzidas em grande parte na discussão havida no senado e na imprensa sobre este grave **assumpto**, e contentando-se com as disposições claras, precisas e explicitas do Codigo que nos rege, e que judiciosamente admittiu o principio da reunião de capitaes em **commandita**, até ao ponto em que podia ser favoravel á industria, rejeitando-o na parte em que aliás podia ser nocivo ao credito publico e privado, senão provocador de especulações fraudulentas, as secções reunidas não hesitam em responder negativamente á primeira questão.

Quanto ao segundo ponto, ainda que seja do rigoroso dever dos tribunaes do commercio não permittirem o registro de escripturas de sociedades em **commandita** com divisão de fundos em acções, á vista da **letra** e espirito do Codigo Commercial que não lhes attribuiu essa facultade; comtudo, julgando conveniente prevenir que a intelligencia contraria, sustentada por alguns jurisconsultos, possa transviar a opinião das autoridades commerciaes, pondo em duvida, o que parece não ser duvidoso, ou dando por legal o que parece contrario á lei, entende a maioria dos membros das mesmas secções, composta dos Conselhos Soares de Souza, Visconde

de Monte Alegre, Lopes Gama, Visconde de **Olluda**, e Araujo Vianna, que o meio a empregar contra o mal que se receia da duvida em questão é o da declaração por acto do poder executivo. Tal é o parecer das Secções, que **Vossa Magestade Imperial** se **ilegivel** Acolher com benevolencia e resolver como fôr mais justo.

Sala das conferencias em 27 de Agosto de **1834**. – (Assignado) *Visconde de Abrantes*. Não é pelas razões apontadas no parecer que eu entendo depender do Corpo Legislativo a decisão da duvida proposta, isto é se as Sociedades em **commandita** podem, á vista do Cont. Com., dividir os seus fundos em acções; mas sim porque de, impôr ás Sociedades anonymas a obrigação que lhes é tão essencial, de dividir os seus fundos em acções, não se segue que o Cod. tivesse prohibido essa divisão de fundos as Sociedades em **commandita**. Eu ficaria comprometido desde ja a votar no sentido do parecer, quando no Senado se tenha de uma nova Lei sobre Sociedades em **commandita**, si não fizesse esta declarada. – *Caetano Maria Lopes Gama*. – *Paulino Jose Soares de Souza*. – *Visconde de Monte Alegre*. – *Francisco Queiroz Acuyaba Montezuma*. – *Manoel Aires Branco*. – *Candido José de Araujo Vianna*.

Confirmando meu voto, devo declarar, á vista dos fundamentos do parecer com os quaes me não conformo, que, segundo minha humilde opinião, as sociedades em **commandita** pódem a vista do Codigo Commercial *dirigir seus fundos em acções, e que nem convem, que isto se prohiba em um paiz novo, em que é necessario promover associações de commercio e de industria, não entendo em meu espirito a razão deduzida do abuso, ao qual não estão menos sujeitas as sociedades anonymas, em que apenas ha a responsabilidade collectiva até a importancia de seus capitaes.* – *Visconde de Olinda*. – *Joaquim José Rodrigues Soares*.

RESOLUÇÃO

Como parece á minoria. – Paço, 12 de Dezembro de **1834**. – Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador. – *José Thomaz Nabuco de Araujo*.

Vê-se, pois, Sr. presidente, que o finado estadista Marquez de Olinda não só reconheceu a legitimidade das **commanditas** por acções em face do codigo commercial, mas a necessidade de permittil-as em um paiz novo, como o nosso.

Ora, estou persuadido de que não podem pensar diversamente as illustradas commissões reunidas. Seria uma grande incoherencia da sua parte crear mais facilidades ao anonymato, do que ás **commanditas** por acções e ainda mais prohibil-as.

Si em taes **commanditas** póde abusar-se, maiores abusos occorrem nas anonymas; entretanto, o temor delles não impede que sejam permittidas. As **commanditas** têm sobre as anonymas uma vantagem: nestas, a garantia unica de terceiros está no capital; naquellas ao lado da garantia pecuniaria dos prestadores de fundos...

OS R. CASTRO CARREIRA: – São mais fiscalizadas.

O SR. AFFONSO CELSO: – ...ha a garantia illimitada e pessoal do gerente ou **commanditado**.

Porque em um projecto, que tendo a desenvolver o espirito de associação, não se provi-

dencia sobre o assumpto, revogando-se o decreto de **1854?**

Dir-se-ha que o anonymato dispensa as commanditas por acções? Não é exacto isso; visto que as duas associações divergem entre si. A commandita por acções completa o typo intermediario entre a sociedade em nome colectivo e a associação anonyma.

E tanto não dispensa o anonymato essa especie de commanditas, que todas as legislações, a belga, a franceza, allemã, reconhecem-nas e admittem-nas simultaneamente.

Si o fazem, é seguramente porque nisso ha vantagens, que compensam e **sobrepujam** os inconvenientes da instituição.

E as ha incontestavelmente, tanto que a **torrente** da opinião hoje é no sentido de libertal-as de certas restricções. Por exemplo, permittindo-se que os commanditarios possam exercer actos de gerencia sem perda do seu privilegio.

O Sr. Fernandes da Cunha dá um aparte.

O SR. AFFONSO CELSO: – Ponderarei á V. Ex. que não vejo ahi nenhum desvio da razão da lei.

Por que motivo prohiu a lei que os commanditarios exerçam actos de **gestão**, sob pena de perderem sua responsabilidade limitada e comprometterem-se solidaria e illimitadamente pelas **dividas** sociaes?

E' para garantia **de** terceiros, para evitar que sejam illudidos. Os **terceiros**, vendo á frente de uma commandita um **individuo**, que a **gere**, são naturalmente levados a crer que é elle solidario nos compromissos sociaes. Pela confiança, que pessoalmente inspira o gerente, podem arriscar-se em transacções que não fariam com a sociedade, si outrem a **administrasse**; e mais **tarde**, si prevalecesse a responsabilidade limitada desse commanditario gerente, passariam por uma decepção.

Mas, dada a publicidade do contrato commanditario, scientes os terceiros, **certo** o publico de que aquelle individuo, embora dirigindo pessoalmente os negocios sociaes, não compromette nelles senão uma certa parte dos seus haveres, um quinhão limitado, não podem allegar **engano**, pois sabem **até** onde podem contar com a responsabilidade daquelle com quem **contrataram**.

Eis em que si fundam os **commercialistas**, que hoje advogam a subsistencia do privilegio do commanditario, ainda que exerça actos de administração ou gerencia.

Voltando ao que dizia, Sr. **presidente**, – o anonymato não dispensa a commandita por acções.

A commandita por acções tem sua missão especial, diversa das **anonymas**; estas são mais proprias para os grandes empreendimentos, para as empresas **importantes**; aquellas para os negocios mais modestos, porém mais numerosos. (*Apoiados.*)

Acho, portanto, de toda a conveniencia que se **complete** o projecto nesta parte, e ninguem mais competente para fazel-o do que ainda as proprias illustradas commissões reunidas, a

quem peço que tomem em consideração o assumpto.

Sr. presidente, tinha o projecto da camara uma grande lacuna, a parte penal, para mim de **summa** importancia, porque, sendo sectario da maxima liberdade na associação, quero o correctivo indispensavel, que é uma penalidade severa e bem combinada.

Punia o projecto os administradores, que distribuíssem dividendos fraudulentos; dispensava as sociedades da fallencia, mas conservava a responsabilidade criminal de seus representantes e socios pelos delictos que pessoalmente commettessem, tornava os administradores responsaveis pela negligencia, **culpa** ou dolo com que se houvessem no desempenho do **mandato**, e finalmente autorizava o governo a impor multas de 200\$ a **300\$** nos regulamentos que **expedisse** para execução da lei.

Nada mais continha sobre penalidade.

Nesta parte as emendas das illustradas commissões melhoraram muito a proposição da camara dos Srs. deputados, principalmente porque não deixaram subsistir a delegação que ella dava ao poder executivo, para decretar multas em regulamentos e estabelecer o respectivo processo, o que **além de** inconveniente **é até** inconstitucional.

As illustradas commissões, sanando essa falta, crearam o systema de penalidade da nova lei.

Hão de **permittir-me, porém**, dizer-lhes que ainda **fica** incompleto o projecto sob este ponto de **vista**; e que verifica-se, confrontando-o com as disposições parallelas das leis estrangeiras mais conhecidas.

Eu as **extratei e** tenho aqui as **notas**, que não lerei para não fatigar o senado. Limito-me a assignalar algumas fraudes usuaves nas associações **anonymas**, que não estão previstas no projecto.

Que penalidade ha ahi, por **exemplo**, para aquelle que presta-se a figurar como **accionista**, não o sendo, concorre **ás** assembléas, delibera e **volta**, contribuindo assim muitas vezes para uma maioria ficticia, que faz adoptar medidas impugnadas pelos verdadeiros accionistas? Nenhuma.

Entretanto é um abuso muito commum **este**, e **do** qual em nosso paiz com certeza já terão havido exemplos. (*Apoiados.*)

Que penalidade ha tambem para o **accionista**, que no interesse de augmentar o numero de votos nas assembléas...

O SR. BARROS BARRETO: – Principalmente quando se trata de eleições.

O SR. AFFONSO CELSO: – Exactamente, e ainda para cousas mais graves, como reforma de **estatutos**, distribuição de acções etc.; que penalidade **ha**, pergunto, para os accionistas que com tal **fim**, fazem transferencias simuladas a verdadeiros **homens de palha**, que não vão representar interesses **propios**, mas deliberar como entendo e quer o verdadeiro **accionista**, que só disporia de seu voto? Esta fraude escapa á penalidade do projecto.

Outra ha, que tambem é preciso acautelar. E' costume, em toda a parte, para alliciarem-se subscriptores, annunciar que pessoas

qualificadas, de certa ordem, de fortuna ou **posição**, são accionistas de qualquer empresa **projectada**, serão os seus fiscaes, directores etc., etc., quando muitas vezes taes pessoas nem de tal cogitam.

E' um incentivo para que vão tomar acções terceiros de boa fé, pela confiança que inspiram esses nomes que **têm** notoriedade, persuadidos de que não se embarcariam em uma empresa arriscada ou deshonesta.

Não convirá prevenir este abuso? Seguramente; mas as illustradas commissões não o fizeram.

Outras hypotheses poderia eu figurar. Sr. presidente, que igualmente devem ser prevenidas, e o são pelas legislação **estrangeiras**; mas bastam as que mencionei, para chamar a attenção das illustradas commissões.

Passarei a outros pontos, resumidamente, pois já é tarde.

O projecto é deficiente quanto ás associações anonymas, que vierem estabelecer-se no **imperio**; e do seu silencio pode-se inferir que **ser-lhes-ha** licito funcionarem entre nós, independentemente de autorização do **governo**, o que aliás é inconveniente, porque, organizando-se **fóra** do paiz, não **tem** o publico as garantias que offerece a publicidade exigida para as associações nacionaes.

Verdade é que as illustradas commissões aceitaram uma emenda do nobre senador pelo Paraná, fazendo depender da approvação do governo as associações estrangeiras, que se *organizarem* entre nós.

Mas não é dessas que **fallo**, e sim das já *organizadas*, segundo a legislação do paiz originario, e que venham operar entre nós por meio de succursaes ou caixas filiaes.

Sobre estas não providencia a emenda do nobre senador pelo Paraná.

O SR. LAFAYETTE: – E' defeito de redacção.

O SR. AFFONSO CELSO: – Convirá, pois, corrigir.

Noto **ainda**, Sr. presidente, que punindo a distribuição de dividendos **indevidos**, não define o projecto o que é **devidendo** legitimo. A lei n. 1080 e o regulamento n. 2711 de **1860** fizeram-no, prohibido que se distribuam **dividendos**, que não sejam de lucros liquidos das transacções effectivamente concluidas **no** semestre. E' um preceito que convém manter-se.

Sr. presidente, eu devo **concluir**, porque a hora está passada **e** fal-o-hei, formulando sinceros votos, para que, emendado ou não no sentido das **idéas**, que tenho exposto, passe o projecto sem grande demora.

Mesmo **como** está elle é um melhoramento, comparado com a lei vigente.

E' contristador, que ainda no anno da graça de 1882, estejamos a discutir, si devemos continuar sujeitos ao regimen vexatorio da lei de **1860**, ou libertar as sociedades anonymas da tutela do governo!

Essa emancipação alcançaram-na a propria França de Napoleão III e a Alemanha de Bismark; e o Brazil, regido por um governo livre, não **póde** obtel-a até hoje!

Não a obteve apesar de 22 annos de esforços, de reclamações, de tentativas, em que se empenharam todas as classes, que se interessam pelo seu engrandecimento e prosperidade!

Mas, a culpa é de todos nós, governo e partidos, liberaes e conservadores! Applicasse-mos aos grandes interesses **economicos** uma parte da attenção, esforços e **lucubrações**, que dedicamos á *politica*, e estaria já eliminada das collecções a vexatoria lei de Agosto de **1860**, **que**, si evitou alguns males, foi fatal ao desenvolvimento do espirito de associação.

Si o **houveramos** feito ter-nos-ia-mos dedicado á melhor das politicas, porque ha de ser sempre feliz e livre o povo, que, não tendo amordaçadas a tribuna e a **imprensa**, vir prosperarem em seu seio o trabalho e a industria em todos os ramos de sua applicação.

Felizmente parece, que ao menos em parte vão agora ser attendidas as aspirações nacionaes, pois o projecto, ao que supponho, não encontra adversarios systematicos.

Já era **tempo**, Sr. presidente, e nem mesmo **comprende-se**, como até hoje temos ficado privados do uso livre do grande instrumento de civilisação – a associação de capitaes, tão maravilhosamente fecunda, que, na phrase de **Delaison**, realiza as mais **arrojadas** concepções do genio, ambição e sabedoria do **homem**: aplaina montanhas, nivella os valles, cava a terra em **profundezas** incriveis, para arrancar della thesouros riquissimos; aproxima os continentes, liga paizes que a natureza separara por abysmos insondaveis; potencia prodigiosa do seculo, soberania indisputavel, que póde adoptar para diviza – *que non ascendam* – a que não chegarei?! (*Apoiados, muito bem, muito bem.*)

(*Ao meio dia e emquanto orava o Sr. Affonso Celso, compareceu o Sr. presidente, que occupou a respectiva cadeira.*)

O SR. JUNQUEIRA: – São passados 22 annos que foi votada a lei de 22 de **agosto**, contra a qual tantas reclamações surgiram, e só agora nos é dado tratar positivamente dos meios de alteral-a.

Eu, Sr. **presidente**, não attribuo tanto ás preocupações politicas essa demora em reconsiderar-se aquella **lei**, como alguns parecem crer; **acredito** que a demora se explica perfeitamente pela difficuldade da questão.

A lei de 22 de Agosto de **1860**, como V. Ex. sabe, foi promulgada depois de **serios** estudos e de ampla discussão. **Não** venho fazer o **panegyrico** dessa lei; e, até quando em 1880 fallei sobre este projecto, declarei que dava o meu voto á idea **capital**, isto é, que as sociedades anonymas se pudessem formar **d'ora** em diante independente de approvação do governo.

Mas, porque penso assim, não quero atirar sobre esta lei a carga immensa que se lhe tem feito, porque reconheço que nella existe muita cousa util e que o paiz, neste prazo de 22 **annos**, não se sentiu tão **manietado** que não pudesse adiantar-se no progresso material a que esta lei principalmente visa.

Entretanto darei o meu voto para que se acabe com a chamada tutela permanente do

governo, de modo que não se podia formar nenhuma sociedade anonyma sem seu exame, sem sua aprovação, cercada de todos aquelles tramites que estão inseridos nessa lei, isto é, audiência forçada do conselho de estado, sem a qual o governo nada podia resolver. Por ora penso assim de accôrdo com a corrente da opinião. Veremos no futuro o que dirá a experiencia.

Si a reforma da lei de 22 de Agosto não surgiu mais cedo para o debate, culpa não é dos partidos em geral, e menos do partido conservador, porque, depois de promulgada esta lei, contra a qual se levantaram, como disse, tantas reclamações na imprensa e na tribuna, o partido liberal assumiu as redeas da governação publica, e era occasião ilegível, enquanto estavam palpitantes as reclamações, para fazer alguma reforma, e nada fez.

Entretanto eu não faço carga a esse partido; apenas digo que a demora tem procedido das difficuldades da materia.

Neste periodo de 1860 para cá têm apparecido constantemente as ideas de grande largueza, tolerancia, liberdade nessa questão; o anonymato foi elevado á altura de uma grande instituição e como um meio de fazer desenvolver os povos e seus recursos materiaes. A congregação dos capitaes esparsos, formando uma notavel força, foi preconisado entre nós.

Mas o senado, illustrado como é, sabe que presentemente já se vão dirigindo reclamações contra esse systema; já algumas despontam mostrando que com effeito ha sociedades anonymas que podem trazer perigo, e trarão desastres financeiros, uma vez que não haja a precisa honorabilidade, e preciso criterio, a precisa prudencia na gestão de seus capitaes.

O senado sabe o que ultimamente na França teve logar pelos abusos praticados pelas sociedades anonymas, e esse factio produziu uma tão grande impressão naquelle paiz que o governo francez acaba de nomear uma commissão para examinar a lei de 24 de Julho de 1867 a apresentar sua reforma.

Eu estou me referindo á grande quebra da *Union Generale*, que trouxe os maiores desastres, principalmente á classe elevada; portanto já hoje os economistas e os pensadores sobre essas materias têm em vista que essas sociedades, comquanto uteis, contudo precisam ser bem meditadas e bem realizadas, afim de que os povos não sejam victimas de empresas temerarias e ás vezes de fraude.

Entretanto, Sr. presidente, eu não estou de accôrdo com a illustre commissão, nem propriamente quanto ao seu trabalho, nem quanto á formula, porque, comquanto pertença á escola conservadora, uma vez que se reconhece que não pôde haver da parte do governo essa tutela constante, parece que não nos é licito tambem estabelecer uma outra tutela da lei, que pôde ser muito vexatoria por ser uniforme, inteiriça e continua; não quero a liberdade completa, porque é a anarchia, na phrase de Julio Favre: quero que haja certas regras, que estas estejam de accôrdo com o codigo do commercio e com o direito geral, mas não de modo que se estabeleça uma rede immensa, através da qual não

possa passar ninguem nem aspirações mais larga.

Entre o systema da tutela pequena, mesquinha, constante, indexivel da lei, que aperta tudo, e a tutela do governo ou o salutar arbitrio deste, eu me inclinaria á ultima.

O governo, tomando em consideração os casos occurrentes, pôde estabelecer as regras precisas a esta ou aquella sociedade anonyma; mas estabelecer regras certas, permanentes, preexistentes, preceitos continuados e infalliveis para todos os casos, é realmente querer formar uma bitola com dimensões geraes para tudo, é pretender metter em um espaço pequeno corpos colossaes; ahi se ha de dar por força uma violencia, uma extorsão ao direito e á liberdade do cidadão. Esse leito de Procusto não pôde servir para os variaveis casos.

Quando fallei em 1880, fiz notar que esse projecto nada tinha de liberal e podia ser adoptado por uma escola conservadora ultra, escola a que não posso pertencer, porque entendo que o partido conservador não é um marco milliario, e é preciso andar, bem que reflectidamente, para não se ficar atrás de todos. Algumas reformas tornam-se ás vezes necessarias.

Ainda agora, na questão irlandeza, vemos como procedeu partido tory. Por isso entre a tutela do governo e a tutela da lei, tutela minuciosa e inflexivel, fico mais inclinado, como disse, á tutela do governo, debaixo de certas bases geraes.

Sr. presidente, a me ver, um grande defeito que tem o projecto submettido ao nosso exame e o de amesquinhar a questão; e um projecto manco, porque o nosso codigo commercial occupa-se das varias sociedades, e convinha estabelecer um systema geral de reformas e de prescripções.

Assim se tem feito em todos os paizes, e assim se fez em França com a lei de 24 de Julho de 1807. Essa lei tem cinco capitulos: no 1º se trata das sociedades em commandita; no 2º das sociedades anonymas: no 3º das sociedades de capital variavel; no 4º do systema de publicidade e no 5º das sociedades de soccorros mutuos e tontinas.

Ahi estão as sociedades commerciaes; mas nós fraccionamos tudo isso, desprezamos grande parte e limitamo-nos neste projecto sómente a sociedades anonymas.

A lei de 22 de Agosto teve horizontes mais amplos, tratou de varias questões; mas agora que desejamos alteral-a tratamos unicamente de sociedades anonymas.

Alem desse defeito, não nos occupamos tambem da verdadeira questão commercial; porque, desenganamo-nos, o nosso fim principal é dar regras precisas ás questões commerciaes. Creio que em relação a outros pontos, que chamarei civis, não têm apparecido grandes reclamações. A questão principal e que os industriaes e commerciantes deste paiz querem formar suas sociedades anonymas sem que seja preciso recorrer sempre ao governo: mas nós devemos prover de remedio os casos que occorrem a todas as outras sociedades commerciaes. Reduzir esse grande fim ao que ora nos occupa e só tratar

de sociedades anonymas é certamente amesquinhar o assumpto.

Que o projecto é menos liberal póde demonstrar-se historicamente.

Quando em 1867 discutiam-se analogas medidas ao parlamento francez, os mais eminentes chefes do partido liberal pronunciaram-se contra ellas, por julgarem-nas menos liberaes, e quem as sustentou foram os ministros de Napoleão III...

O SR. AFFONSO CELSO: – O substitutivo que apresentaram não era o mais conveniente.

O SR. JUNQUEIRA: – Mas os Srs. Julio Simon, Ernesto Picard, Emilio Olivier e Julio Favre, emfim toda a pleiade liberal pronunciou-se contra essa regulamentação.

O Sr. Affonso Celso dá um aparte.

O SR. JUNQUEIRA: – Não quero que se chegue à anarchia, o que quero e que se estabeleçam regras geraes, que possam ser applicadas *mutatis mutandis* a todas as sociedades, de modo que os cidadãos possam congregarem-se com outros e formar sociedades anonymas sem presenciar attender a essa longa serie de regulamentação do projecto, que vem agora sancionada senão augmentada pelas commissões reunidas.

O SR. AFFONSO CELSO: – Nessa parte, muito apoiado.

O SR. JUNQUEIRA: – E' o nobre senador por Minas, o Sr. Lafayette, cuja illustração o senado reconhece, e relator das commissões, quem nos disse no seu discurso de 1880 que o projecto satisfaz a necessidade dessa grande regulamentação. Disse S. Ex. (lê):

«*Contém o projecto ainda grande numero de idéas secundarias no intento de regular o assumpto de uma maneira completa.*»

E eu, Sr. presidente, pelo contrario, entendo que esse projecto só devia conter formulas cardeaes e genericas pelas quaes todo o cidadão se pudesse dirigir.

Em França, Sr. presidente, está se tratando, como disse, de regular essa questão, e sobre ella, um dos economistas mais notaveis, o Sr. Leroy Heaulieu, escreveu agora um artigo digno de ser meditado, recommendando muito á commissão que tenha *modestia e sobriedade*.

Eu não ousaria arvorar-me em conselheiro dos illustres membros das commissões reunidas: modestia elles têm muita e sobriedade tambem não lhes falta, quanto ao desejo de não legislar demais ou de externar opiniões duvidosas e difficeis; entretanto, sem querer fazer nenhuma injuria a SS. EEx., parece que não deviam perder de vista essas palavras do illustre economista francez.

Em uma questão desta ordem toda a modestia, toda a sobriedade no legislar é pouca, porque tudo quanto passar de certa linha divisoria vai ferir os direitos individuaes dos cidadãos.

Em França estabeleceu-se a lei de 1867, quando e 1863 tinha havido lei sobre sociedades de responsabilidade limitada (á imitação do que se havia feito na Inglaterra e alterou-se a lei de 1850; comtudo a lei de 1867, sendo para muitos um passo no caminho do progresso,

porque acabou com a constante intervenção do governo, deixou ainda bastante regulamentação para que no parlamento se dissesse que ella era a de 1856 com circumstancias attenuantes. Tambem posso dizer que o projecto que discutimos agora é a lei de 22 de Agosto; senão inferior em alguns pontos, pelo menos nos resultados definitivos conserva o mesmo typo, com algumas circumstancias attenuantes em determinados caso.

Existem mesmo neste projecto algumas disposições que, a meu ver, não têm o cunho de solidez, de prudencia, de conveniencia que têm algumas das da lei de 22 de Agosto. Por exemplo, sobre dividendos acho que as phrases empregadas na lei de 22 de Agosto são muito mais correctas, muito mais efficazes do que as que se empregam no projecto afim de evitar que se dêem dividendos não devidos.

O SR. AFFONSO CELSO: – O projecto não define o que é dividendo.

O SR. JUNQUEIRA: – A lei de 22 de Agosto no art. 1º, § 8º, diz o seguinte:

«Só poderão fazer parte do dividendo de sociedades de qualquer natureza os lucros liquidos provenientes de quaesquer operações effectivamente concluidas ao respectivo semestre.»

Acho essa disposição muito mais clara, simples e effizaz do que aquella que vejo no trabalho da camara dos deputados e nos das commissões do senado.

Depois, Sr. presidente, noto no trabalho que nos occupa outro grande defeito, si assim me posso exprimir, – é a falta de *codificação*.

Em uma lei desta ordem a codificação, pelo menos a consolidação, é de maxima importancia; cumpre que todo cidadão conheça a lei e que tem de viver; é preciso, como disse um orador francez, que o cidadão, ao entrar no mundo dos negocios, ao lançar mão de uma lei como esta, possa conhecer tudo facilmente sem o concurso de advogado; entretanto vejo que nesse projecto não se trata e declarara quaes são as disposições da lei de 22 de Agosto que permanecem e quaes as que são revogadas.

Devia-se mesmo codificar logo tudo que dissesse respeito ás sociedades anonymas, isto é, ao seu direito especial.

A lei franceza nesse ponto, ainda que incompleta, foi mais progressista: menciona os artigos do codigo do commercio ou da lei de 1863 que são derogados por ella.

O senão comprehende que um uma lei dessa ordem tem de ser manuseada por muita gente que não é formada em direito, nem tem outros conhecimentos: são muitas vezes moços que, entrando na vida commercial, querem formar uma associação e precisam saber qual é sua lei, seu codigo, sua constituição; entretanto que, pelo modo por que está organizado este projecto, para saber o que fica vigente e o que não fica, é preciso grande trabalho de comparação e de exame.

A codificação é, portanto, uma questão essen-

cial, para que a lei possa correr por todo o paiz e ser comprehendida por todos.

Não é difficillimo organizar-se esse trabalho; o nobre relutor das commissões tem competencia mais que sufficiente para isso; si quizesse fazel-o, prestaria um bom serviço á causa publica, porque do parlamento sahiria uma lei que em qualquer logar e por qualquer cidadão poderia ser comprehendida. (*Apoiados.*)

Vemos no projecto disposições que parecem **derogativas** de outras, mas que não o são.

Suppoe-se a lei de 22 de Agosto toda revogada, e não o fica. Isto é uma confusão, um **dodalo** em que mettemos os que de futuro hajam de consultar a lei. Por consequente chamo a attenção das illustres commissões para esse ponto; ainda estamos em tempo de emendar o projecto de maneira condigna da illustração das honradas commissões.

Tenho muito receio deste modo de legislar que algumas vezes tem prevalecido entre nós, revogando-se não expressamente taes e taes disposições e outras vezes até fazendo-se simples referencia a artigos. E' preciso que os interessados, ao consultarem uma lei destas, fiquem habilitados com tudo quanto diz respeito ao assumpto. Um industrial, um commerciante, não póde ter uma bibliotheca, não tem tempo para compulsar livros, nem deve ser obrigado a gastar dinheiro consultando advogados, para questões de sua natureza simples.

Quando nos separarmos este anno e nos perguntarem o que se fez em relação á lei de 22 de Agosto, não poderemos dizer: «Revogamol-a.» Havemos de dizer: «Alteramol-a.» Mas o interlocutor ha de perguntar: «Em que?» E será preciso que cada um de nós dé uma longa explicação dos artigos revogados e dos artigos vigentes. Ora me parece que este modo de legislar é um pouco atrazado; convem que a lei esteja em artigos claros e definidos ao alcance de todos; a ignorancia da lei não aproveita a ninguem; e, não aproveitando, é mister que os poderes publicos colloquem ao alcance da maxima parte dos cidadãos os elementos para que elles claramente conheçam quaes os seus direitos e quaes os seus deveres.

O projecto inicial vindo da camara dos deputados e o trabalho das commissões dão logar a inumeras reflexões.

O art. 1º, que é propriamente aquelle que está em discussão, me parece digno de que se façam alguns reparos.

Esse artigo consagra a idéa capital de que as sociedades possam se organizar sem intervenção do governo. Exceptua os bancos de emissão, e o substitutivo das commissões exceptua tambem as sociedades religiosas, os **montepios** e montes do socorro ou de piedade e as caixas economicas. Esta idéa é do meu nobre amigo senador pelo Paraná, e as commissões a aceitaram.

Ao artigo da camara eu mandei uma emenda declarando que se eliminassem as palavras: – *qualquer que seja o fim ou objecto a que se destinem, porque, realmente, desde que na lei se escreve – qualquer que seja o fim a que as sociedades anonymas se destinem,*

póde-se organizar sem approvação do governo, isto é como que animar certas emprezas aventurosas, certas audacias de todo o genero. Por isso achei que taes palavras deviam ser eliminadas.

Não penso que seja preciso dizer que sómente se organizarão as sociedades que tiverem fim licito, porque o fim licito é presupposto; do contrario seria um crime. Mas tambem não quero que se incluam palavras que pareçam considerar licito o que em verdade não o seja pelo seu character bizarro ou por tender a monopolios.

Neste ponto entendo que se devia fazer o que fez a lei franceza de 1867. Mas as nobres commissões deixaram de parte esta redacção e adoptaram uma outra nas emendas substitutivas, que dizem:

«As companhias ou sociedades anonymas, quer o objecto seja commercial, quer civil, podem estabelecer-se sem autorização do governo.»

Mas eu desejava que as nobres commissões me informassem o que tiveram em vista com esta distincção de objecto commercial e objecto civil.

Eu vejo, no final deste trabalho que veiu da camara, no art. 27, o seguinte (*lê*):

«Paragrapho unico. Não comprehendem as sociedades de socorros mutuos, litterarias, scientificas, politicas e beneficentes, que se podem instituir sem autorização do governo e são regidas pela legislação commum.»

Por consequencia o que temos é que todas as sociedades de socorros mutuos, litterarias, scientificas, politicas e beneficentes, são regidas pela legislação commum e nada têm com esta lei. Ora as nobres commissões fazem agora uma distincção e dizem: *quer o objecto seja commercial ou civil*. Não sendo o objecto pertencente a nenhuma destas classes que acabei de enumerar; não podendo ser ecclesiastico, porque o ecclesiastico não é civil, e tem o seu logar quando se trata das associações religiosas; não sendo tambem militar, porque não se organizam sociedades desta ordem, eu não comprehendo o que esta palavra – *civil* – quer aqui dizer, porque todas as outras sociedades que se podem formar são commerciaes; já estão exceptuadas as religiosas, as sociedades litterarias, as scientificas, as politicas e beneficentes, emfim de qualquer outra ordem...

O SR. AFFONSO CELSO: – Foi por se resolver uma duvida que se levantou na discussão: toda a sociedade civil ou commercial regula-se por esta lei.

O SR. JUNQUEIRA: – Perdóe-me o nobre senador. Vé-se claramente que a minha objecção prevalece neste primeiro artigo. Si todas as sociedades anonymas, quer tenham objecto civil ou commercial, se regulam por esta lei, e si as sociedades civis, politicas, litterarias, scientificas e beneficentes não se regulam por ella, isto é o *simul esse el non esse*.

O Sr. Lafayette dá um aparte.

O SR. JUNQUEIRA: – Além destas associações,

que vejo aqui enumeradas, tenho estudo a dar tratos á minha imaginação para ver si descubro outras ordens civil e não as vejo...

O Sr. Lafayette dá outro aparte.

O SR. JUNQUEIRA: – Mas essas explorações de minas, por exemplo, estão incluídas nas sociedades commerciaes ou industriaes.

O Sr. Lafayette dá outro aparte.

O SR. JUNQUEIRA: – O que não comprehendendo é que se queira dar a estas sociedades um character civil, quando ellas são puramente commerciaes. Já li os termos do art. 27.

O SR. LAFAYETTE: – Ninguem diz que são anonymas.

O SR. JUNQUEIRA: – Mas podem ser anonymas.

O SR. LAFAYETTE: – Então ficam sujeitas ás disposições do projecto.

O SR. JUNQUEIRA: – Si não fossem anonymas, não estavam insertas neste projecto.

Quasi sempre o são.

O Sr. Lafayette dá um aparte.

O SR. JUNQUEIRA: – O que é preciso é dar a estas palavras uma significação mais clara. Todas as outras sociedades que se possam formar ou são industriaes ou commerciaes. Mas aqui entram tambem as sociedades litterarias, que são civis, as sociedades politicas, que tambem o são e outras, porém, estas estão exceptuadas pelo art. 27.

O SR. LAFAYETTE: – Mas podem não ser anonymas e civis.

O SR. JUNQUEIRA: – Ha ainda sociedades para organizar theatros...

O SR. AFFONSO CELSO: – Isto é commercial.

O SR. JUNQUEIRA: – Por consequencia, já vé o nobre senador que a palavra – civil – veiu aqui por demais, bastava dizer – sociedade anonymas, que é o que estava no primitivo projecto...

O SR. AFFONSO CELSO: – E entretanto provocou discussão.

O SR. JUNQUEIRA: – ...ou então dizer – commerciaes ou industriaes – e fazer excepção daquellas que, por seu character, pela sua innocuidade, não precisam ser reguladas por esta lei, como sejam as litterarias, beneficentes, etc.

O Sr. Carrão dá um aparte.

O SR. JUNQUEIRA: – Os nobres senadores, illustrados como são, conhecem perfectamente o valor que tem uma palavra inserta em um artigo da lei, dando logar a grande confusão, porque póde-se formar uma sociedade anonyma cujo fim seja civil, não ter um fim commercial, nem industrial, e, entretanto, póde-se querer obrigar os socios desta sociedade a se regerem por uma longa lista de regulamentos que o projecto consagra. Ora isto é um grande vexame.

Eu tambem, Sr. presidente, exceptuaria algumas outras pessoas moraes, mas não mando

agora emenda. Póde ser que no correr da discussão eu as apresente.

As sociedades anonymas estão aqui incluídas e bem assim as associações religiosas.

O SR. AFFONSO CELSO: – As que se organizarem.

O SR. JUNQUEIRA: – Mas isto é questão de redacção.

Quanto, porém, ás associações religiosas, devo externar o meu pensamento.

Entendo, Sr. presidente que, quando as commissões escreveram estas palavras, referiram-se ás associações catholicas, oriundas do art. 5º da Constituição e do art. 10, § 8º, do Acto Addicional. As outras associações que não forem catholicas não podem ter a explicita approvação do governo; podem funcionar, communicando os seus estatutos ás autoridades competentes, incluídas dest'arte no caso da tolerancia de que falla o art. 5º da Constituição do Imperio.

Porém marcar com o sello do Estado, approvar solemnemente a organização de sociedades religiosas não catholicas no Brazil, é o que me parece attentatório do art, 5º da Constituição e do art. 19 do Acto Addicional. Por consequencia eu convidaria, si me fosse licito, as illustres commissões a declararem – *associações religiosas catholicas*. Si está subentendido isto, applaudo muito...

O SR. CARRÃO: – Não se aceita isto.

O SR. JUNQUEIRA: – O que eu desejo é que ninguem ponha em duvida que no Brazil qualquer associação religiosa de qualquer seita, mesmo do islamismo, do buddhismo ou de qualquer outra que se queira estabelecer aqui, póde, sim, ser tolerada, mas não merecer approvação do governo do Brazil.

O governo não póde prestar sua autoridade para a propaganda e o estabelecimento de semelhantes seitas entre nós; ellas podem funcionar com a tolerancia, mas não com approvação especial. E para que a querem? Basta-lhes que ninguem as persiga. Maior espirito liberal não se póde exigir dos poderes publicos no Brazil. O contrario seria collocar todas as religiões no mesmo pé de igualdade, o que a Constituição não quiz.

O SR. LAFAYETTE: – V. Ex. entende que seria inconstitucional incluir as associações religiosas dissidentes?

O SR. JUNQUEIRA: – Sim, senhor, no sentido que deixo expo-lo...

O SR. LAFAYETTE: – Não apoiado.

O SR. JUNQUEIRA: – ...e, si os nobres senadores entendem o contrario, comecem revogando ou alterando nessa parte a nossa Constituição. Por ora, no dominio della, semelhante explicita approvação não é licita.

Basta a tolerancia e a protecção para o livre exercicio.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Mas pela Constituição essas sociedades são permittidas.

O SR. JUNQUEIRA: – A Constituição falla em tolerar e permittir. Veja o nobre senador que

entre tolerancia e permissão e approvação ha um abysmo. Eu posso tolerar uma cousa, estando muito longe de approval-a.

Seria até um contrasenso approvar, declarar muito justo e razoavel aquillo em que não cremos.

(*Ha varios apartes.*)

Além disso, Sr. presidente, chamarei a attenção das honradas commissões para outros pontos. Supponho que a lei de 1864, que creou as sociedades de credito real, deve ser considerada de maneira clara e precisa agora. Essas sociedades de credito real serão regidas por esta lei que estamos discutindo?

E' uma questão muito importante para a qual chamo a attenção do senado. Essa lei, que creou as associações de credito real, que estabeleceu as fórmulas, as regras, pelas quaes essas associações so têm de reger, fica subordinada a estas disposições novas que vamos agora estabelecer?

E' um ponto muito importante: e no entretanto, si nós tivessesmos um trabalho de codificação, ficariam as cousas estabelecidas com toda a clareza.

Esta lei, que estabeleceu sociedades de credito real, é uma lei especialissima; entre os muitos favores que tem, as sociedades daquella ordem não são sujeitas á fallencia commercial, quando todas as outras estavam sujeitas. E' por consequencia um regimen especialissimo o da lei de 1864; e, pergunto eu, esse regimen está alterado, votando-se este projecto?

Uma outra questão. Nós temos o regulamento de 28 de Fevereiro de 1874, estabelecendo regras para a construcção de estradas de ferro, concessões dessa ordem, etc. Esse regulamento determina quaes os elementos com que se podem estabelecer sociedades para construcções de estradas de ferro e diz que, quando estas estradas são consideradas de interesse geral, só o governo pôde dar autorização para se fazerem semelhantes obras; dahi a necessidade de approvar os planos e estatutos.

Pergunto, este regulamento de 28 de Fevereiro de 1874, que assim estabelece a competencia do governo em relação a estradas de ferro, fica **derogado** com essas disposições novas, isto é, pôde-se formar agora uma associação anonyma com o fim de se fazer uma estrada de ferro entre a Bahia e Minas, por exemplo, ou entre o Rio de Janeiro e o Espirito Santo, organizando-se a sociedade, reunindo capitaes e não precisando de approvação do governo?

O SR. LAFAYETTE: — A sociedade pôde-se formar sem duvida; mas para fazer a estrada é preciso a approvação do governo.

O SR. JUNQUEIRA: — Parece-me que o governo imperial devia ser ouvido sempre nesse negocio; é elle quem deve approvar o traçado e declarar si a estrada é geral, interprovincial ou provincial.

E' um assumpto este de muita importancia porque na pratica embarços de grande **manta** poderão surgir para difficultar a acção da administração. Passando este projecto, sem es-

tarem devidamente consolidadas todas as suas disposições em relação ás anteriores, podem os particulares suppor que d'ora em diante lhes é permitido formar associações para levarem avante obras importantes, como são estradas de ferro, e entender que o governo está inteiramente impedido de exercer a sua acção; que não tem mais que ver com taes questões, que está completamente de lado; e, por sua vez, o governo pôde querer intervir, dizendo que obras dessa ordem são questões de alta administração, da alta política até, porque podem ser estradas de ferro estrategicas, para segurança do Imperio, o que elle, portanto, deve ser ouvido e examinar si as prescripções do regulamento de 28 de Fevereiro de 1874 estão ou não cumpridas. E não faltarão advogados, Sr. presidente, que declarem a esses individuos que elles mais nada têm com o governo; e não faltarão alvitres em favor da opinião de que o governo está no seu direito intervindo. E o publico e a imprensa ahi estarão clamando, dizendo que, apesar de se ter votado essa lei, que vai ser votada, ainda assim entende o governo que os particulares lhe estão sujeitos, que não podem formar associações com o fim de construir essas estradas de ferro.

Eu, portanto, convidaria as nobres commissões a verem si era possivel nas excepções a este art. 1º incluir tambem a que deve referir-se á lei hypothecaria de 1864 e ao regulamento de 28 de Fevereiro de 1874, sobre estradas de ferro; e assim me parece que, dando-se-lhe a devida redacção, a lei ficará muito mais completa, muito mais clara.

Sr. presidente, tem-se dito que este projecto convenientemente emendado vai melhorar muito a situação dos nossos indutriaes e commerciantes. Entretanto, Sr. presidente, as condições que o projecto estabelece como innovações muito convenientes, me parece que estão todas ou quasi todas na lei de 22 de Agosto.

O nobre senador por Minas Geraes, digno relator das commissões reunidas, quando fallou ha dous annos, declarou que estabelecia-se ácerca dessas sociedades o regimen representativo, isto é, a grande publicidade; mas ahi está na lei de 22 de Agosto a exigencia da maior publicidade de todos actos, de todos os balanças dos bancos, remetidos aos presidentes, aos ministros, ás assembleas geraes todos os annos. Os fiscaes, que são a grande alavanca em que as commissões se estejam, os fiscaes estavam estabelecidos nesses bancos, as providencias sobre os dividendos, a renovação da directoria e muitas outras providencias, todas adequadas, vêm na lei de 22 de Agosto.

No entretanto, como disse, corremos risco de que o publico supponha que se acabou com aquella lei, quando ou se conservam muitas de suas disposições ou se repetem outras em termos semelhantes. Era o caso de dizer-se que para isso não valia a pena mudar de systema, parodiando-se as phrases de Béranger: **«Ce n'était pa la peine de changer de système»**, porque na verdade o systema que vamos votar é pouco mais ou menos o da lei de 22 de Agosto, com a unica differença que para iniciação de

uma companhia ou sociedades anonyma, o governo pôde ficar de lado, mas apparece logo do alto armado com essa lei e querendo exigir todas as minucias, todas as regras, e a sociedade para organizar-se tem de se conformar com isto, quer que seja grande, quer seja pequena, quer se trate explorar uma grande mina, quer se trate fazer uma empresa insignificante. Em todo caso tem ella de se accommodar a este typo; tem de entrar, grande ou pequena, nessa bitola! Si fôr grande, as pernas lhe serão quebradas, mas ha de entrar!

Ora já se vê que neste caso é uma violencia que se fez ao direito individual, porque são muito differentes as circumstancias da varias sociedades; ha umas em que a vigilancia official (do governo ou da lei) deve ser mais rigorosa, mais forte; ha outras que, pela sua simplicidade, não precisam mais de vigilancia.

Neste caso o poder publico podia ver as regras que devia estabelecer conforme a importancia da sociedade. Mas aqui não é assim; é uma especie de medicina empirica – vamos applicar o remedio na mesma dose, qualquer que seja o estado e o temperamento do doente! Ora isto não é logico.

Eu quizera antes uma certa liberdade bem pensada, deixada à descripção do governo; porque então elle daria providencias pequenas si o caso fosse pequeno e apertaria muito mais os seus regulamentos e exigencias si o caso fosse mais grave.

Por exemplo, tratando-se da approvação de um banco, não direi da emissão, porque esse só pôde ser approvado pelo poder legislativo, mas de um banco de deposito e descontos, eu acho que o governo devia estabelecer nos estatutos condições muito restrictas; no entretanto que, tratando-se de uma sociedade para exploração de uma pequena empresa de capital diminuto, parece-me que seriam ridiculas e fôra de proposito as mesmas condições de segurança.

Sr. presidente, como corollario de que eu adiantei em principio, isto é, que não se me afigurava sobre sociedades anonymas, quando deviamos legislar sobre sociedades commerciaes, eu direi ao senado que não vejo razões para que ás sociedades em commandita não se applicuem tambem certas disposições que as commissões julgam muito uteis em relação a sociedades anonymas.

Não vejo razão para essas differença. Essas garantias têm por fim tranquillizar os accionistas. Porque não havemos de querer tambem tranquillizar os accionistas das sociedades em commandita?

As nobres commissões querem estabelecer um direito de excepção para sociedades anonymas; ellas já têm o grande privilegio de não responder senão até a importancia do capital subscripto, depois de constituídas, podem contrahir dividas enormes, compromissos extraordinarios; si forem felizes, ganharão e dividirão os lucros pelos seus accionistas; si forem infelizes, os que perdem são os bancos ou as pessoas com quem tiverem transacções;

por conseguinte quasi que não ha hypothese de perderem muito, porque, si ganham é para si, si perdem quasi que é por conta de outro.

Além desse privilegio extraordinario quer, se-lhe ainda conceder o da não fallencia, isto é, um processo especial chamado – *liquidação*– para ser applicado a estas sociedades!

Mas, porque não as applica esse processo tambem ás outras sociedades? Si o fundamento das illustradas commissões e de todos os que se têm occupado do assumpto, incluso o illustrado Sr. conselheiro Nabuco, foi que era muito moroso o nosso processo de quebras, que quase sempre o capital do fallido esgotava-se, e que os credores tinham grandes prejuizos com essa demora, este argumento applica-se a toda especie de sociedades commerciaes.

O que, pois, logicamente as commissões deviam fazer era propor a alteração do capitulo do codigo commercial, relativo ao processo das quebras. Ahi é que o dedo se collocaria sobre a ferida. Este processo e que é realmente muito moroso, dá logar a muitos abusos, faz com que desapareçam em grande parte os fundos que pertenciam ao fallido, e os credores tenham grandes prejuizos. Por conseguinte o que se devia fazer era reformar nesta parte o codigo commercial. Mas as nobres commissões não propuzeram esta reforma, e querem apenas estabelecer mais este privilegio para as sociedades anonymas, que já têm muitos outros.

Eu, lendo os periodicos, Sr. presidente, vi que a sociedade *Union Générale*, que falliu há pouco tempo em França, e que um grande prejuizo deu principalmente ao mundo elegante, que era aquella que mais capitaes alli tinha...

O SR. LAFAYETTE: – Era um banco catholico...

O SR. JUNQUEIRA: – O nobre senador é que o chama catholico.

O SR. LAFAYETTE: – Eu li nos jornas.

O SR. JUNQUEIRA: – O nobre senador quer dizer que era um banco gerido pelos nomes mais notaveis da França e quer assim fazer sentir que os nomes mais notaveis dessa nação pertencem ao catholicismo. Não me opponho a isso.

Mas, fosse catholico ou protestante, o caso é que era uma sociedade anonyma importantissima. Infelizmente teve essa sociedade um grande prejuizo, porque seus administradores lançaram-se no jogo terrivel, na agiotagem da bolsa de Pariz; compraram immensamente titulos do canal de Suez e outras empresas que depois cahiram.

O que se seguiu? Abriu-se fallencia a essa sociedade! Isto em França.

Entretanto aqui queremos andar mais depressa de que todos; queremos que não se abra fallencia nesse caso e que se proceda a uma simples liquidação, como o governo mandou proceder em 1864, a proposito de alguns banqueiros desta côrte.

A lei foi suspensa; poz-se de lado o codigo commercial, e nomearam-se commissões para a liquidação dos bancos. Mas na França a

Union Générale falliu e foi sujeita a todas as regras da fallencia, a todas as suas consequencias.

Isto demonstra, Sr. presidente, que este passo que queremos dar é temerario. Queremos ir além daquelle paiz, que tem uma experiencia de muitos annos, ao passo que nós somos infantes nesta questão, e ainda não passamos por todos os perigos da agiotagem, como se tem dado na França, em grande escala, por exemplo no seculo ultimo, em que o banqueiro Law fez uma confusão immensa nas finanças, illudindo aquelle povo com acções da companhia da Louisiana e outras companhias semelhantes.

Não temos chegado mesmo ao que se deu em França, em 1833, antes de haver a lei de sociedades anonymas, em que, por exemplo, as acções de extracção de betume de Perimont-Seissel emittidas a 1.000 francos subiram a 10.200 no reinado de Luiz Felipe, e depois cahiram abaixo do par, dando grandes prejuizos.

Nós não soffremos tanto ainda, por isso não é prudente este passo, preparatorio de grandes especulações.

A sociedade anonyma, qualquer que ella seja, desde que cessou seus pagamentos, está sujeita ás leis da fallencia. Mas entre nós, não; quer-se estabelecer um direito especial, mas direito, como as nobres commissões não hesitam em dar ao governo nesta materia.

O governo fica armado com a faculdade de regular, conforme lhe convier, a questão das fallencias! Repare o senado no perigo disto. O governo não está **aditricto** a regular o caso sempre de um modo; pôde amanhã revogar o que tiver feito antes, conforme os casos occurrentes; e assim irá expedindo diversos regulamentos, e dahi o espetaculo immoral de, á medida que fallir tal ou tal sociedade anonyma, o governo expedir tal ou tal regulamento para a liquidação.

Isto não é proprio da lei. Ella deve ser neste ponto uniforme, persistente e não occasional; o governo não deve estar armado do direito de fazer o regulamento para cada quebra que tenha lugar.

Si, ao menos, as nobres commissões tivessem apresentado as bases, os elementos proprios para esta liquidação, de modo que a autoridade judiciaria não tivesse mais de que applicar a lei no caso, ainda bem; mas não, as nobres commissões dão amplo poder ao governo para regular esta materia.

O SR. LAFAYETTE: – Estabelecem as bases.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Neste ponto discordo do parecer.

O SR. JUNQUEIRA: – Estimo muito.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – E me explicarei.

O SR. JUNQUEIRA: – Sr. presidente, esta materia é importantee e vasta; tratando-se do art. 1º, ainda que não se queira, não se pôde deixar de passar a vista sobre todo o projecto, porque elle forma um systema.

Sinto não ler bastante tempo, sem querer mesmo abusar da paciencia dos meus nobres

collegas, porque ha muita cousa digna de reparo nos additivos apresentados.

«Cessão de acções»

O que estava estabelecido no projecto da commissão da camara dos deputados era muito mais cauteloso, porque a responsabilidade de todos ia continuando, quer a sociedade estivesse insolvel, quer não; mas agora as nobres commissões propoem uma restricção, e é o que a responsabilidade do accionista continue para com a sociedade no caso de se tornar essa *insolvel*.

O SR. LAFAYETTE: – É a lei ingleza.

O SR. JUNQUEIRA: – Seja ingleza ou dinamarqueza, eu acho má, e entendo que quem tomar sua acção e entrar com a primeira quota do capital se expõe á circumstancia emergente da vida social; por isso, uma vez que cedeu a outrem, devo ficar obrigado para com a sociedade pela totalidade do que subscreveu.

Mas as nobres commissões dizem que isso se dará sómente quando a sociedade se tornar insolvel. Não comprehendo a razão.

Si a sociedade não está insolvel, si continua a gerir seus negocio com vantagem, por que razão, em que direito que está libertado de entrar com o resto da acção que cedo? Porque? Porque a sociedade está em boas condições? Não porque não é permittido a ninguem pôr um cravo nos ganhos licitos de uma sociedade. Uma sociedade tem todo o direito aos ganhos licitos que possa auferir; por ella não estar insolvel não se segue que os devedores por suas acções tenham o direito de deixar de pagar.

Esta doutrina, em resumo, pôde ser consubstanciada nas seguintes palavras: – toda vez que uma sociedade fizer negocio prospero, seus devedores não são obrigados a pagar-lhe cousa alguma. – Chega-se a este resultado. Chamarei, portanto, para este ponto a attenção das nobres commissões, para que não se deixem levar pelo systema inglez.

Os inglezes têm suas especialidades, têm seu modo de viver especial.

As instituições daquella atmosphaera de brumas não podem ser facilmente transportadas para aqui. Todos os principios de direito e todas as leis que conheço dizem que o devedor está obrigado a pagar o que deve as sociedades, quer estejam estas no apogeu da prosperidade, quer estejam decahidas.

Quanto ao outro additivo, ácerca das obrigações ou *debentures* que as sociedade anonymas podem emittir, o nobre senador por Minas, que hoje fallou proficientemente sobre a materia, impugnou o parecer da commissão e o additivo, por julgal-os restrictivos.

Neste ponto acompanho as nobres commissões e vou além dellas; entendo que as nobres commissões deviam ter estabelecido melhor esses principios; não deviam se ter contentado com que estas obrigações das companhias anonymas devam ser quando ellas já tiverem todo o capital subscripto e essas obrigações não possam exceder á metade do capital. E eu accrescentarei que deve ser não só quando o capital es-

tiver todo subscripto, mas ainda empregado effectivamente em *trabalhos ou obras*.

O senado comprehende que as sociedades anonymas tomam a si a construcção de vias ferreas importantes ou outra obra publica; entretanto pôdem, tendo recebido o dinheiro dos accionistas, não tel-o empregado nas obras, tel-o malbaratado; e, sí tiverem o direito, na conformidade com o parecer das nobres commissões, de emittir obrigações no valor de metade do capital realizando, é possível que dahi se origine grande meio de leva o povo.

Ha sociedades na Europa que, sem ter o capital realizado, emittem obrigações dez vezes superiores. Mas é justamente sobre isto que o Sr. Leroy Beaulieu chama ainda a attenção da commissão nomeada pelo governo francez para rever a lei relativa a esta materia.

Esta economista disse que deve-se permitir esta emissão, mas quando o capital subscripto esteja representado em obras ou trabalhos que a sociedade tenha de explorar; do contrario o publico pôde ser enganado, a sociedade pôde não ter applicado em trabalhos e objectos reaes a quantia corresponde aos capitaes subscriptos e realizado, pôde não ter empregado seus fundos, e então o resultado será uma grave fraude.

Por conseguinte eu não só applaudo o additivo das nobres commissões, como talvez mande uma emenda declarando que essas obrigações se emittirão só quando todo o capital subscripto estiver empregado em trabalhos ou obras que representem o seu valor.

No que diz ás acções beneficiarias vou de accôrdo com o nobre senador por Minas Geraes, porque realmente não se pôde desprezar este elemento.

Na formação de uma sociedade anonyma ha muitos individuos cujo capital, por assim dizer, é moral, é uma invenção, é o seu talento, a sua intelligencia, com que elle entra.

Ha, por exemplo, um celebre chimico que descobre um segredo importante, como ha pouco tempo succedeu na França, onde o Sr. **Rossemor** fez certas descobertas, pela qual lhe offereceram vinte e seis milhões de francos.

Esse chimico celebre podia associar-se com outros individuos capitalistas.

O mesmo poderia dar-se entre nós.

A invenção é um capital; ao inventor podem associar-se varios capitalistas e formar uma companhia cujas bases principaes são essas acções beneficiarias.

Não vejo, portanto, que isto seja immoral nem perigoso, uma vez que se declare no prospecto da companhia a quanto monta o capital das acções. ahi sómente é que está o perigo, o não declarar-se qual o numero e o montante das acções. Por exemplo: lança-se no mercado uma sociedade anonyma dizendo-se com dez mil contos de capital, quando os dez mil contos pertencem quasi a um só associado, o qual trouxe o elemento principal da associação, e, si o publico não souber disto, pode ser illudido.

Por consequencia a unica restricção que a nobre commissão podia instituir era dizer que

houvesse a maior publicidade para o montante do capital das acções beneficiarias.

Nisso não haveria nenhum mal, era até um meio de animar os talentos e as invenções.

O outro artigo é o seguinte (*lê*):

«E' prohibido ás sociedades anonymas comprar e vender nas suas proprias acções. *Nesta prohibição não se comprehende o resgate das acções, uma vez que seja feito com fundos disponiveis.*»

Divirjo, Sr, presidente, da doutrina desse additivo. Julgo altamente inconveniente que as sociedades anonymas comprem essas acções.

O Sr. Lafayette dá um aparte.

O SR. JUNQUEIRA: – Ainda mesmo para resgate, não admitte hypothese alguma em que as sociedades comprem as proprias acções.

Distinctos escriptores, principalmente aquelle que mais se tem occupado da actual crise bolsista da França, tratando desse assumpto e vendo o grande perigo da crise do grande banco *Union Générale* e outros, fez ver que esta consistiu nesse jogo que fazem os bancos por meio de seus **natollites**, porque não ha banco que não os tenha; e dahi originam-se essas crises como a quem perturbem tanto a França.

Parecia, portanto, mais prudente prohibir absolutamente a compra de acções das proprias companhia; mas diz a commissão que «na prohibição não se comprehende o resgate da acções, uma vez que seja feito com fundos disponiveis.»

Senhores, si as acções estão acima do par, bem vê o senado que é uma operação desastrosa estar a comprar acções por uma cotação superior; e si estão abaixo do par, pôde-se ver nisso uma intervenção criminosa por parte dos directores do banco, que podem fazer crescer ou descer as acções para fazer, como se diz um bom negocio.

Mas isso é contra os accionistas, porque são aquelles que mandam comprar as acções para depois argumentarem o lucro liquido dos que estiverem no caso de tel-os; é isso uma operação menos licita. Porque não se ha de prohibir isso? Comprem acções de outros bancos; têm elles uma grande área diante de si e não precisam comprar as suas proprias acções.

UM SR. SENADOR: – E alguém é obrigado a vender?

O SR. JUNQUEIRA: – Pois o nobre senador com esse seu aparte quer desconhecer o jogo da praça? Não sabe que esse jogo transtorna as intelligencias e torna-se uma especie de molestia? O proprio Sr. Leroy **Beauliau** vai descobrir as origens desse jogo em um principio psychologico. É uma especie de arrastamento; a esperanza de lucros illusorios engoda o accionista e o publico, e segue-se a torrente. Mergulhados em uma atmosphaera doentia, vão saturar-se do ambiente em que vivem.

Vem um o dia: – As acções taes estão em 150, quer 100? E assim vende o accionista por 160 aquillo que o banco emittiu por 200. É um fogo desastroso, é um erro deploravel, mas que se repete todos os dias. A liberdade humana deve ser garantida até para fazer estulticias; deve

ser garantida ainda que o homem marche para o prejuizo; mas o que não devemos fazer é preparar o meio para que o imprevidente caminho para o precipicio. O homem é fraco e, si para manter a sua liberdade, carece que lh'a deitem até para effectuar maus negocios, em todo o caso não convem que o poder legislativo lhe prepare e enfeite a vereda para que o misero se arruine.

Uma companhia, Sr. presidente, não deve, pois fazer a compra das proprias acções...

UM SR. SENADOR: – O projecto diz *para resgate*.

O SR. JUNQUEIRA: – Não ha possibilidade de resgate sem os perigos que aponte: o senado é bastante illustrado para ver que essa hypothese de resgate está aqui introduzida como um meio de autorizar essas compras.

O SR. LAFAYETTE: – Resgate é essa cousa diversa; não o negocio.

O SR. JUNQUEIRA: – Si a sociedade tem de resgatar suas acções com fundos disponiveis, vê o senado que ha a fazer um bom negocio em detrimento dos accionistas, que cahem na facilidade de vendel-as. E o que é que o substitutivo entende por fundos disponiveis?

Alguns economistas dizem que a operação só é licita quando as acções estão abaixo do par e deixam de e ser quando as acções estão acima. O substitutivo, porém, não distingue.

Ha um ultimo additivo com o qual eu não sympathiso tambem: é a respeito das corridas sobre os bancos.

As nobres commissões dizem que nesse caso o estabelecimento tem o direito de não pagar em numerario suas obrigações, mas de passar letras por 15, 30, 45 e 60 dias.

Sr. presidente, em primeiro logar eu notarei a grande difficuldade que ha em estabelecer propriamente e caracteristico da ilegível.

Tal estabelecimento, haverá quem considere corrida a affluencia de alguns portadores de titulos, e então se prevaleça logo dessa autorização. Como está no additivo, não ha fiscal nenhum, nem ha autoridade alguma que intervenha nesse caso; fica isso ao juizo do banco, e o senado vê quanto é perigosa semelhante autorização.

Além da grande vantagem que já se concede aos bancos, vai se conceder outra: no dia em que não puderam pagar, porque applicaram toda sua caixa a negocios, rendendo 8, 10, 12% as directorias declaram que está estabelecida uma *corrida* porque vieram quatro ou seis individuos receber seu dinheiro, e então se passam a esses individuos varias letras.

O SR. SILVEIRA DA MOTA: – Um banco fazendo isso confessa que está quebrado.

O SR. JUNQUEIRA: – Não ha duvida que perante a legislação commercial de todos os paizes um estabelecimento desses está quebrado, dando que falta ao compromisso que contrahin de pagar á vista as quantias que mediante pequeno juro recebe em deposito com essa condição.

Sr. presidente, as *corridas* são factos anormaes, e eu entendo que para esses factos nós

não devemos estar estabelecendo leis que os tornem como que normaes.

Estou certo de que o illustrado Sr. presidente do conselho concordará commigo em que esses factos de *corridas* são excepcionaes, intervallados com grandes prazos; e por conseguinte nós não devemos consignar como uma cousa regular, essa faculdade de faltar aos compromissos.

Em casos taes o banco póde pedir uma moratoria si tem recursos realizaveis; mas, mesmo que succumba, a sociedade perde menos em que haja o desastre de um banco por uma *corrida* inesperada do que em suspender-se a lei, pois equivale a isso autorizar-se um banco a faltar á sua palavra.

Um banco não tem tanto interesse em passar letras a prazo, porque o dinheiro assim depositado vence juro muito maior do que o dinheiro entregue em conta corrente, vencendo pequeno juro. Exige-se o pagamento á vista: mas pelo substitutivo fica o banco com a faculdade de pagar pequenos juros, porem de reter o dinheiro por mezes. Si devemos fazer leis para, proteger o mais forte contra a pluralidade, contra o publico em geral, então votemos esse artigo.

As nobres commissões tambem concordaram em que o capital social dividido em acções fosse susceptivel de fracções em cada acção. Manifesto-me contra isso.

Os inglezes, Sr. presidente, têm acções até de uma libra esterlina, mas em França e outros paizes nunca se permittiu que as acções de companhias descessem a quantias tão pequenas.

Parece que se deve deixar esse ponto á liberdade dos accionistas; cada sociedade deve estabelecer o minimo do valor de suas acções; mas seja qual fór, havendo nisso completa liberdade, o que eu desejava é, que não se permittisse que cada acção se dividisse em fracções.

Não vejo nisso vantagem alguma; pelo contrario, quando a associação houver de deliberar, surgirá uma certa difficuldade em ser a mesma acção possuida por diversos individuos, e a pessoa moral é dividida e subdividida, o que se torna absurdo.

Em França entendeu-se que se devia permittir o abaixamento do valor das acções, e então muitas pessoas notaveis aconselharam ultimamente que se permittisse o abaixamento até ao valor de 100 francos; mais leio o seguinte em uma correspondencia inserta, ha poucos dias no *Jornal do Commercio (Iê)*:

«A commissão encarregada de rever a lei da 24 de Julho de 1867, relativa ás sociedades financeiras, reuniu-se no dia 25 e decidiu: 1º, que não se deve autorizar a divisão do capital social em acção de 100 francos; 2º, que não convem exigir que o capital tomado pelos subscriptores seja integralmente pago, ou que se pague a metade antes de constituida a sociedade: 3º, que a importancia dos pagamentos effectuados pelos subscriptores seja depositada no banco de França ou na «caixa dos depositos e consignações», até que a assembléa geral

approve definitivamente a constituição da sociedade.

Por conseguinte a comissão nomeada em França pelo governo actual para rever a lei de 24 de Julho de 1867, em razão dos desastres ultimos, opinou que não se permittisse reduzir as acções a 100 francos, entendendo que é uma certa garantia que as acções conservem um valor um pouco alto.

Reconheço que lá, em um paiz tão abundante de capitaes, possa isto ter uma boa razão.

Além disto é o meio de não abusar-se do anonymato.

Os inglezes, como disse, admittem acções até de uma libra esterlina. Entre nós folgo de ver que não se trata da especie; damos plena liberdade; as acções podem ser de 1\$ ou 1:000\$, conforme aprouver ás companhias. O que eu não aconselharia é essa divisão em coupous, em fracções.

Si nisso póde haver algum arranjo, é particularmente entre tres ou quatro individuos, mas não perante uma companhia, porque torna difficil a escripturação e a representação dos accionistas nas occasiões solemnes em que se tenha de deliberar sobre reforma de estatutos ou sobre qualquer assumpto importante.

Seria preciso reunir em uma só mão todas as fracções e que esse individuo tivesse procuração de todos os possuidores dessas fracções para poder dar um voto juridico, um voto que pudesse ser aceito.

Quer ouvir o senado o que disse na tribuna ácerca da regulamentação nesta materia, um homem abalisado, uma das melhores cabeças da França, pela sua moderação, tanto que agora no senado francez não está de accórdo com muitos de seus co-religionarios, que aspiram á grandes innovações na instrucção publica e em outros pontos, o Sr. Julio Simon?

É um homem de grande talento, um homem de muito bom senso e de muita prudencia. (*Apartes.*)

Disse elle (*Iê*):

«O Estado, por suas prescripções geraes, não póde senão embarçar-me, embarçando a fortuna publica; elle me protejo, mas elle me aniquila (*annihile*); muitas vezes elle faz pagar sua protecção com a minha ruina, pois obra como cego; o melhor mal que me faz e impedir-me de ser homem.»

E ácerca da codificação das materias relativas á uma lei sobre sociedades, diz o seguinte:

«Os que entram pela primeira vez no mundo dos negocios tem precisão de clareza e de simplicidade, e eu desejaria muito em beneficio delles que fosse possivel por-lhes entre as mãos um codigo completo, muito simples, e sobretudo muito claro, tal emfim que com bom senso se pudesse supprir a experiencia e até um certo ponto dispensar os advogados.»

O SR. LAFAYETTE: – Isto é um *desideratum* impossivel de realizar-se.

O SR. JUNQUEIRA: – É ao que me referi ha pouco; que, tanto quanto fosse possível, houvesse esforço de nossa parte para que o projecto

constituisse um systema, mas ao mesmo tempo codificando, e consolidando tudo, revogando expressamente os artigos revogaveis e declarando quaes as disposições que ficavam em vigor. Isto seria um grande serviço, digno da Illustração do nobre senador e de seus collegas das commissões reunidas.

Bate é um nobre afan a que os convido que se entreguem, porque desta maneira sahirá realmente uma lei bonita e clara, digna do senado e do parlamento.

E, si puderam introduzir as disposições relativas a outras sociedades commerciaes, então a sua obra será extraordinariamente apreciada, e o paiz terá uma lei modelo, uma lei de grande duração e que acabará com todas essas questões, questões que se pódem suscitar como, por exemplo aquellas que podem levantar-se pela lei de hypothecas, pelo regulamento de 28 de Fevereiro de 1874 sobre estradas de ferro. Tudo isso estará alli devidamente exposto, de maneira que qualquer homem simples do commercio ou da lavoura, lendo a lei, comprehenda quaes os seus direitos, quaes os seus deveres.

Não digo, Sr. presidente, que se dispensasse sempre o conselho dos advogados; jamais eu diria uma semelhante cousa; não conselhos que aproveitam muito nas relações sociaes, e são dados por homens que gastaram o seu tempo no estudo da sciencia do direito. Elles não de ser chamados nas grandes questões, e não de intervir com os seus conhecimentos de homens provecos na sciencia. Mas o que não quero é, que o cidadão brasileiro a cada passo se veja na obrigação de recorrer a estes individuos que são aptos para aconselhar. Eu quero a sua intervenção, mas nos casos graves quando a lei póde não ser tão clara como se desejaria que fosse.

O Sr. Silveira Motta dá um aparte.

O SR. JUNQUEIRA: – Neste caso seria um defeito.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E é o defeito que esta tem, é ser casuistica.

O SR. AFFONSO CELSO: –V. Ex. concorda commigo.

O SR. JUNQUEIRA: – O defeito deste projecto está em estabelecer uma réde extraordinaria, de apertadas malhas, nas quaes podem se dar muitos vexames inuteis.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – São estas malhas que eu chamo casos.

O SR. JUNQUEIRA: – V. Ex. não quer uma expressão piscatoria, já sei...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – A uma malha chamo caso.

O SR. JUNQUEIRA: – A minha opinião, Sr. presidente, é que todos os nossos esforços são muito louvaveis. Tudo isto é muito justo: mas tudo isto de pouco vale, si porventura a prudencia, a honorabilidade das administrações das sociedades anonymas não se collocarem em posição tal garanta não só os direitos da sociedade, como os de todos os seus accionistas e terceiros.

O SR. AFFONSO CELSO: – Apoiado; isto então até dispensava qualquer lei.

O SR. JUNQUEIRA: – Não; as regras geraes são necessarias; porém, querendo-se exagerar essas regras como faz o projecto da camara e como faz o trabalho das nobres commissões, este exagero não produz resultado nenhum; havemos de ter os mesmos acontecimentos que se tem dado até hoje. Em França mesmo isto se tem reconhecido. Ainda na ultima crise si viu que os estatutos de um banco, por mais restrictos que fossem, não puderam privar a sua administração do uso do abuso e da fraude, em detrimento dos direitos dos accionistas.

Por tanto estou como o escriptor que citei: *modestia e sobriedade*, isto é, poucas disposições, muito sobrias; deixamos o resto á moralidade, dos cidadãos e á efficacia da lei criminal, quando porventura elles abusam. (*Apoiados.*)

Mas querer estabelecer essa réde immensa, querer aqui no remanso de uma corporação politica, estar inventando todas as hypotheses que se pôdem dar, todos os abusos que se pôdem commetter, é realmente uma cousa que não podemos alcançar.

Si nos fosse licito isso, si tivéssemos esse dom, podiamos entregar-nos a esse trabalho; mas não temos; e então, para que termos essa fadiga **inutil!**

Para que faremos leis **vexatorias?**

Por consequencia me parece que depois de toda essa grande campanha levantada contra a lei de 22 de agosto, contra a qual o nobre Sr. presidente do conselho pronunciou-se antes della nascer, porque foi um dos impugnadores do projecto do Sr. Salles Torres Homem em 1859, anno em que pela primeira vez tomei assento como supplente na camara dos deputados; depois de toda essa campanha, digo, chegamos a um resultado que pouco deve alegrar. Conquistamos o principio da não intervenção do governo nessas associações: mas ao mesmo tempo estabelecemos uma **tutela** immensa em muitas outras disposições...

O SR. AFFONSO CELSO: – V. Ex. ha de concordar com o meu principio: liberdade, publicidade e penalidade.

O SR. JUNQUEIRA: – Em 1859 não se iniciou propriamente a lei de 22 de Agosto; ella começou muito mais **modesta**; foi apresentado um pequeno projecto no sentido de regular as associações bancarias; esse projecto soffreu grande impugnação, veio para o senado e aqui foi que se apresentou o grande substitutivo que se tornou a lei 22 de Agosto de 1860, o projecto voltou para a camara, lá teve pequena impugnação e tornou-se lei do paiz, e o Sr. Salles Torres Homem, satisfeito convidou a camara a subir ao **capitolio** e dar graças aos deuses!

Foi o que se deu. Passaram-se 22 annos, durante os quaes muitas queixas contra essa lei se levantaram, muitos clamores appareceram e finalmente em 1879 a camara dos deputados fez um esforço e votou este projecto que veio para aqui. Mas pela discussão havida em 1880 e pela que houve aqui este **annó**, isto é, pelo requeri-

mento para enviar-se de novo o projecto ás commissões, demonstra-se que a materia não está sufficientemente estudada.

Trava-se agora de novo de outra discussão: as illustres commissões apresentaram um trabalho digno, mas que no meu entender, precisa de alguns retoques, e em alguns pontos não pôde ser aceito por demazia de regulamentação.

Nesta situação de cousas, vamos, como parece, votar o projecto, que é a lei de 22 de Agosto com pequenas modificações, com circumstancias attenuantes em uns pontos e aggravantes em outros, porém, sem a intervenção previa do governo de fôrma que não sei si o nobre presidente do conselho, que tornou-se paladino contra o projecto do Sr. Torres Homem e que durante a sua longa vida parlamentar se tem manifestado sempre coherentemente contra essa tutela official, pôde aceitar este projecto como vai ser votado, com as emendas das nobres commissões, com seus additivos.

O historiador, que tiver de emittir qualquer juizo a respeito da passagem do nobre presidente do conselho pela administração publica, talvez, por mais benevolo que seja, não queria juntar á sua **corôa** de gloria a lei que se vai votar.

É o que receio: é que esta lei tenha um **cunho** tão restrictivo em certos pontos, que o nobre presidente do conselho, cujas idéas liberaes são conhecidas, cuja coherencia é sabida por todos, não possa allegar, nem nenhum outro parlamentar, como um serviço feito ao paiz – o ter contribuido para que o projecto da camara dos deputados assim venha a ser a nossa grande lei de sociedades anonymas! (*Muito bem.*)

Ficou a discussão adiada pela hora.

O Sr. Presidente deu para ordem do dia 25:

1ª parte (até 1 1/2 hora da tarde)

2ª discussão da proposta do governo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, fixando as forças de terra para o anno financeiro de 1882 – 1883.

2ª parte (A 1 1/2 hora ou antes)

Continuação da 2ª discussão da proposição da camara dos deputados, n. 221, de 1870, relativa ás sociedades anonymas.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

61ª SESSÃO EM 25 DE ABRIL DE 1882

PRESIDENCIA DO SR. BARÃO DE COTEGIPE

Summario. – Expediente. – Redacções. – Requerimentos em pareceres. Approvação. – Primeira parte da ordem do dia. – Forças de terra. Discursos do Sr. Vieira da Silva e Correia. Adiamento da discussão. – Segunda parte da ordem do dia. – Sociedades anonymas. Discurso do Sr. Lafayette. Adiamento da discussão.

A's 11 horas da manhã acharam-se presentes 31 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotegipe, Cruz Machado, Barão de

Mamanguape, Godoy, Leão Velloso, Luiz Carlos, Chichorro, Visconde de Bom-Retiro, Viriato de Medeiros, Dantas, Barão da Laguna, Correia, Vieira da Silva, Paula Pessoa, Visconde de Abaeté, Lafayette, Junqueira, Barros Barreto, **Behóa** Cavalcanti, Teixeira Junior, Castro Carreira, Paes de Mendonça, Christiano Ottoni, Barão de Maroim, Luiz Felipe, Conde de Baependy, Cunha e Figueiredo, Delamare, Affonso Celso, Visconde de Paranaguá e Sinimbú.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Leitão da Cunha, Fausto de Aguiar, Octaviano, Silveira Lobo, João Alfredo, Meira de Vasconcellos, Antão, José Bonifacio, Silveira da Motta, Visconde de Jaguary e Visconde de Pelotas.

Deixou de comparecer sem causa participada o Sr. Barão de Souza Queiroz.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs. Ribeiro da Luz, Franco de Sá, Silveira Martins, Visconde de Muritiba, Saraiva, Diniz, Nunes Gonçalves, Carrão, Martinho Campos, Jaguaribe, Diogo Velho, Visconde de **Nictherey** e Fernandes da Cunha.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. senador Meira de Vasconcellos, de hoje, communicando que, por motivo de molestia não póde comparecer ás sessões. – Inteirado.

Do ministerio do imperio, de 22 do corrente mez, declarando, em resposta ao officio do senado, de 21 do mesmo mez, que o governo brasileiro foi convidado pelo ministerio dos negocios estrangeiros da França a fazer-se representar na commissão internacional que reuniu-se em Paris, afim de tratar de questões concernentes á passagem de Venus pelo disco solar: que, accedendo o governo áquelle convite, nomeou o Dr. Emmanuel **Liris**; e, finalmente, que, terminadas as conferencias da mesma commissão, remetteu o dito doutor um relatorio com que expoz as deliberações por ella tomadas, como tudo consta das cópias que remette. – A' commissão que fez a requisição.

Acta da eleição senatorial_a que se procedeu na 2º districto da parochia de Sant'Anna de Uruguayana. – A commissão de constituição.

Foram lidas, postas em discussão e sem debate approvadas, as seguintes

Redacções

Emenda do Senado substitutiva da proposição da camara dos deputados sobre a construcção de casas denominadas **«ilegível»**:

Art. 1ª O governo fica autorizado para conceder a Americo de Castro e ás empresas que se organizarem com o fim de construir edificios destinados à habitação de operarios e classes pobres, na cidade do Rio de Janeiro e seus arrabaldes, segundo os planos mais convenientes approvados pelo mesmo governo, os seguintes favores:

1º Isenção, até 20 annos, de imposto predial, excluida a taxa adicional do § 3º, parte 1ª do art. 11 da lei 719 de 28 de Setembro de 1853, destinada ao serviço da limpeza das casas e do esgoto da cidade, conforme o decreto n. 1929 de 29 Abril de 1857, cessando a isenção si os edificios forem alienados pelas empresas, salvo no caso de cessão e transferencia de concessões:

2º Dispensa, pelo mesmo prazo, do imposto de transmissão de propriedade quanto á aquisição de immoveis necessarios ás construcções, segundo os planos approvados;

3º Direito de desapropriação, conforme a lei n. 816 de 10 de Julho de 1855, relativamente aos terrenos particulares, comprehendidos nos ditos planos, comtanto que nos mesmos terrenos não haja edificios sujeitos ao pagamento do imposto predial ou isentos deste por lei;

4º Concessão gratuita, até 20 annos, do dominio util dos terrenos do Estado comprehendido nos planos, e, findo este prazo, preferencia para o aforamento pelo preço e com as condições ordinarias, conforme a legislação em vigor.

§ 1º As empresas serão obrigadas ao pagamento das despezas com a demolição dos cortiços condemnados pela autoridade competente, sendo os donos destes indemnizados sómente das obras respectivas, segundo arbitramento, na fórma do direito commum.

§ 2º Nos contractos que o governo celebrar para as concessões facultadas, e nos regulamentos que expedir para execução desta lei estabelecerá o seguinte:

1º Prazo certo para organização das empresas, apresentação dos respectivos estatutos, planos e plantas das construcções, começo e conclusão destas, e duração dos favores:

2º Especificações dos casos de suspensão e perda dos mesmos favores, caducidade ou rescisão das concessões, e applicação de multas até á quantia de 5:000\$000. Condições concernentes á salubridade, conforto e modicidade do preço do aluguel das habitações, e á policia e regimen interno dos edificios, mediante accôrdo com a municipalidade, e applicação da pena de prisão até oito dias e multa até á quantia já declarada.

§ 3º Em igualdade de circumstancias, o governo preferirá as propostas do bacharel Americo de Castro para, por si ou pelas empresas que organizar, levar a effeito as construcções de que trata esta lei.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 21 de Abril de 1882. – *Fausto de Aguiar*. – *Bom Retiro*. – *Leão Vellozo*.

Emendas do senado á proposição da camara dos deputados, sob n. 241 de 13 de Agosto de

1879, que abre credito ao governo para fazer effectivo o pagamento das vantagens, que deixaram de perceber os professores da escola de machinistas.

Substitua-se o art. 1º pelo seguinte:

Fica o governo autorizado para pagar, pela verba – exercicios findos – da lei do orçamento para 1881 – 1882, a quantia de 6:666\$656, importancia dos serviços prestados pelos professores da escola de machinistas da armada desde o dia 1º de Março de 1878 até o fim de Junho de 1879, ficando elevada a referida verba, no caso de deficiencia, á quantia acima declarada.

Supprima-se o art. 2º – *Bom Retiro*. – Leão Velloso.

Foram igualmente lidos, postos em discussão e sem debate aprovados o requerimentos constantes dos seguintes

PARECERES

A's commissões de orçamento, commercio, agricultura, industria e artes foi presente o projecto offerecido á consideração do senado, em sessão de 15 de Fevereiro proximo passado, pelo Sr. senador Floriano de Godoy.

Dispõe o referido projecto que sejam reduzidos a 3% os direitos de exportação sobre o café, e bem assim que as tarifas da estrada de ferro D. Pedro II tenham uma reducção de 30% relativamente ao frete deste genero.

As commissões não desconhecem a necessidade, geralmente sentida, de se favorecer, não só o café, como outros productos da nossa lavoura, mediante a reducção de direitos de exportação e das tarifas das estradas de ferro.

Na falta de esclarecimentos, que possam guial-as no exame o estudo de tão importante assumpto, que deve ser de preferencia tratado, quando se discutir o orçamento da receita e despeza, julgam as commissões que se devem habilitar com taes esclarecimentos, e por isso requerem que, enviando o projecto ao governo, delle se requisitem, por intermedio do ministerio da fazenda, as seguintes informações:

1ª Qual foi a importancia da renda dos direitos de exportação sobre o café nos exercicios de 1879 – 1880 e 1880 – 1881.

2ª Qual a importancia da renda desses mesmos direitos sobre os demais generos de nossa lavoura, naquelles exercicios.

3ª Qual o frete por kilometro, que pagam o café e outros productos da lavoura, na estrada de ferro D. Pedro II e nas subvencionadas pelo Estado e pelas provincias.

4ª Si ha tarifa especial nas mesmas estradas para o transporte de generos alimenticios e, no caso affirmativo, qual o frete por kilometro.

Sala das commissões, 22 de Abril de 1882. – *J. D. Ribeiro da Luz*. – *Barros Barreto*. – *Affonso Celso*. – *Silveira da Motta*. – *Uchôa Cavalcanti*. – *Leão Velloso*. – *Paes de Mendonça*.

A commissão de marinha e guerra requer que se ouça o ministerio da marinha ácerca da protecção do bacharel Joaquim Velloso Tavares,

lente cathedratico da escola de marinha, em que pede que se conte como tempo de serviço, aquelle em que esteve na Europa estudando, á sua custa, especialidades de sua profissão.

Sala das commissões, em 24 de Abril de 1882 – *J. J. O. Junqueira*. – *Maritiba*. – *B. da Laguna*.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

FORÇA DE TERRA

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da guerra, foram sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. Cunha e Figueiredo, Nunes Gonçalves e de Lamare e, sendo o mesmo senhor introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa á direita do Sr. presidente.

Entrou em 2ª discussão o art. 1º da proposta do poder executivo convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, fixando a força de terra para o anno financeiro de 1882 1883.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Sr. presidente, eu havia tencionado fallar na resposta á falla do threno: mas, quando entendi opportuno fazel-o, reconheci no senado, desejo de encerrar essa discussão, pelo que reservei-me para esta occassião.

Senhores, si neste momento occupo a attenção do senado, si venho a esta tribuna, é porque entendo que é um dever fazel-o.

Procurarei, Sr. presidente, acompanhar o honrado presidente do conselho na franqueza com que S. Ex. exprimiu-se na outra camara, quando alli apresentou-se com o seu gabinete organizado, embora as minhas palavras denunciou as apprehensões do meu espirito, quando então as do honrado presidente do conselho revelavam todas as expansões da sua alegria.

Homem talhado para a luta, homem de opposição, o honrado presidente do conselho olhava com visivel satisfação para o caminho por elle percorrido na sua longa vida parlamentar e que inesperadamente o conduzira ao alto posto que occupa, ao fastigio do poder.

A falta de pratica da administração não foi embaraço para a sua rapida fortuna politica.

Foi o talento de orador a qualidade preponderante de S. Ex.; foi esse talento que grangeou-lhe o favor publico, que o tornou conhecido em todo o Imperio, e que geralmente considera-se a melhor recommendação para os altos cargos da administração do Estado, e por isso mesmo constitue um dos vicios da nossa fórmula de governo.

Este talento o nobre presidente do conselho o exerceu e empregou em embaraçar os governos e, neste proposito, foi S. Ex. sempre um adversario terrivel na tribuna parlamentar, foi o melhor chefe das guerrilhas opposicionistas da camara dos deputados, onde ninguem manejou ainda com mais vantagem o sarcasmo, nem com mais felicidade a ironia, e onde tambem ninguem levantou com mais habilidade

uma questão de ordem a proposito de qualquer cousa.

Si o nobre presidente do conselho colheu, Sr. presidente, todas as vantagens deste seu talento, hoje, que S. Ex. occupa o alto cargo em que estreou a sua carreira administrativa, ha de reconhecer esta verdade que a experiencia lhe terá já demonstrado, que nada é mais inutil do que a eloquencia para o governo do paiz, assim como ha de tambem convencer-se de que a franqueza das nossas administrações resulta principalmente deste e de outros falsos indicios de aptidão para o governo.

Quando, Sr. Presidente, eu me refiro a oradores, é manifesto que faço em relação áquelles que merecem este nome, refiro-me, senhores, a oradores da ordem do honrado presidente do conselho. Não levo em linha de conta aquelles oradores que fazem discursos de opposição e encerram-se em casa para não votar contra o governo; não me refiro áquelles oradores que fazem pomposos discursos de opposição e que os não publicam para não comprometter no futuro as suas opiniões...

O SR. AFFONSO CELSO: – Apoiado; o que não é digno.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – ...o que não impede que sejam admirados mesmo por aquelles que não os leram e nem os ouviram.

O SR. AFFONSO CELSO: – Apoiado.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Eu não podia, nem posso collocar S. Ex. em tão má companhia. A posição, a reputação parlamentar do nobre presidente do conselho, digo-o com verdadeira satisfação o resultado, é a conquista do talento, da aptidão e do estudo.

O SR. DANTAS: – Apoiado.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Mas os triumphos da tribuna são muitas vezes simulados: são devidos muitas vezes ás sociedades de elogio mutuo, que, na falta de uma opinião esclarecida, incumbem-se de forjar falsas reputações. Estas sociedades, senhores, nascem, crescem, desenvolvem-se com os partidos officiaes, aos quaes prestam o grande serviço de preparar para elles os ministros amanuenses.

O nobre presidente do conselho, com a experiencia que já deve ter adquirido dos publicos negocios neste seu noviciado, ha de chegar á convicção de que, si o parlamento fôrma oradores, não faz homens de Estado.

Si alludi, Sr. presidente, ao noviciado do honrado presidente do conselho, foi por ver que S. Ex. subiu ao poder com todas as illusões da inexperiencia, sem cogitar dos embaraços do governo, das difficuldades da administração.

O nobre presidente do conselho via cór de rosa tudo quanto lhe parecera sombrio antes de ser governo.

Aconteceu com S. Ex o que acontece geralmente com os homens que sobem por seu proprio merecimento.

Essa mudança de situação, em relação ao honrado presidente do conselho, não podia deixar, senhores, de influir no seu espirito.

S. Ex., que é tambem um mortal como nós, julgou-se para logo infallivel, superior nos concilios, desdenhou o conselho, a experiencia e o concurso dos velhos senadores liberaes, talvez por julgal-os já com direito á aposentadoria, e para augmentar o catalogo de suas novidades parlamentares, o seu gabinete foi organizado exclusivamente com membros da outra camara, tendo por programma o passado de S. Ex.

Eu não entraria nesta parte da organização do gabinete, si na discussão do parecer que reconheceu pela provincia do Maranhão o ultimo senador que tomou aqui assento, não tivesse contrahido o compromisso de em occasião oportuna emitir a respeito a minha opinião.

Si a escola parlamentar do honrado presidente do conselho exige para o ministerio o direito de intervir nos actos do poder moderador, que resguarda com a sua responsabilidade, este direito, que não é da nossa Constituição, não podia ser levado tão longe que fosse S. Ex., chefe de um gabinete parlamentar, quem se abrisse a si mesmo as portas do senado.

Ou o honrado presidente do conselho aceita o principio consagrado na nossa Constituição, de que os ministros não são responsaveis pelos actos do poder moderador, e neste caso a escolha do monarcha, feita sem a responsabilidade dos ministros, quando recahe em um delles é uma prova de alta confiança da coróa, ou o nobre presidente do conselho aceita os principios da sua escola politica, e neste caso a nomeação de senador é acto do governo, e ninguem se despacha.

No primeiro caso, a escolha do ministro é um acto de confiança da coróa e, portanto, de alto alcance politico; no segundo caso, a escolha de ministro para senador, não podendo ser uma prova de confiança, porque é cousa que ninguem precisa dar a si mesmo, não tem alcance nem significação politica, pelo que converte-se em uma graça, em simples favor.

Não me consta, Sr. presidente, nem pelo estudo dos escriptores de direito publico, nem das lições da historia, que a rainha da Inglaterra, em tempo algum, tivesse tido necessidade de crear pares para organizar algum gabinete, assim como não consta que a rainha interviesse na organização dos gabinetes.

Senhores, o nobre presidente do conselho illudiu-se quando suppoz que bastavam alguns annos de opposição e de critica parlamentar para adquirir-se a pratica necessaria em ordem a bem dirigir os destinos da nação.

Tão enganado, tão illudido andava S. Ex. que foi surpreendido com a opposição do honrado senador pela provincia do Rio Grande do Sul, seu amigo e seu discipulo, e ainda mais com a opposição do honrado senador pela provincia de Goyaz, que, como radical, é quem se mostra mais escandalisado com as novas theorias de S. Ex.

O nobre presidente do conselho, não podendo manter-se no mesmo terreno, que foi o seu, durante tantos annos, e que passou a ser occupado pelos honrados senadores, exclamou que não sabia o que o nobre senador pelo Rio Grande do

Sul entendia por chefe em um governo livre e parlamentar, e por essa ocasião disse S. Ex. que nunca foi chefe, que nunca o quiz ser, esperando por sua vez mandar.

Si S. Ex. não reconhece chefes, não pôde reconhecer partidos; si S. Ex. não quiz ser chefe, é porque reconhece que existem chefes, e si S. Ex. esperava a sua vez de mandar, é porque esperava ser chefe.

Como e quando esperava o honrado presidente do conselho sua vez de mandar? Não creio que S. Ex. pudesse pensar que a sua vez de mandar só chegaria quando fosse ministro.

De duas uma: ou S. Ex. quando foi chamado a S. Christovão era chefe da maioria parlamentar da outra camara, de seu partido, ou foi com o decreto de sua nomeação que S. Ex. recebeu a investidura de chefe.

Eu faço justiça a S. Ex., a despeito mesmo de suas palavras, S. Ex. foi nomeado presidente do conselho de ministros porque era chefe.

E', portanto, como chefe de partido, que não podia S. Ex. abandonar a camara dos deputados e vir refugiar-se no senado. Não é aqui, senhores, o lugar dos chefes dos partidos **militanos**, é na camara dos deputados; lá é o lugar da luta, o lugar de honra onde o chefe que se **lacha** na posse do poder, dirige, inicia, reforma e governa.

E' verdade que S. Ex. declarou em discurso, que a posição que occupava na camara impunha-lhe aceitar todos os encargos da administração, o que provavelmente o levou até ao sacrificio de aceitar uma cadeira no senado, de que parece hoje arrependido.

Nas suas expansões de franqueza na outra camara, o que não posso deixar de admirar no nobre presidente do conselho, deu S. Ex. valioso testemunho da nobreza de seus sentimentos e isenção de seu espirito quando fez desaparecer, pelas suas revelações, esse phantasma do poder pessoal a cuja existencia attribuem muitos o **mallogro** dos ministerios, a ruina dos partidos e os vicios de nossa administração. Encarregou-se elle proprio de desfazer esse duende que o perseguira durante toda a sua longa vida parlamentar, e reconheceu de um modo solemne que os vicios da nossa administração, os desastres de todos os ministerios, tinham outra origem que não a que os partidos em opposição proclamam e assignalam.

Já antes das revelações do honrado presidente do conselho o Sr. Saraiva, na sua carta programma, dirigida em 24 de Dezembro de 1868, ao conselheiro Nabuco de Araujo, reconhecia a não existencia do poder pessoal neste paiz, e sim a dictadura da coróa.

Dizia S. Ex. nessa carta:

«O poder dictatorial da coróa é uma verdade. O falseamento do voto é a origem do excessivo poder do Imperador do Brazil. Uma camara legitimamente eleita dará fim a essa dictadura, tão **funesta** ao rei como ao povo, e estabelecerá o equilibrio entre os diversos poderes constitucionaes.»

Cite estas palavras, porque ellas tornam bem patente onde está o vicio da nossa administração.

Segundo o honrado presidente do gabinete de 28 de Março, do falseamento do veto resulta o falseamento do systema representativo, e do falseamento do systema representativo a dictadura da coróa.

E' notavel a differença entre poder pessoal, que suppõe a intervenção directa do soberano nos actos do poder executivo, e a dictadura da coróa como consequencia do falseamento do systema representativo.

O poder pessoal neste paiz, e em qualquer outro, suppõe ministros servis, a dictadura não; e eu não conheço, Sr. presidente, ministerio algum que tivesse sido subserviente ás vontades do Imperador, como tambem não conheço usurpações por parte da coróa.

Senhores, digamos com franqueza, neste paiz não ha poder pessoal.

Onde estão os **proterianos** de Tiberio, os janizares de Sultão, a que Fox alludia no parlamento inglez, quando expunha como causa da rejeição do seu *India Bill* a intervenção indebita da coróa nas deliberações das duas casas do parlamento? Onde estão os *amigos do rei* que ninguem os conhece?

Onde está esse Lord Templo a quem Fox exprobrava ter levado á camara dos lords essa especie de rescripto como o que Tiberio expedira do **Capréa** ao senado romano contra Sejano?

Emquanto a policia tiver a mão sobre as urnas eleitoraes, emquanto a liberdade do voto fór um favor do governo, e não um direito da nação, a intervenção da coróa na mudança das situações politicas é uma medida salutar e indispensavel! E é só no caso de mudança de situação que se pôde dizer que a coróa no Brazil tem assumido a dictadura.

Si não fosse esta intervenção benefica, o partido que uma vez se pozesse de posse das posições officiaes, não seria apoiado se não pela revolução. Aconteceria entre nós o que se vé infelizmente nas republicas vizinhas.

Demos, portanto, parabens á nossa fortuna de sermos dirigidos por um principe que uza da alta attribuição que lhe dá a Constituição do Imperio com tanta prudencia e criterio. (*Apoiados.*)

Falla-se em poder pessoal!

Pois alguém acredita que o Imperador quizesse exercer no Brazil um poder pessoal?! Não, senhores: si elle quizesse, não se contentaria com o aniquilamento dos partidos, o que não é culpa nem obra sua, mas faria acabar com o subsidio dos deputados e senadores, como meio de estabelecer maior concentração quereria um senado temporario, não consentiria que os ministros enchessem as repartições com afillados e gente inutil, e diminuindo este pessoal, que não é o mais proprio para os golpes de estado, augmentaria o exercito, e em vez de 13.000 homens, como se pode na proposta de fixação de forças de terra, em vez de um exercito que na realidade compõe-se de 11.300 homens, teria um exercito poderoso, bem disciplinado, bem armado e melhor pago do que actualmente, e não se contentaria com uma esquadra de **46** navios, dos quaes dous terços estão podres.

O paiz precisa, portanto, saber se o honrado presidente do conselho quer continuar o antigo regimen ou viver sob o regimen da liberdade.

Os ministerios, Sr. presidente, em um paiz como o nosso, com uma fôrma de governo como a nossa, não podem prescindir dos partidos.

O honrado presidente do conselho terá de escolher entre os dous systemas: ou aquelle que se teve em vista condemnar pela lei de 9 de Janeiro ou o da sua escola politica. O systema de corrupção ou o systema parlamentar.

O governo tem necessidade para sustentar-se de partidos, e ha de recorrer a partidos fortes, partidos independentes, partidos parlamentares, ou terá de creal-os, e estes são os partidos officiaes, partidos que os ministros organizam, e por consequente á feição de cada um delles.

Com o systema parlamentar é o governo que sahe dos partidos, quando com o outro systema é pelo contrario os partidos que se sabem do governo e por isso os partidos se organizam quando se sobe!

Sem os partidos parlamentares, não ha esperar a regeneração do systema representativo e as minhas apprehensões a este respeito não deixam de ter fundamento.

As declarações do honrado senador pela Bahia, quando fez ao senado a comunicação da retirada de seu gabinete, como tambem por essa occasião as declarações do honrado senador pelo Piahy, produziram em meu espirito a mais dolorosa impressão; essas declarações me pareceram de mau agouro para a lei de 9 de Janeiro.

Determinou a retirada do gabinete a necessidade de organizar-se uma administração que correspondesse aos sentimentos e ás aspirações da nova camara

Ninguém melhor do que o nobre senador pela Bahia, que estava de posse dos segredos da administração, e dos de sue partido, podia saber até onde iam as aspirações da nova camara (*apoiados*) e julgar da oportunidade da retirada do seu gabinete.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Era o mais competente.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – A continuação do gabinete compromettiu a paz interna do partido, contrariava ambições e esperanças que não soffriam adiamento.

O honrado ex-presidente do conselho, retirando a intervenção da autoridade do pleito eleitoral, levantou contra si descontentamentos no seu partido, o que se via claramente na physionomia contrariada dos seus co-religionarios!

A abstenção do nobre ex-presidente de conselho foi, pois, a causa a condemnação da politica de justiça e de moderação do seu gabinete.

Quando S. Ex. aqui apresentava as razões da demissão e o nobre senador pela Piahy fazia as suas declarações, entenderam alguns senadores que ellas não eram sufficientes. Eu pensei, porém, o contrario, julguei perfeitamente justificada a retirada do gabinete e a nobre recusa do honrado senador pelo Piahy.

Neste estado de cousas a apresentação do no-

me de nobre presidente do conselho pela camara dos deputados denuncia até certo ponto a complicitade de S. Ex. contra essa politica de moderação e de justiça, que parecia condemnada.

Temos o direito de inquerir de S. Ex. si prevalecem os compromissos que tomou com a camara ou os que contrahiou com o paiz quando apresentou o seu passado como programma do seu governo!

Senhores, reconheço a posição difficil do honrado presidente do conselho. S. Ex., mais do que ninguem, está na obrigação de restaurar neste paiz o systema representativo, de fazer do seu passado o presente.

Quando fallo, senhores, na restauração do systema representativo, na reorganização dos partidos, é manifesto que não faço consistir esta reorganização na criação de gremios, de directorios e na nomeação de chefes, mas nas reformas **do** que o paiz carece para tornar uma realidade a lei de 9 de Janeiro. (*Apoiados.*)

O honrado senador pela Bahia, que presidiu o gabinete passado, retirando a intervenção do governo do pleito eleitoral fez um appello para os partidos.

O que se viu? Os partidos divididos, em algumas provincias por ambições **lancanhas**, em todas ellas pela intervenção do governo, apresentaram-se para o pleito eleitoral, divididos, enfraquecidos, e responderam a este appello com as ligas.

Si o governo na eleição passada não interviu para autorizar a violencia e a fraude, vieram as ligas e a eleição se fez sem a responsabilidade dos partidos.

Qual é a differença?

Si a intervenção dá ao paiz partidos officiaes, as ligas podem embaraçar todo e qualquer esforço para que se formem os partidos de opinião com responsabilidade e idéas proprias.

O nobre presidente do conselho, que tão **acrememente** censurou as administrações passadas, não pôde deixar de reconhecer a necessidade que tem de legitimar a sua posição de chefe perante o paiz.

S. Ex. é hoje chefe do seu partido, porque é presidente do conselho. O decreto que o dispensar deste cargo será tambem o da sua exoneração de chefe.

Não pôde S. Ex., como governo, adiar para mais tempo essas reformas que já deviam estar preparadas; dellas só pôde resultar a realização no presente do passado de S. Ex., isto é, a regeneração do systema representativo.

Senhores, as ligas são ainda mais falsos do que os partidos officiaes. Em minha provincia tivemos um triste exemplo do que são essas allianças partidarias para o triumpho de um candidato. Alli o chefe da dissidencia conservadora alliou-se com os liberaes de todas as procedencias, e fez-se eleger deputado com maioria de votos liberaes. Denunciada esta alliança, entendeu aquelle cidadão que devia vir á imprensa desmentil-a, fazendo um appello para a religião da honra. Depois do **escrutinio** uma das provincias mais vizinhas celebrou o triumpho dessa eleição como uma das provas mais es-

plendidas do prestigio de um nome e da força de um chefe; amigos zelosos e de boa fé entenderam, para maior realce desse triumpho, que deviam transcrever com os elogios esta famosa declaração!

Assim, senhores, enquanto as candidaturas conservadoras eram trucidadas e guerreadas a todo transe por quem se diz também conservador, enquanto passavamos por essas amarguras, a mesma declaração era reproduzida no *Jornal do Commercio* para ser lida pelos chefes e pelos conservadores aqui da córte!

Isto me faz lembrar Carlos V que, ao passo que fazia saquear Roma, retinha o papa prisioneiro, cuja vida punha em perigo, para dar provas de sua orthodoxia á catholica Hespanha, cobria-se de luto, mandava dizer missas e fazer procissões pela liberdade e vida do Santo Padre!

Senhores, a posição hoje de um presidente do conselho em relação a uma camara eleita em virtude de ligas, é ainda mais difficil do que a dos presidentes do conselho quando as camaras eram eleitas por partidos officiaes. Então elles não tinham senão o trabalho de designar os ministros; hoje é preciso consultar o corpo eleitoral, é preciso saber si aquelle que se convida para o ministerio tem ou não probabilidade de reeleição, e por isso o presidente do conselho muitas vezes terá de deixar o mais apto para convidar o menos apto. E, senhores, com que direito aquelle que foi eleito por maioria de votos dos seus adversarios, ou por tantos votos quantos necessarios para seu triumpho, póde, como ministro, exigir a sua reeleição desse corpo eleitoral?!

Eu peço ao nobre presidente do conselho que tome em consideração o seu passado, que não o perca de vista, já que o apresentou como programma de seu governo; peço a S. Ex. que o realize; mas convença-se S. Ex. de que não poderá fazel-o sem primeiro realizar as reformas indispensaveis para governar o paiz como elle merece e deve ser governado.

Sem estas reformas os ministros, os ministerios, os partidos e os seus chefes se hão de succeder rapidamente no poder uns após outros, como os quadros de um diorama, e afinal so irão precipitar todos na valla commum.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem. O orador é complimentado.*)

O SR. CORREIA: – Depois que os nobres ministros entenderam dever deixar sem resposta immediata as considerações de ordem politica que acabam de ser feitas pelo nobre senador pelo Maranhão, amorteceu-se em mim o desejo de fazel-as também.

Basta-me assignalar que a actual situação politica corre exclusivamente por conta do partido liberal; e dirigir ao nobre ministro, a quem tenho a honra de complimentar pela primeira vez, e que faço com muita satisfação, uma unica pergunta, muito admittida nos parlamentos, ainda quando as circumstancias são diversas daquellas em que nos achamos.

Essa pergunta é: si S. Ex. tem confiança na permanencia do apoio da maioria da camara dos deputados.

As circumstancias a que alludi ligam-se ao facto da ultima eleição do presidente daquella camara, eleição politica. O resultado da que se fez ultimamente não me deixou tranquillo ácerca da continuação do apoio ao ministerio por parte da maioria da camara, condição que o nobre presidente do conselho declarou a primeira para a sua conservação no poder.

O SR. JUNQUEIRA: – Mas eu, provendo as consequencias, fiquei tranquillo.

O SR. CORREIA: – O nobre actual presidente da camara teve pequena maioria além da strictamente necessaria para occupar o logar, e não será facto extraordinario si em alguma futura eleição o resultado fór mais desfavoravel ao governo.

E' a unica observação politica que faço. Julguei-a ainda necessaria, sem embargo do governo parecer querer arrodar a discussão, deixando sem resposta o discurso que acaba de proferir o nobre senador pelo Maranhão.

E' importante o estudo da repartição que foi confiada ao zelo do nobre ministro. Della depende a segurança de que o Brazil não passará por calamidades, si infelizmente deverm-se circumstancias extraordinarias. As condições em que se acha o nosso exercito não nos permitem confiar naquella segurança; nem ao menos a força votada pelo poder competente é preenchida. Tenho manifestado na tribuna que para a fixação das forças da terra devemos ter sua attenção no que puderem ser levantadas promptamente pelos nossos vizinhos, no caso, que neste momento não receio, de se pertubarem as boas relações que com elles mantemos. Não desejo que o Brazil passe por calamidades no começo de quaesquer operações bellicas.

Nem é sómente para arredar as funestas consequencias que uma guerra poderia trazer ás nossas provincias limitrophes, que assim me tenho enuciado; é antes para prevenir e obstar a tendencia a quaesquer tentativas de aggressão.

Collocado o Brazil na posição que anhelo, podemos tratar desassombradamente dos melhoramentos internos, sem a constante e afflictiva preocupação das despezas que a guerra exige. São menos avultadas que as despezas de um mez de guerra as necessarias para as impedir; nada desporta mais o espirito aggressivo dos outros povos do que a crença de que os seus movimentos de ataque não encontrarão logo efficaz repressão.

Já em discussão semelhante o nobre general, ministro da guerra no gabinete 28 de Março, disse nesta casa que, si infelizmente o Brazil tivesse de achar-se em guerra, os primeiros recontros não seriam favoraveis ás armas do Imperio: é isto o que desejo evitar.

O SR. JUNQUEIRA: – Como foram os do Paraguay.

O SR. CORREIA: – Quando são tristes as primeiras consequencias da guerra, difficilmente a nação se liberta dos males que dahi provém. Já é uma grande questão que a guerra não se faça no territorio nacional.

O SR. JUNQUEIRA: – Tambem não está provado que sejamos batidos em principio.

O SR. AFFONSO CELSO: – Não devemos apanhar nem no principio nem no fim.

O SR. CORREIA: – E' exactamente a proposição que estou sustentando.

O SR. AFFONSO CELSO: – Sem duvida.

O SR. CORREIA: – Não quero que vamos dispensando nossos elementos de força material, de modo que possa despertar o desejo de perturbação das relações amigaveis que actualmente temos com os nossos vizinhos.

Esteja o Brazil aprecatado para as circumstancias extraordinarias, e a realização destas ir-se-á cada vez dilatando mais. Abandono sem defesa as fronteiras, tornemos difficilima a reunião prompta de nossa força de linha, deixemos estragarem se os navios de nossa esquadra, e as consequencias de factos, como aquelles de que ainda na ultima sessão tivemos aqui de tratar, pôdem ser de maior alcance do que tem sido.

Porque razão não se tem obedecido á lei que fixou o numero de praças de nosso exercito? E' uma lei de tão pouca importancia que possa ficar assim por cumprir? Foi com pezar que os nobres generaes, que têm estado na direcção dos negocios da guerra, concordaram na reducção da força do exercito áquella indicada na lei de fixação de forças; entretanto na pratica nem ao menos se tem procurado respeitar o numero que o legislador fixou.

Allega-e, para a falta de observancia desse preceito da lei, a difficulade de reunir voluntarios, e tem-se procurado crear uma especie de voluntarios, não sei si poderei dizer *forçados*; não é o voluntario da lei, é um que se trata de angariar, de alliciar, como se deduz da parte do relatorio do nobre ministro da guerra sobre este assumpto (*lê*):

«Com o fim de preencher as vagas, provenientes tanto das baixas concedidas por conclusão de tempo do serviço ou incapacidade physica, como do fallecimento de praças, deu o governo providencias especiaes, além de ter dirigido ordens instantes aos presidentes de provincia e ao conselheiro ajudante general, para que, por editaes publicados pela imprensa, sejam convidados voluntarios, declarando-se as vantagens que lhes competem, de accórdo com o art. 67 do regulamento approved pelo decreto n. 5881 de 27 de Fevereiro de 1875.»

«Para facilitar o alistamento de voluntarios mandou o governo observar o disposto nos avisos circulares de 25 de Agosto de 1877 e 14 de Setembro de 1878: o primeiro determinando que, emquanto não se proceder ao sorteio dos cidadãos alistados annualmente para o serviço militar, pôde ser dispensada a folha corrida de que trata o art. 65 do citado regulamento; e o segundo, não só confirmando aquella resolução, mas tambem declarando que, na falta de certidão de idade, pôde este documento ser supprido por justificação ou apreciação dos medicos que inspeccionarem os voluntarios, cuja idade presumivel indicarão.

«Do mesmo modo, em cumprimento da disposição do § 2º do art. 3º da lei n. 2556 de 26 de Setembro de 1874, expediu-se ordem afim de serem convidados voluntarios que preencham as 86 vagas existentes no batalhão naval, recommendando-se que fossem aceitos unicamente os que reunissem as condições exigidas no referido paragrapho.»

Não se trata, pois, de voluntario que vem procurar o serviço de exercito. Nosso governo tem tratado de provocar que elles appareçam servindo-se de meios de seducção; e manifesta tal preocupação pelo que respeita á lei de 26 de Setembro de 1874 que o artigo do relatorio sobre o effectivo do exercito termina deste modo (*lê*):

«Si, apezar dos esforços empregados, não fór possível fazer desapparecer os claros abertos nos corpos do exercito e da armada, tornar-se-á preciso mandar pela primeira vez proceder ao sorteio dos cidadãos alistados para o serviço militar, de conformidade com a lei.»

Lança-se certa odiosidade sobre essa lei, procura-se todos os meios de a deixar de cumprir, e annuncia-se que, si forem baldados todos os esforços que o governo emprega para que a lei não se cumpra, elle se verá constrangido a dar-lhe a execução!

Mas, senhores, ou a lei é boa ou não é: si é boa, seja executada; e, si não é, proponha-se a revogação.

O SR. JUNQUEIRA: – Já pedi isso ha dous annos.

O SR. CORREIA: – O que não se pôde é votar uma lei fixando o numero de praças que deve ter o exercito, e essa lei ficar sem ser cumprida, havendo a grande differença que actualmente se dá entre o numero de praças decretado e aquelle que existe.

A lei marca 13.500 praças, e faltam para completar este numero 2.131. Si o numero completo de praças não é sufficiente, como todos sabemos, para garantir a segurança das nossas fronteiras, poderemos estar satisfeitos sendo assim indifferentemente abandonada a execução da lei de fixação de forças?

Ninguem attende mais do que eu para as conveniencias do thesouro. Não desejo que se peça ao contribuinte senão o strictamente necessario para que sejam convenientemente attendidos os serviços publicos. Mas não se attende só á conveniencia do contribuinte reduzindo a força de linha, senão obstando a que no futuro se lhe vão exigir sacrificios de grande monta.

Com a segurança das fronteiras entendem as colonias militares; e a parte do relatorio referente a colonias militares contrista. Não me occuparei agora senão com as que foram creadas na provincia que tenho a honra de representar.

Foram votados os fundos precisos para a criação de duas colonias militares na provincia do Paraná. O nobre Visconde de Pelotas, como ministro da guerra, nomeou as commissões que deviam tratar da realização desta providencia legislativa.

As commissões seguiram para o seu destino. Subitamente interrompe-se o serviço. Poderá o

nobre ministro supprir a deficiencia do relatorio do seu antecessor dizendo-nos o que foi que determinou esta suspensão?

Deixando a pasta da guerra o nobre general Visconde de Pelotas, o ex-ministro da guerra, Sr. conselheiro Doria, manda novas commissões para levarem a effeito a fundação das colonias.

Pois si ellas tinham de ser fundadas, por que esta marcha e contra-marcha das primeiras commissões? O que justifica o accrescimo de despeza que dahi necessariamente resultou? Que motivo levou o governo a suspender os trabalhos? Que novas circumstancias o determinaram a ordenal-os depois?

Não não pontos que devam ficar occultos ao poder legislativo. Não se póde ver esta vacillação, esta hesitação, sem procurar o motivo que a explique, quando não a justifique.

Não é tão facil o transporte de commissões aos pontos em que as colonias têm de ser fundadas, para fazer com que algumas praças do exercito, com os respectivos chefes, para alli marchem; e logo determinar que dalli regressem, fazendo mais tarde com que tornem ao ponto que haviam abandonado.

Não sei si ambas as colonias militares de que me occupo já estão fundadas. Tenho noticia de que uma está, a que foi encarregada á commissão que tem por chefe o capitão Bormana.

O nobre ministro dirá si tambem o está a que foi entregue á commissão, de que é chefe o capitão Santiago Dantas; si é exacta a noticia a este respeito publicada. Pedirei até ao nobre ministro que, si não houver inconveniente, dê conhecimento ao senado das informações que tiver recebido daquelles distinctos militares, que seguramente terão tido constante correspondencia com S. Ex. o com o presidente da provincia.

O Sr. ministro sabe perfeitamente quanto importa á disciplina do exercito, que estou certo S. Ex. zelará com o maximo empenho, que não sejam arredados de seus corpos os respectivos officiaes.

Entretanto deu S. Ex. alguma ordem para que os officiaes arregimentados, que andam dispersos em varias commissões, voltem para o serviço donde não deviam ter sido arredados? Não existem para as commissões os corpos especiaes, e não foi esse um dos fundamentos de sua creação? Pois hão de ficar os officiaes dos corpos especiaes sem commissões para serem estas desempenhadas por officiaes que estão fazendo falta na fileira?

Eu esperava que o nobre ministro não fraqueasse neste ponto, e entretanto vejo que S. Ex. fraqueou, pois que acaba de nomear ajudante de ordens do presidente da provincia de Santa Catharina um capitão de corpo arregimentado. Isto tira-lhe força para chamar os outros ao cumprimento de seus deveres, para acabar com tantas commissões, de que temos noticia indevidamente confiadas a officiaes arregimentados.

E, quanto á nomeação do ajudante de ordena do presidente da provincia de Santa Catharina, perguntarei: que destino deu S. Ex. ao que servia antes?

Parece que S. Ex. creou dous ajudantes de ordens para esse presidencia!

Nesta ordem de idéas, direi ainda a S. Ex. que na cidade de Jaguarão acha-se um capitão, o Sr. Carlos de Oliveira Soares, a respeito do qual encontro no *Echo do Sul*, da cidade do Rio Grande estas palavras:

«Não se póde conceber como a nação esteja pagando 400\$ mensaes a um official do exercito para estar mettido em Jaguarão servindo de engenheiro municipal.»

Não serve de escura dizer-se que se lhe confiou um encargo no hospital militar em construcção, porque o nobre ministro sabe melhor do que eu que lhe faltam habilitações profissionaes para este serviço.

Ha disposição determinando a quaes dos officiaes do exercito se deve confiar a direcção dos arsenaes, de fortaleza, etc., e essa disposição tem sido absolutamente posta de lado.

Ainda quanto ao afastamento de seus corpos de officiaes arregimentados, notarei que batalhões ha em faltam 17 officiaes: e não e esse por certo o meio de manter a disciplina e conservar a força de linha nas condições em que deve ser mantida para poder prestar os serviços que justificam a sua existencia.

Si isto dá-se com os corpos arregimentados, o que acontece em relação ao corpo de saude?

A distribuição dos officiaes desse corpo excitou tanto reparo nesta casa que o nobre ex-ministro da guerra, o Sr. Visconde de Pelotas, declarou que ia logo recommendar que os abusos que eram assignalados não continuassem.

Houve alguma cousa neste sentido? Ao contrario; e a este respeito chamo a atenção do nobre ministro para o que ocorre na provincia do Piahy, tão conspicuamente representada nesta casa.

Leio na *Epoca* de 14 de mez passado:

«Os Drs. Joaquim Antonio da Cruz e Candido de Hollanda Costa Freire, medicos militares, e o tenente José Faustino da Silva, engenheiro militar em commissão activa, á disposição da presidencia, foram illegalmente aproveitados para certos cargos civis, incompativeis com as suas funcções militares por mais de uma decisão do governo geral.

«Exerce o primeiro o logar de medico do partido publico da capital e os dous outros os de lentes de lyceu, convindo notar-se que o tenente José Faustino, que veiu á provincia em desempenho de uma commissão temporaria e de curta duração, foi provido neste cargo a titulo vitalicio!»

Ora o nobre ministro não desconhece as disposições que contrariam estes factos.

Alem do aviso de 29 de Outubro de 1851, firmado por um homem tão competente como o Sr. Manoel Felizardo de Souza e Mello, temos outros recentes do nobre Visconde de Pelotas.

Eil-os:

«Aviso de 17 de Agosto de 1881, expedido ao presidente do Maranhão.»

«Illm. e Exm. Sr. — Em officios de 17 de Janeiro e 7 Julho do corrente anno communica essa presidencia que, contra a lettra expressa da

resolução de 8 de Junho de 1866, que prohiu a concessão de licença aos officiaes do exercito, para serem empregados em logares vitalicios, ou que se tornam taes dentro de certo prazo de exercicio em repartições estranhas ao ministerio da guerra, o capellão-capitão do corpo ecclesiastico, padre *Raymundo Alves da Fonseca*, acha-se no exercicio do cargo vitalicio de lente de philosophia do lyceu da capital dessa provincia, e no de vice-director e lente da historia sagrada e ecclesiastica do seminario episcopal.

«Em resposta declaro a V. Ex. que, sendo effectivamente incompativeis os cargos que o dito capellão accumula, cumpro que elle, nos termos da imperial resolução de 28 de Maio ultimo, peça a sua demissão do serviço do exercito, si quizer continuar no exercicio do magisterio vitalicio.»

«Aviso n. 529 de 2 de Novembro de 1880, expedido ao presidente do Pará.»

«Illm. e Exm. Sr. – Tendo V. Ex., com o seu officio n. 137, de 21 de Setembro proximo findo, submettido à consideração deste ministerio os papeis relativos ao pagamento, que reclama o 2º cirurgião do corpo de saude do exercito, Dr. Ignacio Justo Ribeiro, de vencimentos a que se julga com direito, e cujo abono foi impugnado pela thesouraria de fazenda dessa provincia, por considerar incompativel o exercicio de lente do lyceu paraense com o de cirurgião do dito corpo, declaro a V. Ex., para seu conhecimento e fins convenientes, que o referido official, á vista da imperial resolução de 8 de Junho de 1866, deve pedir demissão do exercito, si quizer continuar como lente do indicado lyceu.»

Peço tambem informações ao nobre ministro ácerca do andamento que tem tido o processo a que foi sujeito o major Ourique, em consequencia de uma parte contra elle dada pelo tenente coronel Cunha Mattos, presidente da commissão de engenheiros.

As noticias publicadas são que o conselho do investigação julgou menos exacta a parte.

Este caso acha-se regulado pela legislação militar. O nobre ministro prestará seguramente a informação que é necessaria para que se possa aquilatar o modo por que a lei tem sido observada.

Espero que o nobre ministro não consentirá que, durante a sua administração, que estimarei seja feliz, dê-se factos tão tristes como o que occorreu em Pernambuco, pela falta de fornecimento das peças de fardamento a que as praças tinham direito.

Não é uma noticia desautorizada aquella em que me fundo; é do *Diario de Pernambuco*, onde leio:

«*Nudez militar.* – O Exm. Sr. general commandante das armas teve para comnonco a fineza de mandar o seu ajudante de ordens dizer-nos que, si era verdade que a tropa da guarnição desta provincia desde 1879 não tem recebido o tardamento annuo a que tem direito, não cabe culpa á repartição que S. Ex. dirige, porquanto reiteradas reclamações tem ella feito ao governo no sentido de virem as ordens para isso, sendo essas ordens acompanhadas das proximas quotas e autorizações do Sr. ministro da

fazenda para que a thesouraria desta provincia possa fornecer os meios de haver o fardamento.

«Dessa explicação, que sinceramente agradecemos ao Exm. Sr. general Valporto, o que deduzimos é que effectivamente nenhuma razão ha para ser increpado o commando das armas por aquelle facto estupendo, e que toda a censura recahe directamente sobre o governo geral.»

Realmente não me devia esperar factos semelhantes.

Quanto tempo esteve a força de linha de Pernambuco privada do fardamento que por lei lhe devia ser concedido, motivando esta explicação do commandante das armas, e este justificado brado da imprensa?!

Estimarei que o nobre ministro nos assegure que tal facto não se repetirá.

Esperava encontrar no projecto que discutimos a autorização pedida pelo governo nesta parte do relatório. (Le):

«Na lei do orçamento vigente, assim como na anterior, foi votado credito destinado aos vencimentos de mais dez pharmaceuticos militares; não tendo, porém, o governo autorização para augmentar o respectivo quadro, com os meios que lhe foram facultados, fez contratar pharmaceuticos civis, afim de acudir a urgentes necessidades do serviço.»

«Renovado o credito, deve ser acompanhado da alludida autorização.»

Desde que está votado o credito para este augmento de pharmaceuticos militares, não sei porque o nobre ministro não tratou de munir-se da autorização que seu antecessor pedira, deixando que continuem no serviço pharmaceuticos contratados. Que se façam contratos para attender a imperiosas circumstancias do momento, comprehendo; mas reconhecer uma necessidade permanente, pedir a somma precisa para pagamento da despeza dahi resultante, e estacar no meio do caminho, isto é o que não me parece acertado.

O SR. AFFONSO PENNA (ministro da guerra): – Esta medida depende de approvação do senado, estava nos additivos da lei de força de 1879.

O SR. CORREIA: – Isso não obstava a que a camara dos deputados, julgando que a medida continúa a ser indispensavel, a includesse neste projecto, porque dispensaria a volta da proposição áquella camara, caso o senado entenda dever approvar essa medida.

Já mostrei ao senado como o nobre ex-ministro da guerra encara a lei de 26 de Setembro de 1874.

Entretanto, na proposta que fez incluiu estas palavras: «As forças de terra serão completadas na fórmula da lei de 26 de Setembro de 1874.»

O SR. AFFONSO PENNA (ministro da guerra): – Nem elle podia proceder senão dessa fórmula.

O SR. CORREIA: – Cabe ao governo a apresentação de proposta para modificação da legislação.

O SR. AFFONSO PENNA (ministro da guerra): – Para isso era necessario apresentar-se um projecto de lei especial, e não um simples additivo na lei de fixação de forças.

O SR. CORREIO: – Prefiro o projecto especial a que se refere o nobre ministro; mas, si é exacto que se encontram tantos embaraços para que se complete com a legislação vigente a força de linha fixada pela lei, era occasião de propor as medidas que o governo julga mais efficazes para se conseguir esse resultado.

Incluir na proposta a declaração de que a força de linha será completada pela fórmula indicada em uma lei que não se cumpre é o que não considero muito regular.

O SR. AFFONSO PENNA (ministro da guerra): – Mas esta é a lei que temos para preenchimento do exercito.

O SR. CORREIA: – Estamos fazendo a lei, e pediamos incluir nesta, como em outras anteriores têm sido incluídas, disposições que assegurem que a força de linha decretada se completará.

O nobre ministro conhece as leis de força anteriormente votadas, e em algumas dellas encontrará medidas como estas que estou lembrando.

Não digo que se vá reformar em lei annua uma lei permanente, como a de 1874; mas a adopção de medidas efficazes para que se complete a força da linha cabe aqui perfeitamente, como se feito em outras leis de fixação de forças.

A lei anterior contém a disposição que agora se renova, e entretanto a força não se completou.

Quem nos assegura que, votada a proposta como se acha, obteremos o resultado que o poder legislativo entende que se deve conseguir?

E' tanto mais preciso tocar neste ponto, porque o relatorio mostra as difficuldades que têm havido em acudirem voluntarios para o serviço do exercito.

O antecessor do nobre ministro mandou ás provincias do norte um official superior para promover a aquisição de voluntarios; S. Ex. terá a bondade de informar o que conseguiu esse official.

O relatorio lembra a conveniencia do restabelecimento dos depositos de instrucção.

Desejo que o nobre ministro manifeste sua opinião sobre este ponto e sobre a procedencia das razões em que seu antecessor se fundou para assignalar esta necessidade.

Disse o ex-ministro (*lê*):

«Temos necessidade de restabelecer os depositos de instrucção. E' intuitivo que o alistado, antes de se reunir ao **veterano** de exercito, antes de experimentar as asperezas da vida militar, deve ir aprendendo, pouco a pouco habituando-se ao labor das armas e adquirindo gosto pela sua profissão, de modo que quando, no fim dos seis mezes de tirocinio, tiver de ser incluído no seu corpo, não lhe pareça o serviço um fardo tão enfadonho como insupportavel.»

Si a opinião do nobre ministro fór favoravel ao restabelecimento destes depositos, espero

que S. Ex. indicará onde julgou que mais conveniente será a criação delles.

Solicito tambem a opinião do nobre ministro sobre um ponto de grande interesse, e que se refere á isenção do serviço militar por contribuição pecuniaria.

O nobre ex-ministro pronunciou-se contra essa isenção, e assim se exprimiu (*lê*):

«A lei consagra uma excepção que, supponho, não deve subsistir, qual é a de ficar isento do serviço militar todo aquelle que pagar certa contribuição pecuniaria. Posto que sejam restrictos os casos em que tal contribuição determina a isenção, certo não se coaduna com os principios de justiça, em que a lei aliás se inspirou, a dispensa do serviço das armas a troco de dinheiro ou em favor do rico, ficando o pobre irremediavelmente onerado deste serviço.»

Tenho opinião conhecida sobre este importante ponto; manifestei-a já na discussão da lei de 1874. Si para a guerra é indispensavel o soldado, o nobre ministro sabe que não o é menos o dinheiro; até se diz que o dinheiro é o nervo da guerra.

Si o nobre ministro entendesse, como o seu antecessor, que essa excepção não deve ser mantida, poderia propor que ficasse suspensa a execução desta parte da lei, no exercicio que tem do ser regido pela proposta em discussão.

Fique consignado, disse o nobre ex-ministro, que entendo que no serviço das armas não se deve estabelecer a differença entre ricos e pobres; mas continue a haver na lei essa differença. Entretanto a lei não exige somma tal que a questão se colloque entre ricos e pobres.

Póde ser sorteado para o serviço das armas um brasileiro nas condições legais, mas que seus pais ou pessoas que lhe são affeioadas reconheçam que melhor serviço poderá prestar á nação seguindo outra carreira para que tenha mais aptidão, de modo que, em vez de ser máu soldado, seja, por exemplo, excellente artista.

Si é preciso o serviço militar, de outros necessita tambem o Estado para conseguimento da prosperidade publica, que é um facto complexo.

A lei resolveu a questão, sem prejuizo do serviço militar e com vantagem para outros.

A medida não foi tomada para estabelecer funesta separação entre ricos e pobres; si tal fosse o seu alcance, eu não a approvaria.

O SR. JUNGUEIRA: – Não foi esse o alcance.

O SR. CORREIA: – Outras considerações poderia eu adduzir em justificação do voto que dei a essa disposição da lei de 1874; mas, estando terminado o tempo da sessão, limite-me ao que tenho dito.

Ficou a discussão adiada pela hora.

Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fôra recebido.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

SOCIEDADE ANONYMAS

Proseguiu a 2ª discussão do art. 1ª da proposição da camara dos deputados n. 221, de 1879,

relativa da sociedades anonymas, com as emendas offerecidas.

O Sr. Lafayette, depois de fazer um estudo sobre a natureza das associações anonymas, suas importantissimas funções e o papel que ellas representam nos tempos hodiernos, considerando-as como a maior força e o mais energico propulsor das industrias e do commercio, observa que a fôrma anonyma, atttenta a sua natureza, tem comtudo certos inconvenientes que não se pôde deixar de tomar em consideração.

Assignala as differenças características entre o anonymato e a sociedade commercial de responsabilidade illimitada, fazendo ver que, á vista de taes differenças, si é menos justificavel a especie de prevenção com que em certos paizes são encaradas as sociedades anonymas, nem por isso se deve prescindir das cautelas e providencias regulamentares que têm por fim evitar os perigos e desastres a que estas sociedades podem dar lugar. Dahi a necessidade de uma regulamentação, que a alguns espiritos pode affigurar-se por demais minuciosa, mas que em verdade o não é, e que o bom senso e a experiencia de outros povos civilizados têm consagrado nas legislações respectivas.

Prescinde o orador de entrar no desenvolvimento historico das fraudes que as sociedades de fôrma anonyma têm occasionado, porquanto em resumo já foi esse ponto tratado no parecer das commissões reunidas; mas lembra que tantos e taes foram os abusos, que elles chegaram a sobresaltar a consciencia publica, apparecendo então, entre outros, o alvitro de acabar com os escandalos supprimindo a fôrma anonyma.

Semelhante opinião era, porém, inaceitavel, porque importaria em trazer para a pratica um grande absurdo de logica: destruir um poderoso meio de progresso só porque delle se podiam originar abusos. Outro remedio convem applicar ao mal, e este não pôde ser senão um systema de formulas não restrictivas, mas garantidoras, e que tenham por objecto tanto estimular o zelo dos accionistas, como prevenir o publico, cujos capitaes tenham de empregar-se nas sociedades anonymas.

Essas formulas e cautelas não são, pois, em ultimas analyse, senão meios de proteger o direito dos accionistas, bem como o do publico. Illogico é consideral-as como restricções da liberdade, quando, pelo contrario, ellas a protegem, protegendo o direito. Nem de outra natureza são as formulas e solemnidades com que o direito civil rodeia os diversos actos da vida humana, como, por exemplo, as formalidades exigidas para a venda de immoveis e as que devem legalizar o acto de testar. Ora, si contra estas, jámais se adduziu o argumento do que coarctavam a liberdade civil, como prestará o mesmo argumento invocado contra as formulas estabelecidas no projecto para garantia do direito dos accionistas e do publico no anonymato?

Restricção de liberdade ha, sim, no systema que torna a constituição das sociedades anonymas

dependentes da approvação do governo, porque então este pôde ou negar a autorização, ou demoral-a indefinidamente, o que vem a dar ao mesmo. A difficuldade então, sendo invencivel, constituia um verdadeiro ataque á liberdade de contratar. Mas no systema do projecto em discussão, tal não se dá; as formalidades, perfeitamente exequiveis, estão ao alcance dos interessados e garantindo direitos respeitaveis, por nenhuma fôrma estorvam os de quem quer que seja.

O honrado senador por Minas Geraes, que se occupou com este assumpto, fez consistir as suas aspirações, relativamente ao projecto, nas tres condições que desejava elle reunisse: liberdade de convenção, publicidade e responsabilidade. E' o pensamento do Olivier, porem ampliado, porque este apenas pedia liberdade e publicidade. Mas é facil de ver que uma lei de associações anonymas, construida apenas sobre essas tres bases, não offerece contra fraudes as garantias desejaveis.

Para demonstral-o mostrou o orador como a publicidade pôde ser illudida, e como a responsabilidade estatuida em varios codigos se pôde tornar inefficaz pela clandestinidade de certos actos, adrede occultados pelos administradores; forçosa é, pois, a admissão de um novo elemento – a existencia de fiscaes – que torna impossivel a annullação da publicidade. Pelo systema do projecto as associações anonymas serão transparentes, nem haverá acto seu de que não tenham conhecimento os interessados.

Passando a responder ás arguições que contra o projecto especificadamente fizera o Sr. senador por Minas Geraes, a quem responde, o orador principia justificando o minimo dos socios estatuido para as associações anonymas – e faz ver que esse minimo é exigido pela mesma natureza de taes associações, que no mundo commercial são chamadas a congregar os capitaes **esparaos** para levar a effeito empresas de alta magnitude, ou aleatorias: tudo que não fôr isso, pôde ser realizado pelo esforço dos individuos ou das sociedades responsabilidade illimitada. Permittir o anonymato até entre dous socios, como parece querer o nobre senador, é desnaturar a sua legitima e verdadeira natureza, dando-lhe privilegios taes que em breve elle suplantaria as associações de outra fôrma.

Demonstrou tambem o orador a procedencia da medida que o projecto estabelece, determinando que as sociedades anonymas não se podem definitivamente constituir senão depois de subscripto o capital social todo, e de effectivamente depositada em algum banco, ou em mão de pessoa abonada, a decima parte do capital subscripto; e faz ver que semelhante providencia é ditada por varias razões de interesse publico, e até de honestidade, como prova a historia das muitas fraudes que, pela falta de uma tal disposição, se têm dado em varios paizes.

Combatera igualmente o Sr. senador por Minas Geraes a disposição relativa a acções beneficiarias; mas o orador, depois de mostrar quanto, em nosso paiz e em outros, se tem abusado das acções beneficiarias, pondera que de taes acções não ha necessidade para remunerar

o **inventor**; a **patente** de invenção é um valor que se pôde consignar no contrato, **representando** na associação um **certo** capital.

Defendo **em** seguida a disposição que se **contém** no **aditivo B**, disposição **que** também foi impugnada pelo nobre senador por Minas Geraes. Nesse additivo a commissão **propõe** que seja permittido ás sociedades anonymas contrahir emprestimo de dinheiro por meio de emissão de obrigações ao portador; mas estabelece um **limite**, **declarando** que as associações anonymas não pôdem exercer esse direito senão **depois de** realizado todo o capital. O nobre senador não teve razão na impugnação que fez. Ha **exemplos** de associações que annunciaram um certo **capital**, e os suppriram por via de emprestimo. Isto é uma fraude. A lei belga a previne e o projecto, acompanhando-a, adopta uma cautela que, não ha negar, é de bom conselho. Contrahir emprestimos antes de realizar o capital, é realmente cousa que não tem explicação plausivel, e faz duvidar da seriedade das subscripções do capital. Tal é a opinião de grande numero de **economistas**, e, entre elles, **Leroy Beaulieu**, autor que é bastante sympathico ao nobre senador por Minas Geraes, levando esse autor a **exigencia** ainda mais longe, querendo mesmo que ao emprestimo **proceda** não só a realização de capital, mas ainda o seu emprego em obras visiveis.

Justifica **depois** o orador o additivo C, que na sua parte final foi impugnado **pelo** nobre senador por Minas Geraes; **demonstra** a necessidade de **providencias** relativas ás corridas dos bancos e bem assim á conveniencia de consignar taes medidas na lei antes do que deixal-as para serem inseridas nos estatutos, como pareceu querer o nobre senador por Minas.

Adduz ainda argumentos em favor do art. 15, que estatue o numero dos fiscaes, tres pelo menos, e, passando a defender o projecto da pécha de restrictivo, que lhe foi feita, lembrar que mais restrictiva é a lei ingleza.

Ora já é muito em prol do liberalismo do projecto o **poder dizer-se** que **é** elle mais liberal do que as leis analogas da livre Inglaterra.

Quanto á lei franceza ahi está o citado Leroy **Beaulieu**, que a declara – *livre até ao desregramento – e*, entretanto, a lei franceza é muito mais restrictiva do que o projecto em discussão.

Outro defeito notado pelo honrado senador foi o de não **accupar-se** o projecto com as associações cooperativas. Mas o orador observa que estas não são uma nova fórmula de associação **commercial**, constituem uma simples applicação de quaesquer das fórmulas existentes.

Apoia o orador este seu sentir com varias **autoridades: pondéra** mais que, si como pretendo o nobre senador, as associações cooperativas fossem uma nova entidade, não seria licito **ás commissões** reunidas tratar **dellas** em um projecto vindo da outra camara, e no qual de taes entidades não se houvesse cogitado; e occupa-se também com as sociedades em **commandita** por acções, as quaes abonam-se em França com o se acharem nos habitos desse povo, o que não acontece entre nós, onde são

perfeitamente substituidas pelas associações anonymas, taes como as regula o projecto.

Muito ainda lhe restava por dizer; mas achando-se adiantada a hora, reservará para a outra vez em que tem de vir á tribuna a continuação de sua resposta ao nobre senador por Minas Geraes e a que tenciona dar ao nobre senador pela Bahia, que em alguns pontos combateu o projecto em discussão. (*Muito bem; muito bem!*)

Ficou a **discussão** adiada pela hora.

O Sr. Presidente deu para ordem do dia **26**:

1ª parte (até às 2 horas da tarde)

continuação da 2ª discussão do projecto **de** lei, fixando as forças de terra para o anno financeiro de **1882 – 1883**.

2ª parte (às 2 horas ou antes)

2ª discussão do projecto do senado, **letra D**, de 1882, transferindo parochias das provincias do Rio de Janeiro e Minas de uns para outros districtos **eleitoraes**.

Continuação da 2ª discussão da proposição da camara dos deputados, n. **221**, de **1879**, relativa ás **sociedades** anonymas.

Levantou-se a sessão **às** 3 horas e **1/4** da tarde.

62ª SESSÃO EM 26 DE ABRIL DE 1882

PRESIDENCIA DO SR. BARÃO DE COTEGIPE

Sumario. – Expediente. – Primeira Parte da Ordem do Dia. – Forças de terra. Discursos do Srs. Affonso Penna (ministro da guerra). Martinho Campos (presidente do conselho) e Junqueira. Adiamto da discussão. – Segunda Parte da Ordem do Dia. – Alteração de districtos eleitoraes. Approvação em 2ª discussão. Dispensa de (ilegível) pedido pelo Sr. Castro Carreira. O senado concede. – Sociedades anonymas. Emendas do Sr. Junqueira. Discurso do Sr. Affonso Celso.

A's 11 horas da manhã acharam-se presentes 32 Srs. senadores, a **saber**: Barão de Cotegipe, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Leão Velloso, Barão da Laguna, Chichorro, Luiz Carlos, Paula Pessoa, Visconde **de** Muritiba, Visconde de Abaeté, Junqueira, Barros Barreto, Correia, Lafayette, José **Bonifacio**, **Uchôa** Cavalcanti, de Lamaro, Dantas, Paes de Mendonça, Octaviano, Ribeiro da Luz, Luiz Felipe, Christiano **Otoni**, Viriato de Medeiros, Conde **de Baopendy**, Affonso Celso, Vieira da Silva, Fausto de Aguiar, Visconde **de** Paranaguá, Saraiva, Diogo Velho, **e** Castro Carreira.

Deixaram de comparecer, com causa **participada**, os Srs. Leitão da Cunha, Barão de **Maroim**, Silveira Lobo, João Alfredo, Meira de Vasconcellos, Antão, Silveira da Motta, Visconde de Jaguary, Visconde de Nictheroy, **e** Visconde **de** Pelotas.

Deixou de comparecer, sem causa participada, o Sr. Barão de Souza Queiroz.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, **deu-se por** approvada.

Compareceram, depois de aberta a sessão, os Srs. Godoy, Visconde **do** Bom Retiro, Cunha e Figueiredo, **Sinimbú**, Franco de Sá, Jaguaribe, Carrão, Martinho Campos, Nunes Gonçalves, Diniz, Fernandes da Cunha, **Silveira** Martins e Teixeira Junior.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Dous officios do ministerio da fazenda, de 24 do corrente **mez**, remettendo, em satisfação ao officio do senado de 8 e 9 do mez findo, as relações organizadas no **thesouro**, das gratificações concedidas pelos ministerios do imperio, justiça, **estrangeiros** e fazenda de Março de **1870 até** Junho de 1875, e de Janeiro de 1878 até á presente **data**; nada podendo informar quanto **aos** da marinha e guerra, porque, ao caso **de** terem os mesmos ministerios concedido tambem gratificações **aos** periodos indicados, foram **ellas** pagas pelas repectivas pagadorias. — A quem fez a requisição.

Representação da camara municipal **de** Santa Maria de **Belém** do Grão-Pará, **pedindo** que seja elevado a oito o numero de deputados geraes daquella provincia, em vez de **6** como passou no projecto approved **pela** camara dos **deputados**, ora pendente de deliberação do **senado**. — A' commissão de constituição.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

FORÇAS DE TERRA

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da guerra, foram sorteados para a deputação que o **devia** receber os Srs. Visconde **do** Bom **Retiro**, Leão Velloso e Vieira da Silva, e, sendo o mesmo senhor introduzido no salão com **as** formalidades do estylo, tomou assento na mesa **á** direita do Sr. presidente.

Proseguiu em **2ª** discussão o art. **1º** da proposta do poder executivo, convertida em projecto **de** lei pela camara dos deputados, fixando as forças de terra para o anno financeiro de **1882 — 1883**.

O SR. AFFONSO PENNA (ministro da guerra):

— Sr. presidente, o honrado senador pelo Maranhão, que hontem **iniciou** o debate de uma maneira brilhante, entrando em considerações relativas **ás** normas do nosso **systema parlamentar**, tão justas, tão valiosas, fez criticas e apreciações largas relativamente á organização do gabinete de 21 de Janeiro.

S. Ex. mostrou-se pouco satisfeito com as explicações que o Sr. presidente do conselho tem dado com relação a esta organização **em** ambas as casas do **parlamento**. Eu, Sr. presi-

dente, não posso ter a pretensão de elucidar este ponto, para S. Ex. e para o paiz tão **importante**, produzindo considerações **mais** valiosas do que as que foram feitas pelo honrado chefe **de** gabinete.

Não serei eu, entretanto, quem venha contrariar a S. Ex. nas reflexões justas e procedentes que fez em relação á necessidade de partidos **fortes** e bem organizados.

Os partidos, Sr. presidente, são instrumentos legitimos e necessarios de governo nos paizes cuja organização **é** a **fôrma** constitucional que **nos** rege.

Como S. Ex., entendo que, sem estes partidos bem organizados, com **suas** normas de conducta bem definidas, com idéas bem claras **e** precisas, o serviço publico não **póde** senão soffrer, e pois, não poderia **eu** contrariar a S. Ex.

Nem tão pouco o fará o honrado presidente do conselho, que ha longos annos **tem** occupado uma posição saliente no parlamento, pois ahi **estão** os annaes para attestar que S. Ex. defendeu sempre as idéas aqui lembradas pelo honrado senador pelo Maranhão, em relação **á** necessidade de que trato.

S. **Ex.**, Sr. presidente, observou que o Sr. presidente do conselho devia continuar **na** camara, porque dahi é que devo partir a direcção politica e ahi é que devem ter assento os chefes dos partidos militantes.

São justas estas considerações, em relação ás theses geraes e ás normas aceitas **em** outros paizes regidos pela fôrma constitucional como o nosso.

Mas S. Ex. ha de **convir** commigo em que, por circumstancias peculiares **ao** nosso paiz e **principalmente** pela inconsistencia das urnas eleitoraes, devido isso **ao meu** systema que **era** adoptado no nosso **paiz**, os chefes de partido eram constantemente trazidos para o senado, onde **têm** uma posição fixa e segura contra os **azares** da fortuna adversa. Os proprios partidos fazem grande empenho **em** trazel-os e collocal-os aqui, para, **nessas** occasiões de infortunio, **terem** um orgão autorizado que defenda os seus direitos, **reclame** pelos seus interesses.

E' certo, Sr. presidente, que **na Inglaterra**, como S. Ex. **observou**, nunca o monarcha teve necessidade de elevar ao pariato um homem politico para constituil-o chefe de gabinete. Lá, o honrado senador sabe-o melhor do que **eu**, as normas parlamentares funcçionam desde longos annos com muita regularidade; e a segurança que **têm** os chefes de partido de acharem constante acolhimento perante o eleitorado, tem-lhes permittido rejeitar, como **têm** rejeitado **muitas** vezes, a elevada honra de fazer parte da camara dos **Lords**. Entre **nós**, **á** parte a differença do modo por que **é** constituido o senado, os proprios partidos são os mais interessados, são aquelles que fazem o maior empenho em trazer para aqui os seus chefes **mais** proeminentes, para terem, como disse, no dia da adversidade um orgão para as suas queixas, um defensor para os seus interesses e para os seus direitos.

Feitas, Sr. presidente, estas ligeiras **considerações** em relação ao brilhante discurso **de**

honrado senador pelo Maranhão, S. Ex. ha de permittir que eu não entre em mais amplo debate sobre a organização do gabinete de que faço parte, por isso que entendo nada poder adiantar, nada poder esclarecer a S. Ex., desde que se mostra não estar satisfeito com as explicações dadas pelo honrado Sr. presidente do conselho.

Passarei, Sr. presidente, a tomar em consideração o importante discurso aqui pronunciado pelo distincto representante da provincia da Paraná.

S. Ex. começou por me dirigir uma pergunta em relação á politica, dizendo que a ultima eleição do presidente da camara temporaria não o deixou tranquillo em relação á sorte que póde aguardar o gabinete de 21 de Janeiro.

Não posso deixar de agradecer a S. Ex. a sympathia que revela pelo gabinete de que faço parte, vendo perturbada a sua tranquillidade, por entender que a votação naquella camara foi apenas sufficiente para salvar de uma derrota a reeleição do presidente, podendo isto affectar a sorte do gabinete.

Perguntou-me S. Ex. si tenho confiança na permanencia do apoio da camara dos deputados. A minha resposta é obvia; desde o momento em que o gabinete se compenetrasse de que não tinha maioria na camara temporaria, por certo se havia de retirar, Sr. presidente, porque são estas as normas do systema parlamentar, são estas as idéas do partido que elle tem a honra de representar nos conselhos da coróá: são estas as indicações suggeridas pelos factos que observamos nos paizes onde funciona regularmente o governo representativo. Entretanto, Sr. presidente, não havendo facto nenhum novo, não tendo o gabinete praticado acto algum pelo qual pudesse desmerecer da confiança da camara temporaria, por certo não póde deixar de acreditar na permanencia do apoio com que tem sido honrado, e, si este apoio fór negado, então o gabinete seguirá o caminho que lhe é indicado pelas boas normas do governo representativo.

Entrarei agora na parte propriamente attinente á pasta que tenho a honra de dirigir, tomando em consideração as perguntas feitas pelo honrado senador e as ponderações valiosas que S. Ex. hontem apresentou.

S. Ex. mostrou-se appheensivo quanto á segurança em que possa estar o paiz, em vista da deficiencia de forças militares, desde que não se acha preenchido nem sequer o numero marcado na lei de fixação de forças, que aliás a S. Ex. se afigurou insuficiente.

Sr. presidente, o senado sabe que sómente em vista das criticas circumstancias financeiras em que nos achamos de certos annos a esta parte, fez-se redução no quadro do nosso exercito. Até pouco tempo estava preenchido o numero marcado na lei, isto é, 13.500 praças, afóra aquellas que se acham matriculadas nos estabelecimentos de instrucção militar.

Do anno passado para cá, porém, em vista das baixas, quer por conclusão de tempo, quer por incapacidade physica, deu-se um desfalque em nada menos de 2.000 praças.

Entretanto, senhores, este facto, aliás muito explicavel, não quer dizer que o nosso exercito esteja completamente desorganizado, como exageradamente se tem affirmado.

E' certo que o melhor modo de ter a paz é estar preparado para a guerra; *Si vis pacem para bellam* é um asserto que tem passado em julgado; entretanto nós não devemos trazer por termo de comparação os factos que se dão na Europa para julgar das instituições que mais devem dominar no nosso paiz.

Felizmente as nações da America não se acham militarizadas como as da Europa; lá as circumstancias são muito mais graves, preponderam os odios tradicionaes, o choque dos interesses, gerando um temor geral, que sempre pesa de uma maneira desastrosa sobre o velho mundo em relação a conflictos das nações umas com as outras.

Felizmente, senhores, as nossas relações com os nossos vizinhos são satisfatorias e não ha razão para acreditar que elles premeditem qualquer aggressão, que seria injustificavel e sem razão de ser, desde que não ha conflicto de interesses entre elles e o nosso paiz.

Isto não quer dizer que devemos estar descuidados; longe de mim semelhante pensamento; mas tambem não nos deve uma desconfiança sem base muito solida levar a alargar nossos armamentos, ocasionando despezas excessivas, que nos obrigariam sem duvida a lançar mão de impostos prejudiciaes ás fontes da riqueza publica.

Eu, portanto, Sr. presidente, convindo com o nobre senador em suas ponderações em relação ás necessidades do nosso exercito e á vantagem de estarmos com elle em seu estado completo, de o termos bem disciplinado, bem instruido, com officiaes preparados para o tempo de guerra, não o acompanho ao receio que revelou do que passam os nossos vizinhos, attendendo a não termos uma força muito importante, tentar contra nós qualquer aggressão.

Como S. Ex. bem disse, um mez de despeza de guerra equivale á despeza que se possa fazer para augmentar o effectivo de nosso exercito durante um anno de paz: mas, si esse effectivo puder completar-se, dada a occurrencia de conflicto internacional, a ponto de garantir-nos de qualquer desastre, eu acredito que temos assim o que é necessario para manter a dignidade e satisfazer os interesses vitaes do nosso paiz.

Eu não creio, Sr. presidente, que, si houvesse um conflicto, que me parece felizmente muito longe de probabilidade, com os nossos vizinhos, tivéssemos no primeiro encontro de soffrer derrotas. Estou convencido de que nossos meios militares são sufficientes para deter o passo a qualquer de nossos vizinhos que premeditasse uma invasão no territorio brazileiro; além de que, como disse, vejo felizmente arrendada essa probabilidade, porque a civilização progride em nosso paiz, como nas republicas que nos cercam.

As relações commerciaes vão se alargando e ainda actualmente a industria brazileira, acudindo no convite da sua irmã do Rio da Prata, lá se fez representar de uma maneira brilhante

na exposição continental; e o nobre senador **sabe** que nada contribue tanto para **estabelecer as boas** relações entre as nações do que a **comunidade de interesses**, o entrelaçamento de suas relações **comerciais**.

Qualquer choque, **qualquer** luta entre nações que **mantêm** entre si **estreitas** relações **comerciaes**, torna-se muito mais **difficil para** um e para outro lado, porque os interesses **ia lustriaes**, os **interesses do commercio (ilegível) barreiras** solidas, que fazem **acalmar** paixões **de** momento, chamando todos á **reflexão**.

Perguntou o honrado **senador** qual o motivo por que não se tem lançado mão do sorteio militar, para preencher-se o numero de praças marcado na lei.

Em primeiro logar devo ponderar que de muitos annos a esta parte a **influencia** de voluntarios foi tal que **era** sufficiente para **substituir** as praças que tinham baixa das fileiras do exercito por completar o seu **tempo**, e houve mesmo **ocasião** em que o governo teve **de** expedir ordens, prohibindo a aceitação de novos **voluntarios**, por se achar preenchido o quadro do **exercito**.

Nos ultimos tempos, **porém**, tendo-se dado **baixa** a maior numero de **praças** por conclusão de tempo, e não tendo havido o **reengajamento**, que em annos anteriores **contribuia** para ir-se mantendo o numero **fixado** em **lei**, deu-se o desfalque referido no relatorio do meu honrado **antecessor**.

Para se proceder, Sr. presidente, **ao** sorteio militar, **fóra** preciso que os **alistamentos estivessem** feitos em condições de **poderem habilitar** o governo a **marcar** os contingentes para as diversas provincias do Imperio.

Entretanto, isto assim não se deu. Por motivos **obvios**, sendo entre outros, o de uma tal ou qual **repugnancia** que em **nosso** paiz se **dá em** relação á **carreira** militar, em **muitas parochias**, si não na **maioria** dellas, o alistamento **não se tem** feito **entre** a regularidade **necessaria**; e em algumas nem a elle se **procedeu**. Em outras, em que **foi esse** alistamento feito, não o foi entretanto segundo as prescripções da **lei**, e deram-se **nallidades** radicaes, nullidades que o **inquinam**, não **offerecendo** base **para** por elle se poder fazer obra.

Isto, **senhores**, é devido á falta de **instrucção**, á falta **de** conhecimento que se dá **ato** geral em nosso paiz.

As **juntas**, mesmo **quando** animadas de **bons desejos**, não **comprehendem** as **leis e regulamentos**, e muitas vezes trabalham em vão, **apresentando** um resultado que não póde ser **aceito** pelo governo.

Alem disto, não se **tendo** feito o alistamento em muitas freguezias de todas as provincias do Imperio, o governo não podia lançar mão do sorteio sem commetter uma **injustica**; porque, si tomasse só por base os alistamentos **validamente feitos**, teria de **sobrecarregar** uma parte do Imperio com um tributo de **sangue** muito **superior** áquelle que lhe **caberia**, si **porventura** se houvesse feito o alistamento regularmente em todas as parochias.

Ora, si nós não estamos preparados pelos nossos habitos para aceitar de boa vontade

este tributo **pesado**, como é o de sangue, é claro que lançal-o desproporcionalmente, seria dar **lugar a reclamações**, fazer surgir embaraços muito serios, por isso que os logares que **tivessem de soffrer** as consequencias do sorteio, **teriam** por si a razão, desde que não se dava a **equitativa** distribuição **das recrutas**.

Ninguém, Sr. presidente, **quiz** lançar o odioso sobre a lei de 1874, como se **atiguem** ao **honrado senador**, lendo o trecho do relatorio do meu honrado **intecessor**. O que o honrado ex-ministro da guerra **quiz** significar, é o que aliás se acha na lei de **fixação** de força. Em primeiro lugar a lei **manda preencher** os claros do exercito **com voluntarios**, e quando estes não sejam **sufficientes** então recorrer-se ao sorteio.

Foi **exactamente** o que S. Ex. disse **em** seu **relatorio**; que, si porventura não concorressem **voluntarios** em numero sufficiente, para **satisfazer** as **faltas** que se dessem nas fileiras, **então seria necessario** lançar mão do **sorteiro** militar.

Referindo-se, Sr. presidente, **ao** numero de praças fixado na lei **para** o serviço **do** nosso exercito, o honrado senador disse que era **insufficiente** para guarnecer as nossas fronteiras.

Sr. presidente, é claro que, si tivessemos de **guarnecer** as **nossas** fronteiras **extensissimas**, este numero, ainda duplicado, triplicado **mesmo**, não **seria** sufficiente.

Nós, portanto, temos necessidade de attender a considerações **de** ordem diversa quando **vamos** fixar a força publica.

E' certo, Sr. presidente, que um dos males que se me **afliqiram** mais **importantes em** relação ao **exercito**, **está** infelizmente no habito **inveterado** em **nosso** paiz, **deve ver** na força publica o auxilio da policia.

A **disseninação** do exercito por todo o paiz em **pequenos destacamentos** é incontestavelmente muito prejudicial á disciplina, e **arroda as** praças do destino que lhes é marcado por lei.

Mas, como o honrado senador sabe, é muito difficil **ao** governo quebrar **de** prompto com estes habitos **inventerados**, **mórmemente** attendendo-se á **insufficiencia de** força policial em grande numero **de nossas** provincias.

Posso **informar** ao honrado senador que de minha **parte** tenho empregado, e continuarei a empregar os mais constantes esforços, afim de **obter** que nas **provincias** a força policial seja elevada **ao** numero **sufficiente** para attender os **reclamos** da sua **segurança**; e assim poder o **governo** recolher as praças do **exercito** que se **acham** destacadas pelo interior **das** mesmas provincias, e que **redundará** em melhoramento no estado da disciplina do exercito.

O SR. CORREIA: – E' preciso dar ao exercito cohesão e homogeneidade.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – Como muito bem diz o honrado **senador**, esta distribuição de praças em **pequenos** destacamentos tira ao **exercito** a **cohesão e** homogeneidade, tira-lhes a conveniente disciplina e instrucção.

A **falta de** nucleos **de** força mais numerosos faz com que nem sempre as praças tenham a

instrucção que deviam ter para satisfazer nos seus deveres militares.

Pedi o honrado senador noticia sobre as colonias militares do Paraná.

A do Chapecó, conforme as communicações que ultimamente recebi do Sr. capitão Bormann, se acha estabelecida no logar denominado Hanxéré, na margem esquerda do Chapecó; logar que esse distincto official julga muito vantajoso, quer pela sua posição, quer pelas condições do solo, que se presta não só á agricultura, como á industria pastoril. Está este logar distante da fez do Chapecó 66 kilometros e se acha proxímo da estrada que communica a provincia do Paraná com a do Rio Grande do Sul, facilitando-se assim as communicações com uma e outra provincia, d'onde poderá receber auxilio e previsões, e servindo ao mesmo tempo de base para que mais tarde alarguemos a colonia, ou fundemos novas, si assim o exigir o serviço publico.

Em relação á do Chopim, pedi informações ao presidente do Paraná, em falta de communicações do Sr. capitão Santhiago Dantas, e ainda não as recebi. No Jornal de hontem vi transcripta uma noticia publicada em uma folha daquella provincia; mas, não tendo eu recebido communicação official, não posso garantir a authenticidade dessa noticia, aguardo as informações que solicitei do presidente da provincia.

Notou o honrado senador que, em relação a esta colonia, em 1881 se tivesse dado ordem para a mesma se estabelecer, e mais tarde fosse cassada semelhante ordem.

Eu posso informar ao senado que, em Janeiro de 1881, o Sr. Visconde de Pelotas, dirigindo-se ao presidente do Paraná para transmittir ordens aos chefes de commissões encarregadas da fundação das colonias, determinou que elles fizessem exames e estudos, afim de habilitar o governo para resolver sobre o melhor ponto de collocação dessas colonias, e que, feitos esses estudos, se recolhessem até ulterior deliberação.

E' o que posso informar ao nobre senador, conforme os dados que tenho na repartição a meu cargo.

Entre outras observações feitas pelo nobre senador, referir-me-ei agora á censura relativa a officiaes arregimentados, arredados dos seus corpos e empregados em serviços estranhos áquelles que devem prestar.

E' certo, senhores, que ha não poucos officiaes nestas circumstancias. Porém isto é um mal que vem de longe, e eu tenho procurado repor as causas no seu verdadeiro logar.

Mas, o nobre senador comprehende que eu não poderia de prompto, sem mesmo affectar o serviço, ordenar que esses officiaes se recolhessem todos a seus corpos. Mesmo nessas commissões encarregadas de fundar as colonias militares do Paraná, existem officiaes nessas condições; de sorte que, si eu expedisse ordem para que elles se recolhessem de prompto a seus corpos, iria prejudicar o serviço que estão prestando, serviço aliás de grande valia, não só para segurança do Imperio, como mesmo para

os interesses daquella importante provincia.

Eu, portanto, não posso fazer mais do que prometter ao nobre senador que, attendendo, á proporção que o serviço o permittir, ás necessidades do exercito, farei voltar a seus respectivos corpos os officiaes distraídos.

Pelo que diz respeito á nomeação do ajudante de ordens da provincia de Santa Catharina, devo ponderar ao nobre senador que em tal assumpto o ministro não póde deixar de attender as representações e propostas dos presidentes de provincias. O cargo de ajudante de ordens é, sem duvida, de confiança pessoal do presidente; de modo que, nomear um official de corpos especiaes ou honorarios, e impol-o ao presidente, seria muitas vezes crear embaraços a este, e é esse o motivo por que fiz esta nomeação, e acredito que meus antecessores terão praticado da mesma fórma, attendendo á circumstancia de que o official nomeado para ajudante de ordens deve ser da confiança pessoal do presidente da provincia.

O SR. CORREIA: – Dentro da lei.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – A lei permite esta nomeação em falta de officiaes de outros corpos. E, attendendo-se mesmo ao numero dos officiaes dos corpos especiaes, poder-se-ia ainda justificar esta nomeação, porque o numero daquelles que estão disponiveis não é superior ao dos corpos arregimentados que se acham em funcções estranhas e seus corpos.

Fundado em uma noticia de um jornal que se publica na provincia do Rio Grande do Sul, o nobre senador denunciou ao senado o facto de um capitão do exercito, Carlos de Oliveira Soares, estar no Jaguarão servindo de engenheiro municipal.

Sr. presidente, esse official faz parte da commissão de engenharia militar que se acha naquella provincia, e pelo Sr. Visconde de Pelotas foi posto á disposição do presidente da provincia. Estando em construcção no Jaguarão o hospital militar, foi este official encarregado de dirigir e fiscalizar as respectivas obras; e, segundo as informações que tenho de pessoas residentes no logar e dignas da maior confiança, o Sr. capitão Soares não tem commissão alguma da camara municipal.

Como é natural em uma cidade do interior, a camara, tendo alguma obra, pede ao empregado do ministerio da guerra que alli se acha para dar planos, mas não o retribue e nem tão pouco contrata serviços com elle; apenas recorre a um empregado publico pedindo o seu auxilio para as obras municipaes. Mas o Sr. capitão Soares, prestando-se a dar á camara municipal do Jaguarão este auxilio, sem prejuizo do serviço militar, de que se acha incumbido, longe de merecer censuras, é digno de elogios.

Na repartição da guerra não consta que elle tenha lá commissão alguma municipal, e as informações que tenho são estas que acabo de dar ao senado.

Quanto á incompatibilidade de militares pertencentes ao corpo de saude para o exercicio das funcções de lentes de lyceu, tambem posso

informar ao senado que não consta cousa alguma em relação áquelles que foram aqui indicados pelo nobre senador pela provincia do Paraná.

E' certo que em provincias pequenas, onde os presidentes não encontram grande peçoal habilitado para os cargos de instrucção, por vezes têm sido nomeados empregados militares, como sejam os medicos das respectivas guarnições.

Está declarado em avisos, que foram lidos hontem no senado, que ha incompatibilidade na accumulacção de semelhantes empregos. Eu mesmo já tive occasião de reiterar recommendações ao presidente do Amazonas, sustentando a doutrina de avisos anteriormente expedidos; mas essas nomeações por parte dos presidentes de provincias são um facto que se explica, desde que elles procurem conciliar o serviço altinente ao ministerio da guerra com os serviços provinciaes.

O governo não fica por fórma alguma adstricto a respeitar essas nomeações e a conservar nas provincias os empregados que porventura tenham sido nomeados para lentes de lyceus ou para quaesquer outros empregos provinciaes; e, desde que chegue á sua noticia que o exercicio desses empregos prejudica as funcções que devem exercer esses empregados por conta do ministerio da guerra, as providencias do governo não se farão esperar, e nem tão pouco será tolhida a sua acção para mandar esses empregados para commissões diversas daquellas em que se acha..

Com relação ao processo a que foi submettido o major Ourique, cabe-me informar ao nobre senador o seguinte:

O conselho de investigacção, não tendo achado materia de criminalidade nas faltas denunciadas, por duas vezes pronunciou-se pela innocencia desde official: a primeira vez foram-lhe presentes denuncia e documentos: o conselho pronunciou-se pela inculpabilidade do denunciado; vindo novos documentos, ainda manteve sua opinção anterior.

O meu honrado antecessor, em portaria de 12 de Outubro expedida ao ajudante general do exercito, communicou que havia mandado archivar o processo instaurado contra o major Ourique, e que não teve andamento, em virtude do parecer do conselho de investigacção, que não achou materia para submeter este official a conselho de guerra.

O nobre senador, referindo-se á missão confiada ao Sr. tenente-coronel Frias Villar, de angariar voluntarios em algumas provincias do norte, disse que por essa fórma se procurava preencher as fileiras do exercito não com voluntarios esportaneos, porém sim com voluntarios forçados.

Não vejo que haja o menor inconveniente em que o governo promova o alistamento de voluntarios, correspondendo assim ao pensamento da lei de fixação de força, que em primeiro logar para preenchimento das fileiras do exercito indica o engajamento de voluntarios.

O Sr. tenente-coronel Frias Villar foi incumbido pelo meu distincto antecessor de angariar voluntarios nas provincias de Pernambuco,

Ceará, Parahyba e Rio Grande do Norte, a ahi conseguiu obtel-os em numero superior a 250. Já se vê que a commissão que lhe foi dada teve um resultado satisfactorio; não foi prejudicial e pelo contrario muito vantajosa aos interesses publicos.

Em relação ao fardamento a respeito do qual em 1878, conforme a noticia publicada ao *Diario de Pernambuco*, se deu falta de pagamento naquella provincia, posso informar ao senado que tenho dado as necessárias ordens para serem suppridas aquellas provincias das quantias necessarias para a compra do fardamento. Havia sem duvida em divida fardamento de annos anteriores, mas em aviso circular de 19 de Agosto de 1881 e meu honrado antecessor determinou expressamente, que se pagasse o total da divida áquelles soldados que não tivessem recebido em tempo conveniente, e que no futuro se fizesse fornecimento no tempo proprio, conforme determina a lei de 5 de Novembro de 1880.

Entretanto, para pagamento do fardamento muito em tempo proprio, era preciso que o governo estivesse habilitado com uma reserva suficiente comprada antes do tempo fixado para distribuição das peças do fardamento e equipamento. E' essa uma das questões que têm preocupado minha attenção.

O orçamento entra em vigor em Julho, entretanto sem o governo estar autorizado a fazer a compra da materia prima com antecedencia não poderà preparar fardamento para ser fornecido na occasião propria; nem mesmo por contrato se poderia solver semelhante diffiuldade. Em primeiro logar o fornecimento pelo arsenal é mais conveniente ao thesouro do que por meio de contrato, e si assim não fosse, pela lei n. 3018 de 5 de Novembro de 1880, o governo se veria tolhido, porque por essa lei se prohibe a celebracção de contratos que possam ter vigor além do exercicio corrente. Si porventura se quizesse fazer contrato para o fornecimento do fardamento em Agosto, o governo estaria impedido de fazel-o pela discussão da lei a que me referi.

Entendo que o governo deve estar habilitado com um adiantamento sufficiente, correspondente a um trimestre ou semestre do exercicio futuro, para assim comprar a materia prima necessaria e poder no tempo proprio fazer a entrega das peças do fardamento, equipamento ás praças.

Em relação, Sr presidente, á autorização pedida no relatorio para o augmento do quadro dos pharmaceuticos, nada se consignou no projecto de lei que se discute, por isso que pendia da approvação do senado uma emenda consignando essa medida. Como já tive a honra de declarar aqui, julgo conveniente que o governo tenha essa autorização: entretanto o senado em sua sabedoria julgou dispensavel o augmento dos dez pharmaceuticos. E' certo que, na lei de 1880, consignaram-se fundos para esse numero; mas, não tendo o governo autorização para augmentar o respectivo numero no quadro, limitou-se a fazer contratos; entretanto julgava mais acertado a elevação do quadro.

Desde que é necessario o serviço desses dez pharmaceuticos, me parece justo dar-lhes as vantagens e impor-lhes os onus daquelles que fazem parte do quadro.

Perguntou o honrado senador, si eu julgava conveniente a modificação da lei de Setembro de 1874, na parte que determina a substituição de cidadão sorteado por meio de pagamento de uma contribuição pecuniaria.

Eu, Sr. Presidente, direi ao senado, com toda a franqueza, que não penso que a lei de 1874 quizesse estabelecer uma distincção odiosa entre ricos e pobres; pelo contrario, o que a lei quiz foi abrir uma valvula á vocação de cada individuo, que pudesse melhor prestar seus serviços em outras carreiras, em vez de ir para o exercito, onde iria talvez ser máo soldado. Para obviar essa contradicção que a sorte poderia crear, é que a lei abriu essa valvula.

Entretanto, embora pareçam em these muito precedentes as considerações dos que, conforme meu honrado antecessor, entendem que se deve acabar com essa substituição, eu acredito que nas circumstancias especiaes de nosso paiz, não havendo, como não ha, na lei intuito de estabelecer distincção entre ricos e pobres, essa substituição deve ser mantida.

Em todos os paizes essa valvula é sempre aberta para attender á diversidade de vocações. Ora, o nosso paiz, que não se acha muito adiantado, e onde a comprehensão dos deveres do cidadão em relação á carreira militar não se acha radicada na população, supprimir a possibilidade da substituição ou resgate daria em resultado e levantamento de clamores e crearem-se embaraços serios na execução da lei.

É preciso attender e respeitar os habitos da população, que a lei não póde affrontar, sem correr o risco de ficar sem execução. Não está nas mãos do legislador incutir no animo da população a crença de que devem todos pagar o tributo de sangue, quaesquer que sejam a sua vocação e inclinações. Atendendo a estas considerações é que tem sido aceita por mim a medida de substituição do pagamento de certas quantias marcadas em lei.

Em alguns paizes, entre outros citarei a Suissa, tem-se ate estabelecido um imposto sobre aquelles que são isentos de serviço militar por qualquer motivo.

É certo que não é facil encontrar um equivalente rigoroso para a obrigação de que se exime o cidadão sorteado, para o serviço das armas; mas em nossa legislação desde longa data têm-se consignado premios para **voluntarios**, o que a lei avalia aquelles serviços em dinheiro, e par aquelles que se tem de isentar do serviço do exercito tem-se marcado uma quota dupla daquella que a lei marca como premio a voluntarios.

Accresce que odiosa se tornaria a substituição, si se admittisse em tempo de guerra: mas isso a lei não permitto, é só em tempo de paz que se póde **dar** semelhante substituição.

Creio. Sr. presidente. ter tomado em consideração os diversos pontos, para os quaes chamam a minha attenção o honrado senador pelo Paraná; estou, entretanto, prompto para dar quaes-

quer outras informações que S. Ex. ou qualquer outro digno membro do senado considere epportuno exigir relativamente ao serviço a meu cargo.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente de conselho): – Sr. Presidente, venho á tribuna forçado sómente por um dever de cortezia. Não conhecia necessario de vir tomar parte em debate politico depois dos debates havidos na camara dos deputados e ao senado; mas é tanto o respeito e estima que consagro ao nobre senador pelo Maranhão, que abriu esta discussão hontem, que seria de minha parte constrangimento não dizer algumas palavras mais em satisfação pessoal, repito, de respeito e consideração a S. Ex.; do que por necessidade de debate.

As objecções feitas pelo nobre senador em relação ao ministerio e sua organização tinham sido já produzidas nesta casa e respondidas com toda a franqueza e lealdade, quando fallou o meu particular amigo, o nobre senador pelo Rio Grande do Sul. S. Ex., porém, repetiu algumas dessas objecções e encarou alguns dos factos por uma face nova; sou, por anto, obrigado a dizer algumas palavras ao meu honrado amigo. S. Ex. me permittirá que assim o qualifique com muita satisfação.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Agradeço a V. Ex.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente de conselho): – O nobre senador parece querer lançar á conta do actual ministerio a desorganização dos partidos. Não há duvida, é um facto a que me tenho referido mais de uma vez nesta tribuna: que nossos dous grandes partidos politicos passam por uma transformação visivel; mas este facto não é novo, data de muitos annos, data das ultimas edições, rebelliões ou revoluções do Imperio, como quizermos hoje classificar, porque até o titulo, o nome, a qualificação, foi no tempo objecto de grandes debates politicos e não simplesmente judicarios; destes acontecimentos e suas consequencias resultou o estado actual ou antes este movimento de transformação de partidos começada desde que serenaram os animaes, depois da revolução de Pernambuco, felizmente a ultima que tivemos no Imperio.

Ora, pergunto ao meu honrado amigo, que quer lançar á conta de ministerio actual a anarchia de que S. Ex. accusou os partidos, que meios de que S. Ex. accusou os partidos, que meios tenho á minha disposição para reorganizar-os? Confesso, como S. Ex.. que os partidos são uma necessidade dos governos parlamentares, são instrumentos do governo, absolutamente indispensaveis não só á boa marcha dos negocios, como até moralidade de administração: sem os partidos a administração ficará entregue a quem? Quem solicitará o movimento e andamento dos negocios publicos? As facções pessoases ou locaes. Sem duvida nenhuma a influencia dos partidos grandes e regulares é a garantia de bom governo: mas quaes são os meios que o ministerio póde empregar para isso?

O SR. VIEIRA DA SILVA: – As reformas.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Declaro ao nobre senador que em materia de politica não tive nunca outra linha de conducta senão a opinião politica. Confesso que sou bairrista, mas o meu espirito de bairrismo nunca me levou a querer sujeitar a elle a politica geral do Imperio. Em relação ao ministerio que tive a honra de organizar, e que é accusado mesmo pelo meu honrado amigo de não ter programma politico...

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Perdão; acho no passado de V. Ex. um programma politico.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Minhas expressões. Sr. Presidente, são de significação clara; recordando o meu passado politico, o corpo legislativo e o publico estão em seu direito exigindo de mim que seja coherente, e esta coherencia presumo que a tenho mantido em toda a minha vida parlamentar e que no governo a não esquecerei. Não sei porque o nobre senador não viu o ministerio dirigido por esses principios. Fallando em uma assembléa cuja maioria é conservadora, em uma casa que por indole e até por seu papel constitucional é conservadora, parece que podia ser de meu interesse enrolar a bandeira, o que aliás tenho visto outros liberaes que hoje me accusam terem feito muito galhardamente; mas não o fiz. Somos liberaes, viemos do partido liberal e pela minha parte disse á camara: « Não tenho programma politico a fazer, tenho cerca de 30 annos de parlamento, portanto governarei com as minhas opiniões.» Eis aqui, creio que adivinhei o pensamento do nobre senador.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Quero que V. Ex. torne presente seu passado.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Não sei que esteja fazendo outra cousa. A respeito de programma politico disse eu e estou prompto a realizar: «Mostrem-me a necessidade e urgencia das reformas politicas.»

O SR. VIEIRA DA SILVA: – V. Ex. está demonstrando.

O Sr. Martinho Campos (presidente do conselho): – Perdoe-me, não. Pois o nobre senador, que é conservador, sustenta hoje, e o seu partido tambem sustenta, as opiniões contra as quaes nós lutamos até com as armas na mão? Quaes são as opiniões que produziram a grande acisão do partido liberal, porque, por assim dizer, a nação era liberal unanime antes da morte do imperador D. Pedro I, e no primeiro reinado?

O nobre senador, conservador, sustenta hoje as opiniões que tivemos de combater durante esse periodo da nossa historia, de 1834 a 1853, porque de 1853 data o começo da grande modificação do partido conservador e na sua pretensão inteiramente autoritaria? Desta modificação das opinião do partido conservador a consequencia necessaria era a modificação do partido liberal. Desta modificação das opiniões do partido conservador data para nós liberaes a fortuna de nos termos alliado a um grande numero de conservadores tão liberaes como os

liberaes. Este facto o nobre senador entende que foi para o partido liberal uma desgraça? Si o foi, era para o partido conservador.

Eu não tenho de que me queixar disto; não tenho senão de me applaudir.

Em programma, para a presente sessão, o que pedi?

No ministerio da fazenda, tres medidas; procurarei promover tres medidas; melhoramento do papel-moeda; procurar diminuir ou, pelo menos, não augmentar a divida publica.

Como necessidades urgentes da situação: diminuição dos juros que o Estado paga.

Supponho que nobre senador não nega, não só a importancia, como a urgente necessidade de se prover a estes tres pontos do serviço publico.

Nas outras pastas:

Na pasta do imperio, melhoramento da instrucção publica.

O nobre senador, que eu sei, pelas relações que tenho a forma de cultivar com S. Ex., desde que pertencemos ao parlamento...

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Com o que muito me honro.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – ...sempre se preocupou com esta questão Repito, a organização atual do ensino publico do Imperio não é uma necessidade urgente e não necessita de uma reforma em que melhor se aproveite uma somma larga despendida com esse serviço? Certamente, eu não preciso da resposta do nobre senador; eu a conheço.

O SR. DANTAS: – Talvez seja a reforma que deva ser tratada em primeiro logar.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – No ministerio da justiça pedi duas leis pendentes do senado.

No da agricultura a colonização.

Sr. Presidente, eu não fallei em programma senão para a presente sessão.

O meu programma pareceu, sobretudo a alguns liberaes, muito insignificante e parco. A primeira sessão está quase finda e nós não pudemos realizar nem estes pontos, que nem mesmo direi encetados. Bem sei que é um motivo apparente para accusação ao ministerio e de apparente fundamento, porque responde-se com o registro da camara dos deputados e do senado quanto aos seus trabalhos nos annos anteriores.

Até esta data, em annos anteriores, não se fez mais do que se tem feito neste anno. É questão de estatistica e de registro do parlamento, e quando fór necessario, eu mostrarei com os registros da camara dos deputados.

Mas, Sr. Presidente, não foram estas só as observações do meu honrado amigo. S. Ex. fez algumas objecções, por exemplo: as accusações feitas pela organização do ministerio. Quanto eu podia dizer, e mais talvez do que tem sido neste paiz uso dizer, já expliquei a organização

do ministerio, e o fiz com toda franqueza. A commissão que me foi dada desempenhei-a como entendi em minha consciencia que era conveniente aos interesses publicos. Si a organização ministerial é ma, está nas mãos da camara dos deputados desfazer-se della. Eu, porem, tenho tido a satisfação e a fortuna de contar com a maioria dos liberaes da camara dos deputados. Foi o voto da camara dos deputados que me elevou ao ministerio, e no dia que este voto me aconselhar que o abandone, eu o receberei como um verdadeiro alvara de soltura.

O governo não tem outro encanto senão servir ao paiz, não tem, nem póde haver outro pra ninguém. Isto é apenas um protesto que faço ao nobre senador, a este protesto é pessoal.

Diz S. Ex. que aceitei com grande **al cridade**, com grande satisfação a posição de ministro. Tenho difficuldade em responder ao nobre senador, Sr. presidente, não ha duvida nenhuma, ha sempre satisfação para cidadão em occupar qualquer posto em que se sirva a patria; mas alacridade, grande contentamento, por ser ministro de estado, eu não sei quaes sejam as razões que haja para isso.

O Sr. Vieira da Silva dá um aparte.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Confesso a S. Ex. que não tive esse prazer, e a prova é que cheguei a esta posição com o triplo da idade com que os outros chegam, e mesmo alguns de meus companheiros chegaram. E a prova de que não tive grande prazer e que nunca procurei nem solicitei taes posições.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Apesar de convidado.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Não, senhor: não se convida para ministro. Costuma-se dizer isto, mas não é exacto. Os homens encarregados de organizar ministerio conversam com seus amigos sobre a conveniencia da organização do ministerio, mas não se convida para o ministro senão os que são nomeados; tudo o mais é pura conversa.

O presidente do conselho é quem os nomeia e tem autoridade para isto.

O nobre senador, Sr. presidente, insiste, como já era o meu honrado amigo, senador pelo Rio Grande do Sul tinha insistido, sobre a minha inexperiencia para o governo. Confesso a V. Ex. que os nobres senadores estão no seu direito, repetindo o que eu mesmo disse. Salvos os pequenos deveres de cortezia e civilidade que devemos uns aos outros, é mais que certo – eu não tinha sido ministro ainda, e é notorio, como nenhum dos meus antecessores o tinha sido antes da primeira vez. Parece-me que, sem nunca tel-o sido, entretanto não e grande a presumpção de minha parte em dizer que eu tinha mais experiencia do governo do que alguns que já o têm sido. A pratica da administração tambem se adquire soffrendo-a e vendo alguns grandes ministros e a acção.

Soffre-se muito da administração no Brazil para que não se aprenda alguma cousa.

Por exemplo; uma das doutrinas que o nobre senador ainda parece querer reviver, a de todos partidos officiaes e maioria creadas pelo governo, todos nós temos uma dolorosa experiencia da administração que assim artificialmente se fazia e conhecimentos profundos de tal administração no Brazil não estão extinctos, e mais ainda do que os proprios ministros, as opposições e o paiz apreciavam taes governos nestas tentativas e no uso destas attribuições de crear partido. Nós sabemos o que se tem feito, o que se faz, e declaro a S. Ex. que me julgo muito experiente neste particular. Vi o meu partido desde 1837 ate aos últimos annos – prescripto, e então aprendi á custa de um grande partido o que é este direito pelo qual parece suspirar ao nobre senador, e o resultado foi exactamente o contrario daquelle que o nobre senador suppõe.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Em materia de administração o nobre senador fez-me a honra, aliás devida á sua bondade e ao favor com que me julgou, de acredita que eu tinha sido um opposicionista sério aos governos.

Não ha duvida: eu me gabo disto; confesso que ia aprendendo o meu officio. Mas me parece que, para ser um oposicionista que merecesse esse conceito que o nobre senador teve a bondade de fazer, era preciso que eu não fosse absolutamente ignorante em materia de administração; parece-me que os paros declamadores não fazem essa opposição, como o nobre senador a qualificou; a ninguém absolutamente póde embaraçar a declamação de homens ignorantes.

Não creia o nobre senador que é para salvar o direito de minha vaidade e de meu amor proprio que digo estas cousas; mas quero justificar-me perante o paiz de que não aceitei o logar de ministro com essa inexperiencia completa e inteira do innocente e inconsciente.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Nem eu disse isso.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Quando aceitei este logar sabia a responsabilidade e se me afigurava que não havia de ficar abaixo dessa posição.

Assim, a respeito da minha inexperiencia, asseguro a S. Ex. que tenho a grande experiencia de quem soffre e observa o governo do Brazil. Suppondo que sou mais velho do que o nobre senador; supponho tambem que tenho maior experiencia do que S. Ex.

O presidente do conselho, disse mais V. Ex., vê cor de rosa tudo quanto lhe parecia sombrio antes de ter sido governo.

Eu confesso que não vejo ao paiz tudo perdido, e nunca vi; mas cor de rosa tambem não vejo. (*Riso.*) Não julgo que as nossas circunstancias sejam desesperadas, e, desde que quizermos seriamente melhora-las, temos recursos para em todos os ramos da administração podemos fazer grandes melhoramentos.

Em um ponto, porém, confesso a S. Ex. e ao senado, não posso satisfazer ao meu honrado amigo. S. Ex. vê os partidos divididos, ani-

quilados, colligando-se. Não ha duvida nenhuma; em muitas provincias do Imperio essas colligações se têm dado; e para isso chamo a attenção do nobre senador pela Bahia que ha poucos dias se occupou com o estado politico da provincia de Sergipe. Nesta provincia e em outras do Imperio tem-se feito a colligação de que o nobre senador se queixa no Maranhão. Mas eu declaro a S. Ex. que neste ponto não tenho providencia nenhuma a tomar, porque não incumbe ao governo tomal-as... Nem sei si ha direito para isto.

O SR. DINIZ: – Mas consente?

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Não, senhor; não consinto. Fallo da divisão dos partidos, da colligação de grupos diversos de partidos nas diversas provincias. Os partidos não são eternos; o governo nada tem que ver com essas colligações ou partidos novos; si ellas se dão, tendo em vista os interesses publicos, não sei porque o governo as embaraçaria, e, si me dão contra os interesses publicos, não é isto da alçada do governo, é da alçada dos mesmos partidos.

Na provincia, por exemplo, do Maranhão, o nobre senador com seus talentos, com sua posição tem mais recursos, tem todos os meios para obviar esses males de que se queixa. Compete a S. Ex., assim como compete em outras provincias a outras pessoas. O que simplesmente compete ao governo é prestar a protecção da lei igualmente a todos. Não é ao governo que cabe o dever de organizar partidos; os partidos são que devem-se constituir em maioria no parlamento e organizar governos; não é o governo que deve organizal-os...

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Apoiado; estou de accordo com V. Ex.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – O nobre senador parece affligir-se com esse catado de cousas.

Eu declaro a S. Ex. que esse estado de cousas, repito, não é novo; existe no Imperio desde que terminaram as revoluções. Os nossos partidos se conchegam, se transformam; e perguntarei mesmo o nobre senador, qual é a differença radical que ha entre o partido liberal e o partido conservador constitucionaes? Eu não conheço; nos separam tendencias e, mais que ellas, nossa historia e nossas dissensões anteriores.

Sr. presidente. Digo aos nobres senadores que censuram o ministerio por este lado: qual é a grande reforma politica urgente que deve preterir as reformas administrativas e financeiras a que me referi? Qual é? Indiquem; não a conheço.

O nobre senador pelo Rio Grande do Sul pretende que é a organização do governo provincial; mas me indiquem a natureza da reforma que querem. Já foi objecto de accusação para mim dizer eu que as attribuições dadas pelo acto adicional ás assembleas provinciaes eram latas. Ainda o confesso; penso que são muito sufficientes.

Ha impaciencia nossa e falsa apreciação nessa materia de liberdades municipaes e pro-

Vinciaes. A respeito das camaras municipaes essas impaciencias pódem ter fundamento, porque são muitas as absorpções que o governo tem feito das attribuições e de serviços municipaes. Mas, mesmo quando tenham fundamento a justificação está em que o governo tem feito essas absorpções até hoje a pretexto de prestar auxilio ás municipalidades.

Quer os governos provinciaes, quer o governo geral têm feito muitos serviços municipaes pela falta de renda dos municipios. Com uma nova organização das municipalidades, os serviços que ellas competem pódem ser melhorados; mas uma nova organização das camaras municipaes não fará cessar estes auxilios que lhes prestam os cofres provinciaes e geraes, em cuja dependencia ellas estarão sempre.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Dêem-lhes recursos.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Dêem-lhes recursos, diz o nobre senador. Ora ahi está uma prova da experiencia que eu já tinha antes de ser ministro, no tempo em que era apenas membro das opposição, tempo em que eu precisava ter alguma experiencia para poder contrariar os governos, Diga-me o nobre senador: donde hão de sahi-os recursos para as camaras municipaes? Não sei donde. Não está nas mãos do governo geral encher, povoar este territorio de maneira que possamos dar uma renda sufficiente para os serviços de todas as municipalidades, e eu não vejo outro meio de augmentar os recursos senão augmentar a população e a riqueza publica.

As camaras municipaes pódem propor e crear os impostos que quizerem: nem o acto adicional nem a constituição lh'o vedam; já tinham este direito no tempo do rei nosso senhor, porque creavam e punham findas sobre os moradores. E este direito não foi diminuido, nem pela lei de 1 de Outubro, nem pelo acto adicional, nem pela constituição.

Portanto, quando o nobre senador me diz que demos recursos ás municipalidades, eu lhe respondo: – habilite, instrua, eduque as camaras municipaes para crearem impostos; si o nobre senador fizer conhecer esse meio, terá conseguido o seu fim. Mas S. Ex. não sabe o que se dá a este respeito? Vimos, ha dous ou tres annos, uma nova proposta de elevação de impostos da municipalidade do Rio de Janeiro presente á camara dos deputados. Eu confesso que fui o primeiro que me horrorisei dessa proposta. Semelhantes impostos, si fossem olados, como escaparam de ser, excitariam clamores muito justos de todas as classes da côrte. A difficuldade é esta...

O SR. DANTAS: – Nós votamos contra.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Todos nós impedimos que passase.

O SR. DANTAS: – Foi em 1877.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Como disse há pouco, algumas arguições do nobre senador, meu amigo, são puramente pessoases. Eu tenho, por exemplo, diffi-

culdade de responder a S. Ex. quando disse que me escolhi senador a mim proprio.

Não sei o que hei de dizer a S. Ex. Não ha duvida que minha carta de senador foi rubricada por um dos meus collegas de ministerio. Mas me parece que esta sua observação está em contradicção com a sua doutrina.

S. Ex. me accusou de contradictorio, porque referendi a minha nomeação, a minha escolha de senador. A minha contradicção fica para compensar com a do nobre senador, que, censurando-me por isso, entretanto é de opinião que nestes actos de poder moderador o governo não tem interferencia.

A minha contradicção pôde, pois, contrabalançar, a do nobre senador, com a differença que a minha é meramente apparente, e a de S. Ex. é radical.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Pela minha theoria V. Ex. podia se escolher senador.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Pela minha theoria, não ha duvida; eu não posso aceitar os actos do poder moderador quando fôrem contrarios á minha opinião; não os referendarei.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Está pois com sua escola.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – E' esta a differença das duas escolas. E eu lamento que a constituição do Imperio aceitasse a doutrina de Benjamin Constant, creando poder moderador...

O SR. SILVEIRA MARTINS: – E' questão de nome então!

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Sem duvida, e não é da escola genuinamente liberal que partiram os primeiros exemplos de opposição ao exercicio do poder moderador como uma prerogativa pessoal do soberano. Não foi precisamente dos liberaes genuinos que partiram os primeiros actos neste sentido; os primeiros exemplos partiram do finado Visconde de Albuquerque, que recusou referendar a escolha de senador por Pernambuco. E, para bem da corôa, para gloria sua, a razão esteve da parte della nessa escolha.

O SR. DIOGO VELHO: – O Sr. Visconde de Albuquerque foi sempre liberal.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Liberal *sui juris*, particular; não era adstricto a partido nenhum. Liberaes tinham sido todos os brasileiros desde a independencia, com raras excepções; talvez naturaes do Brazil, que não adherissem ás doutrinas liberaes, não se encontram o Marquez de Paranaguá.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – A escola de V. Ex. é uma criação de politica; a minha filia-se no direito publico.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – A minha ilegivel da philosophia politica.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Eu estou na constituição.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Mas a constituição veiu da origem philosophia; a nossa constituição veiu da constituição ingleza e sobretudo da revolução franceza.

Outro facto de censura é o que se refere no ser ou não chefe do partido o presidente do conselho.

Eu disse; nunca fui nem quiz ser chefe do partido; isto disse eu, e é a pura verdade. A razão é obvia; tinha em meu partido pessoas que por todos os motivos deviam me preferir nessa posição e realmente preferiam, digo-o de coração. Quando a morte foi arrebatando estes homens, que entre nós eram os principaes que estavam na vida publica, ainda que eu quizesse ser chefe do partido, não podia sel-o, visto que não residia nem na capital do Imperio, nem na da minha provincia. Só poderia aceitar a posição de chefe si pudesse fazer o que fazem os nobres senadores pelo Rio Grande do Sul e pela Bahia, isto é, votar-me inteiramente ao serviço do meu partido, como elles têm feito.

Mas eu não podia fazer isto e por conseguinte não podia ser chefe do partido.

E, Sr. presidente, não era só por esta razão; é porque ha uma grande tendencia para nomearem-se chefes do partido e para estes quererem uma autoridade que não é compativel com a liberdade de seus co-religionarios, e principalmente certos directores espirituaes occultos, que são sempre a alma dos conselhos dos partidos entre nós.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Nesta parte estou de accôrdo com V. Ex.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – A este arbitrio, a este poder extra-legal e exorbitante é que eu nunca me sujeitei. Nomeavam-se ou arrogavam-se chefes, por exemplo, para cuja nomeação não era ouvido; a minha obediencia era voluntaria.

Não é isto peculiar ao Brazil; temos a experiencia de outros povos; ainda hoje, pôde-se perguntar: onde está o chefe official nomeado para substituir Gladstone na chefia do partido liberal de Inglaterra?

No Brazil não ha talvez meia duzia de pessoas que o conheçam!

Pois bem; o partido liberal de Inglaterra tem um chefe eleito no parlamento no parlamento. Poucas pessoas conhecem o seu nome, quer na Inglaterra, quer fóra da Inglaterra; entretanto todo o mundo conhece aquelle que ganhou sua posição pelo seu trabalho, pelo seu talento, pelo seu merecimento e pela sancção do tempo dos seus longos e bons serviços.

O Sr. Silveira Martins dá um aparte.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Me mostre os trabalhos, os serviços do chefe nomeado.

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Os tem prestado no parlamento: é membro do ministerio actualmente.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Todos os membros do ministerio inglez são homens importantes e de talento?

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Esse é de muita importancia e talento.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – E esse é de grande nascimento, é de grande posição official, é moço, e póde vir ainda talvez a ser igual ao seu chefe actual.

O SR. SILVEIRA MARTINS: – E foi chamado pela corôa para organizar o ministerio; elle é que declinou.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – A verdade é que o chefe nomeado é um, e o chefe real, effectivo, é outro; e com esta circumstancia aggravante contra o direito de eleger chefes – que este chefe effectivo, por motivo de dissenções com o seu partido, abandonou o governo e demittiu-se, declarando que não queria ser mais chefe.

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Lá elege-se o que deve ser.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Pois bem; elege-se o que deve ser, isto o novo, mas os factos dizem o contrario; o chefe effectivo demittiu-se, e não o fez voluntariamente, fez por divergencia com o seu partido no parlamento. Demittiu-se, mas voltou, e continúa a ser chefe real do partido liberal, quasi que se póde dizer de toda a Europa e não sómente da Inglaterra.

Já disse ao meu honrado collega que levantei-me unicamente para dar prova a S. Ex. do meu respeito e consideração á sua pessoa, porque as objecções que S. Ex. fez já foram respondidas quando feitas pelo meu honrado amigo senador pela provincia do Rio Grande do Sul.

Supponho ter tomado em consideração as principaes.

Quanto ás observações que têm sido feitas a respeito da lei de força, nada me cumpre dizer, uma vez que se acha presente o meu honrado amigo ministro da guerra.

Mas farei ainda uma observação ao nobre senador.

Disso S. Ex., referindo-se ao presidente do conselho: «o presidente do conselho é o chefe do seu partido, porque é presidente do conselho...»

Eu declaro a V. Ex.: o decreto que me dispensar de presidente do conselho não a duvida que ha de me dispensar de toda autoridade official; mas nós, liberaes, sempre protestam contra este direito que o nobre senador assim quer indirectamente dar á corôa, de nomea; chefes de partidos, e neste ponto temos estado de accôrdo, liberaes e conservadores.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Apoiado.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Não posso deixar de protestar contra isto, apesar de ser ministro; outra é a doutrina que eu sigo.

V. Ex. sabe que regularmente um ministerio deve ser substituido por ministerio de politica diversa. Esta é que é a regra.

Não sei que quem cahe do governo perca a posição que tinha em seu partido; quando o presidente do conselho fôr chefe de partido, cahido do governo, não perde a sua posição; ella até augmenta na opposição.

Sei bem que assim não é no Brazil.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Ah!

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Bem; não sou eu o culpado, e não sei mesmo si ha algum culpado, ou antes ha só um, que somos todos nós.

Quem entre nós já fez algum esforço para que as cousas marchassem mais regularmente no sentido das observações agora feitas?

O SR. DANTAS: – Os culpado somos nós.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Nós todos somos os unicos culpados. Por exemplo, na actual organização ministerial, si é má, si o presidente do conselho é mau, quem tem culpa é a camara; botasse-o fóra, não o aceitasse no mesmo dia; era muito regular e muito constitucional recusar-lhe confiança, porque a confiança pessoal no ministro é uma base indispensavel da confiança politica, um homem politico póde ter anscedencia no parlamento e entretanto o seu partido não ter confiança nele para o governo.

Supponho que não havia na primeira assembléa franceza, na resolução de 1789, uma autoridade parlamentar igual a de Mirabeau, e entretanto elle não póde ser ministro; inventaram-se leis para impedir que fosse.

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Porque o rei não quiz.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – A assembléa é que não quiz; o rei bem teria estimado que a cousa fosse possivel, mas a verdade historica é que a assembléa nunca o quiz para ministro; ha palavras suas em discussões e em discursos; tomaram-se todas as cautelas para impedir que elle pudesse ser ministro.

O erro, pois, si ha, é do parlamento, não é do ministro. Si é este o espirito da argumentação do honrado senador, talvez que eu esteja prompto para concordar com S. Ex.

Mas eu já disse e repito: o voto da camara foi que nos trouxe a este logar, o voto da camara nos retirará com a maior facilidade. E' cousa facillima nas condições actuaes são quarenta e tantos deputados conservadores, não precisam grande numero de liberaes para pôrem o ministerio em minoria.

Sr. presidente, eu supponho que o nobre senador pela provincia do Maranhão me dará por quite na resposta que era obrigado a dar a S. Ex., como já disse, por pura cortezia, porque as suas observações já tinham sido feitas no senado e respondidas.

Meu intuito, levantando-me, não tendo sido outro, peço licença ao nobre senador para não continuar e sentar-me.

O SR. JUNQUEIRA: – Sr. presidente, tendo-se levantado algumas questões attinentes á repartição da guerra, eu, na qualidade de membro da commissão, não podia deixar de

fazer também algumas observações, dirigindo-me ao nobre ministro, ainda que fosse por mera cortezia.

Antes, porém, não posso deixar de externar algumas reflexões em relação ao que acaba de dizer o nobre presidente do conselho sobre questões políticas, **aliás** com todo cabimento nesta discussão e a resposta ao nobre senador pelo Maranhão.

O nobre presidente do conselho julga que esse nosso collega não teve motivos para referi-se a uma especie **de** anarchia politica que reina presentemente, começando pelas altas regiões; porque, disse S. Ex., os partidos políticos, depois das grandes **lutas** passadas, chegaram hoje a uma especie de armistício; não ha idéas que o separem profundamente; que, portanto, isto a que o nobre senador pelo Maranhão chama anarchia não é mais do que o resultado infallível do nosso estado de cousas.

Não concordo com o nobre presidente do conselho.

O nobre senador pelo Maranhão referiu-se principalmente á **ilegível** de um programma politico por parte de um governo que aspira a honra de dirigir os destinos do **paiz**. Esta ausencia de programma politico é que póde trazer essa anarchia, essa confusão no systema representativo; não se póde admittir a possibilidade de um governo que não exhiba os seus titulos ao respeito do seu partido, e ao respeito e consideração do **paiz**. Estes **títulos** são as reformas que elle tenha de executar, os intuitos que tem em vista, quer na ordem politica, quer na ordem administrativa. Mas, si o nobre presidente do conselho declara que não póde ter nenhuma reforma politica a iniciar, então não sei se deva dar os parabens ao partido liberal, si deva dar parabens ao nosso paiz, porque chagamos a uma situação tão feliz, em que nenhuma reforma de ordem politica desponta no horizonte, em que tudo está nos seus verdadeiros eixos, em que o partido liberal está satisfeito, julga sua missão completa, depõe as armas e recolhe-se ás suas tendas.

Si é esta a situação do paiz, é o caso de dar-se parabens a elle e ao partido liberal, porque pelas lutas passadas já conquistou tudo quanto se podia conquistar neste terreno, e hoje não ha mais nada a fazer!

O SR. CORREIA: – Esta declaração é feita pelo partido liberal?

O Sr. Affonso Celso dá um aparte.

O SR. JUNQUEIRA: – Estou me referindo ao nobre presidente do conselho.

O nobre presidente do conselho, que falla com autoridade propria, e com autoridade de chefe de gabinete, declarou que presentemente não reconhece medida politica nenhuma urgente a iniciar, e que nenhuma reforma deve ser trazida ao parlamento, nenhuma reforma desta ordem deve ser escripta na bandeira do ministerio.

Neste caso, digo, chegamos a uma situação excepcional e felicissima, e é o caso do partido liberal enrolar a sua bandeira, unir-se comnosco, subirmos todos ao **Capitolio**, na phrase de um homem illustre, que tanto honrou as cadeiras

desta casa, para darmos graças ao **ilegível**, visto que nada mais **ha a** fazer, temos conseguido tudo; as reformas a que porventura o paiz possa aspirar estão ainda obscuras, **ilegível...**

Ninguem as vê, ninguem as enxerga. Portanto, a razão de ser do partido liberal militante terá, segundo a opinião do nobre presidente do conselho, de desaparecer. Este partido, que se tem distinguido depois da maioridade sempre **no** combate da vanguarda, que se tem distinguido na iniciativa de muitas reformas, as quaes depois o partido conservador veio a realizar, desde que ellas **ilegível** uma **ilegível**, emendando-as, acha-se hoje plenamente satisfeito. Enrolou a sua bandeira; é um partido que não tem mais fins liberaes, é um partido que vem unir-se comnosco para tratar unicamente, e com simplicidade e modestia dos negocios publicos, deixando de parte todo o programma politico e todas as aspirações, porque, no dizer do nobre presidente do conselho, e uma **antigualia**, é uma cousa sem razão de ser o combate **hodierno** pelas idéas. Disse que houve o periodo terrível das lutas proximas á abdicação, que houve o periodo revolucionario por que passou o paiz, mas **que**, depois da revolução de Pernambuco em 1848, os partidos **tiveram** uma grande calma, e tudo quanto se fez até hoje foi o resultado, não do ardor que animava as lutas primitivas, mas de outras razões; que esse ardor vai arrefecendo dia por dia.

Chegamos, Sr. presidente, á situação em que se póde dizer que um programma politica é um grande zero! Estamos todos de accôrdo!

Si estamos de accôrdo, então o paiz á todo composto de liberaes? Não; ha muitos individuos que pensam diversamente; e, pergunto eu ao nobre presidente do conselho, com que titulo governaes o paiz, não tendo idéas, não tendo "**programma**"?

Nesse caso, o governo, que gira no meio da mais restricta esphera **de** expediente, não é governo que tem de realizar os melhoramentos de que o paiz precisa.

O nobre presidente do conselho, disse que não era chefe. Não sei si **o é**; mas deve ser, desde que occupa posição tão eminente no partido liberal.

Os chefes de partidos não são *eleitos propriamente*, nem aqui, nem nos outros paizes; são homens apontados pela opinião, e homens proprios a preencher as condições de chefes.

Na Inglaterra, illustre Gladstone, sentindo-se um pouco aborrecido das cousas da politica, fez uma retirada; mais, depois, não podendo conter-se diante da politica, que elle achava má, de **Disraeli**, diante da politica asiatica e da politica em relação á Turquia, diante de outras questões, o grande politico voltou ao seu antigo papel. O Marquez de Hartigton tinha sido apontado como chefe, porque era preciso um *leader*; mas depois que o Sr. Gladstone tornou ao seu logar no parlamento e na imprensa, onde escreveu opusculos politicos, atacando fortemente a politica do eminente D'araoli, o bastão continuou nas suas mãos. O senado se ha de lembrar da obra rui-

dosa que escrevera, intitulada *Batgaria atrocitios*.

Depois da morte de Disraeli, foi indicado chefe do partido conservador o Marquez de Salisbury.

O SR. MARINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Foi nomeado.

O SR. JUNQUEIRA: – Foi designado pela opinião e pelos mais notáveis, e não ha duvida nisso, mas não houve escrutinio.

Si se quizesse attender ao serviços prestados na opposição, ninguem melhor do que o nobre presidente do conselho poderia ser chefe, pois que durante 30 annos, como disse S. Ex. ha pouco, foi mais extremo defensor das liberdades publicas e creou a reputação que o elevou: por consequencia, si o nobre presidente do conselho, declarando-se não chefe, quer firmar a doutrina da não responsabilidade do partido, não tem razão, porque elle, fallando como chefe do partido liberal como o chefe do governo tem uma dupla responsabilidade e devo ser tomado em toda a consideração pelo paiz o que disse S. Ex.

O Sr. Martinho Campos (presidente do conselho) dá um aparte.

O SR. JUNQUEIRA: – S. Ex. disse que seu programma reduzia-se a algumas providencias administrativas.

Reconheço que algumas providencias administrativas podem tomar caracter tão elevado que seja até um meio de distinguir entre nós os partidos. Compreendo que isso seja uma especie e tregua e de armisticio para o paiz, porque temos grandes e importantes questões a tratar, como a conversão da divida, o resgate do papel moeda e outros que não sei si são exequiveis; temos a questão da instrucção publica na pasta do imperio, na da agricultura a da colonisação, e assim outras, podem formar um grande programma. Nos outros paizes se resolvem essas questões em grande distancias. O grande ministerio do Sr. Gambetta cahiu, não foi só por questões politicas relativas ao escrutinio de lista; foi tambem por outras muitas questões; o Sr. Freycinet e seu ministerio é conhecido por outras questões. O seu programma não é um programma politico.

Esse homem de estado em França representa o grande desenvolvimento dos trabalhos publicos; o seu nome é um programma administrativo.

Pelo conceito do nobre presidente do conselho poderiamos dizer que o partido liberal está *morto*, porque está satisfeito, não quer dar um passo adiante; por consequencia renuncia ao seu passado e principalmente ao seu futuro.

O SR. CORREIA: – Pelo menos não julga opportuno dar esse passo.

O Sr. Viriato de Medeiros dá um aparte.

O SR. JUNQUEIRA: – Eu não permitto que se diga que não ha differença entre o conservador e o liberal.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Ha differenças nos pontos radiacões.

O SR. JUNQUEIRA: – V. Ex. disse que não havia differença que pudesse ser objecto de divergencia pela diversidade de pensamento. Não estamos, é verdade, mais naquelles tempos em que dominavam as grandes paixões e os grandes odios; mas reconheço que ha por força uma linha divisoria, e si qualquer procurar esse elemento nos varios paizes he de ver uma massa de individuos que quer conservar aquillo que existe e só aceita qualquer reforma depois de muito meditada, e que ha uma grande cohorte de pessoas mais vivazes e mais audazes que querem ir um pouco adiante e não consideram tempo e oportunidade. Assim, ha de haver sempre em todo e qualquer paiz uma grande differença entre o individuo que quer conservar e o individuo que quer reformar sempre, que quer caminhar sempre.

O Sr. Martinho Campos (presidente do conselho) dá um aparte.

O SR. JUNQUEIRA: – Estou esgrimindo no ar porque o nobre presidente do conselho diz agora que ha differença.

O SR. MARINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Nos pontos capitaes ha.

O SR. JUNQUEIRA: – Si ha, para que dizer o contrario. Essas differenças são no campo legal, pois de outra maneira os partidos seriam revolucionarios, sahindo dessa orbita, e querendo atacar até os fundamentos das nossas instituições; não eram partidos regulares, eram revolucinarios.

Nós todos não podemos entrar (deixe-se passar) na mesma *conóia*; não estamos todos dentro do mesmo barco; nisso, pois, ha grande differença porque si é de matizes dentro da constituição, si é uma luta que não traz aquellas odiosidades e inconveniencias das lutas antigas, e aqui o nobre presidente do conselho tem razão referindo-se a ellas, comtudo é sempre uma luta no campo legal, e da opinião; e que ella permanece, não tem duvida.

O SR. AFFONSO CELSO: – De modo que V. Ex. responde a si proprio. Como a luta permanece...

O SR. JUNQUEIRA: – Permanece sem duvida nenhum o V. Ex. não o desconhece. Acho que todos nós devemos juntar nossas vozes para que se restabeleça o verdadeiro principio do systema representativo; os partidos devem governar em virtude de suas idéas, o governo que não têm idéas é um governo que está estabelecido no vacuo, não se apoia em cousa nenhuma, nem em seus amigos, nem na opposição que tambem é uma força de resistencia, um ponto de apoio para os governos; mas como ha de haver opposição quando o governo diz: «Não tenho a iniciar, quero só executar as leis?»

Por consequente chego á minha conclusão, de que devem se dar *parabens* ao paiz pela situação a que chegamos, uma vez que todos estamos concordes, realizando-se neste Imperio do Brazil, no anno da graça de 1882, um phenomeno que talvez nem se dêsse na republica

de Platão, isto é, a harmonia, e congraçamento de todos!

Isso, porém, não é real, é apenas uma illustração do nobre presidente do conselho; parece-me que divergencias existem, **continuarão** a existir e são necessarias para a boa marcha do systema representativo.

A existencia das questões politicas é essencial, e mesmo nas questões administrativas ainda se podem estabelecer grandes diferenças de escolas que se degladiem dentro da constituição. Póde um partido politico adoptar, por exemplo, o systema proteccionista, e outro ser livre cambista, póde um partido entender que não temos superabundancia de papel moeda, o outro entender que devemos resgatar já o papel moeda, não sei por que meio, talvez por meio de um emprestimo em juro ruinoso, quando com essa verba do orçamento já está temivel; mas emfim, comprehendo que se póde dar grande divergencia mesmo no campo economico e no campo pratico do modo de executar o serviço publico.

Sr. presidente, meu fim não era fazer um discurso politico; fui arrastado a essas considerações, em homenagem a nobre senador presidente do conselho, que acaba de occupar a attenção do senado com questões daquella ordem.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Tambem fui obrigado a isso.

O SR. JUNQUEIRA: – Sr. presidente, o meu fim, pedindo a palavra, era muito modesto, era referir-me ao nobre ministro da guerra; e, querendo filiar a questão com outra, observo que um dos grandes assumptos que temos presentemente não é politico, é uma alta questão administrativa: a do recrutamento. O nobre presidente do conselho, e eu chamaria a attenção de S. Ex. para este ponto, devia enumerar, entre as questões urgentes das differentes pastas, essa relativa ao recrutamento. Presentemente, o nobre ministro de guerra o sabe, o governo está diante de um problema difficilimo: é a questão de adquirir soldados para o exercito.

Quando nós tinhamos orçamento pequeno e era menor a população do Brazil, nosso exercito constava de 18.000 homens; depois passou a 15.000, depois a 14.000, e em 1870 a 13.500, cifra muito baixa em relação á extensão das provincias, á necessidade de guarnecer as fronteiras, ao serviço de nossas cidades e praças de guerra.

Mas esse numero de 13.500 praças não está preenchido, ha falta de mais de **2.000**, temos apenas **11.360**.

Ora, pergunto: póde o governo cruzar os braços diante desse resultado? Daqui a um anno casas **11.000** praças ficarão reduzidas a 8 ou **9.000**.

E', portanto, preciso tomar-se uma providencia energica e efficaz.

O estado actual do serviço nas differentes praças do Imperio está tyrannico; os soldados são maltratados a ultimo ponto pelo excesso de serviço, não têm nem meiodia de folga, e nós não podemos estar aqui olhando tranquillamente para esse triste espetaculo, sem prover de remedio. Semelhante situação é insustentavel.

Na Bahia, por exemplo, a falta de folga é tal que os soldados andam atropellados, caem á duzias doentes de beri-beri, segundo declarações dos medicos, em consequencia tambem do grande cansaço de que estão assaltados; entretando nós aqui podemos discutir theorias, ao passo que esses nossos patricios estão gemendo debaixo de uma tyrannia inaudita!

Si se dissesse «o numero está completo, foi o que se **póde** votar, nossas finanças não davam para mais,» bem; mas o numero esta incompleto e o governo não emprega meios efficazes para preencher-o.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – E V. Ex. deixou completo o exercito quando sahiu do ministerio?

O SR. JUNQUEIRA: – Deixei-o quasi completo e não eram 13.500 homens, era maior o numero. Mas isso não é argumento.

Tivemos 18.000 praças em estado completo, reduzimos esse numero a **13.500**, e hoje temos **11.369!**

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – E quantos são os corpos policiaes que tambem se compoem de soldados?

O SR. JUNQUEIRA: – Mas o nobre presidente do conselho ignora porventura que o serviço está etropelladissimo?

Ignora porventura que esse numero de praças não póde chegar para o serviço? Si póde, proponham uma reducção, sejam logicos, em logar de pedirem 13.500 praças, peçam 8.000.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Em ministerio conservador houve general que aqui dissesse que só queria 8.000 praças, comtanto que fossem bem disciplinadas.

O SR. JUNQUEIRA: – Todo o mundo sabe que valem mais 8.000 disciplinadas do que 18.000 indisciplinados; mas este não é o argumento. Estou dizendo que o numero votado não está preenchido e que o governo se declara impotente para preencher-o.

Diante desta declaração o que é preciso fazer? Entendermo-nos com o governo, dar-lhe os meio necessarios para que não se dê semelhante absurdo. O paiz não póde continuar neste estado, um exercito pequeno dissimulado no serviço das provincias, os soldados morrendo pelo excesso **de** serviço, e nós ficando sem os meio efficientes de estabelecer a defesa do paiz. Não é esta a attitude de um opposcionista *quand même*; a minha opposição governamental, quero que o governo tenha os meios precisos que a força armada seja uma realidade.

Mas disse-se «Temos a lei de 26 de Setembro de 1874 que estabeleceu o modo de fazer o recrutamento para o exercito e para a armada.» Essa lei que alquem **ordamente** chamou da conscripção, quando conscripção é technicamente o alistamento de sorteio restricto, ainda não foi executada senão em parte.

O SR. MARINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Ainda não o foi.

O SR. JUNQUEIRA: – Já teve principio de execução.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Não se fez o sorteio dos soldados.

O SR. JUNQUEIRA: – Foi executada em parte, porque a lei consta de muitas disposições, e o sorteio é o complemento dellas. E' isto o que não foi executado, e é isto ao que eu me referia, quando disse que a lei tinha sido executada em parte e em parte não. Ahi está o nobre ministro, que disse que já teve logar o alistamento em muitas parochias; por consequencia em parte tem sido executada.

Mas emfim esta lei de 20 de Setembro de 1874 e o regulamento de Fevereiro de 1875 estão em execução ha cerca de sete annos.

Quanto ás razões apresentadas pelo nobre ministro, de que nem em toda a parte se pode fazer o alistamento convenientemente, parece que o tempo decorrido é mais que sufficiente para ser dado as providencias adequadas. Si ha defeito na lei, corrija-se a lei. Si ha defeito no regulamento, corrija-se o regulamento. Si o systema é **tuão**, já o disse aqui, revogue-se; mas eu desafio a que o façam, porque, qual é o systema porque o hão de substituir?

Havemos de voltar para o recrutamento forçado, para a caçada humana, ou para a conscripção, que a França tem agora depois dos seus desastres?

Havemos por força de aptar em termo medio, que é o que faz esta lei, mais o menos modificada.

O systema que vigora e o *sorteio limitado*, é o sorteio que o Sr. **conselho** Nabuco, que era o chefe dos liberaes, aqui preconizou; por consequencia, é o unico que pôde dar os elementos de um exercito regularmente constituido. Agora, si não querem força armada, é outra questão, o parlamento é soberano; diga a ultima palavra; mas não estejamos votando uma força **diminuta**, e esta mesmo sem se completar. Isto é collocar o proprio governo em grandes difficuldades.

Os nobres ministros que se têm succedido não têm tido bastante enthusiasmo por esta questão; tratam-na como quem quer adiar a cousa, deixando as difficuldades para quem vier. Mas não é esta a missão do governo. A lei pôde ser perfeitamente executada, e estou persuadido de que, si fôr executada lealmente não ha de dar logar a tantas reclamações.

Pelo numero dos recrutados que são precisos todos os annos vê-se que ha parochias que têm de dar um, outras dous, e isto depois de muitas formalidades e ainda com a valvula dos substitutos por dinheiro.

Sendo assim, não vejo em que esta lei possa ser um duende que tira o sonno ao nosso governo. E' porque não levaram ainda a boa vontade ao ponto de enfrentar com ella.

Façam-no, e veremos que realmente nós poderemos obter por anno umas duas ou tres mil praças, que precisamos para completar o nosso exercito e armada.

Os voluntarios appareceram em grande cópia enquanto existiu a **sécca** do norte, porque era um meio daquella população válida achar ele-

mentos de substancias. Mas hoje, que cessou a sécca do norte, é muito difficil achar voluntarios, eu o reconheço.

A lei de 26 de Setembro estabelece, no preambulo, o voluntariado; mas como o voluntariado tem-se tornado difficil, não se deve deitar por terra esta disposição da lei e antes executal-a inteiramente para conseguil-o; apesar de que o meu nobre amigo senador pelo Paraná hontem como que achou demasiado esses convites que eu dirijo do meu honrado amigo. Estes esforços não são demasiados e até a maneira por que o governo entre nós adquire voluntarios não é tão viciosa como em alguns paizes que são preconizados como paizes livres.

Sabe-se qual é, na Inglaterra, o modo de prover de homens o exercito e a armada; é pelo recrutamento e por meio dos sargentos recrutadores. Esses sargentos se dirigem as tavernas e aos botequins, e ahi proporcionam bebidas a varios individuos, com quem bebem e fazem saudes, e quando esses individuos se querem retirar, elles apresentam o bastão do commando, e dizem: vossas mercês beberam o *schelling* da rainha, e, por consequencia, são praças do exercito ou da armada; e os individuos não têm remedio se não seguirem o destino que esses sargentos lhes dão.

Isto se dá na livre Inglaterra, em que se diz que não ha senão voluntariado.

Portanto, tudo quanto o governo fizer em relação ao voluntariado fará muito bem, e eu darei o meu voto para isso. Mas si tudo **faltar**, eu digo ao nobre ministro que tenha a coragem de enfrentar com a lei e mande executal-a. Si o sorteio não se pôde fazer em todos os logares, adie-se em relação a estes, mas mande-se fazer naquelles em que fôr isto possivel. Si o governo quizer (o governo quer, sabe e pôde tudo na phrase de **Siéyes**) no fim de menos de um anno tem o sorteio completo. Este é um meio muito facil e muito **curial** de o conseguir.

Sr. presidente, chamarei a attenção do nobre ministro para uma instituição da maior importancia para mim; é a escola geral de tiro de Campo Grande. Creio muito na disciplina, dos corpos, na instrucção que só pode dar nelles; mas creio mais na escola pratica que se creou em Campo Grande. Ella já existia antigamente. Acabou-se no tempo da guerra do Paraguay e se restabeleceu. Fui eu quem fez o regulamento mas não tenho nisto nenhum amor proprio, e peço ao nobre ministro que reforme o regulamento que fiz em 1873. De então para cá as cousas têm caminhado muito e a experiencia tem demonstrado que são precisas algumas reformas. O que se dá presentemente é que dos corpos espalhados pelas provincias não é remettido todos os annos o numero preciso de praças. O resultado é que, em logar de ter, por exemplo, 80 alumnos a escola de tiro de Campo Grande conta com 30 ou 10.

Depois, os instructores, são quasi todos officiaes de artilharia, e dahi vem que não podem ensinar o manejo das armas portateis, como a carabina Camblain, as clavinhas de Winchester, os revolvers, etc.

São precisos officiaes das outras armas para melhor ensinar o manejo dellas. O commandante da escola de tiro, o Sr. tenente-coronel Antonio de Senna Madureira, é um dos officiaes mais distinctos do nosso exercito (apoiados), proprio para o gabinete e proprio para a guerra...

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – Apoiadissimo.

O SR. JUNQUEIRA: – ...e tem procurado dar a esta escola todo o desenvolvimento possivel. Mas o regulamento requer algumas reformas, sobre o que venho de dizer, e tambem sobre a parte economica: os vencimentos são muito exigidos naquelle logar.

Além deste, existem outros pontos, que não terão escapado á perspicacia do nobre ministro, que, segundo li, foi visitar a escola ha poucos dias.

Não sei qual é o pensamento de S. Ex. em relação a proposta que se acha em discussão, si tem muita duvida em que ella volte á camara dos deputados. Mas ha uma disposição que passou ha poucos dias, relativa á organização, ou melhor, á reorganização do corpo de estado maior de 2ª classe, disposição que foi a unica approvada pelo senado, no meio de todas aquellas outras disposições relativas á reorganização do exercito.

Perguntarei a S. Ex. si acha ou não de grande conveniencia mandar esta disposição, como passou em 2ª discussão, como artigo additivo desta lei, afim de que seguissem juntas e não se fizesse uma lei pequena sobre o estado maior de 2ª classe, quando esta materia cabia muito bem na fixação de forças de terra.

Tambem observo o nobre ministro que entre estes additivos, que vieram para aqui em 1879, havia um elevando o quadro dos pharmaceuticos. Em virtude disto, o ministro da guerra de então, o Sr. Marquez de Herval, tratou logo de fazer com que no orçamento se consignassem fundos para essa elevação, porque os pharmaceuticos eram em numero de 20 e ficaram elevados a 30; realmente 30 pharmaceuticos para todos os hospitaes e enfermarias, não seriam de mais, antes de menos. Mas a camara dos deputados votou e o senado tambem votou a consignação de uma quantia para mais 10 pharmaceuticos alferes: isto no orçamento biennial de 1879 – 1880 e 1880 – 1881. Mas em 1881 – 1882 não se votou, porque taes additivos ficaram aqui parados.

Pergunto ao nobre ministro, agora, si acha conveniente inserir na proposta que discutimos essa autorização para elevar com 10 o numero dos pharmaceuticos, uma vez que já existem esses 10 que accrescem contratados. Não é uma despeza nova, já existem contratados e são pagos, segundo me consta, pelas sobras da verba «Hospitaes e enfermarias militares.»

Por consequencia, não havia accrescimo de despeza; e é preciso regularizar isso de modo que me parecia melhor, isto é, que se consignasse no orçamento, que tem de vir da camara dos deputados, a quantia precisa para essa despeza, o que se autorizasse agora essa elevação.

Em resumo, si o nobre ministro aceita, eu mandarei estes additivos: o 1º sobre pharmaceuticos, o 2º sobre a revisão do regulamento da escola de tiro e o 3º sobre o estado maior de 2ª classe. Mas, si S. Ex. julga que é melhor deixar a lei inteiramente livre transitar, não mandarei, porque o meu fim, repito, não é embarçar o governo em assumptos que julgo de alta administração e necessarios para a regularidade do serviço; não tenho por fim embarçar nestes pontos, antes auxilio todos os governos, principalmente na organização da força armada.

Os negocios da repartição da guerra, Sr. presidente, dariam lugar a grandes reflexões. Mas entendo que devemos poupar um pouco o tempo; avizinha-se o orçamento, a lei de fixação de força naval; temos muitos projectos importantes, como o das sociedades anonymas; por consequencia não poderei estar dando grandes desenvolvimentos. Si sobrar tempo, depois, direi alguma cousa sobre a ultima reforma feita no ensino das escolas militares, não é porque tivesse sido eu o autor do regulamento de Janeiro de 1874; não é por isso, porque ainda ha pouco dei um exemplo de abnegação, pedindo ao nobre ministro que reforme um regulamento meu; mas é porque me parece que nada se ganhou quanto ao ensino. Entretanto, não quero entrar agora nesta discussão.

Tambem todas as idéas relativas a uma nova organização do exercito são muito importantes, mas prescindo de apreciar-as agora, uma vez que o governo não insiste, não apresentou projecto nenhum a este respeito, e guardarei as observações que tiver de fazer ácerca disto para quando houver oportunidade.

Por agora insistirei muito com S. Ex. para que trate de alistamento militar. E' a grande questão da pasta da guerra; o resto resolve-se mais ou menos, com certa prudencia; mas esta precisa ser decidida, pois do contrario o nosso exercito vai morrer de inanição; vão ficar ainda em pior estado do que estão e chegaremos ao ponto de não termos mais exercito.

E supponha-se que apparece uma complicação. A guarda nacional hoje está muito reduzida pela lei de 1873, isto é, reduzida na camada propria de prestar alguns serviços, mas muito augmentada em relação á cabeça; em relação a esta é um monstro, um monstro horaciano. São coroneis, tenentes-coroneis, majores, que nem no Mexico, nem em paiz nenhum se vêm tantos!

Mas propriamente os guardas, aquelles que podiam prestar serviços nos quatro casos que essa lei consigna, estes estão só no papel, e mesmo creio que nem existem no papel. Antigamente nós tinhamos a guarda nacional, mais ou menos organizada, e V. Ex. sabe os grandes serviços que ella prestou na guerra do Paraguay.

O SR. AFFONSO PENNA (ministro da guerra): – Sem duvida.

O SR. JUNQUEIRA: – Affirmo que si não fosse a organização que tinha a guarda nacional

naquelle tempo, não teria sido possível ao governo mandar para o Paraguay tanta gente em tão pouco tempo. Foi tanta gente para o Paraguay, que o nobre ministro da guerra de então disse que não precisava de mais. Mas porque aconteceu isso? Foi porque a guarda nacional tinha seus officiaes, os soldados eram conhecidos, faziam revistas, formavam algumas vezes. Dizia-se que era isto um grande vexame, mas eu não vejo em que fosse um vexame tão grande, desde que não se dessem certos abusos. E' preciso que, para ter liberdade, para ser livre, o cidadão saiba que tem de defender a sua patria. O francez, para ser livre hoje, precisa soffrer o peso de um orçamento terrivel, para ter um exercito de mais de **1.600.00** de homens. E' para ser livre, não é para outra cousa, porque para viver, para estar nas suas fabricas, nos seus institutos, nas suas academias, o governo **prussiano** tambem garantiria isso. E' para ser livre e independente que o francez impoz-se a si mesmo o grande sacrificio de pagar impostos exorbitantes e dar uma contribuição de sangue que se traduz em mais de 1.000.000 de homens sob as armas.

Portanto a guarda nacional, como está, não nos póde servir de nada; e, pergunto eu: no caso de uma complicação, havemos de appellar só para voluntarios? Mas supponha-se que elles falham, como podem falhar. Estamos, é **certo**, armados com a lei, e ella funcionando, o nobre ministro sabe que esse recurso vai seguindo o seu caminho sem maior difficuldade; é applicar ao caso de guerra os artigos dessa lei; marcando-se os contingentes, obtem-se consideravel numero de soldados, que cada parochia tem de dar, e que deve ser tres, quatro ou cinco vezes maior do que o que ellas teriam de fornecer em tempo de paz.

Mas o systema estaria feito, o machinismo estaria montado e funcionando; e o governo podia estribar-se nesse machinismo. Era só expedir suas ordens, dizendo: — Dá-se o caso dos artigos taes e taes, preciso de tantos mil homens, 20.000 ou **30.000.**» Dividir-se-hia pelas provincias, devendo cada uma dar 500, 800 ou 1.000; os presidentes dividiriam esse contingente pelas parochias, e tudo se faria regularmente; poderíamos ter em poucos mezes 20.000 ou 30.000 homens.

Ora, isto realmente é uma questão muito **importante**

Não era a lei, era esta questão que devia tirar o somno ao governo. Não era a execução da lei, era a sua não execução, porque presentemente o governo no Brazil está desarmado, com **dór** o digo, dos elementos precisos para reunir uma grande força militar; está desarmado porque abandonou o systema da lei de 1874, e não procurou substituir por nenhum outro!

Não **há** nenhum outro para o substituir, o que ha é a eliminação da guarda nacional!

Quando digo — guarda nacional — repito, não é na cabeça; ahi ha exuberancia!

Sr. presidente, estando com a palavra, eu não poderei deixar de fazer algumas observações sobre outro ponto, porque convém que não deixe correr certas opiniões; e para que não

pareça que o parlamento alguma vez obrou menos prudente e reflectidamente.

O senado sabe que ultimamente tem-se levantado uma questão a respeito da lei de 9 de Agosto de 1879, que estabeleceu uma **fórma** nova para discutir-se o orçamento.

Esta lei foi um projecto que eu apresentei em 1871 na camara dos deputados, de accôrdo com o então ministro da fazenda, o Sr. visconde do Rio Branco, de **saudosa** memoria. (Apoiados.)

Este projecto correu os tramites; andou paralyzado algum tempo, como todos os projectos mais importantes, e finalmente foi votado aqui em 1879, com varias emendas.

Era ministro da fazenda o nobre senador por Minas, o Sr. Affonso Celso.

Com essas emendas voltou o projecto para a camara, lá foi aprovado, e hoje é lei.

O **ilegivel** principal da lei foi dividir o orçamento, não em artigos, como estava, mas em projectos, e fazer tambem da receita projecto especial.

Para que esses diferentes projectos sobre despesas dos varios ministerios fossem sendo necessariamente discutidos, era mister, fazer logo na camara uma terceira discussão de cada um delles. isto está consignado na lei.

Mas **se** disse: o projecto vai para o senado, mas tem uma 3ª discussão demais na camara; e sobre tudo fica o orçamento sem certo conjuncto, isto é, **póde**-se decretar a despeza dos sete ministerios, e reconhecer-se depois que essa despeza é excessiva, e que então deve-se cortar, ou deve-se fazer alguma cousa mais em relação á receita.

Exemplificando, o senado comprehende bem o passo progressivo que se deu.

Os ministros são obrigados a apresentar, até 15 de Maio de cada anno, o seu relatório, e a proporção da receita e despeza pelo ministerio da fazenda.

Considerando-se que os 15 dias de Maio, e a primeira semana de Junho sejam necessarios para a elaboração desses grandes trabalhos, para as conferencias da commissão de orçamento da camara dos deputados com o governo sobre a despeza de todos os ministerios, sobre a receita, sobre as disposições geraes, sobre os creditos especiaes, sobre a organização da tabella relativa aos creditos supplementares etc.; tudo isto ha de levar seguramente muitos dias, porque não se póde fazer um trabalho qualquer sobre um dos ministerios, sem que se tenha em vista o plano geral do orçamento; do contrario seria um trabalho manco, indigno da camara dos deputados.

Por conseguinte eu dou para isso os ultimos dias de Maio, e a primeira semana de Junho. Entra em discussão a despeza de cada ministerio, artigo por artigo, com as faltas que se dão na verba, com os **sabbidos** dedicados a requerimentos etc., occupará pelo menos sete semanas.

Temos, supponho, andado muito depressa, dando uma semana para a receita, uma para disposições geraes(9), uma para creditos especiaes, etc., ahi então 10.

Ora, accrescenta-se uma semana, a primeira de Junho, e teremos 10 semanas, que correspondem a dous mezes e meio. Temos por conse-

guinte quase o resto de Junho, Julho, Agosto e ficam poucos dias. **Além** disto ha a redacção e a enviatura para o **senado**

Portanto, está provado que actualmente não é possível que nos annos regulares em que a assembléa geral de 3 de Maio, o orçamento venha da camara para o senado senão nos ultimos dias de Agosto ou principios de Setembro. Isto é evidente. Por conseguinte está tambem provado que o parlamento não póde senão fazer orçamento biennial; adiantar em um anno e concluir em outro.

O SR. AFFONSO CELSO: – O remedio era fazer coincidir o anno financeiro com o anno civil.

O SR. JUNQUEIRA: – Isto é outra questão; e nem era esse o remedio inteiramente efficaz, porque V. Ex. comprehende que nossas sessões vão de 3 de Maio a 3 de Setembro, e por conseguinte tendo-se de fechar o parlamento a 3 de Setembro, e ainda com 15 ou 20 dias de prorrogação, porque não podemos tel-a de mezes, ainda assim o orçamento não ficara prompto.

O SR. AFFONSO CELSO: – Para o anno seguinte ficava.

O SR. JUNQUEIRA: – Sim, mas com prorogações enormes.

Mas, agora, pelo systema actual dá-se o grande e util factio de que a camara póde estar discutindo a despeza do ministerio da justiça, e o senado discutindo a do ministerio do imperio, e assim successivamente.

A objecção de que não se tem em vista o conjuncto, isto é, que vota-se a despeza de differentes ministerios, e depois quer-se fazer um córte, e não se póde, esta objecção é improcedente; não é digno do nome de representante da nação, aquelle deputado que de principio discutindo um orçamento não teve em vista o plano geral, examinando todos os relatorios, todos os pareceres etc., para que soubesse qual era o minimo da despeza, porque não é licito votar despezas assim.

Não vejo, pois, tanto motivo para essa objecção.

Suppondo-se que ha um caso extraordinario, occorrido na constancia da discussão, quando os projectos tenham vindo para o **senado**; ainda assim, o governo aqui vem, **expõe** lealmente a questão, diz que tal ministerio está muito dotado ou pouco dotado, e o senado não se recusará a dar o seu voto; e então vai a emenda para a camara dos deputados que, sendo amiga do governo, como deve ser, approva-a

Eis aqui sanada a grande difficuldade que tem levantado censura na tribuna e na imprensa.

O que é verdade é que, sendo a lei executada com felicidade, havendo o cuidado preciso por parte do governo, podemos ter orçamentos todos os annos.

O SR. AFFONSO CELSO: – Apoiado, sobretudo havendo menos rethorica no orçamento.

O SR. JUNQUEIRA: – Sem duvida; no systema antigo não era assim; o orçamento só tinha de

vir ao senado nos fins de Agosto. Ora, chegar nos fins de Agosto aqui e termos de encerrar a sessão em 3 de Setembro, já vê que não era possível fazer-se cousa alguma.

No começo da nossa vida parlamentar se poderia, com algum esforço, fazer o orçamento pelo systema antigo; mas é porque realmente os negocios erão muito mais restrictos do que hoje.

Em todos os paizes que regem-se por este systema representativo, está se conhecendo que os trabalhos legislativos crescem de anno para anno.

O proprio Sr. Gladstone acaba de queixar-se que o parlamento já não póde dar vazão aos grandes trabalhos que lhe são commettidos; e refere que ainda este anno, examinando a lista das materias urgentes, achou 21, quando no anno passado era de 19, e ha poucos annos eram tres ou quatro.

Ora, si hoje dá-se o accrescimento de trabalho immenso, como queremos fazer em 4 mezes tudo o que se fazia em 1833 ou 1834, com um orçamento de 10 ou 12.000:000\$, e quando ainda não tinhamos sonhado com os serviços e melhoramentos que se **tém** realizado hoje, como estradas de ferro, telegrapho, navegação a vapor nas costas e rios, colonização, instrucção publica, que apenas balbuciava naquella occasião, e tudo mais assim?!

Portanto, ha grande differença hoje; si nós quizermos orçamentos, ha de ser pelo systema de divisão; do contrario não o teremos, como daqui a 29 ou 30 annos já esse systema não servirá, porque tudo caminha, e quem ficar parado ficará atraz de todos.

Em conclusão, Sr. presidente, esperarei saber de sobre ministro da guerra si S. Ex. aceita alguns additivos, pois, do contrario, não os mandarei para não causar embarços. Então aguardarei outra occasião para ver si posso introduzir essas idéas em outros projectos. Si S. Ex. aceitar, me parece que ninguem haverá uma certa economia de tempo, e que se poderá fazer alguma cousa para regularizar o exercito.

E' o que tinha a dizer.

(Muito bem, muito bem.)

A' 1 3/4 horas, quando orava o Sr. Junqueira, o Sr. presidente deixou a cadeira da presidencia, que passou a ser occupada pelo Sr. vice-presidente.)

Ficou a discussão adiada pela hora.

Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que **fôra** recebido.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

ALTERAÇÃO DE DISTRICTOS ELEITORAES

Entraram successivamente em 2ª discussão e foram sem debate approvados os arts. 1º e 2º do projecto do senado, lettra D. de 1882, transferindo parochias das provincias do Rio de Janeiro e Minas de uns para outros districtos eleitoraes.

Foi o projecto adoptado para passar á 3ª discussão.

O Sr. Castro Carreira requereu verbalmente dispensa do interstício para a 3ª discussão.

Consultado o senado, resolveu affirmativamente.

SOCIEDADES ANONYMAS

Prosegiu em 2ª discussão o art. 1º da proposição da camara dos deputados n. 221, de 1879, relativa ás sociedades anonymas.

Foram lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes:

EMENDAS

«Ao art. 1º do additivo, em logar de civil – diga-se – industrial.

Aos § 1º do art. 1, additivo, accrescente-se: – As sociedades anonymas que tiverem por fim explorar privilegios.

As sociedades de credito real, organizadas segundo a lei de 24 de Setembro de **1864**.

As sociedades anonymas que tiverem por fim construir estradas de ferro na conformidade do regulamento de 28 de Fevereiro de 1874. – S. D. – *Junqueira.*»

O SR. AFFONSO CELSO: – Venho tomar em consideração, Sr. presidente, a resposta com que honrou-me, na sessão de hontem, o meu illustre amigo, senador pela provincia de Minas Geraes.

Ouvi a S. Ex. com toda attenção, admirei-lhe uma vez mais a superioridade do talento, a vastidão dos conhecimentos...

O SR. LAFAYETTE: – E' bondade sua.

O SR. AFFONSO CELSO: – ...senti-lhe o peso da argumentação, mas não me convenci de que improcedentes e injustos fossem os reparos que fiz ao projecto e emendas, destinados a regularem as sociedades anonymas.

Entendo o nobre senador que uma boa lei sobre o assumpto não deve limitar-se, como eu penso, a estabelecer a liberdade do anonymato, sua maxima publicidade, e a responsabilidade de seus accionistas e mandatarios ou agentes.

S. Ex. acha que é indispensavel alguma coisa mais, um elemento *novo*, na phrase de meu nobre amigo, os fiscaes, que o projecto consagra.

Em primeiro logar, observarei ao nobre senador que essa idea (na qual descobre a vantagem do projecto sobre a lei, como eu a comprehendo), esse elemento não é *novo*, relativamente ao meu plano, pois está comprehendido nos requisitos que julguei indispensaveis.

Disse eu no meu primeiro discurso que, decretar a responsabilidade, importava estatuir não só o modo pelo qual era ella assumida, sendo ainda por quem o era, em favor de quem, assim como de que maneira tornar-se-ia effectiva.

Consequentemente, si a responsabilidade das associações anonymas deve ser compartilhada por fiscaes; si ella é inseparavel das funcções que lhes forem commettidas, porque

cada qual responde pelo **ilegível**, que, devendo impedir ou collidir, não **evitou** ou reprimiu – manifesto é que os não **ilegível** eu, quando, em uma formula synthetica, indicava as condições essenciaes de um boa lei sobre o anonymato.

E tanto mais não os excluia, Sr. presidente, quanto accrescentei que estabelecer a liberdade das associações **anonymas**, queria dizer, respeitar apenas o direito de contratar, e não falta de preceitos legislativos, que reprimissem os abusos e fraudes que nellas se dessem.

Ora, si os fiscaes são garantia contra esses abusos e fraudes, o typo que concebi admitte-os, não os repelle.

Em segundo logar, noto ao meu nobre amigo que, assignalando as excrescencias do projecto, não mencionei os fiscaes, o que prova não os ter julgado desnecessários ou inuteis.

Sobre cousa diversa versou o meu reparo a esse respeito. Não estranhei a exigencia de fiscaes, e sim o espirito regulamentador que leva o projecto a fixar o maximo de tres para esses funcçionarios em toda e qualquer sociedade anonyma, não lhes permittindo que se contentem com dous ou mesmo um, si o julgarem sufficiente para o desempenho de sua missão!

O que eu quero é que as sociedades possam constituir a sua fiscalização como entenderem acertado. Conselho numeroso, simples commissão de dous membros, ou um unico fiscal, tirados ou não, dentre os accionistas, **escolheme llas** o que parecer-lhes melhor; – tal é a minha questão.

Já vê, pois, o meu nobre amigo, que nem condemnei a idéa dos fiscaes, nem são elles elemento *novo* a respeito da minha concepção de uma boa lei sobre a materia.

Agora, Sr. presidente, direi mais: si o nobre senador por Minas vê nos fiscaes a principal garantia para as associações anonymas, embala-se em completa illusão!

Uma de duas: ou elles hão de ter ingerencia imediata, directa e permanente nos negocios da sociedade, ou ficarão adstrictos ás funcções indicadas pela sua propria denominação.

No primeiro caso, si os administradores e gerentes tiverem liberdade de acção e puderem afastar-se das suggestões ou determinações dos fiscaes, teremos ahi a origem de frequentes conflicto, em prejuizo da sociedade.

Si, porém, forem subordinados aos fiscaes, devendo obediencia aos seus preceitos, então os verdadeiros gerentes ou administradores serão os proprios fiscaes, que precisarão tambem de quem os fiscalize, e assim entra-se em um circulo vicioso do qual não ha sahir.

No segundo caso, isto e, na hypothese de não terem os fiscaes essa intervenção directa, constante e decisiva nos negocios da sociedade; de restringirem-se as attribuições que lhes dá o art. 15 do projecto, a saber: – indagar de vez em quando como vão esses negocios em **minar** a escripturação **e dar** um parecer annual; então, Sr. presidente, claro é que nem sempre poderão impedir os abusos dos administradores ou gerentes de má fé.

Poderão descobri-los mais depressa do que ou **ilegivel**.

Para isso **seria mister** que acompanhassem de perto cada operação, cada acto **do** administrador, ou gerente, que o não perdessem **de** vista, que fossem por assim dizer a sombra do seu corpo.

Ora, senhores, é preciso não encarar sómente estas questões pelo lado **ilegivel**, mas principalmente pelo seu lado pratico.

Si o nobre senador por Minas Geraes quizer dar aos fiscaes das associações anonymas os poderes precisos para bom desempenharem a ordem e difficilima missão de serem a sua primeira garantia, – duvido muito que alguém aceite semelhante encargo.

Com os nossos habitos, com a nossa indole, neste paiz em que são precisos empenhos para o accionista comparecer ás reuniões, convocadas para deliberarem sobre os negocios de maior interesse social, acredito que ninguem incumbir-se-á de semelhante missão, principalmente diante de si, além da grande responsabilidade moral, a que a lei estabelecer.

Ouvem-me pessoas praticas e versadas no que se passa nas associações anonymas, e essas que julguem si tenho ou não razão.

O SR. CASTRO CARREIRA: – E' a pura verdade.

O SR. AFFONSO CELSO: – Convença-se o meu nobre amigo, senador por minas: a garantia não está, não póde estar só nos **fiscaes**; mas tambem na publicidade que deve acompanhar a sociedade desde a sua organização, na vigilancia e diligencia de cada um de seus membros, e principalmente na honorabilidade dos que a administrarem.

O SR. CASTRO CARREIRA: – Apoiado.

O SR. AFFONSO CELSO: – Sem tudo isso, os abusos serão inevitaveis.

Sr. presidente, querendo demonstrar a improcedencia das observações que fiz quando ás medidas restrictivas do projecto e emendas, o nobre senador disse que ellas não eram senão clausulas em favor de todos, as quaes de modo algum poderão ser consideradas como limitação ao direito de contratar, desde que está ao alcance de qualquer accionista realizal-as.

E para tornar mais frisante o seu argumento, serviu-se S. Ex. de um simile; a venda do immovel, observou o nobre senador, sómente póde fazer-se por escriptura publica; tambem o testamento depende de formalidades sacramentaes na essencia e na fórma, para ser valido: – entretanto nem por isso sustentará alguém que não ha liberdade de vender e de testar.

Senhores, peço licença ao meu nobre amigo par aponderar-lhe que nem é feliz o simile, nem procede o argumento.

Antes de tudo, lembrarei que não temos plena liberdade de testar, pois quem tiver herdeiros ascendentes ou descendentes não póde dispor de toda a sua fortuna em testamento.

O SR. LAFAYETTE: – E' em outro ponto de vista.

O SR. AFFONSO CELSO: – Si não é licito deixar sempre a fortuna a quem se quizer, por disposição de ultima vontade, não **há** liberdade de testar.

O SR. LAFAYETTE: – Ha plena liberdade; póde deixar a quem quizer, dentro do limite traçado pela lei.

O SR. AFFONSO CELSO: – Desse modo dir-se-á tambem que é livre o preso, porque tem liberdade de percorrer todo o seu carcere!

O SR. LAFAYETTE: – Todo o habitante do Brazil tem o direito de testar e póde livremente testar.

O SR. AFFONSO CELSO: – Tem seu direito limitado.

O SR. LAFAYETTE: – E' outra cousa.

O SR. AFFONSO CELSO: – Bem; era uma observação secundaria; não me dou por convencido, mas no interesse da discussão direi; sim, – ha liberdade plena de vender, assim como de testar, sem embargo das formalidades e condições que a lei para isso tem estabelecido.

Observarei, porém, ao nobre senador: o vosso argumento não colhe, e para demonstral-o deixai que vos faça uma pergunta: Si a lei estabelecesse por exemplo, – que ninguem pudesse vender um immovel senão por certo preço, e em determinadas condições, **sustentariéis** ainda a existencia de plena liberdade de **alienar?**

Seguramente, não; digo-vos, pois, que exactamente por conterem o projecto e emendas disposições semelhantes **o** que restringem e coarctam a liberdade das associações anonymas, e não ha negal-o

Pois, senhores, quando se prohibe que o accionista **transfira** a sua acção, antes de ter realizado tod o seu valor; que a sociedade se constitua sem a subscrição de todo o capital; quando se prohibe que **elia** contraia emprestimos antes de realizado todo esse capital, e que excedam á metade **delle**, póde-se, acaso, sustentar que tal sociedade é **livre?!**

Limitassem-es o projecto e emendas a prescrever disposições semelhantes **as** da lei, quando estabelece as formalidades do contrato de compra e venda, e não lhes faria eu nenhuma objecção, antes reconheceria que respeitavam a liberdade do anonymato, como respeita a lei o direito de alienar e adquirir.

Não é indifferente á communhão, á sociedade em geral, e ao contrario muito importa, que as convenções sejam cumpridas. Entregues á boa fé e honestidade das partes, não passariam na maioria dos casos de perfeitas **burtas**, si o poder publico não interviesse para dar-lhes força e execução.

Mas ao poder publico não cabe intervir, senão quando a authenticidade da convenção estiver fóra de duvida, e por isso exigiu a lei que ella se **ilegivel** de certas formalidades.

cuja observancia certifica a existencia do compromisso.

Ahi, sim, não ha restricção, mas garantia de direito; e em tudo quanto nesse sentido querem o projecto e emendas não acho que censurar, antes approvo, applaudindo mesmo que tratem de assegurar o fiel desempenho dos compromissos, que os accionistas contrahirem entre si e a sociedade para com terceiros.

O SR. LAFAYETTE: – Assim V. Ex. já nos concede muito.

O SR. AFFONSO CELSO: – E' verdade; ao contrario de V. Ex que apenas fez-me uma pequenissima concessão, da qual occupar-me-ei opportunamente.

Direi mais uma vez ao nobre senador que, apezar dos defeitos que enxergo no projecto, está elle bem elaborado. Quizera que fossemos alem, mas ainda que o não consiga aceitar-o-ei. Não sou daquelles que nestas materias, como em politica, entendem que *ou tudo ou nada*, vou recebendo aquillo que me dão, agradecendo, e esforçando-me para alcançar mais.

Creio que deixei bem claro o meu pensamento na primeira vez que fallei, pois conclui fazendo votos para não se demorar a promulgação da nova lei.

O SR. DANTAS: – Isso é pratico; aquelles que dizem *tudo ou nada*, sacrificam muitas vezes boas causas.

O SR. AFFONSO CELSO: – Feitas estas considerações a respeito das que o nobre senador adduziu de character mais geral, procurarei acompanhá-lo nas particularidades de que tambem se occupou.

Conhecendo bem a fragilidade dos motivos allegados até hoje em justificação do symbolico numero de sete membros, que o projecto, como varias legislações, exige para julgar-se constituída uma sociedade anonyma, o nobre senador por Minas quiz habilmente deduzir melhor argumento da propria indole e missão da mesma sociedade.

Ella destina-se, disse S. Ex., aos grandes empreendimentos, que não podem ser levados a effeito sem avultadas despezas, e que ao mesmo tempo tenham alguma cousa de aleatorios, de arriscados. O canal de Suez, o tunnel do Monte Cenis, a comunicação submarina entre a França e a Inglaterra, os cabos transatlanticos, etc., taes são, por exemplo, os commettimentos que naturalmente devem explorar as sociedades anonymas.

Sendo necessario para isso grossos capitaes, consideraveis as difficuldades de vencer o incerto o successo, nenhum millionario atrever-se-ia a aventurar em empresas desta ordem sua fortuna.

As sociedades anonymas encarregam-se disso e, colligindo pequenas sommas, cujos prestadores não compromettem-se além dellas, chegam a formar quantias fabulosas, que applicam a taes fins.

Com o correr do tempo, porém, accrescentou o nobre senador, tem-se alterado as tendencias do anonymato, que vai-se desviando do seu

primitivo e legitimo campo de acção, para invadir o que cultivam os outros agentes do commercio.

As anonymas hoje fazem concorrência ás associações mais na destas, e aos que individualmente exercem o commercio concorrência irresistivel, porque, operando em larga escala, ellas lucram mais e relativamente gastam menos.

Dahi vem, continuou o nobre senador, que os economistas e legisladores já se preoccupam de impedir que as anonymas cheguem ao ponto de excluir dos mercados os estabelecimentos ou empresas de menor importancia, o pequeno commercio, emfim.

E' desse pensamento elevado que resulta a exigencia de um certo numero de socios, que diversas legislações fixam no minimo de sete para constituir-se uma sociedade anonyma, minimo, disse ainda o meu nobre amigo, que S. Ex. elevaria a 20 ou mais, si attendesse sómente á sua opinião pessoal.

Desde que se permittisse a organização de sociedades anonymas com menos de sete membros, em pouco tempo tomariam o logar das sociedades com firma, ou em nome colectivo, que teriam de desaparecer.

Ninguem quereria por certo arriscar nesse typo sua responsabilidade solidaria e illimitada, quando a anonyma lhe offerecesse ensejo de comprometter apenas uma certa quota em qual quer genero de negocio.

Eis aqui, Sr. presidente, como o nobre senador justifica o projecto nesta parte; não permite elle que hajam sociedades anonymas pouco numerosos para que não se veja desaparecerem do mundo commercial outras especies de sociedade, e os que negociam por sua conta individual.

Mas eu inquirirei do meu nobre amigo si porventura pensa S. Ex que esse resultado, que trata de evitar, seria um mal?

O SR. LAFAYETTE: – Sem duvida; considero.

O SR. AFFONSO CELSO: – Sem offensa, porque o meu nobre amigo sabe que não póde ella nunca estar na minha mente relativamente a sua pessoa dir-lhe-ei que admira-me ouvir semelhante cousa a um homem do superior merecimento intellectual do meu honrado collega.

Pois que! Não foi o proprio nobre senador quem, ao desenvolver as elevadas considerações a que ha pouco me referi, lembrou que as anonymas, por isso mesmo que operam em grande, produzem muito mais do que qualquer outro agente commercial ou industrial?

Não ponderou igualmente S. Ex. que os gastos da producção, distribuindo-se assim por uma grande massa de productos, tornavam-nos mais baratos. – baixando por isso o seu preço?

Não é exactamente a possibilidade de offertar por menos productos mais aperfeiçoados, que torna irresistivel a concorrência das anonymas para o pequeno commercio?

Si esse é o resultado que o nobre senador procura impedir, não é um mal, senão um grande beneficio, porque afinal de contas quem lucra em tudo isto é o consumidor, isto é, a classe que maior protecção merece, até por-

que favorecendo-se o consumidor, **promove-se** igualmente o augmento da producção.

Portanto, Sr. presidente, nem mesmo a justificação que o nobre senador quiz deduzir das tendencias modernas das associações anonymas em favor do projecto, pôde escoimal-o da censura, que fiz por fixar-lhes um minimo de sete membros.

Ao contrario, essa argumentação vem **pôr** em relevo a sua inconveniencia nesta parte.

Quando o nobre senador assim discorria, eu observei-lhe em aparte, que o seu escriptor predilecto ácerca **de** sociedades anonymas, **Lescoeur**, não achava inconvenientes nas anonymas **de** dous ou tres membros e combatia o minimo de sete.

S. Ex. retorquiou-me, que nesta materia não era **Lescoeur** grande autoridade por ser juirisconsulto, preferindo o nobre senador os economistas, como por exemplo, Leroy **Beaulieu**, que S. Ex. invocou contra mim, lembrando-me ser **esse**, o meu favorito.

Pois bem; deixando de parte **Lescoeur**, que suppunha ser muito apreciado pelo nobre senador, eu aceitei a autoridade de **Beaulieu**, ainda que, dil-o-hei entre parenthesis, não seja o meu predilecto. Consulto-o frequentemente; é um escriptor de primeira ordem; mas noto-lhe muita diffusão, o que me não agrada.

Com Leroy Beaulieu, Sr. presidente, e o nobre senador por Minas, deu-se uma **coincidencia** igual áquella, que o meu illustrado amigo disse **hontem** ter-se dado entre mim e um deputado belga!

Tivemos ambos a mesma idéa, acerca de sociedades cooperativas em um ponto, de que depois tratarei; succedeu exactamente a mesma cousa a Leroy Beaulieu e ao nobre senador, a respeito não só da indole das sociedades anonymas, como das tendencias novas que vão mostrando.

Como o nobre senador, elle **assignala**, na sua ultima obra sobre a *Repartição da riqueza*, que as anonymas são mais proprias para as grandes emprezas, como as que lembrei, entretanto que hoje occupam-se de tudo, até dos mais insignificantes negocios, nos quaes não ha resistir-lhes a terrivel concurrencia.

Mas, ao contrario do nobre senador, não pensa que seja isto cousa nociva, antes vantajosa.

Vou citar o trecho em que o declara, visto ser a autoridade mais valiosa para o nobre senador.

O SR. LAFAYETTE: – Não neste ponto.

O SR. AFFONSO CELSO: – Não sei que autoridade **invocarei** para o meu nobre amigo! Si recorro á **Lescoeur**, que muito aprecia, diz-nos que, na materia em questão, profere os economistas aos juirisconsultos. Appello para um economista que S. Ex. mesmo citou no debate, e já a sua opinião **não** serve neste ponto!

Si previsse a observação, munir-me-ia de outros livros, mas como só trouxe este, vou **ler** o trecho.

Referindo-se á luta aberta entre as anonymas e os pequenos negociantes, diz elle:

«Montesquieu escreveu: Qualquer que seja o preço da liberdade, é inevitavel pagal-o aos deuses.»

«Tambem o progresso das riquezas tem o seu preço, que força **é** pagar. Elle faz igualmente as suas victimas.»

«No caso de que nos occupamos as victimas são os intermediarios, essa nuvem do negociantes em grosso, por atacado, a retalho, corretores e mascates. O progresso não os poupa; redul-os e muitas vezes supprime-os.»

«Deveremos derramar lagrimas sobre a sorte desses pequenos logistas desapossados da sua clientela, *postos fóra do campo da **actividade** social por concurrentes mais vigorosos, como **ilegivel** os alugadores de diligencias pelo caminho de ferro e o **copista** pelo impressor?»*

«Seria um verdadeiro abuso da nossa sensibilidade. Stuart Mill com razão combateu essa compaixão. Qual é a existencia desses pequenos logistas, que passam o dia esperando o freguez, que não chega, desprezando a classe baixa de que sahiram, invejando a alta burguezia, a que não pertencem, não tendo no espirito nenhum movimento, nenhum gosto pelo progresso, nenhum sentimento **do** bello, irritados contra os homens e as cousas e não sabendo senão queixar-se? Chamam-nos parasitas, e com razão, pois que desses animaes têm a immobildade e inutilidade.»

«O desaparecimento, ou antes, a diminuição desses intermediarios (porque hão de sempre ficar alguns e os ha que prestam serviços) não *prejudicará a sociedade*; ao contrario, será *para ella um allivio*. A funcção distributiva dos productos, que constitue o commercio, empregando menor numero de homens, maior será o dos disponiveis para a producção. Em logar de viverem sentados diante de um balcão, *hão de **fiar**, tecer, forjar, contribuindo para o augmento dos productos*, e tornando-os mais abundantes, farão baixar os preços, que elevavão interpondo-se entre o fabricante e o consummidor.»

Ora, eis **ahi**, Sr. presidente, como o distincto economista, citado pelo nobre senador, aprecia o facto, que S. Ex. reputa um grande mal, e pretende prevenir, impedindo que se alargue o campo de acção das anonymas, á proporção que diminua o numero de seus membros.

Mas, infundados são os receios de S. Ex.; por mais **elasterio** que tenha o principio anonymo, não conseguirá matar a pequena industria, e o pequeno commercio.

Podem deslocar-se ou transformar-se, mas não desaparecer.

Haverá sempre espaço sufficiente para todos, porque o progresso, multiplicando as necessidades e creando novas, trará o augmento dos intermediarios precisos para sua **satisfação**.

Deste phenomeno dá testemunho esse mesmo escriptor, **monstrando** que apezar dos caminhos de ferro, das grandes companhias, de omnibus, de tramways, o **numero** dos alugadores de carros publicos augmentou em França.

Em 1830 apenas 6.111 pessoas tiraram licença para exercer essa industria; em 1868 esse numero tinha triplicado; excedia de 17.000.

A Inglaterra, a patria da industria agglomerada, do grande commercio, das sociedades cooperativas para o consumo, observa ainda elle, fornece por sua vez a prova de que, seja qual **for** a concentração da **produção da permuta**, não está ao poder de nenhuma associação supprimir absolutamente as empresas individuaes.

E de feito, ha hoje na Grã-Bretanha, sem contar a Irlanda, tres vezes mais commerciantes ou industriaes, que paguem o **encometas** do que havia em 1845. Eram a esse tempo 148.000; em 1877 subiam já á **381 972**.

Na Allemanha, segundo o testemunho do Dr. **Engol**, estatístico notavel, tambem o numero de pequenos negociantes e industriaes não diminuiu, augmentou.

Demais, Sr. presidente, temos exemplo de casa, á face de todos nós. A viação ferrea urbana, desta cidade, não acabou com os carros de cocheira e praça, nem com as diligencias, que hoje são em maior numero.

Portanto, o meu nobre amigo deve tranquilisar-se a respeito do mal que teme; elle é imaginario.

As sociedades anonymas de menos de sete membros, de cinco, quatro ou dous, não virão banir as sociedades em nome colectivo, ou com firma.

Si essa fórmula de associação corresponde a uma necessidade **permanente** da communhão, ha de sempre subsistir; si não corresponde, desaparecerá fatalmente, quaesquer que sejam os artificios da lei para mantel-a.

Mas nesse caso não será ao desenvolvimento do anonymato que poder-se-á com justiça imputar o facto, e sim á ordem natural das cousas.

Sr. presidente, o meu nobre amigo, **além** da grande cópia de conhecimentos **de** que dispõe, é um habil estrategico nestas lutas da palavra.

O SR. LAFAYETTE: – Ao contrario, sou novato.

O SR. AFFONSO CELSO: – Quando S. Ex. reconhece que não é prudente atacar de face o adversario, faz perfeitamente o seu movimento de flanco.

Foi a tactica de que usou o nobre senador para bater-me em um ponto.

Eu assignalei algumas disposições do projecto e emendas, que, limitando a liberdade de contratar das associações anonymas, não deviam, no meu conceito, figurar na lei.

S. Ex., respondendo-me, tratou de provar que todas essas medidas tinham utilidade, e destinavam-se a prevenir abusos; assim, por exemplo, a subscrição de todo o capital é uma garantia para terceiros; o deposito de 10% do valor de cada acção e a impossibilidade de serem transferidas antes de estarem **realizados** 20% afastam os especuladores, que temam acções unicamente para venderem-nas com agio; assim a realisação de todo o capital para que as sociedades possam contrahir emprestimos é uma exigencia de honestidade, visto que não carece de emprestimos quem dispõe de recursos proprios, etc.

Mas, Sr. presidente, o nobre senador combate-me fóra do terreno da questão.

Eu não contestei que taes restricções tenham certa **utilidade** evitando alguns abusos e **offerecendo** garantias.

O meu argumento foi que, á par dessas vantagens, offereciam ellas serios **inconvenientes**, e no fim **de** contas os males que **podiam** impedir **eram** muito inferiores á somma **de** beneficios que podiam obstar, accrescendo que em muitos casos taes **cautelae** seriam inteiramente illusorias.

Com effeito, o que tem em vista o nobre senador, exigindo a subscrição de todo o capital para iniciarem as sociedades anonymas suas operações?

Que os **terceiros** de boa fé não sejam illudidos, confiando no capital que acreditam ter a sociedade, quando aliás não ha senão quem responda por uma parte d'elle sómente, visto que não houve nem siquer a subscrição total.

Respondo que esse engano ou illusão é impossivel com a publicidade; do capital tomado, como do que se realiza, **tem** os terceiros pleno conhecimento pelas publicações a que **e** obrigada a associação, de modo que sabe, ou deve saber, de que recursos dispõe quem com ella entra em transacções.

Si, pois, a publicidade só por si é sufficiente para evitar a illusão de terceiros; si, por outro **lado**, a subscrição da metade do capital, por exemplo, pôde bastar para que uma sociedade inicio as suas operações, porque exigir a subscrição total?

Quantas empresas não encontraram no proprio objecto que exploram os recursos precisos para continuarem a desenvolver-se?

Quantas empresas, fazendo apenas os primeiros dispendios, não auferem logo proventos, que não só compensam esses adiantamentos, como habilitam-se os para os dispendios posteriores?

Portanto, a subscrição total do capital da sociedade, si offerece vantagens, não é isenta **de** inconvenientes, e estes de muito maior alcance.

E por isso digo que o mais acertado é deixar ás sociedades julgarem com que recursos possam e devam começar os seus negocios.

Na concessão de acções beneficiarias ou industriaes ha, sem duvida, ninguem o nega, possibilidade de grandes abusos; mas não serão ellas de grande utilidade; não poderão mesmo ser indispensaveis para que se organizem certas empresas?

Inquestionavelmente; e eu vou figurar exemplos, que tornarão manifesta a inconveniencia da disposição que as prohibe.

Sr. presidente, supponha V. Ex. que o nosso conterraneo Julio Cesar **consegue** provar a praticabilidade do seu invento para a navegação aérea, e quer exploral-o.

Não dispondo **de** recursos, diri-se a homens de dinheiro e diz-lhes: «**Associemo-nos**; vós entrareis com as sommas precisas, eu com minha idéa, a minha descoberta, e partilharemos os lucros.»

Foram-se uma associação anonyma, a quem é transferido o privilegio para a exploração do **recostato**: a este attribue-se um certo valor,

representando em acções que ficam pertencendo ao inventor.

Ora, pergunto eu, que abuso, que **deshonestidade** ha nas acções assim conferidas a julio **Cesar**? Pois ha nada mais regular e legitimo?

O SR. LAFAYETTE: – A idéa entra como capital.

O SR. AFFONSO CELSO: – Exactamente: e porque então não póde esse capital ser representado por **acções**?

O SR. LAFAYETTE: – Não é a hypothese: não me fiz comprehender: elle póde entrar com sua invenção como capital.

O SR. AFFONSO CELSO: – A bem da discussão, precisamos chegar a um accôrdo

V. Ex. sabe perfeitamente **que** sobre a denominação das diversas especies de acções. nas sociedades anonymas, ainda não ha nada de preciso e fixo entre os jurisconsultos. **Troplong** falla de acções **pagantes** e não **pagantes**; **Vavasseur**. Rousseus e outros dividem-nas em **industriaes**, **beneficiarias**, **de fundação**, **de premio**. dando-lhes sentido diverso.

Desejo, pois, que me diga o meu nobre amigo o que entendem as illustres commissões reunidas por acções beneficiarias e industriaes.

São industriaes as da hypothese que figurei? Serão **beneficiariás** as que se dão como pagamento de serviços prestados á organização da sociedade?

O SR. LAFAYETTE: – Si figuram como capital nos estatutos, não são beneficiarias.

O SR. AFFONSO CELSO: – Então porque as illustradas commissões as excluem?

O SR. LAFAYETTE: desde que figura nos estatutos como capital é acção de **fundo**, não beneficiaria.

O SR. AFFONSO CELSO: – Mas, em que sentido é beneficiaria para as illustres commissões?

O SR. LAFAYETTE: – Não posso dizer mais em apartes.

O SR. AFFONSO CELSO: – Bem, já exemplifiquei o que sejam acções industriaes, e como **podem** ellas existir sem nenhuma deshonestidade. antes muito **legitimamente** e com immensa vantagem para o publico, que **lucrara** no caso de servirem para a exploração da importantissima descoberta.

Vejamos agora, Sr. presidente, as beneficiarias. Estas são, como geralmente se entende, dadas a quem presta serviços á organização de uma sociedade, e cujas entradas reputam-se logo preenchidas, não tendo quem as recebe obrigação de **realizar-as**.

Dellas muito se póde abusar, é claro, o muito se tem abusado: mas não ha casos em que podem ser, e effectivamente são, de incontestavel legitimidade e conveniencia?

O nobre senador não ignora que no mundo commercial ha um entidade modesta, mas de grande influencia – o corretor.

É o **ilegivel** muitas vezes o arbitro da sorte de **ilegivel** grande transacção, delle depende o successo ou insuccesso das maiores empresas; elle as **inculca** á **clientelia**, ou hosti-

liza-as e assim **conseguem** que as respectivas acções sejam ou não tomadas.

Pois **bem:** si os fundadores de uma sociedade anonyma recorrem á esses agentes commerciaes, para collocarem uma parte do capital preciso, não **tem** elles direito por seu trabalho e diligencia a uma compensação?

E porque não consistirá essa compensação em acções da propria empreza, cuja organização assim auxiliaram? O pagamento em dinheiro seria mais oneroso para a empreza **incipiente**, e por outro lado, **recebendo-o** em acções provam os corretores sua boa fé e sinceridade, quando recommendavam-nas aos clientes como bom emprego de capital.

Logo, ha tambem acções beneficiarias, como as ha industriaes, perfeitamente legitimas, **o** cuja emissão **é** da maior vantagem para as associações anonymas.

Portanto, porque prohibil-as? Pelo receio de abuso, dizem as illustradas commissões, esquecendo que de tudo se póde **abusar**, e que esses temores até certo ponto podem ser formidavel obstaculo a todo o progresso.

Pela possibilidade do abuso não se prohibe o **que** é util. O nobre senador pelo Rio de Janeiro, no seu ultimo discurso, lembrou que não se **condemna** o fogo por não aquecer só **e** incendiar tambem.

Nada ha mais cheio de perigos que o emprego da electricidade e do vapor, e todavia ninguem se lembrará de vedar o seu uso!

Tambem na limitação posta ao direito de contrahir emprestimos, por meio de acções ao portador. enxergou o meu nobre amigo forte cautela contra abusos, que muito encareceu.

Dir-lhe-hei que é isso um erro, porque não se deve **embaraçar** um recurso de incalculaveis vantagens para o anonymato, para as grandes empresas.

Nestes assumptos, o melhor argumento é a observação dos factos.

O nobre senador por Minas Geraes não conhece em nosso paiz empreza mais prospera do que a companhia de viação, desta côrte, denominada *Botanical Garden*.

Como chegou a seus **fins**? entrariam os instituidores com todo o valor das respectivas acções?

Não: fizeram uma entrada, e consta-me que de 80\$ para cada **uma:** com esse dinheiro construíram o primeiro trecho da linha, de cuja exploração tiraram recursos para continuá-la seguidamente até o ponto terminal.

Si esta empreza, feita a primeira parte da **linha**, não esperando pelo seu **producto** para construí-la aos poucos, tivesse contrahido um emprestimo: – não seria este pago em pouco tempo, capital e juros, com os resultados da propria empreza?

Sem duvida nenhuma. Dispensados assim de realizarem todo o valor de suas acções, não poderiam os **accionistas** embarcar-se em outros commettimentos, com **lucro** seu e do publico em geral, a quem aproveitam todos esses melhoramentos? E' tambem incontestavel.

Portanto, digo eu, si ha cautela contra abusos em taes restricções, trazem ellas igualmente grandes inconvenientes, embaraçando o

use de recursos **efficacissimos** para o espirito da empreza.

Direi ainda mais: relativamente a certas emprezas **maior** garantia offerece a quem empresta-lhes dinheiro o facto de não estar realizado todo o capital, do que a sua realização total.

A parte do capital em ser, realizavel quando seja preciso, é preferivel aos valores que o representem depois do empregado.

A divida tem assim triplice garantia; a propria applicação que lhe dá a empreza mutuarias, util e **reproductiva**; o que já empregou do seu capital, convertido em mercadorias, estrada, material **fodantel**, **etc.**; em terceiro lugar, as entradas a fazer-se, isto é, o dinheiro a arrecadar.

Aqui está o nobre senador pelo Ceará, que me hora com sua attenção e é o homem pratico; S. Ex. diga-me si não prefere, como garantia, 80% em dinheiro a muito mais, empregado em mercadorias ou material?

O SR. CASTRO CARREIRA: – Conforme as circumstancias.

O SR. AFFONSO CELSO: – Serve-me perfeitamente o aparte. E' – conforme as circumstancias –; ahi está toda a minha doutrina.

É exactamente o que sustento. Si em dadas circumstancias será conveniente e **util**, que de uma empreza se exija a subscrição de todo o capital para funcionar: si em muitos casos evita-se-hão abusos, prohibindo que contraia emprestimos sem ter realizado todo o capital, ou que os contraia por mais **de** metade desse capital. Em outros casos taes restricções não terão fundamentos, e sómente servirão para impedir o desenvolvimento e prosperidade de boas emprezas.

Si, pois, é preciso levar em linha de conta as circumstancias, para julgar da influencia e alcance que possam ter essas restricções, o mais prudente e razoavel é que a lei **se** abstenha de estabelecê-las, deixando que cada associação se regule como convier aos seus interesses, como as circumstancias aconselharem.

A esse respeito não se póde fixar á **priori** regras que sejam sempre acertadas e beneficas; na maioria dos casos serão nocivas e embaraçosas para as proprias associações.

Referindo-se a disposições identicas da lei **franceza** de 1867, diz **ilegivel**:

«Parece que, elaborado a lei, não vê o legislador senão abusos no commercio: para **atingir á um culpado ella condemna mil inocentes!**»

«Querendo tudo regular, determinando á **priori** as **confições** em que ama sociedade deverá constituir-se e funcionar, sem reservar nada para e imprevisto, sem levar em linha de conta as varias circumstancias e necessidades, que podem surgir, maior é a somma de bens que se difficulta do que os males que se provine.»

«Não é possivel que um **typo** uniforme convenha á todos os negocios. Si algumas sociedades anonymas **tem** necessidade **de** capital avultado para iniciarem suas **operações**; outras

ha para as quaes a realização da quarta parte desse capital seria um **onus** esmagador.

Ainda sob outro ponto de vista, Sr. presidente, impugnei o projecto na parte em que limita o direito de **contratar**, mostrando que jamais se conseguiria evitar a fraude, por mais cautelas que adopte a lei.

E de facto, tome-se qualquer das disposições neste sentido estabelecidas pelo projecto, ou pelas emendas, e não será difficil mostrar como poderá ser illudida, ficando impune a má fé, sob as apparencias da legalidade.

A exigencia de sete membros, no minimo, por exemplo, para que a sociedade anonyma se constitua, não poderá ser **illaqueada** na **pratica!**

O SR. LAFAYETTE: – Sem duvida; toda a lei póde ser illudida.

O SR. AFFONSO CELSO: – Demais, Sr. presidente, nunca se deve perder de vista a época para que se legisla. As disposições cautelosas do projecto, transcriptas das leis estrangeiras, tem em vista obstar as fraudes e os abusos, de que dá testemunho a historia das sociedades anonymas em todos os paizes.

São conhecidos os manejos indebitos e criminosos. que se quer assim cohibir; mas si elles praticaram-se com uma certa facilidade em outros tempos, hoje não poderiam reproduzir-se.

O mundo caminhou: com a publicidade que actualmente ha, a rapidez de communicações, o progresso dos conhecimentos humanos, o maior desenvolvimento da civilisação, qualquer especulador não será tão bem succedido como nos tempos passados. Já não ha tanta ingenuidade nem tantos credulos.

Para chegar a seus fins, um gerente ou administrador de má fé terá de **engendrar** artificios novos, **estratagemas** não conhecidos nem usados, porque os já sabidos e praticados a poucos ou a ninguem illudem.

E esses novos **ilegivel** ou manobras póde, acaso, o legislador prevenil-os? Certamente, não. Logo, si por um lado taes restricções podem ser nocivas e prejudiciaes; si por outro são **inefficazes** e impotentes, para que incluil-as na lei? Não é **preferivel** que os proprios interessados, tratem de acautelar-se, e garantir-se, como inspirar-lhes o natural instincto de defender cada um o que é seu?

O escriptor, a que ha pouco me referi, diz sobre isto o seguinte, que me parece altamente judicioso:

«As medidas rigorosas não obstam os abusos; e reduzem á impotencia e a esterilidade muitos esforços que poderiam ser uteis.»

«Ao passo que jamais tomar-se-hão precauções sufficientes contra a agiotagem e a fraude, todas, as que se tomarem attingirão, ao mesmo tempo, operações licitas e combinações leaes.»

Tal foi, Sr. presidente, o terreno em que coloquei a critica ao projecto, nesta ordem de disposições nelle consagradas.

Era ahi que devera combater-me o meu nobre amigo, e não mostrando as razões de conveniencia, ou utilidade, que explicavam taes preceitos.

Procedendo assim o nobre senador encarou a questão sob uma só face quando devia também considerá-la sob o ponto de vista opposto, comparar o pró e o contra, unico meio de acertar.

Suspeitosas e prevenidas, como se mostraram, as illustradas commissões, si quizessem ser logicas, não deviam contentar-se de prohibir empréstimos, excedentes á metade do capital realizado, mas ir adiante, prohibindo absolutamente os empréstimos, e mais longe ainda, prohibindo as proprias associações anonymas, visto que nellas muitos se pôde abusar.

Seria isto, **porém**, admissivel?!

Eis ahi, Sr. presidente, bem patente o defeito do sistema adoptado pelas illustradas commissões de legislação e fazenda. Deduzidas as suas naturaes consequencias, applicado na extensão de que é susceptivel, ninguem o quer todos o condemnam!

Sr. presidente, preciso resumir-me porque deu já a hora e estou fatigando os meus nobres collegas. (*Não apoiados*).

O SR. LAFAYETTE: – Estamos ouvindo-o com muito prazer.

O SR. AFFONSO CELSO: – Procurando mostrar que o projecto não continha as deficiencias que nelle **assignalei**, o nobre senador quiz provar que tanto o projecto, como o codigo commercial, admittiam, ao contrario do que affirmei, as sociedades de capital variavel ou cooperativas.

E nesse intuito contestou S. Ex. que o caracteristico de taes associações fosse a variabilidade do capital.

O nobre senador não tem razão; é ahi exactamente que está o que distingue essa especie de associações das demais.

Não ha outro, na opinião de todos os commercialistas; e, senão, tenha o nobre senador a bondade de indicar qual ella seja.

O Sr. Lafayette dá um aparte.

O SR. AFFONSO CELSO: – Si a razão porque não formam as sociedades **de** capital variavel especie nova – é serem simplesmente uma modalidade das especies já conhecidas, então nem a commandita, nem a anonyma, poderiam ser consideradas como typos distinctos, especiaes.

O que é a commandita sendo uma modalidade da associação em nome colectivo e da anonyma? O que é a anonyma senão o principio commanditario applicado a todos os socios?

Para convencer de que as sociedades **do** capital variavel podem entrar no quadro do projecto, si tomarem a fórma anonyma, e no do codigo commercial, si assumirem outra, citou o nobre **senador** a autoridade de **Pirmez, estadis** a belga, que teve grande parte na redacção da lei do seu paiz nobre o assumpto.

O nobre senador observou, como lembrei já, que o deputado Bara, ao discutir-se alli essa lei, levantou a mesma objecção que eu, contra a possibilidade de regerem-se estas sociedades pelos mesmos principios que regulam as demais; objecção a que aquelle jurisconsulto respondeu, como S. Ex. a mim.

Não tive tempo para procurar o trecho, ou as palavras de **Pirmez** que o nobre senador reproduziu; mas encontrei a prova de que não era pelo menos muito firme e bem assentada a opinião, que então **anunciou**.

Com effeito, Sr presidente, aqui está a emenda que elle proprio formulou ao primitivo projecto da lei belga, apresentado pelo governo, emenda que afinal prevaleceu (*lê*):

«A sociedade cooperativa **e** aquella em que os associados obrigam-se indefinidamente, ou até á concurrencia de uma certa somma; *mas cujo pessoal e capital podem ser modificados* pela admissão ou retirada dos associados; ou *pelo augmento ou **diminuindo** das subscripções e entradas dos respectivos quinhões.*»

Desta emenda, segundo diz Guillery, originou-se a redacção que afinal deu-se ao art. 85 da lei, assim concebido (*lê*):

«A sociedade cooperativa é aquella que se compõe de associados, cujo numero e quinhões são **variaveis** e **intransferiveis** a terceiros.»

Já se vê, portanto, que si Pirmez ao principio entendia não ser necessaria em disposição especial, para dar na Belgica existencia da sociedade de capital variavel, convenceu-se depois do contrario.

E o mesmo acontecerá, sem embargo da autorizada opinião do nobre senador, a quem quer que **attenda** para os requisitos essenciaes que o codigo e o projecto exigem das diversas especies de sociedades já conhecidas.

Como, em verdade, conceber uma sociedade de capital *variavel* sob fórma anonyma, si esta para constituir-se depende da subscripção *total do capital*, e do deposito de 10%? Capital variavel e subscripção prévia da totalidade desse capital, são idéas que se repellem.

Por outro lado, como poderá a sociedade de capital variavel, e de pessoal movel, constituir-se associação em nome colectivo, si para esta exige-se a declaração registrada do capital social, e dos nomes de todos os socios?

Estas duas considerações **sós** bastam para provar que é indispensavel uma disposição qualquer no projecto, para ser admissivel entre nós essa instituição moderna e tão importante.

Chego agora á concessão unica, que me fez o honrado senador; mas precipitarei e resumirei o que tinha a dizer, visto o adiantamento da hora.

Disse S. Ex. que não duvidava restaurar entre nos as commanditas por acções, abolidas por um decreto do poder executivo.

Mas, **acrescentou:** a superioridade que enxergais na commandita sobre a anonyma, isto é, a responsabilidade illimitada do gerente ou administrador, é illusoria.

Suppondo que os commanditarios poem á frente da sociedade um *homem de palha*; – que garantia ha ahi? Sómente a pecuniaria dos commanditarios, tal como na anonyma.

Sr. presidente, realmente **é** assim no caso figurado, mas á hypothese do nobre senador eu responderei simplesmente com outra hypothese.

Supponha S. Ex. que os commanditarios escolhem para gerente ou administrador um ho-

mem que não seja de palha, mas de merecimento e de fortuna.

Não ha ahi uma garantia mais do que na anonyma, onde cada socio só responde pelo seu quinhão?

Demais, e exemplo das legislações estrangeiras, que todas admittem a par da anonyma a commandita por acções, está demonstrando que alguma conveniencia ha em que ellas existam.

Si as anonymas dispensassem-nas, pelo menos algum codigo, alguma lei as excluiria como excluiu o decreto de 1854, e eu não conheço nenhuma legislação sobre sociedades, que as não contemple.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – V. Ex. por que não manda uma emenda restabelecendo a commandita por acções?

O SR. AFFONSO CELSO: – Só mandarei emendas si as honradas commissões as aceitarem.

O SR. LAFAYETTE: – Offereça-as, e as commissões examinarão de novo a questão.

O SR. AFFONSO CELSO: – Espero a continuação do debate para resolver-me; verei o que deva fazer.

Sr. presidente, concluirei, repetindo que aceito o projecto, para que ao menos liberte o espirito de associação da tutela do governo; mas declaro a V. Ex. que, em vista das restricções nelle contidas, nutro sérias apprehensões sobre a sorte das sociedades anonymas entre nós, e receio que nullificado aquelle beneficio pelos embaraços creados na lei, ellas não prosperem como é para desejar. Assim me engano eu!

(Muito bem; muito bem; o orador é cumprimentado.)

A discussão ficou adiada pela hora.

O Sr. Presidente deu para ordem do dia 27:

1ª parte (até de 2 horas da tarde)

Continuação da 2ª discussão do projecto de lei fixando as forças de terra para o anno financeiro de 1882 – 1883.

2ª parte (às 2 horas ou antes)

3ª discussão do projecto do senado, letra D. de 1882, transferindo parochias das provincias do Rio de Janeiro e Minas de uns para outros districtos eleitoraes.

Continuação da 2ª discussão da proposição da camara dos deputados n. 221, de 1879, relativa ás sociedades anonymas.

Levantou-se a sessão ás 3 horas e 20 minutos da tarde.

63ª SESSÃO EM 27 DE ABRIL DE 1882

PRESIDENCIA DO SR. BARÃO DE COTEGIPE

Summario. – Parecer da comissão da empresas ilegível sobre o arroxamento do morro do Castello. – Observações do Sr. Presidente sobre uma redacção approvada. – Pedido de informação ilegível e requerimento do Sr. Correia. Adiamento da discussão. – Primeira Parte da Ordem do Dia. – Forças de terra. Discursos dos Srs. Franco de Sá ministro de estrangeiros e Silveira Martins. Adiamento da discussão.

A's 11 horas da manhã acharam-se presentes 34 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotegipe, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Godoy, Conde de Baependy, Luiz Carlos, de Lamare, Visconde de Bom Retiro, Visconde de Muritiba, Correia, Dantas, Diniz, João Alfredo, Paula Pessoa, Visconde de Nictheroy, Teixeira Junior, Viriato de Medeiros, José Bonifacio, Visconde de Abaeté, Junqueira, Sinimbu, Jaguaribe, Barros Barreto, Saraiva, Luiz Felipe, Nunes Gonçalves, Vieira da Silva, Christiano Ottoni, Silveira da Motta, Cunha, e Figueiredo, Silveira Martins, Ribeiro da Luz, Castro Carreira e Affonso Celso.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Leitão da Cunha, Barão de Maroim, Diogo Velho, Silveira Lobo, Meira de Vasconcellos, Carrão, Antão, Fernandes da Cunha e Visconde de Pelotas.

Deixou de comparecer, sem causa participada, o Sr. Barão de Souza Queiroz.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Compareceram, depois de aberta a sessão, os Srs. Barão da Laguna, Leão Velloso, Octaviano, Uchôa Cavalcanti, Visconde de Paranaguá, Chichorro, Paes de Mendonça, Lafayette, Martinho Campos, Franco de Sá e Visconde de Jaguary.

O Sr. 1º Secretario declaramos que não havia expediente.

O Sr. 2º Secretario leu o seguinte:

PARECER

O decreto do poder executivo n. 5337 de 16 de Julho de 1873, approvedo na parte respectiva pelo decreto legislativo n. 2510 de 1 de Agosto de 1874, fez ao commendador J. A. Fernandes Pinheiro concessão para o arroxamento dos morros de Santo Antonio e do Castello, nesta cidade do Rio de Janeiro, mediante as clausulas do contrato celebrado com o governo imperial.

Não tendo o concessionario, em virtude das difficuldades inherentes a semelhante empresa, começando os trabalhos no prazo estipulado, de dous annos da data daquelle acto legislativo, obteve prorogação; e antes de findar-se o tempo desta requereu no ministerio da agricultura, commercio e obras publicas modificações que entendia estarem na competencia administrativa. No fim de 22 mezes de espera appareceu o despacho do ministro que então occupava a pasta,

dizendo que recorresse ao poder legislativo. Este despacho foi de 8 de Março de 1880.

Replicou o concessionario immediatamente pedindo a reconsideração da sua pretenção, que versava sobre assumpto proprio do **ministerio**; mas foi ainda desattendido por despacho de 18 de Junho do mesmo anno, proferido por outro ministro que succedera ao primeiro, mas que affirmava o principio de que ao poder legislativo pertencia a **remissão** de onus da natureza dos que o supplicante requeria.

Preparava-se o concessionario para **recorrer** á assembléa geral legislativa, quando por acto de 25 do dito mez o anno foi rescindido o contrato.

Contra este acto reclamou o concessionario ao senado em petição de 12 de Julho seguinte; o senado, em virtude de deliberação desta augustocâmara, ouvido o governo, este, em sua resposta, confirmou a exposição do reclamante e fundamentou a **rescisão** pelas rasões seguintes:

1ª Conveniencia de abrir-se concurrencia para o melhoramento projectado para arrazamento dos morros.

2ª Competencia do governo para rescindir o contrato, não obstante ter sido approved pelo poder legislativo, por isso que a intervenção deste limitava-se á parte dependente do seu assentimento, tanto assim que

3ª O proprio decreto do poder executivo na clausula 29ª sujeitara o contrato á rescisão por falta de execução de quaesquer obras ou dos encargos da empreza.

Eis o transumpto da questão commettida ao exame da commissão de obras publicas e emprezas privilegiadas.

E' fóra de duvida que o concessionario do arrazamento dos morros, não tendo podido começar as obras no prazo estipulado no contrato celebrado com o ministerio da agricultura, obtivera prorogação e dentro desta requerera modificação de diversas clausulas.

E' igualmente certo que o mesmo ministerio, julgando-se incompetente para fazer as modificações requeridas, remettera o assumpto ao poder legislativo.

Ora, estando a questão neste ponto, não parece regular que um ministro, nullificando a decisão do seu antecessor e a sua propria sobre direitos do concessionario, que contratara não com este ou aquelle ministro, mas com o ministerio da agricultura, fulminasse a pena extrema de rescisão.

Os despachos do ministerio, remetendo o supplicante para o poder legislativo, importam a renuncia da faculdade de semelhante penna, emquanto esse poder não resolvesse sobre a reclamação, ou não contasse o abandono desta pelo supplicante.

Sobreleva, porém, que no caso não cabia a rescisão, como se evidencia da letra expressa, já da clausula 2ª do decreto n. 5337 de 1872, onde a pena comminada para a hypothese de não começarem as obras no prazo estipulado e multa de 20:000\$, já da clausula 29ª que marca o prazo de 10 annos para conclusão dellas, e já da propria clausula 29ª em que se fundou o ministro, na qual a rescisão só é comminada na hypothese da falta da execução de

qualquer das obras ou dos encargos contrahidos pela empreza, sendo a infracção de qualquer das condições do contrato punida com multas de 10:000\$000.

A' vista do exposto, a rescisão do contrato em questão foi um desses actos irregulares que infelizmente se têm reproduzido na administração superior e tanto concorrem para o enfraquecimento da lei e do direito.

O arrazamento dos morros de Santo Antonio e do Castello é reconhecidamente vantajoso para a salubridade, segurança, regularidade e commodidade do transitio da capital do imperio.

O concessionario, como allega, tem empregado esforço, tempo e dinheiro na organização da empreza que leve a effeito as obras e trabalhos necessarios, cuja importancia e intuitiva. **Pede** a justiça, exige a moralidade da publica administração, que lhe seja restituída a concessão, com as modificações razoavelmente indispensaveis á realização de um melhoramento tão util.

Assim, a commissão do senado é de parecer que seja deferida a petição **de** commendador J. A. Fernandes Pinheiro pela seguinte:

RESOLUÇÃO

1882 – E

Art. Subsistem em inteiro vigor os decretos n. 5337 de 16 de Julho de 1873, do poder executivo, e n. 2510 de 1 de Agosto de 1874, do poder legislativo, concedendo autorização ao commendador Joaquim Antonio Fernandes Pinheiro para o arrazamento dos morros de Santo Antonio e do Castello, na cidade do Rio de Janeiro; e fica autorizado o governo para rever as clausulas do contrato celebrado com o concessionario, fazendo as modificações indispensaveis á realização dos trabalhos e obras ajustadas, como julgar mais conveniente; sem alteração da parte já approved pelo citado decreto legislativo.

Art. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões, 27 de Abril de 1882. – *Diogo Velho.* – *Barão de Maroim.* – *C. B. Ottoni,* vencido.

A imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE: – Na sessão de antehontem foi approved a redacção da proposição da camara dos deputados com as emendas do senado, relativamente á empreza das «**Evoneas.**»

Nessa redacção, por erro de cópia, e talvez por não se haver tomado uma nota da votação, acha-se incluido um paragrapho, que foi publicado no *Diario Official*; e o 3º, no qual se diz que, em igualdade de circumstancias, o governo **preferirá** a proposta do bacharel Americo de Castro, para, por si ou pela empreza que organizar, levar a effeito as construcções de que trata a lei.

Tendo sido approvada uma emenda do Sr. Teixeira Junior, que consta do § 1º, e em que se diz que o governo fica autorizado para conceder a Americo de Castro, ou ás emprezas que se organizarem com o fim de construir edificios destinados á habitação dos operarios, etc. foi a ulterior parte do § 3ª considerada como prejudicada ou rejeita la.

Esta, entretanto, comprehendida na redacção que apparece no Diario Official. Tem, pois, de ser corrigida a redacção, porque evidentemente foi um engano. Mas eu entendi que não devia mandar proceder a essa rectificação sem participar ao senado e occorrido. porque a parte poderia dahi querer tirar direitos. (**Apoiados.**) Ficam os papeis na secretaria para os Srs. senadores que os quizerem examinar poderem fazel-o.

O SR. F. OCTAVIANO: – Apoiado: não ha nada como a publicidade e a franqueza.

O SR. CONDE DE BAKPENDY: – E o autographo já foi expedido.

O SR. PRESIDENTE: – Não se expediu ainda o autographo: mas eu entendi que não podia resolver sobre o assumpto camarariamente.

PEDIDO DE INFORMAÇÕES

O SR. CORREIA: – *O Jornal do Commercio* de hoje dá a seguinte noticia, **extrahida** do *Jornal de Noticias*, da provincia da Bahia, em o numero de 19 do corrente:

«Um **conceituado** negociante do nossa praça veio hoje mostrar-nos uma carta recolhida de Chique-Chique, datada do 2 do corrente, em que lhe communicam estar aquella villa em estado tal de anarchia e desordem. **qu as** mais promptas e energicas providencias devem ser tomadas pelo governo, afim de salvar-a e a seus habitantes de grandes e irremediaveis desgraças.»

«Rogam-lhe que peça essas providencia **porque** o da imprensa imparcial, afim de **serem** ellas mais brevemente dadas, pois, quanto mais se demorarem, mais desgraças se terão a inmentar, sobretudo agora com a retirada do delegado que alli estava commandando as 50 praças do destacamento, insufficiente para conter os malfeitores.»

Tenho tido nesta casa o constante procedimento de profligar os actos de selvageria que ás vezes como que protestam contra a civilização do Imperio.

Tenho tido por **invariavel** costume pedir a acção da lei contra os autores de semelhantes **attentados**. que nunca tenho admittido se colloquem sob a égide dos partidos, porque isto não serviria senão para desacreditar-os.

As acenas, de que temos tido noticia, occorridas na villa de Chique-Chique, são daquellas de que não se póde tomar conhecimento sem a mais justa indignação. Os cidadãos pacificos acham-se sob o flagello dos malfeitores: a morte e o incendio alli tem feito seus terriveis estragos. Entretanto chegam as primeiras noticias, aguardam-se as providencias do governo, e, quando se espera a certeza de que todas as medidas legaes foram tomadas para que o crime

não **ilegível** altaneiro, o que se sabe é que a população pacifica continua a soffrer e as medidas **tardam**. O que actualmente se verifica é que foi retirado o delegado que alli estava commandando 50 praças...

O SR. DANTAS: – Isso foi hontem. As provincias já foram dadas.

O SR. CORREIA: – É! o que desejo saber: quero conhecer quaes foram essas providencias.

O SR. DANTAS: – Foi nova força.

O SR. CORREIA: – Por que não se preveniram esses lutosos acontecimentos? Durante os dias das eleições, a villa de Chique-Chique foi o theatro dos mais lastimaveis factos.

O SR. DANTAS: – Isso não teve nada com as eleições.

O SR. CORREIA: – Muito tempo depois, quando as providencias reclamadas por aquelles factos ja deviam ter produzido seus effeitos salutaes, acenas da mais revoltante selvageria alli se deram.

Não esperava, senhores, encontrar hoje a noticia de que ainda os habitantes daquella villa então sob o terror de novos attentados...

O SR. DANTAS: – Essa noticia é anterior ás providencias.

O SR. CORREIA: – Este aparte é compromette ter, **permitta-me** o nobre senador que o diga. Pois foi preciso que se fizesse esta publicação para o governo tomar providencias? Não era sabido não digo só na Bahia, mas em todo o Imperio, o que de triste e doloroso havia occorrido ha tanto tempo na comarca de Chique-Chique?

Fui, **confesso-o**, dolorosamente sorprendido pela noticia do *Jornal do Commercio*: esperava ter a certeza de que todas as medidas haviam sido tomadas.

O SR. DANTAS: – E Foram.

O SR. CORREIA: – Mas quando, si V. Ex. acaba de dizer que as providencias foram posteriores á publicação feita no *Jornal de Noticias*?

O SR. DANTAS: – O que tem isso?

O SR. CORREIA: – Os factos datam de muito tempo...

O SR. PAES DE MENDONÇA: – As providencias foram iguais ás **tomadas** para o Penedo, onde o juiz do direito não póde sahir á rua, vive trancado. São iguaes a estas.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sómente palanfrorio.

O SR. CORREIA: – Senhores, lamento que a heroica provincia da Bahia, assignalada por tantos titulos...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Até por este.

O SR. CORREIA: – ...seja a que neste momento, por circumstancias que não é agora opportuno averiguar, de semelhante exemplo a todo o Imperio!

O Sr. Dantas dá um aparte.

O SR. CORREIA: – Era obrigação do governo fazer energicamente respeitar a lei, para que os offendidos..

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Choremos sómente.

O SR. CORREIA: – ...não vejam impunes os criminosos, limitando-se os representantes da nação a vir simplesmente soltar queixas na tribuna do parlamento!

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Chorar!

O SR. CORREIA: – Não; alguma cousa mais têm o direito e o dever de exigir do governo: a repressão de abusos, de crimes de tal ordem...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Qual! basta chorar.

O SR. CORREIA: – Eu disse que sinto que á provincia da Bahia, tão distincta...

O SR. DANTAS: – Não quizeram a creação do chefe de policia especial!

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – A suspensão de garantias.

O SR. CORREIA: – Si o nobre senador pela Bahia quer chamar a minha attenção para ahi, direi que o projecto foi votado em 2ª discussão. Quem o retirou?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E' verdade; foi e nobre ex-ministro da justiça.

O SR. CORREIA: – Por que não deram andamento a esta medida, que já tinha, como disse, passado em 2ª discussão, si era a que o governo entendia dever ser adoptada por occasião dos tristissimos acontecimentos occorridos no sertão da Bahia?

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – A responsabilidade é do governo.

O SR. DANTAS: – Em impossivel, com a impugnação que aqui sofreu o projecto, que elle passasse sem prejudicar outras medidas de tanta importancia.

O SR. CORREIA: – As principaes difficuldades estavam vencidas: o projecto se achava em 3ª discussão: si não leve andamento foi porque o governo entendeu conveniente e acertado...

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Portanto a responsabilidade e só delle. (*Ha outros apartes.*)

O SR. PRESIDENTE: – Peço aos nobres senadores que não dêm apartes. porque o tempo urge, falta um quarto de hora e o orador póde não dizer aquillo que quer.

O SR. JUNQUEIRA: – *Convém* conservar o sertão da Bahia nesse estado.

O SR. DANTAS: – A quem póde convir isto? para que?

O SR. PRESIDENTE: – Peço aos nobres senadores que não dêm apartes.

O SR. JUNQUEIRA: – *Convém* para fins eleitoraes.

O SR. DANTAS: – A quem é que póde convir isto? (*Continuam os apartes. O sr. presidente torna a reclamar attenção.*)

O SR. CORREIA: – Sr. presidente, o estado violento em que se acha a villa de Chique-Chique tem tido agora tal ou qual repercussão na capital.

Acabo de ver um telegramma em que se diz que os deputados provinciaes não pódem desempenhar os seus deveres sem serem aggredidos pelas galerias e na praça publica...

O SR. JUNQUEIRA: – Apoiado; é preciso uma providencia do governo; do contrario as assembléas provinciaes estão coactas.

O SR. CORREIA: – Peço medidas legaes, mas que sejam efficazes. Lembro-me, senhores, de que já aqui fallei com o mesmo calor que em mim excitam acenas que depoem contra a civilização do Imperio, a proposito dos terriveis acontecimentos da Victoria, na provincia de Pernambuco. Quasi todos, senão todos os envolvidos nesses factos, foram absolvidos. e no dia em que tomou posse da administração o presidente, o Sr. Dr. Souza Lima, evadiu-se da prisão o principal culpado...

O SR. CRUZ MACHADO: – Só um sargento foi condemnado: fez o papel de Tiradentes.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Foi o cabo Amaro.

O SR. CORREIA: – O novo presidente demittiu o administrador da casa de detenção, e, logo depois que esse presidente deixou as redeas do governo, o ex-administrador foi nomeado official maior da secretaria do governo...

O SR. JOÃO ALFREDO: – E ficou como secretario interino por algum tempo.

O SR. LUIZ FELIPPE: – E' muito digno.

O SR. CORREIA: – ...e o advogado que defendeu esses criminosos foi nomeado, sem concurso, com preterição da lei, lente do gymnasio provincial.

O SR. LUIZ FELIPPE: – Não era cargo de concurso: a lei não o exigia; era o primeiro provimento.

O SR. CORREIA: – Pois bem: rectifico nesta parte o que disse, isso é: em Pernambuco não ha concurso para provimento dos logares de lente do gymnasio provincial.

Mas, em todo caso, o que eu disse quanto á nomeação do ex-administrador da casa de detenção não deixa de ter applicação á do advogado de quem se trata, sem que com isso conteste as suas habilitações.

O Sr. Luiz Felipe dá um aparte.

O SR. CORREIA: – Estou apontando uma serie de occurrencias que se deram depois daquelles factos e que servem para se poder apreciar o procedimento do governo; assim como para demonstrar a necessidade em que estou de instar por medidas efficazes.

Notarei tambem que o nobre ex-ministro da justiça, que ainda ha pouco me interrompeu, deixou por muito tempo vago o logar de presidente do tribunal da relação de Pernambuco, que acabava de ser exercido por um magistrado que não direi que teve ou não teve parte nos acontecimentos da Victoria, mas a quem o governo não devia deixar sob a suspeita de que podia estar comprometido naquelles factos. De

outra sorte, houve fraqueza no procedimento do governo..

O SR. DANTAS: – Os factos agora é que se estão apurando.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Nunca se apuraram.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Para que apurar isso?

O SR. CORREIA: – Sr. presidente, eu tenho lido nas folhas diarias outras noticias que poderiam igualmente justificar fundados requerimentos nesta casa.

Em uma dellas acabo de ler a noticia de factos deploraveis occorridos na comarca de Valença. Peço ao governo que examine o que alli se deu o providencia como a lei quer.

Sei igualmente que na provincia, que tenho a honra de representar, continuam a ser dados effeitos violentos a uma medida provincial que entendo com mercadorias importadas directamente de portos estrangeiros, medida manifestamente contraria ao art. 12 do acto adicional, e que com justa razão excitou outrora os reparos do nobre presidente do conselho na camara dos deputados por mais de uma vez.

Mas, não quero tomar o tempo precioso do senado, alongando as minhas observações. Tenho dito por agora e que me parece sufficiente para que o senado me desculpe de apresentar ao seu illustrado criterio o seguinte requerimento:

«Requeiro que, pelo ministerio da justiça, se peça ao governo a seguinte informação:»

«Quaes as providencias tomadas pra restabelecer o imperio da lei na comarca de Chique-Chique, provincia da Bahia?»

Foi lido, apoiado e posto em discussão, a qual ficou adiada por ter pedido a palavra o Sr. Dantas.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

FORÇAS DE TERRA

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da guerra, foram sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. Correia, Junqueira e Visconde de Bom Retiro, e sendo o mesmo senhor introduzido no salão com as formalidades de estylo, tomou assento na mesa á direita do Sr. presidente.

Continuou em 2ª discussão o art. 1º da proposta do poder executivo convertida em projecto de lei pela camara dos Srs. deputados fixando as forças de terra para o ano financeiro de 1882 – 1883.

O Sr. Franco de Sá (*ministro de estrangeiros*) toma parte ao debate para acrescentar algumas breves explicações ao discurso proferido hontem pelo Sr. presidente do conselho em resposta ao distincto senador pelo Maranhão, que no dia antecedente occupara a tribuna. Essas explicações referem-se a assumptos que são pessoaes ao orador e a factos occorridos em sua provincia.

Alludindo á aggressão que de maneira inaudita lho dirigira um representante de sua provincia no senado, em occasião em que ainda não tinha o orador assento nesta casa e o havia perdido na outra, não teve então ensejo de dar a resposta que merecia tão insolita invectiva.

Aproveita agora a que lhe offereceu o illustre representante da sua provincia, a que já se referiu, quando no debate da fixação de forças de terra fez considerações sobre a politica geral, descendo em seguida a factos da politica da provincia, alludindo especialmente as ligas partidarias, que alli se realizaram e nas quaes o orador teve parte.

Reprova o orador a praxe estabelecida de debates politicos opportunos e inopportunos a proposito de todos os assumptos: mas, estando adoptada não póde, embora constrangidamente, deixar de occupar a attenção do senado com os factos a que se referiu, sendo forçado a isso pelo cumprimento de um dever pessoal.

Antes, porém, posto que julgue sufficientes as explicações dadas pelo honrado presidente do conselho, todavia, em deferencia ao nobre senador por sua provincia, o Sr. Vieira da Silva, entra o orador em detida apreciação sobre os dous pontos de politica geral já mencionados, relativas á falta de programma do actual ministerio e á inobservancia dos estylos na organização do mesmo ministerio.

Quer sobre um, quer sobre outro desses pontos o orador enuncia variadas observações, recordando a marcha dos partidos entre nós, suas tendencias naturaes e a historia dos seus **factos** para chegar á conclusão de que, presentemente, attenta a curta existencia do gabinete, a constituição da camara dos deputados e outras circumstancias, não seria de bom conselho iniciar reformas, que aliás mais de espaço convirá sem duvida levar a effeito.

Passando a occupar-se com a aggressão pessoal, que lhe fóra dirigida pelo nobre senador pelo Maranhão, aggressão que deixou até agora sem resposta pelos motivos que já expoz, o orador minuciosamente trata desse ponto, fazendo o historico de todo o occorrido por occasião das ultimas eleições e procurando pôr em relevo as inexactidões e a injustiça com que o mesmo nobre senador julgou o seu procedimento.

(A' 1 hora do tarde o Sr. presidente deixou a cadeira da presidencia, que passou a ser occupada pelo Sr. vice-presidente.)

O Sr. Silveira Martins começa pedindo ao senado que se não admire de o ver seguir o exemplo que acaba de dar o nobre senador pelo Maranhão, que aliás é membro de governo. Pede, entretando, desculpa ao nobre ministro da guerra, por ter de incommodar a S. Ex., deixando de se occupar agora dos negocios de sua pasta, para tratar da politica pela necessidade que tem de dar resposta ao nobre presidente e do conselho.

Lendo o discurso do S. Ex.. a que não assistiu, ficou admirado das doutrinas que sustentou e honrado senador e dos principios que attribuiu ao orador. Assim foi que S. Ex. e

accusou de menos liberal, dizendo que **cerceara** o círculo **donde** devem sahir os ministros, quando o que atacára fóra á organização ministerial, mostrando que era irregular que o ministerio só representasse a camara dos deputados, quando o parlamento é duplo, não é unico, quando além da camara, ha o ramo vitalicio.

A doutrina de nobre presidente do conselho e que não é liberal; essa amplitude se encontra na Russia e na Turquia, onde não ha gerachias, onde vigora o velho preceito romano – *insercorum cond tione nulla est differentia* – onde todos são nivelados perante o soberano.

Si não é inconstitucional organizar-se o ministerio só com camara dos deputados, então não é inconstitucional organizar-se sem o parlamento, visto que a Constituição diz que o Imperador nomeia e demite livremente os ministros.

Como, porém, esta these constitucional não pôde ter realidade pratica sem determinadas condições, por isso se interpreta não a letra mas o espirito da lei, tirando-se os ministerios do parlamento.

Mostra o orador, como todos os poderes, mesmo o do Imperador, são delegações da nação, e como convém, para não haver falseamento do systema, que o governo seja de opinião publica, e que em sua organização entrem membros do senado, o qual tambem bem de votar as leis, e os recursos para que o governo possa subsistir. Julga mesmo de vantagem que governo tenha sempre a palavra nos bancos do senado para que se não dém as difficuldades com que se lutou no principio da actual sessão, quando ainda não estavam reconhecidos senadores, nem o nobre presidente do conselho, nem o honrado ministro de estrangeiros.

Entra em seguida em um largo desenvolvimento, para mostrar como o senado tem de intervir directamente no poder executivo. Sendo o governo constitucional um governo mixto, procurou-se fazer um machanismo em que entrasse de um lado o principio popular pelo mandato do deputado que é temporario, e de outro, o principio monarchico, representada não só pela perpetuidade, mas ainda pela hereditariedade. Para evitar, porém, o embate entre as paixões populares, que pódem desmandar-se, e a representação permanente da immobildade, porque a coróa não tem responsabilidade, nem deve reflectir as paixões de nenhum partido, collocou-se no meio outro ramo do poder legislativo, participando de uma e de outra natureza: da representação, porque é electivo: do principio permanente, porque é vitalicio, e escolhido pela coróa. Assim se harmonizaram os dous principios, que representam a opinião publica e a estabilidade do estado.

Tambem reconhece com o nobre presidente do conselho a differença que ha entre o senado brasileiro e a camara dos *lords* de Inglaterra, mas o argumento é contra o nobre presidente do conselho, porque, emquanto os *lords* são, em regra, hereditarios, os senadores são electivos, e actualmente com vantagem sobre os representantes temporarios, porque estes, elei-

tos pelos districtos, representam o campanario, emquanto que os senadores eleitos pelas provincias representam mais immediatamente o interesse geral do imperio.

Não insistiria neste ponto, si o nobre presidente do conselho tivesse dito que a influencia do senado fóra attendida com a sua escolha de senador e com a do nobre ministro de estrangeiros; mas S. Ex. declarou em these que se pôde dispensar o senado no nosso systema de governo, e por isso responde que só se pôde governar sem o senado si se pôde governar sem o parlamento, o que constesta em face dos principios constitucionaes, que expõe e largamente desenvolve.

O orador disse uma que o poder era o poder e foi por isso aggedido, mas ainda tem firme a convicção que o fez assim exprimir-se. O que não comprehende e que o nobre presidente do conselho diga ao parlamento que S. Ex. não gosta de ser contrariado. Em um systema do debate, como o nosso, os ministros tem de ser contrariados, e os que contrariam, longe de o fazerem no intuito de promover o descalabro do governo, devem ter em vista sómente a causa publica.

Entrando em uma extensa serie de considerações politicas, o orador enumera entre os erros do partido liberal o não haver, quando chegado o governo, effectuada a reforma da lei de 3 de Dezembro, que tinha impugnado ate com as armas em mais de uma provincia. E' este o grande mal dos liberaes, e o orador por seu lado não contribuirá para que mais uma vez elle seja explobrado ao seu partido.

Pareceu ao nobre presidente do conselho que o orador entrara na analyse da capacidade dos ministros. Enganou-se S. Ex. O orador foi o primeiro a reconhecer que S. Ex. era o naturalmente indicado para o alto cargo que ora occupa. Quanto ao Sr. ministro da justiça, disse mais o nobre presidente do conselho que o orador, em seu ministerio, approvara todos os actos do ex-presidente da provincia do Espirito Santo. Essa approvação deve entender-se que é apenas a que compete ao orador pela solidariedade ministerial. Em todo caso o Sr. ministro da justiça, que na presidencia daquella provincia houve-se de modo a incorrer em um processo, não parecia o mais proprio para ser chamado ao cargo de supremo chefe da magistratura, perante a qual acabara de responder, notando-se mais que S. Ex. nunca tomara parte importante na politica, como demonstrou o seu acanhamento na camara, quando teve de responder a um simples requerimento.

Foi orador tambem increpado pelo nobre presidente do conselho de haver feito a apologia das dynastias. O que o orador fez foi a applicação de um principio scientifico: notou apenas que pela lei de hereditariedade observava-se ás vezes, a transmissão, de pais a filhos, de certas qualidades e aptidões.

Longe vai disto á uma apologia do principio dynastico, nem aquella ponderação foi feita em absoluto visto como não se ignora que, si de pais habeis têm nascido filhos inteligentes, tambem o contrario se nota em muitos casos.

A circular, que o orador dirigiu aos eleitores

da sua provincia, serviu ao nobre senador pelo Maranhão para **coatrante** ou, antes, para justificativa do programma do gabinete. E' bom observar, porém, que o orador não fallou como governo, entretanto quem ler attentamente a circular, verá que nella, de envolta com assumpto de interesse provincial, vêm outros que grandemente interessam a toda a nação brasileira.

Infelizmente, porém, as aspirações, que deveram entrar no programma do governo, são qualificadas como *impaciencias* pelo nobre presidente do conselho. Não se pôde fazer tudo em um dia – dizem os nobres ministros; nem tanto se exige de SS. EEx.; mas o que deveriam era começar a fazer alguma cousa.

Enunciando as suas opiniões sobre o muito que poderia fazer um governo liberal no sentido de alargar o poder provincial, mostra o orador que este poder, como o municipal, por não figurarem na enumeração dos poderes mencionados na Constituição, nem por isso são menos reaes, porque se baseiam na mesma essencia das cousas. Não quer, nunca pediu presidentes de provincia electivos: apenas deseja para as provincias o mesmo nas que se encontra, nas monarchias belga, hollandeza, italiana e até prussiana, um executivo provincial, e que comprehenda os interesses de cada provincia melhor do que os presidentes delegados do governo central. Não se attende a estas reclamações e o resultado é o descontentamento geral.

A centralização, tal como existe, parece dar a entender que o governo sabe tudo, tudo conhece.

Entretanto, ahi estão os factos demonstrando que não raro é elle levado pela cartoriocracia; e em abono desta asserção cita o orador o aviso de 28 de Março ultimo, expedido pelo Sr. presidente do conselho ao Sr. ministro do imperio, e o commenta largamente.

Depois de incidentemente, no exame desse aviso, haver feito vér que em casos extraordinarios, o para evitar maiores dispendios, bem procede o ministro que assume a responsabilidade de mandar fazer certos pagamentos embora sem verba no orçamento, o orador faz diversas observações sobre as projectadas reformas da instrucção publica, com as quaes parece ser o intuito do governo uniformisar as intelligencias, assim como se uniformisam os corpos do exercito. Ha sciencias velhas, posto que augmentadas nos ultimos tempos, as quaes podem ser estudadas pelos espiritos vigorosos em seus gabinetes, e que, entretanto, figuram nos quadros do ensino official. A educação tem por fim preparar o homem, physica, moral e intellectualmente para a luta da vida. Tudo que isso não fór, é inutil. Demais é contra os privilegios officiaes: estabeleça o governo os seus institutos, mas não lhes de privilegios, que matam os estabelecimentos particulares.

Passando a expor as razões, que legitimaram e ter sdo chamado ao ministerio de 5 de Janeiro, o orador entra variadas considerações politicas, das quaes procede para os exames das actuses circumstancias do governo, que vive

não só do auxilio, mas do apoio de seus adversarios, apesar de que todos os dias é isso contestado pelo honrado presidente do conselho. A prova está no que occorreu recentemente com o credito de Venus, incidente que terminou com a retirada para o Macaco, do honrado chefe da minoria conservadora, e isso depois de haver a questão assumido todo o character de politica, como bem se evidenciou do facto de ter um nobre deputado, lente da escola militar, declarado que votaria contra, por considerações partidarias, não obstante se inclinar á idéa do mesmo credito.

Do lado dos liberaes o descontentamento e os protestos são geraes. O governo, porém, resume-se no seu programma administrativo. E mesmo ahi, o que se vê? A indecisão e a falta do estudo que se patenteiam. Ainda hontem o nobre ministro do imperio, depois de se ter escusado ás reduções proposta em conferencia, na commissão de orçamento, cedeu aos seus adversarios, concordando em reduções que montam a 500:000\$!

Qual é, á vista deste e de outros factos, o papel do partido liberal na governação do paiz? Triste é confessal-o: reformas, não as quer, não as faz; e em administração vai levado a reboque, é um governo governado!

O principal objectivo do honrado presidente do conselho é, como tem dito S. Ex. varias vezes, converter a divida publica e recolher papel moeda; o orador occupa-se extensamente com este *desideratum* do governo, inferindo que constitue elle uma das muitas illusões a que o povo brasileiro tem grande felicidade em afeiçoar-se. Converter a divida fundada quer dizer substitui-a por outra, pagando-se em vez de 6% menos do que isso, 5% ou 4%. Mas como se fará isso, si o estado não só 6% visto que nunca emitiu ao par? E com que meios, quando a receita mal chega para despeza ordinaria?

Do que deixa dito, conclue o orador que, para bem das instituições, eu o descredito receia, antes desejava achar-se em frente de adversarios: menos esforço houvera fazer, combatendo-os.

Chefe politico de sua provincia, não pôde eximir-se de fazer o que faz: assignalar o verdadeiro caminho aos ministros, que governam em nome do partido liberal.

Appella, pois, individualmente para cada um dos Srs. senadores liberaes, aos quaes declara que não pôdem conservar-se silenciosos ante o actual estado do cousas: é preciso que se manifestem com franqueza, julgando um governo que deixa do basear-se nos verdadeiros principios, para sustentar-se pelo apoio dos seus adversarios.

E termina, promettendo que, em outra occasião, se occupará especialmente com a fixação de forças, assumpto de magno interesse para todo o imperio e principalmente para a provincia, que o orador representa. (*Muito bem! muito bem!*)

Ficou a discussão adiada pela hora.

Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fóra recebido.

O Sr. Vice-Presidente deu para ordem do dia 28:

1º PARTE (ATÉ ÀS 2 HORAS DA TARDE)

Continuação da 2ª discussão do projecto de lei fixando as forças de terra para o anno financeiro de 1882 – 1883.

2ª PARTE (ATÉ ÀS 2 HORAS OU ANTES)

3ª Discussão do projecto do senado, letra D, de 1882, transferindo parochias das provincias do Rio de Janeiro e Minas de uns para outros districtos eleitoraes.

Continuação da 2ª discussão da proposição da camara dos deputados n. 221, de 1879, relativa às sociedades anonymas.

Levantou-se a sessão ás 4 horas da tarde.

64ª SESSÃO EM 28 DE ABRIL DE 1882

PRESIDENCIA DO SR. BARÃO DE COTEGIPE

Summario, – Expediente, – Primeira parte da Ordem do dia, – Forças de terra. Discursos dos Srs. Martinho Campos (presidente do conselho) e Silveira Martins. Observações do Sr. Nunes Gonçalves. Adiamento da discussão. – Segunda parte da ordem do dia. – Alteração de districtos eleitoraes. Discursos dos Srs. Ribeiro da Luz e Conde de Itapendy. Adiamento da discussão.

A's 11 horas da manhã acharam-se presentes 30 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotegipe, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Godoy, Leão Velloso, Chichorro, de Lamare, Barros Barreto, Luiz Carlos, Paula Pessoa, João Alfredo, Cunha e Figueiredo, Correia, Vieira da Silva, Visconde de Muritiba, Junqueira, José Bonifacio, Nunes Gonçalves, Visconde de Jaguarib, Christiano Ottoni, Ribeiro da Luz, Jaguaribe, Silveira Martins, Luiz Felipe, Visconde de Paranaguá, Viriato de Medeiros, Diniz, Sinimbú, Martinho Campos e Castro Carreira.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Affonso Celso, Leitão da Cunha, Barão de Maroim, Diogo Velho, Octaviano, Silveira Lobo, Teixeira Junior, Meira de Vasconcellos, Antão, Fernandes da Cunha, Silveira da Motta, Visconde de Nictheroy e Visconde de Pelotas.

Deixou de comparecer, sem causa participada, o Sr. Barão de Souza Queiroz.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se approvada.

Compareceram, depois de aberta a sessão, os Srs. Lafayette, Paes de Mendonça, Visconde de Bom Retiro, Visconde de Abaeté, Conde de Beapendy, Dantas, Franco de Sá, Barão da Laguna, Correia, Saraiva, Uchóa Cavalcanti,

Fausto de Aguiar, Fernandes da Cunha e Teixeira Junior.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do 1º secretario da camara dos deputados, de 27 do corrente mez, remettendo a seguinte

PROPOSIÇÃO

Emendas feitas e approvadas pela camara dos deputados á proposta do governo que fixa a força naval activa para o anno financeiro de 1882 – 1883:

Acrescente-se no logar competente:

A assembléa geral decreta:

Art. 1º (Como na proposta.)

Art. 2º (Como na proposta.)

Art. 3º (Como na proposta.)

Art. 4º (Como na proposta.)

Art. 5º (Como na proposta.)

Paço da camara dos deputados em 27 de Abril de 1882. – João Ferreira de Moura. – João da Motta Machado. – Francisco Ildefonso Ribeiro de Menezes.

Augusto e dignissimos senhores representantes da nação.

De ordem de S. M. o Imperador, venho acrescentar-vos a seguinte proposta do poder executivo fixando a força naval para o anno financeiro de 1882 – 1883:

PROPOSTA

Art. 1º A força naval activa para o anno financeiro de 1882 – 1883 constará:

§ 1º Dos officiaes da armada e das classes annexas que fór preciso embarcar nos navios de guerra e nos transportes, conforme as suas lotações, e dos estados-maiores das esquadras e das divisões navaes.

§ 2º Em circumstancias ordinarias, de tres mil praças de **ilegível** do corpo de imperiaes marinheiros de Mato Grosso e das do batalhão naval, das quaes poderão ser embarcadas duas mil e quinhentas, e, em circumstancias extraordinarias, de seis mil praças destes corpos, e as de marinagem, constando de mil e quinhentas praças.

Art. 2º O batalhão naval será elevado a oito companhias com o completo de seiscentas praças.

Art. 3º As praças de pret voluntarias, quando forem exclusas por conclusão de tempo de serviço, terão direito a um praso de terras de cento e oito mil e novecentos metros quadrados nas colonias do Estado.

Art. 4º Para preencher a força decretada proceder-se-á fóрма da lei n. 2556 de 26 de Setembro de 1874, ficando o governo autorizando a conceder o premio de quatrocentos mil reis aos voluntarios e quinhentos mil réis aos engajados, e em circumstancias extraordinarias a contratar nacionaes e estrangeiros.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Rio de Janeiro, 19 de Janeiro de 1882. – *J. R. de Lima Duarte.*

A' commissão de marinha e guerra.

Do mesmo Sr. 1º secretario, de 28 do dito mez, communicando que aquella camara adoptou e vai dirigir a sancção imperial as emendas do senado aos projectos, abrindo ao ministerio da agricultura creditos para diversas despezas especificadas na tabella C da lei n. 2940 de 31 de Outubro de 1879 relativas ás concordatas. – Inteirado.

Do ministerio da marinha, de 26 do dito mez, communicando, em resposta ao officio do senado de 18 do corrente mez, que, em vista da informação prestada pela directoria geral da repartição hydrographica, opportunamente serão enviadas no senado cópia das costas dos portos da Laguna e de Itajahy, e bem assim os competentes relatorios. – A quem fez a requisição.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

FORÇAS DE TERRA

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da guerra, foram sorteados para a deputação que o devia receber os Srs., Junqueira, Luis Carlos e Castro Carreira, e, sendo o mesmo Sr. ministro introduzindo no salão com as formalidades do estyl, tomou assento na mesa á direita do Sr. presidente.

Proseguiu em 2ª discussão o art. 1º da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, fixando as forças de terra para o anno financeiro de 1882 – 1883.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Sr. presidente, o meu honrado amigo, muito digno senador pela provincia do Rio Grande do Sul, voltou hontem á tribuna para responder ás observações com que impugnei o seu discurso pronunciado por occasião da resposta á falla do throno. Eu me limitaria, Sr. presidente, a levantar-me e dizer desta tribuna ao meu honrado amigo que não ouvi uma proposição nova, não ouvi uma observação nova do seu novo discurso. S. Ex. procurou reiterar as mais das vezes suas affirmações anteriores e alguma vez procurou considerar por outra face os mesmos factos. Eu me limitaria a dizer que não tenho respostas novas a dar. Diria isto porque gosto de seguir os bons mestres, repetiria uma observação de S. Ex., e confesso que não a repito sem uma certa malignidade. (*Riso*)

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Não estranho.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Sim, eu tenho andado em muito boas escolas. (*Risos.*)

O nobre senador collocou-se na posição de opposicionista: uma deste direito consuetudinario dos opposicionistas, e, de facto, S. Ex., appellando mais para os resentimentos e despeitos do rancor, que, parece, espera encontrar nos mem-

bro do senado que foram mais por mim hostilizados...

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Eu, não.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – ...do que para os interesses publicos, feridos pelo actual presidente do conselho, procura levantar contra o mesmo presidente do conselho resentimentos e animosidades...

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Oh! senhor!

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – ...visivelmente as armas principaes o nobre senador espera tirar das queixas pela opposição que diz. Sr. presidente, nada tenho que objectar a isto. O que fiz, fiz; nunca fiz senão publicamente; nunca machinei nas trevas, nem mesmo contra os governos dos meus adversarios naturaes e legitimios...

O SR. SILVEIRA MARTINS: – E' o que me succede.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – ...recusei mesmo na opposição auxilio de co-religionarios contra alguns ministerios liberaes, como o do nobre senador. Disse: «não, não quero o auxilio, não quero que ninguem me acompanhe; entendo que o ministerio, na marcha politica pela qual se envereda (tratava-se apenas da reforma eleitoral), não conseguirá a reforma eleitoral, não a fará, e, portanto não durará: não fraccionem nosso partido: desejo ir só na opposição.»

Desde o primeiro dia da organização do ministerio disse (a reforma eleitoral era para todos nós uma questão de vida ou de morte) que o fiasco tremendo da pretensão da reforma eleitoral era uma grande contrariedade e verdadeiro desastre para o meu partido.

Não direi, como o nobre senador pelo Rio Grande do Sul, que era um grande perigo para as instituições do Brazil, porque o Brazil tem mais juizo do que os partidarios, do que os homens politicos, que lutam pelo poder e por outras cousas. O Brazil sabe que a grande arma, aquella a que nada resisto, a que tem vencido a todos nós, senado, camara e coróa, e tem dado tambem outras vezes ganho de causa a todos, é appellar para o tempo, porque o tempo dá sempre o triumpho a quem tem razão. A nós liberaes, podemos nos desvanecer, a historia o attestará que, a maior parte das vezes o tempo tem dado razão, a ponto de podermos hoje dizer affoutamente: não ha mais no Brazil senão liberaes. Onde estão os *corcundas* ou *columnas*, onde estão os partidos de José Clemente Pereira e Marquez de Paranaguá? Não os conheço. Motivos pessoaes não tenho nenhuns contra homens politicos. Eu não reputo immizades pessoaes as disputas e brigas da tribuna do parlamento, no qual reputo, e hei de reputar sempre, que procedem todos com boa fé: cada um defende a causa que julga mais justa. Aggressão pessoal é uma cousa desconhecida ao homem de senso, ao homem do parlamento que se preza, porque as lutas de tribuna não são cousa que passe pelo espirito

de ninguém, como intratáveis offensas pessoas, como calculadas personalidades, a que as discussões do parlamento passageiramente dão lugar. Entretanto, esta odiosa pretensão vê-se palpavelmente que está fixa na mente de alguns; não é só de meu nobre amigo, para cuja lealdade e generosidade de character eu podia sempre appellar; não é delle, é de outros, tacticos ou intrigantes; mas emprego a expressão – *intrigante* no sentido parlamentar da palavra.

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Ninguém leva a palma a V. Ex. nisto.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Intriga neste sentido é cousa inseparavel dos parlamentos, e eu não me retiro senão á intriga parlamentar, porque a outra não ha no parlamento quem seja capaz della. (*Procura um papel.*)

Sr. presidente, o nobre senador tem a fortuna até de que eu me esqueça dos meus apontamentos.

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Não é para mim um fortuna isto. Peça a palavra.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – E' que eu queria responder com as proprias expressões de V. Ex. Mas, Sr. presidente, si a minha memoria for infiel, o honrado senador corrigirá a infidelidade.

S. Ex., no seu exordio de hontem, e servindo-se de termos muito obsequiosos para mim...

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Não era por delicadeza; era o meu sentimento.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Reconheço isto, e o nobre senador sabe que não me vence neste particular. S. Ex., em termos muito obsequiosos para mim, disse: «Faço opposição ao nobre senador como o nobre senador me fez a mim», pouco mais ou menos. Não é esta a sua linguagem, e quizera por isso ter citado suas proprias expressões, e as porei litteralmente neste discurso:

«O senado dirá si o nobre presidente do conselho teve razão na opposição que fez ao orador, ou si tem elle desculpa na que lhe faz hoje.» (Sessão de 6 de Março. – Discussão da falla do throno; Diario Official de 7 de Março. Discurso do Sr. Silveira Martins.)

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Não, não foi isto.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Perdõe-me V. Ex.: a sua opposição seria legitima ainda que não tivesse motivo, quanto mais que seria natural que os tenha, e muito legitimos. Mas o senado «decidirá quem de nós tem razão». Vê, pois, o senado, vê o meu nobre amigo que esta é uma questão de desforra pessoal e ajuste de contas que eu não aceito, desde que não existe o ministerio ao qual fiz opposição...

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Não, senhor, V. Ex. não me quiz comprehender.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – ...como eu não aceitei desde o momento em que o nobre senador sahiu do go-

verno. As minhas contas de opposicionista ficavam sempre liquidadas, desde que cahia o governo a quem eu fazia opposição. Nunca fiz recriminação contra um ex-ministro; tenho atacado muitos ministros, mas nunca ex-ministro algum.

Tudo quanto eu queria com a minha opposição era que a sua administração, que eu não julgava boa, cessasse, e desde que ella não continuava, cessavam todas as minhas objecções. Assim sempre procedi com todos os ministerios e da mesma maneira com o nobre senador: no momento em que deixaram de ser ministros estava finda a minha opposição; nunca fiz opposição pessoal, e sim aos ministros enquanto ministros.

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Eu tambem pessoal nunca a fiz a ninguém.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Portanto, o senado vê que é isto um ajuste de contas.

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Hei de provar que não.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – E' o já muito apregoado ajuste de contas da opposição que fiz ao nobre senador, e eu aliás supponho que não fiz opposição a S. Ex.

O SR. SILVEIRA MARTINS: – O resumo não está bem feito.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – O resumo de hoje está absolutamente imprestavel, como o é a publicação dos debates do senado. (*O orador faz queixa contra a fórma pela qual se faz actualmente a publicação, que affirma não ser boa e diz já ter pensado em prescindir de rever seus discursos, adoptando o systema do finado conselheiro Zacarias, que não publicava discursos*)

Mas, Sr. presidente, neste ajuste de contas, declaro ao nobre senador que não posso entrar. De certo que por muito que eu tivesse sido opposicionista, como suppoz S. Ex., o nobre senador sabe que no caminho das recriminações com os ministerios dos meus antecessores, actualmente não me compete entrar; seria da minha parte um erro, e um erro que viria augmentar as difficuldades do governo, e servir aos planos e desejos da opposição.

Nesta parte deixo livre o campo a S. Ex. e a outros que queiram acompanhá-lo.

O honrado senador, meu amigo, ha de permittir que, recordando essa intimidade, que espero entre nós nunca acabará, eu lhe diga que o discipulo, que como S. Ex. disse ter sido meu, ficou em doutrinas muito áquem daquillo que nos ensinaram. S. Ex. não foi meu discipulo, foi sim de si mesmo e de um grande mestre, de um mestre que não consentia não ser obedecido, o Sr. Antonio José Domingues. Mas eu noto que S. Ex quer tomar a palmatoria da mão do mestre; mas eu lhe digo que entre as cousas que estudamos juntos na minha escola, S. Ex. não aprendeu a passar a palmatoria da mão do mestre para a dos discipulos; é uma inversão das

boas regras do velho Domingues, que não acho boa. O mestre não dá as mãos á palmatoria. Nunca fui mestre, fui condiscipulo, embora já mais maduro, mas hei de me recusar á nova lei.

Tambem, Sr. presidente, não quero a responsabilidade das novas doutrinas do nobre senador, embora eu dê ao senado muitos parabens pela conversão...

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Não, senhor; não é conversão.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Diz S. Ex., fallando sobre as attribuições politicas do senado, que o senado faz politica, mas que não determina politica, sendo esta a differença em relação á camara. O meu honrado amigo ha de permittir que lhe diga que isto é um jogo de palavras...

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Não é.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – ...faz politica, mas não determina politica, não determina politica, e faz politica, isto é um jogo de palavras cuja significação constitucional niguem determina nem comprehende.

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Não, senhor.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – E a prova desta verdade, que não póde ser contestada, é esta: Quando S. Ex. disse que eu affirmara que o senado electivo do Brazil era uma camara de *lords*. Nunca disse isso; si o senado vitalicio faz politica, si o senado determina politica, este senado vitalicio que, conforme a opinião do nobre senador, é uma couraça collocada pela constituição para contrastar a impetuosidade das paixões politicas e populares; eu pergunto ao nobre senador si o senado faz politica, si o senado é composto de homens velhos que não são sujeitos ás paixões dos moços, tão vivas e faceis de excitar como de acalmar. Os velhos tambem podem ser todos levados pelos impetos das paixões politicas, e mais radicadas que as dos moços; si o senado faz politica, qual é o correctivo contra o abuso possivel da má politica do senado? qual seria o correctivo? A vitaliciedade impõe ao senado brasileiro a reserva que elle, apesar de ser composto dos chefes dos nossos dous partidos, mais ou menos tem guardado.

O Sr. Silveira Martins dá um aparte.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – O nobre senador sabe que a nossa constituição, e, mais do que a nossa constituição, a natureza e essencia das nossas instituições, em materia do governo são prova da maior sabedoria e do maior estudo dos homens e das cousas. A nossa constituição, tornando o senado vitalicio, deu-lhe o caracter que elle póde ter o que resulta da natureza das nossas instituições. Si o senado vitalicio póde fazer politica, então diriamos, como em certa época da nossa historia contemporanea disseram os liberaes: «isto não é monarchia representativa, isto não é governo livre, isto é uma oligarchia.» Quem poderá **contrastar** a acção do senado vitalicio

quando impellido por motivos politicos, por paixões politicas?

Qual o correctivo legal? Eu sei que na impetuosidade do nobre senador, elle tem talvez um correctivo facil e prompto, é a revolução; um pouco de dynamite e voou a casa, voou o senado; não ha mais conflictos. Mas eu, que não sou propenso a estes processos, não posso segui-los. Eu temo estas lutas, estas explosões populares...

O SR. SILVEIRA MARTINS: – V. Ex. as havia applaudido.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – ...porque a prudencia e a sabedoria humana não podem assegurar o exito nem o limite dellas.

Mas felicito o senado pelo que hontem disse o nobre senador, porque, quando S. Ex. foi ministro, o governo de S. Ex. esteve sempre em conflicto com o senado.

O senado foi ameaçado de tudo, de nomeações de senadores por decreto e do recurso supremo ao **salus populi...**

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Está inventando.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – ...da constituinte.

Não sei, é o que se dizia, não se fallava em outra cousa. Mas hoje, o senado não tenha mais susto, hoje S. Ex. faz do senado o supremo arbitro dos negocios do Imperio; as idéas de S. Ex. mudaram: S. Ex. faz hoje do senado o arbitro permanente da politica; esta proposição, que foi constantemente impugnada por nós, durante grande parte da nossa historia contemporanea, é hoje a doutrina que resulta evidentemente das idéas de S. Ex., e com certeza, si o senado vitalicio e sem correctivo algum legal faz politica, elle é o senhor, e avassallará a corôa e a nação.

O Sr. Silveira Martins dá um aparte.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Não ha outra conclusão a tirar das palavras do nobre senador; nesse grande papel que o senado desempenha, que é o grande papel que a constituição lhe deu, o senado poderá ser arrastado muitas vezes a papel mais activo diante de desvarios de outros poderes; mas dahi a querer fazer do senado o arbitro supremo do Estado, a respeito de politica, será o resultado constituir-se uma oligarchia em vez do nosso systema de governo livre.

Temos um bom systema de governo, um systema que garante sufficientemente a liberdade publica e vai bom caminho, apesar das nossas queixas, as quaes o que mais provam é o nosso constante empenho de progresso.

E' isto assim; porém si entendo-se que o voto popular, que a influencia decisiva e constante, que a vigilancia permanente e perpetua da nação, por meio de mandatarios temporarios e revogaveis, é uma fórmula de governo mais sabia: esta é a doutrina da constituição, esta é a doutrina que eu abracei e abraçarei sempre.

O SR. SILVEIRA MARTINS: – A doutrina de V. Ex. é a **supressão** do senado, e a minha é a **temporariddade**.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Nunca disse a V. Ex. semelhante cousa, nunca sustentei essa doutrina. O nobre senador, como todos os amigos que têm-me ouvido sobre este assumpto, sabem que, na questão de dualidade ou nuidade de camaras, eu não tenho opinião definitiva, embora proposha para a unidade.

São necessarias duas camaras? Eu não sei; é uma questão para estudar-se.

Eu, si me achasse em constituinte, procuraria resolver; mas a solução que acho na constituição...

O SR. SILVEIRA MARTINS: – V. Ex. está sempre em constituinte, porque entende que o parlamento é soberano; e eu não entendo assim.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – ...o que acho consagrado na constituição é o que me parece que sem grande inconveniente póde continuar-se. Si, porem, são necessarias as duas camaras (o nobre senador nunca me ouviu outra cousa), si são necessarias duas camaras, ou não tenho a menor duvida em declarar que esta fórma da constituição do nosso senado é a melhor que se poderia conceder; para que duas camaras temporarias, ainda de duração desigual? Para mim não eram senão duas camaras do deputados, e portanto uma seria inutil. Nunca ninguem me ouviu outra doutrina: si são necessarias duas camaras, eu não conheço fórma melhor para o senado do Brazil, fórma mais conveniente do que esta que temos.

Que outra fórma adoptaremos? O senado de 6 annos? de 8, como o da Belgica? de 4 annos, como o dos Estados Unidos? O senado de duração dobrada da camara, como o dos Estados Unidos, não sei que differença faça! O senado de pura e livre nomeação regia no Brazil?

Não sei, senhores, qual a vantagem! Seria arrastar a corôa para uma parte na luta dos partidos, na qual já tem sido ella envolvida, por mais de uma vez, para mais de uma luta á qual ella deve ser completamente estranha. O senado aristocratico? Isto faz rir no Brazil. (*Riso*.)

No Brazil, o meu amigo sabe que não podemos dizer o que se diz na Inglaterra: o «rei é o 1º fidalgo do seu reino.» Não podemos absolutamente, porque a unica cousa que a nação brasileira admite que se possa dizer, é isto: «o rei é o unico fidalgo do seu reino!»

Esta é que é a verdade: não podemos dizer outra cousa, não podemos dizer como os inglezes: «o rei é o primeiro fidalgo do seu reino!» Não, aqui ha um só fidalgo: é o rei! E ha um só fidalgo, porque a nação não quer que haja outros; é preciso que haja este para não poder haver outros.

Tambem, Sr. presidente, o nobre senador, meu amigo, não aprendeu commigo esta sua outra opinião nova:

«O senado eleito por provincias representa melhor a nação do que os deputados eleitos por circulos»

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Não disse tal cousa.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – «O senado é eleito por provincias, e os deputados são eleitos por campanarica.»

Mas, pergunta eu: cada deputado é eleito por campanario, não ha duvida, e este o modo de cada eleitor eleger deputados; mas a camara dos deputados inteira o que vem a ser??

Porque o senado representa melhor a nação, do que a reunião dos deputados??

Sr. presidente, foi uma das sabedorias da constituição acautelar-se e contar com o espirito de classe que se insinua, como o veneno, nas nossas veias? E o nobre senador parece já influenciado por este espirito de corporação ou classe, quando pensa que o senado representa melhor a nação do que a camara dos deputados?

Pois, meu caro amigo, o aldeão sahido da aldéa, sahido da fogueira de S. João, Sr. presidente, ou de Santo Antonio, como habitante dos páramos dos pampas sahido dos seus fogões, esse é que traz fresca nas veias, na palavra, no sentimento, no coração, e até na physionomia tismada pelo sol da aldéa, cuja cor local tem, esse é que traz a verdadeira aspiração da nação, é que melhor representa as suas verdadeiras necessidades no parlamento! O inglez, nosso mestre, nunca teve outro deputado, nem mesmo outro *lord* senão o do Boorgh ou do Condado.

Este senado vitalicio do Brazil representa a nação, tem sempre representado, porque, como eu acabei de dizer, todos os senadores são da mesma massa; como o resto da nação, os senadores, ao terminarem seus trabalhos, vão conviver com a nação na mais perfeita igualdade e irmandade: esta é a nossa força, que realça a grandeza das nossas funcções. Mas o senado representar melhor a nação do que a camara dos deputados?!

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Não disse tal cousa.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – O senado vitalicio! O nobre senador, que é senador ha tres annos apenas o já quiz pedir á eleição forças, que já quiz renunciar o mandato para ser novamente eleito!

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Não ha tal.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Como não?

O Sr. Silveira Martins dá um aparte.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Eu suppunha que era para trazer sangue novo... (*Riso*)

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Muito obrigado!

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – V. Ex. tem o direito de renunciar a vida publica?

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Tenho.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Eu supponho que não, que tem compromissos com o seu partido, com a nação, com a sua patria e provincia. E, si alguma costa

eu ás vezes sinto, é de ouvil-o fallar mais na provincia que na nação.

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Direi porque.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – O nobre senador não tem esse direito: nenhum de nós o tem. Tem tanto, como teria o general de abandonar o commando do exercito á vista do inimigo.

Assim pois, permitta-me S. Ex.: sou, senador, declaro (já se me tem feito accusações destas), mas não sou muito entusiasta pela casa; tenho mais saudades da camara dos deputados, do que entusiasmo por esta. Mas não quero o augmento excessivo e perigoso de poder: nem aquelles, que amam a vitaliciedade do senado, devem se deixar seduzir por este encanto.

O senado não representa melhor a nação do que a camara dos deputados; esta não é a sua missão.

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Já disse que não avancei essa proposição.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Não o contesto, mas creio que mais gente ouviu, não ponho em duvida, ao contrario felicito-me de proporcionar ao meu nobre amigo occasião de explicar seu pensamento.

Sr. presidente, é ainda uma desvantagem para mim! Eu soffro os extractos, ás vezes muito bens, ás vezes melhores até do que os meus discursos, outros muito peiores; eu soffro os tachygraphos, que são os meus peccados, eu soffro os compositores, os revisores, peste peor ainda do que os outros. (*Riso.*)

Entenda-se, fallo só pelas apouquentações que causam aos oradores, que sem o favor delles nada são e nada podem ser.

Mas eu dou os meus discursos para o jornal. publico todos quanto tenho pronunciado: todos, sem excepção, mais ou menos como os tachygraphos m'os imputam, e eu aceito.

O meu honrado amigo tem ainda esta vantagem, elle não publica os seus discursos.

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Pela mesma razão por que V. Ex. disse que não ha de publicar os seus.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Eu não tenho senão os extractos dos seus discursos para responder-lhe.

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Não faço grande cabedal do meu saber, e não mando publicar discursos no *Jornal do Commercio* para outros admirarem!

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Não tem razão: não padeço dessas pretensões dos grandes oradores, que são muito vaidosos, não ha duvida; por exemplo, muitos delles, têm sido inseparaveis de seus espelhos! Tão bons Narcizos eram!

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Não conheço nenhum delles.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Entre nós mesmos conhecemos um no nosso parlamento, que não fazia mysterio disso, que era muito franod, que contava a todos, e seu merito era tão grande que essas

pequenas fraquezas não o desmereciam; não fallava senão de luvas, gravata branca e casaca, etc.

O meu honrado amigo não publica os seus discursos: e possivel que eu commetta alguma infidelidade em referencia á minha memoria; quanto a notas, o nobre senador sabe que as poucas vezes que as tive melhores, foi quando S. Ex. m'as dava. (*Riso.*)

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Eu era discipulo, havia de ajudar o mestre...

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Tenho notas do seu discurso, para recordar apenas os assumptos de que S. Ex. se occupou, e S. Ex. bem sabe a razão, escreve muito mal, e incommoda-me escrever. Publico os meus discursos, mas confesso que nem sempre desço da tribuna contente, porque no meu juizo só quem não falla muitas vezes é que póde ter consciencia de ter sempre fallado muito bem. Mas publico tudo, não por este sentimento de vaidade que, disse o nobre senador, dirige alguns oradores, mas por um sentimento antes de humildade, por entender que devo dar contas de mim ao publico e ao meu eleitorado, e presto-lh'as sempre com toda a lealdade; mesmo quando erro quero que me julguem, pois fica-me a esperança de que, si tiver commetido um erro, hão de conhecer que não foi intencional.

O Sr. Silveira Martins dá um aparte.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Sr. presidente, não é necessario dizer da tribuna o motivo, mas todo o mundo está vendo facilmente, é que o meu amigo não quer perder um pouco de tempo com a revisão.

Por exemplo, estas doutrinas, que ouvi hontem e de que tomei notas, si fossem estas exactas, quem ficava deslocado a respeito de liberalismo não era eu, era o meu nobre amigo, sustentando que o senado faz politica...

O SR. SILVEIRA MARTINS: – E sustento.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – ...que representa melhor a nação do que a camara dos deputados.

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Já observei, e insisto, que isso não disse.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Bem, não insisto. Mas, si o senado faz politica, restará sempre ao meu amigo alguma difficuldade.

Queira me dizer: qual será o remedio para os conflictos!

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Disse hontem.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – O remedio apregoado ao ministerio, de que o meu nobre amigo fez parte, S. Ex. ha de convir commigo, ou supprime o senado, que o nobre senador quer engrandecer, ou é uma medida futil, inutil, inefficaz e perigosa.

Disse o nobre senador, e dizia-o o nobre presidente do conselho do ministerio de que S. Ex. fez parte, o Sr. conselheiro Sinimbu, que si o

senado rejeitasse a sua reforma dissolvia a camara dos deputados.

Como? Pois a camara depois de uma dissolução já tinha sido nomeada para fazer a reforma especialmente, e tinha a sua opinião pronunciada, o senado acabava de pronunciar a sua formalmente contra a reforma constitucional.

Si a nação não respondesse de accôrdo com o senado, o que era mais que improvavel, o conflicto não só não ficaria resolvido, como ficaria aggravado perigosamente.

O SR. SINIBÚ: – Ainda não conheço outra solução. (*Ha outros apartes.*)

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Bem, eu respeito sempre os motivos de V. Ex., mas a verdade e esta, seria um triste meio constitucional, inefficaz e perigosissimo, quando o velho systema pudesse dar alguma força moral ao voto da camara.

O SR. SILVEIRA MARTINS: – A prova mais evidente da politica do senado e que o ministerio naufragou aqui, e a reforma se fez por outro meio.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Isso é a prova do erro da politica, que se quiz seguir; esse factio vem provar a favor, não da politica do meu nobre amigo, mas da do ministerio que succedeu ao seu...

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Não, senhor, o senado é que fez a politica.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – ...porque, pela theoria do meu honrado amigo e do nobre presidente do conselho do gabinete de 5 de Janeiro, a questão não ficava só insolvavel, o conflicto só não aggravava-se, si a nação respondesse de conformidade com a opinião do senado.

O SR. SINIBÚ: – Não passava o projecto, porque não podia haver reforma contra a vontade da nação.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Mas esta hypothese era inteiramente improvavel, a nação responderia de accôrdo com a opinião do nobre senador... e da camara dos deputados.

O Sr. Silveira Martins dá um aparte.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Diz o nobre senador, o senado cedia... Mas onde ia parar, a que ficava reduzido este senado, que por uma simples dissolução via a sua opinião aniquilada, e reduzida a que?

O SR. SILVEIRA MARTINS: – O senado não se annullava, porque isso se tem reproduzido muitas vezes na Inglaterra, na camara dos *lords*.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – A camara dos *lords* não é vencida senão por sua propria votação com ou sem novos *lords*, e não tem a sua existencia no voto popular; e uma instituição feudal da Inglaterra, absolutamente diversa da do senado brasileiro; e lá ha remedio para o conflicto, senão esse que o nobre senador diz não se poder

querer, que e alvitre louco, lembrado por pessoas levianas, o quebramento do senado, formado de senadores por decreto, etc.

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Nunca se lembrou isso.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Estou certo que nenhum homem de senso se lembrará disso, mas ha muitos neste mundo que não têm juizo.

Disse o nobre senador que eu não gosto de ser contrariado.

Sr. presidente, toda a minha vida tem sido cheia de contrariedades, não ha nada a que eu esteja mais afeito do que estar muito disposto sempre a me resumir no numero um e a me consolar com isto; seguramente porque a minha missão se tem cifrado em pouco.

Por exemplo, estas tempestades parlamentares e suas contrariedades, não sei por que, não me incommodam, e até parece que me alegram, me animam e despertam.

Sr. presidente, si eu fôra desses homens que não gostam de ser contrariados, não haveria nada que me devesse contrariar mais do que a opposição do nobre senador, que, sei muito bem, é uma das que mais me podem prejudicar, não só pelo seu talento e pelo poder de sua palavra, como pelas intimas relações pessoases. Como? O ministerio é tão mau, tão desastrado que não póde angariar nem o apoio dos amigos intimos do presidente do conselho? Isto é uma cousa que depõe muito contra mim; mas felizmente sujeito o juizo do meu nobre amigo ao mesmo exame a que sujeito a minha propria consciencia; e do juizo comparativo que faço dos seus e dos meus motivos me vem a resignação.

Quanto ao conselho que dá o nobre senador no seu primeiro discurso, por occasião da resposta á falla do throno, e dos nossos motivos, o senado julgará entre nós. Eu digo, como o nobre senador, o senado, mas accrescento – e a nação – porque eu agora decididamente não quero ficar menos liberal que S. Ex. Digo – e a nação, visto que o senado o vitalicio e a nação não influe nelle como na outra camara com o seu mandato renovado, e eu reputo esta mais bem representada actualmente na camara dos deputados, porque alli ainda ha esta grande virtude, e é, que a camara póde, sem humilhação para seus membros, não havendo senão motivo de contentamento, mudar de opinião, acompanhando as fluctuações da opinião da nação, pois a mudança da opinião da nação importa a mudança da opinião da camara; ella não faz violencia á convicção de ninguem elegendo novos representantes.

O Sr. Silveira Martins dá um aparte.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – O unico correctivo é dar ao senado o papel que a natureza de nossas instituições lhe dá; o senado é supremo meio, uma couraça entre a corôa e a camara dos deputados. Não é, não pode ser sua missão politica ordinaria e regular, fazer ou determinar a politica. Esta attribuição não é a sua missão ordinaria. O nobre senador queixa-se da reprodução pouco exacta das suas opiniões.

Sr. presidente, si eu não reproduzo melhor o seu pensamento, a culpa é de S. Ex., que recúa diante das difficuldades que offerecem os tachygraphos e os revisores, difficuldades a que nós nos sujeitamos, e esta accusação nunca deixei de lhe fazer em tempo algum.

Referiu-se ainda S. Ex. ao pessoal do ministerio: não tenho resposta nova a offerecer; absolutamente não tenho; apenas posso hoje dizer o que não podia então, e esperava com toda a confiança; mas o que não podia dizer, quando me apresentei pela primeira vez, posso hoje dizer que esses recrutados já se têm mostrado no parlamento e não têm senão merecido elogios sem distincção de partidos: assim, não vejo senão que o nobre senador quiz massacrar o Sr. ministro da justiça.

O Sr. Silveira Martins dá um aparte.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Disse o nobre senador que o Sr. Mafralla fallara na camara com embaraço, quando é elle um magistrado e advogado velho e muito distincto; e parece que tem da tribuna judiciaria tanto embaraço como outro qualquer advogado ou magistrado.

O SR. SILVEIRA MARTINS: – E' advogado?

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Sim, senhor, é advogado no fóro da côrte; de modo que o seu crime é ter usado de uma precaução oratoria, e de que o nobre senador sabe usar, dizendo: «Eu me sinto acanhado e embaraçado.» S. Ex. bem sabe que a jactancia e a arrogancia não conseguem a benevolencia do auditorio; a modestia, ainda fingida e simulada, não é um mal; entretanto o nobre senador não levou a bem o Sr. Mafralla dizer na camara que estava embaraçado.

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Não disse que fez mal; não fiz apologia, mas o nobre senador, permittame a expressão, quer intrigar.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Qual é a intriga?

O Sr. Silveira Martins dá um aparte.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Sr. presidente, tornou o nobre senador a fallar das dynastias politicas. Confesso a V. Ex. que não tenho dynastia, estou isolado, e confesso que tenho uma certa sympathia quando o pebleu é levantado pela nação. Mas os que contavam dynastia não offereciam menos garantias politicas do que os de origem desconhecida e sem prejuizo de quem quer que seja.

Em um paiz de publicidade e de imprensa, nenhum merecimento pôde ficar desconhecido senão por culpa propria; os meios de apparecer perante a nação são numerosos. O filho, por exemplo, daquelle cuja fortuna vem do berço, mas a quem o merecimento não acompanha, a fortuna o abandonará logo, por não ser digno della.

Qual é a posição a que no Brazil o pebleu desconhecido não tem chegado? não vejo. As biographias de nossos homens publicos são escriptas com lisonja, e não admira: até Napoleão I, maior que os reis, desejou parecer ser

de origem régia; escreveu-se que era de procedencia régia; os homens são empenhados em mostrar que são de origem, elevada, e, portanto, até de nascimento que não tiveram.

No primeiro reinado, um daquelles que por seu talento mais honrou este paiz, insultou um dia na imprensa o finado Evaristo, por ser filho de um livreiro e mestre de escola.

A resposta do finado Evaristo foi a seguinte: «a minha condição de livreiro só me inspira um cuidado, visto que o tal nobre visconde, fallecido hoje, se referira a seu pai, e é si a este visconde vier idéa de desmanchar o que o seu pai fez, isto é, desmanchar as calçadas, porque o pai tinha sido **calceteiro**» A nação não aceita senão uma dynastia, e essa unica dynastia é indispensavel para que nós outros sejamos iguaes, e só tenhamos o logar que nossos concidadãos nos derem.

Sr. presidente, eu já disse ao senador, e não desejarei reproduzir uma nova resposta ás observações que o meu honrado amigo fez por occasião de discutir-se a falla do throno; é assim que não repetirei a resposta a respeito dos ministros com «quem ninguem contava».

Quando S. Ex. fez esta observação, ella seria justissima, mas posso dizer a V. Ex., como um brasileiro que tão dignamente se occupa das cousas publicas, que não temos melhor caminho do que acompanhar as nações mais adiantadas:

O nobre senador é capaz de dar hoje nomes dos successores do Sr. Gladstone na Inglaterra? **Dé-me** dous ou tres, e dou-lhe o direito de accusar o honrado ministro que se procura desconsiderar, por não ter na camara posição que nenhum lá tinha. O pessoal da camara e novo, comquanto dos mais distinctos.

Quem me pôde offerecer o nobre senador na camara, com posição maior na consideração della e de seu partido, do que os actuaes ministros?

O Sr. Silveira Martins dá um aparte.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Já disse a V. Ex. que por esse erro supposto não tinha mais justificação a dar. Errei, mas a camara sancionou o meu erro. Que o nobre senador pelo Maranhão apresento essa doutrina não me **espanta**; mas o nobre senador pelo Rio Grande do Sul, que é o liberal mais adiantado do Imperio, querer sustental-a? Donde tirou fundamento para tal opinião?

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Sempre a alterar para poder responder...

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Não é um regimen liberal e dos Estados Unidos, que não tira os ministros do congresso?

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Lá o regimen é outro: o presidente da republica é responsavel, e, portanto, procura os seus **auxiliares**; não são conselheiros da **corôa**.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Eu nunca sustentei que o ministerio

no Brazil podia ser extra-parlamentar; antes que devia ser sempre parlamentar; era uma conveniencia ter em seu seio membros do senado, mas obrigação, não. O ministerio podia não ter membro algum do senado, e não era isso nenhum attentado contra a indole das nossas instituições; o contrario é que era inadmissivel e contrario á indole de um governo livre e parlamentar.

Ministerio como aquelle a que o meu honrado amigo referiu-se e de que foram excluidos os deputados todos, isso é que é um attentado contra a constituição.

O Sr. Sinimbú dá um aparte.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – O nobre senador sabe, ouviu na camara, o nobre senador por Mato Grosso é um um dos nossos officiaes generaes mais distinctos.

O SR. DE LAMARE: – E era liberal.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Não o era só nessa occasião, e foi sempre; sei disso perfeitamente; mas não foi pela sua posição parlamentar que entrou no ministerio. V. Ex. sabe que houve o pensamento de organizar um ministerio fóra da influencia parlamentar, pela dificuldade em que se achavam os partidos naquella quadra, e nisto baseou-se minha divergencia: entendi que o estado dos partidos era condição forçada de dissolução, que a nação devia ficar á frente do governo, que não competia á corôa tomar a resolução: a crise devia ser resolvida pelo voto da nação; minha opinião foi essa.

E veio a dissolução, que apenas foi adiada; e que se lucrou com o adiamento? Atrazar os negocios publicos, porque o ministerio não podia marchar, nada se podia fazer.

Sr. presidente, o nobre senador chamou-me outra vez a contas por programma.

Eu supponha, Sr. presidente, que não encontraria do nobre senador objecção e reparo por só ter tido programma para uma sessão legislativa; supponha que era essa a pratica ilegivel dos paizes mais adiantados do que o nosso supponha, e mesmo estou convencido, de que nós brazileiros, que temos já uma das constituições mais antigas do mundo, que temos, já 60 annos de pratica de governo representativo, nas questões theoricas de principios da organização politica do paiz não estamos já na necessidade forçada de todos os dias fazer profissão de fé. Por exemplo, eu não preciso fazer profissão de fé, dizendo que quero a constituição actual.

Houve tempo em que isso era objecto de programma ministerial, mas hoje não creio que tenhamos necessidade de fazer programma como o de 1869. Começo por declarar que não sei donde vem o fundamento de se dizer que foi completo esse programma; parece que foi um projecto de programma sujeito ao exame do partido e examinado só em uma sessão.

O SR. SILVEIRA MARTINS: – O do partido liberal? Não, senhor; foi approvedo regularmente.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Sei que nesse projecto estão principios um geral liberaes, mas sei tambem que os que não tomaram parte nesse projecto, os que não o subscreveram como eu...

O SR. SILVEIRA MARTINS: – O aceitaram depois.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Eu não, senhor, nunca tive de ter opinião ácerca delle, que aliás naturalmente aceitaria na sua generalidade.

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Ora!

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Mas perdô-me, esses não podem ter delle dissentimento, porque temos um programma muito mais antigo e mais completo do partido liberal do mundo; programma do qual derivam todos os programmas liberaes dos diversos paizes.

Mas supponha que tenho programma para uma sessão legislativa; as contas que me deviam ser tomadas não eram si eu devia ter outro programma para a segunda sessão. Que eu não podia ter outro programma, os factos estão mostrando; a primeira sessão está quasi acabada e não pude ainda obter nada.

Dirá o nobre senador que é isso prova incapacidade do ministerio...

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Não disse nada; estou calado.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – E' a objecção que póde ser preduzida, e eu direi que essa objecção é universal e cabe a todos os ministros do Brazil. Na data em que estamos nunca as leis annuas estiveram mais adiantadas do que estão; é questão de registro do parlamento; recorra-se a elle.

O nobre senador sabe que são de estudo para o parlamento os primeiros mezes de sessão; os trabalhos têm marcha mais rapida nos ultimos mezes, são todos accelerados no fim da sessão. Nos primeiros mezes o parlamento se entrega a estudos; nem isso é cousa para condemnar-se.

O SR. DANTAS: – Principalmente na primeira sessão de uma legislatura.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Só a verificação de poderes consumiu não menos de dous mezes.

Não entrarei na discussão que o nobre senador abriu sobre programma financeiro, relativamente á conversão da divida. O senado comprehende que é esta uma daquellas questões que não convem agitar-se senão quando tiverem de ser resolvidas. As objecções do nobre senador não são senão pura e exclusivamente contradictorias, como S. Ex. declarou que era o meu programma.

Fortalecer a moeda, disse S. Ex., prejudica a conversão da divida. Eu digo que a conversão da divida sem o fortalecimento da moeda importa maior prejuizo para os possuidores actuaes de titulos; o fortalecimento da moeda é uma condição de equidade para com elles.

Podemos obter esta medida como os inglezes tiveram sempre a sabedoria de obter, com o assentimento dos possuidores dos titulos. Ninguem deve querer uma extorsão, ninguem deve querer a expoliação dos credores do Estado; devemos querer que os possuidores de titulos recebam os juros que receberiam si o governo lhes restituisse em dinheiro a importancia dos titulos, que é o unico caminho honesto para a conversão.

O SR. DANTAS: – Do contrario haveria calote.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Como haveria pelo pagamento em moeda depreciada. Pela theoria do nobre senador, dar-se-ia o seguinte caso: «Precisava-se de 20 ou 30.000.000\$; far-se-ia uma emissão e com esta moeda depreciada se deveria realizar a conversão.»

O SR. SILVEIRA MARTINS: – As apolices representam um papel, não representam ouro.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – O que se lê nellas é – 1:000\$ em moeda corrente. Moeda corrente, em nossa lei, é uma oitava de ouro por 4\$; é este o nosso padrão monetario; portanto, uma apolice de 1:000\$ representa tantas oitavas de ouro quantas são necessarias para perfazer essa quantia: representa 250 oitavas de ouro.

Esta é que é a unica intelligencia para um governo morigerado e probó; não é usar de sua autoridade para expoliar seus credores, fazendo emissão de papel para isso.

Sr. presidente, alem da palinodia perfeita, que me pareceu hoje ouvir cantar meu nobre amigo quanto ao senado, e pela qual felicito a esta corporação...

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Não ha tal.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – ...ouvi de S. Ex. outras proposições, que podem ter agradado muito aos conservadores, e eu declaro a S. Ex. que não acho um erro agradar aos adversarios. Eu estimaria muito agradar, não só aos co-religionarios, como aos adversarios, até porque o juizo dos amigos é suspeito de parcialidade e o dos adversarios é desinteressado.

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Póde ser interessado.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Não póde ser interessado com todos, porque V. Ex. bem sabe que ha pessoas que não transigem com a consciencia.

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Todos têm para si essa presumpção.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – E' exacto; mas ha alguns que podem dizer – nunca transigimos.

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Podem-no pensar.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Por exemplo: o nobre senador não quer presidentes electivos. E' uma grande conquista; um progresso.

O SR. SILVEIRA MARTINS: – E' uma grande conquista? Eu algum ha préguei isto?

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Não digo; mas V. Ex. sabe que ha muito quem prégue, e prégue em nome do partido liberal. E' uma grande conquista, porque na realidade, presidentes electivos com a nossa fórmula de governo não me parecem uma cousa empativo!

Mas diz o nobre senador: «O presidente do conselho, que em tempos antigos, e não são antigos, são muito recentes, entendia que a mesma razão, que obrigava o governo geral a não poder subsistir sem o apoio das camaras, devia obrigar o governo geral a condescender com a maioria das assembléas provinciaes nas provicias em que a maioria estiver do lado contrario ao partido do governo...»

O nobre senador sustentou sempre a sua opinião, e esta opinião é adoptada pela Inglaterra nas suas colonias.

O Canadá até hoje não admite a liberdade de commercio, que aliás é lei da Inglaterra ha muitos annos.

O Canadá mantém o systema protector. Esta doutrina nós discutimos no parlamento a respeito do Rio Grande do Sul, onde incontestavelmente a grande maioria apoiava o partido liberal.

O nobre senador e outros liberaes do Rio Grande do Sul accusavam de praticarem grandes violencias e vexames alguns presidentes conservadores.

Discutindo esta questão, nós o que diziamos era que o governo geral devia ter em conta o estado da opinião na provincia do Rio Grande do Sul.

Isto que nós diziamos aos nossos adversarios não era um pensamento estranho á nossa administração. Com raras excepções, procuraram elles sempre para administradores da provincia do Rio Grande do Sul homens moderados, homens de muitos dos quaes os conservadores se queixavam e com os quaes, diziam, o nobre senador vivia melhor do que elles.

O Sr. Silveira Martins dá um aparte.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – O nobre senador sabe que mesmo as colonias inglezas, evidentemente preparadas pela Inglaterra por medidas de segurança nacional dos tres reinos, preparadas para uma vida independente, estas colonias inglezas têm uma vida que é diversa, muito diversa da organização e condição do Brazil com as suas provincias. A doutrina, pois, de emancipação que o governo inglez pratica para as suas colonias, não póde nem deve ser adoptada em toda a sua extensão para o governo do Brazil, e a Inglaterra não admitte-a a respeito da Escossia e Irlanda. No caso actual, por exemplo, desejarei que o nobre senador me diga de que lado está a maioria da provincia em mais de um caso: do lado da assembléa provincial, em que a maioria é conservadora, ou do lado liberal da camara dos deputados?

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Do lado desta camara.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – A quasi unanimidade da deputação é liberal e a assembléa provincial da Bahia constituiu-se conservadora; diga-me S. Ex qual é a maioria da Bahia.

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Para os interesses provinciaes é da assembléa provincial; eis ahi a diferença dos interesses.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Por que?

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Porque ella é que tem de fornecer os recursos para administração da provincia, e é preciso que tenha o seu interprete.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – quem representa a opinião do Brazil?

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Isto é a politica geral: é a razão por que eu quero a diferença.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Estas difficuldades, si o nobre senador estivesse no governo, as apalparia e sentiria, como suas apalpo e sinto. Os presidentes á testa do governo provincial representam e promovem tambem os interesses geraes da nação.

Sr. presidente, vou saltar uma das notas, que tinha tomado. A' questão da commissão executiva eu já respondi na discussão de resposta á falta do throno.

Esta commissão executiva não sei si está no mesmo caso dos presidentes electivos.

O que para mim não sofreu duvida é que esta commissão executiva de facto e com prejuizo das assembléas provinciaes devia dar aos presidentes uma autoridade muito maior e muito mais facilidades para abusos. Ella não é uma cousa nova entre nós: já tivemos conselhos do governo, além dos conselhos geraes supprimidos pelo acto adicional.

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Oh! Os conselhos eram meramente consultivos, não executavam cousa alguma.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Não quero presidentes electivos, não ha necessidade delles...

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Não é no interesse provincial, é no interesse administrativo.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Póde haver e restar na provincias um duzia de estafermos, com fardas bordadas e guardas, sem que isto impeça o completo aniquilamento da autoridade do governo geral.

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Pelo amor de Deus!

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Isto é evidente.

Ora, agora, segundo uma nota que tomei, S. Ex. disse que nunca foi insultuoso: está parecendo, que está subentendido que o presidente do conselho o foi sempre. Eu fui sempre tanto como S. Ex.

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Eu digo que nunca fui.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Eu fui tanto como V. Ex.

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Póde ser.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Isto ao senado eu não preciso demonstrar.

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Si é na nossa vida de senador, não precisa mesmo: o senado todo sabe.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Não preciso demonstrar isto no senado, porque não quero fazer o que tenho visto que se quer fazer commigo: não quero ter o prazer maligno de ver os meus adversarios inteiramente collocados em difficuldades... senão fallaria em marmellada, senão fallaria miolos e outras e outras cousas que não eram insultuosas, visto que assim se diz hoje, mas que tambem não eram amabilidades, e não foram como taes recebidas e accusadas.

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Sem duvida; eu costume pagar capital e juro em todos os ajustes contas.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Esse mal tambem me succede, e bem assim a todos os membros do parlamento, que discutem e que são sujeitos a tomar certo calor, e não gostam de ficar devendo nada.

Ha, Sr. presidente, duas em observações, que não posso deixar de tomar em consideração, do meu honrado amigo. E' uma o que disse em relação á guerra aos adversarios, a outra, como disse S. Ex., e em relação á accusação de que vivemos do apoio de nossos adversarios.

Sr. presidente, é evidente, me parece, que ha liberaes descontentes do ministerio. aquelles que não approvam o ministerio, á frente dos quaes figura o meu honrado amigo, no que está no seu perfeito direito e no que em nada offende no presidente do conselho e ao ministros; ha liberaes que para os seus planos talvez contassem com os votos dos membros da opposição conservadora, julgando como seus todos os votos dos membros dessa opposição, e tem-se preocupado com a direcção dos trabalhos da camara dos deputados e mesmo do senado, onde quer me parecer que a maioria dos conservadores deseja que os nobres senadores liberaes opposicionistas façam sua campanha, vivam mas derrotas, procurando elles conservadores se conservarem fóra disto...

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Disto não sei.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Parece evidente ainda que com muita razão não possa deixar de lhes agradar tudo quanto enfraquecer a situação liberal.

Disto não há duvida nenhuma, não tem vindo um grande mal ao ministerio, si acaso não é um mal continuar no governo. Mas o nobre senador está no seu direito, tentando fazer a opposição conservadora e radical cooperar com S. Ex., e eu pela minha parte agradeço muito o auxilio que com tal esforço desattendido o nobre senador algumas vezes me tem dado.

Portanto, penso que tenho o direito de agradecer a recusa deste auxilio que o nobre senador receberia, si se colligassem. Creio que seria isto de grande vantagem para alguém. Mas isto é uma questão em que não tenho o direito de me metter...

O Sr. Silveira Martins dá um aparte.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Eu não contesto ao nobre senador o direito de tomar contas aos conservadores do seu procedimento politico no parlamento; temo parecido, porém, que o procedimento delles é um procedimento mais correcto como partidarios, do que o de meu honrado amigo; tem-me parecido que elles procedem mais de accordo com os interesses do seu partido e do paiz de baixo do seu ponto de vista politico.

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Acima dos interesses partidario estão os interesses da nação.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Sim, senhor; o supponho que o juizo de alguns não é mais desfavoravel no ministerio actual, do que foi a respeito do ministerio do meu nobre amigo, cujas idéas, cujos pensamentos, si S. Ex. triumphasse, deveriam prevalecer na administração.

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Mas elles tambem sabem da declaração, que fiz a este respeito.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Todo mundo sabe que essa declaração é tabelliôa, significa nada, e prevalece sómente emquanto não se oppõe ao respeito, que devemos ás obrigações que temos por nossa posição politica.

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Essas obrigações têm um limite.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Não sei qual é o limite... sei que não póde ser a nossa simples e pura vontade individual.

O SR. SILVEIRA MARTINS: – V. Ex. sabe melhor do que ninguém.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Mas isto é uma questão que o nobre senador quer elevar á cathegoria de grande questão politica, contra o que me parece. Póde ser que seja. Tudo póde ser questão politica. A cor de uma fita, a cór do laço em França foi tambem uma grande questão politica...

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Tudo para V. Ex. são bagatellas...

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – ...e talvez que esta tambem seja uma questão que possa preferir as questões administrativas e financeiras da actualidade, aliás imprescindivel.

Sr. presidente. a reforma municipal não deve impedir nem retratar a marcha de nossas leis annuas e outros grandes interesses do Estado que, a não serem attendidos na época propria, não sei como marcharia a administração! Foi, entretanto o que eu ouvi hontem. Eu estou

com receio de que o apoio do nobre senador me falte para as opiniões e doutrinas liberaes. Tenho receio de que elle queira senados ilegivel menos os liberaes do que os do governo Portuguez, antes da nossa independencia, porque o senado municipal não ha senão ser vitalicio o aristocratico...

O SR. SILVEIRA MARTINHO: – Está fabricando moinhos de vento.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – V. Ex. bem sabe que o nosso D. Quixote popularizou os moinhos de vento, embatendo contra elles...

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Livro de suprema sabedoria.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Não tem duvida.

Tambem darei uma informação pequenina, porque diz respeito á minha pessoa...

O SR. SILVEIRA MARTINS: – E' maneira de interpretar.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Perdôe-me: não é só maneira de interpretar. Eu sei que o unico meio de ser verdadeiro representante da nação e ser deputado pelo Rio Grande do Sul; mas a minha presumpção, por minha parte tambem, é que não ha eleitorado mais patriótico, independente e melhor do que o do districto de Pitanguy. Não conheço cidadão mais independentes eleitores mais senhores de si e illustrados do que os que pertenciam ao antigodistricto de Pitanguy, em Minas Geraes.

E' isto assim; cada um «conta da festa como lhe vai nella.»

Aqui tenho o meu diploma de deputado do terço. Esta exprobação que o nobre senador me fez, já me foi feita em outro tempo; e por isso trouxe este diploma por muito tempo no bolso para mostrar ao honrado senador por Minas Geraes, que disse na camara dos deputados que eu tinha impugnado a lei de terço, declarando que não tocaria em um diploma de deputado de galão branco nem com a ponta do pé e que, eleito pelo terço, aceitei.

Sr. presidente, fui eleito em 1876 e supponho que a minha eleição não foi a que custou mais esforço: o nobre senador sabe que, por meu bem ou por meu mal, nunca fui dos que se empenhavam mais em eleições, não fui e não sou dos mais pedinchões.

O SR. SILVEIRA MARTINHO: – Sempre achou o manjar feito.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Nunca achei: e quem foi que tomou-me sobre os seus hombros, a não ser o meu partido? Direi ao nobre senador que, si eu fosse um fidalgo hespanhol, teria um grande desvanecimento por pertencer á familia da 1ª fitalquia de todas as Hespanhas. Mas não é verdade; tenho excellentes e numerosissimos parentes, não ha duvida, no meu districto, e me desvaneço certamente de minha modesta e honrada familia, a cuja fraternal amizade sei corresponder, mas os meus parentes nem todos são fhoraes e nunca tive votos senão dos que são liberaes.

Presumo que nunca foi eleito senão pelo meu partido; poderia convir a uma ilegível vaidade deixar correr o contrario, com que se póde querer tornar-me odioso; não ha familia que basto em Minas Geraes para a eleição de quem quer que seja, nunca foi nem podia ser este o meu caso, ainda que pertencesse á primeira fidalguia de todas as Hespanhas. Fui sempre eleito pelo meu partido e não restará nenhuma duvida no espirito do nobre senador, nem do senado, quando lhe recordar que não tive entrada no parlamento, nem pela minha familia, nem por minha provincia natal.

Quando entrei para a camara, disse o nobre senador, fui eleito, como supplente do Sr. Teixeira Leite.

Póde o nobre senador estar certo de que disto me desvaneço; não concorri com o Sr. Teixeira Leite, porque tinha consciencia de que era tão bom liberal como eu, e com sua familia em nossa provincia tinha convivido com elle e com sua familia, e sabia que mesmo os que se dizem conservadores são bons liberaes; e fique o nobre senador certo de que entrei para a camara tendo os que me honraram com seus votos pleno conhecimento das minhas opiniões e do meu comportamento, e obtive do districto de Vassouras inteira approvação, da qual muito me honro e desvaneço.

Si não fizesse esta publica declaração eu commetteria uma ingratidão. Poderia publicar as cartas do Sr. Joaquim Teixeira Leite, quando por suas enfermidades não póde tomar assento, e me convidara a substituil-o no exercicio do mandato legislativo: faço dellas tanto apreço que as tenho unidas ao meu 1º diploma de deputado e ao meu titulo academico.

Embora em Vassouras muito auxiliado pela familia de minha mulher, familia a que devo tanta amizade, e mais gratidão do que a minha propria, não fui eleito por minha familia, quando entrei para a camara dos deputados; o logar que tenho occupado naquella camara como deputado de Minas Geraes, e o logar, que occupo hoje no senado, ganhei no parlamento e sem que me custasse esforço contra nenhum co-religionario.

O nobre senador tem ganho o seu por seus talentos superiores, que ninguem mais do que eu sabe admirar, pelos seus trabalhos e indisputavel dedicação á causa da sua provincia.

O SR. SILVEIRA MARTINS: – E' bondade de mestre.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Mas declaro: meus serviços no parlamento são pelo menos mais antigos do que os do nobre senador, e que não é gloria certamente.

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Sem duvida melhores.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Melhores, não; mais antigos, são.

A accusação me foi feita por ter aceitado a deputação pelo terço, como foi feita ao honrado senador por *fisgar a pasta apenas lhe acenaram com ella*.

O SR. SILVEIRA MARTINS: – O nobre senador sabe o entusiasmo que eu tenho pelas pastas...

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Eu sei perfeitamente, conheço a accusação que lhe foi feita, e o nobre senador ha poucos dias recordou com as palavras que apenas acabo de repetir.

Eu disse, é verdade, que não tocaria em diploma de deputado de galão branco, nem com a ponta do pé; e não toquei!

A provincia de Minas dá 20 deputados; o terço de 20 não é 5, não é 6, não é 7, mas parece que 14 não são mais de 23.

Sou o 14º votado; aqui está a acta da apuração geral, que tenho na mão.

Acrescentarei ao nobre senador, estava em minhas mãos ser muito mais votado, fazendo o que em collegios liberaes se fez a muitos nomes, como por exemplo ao nome do seu ex-collega ministro da justiça, que deveria ter sido eleito nesse anno, isto é, si a liberaes não fossem retirados votos, eu não escapei: e escaparia si nos collegios em que essa poderosa familia a que o nobre senador se referiu, domina, como se diz, para pagar seus longos e desinteressados serviços, si nesses collegios que não são muito poucos, outra cousa se não fizesse sempre senão bater chapa de partido.

Sr. presidente, nesses collegios em eleição alguma eu tive um voto mais do que os meus companheiros de chapa, nesse collegio batem-se sempre chapa unanime, e isto seja dito para gloria minha e dos meus amigos. Esse poder, a que o nobre senador se refere, da minha familia, para tornal-a odiosa, nunca aproveitou a mim: tudo aproveitou ao partido liberal desde o primeiro reinado até hoje, a mim pessoalmente, nem a membro nenhum da minha familia nunca aproveitou. Somos uns pobres sertanejos que temos julgado sempre mais acertado criar gado e plantar batatas, do que fazer politica!

Portanto, quanto ao terço, eu fui o 14º votado; e todos os meus companheiros, inclusive o honrado senador, que me fez esta exprobração na camara, tiveram igual numero de votos nos collegios e que eu podia pedir para mim votação maior, para subir á custa dos meus companheiros na lista. Nenhum delles poderia fazer melhor este manejo do que eu: mas eu fil-o em proveito da chapa: não tive um voto mais, nem nessa eleição, nem em outras quaesquer da provincia.

O nobre senador que me olha, não sei si com olhar de amor... (*referindo-se ao Sr. Cruz Machado*), ou não sei de que... pois que não anda muito bem intencionado (*riso*) e que é o estatístico-mór do Imperio...

O SR. CRUZ MACHADO: – Estou entrando agora...

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – ...póde attestar si nestes collegios, em que tinha affeições mais pessoaes, houve um voto divergente.

O SR. CRUZ MACHADO: – V. Ex. já me pediu que não me intromettesse nas suas questões...

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – E' verdade, contra mim principalmente, mas não significa isto pouco apreço á pessoa de V. Ex., porque, si lhe désse pouco apreço, o seu intromettimento ser-me-ia indifferente como é o de outros.

Não fui, portanto, deputado do terço.

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Isto não vale nada; acho muito legitimo. Sou de opinião muito differente do nobre senador.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Não ha duvida, é muito legitimo; mas V. Ex. sabe que, quando a exprobração me foi feita, é porque se suppõe que o numero de votos marcava categorias.

Nunca me fiz mais votado por não querer; segui a boa regra que o nobre senador tem seguido na provincia do Rio Grande do Sul; não tem sido o mais votado.

O SR. SILVEIRA MARTINS: – E quando sou, não é por querer.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Eu o conheço, para que não faça inteira justiça. Além de que isto é um direito de adversarios, carregar a votação neste ou naquelle, quando podem fazel-o sem prejuizo do seu partido; é um direito escolher dos males o menor, dos adversarios o menos peor.

O nobre senador disse que não recusa a eleição do terço. Eu recusei, achei um systema detestavel, que vinha crear no parlamento duas categorias de deputados, uma de maioria, outra de minoria, isto é, uma categoria cujos diplomas traziam provas de que a maioria do districto não as queria, negava-lhes procuração.

Entretanto, no systema eleitoral do Brazil, isto é, no systema da policia eleger, isto foi um progresso liberal, foi uma concessão. O terço na eleição de 1876 em Minas foi arrancado do governo á ponta de baionetas; na provincia de Minas nunca tivemos eleição mais violenta do que a de 1876, pelo menos que eu conheça! No districto em que fui eleito houve destacamentos militares para vencerem a eleição, o que era factu novo alli.

Portanto, nestas condições, o terço podia representar uma grande maioria. Dos meus comprovincianos, que pudessem tomar assento pelo terço, nenhuma tomou, supponho eu.

Eu proprio poderia receber o diploma do terço com minha consciencia muito tranquilla: o terço tinha vencido apesar das maiores violencias eleitoraes e intervenção do governo, e representava a verdadeira maioria da provincia de Minas Geraes.

E não foram só as violencias eleitoraes. Falla-se hoje em verificação de poderes da camara. Nesse anno nem os mortos foram poupados! Um deputado de Minas foi demittido, depois de morto, e chamado para preencher o seu logar um outro!

Sr. presidente, supponho ter dito o sufficiente em resposta ao meu nobre amigo; não me é licito travar uma justa ou combate de

Eloquencia com S. Ex., não o pretendo; mas tenho convicção profunda, inabalavel, do haver mostrado que as accusações feitas pelo honrado senador contra o ministerio e contra o actual presidente do conselho são inteiramente infundadas! E a prova disto está no seu novo discurso.

Este discurso do nobre senador nos era anunciado ha dias como um grande acontecimento.

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Entretanto, eu pedi a palavra no dia!

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Fazia-se um certo movimento aqui na casa e nos arredores!

O SR. SILVEIRA MARTINS: – E' noticia que o nobre senador dá agora.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Eu não ouvi ao nobre senador uma objecção nova, uma observação, que tivesse mais procedencia contra o ministerio do que aquellas, a que eu já havia respondido. Supponho ter-lhe respondido satisfactoriamente.

Chamo, porem, a attenção do nobre senador para um factu muito significativo: o ministerio existe já ha uns mezes; as censuras, as accusações, as criticas que soffremos são todas só relativas á organização do ministerio. Pois esta **calorocracia**, que avassalla o ministerio, não tem dormido. Por que os nobres senadores opposicionistas não apresentam factos e erros?! Este ministerio de meninos, de recrutas, de novatos incapazes, deve ter commettido muitos erros, a machina da administração não está parada.

Ora, era mais conveniente para o senado hoje, para o corpo legislativo, para essa maioria que o nobre senador mostra tanto desejo e empenho de destruir na camara dos deputados, trazer ao debate os erros do ministerio; o ministerio é tão incapaz, o seu presidente inteiramente novato e hospede nessa administração, que o nobre senador aprendeu em muito menos tempo no parlamento: por que não descubrem factos para lançar em **rosto** ao ministerio?

Quaes os erros que confirmam esses juizos desfavoraveis do nobre senador e dos seus colligados?

Sr. presidente, o nobre senador, que me increpa de querer viver com os votos dos meus adversarios, elle proprio não representa senão uma colligação hybrida...

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Com quem?

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Não sei, mas todos vem e acompanham-lhe os passos com certa curiosidade.

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Então como affirma isso? Os elementos de opposição podem ser tirados de outra parte; o governo é que só póde dignamente governar com suas idéas.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Nunca governei com outras e posso assegurar ao nobre senador que só o despeito de alguma de meus co-religionarios, ou sentimentos que não posso nem devo senão respeitar, levam-os a suspeitas contra o ministerio.

Não apresentam um só factos os meus adversarios; nem um desses a quem o nobre senador suppõe que quero agradar, e com cujo apoio quero viver, nem um ha que não me faça a justiça que eu lhes faço; são homens que respeito e estimo muito, que considero como cidadãos dos mais prestimosos deste paiz, e que muitos serviços fazem no parlamente.

Nenhum desses cidadãos acredita, e nunca ha de acreditar que eu possa querer viver dos seus votos.

Eu só devo esta fineza a alguns co-religionarios. O paiz nos julgará.

O Sr. Silveira Martins começa respondendo á increpação do nobre presidente do conselho de lhe fazer o orador opposição em resultado de uma liga hybrida; contesta essa proposição, dizendo que a opposição, que faz ao ministerio, se encontra com a do partido conservador em um fim commum, a destituição de um mau governo, facto que é natural, e constantemente se repete, precisando em taes casos o governo ter mais força, do que quantos se lhe oppoem, embora sem combinação.

Mas que transacção fez o orador com o partido conservador? Quaes são os seus associados? O nobre presidente do conselho, que falla em D. Quixote, segue-lhe a doutrina; vê em moinhos de vento, em rebanhos de ovelhas, exercitos de inimigos para debellar, levantando assim castellos para destruir. Isto póde ser uma tactica parlamentar, mas que não aproveita, tratando-se da governação do Estado, cujas chagas é preciso sondar e curar.

Sente o orador que o nobre presidente do conselho lhe altere o pensamento para encobrir a fraqueza de sua argumentação, ou a pobreza de suas idéas, e para justificar esta proposição cita palavras que proferiu e a interpretação contraria que lhes deu o nobre senador.

Referindo-se em seguida á declaração do nobre presidente do conselho, de não ter ouvido nenhum dos homens eminentes do seu partido na organização do ministerio, diz que nenhum gabinete póde governar o paiz livremente sem esse apoio. S. Ex. não encontrava no senado senão superioridade: então collocou-se acima das necessidades publicas, aceitando uma commissão para que não estava preparado, sacrificando os interesses da patria á vaidade de occupar um lugar, que não tinha conquistado. Neste caso o que aconselha o patriotismo é declinar da honra, para que outro mais feliz ou mais habil exerça as **funções**, que elle não póde desempenhar. O que em todo o caso é indispensavel para que um gabinete possa governar com força e vigor, é que elle tenha as adhesões não só do partido, mas tambem da nação.

A proposito refere o que se passou com a organização do ministerio de 5 de Janeiro. O Sr. conselheiro Sinimbú ouviu os homens notaveis do seu partido, tendo sido consultado tambem o nobre senador por Minas Geraes, que para esse fim veio expressamente da sua fazenda, não sabendo como explicar a opposição que logo depois S. Ex. declarou ao ministerio. Seria por não ter feito parte do gabinete?

A

razão foi o ter sido eleito pelo terço; tendo de perder o logar, e ser reeleito, seria necessariamente derrotado, porque o eleitorado estava feito, tendo entendido o nobre presidente do conselho, o Sr. Sinimbú, não poder começar por essa quebra de força moral na derrota de um de seus membros. Foi por essa mesma razão que o orador entrou no ministerio, por isso que na sua provincia representava a maioria; e, si já o disse, não foi para se vangloriar, mas para verificar o facto.

Estranha que o nobre senador fallasse em intrigas, quando o orador é homem de dizer as cousas face a face, e inimigo figadal de mexericos. Tambem não agrava ninguem, podendo ser que na defesa vá além da aggressão por ser disposição de seu character pagar capital e juros. Assim, si na camara dos deputados alguma vez fez allusão ao senado, foi por ter sido agredido onde não estava presente para se defender.

Contestando uma proposição do nobre presidente do conselho, diz que não fallou ás paixões nem aos interesses do senado, porque nem este é susceptivel de taes sentimentos, nem, em todo o seu discurso ha uma só expressão, que pudessem autorizar S. Ex. a fazer semelhante accusação.

O orador nunca tratou com adversarios para fazer opposição ao nobre presidente do conselho; mas acha tão legitimo fazel-o, que hoje, para qualquer que o quizesse prestar, porque entende que qualquer governo do seu partido ou do partido contrario seria melhor que o do nobre presidente do conselho. E, para justificar esta posição, o orador entra em longas considerações politicas, mostrando como a razão unica de sua opposição e o não ter esperança alguma de ver realizadas pelo governo as reformas liberaes, pelas quaes o seu partido clama ha tantos annos, e que hoje são reclamadas com impaciencia.

Observa que o nobre presidente do conselho disse que não podia satisfazer essas aspirações por se achar atarefado com questões administrativas, com as leis annuas. Mas S. Ex. acaba de declarar que não quer a commissão executiva de assembléas provinciaes, e isto bastaria para que o orador se declarasse em guerra ao nobre presidente do conselho, como a todos os presidentes que a isso se oppuzerem.

Mostra em seguida, pela analyse do papel que representam os partidos, como a lei eleitoral, sendo, como se diz, uma lei conservadora, foi um progresso liberal pelo principio da eleição directa, que nella se consagrou. assim na sua provincia, em que havia 600 eleitores, e pelo ultimo recenseamento antes da reforma **1,021**, ha hoje perto de 14.000, tendo assim cada deputado no seu circulo mais votos do que antigamente em toda a provincia. O que triumphou na lei não foi o dominio de um partido sobre o outro, foi a opinião publica, foi a opinião nacional, que não tem personalidade.

Considera o orador o nobre presidente do conselho incompativel com as aspirações nacionaes, que elle devia dirigrir.

Para prova cita a questão da escravidão, em que S. Ex. quer transigir com aquelles que desejam algum progresso nessa materia. O nobre presidente do conselho, pelo contrario, faz ostentação de um obscurantismo incompativel com as idéas do Imperio, do seculo e da humanidade S. Ex. faz garbo de ser escravocrata da gemma! Póde-se lamentar como um mal irreparavel, como um mal insanavel, como uma nodoa tão grande na sociedade brasileira; mas nenhum cidadão póde decentemente, e menos o chefe do governo, fazer ostentação disso no parlamento, esquecendo-se assim dos interesses publicos. Não contesta a sinceridade da opinião do nobre presidente do conselho, mas entendo que se não deve entregar o partido liberal e os interesses do paiz neste momento a quem professa tal doutrina.

Proseguindo em considerações sobre este ponto, estranha aquellas expressões do nobre presidente do conselho, mostrando que elle não tem as mesmas liberdades que o representante da nação, que censura o ministro: elle tem a responsabilidade da causa publica, que não póde prejudicar pelos seus arrebatamentos.

Passa em seguida a justificar a sua proposição de que o senado faz politica, mas não determina politica – mostrando que as expressões não são synonymas, e justificando com as theorias constitucionaes, e com a pratica do parlamentarismo entre nós a verdade da sua doutrina, que contestara o nobre presidente do conselho.

O honrado presidente do conselho bem sabe que é uma doutrina assaz antiga esta de entregar ás provincias a gestão dos negocios provinciaes, e ao municipio a dos interesses municipaes. A esta reclamação porque não attende S. Ex? As leis devem adaptar-se ás necessidades sociaes e plasmar-se como um organismo vivo no seio da nação. Nem tão pouco devem caracterisar-se pela immobillidade, mas antes pela flexibilidade com que se **amoldem** ás condições sociaes, as quaes, como tudo, variam e desenvolvem-se com o correr dos tempos. Attenda o nobre presidente do conselho a esta ordem de considerações, e não queira agora denegar ás provincias direitos e prerogativas que já lhes reconheceu.

Não é exacto que o orador dissesse que o senado, melhor do que a outra camara, representasse a nação. O que fez foi assignalar que pelo facto da permanencia do senado e pelo de serem os seus membros eleitos por provincia e não por districto, representava cada um desses membros interesses mais geraes, que os representados por cada um deputado.

Foi por essa occasião que o orador no discurso que já proferiu nesta discussão fez sentir que o senado fazia politica, não no sentido de determinar mudança de situação, mas no de influir grandemente na direcção dos negocios, influencia a que tem direito, porque procede da eleição popular, ao envez do que succede em outros paizes, e da qual fornecem notavel exemplo os factos que ultimamente se deram por occasião da reforma da eleição directa.

Faz o orador varias considerações sobre a passagem dessa lei, e, passando a analysar algumas das proposições do Sr. presidente do conselho, diz que com admiração ouviu S. Ex. perguntar-lhe si o orador tinha o direito de recusar-se a entrar na vida **politica**. Si o nobre presidente do conselho julga-se com direito de tudo abandonar, como quer negar aos outros semelhante direito?

Si, porém, o nobre presidente do conselho se referia aos compromissos existentes entre o orador e sua provincia, compromissos travados durante 20 annos de agitação e sacrificios – então a resposta será que em nome desse passado e dos principios, em que elle se baseia, e que o orador move opposição ao honrado presidente do conselho.

Essa opposição o orador a fez com dôr, lembrando-se que ella é necessaria para vér si é possivel trazer o nobre presidente do conselho aos principios de que era campeão, quando outr'ora eleito vice-presidente do Club da Reforma. E hoje S. Ex. tudo esquece, tudo posterga, contribuindo assim para mais augmentar a descrença do povo em seus homens politicos! Realmente, quando occorrem exemplo destes, não se sabe mais em quem acreditar!

Disse o nobre presidente do conselho que – si o seu ministerio não tem feito reforma, pelo menos não tem merecido censuras pelos actos de sua administração.

Então S. Ex. acha muito regular o aviso, que o orador hontem leu perante o senado e que revela a pouca attenção que os ministros guardam entre si? Entende que foi legitimo e regular o seu modo de censurar, da tribuna, o ex-director geral dos correios? Pensa tambem que não merece reparos a maneira por que a um nobre senador pelo Rio de Janeiro, que pedira explicações sobre a estrada de ferro de Cantagallo, respondeu o nobre presidente do conselho exautorando o presidente da provincia? Estes e outros actos ahi estão para mostrar precipitação e pouco criterio nas deliberações do governo.

Sendo assim, e tanto em politica como em administração, não deve o nobre presidente do conselho admirar-se de que se lhe faça opposição; é que lhe faltam condições para a permanencia no poder: – porque antes de governar paiz pela força dos batalhões, é preciso que os ministros tenham uma força maior, o apoio do parlamento e o applauso nacional. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE: – A discussão fica adiada pela hora.

O Sr. Nunes Gonçalves pede e palavra para fazer uma reclamação.

O SR. PRESIDENTE: – Não é occasião.

O Sr. Nunes Gonçalves diz que é em relação mesmo ao assumpto da discussão.

O SR. PRESIDENTE: – A' ordem do dia?

O SR. NUNES GONÇALVES: – Sim, senhor.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Eu hontem, quando o nobre ministro dos negocios estrangeiros terminou o seu discurso, pedi immediatamente a palavra, e acreditava que me fosse ella hoje dada, achando-me inscripto na mesa. Causou-me estranheza ao começar a discussão, que se concedesse a palavra ao nobre presidente do conselho; mas nenhuma reclamação fiz então, esperando que depois d'elle chegasse a minha vez.

Logo após ao nobre presidente do conselho vi que V. Ex. concedeu a palavra ao nobre senador pelo Rio Grande do Sul, e, estranhando este acto, perguntei ao meu nobre amigo 1º secretario, que agora se acha á minha esquerda, a razão. Disse-me elle que na mesa não constava que o meu nome estivesse inscripto.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Apoiado; não está inscripto.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Faço esta reclamação para que não pareça que renunciei ao pedido que tinha feito, e para que eu fique com a palavra no primeiro dia do discussão.

O SR. PRESIDENTE: – Mandarei inscrever o nome do nobre senador.

Ficou a discussão adiada pela hora.

Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fôra recebido.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

ALTERAÇÃO DOS DISTRICTOS ELEITORAES

Entrou em 3ª discussão o projecto do senado, letra D, de 1882, transferindo parochias das provincias do Rio de Janeiro e Minas, de uns para outros districtos eleitoraes.

A's 2 1/2 horas da tarde o Sr. presidente deixou a cadeira, que passou a ser occupada pelo Sr. 1º secretario, no impedimento do Sr. vice-presidente.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Sr. presidente, o projecto que se discute passou em 1ª e 2ª discussão sem debate. Reflectindo, porém, sobre as disposições que contem, entendi que elle estabelece doutrina a respeito do qual devo offerer ao nobre Conde de Baependy, seu autor, algumas observações.

O que dispões o projecto é o seguinte:

«Art. 1º A parochia de Nossa Senhora do Carmo, que pertencia ao municipio do Cantagallo, da provincia do Rio de Janeiro, e ora elevada á villa, pela lei provincial n. 2577, de 13 de Outubro de **1881**, fica pertencendo, ao oitavo districto eleitoral da mesma provincia.»

«Art. 2º A parochia de Nossa Senhora das Dóres de Monte Alegre, que pertencia ao municipio de Minas Geraes, e era annexada ao de S. João Nepomuceno, pela lei provincial n. 2671, de 30 de Novembro de **1880**, fica pertencendo ao decimo districto eleitoral da mesma provincial.»

O art. 1º passa uma parochia do 7º districto da provincia do Rio de Janeiro para o 8º da mesma provincia.

O art. 2º refere-se a uma parochia da provincia de Minas pertencente ao 9º districto que passa para o 10º.

O pensamento do autor do projecto é concorrer para que se dê execução aos actos das assembléas provinciaes do Rio de Janeiro e de Minas Geraes.

O § 1º do art. 10 do acto adicional é expresso; já ás assembléas provinciais competencia para fazerem a divisão civil, judiciaria e ecclesiastica no territorio das respectivas provincias. Desta disposição se infere que as assembléas provinciaes podem crear comarcas, municipios, freguezias e districtos.

Na lei, porém, de 9 de Janeiro de 1881 encontra-se a seguinte disposição:

«Art. 27. A disposição da ultima parte do n. 4 do § 1º do art. 17 da lei n. 3029 de 9 de Janeiro de 1881 não impede a eleição de camaras e juizes de paz nos municipios, parochias e districtos de paz que forem novamente creados, *comtanto que o sejam dentro dos limites marcados para os districtos eleitoraes.*»

Da ultima parte desta disposição concluo que, creado um municipio com freguezias que pertençam a districtos differente, esse acto da assembléa provincial não pôde produzir os devidos effectos.

A assembléa provincial da provincia do Rio de Janeiro creou um municipio com duas parochias de districtos differentes e de igual modo procedeu a assembléa provincial de Minas Geraes.

O honrado senador, autor de projecto, segundo declarou no seu discurso e offereceu á consideração do senado com o fim de não impedir a criação, por parte das assembléas provinciais, de novas parochias, districtos de paz municipios, *porque só cabe á assembléa geral regularizar a decisão eleitoral.* São palavras do nobre senador quando justificou o projecto em primeira discussão.

De maneira que o meio lembrado por S. Ex. veiu **firmar** os seguintes principios: que as assembléas provinciaes só podem fazer criação de municipios e freguezias dentro dos respectivos districtos e eleitoraes; e que sempre que esta criação comprehender freguezias pertencentes a dous districtos, é preciso um acto da assembléa geral para que produza effectos civis e judiciaes a deliberação provincial.

O que me parece conveniente é que, tendo nós de discutir dentro de pouco tempo um projecto que trata exclusivamente da eleição de vereadores e juizes de paz, nessa occasião tratemos de revogar a ultima parte do art. 27 que ha pouco citei, pondo assim este artigo da lei de 1881 da harmonia com o § 1º do art. 10 do acto adicional.

A não ser assim, segue-se que as resoluções das assembléas provinciaes precisarão, para terem effecto, de uma lei da assembléa geral.

Note que este procedimento offerrece dous graves inconvenientes. O 1º é que nós, por uma lei, vamos alterar a divisão provisoria dos

districtos, feita pelo governo, sem que ainda tenha obtido a aprovação definitiva da assembléa geral. Em 2º logar que, aberto este precedente, teremos de fazer tantas leis geraes quantas forem as leis provinciaes creando municipios ou freguezias de territorios pertencentes a mais de um districto eleitoral, importando isso uma offensa a direitos das assembléas provinciaes, que lhes foram conferidos pelo acto adicional.

Si ficar estabelecida o principio de que a assembléa geral, para ter execução a deliberação de qualquer assembléa provincial, precisa promulgar uma lei, as assembléas provinciaes não de crear tantas parochias e municipios de territorios pertencentes a districtos differentes, que nós seremos obrigados a alterar completamente as divisas dos districtos actuaes. Desta sorte a integridade dos districtos eleitoraes ficará á mercê das assembléas **provinciaes**.

Si assim, porém, não proceder a assembléa geral, o resultado será que actos das assembléas provinciaes não poderão ter execução ou produzir seus effeitos legaes. Neste caso, fica cerceada a faculdade concedida pelo § 1º art. 1º do acto adicional ás assembléas provinciaes para crearem municipios, parochias e districtos de paz.

Parece-me que não esteve no pensamento nem do senado, nem da camara dos deputados, quando discutiu-se o projecto, que depois se converteu na lei de 9 de Janeiro de 1881, cercear em cousa alguma as attribuições das assembléas provinciaes.

Temos na lei de 1881, a que estou me referindo, o art. 17, § 4º, 2ª parte, que dispõe o seguinte (*lê*):

«Para todos os effeitos eleitoraes até ao novo arrolamento da população geral do imperio, subsistirão inalteraveis as circumscrições parochiaes e municipaes contempladas na divisão dos districtos eleitoraes feita em virtude desta lei, não obstante qualquer alteração resultante de criação, extincção ou subdivisão de parochias e municipios.»

Essa disposição não é nova na nossa legislação, só o é na parte em que se refere ao municipio, mas não na que diz respeito ás freguezias e districtos, porque temos disposição semelhante não só no § 1º do art. 2º da lei n. 2075 de 20 de Outubro de 1875, que modificou profundamente a de **13** de Agosto de 1846, como ainda no art. 2º da lei n. **1892**, de 18 de Agosto de 1860 e especialmente no art. 19 das instrucções expedidas com o decreto n. 2621, de 22 de Agosto de 1860.

Sob o dominio destas leis, sempre que se creava uma freguezia com territorio de districtos, ou mesmo de collegios differentes, nem por isso deixava-se de instalar a freguezia, e procedia-se á eleição, indo os votantes prestar seus votos na séde da parochia de onde foram desmembrados. Era factum commum e posso até citar um acontecimento no municipio em que residio.

Tirada parte de uma freguezia do municipio da Christina, o incorporada ao de Pouso

Alto, seguiu-se posteriormente uma eleição para vereadores.

Foram expedidas as ordens para a referida eleição, e os votantes **dessa** freguezia votaram parte para vereadores da camara da Christina, e parte para os da de Pouso-Alto. Não houve nisso inconveniente algum. Factos como este **davam-se** em muitos municipios da provincia de Minas Geraes, e estão até previstos e regulados por instrucções do governo imperial.

Mas, perguntar-me-á o nobre senador; no caso vertente, como se poderá proceder á eleição nas duas freguezias do Carmo e do Paquequer, pertencendo uma ao 7º districto eleitoral, outra ao 8º, e ambas a municipios differentes? Responderei que se deve proceder como se praticava, em casos identicos, antes da lei de 9 de Janeiro de 1881, sem nenhum inconveniente.

Expedidas as ordens ás respectivas camaras municipaes, para a eleição de vereadores, devem estas transmittir-as aos juizes de paz das parochias que têm de constituir o novo municipio.

Feita a eleição, as cópias das actas serão remetidas ás respectivas camaras municipaes; a do municipio em que não estiver a séde da nova villa, remetterá á camara do outro, de que foi tirada a mesma villa.

Esta camara procederá á apuração dos votos e finalmente á installação do novo municipio, conforme as ordens que tiver tido do presidente da provincia.

Quanto á eleição para deputados e membros das assembléas provinciaes a criação de novos municipios e freguezias em nada altera as divisas dos districtos. Os eleitores continuarão a votar nas parochias em que foram alistados e a pertencer aos mesmos districtos eleitoraes de que faziam parte anteriormente.

Dir-se-á, Sr. **presidente**; creados os novos municipios de parochias pertencentes a districtos differentes, não se mantém a integridade do municipio. Quanto a este argumento cabe-me observar que a lei de 1881 em nenhum de seus artigos determina que se observe a integridade do municipio depois de effectuada a divisão dos districtos.

O que dispõe expressamente no art. 27, 1ª parte, é que na divisão provisoria dos districtos, a que o governo devera proceder, não podiam deixar de ser observadas a contiguidade de territorio e a integridade do municipio.

Esta disposição, penso, que foi cumprida á risca pelo governo. Em occasião competente verificaremos isso, mas não se segue daqui que, feita a divisão, devam as assembléas provinciaes manter sempre a integridade dos municipios, ficando inhibidas de crear outros, de territorios pertencentes a districtos differentes. A lei dispoz que só se **observe** a integridade do municipio no acto da divisão dos districtos eleitoraes, e não posteriormente.

Portanto, Sr. presidente, eu sujeito estas observações ao illustrado e prudente criterio do nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro, autor do projecto, e penso que é caso de reflectirmos sobre o melhor modo de conciliar a disposição a que tenho-me referido, do art. 27 da lei com a doutrina do **acto** adicional.

O projecto apresentado pelo nobre senador, repito, não **concedia**, ao contrario, **firma** o principio...

O SR. CONDE DE BAEPENDY: – A lei é que firmou, não esse projecto.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – ...de que as deliberações das **assembléas** provinciaes em relação á divisão civil, ecclesiastica e judiciaria, nos casos a que alludi, não pódem ter effeito sem lei da assembléa geral.

Não me parece prudente que estabeleçamos semelhante principio, porque continuamente teremos de alterar as divisas dos districtos para terem execução leis provinciaes, e eu **ão** os mesmos districtos serão alterados a gosto das assembléas das **provincias**.

Si se negar, porém, a assembléa geral a fazer taes alterações nos districtos, como faz o projecto, concluir-se-á, com todo fundamento, que a lei de 9 de Janeiro de 1881 **ilegível** as attribuições concedidas ás assembléas provinciaes pelo § 1º do art. 10 do acto **adicional**.

O SR. CONDE DE BAEPENDY: – Então já o tinha alterado a lei de 1875.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Não tinha alterado.

O SR. CONDE DE BAEPENDY: – Eu lhe mostrarei.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Temos, como já disse, de discutir dentro de poucos dias o projecto da comissão mixta, em que teve grande parte o honrado senador pelo Rio de Janeiro, relativamente á eleição de vereadores e juizes de paz, e me parece que **ilegível** se offerecerá ensejo de tratarmos deste assumpto, no intuito de conciliar ou mesmo de **derogar** a ultima parte do art. 27 da lei, a que tenho me referido, pondo assim o mesmo artigo do **accórdo** com a disposição do § 1º do art. 10 do acto adicional. Entendo que de semelhante medida não poderá resultar inconveniente algum e antes garantia á integridade dos actuaes districtos eleitores, que nos cumpre manter.

Limite-me a estas considerações, que sujeito ao illustrado criterio do nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro.

O SR. CONDE DE BAEPENDY: – Sr. presidente, o honrado senador que acaba de sentar-se, não concluiu o seu discurso mandando a mesa requerimento de adiamento da discussão do projecto para o fim que declarou.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Tenho um **requerimento**: não mandei, porque pretendia ouvir primeiro o nobre senador.

O SR. CONDE DE BAEPENDY: – E'-me indifferente o adiamento, embora não o julgue **necessario**, **ilegível** tenho a pretenção de que **ilegível** ser convenientemente discutido, porque, quando eu e outros honrados senadores o apresentámos, só tivemos em vista facilitar a installação de municipios creados pelas assembléas provinciaes com territorios pertencentes a mais de um districto eleitoral, conciliando-se assim o direito que o acto adicional concede á essas assembléas com a necessidade de conservar-se sem grande alteração a divisão dos

districtos eleitoraes, que compete ao poder legislativo geral.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Não ha quem não faça justiça ás boas intenções de V. Ex., e eu sou o primeiro a fazer.

O SR. CONDE DE BAEPENDY: – A' vista do que dispõe o art. 27 da lei n. 3029 de 9 de Janeiro do anno passado, é fóra de questão que **os** municipios que forem creados com parochias ou mesmo com districtos de paz que pertencera a diversos districtos eleitoraes, não pódem ser installados sem que o poder legislativo geral resolva a qual districto eleitoral deve ficar pertencendo o novo municipio em toda a sua integridade; não posso, portanto, combinar, nem concordar com a opinião do honrado senador, que entende que a disposição da referida lei, quando trata da integridade do municipio, diz respeito tão somente á primeira divisão dos districtos eleitoraes...

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Ao tempo em que se tinha de fazer a primeira divisão.

O SR. CONDE DE BAEPENDY: – ...porque me parece que o que pretende a lei é que os districtos eleitoraes se componham de municipios em toda a sua integridade e que a população desses districtos seja, quanto fór possivel, igual á dos mais districtos da provincia. São regras que a lei estabeleceu, de que não nos podemos afastar, quando tivemos de fazer alterações na divisão actual dos districtos eleitoraes.

O legislador quer que os districtos eleitoraes se componham de municipios; nem falla em parochias, porque entendo que na palavra – municipio – se comprehende a parochia em toda a sua integridade.

A lei de 1875 estabelecia doutrina, que teria muito mais directamente a attribuição das assembléas provinciaes; tanto assim é que até as parochias novamente creadas, embora no mesmo districto eleitoral, não podiam fazer qualquer eleição. Apresentarei exemplos: as parochias do Engenho Novo e da Gavea, desta côrte, ha annos providas, só agora puderam eleger juizes de paz...

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Mas se installaram.

O SR. CONDE DE BAEPENDY: – Mas não fizeram eleição **alguma** antes do anno **ultimo**, á vista da lei de **1875**, que foi alterada pela de **1881**.

O **que** fizemos na lei de 1881? Conservando a disposição da lei 1875, relativa á criação de novas parochias, determinamos que pudesse haver eleição **de** camaras e juizes de paz nos municipios, parochias e districtos de paz, que forem novamente creados, comtanto que e **só ilegível** dentro dos limites marcados para os districtos eleitoraes, porque não havia inconveniente nisso, desde que não se alterava a divisão dos districtos eleitoraes com a criação desses novos municipios, parochias e districtos de paz.

Quanto ás parochias e municipios que pertencessem a differentes districtos eleitoraes, ficou reservado o direito á assembléa geral, não inutilisar a criação da assembléa provincial.

mas de designar o districto eleitoral a que devia pertencer a parochia ou municipio.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Nesse caso faremos tantas alterações quantas forem os novos municipios.

O SR. CONDE DE BAEPENDY: – Eu não poderei prestar meu voto á modificação do art. 27 da lei n. 3029; porque, si elle for modificado, ficarão desorganizados os districtos eleitoraes, pelas alterações que soffrerem com a criação ou extincção de parochias e **municipios...**

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Não apoiado, ha meio pratico.

O SR. CONDE DE BAEPENDY: – ...podendo ficar alguns districtos eleitoraes muito reduzidos em territorio e população. Nem é possível praticamente fazer-se o que diz o honrado senador.

Quanto aos exemplos que S. Ex. citou a respeito de algumas criações feitas ao municipio de sua residencia, não sei como assim se procedeu no dominio da lei de 1875...

O SR. CONDE DA LUZ: – Isso foi depois da lei de 1875...

O SR. CONDE DE BAEPENDY: – ...porque então as novas parochias não podiam ter eleitores antes do novo arrolamento da população geral do imperio (art. 2º § 2º da lei de 1875), nem mesmo juizes de paz, como já demonstrei ter-se dado aqui em relação ás parochias da Gavea e do Engenho Novo.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Não se privavam os cidadãos de **votar**; iam votar mas antigas **parochias**; mas agora não se installa o municipio.

O SR. CONDE DE BAEPENDY: – Não se installa quando, por exemplo, se tira uma parochia do 7º districto eleitoral e uma outra do 8º para formar-se o novo municipio.

A commissão mixta, encarregada da revisão do regulamento eleitoral, não tratou desta questão no trabalho que já apresentou á assembléa geral, e nem a seus membros pareceu convir a alteração do art. 27 da lei n. 3029, como indica o nobre senador por Minas Geraes.

O nobre senador creio que vai mandar um requerimento de adiamento.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Para que fique adiado até discutir-se o projecto da commissão de revisão da lei **eleiral**.

O SR. CONDE DE BAEPENDY: – O senado procederá a este respeito como entender mais **conveniente**: restando-me comtudo acrescentar que com o projecto, que com outros illustres senadores apresentei, não se leve outro fim que não fosse facilitar a installação de municipios creados pelas respectivas assembléas provinciaes pertencentes a diversos districtos eleitoraes, o que, segundo a lei vigente, não póde levar-se a effeito sem a intervenção do poder legislativo geral. Si não fór approvado o projecto, restar-me-á apenas o pezar de haver concorrido para que não se in-

stallasse o municipio do Carmo, lembrando a disposição do art. 27 da lei n. 3.029, que obstava a immediata installação do dito **municipio**, que tratava-se de realizar. (*Muito bem.*)

Ficou a discussão adiada pela hora.

O Sr. 1º Secretario, servindo de presidente, deu para ordem do dia 29:

Discussão dos requerimentos adiados pela ordem da sua apresentação, a saber:

Do Sr. Correia, pedindo cópia do relatório apresentado pelo conferente da alfandega da côrte, Fabio Alexandrino dos Reis Quadros, em desempenho da commissão, de que foi ultimamente encarregado, das alfandegas das provincias do Sul.

Do mesmo senhor, pedindo informações sobre as providencias tomadas para restabelecer o imperio das leis na comarca **de** Chique-Chique, na provincia da Bahia.

3ª discussão da proposição da camara dos deputados, n. 21, de corrente anno, abrindo ao ministerio da marinha um credito de 2:400\$ para pagamento dos vencimentos devidos ao desenhista da repartição hydrographica, Lauriano José Martins Penha Junior.

Dito do projecto do senado, art. 3º additivo do projecto de lei ficando a força naval activa para o anno financeiro de 1877 – 1878.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

63ª SESSÃO EM 29 DE ABRIL DE 1882

PRESIDENTE DO SR. BARÃO DE COTEGIPE

*Summario. – Expediente. – Nomeação de um membro para a commissão do orçamento. – Ordem do Dia. – Pedido de informações. – Approvação do requerimento do Sr. Correia. – Pedido de informações sobre negocios do Chique-Chique. – Discursos dos Srs. Dantas, Luiz Felipe, Correia, Martinho Campos (presidente do **conselho**.) Junqueira e João Alfredo. – Encerramento da discussão. – Credito ao ministerio da marinha e artigo additivo ao projecto sobre força naval para o anno financeiro de 1881 – 1882.*

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 30 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotegipe, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Leão Velloso, de Lamare, José Bonifacio, Visconde de Abaeté, Luiz Carlos, Ribeiro da Luz, Conde de Baependy, Silveira Martins, Chichorro, Castro Carreira, Visconde de Muritiba, Correia, Visconde de Bom Retiro, Barros, Barreto, Barão de Maroim, Vieira da Silva, Carrão, Paes de Mendonça, João Alfredo, Diniz, Cunha e Figueiredo, Dantas, Sinimbu, Visconde de Paranaguá, Luiz Felipe, Viriato de Medeiros e Christiano Ottoni.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Uchôa Cavalcanti, Leitão da Cunha, Nunes Gonçalves, Octaviano, Jaguaribe, Silveira Lobo, Antão, Silveira da Motta, Franco de Sá, Paula Pessoa, Visconde de Nictheroy e Visconde de Pelotas.

Deixou de comparecer, sem causa participada, o Sr. Barão de Sousa Queiroz.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Compareceram, depois de aberta a sessão, os Srs. Godoy, Lafayette, Saraiva, Visconde de Jaguar, Junqueira, Meira de Vasconcellos, Martinho Campos, Teixeira Junior, Fausto de Aguiar, Fernandes da Cunha, Diogo Velho e Affonso Celso.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officio do ministerio da marinha de 27 do corrente mez, communicando, em resposta ao officio do senador de 26 do mesmo mez, que o governo imperial não pôde actualmente informar ácerca da pretensão do bacharel Joaquim Velloso Tavares, por estarem pendentes de consulta da secção de guerra e marinha do conselho **do** estado o requerimento e mais papeis a ella relativos. — A quem fez a requisição.

O SR. PRESIDENTE: — A commissão de orçamento não tem **podido** trabalhar por falta do comparecimento de alguns membros. O nobre senador o Sr. Antão tem estado e continúa enfermo Nomeio, portanto, para servir ao impedimento daquelle Sr. senador, o Sr. Silveira Martins.

ORDEM DO DIA

PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

Entrou em discussão e foi sem debate approvado o requerimento do Sr. Correia pedindo cópia do relatorio que apresentou o conferente da alfandega da côrte, Fabio Alexandrino dos Reis Quadros, em desempenho da commissão de que foi ultimamente encarregado nas alfandegas das provincias do sul.

Seguiu-se em discussão o requerimento do mesmo senhor pedindo informações sobre as providencias tomadas para restabelecer o imperio das leis na comarca de Chique-Chique, na provincia da Bahia.

O SR. DANTAS: — V. Ex. queira mandar-me o requerimento. (E' *satisfeito*.)

O nobre senador pela provincia do Paraná exige do governo informações sobre as provincias, dadas pela administração provincial da Bahia, para restabelecer o imperio da lei na comarca do Chique-Chique.

E' natural que o governo já esteja de posse da correspondencia official havida, desde que essas occurrencias se deram até ultimamente.

Eu, porém, posso, servindo-me do *Diario da Bahia*, dar alguns esclarecimentos ao honrado senador, e com elles provarei que a administração da provincia da **Bahia**, por sua parte, fez tudo quanto a occasião reclamava, apenas teve conhecimento dos tristes factos occorridos na comarca de Chique-Chique, para restabelecer alli o imperio da lei.

Tenho aqui, Sr. presidente, o relatorio com que o vice-presidente da provincia da Bahia passou a administração ao seu successor, o illustrado Sr. conselheiro Pedro Luiz Pereira de Souza.

Lendo a parte deste relatorio sob o titulo *Tranquillidade e segurança publica*, em que se referiu o vice-presidente, então em exercicio, aos acontecimentos de Chique-Chique, o honrado senador verá a verdade do que a principio lhe annunciei, **isto é:** que as providencias tinham sido tomadas desde logo; e acrescentarei que, a meu ver, foram as mais acertadas, sendo de esperar que produzam resultados efficazes.

Depois de tratar de outros acontecimentos, disse o vice-presidente da Bahia, no relatorio com que passou a administração ao actual presidente (*lé*):

«Quanto aos acontecimentos de Chique-Chique, direi a V. Ex. haver sido informado de que criminosos, em numero superior a 200, penetraram na villa e, secundados pela força alli destacada, sob o commando do tenente de policia e delegado Manoel da Silva Cardoso, commetteram toda a sorte de desatinos, obrigando autoridades e familias que lhes não eram affeioadas a retirar-se precipitadamente em procura de local seguro.»

«A narração foi feita pela imprensa e subscripta com o nome do capitão Antonio Joaquim de Magalhães, membro eleito á assembléa legislativa provincial.»

«E officios do referido delegado e tenente Silva Cardoso, a mim transmittidos pelo Dr. chefe de policia, deram tambem conta dos factos, não accordando a narração constante dos mesmos com a do capitão Antonio de Magalhães.»

«Quer para um, quer para outro termo, tomei logo as necessarias providencias.»

Deixando de parte o que neste relatorio diz o vice-presidente a respeito do Bom Conselho, proseguirei lendo o que concorne a Chique-Chique:

«Em referencia aos acontecimentos de Chique-Chique não posso ainda, attenta a divergencia que se nota nas duas narrações de que acima fallei, externar seguro juizo.»

«O capitão Antonio Joaquim de Magalhães accusa o delegado de conveniencia com os delinquentes, assegurando até que a força publica engrossara a **borda** dos assaltantes para scenas de vandalismo dentro da villa.»

«Por sua vez o delegado, tenente Manoel da Silva Cardoso, lança a responsabilidade sobre o capitão Magalhães.»

«O que, porém, desde já não padece duvida, é que a segurança de vida e de propriedade correu grave risco naquellas regiões, o que parece repetição das antigas lutas entre **Marrões** e **Pedras**, que ha mais de vinte annos flagellaram as margens do S. Francisco.»

«V. Ex. receberá informações circumstanciadas do respectivo juiz de direito, de quem as exigi com urgencia, ordenando ao mesmo tempo fosse temporariamente residir no Chique-Chique, visto considerar um elemento de ordem a

presença da primeira autoridade da comarca na villa **de** que se trata.»

«Não podia, nem devia mais conservar na localidade o tenente Cardoso, nem a força sob seu commando; mandei que se recolhessem – commandante e força – á capital.»

«Conforme as ordens que expedi, deve o mencionado tenente responder, logo que chegue, a conselho **de** investigação, perante o corpo a que pertence.»

«Indispensavel é que se justifique de modo pleno.»

«O principio da autoridade soffre demasiado, desacredita-se, nullifica-se, ao verem os delinquentes que lhes é facil, de **exito** provavel, si não certo, no pensamento sinistro de atacar o que o cidadão tem de mais caro, a alliança com aquelles a quem incumbe velar pela segurança da vida, da honra e da propriedade, e **que** tal alliança não merece severa e exemplar punição para os **depositarios**, que assim transviam-se do caminho recto do dever.»

«Não estou **antecipando** juizos.»

«O papel do delegado nos acontecimentos póde ter sido digno de si, honroso para o corpo e em nada **deponente** da autoridade que lhe foi confiada.»

«Quero, porém, dizer que, a ser exacto o que refere o capitão Antonio Joaquim de Magalhães, **é mister** que não passe despercebido o facto, infligindo-se ao culpado a justa pena.»

«Determinando que o tenente Manoel da Silva Cardoso se recolhesse ao corpo, exonerei-o préviamente das funcções de delegado, fazendo-o **substituir** e a força existente na villa de **Chique-Chique** pelo capitão de policia Augusto Carneiro de Sá e um forte **destacamento** de 50 praças, devidamente municiaadas, não só para conter os malfeitores na audacia com que se **apresentam á** face de uma população que de tanta paz precisa, como ainda para perseguil-os e captural-os, entregando-os á acção dos tribunaes.»

«Espero que o nomeado, capitão Augusto Carneiro de Sá, prostrará, a julgar pelo conceito em que é tido, excellentes serviços á causa da lei no exacto desempenho desta commissão.»

«Devendo seguir brevemente para o centro da provincia, afim de inspecionar todos os destacamentos, o distincto capitão do corpo de policia Durval Vieira de **Aguiar**, recommendei-lhe que se demorasse na villa, informando-se dos factos occorridos, e que transmittisse logo ao governo o resultado das **suas** pesquisas.»

«Habilitar-se-á assim V. **Ex.**, tambem á vista destas informações, a conhecer toda a verdade em relação áquelle termo.»

«V. Ex., no relatorio do Sr. conselheiro Visconde de Paranaguá, encontrará outros esclarecimentos a respeito do Chique-Chique. Naquelle peça official se declara que, a 31 de Outubro do anno findo, havendo chegado alli alguns malfeitores vindos do districto de Santo Ignacio, **e** achando-se agglomerados na villa, dera-se, á noite, um conflicto entre elles, do qual resultaram duas mortes e um ferimento grave, o que, á noticia desse facto, ordenou o mesmo Exm. Sr. conselheiro que para a dita villa regressasse o **tenente** Manoel da Silva

Cardoso, levando mais 30 praças para reforçar o destacamento, providenciando-se para que fossem punidos os criminosos.»

«Os malfeitores frequentam em grupo aquellas regiões. Não temem-se da autoridade, pois **afoutam-se** a agglomerar-se em uma villa e a praticar, quer entre si, quer tendo como alvo as populações, toda a serie de desatinos.»

«O sertão do S. Francisco **pede** que olhem **para** elle mais desveladamente do que até agora ha succedido, não só para o desenvolvimento da sua riqueza, que **é** tão immensa como o grande e magestoso rio que o atravessa, como ainda para a segurança da vida e da propriedade dos seus habitantes, assumpto, como já fiz ver, de primeira importancia, de interesse capital, para que o futuro **não** seja **de** ruinas, de incalculaveis males.»

«A' enorme distancia em que se acha da capital, circumstancia aggravada pela carencia de faceis vias de comunicação, tarde chega **até** lá a acção administrativa. Providenciar em tempo, como se torna preciso, de modo a prevenir ou a reprimir com exito acontecimentos tristes, é material e moralmente impossivel.»

«Urge, portanto, que o poder competente tome negocio como este na mais seria **atención**. Proteger aquelle ponto do territorio, nada mais justo.»

«A **idéa** de criação da **provincia de** S. Francisco não é nova. **Têm** sido **estudada**, mostrando-se por mais **de** uma vez a necessidade de estabelecer alli um centro, **donde** partam, para as varias localidades, prompta e efficazmente, as providencias da administração.»

«**Será** esta talvez a solução do dia de amanhã.»

«Foi tambem pensamento, constante já de um projecto de lei, a criação, para garantia daquellas regiões, de uma chefia de policia, organizando-se o serviço de fôrma a satisfazer-se, senão todas as exigencias do momento, ao menos muitas das que na situação actual não podem ser attendidas.»

Eis pois, Sr. presidente, pelo que acabo de ler no senado, demonstrado que apenas o vice-presidente da provincia, o Sr. Dr. João dos Reis de **Souza** Dantas, teve conhecimento dos factos criminosos, occorridos na comarca de Chique-Chique, deu-se pressa em providenciar, por todos os meios ao seu alcance, para que a vida e a propriedade alli fossem devidamente respeitadas e garantidas.

Esse mesmo **official que** alli estava, cumpre attender para este ponto, o Sr. Manoel da Silva **Cardoso**, contra que ultimamente o capitão Magalhães, hoje deputado provincial, um **dos** chefes da parcialidade opposta...

O SR. JUNQUEIRA: – Pessoa muito **distincta**.

O SR. DANTAS: – Não estou dizendo o contrario, mas quero ver os factos apurados **para** formar o meu juizo sobre a parte, que elle teve naquelles factos.

Antes disso é andar muito depressa.

Mas, dizia eu, esse mesmo tenente (e é preciso tambem tratar dos factos sem **certa** parcia-

lidade, que não quero ter pela minha parte, nem para culpar uns, nem para proteger outros), esse mesmo tenente, contra quem se está hoje manifestando o Sr. Capitão Magalhães, fóra mandado para alli, durante a administração do nosso honrado collega, o Sr. Visconde de Paranaguá, pela confiança que lhe inspirou de que havia de corresponder ao seu dever. E tenho certeza de que as instrucções a elle expedidas pelo honrado Sr. Visconde de Paranaguá não foram senão no interesse da ordem e da paz publica...

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Apoiado.

O SR. DANTAS: – ...da tranquillidade e da maior imparcialidade na luta dos partidos. Isto quer dizer que de modo algum a nomeação desse official para delegado de policia do termo de Chique-Chique fóra um acto inspirado em paixão partidaria; antes temos plena certeza...

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Voltou para lá depois da eleição.

O SR. DANTAS: – ...de que a escolha inspirou-se nos louvaveis motivos de garantir a vida e a propriedade, ilegivel para o restabelecimento do imperio da lei alli.

Os factos posteriores estavam a pedir providencias, dizem. Por uma parte se diz: o proprio capitão Cardoso, com a força publica ligou-se a um dos lados das duas parcialidades que ha muitos annos se estão alli debatendo. Por sua vez, diz o tenente Cardoso, não há tal, não fiz isto.

Mas o presidente de então, tomando conhecimento, fez o que me parece que devia fazer mandar recolher a força publica que lá existia á capital e, quanto ao official, demittindo-o desde logo de delegado, mandou-o submeter o conselho de investigação: nomeando novo delegado, e expedindo nova força.

O que fazes mais do que isso?

Não desejo de modo nenhum affligir a susceptibilidade partidaria do meu honrado comprovinciano, senador pela provincia da Bahia, mas peço licença para observar-lhe que houve uma certa injustiça da sua parte.

O SR. JUNQUEIRA: – *Quis tullerit Gracchos de seditione quarentes?*

O SR. DANTAS: – Perdõe me, não basta o latim; é preciso mostrar que elle tem applicação a mim, a V. Ex. ou a nós ambos.

O SR. JUNQUEIRA: – Há de ser a mim naturalmente.

O SR. DANTAS: – Não; tudo isto ha de ser commigo.

O SR. JUNQUEIRA: – Eu quero que seja commigo.

O SR. DANTAS: – Não, senhor; deixo que seja commigo (*Riso.*)

Mas o honrado senador disse em um aparte que havia *conveniencia* em manter esse estado de cousas. Eu reclamei, e o meu honrado collega, ex-presidente do conselho, deu tambem um aparte que não foi publicado, mas que eu ouvi distinctamente: «Seria uma politica inopta a politica que quizesse manter na comarca de

Chique-Chique o imperio do crime, do assassinato, da depredação.»

O SR. JUNQUEIRA: – O nobre ex-presidente do conselho vé essas cousas por outro prisma.

O SR. SARAIVA: – Para dizer isso eu não preciso de informações: seria uma politica inepta a que fizesse tal cousa, a que quizesse prevalecer por meio do crime. Nenhum partido lucra com isso.

O Sr. Junqueira dá um aparte.

O SR. DANTAS: – Mas o que tem isso com os factos de Outubro? Segundo toda a imprensa, nenhuma relação teve, e poderia appellar para o nobre ex-presidente da provincia da cahia para dizer si esses factos de Outubro tiveram alguma ligação com o processo eleitoral.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Apoiado.

O SR. JUNQUEIRA: – Pois não houve tres mortos?

O SR. DANTAS: – Si eu acabo de appellar para o testemunho do Sr. ex-presidente daquella provincia para dizer si tiveram esses factos relação com a eleição...

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – A eleição estava feita; esse conflicto teve logar á noite, depois da eleição.

O SR. DANTAS: – O que cumpre hoje é apurar, averiguar quem é o responsavel: si a parcialidade do capitão Magalhães, si a outra, si ambas, e punair os criminosos, sejam quaes forem.

Posso ter algum interesse em patrocinar criminoso algum? Nunca e fiz. Que interesse posso ler ou nisso?

O SR. JUNQUEIRA: – Ninguem chamou V. Ex...

O SR. DANTAS: – Não é só isso, senhores; que interesse póde ter nisso um partido, a entidade partido?

Não estou dizendo que o partido do qual é chefe o honrado senador alli foi o culpado; tambem não posso crer que elle tenha interesse no crime.

Pois os dous partidos da localidades, que em seu seio contam homens que eu conheço, bons cidadãos, pódem ter interesse em manter semelhante estado de cousas na villa de Chique-Chique?

Eis ahi o terreno em que nos podemos encontrar perfeitamente, auxiliando-nos uns aos outros para chegarmos ao grande resultado do restabelecimento alli do imperio da lei.

Pois si fallo esta linguagem franca, não só prego, como pratico esta politica (sempre a pratiquei, nunca tive outra na provincia da Bahia), como não chegaremos ao accôrdo do condemnarmos os envolvidos nestes factos criminosos, pertençam embora a ambos os partidos, accôrdo que é o único plausivel, o unico capaz de produzir algum resultado?

Si continuarmos aqui com as recriminações, é que nada conseguiremos.

«Há interesse em manter aquelle estado de cousas.»

Este aparte, senhores, é de uma gravidade extraordinaria! Não póde haver interesse em

manter o dominio do crime em qualquer localidade do Imperio!

Prestei a este negocio tamanha atençaõ senhores, que o senado, que o paiz todo sabe quanto me esforcei por obter aqui a passagem de uma lei, lei de exceção! **ilegível** alguns dias nesta casa, apresentei todos os argumentos e razões que me pareciam praticos, governamentais; mas o projecto teve contra si uma opposição pelo menos capaz de demorar a sua passagem. Foi o mesmo que aconteceu com o projecto de sociedades anonymas, seja-me licito recorda-lo, que o governo de então, do qual eu fazia parte, tinha julgado que não devia ser adiado; discutimos a questão e encaminhamol-a, entretanto, afinal levantou-se contra elle tão forte opposição que nos obrigou a ceder para não comprometter a passagem da grande lei da reforma eleitoral, por amor da qual o governo teve até de convocar extraordinariamente o parlamento.

E' isto da natureza das cousas; trago apenas como um facto, e mais nada; não quero censurar a ninguem; estou com o animo, como quase sempre...

O SR. JOÃO ALFREDO: – Pacifico...

O SR. DANTAS: – ...pacifico e calmo.

O SR. CORREIA: – Não podia ter outro, desde que é apostolo da verdade.

O SR. DANTAS: – E' exacto; e não disse isso por um mero recurso de tribuna; a verdade acima das paixões politicas. Posso proceder assim e o tenho feito. Felizmente as circumstancias ou o acaso me collocaram em posição de podel-o fazer, e hei de continuar a fazel-o.

Os parlamentos são mesmo assim; não é só o brasileiro, não. Si quizessemos passar uma vista de olhos sobre outros, viriamos que estas demoras, que estes contratempos nelles se observam: e que até em alguns há uma classe de *obstrucionistas*, que embaraça a **ilegível** do governo por todos os meios e modos, e **ilegível** os que querem alguma cousa fazer **ilegível** as mãos para **ilegível** os obstaculos **ilegível** no caminho e proseguirem na marcha dos negocios.

Eu poderia alludir agora ao que se está passando na assembléa provincial da Bahia desde as suas primeiras sessões preparatorias; mas, entendo que, havendo na camara dos deputados uma opposição tão numerosa o brilhante, como nunca houve no Brazil...

O SR. JOÃO ALFREDO: – Nem mais parlamentar.

O SR. DANTAS: – ...e por isto mais respeitavel, á camara compete tomar conhecimento desses factos da vida **ilegível** partidos, propriamente, aprecial-os mais activamente, emquanto que nós poderemos empregar o nosso tempo e a nossa actividade em negocios que menos partidarios sejam, embora não nos falte competencia para discutil-os. Recordo-me de que o honrado senador pelo Paraná há tempos explicou a sua assiduidade na tribuna, o proposito de todos os assumptos, minimos ou maximos, occorridos do norte ao sul do imperio, pela ausencia completa de co-religionarios seus na camara dos deputados; hoje, porém, o caso é

outro: no ramo temporario ha uma opposição de 45 deputados, representando os interesses mais immediatos e, direi, partidarios, em que se divide a opinião publica.

Queiramos ou não, estes negocios tomam sempre um character partidario, e o senado, menos que a camara, representante mais immediata das opiniões partidarias, deve reservar-se uma parte menos activa e mais desapaixonada em taes interesses.

Tenho, Sr. presidente, dito quanto julguei dever para informar ao honrado senador sobre as tristes occurrencias de Chique-Chique, e Deus queira que o governo do paiz possa, de uma vez por todas, pelos meios mais efficazes e promptos restabelecer alli o imperio da lei; porque a sombra della viverão bem e prosperamente todos, liberaes e conservadores, que alli residem.

Tenho concluido.

O SR. LUIZ FELIPPE: – Não se admire o senado de que eu tome a palavra tratando-se de negocios do Chique-Chique, dos quaes pouco conheço. Tenho me abstido sempre de occupar a atençaõ do senador, convencido, como me acho, de que elle nada terá a lucrar ouvindo os meus discursos. (*Não apoiados.*)

Mas, si esta tem sido e será em geral a minha norma de conducta, della me arredarei todas as vezes que entender que o dever me obriga a fallar.

Tenho agora necessidade de usar da palavra.

O nobre senador pela provincia do Paraná, que se tem constituido paladino e patrono de todos os perseguidos suppostos ou renes deste vasto imperio, alias com muito bom direito e ainda melhor desempenho da missão que se tem imposto, conquanto eu lhe pudesse observar pela minha parte, como em relação a outro nobre senador já foi observado na camara dos Srs. deputados, por um digno representante de Sergipe, que a provincia do Pernambuco não é orpha e tem em ambas as casas do parlamento muito bons representantes; o nobre senador, digo, de envolta com os negocios de Chique-Chique, achou que devia occupar-se com acontecimentos de minha provincia, occorridos já há bastante tempo, a cujo respeito já tem havido discussões que se póde dizer chegaram á saciedade, e que conviria mais esquecer do que estar renovando todos os dias.

Nada, porém, eu teria a observar ao nobre senador, si porventura S. Ex. nos seus reparos não tivesse **ilegível** do injusto. E' assim que peço permissão para dizer que S. Ex., ou por não ter perfeito conhecimento do modo como os acontecimentos se passaram ou porque já não seja pequeno o espaço de tempo decorrido, nos conceitos que ante-hontem externou aqui, deixou-se levar por uma inexacta apreciação dos factos, como procurarei demonstrar.

O nobre senador começou estranhando que os individuos pronunciados em consequencia dos acontecimentos occorridos na Victoria, em 27 de Junho de 1880, quasi todos tivessem sido absolvidos, com excepção de um cabo de esquadra.

Nessa ocasião disso em aparte ao nobre senador que **devia** queixar-se do **jury**.

De facto, senhores, si o nobre senador não tinha motivos, tanto que não os apresentou, para suppor que o tribunal dos jurados havia faltado aos seus deveres, deixando-se dominar por alguma influencia **indebita** ou cedendo a uma pressão qualquer, a que vinha a sua censura?

Na apreciação dos factos, elle entendeu que outro não devia ser o seu julgamento, e seguramente o fez no pleno gozo de seu direito.

E para maior tranquillidade do nobre senador, devo dizer-lhe que, o juiz de direito que presidiu alguns dos julgamentos é muito distincto e um seu co-religionario muito caracterizado.

Depois censurou o nobre senador a nomeação do Dr. José Baptista Gitirana para um cargo na secretaria da presidencia de Pernambuco, quando anteriormente tinha sido demittido do de administrador da casa de detenção do Recife, por se ter evadido dessa prisão Christovão Alvares, um dos pronunciados pelos acontecimentos de Santo Antão.

Do que disse S. Ex. pareceu-me poder **inferir** que, S. Ex. reputava o Dr. **Gitirana** incapaz do exercicio do novo emprego que lhe foi dado, por suspeita de cumplice na fuga do detento.

E' uma grave injustiça feita ao character daquelle illustre cidadão.

O Dr. Gitirana é um antigo funcionario, **muito** intelligente, de grande actividade e de procedentes que muito o abonam. Era administrador da casa de detenção no dia em que teve **logar** a fuga de Christovão Alvares, e, si o Sr. conselheiro Souza Lima, levado por escrúpulos demasiado rigorosos, que estou longe de louvar, mas que desculpo em attenção á má impressão que recebeu, logo ao dia de sua chegada, entendeu que o devia destituir daquelle emprego, por isso não ficou decretada a sua incapacidade para outro qualquer.

A casa de detenção do Recife encerra algumas centenas de pessoas; e, pergunto, póde o administrador do estabelecimento, que apenas exerce uma inspecção suprema, que não se incumbe da guarda immediata dos presos, ser responsavel pela evasão de algum delles? Será **a** primeira vez que factos semelhantes se dão, **nem** cumplicidade, sem responsabilidade do administrador?

Procedeu-se a inquerito; todas as diligencias se fizeram por parte da autoridade superior, e ficou reconhecido que o Dr. Gitirana não tinha tido nenhuma culpabilidade, tanto que se lhe não promoveu a responsabilidade.

Os mais exigentes e severos poderão attribuir-lhe negligencia ou desidia, quando muito; mas por tal motivo deveria ser desaproveitado sua grande **actidão** para outras funcções, a que está exercendo, por exemplo? Ninguem o poderá razoavelmente affirmar.

Fallou em seguida o nobre senador sobre a nomeação do Dr. Antonio Justino de Souza para o cargo de professor do Gymnasio e, com

ares de motejo, mostrou-se muito admirado do atrazo de minha **provincia**, onde os logares do gymnasio, primeiro estabelecimento de instrucção publica provincial, eram providos sem concurso.

Não ha razão para tal estranheza. A regra é, que, os logares de professores sejam preenchidos por meio de concurso: mas, quando a assembléa provincial **crea** alguma cadeira, a lei provincial autoriza o presidente a provel-a independentemente daquelle formalidade. E' o mesmo que acontece aqui e em estabelecimentos de instrucção superior nas provincias, quando passam por alguma reforma. Muito legalmente, portanto, fez-se aquella nomeação.

Mas a censura do nobre senador tem outro alcance, porque S. Ex. deu a entender que a nomeação era o premio dos serviços que o Dr. Justino prestara, como advogado, aos pronunciados da Victoria.

E' verdade que esse advogado foi um dos que tomaram a si a defesa dos réos da Victoria.

Mas commetteria elle com isto algum crime? Haverá quem pretenda que o anathema que cahiu sobre aquelles infelizes devia chegar ao ponto de negarem-se todos a promover a sua defesa?

E porque o Dr. Justino entendeu differentemente, devia abandonar toda a aspiração a um emprego publico? Razoavelmente ninguem o dirá.

Em ultimo logar o nobre senador referiu-se á preterição ou não reconducção do ex-presidente da relação do Recife no cargo que exercou por espaço de tres annos.

Confesso a V. Ex., Sr. presidente, que vou occupar-me desse assumpto com muito constrangimento sem a precisa isenção de espirito, porque trata-se de um irmão meu, e o que eu puder dizer a seu respeito levará o cunho de parcialidade e suspeição: entretanto, tantas vezes se tem fallado nisso que eu me faria uma grande violencia si continuasse a ouvir silencioso o que se insiste em dizer.

Que motivo teria o nobre senador para recordar esse facto, que não vinha a proposito quando se tratava de Chique-Chique? Não posso crer que S. Ex. quizesse magoar a um seu collega que só tem tido para com S. Ex. demonstrações **de** consideração e respeito.

O Sr. Correia dá um aparte.

O SR. LUIZ FELIPPE: – Não; seria attribuir a S. Ex. sentimentos que folgo de reconhecer que não possuo. Que outras razões poderia então ter? Seu intuito seria censurar o acto do governo? Seria applaudil-o?

Si S. Ex. pretendeu censural-o, eu nada terei a oppor-lhe a semelhante respeito.

A injustiça que fulminou aquelle illustre magistrado (posso referir-me a elles nesses termos), e que o desgostou tão profundamente, que o levou a abandonar o cargo a que tinha verdadeira dedicação e quando se achava ás portas do supremo tribunal de justiça, é clamorosa! Mais de 40 annos de serviços, de excellentes serviços de magistratura, alguns delles prestados com imminente perigo de vida no sertão de minha provincia, em época em que alli

dominava o bacamarte; uma honestidade immaculada e moralidade não contestada, como juiz e como cidadão, não lhe garantiam, não lhe asseguravam a consideração e attenção a que tinha direito por parte do governo de seu paiz!

Eu fallo perante quem o conhece: ha nesta casa treze ex-presidentes de Pernambuco, com quem elle serviu. Fóra de sua provincia, esteve apenas como desembargador no Maranhão, e aqui estão tambem dous illustres representantes daquella provincia. Pois bem, invoco, sem receio, o testemunho de todos. Que digam com franqueza si algum dia tiveram conhecimento de actos do conselheiro José Felipe de Souza Leão que o pudessem deslustrar!

O Sr. Barros Barreto diz algumas palavras em abono do magistrado de quem se trata.

O SR. LUIZ FELIPPE: – Eis ahi o testemunho de em nobre collega que não é suspeito, nosso adversario politico. Elle confirma o que estou dizendo.

O SR. JOSÉ BENTO: – Eu o acompanho.

O SR. LUIZ FELIPPE: – E o distincto Sr. conselheiro José Bento acompanha-o no mesmo conceito.

O nobre Sr. Visconde de Jaguary era presidente de Pernambuco em tempo em que na comarca de **Pajeú** de Flores era inteiramente desrespeitada a acção da autoridade. Ajudado pelo conselheiro José Felipe conseguiu plantar alli o respeito á lei e manter a ordem publica constantemente ameaçada.

O SR. VISCONDE DE JAGUARY: – E' verdade.

O SR. LUIZ FELIPPE: – Seria para applaudir o acto do governo que o nobre senador a elle se referiu? Não posso acreditar.

Que fundamentos teria S. Ex. para isso?

Os échos de uma falsa opinião formada adrede em Pernambuco para hostilizar aquelle magistrado e a muitos de seus amigos, não devem ter sido sufficientes para habilitar S. Ex. a formar juizo desfavoravel contra um magistrado que só tinha bons precedentes.

As provas colhidas no inquerito a que se procedeu depois dos lamentaveis acontecimentos da Victoria mostram com a maior evidencia que nenhuma participação se lhe pôde attribuir naquelles successos.

O despacho de pronuncia do chefe de policia, que **faz** na Victoria uma verdadeira devassa, porque procedeu com atropello de todas as fórmas de juizo e ouvindo unicamente aos inimigos dos liberaes governistas, apenas faz referencia a depoimentos de testemunhos auriculares, terminando por dizer que delles não tomava conhecimento por faltar-lhe competencia para processar magistrados.

Na forma da lei commettido ao presidente da relação o conhecimento do facto e por elle, que não pôde ser suspeitado de parcialidade por ter sabidamente crenças conservadoras muito **accentuadas**, foi terminantemente reconhecida sem fundamento a imputação que se fazia ao conselheiro José Felipe de co-partici-

pação nos lamentaveis successos a que me tenho referido.

Depois de taes decisões, não haverá direito nem fundamento para contestar a um magistrado encanecido no serviço do paiz, que pôde com a mais nobre altivez e legitimo orgulho invocar todo seu passado, competencia e **idoseidade** para continuar a occupar uma **cadeira** que elle por espaço de tres annos conservou com a maior honorabilidade.

Em abono do que acabo de dizer, posso produzir um documento, que pela sua origem não é suspeito. Sua data não e remota e as pessoas que o subscrevem têm posição saliente em minha provincia.

Peço ao senado licença para transcrevel-o no meu discurso.

Eu, Sr. presidente, muito intencionalmente não quero fazer reviver os debates sobre os lamentaveis acontecimentos de 27 de Junho de 1880; poderia dizer muita cousa e refutar, me parece que com vantagem, tudo quanto se allegou aqui **e** na outra casa do parlamento em sentido desfavoravel aos interesses politicos que represento; mas, como disse, não quero renovar questões incandescentes, e é meu proposito evitar o mais possivel, debates calorosos donde possam resultar questões desagradaveis.

Só a necessidade me fará voltar á tribuna para abusar, como estou agora fazendo, da benevolencia do senado.

Nada mais tenho a dizer.

O SR. PRESIDENTE: – Tenho de observar ao nobre senador que é preciso que leia o documento para puder ser impresso.

O SR. LUIZ FELIPPE: – O documento é uma felicitação dirigida por membros importantes do partido liberal de Pernambuco ao conselheiro José Felipe, quando foi nomeado presidente da relação.

O SR. PRESIDENTE: – Bem.

O SR. LUIZ FELIPPE: – Eis o documento:

«O *presidente da relação*. – A escolha do Sr. desembargador José Felipe de Souza Leão para presidir o tribunal da relação desta provincia, encontrou o apoio e satisfação de quantos conhecem o caracter **sizudo** do nomeado, sua inteireza e probidade, seu critério e bom senso como magistrado.»

«A sua longa pratica de juiz constitue uma garantia na direcção do tribunal judiciario de segunda e ultima instancia, e inspira a maior confiança ás partes, que disputam seus direitos e seus interesses pelos meios judiciaes.»

«Seu passado honroso como juiz nos annuncia um futuro igual, senão mais fecundo, para a sociedade que se acostumou a venerar-o e estimal-o pela sua independencia e imparcialidade.»

«Dando publicidade a felicitação que acaba de lhe ser dirigida, fazemo-nos solidarios nos pensamentos e conceitos que ella encerra, o pedimos licença para dizer á illustre comissão felicitadora que applaudimos, si não **invejamos**, o feliz desempenho de sua honrosa missão.»

«Chamamos a attenção dos nossos leitores

para esse trabalho digno dos seus signatarios, que em seguida a estas linhas vai publicado.»

«Illm. e Exm. Sr. – Temos a honra de apresentar a V. Ex. a felicitação que lhe dirigem os cidadãos liberaes de Caruarú.»

«Este tributo de estima publica, funda-se no merecimento de V. Ex., no seu character de independencia e rectidão, do qual damos o mais franco testemunho.»

«Sabemos quanto é difficil, embora muito honrosa, a missão do magistrado.»

O illustre advogado Julio Favre, cuja fronte encanescida adorna-se dos louros adquiridos nas discussões juridicas, assim se exprime na sua *Reforma Judiciaria*:

«Quando consideramos a obra da justiça, as eminentes e raras qualidades que suppõe naquelles que a distribuem, duvidamos que se possa encontrar uma creatura humana tão perfeita para aceitar-lhe o fardo. Com effeito, *fazer justiça* ao seu semelhante, descobrir a verdade entre duas affirmativas contrarias, despoja a uns para dar a outro, dispor da liberdade, da vida, da honra, é tarefa que está acima da nossa fraqueza, e entretanto, como é uma necessidade social, tem sido sempre desempenhada.»

«Todos comprehendem que verdadeiramente não poderia haver boa ordem, nem prosperidade possivel, si a lei não fosse interpretada do modo mais são, e imparcialmente executada.»

«O problema a resolver consiste em achar o systema que colloque a administração da justiça nas mãos dos mais capazes, dos mais honestos, dos mais independentes.»

«Acreditamos que nas circumstancias em que vivemos, na infancia que atravessamos da nossa educação social, nenhum erro commetemos, si affirmarmos que mais capazes serão sempre os mais honestos e os mais independentes.»

«Temos para nós (e estamos certos que o paiz nos acompanha neste conceito) que honestidade e independencia são dous predicados que destacam-se do merecimento de V. Ex., assim como que nossos concidadões confiam na experiencia e larga pratica de julgar que V. Ex. tem adquirido.»

«O instincto popular não se engana. Saudam-n'o os liberaes, porque é V. Ex. um magistrado que ama a liberdade. No coração dos democratras tem V. Ex. o altar onde se presta respeitoso culto ao seu nome e reputação. Ufanamo-nos, Sr. desembargador, da grata missão que desempenhamos, pela oportunidade de mostrarmos nossa conformidade com o bom juizo que seu character inspira.»

«Aceite V. Ex. a felicitação com sincero preito e homenagem, que lhe prestam seus amigos e **admiradores.**»

«Mas não é unicamente como tributo de estima e sympathias pela sua pessoa, que nós encarregamos de transmittil-a.»

«Nós prestamos tambem o serviço, cumprimos igualmente o dever de offerermos á posteridade um bello typo, e um exemplo que honrou e honra a nossa epocha.»

«Esses espartanos illustres, cujas insignes virtudes causam o supplicio e a vergonha das gerações modernas, que se afandam na decadencia dos costumes publicos e na degeneração que produz o esquecimento do dever, praticavam uma originalidade, na qual consistia o timbre dos seus tempos.»

«Prescreviam que, só se collocassem diante dos olhos das mulheres gravidas, estatuas ou quadros que representassem typos de vigor, de saude e de belleza. Nenhuma deformidade devia ferir o olhar das mulheres proximas a serem mãis, pelo receio de que o fructo delicado que traziam no seio, recebesse o cunho da fealdade.»

«A experiencia dos seculos e a influencia da civilização modificaram os costumes.»

«E' hoje, menos o homem physico que o homem moral, a quem, diz **Rodiére**, importa formar cedo; é sobretudo na ordem moral que o exemplo dos espartanos merece ser seguido. Para isto, convém collocar sob os olhares dos meninos que começam a reflectir, e com maioria de razão, dos adolescentes, os typos de grandeza e de dignidade, afim de que sua alma se forme por bellos modelos.»

«Era uso, na antiga Roma, conduzir nas exequias de cada cidadão as imagens dos avós para excitar em todos os descendentes o vivo desejo de imitar suas façanhas e virtudes.»

«Si não existe hoje o uso, é facil a qualquer elevar-se alto na vida moral, e crear para si avós adoptivos, conservando sempre debaixo das vistas os exemplos dos homens que souberam manter inalteraveis a rectidão d'alma, e a pureza do coração.»

«A esses meios e recursos da antiguidade, substituiu a nossa época os elogios historicos, as biographias edificantes, e outros modos de tornar bem conhecidos os caracteres que primam. A imprensa com a sua espantosa publicidade, amplitude e rapidez de transmissão, facilita, sob este ponto de vista, a educação social. Ella ensina, melhor que os quadros e as estatuas, quaes os modelos dignos de imitação.»

«Não exageramos, applicando a V. Ex. o titulo que o immortal Ulpiano conferia aos bons magistrados: – *Sacerdos Juris.*»

«O direito é, na phrase do precitado escriptor, a justiça em acção, e a justiça em acção está bem vizinha da santidade, ou antes é o seu primeiro degrau, sendo a justiça a caridade em uma medida exacta e limitada, e a santidade a caridade sem limites.»

«O odio e o rancor com que muitos juizes encaram os réos e os reprimem, infamam a **toga**. – Só depois da introdução das doutrinas evangelicas do Christo foi que o direito romano quasi attingiu o grau de perfeição, que não podem jámais acceder as obras humanas. Os insignes jurisconsultos classicos, Papiano, Paulo e Ulpiano nada tiveram a accrescentar-lhe, nem á solidez dos fundamentos, nem á altura do edificio, só tiveram de **poder-lhe** as columnas e esculpir-lhe os baixo-relevos.»

«Seja V. Ex. humano, seja clemente. Sobretudo não difficile jámais o *habeas-corporis*, esse primor da nossa legislação judiciaria.»

«A humanidade já tem nas sociedades que compõe, muitos algozes de toda a especie de fe-

rocidade, para que os magistrados, com o **terrivel** poder da lei, venham ainda **augmenta-lhe** o triste catalogo.

«Lembre-se constantemente V. Ex. de quanto a justiça deve ás liberdades publicas, sem as quaes nenhuma prosperidade social é possível.»

«E' neste espirito, Sr. presidente do tribunal da relação, que lhe entregamos a inclusa felicitação dos **liberaes** do Caruarú, e por nossa vez tambem o felicitamos.»

«Recife, 3 de Abril de 1878. — Antonio Epaminondas de Mello. — Antonio José da Costa Ribeiro. — José Mariano Carneiro da Cunha.»

«Illms, o Exms. Srs. — Os abaixo assignados residentes na cidade e comarca de Caruarú, uns, antigos jurisdicionados do illustre integerrimo magistrado, o Exm. Sr. desembargador José Fellippe de Souza Leão, que hoje preside o superior tribunal da relação do Recife; e outros, apreciadores e admiradores desse venerando magistrado que, nesta comarca deixou sulcos profundos de sua rara imparcialidade, austeridade e justiça, possuidos do mais jus o orgulho pela acertada escolha do governo imperial, e querendo dar disto publico testemunho, vêm por meio da presente rogar a VV. EEx. para que, servindo de interpretes dos baixo assignados, se dignem expressar áquelle conselheiro, os sentimentos da mais elevada consideração que lhe tributam, e o justo regozijo que experimentaram por este acto de distincção e alta consideração do governo imperial.»

«Dous guarde a VV. EEx. — Illms, e Exms. Srs. Drs. Antonio Epaminondas de Mello, Antonio José da Costa Ribeiro e José Marianno Carneiro da Cunha.»

«Caruarú, 20 de Março de 1878.

(Seguem-se as assignaturas.)

O SR. CORREIA: — Depois de ouvir aos nobres senadores, dignos representantes das provincias da Bahia e do Pernambuco, eu deveria suppor-me um senador que, menos bom comprehendendo a sua posição e os deveres de seu cargo. Os nobres senadores pensam que, por que as provincias que distinctamente representam têm outros igualmente distinctos representates em uma e outra casa do parlamento, o uso que faço de um direito que o regimento confere a qualquer de nós, não é justificado.

O SR. LUIZ FELIPPE: — Inculca que nós outros não sabemos cumprir nossos deveres.

O SR. CORREIA: — Este aparto confirma o que estou dizendo.

Senhores, não indago si o nobre senador ou qualquer outro cumpre bem o seu dever: deixo ao paiz julgal-o; mas não me dispenso de cumprir o meu, como o tenho feito, quando entanto que assim convém á causa publica; o regimento confere-me esse direito. (Apoiados.)

Tenho pensado sobre o regimento, para ver si elle carece de reforma; e devo confessar que esse monumento, que desde a fundação do senado ha pedido atravessar todas as épocas,

ainda as mais agitadas da nossa politica, só o tem conseguido por ser acto de sabedoria. Estando eu, portanto, dentro delle, supponho que estou correspondendo, pelo modo que devo, ás intenções louvaveis de seus illustres autores.

O exame de todos os negocios da primeira hora das sessoes do senado é de grande conveniencia publica. Que não se exceda esse tempo com prejuizo das materias da ordem do dia, entendo eu tambem; mas tenho procurado, desde que occupo um lugar nesta casa, não exeder nunca a hora **regimental** para a apresentação de requerimentos.

Que desvantagem houve para o serviço publico por ter ou apreciado aqui os factos de **Chique-Chique**, na Bahia, e da Victoria, em Pernambuco? Quanto não lucrou o paiz com as palavras que acabam de preferir os illustres chefes de partidos militantes na Bahia e em Pernambuco?

Posto que a camara dos deputados tenha uma **distinctissima** opposição conservadora, acaso as vezes dos nobres senadores, que são chefes dos seus partidos nas respectivas provincias, não devem ser ouvidas?

Si eu as provoco, si faço com que elles justifiquem seus co-religionarios perante o paiz, deviam agradecer-me, em vez de censurar-me.

Eu esperava, pois, que SS. EEx., si não me quizessem agradecer, ao menos dissessem que tinham tido satisfação pelo **ensejo** que eu lhes fornecia para virem tratar daquillo que está na **consciencia** publica; sendo certo que a nação não olha indifferente para as scenas de violencia e de sangue que, por minha parte, hei de constantemente profligar emquanto não me faltar a voz.

Não tenho nunca consentido que se manche o brilho do nome brasileiro, derramando o sangue de cidadãos pacificos e incendiando o lar em que se abrigam, á sombra da constituição, os filhos deste imperio, sem que eu combata energicamente os malfeitores que deslustram a nossa civilização.

O SR. DANTAS: — Nesse ponto ninguem lhe faz mais justiça do que eu.

O SR. CORREIA: — Para que então o nobre senador pela Bahia vem dizer-me que estou fazendo injustoça a meus co-religionarios da camara dos deputados? Por que então o nobre senador por Pernambuco ainda agora disse que quero fazer aos illustrados representantes de sua provincia natal na outra casa do parlamento uma injuria, que nunca podia estar em meu pensamento!

O SR. LUIZ FELIPPE: — Eu não disse isso.

O SR. LUIZ FELIPPE: — Eu não disse isso.

O SR. CORREIA: — Acaso querem SS. EEx. limitar o meu direito de discutir as questões que interessam á causa nacional?

O SR. JUNQUEIRA: — Pela minha parte muito estimo que V. Ex. discuta as da Bahia.

O SR. CORREIA: — Disse o nobre senador pela Bahia que eu me occupava do **assumptos** minimos.

O SR. DANTAS: — Não disse tal pretexto.

O SR. CORREIA: – Disse que, eu me occupava de assumptos minimos ou maximos, desde o Amazonas até ao Prata; ora, não sei ilegível assumptos minimos são os do Prata.

O SR. DANTAS: – Posso entregar a V. Ex. as notas tachygraphicas do que acabo de dizer.

O SR. CORREIA: – Mas, senhores, resigno-me a essa accusação, resigno-me a passar por defensor das cousas minimas...

O SR. DANTAS: – Não foi assim.

O SR. LUIZ FELIPPE: – Pela minha parte não foi accusação; foi um ligeiro reparo no sentido de defender-me.

O SR. CORREIA: – Declaro que, quando minha consciencia me impõe o dever de fallar a favor de qualquer perseguido em meu paiz, por muito obscuro que seja, não hesito em cumprir este dever, porque julgo-me elevado quando abraço a causa do desgraçado que não tem quem por elle erga a voz. (*Apoiados.*)

Não creio que me illuda a esse respeito, e, em todo caso, só á custa de trabalho constante posso pôr-me a par dos acontecimentos, para apreciar os arbitrios que se praticam neste vasto Imperio; não é sem sacrificio de tempo e de descanso que chego a poder desempenhar imperfeitamente o dever de defender a todos os que soffrem injustamente debaixo do brilhante sol dessa região tão, privilegiada pela Providencia. (*Apoiados.*)

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Presta grande serviço á causa da civilização.

O SR. CORREIA: – Sinto incorrer no desagrado dos nobres senadores pela Bahia e Pernambuco; é uma magoa que me acompanha; mas, si os meus illustres collegas entendem, como aquelles nobres senadores, que eu, procedente desse modo, sou impertinente (*não apoiados*). peço que me relevem a impertinencia, porque ella não tem outro motivo senão o sentimento que me anima de votar pelos interesses que me foram confiados. (*Apoiados.*)

O SR. JUNQUEIRA: – Presta um grande serviço.

O SR. CORREIA: – Apreciarei agora, removida esta questão pessoal, que sempre arredo quando occupo a tribuna, por que reconheço que o tempo do senado é demasiado precioso para não ser consumido com a minha obscura pessoa (*não apoiados*); apreciarei agora os discursos que acabam de ser proferidos, e espero fazel-o com a isenção e imparcialidade, de que si alguma vez me aparto não é por motivo intencional. Errarei muitas vezes, mas não digo senão aquillo que o estudo e o exame dos factos me aconselham.

A defesa do nobre senador pela provincia da Bahia não me satisfez.

Eu diria logo que o nobre senador tinha removido as objecções, si os factos de que trata o relatorio de seu digno irmão vice-presidente da Bahia fossem os primeiros occorridos na villa de Chique-Chique: diria que, o vice-presidente estava attento, como cumpria. Mas estes acontecimentos são os ultimos de uma longa serie; estes acontecimentos, sem irmos

ao remoto tempo a que se filiam, fizeram explosão recentemente, mas não tão recentemente que não pudessem ter sido reprimidos já, com os meios que a lei faculta e que não deveriam ser preteridos.

O nobre senador recordou que o ex-presidente da provincia da Bahia, o Sr. visconde de Paranaguá, achou-se em presença de factos lastimaveis, na comarca de Chique-Chique, e que providenciou, enviando para alli, com as melhores instrucções, um official de policia commandando 50 praças.

Ora, quem podia esperar, depois destas providencias, que, em vez de restabelecer-se o imperio da lei naquella comarca, nos acharíamos em presença de uma interrogação, como a que fez o nobre senador pela Bahia – o delegado de policia, que para alli foi commandando uma força respeitavel, teve ou não parte nos desgraçados acontecimentos de mais recente data? Pois devia esperar-se por esta duvida da parte do nobre senador? Já não era tempo de se vir dizer: tomaram-se as mais energicas providencias para reprimir as scenas vandalicas que se deram em Chique-Chique, e o senado deve ficar na certeza de que todos os criminosos soffreram a repressão legal?

O SR. DANTAS: – Attenda para a longa distancia.

O SR. CORREIA: – Attendo a tudo. O delegado estava alli quando se deram as tristes scenas; e, ou não teve parte nos acontecimentos, e cumpriu religiosamente o dever de reprimir os attentados, e neste caso não devia ser retirado, demittido, mas, pelo contrario, reforçado com todos os meios precisos para levar por diante a sua acção civilizadora, ou houve duvida, funesta duvida, sobre este ponto, e esta duvida é bastante para que o senado não fique tranquillo ácerca da irresponsabilidade das autoridades nos lastimaveis factos.

Por que o presidente não deu á autoridade policial maiores meios de repressão, si estava empenhada em restabelecer o imperio da lei? Por que deixou ao desamparo os pacificos habitantes da comarca de Chique-Chique? A providencia que tomou foi a retirada do delegado e das 50 praças por elle commandadas.

Estava condagrada a comarca, os malfeitores, de colle erguido, calcavam aos pés os preceitos da lei e o direito sagrado dos cidadãos pacificos, e é neste momento que, em vez de ir a mais graduada autoridade policial, com a força precisa para fazer desaparecer este estado violento, anarchico, criminoso: é neste momento que se retira a força que alli estava, chama-se a capital o delegado de policia e dá se-lhe demissão! Pois isto é o que, em taes circumstancias, devia fazer a autoridade superior?

O silencio dó senado a esta minha interrogação mostra que cada um dos nobres senadores em sua consciencia está confirmando que, este não era o melhor alvitre, que esta não era a mais acertada providencia.

Eu esperava que se me dissesse: logo que houve noticia dos factos, para alli seguiu o chefe de policia com todos os meios necessarios

para reprimir a **audacia** dos criminosos, e restaurar a magestade da lei, que elles conseguiram empanar.

O nobre senador pela Bahia acabou de ler o ultimo relatorio da presidencia; e o que parece é que na providencia não ha chefe de policia. O nobre senador allegou que a opposição, sempre culpada, não deixou passar uma lei que S. Ex. propoz para crear-se um chefe de policia especial naquellas regiões, lei que, S. Ex. o disse, era uma lei de excepção! Mas agora, quando se dão os factos que todos deploramos, nem o chefe de policia que existe na Bahia apparece para providenciar, como faria esse chefe de policia especial!

E' isto logico? Era muito preciso esse chefe de policia excepcional; mas em caso em que a sua intervenção se tornaria necessaria o que se vê? Não se recorre ao chefe de policia que a lei já creou na provincia da Bahia!

Demorei-me em trazer estes factos ao senador devia tel-o feito logo que chegaram as primeiras noticias: mas esperei, para não incorrer no desagrado do nobre senador, que fosse conhecido o resultado das providencias tomadas.

Qual foi esse resultado, senhores? Aquelle de que agora o senado está tomando conhecimento.

Ha alguém neste paiz que possa estar contente com o que tem occorrido e está occorrendo em Chique-Chique? Pois havemos de dar ao mundo o testemunho de um povo ainda não perfeitamente civilizado, para não dizer alguma cousa mais! Podemos ficar impassiveis diante das **acenas** de barbaria incessantemente renovadas naquella parte do imperio?

O que acontece? A falta de repressão vai fazendo borbulhar criminosos da mesma especie, e em pacificas provincias, aonde tem chegado a noticia desses casos de violencia e de canibalismo, já se sentem as deploraveis consequencias.

Esperam os que se vão embrenhando nessa senda tortuosa que, no dia da repressão, si houver, ou serão todos absolvidos pelo jury, como em Santo Antão, de modo que, não haja mais autores dos sanguinarios attentados da Victoria, ou que se fará o silencio em torno de tantas victimas desgraçadas.

O SR. BARROS BARRETO: – Os criminosos da Victoria foram os mortos!

O SR. CORREIA: – Foram os mortos! Desgraçados dos que morreram, pois que demais carregam além tumulo com culpa que não tiver um em vida! Sobre sua campa lança-se atygma que o estudo dos factos aliás repelle! Que victimas foram essas do morticinio de Santo Antão?

O nobre senador por Pernambuco invocou o passado do seu illustre irmão, ex-presidente do tribunal da relação.

Com o mesmo direito eu invoco o do Barão da Escada, primeira victima nos assassinatos de Santo Antão.

O SR. BARROS BARRETO: – Apoiado.

O SR. CORREIA: – E a mancha do crime ha de cahir sobre mortos, cujos nomes estiveram sempre puros durante a vida!

Foram os mortos!

Livre-nos Deus dessa justiça posthuma!

E' sabido que o Barão da Escada foi á cidade da Victoria para embaraçar as scenas de sangue; e o premio de sua missão evangelisadora foi a morte no logar em que pretendia fazer o beneficio!

O SR. JOÃO ALFREDO: – Apoiado.

O SR. CORREIA: – Mas estou me desviando da questão de Chique-Chique.

A informação de que precisamos a respeito dos factos que agora alli se estão dando, é a que o nobre presidente do conselho deve dar-nos.

UM SR. SENADOR: – Está conversando.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Elle não presta attenção a essas cousas.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Outr'ora os ministros não se podiam distrahir.

O SR. CORREIA: – Eu fallo bem alto.

Tudo está suspenso ate que cheguem as informações exigidas das autoridades! A distancia é grande, allega o nobre senador pela Bahia: as providencias chegam tarde. Pois, por isso mesmo, **officiamos** ás autoridades locaes e aguardemos a resposta para providenciar!

Providenciar então! Mas os proprios factos não estão pedindo providencias? As mortes, os incendios, as desordens, a angustia da população laboriosa, as desgraças sobre as quaes nenhuma duvida ha, não estão por si clamando providencias que se reservam para quando forem recebidas informações que se pediram ás autoridades locaes e que deviam ter chegado com a noticia de tão negros attentados?

Isto é sem resposta.

Politica inepta, disse o nobre ex-presidente do conselho, seria essa que pedisse apoio eleitoral a autores de crimes nefastos. Franca qualificação para tão abominavel causa! Isto não seria politica; seria a associação da autoridade superior com os criminosos: seria a complicitade no crime; seria caso de responsabilidade dos ministros e dos presidentes. Não é politica inepta; é a degradação da politica, a absoluta negação do governo regular!

O SR. SARAIVA: – Está me combatendo? Eu estou com V. Ex. nisto.

O SR. CORREIA: – Eu desejava este aparte. V. Ex. quiz dizer que não se trata de politica inepta ou não inepta: trata-se de factos para cuja punição devemos todos concorrer.

O SR. SARAIVA: – E eu disse que, si fosse politica isso, seria uma politica inepta.

O SR. CORREIA: – No mesmo teor o nobre senador pela Bahia, ex-ministro da justiça, disse, dirigindo-se aos meus illustres co-religionarios representantes da provincia da Bahia: – cheguemos a um accôrdo para restabelecer-se o imperio da lei.

O SR. DANTAS: – Não foi assim que eu disse: para fulminarmos os criminosos de um e outro lado.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Todos querem isso.

O SR. DANTAS: – Mas foi o que eu disse... para deste modo, estando de accôrdo, chegarmos ao mesmo fim.

O SR. CORREIA: – Pois é preciso accôrdo para fazer-se isso?

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Si alguma vez se fez accôrdo, foi contra um lado, estando o outro sempre á sombra, praticando crimes impunemente, depredando...

O SR. CORREIA: – Si os factos são assim como refere o nobre senador pela provincia da Bahia...

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – O apparente accôrdo só tem servido de meio para exterminio de familias que confiaram levanamente na palavra e protecção do governo.

O SR. CORREIA: – Então, tudo quanto tenho dito é pouco!

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – E' a pura verdade.

O SR. CORREIA: – Tudo quanto tenho dito é pouco para stigmatizar essa pretendida politica que açula o crime.

O Sr. Fernandes da Cunha dá um aparte.

O SR. DANTAS: – Creio que V. Ex. não se refere de modo nenhum a mim.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Absolutamente não; sou incapaz de fazer allusões ao nobre senador; não udo de indirectas.

O SR. CORREIA: – Era escusado o nobre senador reclamar; eu fallaria de outro modo, si acaso pudesse capacitar-me de que S. Ex. protegia criminosos.

Não; fallo como quem está convencido de que o nobre senador quer ardentemente reprimir o crime. O que faço é provocal-o a tomar medidas mais efficazes, porque são de todo insufficientes as tomadas até agora. E' triste dizel-o, mas é a verdade!

Chega um vapor do norte e traz a noticia de lastimaveis scenas nos sertões da Bahia! Aguarda-se a chegada do seguinte, e espera-se saber que quem ousou erguer-se contra a lei, encontrou immediatamente a repressão necessaria.

O que se sabe?! Novo morticinio, novos incendios! A lei violenta, os criminosos impunes! O dominio da força em toda a sua vergonhosa e hedionda nudez! As autoridades, se não complices, coactas!

Restam ainda, felizmente, os clamores da tribuna parlamentar!

Não se me ha de tolher este recurso.

Hei de empregal-o emquanto puder, hei de esforçar-me para que a lei seja igual para todos, para que não haja excepções, sobretudo tristissimas excepções em favor do crime!

Não é um paiz perfeitamente civilizado aquelle em que se pódem dar durante mezes seguidos scenas de morticinio e de devastação, sem que conste quaes os autores, e onde param os culpados!

Deus ha de livrar-me de pactuar alguma vez com esse indigno estado de cousas!

Hei de combater quanto puder esses actos de violencia e de anarchia, hei de clamar a favor dos opprimidos, a favor das victimas, para que ellas tambem um dia não percam a resignação, e, em vez de appellarem para a autoridade, que nunca lhes acode, tomem afinal a resolução desesperada de castigarem por suas mãos os criminosos.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Apoiado.

O SR. CORREIA: – Eis o que desejo evitar. E' desolador ver os bandidos de collo erguido, as victimas opprimidas e a autoridade olhando para este triste quadro indifferente e impassivel, á espera de informações, que sempre está pedindo e nunca chegam satisfactorias.

O SR. DANTAS: – Não ha nada mais facil do que dal-as, desde que o fim e sómente dal-as, seja como fôr.

O SR. CORREIA: – A questão é investigar as cousas como devem ser investigadas.

O SR. DANTAS: – E' o que se está fazendo.

O SR. CORREIA: – E' isto o que se diz, mas sempre se está esperando pela repressão do crime, pelo restabelecimento do imperio da lei!

E onde acontece isto, senhores? Em uma provincia tão distincta como a Bahia!

O SR. DANTAS: – Aconteceu em todas as situações.

O SR. CORREIA: – Seja em que situação fôr; isso não altera o meu juizo sobre a imperiosa e indeclinavel necessidade da repressão immediata e segura de crimes tão funestos.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Hão de ser exterminados...

O SR. JUNQUEIRA: – Nunca chegou ao estado actual.

O SR. DANTAS: – Ora, nunca!

O SR. CORREIA: – O nobre senador pela provincia da Bahia, ex-ministro da justiça, como que querendo avivar a nossa dor, lembrou que, desgraçadamente para elles, ha na villa de Chique-Chique muitos cidadãos pacificos, honrados e dignos.

São estes as victimas, senhores! Estes são os soffredores da demorada inercia da autoridade superior! São estes cidadãos pacificos, que não recorrem ao crime, estes cidadãos honrados, que respeitam a lei, estes cidadãos dignos, que aspiram ao bem publico, são estes que ainda esperam pela autoridade, que não os attende! São estes os que soffrem desde muito tempo, e estão soffrendo actualmente os efeitos dessas providencias, que para tudo servem, menos para reprimir o crime.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Servem para desmoralisar ainda mais a autoridade, para consummar o sacrificio das victimas indefesas!

O SR. CORREIA: – Sem duvida; desde que os actos criminosos se repetem com tal frequencia, onde fica o prestigio da autoridade?

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Manda-se a força para os chefes dos criminosos executarem ainda mais livre e amplamente os seus planos.

O SR. CORREIA: – Disse ainda o nobre senador, avivando a nossa dor: os malfieiros campeiam livremente por aquellas regiões!

Pois era o contrario disto que desejava ouvir do illustrado chefe do partido dominando na Bahia, e que demais a mais foi ministro da justiça no gabinete passado!

Eu desejava, esperava mesmo, que o nobre senador viesse hoje dizer: esses malfieiros já não ousam polluir aquelle solo.

O SR. DANTAS: – Não havia de ser inexacto.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Não dêm autoridade a esses chefes, que por mais de uma vez têm mostrado que querem força para abusarem della; esses homens não merecem confiança politica.

O SR. CORREIA: – O nobre senador lembrou como remedio, e eu estava desejoso de encontrar algum ponto em que, me achasse de accôrdo com S. Ex., a criação de uma provincia.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Apoiado; voto por essa criação.

O SR. DANTAS: – Eu li um documento official.

O SR. CORREIA: – Mas o nobre senador não manifestou desaccôrdo com esta indicação, e eu declaro que estou já do lado de S. Ex., desde que me dê a segurança de que, com esta criação, alli se restabelecerá immediatamente o imperio da lei, que é o alvo de todos os meus esforços.

Não posso deixar de notar quanto o nobre senador pela Bahia foi injusto para com a opposição desta casa, attribuindo-lhe a não passagem do projecto que S. Ex. offereceu creando o chefe de policia especial para aquellas regiões, quando neste factio foi magna pars. A elle se deve não ter tido andamento o projecto.

O SR. DANTAS: – Não preciso attribuir a ninguem, basta o que se passou aqui: os annaes ahi estão.

O Sr. Fernandes da Cunha dá um aparte.

O SR. CORREIA: – Sempre fui contrario a esse projecto e assumo a responsabilidade.

Não hei de com meu voto dar testemunho de que neste paiz é preciso, depois de ser praticado um crime, que se crê e uma autoridade nova para punil-o.

O SR. DANTAS: – Isso pôde ser muito philosophico, mas não é pratico.

O SR. CORREIA: – A prova é que, durante a administração do Sr. Visconde do Paranaguá houve como que...

O SR. DANTAS: – Deram-se factos.

O SR. CORREIA: – Quaes?

O SR. DANTAS: – Muitos.

O SR. CORREIA: – Ah! nos dias da eleição.

O SR. DANTAS: – Não foi por causa da eleição.

O SR. CORREIA: – O que S. Ex. disse em aparte, quando orava o nobre senador, pôde traduzir-se assim: o effeito veio depois da causa.

Quiz ainda o nobre senador imputar á opposição o não ter-lhe cabido a gloria de referendar a lei relativa ás sociedades anonymas.

O senado e o paiz julgarão, si foi culpa da opposição e retardamento dessa reforma; si a este respeito a opposição teve na ultima sessão procedimento differente do que está tendo agora, o de discutir para que se vote uma lei boa.

Passo a occupar-me com o discurso do nobre senador por Pernambuco, e direi que S. Ex. defendeu em geral tão habilmente a causa de que se encarregou, que me fez sentir que, seja tão parco em occupar a tribuna.

O SR. LUIZ FELIPPE: – Já incorri no desagrado de V. Ex...

O SR. CORREIA: – Quando foi?

O Sr. Luiz Felipe dá outro aparte.

O SR. CORREIA: – Perdõe; á parte em que V. Ex. apreciou o meu procedimento entendi dever logo oppor algumas observações; mas agora é que entro na materia do seu discurso; e direi que V. Ex., lançando sobre o jury, instituição liberal, a responsabilidade da absolvição dos implicados nos acontecimentos da Victoria, deu á sua defesa o melhor rumo.

Mas, si acato as sentenças do jury livremente proferidas, não posso deixar de assignalar que, não apparece um só responsavel diante da lei criminal por aquellas scenas que commoveram a todo o Brazil.

O SR. LUIZ FELIPPE: – Nem todos já estão julgados.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Mas os que restam V. Ex. sabe o que valem... Os principaes foram absolvidos.

O SR. CORREIA: – Si não se descobrirem sufficientes provas contra os mais compromettidos, o que devemos esperar com relação aos outros que não estão sujeitos á mesma imputabilidade?

Abriu-se com largas mãos o caminho por onde todos pôdem passar commodamente.

E' justamente o que não desejo que aconteça com relação aos factos de Chique-Chique; e foi por isso que recordei os da Victoria.

E' de mister que a commiserção para os algozes não faça esquecer o que se deve ás victimas, que são exactamente aquellas, que mais attrahem a sympathia dos corações bem formados e posso dizer de todos os brasileiros!

Tratando do que o chefe de policia da provincia disse a respeito dos magistrados, cujos nomes foram envolvidos nos acontecimentos da Victoria, o nobre senador por Pernambuco appellou tambem para as sentenças do poder judiciario. Não vou protestar contra as decisões do tribunal competente.

Irei adiante, já que o nobre senador deixou suppor que poderia haver de minha parte algum desejo de não lhe ser agradavel, o que não é certo; e direi em relação ao magistrado em cujo favor se pronunciou em aparte o nobre senador por Minas Geraes, o Sr. Visconde de Jaguary, que, como ex-presidente de Pernam-

bucu, ouvi que o conselheiro José Felipe tinha sido um juiz energico no sertão.

UM SR. SENADOR: – Isso é verdade.

O SR. CORREIA: – Quanto á não reconducção do ex-presidente da relação de Pernambuco, o nobre senador que me precedeu na tribuna veiu dar-me mais razão do que eu acreditava ter com referencia a este acto do governo, pois que S. Ex. viu nelle uma clamorosa injustiça.

O SR. LUIZ FELIPPE: – E tanto que o obrigou a retirar-se da magistratura.

O SR. CORREIA: – Sinto que o nobre ex-ministro da justiça não esteja agora presente.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Não foi elle quem fez a nomeação.

O SR. CORREIA: – Não foi elle; e é nisso que está tudo. Si o nobre senador ex-ministro da justiça tivesse reconduzido o magistrado, podia vir o seu successor nomear outro?

Porque o nobre ex-ministro deixou vago por tanto tempo o lugar de presidente do tribunal da relação? Não era lançar a suspeita de que podia haver fundamento nessa opinião mal formada de que fallou o nobre senador quanto aos acontecimentos da Victoria?

Quem forneceu mais elementos para essa suspeita? Foi o chefe de policia quando escreveu no seu despacho as palavras a que o nobre senador se referiu, ou foi o governo dando volume a essa parte do trabalho do ex-chefe de policia? E a esse acto publico, por não ser eu representante especial de Pernambuco, não devia referir-me para que o governo viesse justificar-se daquillo que um seu amigo tão distincto declarou ser uma injustiça clamorosa, que levou aquelle magistrado a abandonar a carreira que aceitou por vocação, e livremente?

O nobre senador não póde levar a mal o ter eu tratado do facto; e espero de sua justiça que assim o reconheça, tanto mais quanto não foi essa a primeira vez que occupei-me com a não reconducção de presidentes do tribunal da relação.

Quando deu-se o mesmo facto com um magistrado da categoria do Sr. conselheiro Innocencio Góes...

O SR. JUNQUEIRA: – Muito distincto.

O SR. CORREIA: – ...que foi representante da provincia da Bahia, e que havia merecido a grande honra de ser collocado na cadeira da presidencia da camara dos deputados, eu fiz uma reclamação que me deve absolver quando trato agora da não reconducção do presidente do tribunal da relação de Pernambuco.

O nobre senador, que tão habilmente levou o seu discurso na defesa dos envolvidos nos acontecimentos da cidade da Victoria, appellando para a decisão dos tribunaes, fraqueou quando tratou da nomeação do ex-administrador da casa de detenção para o lugar de official maior da secretaria do governo e da nomeação, sem concurso do advogado dos criminosos, para professor de uma cadeira creada no Gymnasio Provincial.

Digo que fraqueou porque S. Ex. não quiz encarar de frente as minhas observações; S. Ex. disse que, quando mesmo o ex-administrador da casa de detenção não servisse para desempenhar esse cargo, não estava inhibido de desempenhar outro para que tinha habilitações; e perguntou si não se devia dar advogado aos accusados pelos factos da Victoria, e si, por ter esse advogado exercido o seu nobre officio, devia deixar de ser aproveitado para qualquer cargo a que lhe déssem direito as suas habilitações.

Não foi por esse lado que encarei a questão.

Tornei bem saliente que recordava essa série de factos pela filiação que podiam ter com os que se deram na Victoria em 27 de Junho de 1880, afim de bem apreciar-se a marcha do governo.

Podia não haver essa filiação que se me afigurou: e, si o nobre senador tivesse procurado destruil-a, eu diria que a parte final de seu discurso era tão habil como a primeira. Mas S. Ex. desviou-se nessa parte do terreno em que eu me havia collocado, attribuindo-me opinião que não posso professar.

O Sr. Luiz Felipe dá um aparte.

O SR. CORREIA: – Suscitando a discussão, eu não podia senão desejar que o nobre senador tratasse do assumpto sem reserva alguma.

O inteiro conhecimento da verdade sempre util para a nação...

O SR. JOÃO ALFREDO: – Apoiado.

O SR. CORREIA: – ...principalmente tratando-se de factos tão graves. Neste caso não se póde appellar para a declaração que fez o nobre senador pela Bahia, de que algumas vezes occupo-me com factos minimos.

E eu queria pedir a S. Ex. que me fizesse a honra de proceder como si estivesse servindo o cargo que exerci de chefe da repartição de estatistica, isto é, que fizesse a estatistica dos factos minimos de que me tenho occupado nesta casa. Uma cousa sei que não achara em toda essa estatistica, – a de que eu houvesse jámais tratado de um só facto em que estivesse por qualquer fórma pessoalmente interessado. Não tenho tratado de facto algum senão no interesse da causa publica (*Apoiados*.)

Parece-me que tenho dado ao nobre senador pela provincia de Pernambuco a segurança de que, entrando nesta questão, eu de nenhuma fórma quiz pôr a S. Ex. na menor difficuldade.

O SR. LUIZ FELIPPE: – Reconheço.

O SR. CORREIA: – Direi mais que o nobre senador nada perdeu me ter vindo a esta discussão, para qual o meu requerimento forneceu-lhe oportunidade.

Chego ás minhas ultimas observações. Tendo de fallar immediatamente em resposta aos dous illustres senadores que por todos os titulos me levam vantagem, sobretudo nessas questões de que SS. EEx. Tem cabal conhecimento, e de que não tenho senão a noticia que posso colher nos relatorios e nos documentos officiaes publicados, espero que o senado

ha de benevolamento relevar-me si não dei melhor ordem ás minhas idéas.

Minhas palavras finaes serão pallido reflexo ou enfraquecido écho das eloquentes phrases com que o nobre senador pela Bahia, ex-ministro da justiça, clamou, com o mais acceso patriotismo, para que neste Imperio ninguem ouse levantar-se contra a lei, e, ainda mais, pretenda ser superior a ella. Associe-me completamente a esse proposito do nobre senador...

O SR. DANTAS: – Não é de agora.

O SR. CORREIA: – ...que não é de agora, mas que espero seja mais efficaz o coroado de mais felizes resultados quando S. Ex. de novo tomar as redeas do governo.

O SR. DANTAS: – Então está muito longe isso; é para as calendas gregas.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Lembre-se da outra vez...

O SR. PRESIDENTE: – Attenção!

O SR. CORREIA: – S. Ex. nos quer tirar a esperança...

O SR. DANTAS: – Não é preciso que eu tire.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Veja bem...

O SR. CORREIA: – ...de que reassumirá o governo. Pois bem; ainda quando S. Ex. esteja arredado do governo, sua influencia e sempre tamanha entre seus amigos, e tão pronunciada na situação actual, que muito póde fazer no louvavel empenho de impedir que tenhamos de estar muitas vezes occupando a attenção do senado com scenas tão lastimaveis como aquellas que me obrigaram a voltar hoje á tribuna.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Perguntou-me o nobre senador pelo Paraná si tenho noticias posteriores áquellas a que se referiu o nobre senador pela Bahia e quaes as providencias a tomar.

Quanto a noticias nada posso adiantar ás que o nobre senador pela Bahia expoz ao senado e que são officiaes; as que o governo tem são da mesma data.

Contando com esta discussão hoje, mandei pedir á secretaria da justiça as informações que havia a tal respeito; não as pude, porém, ler, porque as recebi tarde; mas meu honrado amigo, senador pela Bahia, já lhes passou os olhos e diz-me que são da mesma data das que elle tem.

Um telegramma do presidente da Bahia me dizia que naquella data officiará ao Sr. ministro da justiça; mas S. Ex. até á ultima conferencia que tivemos, quinta-feira á noite não tinha recebido esse officio, e na carta com que me remetteu hoje as informações não me diz que o tivesse posteriormente recebido.

V. Ex. e o senado comprehendem que o estado de cousas em Chique-Chique menos ao governo que a qualquer outro póde agradar. (*Apoiados.*) Mas o senado e os nobres senadores tambem conhecem que esse estado é chronico e que ha muito reclama que uma

grande imparcialidade da justiça alliada a muita energia lhe ponha termos.

Outro não póde ser o espirito das providencias que o governo imperial se esmerará em fazer tomar, si novas providencias fórem necessarias.

O nobre presidente da provincia da Bahia, no seu telegramma, me assegurava que todas as providencias têm sido tomadas a bem do restabelecimento da ordem no Chique-Chique. Em vista disto, tenho confiança em que a ordem se restabelecerá. Da parte do governo imperial, não faltarão o auxilio e todos os meios necessarios para que isto se consiga.

Que a tarefa não é facil, todos os nobres senadores o comprehendem; mas não é a criação de uma provincia em Chique-Chique que póde corrigir o defeito daquelle sertão, como de outros do Imperio; isso só o poderá conseguir a civilização.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Apoiado, apoiado; o contrario augmentaria o mal.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Estou de perfeito accôrdo com V. Ex. Já temos algumas provincia, que não sei si deveriam ter sido creadas. A criação de uma provincia alli o que faria com certeza seria gastar o thesouro mais 300 ou 400:000\$000.

Não sei que melhorasse em nada o estado de cousas a presença de um presidente, que aliás não poderia fazer mais do que o de qualquer das provincias limitrophes, especialmente o da Bahia. (*Apoiados.*)

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Estradas de ferro e navegação a vapor são os meios efficazes.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – A estrada de ferro para lá marcha; mas como as desordens não podem esperar pelas estradas de ferro, as providencias devem ser desde já tomadas, e o nobre senador póde ficar certo de que o governo não se descuidará dellas; é isso um dever de honra para o governo imperial.

No actual estado de desordem naquelle sertão, me parece absolutamente indispensavel que a autoridade seja completamente alheia ás paixões locaes, superior a ellas (*apoiados*), que tenha a força necessaria para não fazer liga com nenhum dos dous grupos que mutuamente se condemnam, que seja superior a elles...

O SR. DANTAS: – Apoiado.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): ...que tenha recursos da administração e dispense o auxilio...

O SR. DANTAS: – De qualquer delles.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – ...dos dous lados.

O SR. DANTAS: – Apoiado.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – De todos os factos que chegaram ao meu conhecimento pelas publicações da imprensa, nenhum me impressionou mais do que o dizer-se que a força se ligara com um dos dous grupos para hostilizar o outro; para some-

lhante procedimento não haveria castigo sufficiente. (Apoiados.)

O governo imperial não poderá mandar um soldado a Chique-Chique, nem a outro lugar em semelhantes circumstancias que não seja exclusivamente para serviço de ordem publica e de administração da justiça, nunca para auxiliar grupo algum. (Apoiados.)

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Não é para reforçar um contra o outro. Nisto acho que V. Ex. tem toda a razão.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Não conheço, por enquanto, quaes as providencias que foram adoptadas. Com toda a certeza deve ser a base dellas contar-se com magistrados superiores a todos os interesses e inimidades locaes.

O SR. DANTAS: – Apoiado.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Um chefe de policia especial me parece que não seria uma medida necessaria. O nobre senador meu amigo me dá licença que o diga francamente: o que esse chefe de policia especial pôde fazer, autoridades judicias e locaes superiores e bem escolhidas o poderão fazer igualmente, sem necessidade de uma lei de excepção.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Sabemos da opinião do V. Ex. desde que discutimos aqui o projecto.

O SR. CORREIA: – Que a opinião de V. Ex. estava de accôrdo com a nossa.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Já V. Ex. vê a vantagem de tolerarmos uns aos outros estas pequenas divergencias. O meu honrado amigo tolerou certa divergenciasinha como eu provavelmente o faria.

O Sr. João Alfredo dá um aparte.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – V. Ex. bem sabe qual era a minha posição na camara. Desde a organização do ministerio do meu honrado amigo lhe disse: eu sou ministerial. Com effeito, voltei por tudo quanto elles quizeram, e assim continuaria a proceder.

O SR. DANTAS: – V. Ex. honrou-me com o seu apoio.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Dei o meu apoio ao governo sem pesar cada uma das suas medidas; levava-me pelo conjuncto dellas. Como a administração me inspirava confiança, eu votava, o havia de continuar a votar por todas as medidas que o governo julgasse necessarias. Quanto a medida a que alludo, não chegou a minha vez de fallar porque ella não sahiu do senado. Mas, si tivesse chegado á camara dos deputados e o nobre ministro dissesse que a julgava necessaria, eu lhe diria; não penso assim; mas, si o governo pensa que a medida é necessaria, voto por ella.

UM SR. SENADOR: – Não é boa essa doutrina.

O SR. DANTAS: – Sendo questão de confiança, é boa a doutrina.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – V. Ex. sabe, Sr. presidente, que um ponto, em que eu tenho divergido de muitos dos meus amigos politicos é este – de quem é a responsabilidade do acerto ou desacerto das medidas do governo. Soldado da maioria, eu voto com o governo nas suas medidas, mas não tomo a responsabilidade dellas. A minha responsabilidade é só quando dou o voto para que a administração continue. Sendo, porém, a medida do governo, a responsabilidade é delle, e a mim só cabe, como disse, a de votar que a administração subsista. Esta era a minha doutrina como deputado. No senado as cousas mudam muito de figura; a minha posição pessoal é aqui muito diversa.

Não sei si satisfarei ao meu honrado amigo senador pelo Paraná...

O SR. CORREIA: – Estou satisfeito com a segurança que V. Ex. me dá, de que não ha de consentir que a lei seja violada; estou perfeitamente de accôrdo.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Nem V. Ex. podia esperar outra cousa do governo.

V. Ex. comprehende que no Brazil não pôde haver um governo que supporte horrores.

Na propria provincia do Rio de Janeiro, como ha de conhecer o nobre senador, que com seus telegrammas conhece tudo que se passa todos os dias...

O SR. CORREIA: – Menos do que V. Ex., infelizmente.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – ...na propria provincia do Rio de Janeiro, o meu honrado collega sabe que ainda ha territorio, onde a justiça não governa absolutamente, e serve ainda de asylo a criminosos...

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Mas ao menos, si o governo não sabe ou não pôde repellir os crimes, preleja as victimas.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Seguramente. A differença que ha para Chique-Chique é que os criminosos aqui se escondem, não levantam bandeira nem armam tropas; mas a justiça não os deve deixar, nem escondidos.

Nada mais posso accrescentar.

O SR. JUNQUEIRA: – Quando entrei hoje nesta casa, Sr. presidente, não tinha a minima intenção de envolver-me nesta questão, porque ella estava nas boas mãos do nobre senador pelo Paraná. Mas o nobre senador pela minha provincia, ex-ministro da justiça, fez uma referencia a mim, e então pareceu-me curial que eu tambem dissesse alguma cousa, antes de se encerrar a discussão do requerimento, que interessa tanto ao bem estar do sertão da provincia que represento, e bem assim para afastar tambem de mim a pócha de grande partidario que esse meu nobre collega entendeu atirar-me.

Sr. presidente, essas questões de Chique-Chique são antigas. Têm-se dado factos crimi-

nosos naquella localidade ha muitos **annnos**. Ha alli partidos locaes que se degladiam da maneira a mais desesperada, partidos locaes divididos em *pedras* e *marrões*, que não se dão quartel. Mas o que é verdade é que esse estado, que era chronico, ultimamente tem tomado uma exacerbação extraordinaria, e de chronico que era, póde-se hoje considerar um estado perigoso, agudissimo.

De dous annos a esta parte tem assumido tal vulto esses acontecimentos que aqui nesta tribuna têm ochoado os gemidos das victimas; e ultimamente então, depois da eleição de Outubro, as cousas desencadearam-se e o estado da villa de Chique-Chique chegou a uma situação deploravel.

Puzeram a villa em cerco, um sitio regular, conforme as regras da arte militar; uma grande força armada, revolucionaria, sediciosa poz em contribuição a villa; as familias ficaram assustadissimas, vendo seus chefes quasi á borda do abysmo, lançou-se uma contribuição pecuniaria para o resgate das familias, 50\$ por cada uma.

E tudo se fez na provincia da Bahia, na época que atravessamos, gerindo os destinos do paiz o ministerio que proclamara aos quatro ventos que havia de recorrer a todos os meios para fazer respeitar a lei!

O nobre senador pela minha provincia leu-nos aqui um longo trecho do relatório do Sr. vice-presidente da provincia da Bahia ácerca desses acontecimentos.

Si eu, como disse, Sr. presidente, tivesse tido a intenção de envolver-me nesta discussão, teria tambem trazido o longo e bem deduzido artigo do capitão Magalhães, uma das pessoas mais distinctas, um dos proprietarios mais abastados daquella localidade **o** deputado provincial, artigo em que pinta com verdadeiras e negras córes tudo quanto se passou em Chique-Chique, por occasião do assalto. Eu teria tambem de ler ao senado, ainda que abusasse um pouco da sua attenção, os longos artigos de fundo que a *Gazeta da Bahia* tem dedicado a este assumpto, e nos quaes se demonstra que a autoridade não deu as providencias necessarias para collocar o municipio **do** Chique-Chique no estado legal, do qual deveria ter sahido.

Por consequencia, ás palavras officiaes aqui lidas pelo nobre ex-ministro, eu poderia oppor as de homens honrados e que presenciaram os factos; poderia oppor as considerações judiciosissimas a respeito desses acontecimentos, publicadas na principal gazeta conservadora da provincia da Bahia. O que ficava, portanto, de pé, Sr. presidente? Ficava sómente o lamentavel dos acontecimentos.

Mas, senhores, tem-se procurado attribuir á esta ou áquella causa os sucessos deploraveis que têm enlutado o municipio de Chique-Chique que nestes ultimos tempos, assim como os acontecimentos lamentaveis que enlutaram Macahubas o que tem enlutado outros municipios do Imperio.

Eu, não desprezo totalmente esses meios de que o governo póde lançar mão para impedir taes attentados, comtudo considero esses remedios, a nomeação da autoridade policial, a

enviatura de destacamento, a retirada de um delegado, a nomeação de outros; considera tudo isso remedios empiricos que não pódem salvar o doente.

O mal está em outro logar; o mal está em que não temos boas autoridades judiciarias nossas localidades. Collocai na camara um bom juiz de direito, **conseio** de seus deveres, um bom juiz municipal em cada municipio, um bom promotor e boas autoridades, é podereis affirmar que as cousas nunca mais chegarão a esse estado lamentavel.

Pódem-se dar crimes isolados, porque crimes se dão em toda a parte; mas o que **e** preciso é que o governo supremo tenha o cuidado, si quer fazer uma boa politica, si quer contribuir para a pacificação desses logares, de não empregar senão magistrados que tenham dado grandes **ilegivel** do seu procedimento, do seu character; não fazer experiencias com a nomeação de pessoas que não forem verdadeiramente capazes...

O SR. DANTAS: – O juiz de direito que lá está merece toda confiança.

O SR. JUNQUEIRA: – ...querendo fazer essa experiencia *in anima vili*, isto é, que o povo brasileiro venha a pagar as consequencias della.

Sr. presidente, neste logar não posso guardar todas as reservas que muito commodas me seriam em outro. Devo dizer que não tenho confiança no actual juiz de direito comarca de Chique-Chique. Esse juiz tem-se mostrado muito partidario. No alistamento eleitoral procedeu da maneira a mais censuravel; muitos recursos de cidadãos conspicuos foram trazidos á relação do districto, e a relação deu provimento a quasi todos, porque era verdadeiramente uma iniquidade, uma exclusão em massa, que aquelle juiz politico tinha determinado.

Dahi veiu tudo. Desde que a autoridade superior procede dessa maneira, não se collocando no seu logar, tudo mais vai assim.

E porventura si esses criminosos em bandos armados que alli se disputam primazia no assassinato, no roubo nas depredações, tivessem consciencia de que o governo não havia de recusar meios para punilos, elles affrontariam a autoridade á luz do sol? Não; a razão porque o fazem é porque há *intermediarios* que fallam ao ouvido desses homens e dizem: «Nós agora podemos fazer o que nos aprouver, porque contamos com a protecção do governo!»

O nobre ex-ministro talvez não saiba, porque estava longe, toda a extensão da intervenção em semelhantes cousas. S. Ex. prima, não ha duvida, pelos seus sentimentos rectos, pela bondade de seu coração; mas devo dizer que faz uma injustiça querendo tirar de si a qualidade de grande e intransigente partidario, para lançal-a sobre mim. S. Ex. sem querer (faço toda a justiça as suas intenções rectas), havendo sómente em vista certos objectivos, tem protegido autoridades e pessoas que, interpretando talvez mal os seus sentimentos, não procederam como deveriam.

Eu me explico: na provincia da Bahia a questão eleitoral tornou-se uma magna questão;

a ella se prendem todas as outras, quer queiramos, quer não. E a prova é que os successos de Chique-Chique aggravaram-se depois da eleição.

Na provincia da Bahia abusou-se e abusa-se do nome de S. Ex., do nome do governo; todas aquellas autoridades que viram que, systematicamente o accesso, a nomeação estavam entre aquelles que faziam suas armas com mais valor, entenderam que este era o caminho, e então, como antigamente nos combates gritava-se por — *S. Jorge e Portugal* —, na Italia gritava-se: — *Pelo governo e pelo ministro da justiça! Atiremo-nos ao combate!*

Eis aqui o grande mal, talvez contra a intenção recta de S. Ex.

O SR. DANTAS: — Com certeza.

O SR. JUNQUEIRA: — O resultado é que, o juiz de direito da comarca de Chique-Chique entendeu que ganharia suas esporas de cavalheiro, que obteria seu accesso a melhor logar, ponde-se á frente desses partidos, e animando por conseguinte todas essas cousas, porque todas ellas são certamente questões partidarias!

Desde que a autoridade não se colloca na sua verdadeira posição, tudo vai mal.

E' por isso que eu dizia: si toda aquella gente, si todos aquelles malfeitores tivessem sciencia e consciencia de que o governo desaprovava os seus actos, que seus intermediarios na comarca e ao municipio não encontrariam guarida sufficiente do governo, haviam de recuar necessariamente.

Mas o que se via? O que se via era que, si um juiz municipal se tornava notavel nessas lutas, era nomeado juiz de direito! Si um juiz de direito se distinguia naquella especie de combate partidario, ganhava uma melhor comarca!

Eu não quero descer a nomes; mas poderia trazer uma lista delles.

Eis-aquí o mal. Não é na contradansa de destacamentos policiaes que está o remedio; não. O que póde fazer um pobre official de policia nomeado delegado, naquelles sertões da provincia, desprendido de tudo, sabendo que incontinente receberá um officio de demissão, si desagrada ao mandão do logar?

Era preciso que o governo central, que o presidente da provincia se collocasse em posição superior o dissesse a esse official: «Proceda com justiça, não faço caso da influencia deste ou daquelle, que eu garanto tudo.»

Mas, desde que o governo não procedeu assim; uma vez que o central não se collocou na sua verdadeira posição, aquelle estado de cousas não podia deixar de continuar.

O Sr. Dantas dá um aparte.

O SR. JUNQUEIRA: — Da criação da provincia do S. Francisco, contra a qual eu não me pronuncio, com cuja despeza não me assusto, porque gastamos muito dinheiro em tantas outras cousas, e é preciso salvar aquellas populações do estado anarchico em que vivem, póde **surtir** algum effeito.

E' preciso que se comprehenda que, aquellas povoações ribeirinhas de S. Francisco são numerosissimas; é uma das causas das continuas desordens naquellas regiões; é haver uma agglomeração muito grande de povoações ribeirinhas ao rio S. Francisco, cuja população tem meios muito facéis de viver na pesca e na caça.

Elles passam facilmente de uma margem para outra do rio, escapando assim á acção da justiça local, de um momento para outro. Por conseguinte, a desordem que appareça em um ponto, como no Joazeiro, na Villa da Barra, no Chique-Chique, em Urubá, Carinhanha, e na Januaria, em Minas, ramifica-se com uma facilidade extraordinaria; é como uma faisca que se atira e faz lavar uma grande incendio em toda a margem do Rio S. Francisco.

Portanto, é uma população muito numerosa e desoccupada em grande parte, que precisava ser attendida e encaminhada, e para isso a criação da provincia podia concorrer.

Mas, com boas autoridades, com bons juizes municipaes e de direito em cada um desses municipios, os quaes julgarem que seu accesso depende não de tornarem-se protectores de eleições, mas de serem mantenedores da ordem publica, estou persuadido que as cousas hão de melhorar muito.

O nobre senador pela Bahia, ex-presidente do conselho, disse em referencia ao que externava o nobre senador pelo Paraná, que seria uma politica inepta e manter alli essas desordens.

Eu faço justiça ao governo, principalmente pelo meu nobre amigo ex-ministro da justiça. Não lhe faço favor em acreditar que jámais entrou no seu calculo animar semelhantes desordens; taes é que *malgré vous* as cousas se encaminharam para esse resultado. Foi um resultado fatal! Então aquella agitação creada nesses logares, aquella luta constante era consequencia infallivel da questão eleitoral, porque nesses logares do sertão as eleições são pleiteadas, não como nas nossas capitaes, como na Inglaterra, onde se fazem *mectings*, conferencias, onde se discute, etc.; não, alli decide-se a questão um pouco á força de armas! E', portanto, preciso aos mandões manterem aquelles **braci** ou **condonttieri** em estado de poderem travar lutas.

O Sr. Dantas dá um aparte.

O SR. JUNQUEIRA: — Tudo isso é consequencia do principio viciosos; intervenção do governo nas eleições.

Si se deixasse plena liberdade na escolha dos representantes da nação e dos das provincias, esses homens de sertão, vendo que não tinham nada a ganhar, que não tinham meios de agradar ao governo por essa maneira, procederiam de outra fórma; não se alliariam aos desordeiros para não perder sua influencia eleitoral.

Eu desejaria, pois, que o nobre ex-ministro da justiça tivesse sido melhor inspirado, que tivesse obtido informações mais correctas, quando lhe pediram a nomeação de tal ou qual individuo para este ou aquelle logar.

O SR. DANTAS: — Não nomeei ninguem para Chique-Chique.

O SR. JUNQUEIRA: – Fallo em geral; mas a nomeação do juiz de direito de Chique-Chique creio que foi nesta situação.

Este juiz teve um procedimento que não pôde ser approved; exerceu uma intervenção indebita nas eleições.

Ora, o senado comprehende que, um juiz de direito chefe de uma parcialidade e á frente das intrigas locais, não pôde ser o juiz da Constituição, para o qual recorram os opprimidos. Podem-se fazer processos, mas todos elles vão ao juiz de direito em grau de recurso; elle pôde despronunciar os verdadeiros culpados, e até pronunciar os innocentes.

Eis o grande perigo! Precisamos sobre tudo de bons magistrados; isto devia ser parte do programma de um ministerio que quizesse prestar grandes serviços ao paiz; era regenerar nossa magistratura e collocar-a em posição de bem servir o paiz.

Mas, disse o nobre ex-presidente do conselho: «Animar essas desordens seria politica inepta!»

O nobre senador ex-presidente do conselho viu as cousas debaixo de um ponto de vista diverso daquelle pelo qual foram vistas por outros; isto é, S. Ex. entendeu que seria inopcia manter esta agitação, ainda com fim eleitoral.

Isto, Sr. presidente, pôde ser verdade, uma vez que, o nobre ex-presidente do conselho queira manter-se sempre em uma certa esphera inaccessible, por assim dizer, ás lutas e paixões locais.

O nobre senador, na verdade, não se envolveu **mindamente** nas questões eleitoraes. Não sei si foi um pensamento geral, ou si confiou inteiramente na efficacia do nobre senador seu companheiro de ministerio que realmente, a parte outras qualidades, tem a de uma grande actividade politica, e é um partidario em toda a extensão da palavra; mas o que é verdade é que aquella agitação não era *inepcia*; ella tinha por fim fabricar deputados, e fabricar deputados neste paiz, é tudo, é o governo da nação.

Ora, parece que o governo do paiz é uma cousa importante, e vale a pena, para muitos não direi, velar a estatua da lei, mas fazer certas *concessões*, comtanto que se obtenham, como na Bahia, doze deputados liberaes contra dois conservadores.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Favorecendo o crime!

O SR. JUNQUEIRA: – Não disse tanto; disse que valia a pena, para muitos, não velar a estatua da lei, mas fazer certas *concessões* e dar certas *providencias*.

Semelhantes *dons e offerendas* atirados ao minotauro das eleições, produziram o desejado effeito; sem isso o resultado não seria o que se deu; e, si ainda escaparam os dous representantes da Bahia, sendo um desse districto a que pertence Chique-Chique e o outro do districto a que pertence a Feira do Sant'Anna, não foi certamente porque o governo não empregasse os meios que estavam em sua esphera; elle os empregou para obter a unanimidade da representação.

Eu acho até um pouco ridiculo o procedimento de certas autoridades que querem chegar aos seus resultados, tomando certas medidas mancas, querendo amontoar informações em papeis, para depois dizerem: – Dei todas as providencias!

Pois em um caso como o de Chique-Chique, retira-se o delegado, que vai para a capital, é demittida, mettido em processo; e aquella pobre gente como ficava por lá durante este tempo?

A providencia não devia ser simultanea, tanto quanto o governo pudesse fazel-o? Sem duvida, do contrario seria o mesmo que dizer áquelles povos: – Arranjai-vos como puderdes.

Lembro-me de um caso succedido nos primeiros tempos da nossa independencia com um dos primeiros presidentes.

Havendo na sedição militar, uma desordem em uma das nossas cidades, o presidente tratou de recolher-se á bordo de um navio de guerra, e de lá fez uma proclamação que os nobres senadores podem encontrar nas – Memorias historicas – do litterato Ignacio Accioly.

As primeiras palavras dessa proclamação eram estas: – *O cosso presidente está salvo!* E depois de profligar os discolos da ordem, concluiu: – *Si fôr preciso derramar o vosso sangue, derramai-o!*

Assim tem feito a administração ultimamente em relação ao Chique-Chique. «Diz – hei de dar providencias; – mas retiro o destacamento, demitto o delegado e arranjai-vos lá como puderdes; si fôr preciso derramar vosso sangue, darramai-o!»

Ora, realmente, isto não é tratar os negocios com seriedade. Devia-se ter dado as providencias simultaneamente, e não esperar primeiro a retirada do destacamento e a demissão do delegado; mas nada disto se faz, apenas escrevem-se longos relatorios dizendo que se deram todas as provincias.

O nobre presidente do conselho interview na discussão. Na primeira parte do seu discurso realmente occupou-se do assumpto; disse que não sabia cousa alguma ácerca de Chique-Chique que **o** que se referiu ao que havia dito o nobre senador pela minha providencia. Mas eu devo declarar ao nobre presidente do conselho que, o estado do Chique-Chique, si é chronico, é em relação a certas desordens, e hoje toma um character muito mais assustador; o gabinete actual deve, pois lançar suas vistas para aquella localidade, afim de que totalmente não se barbarise, não se acabe com aquelles sertões. E' preciso uma providencia, ou adopte-se a que o nobre ex-ministro da justiça tinha proposto, o chefe de policia especial, ou **crêe-se** uma provincia; ou estabeleça-se alli um centro de força militar ou policial. Tome-se uma medida qualquer.

O chefe de policia da provincia por que não vai ao Chique-Chique?

O magistrado que serviu este cargo foi mandado para Macahubas em 1878 porque era mister conquistar aquella collegio, e, com effeito, elle cumpriu a sua missão; pois 90 votos de Macahubas, enfileiraram-se cerrados para os deputados da chapa liberal.

Mas hoje era preciso que o chefe de policia fosse a Chique-Chique e a Urubú, e percorresse aquellas localidades.

E' uma medida de conveniencia que o nobre senador pela Bahia, que tem toda a influencia...

O SR. DANTAS: – Não, senhor.

O SR. JUNQUEIRA: – Tem, é um dos protectores da situação e do ministerio.

O SR. DANTAS: – Não, senhor; apenas amigo.

O SR. JUNQUEIRA: – E' uma medida, digo, que o nobre senador podia aconselhar.

O nobre presidente do conselho não póde concluir o seu discurso sem desviar-se do assumpto, e então disse que teria até votado pela medida proposta pelo nobre ex-ministro da justiça, si elle o exigisse, apezar de ser contrario a ella.

Sr. presidente, eu tenho sido ministerial, posso ser, e naturalmente hei de sel-o, mas não levo o meu apoio ao ponto de abdicar todas as minhas convicções em materias tão importantes. Quando eu entender que se trata de uma medida altamente inconveniente e illegal, hei de recusar-lhe o meu voto, e admira que o nobre presidente do conselho, um dos chefes da escola liberal, venha nos ensinar doutrina diversa.

Pois, si um ministerio, a quem apoio, pensar em ceder aos francezes a comarca de **Cametá**, no Pará, por meio de um tratado, hei de prestar o meu voto, para que se ratifique semelhante tratado?

O SR. MEIRA DE VASCONCELOS: – Mas esse ministerio seria indigne de apoio.

O SR. JUNQUEIRA: – Eu figuro esta hypothese. E' a these apresentada pelo nobre presidente do conselho: que, quando se apoia um ministerio deve-se deixar de parte todas as convicções para se dar votos aos amigos. Foi esta a these, não houve excepção. Eu, pois, na qualidade de membro do parlamento, entendo, dever protestar contra esta generalidade.

Reconheço que o ministerialista não deve fazer questão de minudencias, que as vezes podem trazer embaraços para o governo mas, em questão importante que entendo com administração da justiça, com o socego de uma grande parte dos habitantes de uma provincia, ou mesmo com a legalidade de actos do governo, em questões de tal ordem o deputado e o senador não podem hypothecar seu voto; devem dal-o conforme a sua consciencia, ainda mesmo que desagrade ao ministerio a quem apoia.

O Sr. Dantas dá um aparte.

O SR. JUNQUEIRA: – Isso quando entender, que a medida é justa.

O SR. DANTAS: – Quando o governo merece confiança e pede uma medida de conveniencia reconhecida, tem direito a obtel-a.

O SR. JUNQUEIRA: – Não estou, portanto, longe de qualquer accôrdo com o nobre ex-ministro da justiça n'aquillo em que couber o meu fraco valimento. Todos nós devemos trabalhar para o mesmo fim, porque é uma vergonha para a provincia da Bahia que ainda se

falle em desordens em Chique-Chique; e eu peço ao ex-ministro que influa para que só se nomeie para aquellos logares magistrados dignos desse nome.

Disso depende tudo. Eu não tenho receio de perturbação séria em uma villa onde haja bom juiz de direito, bom juiz municipal, bom promotor, bom professor publico e bom vigario...

Digo – vigario – com alguma timidez, porque hoje é preciso grande coragem civica para qualquer dizer que é catholico.

O SR. DANTAS: – Qual!

O SR. JUNQUEIRA: – Sem duvida, é preciso uma coragem civica de primeira ordem; mas eu ainda penso que boas autoridades civis e boa autoridade ecclesiastica contribuirão poderosamente para a manutenção da ordem.

O SR. DANTAS: – E eu tambem.

O SR. JUNQUEIRA: – Está nas mãos do nobre ex-ministro da justiça e do ministerio actual levarem a tranquillidade aos sertões da Bahia. Digam francamente que não querem mais nada com as urnas de lá, que votem livremente, e, finalmente, não apoie o governo aos individuos que dirigem esses baudos...

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Esse é que é o remedio.

O SR. JUNQUEIRA: – ...para que as palavras do Sr. Conselheiro Saraiva não sejam ouvidas com incredulidade.

O meu receio é que pensem que a palavra do Sr. conselheiro Saraiva, quando disse que isso é uma politica inepta, sejam tomadas, sómente como para fazer um certo effeito. Receio que o Sr. conselheiro Saraiva, não profira a ultima palavra, e que essa seja dita por outrem; porque, senhores, si um chefe supremo, ha tambem outros que têm o poder de executar, como acontece em certo paiz do Oriente, onde ha um chefe supremo quasi espirital, que dicta ordens muito discretas e prudentes, que são muitas vezes preteridas na pratica pelos que tem de executal-as, e que assim concentram em si o maximo poder.

Nesta parte, é de desejar que o nobre ex-ministro da justiça se ponha de accôrdo com o nobre ex-presidente do conselho.

Convém que as palavras do Sr. conselheiro Saraiva sejam tidas como a expressão verdadeira do pensamento de que tal situação violenta não póde manter-se naquelles logares, e que o nobre ex-ministro da justiça secunde essa politica, porque então tudo estará acabado. (*Muito bem! Muito bem!*)

O SR. JOÃO ALFREDO: – Sr. presidente, eu não pretendia discutir, ao menos por ora, os factos de que se occupou o nobre senador pelo Paraná o de que tambem tratou o meu collega, senador por Pernambuco; mas desde que taes factos foram trazidos á discussão, não posso adiar algumas palavras como um protesto necessario.

Sr. presidente, talvez V. Ex. se recorde do que, quando se deram os desgraçados factos da cidade da Victoria, eu disse mais de uma vez

desta tribuna que, com as providencias tomadas pelo governo, com as nomeações que o presidente tinha feito, nada se havia de apurar, e nenhum dos criminosos havia de ser punido.

Desgraçadamente fui propheta.

Com effeito algumas prisões se fizeram, mas quem as fez foi o povo; todas as vezes que, interessados, dirigiram-se ao presidente da provincia, ao chefe de policia ou a outras autoridades, indicando os logares em que estavam certos criminosos, ou respondia-se com os apices de direito, ou desviava-se a acção da policia, de modo que os individuos fugiam; mais ainda, Sr. presidente, si um subdelegado mais solícito, mais interessado na punição dos criminosos, vinha em pessoa offerer-se para effectuar uma diligencia, esse subdelegado tinha resposta tal que desanimava...

O SR. BARROS BARRETO: – E ia protestar pela imprensa.

O SR. JOÃO ALFREDO: – E' exacto; houve um que protestou pelos jornaes contra a indifferença das autoridades superiores.

Senhores, é triste, tristissimo, e por honra de meu paiz eu quizera não dizel-o: a acção da policia nas circumstancias a que me refiro, era uma dessas **forças** tão repugnantes, que **um** homem de honra recusa-se a acreditar na propria evidencia!

Quando procurou-se dar escapula a Nicoláu, juiz municipal da Victoria, que tinha sido o **protagonista** daquellas tristissimas scenas, muitas pessoas sabiam o ponto onde elle ia embarcar, qual o navio inglez que o esperava quasi defronte da cidade de Olinda; da Associação commercial, estava alguém com oculo de alcance vendo aproximar-se a jangada onde o fugitivo passava para embarcar; mas, Sr. presidente, a grande preocupação da policia nesse momento era fazer uma diversão, mandando um piquete de cavallaria para o interior da provincia, para Bom Jardim, espalhando-se que se tivera noticia da estada de Nicoláu naquella comarca.

Do mesmo modo, Sr. presidente, se procedeu quando executou-se a fuga longamente preparada de um dos principaes indiciados, o tenente-coronel Christovão Alvares, que foi preso ao sahir da casa do presidente da relação, mas preso pelo povo. Quando se realizava essa fuga, Sr. presidente, o administrador da casa de detenção, não sei com que motivo, mettia-se em um carro e ia pedir ao ex-presidente da relação para lhe dizer onde poderia achar o fugitivo, afim de não ficar compromettido; mas a policia mandava sahir soldados de cavallaria a todo galope em direcção opposta, matando-se os cavallos para distrahir ainda a attenção do publico.

Eis-ahi, senhores, a que se reduzia a acção da policia; e a acção das autoridades superiores, daquelles que deviam ter grande empenho na punição dos criminosos, daquelles que deviam estar attentos influindo, ao menos pelas suas palavras, pelos seus conselhos, para que justiça se fizesse; a acção dessas autoridades consistia na mais censuravel indifferença. Não quero dizer mais.

Preparou-se com provavel cumplicidade do administrador da casa de detenção e com attestados suspeitos a demora do julgamento; de adiamento em adiamento cançou-se a attenção publica, fazendo-se amortecer o interesse que devia haver pela punição dos criminosos, e, por fim, chegou-se ao resultado que se almejava – absolvição.

Nem outro **pedia** elle ser, Sr. presidente, porque V. Ex. bem comprehende que não são indifferentes para o povo, habituado a receber todo o influxo do governo, certas nomeações que se deram e alguns factos bem significativos de apoio e protecção aos criminosos, ou áquelles que consentiram que se evadissem, evitando a justa punição da lei.

O honrado Sr. conselheiro Souza Lima, tenho o prazer de dizer que foi um administrador honesto e das mais puras intenções; si alguma causa eu tivesse de lamentar na sua administração, seria que lhe faltasse perfeito conhecimento da provincia, que não podia ter, e não mostrasse mais alguma decisão; mas elle manifestou-se em todas as circumstancias homem honrado e um dos cavalheiros mais dignos de estima que tenho conhecido.

Digo-o com toda a franqueza; de S. Ex. não approximei-me sinão nos ultimos dias de sua administração para fazer reclamações necessarias com relação aos tristes acontecimentos de Bom Conselho e outros semelhantes; mas fiquei com esta convicção; é um homem sério, honesto, um administrador zeloso. (*Apoiados.*)

O Sr. Souza Lima, ao tomar posse da administração da provincia, quando se tinha espalhado por todos os modos que elle era um presidente consignado a uma certa parcialidade...

O SR. DANTAS: – Já vê quanta cousa por ahi se espalha mentirosa...

O SR. JOÃO ALFREDO: – Os interessados é que espalhavam.

O SR. DANTAS: – Eu sei.

O SR. JOÃO ALFREDO: – O honrado Sr. Souza Lima, quando tomava posse da administração e via escapar-se da casa de detenção o principal ou um dos principaes presos, não hesitou, demittiu immediatamente o administrador desse estabelecimento.

Retira-se o Sr. Souza Lima, e o que acontece depois? O vice-presidente, servindo aos interesses partidarios e querendo mostrar que o bacharel **Gilirana** não tinha commettido uma falta quando concorrera de qualquer modo para a fuga do Christovão Alvares, o nomeou para official maior da secretaria do governo, passando elle immediatamente a exercer o cargo de secretario, na ausencia do Dr. José **Austregesillo**, que estava com licença no Ceará!

Não queriam que se acreditasse que, o governo da provincia protegia a causa dos criminosos e desejava a absolvição delles; mas, senhores, entre muitos pretendentes a uma cadeira creada, creio que de **portuguez**, no Gymnasio provincial, entre homens das maiores habilitações que pretendiam a nomeação e podiam ir a concurso, escolheu-se quem? O advogado que os

interessados mandavam repetidas vezes á Victoria para defender os criminosos!

Não gosto de fazer, não devo fazer certas apreciações pessoas, não quero comparar merecimentos alheios; mas posso asseverar que em minha provincia não vi uma só pessoa das mais competentes e imparciaes que attribuisse no preferido merecimento igual aos daquelles que foram preteridos; assim como, sem fazer minha a affirmação, constou-me que o Sr. Souza Lima resistiu sempre á nomeação desse preferido que se deixou para o vice-presidente fazer.

Senhores, eu quiz assignalar esses factos para tornar bem clara a realização da propheta que tinha feito. Mencionarei, porém, ainda um facto que tem relação com os tristes acontecimentos da Victoria.

O nobre senador pela Bahia sabe que faço justiça ás suas intenções, e que estimo seu character; mas lamento que o nobre ex-ministro da justiça tenha sido muitas vezes victima de más informações, que partiam de interessados e que S. Ex. com toda a sua perspicacia devéra repellir.

Durante a tristissima impressão produzida pelos factos da Victoria, quando o povo amotinava-se, ora em frente da relação, ora em frente das casas em que suppunha estarem os criminosos, houve um só homem que teve a grande coragem de identificar-se com a causa dos criminosos e defendel-os da imprensa, lançando os maiores insultos sobre todos os que se manifestavam em favor das victimas; esse homem era um juiz substituto, que talvez o governo tivesse **fundado** motivo para não encartar na magistratura vitalicia, e todavia foi nomeado juiz de direito!

O SR. DANTAS: – Por informações officiaes muito boas.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Si o nobre ex-ministro da justiça procurasse com mais algum interesse conhecer a verdade, talvez essas informações não tivessem sido aceitas; talvez não fizesse a nomeação, conhecendo a coragem a que alludi.

Mas não sómente fez a nomeação para uma comarca de provincia vizinha, como dentro de pouco tempo, depois de uma licença para voltar ao seu posto na imprensa, concedeu-lhe remoção para uma das melhores comarcas de 1ª **entrancia** em Pernambuco, comarca que precisava de um juiz mais imparcial, mais isento das paixões politicas e que offerecesse melhores garantias como magistrado.

O SR. LEÃO VELLOSO: – No Ceará foi um bom juiz.

O SR. BARROS BARRETO: – Mas durante que tempo serviu elle? Durante um ou dous mezes.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Fez o alistamento a contento de todos.

O SR. JOÃO ALFREDO: – O que digo é que esse homem foi o unico que teve a grande coragem de justificar os factos da Victoria.

Eu, Sr. presidente, não devo contestar o direito que o nobre ex-ministro da justiça e seus

collegas têm ao bom conceito que todos fazemos de SS. EEx.; não posso attribuir-lhes más intenções; mas tambem não posso deixar de lamentar que tenham sido infelicissimos.

O SR. DANTAS: – Nenhum ministro póde conhecer por si a todos.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Por exemplo, tardavam sempre as providencias pedidas aos nobres ministros e promettidas por SS. EEx., nunca chegaram, e os factos contra os quaes se pediam providencias realizavam-se taes, quaes eram annunciados.

Eu ja disse com relação aos criminosos da Victoria qual foi minha propheta, ella consta dos *annaes*. Posso lembrar tambem que tres mezes antes da eleição de Bom Conselho os respectivos eleitores trouxeram ao nobre ex-presidente do conselho uma representação, annunciando tudo quanto ia fazer-se e **pedindo** providencias; S. Ex. prometteu essas providencias em uma carta dirigida a alguns dos redactores do *Tempo*, que foram os intermediarios dos eleitores; chega o dia da eleição e um criminoso, que se dizia estar na prisão, punha-se á frente de um grupo de malfeitores, ou pelo menos de desordeiros, tomava posse da casa em que devia reunir-se o collegio, **o** impossibilitava a manifestação dos votos de 86 eleitores conservadores, votando sómente os liberaes!

Já se vê, pois, que ha infelicidade do nobre ex-ministro da justiça e dos seus collegas.

O SR. DANTAS: – Para o Bom Conselho as providencias que tomei foram de accórdo com o ex-presidente.

O SR. JOÃO ALFREDO: – V. Ex. tomou uma só providencia.

O SR. DANTAS: – De accórdo com elle.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Acreditou nos interessados...

O SR. DANTAS: – Não, senhor.

O SR. JOÃO ALFREDO: – ...que accusavam o juiz de direito.

O SR. DANTAS: – Não, senhor.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Perdóe-me.

O SR. DANTAS: – Asseguro-lhe que não.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Esse juiz de direito é um homem que deu as melhores provas de independencia e imparcialidade politica em todos os cargos de juiz municipal que exerceu, e que em um dos termos do sertão lutou contra os proprios conservadores – e dizem que elle é conservador – para chamal-os á ordem: e sabe o nobre ex-ministro que conservadores eram esses? Parentes de um dos homens então mais influentes em Pernambuco.

Esse juiz deu de si as melhores provas na provincia das Alagóas, onde tambem serviu. A comarca de Bom Conselho, onde havia crimes celebres, conhecidos de longa data, era um logar de desordens constantes; esse juiz de direito allí póde collocar-se acima de todos os interesses de partido, conter os desordeiros, levar os criminosos á **cadêa**, punil-os!

E' um homem accusado, contra quem não se exhibe um só factu mau que elle praticasse; nem um sequer, e digam qual, si o conhecem. E' um magistrado contra quem se faziam redetidas accusações vagas; mas que tem a satisfação de dizer: «os meus despachos foram sempre confirmados pelo tribunal superior».

O SR. BARROS BARRETO: – Apoiado.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Mas convinha retiralo de Bom Conselho para fins eleitoraes. Foi esta a unica providencia que o nobre ex-ministro tomou: removeu o Dr. Bento Cociliano dos Santos Ramos.

O SR. DANTAS: – De accôrdo com as informações do Dr. Souza Lima, a cujo character fez justiça o nobre senador, o qual declarava que esse juiz era muito partidario, foi que tomei essa providencia.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Consta-me que o Sr. Souza Lima dizia que, com effeito, recebera contra o Dr. Ramos muitas arguições de partidario, mas que nunca chegou ao seu conhecimento nenhum acto máo praticado por elle.

Em falta de boas razões, allegava-se que o juiz de direito era muito partidario; esta accusação vaga foi motivo para que se removesse um digno magistrado, mandando-o para a comarca do Baixo-Mearim, no Maranhão, como se fez ao Dr. Pedro Carneiro, outro juiz honesto... mas *partidario* na Bahia; e a comarca do Bom Conselho ficou entregue áquelles que teriam renovado as scenas da Victoria, si os conservadores, então escarmentados, não se retirassem a tempo e prudentemente.

O SR. JUNQUEIRA: – *Mutato nomine*, é a historia recente de todas as provincias.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Ouvi, Sr. presidente, dizer que os conservadores não votaram no collegio do Bom Conselho, por que não souberam sustentar o seu direito.

Na Victoria tinham commettido um crime: o de acreditarem que a força publica não faria fogo sobre elles... Foram entrando inermes na matriz, e lá cahiram mortos muitos, sendo depois os outros espingardeados no pateo...

Em Bom Conselho, á vista do factu da Victoria, os conservadores, diante de uma força de 150 homens pouco mais ou menos, que desde a vespera occupava o collegio, retiraram-se, pedindo providencia ao juiz de direito e protestando contra a presença da força; julgavam-se em manifesto perigo, cederam ás ameaças, e, entretanto, tambem esse procedimento encontrou censores, inculcando-se que elles tinham o direito da resistencia!

Chamo a attenção do nobre presidente do conselho para esta theoria, que é sua, e peço que S. Ex. reflecta sobre os perigos da lição que deu...

O SR. CORREIA: – Fiquei muito admirado, ouvindo que uma opinião que manifestei na discussão da lei da reforma eleitoral havia dado logar ao que se decidiu com relação á eleição do Bom Conselho, quando eu tratava dos meios de impedir o que alli occorreu. Foi uma das

maiores surpresas que tenho tido! (*Ha outros apartes.*)

O SR. JOÃO ALFREDO: – Sr. presidente, ainda com relação aos acontecimentos da Victoria, aproveitarei a occasião para perguntar ao governo o que sabe á respeito do seguinte e tristissimo caso:

Ao passo que se abriam as portas da prisão para fugir um dos principaes autores dos factos da Victoria, segundo cartas fidedignas que recebi, era assassinado o sachristão da matriz, o velho que tinha recusado as chaves á autoridade policial, quando quiz de vespera occupar a matriz, sendo que em consequencia dessa recusa as portas foram arrombadas. Um dia achou-se todo mutilado o cadaver desse pobre velho, que demais a mais tinha commettido o crime de ser testemunha no processo instaurado!

Foi mais um acto preparatorio para a absolvição dos criminosos? Não sei, mas com certeza elle deve ter causado muita impressão em certos juizes de factu, mais timidos e fracos.

Perguntarei ao nobre presidente do conselho si S. Ex. tem noticia desse factu, si elle lhe foi communicado, si sabe de alguma providencia que tenha sido tomada.

Creio que não seria mau propheta aquelle que adivinhasse que, assim como não foram punidos os criminosos autores dos barbaros assassinatos de homens da importancia do Barão da Escada e outros, não o hão de ser tambem os assassinos do misero e infeliz sachristão, que não tem ninguem por si.

O SR. JUNQUEIRA: – Apoiado.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Sr. presidente, eu não vim discutir minuciosamente estes factos; eu vim levantar o meu protesto contra o que se tem feito e contra o que se continúa a fazer na minha provincia para innocentar os autores daquella horrenda ilegível de 27 de Junho de 1880.

Direi, pois, concluindo estas rapidas observações, que o senado é testemunha de que, á excepção das autoridades, a saber – presidente da provincia, juiz municipal e delegado de policia, nunca pronunciei nesta casa o nome de nenhuma outra pessoa a quem lançasse a responsabilidade dos acontecimentos.

Não tenho, portanto, nenhuma proposição a sustentar contra o protesto que hoje lavrou o nobre senador por Pernambuco, no exercicio de um direito, que respeito e na expansão dos sentimentos mais naturaes.

Si esse nome que o nobre senador quiz lavar de qualquer imputação foi alguma vez trazido, não por mim, de envolta com os tristes acontecimentos da Victoria, peçam-se contas, primeiro, ao povo, que reunido em frente do tribunal da relação pronunciou o nome do presidente desse tribunal; peçam-se contas ao povo, que tambem proferia esse nome quando prendeu, ao sahir de casa do mesmo magistrado, um dos principaes autores de tão lamentaveis factos; peçam-se contas ao chefe de policia, que no seu inquerito ou devasse, como o honrado senador lhe chamou, teve motivos, não os apreciarei, para mencionar esse mesmo nome, notando-se que esse chefe

era liberal e da intima confiança do nobre ex-ministro da justiça.

O SR. DANTAS: – Sem duvida; mereceu toda a minha confiança.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Peçam-se contas aos ministros, que tiveram motivos para não reconduzir o mesmo presidente da relação durante o ministerio **25** de Março! Peçam-se contas, finalmente, ao actual governo, que **preferiu** outro magistrado áquelle, cuja reconducção julgou o nobre ex-ministro da justiça que devia adiar indefinidamente!

Não fiz accusações; não as faço ainda hoje.

E si eu tivesse grandes motivos, motivos de consciencia, para fazer taes accusações, é bem de ver, Sr. presidente, que muito me constrangeria a presença do meu collega, o honrado senador por Pernambuco, a quem por modo algum desejo causar desgosto e magoa.

Em todo o caso nunca tomei nem tomarei no parlamento o papel de delator.

Si quizesse tomal-o, poderia comunicar ao governo, circumstancia por circumstancia, localidade por localidade, as digressões pela Europa e pelos Estados-Unidos do ex-juiz municipal da Victoria; factos que sómente o governo ou a policia desconhece, fingindo ignorar a direcção que esse infeliz homem tinha levado.

Mas por que eu o faria, Sr. presidente? Si os criminosos que estavam na provincia, os mais desfavorecidos, nunca foram perseguidos pela policia, como o ha de ser o outro? Inutilidade!

Em todo o caso não sou um delator; não viria aqui dizer aquillo de que pelo meu trabalho particular pude ser informado. O que venho estranhar é que o governo em tanto tempo, e com tantos meios no seu dispor, não o soubesse, ou não tinha querido saber!

Tenho concluido. (*Muito bem!*)

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Sr. presidente, os factos a que o nobre senador acaba de referir-se, não são do tempo da minha administração; não estou, por consequencia, habilitado a offerecer, de prompto, qualquer contestação ao nobre senador, a quem não posso deixar de acompanhar no zelo que S. Ex. manifesta pela administração da justiça em sua provincia, e no empenho que mostra em profligar criminosos.

Cabe-me, porém, responder a S. Ex. quando me pergunta por um ultimo assassinato praticado na Victoria o assassinato de sachristão.

Devo declarar ao nobre senador, com a franqueza e verdade, que é do meu dever, que não tive noticia do facto.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Eu chamei a attenção de V. Ex., porque este facto prende-se aos outros acontecimentos.

O SR. MATINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Póde ficar V. Ex. tranquillo, que vou pedir informações ao presidente da provincia de Pernambuco, e que taes quaes vierem, ou as trarei ao conhecimento do senado.

Apenas sei, quanto aos acontecimentos da Victoria, da absolvição que tiveram todos os réos submettidos ao julgamento do jury.

O nobre senador sabe que especie de providencias cabem na alçada do governo, nesta materia.

O presidente de Pernambuco communicou-me a absolvição, e o nobre senador não ignora tambem que não cabia na alçada do governo tomar providencia alguma a respeito dessa decisão, que é um acto do poder judiciario.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Não digo o contrario; apenas chamei a attenção de V. Ex.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Este facto é digno de toda a attenção do governo e do corpo legislativo; mas, infelizmente, não é senão a consagração de uma indulgencia que os jurys do interior revelam constantemente. Mesmo aqui, nas proximidades da côrte, ha municipios onde se contam dezenas de absolvições, pelo jury, de crimes desta gravidade. E' para lamentar que nossos costumes permitam semelhantes factos; mas não sei qual o meio de remediar semelhante mal.

Tenho visto réos de assassinatos horrorosos, que até não se attendam, nem se podem attenuar pela animosidade de despeitos politicos, mas são devidos sómente á perversidade carniceira, não serem punidos em consequencia da indulgencia do jury. Parece que o remedio é esperarmos da acção do tempo o melhoramento dos costumes para que semelhante tolerancia da parte do jury não continúe a desacreditar a nossa justiça.

O SR. DANTAS: – E continuemos a profligar isso daqui.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Justamente.

E' o que tenho a dizer em resposta ao nobre senador por Pernambuco.

Não havendo mais quem pedisse a palavra nem numero para votar-se ficou encerrada a discussão.

CREDITO AO MINISTERIO DA MARINHA E O ARTIGO ADDITIVO AO PROJECTO DE FORÇA NAVAL DE 1877 – 1878

Seguiram-se successivamente em 3ª discussão, a qual ficou pelo mesmo motivo encerrada, as proposições da camara dos deputados n. 21, do corrente anno, abrindo ao ministerio da marinha um credito de 2:400\$ para pagamento dos vencimentos devidos ao desenhista da repartição hydrographica Lauriano José Martins Penha Junior e o projecto do senado (art. 3º, additivo do projecto de lei) fixando a força naval para o anno financeiro de 1877 – 1878.

Esgotada a materia da ordem do dia o SR. PRESIDENTE deu par a do dia 1º de Maio:

1ª parte (até ás 2 horas da tarde)

Votação das materias cuja **discução** ficou encerrada.

Continuação da 2ª discussão do projecto de lei fixando as forças de terra para o anno financeiro de 1882 – 1883.

2ª parte (ás 2 horas ou antes)

Continuação da 2ª discussão da proposição da camara dos deputados n. 221, de 1879, relativa ás sociedades anonymas.

Continuação da 3ª discussão do projecto do senado, letra D, de 1882, transferindo parochias das provincias do Rio de Janeiro e Minas de uns para outros districtos eleitoraes.

Levantou-se a sessão ás 2 horas e 50 minutos da tarde.

65ª SESSÃO EM 1 DE MAIO DE 1882

PRESIDENCIA DO SR. BARÃO DE COTEGIPE

Summario. – Parecer das commissões de constituição e de legislação sobre um accórdão da relação. – Pedido de informações. Discurso e requerimento do Sr. Leão Velloso. Adiamento da discussão por pedir a palavra o Sr. Correia. – Primeira Parte da Ordem do dia. – Votação das matérias que tinham ficado encerradas. – Forças de terra. Discursos dos Srs. Nunes Gonçalves, de Lamare, Correia e Affonso Penna ministro da guerra.) Votação. – Segunda Parte da Ordem do dia. – Sociedades anonymas. Discursos dos Srs. Lafayette e Correia. Adiamento da discussão.

A's 11 horas da manhã acharam-se presentes 31 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotegipe, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Meira de Vasconcellos, Godoy, Carrão, Chichorro, Antão, Luiz Carlos, Junqueira, Correia, Diniz, de Lamare, José Bonifacio, Paula Pessoa, Visconde de Bom Retiro, Barros Barreto, Leão Velloso, Vieira da Silva, Cunha e Figueiredo, Visconde de Muritiba, Barão da Laguna, Nunes Gonçalves, Castro Carreira, Christiano Ottoni, Visconde de Abaeté, Barão de Maroim, Sinimbú, Visconde de Paranaguá, Dantas e Ribeiro da Luz.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Uchôa Cavalcanti, Leitão da Cunha, Jaguaribe, Octaviano, Silveira Lobo, Teixeira Junior, Silveira da Motta, Franco de Sá, Visconde de Nictheroy e Visconde de Pelotas.

Deixou de comparecer sem causa participada, o Sr. Barão de Souza Queiroz.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Compareceram, depois de aberta a sessão, os Srs. Affonso Celso, Paes de Mendonça, João Alfredo, Visconde de Jaguaray, Viriato de Medeiros, Saraiva, Lafayelle, Conde de Baependy, Silveira Martins, Diogo Velho, Martinho Campos, Fernandes da Cunha, Luiz Felipe e Fausto de Aguiar.

O Sr. 1º Secretario declarou que não havia expediente.

O Sr. 2º Secretario declarou que se achava sobre a mesa, e ia a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte:

PARECER

As commissões reunidas de constituição e de legislação examinaram as peças juridicas que serviram de base ao acórdão da relação desta côrte, que qualificou de culposa a fallencia do Banco Nacional pelos factos attribuidos á má gestão dos negócios do mesmo banco, sendo presidente de sua directoria o conselheiro João Lima Vieira Cansação de Sinimbú, senador do Imperio, e naquella época presidente do conselho de ministros, e ministro e secretario de estado dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas.

Obedecendo as commissões á ordem do senado, passam a expor o resultado do estudo e exame que fizeram da materia, não o tendo antes feito por haver a camara dos deputados *ex officio* exigido cópia de respectivo processo. Julgando-se competente para decidir si devia ou não continuar, decidindo-se afinal pela negativa.

Será, pois, o primeiro ponto de exame, si compete ao senado conhecer do processo daquelle senador, que a esta qualidade reunia a de ministro e secretario de estado, ou si a disposição do art. 38 da Constituição comprehende também os crimes individuaes dos ministros e conselheiros de estado.

A nossa Constituição, tendo em attenção a posição politica dos membros da familia imperial, ministro de estado, conselheiro de estado, senadores e deputados durante o período da legislatura, conferiu-lhes o privilegio de serem julgados pelo senado, constituído para esse fim em tribunal de justiça. Em relação, porém, aos ministros e conselheiros de estado nos crimes especificados na lei de 15 de Outubro de 1827, que destacou completamente dos crimes communs, declara a Constituição, no art. 38, que é da privativa attribuição da camara dos deputados decretar que tem logar a sua accusação.

Si a Constituição não tivesse feito menção no art. 47, § 1º, dos ministros do estado, estes, desde que não fossem senadores ou deputados, teriam de responder no fóro commum pelos seus delictos individuaes.

Benjamin Constant, tratando da responsabilidade dos ministros de estado segundo as disposições da carta constitucional de 1814, diz; «E' claro que a intenção da carta, dispondo que os ministros não poderão ser accusados pela camara dos deputados senão por **concussão** e traição, foi que o pudessem ser perante os tribunaes ordinarios por todos os outros crimes.»

Na Belgica, pela lei de 19 de Junho de 1865, os crimes e delictos (distincção que não faz o nosso codigo criminal) commettidos pelos ministros de estado *fora do exercicio de suas funcções* não julgados pelo tribunal de cassação, não se dando começo á formação da culpa sem autorização da camara dos representantes, o que importa suspensão do processo e não sua extincção.

Nisto differe, portanto o direito constitucional belga do nosso, que não permite que a camara

dos deputados intervenha nas attribuições do senado quanto aos delictos individuaes dos ministros para interromper o curso ordinario do processo.

Si na Belgica conhece o supremo tribunal judiciario dos crimes e delictos individuaes do ministro de estado, com prévia autorização da camara dos representantes, no Brazil tem os ministros a garantia de ser o senado quem conhece destes delictos.

Nos casos de responsabilidade previstos nos arts. 47 § 2º e 133 da Constituição, que é quando a accusação pelo art. 38 pertence á camara dos deputados decretada a accusação do ministro de estado, a camara, assim como o senado, regulam-se por uma lei particular que especifica a natureza destes delictos e a materia de proceder – art. 133 da Constituição. Esta lei é a de 15 de Outubro de 1827.

A Constituição, pois, distinguio os crimes de responsabilidade dos ministros de estado e conselheiros de estado, especificados na lei de 1827, dos crimes de responsabilidade dos funcionarios e empregados publicos, assim como os dos crimes commettidos pelos ministros de estado fóra de suas funcções ministeriaes.

Fóra, portanto, dos casos da lei de 15 de Outubro de 1827, o senado conhece de todos os delictos dos seus privilegiados mencionados no art. 47 § 1º doutrina aceita e confirmada pela disposição do art. 77 do codigo do processo: «São competentes para receberem queixas e denuncias: 1º os juizes de paz; 2º, o supremo tribuna de justiça, as relações e cada uma das camaras legislativas nos crimes *cujo conhecimento lhes compete pela Constituição.*»

De todos os delictos dos seus privilegiados conhece o senado, por isso que os crimes de responsabilidade que não forem os dos ministros de estado, quando commettidos por senador ou deputado durante o periodo legislativo, não alteram o privilegio estabelecido no art. 47 § 1º da Constituição; e de taes crimes só podem conhecer os seus juizes – art. 325 do codigo do processo combinado com o art. 170 do mesmo codigo.

Art. 325: «Ninguem é isento da jurisdicção do juiz de paz, excepto os privilegiados pela Constituição, aos quaes será imposta a pena pelo juiz competente, a quem o juiz de paz *ex officio* remetterá por cópia o processo desde a sua origem até a pronuncia.»

Art. 170: «Quando qualquer das camaras legislativas resolver que continue o processo de algum de seus respectivos membros, pronunciado por crime de responsabilidade, serão os autos e mais papeis remettidos ao senado, observando-se no processo accusatorio a mesma ordem que tem logar na accusação dos ministros de estado, com a differença que em vez da commissão accusadora, accusará o procurador da corôa, soberania e fazenda nacional.»

Por falta desta disposição não proseguiu o processo do senador Pedro José da Costa Barros, ex-presidente da provincia do Maranhão.

A lei de 14 de Junho de 1843, art. 1º, estabeleceu o mesmo processo para os crimes dos membros de ambos as camaras quando não são

de responsabilidade, applicando-se a disposição do art. 170 do codigo do processo.

Esta disposição foi creada para regular o processo a julgamento dos senadores Feijó, Vergueiro e outros.

No pensar das commissões os ministros, exceptuados os crimes da lei de 15 de Outubro de 1827, são equiparados aos outros privilegiados; nem se pôde comprehender que a Constituição quizesse collocar-os acima dos membros da familia imperial, senadores e dos deputados durante o tempo da legislatura nos crimes individuaes, dos quaes em outros paizes conheceu os tribunaes judiciais.

Nos Estados-Unidos, onde o senado não julga senão crimes politicos, os delictos individuaes são de exclusiva competencia do jury.

Na Inglaterra todos os actos illegaes dos ministros estão fora das funcções ministeriaes, porque essas funcções só lhes conferem um poder legal. Assim, quando o *habeas corpus* não está suspenso, o ministro que praticar um acto contrario á liberdade individual não é responsável como ministro, nem se faz necessario que os representantes da nação o accusem. Culpado em face da lei, elle deve ser julgado pelos tribunaes ordinarios, perante os quaes pôde ser chamado pelo offendido. Mas o ministro que commette um acto contrario ao *habeas corpus*, quando este está suspenso, não fica sujeito á jurisdicção dos tribunaes, nem pôde ser citado pelo offendido, porque elle não fez senão usar de um poder concedido pela lei. E', pois, responsável perante os representantes da nação pelo uso deste poder legal; estes é que podem pedir-lhe contas e accusal-o si este uso foi pernicioso ou inutil.

Os inglezes, tão ciosos na applicação litteral da lei, não designam os delictos de responsabilidade dos ministros senão por palavras vagas e genericas, como – má administração – palavras que nem determinam o grão, nem a natureza do delicto, e só exprimem que ministro torna-se responsavel toda a vez que exerce com detrimento do Estado a sua autoridade legal.

No parecer da camara dos deputados n. 67, do anno de 1879, falla-se como commummente em ministros inglezes accusados pela camara dos commons, sem reparar que os casos citados se referem sempre á traição ou concussão, e deixa-se de citar, o que viria a proposito, as condemnações proferidas pelos tribunaes ordinarios contra ministros de estado, como acontecera em 1763, na famosa questão Wilkes, em as quaes impuzeram aos ministros multas pesadissimas pelos actos arbitrarios praticados contra o dito Wilkes.

Em França, os ministros de Carlos X, que assignaram os famosos decretos de Julho, foram condemnados por crime de traição.

A nossa Constituição não se limita, porém, a dar aos ministros o privilegio de serem julgados, nos crimes de responsabilidade, pelo senado: tambem o incumbiu de conhecer de seus delictos individuaes.

O projecto de 1820, remettido pelo senado á camara dos deputados, e que d'alli voltou emendado em 1835, foi rejeitado, porque a alteração

feita na camara estabelecia distincções, de que a Comissão não cogitára:

Primeiro, quanto aos membros da familia imperial, contra os quaes só se poderia dar queixa ou denuncia perante o senado;

Segundo, quanto ás queixas e denuncias dos delictos individuaes, commettidos pelos ministros de estado, que só podiam ser levados perante a camara dos deputados.

O senado votou contra o projecto assim emendado por entender que não competia exclusivamente ás justiças ordinarias receber denuncia e formar culpa contra os senadores e os deputados, excluindo-se os membros da familia imperial e os secretarios e conselheiros de estado nos crimes individuaes, por entender que nestes crimes todos os seus privilegiados podem ser pronunciados no senado ou fóra delle.

Ainda em 1843 o Marquez de Olinda, que havia votado na camara em **1845** as emendas ao projecto de 1829, sustentava no senado que os seus privilegiados são de duas categorias: os membros da familia imperial, que só podem ser pronunciados no senado, e os senadores e deputados, dos quaes o senado não é juizo privativo em face do disposto no art. 28 da Constituição.

Assim, não foi aceita no senado a idéa de fazer reviver as emendas da camara dos deputados de 1835 ainda desta vez, quando se tratou de regular o julgamento de alguns senadores.

Os textos da Constituição são claros, mas levantaram-se duvidas porque se pretendia crear direito novo estabelecendo-se entre os mesmos privilegiados uma categoria de privilegiados superiores aos outros, quando nenhuma distincção faz a Constituição quanto aos crimes individuaes, e a excepção unica que estabeleceu expressamente foi a respeito dos crimes especiaes de responsabilidade dos ministros do estado.

Feita a distincção entre os crimes de responsabilidade e os crimes individuaes dos ministros de estado torna-se claro o pensamento de legislador constitucional quanto ao art. 38.

A camara dos deputados não póde decretar a accusação do ministro de estado nos crimes individuaes, embora o contrario decidisse a camara de 1879, que em vão tentou demonstrar a necessidade e as conveniencias de ordem social e politica para tão profundo golpe nas attribuições do senado.

O exemplo invocado relativamente á decisão da camara dos deputados em 1835 no processo do deputado Manoel do Nascimento Castro e Silva, que era ministro da fazenda, não resolve a duvida, nem apadrinha a usurpação das attribuições de senado, por isso que a emenda do deputado Evaristo da Veiga foi que não continuasse o processo *contra o deputado* Castro e Silva.

O parecer da comissão da camara dos deputados sobre o processo do ministro o deputado Castro e Silva foi lavrado de accórdio com as emendas ao projecto de 1829 iniciado no senado, entendendo a comissão daquella camara que, tendo sido elle pronunciado em 1830 pelo primeiro conselho de jurados por abuso de liberdade de imprensa, era competente para decretar a sua accusação, por ser ministro de estado, dou-

trina que, como já se observou, o senado não aceitou rejeitando o seu projecto de 1829 emendado neste sentido pela camara.

O meio, pois, a que a camara de 1835 se soccorreu, foi o de decretar que não continuasse o processo contra o deputado Manoel do Nascimento Castro e Silva. E', pois, manifesto que, pela votação daquella camara venceu-se que á camara competia decidir si o processo devia continuar, não pelo facto de ser o accusado secretario de estado, nos termos do art. 38 da Constituição, porque este artigo não tem applicação aos crimes individuaes dos ministerios, mas por ser membro da camara dos deputados, em virtude da disposição do art. 28 da Constituição: «Si algum senador ou deputado for pronunciado, o juiz, suspendendo todo o ulterior procedimento, dará conta á sua respectiva camara, a qual decidirá si o processo deve continuar e o membro ser ou não suspenso do exercicio das suas funcções.»

Deste procedendo deve-se concluir que, sendo o ministro do estado senador, nos crimes individuaes ao senado completo decidir si deve ou não continuar o processo, porque e elle que exclusivamente conhece neste caso dos crimes do senador, ainda quando a esta qualidade reuna a accidental de secretario de estado.

Si o ministro de estado não fór membro de uma das camaras legislativas, quando deixar de ser ministro ha de responder no fóro commum pelos crimes individuaes e perante o senado pelos de responsabilidade; no primeiro caso o privilegio desaparece com o cargo de ministro, no segundo caso o privilegio o acompanha até á extincção da acção criminal.

Na sessão de 1879, sob proposta de uma comissão especial, a camara dos deputados decretou que não tinha logar a accusação do presidente do conselho, ministro e secretario de estado dos negocios da agricultura, conselheiro João Lins Vieira (Cansanção de Sinimbú.

Está averiguado que a camara nem procedeu de accórdio com os precedentes, nem de accórdio com a doutrina constitucional, faltando-lhe a attribuição que arrogou-se quanto aos crimes individuaes dos ministros de estado pela ampliação que fez ao art. 38 da Constituição aos crimes individuaes.

Sem uma lei que lhe reconhecesse essa attribuição, como já foi tentado em 1835, não podia ella tomar a deliberação que tomou de avocar a si o processo, como fez.

Tendo-o feito, o decreto da camara dos deputados só podia ter effeito emquanto o conselheiro João Lins Vieira Cansanção de Sinimbú se achasse investido do cargo de ministro de estado. Desde que o acto daquella camara não extinguiu a acção criminal, ao senado cabe conhecer do processo por ser esta uma das attribuições constitucionaes.

As comissões não julgam necessario que se ouça o Sr. Senador João Lins Vieira Cansanção de Sinimbú antes de examinar si procede a pronuncia decretada pela relação da córte, e só o exigirá depois de propor que continue o processo. Será, pois, nesta segunda parte o trabalho das comissões examinar os documentos officiaes que foram remetidos ao senado.

Conhecendo o juizo do commercio da fallencia do Banco Nacional, recorreu *ao officio* para a relação da córte, que achou criminalidade nos administradores, em cujo numero estava o Sr. senador João Lins Vieira Cansanção de Sinimbu, que havia sido presidente da directoria do mesmo banco.

Cumpra, portanto, antes de tudo averiguar si a fallencia de uma sociedade anonyma póde comprehender os seus administradores, afim de sujeital-os a processo criminal no caso de culpa ou fraude.

A innovação que se pretende introduzir relativamente á organização das sociedades anonymas consiste principalmente em dispensar a intervenção do governo, substituindo-se esta intervenção pelo systema das disposições normativas. A garantia relativamente á organização das sociedades anonymas contra a fraude e as especulações pouco solidas, deixa de ser da competencia das autoridades administrativas, sendo chamados os tribunaes judiciais a decidir si foram observadas as disposições legais para a existencia e vida da sociedade.

Na reforma, que se discutiu na camara dos deputados, estabelece-se as condições, que chamaremos normativas, exigidas para a incorporação e prova da existencia das sociedades anonymas, sem o que nenhum contrato de sociedade poderá ser inserido no registro do commercio e nem ella existir como tal. A liberdade, que se pretende firmar, não exclue, pois, a intervenção judicial nos casos de abusos na fundação, administração e maneio economico das sociedades anonymas.

Quaesquer que sejam, porém, as disposições da nova lei sobre sociedades anonymas, não se póde tirar argumento contra as disposições do codigo do commercio, do decreto n. 733 de 25 de Novembro de 1850 e decreto n. **2691** de 14 de Novembro de 1860, que ainda vigoram.

Assim, as allegações de defesa baseadas em um direito novo ou sob a fórma interpretativa, para firmar uma jurisprudencia nova, não podem ser aceitas para excluir da pronuncia de fallencia culposa ou fraudulenta os gerentes ou administradores de taes sociedades.

Instaurando o processos criminal no juizo competente contra os directores não privilegiados do Banco Nacional, foram elles absolvidos.

A camara dos deputados, por sua vez, apreciando os fundamentos do acórdão quanto ao presidente da directoria daquelle banco, o Sr. Senador João Lins Vieira Cansanção de Sinimbu, presidente do conselho de ministros e ministro da agricultura, commercio e obras publicas, decretou que não tinha logar a accusação.

Em vista da decisão proferida pelos tribunaes judiciais do paiz, do parecer approvedo pela camara dos deputados, embora sem competencia para este caso, e das peças judiciais que foram presentes ás commissões, não se acham provadas as hypotheses do art. 800 §§ 2º e 4º do codigo do commercio – perdas avultadas em operações de agiotagem e dividas do dobro do capital apurado no ultimo balanço anterior á quebra, porquanto:

Na primeira hypothese, o banco achava-se

autorizados pelos arts. 1º e 6º dos seus estatutos e pelos decretos n. 5495 de 10 de Dezembro de 1873 e n. **5032** de 1 de Agosto de 1872, a essas operações, que foram qualificadas da agiotagem no acórdão;

Na segunda hypothese, o balanço a que se refere o acórdão apresenta o activo de 9.251:082\$675 e o passivo da somma de 6.261:197\$928, verificando-se o saldo de 2.989:884\$747.

E assim as commissões reunidas de constituição e de legislação offerecem a seguinte:

Conclusão

Que não continue o processo contra o Sr. Senador João Lins Vieira Cansanção de Sinimbu.

Sala das commissões do senado em 24 de Fevereiro de 1882. – *L. A. Vieira da Silva*. – *Conde de Baependy*. – *J. A. Corrêa de Oliveira*. – *J. J. Fernandes da Cunha*, com restricções. – *Visconde de Jaguaray*. – *Lafayette Rodrigues Pereira*, com restricções quanto aos fundamentos do parecer.

O Sr. 1º Secretario (pela ordem) communicou que o Sr. Franco de Sá participava não poder comparecer á sessão por se achar incommodado. – Inteirado.

PEDIDO DE INFORMAÇÕES

O SR. LEÃO VELLOSO: – O senado me desculpará, si vou por algum tempo occupar sua attenção, fundamentando um requerimento de informação ao governo.

Os jornaes de hoje noticiaram que foi exonerado, a seu pedido, o director da estrada de ferro de Baturité, na provincia do Ceará, o engenheiro Amarilio Olinda de Vasconcellos.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU: – Estimo que o nobre senador tivesse esta iniciativa.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – Apoiado.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Sorprende-me esta exoneração, porque ha poucos dias tive carta deste distincto funcionario...

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – Apoiado.

O SR. LEÃO VELLOSO: – ...na qual me dizia que, apesar dos desgostos por que tem passado, perdendo em menos de dous annos cinco filhos; todavia, como não pertence ao numero dos felizes, que têm o direito a escolher logar, continuava como director da estrada de ferro de Baturité, prestando os serviços que delle exigiam o seu paiz e o governo...

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – Relevantissimos.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Estimo o aparte do nobre senador pelo Ceará, por mais de um motivo muito competente na materia.

O engenheiro Amarilio Olinda de Vasconcellos é um distinctissimo funcionario publico...

OS SRS. CANSANSÃO DE SINIMBU E VIRIATO DE MEDEIROS: – Apoiados.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Como engenheiro militar, fez a campanha do Paraguay, e sua fé de officio é das mais dignas a que póde aspirar um official brioso e dedicando ao dever.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ: – Agora esses titulos não servem.

O SR. CORREIA: – Note V. Ex. a observação do nobre senador pelas Alagóas.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Tendo pedido exoneração do serviço do exercito, com o que não teve senão que perder a classe militar...

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ: – Sem duvida alguma.

O SR. LEÃO VELLOSO: – ...é hoje engenheiro civil, e foi aproveitado para a comissão da construção da estrada de ferro de Baturité, comissão, que, digo entre parenthesis, mereceu sempre os maiores elogios, pelo zelo e dedicação com que desempenhou-se da tarefa com que a honrou o governo imperial.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – E não de achar grande difficuldade em encontrar quem o substitua.

O SR. CORREIA: – Já se resolveram as difficuldades.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Concluida a estrada, o ministro da agricultura, cuja perda o paiz tanto lamenta...

O SR. SARAIVA: – Apoiado.

O SR. LEÃO VELLOSO: – ...deu organização á administração da mesma estrada, nomeando seu director e engenheiro Amarilio. Elle, consciencioso e seriamente compenetrado dos seus deveres e de que servir á patria não consiste em ganhar o dinheiro do Estado, occupando as posições, sem que dellas resultem o maior bem, veiu á côrte e propoz ao finado conselheiro Buarque uma nova organização á administração da estrada...

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – E' exacto, e com a qual ganhou muito o paiz.

O SR. LEÃO VELLOSO: – ...menos dispendiosa, attendendo principalmente á necessidade de economia.

Effectivamente, a administração da estrada de ferro do Baturité, organizada sob o plano que transmittiu ao ministerio o engenheiro Amarilio Olinda de Vasconcellos, é uma das mais economicas do Brazil: póde servir de modelo.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – E é por isso que a estrada de ferro de Baturité tem dado sempre saldo.

O SR. LEÃO VELLOSO: – E' uma das razões por que elle tem dado saldo.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – Exactamente.

O SR. LEÃO VELLOSO: – O engenheiro Amarilio de Vasconcellos, attendendo muito para o futuro das estradas de ferro do Brazil...

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – E especialmente na provincia do Ceará.

O SR. LEÃO VELLOSO: – ...e vendo que ellas dependem muito de administrações economicas (*apoiados*), declarou ao ministro que elle

não se encarregaria da administração daquella estrada, desde que estivesse convencido de que havia ella de dar *deficit*. Tomada em consideração a alteração por elle proposta, encarregou-se da administração da estrada, e tem desempenhado a comissão com um zelo inexcedivel.

O SR. SARAIVA: – Dou disto testemunho.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ: – Acaba de fazer um estudo muito importante sobre açudes e sobre o prolongamento dessa estrada; é a recompensa...

O SR. LEÃO VELLOSO: – Póde-se dizer que o Dr. Amarilio tinha por aquella estrada amor de pai, porque via no prolongamento della uma condição de vida e de prosperidade da provincia do Ceará. (*Apoiados*.)

O SR. CORREIA: – Mas a publicação official diz que elle pediu demissão.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Lá irei; por isso mesmo é que vou pedir ao governo que dê informação dos motivos por que foi pedida a demissão.

Estando convencido de que o prolongamento da estrada de ferro de Baturité, assim como de outras construidas no Ceará, depende principalmente de administrações economicas...

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – Indubitavelmente.

O SR. LEÃO VELLOSO: – ...e desde que via que a estrada ia dando lucros ao Estado, e se convencia de que era um direito da provincia do Ceará pedir o seu prolongamento...

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – Sem duvida alguma.

O SR. LEÃO VELLOSO: – ...porque é uma estrada que está provando que não sobrecarrega o Estado; o Dr. Amarilio administrava-a com verdadeira dedicação e confiança no futuro.

Como já disse ainda ha pouco, recebi carta delle, em que, fallando-me de suas magoas pela perda de seus filhos, não obstante, mostrava-se disposto o mesmo desejoso de continuar na direcção da estrada, principalmente quando se convencia da possibilidade do seu prolongamento, a que ligava grande importancia.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – Queriam fazel-o cão de fila da camara municipal de Baturité, e por isso acontece o que se está vendo.

O SR. PRESIDENTE: – Attenção!

O SR. LEÃO VELLOSO: – Devo ainda dizer que o Sr. Dr. Amarilio tinha por um dos seus principaes cuidados arrear do serviço publico a seu cargo toda a intervenção partidaria.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – E' exacto.

O SR. LEÃO VELLOSO: – De modo que póde-se dizer que na administração daquella estrada não interveiu nunca a politica, nunca absolutamente.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – Como não deve intervir em nenhuma outra.

O SR. CASTRO CARREIRA: – Até agora não tem intervindo.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Ha poucos dias li um telegramma na *Gazetta de Noticias*, sobre o pedido de demissão do Dr. Amarilio, em virtude do supposto conflicto, diz o telegramma, com o vice-presidente da provincia, que, aliás, já não a administra mais, o digno Sr. Torquato Vianna. Mas não dei importancia a esse telegramma, até porque conheço a prudencia e criterio do Sr. vice-presidente.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – Nem eu.

O SR. CASTRO CARREIRA: – Nem eu tambem.

O SR. LEÃO VELLOSO: – No sabbado á noite recebi do Ceará um telegramma que dizia: «Amarilio offendido pediria sua exoneração; é um desastre...

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – Sem duvida que é.

O SR. LEÃO VELLOSO: – ...e procuro evitar isto.»

Elle não se encommodava a bom santo, porque sabe o senado que eu não tinha meios de evitar a demissão a seu pedido, em vista da minha posição nesta casa e desde que não tenho relações com o governo. Pretendia, entretanto, entender-me com alguns amigos do governo para solicitar informações sobre os motivos que determinaram o pedido de demissão do Dr. Amarilio.

Hoje, porém, os jornaes dão noticia de que elle já está exonerado e substituido. E portanto, esperando que as conveniencias partidarias, que costumam determinar ás vezes actos de administração, mesmo contra os interesses geraes, que devem ser collocados acima das conveniencias partidarias (*apoiados*), não influiram neste caso, resolvi pedir ao governo informação, solicitando que transmita ao senado a correspondencia official que determinou o pedido de demissão do engenheiro Amarilio. (*Apoiados.*)

Mandando meu requerimento, concluo dizendo, não é uma profissão de fé, mas apenas uma manifestação dos sentimentos que me dominam, que, quaesquer que sejam as evoluções por que a politica do Brazil passe, pela minha parte não prestarei meu apoio a governo algum que subordine os interesses da administração ás conveniencias partidarias. (*Apoiados. Muito bem; muito bem.*)

Eis o meu requerimento (*lê*):

«Requeiro que se peça ao governo, por intermedio do ministerio das obras publicas, cópia da correspondencia official que determinou a demissão a pedido do director da estrada de ferro de Baturité, Amarilio de Vasconcellos.»

Foi apoiado e posto em discussão, a qual ficou adiada por ter pedido a palavra o Sr. Correia.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

NEGOCIOS DE CHIQUE-CHIQUE, CREDITO AO MINISTERIO DA MARINHA, ARTIGO ADDITIVO Á FORÇA NAVAL DE 1877 – 1878

Votou-se e foi approvedo o requerimento do Sr. Correia pedindo informações sobre as providencias tomadas para restabelecer o imperio

da lei na comarca de Chique-Chique, na provincia da Bahia.

Votou-se em 3ª discussão e foi approveda, tal qual passou em 2ª, para ser remetida á camara dos deputados, indo antes á commissão de redacção, a proposição da mesma camara n. 21 do corrente anno, abrindo ao ministerio da marinha um credito para pagamento dos vencimentos devidas ao desenhista da repartição hydrographicas Lauriano José Muniz Pinho Junior.

Votou-se em 3ª discussão e foi igualmente approveda, para ser remetida á camara dos deputados, indo antes á commissão de redacção, o projecto do senado (art. 3º additivo) fixando a força naval activa para o anno financeiro de 1877 – 1878.

FORÇAS DE TERRA

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da guerra, foram sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. Castro Carreira, Luiz Carlos e Junqueira, e, sendo o mesmo senhor introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa á direita do Sr. presidente.

Proseguiu a 2ª discussão do art. 1º da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, fixando as forças de terra para o anno financeiro de 1882 – 1883.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Sr. presidente, a communicacão que acaba de fazer-nos o nobre 1º secretario, de que o Sr. ministro dos negocios estrangeiros deixa de comparecer á sessão de hoje por achar-se enfermo, colloca-me em embaraçosa posição quanto ao uso que deve fazer da palavra que havia pedido, porque a resposta que tenho de dar a S. Ex., e que elle merece, só em sua presença desejo que tenha logar. (*Muito bem.*)

Assim pois, embora me seja desagradavel continuar sob pressão da descommunal aggressão de que fui victima, sou constringido a desistir, por hoje, da palavra, sem renunciar ao direito de fazel-o valer, na primeira occasião opportuna que se me offerecer. (*Muito bem.*)

O SR. DE LAMARES: – Sr. presidente, venho á tribuna, não para impugnar a proposta do poder executivo, que fixa as forças de terra para o anno financeiro de 1882 – 1883, por isso que presto-lhe o meu inteiro apoio, em vista das circunstancias economicas do paiz; mas tenho por fim offerecer ao honrado Sr. ministro da guerra algumas considerações em relação á força militar que guarnece a provincia de Mato-Grosso.

Sei bem, Sr. presidente, que a força militar, decretada para todo o Imperio, mesmo elevada a seu estado completo, é insufficiente para attender de modo satisfactorio a todas as exigencias militares das provincias...

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Apoiado.

O SR. DE LAMARE: – ...e isto explica a deficiencia da força distribuida ás provincias limitrophes com os Estados vizinhos.

A provincia de Mato Grosso, principalmente, tão afastada da capital do Imperio, tão balda de recursos, com tão difficeis meios de communicações, e, além disto, confinando com dous Estados, um dos quaes já invadiu-a com seus exercitos e assolou-a por cerca de dous annos; todas essas considerações habilitam-n'a a ser uma das primeiras attendidas, tanto nesse como em outros misteres do serviço publico. (*Apoiados.*)

Do relatório do illustrado Sr. conselheiro Doria, ex-ministro da guerra, vê-se que seis são os corpos allí existentes: dous de artilharia, um de cavallaria e tres de infantaria.

O terceiro regimento de artilharia a cavallo, que aquartela em Cuiabá, tem apenas 161 praças, marcando-lhe o seu estado completo 347; o 2º batalhão de artilharia a pé, que guarnece Corumbá e toda essa importante fronteira do baixo Paraguay, acha-se apenas com **205** praças, sendo 298 o numero que lhe designa o seu estado completo: o 1º corpo de cavallaria, aquartelado em Nioac, e que tem a seu cargo toda a defesa da immensa fronteira de Miranda até o rio Apa, conta apenas 123 praças, marcando-lhe o seu estado completo 186; os tres batalhões de infantaria, cujo estado completo de cada um é de 350 praças, acham-se tão desfalcados que o **19**, que estaciona na cidade de S. Luiz de Caceres e tem sob sua guarda a defesa de toda a vasta fronteira da Bolivia, acha-se apenas com 235 praças; os batalhões 8º e 21º, que têm quartéis em Cuiabá, possuem do effectivo o primeiro 209 praças, o segundo 279.

A' vista do exposto, **vê** o honrado ministro da guerra que, devendo a provincia dispor de 1.881 praças para attender no serviço de sua extensa fronteira, conta apenas 1.212, faltando-lhe conseguintemente 669 praças, isto é, mais do terço da totalidade da força.

Accrescente-se a isto a circumstancia de achar-se a maxima parte das praças disseminadas em um numero consideravel de destacamentos situados a grandes distancias dos respectivos corpos, e avaliará assim o senado da falta de disciplina e de instrucção de todas essas praças.

Mas, como tornam-se imprescindiveis esses destacamentos, porque uns guarnecem pontos importantes da fronteira, outros policiam povoações e **vins** de communicações entre diversos pontos da provincia, assim como a entrada que conduz a Goyaz, não sendo prudente retiral-os, sem grave compromettimento do livre transitio dessas estradas, na maior parte infestadas pelos indios: manifesta, pois, se torna a necessidade de se completar esses corpos com todo o seu pessoal, para que possam taes destacamentos ser frequentemente rendidos, afim de regressarem as praças a seus respectivos corpos e receberem a devida instrucção e disciplina de que carecem.

E porque, apesar das providencias mandadas observar pelo governo, para facilitar o alistamento de praças voluntarias, bem pouco ou quasi nada se tem pedido nesse sentido conseguir de alguns annos para cá; espero da solicitude do honrado Sr. ministro que, emquanto não se puder effectuar o sorteamento dos cidadãos destinados ao serviço militar.

envio S. Ex. alguns contingentes para preencher os claros já existentes e aquelles que se terão de dar por conclusão de tempo de serviço, obitos e deserções. Outras providencias não menos importantes se fazem sentir naquella provincia, porém como a minha recente entrada nesta casa não me habilita ainda a poder tratar dellas com pleno conhecimento de causa, aguardarei occasião oportuna para devidamente fazel-o.

Antes, porém, de terminar, permittir-me-ha o senado que eu abuse ainda um pouco mais da sua attenção, proferindo algumas palavras em relação a um assumpto que, por haver sido mal apreciado, mereceu até nesta casa os reparos de um dos seus mais distinctos e illustrados membros. Retiro-me ás reuniões militares que tiveram logar nesta côrte o anno passado.

Promulgada a lei de reforma eleitoral, entendendo grande parte dos officiaes do exercito e da armada, residentes nesta côrte, ser chegada a oportunidade de trabalharem pela candidatura de alguns de seus camaradas, á representação nacional, na camara temporaria, effectuaram para isso diversas reuniões nas quaes reinou sempre a melhor ordem.

Em uma dellas, em que se **appresentaram** cerca de 500 officiaes, e á qual tambem compareci e presidi a seus trabalhos, limitaram-se estes á votação dos candidatos, um do exercito e outro da armada, que deveriam apresentar-se por dous dos districtos da côrte.

O escrutinio indicou o distincto Sr. tenente-coronel Catão Roxo e o illustrado e muito digno Sr. chefe de divisão Silveira da Motta; aquelle professando, segundo se disse, idéas conservadoras, e este o credo liberal, como declarou posteriormente em sua circular.

Já vê o senado que, com semelhante resultado, não se pôde dizer que houvesse nessas reuniões fim algum que não fosse perfeitamente legal, e, muito menos, que tendesse á informação de um partido militar; e os nobre senadores me farão a justiça de acreditar que, si eu presentisse em tal reunião o menor espirito de intervenção militar aos negocios publicos, protestaria contra isso immediatamente e me retiraria de prompto.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Apoiado.

O SR. DE LAMARE: – Mas a classe militar, Sr. presidente, está acima de qualquer suspeita...

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Apoiado.

O SR. DE LAMARE: – ...porque ella tem sido sempre um elemento de ordem, ha constantemente dado exuberantes provas da sua lealdade e dedicação...

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Apoiado.

O SR. DE LAMARE: – ...em defesa da causa sagrada de throno imperial e da integridade do Imperio em suas crises, quer internas, quer externas. (*Apoiados.*)

Assim pois, ficando fóra de duvida que essas reuniões não tiveram caracter algum de partido militar, ou que contivessem qualquer ameaça ás liberdades publicas, é claro que a

responsabilidade de tudo quanto em contrario do que acabo de proferir tenha-se dado fóra desta córte, não deve recahir sobre a maioria de uma classe que até hoje tanto ha sabido merecer do paiz.

Tenho concluido. (*Muito bem.*)

O SR. CORREIA: – Não pretendo retardar a passagem da lei de fixação de força nem reter por muito tempo nesta casa ao nobre ministro. Por isso S. Ex. me permittirá não dizer algumas palavras que a resposta com que se dignou honrar-me teria em outra occasião de provocar da minha parte.

Si ainda venho á tribuna, é simplesmente para dirigir duas perguntas ao nobre ministro.

Primeira: que execução tem dado o official encarregado de uma commissão na Europa á sua incumbencia, especialmente quanto ao contrato para compra de revolvers, e si preferiu os condemnados unanimemente pelos membros da commissão de melhoramentos do material do exercito?

Segunda: o que ha acerca de um contrato para aquisição de uma compillação da legislação militar; e, si esse contrato existe, por que somma se obrigou o governo, e por que verba deve correr a despeza?

Creio que o nobre ministro estimará que eu lhe proporcione occasião para explicar estes pontos, que não são estranhos no parlamento.

O SR. AFFONSO PENNA (ministro da guerra): – Sr. presidente, como o senado tem observado, a discussão dos dias anteriores versou quasi que exclusivamente sobre politica.

Os nobres senadores pelas provincias da Bahia e do Rio Grande do Sul estenderam-se em considerações sobre a politica do gabinete de que faço parte.

O digno chefe desse gabinete já deu a SS. EEx. as explicações que pediam a este respeito, e, portanto, eu não tenho que occupar-me com o assumpto.

Entretanto direi apenas que a pretendida falta de programma, de que o accusado o gabinete de 21 de Janeiro, não me parece motivo para as acres censuras que se lhe tem feito.

Os membros deste gabinete são de procedencia politica conhecida, pertencem ao partido liberal e não podem ter outro programma que não seja o de seu partido.

Iniciar medidas de prompto, apenas organizado o gabinete, quando estavam ainda por discutir todas as leis annuas, poderia ser convenientes para arredar essa censura, porém com certeza não corresponderia ás necessidades publicas.

Antes de apresentar projectos de reformas, muito justos e mesmo convenientes, a necessidade mais urgente, as medidas inadiaveis, eram as que se predem ás leis annuas, sem as quaes o governo não pôde viver, nem os negocios publicos ter o andamento legal e constitucional.

Limito-me, portanto, a estas observações, acrescentando apenas que, votadas as leis, que tem o gabinete diante de si, si não iniciar medidas de melhoramento ás nossas leis e as reformas exigidas pela opinião, então serão cabidas todas as censuras, então se poderá lançar-lhe em resto o abandono do programma de seu partido. Antes disso ha precipitação nas censuras, exigindo-se de um gabinete organizado perante as camaras abertas a apresentação de uma serie de reformas, antes de votadas as leis annuas.

Agora, Sr. Presidente, passarei a responder ás perguntas que me foram dirigidas pelo honrado senador pela Bahia, ás observações do distincto senador por Mato Grosso e ás que acabam de me ser dirigidas pelo illustrado representante da provincia do Paraná.

O nobre senador pela Bahia perguntou ao governo si julgava conveniente que se apresentassem emendas ao projecto que se discute, consignando algumas medidas que S. Ex. julga de muita vantagem para o exercito, como sejam o augmento do quadro dos pharmaceuticos e a autorização para a reforma do regulamento da escola de tiro.

Estou, Sr. presidente, de perfeito accódo com valiosas ponderações por S. Ex. adduzidas em relação e esses assumptos.

Entendo, e já o declarei ao senado por mais de uma vez, que é conveniente elevar-se o numero de pharmaceuticos, admitindo-se para o quadro mais dez, que aliás actualmente servem como contratados.

Também, Sr. presidente, reconheço a necessidade que se faz sentir de alteração no regulamento que actualmente rege a escola de tiro.

Ainda ha poucos dias fui percorrer este estabelecimento; assistir a experiencias ahi feitas, ouvi o digno commandantes dessa escola, que é, como o nobre senador bem disse, um dos mais distinctos officiaes do nosso exercito, e estou perfeitamente convencido que ha alterações no serviço que devem ser feitas no regulamento dessa escola. Com o aprefeiçoamento que têm tido os armamentos modernos, e de imprescindivel necessidade que o exercito saiba fazer uso dessas armas e saiba empregal-as convenientemente, sob pena de ser um dispendio, e em prejuizo do Estado, todas as sommas empregadas com o armamento do exercito. Infelizmente a escola de tiro não tem a frequencia que era para desejar-se e não produz os frutos que eram de esperar: não posso portanto deixar de concordar com as valiosissimas observações feitas sobre esse assumpto pelo nobre senador pela Bahia. Acredito que se devem tomar providencias afim de que aos officiaes que completarem o curso na escola militar não sejam expedidos os titulos sem que apresentem certidão de approvação das materias da escola de tiro.

O SR. JUNQUEIRA: – Apoiado.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – Sem isso podemos ter muitos officiaes com conhecimentos theoreticos e scientificos, mas sem duvida alguma sem pratica necessária para o bom emprego e

manejo dos armamentos modernos dos exercitos.

Concordando com o honrado senador, peço licença para dizer-lhe que não me parece conveniente apresentar os additivos como emendas á lei de forças.

O SR. JUNQUEIRA: – Bem; não apresentarei agora.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – Porque a camara dos Srs. Deputados acha-se actualmente occupada com as discussões do orçamento, e, votada a lei de fixação de forças com essas emendas, não sei si haveria tempo de serem convertidas em lei para entrarem em execução em Julho; pende porém de discussão do senado, um additivo á lei de forças de 1879; ahi apresentando S. Ex. os additivos que lembra terá conseguido o fim que tem em vista, sem entretanto embarçar o andamento da lei da fixação de forças.

S. Ex. também expandiu-se em considerações relativas ao preenchimento das forças militares. E' sem duvida uma das questões mais graves e importantes que devem occupar e preoccupam a attenção do governo.

Tenho muito em vista promover o alistamento dos voluntarios e tenho expedido ordens aos presidentes de provincia, mais de uma vez reiterando-as para que usem dos meios que lhes são facultados pela lei do alistamento militar, afim de que as juntas cumpram seus deveres. Continuarei a empregar esforços nesse sentido afim de que, si não apparecerem voluntarios em numero sufficiente, o governo possa lançar mão dos meios que a lei lhe faculta para preencher os claros existentes nas fileiras do exercito.

Não tenho nada mais a acrescentar ás considerações que aqui fiz a primeira vez que tive a honra de dirigir-me ao senado, sobre as causas que tem embarçado o governo para não lançar mão do sorteio militar.

Não tem sido possível lançar mão desse meio porque não existem bases seguras para a distribuição dos contingentes nas provincias do Imperio. Como o honrado senador sabe, em muitas provincias, senão em quase todas, em grande numero **de** parochias se tem deixado de fazer o alistamento militar, em outras não tem sido feito, guardadas as formalidades da lei, para por elle se determinar os contingentes e fazer-se o sorteio.

Agora passarei a responder ás duas perguntas que me foram dirigidas pelo nobre senador pelo Paraná. S. Ex. perguntou-me que execução tem tido a commissão confiada ao Sr. Capitão Duarte para aquisição de armamento para o nosso exercito e sobretudo em relação á compra de revolvers.

Posso informar a S. Ex. que o Sr. Capitão Duarte fez contrato para aquisição de revolvers pelo systema Nagant o tinha feito tambem contrato para aquisição de 1.500 revolvers do systema Gerard.

E' certo que a commissão de melhoramentos do material do exercito se havia pronuncia lo contra a aquisição dos revolvers Gerard; tendo, entretanto o capitão Duarte autorização para

comprar do systema que julgasse mais conveniente e que tivesse por si as experiencias feitas na Europa, resolveu-se pelos do systema Gerard e nesse sentido fez um contrato. A communicacão que dirigiu ao governo o capitão Duarte fez sobresahir, além de outras, a seguinte consideração para determinar a preferencia: a de serem de preço mais barato do que os de outros systemas.

Entretanto recebi ultimamente do mesmo capitão Duarte communicacão de que não tinha podido levar avante a aquisição dos revolvers Gerard, porque a casa com que havia contratado, passando a outras mãos, não quizera mais estar pelo preço sobre o qual havia elle estabelecido sua proposta.

Eu, Sr. presidente, tendo na maior consideração a opinião dos distinctos profissionaes que fazem parte da commissão de melhoramento do material do exercito, expedi aviso ao Sr. capitão Duarte, para que, si não tivesse ainda realizado novo contrato, afim de adquirir revolvers Gerard, não o fizesse, respeitando as indicações feitas pela dita commissão.

O Sr. capitão é official que tambem faz parte desta commissão, tem estudado a materia e pronunciou-se pelos revolvers Gerard. Mas os outros membros da commissão, que são tambem officiaes muito distinctos conhecedores e profissionaes na materia, tendo em vista, aliás, experiencias feitas na escola de tiro sobre esta arma de guerra, pronunciaram-se contra, e eu inclino-me a aceitar este parecer, que é da quasi unanimidade dos membros da commissão. Foram tambem remetidos, por compra feita pelo Sr capitão Duarte, 1.000 espadas e um carro de munições, para ver si convinha contratar a aquisição de outros pelo mesmo modelo do que foi remetido. Mandeí ouvir a commissão de melhoramento do material do exercito, e em vista do meu parecer é que poderei expedir as convenientes ordens para a Europa, afim de saber si se deve fazer a aquisição do material nas condições de que foi remetido ou em outras, com as alterações que forem propostas pela commissão.

São estas, Sr. presidente, as informações que tinha a dar aos honrados senadores que me procederam na tribuna.

Passarei a tomar em consideração as indicações feitas pelo distincto senador por Mato Grosso.

S. Ex., como fez ver ao senado, notou que os corpos estacionados na provincia do Mato Grosso soffrem um grande desfalque em relação ao seu estado completo. Os algarismos lidos aqui por S. Ex, constam do relatorio do meu antecessor. Já eu, Sr. presidente, havia lançado as minhas vistas para esse estado da força militar na provincia de Mato Grosso, notando que em outras provincias do norte, como sejam Maranhão, Piauhy, Alagóas, Rio Grande do Norte e outras a guarnição para ellas destinada se achava excedida: tenho expedido constantes e terminantes ordens nos respectivos presidentes para que façam recolher á córte este excesso do qual pretendem tirar contingentes para reforçar os corpos que se acham em Mato Grosso. Esta ordem, Sr. presidente, tem sof-

frido demora em seu cumprimento, apesar de já a ter expedido ha quasi dous mezes. Sómente de uma ou outra provincia, como as das Alagôas e Ceará, têm vindo praças, em virtude de ordem que expedi. Em outras achando-se as praças disseminadas pelo sertão, tem havido demora, conforme me communicaram os respectivos presidentes. Mas eu espero obter a vinda dessas praças para a córte e assim satisfazer, senão **ilegível**, ao menos em parte, as urgentes necessidades da provincia de Mato Grosso.

O SR. DE LAMARE: – Muito bem.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – Como já tive occasião de dizer ao senado, é uma das cousas, a meu ver, que muito contribuem para o estado não satisfactorio do nosso exercicio esta disseminação, pelos centros das provincias, de pequenos destacamentos, fazendo o serviço de policia. Os poderes geraes já votaram auxilio para a força policial das provincias; entretanto ainda nellas continuam-se a clamar pela remessa de contingentes de força de linha para satisfazer ás necessidades de segurança publica. Eu, pela minha parte, já o disse e repito, procurarei obter que cesso semelhante inconveniente, que é gravissimo para a disciplina e instrucção do exercito.

Já tenho expedido e continuarei a expedir terminantes ordens, afim de que os destacamentos sejam recolhidos ás capitaes, para que a força só se incumba do serviço de guarnição e assim não soffra o gravame aqui apontado pelo honrado senador pela Bahia, isto é, de serviço dobrado, dando-se pouca folga para descanso e instrucção do soldado.

São estas, Sr. presidente, as observações que tinha de offerecer á consideração do senado, e acredito ter respondido aos pontos sobre os quaes foi chamada a minha atenção pelos honrados senadores que me precederam na tribuna.

O SR. CORREIA: – V. Ex. esqueceu-se de **uma:** da primeira pergunta que fiz.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – Tem V. Ex. razão. V. Ex. me pediu ainda informação sobre o contrato para a compilação da legislação militar.

O que posso informar ao senado é o seguinte:

Como é sabido, desde 1873 (não posso bem precisar a data, mas creio que de 1873) o Sr. coronel Amaral foi incumbido de fazer uma collecção de legislação militar, sob o titulo de *Indicador militar*. Neste contrato esse illustrado official se obrigara a apresentar uma compilação de legislação militar e ir publicando annualmente em complemento, contrato a que elle deu cumprimento, apresentando creio que os tres primeiros volumes de *Indicador* e mais cinco ou seis volumes do complemento á legislação militar.

Nesse mesmo contrato se previu a hypothese de não haver materia sufficiente para a publicação de um complemento, e então indicava-se a substituição desta obrigação pela de fazer uma compilação da legislação militar ou consolidação, seguinte o methodo adoptado na consolidação das leis civis.

O meu honrado antecessor, em vista de representação do Sr. coronel Amaral, fazendo

ver que não havia assumpto para um complemento correspondente ao anno, resolveu contratar com elle a consolidação ou compilição da legislação militar, obrigando-se o contratante a apresentar o trabalho até 31 de Dezembro de 1883. No contrato não se estipulou quantia certa para a remuneração deste trabalho. Quando este fór apresentado, o governo, mandando examinal-o, então determinará o *quantum* da remuneração. Não existindo verba no orçamento para este objecto, nem o contrato tendo de ter a sua execução pela parte pecuniaria, senão dispõe da apresentação da obra e sua aceitação pelo governo, eu nada tenho de resolver sobre semelhante assumpto. Em occasião opportuna, si o trabalho fór aceito e o governo o julgar conveniente, dará as providencias necessarias para effectuar o seu pagamento, pedindo para isso ao corpo legislativo o respectivo credito.

O que posso informar ao nobre senador é que no contrario não se determina quantia nenhuma certa, é pouco mais ou menos nos termos a que acabo de referir-me. Não os tenho presentes, porque não contava responder ao nobre senador sobre esse assumpto; mas acredito que em summa tenho dito o que nelle se contém.

São essas, Sr. presidente, as considerações que tenho de submeter ao senado, em resposta aos honrados senadores que me precederam na tribuna.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, encerrou-se a discussão.

Seguiu-se em 2ª discussão, a qual ficou pelo mesmo motivo encerrada, o art. 2º do mesmo projecto.

Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fóra recebido.

Votaram-se e foram successivamente approvados os arts. 1º e 2º do projecto, sendo este adoptado para passar á 3ª discussão.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

SOCIEDADES ANONYMAS

Proseguiu em 2ª discussão o art. 1º da proposição da camara dos deputados, n. 221, de 1879, sobre sociedades anonymas.

O SR. LAFAYETTE: – reatando o discurso que proferiu na sessão de terça-feira, 25 do passado, e no qual foi interrompido pela hora, continúa a resposta ás observações dos honrados senadores por Minas Geraes e pela Bahia.

O primeiro destes honrados senadores, approvando as disposições penaes contidas no projecto, entendo com tudo que neste foram omittidos varios actos que constituem delictos e que como taes são definidos e punidos pelas legislações de paizes estrangeiros.

Os actos emittidos a que S. E. se referiu são: primeiro, o de comparecerem como socios nas assembléas geraes individuos que falsamente usurpam essa qualidade; segundo, o de se obter, ou tentar obter, subscrição ou entrada de fundos para sociedades ano-

nymas por meio de simulação de subscrição ou de entradas que não existam; terceiro, o acto de se provocar subscrição ou entrada de capital para a sociedade por via de publicação feita de má fé e de modo contrario á verdade.

Não ignoravam as commissões reunidas que em legislação estrangeiras são punidos taes actos; mas teve serias razões para não introduzir ao projecto as disposições penaes que nelle o nobre senador por Minas Geraes desejaria encontrar.

O primeiro dos referidos actos prende-se á natureza das acções.

Si estas são nominalistas, é impossivel que se dê o delicto. Refiriu-se o nobre senador á pratica illicita que consiste em dividirem os accionistas poderosos as suas numerosas acções por pessoa de sua confiança, fazendo no livro a devida transferencia, para assim exercerem uma influencia indebita; mas nesse caso o facto não pôde ser classificado como crime, nem, portanto, attingido pela legislação penal.

E quanto as acções são transferidas por ilegível são-lhes ainda applicaveis as mesmas ponderações relativas ás acções nominativas. Si o endosso é legal, constitue aquelle a quem foi feito verdadeiro senhor da acção, sem que haja meio de entrar na averiguação da sinceridade do mesmo endosso.

O segundo e o terceiro dos factos supra enumerados, podem reunir-se em um só; obter-se a entrada de fundos para as sociedades pela simulação de entradas que não existem. Este facto, porém, constitue um perfeito estellionato, definido no § 4º do art. 264 do codigo criminal, explicado pelo art. 21 da lei de 20 de Setembro de 1871.

A' vista disto, claro está que não havia necessidade de definir de novo esse facto no projecto de lei que se discute. A inserção das disposições cuja falta foi notada, é que seria realmente estranhavel, pois daria em resultado e vicio a que os escriptores de direito chamam *geminção*, isto é, reprodução de disposições de lei em que se excluem os mesmos factos.

Passando a responder ao nobre senador pela Bahia, contesta o orador a qualificação de nimiamente minucioso e regulamentar que pelo mesmo Sr. senador foi attribuida ao projecto, mostrando que este, longe de crear uma tutela legislativa, limita-se a estabelecer garantias que impossibilitam a fraude. Disso, porém, vai grande distancia á lei de 22 de Agosto que põe a organização, das sociedades anonymas na absoluta dependencia do governo. Como, pois, diz o nobre senador pela Bahia que, entre uma e outra tutela, se sente inclinado á da lei de 22 de agosto?

Defende em seguida o projecto contra a arguição de incompleto, que tambem lhe fez o honrado senador pela Bahia, fazendo vêr que a proposição em discussão só tem por objecto regular as associações anonymas, e não as outras de que já sufficientemente tratou o codigo commercial.

Pareceu ao nobre senador que as commissões reunidas deveriam ter entrado em um trabalho de consolidação; isso, porém, seria simples-

mente impossivel. As associações anonymas podem, por exemplo, adquirir immoveis, empregar-se em transportes maritimos, sacar e aceitar letras de cambio; e queria o nobre senador que na lei sobre associações anonymas se inserissem todas as disposições do direito civil, do direito maritimo, do direito cambial, etc., que fossem attinentes aquellas associações? Evidentemente não; parecendo, portanto, mais acertado admitir-se, como sempre se tem feito, que ficam revogadas quaesquer disposições antinomicas da lei em discussão.

Sustenta ainda que a consolidação exigida pelo nobre senador pela Bahia não dispensaria a intervenção dos juriconsultos, visto que os artigos de lei, por mais claramente que sejam redigidos, jogam sempre com principios fundamentos de sciencia juridica; e demonstra tambem que ao poder legislativo não compete esse trabalho de solidificação, sendo que suas verdadeiras funcções consistem, não na applicação do direito, mas em formular theses geraes.

Propugna o orador a redacção do art. 1º substitutivo da commissão, que não se acha em contradicção com o art. 27, como se affigou ao nobre senador pela Bahia; e com relação ás associações religiosas de que trata o mesmo artigo, declara que nesse numero se incluem ainda as associações não-catholicas, no que não vae offensa a nenhum artigo da constituição, segundo pareceu ao mesmo honrado senador, porque as associações dissidentes são permittidas pelo nosso direito publico constitucional.

Perguntou o nobre senador si a disposição do art. 1º comprehende as sociedades de credito real. O orador responde negativamente, declarando que essas associações têm, por sua mesma indole, uma organização especial: a lei de 24 de Setembro de 1864, art. 13, estabeleceu as bases em que ellas se fundam, e a combinação dessas bases com o direito exisente a respeito das outras sociedades bem demonstra que essas disposições constituem um direito singular.

Tambem perguntou o nobre senador si o mencionado art. 1º comprehende as associações anonymas organizadas para a construcção das estradas de ferro que interessem a mais de uma provincia. O orador, examinando o que sobre o assumpto dispõem a lei de 22 de Agosto de 1860, art. 1º, § 2º, a lei de 24 de Setembro de 1873 e a lei de 28 de Fevereiro de 1874, opina que a faculdade que o governo tem de intervir na constituição de empresas que se destinem á constituição de empresas que se destinem á construcção de estradas de ferro, as quaes interessem a mais de uma provincia, não é determinada pelo mesmo principio que torna a organização das sociedades anonymas dependente da approvação do governo. E' intuitivo que deve haver um plano geral de viação ferrea no Imperio, e, sendo assim, muito importa ao paiz que tal plano não seja perturbado; e dahi mui natural e legitimamente se deriva a intervenção do governo. As commissões reunidas entenderam, porém, que no projecto em discussão não havia necessidade de introduzir-se disposição expressa a

esse respeito; e isso porque a questão é regulada, não pelo direito commercial, não pelo direito das associações anonymas, mas pelos principios do disreito administrativo.

O honrado senador pela Bahia, estudando o projecto sob o ponto de vista do systema de publicidade que elle crêa na vida das sociedades anonymas, disse que as disposições do mesmo projecto pouco adiantavam as da lei de 22 de Agosto. E' evidente o engano do honrado senador. A lei de 22 de Agosto só obriga a publicar o relatorio e o balanço annual, ao passo que a proposição torna obrigatoria a publicação dos actos relativos á constituição da sociedade, os das assembléas geraes, os relatorios dos fiscaes, etc. sem que, comtudo, apezar de um tamanho grau de publicidade, venham a soffrer os interesses das sociedades, visto que só se trata, como não podia deixar de ser, dos actos já consummados e não dos que se planejam, exigindo segredo de que depende o seu bom exito.

Quando ao substitutivo das commissões que permite ás companhias anonymas o resgate de suas proprias acções, o orador o justifica lembrando as razões adduzidas no parecer e demonstrando que os motivos que aconselham a prohibição ás sociedades anonymas de negociarem com as proprias acções, não prevalecem relativamente ao resgate das acções.

São estas as observações que se lhe offerecem em resposta ás do nobre senador pela Bahia; e, julgando haver satisfeito a S. Ex., passa em seguida a responder ao segundo discurso, em que o nobre senador por Minas procurou restabelecer a argumentação que havia desenvolvido na primeira vez que occupou a tribuna e que o orador tentava destruir.

Recorda que o nobre senador dissera que a critica feita ás suas observações relativas aos fiscaes não tinha procedencia, porque no seu plano se achavam elles incluidos; e que accrescentara que no seu modo de conceber a legislação para as associações anonymas bastava que tres pontos capitaes fossem regulados: 1º, que se deixasse a sociedade anonyma entregue á liberdade das convenções; 2º, que se estabelecesse com clareza a responsabilidade dos gerentes; 3º, que os actos das associações anonymas ficassem sujeitos á mais larga e é mais vasta publicidade.

Já disse que este systema seria imperfeito, porque si a legislação se limitasse a regular esses tres factos dar-me-ia a hypothese de que a publicidade, seria de direito, mas não de facto, e, nesse caso, indispensaveis os fiscaes, que S. Ex. aceita, mas que, sob o ponto de vista pratico, considera sem resultado por muitas vezes deixaram elles de cumprir os seus deveres, de que ha exemplos tanto na nossa praça, como nas praças estrangeiras.

Esta ultima consideração foi attendida pelas commissões reunidas, determinando que se adoptem cautelas que necessariamente devem dar aos fiscaes todo o zelo e actividade. Assim as commissões em um dos artigos penaes estabelecem que os fiscaes que não denunciarem as fraudes existentes nos papeis sujeitos ao seu exame, sejam punidos como cúmplices dessas fraudes.

A' pergunta do nobre senador – de qual era a extensão das funcções dos fiscaes, responde a simples leitura das disposições da proposição, que se lhe referem. A acção dos fiscaes só começa nos factos consummados. A lei estabelece, em vez de systema de repressão, o systema de prevenção.

Os gerentes administram com toda a liberdade, mas são responsaveis pelos seus actos; e os fiscaes são as sentinellas que os seccionistas collocam no seio da associação para examinarem a situação do anno findo, quando a associação geral tem de tomar contas.

Tendo o nobre senador, a quem responde, considerado imperfeito o *simile* que o orador havia trazido dos contratos de compra e venda e das formalidades dos testamentos para explicar com mais clareza o seu pensamento, justifica a procedencia dos exemplos, que adduzira, e analysa largamente as observações feitas, quando aos abusos que podem dar-se nestas sociedades, e mostra como ellas estão sujeitas ás leis sobre contratos.

Desenvolve largamente esta materia, expondo a theoria da sciencia da legislação a respeito de abusos, e applicando os principios que estabelece as prohibições constantes da proposição, e que foram objecto de censura do nobre senador.

Mostra como não offende a liberdade das convenções e determinar-se que as sociedades anonymas se não constituam antes de subscripto todo o capital. O contrario é que póde dar logar a uma grave fraude, em prejuizo de terceiros que entrem em relações com taes sociedades, e que contam com o capital annunciado nos estatutos, que aliás póde não estar todo subscripto.

Entretanto, aquella disposição não impede de modo algum que se realizem taes associações, unica hypothese em que teria razão o nobre senador. Mas a verdade é que as associações sérias não serão embaraçadas, e evitar-se-ão as que forem armadilhas, fraudes organizadas.

Justifica em seguida a disposição, tambem combatida pelo mesmo nobre senador, de se exigir a realização da decima parte do capital para a constituição da sociedade anonyma.

Esta disposição tem principalmente por fim afastar os jogadores, os especuladores, que não querem collocar os seus capitaes nestas sociedades, mas que apenas comprem as acções para fazerem jogo, para levantarem altas falsas. Esta prohibição tambem não impede a fundação das associações anonymas, porque quem subscreve de boa fé o faz com a intenção de realizar as entradas.

Combate as objecções que offereceu o nobre senador por Minas ao artigo additivo da commissão que determina que «as associações anonymas só possam contrahir emprestimos de dinheiro depois de realizado todo o capital social, e que ainda esses emprestimos não possam exceder de metade do capital.» e desenvolve uma larga demonstração para provar que estas disposições só têm por fim forçarem a associação anonyma a não se afastar do regimen legal.

Occupa-se depois com as acções beneficiarias, respondendo ás objecções que ainda neste ponto offereceu o nobre senador por Minas, e contesta a impugnação feita pelo nobre senador á disposição do art. 1º, que estabelece o minimo de socios para que se possa estabelecer a associação anonyma. Tinha o orador produzido duas ordens de argumentos para justificar a doutrina do artigo, e o nobre senador apenas considerou uma só. Reproduz pois essa argumentação, mostrando como as sociedades anonymas têm um privilegio extraordinario, que é a responsabilidade limitada, e como esse privilegio lhes é concedido só por motivo de ordem superior, devendo portanto ser regularizado de modo que satisfaça aos grandes interesses publicos, realizando emprezas superiores ás forças individuaes, sem inutilisarem a iniciativa particular, phenomeno que se tem dado nos paizes em que estas sociedades mais se têm desenvolvido. Apoia as suas doutrinas, em varios trechos que lê, de Leroy Beaulier. Concluindo julga haver respondido ás principaes observações feitas pelo nobre senador por Minas.

O SR. CORREIA: – Contava ter de tomar parte nesta discussão dirigindo-me ao nobre ministro da justiça. Quando ella começou S. Ex. achava-se empenhado no estudo da materia.

Um adiamento foi votado para melhor esclarecimento do assumpto. Recomeça a discussão e não tenho visto o nobre ministro no logar em que, suppunha, S. Ex. se acharia collocado.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Elle não pôde vir sem convite, V. Ex. conhece o regimento do senado.

O SR. CORREIA: – Faltaram membros do partido liberal, e não se apressou nenhum dos amigos do governo em requerer a presença do nobre ministro, de sorte que chegamos já ao quinto dia da discussão, e tendo esta corrido sem audiencia do governo...

O SR. DANTAS: – Porque o senado não o convidou.

O SR. CORREIA: – ...não é senão neste momento que posso manifestar o pezar que sinto por esse facto.

O SR. DANTAS: – O primeiro convite ficou prejudicado com o adiamento.

O SR. CORREIA: – Mas V. Ex., como amigo do governo, podia ter mandado um requerimento, logo que viu que a discussão corria sem a presença do nobre ministro.

O SR. DANTAS: – Parecia-me que isto corria mais por conta da opposição. Pela minha parte estou de accôrdo com o trabalho das commissões e todos temos visto que elle está brilhantemente sustentado pelo relator.

O SR. CORREIA: – Eis aqui o que importava saber: o nobre ex-ministro da justiça declara, creio que com assentimento do governo, que se acha de accôrdo com o trabalho das commissões.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Si assim não fosse, o governo teria impugnado o projecto.

O SR. CORREIA: – O governo ainda não se pronunciou.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Mas tem assistido sempre a discussão e a está acompanhando com todo o interesse.

O SR. CORREIA: – A' vista disto, o senado pôde ficar seguro de que o projecto merece a approvação do governo.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Que foi quem pediu e promoveu a sua discussão.

O SR. CORREIA: – Feita esta declaração, certamente que a presença do nobre ministro da justiça é dispensavel, senão quanto a ser o senado privado do concurso de suas luzes, ao menos no ponto essencial da questão.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Certamente; elle terá sentido; mas o estylo é ser convidado o ministro. Como nesta, em muitas outras cousas vai-se faltando aos estylos com o governo no senado, e disto não temos culpa.

O SR. CORREIA: – Mas o nobre presidente do conselho foi exactamente quem concordou com o adiamento, declarando que estava tambem concorde o nobre ministro da justiça.

O SR. DANTAS: – Mas o adiamento não excluia um novo convite.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Eu disto não tenho responsabilidade alguma.

O SR. CORREIA: – Podia, pois, reclamar a presença do nobre ministro.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Já declarei que pretendia viver sem o favor do presidente do senado.

O SR. CORREIA: – Não se trata de favor do presidente do senado.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – O governo não tem sido ouvido acêrca da ordem do dia do senado em cousa alguma, e este é o estylo de nenhuma assembléa.

O SR. CORREIA: – O nobre ministro podia ter requerido o comparecimento do seu collega. Notei a ausencia de S. Ex., porque, estando já adiantada a discussão geral do projecto, ainda não estavamos seguros de que o governo annua as medidas propostas pelas commissões.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – E' da logica que quem cala consente.

O SR. DANTAS: – Muito bem.

O SR. CORREIA: – Não no parlamento. No parlamento não se suppre a opinião de ninguem absolutamente, quando mais a do governo.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Vá a pedra a quem toca; não é a mim.

O SR. CORREIA: – E, em um projecto de tantos artigos, não é prudente que o governo declare que o aceita na totalidade. Quando entrarmos na analyse de cada um desses artigos é possível que idéas se apresentem que mereçam o assentimento do senado, e que se admittam emendas no sentido de melhorar o projecto, que é justamente o fim a que se propõe a opposição, discutindo a materia, e não o de obstar a passagem da lei, como na ultima sessão quiz deixar entender o nobre senador pela Bahia, ex-ministro da justiça.

O nobre senador por Minas Geraes, que fallou em primeiro logar nesta discussão, pretendeu que ao partido conservador cabia a maior responsabilidade pela demora na adopção da reforma da legislação relativa ás sociedades anonymas.

O SR. AFFONSO CELSO: – Isto foi uma observação incidente que eu até retiro.

O SR. CORREIA: – Não pretendo fazer o historico das sociedades anonymas, nem mostrar os beneficos effeitos economicos que ellas têm produzido.

Fizeram-no com tanta eloquencia os oradores que me precederam, que fóra temeridade minha pretender adiantar alguma cousa sobre este ponto.

Mas não posso esquecer que a agiotagem a que estas associações deram logar levaram a convenção franceza a supprimir as sociedades anonymas por decreto de 24 de Agosto de 1793.

Foi um grande erro, pois não se derriba a arvore productiva somente porque a parasita uo lhe enlaça.

O directorio, porém, as restabeleceu pela lei de 30 Brumario, a não IV.

Entretanto, como as sociedades anonymas podem ser, na expansão do nobre relator das commissões reunidas, armadilhas ás pessoas de boa fé, d'ahi veiu a dependencia de taes sociedades.

O codigo francez reputou esta providencia necessaria; não com o proposito de ferrenha tutela, mas no empenho de proteger interesses legitimos.

Isto, porém, não quer dizer que eu julgue que presentemente se deve manter a disposição, que o projecto revoga quando permite a incorporação de sociedades anonymas sem autorização do governo.

fiz estas considerações em consequencia da observação do nobre senador por Minas a que já me referi, e para mostrar que tanto se deve reflectir sobre a materia que se discute, que um espirito tão cultivado como o do nobre senador pela provincia da Bahia, cuja perda sempre sentimos, o Sr. conselheiro Zacarias, em um dos ultimos discursos que proferiu nesta tribuna que tanto illustrou, dizia na sessão de 29 de Setembro de 1877: (lê)

«A lei de 22 de Agosto de 1860, na ordem economica, tem tido muitos adversarios que a golpeam sem piedade, mas sem procederem a um estudo verdadeiro da materia.»

«A referida lei não foi que estabeleceu a necessidade da autorização do executivo, mas sim o codigo do commercio, art. 295.»

«A autorização do governo francez, dizem, nasceu do despotismo de Napoleão; mas Napoleão era um espirito de ordem, e por isso fez depender da autorização do governo as grandes emprezas, que são objecto especial das associações anonymas, principio este que deve ser respeitado.»

«E' certo que depois disso estabeleceu-se o regimen da liberdade; mas não devemos imitar a França actual em tudo.»

«Quanto á França não ha sobre isso experiencia feita. Queira o nobre senador (o Sr. Octaviano) ler Bedarride, e verá qual tem sido a reacção contra a lei que alli annullou a intervenção do governo.»

«E não é só Bedarride. Leia o nobre senador o capitulo citado, e o mais ficará para quando vier da camara o projecto: eu, que sou eminentemente ordeiro, hei de combater, principalmente tendo agora licença do nobre senador para impugnar um principio que me parece contrario á ordem.»

«Na occasião oportuna hei de disputar palmo a palmo o principio do codigo do commercio, e estou persuadido de que o nobre ministro me acompanhará nessa argumentação, não consentindo que nos vamos lançar na anarchia, porque nossa praça não está habilitada para a liberdade absoluta.»

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Ahi estão todos de accôrdo; trata do regimen de liberdade absoluta.

O SR. COREIA: – Li antes um trecho em que o conselheiro Zacarias declarava que o principio da autorização do governo deve ser respeitado. Mas este aparte força-me a ler mais algumas palavras.

«A lei de 22 de Agosto é escabrosa, mas póde ficar sempre para um grande numero de casos a autorização do governo, a qual, aliás, é preceito do codigo, e não daquella lei.»

Já disse que não estou fazendo estas ponderações por entender conveniente a disposição do codigo commercial o da lei de 22 de Agosto de 1860.

Opto pela disposição do projecto que permitto a organização de sociedades anonymas sem autorização do governo, e fundo-me em razões, que julgo valiosas, offerecidas ás camaras belgas no relatorio que precedeu á adopção da lei que naquelle Estado regula actualmente a organização das sociedades anonymas. Mas estas considerações levam-me a sujeitar ás nobres commissões uma observação.

Qual a garantia que offerece o projecto de que as suas disposições serão cumpridas, de que as sociedades anonymas hão de organizar-se perfeitamente dentro da prescripção da lei?

O SR. AFFONSO CELSO: – As nullidades que estabelece as apenas que crêa.

O SR. CORREIA: – As nullidades que estabelece e as penas que crêa servem simplesmente para destruir o que foi mal feito, mas não para impedir que o mal se faça.

Não haveria vantagem em declarar que o registro de que trata o art. 3º § 2º, feito na

junta commercial, não seja um simples acto material, mas precedido de exame acérca da regularidade do documento que alli se apresenta?

O SR. AFFONSO CELSO: – A junta não deve registrar, nem publica um contrato que não esteja regular.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Dar essa attribuição á junta?

O SR. AFFONSO CELSO: – Ella já tem.

O SR. CORREIA: – O nobre senador, digno 3º secretario, diz que não se deve dar esta attribuição á junta. O nobre senador por Minas Geraes diz, a meu ver com mais fundamento, que a junta não deve registrar o documento que lhe fôr apresentado, si não estiver regular. Eu desejaria que isso fosse expressamente declarado.

As armadilhas podem encontrar facil caminho, si, na interpretação da lei, adoptar-se a opinião que manifestou o nobre senador, 3º secretario.

As sociedades anonymas são poderoso elemento para promover a prosperidade economica de um Estado, mas tambem podem ser elemento de destruição de interesses legitimos, si não forem devidamente acautelados os abusos que originam.

O nobre relator das commissões reunidas observou que a sociedade anonyma mata a commercial, si se deixar que estenda o seu dominio onde isso lhe é defeso.

D'ahi vem o reparo que fiz de nada terem dito as nobres commissões em referencia á emenda que offereci, tirada da legislação vigente, para impedir que a sociedade anonyma se proponha a monopolisar os generos de primeiro necessidade, ou qualquer ramo de commercio.

Diz-se: o codigo commercial contém regra, que não póde ser preterida; a sociedade anonyma ha de ter objecto e fim licito. Mas, si se exclue aquella emenda extrahida da legislação actual, o que fica vigorando?

Quando se fez declaração semelhante no decreto de 19 de Dezembro de 1860 já existia a invocada disposição do codigo commercial; e nem por isso reputou-se escusada tal declaração.

O SR. JUNQUEIRA: – Fica-se ignorando o que está revogado; é isso uma verdade; ha de haver muita questão.

O SR. CORREIA: – Ao magistrado póde parecer que uma sociedade anonyma que trate de monopolizar um ramo de commercio não é cousa prohibida.

O SR. JUNQUEIRA: – Não é nem póde prohibir.

O SR. CORREIA: – Tirará de silencio da lei motivo para assim resolver. Entretanto nada póde haver mais opposto ao interesse das classes consumidoras do que ficar entregue a uma sociedade anonyma o monopolio de facto dos generos de primeira necessidade. Nestes casos é a concurrencia que traz o justo preço.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Não ha monopolio legal; este e que seria prohibido.

O SR. CORREIA: – Mas organiza-se uma sociedade anonyma que traz de facto esse monopolio, e leva-se ao registro o contrato...

O SR. JUNQUEIRA: – Fornecer carne verde, farinha de trigo...

O SR. CORREIA: – ...a junta commercial fica na obrigação de registrar-o, si não se fizer declaração em contrario, e eis ahi a lei dando em resultado o estabelecimento de uma sociedade anonyma que vai offender interesses que ao legislador devem merecer a maior attenção e respeito.

Não digo que se aceite a emenda que offereci, mas que pelo menos fique bem claramente manifestado qual o pensamento das nobres commissões; porque nem approvaram essa emenda, nem a rejeitaram expressamente.

Parece que a rejeitaram, desde que só adoptaram a outra, que tambem offereci; mas é uma indução, e não convem a obscuridade sobre o ponto em questão.

No art. 1º dizem as nobres commissões que o objecto das sociedades anonymas, reguladas por esta lei, póde ser commercial ou civil.

Mas, quando se trata de certa ordem de associações que estavam includas na excepção do paragrapho unico do art. 27, as sociedades de soccorros mutuos, litterarias, scientificas, politicas e beneficentes, as nobres commissões deixam que se levantem duvidas sobre si ficam sob o dominio desta lei, ou si sob o de outras disposições que não especificam.

Propuzeram as nobres commissões um substitutivo ao art. 27. Versa sobre a applicação de certas disposições da lei ás associações anonymas existentes. O que ficou sendo daquelle paragrapho?

E a este respeito observarei que o projecto primitivo declara que as associações no dito paragrapho comprehendidas serão regidas pela legislação commum. Desejava cousa mais explicita.

Ficamos simplesmente sabendo que as sociedades de soccorros mutuos, litterarias, scientificas, politicas e beneficentes, organizam-se sem autorização do governo.

Mas o processo para a sua organização não é o desta lei. Qual é então?

O nobre senador por Minas Geraes, relator das commissões, acaba de declarar que por associação anonyma civil deve entender-se aquella que, tendo por fim lucros, não assenta sobre objecto de natureza commercial; achando-se nesse caso a exploração de minas.

O SR. JUNQUEIRA: – Isto é industrial, não é civil. Civil é um nome generico; civil é o que não é ecclesiastico; civis são as associações politicas, litterarias, etc.

O SR. CORREIA: – Não faço a questão que faz o meu nobre amigo senador pela Bahia para se qualificar de associação industrial a que as commissões qualificam como civil. Aceito a qualificação das commissões.

O SR. JUNQUEIRA: – No sentido technico, industrial significa outra cousa. (*Ha outros apartes.*)

O SR. CORREIA: – Desejo fique bem esclarecido o que pretendem as commissões com relação ás sociedades comprehendidas na excepção do paragrapho unico do art. 27 do projecto. E toco nisto pela intima connexão que tem com o art. 1º, pois que não pretendo seguir o exemplo até agora dado de, na discussão deste artigo, apreciar logo a materia de todo o projecto.

Irei fazendo as observações que alguns dos outros artigos suggerem á proporção que forem entrando em discussão.

E como a hora está dada, resumirei o que me resta a dizer.

As sociedades do seguro mutuo em que regimen vão ficar? Ellas não se constituem por meio de acções...

O SR. DANTAS: – Parece-me que não estão comprehendidas no projecto.

O SR. CORREIA: – ...e não estão comprehendidas entre as que ainda ficam dependendo de autorização do governo. O nobre ex-ministro da justiça suppõe que as associações do seguro mutuo não estão comprehendidas nesta lei; mas como ficam? Importa isso a prohibição de taes associações? Continuum dependentes de autorização do governo? Alguma cousa se deve dizer.

O SR. DANTAS: – Acho conveniente.

O SR. CORREIA: – Occorreu-me tambem a excepção de que trata uma das emendas do meu nobre amigo, senador pela Bahia, a dos bancos hypothecarios.

O nobre senador, relator das commissões combatendo-a, disse que a lei geral não deroga a lei especial.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Apoiado.

O SR. CORREIA: – Mas si S. Ex. aceitou a emenda que offereci, exceptuando expressamente do regimen desta lei o banco de emissão cuja incorporação continua a ficar dependente do acto legislativo, não sei porque repelle a declaração formal de que os bancos hypothecarios, organizados de conformidade com a lei de Setembro de 1864, continuam a depender de autorização do governo.

A razão que S. Ex. deu parece-me que prova de mais; poderia servir para eliminar o disposto acérca dos bancos de emissão.

Tenho de defender, embora ligeiramente, a emenda que offereci, e que as nobres commissões aceitaram, na parte relativa á organização das associações e corporações religiosas.

O meu honrado amigo, senador pela Bahia, não approva essa parte da emenda, e não deixou de causar-me estranheza que espirito tão lucido visse na disposição alguma cousa que offende ao art. 5º da Constituição.

S. Ex. disse que, si se tratasse de associações catholicas, aceitaria a medida, mas não quanto a outras associações religiosas.

Senhores, são exactamente aquellas associações as que menos necessitam de providencias.

Sendo de natureza mixta, contém os seus compromissos uma parte civil e outra ecclesiastica, e para a sua approvação concorrem os dous poderes, espiritual e temporal. O modo de effectual-a, estabelece-o a lei de 1828.

O que convinha firmar, e o projecto o faz, é si a organização de associações que queiram fundar os sectarios das outras religiões, permittidas pela Constituição, deve ou não continuar dependente de autorização do governo.

Como ver nisso cousa que de qualquer fórma implique com o art. 5º da Constituição?

Não continúa a ser a religião catholica apostolica romana a religião do Estado?

E si até 1861 havia necessidade da providencia agora renovada, quanto mais depois da lei de Setembro desse anno, que deu effectos civis aos casamentos celebrados no Imperio por ministros ou pastores das religiões toleradas.

O SR. DANTAS: – Apoiado.

O SR. CORREIA: – Si eu fallasse ao meu nobre amigo em casamento civil para dispensar todas essas medidas que temos sido levados a introduzir em nossa legislação para conseguir quanto possivel cousa de tão grande alcance social e moral, como a formação de familias regulares, S. Ex. se levantaria ainda com mais energia para combater a idéa.

Mas, si ha religiões toleradas, si os actos dos seus ministros são de tamanha importancia legal, porque impedir as associações daquelles que convencidamente as abraçam, quando a constituição determina que ninguem seja perseguido por motivo de religião?

O SR. DANTAS: – De perfeito accórdo neste terreno, estou gostando de ouvi-lo.

O SR. CORREIA: – Não é a primeira vez que assim me tenho enunciado.

O senado sabe que offereci na camara dos deputados um projecto sobre o casamento civil. Esse projecto não tornava o casamento civil obrigatorio para os catholicos, ponto este que, voltando á discussão, terei de examinar de novo. Referia-se aos que não professam a religião do Estado.

Propuz a adopção do casamento civil não só por ponderosas considerações politicas, e por motivos de conveniencia nacional, como porque o chefe do catholicismo havia declarado em uma encyclica que era preferivel o casamento civil ao casamento que não fosse feito segundo as regras do Concilio Tridontino.

Creio ter justificado a minha emenda; e não quero fatigar mais a atenção de senado. (*Muito bem.*)

(*A 1 e 3/4 horas da tarde o Sr. presidente deixou a cadeira da presidencia, que passou a ser occupada pelo Sr. vice-presidente.*)

A discussão ficou adiada pela hora.

O Sr. Vice-Presidente deu para ordem do dia 2:

1ª parte (até ás 2 horas da tarde)

Continuação da 2ª discussão da proposição da camara dos deputados n. 2 de 1879, relativa ás sociedades anonymas.

2ª parte (ás 2 horas ou antes)

3ª discussão do projecto do senado, letra D, do corrente anno, transferindo parochias das provincias do Rio de Janeiro e Minas de uns para outros districtos eleitoraes.

Dita da proposição da camara dos deputados, n. 159, de 1880, declarando que a lei garante, pela concessão de uma patente, ao descobridor, inventor ou aperfeiçoador de qualquer industria, a propriedade e o uso exclusivo do seu descobrimento ou invenção.

1ª discussão do projecto do senado, letra E, do corrente anno, declarando que subsistem em inteiro vigor os decretos n. 5337 de 16 de Julho de 1873 de poder executivo, e n. 2510 de 1 de Agosto de 1874 de poder legislativo, concedendo autorização ao commendador Joaquim Antonio Fernandes Pinheiro para o arrasamento dos morros de Santo Antonio e do Castello, da cidade do Rio de Janeiro.

Levantou-se a sessão ás 3 e 1/4 horas da tarde.

66ª SESSÃO EM 2 DE MAIO DE 1882

PRESIDENCIA DO SR. BARÃO DE COTEGIPE

Summario. – Expediente – Parecer da comissão de marinha e guerra sobre a pretensão do bacharel Joaquim Velloso Tavares. Observações dos Srs. presidente e Junqueira. Retirada do requerimento de que trata o parecer, a pedido do mesmo Sr. Junqueira. – Pedido de informações. Discurso e requerimento do Sr. Junqueira. Adiamento da discussão. – Primeira parte da ordem do dia. – Sociedades anonymas. Discurso do Sr. Visconde de Jaguaray. Emenda do Sr. Affonso Celso. Discurso do Sr. Meira de Vasconcellos. Encerramento do art. 1º. – Discussão do art. 2º. Discursos dos Srs. Correia e Lafayette. Encerramento da Art. 2º. – Discussão do art. 3º. Discurso do Sr. Affonso Celso. Encerramento da discussão. – Segunda parte da ordem do dia. – Alteração dos districtos eleitoraes. Encerramento da discussão. – Patentes de invenção. Discurso e emendas do Sr. Diogo Velho. Requerimento do adiamento. Encerramento da discussão. – Arrasamento dos morros de Santo Antonio e do Castello. Discursos dos Srs. Christiano Ottoni e Diogo Velho. Encerramento da discussão.

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 30 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotegipe, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Meira de Vasconcellos, Godoy, de Lamare, Visconde de Bom Retiro, Junqueira, Correia, Diniz, Luiz Carlos, Paula Pessoa, Lafayette, Dantas, Castro Carreira, Chichorro, Christiano Ottoni, Barros Barreto, Visconde de Jaguaray, Affonso Celso, Leitão da Cunha, Visconde de Abaeté, Luiz Felipe, Vieira da Silva, Visconde de Paranaguá, Barão de Maroim, Lobo Velloso, João Alfredo, Cunha e Figueiredo e Martinho Campos.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Uchôa Cavalcanti, Barão da Laguna, Octaviano, Silveira Lobo, Teixeira Junior, Viriato de Medeiros, Carrão, Antão, Saraiva, José Bonifacio, Visconde de Muritiba, Visconde de Nictheroy e Visconde de Pelotas.

Deixou de comparecer, sem causa participada, o Sr. Barão de Souza Queiroz.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, dou-se por aprovada.

Compareceram, depois de aberta a sessão, os Srs. Nunes Gonçalves, Conde de Baependy, Fausto de Aguiar, Sinimbu, Paes de Mendonça, Ribeiro da Luz, Diogo Velho, Fernandes da Cunha, Silveira Martins e Jaguaribe.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. senador Silveira da Motta, de 1 do corrente mez, communicando que, por se terem aggravado os seus incommodos de saude, tem faltado ás ultimas sessões e não póde ainda comparecer. – Inteirado.

Do presidente da provincia do Rio de Janeiro, de 26 do mez passado, transmittindo um exemplar da exposição com que o 1º vice-presidente daquella provincia lhe passou a administração. – Ao archivo.

O Sr. 2º Secretario leu o seguinte:

PARECER

A comissão de marinha e guerra, em vista da resposta dada pelo ministerio da marinha, ácerca da petenção do bacharel Joaquim Velloso Tavares, lente cathedratico da escola de marinha, opina que seja o projecto adiado, para o que offerece á consideração do senado o seguinte:

REQUERIMENTO

Requeremos o adiamento do projecto até que cheguem as informações solicitadas ao ministerio da marinha.

Sala das commissões em 1 de Maio de 1882. – J. J. O. Junqueira. – Muritiba.

O SR. PRESIDENTE: – Não existe nenhum projecto sobre a pretensão do bacharel Joaquim Velloso Tavares, e assim não tem logar o requerimento da comissão.

O SR. JUNQUEIRA: – E' para que a pretensão não entre em discussão.

O SR. PRESIDENTE: – Tambem não posso admitir isso.

O SR. JUNQUEIRA (pela ordem): – O pensamento da comissão foi que se adiasse esse requerimento, porque, consultado o Sr. ministro da marinha, elle respondeu que por ora não podia dar informação nenhuma, visto que os papeis estavam no conselho de estado, A' vista disto, a comissão requer que a pretensão fique adiada.

O SR. PRESIDENTE: – Tambem não posso admitir essa solução.

O SR. JUNQUEIRA: – Então V. Ex. faça o que entender.

O SR. PRESIDENTE: – Entendo que está nas mãos da comissão adiar o negocio não dando

parecer, porque o adiamento só póde ter logar quando a materia esteja sujeita á discussão, o que agora não se verifica.

O SR. JUNQUEIRA: – Então peço a retirada do requerimento para que fiquem os papeis na pasta, até que venham as informações do governo. O que eu não queria era que se dissesse que a commissão estava retardando o andamento do negocio.

PEDIDO DE INFORMAÇÕES

O SR. JUNQUEIRA: – Não é de admirar, Sr. presidente, que eu volte a tratar de um assumpto com que o senado se occupou ha dias. Mas, realmente a gravidade da situação de uma parte importante da provincia da Bahia requer que se faça alguma cousa.

A's vezes estes requerimentos podem parecer um pouco repetidos, mas elles tem um grande alcance e facilitam muito o bom andamento dos negocios parlamentares e do governo.

Ainda ha dias li que na camara dos communs, em tres mezes de sessão, apresentaram-se 759 requerimentos na primeira parte da sessão, que os inglezes chamam *question's time*.

São questões dirigidas ao governo, e que este responde laconicamente. Realmente eu desejava ver aperfeiçoado entre nós este estylo, porque, quando o governo não responde laconicamente, impede mesmo que os membros desta casa repitam os seus requerimentos.

Por esse modo em uma sessão podiam-se fazer tres ou quatro perguntas ao governo, e isto poderia servir de muito; ao passo que, quando o governo se explana nas suas respostas fazendo prelecções de politica, não se póde obter este *desideratum*.

Eu desejaria, portanto, usar deste direito de dirigir uma vez ou outra uma questão ou pergunta ao governo no sentido de facilitar as nossas discussões.

As ultimas noticias vindas da provincia da Bahia dão o termo de Chique-Chique no peor estado possivel. A lei é cousa que não se conhece naquella localidade; os assassinos estão campeando na villa de Chique-Chique, que está convertida em residencia de uma horda de malfeitores; e no emtanto que providencias se tem dado?

São necessarias providencias muito energicas, do contrario teremos de lamentar grandes desgraças.

Em outro tempo, quando se davam naquelles sertões disturbios semelhantes, o governo lançava mão de medidas promptas e muito energicas.

Lembra-me de que o Sr. conselheiro Benevenuto Augusto de Magalhães Taques, foi mandado áquelles logares como delegado de policia, afim de manter a ordem.

O Sr. Dr. Alvaro Tiberio Moncorvo de Lima tambem foi mandado como delegado para aquellas paragens. Eram ambos homens de grande posição social e politica. Hoje, porém, as providencias que se dão são a nomeação de um official de policia, que quasi não tem autonomia, para ser delegado naquellas paragens,

quando este official está tremendo a todo o momento ante uma demissão com que lhe acenam os potentados da localidade, si elle porventura não se curvar ás suas ordens.

No *Jornal do Commercio* de hoje vem um officio do delegado, que então estivera na villa de Chique-Chique, mas em officio velho, já anachronico; e entretanto o publico póde pensar que é este estado da questão. Mas, esse foi o primeiro officio enviado dalli no meiado de Fevereiro, e deste mesmo officio se conhece o corpo de delicto que este official levantou para si, porque, tendo 50 praças á sua disposição, não póde obstar o grande tiroteio, que se deu durante uma noite inteira na villa de Chique-Chique, limitando-se a recolher ao quartel, onde tinha trinta e tantas praças. Não resultaram felizmente mortes.

O SR. DANTAS: – Veja-se como foi aquillo!

O SR. JUNQUEIRA: – Mas houve antes e depois varios assassinatos, depredações, incendios e demolições de casas, saques, resgates por dinheiro, assedio de villa. E como sobre 50 praças, estavam doentes quasi **20!**

Tenho aqui um officio do presidente da Bahia, dirigido ao juiz de direito daquella comarca, em que o presidente incumbe aquelle magistrado de transportar-se ao theatro dos acontecimentos, afim de ver si mantinha a ordem.

Mas, Sr. presidente, esta medida é nulla, é até contraproducente.

O juiz de direito de Chique-Chique, é conhecido como um magistrado muito adheso á politica local, muito partidario, sem os requisitos necessarios para assumir tão grande papel.

Appello para o nobre senador pela provincia da Bahia, ex-ministro da justiça, que naturalmente conhecerá um pouco aquelle magistrado.

Eu, sem fazer injuria ao seu character, não o considero pelas circumstancias especiaes em que está collocado, e por outras que o nobre senador ha de saber, não o considero na altura de ser o arbitro daquelles logares, de conservar elevada a balança da justiça.

O SR. DANTAS: – Não tive conhecimento de facto algum praticado por elle que o desabonasse.

O SR. JUNQUEIRA: – Por que razão não se mandou o chefe de policia?

O SR. DANTAS: – Não tive ainda conhecimento desses factos.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Os procedentes o abonam.

O SR. JUNQUEIRA: – Por que razão não se manda o chefe de policia? Senhores, nesta tribuna eu não gosto de fazer accusação a ninguem; mas emfim appello para a consciencia do nobre senador e de todos que têm ouvido dizer o que alli se passa, para que declarem si o juiz de direito de Chique-Chique está no caso de ser encarregado de ser o pacificador daquella localidade. Si responderem sim, eu me sento.

O SR. LEÃO VELLOSO: – E' uma pessoa muito moderada, e serviu por dez annos como

promotor publico no tempo dos conservadores, em Jacobina, me parece.

O SR. JUNQUEIRA: – Eu daqui desta tribuna não devo fazer mau juizo nem offender a alguém; mas appello para os nobres senadores e para a provincia toda.

Sr. presidente, eis o officio dirigido a esse juiz de direito:

«Remetto a Vm. o incluso exemplar da *Gazeta da Bahia*, de hontem datada, em que se acha exarada uma noticia, assignada pelo capitão Antonio Joaquim de Magalhães, sobre o estado anomalo da villa de Chique-Chique, para que me informe circumstanciadamente sobre os factos allegados na mesma noticia.

Apezar de não ter esta presidencia recebido communicações de Vm. ácerca das occurrencias havidas naquella villa, cumpre-me todavia tomar as providencias necessarias.

Sendo uma dellas a presença da primeira autoridade da comarca, para com o seu prestigio e força moral reprimir os abusos que se derem, siga Vm. com urgencia para alli, onde fixará sua residencia até que a ordem se restabeleça.

Declaro a Vm. que nesta data ordeno ao commandante do corpo de policia que faça regressar para esta capital o tenente Manoel da Silva Cardoso, reforçando o destacamento até 50 praças, substituidas por outras as que ahi estão.

Esse destacamento ficará sob o commando do capitão Augusto Carneiro de Sá, que acaba de ser nomeado delegado de policia.»

Eis as providencias: nomeou-se um delegado de policia, mandou-se um official de policia para lá, e ao juiz de direito mandou-se fixar residencia na villa. E a isto se limitaram as providencias. Mas, por que razão não se ordenou ao chefe de policia que fosse ao logar para tomar conhecimento? por que razão não se nomeou um delegado de policia, que tenha autonomia, que tenha um futuro diante de si, um homem abalisado, a quem se dê a ajuda de custo necessaria?

Não se fez isso. O governo contenta-se em tomar essas providencias de tarifa, de nomear um outro official de policia para delegado e dizer ao juiz de direito que vá para a localidade, quando, deixando de parte tudo mais, está provado pelos julgados do tribunal da relação que elle é um homem eminentemente partidario, que no alistamento eleitoral excluiu em massa cidadãos, que não commungaram com as suas crenças politicas.

A relação da Bahia deu provimento a quasi todos os recursos, porque era uma exclusão em massa; e basta isso para se conhecer que esse juiz não tem a imparcialidade necessaria, ainda que fosse um anjo a todos os outros respeitos.

Portanto, parece que o governo está brincando com fogo, não presta a devida attenção aos successos de Chique-Chique. Tenho aqui a exposição do que occorreu em varias localidades, noticias vindas por varios conductos, todas ellas no sentido de mostrar que aquelle municipio está se conflagrando inteiramente, que é preciso uma medida, uma providencia séria.

Diz uma dessas cartas:

«A quadrilha ainda continúa a estar dentro da villa, estragando as portas e as janellas das propriedades que ainda não demoliram e incendiaram, e derrubando as paredes em altura de um homem para baixo. Fazem isso para, no caso de ataque, pelos habitantes foragidos ou por força do governo que venha em auxilio da população, não poderem os atacantes entrincheirar-se contra seus projectis. A quadrilha, porém, está em casas completamente abrigadas, nas quaes abriram setteiras, de fôrma que está perfectamente preparada para o que der e vier.»

Eis ahi: é uma especie de sedição, uma sedição em grande ponto. Apoderam-se da villa, poem-lhe assédio, obrigam as familias a pagar um resgate para sua libertação, lançam o incendio nas casas, commettem estragos em toda parte, e o governo vê isso impassivel; e o juiz de direito tem o seu corpo de delicto no proprio officio do Sr. conselheiro Pedro Luiz. Não achou aquelle juiz uma folha de papel para communicar ao presidente nada disso.

Essa autoridade está alli feita um *convidado de pedra!* No meio daquellas desordens, daquelles tumultos, daquella anarchia, daquelles crimes, não tem uma folha de papel para communicar ao presidente da provincia o que occorre...

O SR. DANTAS: – Mas elle está na villa ou no Remanso?

O SR. JUNQUEIRA: – E' o presidente da provincia quem diz que o juiz de direito nada communicou.

O Sr. Dantas dá outro aparte.

O SR. JUNQUEIRA: – V. Ex. felizmente conhece muito aquelles logares. Quem está no Chique-Chique e tem de vir á capital passa perto, ou passa pela villa do Remanso. Por consequencia o juiz de direito havia de ter immediata noticia daquelles successos.

Chique-Chique demora á maior distancia da capital do que a villa do Remanso, em que morava o juiz de direito; e, portanto, as noticias vindas dalli haviam de passar primeiro pelo Remanso. Mas elle nada communicou ao presidente, talvez entendesse que isso era uma cousa regular...

O Sr. Dantas dá outro aparte.

O SR. JUNQUEIRA: – No Remanso, estou a dizer. O Remanso está á margem do rio S. Francisco; Chique-Chique está á margem do rio S. Francisco; as canóas, as embarcações passando todos os dias, estabelecem uma communicação constante.

O SR. DANTAS: – E elle por sua vez precisaria obter informações, visto que não estava no logar.

O SR. JUNQUEIRA: – O presidente da provincia disse muito bem a esse juiz de direito:

«Vm., apezar de nada me ter communicado (e nisto está a censura), dirija-se para o logar, afim de dar as providencias.»

Por consequencia, é o proprio Sr. conselheiro Pedro Luiz quem reconhece a desidia, a falta do juiz de direito.

Tenho outras communicações, outras cartas de Chique-Chique, datadas de 12 do passado no mesmo sentido. Em uma carta se diz:

«Os negocios de Chique-Chique ainda se acham no estado triste e deploravel, em que já foram descriptos pela Gazeta. Os criminosos, em numero superior a 200, continuam a occupar a villa, e praticando suas depredações e assassinatos. As providencias que, segundo consta, foram dadas pelo presidente, não serão efficazes para debellar aquelle calamitoso estado de Chique-Chique.

Os faccinorosos estão afeitos a toda a casta de crimes, e animados pelo feroz e sanguinario caudilho que os move e dirige, não se arreceiarão de 50 praças de policia.

O que cumpre ao governo é a remoção do juiz de direito, a nomeação de um delegado especial vindo d'ahi, e 100 praças, pelo menos, da força publica, escolhidas, commandadas por official distincto e incapaz de corromper-se.»

Pergunto ao nobre senador pela provincia da Bahia si não era o caso de applicar-se o decreto de 1857, sobre remoções *ex officio*, decreto que se quiz applicar de uma maneira ambigua ao digno juiz de direito do Urubú, Dr. Pedro Carneiro da Silva, removendo-o, a bem do serviço publico, quando S. Ex. sabe que aquella comarca estava em perfeito socego, não havia alli cousa alguma; no entretanto removeu-se o Sr. Dr. Pedro Carneiro da Silva, dando-se-lhe um accesso, uma cousa hybrida, que não se póde comprehender. Entretanto agora, quando do sertão se estão pedindo as providencias necessarias, não se trata de semelhante cousa, e os nobres senadores vêm dizer que o juiz de direito é uma boa pessoa...

O SR. LEÃO VELLOSO: – Era até o ponto em que o conheci.

O SR. JUNQUEIRA: – Aqui tenho uma outra carta, da qual se vê que os habitantes do logar perderam a esperança no governo. Os negociantes já appellam para a Associação Commercial da Bahia. Já perderam a esperança no governo. Concluo assim essa carta:

«Os negociantes vão-se retirando e assim tudo se vai perdendo. Vamos pedir providencias energicas ao commercio da Bahia, visto que do governo nada esperamos.»

«Em nome do commercio do centro, já tão desanimado e sem credito, pedimos á Associação Commercial providencias para a villa de Chique-Chique, providencias para o rio S. Francisco.»

«Esperem brevemente noticias daqui, que devem ser para Instimar.»

E' o que peço ao nobre presidente do conselho: providencias, providencias verdadeiras, e não essas de se mandar um tenente de policia para delegado, e dizer-se ao juiz de direito que vá morar em Chique-Chique... Não, peço providencias verdadeiras; e para isso envio o seguinte

REQUERIMENTO

«Requero que se peça ao governo, por intermedio do ministerio da justiça, cópia das ultimas communicações havidas ácerca dos

successos occorridos na comarca do Chique-Chique, da provincia da Bahia. – S. R. – *Junqueira*.»

Foi apoiado e posto em discussão, a qual ficou adiada por terem pedido a palavra os Srs. Dantas e Leão Velloso.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

SOCIEDADES ANONYMAS

Proseguiu em 2ª discussão o art. 1º da proposição da camara dos deputados, n. 221, de 1879, relativa ás sociedades anonymas.

O Sr. Visconde de Jaguaray propõe-se, em primeiro logar, tomar em consideração, por parte das commissões, as proposições enunciadas na sessão de hontem pelo honrado senador pelo Paraná; e em seguida offerecerá algumas observações, sob sua exclusiva responsabilidade, relativamente ao assumpto de que se trata.

O orador, com effeito, aprecia uma por uma as objecções do nobre senador pelo Paraná, e, como se verá pela publicação integral do seu discurso, explica com o necessario desenvolvimento as idéas que dominaram no seio das commissões para a organização do trabalho que apresentaram.

Depois emittiu o orador sua opinião individual, a respeito da lei de 6 de Agosto de 1860, defendendo o partido conservador da accusação de haver retardado a adopção das precisas medidas a respeito da materia, que se discute.

Foi lida, apoiada, e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA

Nas emendas da commissões, no art. 1º.

«O paragrapho unico passa a ser 1º, elimine-se o n. 1º, passa o n. 2º a 1º e o 3º a 2º; accrescentando-se:

«§ 2º Continuum igualmente a depender de autorização do governo, quando funcționarem no Imperio as associações anonymas estrangeiras.»

«Sala das sessões, 2 de Maio de 1882. – *Affonso Celso*.»

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Sr. presidente, o projecto que tem por fim reformar a legislação relativa ás sociedades anonymas, é certamente um dos assumptos parlamentares que tem passado por uma discussão mais prolongada e perfeitamente illustrada; felizmente todos estamos accordos, acredito que não há divergencia, ninguem contesta, nem sequer uma voz dissonante se pronunciará contra a necessidade de reformar-se a lei de 22 de Agosto de 1860.

Quasi que as reclamações contra os pessimos effeitos e inconvenientes desta lei datam da mesma epoca, em que elle foi promulgada; e é para sentir e deplorar que ainda hoje ella vigore no paiz regulando a importante instituição do anonimato, e que ainda não seja lei do paiz a reforma que se discute.

Em 1873 foi apresentado na camara dos deputados um projecto modificando ou alterando a lei de 1860; esse projecto, assignado pelo illustrado Sr. Andrade Figueira, comquanto fosse incompleto, podia servir de base para uma reforma mais vasta e mais completa, que satisfizesse as aspirações do paiz.

Assim, porém, não succedeu; faltou-lhe o apoio ou protecção do governo, pelo que conservou-se no archivo da camara, esquecido e abandonado até 1877. Nesse anno as commissões de justiça civil e criminal offereceram a respeito um luminoso parecer redigido pelo illustrado Sr. Gomes de Castro, acompanhado de um projecto substitutivo, trabalho importante, digno da sabedoria daquella camara, e que faz honra a seus **autores**; não obstante, esse projecto foi apenas discutido; não chegou a ser votado; faltou-lhe ainda o bafejo **official**; infelizmente entre nós sómente **so** vetam e se adoptam as reformas que são iniciadas ou protegidas pelo governo.

Em **1879** as commissões de justiça civil e criminal deram segundo parecer e offereceram outro substitutivo, que felizmente, protegido pelo governo, foi discutido e votado. Teve a seu favor o concurso, o apoio e a protecção do então ministro da justiça, o nobre senador por Minas Geraes, relator actualmente das commissões reunidas do senado.

S. Ex. assistiu, presidiu e dirigiu a discussão e conseguiu encarnar na proposição suas idéas, seus principios e doutrinas.

Na camara dos deputados tomaram parte na discussão desse projecto as capacidades, as illustrações mais notaveis daquella casa. Vindo para o senado em 1879, em 1880 foi iniciada a discussão; tambem pronunciaram-se a respeito dessa materia as principaes illustrações, os talentos mais notaveis desta casa.

Este anno voltou ainda o projecto ás commissões reunidas de legislação e fazenda, que apresentaram o trabalho que estamos apreciando, trabalho certamente notavel pelo seu merecimento, pelo criterio e pela sabedoria que revella.

Sim, Sr. presidente, si por ventura o senado tivesse entendido em sua sabedoria que devia preferir o voto symbolico para a approvação do projecto como está, sem mais discussão, ou de muito boa vontade teria prestado o meu voto, e acredito sinceramente que o senado brasileiro não teria de que arrepende-se, pois teria adoptado uma lei sabiamente collaborada e digna do parlamento, e consequeria realizar com mais brevidade, em beneficio do paiz e das industrias, um importante melhoramento ha tanto tempo reclamado.

Não quero dizer com isto que a discussão seja prejudicial ou inutil, mas receio que o debate, se prolongando, como ás vezes succede, demasiadamente **difficilte e retarde** a passagem da lei; tambem não quero dizer que o trabalho das commissões seja absolutamente perfeito; é impossivel perfeição absoluta em trabalho desse genero, assim como absolutamente perfeito não ficará, ainda mesmo depois de corrigido e emendado pelo senado.

E' certo, porém, que a discussão vai sendo

muito proveitosa, e mais proveitosa será quando **fôr** encarreirada, artigo por artigo, versando exclusivamente sobre as disposições de cada artigo; **alem** das emendas e correções que forem aceitas, ficará sendo uma parte poderosa de **interptração** doutrinaria para boa execução da lei.

Da discussão, que ultimamente iniciou-se, observa-se que, as opiniões divergem entre os dous regimens: o regimen da liberdade absoluta e o regimen da liberdade temperada, moderada pela lei.

Minhas observações **têm** principalmente por fim justificar a minha opinião a respeito do regimen que, entendendo, deve ser preferido.

Entre todos os povos, e em diversas épocas, o anonymato é uma das instituições que tem passado por mais profunda e radical transformação, oscillando sempre entre o regimen restrictivo da tutela do governo e o regimen da liberdade.

Foi a França em 1807 que primeiro submetteu o anonymato ao regimen restrictivo; a doutrina franceza irradiou-se por quasi toda Europa, não obstante a opposição e resistencia que encontrou na imprensa, na industria, no commercio, e até perante os tribunaes.

Foi tambem a Inglaterra que primeiro deu o exemplo de libertar o anonymato da tutela official, submettendo-o **ao** regimen da liberdade regulada pela lei; o exemplo da Inglaterra foi em seguida adoptado pela França, e mais tarde por todos os paizes cultos da velha Europa; a Belgica em 1873 adoptou uma importante reforma, talvez a lei mais completa e mais sabia sobre sociedades, inclusive as sociedades cooperativas, tratando largamente do anonymato.

A lei belga foi calcada sob a legislação franceza e ingleza, assim como a reforma, que discutimos, é modelada sobre aquella lei. Desde então ficou generalizado o regimen legal, ou da liberdade moderada pela lei; apenas na Hespanha, que me **conste**, existe o regimen da liberdade absoluta, que certamente não tem produzido os melhores fructos.

O regimen legal tem sido geralmente proferido; todas as legislações dos paizes mais adiantados reconhecem a liberdade de associação, mas mediante clausulas, condições, **e** bases pelas quaes as associações anonymas se organizem, como garantia necessaria, não só para a sinceridade da sua organização, **mas** tambem como garantia aos direitos dos interessados, dos proprios associados entre si, **e** tambem dos terceiros que tivessem **do** contratar com a sociedade, tendo principalmente em vista prevenir e punir os abusos e fraudes, que em larga escala e successivamente os especuladores **têm empregado** em prejuizo dos povos, o de legitimos interesses sociaes, e não menos em descredito da propria instituição. Quantas vezes especuladores audaciosos com manifesto abuso, o revoltante **fraude** conseguem, mediante falsas promessas e illusorias esperanças de grandes lucros, attrahir os capitaes de individuos inexperientes **e** incautos, para empregal-os em emprezas que não pódem realizar, que logo no seu começo desaparecem, deixan-

do sómente após si **estragos** e ruínas? A lei deve acautelar esses escandalos.

No Brazil o anonymato tem passado e ainda está passando pela mesma evolução. Até 1860 vigorava a doutrina do código do commercio, um pouco mais liberal do que a lei de 1860, **porém** em todo caso menos liberal do que era conveniente e necessario.

É incontestavel que a doutrina do código, relativa a sociedades anonymas, é deficiente, incompleta e cheia de lacunas e omissões. Si a respeito das outras sociedades o código commercial estabelece doutrina mais completa e **sufficiente**, de maneira que ainda pôde **vigorar** sem graves inconvenientes, a respeito **de** sociedades anonymas era inteiramente defeituoso, e foi sua reconhecida insufficiencia para regular tão importante instituição que provocou reclamações e motivou a lei de 1860.

Mas a lei de 1860 cahiu no extremo opposto, porquanto, além de submeter o anonymato á tutela administrativa, cercou a organização das sociedades de formalidades e exigencias taes que muitas vezes ou difficultavam, ou obstavam á organização de importantes empresas. Primeiro que o governo, embora bem intencionado, preferisse sua decisão, depois de preenchidas as formalidades legais e satisfeitas as exigencias que accresciam nas secretarias do estado, largos mezes e até annos eram decorridos!

Essas formalidades, ou inuteis ou dispensadas, a proverbial morosidade nas resoluções do governo concorriam constantemente para que capitalistas e industrialistas, que se preparavam para realizar empresas importantes desesperassem pela demora e retardamento, e abandonassem o commettimento.

Capitalistas que desejavam **romir** seus capitães para empresas proveitosas **no** paiz, deixavam de promover a organização da sociedade, receiosos da demora, do tempo perdido e das despesas que em duvida tinham de fazer.

A **tutela** do governo, além de outros inconvenientes conhecidos, além de ser ineficaz, tem o grave inconveniente de concorrer para que os interessados adormeçam em sua actividade e **vigilancia**, confiados na protecção official, que pouco garantidora para a organização e ineficaz, é muitas vezes prejudicial.

Mas, libertadas as associações anonymas da tutela administrativa, qual dos dous systemas será preferivel? A **liberdade** absoluta, de maneira que possa-se constituir o anonymato, sómente tendo por base as convenções, os contratos de organização, a arbitrio dos agentes; ou pelo contrario, a liberdade da associação regulada e garantida pela lei?

Eu entendo, senhores, que não pôde haver duas opiniões a respeito, desde que a questão **fôr** apreciada em face dos legitimos interesses, que devem ser **salvaguardados**; a preferencia deve ser dada ao systema da liberdade de associação, mas regulada pela lei; systema adoptado no projecto que discutimos, systema mantido **e** sustentado pelas commissões reunidas.

O illustrado senador por Minas Geraes, que rompeu o debate, defendeu a liberdade absoluta, e disse: «que a melhor e a mais sabia de todas

as leis seria aquella, que constasse sómente de tres artigos, dos quaes no 1º, se proclamasse a liberdade de associação; no 2º, sua publicidade e no 3º, a responsabilidade effectiva dos agentes e administradores.»

De certo, que uma lei sabiamente collaborada, não pôde deixar de adoptar esses tres principios, essas tres **condições**. Mas não basta consideral-os em absoluto; é preciso que a publicidade, a responsabilidade assim como a liberdade sejam reguladas e modeladas pela lei.

Não basta proclamar a liberdade em absoluto, deixando as sociedades ao livre arbitrio e capricho dos organizadores; fique livre a escolha da empresa, ou consentimento, a maneira, o fim ou destino, que o cidadão prefira na applicação do capital; fique garantida a cada um a liberdade de applicar o seu capital como **e** quando lhe convier, escolhendo livremente as empresas que lhe parecerem mais vantajosas; até ahi chegue a liberdade de associação, dahi por diante **é** preciso que a lei venha em auxilio e protecção dos legitimos interesses sociaes, e dos particulares, que **arriscam** seus **capitães** de boa fé; a tutela da lei é sempre **proficua** e efficaz, porque é duradoura e constante, ao inverso da tutela official que é transitoria, e desaparece apenas constituída a sociedade.

É certo, como disse o illustrado senador, que a lei não pôde fazer tudo, que a lei não pôde evitar os ardis da fraude que, habil como **é**, engendrará para illudir a boa **fé**.

Mas, é certo tambem que a lei, embora não possa fazer tudo, deve fazer quanto **fôr** possivel para acautelar e reprimir abusos, para obstar ou punir a fraude sempre audaciosa, quando não encontra correctivo.

Si a fraude tem ardia com que facilmente pode illudir e prejudicar, é **fóra** de duvida que sem os preceitos cautelosos e previdentes da lei, com mais facilidade poderá empregar esses ardis e illudir a boa fé!

«É necessaria a publicidade.» Mas é necessario dizer em que condições a publicidade **deve** ser **feita**, quaes as peças, quaes os documentos que devem ser publicados, para que o publico, para que os terceiros e socios fiquem bem inteirados da organização, e do movimento da sociedade, para que possam calcular seus effectos, suas vantagens, conhecer o perigo que devem evitar, ou a confiança que deva inspirar a empresa, onde arriscaram seus capitães.

Mas, si a publicidade não **fôr** regulada pela lei, si ficar a arbitrio dos agentes regulal-a, podem estes publicar **sómete** o que lhes convier, **e** occultar aquillo que mais deva interessar a terceiros e **aos** accionistas, e portanto illudil-os facilmente sacrificando interesses e direitos, que deviam estar protegidos.

«**Assim** tambem a *responsabilidade*, para que possa produzir **seus** effectos, é preciso que seja effectivamente regulada na lei, é preciso que se determine quaes as penas em que incorrem os administradores ou gerentes da sociedade; é necessario tambem definir em geral suas attribuições, seus direitos e deveres, finalmente sua responsabilidade quer para os accionistas, quer para com o publico, ou terceiros;

do contrario será uma responsabilidade vã, sem efficacia, sem resultados.»

Por conseguinte o projecto adoptando, como adoptou, o systema da liberdade, publicidade e responsabilidade, fel-o da maneira a mais proveitosa para a propria instituição, para as industrias e o commercio, estabelecendo as condições e garantias para regular e reger a liberdade, a publicidade, e a responsabilidade.

Disse o illustrado senador pela Bahia que o projecto é ante-liberal, que talvez fosse preferivel a lei de **1860**. Mas, ante-liberal porque? Eu não comprehendo a liberdade de uma lei, senão quando tem principalmente por fim garantir direitos e interesses legitimos! Uma lei eminentemente liberal será aquella que se esforçar para estabelecer melhores garantias aos direitos individuaes, aos interesses sociaes.

A liberdade sem garantia ou limite em suas manifestações será a licença, mas a licença leva-nos á confusão, á anarchia, á desordem; ahí não está a verdadeira liberdade; liberal não quer dizer anarchico nem desordeiro. A propria liberdade individual encontra limites em seu exercicio, quanto mais a liberdade juridica do anonymato.

Recordo-me, que quando discutiu-se a lei da reforma eleitoral de 1881, affirmava-se igualmente, que era anti-liberal e aristocratica por que elevava o censo! entretanto o censo era o mais democratico possivel; era, porém, necessario garantil-o para que a reforma fosse sincera, o o censo uma realidade: a garantia da prova foi, que concorreu para eleval-o; a pratica porém demonstrou, que si não fosse essa garantia, a reforma não garanteria a liberdade do voto, e nem produziria resultado tão importante, e, pois, a verdadeira e efficaz garantia dos direitos, e legitimos interesses do cidadão é a principal condicção de liberdade para uma reforma.

Basta reflectir na natureza, na indole e na importancia economica e social das sociedades anonymas, para nos convenceremos de que ellas não pódem ficar sujeitas ao regimen das outras sociedades; não pódem ser applicadas a ellas as mesmas disposições que regem a sociedades em nome collectivo, em commandita de capital e industria etc., etc...

As outras sociedades compõem-se de individuos que reúnem-se e trabalham collectivamente para um fim; o objecto é menos importante, não tem tanto alcance social, o capital empregado é pequeno, em relação é diminuto; os socios são poucos, e todos collaborando igualmente, podem por si informar-se, chegar ao conhecimento do estado da sociedade, e assim acautelar os seus direitos, sem que sejam precisas tantas providencias e cautelas como acontece nas sociedades anonymas.

No anonymato tudo é diverso; o anonymato não é uma associação de individuos, é uma associação de capitaes, destinada em regra á grandes commettimentos, á emprezas que demandam sommas importantissimas e de interesse publico; é uma associação que em sua ruina prejudica não só aos particulares, como a sociedade ao paiz.

A essa reunião de capitaes a lei reconhece uma personalidade juridica, garantindo-lhe o direito de possuir, de comprar, de fazer transacções variadas, e até de figurar em juizo, por conseguinte uma entidade assim creada pela lei, não póde deixar tambem de ser revestida de formalidades e condições para a sua organização, governo e direcção; seus direitos e funcções devem ficar sob o regimen legal.

Eu, portanto, manifesto-me sinceramente pelo parecer das commissões, prefiro o regimen legal, adoptado pela camara dos deputados, e que foi tambem aceito pelas illustres commissões.

Permitta-me o senado que tome em consideração alguns dos pontos controvertidos das disposições do projecto.

Resumirei quanto fôr possivel as minhas observações, porquanto é materia já discutida, e sobretudo desejo ver a discussão encaminhada terra a terra sobre a apreciação de cada um dos artigos, que são muitos; não quero de fôrma alguma concorrer para demorar a adopção desta reforma.

Uma das disposições controvertidas, foi o *numero de sete socios* para a contribuição da sociedade anonyma.

Entendo que a exigencia do numero minimo de sete socios não é condição essencial, de maneira que transtorne o plano da reforma, si for permittido um numero menor; mas não julgo procedentes as razões apresentadas contra essa disposição.

A razão por que se acha consignada esta disposição na proposição da camara, assim como em legislações de paizes cultos e adiantados, como a Inglaterra, a França e a Belgica, a razão por que todas exigem no minimo sete socios, é principalmente para evitar que dous ou tres individuos se associem, para um fim determinado, e, no intuito de livrarem-se da responsabilidade illimitada, disfarcem a sua associação sob a fôrma do anonymato, para limitarem sua responsabilidade ao capital com que concorreram, illudindo assim a boa fé de terceiro, que acreditavam contratar com uma associação de responsabilidade illimitada; a exigencia, ao passo que previne esse abuso, não prejudica de fôrma alguma a organização das sociedades anonymas, porque em regra as sociedades anonymas se compoem de mais de sete socios, não ha, ao menos que me conste, alguma sociedade com um numero de socios inferior a sete.

E' certo, porém, que esta disposição não constitue uma base da reforma, o que podia ser alterada sem perigo nem inconveniente, porque pelas providencias garantidoras da publicidade adoptada no projecto, facilmente os terceiros poderão reconhecer que a sociedade é anonyma, embora o numero de socios seja de tres ou quatro apenas, e por conseguinte, não podem ser illudidos em sua boa fé, suppondo contratar com uma associação de natureza diversa. Em todo caso é sempre uma garantia de mais, adoptada em quasi todas as legislações estrangeiras; portanto voto por ella.

Outra disposição igualmente controvertida é a exigência de subscrição integral do capital social, e do deposito da primeira parte.

Eu não posso dizer mais, nem mais competentemente, nem com mais proficiência do que disse o nobre relator da commissão. Mas, como simples manifestação de voto, declaro que entendo essa disposição essencial e necessaria.

A subscrição do capital total é a condição principal de sinceridade de organização de sociedade. Uma sociedade anonyma se organiza para um fim que demanda em um capital determinado; emquanto esse capital não estiver completo, garantido pela subscrição, a sociedade não está constituída, está se constituindo.

O SR. CASTRO CARREIRA: – Isso evita muitos abusos.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – E muitos prejuizos.

E' mesmo contradictorio que se pretenda estabelecer uma sociedade julgando necessario um capital determinado para realiza o fim da empresa a que ella se propõe, e que essa sociedade comece a funcionar, para conseguir o seu fim, tendo apenas realizado um quarto, um terço ou a metade do capital.

Além disso, diz um escriptor dos mais eminentes e modernos, é uma injustiça clamorosa a que se sujeita os socios, que subscreveram parte do capital á eventualidade de chamadas, que possam occorrer arriscando todo capital dos primeiros subscriptores, quando não está subscripto todo capital social, nem pôde-se obrigar que esteja, e certamente não o será, todas as vezes que a empresa não offerecer boas vantagens e lucros sufficientes.

Supponha-se uma empresa, que demande 1.000:000\$, para sua realização, mas começa a funcionar tendo apenas subscripto a somma de 50:000\$, e logo em começo é victima de contrariedades e contratempos, sobrevem-lhe sinistros que demandam indemnização na importancia do capital, que foi subscripto, os accionistas que subscreveram são forçados a concorrerem á chamada até completarem o capital correspondente ás acções que tomaram, o prejuizo é certo e inevitavel, a empresa será sacrificada, porque ninguem concorrerá mais por ella, a outra metade do capital não será mais subscripto, os capitaes se retrahirão completamente, e assim a empresa se inutilizará, ou pelo menos os accionistas farão maior sacrificio por não ter sido satisfeita a condição da subscrição de todo capital.

Assim tambem o deposito da primeira parte do capital é uma garantia de boa fé e sinceridade dos subscriptores, e evita o abuso de subscrições ficticias, sómente com o fim de attrahir concurrencia e illudir a boa fé dos terceiros.

O illustre senador por Minas esforçou-se com seu talento e illustração em demonstrar a conveniencia de adoptar-se no projecto as sociedades cooperativas. Nesta parte concordo com S. Ex.

As nobres commissões não incorreram, é certo, em falta por não haverem contemplado essas sociedades, visto como a proposição vinda

da camara dos deputados não cogitava nellas, e por isso muito naturalmente não quizeram comprehendel-a nas emendas que offereceram á consideração do senado.

Mas, si pela discussão, como me parece, se verificar a conveniencia e vantagem dessas associações, entendo que é occasião opportuna para que sejam contempladas.

E' incontestavel que as sociedades cooperativas têm representado um papel muito importante em alguns paizes da Europa, especialmente na Inglaterra, em beneficio das classes pobres.

O Brazil, pelo progresso que deve ter, pelo desenvolvimento de suas industrias, pela immigração que, em seu futuro mais ou menos proximo, deve ser attrahida para sua industria agricola e fabril, pela substituição do braço escravo pelo braço livre, por todas estas condições economicas que se nos annunciam em um futuro, que se approxima, pôde tambem utilizar-se com muita vantagem dessas associações.

Por conseguinte, desde que ellas não podem, como foi demonstrado, e é incontestavel, adaptar-se ao typo das associações anonymas, como se acham estipuladas no projecto, nem ao typo das outras associações de que trata o codigo do commercio, entendo que deve-se adoptar um additivo considerando as associações cooperativas; para isso peço a attenção das illustres commissões.

Não tomo o compromisso de apresentar emenda nesse sentido; mas, si as illustres commissões entenderem, como espero, que a idéa é boa, peço-lhes que prestem toda a attenção a esta lacuna que se nota na reforma que promovemos.

Estas reformas não se fazem com muita facilidade.

Quando se trata de reformar e crear uma instituição nova, consomem-se muitos annos, e o paiz fica privado de seus beneficios, emquanto não é adoptada, e pois devemos desde já estabelecer na proposição a criação das associações cooperativas, para que quando ellas tiverem de utilizar ás classes operarias, aos pequenos capitaes, finalmente á população laboriosa, já exista na legislação e não seja então necessario cuidar desse melhoramento, que entretanto desde já pôde ser aproveitado. Tudo quanto possa concorrer para desenvolver o espirito de associações e o emprego dos capitaes é conveniente e necessario em nosso paiz, onde a esse respeito quasi tudo está por fazer.

O parecer das commissões apresenta um grande melhoramento quanto á penalidade. Já está isso discutido e demonstrado. A proposição da camara dos deputados era inteiramente deficiente, e até certo ponto inconstitucional, porque delegava ao governo a facultade de esbelecer penas. Mas eu observo nas disposições do projecto, quanto ao processo e competencia, um preceito que supponho merecer reparo. Refiro-me ao processo que o projecto estabeleceu para applicação das penas do art. 28. Este artigo classifica certos e determinados crimes, para os quaes estabelece as penas do art. 264, § 4º do codigo penal, que define e pune o estellionato.

O crime de estellionato é inafiançavel e punido com a pena de seis mezes a seis annos de prisão com trabalho; entretanto, para applicação dessa pena, a emenda das commissões adopta o processo estabelecido nos arts. 47 e 48 da reforma de 1871.

O SR. LAFAYETE: – E' simplesmente para imposição de multas. O mais é o direito commum.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Não está claro.

O SR. LAFAYETTE: – Desde que marca um processo especial para as multas, fica o pensamento claro.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Os crimes de que trata o art. 28...

O SR. LAFAYETTE: – Pois bem, é o caso de multa.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS (depois de ler o artigo): – E' exacto, o nobre senador tem razão. Eu confundi-os com o art. 28º.

Hontem, quando fallava o nobre senador pelo Paraná, S. Ex. perguntava, quaes as garantias adoptadas para que esta lei seja fielmente cumprida.

Cessa a tutela governo, disse S. Ex. mas o que fica?

Manifestou ainda o nobre senador a opinião de que as juntas commerciaes, quando tivessem de fazer o registro, deveriam fiscalizar a execução da lei!

Em apartes, eu manifestei-me contra semelhante doutrina, e declarei, que as juntas não deviam ter, nem tinham essa attribuição. O nobre senador por Minas Geraes contrariou-me, e o nobre senador pelo Paraná fez **bem** patente essa divergencia entre nós. A este respeito já não existe duvida nem divergencia.

E' fóra de duvida que as juntas commerciaes não podem, nem devem fiscalizar a execução da lei; importaria a existencia de um novo fiscal, de que a lei não cogita; seria uma tutella peor do que a do governo. A junta limita-se a examinar as solemnidades externas do documento que vem ao registro; tratando-se de uma escriptura publica, examinaria, por exemplo, si está passada por tabellião competente, si estão pagos os sellos e mais direitos, etc., etc.

Ajunta, porém, não tem, felizmente, não tem o direito de recusar o registro sobre pretexto de que na organização da sociedade não foram preenchidas as bases ou condições que a lei exige.

As garantias que a lei estabelece serão observadas pelos fundadores das sociedades sob a responsabilidade, que a mesma lei lhes impõe.

A responsabilidade dos agentes ou administradores, a sancção penal a que estão sujeitos pela faltas e abusos que praticarem, ou pela não observancia dos preceitos legaes, são as garantias sufficientes para boa execução da reforma.

A garantia está ainda na publicidade, e não menos na pena de nullidade em que incorrem os actos que forem praticados pelos agentes e or-

Ganizadores das companhias sem as solemnidades prescriptas.

Quanto no monopolio de generos alimenticios, a respeito do qual o nobre senador pelo Paraná apresentou uma emenda, já foi refutado com summa proficiencia pelo illustre relator das commissões. O monopolio se combate pela concurrencia, a lei seria então casuistica, e inutilmente procuraria prohibir qualquer monopolio. O monopolio dos generos alimenticios deve ser evitado pelas penas impostas pela camara municipal, a quem compete empregar os meios prohibitivos; accresce ainda que nenhuma sociedade anonyma se organizaria para occupar-se de negocio de tão pouca importancia, e quando alguma associação se formasse para emprezas taes, estaria no seu interesse facilitar o consummo pela barateza, e a isso seria forçado pela concurrencia.

Limite aqui as observações que tinha de fazer, segundo o programma de não prolongar as discussões. Faço votos para que essa reforma não encontre difficuldades, que estorvem sua adopção, reconheço e proclamarei sempre sua importancia; ella vem a proposito depois da reforma eleitoral: a reforma eleitoral garantiu a liberdade do voto, assim tambem, o projecto que discutimos vem garantir a liberdade commercial e industrial, assim como a lei de 9 de Janeiro de 1881 libertou o voto da intervenção criminosa do governo, assim tambem o projecto vem libertar as sociedades anonymas da inefficaz e prejudicial tutela administrativa.

Aguardo-me para manifestar minha opinião sobre cada um dos artigos á proporção que forem discutidos.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, nem numero para votar-se, encerrou-se a discussão.

Seguiu-se em 2ª discussão o art. 2º.

O SR. CORREIA: – O art. 2º dispõe (*lê*): «As companhias ou sociedades anonymas são determinadas ou por uma denominação particular ou pela designação de seu objecto.»

«Não lhes é permitido ter firma ou razão social.»

«§ 1º Os socios só se obrigam pela quota de capital das acções que subscrevem ou que lhes são cedidas.»

«§ 2º São da exclusiva competencia do juizo commercial as questões relativas á existencia das companhias, aos direitos e obrigações dos socios entre si ou entre elles e a sociedade, á dissolução, liquidação e partilha.»

Este artigo foi inspirado pelo art. 28 da lei belga. Ha, porém, differença que desejo assignalar para provocar respostas, que desejo assignalar para provocar resposta, que julgo conveniente, da parte das nobre commissões.

O art. 28 da lei belga dispõe (*lê*): «A sociedade anonyma é determinada por uma denominação particular ou pela designação de seu objecto. Esta denominação ou designação deve ser differente da de qualquer outra sociedade. Si fór identica ou si a semelhança puder induzir a erro, qualquer interessado póde fazel-a modificar e reclamar perdas e damnos, sendo caso disso.»

As nobres commissões propoem cousa differente, de accôrdo com o codigo commercial anteriormente em vigor na Belgica. As nobres commissões não ligam a mesma importancia que o legislador belga á denominação da sociedade anonyma. Acompanham-no sómente na importancia que dá á designação do seu objecto. A lei belga quer que tanto a denominação como a designação do objecto da sociedade anonyma sejam differentes das de qualquer outra.

As commissões regulam o caso, não no art. 2º mas no art. 3º, quando se trata do registro do contrato ou dos estatutos da sociedade.

No § 2º, n. 1, desse artigo lê-se: «A designação do objecto da empreza deve ser differente da de outra sociedade. Si fór identica ou semelhante, de modo que possa induzir a erro ou a engano, qualquer interessado tem o direito de fazel-a modificar e reclamar perdas e danos, causados pela identidade e semelhança.»

A lei belga exige differença tanto no objecto como na denominação da sociedade.

As razões justificativas dessa providencia acham-se expostas por Namur nos seguintes termos (lê): «O nome de uma sociedade, como o de um particular, constitue uma especie de propriedade, e a usurpação do nome de outrem e muitas vezes inspirada por maus sentimentos e para aproveitar do credito ou confiança ligada ao nome que se quereria tomar. Foi para prevenir abusos desse genero e impedir concorrência desleal que se disse no art. 28: — *Esta denominação ou designação deve ser differente da de qualquer outra sociedade.*»

Com effeito, si ha razão para **discriminar** o objecto de uma sociedade anonyma do de outra, não deixa de haver igualmente para que não se confundam as denominações; e não tenho por demonstrado que as nobres commissões apartaram-se da lei belga com motivo sufficiente.

No § 2º declara-se que são da exclusiva competencia do juizo commercial as questões relativas á existencia das companhias, aos direitos e obrigações dos socios entre si ou entre elles e a sociedade, á dissolução, liquidação e partilha.

Naturalmente as nobres commissões tiveram motivos para excluir deste artigo as questões com terceiros...

O SR. NUNES GONÇALVES: — Apoiado.

O SR. CORREIA: — ...mas no corpo do parecer não os vejo expostos e não posso deixar de solicitar explicação a tal respeito.

Esse paragrapho subordina ao juizo criminal as associações anonymas de natureza civil. E' de tão grande importancia este ponto que ainda volto a tratar do alcance das palavras do art. 1º — *Sociedade anonyma civil.*

As sociedades, de que trata o paragrapho unico do art. 2º de soccorros mutuos, beneficentes, litterarias, etc., são de natureza civil. Talvez se devesse declarar o regimen a que ficam sujeitas.

Este paragrapho unico, apezar das explicações que foram hoje dadas pelo honrado membro da commissão que delle tratou, deixa um

vacuo sobre o processo da organização de taes sociedades.

E' o direito commum, diz-se, o que regula essa organização.

Mas eu quizera que se indicasse precisamente que formalidades devem ser preenchidas para organização de uma sociedade de soccorros mutuos, litteraria, politica, beneficente ou scientifica. Não bastam as simples palavras que se encontram no projecto: *essas sociedades são regidas pelo direito commum.*

Estão feitas as reflexões que me occorem sobre o artigo.

O Sr. Lafayette expõe as duvidas offerecidas pelo nobre senador pelo Paraná e responde justificando as disposições do artigo.

Sendo as sociedades anonymas determinadas ou por uma denominação ou pela designação do objecto de que se occupam, não se póde muitas vezes no primeiro caso comprehender qual o fim a que se destinam. Para exemplo cita a companhia *União e Industrial*, cujo titulo não indicava que ella se constituiria para a construcção de uma estrada de rodagem. Como, pois, a denominação nem sempre indica a natureza da associação, exigiu-se no n. 1 do § 2º, art. 3º, que no registro do contrato ella se declare. Si se exigisse simplesmente a sua denominação, e esta não designasse o objecto, como succedia com o exemplo referido, o registro não seria satisfactorio.

Quanto ao § 2º, justifica-o mostrando a necessidade de se estabelecer o juiz competente para as associações anonymas civis.

Expõe em seguida a razão por que o senado nada dispõe em relação ao actos das sociedades anonymas para com terceiros. Essas operações são regidas pelo direito que regula o acto. Si a sociedade anonyma commercial compra um predio, pratica um acto civil. Esse contrato, as suas formalidades e os seus effeitos são, portanto, regulados pelo direito civil. Assim, uma associação anonyma civil, si aceita uma letra de cambio, pratica um acto commercial, e esse acto é regulado pela respectiva legislação.

O § 2º trata de regular os actos que dizem respeito á constituição das sociedades, e não os actos da sociedade para com terceiros, pois estes ficam sujeitos á legislação competente, á commercial si o acto é commercial, á civil si é civil.

Responde em seguida ás observações do mesmo honrado senador sobre as disposições do paragrapho unico do art. 27, de que já hontem S. Ex. se occupou. Esse artigo e seu paragrapho refere-se ás associações civis que não são anonymas, as quaes dispensem da necessidade da autorização do governo, segundo a lei de 22 de Agosto de 1860, que a isso as obrigava. Estas associações não são anonymas, nem podem nunca tomar a fórma anonyma, que só é propria de associações que contém um pensamento de especulação, de lucro, ou seja civil ou commercial.

Pergunta o nobre senador debaixo de que regimen ficarão as associações litterarias, beneficentes, etc. — e qual o direito que regu-

lará as obrigações entre socios. Evidentemente são associações do dominio do direito privado; não podem pertencer ao direito commercial, porque não admittem pensamento de especulação. Ora, sedo assim, claro fica, que ellas pertencem ao dominio do direito civil, pelo qual serão reguladas.

Com as respostas que acaba de dar, entende o orador haver satisfeito as duvidas do honrado senador pelo Paraná.

Não havendo mais quem pedisse a palavra nem numero para votar-se, encerrou-se a discussão.

Seguiu-se, em 2ª discussão o art. 3º da mesma proposição.

O SR. AFFONSO CELSO: – Não insistirei, Sr. presidente, sobre alguns dos pontos que tenho discutido com o nobre relator das comissões reunidas, posto que me desse para isso ensejo o art. 3º do projecto ora em discussão.

Não haveria vantagem em votar a taes assumptos, porque nem posso convencer ao nobre senador da minha opinião, nem S. Ex. a mim.

Prefiro expor as duvidas que me occorrem sobre o mencionado art. 3º.

Dispõe elle que a sociedade anonyma constituir-se-á, ou por meio de deliberação tomada em assembléa geral, em que estejam representados pelo menos 2/3 do capital social, ou por escriptura publica assignada por todos os subscriptores.

Pelo codigo commercial qualquer contrato social póde ser feito por escriptura particular; não ha motivo para que se exija que a anonyma sómente se constitua...

O SR. LAFAYETTE: – O projecto não exclue o escripto particular.

O SR. AFFONSO CELSO: – A acta das deliberações tomadas em assembléa geral e os estatutos, que ahi forem lidos e assignados, outra cousa não são, é certo, mais que escriptos particulares, destituídos dos característicos de uma escriptura publica.

Si, pois, em um caso se permite a escriptura particular, parece congruente que ella baste em outros, maximo si os subscriptores forem negociantes matriculados.

Ha aqui, além de uma incoherencia, uma difficuldade, um embaraço á facil organização das sociedades anonymas. Para que tornal-as dependentes de um notario, ou da solemnidade de uma assembléa geral dos futuros accionistas?

O SR. LAFAYETTE: – O artigo diz por escriptura publica, ou por deliberação da assembléa. E' uma adversativa; mas não exclue o instrumento particular.

O SR. AFFONSO CELSO: – Mas só o admittre quando fór approvedo em assembléa geral. Ora, pergunto: por que não valerá tambem o escripto particular, sem dependencia da assembléa, e quando assignado por todos os interessados?

O SR. LAFAYETTE: – Porque para uma sociedade anonyma é preciso maior solemnidade.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Apoiado.

O SR. AFFONSO CELSO: – Não ha maior garantia...

O SR. LAFAYETTE: – Em assembléa geral lê-se e discutem-se os estatutos.

O SR. AFFONSO CELSO: – E no gabinete reflecte-se e medita-se no instrumento particular.

A sociedade anonyma não traz para o accionista maior responsabilidade do que a sociedade em nome collectivo importa para qualquer de seus membros. Ao contrario, nesta a responsabilidade é muito maior, visto ser solidaria e illimitada.

Si, pois, a lei permite que a sociedade em nome collectivo se organize por simples instrumento particular, não descubro a razão por que prohibil-o-á relativamente ás anonymas.

A meu ver é um defeito do projecto, uma difficuldade mais, posta á organização da sociedade anonyma.

Mandarei por isso uma emenda ao art. 3º nesta parte.

O artigo exige que a escriptura publica, assim como os estatutos, tenham a assignatura de *todos os subscriptores*.

Desejo saber si é indispensavel a assignatura do proprio punho, ou si basta a de um procurador, ou, no caso de impossibilidade, a de outrem a rogo de subscriptor, como parece razoavel.

O SR. LAFAYETTE: – Desde que houver procurador com poderes sufficientes, não ha duvida nenhuma.

O SR. AFFONSO CELSO: – Bem; era necessaria a explicação.

Dispõe mais o artigo que a sociedade não se reputará constituída, nem poderá praticar acto algum, antes de feito o competente registro na junta commercial e de publicados, nos jornaes do termo, ou do logar mais proximo, os estatutos ou a escriptura da sua constituição, com declaração da data do registro, dos nomes, profissões e moradas dos administradores.

Suscita este artigo varias duvidas: occorre perguntar qual o verdadeiro sentido das palavras – *serão publicadas nos jornaes do termo?* Querem dizer que a publicação far-se-á em todos os jornaes do termo, ou do logar mais proximo, ou sómente em alguns desses jornaes, ou só em um? A publicação póde ser feita, indifferentemente nos jornaes do termo, e do logar mais vizinho, ou a este sómente recorrer-se-à, não havendo folha na séde social?

Penso, Sr. presidente, que a interpretação não póde ser senão que basta fazer-se a publicação em um dos jornaes do logar em que funcionar a sociedade; o não o havendo ahi, no mais proximo.

A redacção, porém, não está bem clara: cumpre melhoral-a.

Não me parece que o projecto tenha providenciado acertadamente sobre ponto tão importante, qual a publicidade nas associações anonymas.

O que se tem em vista com ella? Informar o publico, aquelles que podem entrar em transacções com a sociedade, da sua organização,

peçoal e fundos, afim de que não possam ser facilmente illudidos.

A esse resultado não se chegará com a providencia indicada no projecto.

Como a publicação se faz antes que a sociedade inicie suas operações, é claro que poucos serão aquelles que dar-se-ão ao trabalho de ler os seus annuncios.

Só mais tarde, quando quizerem negociar com ella, ou antes, quando já tiverem negociado, é que naturalmente lembrar-se-ão de inquirir das suas circumstancias e condições de vida.

Mas então como achar o jornal em que se fez a publicação, e que ordinariamente, depois de lido, atira-se para um canto? E', se não impossivel, difficilimo.

Demais, Sr. presidente, é preciso attender para as circumstancias peculiares de nosso paiz. Hoje é raro, felizmente, o logar do interior que não tenha a sua folha; mas quasi todas ellas são de duração ephemera: editam-se seis mezes, um anno, e depois desapparecem.

Isto irá augmentar as difficuldades praticas a que alludi.

Deleison, no seu tratado das sociedades commerciaes, faz um estudo comparado da publicidade estabelecida na lei franceza, que é pouco mais ou menos como a do projecto, e nas legislações belga, allemã e ingleza, mostrando que o systema francez é o peor.

E' obvio que nenhum desses systemas póde ser applicado entre nós, porque cada legislador attendeu ás circumstancias locais.

Acredito, porém, Sr. presidente, que se poderia adoptar alguma cousa semelhante e com vantagem.

Na capital de cada provincia ha um jornal official, e esse é o naturalmente indicado para a publicação de tudo quanto a sociedade deva trazer ao conhecimento de terceiros.

Nem se diga que, com a vastidão do nosso territorio, seria incommodo aos interessados irem á capital para fazerem inserir no *Diario Official* o contrato, a relação dos socios, etc., porque o projecto já a isso obriga-os, quando exige que registrem os mesmos documentos na junta commercial, que só existe em algumas capitaes.

Na occasião de fazer-se o registro far-se-á tambem a publicação.

Isto, porém, ainda não basta; é mister que na séde social, ou proximamente, possa, quem quer que precise, verificar o modo de ser e as condições de qualquer sociedade, obtendo facilmente as informações de que careça.

E isso consegue-se, Sr. presidente, determinando-se que na séde social seja archivada uma certidão ou cópia authentica dos documentos registrados, assim como o numero do jornal official em que se tiver feito a publicação.

Póde-se ainda exigir que, além da publicação na gazeta official, haja outra em qualquer folha da localidade.

Perguntar-me-ão, porém, onde e a cargo de quem estará o archivo?

Não falta quem delle se encarregue. Onde ficam archivados os instrumentos da vida civil

mais importantes? Nos cartorios dos tabelliães publicos, dos notarios. Porque não poderão elles ser os archivistas, mediante razoaveis emolumentos?

Si quizerem, prefira-se os officiaes de hypothecas, ou mesmo as secretarias das camaras municipaes, resultando dahi mais uma vantagem, que é augmentar-se-lhes os escassos recursos.

Os documentos sociaes poderão ser passados em duplicata, de modo que o official publico ou o secretario da camara não terá outro trabalho mais do que **concertal**-os e **authentic**-os.

Offereço, Sr. presidente, estas considerações ás illustradas commissões reunidas, que tomal-as-ão no apreço que merecerem.

Não cocluirei sem ractificar, com toda a franqueza, uma opinião que incidentalmente hontem emitti, quando orava o nobre senador pelo Paraná.

E' o inconveniente dos apartes; si o não dêsse poupar-me-ia a este trabalho; mas quando érro não tenho vexame de confessal-o, porque argumento sempre de boa fé.

O nobre senador pelo Paraná levantou a questão de saber si as juntas commerciaes eram obrigadas a registrar quaesquer contratos que se lhes apresentasse, ou si tinham o direito de recusar o registro aos contratos ou estatutos, que não se conformassem com a lei.

Em aparte disse que sim, em opposição ao nobre senador pela Parahyba. Reflectindo, porém, em casa, reconheci que S. Ex. tinha razão.

Esse direito de fiscalização dado ás juntas commerciaes, Sr. presidente, converter-se-ia em uma nova tutela, muito peor que a da lei e a do governo.

Demais, é uma questão já julgada e decidida, quer no estrangeiro quer entre nós. pelos avisos do ministerio da justiça ns. 519 de 6 de Dezembro de 1877 e 343 de 6 de Junho de 1878, os quaes declararam que, salvo os casos de ordem publica, as juntas commerciaes não tinham que intervir no conhecimento da legalidade ou illegalidade dos contratos que fossem levados a registro.

Não sei, Sr. presidente, si V. Ex. me permittirá dizer algumas palavras ácerca de materia alheia ao artigo. E' para dar uma explicação ao nobre senador por Minas, que fallou hoje em primeiro logar.

O SR. PRESIDENTE: – Deixo toda a liberdade á discussão.

O SR. AFFONSO CELSO: – Eu, Sr. presidente, não censurei o partido conservador por causa da legislação de 1860, como suppoz o meu illustre comprovinciano.

Disse que eram responsaveis por sua longa duração, contra as aspirações do paiz, tanto o governo como os partidos, tanto os liberaes como os conservadores, e acrecentei que, tendo estes dirigido o paiz por mais tempo, a contar de 1860, cahia-lhes maior quinhão nessa responsabilidade.

Assignalei, pois, um facto, mas sem animo de censurar.

O meu illustre comprovinciano ponderou que a iniciativa da reforma dessa lei partiu de um co-religionario seu, o Sr. Andrade Figueira, autor do projecto primitivo apresentado em 1872.

E' verdade isso, mas cumpre não esquecer com que fim apresentou-o aquelle nobre deputado.

Foi para acabar com a tutela do governo sobre as sociedades anonymas e libertal-as das peias que as embaraçavam em seu desenvolvimento.

Não; o Sr. Andrade Figueira formulou o seu projecto como arma de guerra contra o gabinete Rio Branco, segundo teve a franqueza de declarar-o em 1877, quando entrou em discussão, e tanto que ainda ilegível mostrou-se ilegível aos principios da lei de 1860.

O SR. DANTAS: – Apoiado; em discussão com V. Ex.

O SR. AFFONSO CELSO: – Feita esta ratificação, Sr. presidente, eu direi que não entranho, antes acho natura, que o nobre Visconde de Jaguary procura-se, como o senado viu, desfolhar algumas flôres sobre o tumulto dessa lei condemnada.

Mando á mesa as minhas emendas e aqui termino.

Ficou a discussão adiada pela hora.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

ALTERAÇÃO DE DISTRICTOS ELEITORAES

Entrou em 3ª discussão, a qual ficou pelo mesmo motivo encerrada por falta de numero para votar-se o projecto do senado, letra D, do corrente anno, transferindo parochias das provincias do Rio de Janeiro e de Minas, de uns para outros districtos de paz.

PATENTES DE INVENÇÃO

Seguiu-se em 3ª discussão a proposição da camara dos deputados, n. 159, de 1880, declarando que a lei garante, pela concessão de uma patente, no descobridor, inventor ou aperfeiçoador de qualquer industria, a propriedade e o uso exclusivo do seu descobrimento ou invenção.

O Sr. Diogo Velho tem de mandar á mesa algumas emendas ao projecto substitutivo; e, como trata-se da 3ª discussão, requer o adiamento, até que sejam ellas publicadas (*Apoiados.*)

Uma das emendas trata apenas de restabelecer aquillo que escapou na cópia do projecto um acrescimo ao paragrapho 6º.

A outra refere-se ao art. 7º, e é suppressiva. Tira ao governo a faculdade de nos regulamentos, que tiver de expedir para a execução da lei, comminar a pena de prisão simples ate tres mezes.

Desde que no projecto as infrações são previstas e está estabelecido o processo, é desnecessario que o governo continue com a autorização consignada neste artigo.

A outra emenda é relativa ao art. 6º, cuja cuja redacção é melhorada, evitando-se duvidas que pódem surgir por occassião da execução da lei, sem que aliás seja alterado o seu pensamento cardeal.

Taes são as emendas que submette á deliberação do senado.

São lidas, apoiadas e postas em discussão conjunctamente as seguintes:

EMENDAS

Ao § 6º n. 1:

«Supprimam-se as palavras – empregando os productos – e as seguintes até o fim do numero. – *Diogo Velho.*»

Ao art. 7º.

«Supprimam-se as palavras – prisão simples até 3 mezes. – *Diogo Velho.* – *C. B. Ottoni.*

Additivo ao art. 6º

§ 6º Será punido com a multa de 100\$ a 300\$000;

1º O que, por qualquer fórma, inculcar-se inventor privilegiado sem possuir uma patente.

2º O concessionario de patente que se inculcar privilegiado, estando ella suspensa, ou tendo sido declarada nulla ou caduca;

3º O inventor privilegiado, que, em prospecto, annuncio, letreiro ou qualquer meio de publicidade, mencionar a patente sem designar o objecto especial para que a obteve.

Estas infracções serão processadas e julgadas como crimes policiaes, segundo a legislação criminal em vigor. – *Diogo Velho.* – *C. B. Ottoni.*»

Foi igualmente lido, apoiado e posto em discussão, a qual ficou adiada, por falta de numero para votar-se, o seguinte:

REQUERIMENTO

«Requeiro o adiamento da discussão até que sejam impressas as emendas offerecidas. – *Diogo Velho.*»

ARRASAMENTO DOS MORROS DE SANTO ANTONIO E DO CASTELLO

Seguiu-se em 1ª discussão o projecto do senado, do corrente anno, relativo ao arrasamento dos morros de Santo Antonio e do Castello, da cidade do Rio de Janeiro.

O SR. CHRISTIANO OTTONI: – Sr. presidente, si eu não tivesse a honra de ser membro da commissão de obras publicas e emprezas privilegiadas, votaria, é certo, contra este parecer, porque é diversa a minha opinião, mas votaria silencioso: silencioso tenho votado em todas as questões que têm vindo ao senado na presente sessão, sendo que

me sinto propenso a fazer desse procedimento uma regra, regra que aliás terá de ser confirmada por excepções, e uma dellas é o caso vertente.

Membro da commissão encarregada pelo senado de estudar previamente as questões deste genero, que tivessem de ser submittidas á sua deliberação, e tendo assignado o parecer que se discute, vencido, dar a razão de minha divergencia é dever de deferencia para com o senado, e de cortezia para com os meus collegas da commissão.

O parecer expõe a questão, mas para o que tenho de dizer me parece necessario resumir o estado della.

Direi ainda que pesa-me a divergencia em que me achei com meus collegas; e pesa-me porque, tratando-se da queixa de um cidadão contra acto do governo, acto que esse cidadão suppõe ter prejudicado o seu direito, minha natural tendencia me collocaria antes da parte do fraco do que do forte. E acrescentarei mais que, em relação ao concessionario, tenho antes motivo para affeição do que para contrarial-o.

Obtida a concessão e feito o contrato com o governo para certas obras, findou-se o prazo em que o concessionario devia começar o trabalho; obteve prorogação desse prazo e findou-se a prorogação sem ter ainda começado; e então o governo, fundando-se em uma clausula do contrato, que depois examinarei, declarou caduco o contrato; mas a principal razão da queixa do concessionario é que antes de findo o prazo veiu elle ao governo e requereu ampliação dos favores, porque com aquelles que havia obtido tinha sido impossivel levantar o capital.

Ora, pergunto eu: porque o empresario pediu novos favores, e pediu antes de findo o prazo, deixou de estar obrigado a organizar a empresa?

O contrato ficou em pé, a pretensão em nada alterou o nem podia alteral-o.

E' certo que o governo despachou com alguma demora, e demora talvez excessiva. São habitos de nossa administração, sempre lamentaveis. Mas a maioria da commissão pareceu entender que o facto do governo despachar, mandando recorrer ao corpo legislativo, importava renunciar ao direito de declarar caduco o contrato. Isto, porém, não me parece logico: o governo não julgou conveniente conceder nada; o poder legislativo poderia conceder novos favores, poderia mesmo alliviar o empresario do commisso, em que houvesse incorrido; mas tudo isso não altera o contrato, que estava em pé entre o concessionario e o governo.

Accresce que mesmo o conselho de recorrer ao corpo legislativo não foi seguido pela parte. O contrato, pois, estava em pé e era a questão delle si, em vista da letra do contrato o governo estava no seu direito de declarar caduca a concessão, porque, quanto ao facto de não ter feito nada o concessionario até findar o prazo é facto averiguado.

Vejam os papeis que acompanham o parecer; e neste rapido exame, procurarei, dando os motivos da minha opinião, ser o mais breve que me fôr possivel.

Bom será notar que fallo sem nenhum empenho de que a maioria do senado seja de meu parecer. Si entendo mal os artigos do contrato, e si o nobre relator da commissão, que em questões de hermeneutica, de interpretação de textos, é, sem duvida alguma, mais competente do que eu...

O SR. DIOGO VELHO: – Não apoiado.

O SR. CHRISTIANO OTTONI: – ...reputar a minha allegação, a minha unica replica será – *fiat justitia*.

O assento da questão é a clausula 29 do contrato respectivo, que diz (*lê*):

«Pagar por infracção de qualquer das condições do contrato, não comprehendida nestas a de que trata a condição 2ª, ou pela interrupção das obras, salvo os casos de força maior devidamente provadas perante o governo, a multa de 10:000\$; e ficar sujeita á rescisão do contrato na falta de execução de qualquer das obras ou dos encargos contrahidos pela empresa.»

A commissão entende que ha aqui distincção entre *condições* e *encargos*; que, pela violação de qualquer das condições, ha multa pecuniaria, e que os encargos se referem sómente ás obras, pelo que, sendo aquella clausula relativa a tempo, condição e não encargo, estava a empresa sujeita á multa e não á rescisão do contrato; eu, porém, não posso ser desta opinião.

E' certo que entre as palavras – *condição* e *encargo* – ha differença, não são palavras synonymas, mas não se póde saber em que sentido são empregadas nessa clausula senão pelo exame das outras do proprio contrato. Vejamos.

O contrato consta de duas partes ou dous artigos, bem que não estejam numerados. Um delles diz – a empresa tem as seguintes obrigações: submeter á approvação as plantas, começar as obras em tal prazo, fazer taes e taes obras, concluil-as em certo tempo, fazer cessão de terrenos para certos fins, construir edificios não solicitar, em casa algum, nenhum dos beneficios do art. 11 § 3º da lei de 27 de Setembro de 1860, e assim até ao fim: são *obrigações*, não ha outra palavra empregada. A 2ª parte diz que o governo fará taes e taes favores em compensação dessas obrigações. Isto posto, o que significam as palavras da clausula 29 – *infracção de qualquer das condições*? Condições que oneram o empresario são as *obrigações* do art. 1º E a excepção – *não comprehendida a 2ª* – ainda confirma a regra. Portanto a palavra condição na **clausula** examinada é synonyma de obrigações.

Agora os *encargos* da 2ª parte da clausula.

O que são encargos, senão as obrigações do empresario? Nenhum ha no contrato senão os enumerados nas clausulas! a 29. A 2ª parte da ultima diz: «e ficar sujeito á rescisão do contracto na falta de execução de qualquer das obras ou *dos encargos* contrahidos pela empresa.»

A 1ª parte, fallando das condições, exceptua a segunda. A 2ª parte não faz excepção alguma.

Concluo, que o contrato impoz á falta da 2ª obrigação, multa de 20 contos; e de qualquer das outras, multa de 10 contos; e demais, a juizo do governo, por qualquer falta e rescisão.

Não se allega caso de força maior; seria uma allegação que prevaleceria si se provasse. Si acaso o concessionario allegasse factos supervenientes, por exemplo, falta de alguma das concessões que o governo lhe houvesse garantido, ou uma alteração profunda posterior no mercado monetario de Londres ou alteração de planos, etc., eu comprehenderia; mas nada disso se allega. As allegações do concessionario resumem-se nisto: «Com os favores que o contrato me concede não é possível organizar empresa, portanto, concedam-me novos; e, si isto é caso de força maior, é razão para considerar nullo o contrato e não para alliviar de qualquer das obrigações o concessionario.»

Todavia, si eu estivesse convencido da utilidade do arrazamento do morro do Castello, como parece estar a commissão e como devia eu talvez estar, porque tenho contra meu parecer o de muitas pessoas mais competentes do que eu, poderia modificar minha opinião; mas não acredito nisso e tratando-se de uma empresa que, estou persuadido, não se ha de levar a effeito sem o sacrificio de muito mais de 20.000:000\$ do thesouro, além da perda de uma grande parte do producto do imposto predial, creio que cumpro o meu dever aproveitando esta oportunidade para sustentar minha opinião, ainda que pareça extravagante, por ser unica.

E' velho esse negocio do arrazamento do morro do Castello (não fallo no do morro de Santo Antonio, que está em condições diversas) e sua historia não deixa de ser curiosa.

A meu ver, o principal estímulo, que tem movido, não talvez o actual concessionario, mas outros, é a tradição, que ainda hoje existe, de grandes thesouros allí deixados pelos jesuitas em subterraneos mysteriosos e que, diz-se, não têm pedido ser devassados porque os conductos de ventilação se obstruíram.

Na primeira empresa entraram dous engenheiros habéis, um dos quaes era o então major Bellegarde, os quaes obtiveram da camara dos deputados votação de um projecto de lei concedendo tudo quanto pediram, excepto pagamento do terreno necessario a ruas e praças. Veiu o projecto ao senado, lá e cá todos reconheceram de utilidade a obra, foi emendado pelo senado, voltou á outra camara e nunca mais se fallou nisso: lá ficou.

Mais tarde o Sr. Visconde de Barbacena apresentou, creio que officialmente, é noticia que vi nos jornaes, um projecto muito mais vasto: mas, quer esse, quer os primeiros concessionarios, não me consta que houvessem feito estudos e não podiam portanto ter organizado orçamento e avaliado a possibilidade de realizar a empresa.

Veiu depois um terceiro, homem muito habil tambem, o fallecido Manoel da Cunha Galvão; este fez alguns estudos, que o conduziram a crer que a venda do terreno conquistado poderia produzir escassamente o capital empregado;

mas esses estudos não eram ainda completos, porque não se podiam fazer sem muita despeza e sem a acção da autoridade, afim de se poder entrar nas casas particulares, que são innumeradas, para proceder aos devidos exames.

Estudos, porém, muito regulares se fizeram em 1860.

O governo nomeou uma commissão de tres engenheiros habéis, e o resultado dos exames a que elles procederam, foi que só o trabalho da excavação, remoção dos materiaes e construcção de docas e muralhas custariam cerca de 30.000:000\$, não comprehendidas as desapropriações.

Desde então as edificações têm continuado constantemente sobre o morro e diziam aquelles engenheiros que, além de todos os predios que ha na montanha, seria necessario demolir tambem todas as cazas que deitam fundos para o morro, desde as ruas da Ajuda, pelas de S. José e Misericordia, até á praia de Santa Luzia.

Já se vê, pois, que são muitos milhares de contos a despender, sendo muito notavel que, no mesmo anno ou no anno seguinte áquelle em que se fez tal concessão, o governo imperial gastou 100:000\$, dizem, com o observatorio astronomico, e em outros edificios. (*Signal de denegação do Sr. J. Alfredo.*)

Em todo o caso, tem-se gasto muito dinheiro com o hospital militar e com a reconstrucção de um templo e vastas construcções dos padres Lazaristas; e, tudo isto sommado avulta, sem duvida, em muitos milhares de contos.

Portanto, é cousa averiguada, por estudos technicos e officiaes, que o emprego do capital a despender com o arrazamento do morro ha de exceder ou ao menos approximar-se a 40.000:000\$.

Tenho aqui um apontamento do calculo, que não leio para não alongar-me. No orçamento dos engenheiros não entrava a construcção de nenhum edificio; é só a excavação, construcção da muralha, da doca e ponte na estrada para ella. O terreno que se ia conquistar foi orçado em 189.932 braças quadradas, terreno apto para edificações. Pode-se fazer idéa do valor deste terreno, observando-se que por este mesmo tempo o fallecido engenheiro Cunha Galvão, a quem já me referi, tendo empenho de recommendar a empresa como muito praticavel, no entretanto não póde elevar o preço da braça quadrada a mais de 60\$, e é evidentemente um bom algarismo, principalmente attendendo-se a que, quando se offerece á venda uma vasta extensão, isto concorre antes para diminuir do que para augmentar o preço. Ora, a 60\$, a 80\$ que seja a braça quadrada, o numero das braças conquistadas produzirá cerca de 15.000:000\$000, resultado do emprego de 40:000:000\$000 ou mais.

Eis aqui em que me fundo para crer que não ha concessão que valha sem que, o thesouro perca na empresa a differença. São talvez 20.000:000\$ de perda, necessaria para que a empresa se torne realizavel.

Accresce ainda que, realizada a empresa, e fundada, por conseguinte, ao lado da chamada Cidade Velha uma nova cidade, com largas ruas,

grandes predios, docas, etc., muitas facilidades ao commercio, os prédios da Cidade Velha ficarão terrivelmente depreciados. Dispensada a decima na cidade nova, cahindo os alugueis na velha, a perda do thesouro é evidente.

Tenho aqui, como disse, apontamentos que me permittiriam desenvolver o que tenho summariamente exposto; mas formei o proposito de ser muito breve, e já adiantei o que me parece bastante para justificar os fundamentos, com que affirmo, que essa empreza não é realizavel com o actual contrato, e com outro não se poderá realizar senão com a contribuição de 20.000:000\$ do thesouro, e grande perda do imposto predial.

Não posso comtudo, acompanhar os que lamentam a não realização dessa empreza, em cuja utilidade, como declarei em principio, não creio.

Vi, quando se discutiu ao senado o primitivo projecto da camara dos deputados, relativo á empreza Conrado Bellegarde, que a academia de medicina recommendava o projecto como necessario á salubridade da capital.

Estudei muito essa questão e occupei-me della largamente na imprensa, em uma serie de artigos do genero daquelles que o fallecido senador Zacharias, chamava semi-anonymos, isto é, não os assignei, mas nunca neguei a paternidade delles.

De todas quantas razões tenho ouvido allegar para recommendar a necessidade dessa empreza e sua grande utilidade, nenhuma invalidou a minha primitiva convicção.

Todas essas razões se resumem na conveniencia de maior ventilação, isto é, diz-se que a cidade não é bem ventillada, sobretudo porque o morro do Castello intercepta os ventos do mar.

Mas o bairro das Laranjeiras e um valle estreito, cercado de tres lados por altas montanhas, sem nenhuma aberta senão essa do largo do Machado, fronteira á praia do Flamengo, que não olha para a barra; e não ha bairro mais salubre no Rio de Janeiro. (*Apoiados.*)

Toda esta parte da cidade, que se estende desde o campo até á Tijuca pela rua do Conde d'Eu, Mata-Porcos, Engenho Velho e Andarahy, está collocada nas fraldas de uma cordilheira parcial, que se prolonga por toda essa extensão, com uma pequena interrupção apenas, a da rua de Mata-Cavillos.

Entretanto, essas localidades são geralmente consideradas salubres.

No morro de Santa Thereza as vertentes mais acreditadas são as do lado do Engenho Velho, abrigadas dos ventos do mar.

No meu espirito, estas razões pesam muito e me parecem muito concludentes. Não creio na falta de ventilação. O terral tem entrada franca; e, si os ventos do mar soffrem uma pequena interrupção, não julgo ser isto razão de insalubridade, porque observo que ultimamente ha opiniões a respeito de certas epidemias, como a febre amarella, dizendo-se que ellas nos vêm das praias, principalmente. Desta sorte dar mais entrada aos ventos do mar, será dar mais franca entrada aos miasmas do littoral.

Si, realizada a obra do arrazamento, os ventos do mar viessem á cidade atravessando uma espessa matta, uma rondosa vegetação, eu julgaria muito uteis; mais o de que se trata é de edificar uma cidade mais exposta do que a actual aos ventos que varrem as praias.

A meu ver as causas da insalubridade do Rio de Janeiro são primeiramente a falta de declives que bem facilitem o escoamento; em segundo lugar, a existencia de numerosos brejos e de vastos pantanos em diversos bairros da cidade; e em terceiro lugar, na Cidade Velha, o pessimo systema de construcção de casas, (*apoiados*) habilitações estreitas, só recebendo luz e ar de duas extremidades, collocadas entre enormes massas de pedra e cal, onde nunca dá o sol e onde por isso se conversa a humidade e paralelas a ellas estreitos corredores.

Portanto, o mau systema de contrucção, a falta de nivelamento da cidade e os brejos são as três causas de insalubridade do Rio de Janeiro. Pretendemos fazer algum sacrificio para sanear a cidade e eu sustento que com a metade ou com uma terça parte do sacrificio que exige uma empreza do genero desta, pódem ser aterrado todos os brejos.

Assim, pois, não julgando necessario, nem mesmo util o arrazamento do morro do Castello, observando que o emprezario não allegou força maior para não cumprimento da clausula relativa a tempo; que allegou, porém, o que eu acredito piamente, e até era de prever que com aquelles favores nem elle, nem ninguem levantaria o capital necessario; acreditando tambem que a clausula **29** dava ao governo o direito de deliberar como deliberou; por todos esses motivos, Sr. Presidente, assignei vencido o parecer da commissão.

Em todo caso, porém, repito: si estou em erro, *fiat justitia.*

O Sr. Diogo Velho lamenta a a divergencia do seu honrado collega de commissão em assumpto que é muito simples e de facil solução.

Attribue a divergencia unicamente á prevenção que o honrado senador tem contra o arrazamento dos morros de que trata a proposição; prevenção que leva o nobre senador a desconhecer o direito cuja restituição pretende o projecto offerecido pela commissão.

As vantagens do arrazamento destes morros foram combatidas pelo honrado senador. O orador pede licença a S. Ex. pra não acompanhar nesta discussão presentemente, por isso que a questão actual é a da illegalidade com que o governo declarou caduca a concessão. Entretanto sempre dirá que, conforme o mesmo nobre senador o declarou, a opinião de S. Ex. é realmente singular! Em geral os profissionaes: as pessoas que têm conhecimento praticos das condições de salubridade e de commodidade da população da capital do Imperio, consideram obra de grande importancia, de grande melhoramento o arrazamento destes morros.

O orador tambem se inclina a esta opinião, e, não tendo, como disse, o proposito de justifi-

cal-a, passará a tratar dos motivos que induziram a comissão a lavrar o parecer de que discordou o honrado senador pelo Espírito Santo.

Na exposição da questão, o honrado senador, involuntariamente, commetteu algumas incorrecções; a narrativa, porém, perfeitamente exacta dos factos está no parecer, sendo que foi feita deconformidade com os documentos presentes á comissão, e por ella examinados.

«E' fóra de duvida, diz o parecer, que o concessionario do arrazamento dos morros, não tendo podido começar as obras no prazo estipulado no contrato celebrado com o ministerio da agricultura, obtivera prorrogação, e dentro desta requereu modificação de diversas clausulas...»

O SR. CHRISTIANO OTTONI: – Mas é isso mesmo que eu disse.

O SR. DIOGO VELHO (continuando a ler): – «E' igualmente certo que o mesmo ministerio, julgando-se incompetente para fazer as modificações requeridas, remettera o assumpto para o poder legislativo.»

«Ora, estando a questão neste ponto, não parece regular que um ministro, nullificando a decisão do seu antecessor, e a sua propria sobre direitos do concessionario, que contratára, não com este ou com aquelle ministro, mas com o ministerio da agricultura, fulminasse a pena extrema da rescisão.»

E' o que diz a comissão.

A consideração que segue no parecer a respeito da renuncia da faculdade que tinha o governo para declarar caduca a concessão, foi apresentada como um argumento; não é o fundamento especial, nem principal da sua conclusão.

Parece realmente que não é regular que o ministro, remettendo o assumpto para o poder legislativo, sem esperar que este se pronunciasse a respeito ou que a parte interessada renunciasse este recurso, logo a punisse com a pena extrema da caducidade.

Afigura-se isto rigor excessivo e que não se justifica pelas conveniencias do serviço publico, e falta ao respeito que se deve ao direito de qualquer cidadão.

Mas sobreleva que no caso como, expõe o parecer da comissão, não cabia semelhante punição, e este é o ponto principal da divergencia entre a maioria da comissão e o distincto membro divergente.

Basta, comtudo, a simples leitura das clausulas que acompanharam o direito de concessão, para conhecer-se a sem razão com que o honrado senador pelo Espírito Santo deixou de concordar com as conclusões do parecer.

Com effeito, pelas diversas clausulas da concessão, vê-se que o concessionario, obrigou-se por differente sobras e por differentes encargos; não foi sómente obras; obrigou-se a o certos e determinados compromissos. São encargos que não pódem ser confundidos com obras.

Estabeleceu-se na clausula 2ª a condição de começarem-se as obras no prazo de dous annos, sob pena da multa de 20:000\$000.

Na clausula 28ª marca-se o prazo de dez annos para a conclusão das obras.

Na clausula 29ª lê-se o seguinte entre as obrigações a que se sujeita o concessionario: – pagar por infracção de qualquer das condições do contrato, não comprehendidas nestas, a condição de que trata a clausula 2ª, ou pela interrupção das obras, salvo os casos de força maior competentemente provados perante o governo, a multa de 10:000\$000.

Está bem claro, bem explicito que, o não começo das obras no prazo de dous annos constitue condição do contrato.

Pela clausula 29ª a rescisão do contrato só é comminada na hypothese da *falta de execução de qualquer das obras ou dos encargos contrahidos pela empreza, sendo a infracção de qualquer das condições do contrato punida com multas de 10:000\$000.*

Ora é claro que esta clausula dividiu em duas especies a infracção que podia se dar na execução do contrato: infracção de condições do decreto conforme o contrato respectivo e infracção por inexecução da obra ou falta de cumprimento dos encargos.

Sendo assim, pergunta o orador, não tendo começado o concessionario a obra dentro do prazo, dá isto logar á pena extrema de rescisão do contrato, ou essa pena só poderia ser applicada findo o prazo de 10 annos, marcado na clausula 8ª? Só nesta hypothese é que o governo poderá lançar mão da pena extrema de caducidade; antes disso não póde applicar senão a pena da multa de 10:000\$, nos casos geraes, e a de 20:000\$ no especial de falta de começo das obras no prazo de dous annos.

E' uma questão que só poderá causar duvida a quem não attender para as diversas disposições do contrato e especialmente para as duas clausulas 28ª e 29ª a que o orador acaba de referir-se.

O orador soube com surpresa que, o seu honrado collega de comissão divergia do parecer, e então, desconfiando de si, convidou esse honrado senador para rever o assumpto, podendo assim dar-se que, ou S. Ex. convencesse ao orador, ou este a S. Ex.; mas S. Ex. recusou-se a isso.

Desconfiando sempre de si, recorreu de novo o orador ao auxilio de diversos collegas a quem expoz a questão, mostrando os papeis, e não achou um só que não dissesse que, o que está no parecer é perfeitamente juridico.

O SR. CHRISTIANO OTTONI: – Até nisto estou só.

O Sr. Diogo Velho observa que, o nobre senador pelo Espírito Santo não quer o arrazamento dos morros, porque o julga prejudicial aos interesses do thesouro, sem que de semelhante obra resulte beneficio algum para a população da côrte; e, portanto, S. Ex. prevenido, não aceita facilmente os raciocinios ou demonstrações que vão, não a esse ponto, mas a uma questão de direito muito definida...

O SR. CHRISTIANO OTTONI: – Póde bem ser, mas eu estudei as clausulas, e posso assegurar que não houve prevenção de minha parte.

O Sr. Diogo Velho pondera que, alludindo á prevenção, empregou o termo no seu bom sentido; o honrado senador é infenso, como

expoz, á idéa capital da empresa, e isso mui naturalmente inclue no seu animo quanto á questão, de que se trata.

O orador não alongará as observações que offereceu, em resposta ás do honrado senador pelo Espirito Santo. No parecer da commissão a questão vem fielmente exposta, e a parte do direito ahi consignada está de conformidade com as boas doutrinas. Estando dada a hora, nada, portanto, accrescentará ao que deixa dito, reservando-se para voltar á discussão, si assim fôr necessario.

Não havendo mais quem pedisse a palavra nem numero para votar-se encerrou-se a discussão.

O Sr. Presidente deu para ordem do dia 3:

Votação das materias, cuja discussão ficou encerrada.

3ª discussão da proposição da camara dos deputados, n. 159, de 1880, relativa á concessão de patente ao descobridor, inventor ou aperfeiçoador de qualquer industria, caso fique prejudicado, ou não seja approvedo o requerimento de adiamento do Sr. Diogo Velho.

2ª discussão da proposição da mesma camara, n. 221, de 1879, relativa ás sociedades anonymas.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

67ª SESSÃO EM 3 DE MAIO DE 1882

PRESIDENCIA DO SR. BARÃO DE COTEGIPE

*Summario – Parecer da commissão da marinha e guerra sobre a proposta **fixando** a força naval para o anno financeiro de 1882 – 1883. – Redacções. – Ordem do Dia. Votação das materias encerradas. – Patentes de invenção. – O Sr. Diogo Velho considera prejudicada a seu requerimento de adiamento. Continua a discussão da proposição. Discursos dos Sr. Correia, Diogo Velho e Lafayette. Emendas. – O Sr. Leão Velloso requer o adiamento. Encerramento. – Sociedades anonymas. Emendas. – Discurso do Sr. Meira de Vasconcellos. Adiamento da discussão.*

A's 11 horas da manhã, acharam-se presentes 31 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotegipe, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Godoy, Meira de Vasconcellos, Carrão, Visconde de Abaeté, de Lamare, Correia, Paula Pessoa, Chichorro, Visconde de Jaguary, Junqueira, Octaviano, Paes de Mendonça, Diniz, Leão Velloso, José Bonifacio, Visconde de Muritiba, Barros Barreto, João Alfredo, C. Ottoni, Conde de Baependy, Diogo Velho, Leitão da Cunha, Barão de Laguna, Luiz Carlos, Castro Carreira, Viriato de Medeiros, Dantas e Barão de Maroim.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Uchôa Cavalcanti, Antão, Silveira da Motta, Visconde de Bom Retiro, Visconde de Nitheroy, Visconde de Pelotas, Franco de Sá e Silveira Lobo.

Deixou de comparecer sem causa participada o Sr. Barão de Souza Queiroz.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approveda.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs. Teixeira Junior, Sinimbú, Saraiva, Visconde de Paranaguá, Lafayette, Martinho Campos, Nunes Gonçalves, Fausto de Aguiar, Affonso Celso, Fernandes da Cunha, Jaguaribe, Ribeiro da Luz, Vieira da Silva, Silveira Martins, Cunha e Figueiredo e Luiz Felipe.

O Sr. 1º Secretario declarou que não havia expediente.

O Sr. 2º Secretario leu o seguinte:

PARECER

A commissão de marinha e guerra, examinando a proposta do poder executivo, que fixa a força naval para o anno financeiro de 1882 a 1883, verificou que ella contém disposições que já se acham consignadas na lei n. 2991 de 28 de Setembro de 1880, com a differença unica de elevar aquella o batalhão naval a oito companhias com o completo de 600 praças.

Pensa a commissão que a dita proposta, já approveda pela camara dos deputados, está no caso de tambem merecer a adhesão do senado, pois que a unica alteração que se da justifica-se pela necessidade de serviço, sendo certo que é muito conveniente a existencia de um destacamento de soldados navaes a bordo dos navios de guerra, e que o numero de 300 praças, votadas na lei citada, não é sufficiente para alcançar-se esse fim.

E nem parece curial que se negue á approvação de um augmento no pessoal desse batalhão, quando governo o solicita, e é elle o primeiro responsavel pela efficiencia de nossa esquadra, e pela disciplina e moralidade das equipagens.

A presença de um destacamento do batalhão naval nos navios de guerra é o systema usado entre os inglezes, e muito contribue para a elevação da marinha dessa poderosa nação.

Nestes termos, é a commissão de parecer que a dita proposta entre discussão e seja approveda.

Sala das commissões, 1 de Maio de 1882. – *João José de Oliveira Junqueira. – Visconde de Muritiba. – Barão da Laguna.*

A imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

Foram lidas, postas em discussão e sem debate approvedas as seguintes:

Redacções

A assembléa geral resolve:

Artigo unico. As promoções no corpo da armada e nas classes annexas serão feitas á proporção que se derem aos vagas, ficando derogados o § 5º do art. 2º, o art. 10 da lei n. 2,296 de 18 de junho de 1873, o § 4º do art. 8º e a primeira parte do art. 22 do decreto n. 5,461 de 12 de Novembro de 1873.

Sala das commissões, em 2 de Maio de 1882, *Bom Retiro. – Fausto de Aguiar.*

Emenda substitutiva da proposição da camara dos deputados n. 21, de 28 de Fevereiro ultimo, abrindo credito ao ministerio da marinha para pagamento de vencimentos ao desenhista da repartição hydrographica.

Substitua-se o artigo unico pelo seguinte:

Fica o governo autorizado para pagar pela verba – exercicio findo – da lei do orçamento vigente, a quantia de 2:400\$, importancia de vencimentos devidos ao desenhista da repartição hydrographica. Lauriano José Martins Penha Junior, nos exercicios de 1878 – 1879, **ficando** elevada a referida verba com a quantia acima declarada, no caso de deficiencia.

Sala das commissões, 2 de Maio de 1882. – *Bom Retiro. – Fausto de Aguiar. – Leão Velloso.*

ORDEM DO DIA

VOTAÇÃO DAS MATERIAS ENCERRADAS

Procedendo-se á votação em 2ª discussão, foi rejeitado o art. 1º da proposição da camara dos deputados, n. 221 de 1879, relativa ás sociedades anonymas.

Foi approvada a emenda offerecida no parecer das commissões de legislação e de fazenda, salvas as que foram apresentadas por diversos Srs. senadores.

Destas foram approvadas as do Sr. Affonso Celso á emenda das commissões e rejeitadas as do Sr. Junqueira á dita emenda das commissões.

Ficaram em parte comprehendidas na emenda das commissões e em parte prejudicadas as emendas offerecidas pelos Srs. Mendes de Almeida, José Bonifacio e Correia.

Foi approvado o art. 2º da proposição.

Votou-se em 3ª discussão e foi approvado e adoptado para ser remettido á outra camara, indo antes á commissão de redacção, o projecto do senado, letra D, do corrente anno, relativo á transferencia de **parohias** das provincias do Rio de Janeiro e de Minas de uns para outros districtos eleitores.

Votou-se em 1ª discussão e foi approvado e adaptado para passar á 2ª o projecto do senado, letra E, do corrente anno, relativo ao arrazamento dos **morros** Santo Antonio e do Castello.

PATENTES DE INVENÇÃO

Seguiu-se em 3ª discussão a proposição da camara dos deputados, n. 159, de 1880, declarando que a lei garante, pela concessão de uma patente, ao descobridor, inventor ou aperfeiçoador de qualquer industria, a propriedade do uso exclusivo do seu descobrimento ou invenção.

O SR. DIOGO VELHO (pela ordem): – Sr. presidente, considero prejudicado o requerimento de adiamento, visto que as emendas, que offereci, foram publicadas, nos jornaes, senão no da casa, no qual falta uma **do** mesmas emendas, em varios outros.

Aproveito a occasião para protestar contra o que vem hoje publicado sob minha responsabilidade na folha que publica os nossos debates. Não me queixo; protesto simplesmente.

Continúa a discussão da proposição.

O SR. CORREIA: – Depois de dirigir as minhas felicitações á nobre commissão pelo seu importante trabalho, desejo chamar a attenção dos honrados membros da mesma commissão para um ponto que logo excitou o meu reparo quando li pela primeira vez aquelle trabalho.

Hoje as minhas observações são muito mais reduzidas, em presença de uma das emendas hontem offerecidas.

O ponto a que me refiro é o que autoriza o governo para, na expedição dos regulamentos para a execução da lei, poder comminar a pena de multa até 500\$.

O projecto autorizava tambem o governo para comminar a pena de prisão simples até tres mezes; mas a nobre commissão propõe a suppressão desta parte do artigo; no que concordo.

Desejava, porém, que a autorização para a applicação de penas nos regulamentos do governo seja eliminada; e espero que a nobre commissão aceitará a doutrina que as commissões reunidas de legislação e fazenda sustentam no parecer relativo ás sociedades anonymas.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Que é a verdadeira doutrina.

O SR. CORREIA: – O projecto relativo ás sociedades anonymas continha uma autorização semelhantes, porem mais restricta, porque apenas permittia a imposição da pena de multa.

As nobres commissões de legislação e fazenda, no seu ultimo trabalho, disseram a este respeito o seguinte:

«Um projecto de lei, como o presente, que tem por principal objecto crear um systema de garantias contra os abusos e fraudes, a que se presta a fórmula anonyma, não póde deixar de ter uma parte penal.

«A proposição da camara dos deputados reconhece manifestamente essa necessidade, como se depreheende do art. 28: mas, em vez de satisfazel-a, resolveu a difficuldade por uma delegação ao poder executivo para decretar em regulamentos **muitas**, dentro de minimo e maximo que marcou, e para estabelecer o respectivo processo.

«A's commissões reunidas parece inconvenientes, pouco curial e de constitucionalidade duvidosa, uma tal pratica, sobre tudo quando se trata de materia penal.

«Ellas, pois, se ofereceram por supprir esta falta e ofereceram á consideração do senado artigos substitutivos do artigo 28.»

Ouvindo hontem ao nobre relator da commissão de obras publicas, pareceu-me que é este o seu pensamento. S. Ex. assim se annunciou (*lé*):

«Uma das emendas refere-se ao art. 7º e é suppressiva. Tira ao governo a faculdade de, nos regulamentos que tiver de expedir para a execução da lei, comminar a pena de prisão simples por tres mezes.

Desde que, no projecto os casos das infracções são previas os e está estabelecido o processo, e desnecessario que o governo continue com a autorização consignada neste artigo.

O SR. DIOGO VELHO: – Ha um erro de impressão: em vez de *informações é infracções*.

O SR. CORREIA: – Eu li *infracções*.

Mas, como o senado acaba de ouvir, o nobre senador, relator da commissão, annunciou-se por fórma, que devemos crer que S. Ex. deseja a suppressão completa do artigo. A emenda, porém, limita-se á parte que se refere á pena de prisão simples. Com o additivo offerecido por S. Ex. ao art. 6º, parece que fica satisfeita a parte penal e que, portanto, o nobre senador não terá duvida em amoliar a sua emenda, supprimindo tambem a parte relativa á pena da multa.

Creio que isto ainda se torna necessario, por que no additivo ao art. 6º a nobre commissão não impõe multa maior do que a de 300\$; entretanto que, pelo art. 7º do projecto, o governo é autorizado a impor multa até 500\$.

Julguei dever fazer estas observações, e estimarei que a nobre commissão concorde com a suppressão que lembro.

O SR. DIOGO VELHO: – Em these estou de accódo com a doutrina que acaba de expender o nobre senador. Sou inimigo de delegações em geral e sobretudo em materia penal.

Mas, embora no projecto apresentado pela commissão estejam previstas as infracções, que porventura se possam dar, em relação ás patentes de invenção, todavia o projecto commetteu, como não podia deixar de commetter, ao governo a regulamentação em certos casos. Entre estes, me ocorre um muito importante, qual é, quando o privilegio versa sobre productos chimicos pharmaceuticos, ou alimentares. Nesses casos o governo, de conformidade com o projecto, tem de submitter o invento a um exame previo: e não estando actualmente as causas entre nós preparadas para que esse exame possa ser feito...

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – A secretaria não tem ninguem que possa fazer isso.

O SR. DIOGO VELHO – ...nas condições exigiveis, o projecto autoriza o governo a mandar fazel-o pelos meios que estiverem ao seu alcance, expedindo o regulamento necessario para esse fim.

Ora, o governo naturalmente terá de commetter esse exame a uma commissão composta de profissionaes idoneos ou a algumas das corporações existentes, como, por exemplo, á junta central de hygiene, á faculdade de medicina, á escola polytechnica, segundo o caso exigir, mas de modo a ser garantido o segredo da invenção.

Si qualquer das commissões ou corporações a quem o governo commetter esse exame não proceder regulamente, abusar da confiança, divulgar o segredo da invenção, não deve estar o infractor sujeito a uma punição! Não deve o governo, no regulamento que expedir, previnir

os casos de abusos e comminar penas para repremil-os?

Foi esse o motivo pela qual ficou a autorização no projecto para o governo poder applicar penas de multas até 500\$, supprimindo-se a parte relativa á prisão simples.

Si o honrado senador e o senado entendem que esta observação que faço, justificando a autorização conferida ao governo para applicar multas, não é procedente, não tenho duvida em aceitar a suppressão. Mas é meu dever explicar ao senado o pensamento da commissão.

O nobre senador poderá reduzir a importancia da multa de 500 a 300\$, ou mesmo propôr que essa parte não tenha execução sem previa autorização do poder legislativo.

O SR. CORREIA: – A passar o artigo, deve ser com essa clausula.

O SR. DIOGO VELHO: – O nobre senador e o senado, em vista do que expuz, procederão como entenderem em sua sabedoria. Si S. Ex. quizer mandar emenda diminuindo o maximo das multas ou fazendo depender do poder legislativo o regulamento na parte relativa á applicação de penas, eu a aceito da minha parte.

O Sr. Lafayette pondera que tendo estado preocupado com a discussão do projecto sobre sociedades anonymas, não lhe foi possivel fazer uma revisão do grave assumpto, a que se liga o projecto, que se discute, nem teve tempo de colligir suas idéas e coordenal-as.

Vai, portanto, aventurar apenas algumas considerações no intuito de provocar discussão a de pedir alguns esclarecimentos á honrada commissão de obras publicas.

Entretanto na apreciação do assumpto o orador, como se verá na publicação integral de seu discurso, enuncia com devido desenvolvimento as idéas, que tem a esse respeito.

Aceita um geral o substitutivo, que a commissão offereceu á proposição, vinda da outra camara, excepção feita do art. 1º por parece-lhe preferivel e daquella proposição.

Analysando outros artigos do projecto da illustrada commissão, justifica emendas, que manda á mesa relativamente a alguns delles, e pede esclarecimentos e explicações em relação a outros.

Foram lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes:

EMENDAS

Additamento á emenda da commissão ao art. 7º:
Supprima-se tambem as palavras – e multa até 500\$000.

Si não passar esta emenda reduza-se a multa a 300\$ no maximo, e accrescente-se – ficando a parte penal dependente da approvação legislativa. – *M. F. Correia*.

Artigo substitutivo do 1º:

A lei garante pela concessão de uma patente ao autor, ou qualquer invenção ou descoberta

em todos os generos de industria, a propriedade e o uso exclusivo da dita descoberta ou invenção.

Substitutivo do § 1º – art. 1º:

Constituem invenções ou descobertas:

1º A invenção de novos productos industriaes;

2º A invenção de novos meios ou a applicação nova de meios conhecidos para se obter um producto ou resultado industrial.

Substitutivo ao art. 6º:

Os que, sem licença do concessionario, fabricarem os productos ou empregarem os meios que fazem objectos da patente. – *Lafayette*.

O Sr. Diogo Velho começa declarando, em seu nome e no da commissão a que pertence, que não tem a pretensão de haver offerecido á consideração do senado obra perfeita no projecto que actualmente se discute. A commissão esforçou-se por attender ás necessidades do assumpto, procurando bem determinar o direito que a constituição do Imperio garante ao inventor; mas não duvidará prestar sua acquiescencia ás emendas que têm sido offerecidas, si porventura, do debate se evidenciar que ellas podem contribuir para melhor elucidação da materia.

O honrado senador que acaba de occupar a tribuna, tratando do art. 1º do projecto substitutivo da commissão, achou que é desnecessario ahi reproduzir o art. 179, § 26 da constituição, e opinou que isso daria logar ao defeito ou vicio a que os escriptores chamam *geminção*.

O orador, impugnando os fundamentos desta censura, mostra a utilidade da inserção no projecto, do citado artigo da constituição, que será conveniente recordar como a these geral em que se consagra o direito de que trata o projecto de lei em discussão.

Disse o honrado senador que, o texto da Constituição já não traduz o estado actual da questão, á vista do progresso que tem tido o assumpto, desde o tempo em que se organizou o nosso pacto fundamental. Desta opinião discorda o orador, e entende que, pelo contrario, o preceito constitucional está perfeitamente de accôrdo com o progresso do assumpto e nada deixa a desejar quanto ao reconhecimento e proclamação do direito de que se trata. As formas por que esse direito deve ser exercido, as condições para que a patente de invenção seja respeitada, e produza o invento os seus resultados tanto em beneficio do inventor como da sociedade – isto, sim, tem naturalmente progredido com o correr dos tempos e o desenvolvimento industrial do seculo; mas não devia, evidentemente, ser consignado na Constituição. Portanto, pede o orador permissão para dizer ao honrado senador que o art. 1º, tal como o redigido a commissão, copiando o artigo da Constituição, está no caso de ser preferido á emenda de S. Ex.

Expõe em seguida o orador as razões que induziram a commissão a concretar em uma só palavra *invenção* as diversas palavras que figuravam no projecto tal como veio outra camara: assim procedendo, a commissão teve

antes em vista evitar duvidas do que estabelecer distincções theoricas.

Procurou tambem a commissão arredar da lei definições que, por mais trabalhadas que sejam, sempre deixam logar a questões. Definir a invenção é mais difficil do que parece. Em vez, portanto, de recorrer á definição scientifica houve a commissão por mais pratico e de melhor conselho dividir em cathogorias as invenções e estabelecer os objectos em que ella se póde dar.

Tambem não se definio melhoramento, e pela mesma razão. As difinições como quer o nobre senador, não têm produzido o resultado que fóra de esperar, e bem o demonstra a experiencia. Em França, questões interminaveis vão ao fóro por motivos semelhantes. Nem ha meio de evital-o; e melhor é, pois, estabelecer com clareza, as disposições da lei, deixando que os interessados liquidem depois os casos particulares que não pódem ser todos previstos.

Depois de examinar algumas das definições, formuladas pelo honrado senador que o procedera na tribuna fazendo ver que, com pequenas modificações, ellas constituem quasi uma copia de varias disposições do projecto, o orador passa a impugnar as considerações produzidas contra a 2ª parte do § 1º do art 1º do projecto substitutivo da commissão.

Figurou o nobre senador por Minas-Geraes a hypothese de morrer um individuo e de achar-se em seu espolio a descripção de um invento, sendo que esse segredo só é descoberto depois que se tem concedido patente a outro para o mesmo fim; o orador, aceitando a hypothese, declara que está ella prevenida no projecto: aos herdeiros desse individuo assiste pleno direito de requerer a patente, devendo considerar-se nulla a outra já concedida si lhe faltar a condição de prioridade, salvo si o segredo, por qualquer circumstancia, já se achar no dominio do publico.

Uma questão importante trouxe o nobre senador por Minas Geraes ao debate. Refere-se ella ao § 3º do art. 2º, onde se diz que o inventor do melhoramento não póde usar da industria melhorada sem autorização do inventor principal, nem este empregar o melhoramento sem accôrdo com o seu autor. O nobre senador, preferindo a redacção do substitutivo á do projecto vindo da outra camara, figurou comtudo uma hypothese: – o inventor do melhoramento não chega a um accôrdo com o do objecto principal, e portanto, não póde usar dos seu melhoramento emquanto durar o privilegio do principal inventor. Mas, findo o tempo do privilegio, póde começar a usar desse melhoramento? A especie ocorreu ao orador, que a resolveu da seguinte fórmula:

Entende que, o autor do melhoramento só deve ter direito ao privilegio, em quanto o da industria principal tambem estiver ao gozo da patente. Desde, porém, que a industria privilegiada perde este character o privilegio do melhoramento deve tambem desaparecer. O inventor do melhoramento não póde pretender favores em tão lata extensão como o inventor da industria principal. O principio contrario poderia fazer perpetuar o monopolio, requere-

rendo-se privilegio de um melhoramento após outro, e conseguindo-se assim que o publico nunca entrasse na posse plena e util da industria privilegiada.

Depois de desenvolver largamente este ponto, o orador occupa-se das disposições do projecto, que tratam das formalidades necessarias para a concessão do privilegio, e que o nobre senador por Minas julgou inconvenientes. E' este o ponto grave da questão, mas a commissão pronunciou-se a esse respeito muito explicitamente.

Em these exige a verdade e o interesse publico, que a invenção seja previamente examinada, e o inventor não possa entrar no gozo da patente, sem que o governo e o publico saibam, que ha realmente uma invenção util, e que é merecido o privilegio. Mas não sendo possível estabelecer desde já esse systema, restringiu-se o exame aos casos, em que ou a alta conveniencia publica, ou a natureza do invento o exige.

Assim entendeu a commissão que, tratando-se do productos pharmaceuticos, chimicos ou alimentares, esse exame era indispensavel, tendo-lhe parecido inconstitucional a excepção que para elles fazia o projecto primitivo. O projecto, pois, que se discute, sem negar o direito de patente ao inventor desses productos, estabelece comtudo em relação a elles o que devia ser regra geral para todas as concessões, o que presentemente não é possível.

Labora o nobre senador por Minas em um engano, quanto aos productos pharmaceuticos, acreditando que a materia está regulada. Não o está senão até certo ponto. Para esses productos se exporem á venda, ha o exame prévio da Junta Central de Hygiene, mas esse exame não dá privilegio, nem o inventor tem direito de processar o falsificador dos productos, o que não succederá obtido o privilegio. Foi, portanto, attendido o direito do inventor que hoje não tem garantia alguma e tambem o beneficio publico, convindo que assim seja regulado o que não está previsto na actual legislação, não sendo, assim, ociosas quaesquer disposições de lei em relação ao assumpto.

Tratando do § 1º do art. 4º que foi objecto de observações do nobre senador por Minas, explica o sentido das ultimas palavras – menos o segredo – que S. Ex. pareceu não ter comprehendido, e responde ás objecções que o nobre senador oppoz ao § 2º do mesmo artigo.

Expõe em seguida os fundamentos da disposição do § 3º do art. 5º, mostrando que ella tem por fim fazer uma concessão ao pensamento da União Internacional; e, quanto aos reparos do nobre senador sobre a caducidade de privilegio, quando a industria privilegiada não for exercida no imperio, diz que a este principio adhire a commissão de maneira absoluta, não estando pelo menos o orador pela sua parte dispondo a transigir sobre esse ponto. Não admite que qualquer inventor possa vir ao imperio obter privilegio, e ir praticar a sua industria em outro paiz, não offerecendo vantagem á industria nacional nem meios de ser conhecido o processo, estabelecendo deste modo um monopolio.

Quanto ao inventor, que usa do privilegio no imperio mas importa productos similares do paiz, que não tenha entrado na União Internacional, deve elle do mesmo modo soffrer a pena de caducidade, por não haver nesse caso reciprocidade de interesse de protecção.

Justifica tambem a doutrina do art. 6º, explicando o sentido em que foi empregada a palavra – usar – que é o de executar, não se tendo empregado este termo por não comprehender todas as categorias. Parece-lhe, portanto, que o artigo está correctamente redigido, emquanto que a emenda do nobre senador é deficiente, como tambem é deficiente a definição franceza em relação ao projecto que se discute.

Não considera o projecto materia perfeita, mas pelo exame que fez do assumpto, e pelo trabalho insano que teve, póde mais facilmente apreciar o que está de accôrdo com as suas idéas do que aquele que o examinar sem o tempo necessario que exige assumpto tão complexo e difficil.

Si não acceita, pois, as emendas do nobre senador, é porque lhe parece, que ellas de alguma fórma contrariam o pensamento dominante do projecto, ou exprimem mais ou menos o mesmo pensamento.

Tendo respondido ao nobre senador de momento, e apenas pelas notas que tomou, é possível que lhe tenha escapado algum ponto, mas, si a discussão continuar, voltará á tribuna.

Refere-se finalmente á emenda do nobre senador pelo Paraná, declarando, depois de algumas considerações, que acceita a sua segunda parte.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Sr. presidente, a materia é muito importante, e a sua importancia ainda mais sobresahe á vista dos dous discursos que o senado ouviu; sendo assim, não me parece inconveniente que se adie a discussão até que sejam impressas as emendas, tanto mais que na sessão passada foi esta a opinião sustentada pelo nobre relator da commissão, afim de que as emendas então offerecidas podessem ser devidamente estudadas.

Si a commissão concordasse, talvez fosse de vantagem que essas emendas voltassem a ella, para que, sendo consideradas e ouvindo-se mais alguns outros senadores que quizessem apresentar emendas, afinal se offerecesse á consideração do senado o projecto para ser então adoptado; mas, por ora limito-me a requerer o adiamento da discussão até que sejam impressas as emendas.

Foi lido, apoiado e posto em discussão, a qual ficou encerrada por falta de numero para votar-se, o seguinte:

REQUERIMENTO

Requeiro o adiamento da discussão até que sejam impressas as emendas.

3 de Maio de 1882. – **Leão Velloso.**

SOCIEDADES ANONIMAS

Seguiu-se em 2ª discussão o art. 3º da proposição da camara dos deputados n. 221, de 1877, relativa ás sociedades anonymas.

Foi lida, apoiada e posta em discussão conjuntamente a seguinte emenda ao art. 3º:

Onde se diz: *depois de subscripto a capital social todo* – diga-se: depois de subscripta pelo menos a metade do *capital social*.

Supprima-se o sentido membro, que começa pelas palavras – Para formações de – e acaba por – sete socios.

Sala das sessões, 3 de Maio de 1882. – *Affonso Celso*.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Sr. presidente, como já disse quando falei a primeira vez, sustento o parecer da commissão; mas isso não me priva de pedir ao illustrado relator algumas explicações que servem para esclarecer a disposição do art. 3º, combinado com os arts. 4º e 5º, sendo que essas explicações podem servir de fonte o elemento para a interpretação doutrinaria da lei.

O art. 3º regula a constituição das sociedades anonymas nos termos do 1º periodo e § 1º; nos §§ 2º e 3º estabelece condições, para que a sociedade depois de constituída possa funcionar regularmente ou, em outros termos, para que seus actos sejam validos e obrigatorios para com terceiros.

Assim, no proemio do mencionado art. 3º, exige para que a sociedade se constitua, que todo o capital seja subscripto e que haja em deposito a 10ª parte do capital subscripto e que o numero de socios seja de sete pelo menos.

No § 1º ns. 1 e 2, estabelece, que a sociedade pôde constituir-se por escriptura publica, mencionando-se na escriptura os documentos ahi especificados, ou em assembléa geral approvando os respectivos estatutos.

Parece-me, portanto, que a sociedade se considera definitivamente constituída desde que estão preenchidas as formalidades do art. 3º e § 1º, mas, embora devidamente constituída, sómente pôde funcionar regularmente depois de preenchidas as exigencias dos §§ 2º e 3º; essa doutrina resulta claramente da expressa disposição do § 2º, que se exprime nestes termos:

«As sociedades anonymas *devidamente constituídas* não poderão entrar em funções e praticar validamente acto algum, senão depois de feito na junta commercial o registro *verbo ad verbum*...»

Identica disposição é repetida no § 3º quanto á publicação.

A proposta, pois, considera duas épocas, para que a sociedade possa entrar regularmente no exercicio de suas funções: 1ª, que esteja definitivamente organizada; 2ª, que estejam feitos o registro e a publicação dos estatutos ou contrato, o registro na junta commercial e a publicação pela imprensa.

Para sua constituição devem ser preenchidas as formalidades do § 1º o **proemio**; para que possa funcionar devem estar preenchidas as formalidades dos §§ 2º e 3º

O SR. AFFONSO CELSO: – A isso responde o § 3º com as palavras – antes das companhias entrarem em exercicio –; logo, já as considera constituídas.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Estão constituídas, mas não podem funcionar.

O SR. LAFAYETTE: – Ha differença entre constituição e publicidade da constituição.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – E' o que estou dizendo, e desejo que fique bem claro.

Não é sem razão que quero precisar bem esse ponto, para demonstrar que, á vista dessa doutrina, precisam de ser emendados os arts. 4º e 5º, e para melhor justificar minha opinião tenho necessidade de referir-me ás disposições desses artigos, embora não estejam em discussão, visto como sua doutrina se prende ao art. 3º que se discute.

Diz o art. 4º (*lendo*):

«Nenhum contrato ou operação terá logar por conta da sociedade ou companhia, senão depois de constituída.»

Essa disposição comprehende os actos anteriores á organização social, mas não comprehende os actos posteriores á organização, mas anteriores ao registro e á publicidade, condições necessarias para que possa a sociedade praticar actos validos; por outras palavras, o artigo não comprehende os actos que porventura os agentes praticarem antes do registro e publicidade, e esses actos devem igualmente ser prohibidos nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 3º; é, pois, preciso que a redacção do art. 4º esteja em harmonia com a doutrina do art. 4º, para que não escapem á responsabilidade dos agentes ou administradores os actos praticados depois que a companhia estiver constituída.

O SR. AFFONSO CELSO: – Mas o art. 4º accrescenta – pela fórma que determina o artigo antecedente.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – O artigo antecedente o que determina? Exige para constituição das sociedades as condições do proemio o § 1º, mas não exige para esse fim as formalidades dos §§ 2º e 3º.

O SR. LAFAYETTE: – O art. 4º suppõe constituída a companhia e feita a publicação.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Então não é verdade o que verificamos, isto é, que a constituição é acto differente do registro e publicação. A companhia acha-se constituída, quando está subscripto o capital e quando ha escriptura publica ou acto da assembléa geral, mas depois de tudo isso ainda são indispensaveis o registro e a e publicação, para que possa funcionar.

Diz o art. 4º: « Nenhum contato ou operação terá logar por conta da sociedade ou companhia, senão depois de constituída; mas a constituição comprehende sómente as disposições do art. 3º proemio e § 1º; não comprehendendo as clausulas dos §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

Acredito que o pensamento das illustradas commissões é comprehender na disposição do art. 4º não só os actos anteriores como os sub-

sequentes á constituição, até que se preencham as formalidades do registro e publicidade para que a sociedade possa funcionar; mas isto não está claro na disposição escripta.

Ainda posso inovar a meu favor a disposição do art. 6º, § unico, que diz: «E' nulla de pleno direito a companhia ou sociedade anonyma que fôr constituída sem os requisitos e as formalidades do art. 3º, proemio o § 1º Isto prova que as palavras finaes do art. 4º «a saber pela fôrma por que determina o artigo antecedente», não comprehendemos §§ 2º e 3º, mas sómente o proemio e § 1º, como expressamente declara o art. 6º Identica lacuna se observa na disposição do art. 5º, que se exprime (*lê*):

«Os actos anteriores á constituição legal da sociedade ou companhia ficarão sob a responsabilidade dos seus fundadores ou administradores.»

Este artigo firma a responsabilidade dos actos que os fundadores ou administradores praticarem antes da organização da companhia, mas a disposição não comprehende os actos que os administradores possam praticar depois de organizada e antes do registro e publicidade.

Entre a definitiva organização e o acto do registro e da publicidade, pôde intermediar muito tempo. Quem será o responsavel por esses actos? Devem ser os fundadores; mas o art. 5º sómente define a responsabilidade dos actos até á constituição da sociedade; a omissão, pois, é patente. A sociedade pôde estar constituída, depois de subscripto todo o capital, por escriptura publica ou pela aprovação de seus estatutos em assembléa geral: mais ainda os administradores ou fundadores não podem legalmente praticar acto algum e...

O SR. LAFAYETTE: – Trata-se da assembléa geral.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Onde trata-se?

O SR. LAFAYETTE: — No final do proprio artigo que V. Ex. não acabou de ler: «salvo si, constituída a sociedade, a assembléa geral assumir a responsabilidade de taes actos.»

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Mas, si a assembléa geral não assumir a responsabilidade? Não trato da responsabilidade da assembléa geral. Em todo caso essa disposição refere-se aos actos anteriores á constituição da companhia, e portanto a esses actos refere-se sómente a responsabilidade da assembléa geral; mas os que se seguirem á constituição até ao registro e publicidade?

Esses ficam a descoberto, não ha responsabilidade legal para elles. Eis a integra do artigo: «Os actos anteriores á constituição legal da sociedade ou companhia ficarão sob a responsabilidade dos seus fundadores ou administradores, salvo si, constituída a sociedade, a *assembléa geral* assumir a responsabilidade de taes actos.»

Supponha-se que a sociedade está constituída por escriptura publica, ou pela assembléa geral, mas ainda não foi registrado nem pu-

blicado o contrato; pergunto: quem responde pelos actos praticados depois da constituição da companhia, até que se façam o registro e publicação?

Comprehende-se que o pensamento é tornar os fundadores ou administradores responsaveis pelos actos que elles praticarem desde a constituição da companhia até o registro e publicação; mas o artigo não está explicito, sua redacção precisa ser modificada, e, por isso pedi a palavra afim de chamar a attenção do illustrado relator da commissão para esse ponto.

Sabe S. Ex. que o pensamento do legislador nem sempre pôde ser comprehendido facilmente pelo executor da lei, sobretudo quando se presta a duvidas como essas que acabo de apontar, provenientes de uma omissão ou obscuridade.

A interpretação doutrinaria nem sempre pôde supprir lacunas; a lei não distingue, seria o caso do executor distinguir para harmonisar o espirito com a letra da lei; mas pôde isso dar logar a abusos.

Não sei si o illustrado relator julga necessario com effeito alguma modificação ou emenda para tornar mais claro o pensamento da disposição afim de evitar duvidas e abusos que facilmente apparecerão.

O fim da disposição é prevenir abusos dos fundadores ou administradores; esses abusos, porém, são mais de receiar depois de constituída a sociedade: ninguem facilmente contratará com uma sociedade emquanto não estiver constituída.

E, pois, com maioria de razão pôde apparecer uma serie de actos, desde a época da constituição da sociedade até que ella possa regularmente funcionar, visto como facilmente poderão muitos de boa fé acreditar que os administradores estão habilitados para contratar desde que já está constituída a sociedade; convem, portanto, definir clara e positivamente a responsabilidade desses actos.

São as duvidas que me occorre apresentar á consideração das illustres commissões.

Parece-me que é indispensavel emendar e corrigir os arts. 4º e 5º para harmonisal-os com o 3º.

Como estou na tribuna, devo, em consideração ao meu illustre amigo senador por Minas Geraes, fazer uma declaração de voto quanto ás emendas que apresentou, para que a sociedade possa funcionar antes da subscrição de todo o capital, e com um numero de socios inferior a sete.

Não vou discutir essa materia, que já tem sido largamente debatida. Limito-me em declarar que ainda permaneço em minha opinião, já sustentada: considero indispensavel a subscrição integral do capital como melhor e mais completa garantia para a empresa, seus accionistas e terceiros, que com ella contrátarem, e tambem como prova da sinceridade de sua organização para evitar abusos e fraudes: si em algum caso, que será raro, essa exigencia pôde diffcultar a organização de alguma companhia, em geral e na maioria dos casos será garantidora dos direitos de todos.

A falta de subscrição integral do capital, além de poder prejudicar a boa fé de terceiros e dos accionistas, além de faltar á sinceridade que deve presidir a acto tão importante, póde concorrer facilmente para prejudicar tambem a propria empreza, creando-lhe embaraços em suas operações.

A exigencia de sete socios, já disse, não é uma condição essencial á boa organização de uma sociedade anonyma, mas tambem não a póde prejudicar.

Entre nós, não tenho idéa de que nenhuma sociedade se tivesse estabelecido com um numero inferior a sete socios; é mais uma garantia que não prejudica e póde ser salutar.

Em geral as companhias anonymas pela sua importancia economica, e pelo valor do capital, são compostas com um numero superior a sete; portanto, entendo que póde ser mantida essa disposição, que não prejudica a liberdade e a facilidade das associações, sendo ainda mais, em todo o caso, uma garantia, devendo-se notar que nas legislações dos paizes mais adiantados, como na França, na Inglaterra e na Belgica, essa exigencia é da lei; essas legislações exigem tambem o minimo de sete socios...

O SR. LEÃO VELLOSO: – Começou na Inglaterra.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – A Belgica em 1873 a adoptou; começou na Inglaterra, porque foi justamente na Inglaterra que primeiro se reformou a legislação sobre sociedades anonymas.

Portanto, é uma disposição que se acha consignada na legislação de paizes tão adiantados, e esse facto é em favor da disposição do projecto. Está dada a hora; termino aqui minhas observações.

Ficou a discussão adiada pela hora.

O Sr. Presidente deu para ordem do dia 4:

1ª parte (até á 1 1/2 hora da tarde)

3ª discussão da proposta do poder executivo convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, fixando as forças de terra para o anno financeiro de 1882 – 1883.

2ª parte (á 1 1/2 hora ou antes)

Continuação da 2ª discussão da proposição da camara dos deputados n. 221, de 1879, relativa ás sociedades anonymas.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

68ª SESSÃO EM 4 DE MAIO DE 1882

PRESIDENCIA DO SR. BARÃO DE COTEGIPE

Summario. – *Proposições da camara dos Srs. deputados.* – *Negocios das Alagôas.* *Discurso e requerimento do Sr. Paes de Mendonça.* *Adiamento da discussão.* – *Patentes de invenção.* *Observações do Sr. Presidente.* – *Primeira parte da ordem do dia.* – *Forças de terra.* *Discursos dos Srs. Correia, Junqueira e Saraiva.* *Votação.* – *Segunda parte da ordem do dia.* – *Sociedades anonymas.* *Emenda.* *Discurso dos Srs. Nunes Gonçalves, Correia, Lafayette e Affonso Celso.*

A's 11 horas da manhã acharam-se presentes 32 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotegipe, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Meira de Vasconcellos, Godoy, Leão Velloso, Chichorro, Carrão, Luiz Carlos, Correia, Visconde de Abaeté, Paula Pessoa, Christiano Ottoni, Visconde de Nitheroy, Junqueira, José Bonifacio, Visconde de Muritiba, Ribeiro da Luz, Lafayette, Teixeira Junior, Barros Barreto, Castro Carreira, Viriato de Medeiros, João Alfredo, Leitão da Cunha, Vieira da Silva, Paes de Mendonça, Barão de Maroim, Dantas, Saraiva, Luiz Felipe e Cunha e Figueiredo.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs.: Barão da Laguna, Jaguaribe, Octaviano, Silveira Lobo, Antão, Franco de Sá, Silveira da Motta Visconde de Bom Retiro e Visconde de Pelotas.

Deixou de comparecer sem causa participada o Sr. Barão de Souza Queiroz.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs.: Sinimúbú, Diniz, Diogo Velho, Affonso Celso, Visconde de Paranaguá, Fausto de Aguiar, Nunes Gonçalves, Silveira Martins, Uchôa Cavalcanti, Martinho Campos, Conde de Baependy e Visconde de Jaguary.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officios:

Do ministerio da agricultura, de 3 do corrente mez, remettendo, em resposta ao officio do senado, de 12 do mez passado, informações sobre os factos denunciados nesta camara, de omissões de empregados do correio, na expedição das malas pela estrada de ferro D. Pedro II e sobre a punição que tiveram esses empregados. – A quem fez a requisição.

Tres do 1º secretario da camara dos deputados, de 3 do corrente mez, remettendo as seguintes

PROPOSIÇÃO

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para conceder ao 1º escripturario da repartição fiscal, annexa à secretaria de estado dos negocios da guerra, Joaquim Augusto Pereira Fontes, um anno de licença com os respectivos ordenados, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados em 3 de Maio de 1882. – *João Ferreira de Moura.* – *João da Matta Machado.* – *Francisco Ildfonso Ribeiro de Menezes.*

A assembléa geral resolve:

Art. 1º Fica o governo autorizado a conceder ao conferente da alfandega do Rio de Janeiro, João Ribeiro da Cunha, um anno de licença com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados em 3 de Maio de 1882. – *João Ferreira de Moura.* – *Francisco Ildfonso Ribeiro de Menezes.* – *Leopoldo Augusto de Mello Cunha.*

Emendas feitas e approvadas pela camara dos deputados á proposta do governo, que abre ao ministerio do imperio creditos supplementares na importancia de 683:713\$533 para as verbas – Subsídios dos senadores e deputados – Secretarias do senado e da camara dos deputados – e Presidentes de provincias, no corrente exercicio de 1881 – 1882

Accrescente-se no logar competente:

A assembléa geral decreta:

Art. 1º (Como na proposta.)

Art. 2º (Como na proposta.)

Paço da camara dos deputados em 3 de Maio de 1882. – *João Ferreira de Moura.* – *Francisco Ildfonso Ribeiro de Menezes.* – *Leopoldo Augusto de Mello e Cunha.*

N. 51. – 1881 A 1882

1º SESSÃO

PROJECTO

Augustos e dignissimos senhores representantes da nação.

A lei n. 3017 de 5 de Novembro de 1880, que vigora no corrente exercicio de 1881 – 1882,

votou nos §§ 13 e 15 do art. 2º os creditos de 504:000\$, para pagamento do subsidio dos senhores senadores, e de 714:000\$ para o dos senhores deputados durante quatro mezes de sessão.

Tendo sido abertas as camaras legislativas em 17 de Janeiro ultimo e devendo ellas funcionar seguidamente oito mezes, não haverá meios na dita lei para se effectuarem as despezas daquella natureza, no periodo de tempo que decorre de 17 de Maio a 30 de Junho futuro, os quaes importam em 465:193\$548, como se vê da tabella junta sob n. 1.

O mesmo facto dar-se-á com relação ás consignações marcadas nos §§ 14 e 16 do mencionado artigo para as despezas com a publicação dos debates e impressão de papeis avulsos no referido periodo de tempo.

Nestes dous ultimos paragraphos, além do sobredito augmento de despeza, ainda accrescem outros, motivados pelo asseio e preparo dos edificios das duas camaras, pela reforma por que passou a secretaria da camara dos senhores deputados e por outros serviços da mesma secretaria, sommando todos em 161:812\$752, segundo demonstram as tabellas sob ns. 2 e 3.

Finalmente, o credito concedido pela citada lei para a verba – Presidencias de provincia – tambem não é sufficiente, como se vê da tabella sob n. 4, tornando-se necessario para essa verba um credito complementar de 56:707\$233.

A deficiencia que se dá neste credito é proveniente dos pagamentos de ajuda de custo dos presidentes que o governo imperial teve necessidade de nomear para quasi todas as provincias e do aluguel de casa em S. Paulo, para residencia do presidente, visto achar-se em concerto o respectivo palacio; bem assim de accrescimos nos alugueis dos predios que servem de palacio das presidencias do Amazonas e Alagôas.

Venho, portanto, de ordem de Sua Magestade o Imperador, apresentar-vos a seguinte:

PROPOSTA

Art. 1º Ficam concedidos ao ministerio dos negocios do imperio, afim de occorrer ao pagamento de despezas feitas e por fazer, por conta do exercicio de 1881 – 1882, creditos supplementares na importancia de 683:713\$533, sendo: 193:645\$161 á verba – Subsidio dos senadores –; 271:548\$387 á de – Subsidio dos deputados –; 65:067\$490 á da – Secretaria do senado –; 96:745\$262 á da – Secretaria da camara dos deputados – e de 56:707\$233 á de – Presidencias de provincias.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço em 28 de Março de 1882. – *Rodolpho E. de Souza Dantas.*

N. 1. – 1881 A 1882

Demonstração dos augmentos de credito de verbas – Subsidio dos senadores – e – Subsidio dos deputados

Para occorrer ao pagamento dos subsidios dos senhores senadores no periodo de 17 de Maio a 30 de Junho do corrente anno.....	193:645\$161
Idem idem dos senhores deputados idem.....	271:548\$387
Credito preciso.....	465:193\$548

Observação

O credito pedido será menor depois de conhecida a despeza effectivamente realizada nos quatro mezes da presente sessão.

Terceira directoria da secretaria do estado dos negocios do imperio em 28 de Março de 1882. – O director interino, *N. Midosi*.

N. 2. – 1881 A 1882

Demonstração das despesas feitas pela verba – Secretaria do senado – e do credito supplementar necessario á mesma verba

Credito votado.....	132:048\$000
---------------------	--------------

Despezas:

Pessoal.....	45:248\$000	
Publicação das discussões.....	72:000\$000	
Impressão de papeis avulsos.....	4:000\$000	
Papel, livros e objectos de expediente.....	2:800\$000	
Livros, jornaes e outras publicações.....	2:000\$000	
Mobilia.....	2:000\$000	
Despezas extraordinarias e eventuaes.....	4:000\$000	
		132:048\$000
Saldo.....		\$

Para occorrer ao augmento de despeza com a publicação dos debates da camara dos senadores no periodo de 17 de Maio a 30 de Junho do corrente.....

Idem ao pagamento das despesas já realizadas com aquisição de moveis e decoraçào do paço do senado, como se vê da demonstração junta.....

Idem á aquisição de mais moveis e conclusào da decoraçào do mesmo paço, conforme foi requisitado em officio e demonstração do senado juntos por cópia.....

	41:529\$032	
	11:500\$000	
	12:038\$158	
		65:067\$490
Credito preciso.....		65:067\$490

Terceira directoria da secretaria de estado dos negocios do imperio em 28 de Março de 1882. – O director interino, *N. Midosi*.

Relaçào das contas de despesas feitas com aquisição de moveis e decoraçào do paço do senado

Frederico Antonio Stockel.....	9:000\$000
Moreira, Santos & Comp.....	2:500\$000
	11:500\$000

Terceira directoria da secretaria de estado dos negocios do imperio em 28 de Março de 1882. – O director interino, *N. Midosi*.

N. 55. – Rio de Janeiro. – Paço do senado em 2 de Março de 1882.

Illm. e Exm. Sr. – No intervallo da ultima sessão legislativa foram executadas no edificio do senado obras extraordinarias de reparos, pintura e ornamentação, bem como aquisição de moveis; sendo insufficiente a consignação votada para occorrer ás despesas feitas com este melhoramento, incluso remetto a V. Ex. o quadro que tem de servir de base ao credito de 12:038\$458, que a mesa tem a honra de pedir a V. Ex. se digne de propor ao poder legislativo.

Deus guarde a V. Ex. – *Antonio Candido da Cruz Machado*, 1º secretario. – A S. Ex. o Sr. conselheiro Rodolpho Epiphânio de Souza Dantas, ministro do imperio.

*Quadro demonstrativo**Receita*

Consignação votada para despesas da secretaria no exercicio de 1881 – 1882 e recebida do thesouro nacional no dia 8 de Fevereiro do corrente anno.....	10:800\$000
	10:800\$000

Despeza

Diversas despesas pagas até o dia 23 do corrente mez.....	2:176\$438
Despezas da secretaria em oito mezes, a 300\$ por mez.....	2:400\$000
Saldo.....	6:223\$542
	10:800\$000

Sendo o saldo existente de 6:223\$542, e havendo contas a pagar na importancia de 18:262\$, applicada ás obras de reparos, pintura e ornamentação do edificio do senado, bem como à aquisição de moveis, verifica-se um *deficit* de 12:038\$458.

Secretaria do senado, 24 de Fevereiro de 1882. – O official-maior, *Manoel Paulo de Mello Barreto*.

Terceira directoria da secretaria de estado dos negocios do imperio em 28 de Março de 1882. – O director interino, *N. Midosi*.

N. 3. – 1881 A 1882

Demonstração das despesas feitas pela verba – Secretaria da camara dos deputados – e do credito supplementar necessario á mesma verba

Credito votado.....	152:740\$000
---------------------	--------------

Despesas:			
Pessoal.....	50:000\$000		
Expediente da secretaria.....	2:000\$000		
Limpeza e asseio da casa.....	240\$000		
Publicação das discussões.....	72:000\$000		
Impressão de papeis avulsos.....	2:000\$000		
Impressão em avulso dos annaes anteriores a 1857.....	14:070\$000		
Livros para a bibliotheca.....	500\$000		
Despesas extraordinarias e eventuaes.....	2:000\$000	152:716\$000	
Saldo.....		24\$000	
Para occorrer-se ao augmento de despeza com o pessoal da secretaria, autorizado pela camara dos Srs. deputados em sessão de 8 de Fevereiro ultimo, em virtude do parecer n. 108, a contar daquele dia até 30 de Junho proximo futuro, na razão de 19:500\$ annuaes.....	7:718\$750		
Idem com a publicação dos debates da camara, no periodo de 17 de Maio a 30 de Junho do corrente anno.....	41:529\$032		
Idem ao pagamento das despesas feitas com aquisição de moveis e decoraçào do paço da camara, como se vê da demonstração junta....	23:327\$480		
Para occorrer-se ao pagamento da impressào dos annaes anteriores a 1857, contratada pela mesa da camara com Hyppolito José Pinto...	24:194\$000	96:769\$262	
Credito preciso.....		96:745\$202	

Terceira directoria da secretaria de estado dos negocios do imperio em 28 de Março de 1882. – O director interino. *N. Mulosi*

Relação das contas de despesas feitas com aquisição de moveis e decoraçào do paço da camara dos Srs. deputados.

Pinto & Madureira.....	10:312\$080	
Manoel Moreira da Costa.....	6:645\$000	
Luquet, David & Comp...	1:498\$800	
L. Sarthou.....	1:256\$500	
Joaquim José Tavares...	1:200\$000	
Moreira, Santos & Comp	1:110\$000	
Silva & Pereira.....	605:000	
F. Raldo & Comp.....	400\$000	
Ribeiro, Chaves & Comp.....	300\$000	
Manoel Lourenço da Cunha.....	230\$000	
		<u>23:557\$480</u>

Terceira directoria da secretaria de estado dos negocios do imperio em 28 de Março de 1882.–O director interino. *N. Midosi.*

N. 4.–1881 a 1882

Demonstração do augmento de credito accessorio á verba – Presidencias de provincia

Credito da lei.....	273:100\$333	
Despezas realizadas até á presente data conforme a demonstração junta....	291:810\$566	
Defict.....	18:707\$233	
Despezas que se calculam approximadamente até o fim do exercicio		
Acquisição de mobilia, objectos de decoraçào e conservaçào dos palacios.....	5:000\$000	
Ajudas de custo de primeiro estabelecimento e transporte dos presidentes.....	33:000\$000	38:000\$000
Credito preciso		<u>56:707\$233</u>

Terceira directoria da secretaria de estado dos negocios do imperio em 28 de Março de 1882. – O director interino, *N. Midas.*

DEMONSTRAÇÃO DO ESTADO DO CREDITO DA VERBA –PRESIDENCIAS DE PROVINCIAS–DO EXERCICIO DE 1881–1882

Consignações	Despesas autorizadas e realizadas	Quantias rotadas	Sobras	Deficitt
Ordenado dos presidentes e vice-presidentes.....	129:356\$271	132:000\$000	<u>2.613\$729</u>	
Dito dos secretários.....	33:533\$333	33:533\$333		
Gratificação dos guardas-mobílias dos palácios.....	1:830\$000	1:830\$000		
Luzes para os palácios.....	5:470\$000	8:000\$000	2:530\$000	
Iluminação dos palacios nos dias de festa nacional.....	1:821\$180	2:000\$000	178\$820	
Aluguel da casa para palácios.....	17:748\$330	9:740\$000	8:008\$330
Acquisição de mobília, objectos de decoração, etc., dos palácios.....	18:123\$651	20:000\$000	1:876\$346	
Ajudas de custo de 1º estabelecimento e transporte dos presidentes.	83:927\$798	66:000\$000	17:927\$798
	291:810\$556	273:103\$333	7:228\$895	25:936\$128
			18:707\$233	
<i>Deficitt</i>				
Terceira directoria da secretaria de estado dos negocios do imperio em 28 de Março de 1882.—O director interino. <i>N. Midosi.</i>				
<i>Relação das despesas feitas pela –</i> <i>Presidencias de provincia – do exercicio de 1881</i> <i>– 1882</i>				
Ordenado dos presidentes e vice-presidentes	129:356\$27			
Dito dos secretarios.....	33:533\$33			
Gratificação dos guardas-mobílias dos palacios.....	1:830\$00			
Luzes para os palacios..	5:470\$00			
Iluminação dos palacios nos dias de festa nacional.....	1:821\$18			
Aluguel de casas para os palacios sendo:.....				
Alagôas.....	2:708\$330			
Amazonas.....	4:000\$000			
Paraná.....	2:640\$000			
Rio Grande do Norte	2:600\$000			
Piauí.....	1:000\$000			
S. Paulo.....	4:800\$000			
	17:748\$33			
Acquisição de mobília, objectos de decoração e conservação dos palacios, sendo:				
Bahia.....	3:000\$000			
S. Pedro.....	2:500\$000			
Sergipe.....	1:500\$000			
Pará.....	321\$490			
Espirito Santo.....	4:500\$000			
Ceará.....	1:000\$000			
Alagôas.....	4:292\$164			
Pernambuco.....	1:000\$000			
	18:123\$65			
Ajudas de custo abonadas aos presidentes das seguintes provincias: Pará, Maranhão, Pernambuco, Minas Gerais, S. Pedro, Paraná, Bahia, Amazonas, S. Paulo, Alagôas, Rio Grande do Norte, Ceará e Goyaz....	83:927\$79			
	<u>291:810\$56</u>			
Terceira directoria da secretaria de estado dos negocios do imperio em 28 de Março de 1882. – O director interino, <i>N. Midosi.</i> A' commissão de orçamento.				

Representação dos officiaes e mais empregados da secretaria do paço do senado, pedindo, na fórmula das precedentes, que seus vencimentos sejam equiparados aos dos empregados da camara dos deputados, sendo para este fim augmentada a proposta do poder executivo que abre credito para pagamento de subsidios e outras despesas.—A' mesa.

Representação de Carlos Theodoro de **Gustamante**, declarando estar resolvido, por si e por outros capitalistas, a tomar a empresa da iluminação publica e particular desta côrte, aceitando o projecto que se acha pendente de approvação do senado, e apresentando modificações de intuitivas vantagens aos cofres publicos, ao interesse dos particulares e ao melhoramento das condições de policia e commodidade geral. — A' commissão de emprezas privilegiadas.

NEGOCIOS DAS ALAGÓAS

O SR. PAES DE MENDONÇA: — Não pretendo, Sr. presidente, tomar o precioso tempo do senado. Por isso resumirei, o mais que me fôr possível, as ligeiras considerações, que tenho de fazer para justificar o requerimento que vou sujeitar á consideração da casa.

O procedimento inqualificavel e digno da mais severa censura, que tem tido a minoria da assembléa provincial da Bahia, concorrendo para não haver sessão, vai sendo adoptado em outras provincias, como se vê do telegramma que vou ler (*lê*):

«Maceió, 2 do corrente, senador Jacintho de Mendonça; ausente, conselheiro João Alfredo. Assembléa provincial não funciona; presentes 16 deputados maioria, 12 opposição; daquelles fogem 14, impedindo não reconhecimento do incompativel coronel Theotonio. Minoria compareceu diariamente, disposta dar meios administração do governo. Commissão da minoria. — *Lucio Soares.* — *Apollinario **Rebello.*** — *Fortunato Lins.*»

Este telegramma é assignado por tres distinctos membros da assembléa provincial.

A maioria da assembléa provincial, não contando com numero de amigos para reconhecer deputado o coronel Theotonio de Santa Cruz, incompativel não só porque tem contratos com a provincia, como porque lhe é devedor da quantia de 50:000\$ ha muitos annos, apesar de já ter tido diversas moratorias, concedidas pela assembléa provincial, quer a todo o transe reconhecer esse deputado, e, não o podendo conseguir, deixa de comparecer. Assim está a maioria concorrendo para não haver sessão na assembléa provincial das Alagóas.

Este procedimento, Sr. presidente, não digo que seja autorizado pelo governo, mas parece que é consentido, porque não se pôde admittir que o delegado do governo esteja tão desprestigiado, que não disponha ao menos de alguma influencia para com os seus amigos, afim de aconselhar-lhes a que compareçam. E não convindo que continue assim a provincia a ser prejudicada, não só **nos** seus interesses, como no dispêndio dos dinheiros publicos, vou pedir ao governo que intervenha, por meio de seu

delegado na provincia, para que os seus amigos concorram e assim funcione regularmente aquella corporação.

A minoria não deu o menor pretexto para este procedimento da maioria, porque desde o primeiro dia de sessão declarou que estava disposta a **conceder** ao governo da provincia todos os meios necessarios á administração. Portanto, não ha motivo que justifique semelhante procedimento.

Feitas estas considerações, peço licença para voltar ainda aos negocios da cidade do Penedo.

Apezar das diversas reclamações que tenho feito, não só daqui, como particularmente ao nobre presidente do conselho, até hoje não creio que se tenha dado providencia alguma, para que cesse o estado de perturbação em que se tem achado continuamente a cidade do Penedo.

Ainda no dia 25 do mes passado, um grupo de desordeiros dirigiu-se á casa do distincto coronel Joaquim José dos Santos Patury, e, não o encontrando, preferiu palavras obscenas e insultuosas á sua familia, o que ia dando em resultado acenas muito lamentaveis.

O juiz de direito e os homens mais honestos e distinctos da cidade estão impossibilitados de andar nas ruas, receiando a todo momento serem victimas de desacatos. A causa de tudo isso está inteiramente demonstrada: e o plano concertado de obrigar o juiz de direito do Penedo a abandonar a sua comarca.

Esse distincto magistrado gozou sempre da melhor reputação, foi sempre acatado e considerando pelos liberaes de sua comarca; mas, depois que se procedeu á eleição para deputados á assembléa geral, tornou-se elle alvo de todas as censuras e foi considerado mau, perseguidor e imprestavel.

Quanto se tratava de expedir o diploma ao candidato eleito pelo 5º districto, quizeram coagir o Dr. Juiz de direito da comarca a dar um diploma não comprehendendo a eleição de uma freguezia, onde diziam ter havido fraude. O juiz de direito, na fórmula da lei, sustentou que não podia deixar de computar o numero de votos obtidos na eleição dessa freguezia.

Isto deu motivo aos conflictos que são geralmente conhecidos, porque foram publicados, não só na camara, por occasião da verificação de poderes do 5º districto, como em todos os jornaes.

Dahi em diante não houve provocações, não houve insultos, que se não fizessem ao juiz de direito; e o que admiro é que, tendo tido parte em tudo isto o delegado de policia e o promotor, como é geralmente sabido, o governo diga que tem dado providencias, entretanto que são conservados, não só o delegado de policia, como esse **promotor.**

A esta perseguição tambem não é indifferente o chefe de policia da provincia, porque é sabido que esse chefe de policia, quando foi á margem do S. Francisco em commissão especial, afim de ageitar os negocios eleitores daquelle districto, foi á cidade do Penedo conhecer os movimentos, que alli tinham havido na occasião da apuração da eleição.

O SR. JUNQUEIRA: – Então tambem nas Alagóas houve intervenção do governo nas eleições?

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Não sei; mas o que consta dos telegrammas dirigidos para alli, é que o Sr. ex-ministro da justiça dera ordem ao presidente da provincia para mandar o chefe de policia conhecer dos negocios eleitoraes do 5º districto.

O SR. JUNQUEIRA: – Isto é grave.

O SR. CORREIA: – O Sr. ex-ministro da justiça está ouvindo o que V. Ex. diz.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – O presidente da provincia, cujo procedimento censurei, por ter, em virtude de simples noticias de jornaes, mandado o chefe da policia, me declarou que o fizera em consequencia de telegramma do Sr. ex-ministro da justiça.

O SR. DANTAS: – O que?

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Que V. Ex. havia passado telegrammas ao presidente da provincia das Alagóas.

O SR. DANTAS: – Sem duvida; e, si quizer cópias desses telegrammas, peça-as, devem estar na secretaria da justiça.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Como mandou para muitas provincias.

O SR. DANTAS: – Como?

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Sim; é facto conhecido, que V. Ex. contrariou as vistas do digno Sr. ex-presidente do conselho.

O SR. SARAIVA: – Não apoiado.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – E' facto sabido que o nobre ex-ministro da justiça interveiu nas eleições.

O SR. DANTAS (com energia): – E' inexacto! é falso!

O SR. PAES DE MENDONÇA: – V. Ex. assegura que é um facto inexacto? Pois eu assevero que o facto deu-se.

O SR. DANTAS: – Prove!

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Todo o mundo sabe que V. Ex. expediu telegrammas.

O SR. DANTAS: – V. Ex. deve provar. Eu sei porque V. Ex. diz isso!

O SR. PRESIDENTE: – Attenção!

O SR. PAES DE MENDONÇA: – V. Ex. não pôde dizer que sabe porque eu digo isso! Si desce a esse terreno, assevero que fica mal, porque V. Ex. sabe que eu não tenho filhotes.

O SR. DANTAS: – Filhotes?!

O Sr. Presidente torna a reclamar a attenção, tocando a campainha.

O SR. DANTAS: – Não tenho medo de carolas; nunca tive.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Nem eu; V. Ex. está muito valentão!

O SR. PRESIDENTE: – Attenção!

O SR. DANTAS: – Não sou valentão, mas tambem não sou medroso.

O SR. PRESIDENTE: – Peço ao nobre senador que não dê mais apartes. O nobre senador, o Sr. Dantas, fallou em tom mais alto, mas não ouvi palavra offensiva ao nobre senador.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – V. Ex. devia ter ouvido a allusão que o nobre senador me dirigiu.

O SR. PRESIDENTE: – O nobre senador pôde continuar.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Dizia eu, Sr. presidente, que emquanto fór conservado o chefe de policia da provincia das Alagóas, não pôde haver providencias para o 5º districto, para a comarca do Penedo, porque ha o plano combinado de obrigar o digno juiz de direito daquella comarca a abandonal-a.

A falta dessas providencias para a comarca do Penedo tem ilegível as desordens naquella e em outras localidades. E' assim que no dia 9 de Abril, na pacifica Villa de Porto Calvo, um grupo, no proposito de festejar o reconhecimento do deputado do 5º districto, eleito pela camara dos Srs. deputados, apresentou-se na rua com musica, no meio de vivas e insultos as pessoas mais importantes do logar, que aterrou completamente a pacifica população daquella villa. Não satisfeito com isso, dirigiu-se á casa do importante negociante José Antonio Gonçalves e ao grito de – mata marinheiro – e de outros insultos dessa ordem, ia dando logar a um conflicto de consequencias fataes.

São factos publicos conhecidos por toda a provincia e publicados nos jornaes, que reclamaram providencias do presidente.

Mas, o que é certo é que, apezar de reclamações continuadas a provincia das Alagóas se acha em um estado deploravel. Não é só a comarca do Penedo e a de Porto Calvo. Os criminosos de Sant'Anna de Ypanema continuam a transitar impunemente, e não consta que tenha sido processado um só delles.

Agora mesmo os jornaes denunciam um assassinato na comarca de Atalaia e dous assassinatos na comarca de Paulo Affonso, espancamentos feitos na cidade do Pilar, e os criminosos, os autores desses horrores continuam no logar, não foram procurados, e entretanto não são desconhecidos.

O autor do assassinato commettido na Atalaia, protegido pelo coronel José Miguel, está impune e livremente transitando pela villa.

Pratica-se tudo isso á revelia do governo e á vista das autoridades.

Embora esteja convencido de que as minhas considerações não terão resultado nenhum, pelo menos serão ellas um protesto contra os factos do canibalismo que se estão praticando na minha provincia.

Peço licença a V. Ex. para sujeitar á consideração da casa o seguinte requerimento (lé):

«Requeiro que sejam pedidas ao governo:

1º Providencias para que não continue o abuso que se está dando na assembléa provincial das Alagóas, de concorrer a maioria para não haver sessão, com detrimento do serviço publico.

2º Informações das Providencias tomadas contra os desordeiros da cidade do penedo, e

contra os criminosos de Sant'Anna de Ypanema.

Paço do senado, 4 de Maio de 1882. — *Paes de Mendonça.*»

Foi apoiado e posto em discussão, a qual ficou adiada, por pedir a palavra o Sr. Saraiva.

PATENTES DE INVENÇÃO

O SR. PRESIDENTE: — Ficou hontem adiada a votação de um requerimento de adiamento do projecto sobre patentes de invenção. Eu disse que havia de sujeitar á votação este requerimento hoje; mas fil-o por inadvertencia. O regimento diz que, quando fôr appresentado em 3ª discussão um segundo adiamento e por falta de numero não puder ser votado, ficará prejudicado e a discussão continuará.

Ora, tendo sido apresentado um requerimento de adiamento na sessão anterior, não póde a votação do 2º ter lugar. Como não designei para ordem do dia a materia, **dou** esta explicação para que o senado saiba a razão por que não sujeito á votação o adiamento.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

FORÇAS DE TERRA

Entra em 3ª discussão a proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, fixando as forças de terra para o anno financeiro de 1882—1883.

O SR. CORREIA: — Na ultima vez em que me cabia a palavra na 2ª discussão desta proposta dirigi ao nobre ministro da guerra duas perguntas a que S. Ex. dignou-se de dar prompta resposta.

E' só neste momento, porém, que me é permitido tomar em consideração essa resposta.

Sinto que o nobre ministro não possa estar presente; mas isto não impede que S. Ex. conheça as minhas observações.

A primeira pergunta versou sobre o desempenho da commissão militar incumbida na Europa no Sr. capitão Duarte. S. Ex. respondeu assim (*lê*):

«O nobre senador pelo Paraná perguntou-me que execução tem tido a commissão confiada ao Sr. capitão Duarte para aquisição de armamento para o nosso exercito, e sobretudo em relação á compra de revolvers.»

«Posso informa a S. Ex. que o Sr. capitão Duarte fez contrato para aquisição de **revolvers** pelo systema **Nagani**, o tinha feito tambem contrato para aquisição de 1,500 revolvers do systema Gerard.»

«E' certo que a commissão de melhoramentos do material do exercito se havia pronunciado contra a aquisição dos revolvers Gerard; tendo, entretanto, o capitão Duarte autorização para comprar do systema que julgasse mais conveniente, e que tivesse por si as experiencias feitas na Europa, resolveu-se pelos do systema Gerard, e nesse sentido fez um contrato. A communicação, que dirigiu ao governo o capitão Duarte, fez **sobresahir**, além de **ostras**, a seguinte considera-

ção para determinar a **preferencia**; a de serem de preço mais barato do que os de outros systemas.»

«Entretanto, recebi ultimamente do mesmo capitão Duarte communicação de que não tinha podido levar avante a aquisição dos revolvers Gerard, porque a casa com que havia contratado, passando a outras mãos, não quizera mais estar pelo preço nobre o qual havia elle estabelecido sua proposta.»

«Eu, Sr, presidente, tendo na maior consideração a opinião dos distinctos profissionaes que fazem parte da commissão de melhoramentos do material do exercito, expedi aviso ao Sr. capitão Duarte, para que, si não tivesse ainda realizado novo contrato, afim de adquirir revolvers Gerard, não o fizesse, respeitando as indicações feitas pela dita commissão.»

«O Sr capitão é official que tambem faz parte desta commissão; tem estudado a materia e pronunciou-se pelos revolvers Gerard. Mas os outros membros da commissão, que são tambem officiaes muito distinctos, conhecedores e profissionaes na materia, tendo em vista, aliás, experiencias feitas na escola de tiro sobre esta arma de guerra, pronunciaram-se contra, e eu inclino-me a aceitar este parecer, que é da quasi unanimidade dos membros da commissão.»

Infere-se daqui que o Sr. capitão Duarte, na qualidade de membro da commissão de melhoramentos do material do exercito, opinara pela aquisição dos revolvers de um systema, que aliás todos os outros membros da commissão condemnaram.

O nobre ministro da guerra, como que querendo justificar esta condemnação, revelou ao senado que isto resultou tambem de experiencias feitas na escola de tiro.

Não era, pois, de esperar que, nas instrucções dadas ao Sr. capitão Duarte, se deixasse ao seu arbitrio a escolha do systema de revolvers para o nosso exercito.

Como se explica esta parte das instrucções dadas áquelle official? Si a quasi unanimidade dos membros da commissão de melhoramentos do material do exercito opinava pela aquisição de revolvers de outros systema, si o parecer de officiaes tão competentes tinha ainda em seu favor a experiencia feita na escola de tiro, não coprehendo como o nobre ex-ministro da guerra, que não é profissional, autorizou o Sr. capitão Duarte para fazer a compra de revolvers do systema que julgasse mais conveniente.

O actual ministro da guerra, mais que eu, censura este acto; pois que declarou ao senado que, logo que póde deliberar sobre o assumpto, recommendou ao capitão Duarte que não relizasse mais o contrato; lendo-se em seu discurso, na parte relativa a este ponto, as seguintes palavras: «Inclino-me pelo parecer da quasi unanimidade dos membros da commissão de melhoramento do material do exercito.»

Creio ter demonstrado que mal inspirado foi o nobre ex-ministro da guerra, quando autorizou o Sr. capitão Duarte para comprar revolvers do systema que julgasse mais conveniente, pois que o systema por elle preferido fóra condemnado por todos os outros mem-

bros da commissão de melhoramentos do material do exercito, tendo estes por si experiencias feitas na escola de tiro.

A outra pergunta versou sobre o contrato feito pelo nobre ex-ministro da guerra para a consolidação da legislação militar.

Ouçamos o que a este respeito informou o nobre ministro da guerra na primeira sessão do corrente mez (Jé):

«Como é sabido, desde 1873 (não posso bem precisar a data, mas creio que de 1873) O Sr. coronel Amaral foi incumbido de fazer uma collecção da legislação militar, sob o titulo de *Indicador militar*. Neste contrato, esse illustrado official se obrigara a apresentar uma compilação da legislação militar e ir publicando annualmente um coplemento, contrato a que elle deu cumprimento, apresentando creio que os tres primeiros volumes do *Indicador* e mais cinco ou seis volumes do complemento á legislação militar.

«Neste mesmo contrato se previu a hypothese de não haver materia sufficiente para publicação de um complemento, e então indicava-se a substituição desta obrigação pela de fazer uma compilação da legislação militar ou consolidação, seguindo o methodo adoptado na consolidação das leis civis.

«O meu honrado antecessor, em vista de representação do Sr. coronel Amaral, fazendo ver que não havia assumpto para um complemento correspondente ao anno, resolveu contratar com elle a consolidação ou compilação da legislação militar, obrigando-se o contratante a apresentar o trabalho até 31 de Dezembro de 1883. No contrato não se estipulou quantia certa para a remuneração deste trabalho. Quando este fôr apresentado, o governo, mandando examinal-o, então determinará o *quantum* da remuneração. Não existindo verba no orçamento para este objecto, nem o contrato tendo de ter a sua execução pela parte pecuniaria, senão da apresentação da obra e sua aceitação pelo governo, eu nada tenho de resolver sobre semelhante assumpto. Em occasião opportuna, si o trabalho fôr aceito e o governo o julgar conveniente, dará as providencias necessarias para effectuar o seu pagamento, pedindo para isso ao corpo legislativo o respectivo credito.

«O que posso informar ao nobre senador é que no contrato não se determina quantia nenhuma certa, é pouco mais ou menos nos termos a que acabo de referir-me. Não os tenho presentes, porque não contava responder ao nobre senador sobre esse assumpto; mas acredito que em summa tenho dito o que nelle se contém.»

O SR. JUNQUEIRA: – Ahi ha engano; em 1873 eu era ministro e não fiz contrato nenhum.

O SR. CORREIA: – O nobre ministro da guerra resalvou qualquer engano de data.

O que S. Ex. informa é que o seu illustre antecessor, pelos motivos que aponta, celebrou um contrato com o Sr. coronel Amaral, para a consolidação da legislação militar.

Vou occupar-me com a legalidade deste contrato, não tratando da conveniencia, porque no exame da legalidade ficará este ponto igualmente elucidado.

Que, em 1876, se tivesse feito algum contrato para este fim, comprehende-se, pois que então a nenhuma repartição publica estava, creio eu, incumbida expressamente a consolidação da legislação militar. Não se póde, porém, justificar o contrato feito pelo nobre ex-ministro da guerra, depois do decreto n. 7012, de 31 de Agosto de 1878, referendado pelo Sr. Marquez do Herval, dando regulamento ao archivo militar.

Os officiaes que servem no archivo estão em condições iguaes ás do illustrado official com quem o nobre ex-ministro da guerra celebrou o contrato.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Note que esse contrato é complemento do que foi celebrado pelo Sr. Duque de Caxias.

O SR. SARAIVA: – E' para execução do outro.

O SR. CORREIA: – Não se podia fazer esse contrato complementar; é o ponto que estou liquidando.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Tudo isso já foi respondido.

O SR. CORREIA: – Esta parte peço permissão ao nobre senador para dizer-lhe que não foi e nem podia ser respondida.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – E eu não vejo quem exceda ao Sr. coronel Amaral na competencia e na proficiencia para o desempenho de uma semelhante commissão.

O SR. CORREIA: – Não entro nessa questão.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Os seus trabalhos ahi estão; são o documento mais honroso que se póde offerecer da sua capacidade e proficiencia.

O SR. PRESIDENTE: – Attenção!

O SR. CORREIA: – Sómente digo que ha uma secção inteira do archivo militar encarregada de fazer a consolidação da legislação militar; e não posso crer que o ministro da guerra de 1878, o Sr. Marquez do Herval, incumbisse desse trabalho a quem não tivesse competencia para fazel-o.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Não é trabalho para uma secção inteira; é para um homem competente e illustrado, como o Sr. coronel Amaral.

O SR. PRESIDENTE: – Attenção! Peço ao nobre senador que não interrompa o orador.

O SR. CORREIA: – Quando digo secção inteira de uma repartição, como o archivo militar, é para indicar que nella deve e ha de haver quem possa incumbir-se deste trabalho, pois que aquelle archivo, segundo o art. 1º do regulamento citado, é o centro de todos os trabalhos militares commettidos aos officiaes dos corpos acientificos.

Dividiu-se o archivo em 4 secções: a 1ª de obras, a 2ª de trabalhos geodesicos e topogra-

phicos, a 3ª de trabalhos graphicos e de deposito e a 4ª de lithographia.

No art. 4º, § 5º, lê-se:

«A' secção do trabalhos geodesicos e topographicos cumpre consolidar a legislação militar.»

Vê-se, pois, que não se podia entregar a um official do exercito, ainda o mais distincto, um serviço que, por disposição vigente, está incumbido a uma secção de repartição publica.

Por isso eu disse que, analysando a legalidade do contrato, apreciava tambem a sua conveniencia.

Não se fixou quantia certa em retribuição; mas, logo que o trabalho **fôr** feito, o governo, como declarou o nobre ministro da guerra, tem de arbitrar a remuneração devida.

Ainda neste ponto houve violação de lei, pois que na do orçamento vigente encontra-se o art. 19, que assim se exprime (*lê*):

«O governo não pôde, sem autorização expressa do poder legislativo, fazer contratos por tempo excedente do anno financeiro, que estiver correndo, nem para serviços não contemplados na lei do orçamento vigente.»

Ora, este contrato feito pelo nobre ex-ministro da guerra, devendo terminar em 31 de Dezembro de 1883, comprehende mais de um exercicio, e por consequencia não podia ser celebrado sem autorização legislativa.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Aos trabalhos da intelligencia não se marca tempo.

O SR. CORREIA: – Mas a lei exige que nesses casos se solicite autorização expressa do poder legislativo...

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Para obras materiaes.

O SR. CORREIA: – ...e é nessa parte que está a violação da lei. Determina tambem o citado art. 19 que não se façam contratos sobre objectos não contemplados na lei do orçamento.

O objecto de que se trata não está indicado na lei do orçamento, que rege o actual exercicio.

Pareceu-me, pois, que a resposta com que me honrou o nobre ministro da guerra, tratando dos dous pontos com que occupei a sua atenção a ultima vez que fallei, dão fundados motivos para os reparos que tenho feito.

Aproveitarei o ensejo para dizer algumas palavras sobre o asylo de invalidos da patria.

No relatorio da repartição da guerra lê-se que ainda não se poderam estabelecer naquelle asylo as officinas **creadas**. Sinto este facto, porque o trabalho accommodado ás circumstancias dos asylados é cousa muito para recommendar.

O esforço que o governo fizer para que se leve a effeito o estabelecimento de taes officinas me parece digno de louvor. No artigo relativo ao asylo de invalidos da patria lê-se:

«Graças ao auxilio da sociedade asylo dos invalidos da patria, cujo patriotismo é digno de elogio, pretende o governo realizar no corrente mez de Janeiro, mediante a quantia de 9:600\$, com que a mesma sociedade está prompta a contribuir, a aquisição de mais seis predios parti-

culares e dos respectivos terrenos, existentes na ilha do Bom Jesus, visto ser de conveniencia que o Estado fique senhor de toda a referida ilha, onde já existem obras de grande valor executadas por ordem do ministerio da guerra.»

O elogio feito á sociedade asylo dos invalidos da patria é merecido. Dirigem esta sociedade cidadãos dignos do maior respeito publico, e tenho a fortuna de contar entre elles amigos a quem muito prezo; mas deseja que alguma informação mais fosse dada ácerca dessa sociedade; estimaria conhecer o que consta do relatorio que ella terá apresentado, para melhor conhecer os serviços que ainda pôde prestar.

O SR. JUNQUEIRA: – São poucas as considerações, Sr. presidente, que tenho de fazer: não quero que o projecto deixe de ser votado já; mas ha uma questão para mim de grande importancia, que é a que se prende á isenção do recrutamento.

Na pasta da guerra, como disse aqui em presença do nobre ministro, não ha questão tão importante como a da aquisição de braços para o exercito; esta é a magna questão.

Antigamente, no regimen das velhas instrucções, o governo concedia a isenção do recrutamento a certas classes, a varios individuos empregados principalmente em certos **misteres**, como companhias uteis, empresas que tinham por fim executar grandes obras, e o poder legislativo ou approvava **esses** contratos ou, com o seu silencio, deixava que corresse a autorização do governo; mas a lei de 26 de Setembro de 1874 veiu estabelecer direito novo; esta lei não pôde permittir ao governo o direito de conceder isenção do serviço militar senão nos casos que a mesma lei determina.

Esta lei estabelece os casos, e são muitos, para isenção do serviço militar em tempo de paz e de guerra; e em tempo de paz essa lei, si pôde ser censurada, é certamente pela **nimia** largueza que dá a isenção; e ha muita gente que se levanta contra ella por causa da isenção pecuniaria. Mas o que é verdade é que essa lei constitue nosso direito, e na constancia della não pôde o governo conceder isenção de recrutamento a trabalhadores de qualquer empresa, a operarios de quaesquer estabelecimentos, etc., nem referir-se a leis obsoletas, caducas e revogadas.

A lei de 10 de Setembro de 1856, autorizando o governo a estabelecer tres grandes companhia de pesca e lançando certos onus em troca de certos favores, declarou isentos do recrutamento os individuos empregados nesse trabalho. Aqui tenho a disposição dessa lei, e entre os favores concedidos noto (*lê*):

«3º, do recrutamento para o exercito e do serviço da guarda nacional a todos os individuos ultimamente empregados no serviço das companhias.»

São por consequencia passados muitos annos; depois dessa lei tentou-se a organização de alguma ou algumas companhias de pesca, porém ellas não attingiram os fins, e caducaram essas concessões. Ultimamente, porém, o no-

bre ex-presidente do conselho, que então exercia interinamente a pasta da agricultura, concedeu esse favor aos individuos empregados nas embarcações de uma companhia de pesca, cuja incorporação S. Ex. autorizou. O relatório do nobre ministro debaixo dessa epigrapha diz o seguinte (lé):

«Tendo a lei n. 876 de 10 de Setembro de 1856 autorizado o governo para fixar os onus a que devem sujeitar-se, em compensação dos favores concedidos pela mesma lei, as tres companhias que se incorporarem para pesca, salga e secca de peixe no littoral e nos rios do Imperio, foi esta necessidade attendida pelo decreto n. 8338 de 17 de Dezembro ultimo, que não só regulou a applicação dos alludidos favores e onus, mas estabeleceu regras para o exercicio da industria da pesca, que deverão ser observadas, quer pelas sobreditas empresas, quer pelos particulares.»

Devo dizer, Sr. presidente, que não ha nisto o menor vislumbre de questão politica; eu mesmo quero aprender; desejava, porém, que o poder competente fixasse os principios que devem reger essa questão, porque o governo todos os dias ver-se-á solicitado para conceder isenção de recrutamento, e é mister fixarmos o verdadeiro direito; por conseguinte, é mais para illustrar a mim que levanto a questão do que para fazer uma opposição, que poderia ser posthuma, ao nobre presidente do conselho de 28 de Março; tenho unicamente em vista liquidar essa questão, que julgo de summa importancia.

Depois de votada a lei de 26 de Setembro de 1874, appareceram algumas reclamações, entre ellas a da companhia ingleza da estrada de ferro de Santos a Jundiahy, cujo contrato, datado de 1856, continha uma clausula em que o governo promettia conceder isenção de recrutamento aos trabalhadores da estrada.

Suscitou-se duvida: si esses individuos estavam ou não com o seu direito em pé, ou si porventura as disposições da lei de 1874 tinham abrogado todas aquellas concessões. Era um contrato, mas como nesse contrato o governo se reservara o direito de conceder, a questão foi levada á secção de marinha e guerra do conselho de estado.

Ahi os votos dividiram-se: dous illustres conselheiros opinaram que se devia manter o principio de isenção do serviço militar para os trabalhadores da estrada de ferro de Santos a Jundiahy; mas o nosso illustrado collega, o Sr. Visconde de Muritiba, deu um voto muito luminoso, e com o qual estou perfeitamente de accôrdo. Esse voto preponderou nos conselhos do governo, tanto que resolveu-se do modo seguinte:

«Como parece ao conselheiro Visconde de Muritiba. – Paço do Rio de Janeiro, 10 de Agosto de 1878. – Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador. – *Marquez do Herval.*»

O senado recorda-se de que o illustre marquez, não sendo propriamente letrado, era todavia um homem de fino espirito...

O SR. CANSANSÃO DE SINIBÚ: – Apoiado.

O SR. JUNQUEIRA: – ...o que comprehendia perfeitamente as questões, sobretudo aquellas que se referiam a organização do exercito.

O SR. CANSANSÃO DE SINIBÚ: – Apoiado.

O SR. JUNQUEIRA: – O illustre marquez não duvidou aconselhar a corôa que se inclinasse ao voto divergente do illustrado Sr. Visconde de Muritiba, e isso se fez. E', por conseguinte, uma resolução de consulta que tem força de decreto; não é licito, portanto, ao poder executivo fazer cousa nenhuma de encontro a esse decreto de 1878, em que se resolveu que os trabalhadores da estrada de ferro de Santos a Jundiahy não tinham isenção do recrutamento.

O Sr. Visconde de Muritiba, **provocto** na materia e conhecedor perfeito da lei de 1874, porque, sem fazer injuria a ninguem, declaro que S. Ex. é um dos poucos que bem interpretam essa lei, o Sr. Visconde de Muritiba, além de outras razões, expendeu esta, que é a decisiva. (lé):

«4º Porque no antigo systema de recrutamento podia ter razão de ser a questionada isenção.»

«Hoje, porém, depois do primeiro alistamento não podem ser comprehendidos senão os cidadãos de 19 annos (salvo os casos em que indevidamente deixaram de ser alistados). Aquella isenção difficilmente pôde aproveitar á construcção da via ferrea; importaria um singular privilegio da companhia de isentar do serviço obrigatorio para todos os cidadãos brasileiros aquelles que ella quizesse favorecer, empregando-os no da estrada até que por effeito do tempo ficassem livres do alistamento.»

«Vossa Alteza Imperial resolverá melhor.»

«Sala das conferencias da secção de guerra e marinha do conselho do Estado em 14 de Abril de 1878. – *Visconde de Abaeté.* – *Visconde de Muritiba.* – *Joaquim Raymundo Delamare.*»

Ora, o senado comprehende que, tomando o alistamento um cidadão na idade de 19 annos, e seguindo-se o sorteio, esse cidadão, si escapou, si não foi designado pela sorte, está livre e sómente sujeito ao serviço no caso de guerra; por conseguinte, pera que essa isenção de recrutamento a um individuo que apenas entra naquella sua industria e que, si não fór designado pela sorte, está isento?

No **antigo** systema comprehende-se aquella isenção, porque o cidadão desde os 18 até aos 40 annos de idade estava sujeito a ser agarrado a todo o momento ou tirado de bordo das embarcações, como se fazia; mas hoje sómente aos 19 annos é que o cidadão corre essa contingencia; si escapou, escapou, si é pescador vai exercer seu mister sem nenhum receio de ser recrutado.

Essa questão, porém, Sr. presidente, tem ainda outra face: – que a lei de 26 de Setembro de 1874, nas isenções que estabeleceu para o tempo de paz, comprehendo o pescador de alto mar. Eis aqui: mencionando as varias isenções diz: «o pescador de profissão de alto mar, costas ou rios navegaveis.» Por isso eu dizia, ha

pouco, que a lei estabeleceu até uma grande quantidade de isenções.

Si temos essa lei, para que o governo ha de ir estribar-se em uma lei evidentemente derogada por essa, aquella de 1856? O que o governo devia fazer quando tratasse de empresas desta ordem, era não dizer cousa nenhuma, porque os individuos que são pescadores em alto mar estão isentos do recrutamento em caso de paz. Em caso de guerra não, e são elles os mais uteis.

Por consequente, quer se considere a questão em geral, quer em relação á lei de 1874, o decreto do governo, de 17 de Dezembro do anno passado, concedendo a essa companhia isenção para seus trabalhadores, **ex vi** do decreto de 1856, commetteu a meu ver uma irregularidade.

Eu desejaria que d'ora em diante o governo, todas as vezes que tivesse de tratar de questão semelhante, não admittisse reclamação de ninguem para isenção do recrutamento; dissesse a todos os pretendentes: «esta questão está resolvida pela lei, ahi estão todas as isenções, muito largas até, para o tempo de paz e de guerra. O direito é geral para todos, está bem garantido, e, si não está, o poder legislativo que emende.»

Não podemos continuar naquelle antigo systema que direi quasi de capitão-mór: recrutava-se a torto e a direito, apuravam-se as isenções como se queria, e o que prevalecia era muitas vezes a informação de um inspector de quartirão inimigo da victima; o governo estava na posse de dizer: «A classe tal ou os operarios taes não estão sujeitos ao recrutamento», como um pachá fazendo concessões a uma provincia asiatica.

Isso não póde continuar: temos uma lei geral. Uma companhia de pesca, por ser poderosa, não deve ter uma isenção para seus empregados, quando os pobres que estão trabalhando para si e para seus filhos poderão, no pensamento de outrem, ficar sujeitos ao recrutamento.

Como disse, o que desejo principalmente é esclarecer-me. Si estou em erro, quero ficar convencido disso.

E' o que tenho a dizer.

O Sr. Saraiva observa que o nobre senador pela provincia da Bahia insiste em uma censura, que lhe fez por occasião de um contrato, que o orador celebrou em Dezembro do anno passado.

O nobre senador entende que a lei de recrutamento, na qual estão declaradas todas as isenções, de que se cogitou, revogou todas as leis anteriores que trataram da materia.

O SR. JUNQUEIRA: – A de 1856 evidentemente.

O Sr. Saraiva mostrará que, evidentemente, essa talvez fosse a que não se pudesse revogar.

O SR. JUNQUEIRA: – Não havia contrato nenhum; era uma lei geral.

O Sr. Saraiva diz que, si podesse haver uma excepção á regra da lei ultima do recrutamento, devia ser esta. Ainda hoje, si se fizesse

uma lei, que tivesse por fim proteger as companhias de pesca, deviam nella inserir-se todas as isenções que foram inseridas na lei que o nobre senador julga revogada.

O SR. JUNQUEIRA: – Isso seria de **constituindo**.

O Sr. Saraiva entende que a razão por que a lei isentou de todo o serviço militar os cidadãos empregados nas companhias de pesca, foi exactamente para augmentar a população, que se dá ao officio de mar, e habilitar assim a marinha de guerra a poder ter recrutas em numero sufficiente. Logo, o pensamento da lei foi formar marinheiros, fazer com que em um grande numero de homens do mar se pudesse achar aquelles de que houvesse necessidade para a nossa esquadra, tendo sido assim essa isenção muito bem calculada em proveito da marinha militar. Portanto, o orador não poderia, sem desconhecer o espirito e os principios da lei que mandou organizar as companhias de pesca, julgar revogada a lei, pelas alterações que ella fez a respeito do recrutamento.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Nunca se póde revogar uma lei especial.

O Sr. Saraiva diz que talvez seja isso evidente para alguns dos nobres senadores; para o orador a evidencia está no contrario, e na maneira de interpretar a legislação **pensa** que a unica autoridade, que póde resolver a questão, é o parlamento.

O SR. JUNQUEIRA: – V. Ex. então devia ter revogado esta consulta.

O Sr. Saraiva responde que nada tinha com a consulta porque respeita mais uma lei do que uma consulta.

O SR. JUNQUEIRA: – Esta consulta tem força de decreto do poder executivo.

O SR. DANTAS: – Ainda assim não tem força de lei.

O Sr. Saraiva passa a occupar-se de outro ponto. Tendo de executar a lei que concedeu todos os favores, que julgou necesarios para acoroçoar as companhias de pesca, não fez outra cousa senão inscrever no contrato os favores, que já a lei lhes concedia.

O orador quer sómente mostrar ao senado, que o nobre senador não devia apresentar-se tão cheio de confiança na sua opinião, para formular uma censura, e insistir nella. Comprehende que se faça uma censura ao governo, que se insista uma, duas e tres vezes nella, quando se possa julgar que o ministro desviou-se de seus deveres por motivo não plausivel. Mas quando a razão deste desvio de deveres parece ser a intelligencia, que se dá a uma lei, parece-lhe que a insistencia do nobre senador não tem explicação.

Si o nobre senador quizesse apresentar um projecto, explicando a lei, bem...

O SR. JUNQUEIRA: – Eu a acho clara.

O Sr. Saraiva não julga assim.

O SR. JUNQUEIRA: – Cada cabeça, cada setença.

O Sr. Saraiva replica que não é cada cabeça cada sentença; a isenção foi dada para acoroçoar a nossa marinha de guerra...

O SR. DE LAMARE: – E não foi revogada.

O SR. JUNQUEIRA: – Mas a minha opinião é partilhada pelo governo de 1878, e depois disto não se alterou mais.

O Sr. Saraiva diz que o nobre senador **pensa** com o ministerio de 1878 e elle orador com o seu ministerio.

O SR. JUNQUEIRA: – Penso com o ministerio de 1878.

O Sr. Saraiva proseguindo diz que, já que o nobre senador o obriga a vir á tribuna, quer acompanhá-lo em um ponto sobre que o nobre senador insistiu, ha dias, e insistiu bem. O nobre senador, que foi um dos que batalharam pela lei do recrutamento, quer vel-a plenamente executada ou, ao menos, que se prepare a sua execução para um **cano** bellico. Acha que tem razão e que o governo deve fazer todo o possível para preparar a execução dessa lei, (*Apoiados*) Mas o nobre senador poderia ajudar o governo, como um dos membros da commissão de orçamento...

O SR. JUNQUEIRA: – E de marinha e guerra.

O Sr. Saraiva... e de marinha e guerra. Mas a do orçamento é o logar proprio: o nobre senador poderia ajudar o governo dando maior quantia para o voluntariado.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Apoiado.

O SR. SARAIVA: – Quando se discutiu a lei do recrutamento no senado, o orador foi de opinião, que poderia compôr-se o pequeno exercito, que temos, sómente com voluntarios.

O SR. NUNES GONÇALVES: – E demonstrou isso perfeitamente.

O Sr. Saraiva não tem ainda uma opinião differente. Então disse que não se poderia ter voluntarios na quantidade que se precisava por algumas razões, das quaes uma já desapareceu – a dos castigos corporaes –, e das outras a principal era o não se fazerem alguns sacrificios mais, para obterem os voluntarios.

Ora, no ultimo ministerio, por mais de uma vez chamou a attenção do seu nobre collega, o Sr. ministro da guerra, para esse ponto, e elle viu-se um pouco embaraçado, porque o orador entendia que, além das gratificações dadas aos voluntarios, era preciso que houvesse uma verba para engajadores de voluntarios, verba que não ha no orçamento. Crê que se não tem podido obter o numero de voluntarios de que se necessita por não haver verba para pagar bem aos engajadores de voluntarios.

Em um paiz, em que ha centenas de milhares de pessoas que não têm officio, no interior é fácil obter que eses homens venham prestar serviços ao paiz, tendo meios sufficientes para viver.

Porque não vêm? Porque não ha um pessoal capaz de convencel-os, de que podem ser soldados, seguindo uma carreira, dedicando-se á vida militar.

Por considerar isto necessario, e por julgar que o nobre senador pela Bahia pertencesse á commissão de orçamento, e que se referiu a S. Ex.

O SR. JUNQUEIRA: – No orçamento vem um cifrao e deve ser preenchido com a quota correspondente á somma a despender com os voluntarios.

O SR. SENADOR: – E' preciso elevar a despeza nesta lei e votar a verba no orçamento.

O Sr. Saraiva não falla de premios aos voluntarios; falla de quantia especial para os engajadores, o que é cousa differente, é questão do orçamento.

Para mostrar ao senado o que podem fazer os engajadores, bastará recordar que, tendo o governo simplesmente mandado um official de merito e de nome para o Ceará, conseguiu que se engajassem duzentos e tantos voluntarios.

Portanto, o governo com algum esforço, por meio de engajadores, poderá obter grande numero de voluntarios.

Um dos argumentos de que usou no senado para mostrar que podia evitar-se que a lei, entrando em execução, se prestasse á perseguição dos adversarios, foi indicar que bastava que os partidos podiam, quando os adversarios quizessem fazer da lei um meio de perseguição, appellar para o recurso de obterem quatro, seis ou oito voluntarios em cada freguezia, inutilizando assim o sorteio.

Está ainda agora persuadido de que é este um meio de que os partidos podem lançar mão para se livrarem de violencias de seus adversarios, quando estes forem tão ineptos que usem de violencias. Facilmente se encontrarão tres, quatro, seis ou oito homens que não se occupem de nada, e que queiram assentar praça voluntariamente; e assim se impedirá o sorteio na freguezia.

Em ultima analyse, aproveitando-se da circumstancia de ter sido o assumpto trazido á tribuna pelo nobre senador pela Bahia, pede a S. Ex. que tome a si o obter uma verba com a qual o governo possa pagar aos engajadores, por meio dos quaes se poderá obter grande numero de voluntarios.

O SR. CORREIA: – E' melhor que saia dahi. Nós já tivemos esse regimen e não produziu bons resultados.

O Sr. Saraiva replica que por ora estão em minoria.

Julga que assim o nobre senador prestará um serviço mais valioso, do que aquelle que S. Ex. julga prestar, insistindo nas censuras que fez de ter o orador violado a lei, quando, por sua parte, estava persuadido de que a tinha executado.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, encerrou-se a discussão.

Procedendo-se á votação, foi a proposta approvada e adoptada para ser dirigida á sancção imperial.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

SOCIEDADES ANONYMAS

Proseguiu em 2ª discussão o art. 3º da proposição da camara dos deputados, n. 221, de 1879, relativa ás sociedades anonymas.

Foi lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte:

EMENDA

Art. 3º:

No § 1º, n. 21, depois de – *escriptura publica* – acrescenta-se – *ou particular*.

No § 3º onde diz – serão publicados no jornal do termo ou do logar mais proximo – diga-se – serão publicados no *Jornal Official*, da côrte ou provincia em que existir a sede social e, na falta de jornal official, naquelle em que publicar-se o expediente do governo.

Accrescente-se:

§ 4º No cartorio do registro de hypothecas da camara em que estiver a séde social, será archivado as publicações de que trata o paragrapho antecedente, assim como as do art. 6º, facultando-se a sua leitura a quem a pretender, e extrahindo-se as certidões requeridas, pagas pelo interessado as respectivas custas.

Sala das sessões, 4 de Maio de 1882. – *Affonso Celso*.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Sr. Presidente, pedi a palavra unicamente para levantar uma duvida que me occorre ácerca de uma das disposições do art. 3º do projecto. Serei muito breve nas considerações que tenho de fazer a este respeito.

Este artigo é incontestavelmente um dos mais importantes do mesmo projecto, porque as disposições nelle contidas destinam-se a regular as condições de existencia das sociedades anonymas, e, no meu conceito, constituem outras tantas garantias, das mais efficazes, para que possam as mesmas sociedades revestir-se do character de seriedade, que devem ter e para que possam attingir o fim a que se destinam. Considero estas disposições tambem como verdadeiras garantias para os terceiros que contratam com taes sociedades, afim de que o possam fazer com pleno conhecimento de causa, e não sejam illudidos em sua credulidade e boa fé.

Adoptado como foi o primeiro artigo, em que se decretou a liberdade do anonymato, adoptado este terceiro em que se define as condições de existencia das sociedades anonymas, e adoptados os arts. 28 substitutivo, e 28 A, offerecidos pelas illustradas commissões de legislação e de fazenda, para o fim de regularem a parte penal, em que o projecto era emisso, eu entendo completo o trigono em que deve assentar o edificio de uma boa lei sobre tão interessante e difficil assumpto.

Quando entrou em discussão o 1º artigo do projecto, no qual uma certa latitude ou liberdade é permittida aos oradores para considerarem o todo do mesmo projecto, ou o complexo

de suas disposições, eu deixei de pedir a palavra, e o fiz por uma razão muito simples, e que me parece que o senado julgará procedente; e veiu a ser: por achar-me do perfeito accôrdo com o tabalho das illustradas commissões, entendendo que não valia a pena tomar a palavra unicamente para fazer essa declaração.

Entendi que não devia tomar tempo o senado, quando ao contrario reconheço que devemos todos contribuir para que quanto antes passe este projecto, e seja elle convertido em lei do paiz, dando-se assim uma satisfação aos justos reclamos da opinião publica, que se mostra anciosa, póde-se dizer mesmo – impaciente – pela sua prompta adopção. (*Apoiados*.)

Eu disse, Sr. presidente, que estava de perfeito accôrdo com as illustradas commissões; e aproveito esta occasião para dizer que considero o trabalho por ellas offerecido como digno dos maiores applausos, dos maiores louvores do senado. E' um trabalho que honra a illustração e o zelo de cada um dos membros daquellas commissões (*apoiados*), e que concorre poderosamente para que o senado possa fazer uma lei digna da sua sabedoria.

Isto, porém, não quer dizer que eu aceite com todos os pontos e virgulas o trabalho das illustradas commissões. Ha alguns reparos a fazer, ou antes, verdadeiras duvidas que occorrem ao meu espirito; e então reservei-me o direito para, á proporção que fosse entrando em discussão cada um dos artigos, ir suggerindo as duvidas que tenho.

Uma dellas era relativa ao art. 2º, sobre o qual dispunham-se a pedir a palavra; mas fui logo prevenido pelo nobre senador pelo Paraná, com relação ao § 2º do mesmo artigo, isto é, sobre a competencia da jurisdicção commercial para conhecer das questões que se levantarem entre as sociedades e os terceiros que com ellas contratam.

O nobre e illustrado relator das commissões, tomando em consideração a duvida levantada pelo nobre senador pelo Paraná, fez ver que não tinha sido omissão involuntaria, e sim proposital; por isso que S. Ex. entende que estas questões devem ser determinadas conforme a natureza do acto que tenha de ser regido.

Prestei attenção á argumentação de S. Ex., mas, com pezar digo, não fiquei convencido. Pedi a um dos continuos da casa o volume das leis de 1850, com o qual eu pretendia fundamentar as minhas observações, quando V. Ex. deu por encerrada a discussão. Mas isto nada importa, porque temos a 3ª discussão em que poderei reproduzir a questão.

Quanto ao artigo em discussão, nada tenho que dizer na sua primeira parte. Aceito a doutrina consignada no corpo do artigo, quanto á necessidade da subscripção de todo o capital da sociedade para que possa a mesma funcionar: aceito tambem a condição do deposito de uma decima parte das acções; e aceito ainda o numero de sete como necessario para que possam constituir-se as sociedades anonymas. E, si dependesse do meu voto unicamente, eu elevaria ainda esse numero.

O SR. LAFAYETTE: – E' minha opinião.

O SR. NUNES GONÇALVES: – A materia deste artigo é justamente a que tem sido objecto de mais contestação, por entender-se que ha aqui uma excessiva regulamentação.

Mas, si é uma regulamentação, é uma regulamentação necessaria: e todos aquelles que a contestam, o fazem sem duvida porque esquecem-se da indole das sociedades anonymas, pretendendo que sejam applicaveis a ellas os mesmos principios que regem as demais sociedades, cuja suprema lei é apenas a vontade dos socios, quando pelo contrario não devemos perder um só momento de vista, que trata-se de uma sociedade revestida dos maiores privilegios e sem nenhuma responsabilidade pessoal.

E' certo que quem diz sociedades anonymas – diz – entidades destinadas aos mais arrojados commetimentos, destinadas a realizar os primeiros melhoramentos pela combinação de duas prodigiosas forças economicas: aggregação de capitaes e espirito de associação.

Mas, tambem é certo que quem diz sociedades anonymas diz – instituições que trazem em suas proprias entranhas o germen de todos os abuzos possiveis, abusos que devem ser prevenidos e cohibidos.

E pois nunca serão demasiadas as cantellas por parte do legislador, no intuito de resguardal-as dos efeitos da imprevidencia e da fraude.

Eu não poderei dizer a este respeito nada melhor do que diz Mr. Mattieu, como relator da commissão do corpo legislativo francez, encarregado de examinar o projecto que foi convertido em lei de 1867.

Eu tenho aqui as suas proprias palavras que passo a lê: (lê)

«As sociedades por acções são, por assim dizer, creações artificiaes da lei, aggregações de capitaes, sem responsabilidade pessoal na sociedade anonyma, ou com uma responsabilidade isolada e enfraquecida na commandita; ellas não offerecem, nem aos terceiros, nem aos proprios interessados, as garantias das convenções ordinarias, seja no seu modo de formação, seja no exercicio de suas funcções.»

«Excepção feita dos fundadores, que são os interessados que estudam e discutem os estatutos, quaes os que conhecem, e mesmo os que lêem? Elles o poderiam e o deveriam fazer sem duvida, e si não fazem pôde-se dizer que são os culpados para comsigo mesmos e não têm que accusar a imprevidencia da lei. Mas o legislador não pôde encarar as cousas sob este aspecto theorico e absoluto, e deve levar em conta os factos e a experiencia. Ora, a experiencia ensina que, attrahidos por um prospecto, os accionistas subscrevem a tudo, e que do facto social conhecem uma só cousa, isto é, o boletim da subscripção em que lançam as suas assignaturas; relativamente ás estipulações do acto da sociedade, elles são de facto, pelo maior numero de vezes verdadeiras terceiros.»

Assim, pois, considerando, como eu considero as sociedades anonymas, e que é um verdadeiro dever do legislador não abandonal-as a si proprias, aceito como disse todas as disposições

contidas neste artigo, e que me parecem muito bem combinadas.

Na parte, porém, relativa á publicidade e no registro, é que está a duvida que eu tenho de submeter á apreciação do illustrado relator das commissões.

Dous são os meios, segundo o projecto, pelos quaes se entende constituída uma sociedade anonyma: 1º escriptura publica; 2º deliberação em assembléa geral de accionistas.

Na lei franceza é permittido isto por escriptura particular, e ha muito quem entenda que assim deve ser; mas ou não partilho esta opinião e sim a do projecto. Entendo que devemos dar toda a importancia ás sociedades anonymas, devemos collocal-as em um ponto muito elevado, e portanto convém que o acto de sua constituição seja revestido de alguma solemnidade, isto é, que seja ou perante um tabellião publico, ou em assembléa geral de accionistas, acto **solemne** a que todos concorrem e pôde ser fiscalisado.

Diz o § 2º (lê):

«As sociedades anonymas, devidamente constituídas, não poderão entrar em funcções e praticar validamente algum acto senão depois de feito o registro, *verba ad verbum*: 1º de contracto ou estatutos da sociedade com a designação do objecto da empresa, etc.; 2º da lista nominativa dos subscriptores, com indicação das acções de cada um; 3º da certidão do deposito da decima parte do capital; 4º da acta da installação de assembléa geral e nomeação dos administradores.»

E' sobre este n. 4 que versa a minha objecção.

Si as sociedades anonymas podem se constituir por **escriptura** publica, da qual constem os estatutos, pelos quaes ellas devem ser regidas, e os nomes dos subscriptores, como, para se fazer o registro dessa escriptura, podemos estabelecer este 4º quesito, que exige a acta da installação da assembléa geral e a nomeação dos administradores?

O SR. CASTRO CARREIRA: – Que pôde ser acto posterior.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Sem duvida, e portanto não pôde ter logar na occasião do registro.

Eu sei que uma cousa é a sociedade constituir-se e outra cousa é ella poder funcionar; e, si pôde constituir-se sem o registro, não pôde funcionar sem elle; mas o registro da escriptura pôde-se fazer, sem haver assembléa geral, logo não pôde ser satisfeita a exigencia do n. 4.

Entre estas condições está a da apresentação da acta da installação da assembléa geral com os nomes dos administradores. Como satisfazer a estas exigencias, quando o contrato fôr feito por meio de escriptura publica?

Poder-se-me-á dizer que esta exigencia só se tornará effectiva quando se verificar o segundo dos dous meios, pelos quaes a sociedade pôde se constitui, e que desde que pôde ser, ou por escriptura publica, ou por deliberação da assembléa geral, está visto que é só no caso da

constituição realizar-se por meio da assemblea geral que se fará aquella exigencia. Mas ainda aqui ha uma grave difficuldade.

Pelo projecto vejo que se julga indispensavel (eu tambem o penso) que do registro constem os nomes dos administradores. Mas como ha de isto constar quando a constituição da sociedade fôr escriptura publica?

O nobre relator das commissões, illustrado como é, e muito lido nestas materias, deve saber que foi este um dos assumptos mais difficeis de regular-se no corpo legislativo francez, saber em que momento as sociedades podem se considerar como constituidas.

A idéa que prevaleceu ao parecer das commissões, foi que não bastava a simples subscrição por todos os accionistas em uma primeira assemblea geral; que era preciso uma segunda que se realice com algum intervallo, para que possam os subscriptores confirmar o seu acto, dando tempo a que a reflexão venha aconselhar a cada um o que deve fazer.

Mas pela maneira porque está concebido o nosso projecto, vê-se que a sociedade pôde-se constituir sem assemblea geral.

O SR. LAFAYETTE: – Sendo por escriptura publica, não carece de assemblea geral.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Isso está claro no projecto, mas a questão é sobre a nomeação dos administradores.

O SR. LAFAYETTE: – Na escriptura podem ser nomeados; fica a liberdade ás partes.

O SR. CASTRO CARREIRA: – Mas quem faz a nomeação?

O SR. LAFAYETTE: – São os accionistas.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Eu não me opponho a que subsista o projecto tal qual está, desde que o nobre relator das commissões declara, que da escriptura publica deve constar a nomeação dos administradores; mas esta nomeação é um quesito indispensavel, que deve constar do registro.

O SR. LAFAYETTE: – Isso registra-se depois, não ha difficuldade.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Mas, como, si as condições do registro estão estabelecidas por lei?

Si as sociedades anonymas não podem funcionar sem que o registro esteja feito, é preciso, ou que se faça a nomeação dos administradores em assembleas geraes, ou que ella conste positivamente de texto da escriptura que tem de ser registrada.

E' esta a duvida unica que me occorre sobre esta parte do trabalho das commissões; levantei-a apenas para dar logar a algumas explicações que servem para remover duvida na execução da lei.

Limito-me a estas observações que acabo de fazer.

O SR. CORREIA: – Como annunciei, ao tratar do art. 1º vou sujeitar á consideração das nobres commissões de legislação e fazenda as observações que me suggere o artigo que se discute.

Este artigo exige, para a constituição definitiva de sociedades anonymas, a subscrição de todo o capital social.

Estou de accôrdo com esta medida; não me parece que deva ser supprimida pelas considerações que até aqui têm sido apresentadas.

O SR. AFFONSO CELSO: – A legislação de 1869 contentava-se com a metade.

O SR. CORREIA: – As razões que tiveram as nobres commissões para exigirem esta condição parece que são attendiveis.

Esta exigencia é feita em outras legislações.

O SR. AFFONSO CELSO: – Não em todas.

O SR. CORREIA: – Em outras legislações, disse eu.

O SR. LAFAYETTE: – Na belga, na franceza, na ingleza.

O SR. AFFONSO CELSO: – Mas não o é na italiana, na allemã, nem na hollandeza. Na Inglaterra as companhias de responsabilidade limitada não estão sujeitas a essa condição.

O SR. CORREIA: – Por minha parte aceito a medida proposta pelas nobres commissões.

Um dos commentadores da lei da Belgica, tratando deste assumpto, assim se exprime (*Lê*):

«A segunda condição exigida pelo art. 29 para a constituição de uma sociedade anonyma é que *o capital social esteja inteiramente subscripto*: porque, como dizia o relator da lei franceza de 1856, sobre as sociedades em comandita por acções. «é este verdadeiramente um dos signaes pelos quaes se reconhece que uma sociedade é séria.» Quiz-se prescrever as sociedades ficticias, que annunciariam um capital consideravel, depois se constituiriam com uma somma minima, para não deixarem senão ruinas alguns mezes mais tarde.»

Exige tambem o artigo o deposito em algum banco, ou em meio de pessoa abonada, á escolha da maioria dos subscriptores, da 10ª parte em dinheiro do valor de cada acção.

Outras legislações não se contentam com o deposito da 10ª parte do capital: ha lei estrangeira que exige 25%, a 4ª parte do valor da acção.

O SR. AFFONSO CELSO: – Ha outras que se contentam com um vigesimo.

O SR. CORREIA: – ...e ha outras que exigem a 20ª parte. Eu estimaria que as nobres commissões exigissem deposito mais elevado para dar toda segurança de que se trata de uma sociedade que realizará o fim para o qual se constitue: obstando tambem ao furor da agiotagem, que sacrifica as classes inexpertas.

As nobres commissões disseram: esse deposito pôde fazer-se em um banco, ou em mão de pessoa abonada, á escolha da maioria dos subscriptores.

A maioria dos subscriptores pôde, portanto, fazer o deposito, indifferentemente; ou em um banco, ou em nome da pessoa abonada.

Eu quizera que só se recorresse a um particular, em falta de estabelecimento bancario que inspire confiança.

Não dizem as commissões si essa pessoa abonada deve ser ou não accionista. Ha razões para arredar o incorporador de ser o depositario. As commissões verão si ha conveniencia em fazer qualquer declaração sobre este ponto.

Passo a tratar de uma parte do art. 3º, em que me parece que ha equivoco. Digo que parece haver equivoco, porque, havendo o nobre relator das commissões, quando tratou do art. 1º, declarado, o que tenho bem presente, que o accionista tanto póde ser de acção em dinheiro como de acção em outra especie do capital, é evidente que os desta ultima classe não tem que fazer entradas em dinheiro.

O SR. VISCONDE DE MURITIBA: – Apoiado.

O SR. CORREIA: – Eis, entretanto, o que se lê no artigo (*lendo*):

«Depositar em algum banco, ou em mão de pessoa abonada a 10ª parte em dinheiro do valor de cada acção.»

O possuidor de qualquer acção tem de fazer deposito da parte exigida em dinheiro. Esta é a letra do artigo. Não é assim na lei belga, em que se inspirou este artigo. Essa lei reconhece as duas especies de accionistas; e dispõe: para a constituição definitiva de uma sociedade anonyma, deve haver o deposito da vigesima parte, ao menos, do *capital que consistir em dinheiro*.

No systema adoptado pelas nobres commissões a disposição deve ser nos termos que se encontram na lei da Belgica.

Seria, em verdade, extraordinario que se exigisse do accionista que entra para a companhia com bens, que tambem entrasse com dinheiro pelas acções correspondentes a esses bens.

O nobre relator das commissões citou muito bem o caso da organização de uma sociedade anonyma para a exploração de uma mina: o dono da mina entra com o valor della, dão-se-lhes as acções correspondentes, estas acções ficam isentas de qualquer contribuição pecuniaria, pois que representam parte do capital da sociedade. Não é entretanto isso o que dispõe o artigo, que assim diz: haverá o deposito da 10ª parte em dinheiro do valor *de cada acção*.

Adoptando a disposição de leis identicas de povos cultos, as nobres commissões declaram que, para a incorporação da sociedade anonyma, ha necessidade, pelo menos, de sete socios.

Conheço os motivos pelos quaes esse numero foi aceito, e a observação que vou fazer é inteiramente fructo do meu estudo da materia. Não a encontrei em nenhum dos escriptores que tenho consultado.

Além de que para organizar-se uma sociedade anonyma nos termos desta lei, difficilmente ella deixará de ter sete socios, convém attender a razões, que direi especiaes nossas, para considerar o ponto que vou sujeitar ao illustrado criterio das nobres commissões, e de declarar-se o numero minimo de acções que cada um desses sete socios deve ter para reputar-se constituída a sociedade.

O artigo, como está, póde vestir com a roupagem de sociedade anonyma sociedade que verdadeiramente assim não deva ser considerada.

O nobre relator das commissões fallou aqui em homens de palha que ás vezes figuram nessas sociedades. Imagine-se um incorporador que, não querendo tomar a responsabilidade solidaria pela empreza em que se vai metter, chama seis outras pessoas, cada uma com uma acção, por exemplo, e dá a essa empreza o character de sociedade anonyma. Não vejo ao artigo nada que obste a esse procedimento, e de certo que isso é um modo de frustrar a disposição da lei, segundo seu espirito. Dahi veiu o cogitar eu em algum meio de fazer com que não se verifique essa hypothese; e occorreu-me lembrar ás nobres commissões que, quando a sociedade anonyma não tiver senão sete socios, não seja permitido a seis delles terem uma só acção.

O SR. AFFONSO CELSO: – Ha a disposição de não ter voto senão quem possui certo numero de acções.

O SR. CORREIA: – E' outra razão em meu favor; o incorporador, no caso que acabo de figurar, vem a ser o senhor da sociedade anonyma; só elle vota, só elle resolve, porque é quem possui o numero preciso de acções para tomar parte nas deliberações.

E' preciso que a lei não permitta outra cousa senão a verdadeira sociedade anonyma, o não disfarces que tenham por fim...

O SR. AFFONSO CELSO: – A essencia da anonyma não está no numero de socios. E' uma superstição pela fórma.

O SR. CORREIA: – ...subtrahir, como dizem os commentadores, o principal accionista ao principio da solidariedade, que é a regra nas sociedades commerciaes.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Os estatutos resolvem isso.

O SR. CORREIA: – O nobre senador responde a questão pela questão.

O nobre, senador por Minas Geraes, o Sr. Affonso Celso, lembrou já a necessidade de se declarar que, quando se tratar da assignatura dos estatutos ou da escriptura publica constitutiva da sociedade anonyma, podem os accionistas nomear para esse fim procurador.

Concordo com a necessidade da declaração pedida pelo nobre senador por Minas Geraes. Como está o artigo, parece que os estatutos, assim como a escriptura publica, sómente podem ser assignados pelos proprios accionistas.

Não vejo razão para isso, e tanto mais sobresahe a necessidade apontada, quanto o art. 7º, § 3º, tratando da transferencia das acções e exigindo a assignatura do cedente e do cossionario, declara que poderão assignar os seus legitimos procuradores; e o art. 16, § 8º, tratando da eleição dos administradores e empregados da sociedade, declara que serão admittidos votos por procuração com poderes especiaes, comtanto que estes sejam conferidos a accionista

e que o mesmo procurador não represente por mais de um accionista.

O silencio da lei em uns casos e a expressa declaração em outros pôde fazer suppor que o legislador pretendeu regulal-os differentemente; e para isso não ha razão.

Não exigem as nobres commissões para a constituição da sociedade anonyma a declaração do tempo da duração della. Sabe-se simplesmente que devem ter um prazo, porque o art. 6º, § 4º, trata da dissolução da sociedade *antes do seu termo*.

O SR. AFFONSO CELSO: – Logo presuppõe um prazo.

O SR. CORREIA: – Não se marca, porém, o maximo da duração legal. A lei belga, no art. 71, diz:

«As sociedades anonymas que têm por objecto uma concessão feita pelo governo pôdem ser formadas pelo tempo dessa concessão. A duração das outras sociedades não pôde exceder de 30 annos. Si estipular-se mais longa duração, fica reduzida a este prazo. A sociedade pôde ser successivamente prorogada, pela fórma prescripta para as modificações dos estatutos, por um novo termo que expirará nos 30 annos da prorogação.»

Explicando por que se marca este prazo legal, diz Pirmez que convém impedir que o passado ligue irregalmente o futuro.

Para que as sociedades anonymas entrem em funcções, e pratiquem validamente qualquer acto, exige o artigo que se faça na junta commercial o registro, *verbo ad verbum*, do contrato ou estatutos da sociedade, da lista nominativa dos subscriptores com indicação do numero de acções e das entradas de cada uma, da certidão de deposito da decima parte do capital, e da acta da installação da assembléa geral e nomeação dos administradores.

Não temos senão seis juntas de commercio em todo o imperio: as do Rio de Janeiro, de S. Salvador, do Recife, de Belem, de S. Luiz e de Porto Alegre.

Não sei, porem, si não se poderia fazer de outro modo este registro nos logares mais afastados da séde das juntas. O cumprimento da lei, como está, pôde em muitos casos, retardar inconvenientemente que entrem em funcções sociedades anonymas já constituidas devidamente.

O nobre senador por Minas Geraes, o Sr. Affonso Celso, tratando do ponto que tem relação com este, lembrou a camara municipal, ou o cartorio do registro de hypothecas...

O SR. AFFONSO CELSO: – Para archivar. Mandei emenda indicando o cartorio de registro de hypothecas.

O SR. CORREIA: – Razões ponderosas actuam para que não seja sómente na junta commercial que se faça o registro de que se trata.

O registro *verbo ad verbum* offerece muitas difficuldades. Na junta do commercio do Rio de Janeiro será poderoso obstaculo para que sociedades anonymas constituidas entrem em funcções e possam validamente praticar actos.

Assim não se pratica actualmente quanto aos contractos commerciaes.

Bastará que se apresentem os papeis em devida fórma, afim de serem archivados com todas as declarações e cautelas precisas, ficando a parte com documento semelhante ao archivado na junta. Poder-se-á até exigir outro, em alguns casos, para ser archivado no logar em que a sociedade se constituir, si não fôr o da séde da junta.

No relatorio do nobre ex-ministro da justiça, apresentando este anno, encontram-se estas palavras:

«Insta o presidente da junta commercial da côrte pela criação de dous logares de praticante. Allega o grande serviço a cargo da repartição, que vê-se em embaraços pela falta, embora accidental, de qualquer dos empregados.»

Si já é assim, o que não succederá si fôr ordenado o registro *verbo ad verbum* de que tenho tratado?

Para que não se faça esse registro forçosamente na junta commercial tiro argumento do proprio projecto em discussão.

O art. 15, § 3º diz:

«Caso os fiscaes nomeados pela assembléa geral deixem de aceitar a nomeação, ou tornem-se impedidos, compete ao presidente da junta commercial, e, *onde não a houver, ás inspectorias commerciaes*, a requerimento de qualquer dos administradores, a nomeação de quem os substitua, ou sirva durante seu impedimento.»

Parece que se pôde providenciar no mesmo sentido quanto ao registro.

Não pretendo offerecer emendas.

Submetto estas considerações á apreciação das illustradas commissões e estou certo de que, si alguma merecer o seu assentimento, ellas offerecerão, na terceira discussão, as emendas que julgarem convenientes...

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Na 2ª mesmo.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – E' melhor da 2ª para a 3ª discussão.

O SR. CORREIA: – ...para que esta lei saia o mais isenta de lacunas que fôr possivel.

E' isto o que toda a opposição desta casa deseja.

O SR. AFFONSO CELSO: – Todos nós.

O SR. CORREIA: – Na terceira discussão é possivel que apresente alguma emenda.

O Sr. Lafayette toma a palavra para responder aos discursos que, sobre o artigo em discussão, proferiram quatro honrados senadores que ultimamente tomaram a palavra.

O honrado senador pela provincia de Minas Geraes, da leitura do § 1º do art. 3º deprehendeu que as associações anonymas não podem ser constituidas senão por escriptura publica, e

nunca por instrumento particular; e disso tirou argumento para censura, estranhando que neste ponto o projecto se affastasse do systema do castigo. A censura, porém, do honrado senador não tem razão de ser, porque a disposição a que S. Ex. se referiu permite a constituição das sociedades anonyms por uma e por outra fórma, como o orador demonstra lendo e commentando o citado artigo.

Na segunda parte do seu discurso o mesmo honrado senador occupou-se com as disposições relativas á publicidade dos actos das associações anonyms, achando inefficazes as medidas consignadas no projecto. Entende o nobre senador que ninguem lerá os actos publicados pela imprensa: mas com isso nada tem a lei. Cumpre, sim, por varias razões, umas juridicas e outras de conveniencia social, que os actos das sociedades anonyms sejam entregues á publicidade; si, porém, os interessados, levarem a indifferença ao ponto de não ler semelhantes publicações, claro é que na lei não se pôde estabelecer um systema que os obrigue a serem cautelosos e mais attentos aos seus interesses.

Depois de responder a varias duvidas suscitadas pelo Sr. senador a quem responde, sobre o modo pratico de se effectuar a publicação de que se trata, o orador sustenta a conveniencia de ser ella feita na imprensa local, e não nas folhas officiaes, que ás vezes é difficil encontrarem-se no interior, notando-se que em varias provincias não ha propriamente jornaes officiaes, e que, onde elles existem, são quasi exclusivamente lidos por funcionarios publicos, isto é, pelos menos interessados em assumptos relativos a sociedades anonyms.

Passando a responder ao Sr. Senador pela Parahyba, que notou uma especie de incoherencia entre o § 2º do art. 3º e as disposições dos arts. 4º e 5º, o orador faz ver, confrontando os citados artigos, que tal incoherencia não se dá; entretanto, como de futuro podem reaparecer as duvidas que acudiram ao espirito honrado senador, pôde S. Ex. enviar á mesa uma emenda que torne bem claro o pensamento do projecto nesta parte.

Outro nobre senador, o Sr. senador pela provincia do Maranhão, perguntou si, constituida a associação anonyma por escriptura publica –, ha necessidade de assembléa geral que a declare constituida, e si é tambem necessaria uma assembléa geral para a nomeação de administradores. Quando a sociedade e constituida por escriptura publica, não ha necessidade de assembléa geral; assignada e escriptura, constituida se acha a associação. Nem ha disposição que vede a nomeação dos primeiros administradores no estatuto da sociedade, segundo se costuma praticar.

Justifica o orador as disposições do art. 2º, § 2º, que estabelece a competencia exclusiva do juizo commercial para as questões relativas á existencia das companhias, aos direitos e obrigações dos socios entre si, ou entre elles e a sociedade, e a dissolução, liquidação e partilha; e, entrando a responder ao honrado senador pelo Paraná, explica o sentido em que se devem tomar as palavras do art. 3º, *in fine*. O hon-

rado senador disse que, verificada a hypothese de ser o capital da sociedade constituido por valores em natureza, não sabe como applicar-se a disposição final do citado artigo, a qual exige o deposito da decima parte em dinheiro do valor de cada acção. E' evidente, porém, que a clausula em questão foi expressamente escripta para significar que a necessidade do deposito se refere ao capital em dinheiro, e não ao constante de valores em natureza.

Entranhou tambem o nobre senador que a escolha do banco ou de depositario fosse deixada á escolha da maioria dos subscriptores; mas assim devera ser, desde que é uma questão de confiança; aos interessados naturalmente competia essa escolha.

Si estes se enganarem, só poderão queixar-se da sua falta de tino ou sagacidade.

E quanto ao poder, ou não, ser escolhido o fundador para depositario, não ha razão para que seja elle excluido, desde que mereça a confiança dos subscriptores.

O honrado senador desejaria tambem que se marcasse o minimo de acções, que deverá constituir o minimo de socios mencionados no art. 3º.

O orador impugna essa exigencia.

Quanto á representação dos accionistas por procuradores, quando tenham de constituir a associação, opina que este acto não é dos que os juriscultos denominam personalissimos: por consequencia **obedeço** ao principio geral de direito de que todo acto não personalissimo pôde ser praticado por procurador.

As disposições de uma lei são sempre entendidas em harmonia com os principios fundamentaes direito, e, pois, nenhuma duvida deixa o projecto nesta parte.

Entende o nobre senador que se deveria marcar um prazo de duração para as associações anonyms, mas não ha razão fazel-o. Nem o codigo do commercio, nem a lei de 22 de Agosto de 1860, aliás extremamente restrictiva, marcaram jamais semelhante prazo.

Observou o nobre senador que necessidade do registro dos documentos constitutivos das sociedades anonyms nas juntas commerciaes traria muitas difficuldades, de que S. Ex. enumerou algumas. Em parte é procedente a observação, mas bom é ponderar que esse é o regimen actual.

O codigo do commercio obriga todas as firmas de sociedades, as em nome colectivo, ás em commandita, as de capital e industria, a registrarem seus contratos, antigamente no tribunal do commercio, e hoje na junta do commercio. Ora, esses diversos typos de sociedades são sempre mais numerosos do que a fórma anonyma. Entretanto seria talvez conveniente que o honrado senador mandasse uma emenda, declarando onde se deva fazer o registro quando na provincia não houver junta commercial.

Com o que deixa exposto pensa o orador haver satisfeito ás perguntas e resolvido as objecções que lhe foram offerecidas pelos honrados senadores, que se occuparam do artigo em discussão. (*Muito bem.*)

O SR. AFFONSO CELSO: – Ou não fui bem compreendido, Sr. presidente, ou não soube fazer-me compreender pelo meu nobre amigo, relator das illustres comissões reunidas, que acaba de fallar!

Creio, porém, que S. Ex. não prestou bastante attenção ao que eu disse, relativamente ao systema de publicidade estabelecido no projecto.

Eu não o critiquei por que exigisse a publicação pela imprensa dos actos constitutivos das sociedades anonymas, assim como dos que, no decurso da sua existencia, possam modificá-la nas primitivas condições de ser, ou patentear as suas operações, os seus recursos, o seu estado.

E como, sem inconcebível incoherencia, poderia fazel-o, – quando considero a maxima publicidade requisito essencialissimo para as sociedades anonymas?!

O que eu disse foi, que não me parecia bem concebida a publicidade, qual a estabelece o projecto, incapaz, a meu ver, de attingir aos fins que com ella se tem em vista.

E o nobre relator das comissões reunidas vai convencer-se disso, tendo a bondade de attender para um topico do resumo do meu discurso, hoje publicado, e que ha pouco foi-me entregue por um empregado da casa.

O SR. LAFAYETTE: – Não é preciso, não: V. Ex. é o interprete mais competente do seu pensamento.

O SR. AFFONSO CELSO (depois de ler): – Eis aqui o que disse, Sr. presidente, e nossa opinião ainda persisto, sem embargo das razões dadas pelo nobre senador.

Facultar que a publicação dos documentos essenciaes á uma sociedade anonyma faça-se em qualquer jornal da localidade é, no meu conceito, tornar muitas vezes illusoria tão importante cautela da lei.

As sociedades de má fé, e as de poucos recursos, procurarão as folhas de menor circulação, e nas quaes ficar-lhe-á mais barata a impressão.

Assim pois, não se conseguirá o fim da lei, que é informar, levar ao conhecimento do publico as circumstancias, os intuitos, as condições de vida de qualquer associação anonyma.

Na doutrina do projecto basta a inserção feita em qualquer jornal, distribuido por mais de 15 pessoas.

Mas, perguntarei: que garantia offerece a publicação de um contrato social, da lista dos accionistas, do capital realizado, etc., feita em alguma dessas folhas, que não tem duração e das quaes muitas vezes editam-se apenas os primeiros numeros?

O SR. LAFAYETTE: – A publicação far-se-á emquanto se publicarem.

O SR. AFFONSO CELSO: – Mas a cassação, depois dos primeiros numeros, prova a falta de assignantes, e, portanto, da necessaria publicidade.

O SR. LAFAYETTE: – A publicação que a lei exige é para o momento dado.

O SR. AFFONSO CELSO: – Ha publicações que na verdade só podem interessar no momento dado; outras, porem, são de interesse permanente, e é preciso consultar-as sempre; tal é, por exemplo, o acto constitutivo da sociedade. E como achar á mão collecções de jornaes, que duraram unicamente alguns dias?

Cada um julgue pela sua propria experiencia. Que trabalho, que difficuldade não encontra aquelle que necessita consultar uma folha de dias, ou mezes anteriores, ainda as de maior circulação e mais apreciadas?

O Sr. Lafayette dá um aparte.

O SR. AFFONSO CELSO: – Um jornal, depois de lido, serve para embrulho, para brinquedo de crianças, para ser vendido a peso; inutilisa-se, rasga-se, perde-se. Esta é a regra geral; rarissimos são os que formam collecções.

Compreende-se, pois, quão inconveniente será para qualquer negociante, que necessitar inteirar-se do contrato de uma sociedade, ver-se obrigado a indagar primeiro em que jornal foi elle publicado, e a descobrir depois o respectivo numero! Consumirá tempo, incomodar-se-á, pedirá favores, – o que não se compadece com a rapidez das transacções commerciaes.

Demais. Sr. presidente, sabe-se que muitas vezes publica-se um jornal para certo e determinado fim, por uma conveniencia de occasião, o, satisfeita ella, desaparece a folha.

E' conhecido um factio curioso, occorrido nesta côrte.

Querendo divertir-se, teve alguém a pachorra de mandar imprimir aqui, como se fôra na provincia, um jornal dando a supposta votação que na mesma provincia obtivera para deputado geral uma pessoa notoria; – a qual ainda hoje mostra-o a quem quer vel-o, sustentando que foi eleita e victima da mais escandalosa *depuração!* (*Riso.*)

Ora, si esta lembrança occorreu por brincadeira, algum fundador de sociedade anonyma, menos escrupuloso, pôde tambem lembrar-se de publicar um jornal, para o fim de estampar-se nelle e contrato e os estatutos, illudindo assim o preceito da lei.

E não o duvide o nobre senador por Minas, Passe o projecto, tal qual, e casos haverá em que se lance mão desse expediente, para enganar-se o publico.

Accresce, Sr. presidente, uma outra consideração. Nem todos os jornaes reúnem as devidas garantias de honorabilidade em sua direcção.

Não é difficil, portanto, e menos impossivel, que entre nós dé-se uma fraude, a respeito da qual encontram-se noticias nos arestes de tribunaes estrangeiros. E' o de fazer-se publicar os estatutos, balanços, listas de accionistas, etc., em um certo numero do exemplares, o eliminal-os da maior parte da tiragem da folha, e, está claro, exactamente dos numeros que serão distribuidos ao publico.

Não facilita o projecto estes ardis, deixando a arbitrio das sociedades a escolha do jornal em que imprimam os seus actos constitutivos, balanços, nomes de accionistas e reformas de estatutos?

Não ha contestal-o. A publicação no *Diario Official*, como eu proponho, remove todos esses inconvenientes.

Tem-se, em primeiro logar, certeza do jornal em que se fez a publicação, poupando-se aos interessados o incommodo e trabalho de indagar qual fôra elle.

Depois, ha mais garantia para a authenticidade das publicações...

O SR. LAFAYETTE: – Acho que não offerece.

O SR. AFFONSO CELSO: – Não offerece uma folha official mais garantia do que qualquer outro jornal, geralmente fallando?

O SR. LAFAYETTE: – E' uma questão de moralidade do director.

O SR. AFFONSO CELSO: – Sem duvida que é; mas por isso mesmo um funcionario escolhido pelo governo tem toda a presumpção a seu favor.

O Sr. Lafayette dá um aparte.

O SR. AFFONSO CELSO: – Não é o cargo que dá a moralidade, certamente, e muitas vezes quem o exerce não pôde competir com o modesto director da mais insignificante folha.

Mas pôde ser director de uma folha quem quizer e tiver meios para isso; o homem de bem, como o traficante; ao posso que o director de um jornal official é escolhido (ou deve sel-o) por seus bons precedentes, pela sua moralidade comprovada.

Em terceiro logar, Sr. presidente, feitas as publicações no *Diario Official*, é mais facil acharem-se as respectivas collecções.

O SR. LAFAYETTE: – E' mais facil colleccionarem-se os jornaes das provincias.

O SR. AFFONSO CELSO: – Quando me refiro a *Jornal Official* não trato só do da córte, mas tambem das provincias.

Todas as municipalidades, todos os funcionarios são obrigados a tel-os.

As razões dadas pelo nobre senador contra a minha idéa, não procedem.

Disse S. Ex. que nem todas as provincias contam *Jornal Official*, o que é exacto, mas em todas ellas ha uma folha em que se publica o expediente do governo.

E' por isso que na minha emenda contemplo não só o *Jornal* ou *Diario Official* propriamente dito, senão tambem aquelle em que faça-se a publicação do expediente da presidencia.

O Sr. Lafayette dá um aparte.

O SR. AFFONSO CELSO: – A outra razão pela qual prefere o nobre senador os jornaes locaes e facilitar-se ás associações anonymas a publicidade a que são obrigadas.

Seguramente devem ser-lhes dadas todas as facilidades, mas sem prejuizo de terceiros, em favor de quem é determinada a publicidade.

E menos arriscados estão elles, guiando-se pelo *Diario Official*...

O SR. LAFAYETTE: – Não apoiado.

O SR. AFFOSO CELSO: – ...do que por um pequeno jornal da localidade.

A terceira razão invocada pelo nobre senador foi, que as folhas locaes tambem com mais facilidade podem ser consultadas pelos interessados; ao que responderei que o jornal official está ao alcance de todos.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – E para maior garantia e facilidade pôde-se reproduzir a publicação no logar.

O SR. AFFONSO CELSO: – E nem só isso; ha o numero do jornal archivado no cartorio de hypothecas...

O SR. LAFAYETTE: – Não precisa, basta uma certidão tirada na junta commercial.

O SR. AFFONSO CELSO: – Ora, Sr. presidente, só esentimento da paternidade, levado a excesso, pôde explicar a insistencia e tenacidade com que o nobre senador prefere o systema do projecto a tudo quanto se lembra para melhora-lo!

Pois, dado mesmo que um jornal qualquer offereça tantas ou maiores garantias do que o orgão do governo, ou aquelle a quem o governo confia a publicação dos seus actos, não seria uma cautela mais a inserção dos documentos sociaes em – um periodico desta ordem?

Não se pôde desconhecel-o; entretanto, ao nobre senador repugna a idéa! S. Ex. não admitte nem que se archive um exemplar, para ficar ao alcance de todos para lel-o ou requerer certidões! Por que esta opposição? O que explica a repugnancia do nobre senador por uma medida que não tem inconveniente algum e só pôde ser vantajosa?

O SR. LAFAYETTE: – E' porque não vejo necessidade.

O SR. AFFONSO CELSO: – Vejo-a eu e acredito que muitos outros vel-a-hão tambem!

Sr. presidente, formulei já a minha emenda; as illustradas commissões reunidas procedam como entenderem.

Passarei a outro ponto. Ainda com referencia ao modo como o projecto regula a constituição das sociedades, não fui comprehendido pelo meu nobre amigo! S. Ex. combateu opinão que não emitti!

Não sustentei que o projecto só permita organizarem-se as sociedades anonymas por escriptura publica...

O SR. LAFAYETTE: – As associações anonymas podem constituir-se sem essa formalidade.

O SR. AFFONSO CELSO: – ...disse que tambem admittia o instrumento particular em um caso, isto é, quando feito e approvedo em assembléa geral.

Reconheci expressamente que os estatutos lidos e approvedos em taes assembléas, assim como as respectivas actas, outra cousa não eram senão escriptos particulares.

O SR. LAFAYETTE: – Sem duvida que não são.

O SR. AFFONSO CELSO: – O que censurei foi que se limitasse a esse caso unico a possibilidade de constituirem-se as sociedades anonymas por meio do instrumento particular, o que além de incoherencia, não me parecia acertado.

O SR. LAFAYETTE: – Não, senhor; não ha incoherencia.

O SR. AFFONSO CELSO: – Pois não ha! Si o instrumento particular é sufficiente, quando firmado em assembléa, deve sel-o sempre, porque o seu valor não vem do logar em que é feito, senão delle proprio, das assignaturas que o authenticam.

O SR. LAFAYETTE: – Na assembléa ha discussão.

O SR. AFFONSO CELSO: – Para o nobre senador a discussão na assembléa do accionistas...

O SR. LAFAYETTE: – Ha mais solemnidade.

O SR. AFFONSO CELSO: – ...o choque das opiniões contrarias que ahi se manifestam, as explicações trocadas, assim como as formalidades de uma escriptura publica, o tempo necessario para que ella se lavro e seja assignada, são cautelas, não garantias de que sómente resolver-se-á com perfeito conhecimento de causa aquelle que subscrever os estatutos de uma sociedade anonyma.

S. Ex. vê ahi meios de evitar que alguém seja illudido e comprometta-se precipitadamente.

O Sr. Lafayette dá um aparte.

O SR. AFFONSO CELSO: – Mas o meu honrado amigo não leva em linha de conta os inconvenientes proprios das deliberações assim tomadas.

Ha nas assembléas arrastamentos a que nem todos sabem e podem resistir, e pelos quaes a maior parte dos homens deixam-se conduzir.

O legislador deve attender muito para a pratica da vida, para os costumes, para a indole daquelles a quem vai prescrever regras.

Não vemos nós, frequentemente, que a condescendencia, o desejo de agradar a amigos ou pessoas de influencia, que sustentam ou empenham-se por certa idéa; o receio de collocar-se a gente em posição excepcional, o vexame de fazer-se mau papel, obrigam muitas vezes á aceitar-se em publico aquillo, que em colloquio particular ou na intimidade rejeitar-se-ia?!

E' o que se observa diariamente; e nada mais commum do que ouvir-se, como explicação unica de actos que destóam dos precedentes, da opinião conhecida do individuo, a phrase quasi sacramental – *não quiz ser desmancha-prazeres!*

Portanto, na deliberações em assembléa não são isentas de inconvenientes ou perigos, e nem offerecem as seguranças que o nobre senador nellas enxerga.

Mas, si apezar disso concorda em que as sociedades anonymas nellas se organizem por escripto particular, não comprehendo a razão por que exclue o escripto particular, que se redija e subscreva fóra de taes reuniões.

O SR. LAFAYETTE: – Ha mais solemnidade.

O SR. AFFONSO CELSO: – Não posso concordar. Sr. presidente, em que seja votado o escripto particular para a constituição de uma sociedade anonyma, fóra do caso da reunião ou assembléa, quando o Codigo Commercial o admitto como

instrumento bastante e valioso para a organização de qualquer outra fórmula de sociedade, na maioria das quaes a responsabilidade é illimitada e solidaria.

Não posso concordar em que, na assignatura de um escripto particular, combinado e redigido no gabinete, ou escriptorio de um negociante, haja sorpresas, enganos que annullem o livre arbitrio de um homem ao pleno gozo de suas faculdades; e si taes sorpresas podem dar-se nessa hypothese, também não são impossiveis em assembléas ou reuniões publicas.

As sociedades anonymas organizam-se ordinariamente entre negociantes e capitalista, duas classes que não arriscam o seu dinheiro antes de *pensarem duas vezes*, como vulgarmente se diz.

O capitalista é por via de regra cauteloso, desconfiado...

O SR. LAFAYETTE: – A lei não é feita para os ricos; mas principalmente para as classes pobres.

O SR. AFFONSO CELSO: – O capitalista é desconfiado e seguro; e quanto ao commerciante já Cazaregis dizia, que não lhe era licito allegar jamais precipitação ou imprudencia, porque si nos negocios alheios deve proceder sempre com o maximo cuidado e diligencia, muito mais nos seus.

Quem assigna um contrato, ou documento do qual resultam obrigações e responsabilidade, suppõe-se que o faz sciente e conscientemente.

O Sr. Lafayette dá um aparte.

O SR. AFFONSO CELSO: – A lei annulla, é certo, o contrato por vicio do consentimento; mas, quando provado, quando verifica-se *a posteriori* que elle se deu – e que é cousa differente de consideral-o como regra geral, ou de suppol-o previamente.

Só um louco, Sr. presidente, assignará inadvertidamente um documento de responsabilidade...

O SR. LAFAYETTE: – Dá-se isso todos os dias; e do nobre senador, que invoca a pratica da vida, ha de deixar que eu siga a pratica da vida, porque ha muita gente que assigna sem conhecer toda a sua responsabilidade.

O SR. AFFONSO CELSO: – Perdão; não é a regra, é a excepção. Só um mentecepto póde assim praticar, e para esses a lei só tem uma missão – declaral-os interdictos, incapazes de contratarem.

A regra geral é que cada qual, quando toma um compromisso, está bem compenetrado do seu alcance, das suas consequencias, dos onus que dahi se originam.

Não, Sr. presidente, em que peze ao nobre senador, não ha razão para restringir-se o uso do instrumento particular, na organização das sociedades anonymas, á hypothese unica do projecto!

Haverá documento que importe mais séria e grave responsabilidade do que um titulo de deposito, que obriga á restituição do objecto depositado sob pena de prisão, até que a entrega se effectue?

Seguramente não; entretanto a lei faculta que essa obrigação de tamanha importancia se contraia por escripto particular!

O SR. LAFAYETTE: – Por essa razão fica dispensado o instrumento publico; essa razão prova de mais.

O SR. AFFONSO CELSO: – Eu não dispenco o instrumento publico, nem a deliberação em assembléa geral, o que quero é que seja tambem admittido e instrumento particular na organização das sociedades anonymas.

O SR. LAFAYETTE: – Bem; uma vez que se observem as formalidades da lei; é isso o que está no projecto.

O SR. AFFONSO CELSO: – O escripto particular com as assignaturas reconhecidas reúne todos os requisitos precisos para não duvidar-se da sua authenticidade, e seria uma facilidade mais para as associações anonymas, cujo desenvolvimento convém favorecer.

E' singular, Sr. presidente, que o meu nobre amigo contente-se com a publicação em qualquer jornal, para dar mais facilidades ás associações anonymas, e, no emtanto, prive-as de uma facilidade muito maior, qual a da prescindirem de uma assembléa geral de accionistas, ou da intervenção do notario publico, para se organizarem regularmente!

Continúo, portanto, a pensar que neste ponto é o projecto defectivo, e nesse sentido formulei uma emenda.

Sr. presidente, eu não queria, e declarei-o já, repisar os assumptos de que occupei-me na 1ª discussão; mas V. Ex. ouviu o nobre senador pela Parahyba do Norte, impugnar algumas de minhas opiniões, ácerca das disposições restrictivas do projecto, e a cortezia para com o meu collega exige, que lhe dê uma resposta.

Fal-o-hei em breves termos, adduzindo uma consideração unica, que ainda não foi produzida no debate, e que acredito pesará no animo illustrado do nobre senador.

V. Ex. sabe, Sr. presidente, que algumas legislações estrangeiras concedem ás sociedades anonymas favores, que o projecto nega-lhes.

Assim, na Inglaterra, as *Joint stock companies, limited*, não estão sujeitas a nenhuma regra fixa, quanto á subscrição e realização do capital preciso para funcionarem. E' materia que regulam nos seus estatutos, como julgam conveniente, exigindo maior ou menor quota, segundo os fins a que se propoem.

Assim tambem podem as sociedades italianas começar suas operações, logo que está subscripto um quinto e realizado um decimo do seu capital: do mesmo modo as hollandezas podem funcionar tão depressa como realizem 10%.

Ora, supponha-se que qualquer associação de uma das nacionalidades indicadas, requer autorização para vir estabelecer-se no Imperio, e explorar aqui a sua industria ou commercio.

Teremos que o governo dará, ou não, a autorização requerida.

Si negal-a, ficaremos privados do capital e

actividade estrangeiras, que viriam concorrer para o desenvolvimento da riqueza publica.

Si, porém, a concede, o resultado será a incongruencia de dous systemas no paiz, um mais liberal para os estrangeiros, outro mais restrictivo para os nacionaes! Dous pesos e duas medidas para as sociedades anonymas, ficando, porém, as brasileiras de peior partido!

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – O argumento é contraproducente; prova de mais, si me permite dizer.

O SR. AFFONSO CELSO: – Como assim?

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Seria necessario accomodar a lei aos typos das sociedades estrangeiras.

O SR. AFFONSO CELSO: – O nobre senador supõe que produz um argumento contra mim? Engano! A sua observação vem em meu auxilio; tenha a paciencia de ouvir-me.

Para evitar o inconveniente que assignalei, o que seria preciso? Disse-o o meu nobre collega – reformar, alterar sempre a nossa legislação de modo a approximal-a ás de outros povos.

Mas, perguntar-lhe-ei: em logar desse trabalho de Penelope, como qualifica-o um escriptor, que inspira-me nestas observações; em logar desse trabalho não será preferivel adoptar desde logo uma legislação, que tenha a elasticidade necessaria, para comprehender, sem desigualdades injustificaveis, tanto as associações nacionaes, como as estrangeiras, que venham fixar-se entre nós?

Não póde ser duvidosa a resposta. E o meio de attender a todos os interesses da actualidade e do futuro, seria limitar-se a nossa lei a estabelecer, como já disse, a liberdade do anonymato, a publicidade de suas operações e a responsabilidade de seus agentes.

Sr. presidente, si carecesse de razões novas, para ainda mais confirmar-me nas opiniões que tenho sustentado, enconral-as-ia no excellento discurso, que ainda hontem proferiu o nobre senador por Minas, que aliás as combate.

Fallando sobre o projecto de lei para regular os privilegios de invenção, S. Ex. censurou-o porque attendeu antes ao espirito de *prevenção* do que ao de *repressão*, unico effizaz e fecundo.

E' exactamente por isso que impugno as restricções postas ao direito de contratar livremente, pelo projecto que estamos discutido; elle procurou antes *prevenir* do que *reprimir* o nisso está seu principal defeito.

O SR. LAFAYETTE: – Não, senhor.

O SR. AFFONSO CELSO: – Bem. O senado tem ouvido o pró e o contra, está perfeitamente esclarecido e votará como entender em sua sabedoria.

Sr. presidente, se tenho offerecido duvidas contra o projecto, é porque desejo concorrer quanto possa para que se elabore uma lei, que attenda devidamente aos grandes fins que se tem em vista.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – V. Ex. tem prestado um relevantissimo serviço. (*Apoiados.*)

O SR. AFFONSO CELSO: – Muito obrigado a V. Ex.

Não tenho caprichos nem idéas preconcebidas; desejo ser esclarecido e digo o que penso.

Si fôr convencido, não terei duvida nenhuma em confessar o meu erro.

Coherente com estes principios, vou mandar uma emenda, alterando o art. 3º na parte em que exige a subscrição de todo o capital, para que as associações anonymas iniciem seus negocios, e supprimindo o que fixa em 7 o numero de socios, que ellas devam ter.

O meu desejo era eliminar todas essas disposições, mas, como a idéia parece antipathica á maioria da casa, contentar-me-ei com um meio termo.

Proponho que se elimine, como disse, o supersticioso numero de 7 accionistas, para qualquer sociedade anonyma, e, quanto ao capital subscripto, eu o reduzo á metade.

Com isso, Sr. presidenter satisfazia-se a restrictiva legislação de 1860. Não posso crer que o senado, no anno da graça de 1882, queira mostrar-se mais propenso ao *arrôxo* do que os homens daquela época.

Sr. presidente, fallei com alguma vivacidade, porque a isso obrigaram-me os apartes tambem vivazes com que fui interrompido.

Si, pois, escapou-me, do que aliás não tenho consciencia, alguma expressão inconveniente, peço desculpa ao nobre relator das commissões reunidas, e a retiro.

O SR. LAFAYETTE: – Nenhuma absolutamente.

O SR. AFFONSO CELSO: – Estimo muito; doermelia si assim não fosse.

(Muito bem; muito bem.)

A's 2 horas o Sr. presidente deixou a cadeira da presidencia, que passou a ser occupada pelo Sr. vice-presidente.

Ficou a discussão adiada pela hora.

O Sr. Vice-Presidente deu para a ordem do dia 5:

Continuação da 2ª discussão da proposição da camara dos deputados n. 221 de 1879, relativa ás sociedades anonymas.

Continuação da 3ª discussão da proposição da camara dos deputados n. 159 de 1880, relativa a patentes de invenção.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

69 SESSÃO EM 5 DE MAIO DE 1882

PRESIDENCIA DO SR. BARÃO DE COTEGIPE

Summario. – Expediente. – Pareceres. – Redacção. – Reclamação do Sr. Junqueira. – Ordem do dia. – Sociedades anonymas. Emenda ao artigo 3º. Discursos dos Srs. Nunes Gonçalves e Lafayette. Votação do artigo 3º. – Discussão do artigo 4º. Emenda. Discurso dos Srs. Correia e Lafayette. Votação do artigo 4º. – Discussão do artigo 5º. Emenda. Votação. – Discussão do artigo 6º. Discursos dos Srs. Nunes Gonçalves e Lafayette. Votação do artigo 6º. – Discussão do artigo 7º. Discursos dos Srs. Affonso Celso e Correia. Discurso e emenda do Sr. Junqueira. Emenda do Sr. Affonso Celso. Discurso e emenda do Sr. Nunes Gonçalves. Discursos dos Srs. Meira de Vasconcellos, Teixeira Junior e Correia. Adiamento de discursos.

A's 11 horas da manhã acharam-se presentes 35 Srs. senadores, a **sabe:** Barão do Cotegipe,

Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Godoy, Meira de Vasconcellos, Chichorro, Luiz Carlos, Paula Pessoa, Carrão, Lafayette, Paes de Mendonça, Visconde de Abaeté, Diniz, Viriato de Medeiros, Junqueira, Correia, Vieira da Silva, Visconde de Muritiba, Visconde de Paranaguá, João Alfredo, Leitão da Cunha, Castro Carreira, Nunes Gonçalves, Christiano Ottoni, Leão Velloso, **Dantas**, Ribeiro da Luz, Barão de Maroim, Luiz Felipe, Affonso Celso, Cunha e Figueiredo, Barros Barreto, Jaguaribe, Sinimbu e Teixeira Junior.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. **Uchôa** Cavalcanti, Barão da Laguna, Fausto de Aguiar, Octaviano, Silveira Lobo, Antão, Saraiva, José Bonifacio, Silveira da Motta, Franco de Sá, Visconde do Bom Retiro, Visconde de Jaguary, Visconde de Nitheroy e Visconde de Pelotas.

Deixou de comparecer, sem causa participada, o Sr. Barão de Souza Queiroz.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Compareceram, depois de aberta a sessão, os Srs. Martinho Campos, Diogo Velho, Fernandes da Cunha, De Lamare, Silveira Martins e Conde de Baependy.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. senador Barão da Laguna, de hoje, communicando que, continuando seus incomodos de saude, não póde comparecer por alguns dias aos trabalhos do senado. – Inteirado.

Do ministerio da justiça, de 29 do mez findo, remettendo, em resposta no officio do senado de 17 do dito mez, cópia do em que o chefe de policia da córte expõe os motivos que o levaram a requisitar a soltura dos individuos suspeitos de criminalidade na subtração das joias da Quinta Imperial. – A quem fez a requisição.

Do 1º secretario da camara dos deputados, de 2 do corrente, communicando que constou áquella camara ter sido sancionado o decreto da assembléa geral abrindo diversos creditos ao ministerio da agricultura. – Inteirado.

O Sr. 2º Secretario leu o seguintes:

PARECERES

Foi presente á commissão de pensões e ordenados a proposição da outra camara, que autoriza o governo a conceder ao conferente da alfandega da córte, José Ribeiro da Cunha, um anno de licença com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Vieram annexas referida proposta tres atestados medicos e uma informação do ministerio da fazenda, declarando que o petionario acha-se effectivamente doente de uma affecção **cutanea** que o impede de continuar no exer-

cicio do seu emprego, tornando necessario um prolongado tratamento.

Em consequencia do que, é a commissão de parecer que a proposta entre em discussão e seja approvada.

Sala das commissões em 4 de Maio de 1882. — *A. M. Nunes Gonçalves. — Meira de Vasconcellos. — Visconde de Paranaquá.*

Foram presentes á commissão de orçamento as propostas do governo, convertidas pela camara dos deputados em um só projecto, o de n. 25, de 14 de Abril proximo passado, abrindo ao governo dous creditos, um de 30:000\$ para o ministerio do imperio, afim de ser applicado ás despezas que o imperial observatorio do Rio de Janeiro tem de effectuar com a observação da passagem de Venus pelo disco do sol, e outro de igual somma para o ministerio da marinha, destinado tambem ás despezas que por este têm de ser feitas com a observação do referido phenomeno.

Antes de analysar a commissão as alludidas propostas, julga de seu dever não deixar passar sem reparo o facto de terem sido convertidas pela camara temporaria em um só projecto as duas propostas do governo.

Os arts. 53, 54, 55 e 56 da Constituição do Imperio determinam expressamente o processo que deve ser seguido na discussão das propostas do poder executivo.

Podem estas ser approvadas ou rejeitadas pela camara dos deputados, casos estes em que está designada a formula que deve ser observada, e podem tambem ser emendadas, mas não de modo a ser em duas propostas convertidas em um só projecto, como aconteceu com as de que se trata.

Tal procedimento, além de não se conformar com o processo prescripto naquelles artigos, fere outros da mesma constituição, **cerceando** direitos do senado.

Tem este a incontestavel faculdade de approvar, com emendas ou sem ellas, projectos enviados pela camara dos deputados, quer provenham de iniciativa desta, quer de proposta do governo.

Póde tambem rejeital-os.

Convertidas, porém, como foram as duas alludidas propostas em um só projecto, servindo a do ministerio da marinha de emenda à outra, tolheu-se ao senado a ampla faculdade que tinha de approvar uma e rejeitar outra si lhe fossem enviadas em projectos separados, porquanto si na hypothese em questão entender o mesmo senado que devo rejeitar uma, julgar-se-ha a camara dos deputados com o direito de requerer fusão para ser integralmente approvado o seu projecto, quando tal direito nunca poderia pretender no caso contrario.

Facto igual a este se deu na sessão de 1843, por haver a camara dos deputados convertido em um só projecto as propostas de forças de terra e de mar, dos ministerios da guerra e da marinha: o senado, porém, discutiu separadamente cada uma daquellas propostas.

Propõe a commissão que se observe tal precedente, e passa agora analysar o credito solicitado pelo ministerio do imperio.

Dos documentos remetidos ao senado pelo ministerio do imperio, em consequencia de requerimento da commissão, por aviso de 22 de Abril proximo passado, consta que o governo imperial fôra convidado pelo governo francez, em data de 8 de Agosto de 1881 para se fazer representar na commissão internacional que reuniu-se em Pariz, em Outubro do anno passado, afim de tratar de questões relativas á passagem de Venus pelo disco solar; que, accedendo a esse convite, nomeara o Dr. Emmanuel Liais, que então se achava na Europa, para tomar parte nos trabalhos da mencionada commissão, na qualidade de seu delegado, e finalmente, que terminando as conferencias, remetteu o mesmo doutor o relatorio concernente ás deliberações, no qual de alguma sorte se comprometteu, por parte do governo imperial, a concorrer o Brazil á referida observação da passagem de Venus.

Ha, pois, um compromisso e cumpre que o governo imperial se desempenhe delle.

O credito proposto pelo ministerio do imperio é, como ficou dito, de 30:000\$, e a demonstração que o acompanha especifica a despeza do que carece o imperial observatorio para poder se habilitar a concorrer á observação da passagem de Venus.

E' de limitada importancia a referida despeza e grande parte della tem de ser feita com a compra de instrumentos, com o concerto e modificação dos já existentes, o que enriquecerá o nosso observatorio, já actualmente bem montado, com apparatus que poderão ser utilizados posteriormente em outras observações astronomicas.

Não desconhece a commissão quanto apertadas são as nossas condições financeiras, nem que deve ser principal empenho do poder legislativo e do governo, não só evitar toda e qualquer despeza nova, como restringir as já decretadas por lei: entretanto, presta assentimento ao credito proposto para o ministerio do imperio, **attentas** as considerações já feitas, e por entender que, para tal despeza, tendo de se verificar no proximo futuro exercicio de 1882 a 1883, póde a respectiva renda ordinaria, mediante economias, fornecer os recursos precisos sem dependencia de uma operação de credito, como autoriza o art. 2º da proposta.

Semelhante operação de credito teria de elevar a divida publica e onerar consequentemente o thesouro com maiores despezas para pagamento dos juros respectivos; tornaria mal visto ao contribuinte o concurso do Brazil ao **certamen scientifico** a que se comprometteu o governo imperial, e, finalmente, nos exporia a apreciações pouco lisongeiras da parte de outros povos desde que verificassem que haviamos recorrido a operações de credito para semelhante fim.

Antes de concluir esta parte julga a commissão dever fazer outro reparo e é sobre o disposto no citado art. 2º da proposta que não póde ser objecto de proposição do poder exe-

cutivo por pertencer, pela constituição do Imperio, a iniciativa da camara dos deputados.

Quando á proposta do ministerio da marinha não póde a comissão prestar-lhe o mesmo assentimento.

A proposta só contém dois documentos firmados pelo chefe da repartição hydrographica, um, de data de 5 e outro, de 12 de Janeiro proximo passado.

Delles consta que, por conta do referido ministerio da marinha se ha de montar um observatorio nas Antilhas, que o official da armada, que fór incumbido desta commissão, deve ir antes visitar os observatorios astronomicos da Europa e Estados-Unidos, que é indispensavel ao bom exito da commissão que entre em relações pessoaes com os astronomicos que dirigiram as observações da passagem de Venus em 1874, no intento de familiarisar-se com os processos praticos e systema de serviço que a experiencia daquella observação tiver demonstrado serem **proferiveis** aos methodos anteriores, e, finalmente, que convem que o mesmo official **insista** ao fabrico dos instrumentos que hão de ser encomendados.

Esta exposição bastaria por si só para justificará opinião, já manifestada contra o credito, por se inferir della que não temos pessoal competentemente habilitado, por parte daquelle ministerio, para a observação de Venus e que já não ha tempo para que elle se prepare pelos meios indicados pelo chefe da repartição hydrographica.

Outros motivos, porém, tem ainda a comissão para fundamentar seu parecer e são os seguintes:

1. Porque, votado o credito proposto para o ministerio do imperio, ficará o governo com os recursos de que carece para se desempenhar do compromisso tomado pelo seu delegado em Pariz, mandando proceder á observação da passagem de Venus, no imperial observatorio do Rio de Janeiro e em qualquer outro ponto do Imperio para onde possa fazer transportar empregados e instrumentos do mesmo observatorio.

II. Por não estar demonstrado que seja indispensavel ao bom exito da observação da passagem de Venus o estabelecimento, por nossa conta, de postos de observação em paizes estrangeiros.

III. Por parecer manifestamente insufficiente tal somma para comprar instrumentos e montar uma estação de observação em paiz estrangeiro, quando para o ministerio do imperio, que dispõe do imperial observatorio do Rio de Janeiro, com pessoal habilitado e com alguns instrumentos, se pediu igual quantia.

IV. Finalmente, por constar das informações do Dr. Liais que o governo francez se compromettera a levantar estações de observação nas Antilhas e ser por conseguinte dispensavel que as estabeleçamos onerando o thesouro com despeza que ha de ser muito superior ao credito proposto.

Em conclusão, é a comissão de parecer:

I. Que se approve o art. 1º da proposta do

ministerio do imperio e que se substitua o art. 2º pelo seguinte:

Artigo. Fica o governo autorizado a dispor da parte da renda ordinaria do exercicio de 1882 – 1883, que fór necessaria para occorrer a esta despeza.

II. Que seja rejeitada a proposta do ministerio da marinha.

Sala das commissões, 5 de Maio de 1882. – *J. D. Ribeiro da Luz.* – *Barros Barreto.* – *Affonso Celso*, vencido quanto ao credito ao ministerio da marinha, que tambem approvo pelo motivo que exporei na discussão. – *Leitão da Cunha*, vencido quanto á parte do parecer referente ao credito pedido pelo ministerio da marinha, que approvo pelo motivo que exporei na discussão. – *Silveira Martins*, vencido quanto ao credito do ministerio do imperio, que tambem rejeito pelos motivos que exporei na discussão.

A imprimir para entrem na ordem do trabalhos.

Foi lida posta em discussão e sem debate approvada a seguinte:

REDACÇÃO

Projecto de resolução do senado, letra D, do corrente anno

A assembléa geral resolve:

Art. 1º A parochia de Nossa Senhora do Carmo, que pertencia ao municipio de Cantagallo, da provincia do Rio de Janeiro, ora elevada á villa, pela lei provincial n. 2577, de 13 de Outubro de 1881, fica pertencendo ao oitavo districto eleitoral da mesma provincia.

Art. 2º A parochia de Nossa Senhora das Dóres de Monte Alegre, que pertencia ao municipio de Mar de Hespanha, da provincia de Minas Geraes, ora annexada ao de S. João Nepomuceno, pela lei provincial, n. 2671, de 30 de Novembro de 1880, fica pertencendo ao decimo districto eleitoral da mesma provincia.

Art. 3º São revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões do senado em 3 de Maio de 1882. – *F. Octaviano.* – *Fausto de Aguiar*

RECLAMAÇÃO

O SR. JUNQUEIRA: – No discurso do Sr. **Saraiva**, hontem proferido, vêm uns apartes meus alterados. Não costumo reclamar: mas emfim, como podem ficar consignados estes, resolvi-me a rectificar-os.

Ha um aparte nestes termos:

«Eu então devia ter revogado esta consulta.»

Eu não disse assim, o que eu disse foi:

«V. Ex. então devia ter revogado esta consulta.»

Do modo por que sahiu o aparte parece que faço uma censura a mim proprio.

Onde se diz: «Esta consulta tem força de lei» eu disse: «tem força do decreto do poder executivo» e não de lei.

O terceiro aparte está assim concebido:

«Mas si V. Ex. quer fazer isso deve propo-lo agora, porque e nesta proposta que se trata do premio aos voluntarios. No orçamento vem um cifrao.»

Eu não disse assim; o que eu disse foi: «no orçamento vem um cifrao, que deve ser preenchido com a queda correspondente á somma despendida com os voluntarios.»

São estas as reclamações, que eu tinha de fazer.

ORDEM DO DIA

SOCIEDADES ANONYMAS

Prosegue em 2ª discussão o art. 3º da proposição da camara dos deputados n. 221 de 1879, relativa ás sociedades anonymas.

Foi lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte:

EMENDA

Ao art. 3º

No § 3º depois da palavra – no jornal do termo, ou de logar mais proximo – accrescente-se – e reproduzido no municipio neutro, no *Diario Official*, e nas provincias, no jornal em que se publicar na capital o expediente do governo. – A de Maio de 1882. – S. R. – *Meira de Vasconcellos*.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Releve-me o illustrado relator das commissões reunidas que eu volte á tribuna, para insistir em algumas considerações que hontem fiz com relação á parte final do art. 3º, isto é, sobre o registro.

Não o faço movido por nenhuma forma pelo desejo de querer encontrar lacunas no trabalho das commissões.

Eu já disse do modo mais solemne e fórmal que estou de perfeito accórdo com o trabalho importante que as commissões elaboraram. Louvo e applaudo o grande esmero e zelo, com que as commissões desempenharam a incumbencia de que foram encarregadas.

Mas, Srs., eu estou persuadido que as illustradas commissões são mesmo as primeiras a não pretenderem para si o dom da infallibilidade. O seu trabalho, como todas as obras humanas, é um trabalho perfectivel: e a materia por sua natureza tão difficil de ser regulada, que por mais cuidado ou mais attenção que se applique é impossivel previnir todas as hypotheses, que possam apparecer. Acredito mesmo que a lei sahirá boa, mas não sahirá uma lei perfeita. A experiencia e o tempo nos irão demonstrando pouco a pouco as lacunas, a que será preciso attender.

Hontem ponderei as duvidas que póde a suscitar-se quanto ao registro do contracto de sociedade e observei que exige o projecto como regra o registro da acta da deliberação da assembléa geral com a declaração dos nomes dos administradores, exigencia que não podia ser satisfeita, quando a constituição da sociedade **fosso** feita pelo meio de escriptura publica.

Disse-me o illustrado relator que estava visto que o registro só poderia mencionar o nome dos administradores, quando a constituição da sociedade fosse por deliberação da assembléa geral, e que, quando **tivesse** logar por escriptura publica, nada impediria que os accionistas nos mesmos estatutos fizessem logo a nomeação dos administradores; bem. Mas esta disposição não é imporativa; nós não temos no projecto nenhum preceito impondo esta obrigação.

O SR. LAFAYETTE: – Podem nomear administradores ou podem deixar a nomeação para depois.

O SR. NUNES GONÇALVES: – A disposição não é pois imperativa. Si não é imperativa e pelo contrario é permitido pelo projecto aos incorporadores da companhia e aos associados constituirem a sociedade por meio de escriptura publica, póde-se dar o caso de ser preferido este meio, sem comtudo fazer-se a nomeação dos administradores. Verificada esta hypothese, é ou não indispensavel a reunião da assembléa geral, para que se faça a nomeação dos administradores?

O SR. LAFAYETTE: – Sem duvida.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Sem duvida nenhuma.

Portanto, parece-me que alguma declaração se deve addicionar á parte final do n. 4º, onde diz:

«Da acta da installação da assembléa geral e nomeação dos administradores, quando não forem estes nomeados nos estatutos ou por escriptura publica.»

Esta declaração me parece complementar para evitar duvidas.

O SR. LAFAYETTE: – Não ha necessidade de fazer-se a nomeação dos administradores, porque ella é sempre publicada, ainda que seja a nomeação feita posteriormente á **contituição** da sociedade.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Mas V. Ex. sabe que o registro é um acto que não póde ser mulidado porque si fôr mutilado póde dar occasião a numerosos abusos, porque quem quer contratar com estas sociedades anonymas, não tendo outro meio para conhecer as regras a que ellas estão sujeitas recorre ao registro e lá não acha declaração nenhuma quanto á nomeação dos administradores, porque esta nomeação foi feita posteriormente e posteriormente tambem a ella devia ter sido feito o registro. Nós não devemos autorizar a mutilação de um acto tão significativo e indispensavel na vida das sociedades anonymas e que deve ser completo.

Por isto me parece necessario acrescentar alguma cousa a este 4º numero, afim de que se mencione no registro os nomes dos administradores, quando na escriptura publica elles tenham sido omittidos.

A não ser assim, então será preciso que nos quesitos, que deve conter a escriptura publica, venha mencionada a nomeação dos administradores.

Em minha opinião seria isso muito inconveniente, seria tolher-se a liberdade dos accionistas na escolha dos administradores de sua confiança em assembléa geral.

Sei, que, em alguns casos, esta nomeação se faz logo nos estatutos por indicação dos incorporadores da **sociedade**, o que é uma imposição até certo ponto justificada, porque um inventor de uma grande idea que deseja ver realizada **o** promove a incorporação de uma sociedade anonyma para este fim, naturalmente quer ter intervenção directa e activa nos negocios da mesma sociedade, e seria desagradavel para elle que a sua idéa fosse ser executada por outros com preterição sua. Mas esta não é a regra.

E, portanto, eu bem longe de partilhar a idéa de que se imponha como preceito imperativo a nomeação dos administradores nos estatutos, acrescentaria no n. 4 que o registro seja feito depois da nomeação dos administradores, quando não houver este sido feito pela escriptura publica.

E' esta a unica observação, que eu tinha a fazer, em resposta ás considerações do illustrado relator das nobres commissões.

O Sr. Lafayette apreciando a objecção offerida pelo nobre senador ao artigo, que se discute, faz algumas considerações para demonstrar que ella não é procedente, sendo escusado o aditamento, ou emenda por S. Ex. indicada.

Não havendo mais quem pedisse a palavra encerrou-se a discussão.

Procedendo-se á votação por partes, foi approvedo o artigo com seus dous paragraphos, salvas as emendas dos Srs. Affonso Celso e Meira de Vasconcellos.

Destas foram approvedas as do Sr. Meira de Vasconcellos e o § 4º additivo do Sr. Affonso Celso, sendo regeitadas as emendas do Sr. Affonso Celso ao art. 3º e § 1º, e prejudicada a emenda do mesmo Sr. ao § 3º.

Segue-se em 2ª discussão o art. 4º da mesma proposição.

Foi lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte:

EMENDA

Ao art. 4º accrescente-se ao final: – e depois de preenchidas as formalidades dos §§ 2º e 3º do mesmo art. – 4 de Maio de 1882. – S. R. – *Mera de Vasconcellos*.

O SR. CORREIA: – O artigo diz:

«Nenhum contrato ou operação terá logar por conta da sociedade ou companhia, senão depois de constituida ella pela fórma que determina o artigo antecedente.»

O artigo antecedente não determina simplesmente o modo de constituir a sociedade; declara o mesmo que se encontra no artigo em discussão: e por isso creio que este é **escusado**.

O artigo antecedente determina que as sociedades anonymas, devidamente constituidas, não poderão entrar em funcções, nem *praticar validamente acto algum* senão depois do re-

gistro na junta commercial, condição para a constituição definitiva da sociedade.

Está, pois, determinado pelo artigo votado que, emquanto a sociedade não estiver definitiva e legalmente constituida, nenhum acto que se praticar em seu nome é valido.

O artigo em discussão nada adianta desde que aquelle prohibe *qualquer acto* attribuido á sociedade antes da constituição desta.

Estão comprehendidos os contratos e operações.

Estas observações tornam-se ainda mais procedentes á vista de artigo immediato, art. 5º, em que ainda se dispõe: «Os *actos anteriores* á constituição legal da sociedade ou companhia ficarão sob a responsabilidade dos seus fundadores ou administradores salvo si, constituida a sociedade, a assembléa geral assumir a responsabilidade de taes actos.»

Parece-me, portanto, que não ha motivo para que o art. 4º figure na lei, desde que contém doutrina já estabelecida em outro artigo. Assim me parece pelas razões proficientemente expostas ao senado pelo nobre relator das commissões, para mostrar que não convém que a lei contenha disposições inuteis.

O Sr. Lafayette depois de algumas observações em resposta ao nobre senador, com as quaes explica o artigo que se debate, conclue que não se dá o vicio de germinação notado pelo nobre senador.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, encerrou-se a discussão.

Votou-se e foi approvedo o artigo, salva a emenda do Sr. Meira de Vasconcellos, bem como a emenda.

Segue-se em 2ª discussão o art. 5º da mesma proposição.

Foi lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte:

EMENDA DO ART. 5º

Depois das palavras – constituição legal da sociedade ou companhia – accrescente-se – ou antes de preenchidas as formalidades dos §§ 2º e 3º do art. 3º – S. R. 4 de Maio de 1882. – *Meira de Vasconcellos*.

Não havendo quem pedisse a palavra, encerrou-se a discussão.

Votou-se e foi approvedo o artigo, salva a emenda do Sr. Meira de Vasconcellos, bem como a emenda.

Segue-se em 2ª discussão o art. 6º da mesma proposição.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Sr. presidente, não ha nenhuma objecção séria a fazer contra a disposição deste artigo, que, em meu conceito, preenche perfeitamente o fim que tiveram em vista as nobres commissões. Mas noto que alguma cousa se póde accrescentar ainda para prevenir uma hypothese, que não é impossivel de realizar-se, antes que algumas vezes tem-se realizado. Diz o artigo (*lê*): «São sujeitos ao registro de publicidade do

art. 3º, §§ 2º e 3º sob pena de não valerem contra terceiro os actos relativos:

1º A' alteração dos estatutos;

2º Ao augmento do capital;

3º A' continuação da sociedade depois de seu termo;

4º A dissolução antes de seu termo;

5º Ao modo de liquidação.»

Uma hypothese, porém, póde occorrer, que torne necessario tambem o acto de publicidade do registro, que, com toda a razão o projecto exige, e vem a ser o caso em que a sociedade ou companhia julgue conveniente ampliar o fim de suas operações, tomando qualquer deliberação...

O SR. AFFONSO CELSO: – Está comprehendido na alteração dos estatutos.

O SR. LAFAYETTE: – Certamente.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Não, senhor, porque a deliberação póde ser tomada independente de alteração de estatutos, e si esse argumento prova, prova demais, porque os mais quesitos que estão mencionados, fazem parte dos estatutos, e no entanto o projecto não julgou bastante a simples declaração da alteração de estatutos e mencionou essa hypothese que póde occorrer. Assim, a ser procedente a razão que o nobre senador apresentou, ella procederia tambem para dispensar essa declaração. Mas a verdade é que, mesmo independente de alteração de estatutos, por simples deliberação da directoria ou da assembléa geral, uma companhia póde emprehender uma serie de operações distinctas daquellas que constituem o seu fim social.

Por exemplo, uma companhia de navegação a vapor, como aconteceu na minha provincia, e este facto é que me fez suggerir esta idéa, póde entender que, não obstante o seu fim social ser o transporte de passageiros e de generos, constituir-se tambem em companhia seguradora dos generos embarcados em seus navios. Ora, ninguem ignora os riscos que podem acompanhar estas operações de seguros; si não forem publicadas as deliberações que se tomarem a este respeito, os incautos podem ser victimas, empregando os seus capitaes em uma companhia que vai metter-se em empreza tão perigosa. Por isso, me parecia conveniente que alguma declaração se fizesse a este respeito.

Como o nobre relator da commissão sabe, a lei de 22 de Agosto de 1860 impõe multas pesadas ás companhias que ultrapassarem ás suas operações; mas, não obstante isto, deu-se o facto a que alludi na minha provincia, e não foi o unico, outros tambem se deram.

Si assim é, hoje que entramos no regimen da liberdade e não estabelecemos nenhuma restricção a este respeito, pódem as companhias julgar-se autorizadas para emprehenderem qualquer especie de operações, alem daquellas que constituem o fim para que foram organizadas, e ser surpreendida a boa fé das pessoas que nella embarcaram, os seus capitaes.

Parece-me, porém, que devemos accrescentar depois das palavras – ao modo da liquidação – as seguintes – ampliação dos fins para que **se** organizou.

Espero que o nobre relator das commissões apreciará esta observação, e, si não a achar procedente, eu de boa vontade me sujeitarei á sua opinião, si entender que a hypothese por mim figurada já está comprehendida como alteração de estatutos, para que não possa realizar-se sem a formalidade do registro e da publicidade.

O Sr. Lafayette responde com breves observações no sentido de demonstrar que a difficuldade levantada pelo nobre senador, é de facil solução, pois que esta se encontra na disposição do art. 6º § 1º.

Não havendo mais quem pedisse a palavra encerrou-se a discussão.

Votou-se e foi approvedo o artigo.

Seguiu-se em 2ª discussão o art. 7º da mesma proposição, com as emendas approvadas no parecer da commissão de legislação e fazenda.

AFFONSO CELSO: – Na discussão geral do projecto, Sr. presidente, occupei-me da parte final do art. 7º, de que ora vamos tratar.

Mostrei então, que não era justa, nem conveniente a disposição que ahi se encontra, prohibindo as acções industriaes e beneficiarias; porque si dellas póde-se abusar, casos ha em que, **além** de mui legitimamente emittidas, são de grande vantagem para a organização das sociedades anonymas.

Nos exemplos que figurei, tanto de umas como de outras acções, parece-me ter ficado fóra de duvida a procedencia da minha opinião.

O meu honrado amigo, senador por Minas Geraes, na resposta que me deu, tratando de explicar o pensamento que as illustres commissões de legislação e fazenda quizeram expressar com a mencionada disposição, disse que as acções por ella prohibidas eram as que **Troplong** denomina *não pagantes*.

E, para corroborar a sua explicação, citou S. Ex. o seguinte trecho de **Lescieur**:

«Devendo ser subscripto todo o capital, não se poderá mais, como outrora fazia-se, distribuir acções gratuitamente a certos associados, acções chamadas de *premio*, ou *não pagantes*.»

Ora, Sr. presidente, observarei ao meu nobre collega, que as acções que este escriptor diz já não poderem ser emittidas em face de lei franceza, ou, por outra, as acções que S. Ex. não quer autorizar, antes prohibir, não são nem as industriaes ou beneficiarias de que falla o projecto, nem as *não pagantes*, na phrase de **Troplong**.

Eis o que elle diz no § 135 de seu Tratado sobre sociedades:

«*Acções pagantes* são aquellas, cuja importancia realiza-se em **dinheiro**: *não pagantes* as que se dão a um *industrial*, por preço de' seu privilegio, descoberta, *invenções* ou *idéa*.

Estas não são acções gratuitas, e a lei franceza não as exclue, nem podia excluir com fundamento; correspondem ao que ella chama **apport**, isto é, todo o valor não representado

em especie, que entra para a formação do capital social.

Si assim é, denominem-se *industriaes*, como quer o projecto ou *não pagantes*, segundo Troploug, não ha motivo para que as illustradas commissões prohibam-n'as.

O SR. LAFAYETE: – Nem são prohibidas.

O SR. AFFONSO CELSO: – Prohibe-as o art. 7º, desde que falla em *acções industriaes*.

O Exemplo que figurei anteriormente patenteia a injustiça. O conhecido paraense, inventor do novo aerostalo, organiza uma sociedade anonyma com seis individuos mais e tendo de capital 200:000\$000.

Os seis socios entram com 150:000\$ em dinheiro, e elle com a sua descoberta, á qual todos, de commum accôrdo, dão o valor de 50:000\$000.

Os socios recebem *acções* representando a entrada de cada um; elle – inventor recebe as que corresponderem a 50:000\$000. Ha nada mais legitimo, mais honesto e conveniente?

Taes *acções*, por tanto, não podem, nem devem ser prohibidas.

Vejamos si poderão sol-o, com melhor fundamento, as *beneficiarias*. Já exemplifiquei tambem o que seja *acção beneficiaria*, na accepção geral, suppondo o caso do corrector, que contribue para o lançamento e exito feliz da empresa, recommendando-a aos seus clientes. Elle presta assim serviços reaes, effectivos, de que utiliza-se a sociedade. Nada mais justo, portanto, do que pagal-os, e o pagamento nas proprias *acções* é o mais commodo para a associação.

Outro sentido se dá ainda ao qualificado *beneficiarias*: assim denominam-se aquelles, que recebe o accionista em substituição das *acções* de capital, depois de amortizado este. Chamamnas tambem *acções* do gozo ou *liberadas*.

O accionista que já reembolçou as suas entradas, por meio da amortização, continua a participar dos lucros sociaes, na proporção das *acções* primitivas.

Nada mais justo igualmente. Si a sociedade subsiste e mantem-se, apezar da amortização do capital, é isso ainda resultado dos sacrificios que fizeram os accionistas, que lhe proporcionarem fundos; o capital com que continua é reproducção daquelle, com que se fundara.

Portanto, tambem estas *acções* não se pódem dizer gratuitas e envolvidas na prohibição, que tinham em vista as illustradas commissões, segundo explicou o meu honrado amigo.

Com a exclusão das *acções* gratuitamente distribuidas, tambem concordo eu, e nem é possivel admittil-as, desde que não representam valor algum em especie, ou não, que entre para o accervo social.

Mas, exprimindo outra cousa as palavras – *acções beneficiarias* o *industriaes*, – empregadas no art. 7º, é preciso usar de outro qualificati o , que de idéa mais clara daquillo que a lei com razão quer prohibir.

Eu lembrarei ás illustradas commissões a expressão – *acções de favor*.

O SR. LAFAYETTE: – E' um neologismo.

O SR. AFFONSO CELSO: – Muito usado no commercio, consagrado pela pratica. E' locução muito conhecida e de – *letra de favor* ou *endosso de favor*, para exprimir que, nenhuma responsabilidade, nenhum compromisso tinha aquelle que assumiu a obrigação de pagar, e somente a assumio para obsequiar, por generosidade, por benevolencia.

Dizendo-se, pois, *acções de favor* comprehendem logo todos que não representam ellas nem dinheiro, nem propriedades, nem privilegio, ou direito com que entrasse para a sociedade, quem as recebe.

O SR. CRUZ MACHADO: – Não era melhor que se denominassem *acções* de retribuição?

O SR. AFFONSO CELSO: – De retribuição – quer dizer que a sociedade recebeu em troca alguma cousa, algum valor, e não é isso o que as illustradas commissões têm por fim prohibir.

Tratar-se de obstar a pratica immoralissima de constituir accionistas de uma empresa quaequer pessoas influentes, ou poderosas, que não entram com um real, mas recebem as *acções* a titulo de protecção ou auxilio, que deram ou possam dar á essa empresa; verdadeiros parasitas que aproveitam-se do capital e trabalho alheios, e prejudicam assim o da sociedade que é a garantia de terceiros.

Acções de favor exprimem melhor a idéa, do que *acções* de *retribuição*. Si o illustre relator concorda...

O SR. LAFAYETE: – No pensamento ha accôrdo.

O SR. AFFONSO CELSO: – Então V. Ex. tratará de modificar a redacção do artigo, e não mandarei emenda.

O SR. LAFAYETE: – Não; é bom mandar a emenda.

O SR. AFFONSO CELSO: – Sr. presidente, este mesmo artigo 7º suggere-me chamar a attenção das illustradas commissões para uma questão importantissima.

Elle dispõe que as *acções* nominativas até á realização do seu valor integral...

O SR. LAFAYETTE: – Sejam depois trasferida por endosso.

O SR. AFFONSO CELSO: – ou convertidas em *acções* ao portador.

E' uma feliz idéa, Sr. presidente, porque as tendencias do commercio moderno são para generalizar o mais possivel os titulos ao portador, pela sua grande facilidade de circulação.

Já o Estado conformou-se entre nós, com essas tendencias, e, com vantagem, no typo que adoptou para o emprestimo de 1879.

Os titulos ao portador, apesar dos seus inconvenientes, são por toda a parte preferidos aos nomianaes, e uns e outros constituem hoje a base das maiores riquezas.

Antigamente os valores mobiliarios eram grandemente depreciados; – dizia-se que *res mobilis*, *res vibs*; hoje é o contrario e pôde se dizer – *res mobilis res mobilis*.

Ora, si o projecto convertido em lei, promover, como se espera, o desenvolvimento do espirito de associação (do que duvido á vista de

suas restricções), necessariamente as acções, ou titulos ao portador hão de ter igualmente consideravel incremento.

Sendo assim, é indispensavel preencher uma lacuna da nossa legislação, elaborando uma lei que acantelle os direitos dos possuidores de taes titulos, no caso de perda ou subtracção, e regule a sua substituição.

E' uma lei difficil, pois deve attender a quatro ordens de interesses, que merecem todos protecção.

O interesse do emissor, para não ser o brigado a pagar duas vezes; o do dono do titulo, que, pela occurencia de um caso fortuito, ou criminoso, não deve perder o seu capital e juros; o interesse do possuidor, que por ventura adquira de boa fe o titulo perdido ou subtraído; e finalmente o dos agentes commerciaes dos intermediarios que intervierem na transferencia.

Quando se trata de titulos nominaes, comprehende-se que não ha difficuldade alguma. O titulo nominativo não póde passar de uma para outra mão; sem deixar traços indeleveis, porque não se transmite sem um termo por escripto.

Segue-se dahi que a detenção de um titulo nominativo não é de utilidade absolutamente alguma para quem não o possui legitimamente.

Basta que o verdadeiro dono faça intimar ao emissor e a terceiros do acontecimentos ou crime que o privou da sua propriedade, para que todos os seus direitos fiquem perfeitamente resguardados, e garantido ao mesmo tempo o do emissor.

Não é assim, porém relativamente a um titulo ao portador, porque a presumpção legal é de pertencer a quem o possui, a quem o apresenta, pelo principio juridico de que a respeito das cousas moveis – a posse vale o titulo, isto é, – presuppõe o direito.

Temos já a respeito dos titulos nominativos legislação especial no tocante ás apolices da divida interna fundada. Quem perde uma apolice póde obter outra, mediante as cautellas e formalidade estabelecidas.

Mas, Sr. presidente, quanto aos titulos ao portador, nada temos, pois que as disposições relativas ás apolices, que aliás carecem de ser reformadas, por inconvenientes e defeituosas, não lhes são applicaveis.

Menos podem sel-o, de uma maneira satisfactoria, os principios geraes de direitos, ácerca de perda e reivindicção de bons moveis.

Para reconhecê-lo, nada mais é preciso do que uma consideração.

Na reivindicção de um movel material, ou corporeo, acham-se em antagonismo unicamente duas personalidades, cujos direitos deve a lei attender: – o antigo e o novo possuidor, ou melhor – o possuidor e o proprietario, o dono.

Na reivindicção de um titulo ao portador, ha uma terceira entidade, a que não deve a lei ser indifferente: – o estado ou associação emissora do titulo, que tem immediato inte

resse de só responder perante quem for o legitimo dono.

Por isso uma lei providenciando sobre a perda ou subtracção dos titulos ao portador, deve conter medidas que regulam;

1ª As precauções a tomar e as formalidades a preencher para que o proprietario conserve os seus direitos, sem embargo da perda ou subtracção;

2ª Quaes sejam esses direitos para com o emissor, companhia, associação particular ou o Estado;

3ª Quaes sejam para com aquelle que tiver subtraído os titulos e o detentor de má fé;

4ª Quaes para com o detentor de boa fé;

5ª Finalmente, a responsabilidade dos agentes commerciaes, dos intermediarios, por cujas mãos hajam passado os titulos perdidos ou subtraídos.

Sr. presidente, chamo a attenção das illustratas commissões para a necessidade de termos uma legislação a este respeito.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – E' uma grande lacuna do codigo commercial.

UM SR. SENADOR: – E' materia difficilima.

O SR. AFFONSO CELSO: – E' difficilima e melindrosa, e por isso mesmo convem que, della cuidemos com toda a attenção.

Não é impossivel resolvel-a convenientemente e nem faltam já modelos, que nos possam inspirar. A França tem uma excellente lei á esse respeito.

A necessidade dessas providencias fez-se alli sentir imperiosamente, depois da communa, sob cujo dominio perdeu-se ou foi subtraída uma enorme massa de valores mobiliarios, de titulos ao portador.

Começaram por prohibir a transferencia desses titulos, durante um certo praso, garantindo assim os prejudicados, em consequencia das depredações da communa,

Feito isto, estudou-se a fundo a questão, e o resultado foi a promulgação da lei de 15 de Junho de 1872, que é a melhor até hoje conhecida sobre o assumpto.

Com algumas modificações, penso que póde ser adoptada entre nós, corrigindo-se ao mesmo tempo os defeitos da nossa lei sobre substituição da apolices.

Tomando em consideração esta materia, as illustradas commissões prestarão ao paiz mais um assignalado serviço. (*Apoiados; muito bem; muito bem.*)

O SR. CORREIA: – O art. 7ª permite a subdivisão das acções da companhia ou sociedade anonyma em fracções *iguaes*, que, reunidas em numero equivalente á acção, conferem os mesmos direitos desta.

Limita-se, pois, a firmar a regra da igualdade no valor de taes fracções.

Não é porém este o unico ponto a considerar. Cumpre tambem examinar aqui si deve fixar-se o valor minimo de cada fracção de acção.

Esta questão foi resolvida na lei franceza de 24 de Julho de 1867. Por esta lei as sociedades anonymas não podem dividir o seu capital em acções ou fracções de acções de valor menor de

100 francos, quando esse capital não excede a 200 mil francos, e menor de 500 francos, quando é superior.

O fundamento da fixação, na lei franceza, do valor minimo de cada fracção de acção encontra-se em um commentador que diz assim;

«Esta regra foi estabelecida para prevenir os abusos que uma somma muito pequena poderia originar, porque tem-se visto algumas vezes fundadores de sociedades especularem com o obulo do pobre ou do operario, creando acções de 5 e mesmo de 1 franco.»

O escriptor, apreciando a lei da Belgica, manifesta certo sentimento por não se ter alli o legislador preocupado com este ponto.

Com effeito, permittir que se reduza a valor minimo as fracções de acção, e tambem que estas fracções se tornem titulos ao portador, é materia de grave ponderação; e, pelo menos até este momento, estou persuadido de que a disposição preferivel é a da lei franceza de 24 de Julho de 1867.

A lei belga, tratando no art. 35 das fracções da acção, exige que ellas tenham um numero de ordem.

Esta exigencia não é feita pelas nobres commissões.

Entretanto creio que é cautela de vantagem, justificada por Namur nestes termos:

«A numeração das acções ou das fracções de acções serve para distinguil-as e dar a cada uma dellas os direitos que lhe são inherentes. Esta medida serve tambem para prevenir fraudes no numero das acções.»

O § 1º do artigo em discussão diz que, as acções serão nominativas até o seu integral pagamento, realizado o qual poder-se-hao converter em titulos ao portador por via de endosso, segundo estiver estipulado nos estatutos.

As sociedades anonymas ficam, pois, divididas quanto ás acções, em duas categorias, a daquellas em que ainda não está feito o integral pagamento e a daquellas em que caso pagamento já se realizou.

Mas outros artigos da lei continuam a regular exclusivamente as sociedades anonymas que não tem completo o seu capital.

E' assim que, para a reunião da assembléa geral se fará, diz o art. 17.uma cópia da relação nominal dos accionistas, com o numero das acções respectivas e o estado do pagamento dellas.

Evidentemente esta disposição não pode ser cumprida quando as acções já se converteram em titulos ao portador.

A lei belga, fazendo a distincção contida no art. 7º do projecto, providencia differentemente, conforme se trata do um ou de outro caso, que são entre si muito distinctos.

Dos factos que se podem dar, e a que o legislador deve attender, quando as acções se convertem em titulos ao portador, já tratou o nobre senador por Minas Geraes, o Sr. Affonso Celso; e não é preciso repetir.

No § 2º se diz que, as acções só poderão ser negociadas depois de realizado o quinto do seu valor.

Fiz já, tratando de outro artigo, uma observação que importa no reconhecimento por mi

nha parte de que deve ser maior o valor realizado da acção para poder-se negociar com ella.

Si as nobres commissões entenderem que ha nisso grande pela á livre transmissão da propriedade, não insistirei. O que é absolutamente necessario é que haja providencia a este respeito, e, quando não possa ser aceita a que lembro, devo sel-o a que as nobres commissões propõem. E' de intuitiva inconveniencia permittir negociação sobre acções de companhia, das quaes ainda não se fez a entrada de um real. Abre-se porta franca á agiotagem.

O § 3º diz que, haverá na séde da companhia um livro de registro para o fim de nelle se lançarem o nome de cada accionista, com a indicação do numero de suas acções, a declaração das entradas de capital realizadas as transferencias das acções com a respectivas datas, assignadas pelo cedente e cessionario, ou por seus legitimos procuradores, e as conversões das acções em titulos ao portador.

Não se declara aqui que este livro de registro póde ser examinado por qualquer accionista. Como está o artigo, parece que é um livro de uso exclusivo dos administradores e fiscaes.

O art. 36 da lei belga declara expressamente que qualquer accionista póde examinar o livro de registro de que se trata.

No projecto, que a comissão das camaras belgas offereceu, não se dizia simplesmente *accionista*: dizia-se *interessado*. A questão versou sobre si o exame desse livro devia ser facultado sómente aos accionistas ou si tambem a todos os interessados. O governo propoz que se facultasse o exame simplesmente aos accionistas, emenda que não foi aceita senão depois de viva discussão.

Prevaleceu a consideração de que o exame facultado a terceiros poderia ser origem de vexames. achando-se os interesses dos credores devidamente resguardados com as publicações relativas ao estado da sociedade, ordenadas pela lei.

Não houve opinião, que eu conheça, para que se limitasse o exame do livro aos administradores, gerentes ou fiscaes da sociedade.

Entretanto as nobres commissões não julgaram dever fazer a declaração de que o livro do registro de que trata o § 3º póde ser examinado por qualquer accionista.

Da disposição proposta pelas commissões infiro que, ellas não desejam o exame de terceiros, dos credores; e, se poderei acompanhá-las nesta opinião, desejo conhecer os motivos pelos quaes não reconhecem o direito que me parece assistir aos accionistas de fazerem o exame a que me refiro.

Como já disse, não offereço agora emendas, o que é possivel que faça em terceira discussão. As nobres commissões aquilalarão as observações que tenho feito; e estou persuadido de que, si as julgarem procedentes, apresentarão na ultima discussão as emendas precisas.

O SR. JUNQUEIRA: – Tambem eu, Sr. presidente, tenho de fazer alguns reparos ácerca do art. 7º

Este artigo começa permittindo a divisão do capital em acções e fracções de acções.

Entendo, Sr. presidente, que seria conveniente não autorizar esta divisão pelas razões que já dei em outra occasião, e mais tambem pela reflexão que o nobre senador por Minas Geraes, digno relator das commissões reunidas, fez em um dos seus ultimos discursos.

As sociedades anonymas, como bem externou o nobre relator das commissões, têm absorvido tanto a industria que se têm tornado até perigosas! Têm absorvido a vida industrial de fórma que os individuos que antigamente viviam e lutavam vantajosamente, foram todos destruidos, industrialmente fallando, pela organização das sociedades anonymas.

O nobre senador chegou até a nos apontar a lei de Malthus, como aquella a que ficavam sujeitos esses pobres industriaes!

Sendo assim parece claro que não se deve facilitar tanto a organização dessas sociedades, de fórma que ellas venham occupar inteiramente o terreno da industria, e excluir completamente aquelles pequenos trabalhadores e industriaes que até então viviam tirando o necessario para sustento seu e de sua familia. O anonymato é o grande asphyxiador da industria, segundo nos disse o Sr. senador Lafayette.

Por conseguinte, não parece uma cousa curial a autorização de ainda dividirem-se as acções em fracções, porque ficarão ellas ao alcance de muita gente. Todos quererão ser participes nesses grandes lucros das sociedades anonymas; e aquelles que, não tiverem esta fortuna, isto é, a pequena industria, aquella que trabalha por si, mais depressa desaparecerá, mais depressa terá de sujeitar-se á terrivel lei do economista inglez, que condemnava á morte, e ao desaparecimento toda a população que elle julgava superabundante.

Portanto, continuo a pronunciar-me contra a divisão das acções em fracções. Podiamos chamar essas acções divididas decimos ou vigessimos!

E' cousa que não me parece curial, porque, repito, vae facilitar a organização dessas sociedades que, pelo conceito do illustrado relator das commissões, são parasytas, por assim dizer, que se inplantam no tronco da sociedade, e que vão sugar toda a seiva, condemnando á morte por inanição todos aquelles que não tiverem a fortuna de fazer parte das sociedades anonymas.

Tambem, Sr. presidente, neste artigo está a questão que tem sido tão debatida, das acções beneficiarias.

Eu me inclino em grande parte ao que disse o nobre senador pela provincia de Minas Geraes que hoje fallou. Não ha razão nenhuma juridica, nem economica, que possa fazer desprezar estas acções, chamadas beneficiarias no seu verdadeiro sentido.

Qualquer individuo, possuidor de um privilegio, ou que realize uma decoberta, póde entrar para uma sociedade com este capital, que é importante; e não se póde considerar esta somma com que elle entra, uma cousa menos

licita; representa um capital de intelligencia, ou de outra ordem, que tem grande valor.

Ainda em um artigo publicado ultimamente pelo Sr. Leroy Beaulien, ácerca da crise bolsista que teve lugar em Pariz ha pouco, se lê o seguinte, a respeito dessas acções beneficiarias:

« Questão grave é a do beneficiarismo. E' cousa que se não póde nem deve limitar; como tambem nem prohibir a creacção de acções beneficiarias aos fundadores, e porcentagens dos lucros aos administradores e empregados. Embora possa muitas vezes fazer abusos neste ponto, em principio, todos estes elementos da organização das sociedades são legitimos. O principio das acções beneficiarias é todavia, por vezes, objecto de exaggeração ridicula. Uma sociedade crêa-se com o capital de 10 milhões, dos quaes nove milhões e novecentos e cincoenta mil francos de acções beneficiarias e 50.000 francos apenas em dinheiro! E ella intitula-se gravemente em seus projectos: *sociedade com o capital de 10 milhões de francos*; é com esta quantia de 10 milhões que ella attrahe a confiança, que ella ganha certo credito o que emite obrigações. Ora, o *beneficiarismo* de que se trata é simplesmente os passos, as ambições, as pretendidas capacidades, e clientela do fundador, que muitas vezes não tem clientela nem capacidades, e cuja importancia, passos e planos não valem um real. Muitas vezes tambem o beneficiarismo assenta sobre uma promessa de venda. Um individuo prometteu-me vender um terreno por 100.000 francos, e eu faço valer essa promessa de venda por 1, 2, 3 milhões, que me não fez gastar nem um real! O capitulo do beneficiarismo é o mais divertido, é o mais grotesco da historia das sociedades por acções.»

«Apressemos-nos a dizel-o: os proprios *beneficiarismos* immateriaes são muitas vezes justificadissimos. Aqui tem um chimico que fez um descobrimento e que tirou privilegio; póde acontecer que tal privilegio se não repute em muito por 5, 10, 15, 26 milhões; affirma-se que esse privilegio produziu a ultima quantia ao Sr. Bessemer. O que nós quizeramos era que as sociedades anonymas fossem obrigadas a dizer a verdade sobre o seu capital em acções beneficiarias.»

«Nos seus prospectos e cartas, em sua razão social, deveria sempre indicar-se a parte do capital que entrou em dinheiro e o que representa favores. Qualquer annunciar-se-hia assim: *Sociedade com o capital de 5 milhões, etc.*, dos quaes 2,5 em acções beneficiarias. Quanto á verificação da effectividade dos valores representativos dessas acções beneficiarias consideramol-a geralmente illusoria, porque os accionistas primitivos são quasi sempre compadres dos fundadores.»

São acções, portanto, muito legitimas; não são acções *de favor*; são acções que representam um invento que é um capital, como por exemplo o invento desse chimico celebre, o Sr. Bessemer, invento pelo qual lhe offereceram 26 milhões!

A sociedade anonyma que elle tivesse de or

ganizar, havia de computar este capital de 26 milhões.

O que o economista francez recommenda, e é inteiramente justo, é que, se declare nos estatutos qual a somma e qual o montante das acções que representa esse capital, para que o publico saiba perfeitamente em que condições vae negociar com esta sociedade anonyma.

Mas excluir completamente, como faz o substitutivo das commissões, as acções beneficiarias, acho que é dar um passo inteiramente retrogrado, quando nós queremos fazer uma lei que ao menos esteja ao nivel da sciencia moderna, uma lei que acompanhe o que os outros paizes têm feito de melhor.

Na Europa não são prohibidas essas acções beneficiarias; aqui, porém, entende-se agora dever prohibil-as, confundido-as com essas acções que o individuo não paga, não entra com cousa nenhuma e que são propriamente de favor.

Mandarei, pois, uma emenda a este respeito.

Não tenho grande esperança de que ella passe; não tenho tal pretensão; o que quero é que a minha idéa a este respeito fique bem consignada, porque (e eu desejaria ser mau propheta) acho que daqui a dous ou tres annos teremos de nos occupar novamente com esta questão.

O SR. AFFONSO CELSO: – Para alargar a liberdade das associações.

O SR. JUNQUEIRA: – Uns dizem que, para alargar, outros dizem que, talvez, para estabelecer de novo a intervenção do governo.

O SR. AFFONSO CELSO: – Deus nos livre!

O SR. JUNQUEIRA: – Mas seja para o que for, acredito que em prazo não muito longo teremos de nos occupar de novo com esta materia.

A minha emenda diz o seguinte (*lê*):

«São permittidas as acções beneficiarias, representando a importancia de um invento ou privilegio, comtanto que se declare nos estatutos o valor das mesmas acções.»

O SR. AFFONSO CELSO: – Isso são acções industriaes.

O SR. JUNQUEIRA: – Mas a comissão as exclue. Eu não quero excluir; entendo que, o que se póde excluir não as acções que o nobre senador por Minas Geraes chama de mero favor.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Essa é a intenção das commissões, segundo declarou o seu relator.

O SR. JUNQUEIRA: – Mas as acções chamadas beneficiarias devem existir; nem é licito dar-lhes definição diversa da que a tecnologia scientifica lhes attribue. E o nobre relator da comissão que tão zeloso se mostra pela terminologia juridica, deve respeitá-la nesse ponto. Cada sciencia tem a sua phraseologia propria. Não é licito, digo, que debaixo da denominação – *acções beneficiarias* – queiram comprehender sómente as de favor; porque, segundo a distincção aceita por todos os jurisconsultos e economistas, as acções beneficiarias comprehendem não só as de simples favor, como as outras em que ha um capital proveniente de privilegio ou invento. Não é, pois, licito excluil-as tão poremploriamente, como fazem as nobres com-

missões no substitutivo, em que dizem que, as acções beneficiarias e industriaes não são permittidas. E' prescripção muito generica.

O SR. AFFONSO CELSO: – Acções beneficiarias significam tambem acções liberadas, como chamam os francezes.

O SR. JUNQUEIRA: – Quanto ainda ao valor das acções, eu ponderarei que, attribuir-lhe um valor minimo não é menor perigo do que o das fracções que, podem ficar ao alcance de todos, e fazer com que se organizem muitas sociedades anonymas que, no pensar de alguns, são grandes cancros no meio da sociedade. Não digo tanto; porém, muitos pensam assim. O que digo é que em França costuma-se fixar o minimo do valor de cada acção. E, tendo-se levantado ultimamente questão naquelle paiz ácerca do minimo das acções, e muita gente propondo que, ellas descessem até **100** francos, uma comissão agora nomeada pelo governo francez opinou que não se emitsem acções desse valor, e sim de superior. Entretanto, pelo modo por que está o art. 7º, nós podemos ter acções até de 1\$000!

Não digo que isso seja contra o preceito da liberdade que deve dominar todas estas instituições, mas aquelles que pensam, como o nobre relator das commissões, que não se deve facilitar tanto nestes assumptos, porque ha o perigo de que só se formem sociedades anonyma a que vão matar todas as pequenas industrias, estavam na restricta obrigação de fixar uma certa relação de valor das acções para com o capital. Na Inglaterra o minimo é uma libra sterlina; em França nem cem francos quizeram; nós aqui podemos fixar esse minimo na quantia que se quizer, ou estabelecer a relação, a arbitraria entre o valor do capital da sociedade e o valor de cada acção.

Chamo para este ponto a attenção das nobres commissões, porque me parece que é uma materia digna de reparo. Na practica hão de surgir muitas difficuldades. Nós já estamos lutando como sabem os nobre senadores, com difficuldades, em relação ás loterias, com estas divisões e subdivisões de decimos, e vigesimos e vamos ter em relação ás sociedades anonymas um fraccionamento analogo, que póde por as acções ao alcande de todos!

Porém mesmo quanto ao valor das acções, eu acho que poderemos fazer alguma cousa.

Ainda neste artigo vejo uma disposição com a qual tambem não concordo.

A nobre comissão alterou no seu substitutivo o texto do § 2º do modo seguinte (*lê*):

«As palavras *em todo o caso* até á palavra *sociedade* sejam substituidas por estas: *subsistirá, porém, a responsabilidade do cedente para com a sociedade, no caso desta se tornar insolavel.*»

No artigo do projecto a responsabilidade do cedente subsiste sempre; porém, no substitutivo subsiste só no caso da sociedade tornar-se insolavel. Isto quer dizer, em outros termos que, si a sociedade anonyma fizer bons negocios e estiver em posição prospera, o cedente não tem mais obrigação nenhuma de fazer bom o capital que subscreveu. Por outra ainda, o devedor da

sociedade, que tal é o cedente neste caso, si o cessionario não entrar com os fundos precisos, não pagará, si por ventura a sociedade não estiver insolvel.

Donde vem este direito de declarar que a sociedade não póde haver seus creditos, aquillo que se lhe deve; si porventura ella não estiver quebrada, que é preciso que ella esteja insolvel para poder haver do cedente o resto do capital que este subscreveu?

Disse o nobre senador por Minas Geraes:

«Esta é a pratica ingleza.»

Senhores, eu não quero saber si é pratica ingleza ou de qualquer outra nação; o que acho, é que é uma cousa absurda. Os inglezes terão suas razões especiaes, seu modo de tratar seus negocios, mas me parece que, perante todas as regras de direito, o cedente, isto é, o accionista que subscreveu uma somma e cedeu depois a sua acção, que ainda não está preenchida, si o cessionario não pagar o total devido, deve estar obrigado a elle, quer a sociedade esteja insolvel quer não.

O SR. AFFONSO CELSO: – Então não ha prescripção?

O SR. JUNQUEIRA: – Isso é outra questão; a prescripção está consignada em outro numero deste paragrapho, mas não estou tratando della, e sim do direito em geral.

Diz o § 2º o seguinte (lê):

«Essa responsabilidade do cedente prescreverá no prazo de dous annos a contar da publicação da cessão.»

E' uma questão muito diversa esta que se refere á prescripção. Trata-se sómente da obrigação que tem o cedente de fazer boas as suas entradas dentro do prazo de dous annos.

Eu quizera que me dessem uma razão que me convencesse, mas não ouço senão dizer que os inglezes fazem o mesmo.

Como já disse, os inglezes terão as suas razões especiaes, mas perante o direito, não vejo motivo nenhum.

Sr. presidente, não quero alargar-me, por que ainda faltam muitos artigos; é preciso que esta discussão caminhe, afim de que não se diga que o senado poz um cravo na roda do progresso, demorando a passagem desta lei.

Eu já disse que votei pelo art. 1º para abolir-se a intervenção do governo, como estava. Vamos a ver o que succede. A respeito, porém, do art. 7º, acho esse grande defeito de prohibir-se as acções beneficiarias e crear-se um direito novo – a libertação do cedente no caso da sociedade não estar insolvel; e quanto á divisão do capital em fracções de acções, não estou de accôrdo, nem que as sociedades anonymas chamando tudo a si, façam que aquelles que a ellas não pertençam, não tenham remedio senão morrer como os condemnados de Malthus. (*Muito bem*).

Foi lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA

Ao substitutivo apresentado ao art. 7º são permittidas as acções beneficiarias, represen-

tando a importancia de um invento ou privilegio, contanto que se declare nos estatutos o valor das mesmas. – *Junqueira*.

Foi tambem lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA

Ao substitutivo das commissões ao § 1º, art. 7º, em vez de – não são permittidas as acções beneficiarias e industriaes, diga-se – não são permittidas as acções de favor.

Sala das sessões, 5 de Maio de 1882. – *Affonso Celso*.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Sr. presidente, não ha a desconhecer a importancia do artigo em discussão; elle resolve, ou procura resolver uma das questões mais difficeis que foram debatidas em França por occasião da lei de 1867, não só entre os membros da commissão encarregada de dar parecer sobre essa lei, como entre varios jurisconsultos que sobre ella escreveram.

A questão é difficil, porque trata-se de uma limitação ao direito do accionista com relação ao da associação. Entendem uns, que esse direito é illimitado, que deve ser respeitado em toda a sua plenitude, que não se póde estabelecer restricção alguma á ampla faculdade que todos têm de dispor de seus bens; e assim, sendo o accionista o legitimo proprietario da acção, não deve soffrer restricção alguma, no uso que houver de fazer de sua propriedade. Entendem outros, que aquelles que subscrevem uma acção de sociedade anonyma contraem e o compromisso formal de entrar para a associação com a importancia da acção que subscrevem e que, portanto deve, de ser-lhe votada a transferencia da acção tomada, antes do desempenho do compromisso, e isso porque nem sempre o cessionario inspira a mesma confiança que o proprio subscriptor, e póde dar logar essa faculdade de transferencia á um manejo com o fim de cada um libertar-se das obrigações impostas pela acção subscripta, deixando a associação em situação critica.

O projecto, apreciando devidamente a difficuldade do assumpto, e resolve, no meu conceito, do melhor modo possível, fazendo subsistir a responsabilidade do cedente, até o integral pagamento do valor das acções, mas fixando um prazo dentro do qual essa responsabilidade fica prescripta.

Com isso se respeita quanto é possível o direito do accionista e o da associação. Sob este ponto, pois, não tenho objecção alguma a oppór, e continuo a dizer que o projecto ainda nesta parte me satisfaz completamente.

A duvida que tenho, e duvida séria, está no § 1º, onde se dispõe que, as acções serão nominativas até seu integral pagamento, realizado o qual poder-se-hão converter em titulos ao portador por via de endosso, segundo estiver estipulado nos estatutos.

O modo por que está redigido esse paragrapho, tal qual veio da camara, importa um contrasenso quando diz: «títulos ao portador por via de endosso.»

São idéas que se repellem. Felizmente a comissão corrigiu esse defeito. Entendo que, essa faculdade de serem convertidas as acções em títulos ao portador ou tranferidas por endosso, vem contrariar de frente o pensamento que devemos ter em vista na organização das sociedades anonymas.

Eu sei que a tendencia actual é converter todos os títulos em títulos ao portador, e é exactamente contra essa tendencia que eu me pronuncio formalmente, porque a considero fatal para os creditos e prosperidade das sociedades anonymas; entendo que aos legisladores não devemos acoroçar essa tendencia, porque é o mesmo que animar o espirito de agiotagem ao seu maior desenvolvimento; quando tratamos de constituir as sociedades anonymas em entidades sérias, e garantir-lhes todos os elementos de vida, não devemos concorrer para que ellas se desnaturem e mintam á missão a que são chamadas.

As acções de uma companhia ou sociedade anonyma não são papeis de credito destinados á circulação; ellas representam simplesmente emprego de capital, como títulos de propriedade, e não devem ser confundidas com as lettras de cambio, nem muito menos como os títulos que por sua natureza representam as funcções de moeda na circulação; ellas têm por fim tornarem certo o capital das sociedades anonymas.

Já o honrado senador por Minas Geraes quando iniciou esse debate nos fez sentir os muitos abusos que se commettem todos os dias e que são devidos ás simuladas transferencias de acções nas approximações das reuniões das assembléas geraes, e para o fim de dominal-a pelo voto de suppostos accionistas. Um accionista, por exemplo, que disponha de grande numero de acções, pode constituir-se o arbitro de todas as deliberações, e para evita isso em muitos estatutos se tem prevenido que as transferencias de acções não se façam senão com antecedencia de tres a seis mezes, medida adoptada para obviar esse manejo. Si isso é verdade, veja o senado o que acontecerá si consentirmos a medida consignada no projecto. Será, por certo, a ruina dos pequenos accionistas que na boa fé embarcaram seus capitaes em empreza desta ordem.

Convença-se o senado de que, adoptado o projecto nesta parte, facultada a transferencia de acções por endossos, ou convertidas ellas em títulos ao portador, as nomeações dos directores e a prestação de contas serão verdadeiras farças. Tudo fará ao bel-prazer dos grandes accionistas, que não se descuidarão de empregar os meios precisos para que tenham sempre como directores pessoas dispostas a gerir os negocios conforme os seus caprichos, contando sempre os directores nomeados com a immuniidade que lhes asseguram os membros das commissões nomeadas para o exame de suas contas.

A directoria, eleita pelos manejos de um accionista de primeira força, que distribua fa-

cilmente suas acções em títulos ao portador ou por meio de endosso, pôde prestar as contas que quizer; ellas serão approvadas afinal, esse accionista saberá escolher os seus instrumentos ou seus cumplices, pouco escrupulosos, emprestarem o seu assentimento a tudo quanto fôr feito por parte da directoria.

Ainda mais, vamos acabar com uma restricção muito util, que até hoje tem prevalecido nessas associações, e segundo a qual o accionista que dispõe de certo numero de acções não tem um voto illimitado. Dir-se-hia que elle pôde transferil-as por meio de termos nos livros da companhia, mas esta faculdade está hoje sem grande alcance pela limitação do numero de votos em quasi todas ellas.

A posse de cinco acções, por exemplo, dá direito a um voto e tantos votos terá o accionista quantos forem os multiplos de cinco acções, mas até um limite determinado, de maneira que um accionista de 100 acções pôde ter tantos votos como o de 200 ou 400. Mediante essa restricção, que a experiencia tem aconselhado, evita-se em grande parte o abuso, mas com a disposição do projecto, como está concebido, não haverá mais limitação alguma, vamos abrir a porta aos maiores escandalos.

Não é o menor dos inconvenientes tornar-se incerto e variavel o pessoal componente da associação anonyma, quando tudo aconselha que seja elle bem conhecido, para inspirar confiança. Em vista do que venho de dizer, declaro solemnemente que por maneira nenhuma concorrerei com meu voto para a innovação que se quer introduzir.

A esse respeito acho muito judiciosas as ponderações do grande jurisconsulto, Dalloz que, apreciando a materia, pronuncia-se desta maneira (*lé*): «A disposição que estabelece as acções nominativas tem por fim affastar das sociedades anonymas os accionistas nomeados, que, não concorrendo para ellas, senão com intuito de jogarem sobre os titulos e obterem lucros sem riscos, esperam tudo do premio das acções e nada da sociedade, e por isso não podem trazer a esta senão um capital ficticio e uma sombra apenas de vitalidade.»

O SR. AFFONSO CELSO: – A autoridade não é de primeira plana; Dalloz é um compilador e cita muitas vezes em falso.

O SR. NUNES GONÇALVES: – E' uma autoridade muito competente, e não diz senão a pura verdade nesse ponto. Eu appello para o proprio nobre senador que me dá o aparte; foi S. Ex. o primeiro que censurou o trabalhos das commissões por não prevenirem os abusos que se commettem facilmente no jogo da transferencia das acções. Como cohibirmos esses abusos, si abrimos porta franca para elles?

Portando, eu, sem limitar-me simplesmente ás observações que acabo de fazer, tomo a liberdade de mandar á mesa uma emenda para que se eliminem as palavras – realizado o qual – e as seguintes até o fim, ficando subsistindo simplesmente a parte do paragrapho em que se diz que, as acções serão nominativas até seu integral pagamento.

Foi tambem lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA

No § 1º supprimam-se as palavras – realizado o qual e seguintes, até ao fim. – *Nunes Gonçalves*.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Poucas são as observações que tenho a fazer, e ellas referem-se ás duas emendas apresentadas pelas nobres commissões reunidas ao art. 7º.

A emenda apresentada ao § 1º do art. 7º da proposição, corrige coma effeito uma lacuna, como notarão as illustres commissões. Segundo a proposição, as acções, depois de pagas, podem ser transferidas por endosso; mas ficava com duvida se podiam converter-se em títulos ao portador, e essa duvida attenderam as nobres commissões com sua emenda concebida nesses termos:

«As acções serão nominativas até seu integral pagamento, realizado este pódem ser transferidas por endossos ou convertidas em títulos ao portador...» Estou de accôrdo; mas no final da emenda exprimem-se as illustres commissões do seguinte modo: *segundo deliberação da assembléa geral.*» ao passo que no parographo da proposição dizia-se: *segundo estiver estipulado nos estatutos.*» E' sobre esta differença ou divergencia, que eu desejava ouvir a razão ou motivo de proceder das illustres commissões.

Parece-me que não ha razão para se prohibir, que nos estatutos a sociedade possa autorizar a transferencia de suas acções; deveria talvez com mais acerto autorizar a transferencia por endossos e a conversão das acções em títulos ao portador, ou porque assim determinem os estatutos, ou porque assim resolva a assembléa geral.

A lei belga permite que, nos estatutos se estipule essa faculdade, empregando a condicional – Si assim determinarem os estatutos.

Quanto á segunda emenda das illustres commissões estou de accôrdo com o nóbre senador pela Bahia. Não posso descobrir o motivo por que o cedente da acção, enquanto não está pago o valor della, não é responsavel para com a sociedade, embora acha-se esta em estado de solvabilidade. As illustres commissões declararam que a garantia da responsabilidade do cedente é principalmente para os credores, e que, portanto, basta que seja mantida, quando a sociedade se achar em estado de insolvabilidade não me parece isso regular, entendo que, a garantia deve ser mantida tambem para com a propria sociedade. Que garantia tem ella, desde que as acções, apenas realizada a 10ª parte do capital, podem ser transferidas a terceiro e cessa a garantia que offercia para seu pagamento o accionista primitivo?

O cessionario pódem não estar nas mesmas condições de garantia, que offercia o cedente, entretanto, a sociedade perde a melhor garantia de realizar o embolso das acções, e fica sem protecção para as entradas de capital, segundo

as circumstancias exigirem, o que muito pódem prejudicar seu futuro, e dar logar a abusos. Nessa parte me parece mais correcta a disposição da proposta da outra camara, que reconhece a responsabilidade do cedente em qualquer condição da sociedade; e realmente não temos aqui acautelar sómente os interesses dos credores; quando a sociedade acha-se insolvel, temos de acautelar tambem os interesses da propria sociedade, que precisa de capitaes para realizar sua empresa, e desde que a garantia do cessionario não é a mesma que o cedente offercia, pódem a sociedade ficar a descoberto e ser arrastada á ruina, que tornaria, si pudesse fazer, com facilidade e promptidão, effectiva a realização do capital para occorrer ás despezas ou sinistros sobrevidos.

E' apenas sobre estas duas alterações que eu desejava ouvir a opinião do illustrado relator das commissões, para explicar si acceita ou não alguma modificação á suas emendas no sentido das observações que fiz.

O Sr. Teixeira Junior congratula-se com o senado pelo interesse que tem despertado o importante projecto que se discute, e principalmente pela dedicação com que os illustres senadores, que se têm empenhado no debate, procuram auxiliar as commissões, esforçando-se, de modo muito recommendavel á gratidão publica, para que a lei sobre associações anonymas saia tão perfeita quanto o admite a limitação e contingencia das faculdades humanas.

Agradece a valiosa cooperação desses honrados senadores, e declara que, pela parte que lhe toca, não occuparia a attenção do senado, se não fôra o desejo de proporcionar ao illustrado relator das commissões reunidas alguns momentos de repouso, depois da sua frequente assistencia na tribuna em defesa das idéas consignadas no projecto.

Cinco oradores se têm succedido fazendo ponderações sobre o artigo em discussão; o orador responderá a cada um de seus honrados collegas, seguindo a ordem por que se manifestaram sobre o assumpto.

O nobre senador por Minas Geraes, insistindo em suas idéas, porque são filhas do estudo e da convicção, insistiu nas observações que fizera por occasião de se discutir o art. 1º, contestando a opinião exarada no projecto e sustentada pelo illustre relator, sobre acções beneficiarias e industriaes que, pela emenda substitutiva da commissão, não são permittidas. Já o illustre relator em parte tornou mais claro o pensamento, que externara, que a commissão não pretendeu prohibir as acções que representassem um capital, que fosse em numerario, quer fosse representado por invento, privilegio, ou outro qualquer serviço, que auxiliasse a realização do fim social. O que a commissão pretendeu, foi obstar á pratica immoral de se admittirem acções de mero favor, muitas vezes tendo apenas por fim remunerar o empenho com que se obteve do governo a concessão.

Serviços, como os do medico, assim como os do inventor, devem ser remunerados á custa do

capital social; essa remuneração, porém, não deve ser feita a titulo de acções beneficiarias, mas por um valor que faz parte do capital.

Tendo explicado o pensamento da comissão, passa a considerar a emenda do nobre senador. Pede licença para divergir da sua redacção; prefere a que deu em aparte o nobre relator, isto é, que se excluam todas as acções que não correspondam ao capital mencionado nos estatutos, parecendo-lhe que deste modo a comissão tem a satisfação de ficar de **accôrdo** com o nobre senador.

Em sua ultima observação o nobre senador assignalou uma lacuna no projecto, que aliás é de toda a nossa legislação commercial, qual é a falta de providencias que se devem tomar para o caso de perda do titulo ao portador. Entende o orador que não é no projecto que se deve legislar sobre este ponto, de que não cogitou a camara dos deputados.

A materia tem uma transcendencia evidente, importantissima, sendo tão grande a difficuldade de legislar sobre este ponto, que ainda o não fizeram algumas das principaes nações da Europa, limitando-se às regras do direito commum. A da regulamentação geral, como já se observa no Brazil a respeito da perda de qualquer outro titulo. Sendo assim, parece que, envolver na discussão do projecto materia tão importante, seria demorar a sua solução, porque elle teria de voltar **às** comissões para estudarem o assumpto, e impediria que a camara dos deputados se occupasse delle em duas discussões, visto ser um projecto que de lá veiu, e que, portanto, só tem de passar por uma discussão. As comissões estão de accôrdo com o nobre senador sobre a importancia da questão, mas entendem que ella só póde ser tratada em projecto especial, que o nobre senador póde offerecer.

Passando a responder ao nobre senador pelo Paraná que, sempre zeloso se empenha nas questões importantes, e que por isso não podia deixar de se occupar do projecto, tema em consideração primeiro logar as observações com que o nobre senador notou uma lacuna no art. 7º, na falta de fixação do minimo do valor das fracções da acções, principio estabelecido na legislação franceza e na legislação belga.

Observa o orador que o projecto tem sido principalmente atacado por ser nimamente restricto, e difficultar assim a organização das sociedades anonymas, quando elle é muito menos restricto do que a lei belga, que se apresenta como typo da liberdade em materia commercial e o resultado do progresso na materia, nesta ultima parte do seculo XIX. Como, porém, se justificaria a comissão da censura que lhe seria feita si fixasse esse minimo, em que poderão ser fraccionadas as acções?

Não lhe parece que isto devesse ser incluido no projecto, porque nada aproveitaria a nenhum dos tres principios, tão recommendados por todos os commentadores das leis franceza, e belga, nem á liberdade, nem a publicidade, nem á responsabilidade.

Dessa disposição não viria maior garantia a

terceiros, e, portanto, ella só interessa á sociedade.

O nobre senador pelo Maranhão, tratando do mesmo ponto, acrescentou que o fraccionamento das acções facilitaria a agiotagem e tornaria possivel a incorporação de sociedades para qualquer objecto, sendo tambem esta ultima observação accentuada pelo nobre senador pelo Paraná e pelo nobre senador pela Bahia. A esta objecção, porém, responde que, o fim do projecto não é embaraçar os pequenos capitalistas á concurrencia das sociedades anonymas; é antes para facilitar que elles tambem se associem, que se trata de reformar a lei de 1860. Recorda que o nobre senador pela Bahia chegou a comparar essa subdivisão de acções com o que está acontecendo com decimos e vigesimos da loteria. Neste ponto acompanha o nobre senador, para mas lamenta que esse principio de divisibilidade se applicasse ao jogo immoralissimo da loteria.

Dizendo em aparte o nobre senador por S. Paula, o Sr. Carrão, que não e immoral, por que o corpo legislativo o mantém todos os annos, o orador replica que, desde que tem a honra de ser senador do imperio, ainda o senado não votou uma só loteria; na camara dos deputados passam ás centenas, mas no senado cahem tambem ás centenas. Quanto ás que estavam concedidas, é factio consummado, e, si o nobre senador puder achar meio de solver o compromisso do Estado, conte com o voto do orador. O senado tem feito quanto tem podido, rejeitando ha mais de oito annos todas as loterias **pedidas**.

Voltando ao assumpto diz que, a divisão das acções foi consignada no projecto para facilitar a organização das sociedades anonymas; mas si essa razão não bastasse para justificar o procedimento das comissões, elle teria apoio no art. 297 do codigo commercio, que na pratica nunca offereceu inconveniente, não tendo havido abuso neste caso, que mereça ser corrigido pelos poderes do Estado.

Notou ainda o nobre senador pelo Paraná que, no paragrapho em que se trata do fraccionamento das acções, se não consigna a obrigação de sua numeração, e que serviria não só a designal-as singularmente, como a obstar qualquer fraude. Pareceu ás comissões que isto era questão de expediente, como é o talão do que devem ser tiradas as acções. Si as comissões tivessem incluido no projecto materia regulamentar, incorreriam na censura do nobre sennador por Minas, que com razão diria que se tinha querido regulamentar tudo.

Ainda outra observação do honrado senador foi a respeito do § 3º do art. 7º, que não obriga a dar conhecimento do registro a todos os interessados.

Julga que a elle responde o § 3º do art. 17, que lê.

Julgando ter respondido a todos os pontos do que se occupou o nobre senador pelo Paraná, occupase das objecções apresentadas pelo nobre senador pela Bahia.

Sobre a conveniencia sustentada por S. Ex., de se não autorizar a divisão das acções para

se não facilitar esse fraccionamento a organização de pequenas sociedades anonymas, insiste o orador na argumentação, que já desenvolveu, offerecendo novas considerações justificativas da doutrina do projecto. Não são as sociedades de pequenos capitaes que pôdem prejudicar os grandes interesses, que o nobre senador deseja salvaguardar; antes as de grandes capitaes mais facilmente o pôdem fazer, podendo em certos casos chegar ate no monopolio. Quanto á applicação mais ou menos inconveniente, que pôdem ter algumas sociedades anonymas, não se pôde obstar; si se condemnasse a concurrencia, que dá logar á barateza, condemnar-se-hiam todas as machinas, quando o esforço da sciencia e hoje substituir a tracção animada pela inanimada, e conseguir mais resultados com menos trabalho.

Quanto ao que o nobre senador expoz a respeito de acções beneficiarias e industriaes, crê que S. Ex. estará satisfeito com o que já disse respondendo ao nobre senador por Minas Geraes.

Respondendo ainda ao topico do nobre senador pela Bahia, em que S. Ex. sustentou a conveniencia de se marcar o minimo do valor das acções, invocando o exemplo da França, o orador chama para o caso a attenção do nobre senador por Minas, que tem consideração o projecto muito restrictivo.

Na lei de 1867, que tirou a tutela do governo francez, ainda subsiste aquella limitação, que aliás se não dá no projecto.

Relativamente ás observações do nobre senador pela Bahia, que tambem foram respondidas pelo nobre senador pelo Maranhão, a respeito do § 2º do art. 7º, entra o orador em largas considerações, sustentando a doutrina da emenda substitutiva, que foi justificada na exposição de motivos, e é tirada da legislação ingleza, tendo por fim garantir a terceiros, porque, para garantir a si, tem as sociedades meios em seus estatutos.

Em apoio das idéas que sustenta cita varios exemplos de instituições bancarias, que têm os seus interesses acautelados em seus estatutos, e figura algumas hypotheses de campanhas que, formando-se com certo capital, depois não carecem de o realizar todo, não podendo justificar-se que em tal casa não possa o accionista fazer cessão das acções.

O orador, respondendo a alguns apartes, quando se referia á situação dos bancos, que têm grandes sommas em depositos, sem valores em caixa que possam em um momento dado occorrer a qualquer panico, emite a sua opinião em favor dos bancos de emissão, e contraria ao papel-moeda, julgando tambem inconveniente que se mantenha a esperança de vêr restabelecida a lei de 1875, já revogada terminantemente, e que foi sem duvida o que ultimamente acoroçou a assembléa geral do Banco do Brazil a pedir autorização para ampliar as operações de cauções de acções de companhias, que são os titulos mais difficeis de realização em épocas de crise.

Assim, pois, as commissões restringiram ao caso de insolvabilidade a responsabilidade do cedente, porque só nessa hypothese poderia

haver interesse da parte do possuidor das acções em não realizar as entradas.

Tendo sido, pelo nobre senador pela Bahia trazida em um aparte para exemplo a companhia *Botanical Garden*, diz o orador que, não sabe a qual companhia se refere o nobre senador, porque ha uma *Botanical Garden* norte americana, e outra *Botanical Garden* fabricada aqui por decreto de 18 de Fevereiro deste anno, e cujos estatutos ainda não conhece, aguardando as informações que pediu. Quanto á dos Estados Unidos não sabe si ella está ou não solvavel; suppunha que tinha elevado o seu capital a 10.000;000\$, mas soube pelo nobre senador pelo Ceará que não, por não terem os tomadores das acções correspondido ás chamadas, e que por isso os organizadores seriam forçados a diminuir o capital. Não sabe, portanto, qual o seu estado, mas não lhe consta que deva a alguém. Ao nobre ministro da agricultura ha de pedir informações quando S. Ex. vier ao senado.

O Sr. presidente do conselho diz em aparte que o nobre senador ha de receber as que pediu em relação ao banco; já as tem em seu poder para as transmittir a S. Ex.

O orador agradece, e votando á materia, trata ainda de algumas observações feitas pelos nobres senadores pelo Maranhão e Parahyba.

Pretende o nobre senador pelo Maranhão que a accionista primitiva seja responsavel sempre até realizado o capital social. Não obstante ter já combatido esta opinião, acrescenta algumas reflexões em apoio das idéas da commissão, e responde em seguida á objecção do mesmo nobre senador sobre o § 1º do artigo, e que S. Ex. qualificou de duvida séria. Aproveitando a mesma argumentação do nobre senador, mostra que seria inutil prohibir que as acções nominativas se transformem em acções ao portador.

A duvida do nobre senador sobre o numero de votos, em relação ao numero de acções, responde com o § 8º do art. 15, que lê, e sustenta, mostrando que ir além desse limite só cabe aos estatutos das companhias, pois mesmo no regimen actual ha grandes divergencias nesse ponto.

Tomando por ultimo em consideração as observações do nobre senador pela Parahyba, que tambem por ultimo occupou a tribuna, explica o sentido da emenda das commissões ao § 1º, que está em sua doutrina de accôrdo com as legislações estrangeiras e conclue pedindo desculpa ao senado e aos honrados senadores a quem respondeu si não o fez satisfactoriamente, porque o fez com a boa vontade que sempre tem, quando obdece ao senado. (*Muito bem, muito bem.*)

O SR. CORREIA: – Tenho até agora exposto as duvidas que o exame dos artigos em discussão me suggere, deixando ao senado apreciar si ficam removidas com as respostas que têm sido dadas. Não tenho replicado.

Ainda hoje o nobre relator das commissões quiz mostrar a necessidade, que contestei, do art. 4º, o qual declara que não terá logar

nenhum contrato ou operação por conta da sociedade ou companhia, sinão depois da constituida legal e definitivamente. Nada mais disso, comquanto o artigo anterior une da expressões genericas que comprehendem aquellas, estabelecendo que antes da constituição legal da sociedade não póde esta praticar *acto algum válido*.

Aparto-me agora deste proposito por parecer-me que não tive a fortuna de me fazer comprehender pelo nobre senador do Rio de Janeiro, membro das commissões.

Disso S. Ex. que as commissões não aceitam a idea, que suggeri, de fixar-se o valor minimo da fracção de acção, porque isso não interessa á causa publica.

Foi exactamente na conveniencia, de ordem publica, de não animar abusos que uma quantia minima póde originar, que eu fundamentei o meu reparo, invocando a lei franceza de 1807 e a opinião de um illustre commentador da lei da Belgica, que manifesta certo pezar por não ter o legislador prestado a devida attenção a este ponto.

A numeração das fracções de acção pareceu ao nobre senador, medida absolutamente necessaria, mas regulamentar.

Desde que é absolutamente necessaria, e de caracter permanente, não vejo porque deva ser excluida da lei.

Será regulamentar, mas assim não pareceu ao legislador belga: e, seguindo-o, creio estar tambem em boa companhia.

Notei que o livro de registro que deve existir na séde da companhia, contendo o nome dos accionistas, as transferencias de acções etc., não possa, pelo projecto, ser examinado por qualquer accionista.

O nobre senador respondeu apontando para o art. 17 § 3º

Este paragrapho manda dar a *qualquer pessoa* certidão dos actos registrados.

Sendo assim, o pensamento das nobres commissões é que, não seja permittido aos accionistas examinar o livro de registro, equiparando-os ás pessoas estranhas á sociedade, e exigindo delles que, si quizerem informar-se dos negocios sociaes, peçam certidões.

Neste caso, mais necessaria se torna a declaração que reclamei quando fallei a primeira vez, declaração a que o legislador belga ligou a importancia que tem, incluindo-a no art. 36 da lei.

Creio, pois, que subsistem as observações que fiz.

Ficou encerrada a discussão do art. e adiada a sessão pela hora.

O Sr. Presidente deu para ordem do dia 6:

Votação da materia cuja discussão ficou encerrada.

Discussão dos requerimentos adiados, pela ordem de sua apresentação a saber:

Do Sr. Leão Velloso pedindo cópia da correspondencia official que determinou a demissão a pedido do director da estrada de ferro de Baturité, Marilio de Vasconcellos.

Do Sr. Junqueira pedindo cópia das ultimas communicacões recebidas ácerca dos successos occorridos na comarca de Chique-Chique da provincia da Bahia.

Do Sr. Paes de Mendonça pedindo que o governo providencie para que não continue o abuso que se está dando na assembléa provincial das Alagóas; e outros sem informações sobre as provincias tomadas contra os desordeiros da cidade de Penedo.

Levantam-se a sessão ás 3 horas da tarde.

70º SESSÃO EM 6 DE MAIO DE 1882

PRESIDENCIA DO SR. BARÃO DE COTEGIPE

Sumario. – Expediente. *Proposições da camara dos Srs. deputados.* – Pedido de informações. *Discurso e requerimento do Sr. Correia.* **ilegível** a additamento do Sr. Dantas. *Approvação do requerimento e do additamento.* – Ordem do dia. – Votação do art. 70 da proposição sobre sociedades anonymas. – Pedido de informações. *Discursos dos Srs. Correia, Castro Carreira, Leão Velloso e Martinho Campos presidente do conselho, Approvação do requerimento.* – **ilegível** em Chique-Chique. *Discursos dos Srs. Dantas, Leão Velloso, Junqueira e Martinho Campos, presidente do conselho. Encerramento da discussão, – Negocios das Alagóas, Discursos dos Srs. Dantas e Paes de Mendonça, Adiamento da discussão.*

A's 11 horas da manhã acharam-se presentes 30 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotegipe, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Godoy, Leão Velloso, Chichorro, Luiz Carlos, Jaguaribe, Conde de Baependy, Paula Pessoa, Vieira da Silva, Correia, Barros Barreto, Delamare, Diniz, Paes de Mendonça, Viriato de Medeiros, Junqueira, João Alfredo, Affonso Celso, Luiz Felipe, Teixeira Junior, Castro Carreira, Visconde de Bom Retiro, dantas, Leitão da Cunha, Visconde de Abneté, Barão de Maroim, Cunha e Figueiredo e Sinimbu.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs.: Barão da Laguna, Diego Velho, Fausto de Aguiar, Octaviano, Silveira Lobo, Silveira Martins, Meira e Vasconcellos, Carrão, Antão, Fernandes da Cunha, Saraiva, José Bonifacio, Silveira da Motta, Lafayette, Franco de Sá, Visconde de Nictheroy e Visconde de Pelotas.

Deixou de comparecer sem causa participada o Sr. Barão de Souza Queiroz.

O Sr. presidente abriu a sessão. Leu-se a acta da sessão antecedente.

O SR. PRESIDENTE: – Vai-se fazer uma rectificação na acta, porque deixou de ser comprehendida na ordem do dia marcada para hoje a votação do art. 7ª do projecto sobre sociedades anonymas, tendo ficado encerrada hontem a discussão desse artigo.

Não havendo, pois, quem faça observações sobre a acta assim rectificada, da-se por approvada.

O Sr. 1º Secretario informa que o Sr. Saraiva, senador pela Bahia, communica que não comparece hoje á sessão pela notícia do infausto fallecimento de uma sua irmã.

O senado fica inteirado e manda-se desanojar o Sr. senador.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs: Nunes Gonçalves, Ribeiro da Luz, Christiano Ottoni, Visconde de Paranaguá, Martinho Campos e Uchôa Cavalcanti.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officios:

Tres officios do 1º secretario da camara dos deputados, de 5 do corrente mez, remetendo as seguintes:

Proposições

A assembléa geral resolve:

Artigo unico. Fica dispensada a idade legal aos estudantes Carlos Borges Monteiro e Adolpho Cordeiro de Moraes Campello para serem admittidos á matricula em qualquer das faculdades do Imperio; revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados em 5 de Maio de 1882. — *João Ferreira de Moura.* — *João da Matta Machado.* — *Francisco Ildefonso Ribeiro de Menezes.*

A assembléa geral resolve:

Artigo unico. Fica dispensada a idade legal aos estudantes Luiz Lamenha de Mello Tamborim e Januario José dos Santos Noia, para serem admittidos á matricula, este na escola polytechnica e aquelle em qualquer das faculdades de direito do Imperio; revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados em 5 de Maio de 1882. — *João Ferreira de Moura.* — *João da Matta Machado.* — *Francisco Ildefonso Ribeiro de Menezes.*

A' commissão de instrucção publica.

Emendas feitas e approvadas pela camara dos deputados á proposta do governo que augmenta de 183:333\$330 a verba — Exercicios findos — do actual exercicio, afim de ser applicada a mesma quantia no pagamento das subvenções devidas aos emprezarios da navegação a vapor entre os portos do Rio de Janeiro e de Nova York.

Acrescente-se no lugar competente

A assembléa geral decreta:

Art. 1º (Como na proposta).

Art. 2º (Como na proposta).

Art. 3º (Como na proposta).

Art. 4º (Como na proposta).

Paço da camara dos deputados em 5 de Maio de 1882. — *João Ferreira de Moura.* — *João da Matta Machado.* — *Francisco Ildefonso Ribeiro de Menezes.*

Augustos e dignissimos Srs. representantes da nação.

Nos termos do decreto n. 6729, de 10 de Novembro de 1877, contratou o ministerio a meu cargo com John Roach & Son o serviço da navegação a vapor entre o porto do Rio de Janeiro

e o de Nova York, com escalas pelos da Bahia, Pernambuco, Pará e S. Thomaz, e mediante as condições estipuladas foi executado o contrato com a desejava regularidade até que a resolução legislativa n. 2853, de 20 de Maio de 1879, lhe alterou as clausulas II e III, obrigando a empresa a incluir o porto de S. Luiz do Maranhão na escala a principio marcada e augmentar de um dia o prazo marcado para cada viagem.

Suscitou-se duvida ácerca da possibilidade de entrarem neste ultimo porto os paquetes empregados na linha, e emquanto pendia a solução, entendendo o governo não convir a interrupção do serviço, resolveu por aviso de 18 de Julho de 1879 que, até ulterior e definitiva resolução, continuasse a sobredita navegação, regida pelas condições préviamente estipuladas, entre as quaes o pagamento da subvenção, na razão de 200:000\$ por 12 viagens redondas. Pouco menos de um anno depois, sujeita ao poder legislativo a questão, ordenou o ministerio, por aviso de 21 de Junho de 1880, a suspensão do pagamento das subvenções, continuando, entretanto, a empresa a effectuar o serviço até Maio de 1881, data em que o interrompeu.

Neste intervallo, reclamando a empresa o pagamento das subvenções a que se julgava com direito, foi-lhe declarado, por aviso de 13 de Junho de 1881, que, mantendo a decisão do aviso de 21 de Junho de 1880, o governo ordenaria o immediato pagamento das subvenções correspondentes a todas as viagens feitas; no caso de ser restabelecido pelo poder legislativo o contrato de 1877, e, na hypothese de rescindir a empresa o contrato, por não poder aceitar a condição da escala de S. Luiz, consideraria do seu dever pedir o credito correspondente ás viagens feitas, a ser necessario o mesmo credito.

Não se verificou nenhuma das hypotheses previstas, porquanto, nem o senado póde prestar o seu consentimento á proposição que lhe fôra enviada pela camara dos deputados, e pela qual fôra excluida do contrato a escala pelo porto de S. Luiz, nem a empresa rescindiu o contrato, antes, por accôrdo adicional de 17 de Setembro ultimo se comprometteu a effectuar as viagens, na fórma da resolução legislativa n. 2853, de 20 de Maio de 1879, tendo já começado a primeira viagem com um vapor fretado, segundo requereu e lhe foi concedido, por lhe não ser dado, á vista de motivo de força maior, ultimar a construcção dos tres vapores, que, pelo menos, deve empregar no serviço da linha com as condições de calado e tonelagem adequadas á navegação contratada.

E', entretanto, evidente que, o compromisso tomado pelo governo, para o caso de rescindir a empresa o contrato, por julgar inaceitavel a condição na nova escala, deve julgar-se extensiva á hypothese, que veiu a verificar-se, de aceitar a empresa a mesma escala, apezar de achar-se resolvida por uma das augustas camaras a proposição a que acima alludi.

Ainda depois de celebrado o referido accôrdo adicional, reclamando de novo a empresa o

pagamento de que se trata, foi-lhe declarado, por aviso de 15 de Novembro ultimo, que, subsistindo a razão por que fôra suspenso o pagamento das subvenções, visto pender do poder legislativo a decisão da materia, considerava o governo do seu dever pagar opportunamente o que fosse devido, e, no caso de não dispor de credito para tal fim, sollicita-o do poder competente.

A' vista deste reiterado compromisso haveria meio de effectuar o pagamento pela verba – Exercicios findos – do actual exercicio, porquanto a verba do de 1880 – 1881, segundo vai demonstrado na tabella annexa, deixou saldo superior á importancia das mencionadas subvenções.

Considerando, porém, que o empregado da consignação votada no predio exercicio de 1880 – 1881 está subordinado á disposição da acima citada resolução legislativa de 20 de Maio de 1879, e que o serviço que o governo se comprometteu a indemnizar não foi effectuado na fórmula prescripta pela mesma resolução, carece de competencia o governo para autorizar o sobredito pagamento.

Venho, pois, de ordem de Sua Magestade o Imperador e na fórmula da lei, offerecer-vos a seguinte:

Proposta

Art. 1º E' augmentada de 183:333\$330 a verba – Exercicios findos – do actual exercicio, afim de ser applicada a mesma quantia ao pagamento das subvenções devidas aos emprezarios da navegação de vapor entre os portos do Rio de Janeiro e de Nova York pelas viagens effectuadas de Julho de 1880 a Maio de 1881, na fórmula do contrato a que se refere o decreto n. 6729, de 10 de Novembro de 1877.

Art. 2º A presente resolução fará parte, da lei n. 3017 de 5 de Novembro de 1880.

Art. 3º Será realizada a sobredita despeza pelas sobras na receita do actual exercicio ou, na falta destas, por operação de credito que o ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda é autorizado a effectuar.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro em 6 de Março de 1882. – *M. Alves de Araujo.*

EXERCICIO DE 1880 – 1881

Subvenção às companhias de navegação por vapor. (Art. 7º, § 9º, da lei n. 2.940 de 31 de Outubro de 1879.)

Estado da verba

Pagamentos ás companhias:

Brazileira de navegação por vapor do norte.....	810:000\$564
Paquetes brasileiros do sul.....	234:327\$000
Nacional de navegação por vapor.....	540:000\$000
Espirito Santo e Campos.....	60:000\$000
A Bernardino da Rocha Carvalho.....	3:400\$000

Distribuição de credito ás provincias:

Espirito santo.....	12:000\$000
Bahia.....	120:000\$000
Sergipe.....	12:000\$000
Alagóas.....	70:000\$000
Pernambuco.....	155:000\$000
Piauhhy.....	48:000\$000
Maranhão.....	192:000\$000
Paraná.....	12:000\$000
Goyaz.....	40:000\$000
	<u>661:600\$000</u>

Navegação por vapor do rio Jequitinhonha, no 2º semestre do exercicio.....	15:000\$000
Ao Dr. José Vieira Couto de Magalhães, navegação por vapor do Tocantins, durante o exercicio.....	82:000\$000
A' <i>Amazon Steam Navigation Company, limited</i> , 40:000\$ mensaes, durante o exercicio	480:000\$000
A' mesma companhia, navegação dos rios Madeira, <u>Purús</u> e Negro, durante o exercicio.....	96:000\$000
	<u>2.982:327\$456</u>
Credito da lei do orçamento.....	3.100:400\$000
Credito do decreto n. 3015, de 26 de Outubro de 1880.....	96:000\$000
	<u>3.196:400\$000</u>
Saldo.....	214:072\$544

Rio de Janeiro em 6 de Março de 1882. – *M. Alves de Araujo.*

Ministerio dos negocios da agricultura, commercio e obras dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas. – Directoria do commercio. – 1ª secção. – Rio de Janeiro, 13 de Junho de 1881.

Declaro a V. S., para que faça constar á empreza americana de navegação entre New-York e Rio de Janeiro, que o governo mantem a decisão já preferida de não pagar as subvenções devidas á companhia, sem que o poder legislativo tenha resolvido sobre a escala do porto do Maranhão, incluída no acta de approvação do contrato celebrado. Entretanto, resolvida que seja essa questão, no sentido de manter-se o contrato, serão immediatamente pagas as subvenções devidas por todas as viagens feitas.

E para que nenhuma duvida possa mais haver sobre semelhante assumpto, acrescente V. S. em sua communicação que, na hypothese de ser mantida a escala do Maranhão e entender a empreza dever rescindir o mesmo contracto o governo considera de seu dever pedir o devido credito, si fôr este necessario, para pagamento das subvenções de todas as viagens até então feitas e da que tiver sido começada. Outrosim, tendo a empreza renunciado o proposito, a V. S. declarado, de suspender o serviço da navegação a seu cargo, assim lh'e comunica.

Por esta fórma fica respondido o officio de V. S., de 3 do corrente.

Deus guarde a V. S. – *M. Buarque de Macedo.* – Sr. director geral dos correios.

Ministerio dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas. – Directoria do commercio. – 1ª secção. – N. 133. – Rio de Janeiro, 15 de **Novembro** de 1881.

Em resposta ao officio n. 563, de 24 de Outubro ultimo, com o qual V. S. transmittiu o requerimento em que a companhia *United States and Brazil Mail Steam Ship Line* solicita o pagamento da subvenção correspondente ás viagens a que era obrigada pelo respectivo contrato de 7 de Julho do anno passado até Maio ultimo, declaro a V. S. que, não regulando o contrato de 17 de Setembro deste anno as anteriormente realizadas e subsistindo a razão, que determinou a suspensão do pagamento das subvenções, visto a assembléa geral não haver deliberado ainda ácerca deste assumpto, não cabe ao governo imperial a faculdade de deferir o supramencionado requerimento.

Entretanto mantem este ministerio a declaração constante do aviso de 13 de Junho do corrente anno, isto é, que o mesmo governo considera do seu dever pagar opportunamente o que fôr devido ou, no caso de não dispor de credito para esse fim, solicital-o do poder legislativo.

Deus guarde a V. S. – *José Antonio Saraiva.* – Sr. director geral dos correios.

Rio de Janeiro, 29 de Junho de 1881.

Tenho presente o officio em que **Vms.**, na qualidade de agentes dos Srs. John Roach & Son, emprezarios da linha de navegação entre este porto e o de New-York, autorizados pelos mesmos emprezarios, me communicam em solução ás conferencias que tiveram com este ministerio:

1º Que os Srs. Roach & Son aceitam o contrato de 10 de Novembro de 1877, approvedo pelo decreto legislativo n. 2853, de 10 de Maio de 1879, fazendo assim o serviço da referida navegação com todas as escalas exigidas, inclusive a do porto de S. Luiz, na provincia do Maranhão.

2º Que para este fim vão ordenar, immediatamente, a construcção de tres vapores, que, embora nas condições do citado contrato, se prestem ao serviço do mencionado porto de S. Luiz.

3º Que esses vapores começaram o serviço de navegação no mez de Janeiro ou Fevereiro do anno proximo de 1882.

4º Que, enquanto se não construem os vapores de que se trata, os emprezarios procurarão fretar outro, afim de continuar o serviço desde já.

5º Que o prazo fixado no contrato, para as viagens seja augmentado de dous dias, que tantos são os necessarios para a escala de porto de S. Luiz.

6º Que, aceitas estas condições, se considere definitivamente approvedo o referido contrato de

10 de Novembro, sem nenhuma dependencia do poder legislativo.

Em resposta declaro-lhes:

1º Que o governo aceita as condições acima mencionadas, as quaes considera de ora em diante como parte integrante do contrato de 10 de Novembro de 1877, cumprindo acrescentar que, estando em pleno vigor a lei n. 2853, de 10 de Maio de 1879, nenhuma dependencia terá mais o referido contrato do poder legislativo, desde que foi aceita a escala de porto de S. Luiz, no Maranhão.

2º Que pódem os emprezarios, uma vez que mandam construir desde já os novos vapores, fazer até Janeiro do anno proximo o serviço da navegação com vapores fretados, os quaes deverão tocar igualmente no porto de S. Luiz do Maranhão.

Não se dando por esta fórma nenhuma irregularidade, o governo mandará pagar independentemente de nova autorização legislativa as subvenções que de hora em diante se vencerem pelo serviço de que se trata.

Deus guarde a Vms. – *M. Buarque de Macedo.* – Srs. Wilson Sons & Comp., agentes da empresa de navegação do Rio de Janeiro a New-York.

Contrato adicional ao de 10 de Novembro de 1877, para a navegação a vapor entre os portos do Brazil e de New-York.

Aos 17 dias do mez de Setembro de 1881, nesta repartição, entre o director geral dos correios, commendador João Wilkens de Mattos, por parte do governo imperial do Brazil, e Charles Raynsford, como representante de John Roach & Son, de New-York, e em virtude do aviso do ministerio da agricultura, commercio e obras publicas, datado de 17 de Agosto proximo passado, n. 278, foi assentado, em additamento ao contrato celebrado em 10 de Novembro de 1877, o seguinte, que faz parte integrante do mesmo contrato:

1ª John Roach & Son compromettem-se a executar o contrato de 10 de Novembro de 1877 fazendo o serviço de navegação a vapor, com o accrescimento de uma escala no porto da cidade de S. Luiz, capital da provincia do Maranhão.

2ª O tempo maximo para cada viagem do porto da cidade de New-York, nos Estados-Unidos da America, ao porto da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, será de 26 dias, e deste porto (Rio de Janeiro) áquelle (New-York) de 25 dias.

3ª John Roach & Son se obrigam a mandar construir tres vapores, pelo menos, com as condições de calado e tonelagem proprias para a navegação entre New-York e o Rio de Janeiro, com as escalas mencionadas na clausula 2ª do contrato de 10 de Novembro de 1877, e mais a do porto de S. Luiz do Maranhão; devendo os novos vapores começar o serviço o mais tardar no mez de Fevereiro de 1882.

Emquanto, porém, os emprezarios não obtiverem os novos vapores, poderão empregar no serviço da linha vapores fretados.

4ª Os empregados terão direito á subvenção estipulada no contrato de 10 de Novembro de 1877, pelas viagens completas que os novos vapores ou os que fretarem fizerem ou proporcionalmente á distancia percorrida, no caso **de** não effectuar qualquer dos vapores toda a viagem por motivos de força maior.

5ª O presente **additamento** não fica dependente de approvação do governo, nem do **poder** legislativo, visto estar de accôrdo com o decreto n. 2853, de **16** de Maio de 1879.

E tendo o representante Charles **Raynsford** aceitado, em nome de John Roach & Son, as clausulas acima, como additivas do contrato de 10 de Novembro de 1877, conforme os poderes que apresenta e ficam archivados nesta repartição, se lavrou o presente termo, que é assignado pelo director geral dos correios e pelo mencionado representante. E eu, José Ricardo de Andrade, 1º official desta repartição, o fiz, escrevi e subscrevi. — José **WilKens** de Mattos. — Charles **Raynsford**. — A' commissão de orçamento.

Outro do mesmo Sr. 1º secretario, e de igual data, communicando que aquella camara adoptou e vai dirigir á sancção a resolução da assembléa geral que concede um anno de licença ao desembargador da relação da Fortaleza, Antonio Agnello Ribeiro. — Inteirado.

Actas das mesas eleitoraes das parochias da Villa de Santo Angelo, de Nossa Senhora da Conceição de S. Leopoldo e da 1ª secção da de Nossa Senhora do Rosario da capital, todas da provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, remettendo as authenticas das eleições a que se procedeu para preenchimento da vaga de um senador. — A' commissão da constituição.

PEDIDO DE INFORMAÇÕES

O SR. CORREIA: — No *Jornal do Commercio* de hoje encontro uma noticia, de **subida** importancia, para a qual tenho necessidade de chamar a attenção do senado e do governo. E' a seguinte (*lê*):

«Matadouro de Santa Cruz. — Consta-nos que, no matadouro de Santa Cruz se dão factos anormaes que pôdem alterar para muito o preço da carne verde, principal alimento desta população; informam-nos que os concessionarios da pesagem do gado em pé exigiram hontem que os marchantes pesassem e marcassem o gado que tinham de fazer entrar para o curral do matadouro, isto secundado pelos empregados da Illma. camara, ao que os marchantes não se querem sujeitar, allegando ser facultativa tal concessão, segundo a portaria do ministro; ora as consequencias desta teima foi não entrar gado para matança de hoje e ter esta de ser feita só com um pequeno numero de **rezes** que ficaram de sexta-feira. Parece-nos caso de se tomarem providencias quanto antes, no sentido de remediar o mal que resultará necessariamente do conflicto entre os marchantes e os incumbidos da pesagem do gado em pé.»

A questão do fornecimento de carne verde a uma cidade nas condições da do Rio de Janeiro é de maxima importancia. (*Apoiados.*)

O SR. CRUZ MACHADO: — E ha regulamento pendente do governo, que cumpre ser approvedo quanto antes.

O SR. CORREIA: — Si der-se por alguns dias o facto, que o *Jornal do Commercio* denuncia, o senado comprehende quantas privações tem de soffrer a população da cidade do Rio de Janeiro.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: — Muito especialmente a gente pobre.

O SR. CORREIA: — E' caso sobre o qual convem providenciar sem demora.

Recebi sobre este assumpto a representação que passo a ler (*lê*):

«**Illm.** e Exm. Sr. senador Manoel Francisco Correia. — Em 1879, o honrado senador Sr. Silveira da Motta, chamando a attenção do governo e do senado para um contrato celebrado pela camara municipal com Nunes de Oliveira & Comp. para o estabelecimento de uma balança para pesagem de gado em pé, mostrou a extemporaneidade de tal medida, visto que os interessados a não haviam pedido. Depois das judiciosas observações deste Sr. senador, o ministro do imperio de então, o Sr. conselheiro Sodré, expediu, em **14** de Setembro do mesmo anno, o seguinte aviso:

«1ª directoria. — Ministerio dos negocios do imperio. — Rio de Janeiro em 14 de Setembro de 1879.»

«Com o officio de 11 de Março ultimo, sujeitou a Illma. camara municipal á consideração do governo, afim de ser approvedo, o contrato que celebrara, de accôrdo com o parecer da respectiva commissão de saude, com Nunes de Oliveira & Comp. para o estabelecimento de uma feira e praça por onde **passee** todo o gado destinado ao consumo desta capital, sendo alli vendido depois de examinado e pesado, segundo o systema da invenção dos contratantes, para o qual **têm** privilegio, mediante contribuição de tres reis por kilo de pesagem de todo o **gado**, devendo elles entrar para o cofre municipal como joia, com um terço da renda bruta da pesagem feita em cada quinzena.»

«**Em** resposta ao mencionado officio, manda Sua Magestade o Imperdor declarar á Illma. camara municipal que, o governo não pôde dar approvação ao referido contrato pelas razões seguintes:

«1ª Porque, comquanto entendam os contratantes fazer com o novo serviço que buscam iniciar um grande favor **e importantes** vantagens aos criadores de gado, não foram por estes pedidas nem reclamadas as medidas propostas e nem requerida a organização de semelhante serviço, quando, a serem reaes e verdadeiros aquelle favor e vantagens, elles, os mais interessados de todos, deviam adiantar-se na solicitude de protegerem sua industria.»

«2ª Porque, com a proxima remoção do matadouro desta cidade para a fazenda de Santa Cruz, onde vastas e **fertilissimas** campinas offerecem optima pastagem e pouso para o gado que tenha de ser abatido, desaparece a necessidade prevista pelas clausulas 1ª, 2ª e 3ª do

contrato «de uma praça e pastagens que sirvam ao fim da proposta.»

«3ª Porque o parecer da comissão de saúde da Illma. camara, sobre o qual baseou-se a 1ª das mesmas clausulas, – de dever de estabelecer-se um praça dentro do municipio onde unicamente se faça a feira do gado que tem de servir á alimentação da cidade, – constitue odiosa restricções á liberdade do commercio em genero de primeira necessidade, cuja compra e venda, por essa mesma razão, devem ser livres em qualquer logar que seja, assim como livre a remessa do gado para o matadouro, nas condicções de ser retalhado ou por parte dos criadores ou de quaesquer outras pessoas, nos termos dos §§ 8, 9 e 10 do art. 66 da lei de 1 de Outubro de 1828.»

«4ª Porque, si os contratantes, pelo decreto n. 6.709, de 13 de Outubro de 1877, têm privilegio para – pesadores de gado em **pe** – devem servir-se de taes apparatus para quem de **motu** proprio e livre vontade se queira utilizar de sua invenção, e não como medida obrigatoria ou imposição.»

«5ª Porque o exame do gado por peritos, quer ainda vivo, quer depois de esfolado e esquartejado, está já prevenido e é ordenado pelos arts. 7º, 22 e 27 do regulamento vigente, de 16 de Maio de 1843 e 16 de Julho de 1853.»

«6ª Finalmente, porque a cobrança, na fórmula da clausula 7ª do dito contrato, de tres reis por kilo de todo o gado que pesarem os contratantes, imposta augmento de imposto sobre a carne verde, cujo preço com outras obrigações do mesmo contrato, si fosse approved, teria de elevar-se com damno e prejuizo do consumo. – *Francisco Maria Sodrê Pereira.*»

«O contrato, porém, sobre o qual assim se pronunciara o ministro de então, foi depois approved pelo Sr. conselheiro Dantas, quando interiormente na pasta do imperio, com a differença de que, em vez de pagarem-se tres reaes por cada kilo bruto de pesagem, pagam-se dous, concessão **illusoria**, porque, ao passo que diminue de tres a dous reaes, permite cobrar 300 rs. pela marcação de cada rez.»

«Até aqui pagava-se de direito 3\$500 por cada rez; hoje tem de pagar-se á camara municipal 6\$, de imposto geral do gado 2\$, de frete pela estrada de ferro 1\$400 mais ou menos, e pela marcação e pesagem de 700 a 800 rs., o que eleva a somma a mais de 10\$, sem contar as pastagens na imperial fazenda.»

«Sem ser preciso grande demonstração, comprehende-se que, os prejudicados são os boiadeiros e os consumidores, porque os que compram o gado levam em conta o que têm de pagar pela rez, e portanto reduzem o preço da offerta, o que dá prejuizo ao boiadeiro, que é obrigado a vender para não estar com o gado demorado e não pagar o pasto na imperial fazenda, e o que compra e manda cortar, ainda pelo pagamento que tem de fazer, vende a carne mais cara ao consumidor.»

«Ora, que necessidade ha desta pesagem e marcação obrigatoria?»

«E' verdade que os 6\$ que tem de pagar á camara são tambem pela salga dos couros, limpeza de miudezas, preparo do sebo, etc.;

mas a isso se oppoem os negociantes de gado, como se vê do protesto que, pela imprensa fizeram oito desses senhores, que fazem a maioria dos que se entregam a tal genero de negocio.»

«Chamando a attenção de V. Ex. para estes pontos, é nossa convicção que despertará a do governo, que não póde deixar de tomar medidas e providencias instantemente reclamadas.»

Não li esta exposição que me foi apresentada por varios cidadãos, para articular qualquer censura á Illma. camara municipal, estando persuadido de que ella tomará as providencias a seu alcance, para que desapareça o funesto estado de cousas que se annuncia.

Si se cobra alguma contribuição, não autorizada competentemente, necessario é que cesse.

O SR. DANTAS: – Peço a palavra.

O SR. CORREIA: – Li a exposição para que o sanado possa apreciar o que tem occorrido sobre este assumpto.

Sinto que não esteja presente nenhum dos ministros.

O caso é grave; a urgencia das providencias pedidas na publicação do *Jornal do Commercio* é manifesta, e de certo o senado estimaria ouvir do governo quaesquer informações. Não podendo obtel-as nesta occasião, nem por isso me julgo dispensado de enviar á mesa o seguinte requerimento (*lê*):

«Requeiro que, pelo ministerio do imperio, se peça informação ao governo ácerca das providencias tomadas para que não se interrompa o regular fornecimento de carne verde á população desta cidade. – *Manoel Francisco Correia.*»

Foi apoiado e posto em discussão.

O SR. DANTAS: – Peço a palavra para um additamento.

O SR. PRESIDENTE: – Já é meio-dia.

O SR. DANTAS: – Direi poucas palavras.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra.

O SR. DANTAS: – Sr. presidente, não me opponho ao requerimento; apenas pedirei licença ao senado para fazer-lhe um additamento, porque a informação enviada ao nobre senador não foi completa, só foi exacta até ao ponto em que S. Ex. leu a representação que lhe dirigiram.

Depois dessa decisão, os papeis foram á secção dos negocios do imperio do conselho de estado, que consultou unanimemente no sentido de rejeitar-se esse contrato em todas as suas partes, menos na referente á pesagem do gado.

Vou, pois, pedir ao senado que approve com este requerimento um additamento, afim de que o governo mande com as informações, esse parecer do conselho de estado e a decisão que eu, como ministro do imperio de então, proferi sobre este assumpto.

Recordarei, **porem**, ao honrado senador que essa decisão foi tomada ha mezes, della teve conhecimento todo o publico, e a imprensa inteira a applaudiu, porque viu nella, de accôrdo com a opinião do conselho de estado,

uma providencia garantidora dos interesses dos creadores e invencistas. Receiava-se que os marchantes, ou mesmo os atravessadores não apreciasssem muito semelhante medida, que tendo a dar exactidão ao peso do gado, exactidão que, pelo systema que estava em vigor, não havia prejuizo dos verdadeiros interessados.

O SR. CRUZ MACHADO: – Apoiado.

O SR. DANTAS: – O senado, pois, será informado brevemente. A hora não me permite dar mais algum desenvolvimento sobre a materia, pelo que acrescentarei apenas que sou muito pela liberdade do commercio em todos os seus ramos, incluindo esse, e que na medida que tomei, não só me conformei com o parecer da secção dos negocios do imperio do conselho de estado, como creio ter merecido a approvação de todo o publico. A reclamação que ora surge á inopinada; mas, com o honrado senador, entendo que é urgente que o governo alguma cousa providencie, para acautelar interesses, que serão de certo prejudicados, si essa providencia não fôr tomada a tempo e com acerto.

O meu additamento é este: (*lé*):

«Que se peça o acto do governo sobre a pesagem do gado, de accôrdo com o parecer da secção do imperio do conselho de estado. – *Dantas.*»

Foi lido, apoiado e posto em discussão.

Não havendo mais quem pedisse a palavra encerrou-se a discussão.

Votou-se e foi approvedo o requerimento, bem como o additamento.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÃO

Procedendo-se á votação em 2ª discussão do art. 7º da proposição da camara dos deputados, n. 221, de 1879, relativa ás sociedades anonymas, foi approvedo o artigo, salvas as emendas offerecidas no parecer das commissões de legislação e de fazenda e dos Srs. Affonso Celso, Junqueira e Nunes Gonçalves.

Foi approveda a emenda das commissões ao § 1º, menos no ultimo periodo, que diz: – não são permittidas as acções beneficiarias e as industriaes.

Foi approveda a emenda do Sr. Affonso Celso, substitutiva deste periodo.

Foi approveda a parte da emenda do Sr. Junqueira, na parte que diz: – Comtanto que se declare nos estatutos o valor das mesmas acções, ficando prejudicada a outra parte, bem como a emenda do Sr. Nunes Gonçalves.

Foi approveda a emenda das commissões ao § 2º.

PEDIDO DE INFORMAÇÕES

Entrou em discussão o requerimento do Sr. Leão Velloso, pedindo cópia da correspondencia official que determinou a demissão a pedido do director da estrada de ferro de Baturité.

O SR. CORREIA: – Quando pedi a palavra sobre este requerimento, apresentado pelo nobre senador, ex-presidente da provincia do Ceará, a versando sobre assumpto que interessa áquella provincia, não tive o intento de embaraçar a sua passagem.

Ao pedir então a palavra declarei logo que o fazia porque, não havendo na casa ministro algum que pudesse prestar as informações que me pareciam necessarias depois das palavras do nobre autor do requerimento, e dos apartes que foram dados pelo nobres senadores das Alagôas, o Sr. Sinimbú, o do Ceará, os Srs. Viriato de Medeiros e Castro Carreira, só havia vantagem no adiamento de então até hoje, por ser possivel que o senado tivesse nesta sessão as informações que creio dever o governo prestar sobre o senador da Bahia.

Mas, nada adiantei; o senado continúa na situação em que se achou quando o requerimento foi justificado; não ha presentemente ministro algum na casa para dar explicações. Sinto não ter conseguido o justificado fim do adiamento. Voto pelo requerimento.

O SR. CASTRO CARREIRA: – Sr. presidente, não achando-se com effeito na casa nenhum dos Srs. ministros, para dar alguma resposta ao requerimento que foi apresentado...

O SR. DANTAS: – O ministro de estrangeiros está doente.

O SR. CASTRO CARREIRA: – ...eu passo a informar ao senado aquillo, que chegou ao meu conhecimento, procurando assim satisfazer de alguma sorte aos nobres senadores.

O SR. LEÃO VELLOSO: – A mim não satisfaz, porque por ora o nobre senador não é ministro.

O SR. CASTRO CARREIRA: – Sim, mas, como representante da provincia do Ceará me parece, que estou no meu dever, respondendo ao nobre senador.

O SR. JUNQUEIRA: – Está até no seu direito; podia mesmo fallar para o publico, sem responder a ninguem.

O SR. CASTRO CARREIRA: – Sem duvida.

Sem negar, Sr. presidente, o zelo e interesse com o Sr. director da estrada de ferro de Baturité, na provincia do Ceará, geriu os negocios de sua administração, todavia acredito, que o governo não estava na obrigação de o conservar no emprego, que occupava, desde que elle pediu a sua exoneração.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ: – O que e preciso, é apreciar os motivos desse pedido de exoneração.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – Apoiado.

O SR. CASTRO CARREIRA: – Pois bem, segundo as informações, que chegaram ao meu conhecimento, os motivos, que deram logar a esse pedido de exoneração, foram insignificantes, ou antes, não passaram de uma simples susceptibilidade.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU': – Muitas vezes honrosa para o peticionario.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – Como no caso.

O SR. CASTRO CARREIRA: – Chegada a estrada de Baturité á cidade deste nome, e tendo de fazer o transporte das mercadorias, que dalli se exportavam, a camara municipal tinha interesse, por impostos lançados sobre algumas destas mercadorias, que fossem ellas fiscalizadas, para não serem defraudados seus cofres.

Entendeu-se a camara com o Sr. director da estrada, e pediu, que dêsse as providencias necessarias, para que estes generos não embarcassem sendo depois de apresentar documento, que provasse terem pago os direitos.

O Sr. Amarilio não deu importancia a esta reclamação da camara municipal; mas esta, não podendo ficar privada da receita, com que occorria ás suas despezas, pediu ao Sr. Amarilio que deixasse fiscalizar essa arrecadação, offerecendo-lhe até um empregado seu.

Ora, parece que isto não ia perturbar a administração da estrada e, entretanto, o Sr. Amarilio não quiz attender a essa reclamação. Então a camara recorreu ao presidente da provincia e este, achando muito justo o que representou a camara, resolveu no sentido de que o Sr. Amarilio permittisse que a camara fiscalizasse seus interesses. O Sr. Amarilio, não querendo sujeitar-se a esta deliberação do presidente, recorreu ao ministro, e este, attendendo ainda á justiça da pretensão da camara de Baturité, que não podia ficar privada da percepção de suas rendas pelo capricho do director da estrada de ferro...

O SR. LEÃO VELLOSO: – Não apoiado.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – Não era capricho.

O SR. CASTRO CARREIRA: – Então trancam-se assim as portas de uma repartição publica para fiscalização dos interesses de uma camara representante de uma população importante, como a do municipio de Baturité, por uma simples susceptibilidade; e isto não é capricho?

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – Não houve capricho.

O SR. CASTRO CARREIRA: – Póde ser que eu esteja enganado, porque sou ignorante nestas particularidades, do que se fazem grandes difficuldades; mas me parece justo que camara municipal, que conta com a arrecadação das rendas, a que tem direito, para occorrer ás diversas despezas a que é obrigada, não podia indifferentemente ver defraudadas de todos os seus recursos, porque o director da estrada de ferro não queria attender ao seu pedido.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – Não tinha culpa disso.

UM SR. SENADOR: – A camara municipal tinha seus agentes.

O SR. CASTRO CARREIRA: – Mas os agentes não podiam tomar as precauções necessarias relativamente ao transito destes generos pela es-

trada de ferro, e que eram subtrahidos á sua fiscalização.

O ministro, tomando em consideração a reclamação da camara municipal, mandou que o Sr. Amarilio a attendesse.

Chegada na provincia esta deliberação de governo, o Sr. Amarilio entendeu que estava desfeiteada a sua autoridade, estabeleceu um conflicto sem razão de ser, levantando uma grande questão, quando tudo podia ser resolvido por um mutuo accôrdo...

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – Não apoiado.

O SR. CASTRO CARREIRA: – ...e pediu a sua exoneração, que não podia deixar de ser attendida, desde que a collocou nos termos, em que fez saber tal acontecimento. Foi o que chegou ao meu conhecimento, e creio, que de alguma sorte satisfurão, ao menos justificarão esta supposta desintelligencia, de que tratou o telegramma, que deu a noticia de haver o Sr. Amarilio pedido a exoneração de director da estrada de ferro de Baturité.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Não pretendida tomar parte na discussão; e deixaria votar-se o requerimento, para que as informações viessem ao senado e pudesse este julgar da questão á vista dos documentos officiaes; desde, porém, que o nobre senador pelo Ceará entendeu de encarregar-se de justificar o acto do governo, e o fez de modo por que o senado acaba de ouvir; eu, que tenho informações officiaes, diversas das que teve o nobre senador, reputo meu dever submettel-as á consideração do senado, para que este, com pleno conhecimento de causa, faça a devida justiça a um funcionario tão distincto em todos os sentidos...

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ: – Apoiado.

O SR. LEÃO VELLOSO: – ...e não se lhe attribua capricho quando de sua parte não houve senão zelo no desempenho de seus deveres. (*Apoiados.*)

O Sr. Castro Carreira dá um aparte.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ: – Deste modo hão de ter muito bons empregados...

O SR. LEÃO VELLOSO: – O nobre senador pelo Ceará está enganado: a camara municipal não se limitou a pedir o auxilio do director da estrada de ferro na fiscalização da cobrança do imposto, permittindo que um agente seu se encarregasse da cobrança nas estações da estrada; requisitou intervenção directa da administração da estrada em serviço estranho á sua orbita de acção, isto é, que os agentes da estrada se constituissem cobradores do alludido imposto municipal.

O SR. CASTRO CARREIRA: – Isso é exageração.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Como exageração? E' o que consta de peças officiaes, que lerei ao senado, extrahidas do relatorio do vice-presidente a seu successor.

O SR. CASTRO CARREIRA: – A camara não podia exigir semelhante cousa.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Este aparte do nobre senador ministra-me valioso subsidio na de-

monstração do acerto com que procedeu o director da estrada.

Não podendo este satisfazer aquella requisição, a camara recorreu ao vice-presidente da provincia, pelo seguinte officio:

«Paço da camara municipal Baturité, 14 de Janeiro de 1882. — N. 38. — Illm. e Exm. Sr. — Tendo a assembléa provincial creado os impostos de 10 réis por cada 15 kilogrammas de café, 5 réis por cada 15 kilogrammas de algodão em pluma e 2 réis sobre igual peso de algodão em rama, destinados exclusivamente ao calçamento desta cidade, na resolução n. 1960 de 13 de Setembro do anno findo; para a boa execução dessa lei, vem a camara municipal de Baturité pedir a V. Ex. uma providencia, sem a qual a arrecadação dos referidos impostos se tornará difficilima e em parte inexequivel.

Os exportadores daquelles generos podem fazel-os conduzir para as estações de **Canôa**, Acarape e Maranguape, sem serem vistos pelos agentes da camara, e, uma vez embarcados, os considerarão isentos de impostos, uma vez que será difficil saber-se a quantidade dos generos que sahiram sem o respectivo pagamento, e ainda mais difficil será obter este, desde que se acharem fóra do municipio.

Esta camara entende, Exm. Sr., que removeria esse empecilho á boa arrecadação do referidos impostos, ordenando que os chefes das estações acima, e mais tarde o da estação do Putiú, nesta cidade, não dessem transporte aos referidos generos deste municipio pela ferro-via, sem que lhes fosse apresentado recibo de pagamento dos impostos respectivos.

E' esta a providencia que esta camara tem a honra de impetrar de V. Ex.

Essa camara confia que seu justo pedido será attendido, e apresenta a V. Ex. seus protestos de subido respeito e consideração.

Deus guarde a V. Ex. — Illm. e Exm. Sr. Dr. Torquato Mendes Vianna, muito digno presidente do Ceará. — *Raymundo Cicero Sampaio*, presidente. — *Paulino José Pereira*. — *João Leonel do Nascimento*. — *Theotonio Evangelista de Abreu Enéas Brigido*.»

Já vê o nobre senador pelo Ceará que a requisição da municipalidade não se limitou ao que informaram a S. Ex.; quiz positivamente converter os agentes das estações da via-ferrea em seus exactores.

Attendendo á requisição da camara municipal, o governo da provincia dirigiu-se ao director da estrada nos seguintes termos:

«Provincia do Ceará. — Palacio da presidencia em 17 de Fevereiro de 1882. — 1ª secção. — N. 624. — Tenho sido creado no orçamento municipal de Baturité o imposto de 10 réis por cada 15 kilogrammas de café, 5 réis por cada 15 kilogrammas de algodão em pluma e 2 réis sobre igual peso de algodão em rama, exportados do municipio, succedo que os agentes fiscaes da camara são illudidos pelos exportadores, que embarcam os generos nos trens dessa estrada sem satisfazer ás indicadas contribuições, o que causa grave prejuizo aos interesses da municipalidade.

No intuito, pois, de auxiliar a camara de Baturité na arrecadação dos impostos mencionados, **resolveu** esta presidencia requisitar do **Vmc**, as providencias necessarias para que os generos com elles taxados não sejam despachados nas estações de Putiú e Baturité, assim como nas de Maranguape e Acarape os daquella procedencia sem que mostrem-se desobrigados da dita contribuição.

Ao serviço publico muito convém a fiel observancia dessa pratica, cuja adopção me foi requisitada pela camara de Baturité. — Deus guarde a Vm. — *Torquato Mendes Vianna*. — Sr. director da estrada de ferro do Baturité.»

Quem conhece a natureza do serviço committido ás administrações das estradas de ferro, cujo maximo empenho deve ser facilitar o transito das mercadorias, e ainda mais souber qual é a direcção da estrada de Baturité, e que, até á estação de Maranguape é em ramal diverso da linha principal, comprehende facilmente o que vai nesta ordem de inconveniente nos interesses daquella estrada.

Cumpro dizer que faço do vice-presidente, meu amigo, optimo conceito, pelo seu illustrado criterio e notavel prudencia: é um espirito justo e reflectido...

O SR. NUNES GONÇALVES: — Apoiado.

O SR. LEÃO VELLOSO: — ...e até tenho responsabilidade indirecta na sua nomeação, do que não me arrependo, sentindo que o actual ministerio tenha menosprezado seus serviços, deixando-o desaproveitado.

O SR. NUNES GONÇALVES: — Apoiado.

O SR. LEÃO VELLOSO: — Fui eu quem o indicou ao governo para ser nomeado; mas, collocado em seu logar, me desculpe elle a franqueza, eu não procederia daquelle modo...

O SR. NUNES GONÇALVES: — Podia estar em erro.

O SR. LEÃO VELLOSO: — Sim: aliás nas melhores intenções; mas como procederia em seu logar? Dil-o-ei francamente: desde que a camara municipal me fizesse semelhante representação, eu mandaria ouvir o director da estrada, ou responderia logo que tal pretensão não tinha logar; pois me parece intuitiva a inconveniencia da intervenção dos agentes da estrada de ferro na cobrança de impostos municipaes.

A' ordem da presidencia teve o director da estrada de oppor as considerações constantes do officio, para cujos termos commedidos e respeitosos chamo a attenção do senado; eis o que observou elle no desempenho de seu officio e conscio de sua responsabilidade:

«Fortaleza, 20 de Fevereiro de 1882. — Estrada de ferro de Baturité. — N. 418.

Illm. e Exm. Sr. — De posse do officio dessa presidencia, sob n. 624 de 17 do corrente, determinando-me que não sejam despachados nas estações de Baturité, Maranguape e Acarape, o café o algodão procedentes do municipio de Baturité, quando não provarem haver alli satisfeito os impostos municipaes, cumpre-me ponderar respeitosa-

mente a V. Ex. que semelhante disposição produzirá necessariamente consideravel diminuição no movimento e receita desta estrada de ferro, além de odiosas resistencias entre os expedidores e os agentes das estações, por motivos que aliás não **inherem** a obrigação e competencia destes.

Entretanto a citada ordem entrará immediatamente em vigor, si V. Ex. assim resolver.

Deus guarde a V. Ex. – Illm. e Exm. Sr. Dr. Torquato Mendes Vianna, muito digno presidente da provincia. – *Amarilio Olinda de Vasconcellos.*»

Pareceu ao director da estrada de ferro que, á vista de suas sensatas ponderações, o vice-presidente havia de reconhecer que não ia caminho acertado, e procuraria ao menos submeter o negocio ao conhecimento do governo, com o que desaparecia o pretendido conflicto; mas não procedeu assim, e replicou nos seguintes termos:

«Provincia do Ceará.– Palacio da presidencia em 27 de Fevereiro de 1882. – 1ª secção.– N. 708. – Não prevalece a ponderação feita por Vmc. Em officio n. 418 de 20 do corrente, de ser a verificação do pagamento dos impostos municipaes de Baturité incompativel com o movimento e rendas dessa estrada de ferro, além de dar logar a odiosas resistencias entre os expedidores de governos e agentes das estações, por motivos que aliás não são inherentes á obrigação e competencia destes, vistos que o expediente acima alludido o mais que poderá occasionar é o adiamento dos despachos de carga, sem prejuízo para a estrada, e isto mesmo nos primeiros tempos, enquanto a obrigação da contribuição municipal não estiver bastantemente divulgada; e que sendo essa contribuição legalmente decretada, não poderá dar logar a odiosas resistencias dos expedidores dos generos contribuidos, por isso que são obrigados no respeito e observancia da lei.

Entretanto, podendo ser que nas estações de Maranguape, Acarape e Canôa a exigencia de prévio pagamento dos impostos municipaes de Baturité occasionese algum embaraço e demora gravosa aos expedidores dos generos que estão sujeitos áquelles impostos, deve Vm. limitar a estação do Putiú a observancia do quanto lhe recommendei em officio n. 621 de 17 deste mez, até que a camara municipal de Baturité, a quem **desta** data passo a officiar, proponha um alvitre que, harmonizando os seus interesses com os dos particulares, facilite naquellas tres estações a verificação da procedencia dos generos submittidos a despacho, sem maior inconveniente para os respectivos expedidores.

Deus guarde a Vm. – *Torquato Mendes Vianna.*– Sr. director da estrada de ferro de Baturité.»

Releva notar que neste segundo officio já o vice-presidente reconheceu a inconveniencia de ser attendida a requisição da camara em todas as estações apontadas, e restringiu sua ordem á de Putiú, que é a estação terminal; mas tendo elle proprio reconhecido que nem todos os generos alli despachados são de procedencia do municipio de Baturité, facilmente devia de convencer dos embaraços que necessariamente

tinha de produzir a verificação prévia da procedencia, levantando duvidas a resistencias prejudiciaes aos interesses da estrada, que tem de viver da rapidez da circulação dos productos que nella procuram transporte.

O Sr. Castro Carreira dá um aparte.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Eu não sei como se faz na estrada de Pedro II o serviço a que allude o nobre senador; mas, si é como diz S. Ex., me animo a dizer-lhe que é mais um disparate de nossa administração, parecendo-me de todo ponto incompativel com a vida regular de uma estrada de ferro encarregarem-se seus agentes da arrecadação ou fiscalização de impostos provinciaes ou municipaes.

O director da estrada, compenetrado de sua responsabilidade, julgou que não devia submeter-se, sem recorrer á instancia superior, e á presidencia respondeu deste modo:

«Fortaleza 28 de Fevereiro de 1882. – Estrada de ferro de Baturité. – N. 420.– Illm. e Exm. Sr. – Tenho a honra de acusar a recepção do officio de V. Ex., sob n. 708, de hontem datado, em que se reitera a recommendação que me fez em officio sob n. 624 de 17 do corrente; e em resposta venho respeitosamente declarar ainda a V. Ex. que, continuando essa directoria a considerar as disposições constantes do alludido officio inteiramente estranhas ás praticas, aos interesses e á legislação das estradas de ferro, não póde dar cumprimento á determinação ora reiterada por V. Ex. sem, que proceda ordem do Exm. Sr. conselheiro ministro da agricultura.

Deus guarde a V. Ex. – Illm. e Exm. Sr. Dr. Torquato Mendes Vianna, M. D. Presidente da provincia. – *Amarilio Olinda de Vasconcellos.*»

O SR. NUNES GONÇALVES: – Ahi claudicou.

O SR. SOUZA LEÃO: – Ahi não andou bem.

O SR. LEÃO VELLOSO: – VV. EEx. dizem que não andou; bem permittam-me lhes diga: porque não conhecem o mecanismo da administração das estradas de ferro, que é organizado de modo que o presidente não tem sobre ellas senão o alta fiscalização, e assim elle não póde encarregar os seus empregados de serviço algum estranho á estrada.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – E' do regulamento geral.

O SR. SOUZA LEÃO: – E' no sentido de estabelecer conflicto com o presidente; é ahi que não andou bem.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Conflicto como, quando o director da estrada estava convencido de que obrava na justa esphera de sua acção, e não recusava cumprir a ordem, se limitava a submeter-a á deliberação do ministro? Cumpre não esquecer que se trata do chefe de uma repartição, que não se acha sob a immediata direcção do presidente da provincia, com suas instrucções, autoridade e responsabilidade proprias, para não se poder consideral-o um instrumento cego obrigado á obediencia passiva; a querer-se boa administração é indispensavel que os chefes dos serviços tenham sua auto-

nomia, sem a qual não haverá responsabilidade séria e real.

O Sr. Viriato de Mendonça dá um aparte.

O SR. DANTAS: – Ha opiniões contrarias. Acho que o delegado do governo deve ter acção sobre os empregados do governo: é essa uma das suas attribuições.

(Ha outros apartes.)

O SR. PRESIDENTE: – Attenção!

O SR. LEÃO VELLOSO: – Sim; o presidente da provincia é sua primeira autoridade, a que estão sujeitos todos os funcionarios; mas isto não quer dizer que possa ingerir-se de todo modo na esphera de acção e responsabilidade desses funcionarios, **aulificando**-lhes as attribuições e responsabilidade; o delegado do governo imperial na provincia exerce a suprema fiscalisação sobre todos os ramos de serviço.

Retorquindo, o vice-presidente dirigiu ao director da estrada mais este officio;

«Provincia do Ceará. – Palacio da presidencia em 1º de Março de 1882. – 1ª secção. – N. 718. – Em officio n. 420 de hontem datado, declara Vm. que continuando a considerar as disposições do officio desta presidencia n. 708 de 17 deste mez, inteiramente estranhas ás praticas, aos interesses e á legislação das estradas de ferro, não póde dar cumprimento a elle sem que preceda a ordem do Exm. Sr. conselheiro ministro da agricultura.

No vago, menos regular, desta abjecção, occorre ponderar-lhe que, limitada á estação do Putiu, como foram por meu officio de 27, as disposições do anterior, nenhuma difficuldade parece haver na sua execução, por isso que os generos alli embarcados *presume-se que sejam procedentes do municipio de Baturité, além de que, achando-se aquella estação em diminuta distancia da respectiva camara municipal, facil e promptamente pode ser resolvida, sem prejuizo para a estrada e para os expedidores de generos* qualquer questão suscitada pela verificação da falta de pagamento dos impostos a que se acham tributados.

Sendo expresso no art. 33 do regulamento approved pelo decreto n. 1930 de 26 de Abril de 1837, que todas as pessoas e vehiculos que entrarem nas estações ou pateos ou em qualquer ponto dos terrenos pertencentes a estradas de ferro ficarão sujeitos, emquanto ahi permanecerem, aos regulamentos e instrucções concernentes ao serviço e policia das estradas de ferro, as quaes, com as respectivas dependencias, não estão sujeitas á policia municipal, como estabelece a artigo anterior do citado regulamento, comprehende-se razoavelmente que de nenhum meio directo de acção disponha a camara de Baturité para aos dominios da estrada de ferro exercer fiscalização em generos contribuidos; e que por isso mesmo, muito regularmente procedeu ella invocando, para o conseguir, a intervenção desta presidencia que tem o dever de zelar os interesses da publica administração cumprindo e fazendo cumprir as leis e a correativa attribuição de exigir o concurso das

repartições publicas e de quaesquer agentes da autoridade para a consecução do todo harmonico de seus resultados.

E, pois, é a policia municipal que a camara não póde exercer nas estações e dependencias dessa estrada de ferro, diferente de uma ordem superior, qual a que lhe transmitti no citado officio de 27 do mez findo, o que Vm. não póde de modo algum deixar de cumprir, como é de sua rigorosa obrigação como empregado publico, observando assim as ordens desta presidencia a quem é subordinado, e dando edificando-exemplo áquelles que se acham sob sua direcção – o que não exclue que depois de pol-a em execução, pondere os inconvenientes que a pratica e a experiencia demonstrarem, afim de serem tomados na consideração que merecem.»

«Isto posto, acredito que Vm. reflexionando mais attentamente sobre a adopção do simples expediente em questão, não terá mais duvida em mandal-o observar na estação terminal de Baturité, **trazendo** a meu conhecimento de modo circunstanciado, as difficuldades e inconvenientes que encontrar na pratica, como acima ficou ponderado.

Deus guarde a Vm. – *Torquato Mendes Vianna.* – Sr. director da estrada de ferro de Baturité.»

Lendo o que disse o vice-presidente observo que elle, confessando que todos os generos não são procedentes do municipio de Baturité, que creou o **imposto**, *presume* que o sejam, o para resolver duvidas occurrentes suscita a idéa de entender-se o chefe da estação com a camara municipal que está proxima, o que complicaria o serviço em damno da renda da estrada, si é que pudesse ser exequivel o alvitre lembrado.

O Sr. Castro Carreira dá um aparte.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Não entro na questão da defraudação do imposto municipal; si havia fraudes a evitar, a municipalidade que organizasse seus meios de fiscalisação; usava de seu direito; o que não podia, nem póde, é exigir que entre nessa fiscalisação a administração de um serviço completamente estranho e de fim muito diverso: é este o **nó** da questão de que parece desviarem-se os nobres senadores que me estão contestando.

A aquellas considerações, responde ainda o Sr. Amarilio nestes termos:

Fortaleza, 2 de Março de 1882. – Estrada de ferro de Baturité. – Illm. o Exm. Sr. – Tenho a honra de accusar o recebimento do officio de V. Ex. sob n. 718, do corrente, a cujo contexto passo a responder.

Subsistindo os motivos que me induziram a reflexionar a V. Ex. sobre o cumprimento da ordem constante do citado-officio, expedido em reiteração dos de 17 e 27 do passado, é dever meu significar a V. Ex. que, profundamente compenetrado da alta responsabilidade do cargo que exerço, só me cumpre revogar a V. Ex. as ponderações já feitas em officios anteriores, consistentes em que o regimen, a economia, e disciplina da estrada de ferro sob minha direcção, estabelecidas por lei, que sou obrigado a respeitar e fazer observar por meus subordi-

nados, soffreriam grave depressão com a pratica da medida por V. Ex. ordenada, uma vez que as multiplas obrigações dos agentes das estações, ou antes do agente da de Baturité, unica a que limitou V. Ex. a providencia, sobreviriam novas, que além de inteiramente estranhas ás suas attribuições, os sobrecarregariam de oneroso e talvez impertinente trabalho, com manifesto detrimento dos interesses desta estrada, que são tambem os do Estado.

Concluindo, lastimo ainda uma vez não poder cumprir a citada ordem de V. Ex., sem autorização do Exm. Sr. conselheiro ministro da agricultura.

Deus guarde a V. Ex. – Illm. e Exm. Sr. Dr. **Torquado** Mendes Vianna, muito digno presidente da provincia. – *Amarilio* Olindia de *Vasconcellos*.»

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – Não se podia ser mais respeitoso.

O SR. LEÃO VELLOSO: – A discussão terminou pelo seguinte officio, para o qual chamo a attenção do senado (*lê*):

«Fortaleza, 10 de Março de 1882. – Estrada de ferro de Baturité. – N. 124. – Illm. e Exm. Sr. – Accuso a recepção do officio de V. Ex., sob n. 756, de 6 do corrente, no qual me recommenda que informe de um modo circumstanciado, em que se mostra contraria ás praticas da estrada de ferro e excedentes das obrigações dos respectivos empregados a execução da ordem constante da parte final do officio de V. Ex. sob n. 708 de 27 do passado; e bem assim em que a adopção da medida tomada pela citada ordem offende a legislação e interesses da estrada sob minha direcção.

Em resposta, e como complemento das ponderações já feitas em meus officios sob ns. 418, 420 e 442, de 20 e 28 do passado e 2 do corrente, cumpre-me informar a V. Ex. que a execução da ordem alludida trará inevitavel perturbação é regularidade do serviço a cargo do agente da estação do Patiú, visto que o collocará na contingencia de proceder á verificação das marcas dos volumes, que aliás lhe incumbe despachar com promptidão, e em seguida a isto a discriminação daquelles cujos expedidores tenham deixado de satisfazer o respectivo imposto camarario; o que poderia induzir os mesmos a effectuar o transporte em costas de animaes ou por via de outra estação, pando-se em qualquer dos casos manifesto detrimento dos interesses da estrada, ou pelo desvio de uma renda certa, ou pelo decrescimento desta, resultante da diminuição do percurso das mercadorias a transportar.

A isto accresce que, pertencendo esta estrada não á provincia, mas ao Estado, e sendo simplesmente uma empresa de transportes, regida por instrucções e regulamentos especiaes do ministerio da agricultura, não lhe é licito immiscuir-se em assumptos attinentes aos demais ministerios, á provincia ou ao municipio, aos quaes, salvo autorização extraordinaria do mesmo ministerio, sómente é obrigada a prestar o serviço de transportes nas condições estabelecidas por lei.

Releva ainda ponderar que em estrada de ferro alguma se fez applicar a disposição contida na citada ordem, visto que a legislação, que rege taes empresas, não permite que um chefe de estação faça aos expeditores, para despacho de mercadorias, outra qualquer exigencia, que não seja o pagamento do frete destas, que é elle obrigado a fazer transportar com a maxima brevidade.

Este principio é tão rigorosamente mantido que, tratando-se embóra de uma essação situada na fronteira de dous paizes limitrophes, nem por isso, quer pela legislação patria, quer pela subsidiaria, que rege os casos emissão, póde o respectivo agente intervir no exame do passaporte dos passageiros ou na arrecadação de impostos aduaneiros, cujos serviços incumbem aos guardas, vigias e outros empregados da repartição da policia e das alfandegas. Além disto, uma estrada de ferro, pelo facto de pertencer ao Estado, não perde o seu character intrinseco de empresa industrial, donde lhe provém uma economia privativa, que precisa muitas vezes afastar-se dos estylos de uma repartição publica, simplesmente fiscal ou administrativa.

Em conclusão e em observancia do que me recommenda V. Ex. na segunda parte do officio a que respondo, para aqui transcrevo o disposto no art. 103 do regulamento expedido para esta estrada, por decreto n. 7714 de 15 de Maio de 1880:

«Os empregados de qualquer ordem da estrada de ferro não poderão ser distrahidos para commissões estranhas ao serviço da mesma estrada.»

Deus guarde a V. Ex. – Illm. e Exm. Sr. Dr. Torquato Mendes Vianna, muito digno presidente da provincia. – *Amarilio* Olinda de *Vasconcellos*.

Me parecem de irrecusavel procedencia as considerações do engenheiro sobre o prejuizo, que causaria á renda da estrada a medida por que insistiu o vice-presidente, dando logar a que os generos, para evitar a fiscalização, procurassem outra estação da via ferrea.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – Isso é evidente.

O SR. LEÃO VELLOSO: – E' evidente. Desde que a fiscalização do pagamento do imposto ficasse limitada á estação terminal, o que, aconteceria? Os generos tributados iriam procurar outras estações, fazendo pela estrada menor percurso com manifesta depressão no rendimento da empresa.

Accresce, como consta do final do officio, que pelo decreto citado, expedido, quando era ministro o nobre senador pela Bahia, meu amigo que me tem honrado com alguns apartes, os empregados de qualquer ordem na estrada de ferro não poderão ser distrahidos para commissões estranhas aos serviços das mesmas estradas.

O SR. CASTRO CARREIRA: – A camara municipal não pediu á estrada de ferro que nomeasse empregados.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Não sei o que a camara pediu; sei sómente o que consta da

correspondencia official trocada entre o presidente da provincia e o director da estrada de ferro; é sobre ella que tenho assentado minhas considerações.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – Ahi está a verdade.

O SR. CASTRO CARREIRA: – Estou certo de que a camara não devia fazer uma exigencia dessa ordem.

O SR. LEÃO VELLOSO: – O nobre senador póde estar convencido das melhores intenções da camara municipal de Baturité; eu é que não me incumbo de aquilatar essas intenções; não me fiz cargo de accusar aquella camara, como não accuso a ninguem, nem ao vice-presidente da provincia, porque em todo caso faço plena justiça de suas intenções; póde não ter acertado, mas o fez, estou convencido, de boa fé.

O SR. CASTRO CARREIRA: – E' character muito distincto, não havia levantar sem motivo justificado uma questão dessa natureza.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – Mas levantou.

O SR. NUNES GONÇALVES: – E' sem duvida um character muito distincto.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Não ha duvida que é, mas os characteres mais distinctos pódem errar: quasdoque bonus dormitat Homerus.

O SR. BARROS BARRETO: – Não conheço o Sr. Amarilio, mas fico fazendo a seu respeito um conceito muito elevado.

O SR. CASTRO CARREIRA: – Tambem póde fazer um conceito muito elevado do Sr. Torquato Vianna.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Apoiado.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Sem duvida, como já declarei, o Sr. Torquato Vianna é um magistrado muito intelligente, illustrado, circumspecto e moderado; faço delle o melhor conceito possivel...

O SR. NUNES GONÇALVES: – E' bem intencionado.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – Errou desta vez.

O SR. LEÃO VELLOSO: – ...mas não podemos levar nossa boa opinião a respeito dos individuos até ao ponto de reputal-os infalliveis. Eu mesmo si conversasse com o meu amigo Sr. Torquato Vianna, dir-lhe-ia com a franqueza que elle me reconhece: «Errastes, caro collega e amigo.»

O Sr. Paula Pessoa dá um aparte.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Nesse ponto não, porque em caso nenhum eu daria semelhante ordem. Parece que já no tempo da minha administração houve, pelo menos em conversa, alguma cousa, sobre providencias e tomar-se para a boa fiscalização do imposto municipal, de que se trata, e sempre entendi que não podia incumbir á administração da estrada de ferro da fiscalização de impostos municipaes.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – Diz ser empregado do fisco.

O SR. CASTRO CARREIRA: – Nem era preciso exigir-se que a directoria da estrada de ferro cobrasse esses impostos; pedia-se apenas que ella exigisse a apresentação dos documentos comprobatorios, com que elles tinham sido pagos.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Entre o proprio Sr. Amarilio e o orador deu-se o seguinte facto: precisei de um engenheiro para incumbir-se de dirigir uma construcção na colonia Christina, á margem da estrada de Baturité e, como havia na estrada de ferro um muito competente, que se encarregaria da inspecção da obra gratuitamente, della o incumbi; mas o director da estrada de ferro procurou-me, para dizer-me que não era possivel annuir a minha resolução á vista do regulamento, que prohibia occupar-se com commissões estranhas qualquer empregado da estrada de ferro; além de que eu tomaria nisso uma grande responsabilidade, attentas as obrigações especiaes do que estava incumbido na estrada o engenheiro.

Eu, apesar de autorizado pelo ministro da agricultura a incumbir da dita obra esse engenheiro, não tive senão que louvar o procedimento do director da estrada o incumbi a direcção da obra a outro.

Já disse, e repito em resposta a meu nobre amigo e collega, senador pelo Ceará: commigo o caso não se daria porque, ou responderia á camara municipal que não tinha logar o que ella pretendia e que procurasse outro meio para fiscalizar a cobrança de seus impostos, ou mandaria informar ao director da estrada: em nenhum caso não procederia sem ouvil-o.

Entretanto veiu a questão para cá; o que houve depois, não sei, nem a resposta que deu o ministro; por isso pedi informações, para saber o que determinou o pedido de demissão.

Quando fallei a primeira vez, manifestei minhas apprehensões sobre a possibilidade de que a pequena politica tivesse entrado com suas suggestões neste negocio.

O SR. JAGUARIBE: – E' bem provavel.

O SR. LEÃO VELLOSO: – ...disse então que esperava não tivesse ella intervindo na solução que teve esse supposto conflicto. Manifestei essas apprehensões, por que fui testemunha das pretenções, que essa pequena politica fez, para entrar na administração da estrada de ferro de Baturité, assim como da resistencia que o seu director sempre oppoz a semelhantes pretenções...

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – Muito bem!

O SR. LEÃO VELLOSO: – ...não consentindo por causa nenhuma nessa nefasta invasão.

O que digo relativamente á administração da estrada de Baturité, applica-se á estrada de Sobral, aliás accusada de fazer politica, e que procurei verificar, convencendo-se da injustiça da accusação. Seu digno director se tem empenhado em manter a administração a seu cargo, isenta da germinação partidaria; não tem deixado as conveniencias partidarias invadirem-lhe as raias. Si o tem accusado disto...

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – Injustamente.

O SR. LEÃO VELLOSO: – ...aquelles, a cujos interesses não têm podido contentar, o fazem muito injustamente. O Dr. Rocha Dias, não menos zeloso do que o Sr. Amarilio...

O SR. SINIMBÚ: – Apoiado, e por isso ha de ser demittido.

O SR. LEÃO VELLOSO: – ...despende parte do seu cuidado em conservar a repartição a seu cargo abrigada das insinuações da pequena politica, e livre das perturbações que disso possam resultar. E' uma justa homenagem que lhe presto desta tribuna, proclamando a felicidade que presidiu a escolha dos dous dignos engenheiros, collocados á frente das duas vias ferreas da provincia do Ceará. (*Apoiados*).

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – A demissão a este engenheiro da estrada de ferro de Baturité não foi dada pelo governo senão forçado por elle. (*Apoiados*.)

Fomos obrigados a dar-lhe a demissão a seu pedido.

O nobre senador, que acaba de sentar-se, quando chegar a esta posição, faça o que entender; mas nós não havemos de deixar rebaixar a autoridade que recebemos.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Mas a que vem agora essa insinuação ao senador que acabou de fallar! Eu não sou governo.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Sinto não poder apresentar as peças officiaes relativas a este negocio, porque não as recebi hoje, como esperava, em razão de se achar de cama, doente, o Sr. ministro da agricultura.

Mas o que motivou ultimamente a demissão foi isto, e creio que já o disse ao nobre senador em particular.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Disse.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Quando o nosso collega, o nobre ministro da agricultura, nos propoz a demissão do Sr. Amarilio, nós lhe observámos: «Mas este engenheiro goza de conceito merecido», e S. Ex. nos disse: «Não ha a menor duvida; mas eu não o posso conservar». Li um officio d'elle em que diz: «Recebi a ordem anterior do governo, e si o governo quer que ella seja cumprida, dê-me a minha demissão.» Pouco mais ou menos nestes termos.

O SR. SINIMBÚ: – E' preciso apreciar a ordem.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Perdõe-me V. Ex.; é um subalterno que responde a uma ordem do governo dizendo que, si quer que ella seja cumprida, mande a sua demissão.

O Sr. Sinimbú dá um aparte.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Sem duvida nenhuma que os documentos serão exhibidos ao senado. E' um empregado subalterno do ministerio da agricultura quem diz que, si o governo quer que a sua

ordem seja cumprida, lhe mande a sua demissão.

O SR. SINIMBÚ: – O empregado podia estar no seu direito.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Estimo muito ouvir de V. Ex. essa doutrina.

O SR. SINIMBÚ: – Sempre foi a minha.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Pois não é a minha, que se deva governar pelos subalternos.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Mas não é isso o que vem no officio.

O SR. SINIMBÚ: – Depois dos documentos exhibidos é que se ha de ver.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Hão de ser exhibidos, fique V. Ex. certo. Não é resposta de um engenheiro, quando se lhe dá uma ordem, dizer: si o ministro quer que a sua ordem seja cumprida, dê-me a minha demissão. A' vista desta declaração formal do officio, nenhum de nós objectou cousa alguma á demissão que o nosso collega da agricultura propoz. Não duvido que se inaugure uma nova éra, em que essas doutrinas sejam aceitas, e nós mesmos temos visto uns poucos de factos destes em poucos mezes.

Temos visto empregados subalternos quererem dar ordens aos seus superiores. Não duvido que esta doutrina seja muito boa e possa vingiar; mas o ministerio actual não a aceitará.

Os empregados subalternos hão de cumprir os seus deveres, e nenhum de nós ha de tolerar o que já temos visto em algumas occasiões: o empregado desattender ao ministro e, no fim de um officio de descompostura, concluir: tenho dado a minha demissão. Não havemos de tolerar nunca isto.

O Sr. Sinimbú dá um aparte.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Os empregados, quando aceitam os empregos, contraem obrigações e adquirem direitos, e, pois, devem cumprir as suas obrigações para com o governo, que cumpre as delle pontualmente. A classe de empregados publicos não tem razão de queixa do governo neste paiz, e, portanto, ninguem tem mais direito ilegível exigir delles maior pontualidade no cumprimento dos seus deveres do que o governo do Brazil, que vai, em relação ao funcionario, até muito além daquillo a que é obrigado.

Já disse ao senado que não posso apresentar os documentos, porque, tendo-os solicitado hontem do Sr. ministro da agricultura, não os obtive para trazel-os; S. Ex. tem estado muito incommodado e se acha ainda de cama.

Voto pelo requerimento, para que venham os papeis todos ao senado.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, encerrou-se a discussão.

Votou-se e foi aprovado o requerimento.

OCCURENCIAS EM CHIQUE-CHIQUE

Seguiu-se em discussão o requerimento do Sr. Junqueira pedindo cópia das ultimas com-

municações recebidas ácerca dos successos occorridos na comarca de **Chique-Chique**, da provincia da Bahia.

O Sr. Dantas começa dando duas **explicações**: a primeira ao nobre senador pelo Paraná, que tomou por censura algumas palavras do orador, que não tiveram essa intenção, e antes significavam reconhecer em S. Ex. um fervoroso apostolo do dever; a segunda ao nobre senador pela Bahia, a quem igualmente não quiz censurar, por vir occupar-se dos negocios de Chique-Chique, nem tão **pouco** negar o direito a S. Ex. de fazer os requerimentos que entender sobre esse, ou qualquer outro assumpto.

Entrando na materia do requerimento e para **informar** o senado, lê o officio de 18 de Fevereiro do delegado de policia daquella villa, em que se faz o historico dos factos alli occorridos, factos que o orador profundamente lamentou e que são a repetição de outros, que alli se **têm** dado em differentes epochas, e sob governos de que fizeram parte o nobre presidente do senado e o nobre senador autor do requerimento, e ainda em epochas **anteriores**.

Assegura, entretanto, que os factos não tiveram por causa motivos eleitoraes ou politicos. Houve o assassinato de um homem, que deixou 12 filhos na orphandade, e, como tinha muitos parentes e amigos e os animos alli estão antecipadamente dispostos para os conflictos, seguiram-se as occurrencias que todos lastimam.

Justifica as providencias, que foram dadas e constam do relatorio, com que o vice-presidente da provincia passou a administração ao Sr. conselheiro Pedro Luiz, **parecendo-lhe** de pouca efficacia e de difficil applicação os meios lembrados pelo nobre senador pela Bahia, como sejam a ida alli do chefe de policia e a nomeação de um delegado de toda a confiança do governo.

Depois de desenvolver largamente e de pensamento, o orador externa a sua opinião muito lisongeira em favor do juiz de direito da comarca, observando que elle estava muito longe do Chique-Chique durante aquelles acontecimentos.

O presidente da provincia aguarda informações mais completas, resentindo-se as que lhe chegam de um e outro lado, de **parcialidade**; por isso, não querendo o orador **innocentar** nem uns nem outros, porque entende que o assassinato, a depredação o crime não podem encontrar protecção sob nenhuma bandeira politica, e, desejando que todas as informações venham ao senado, vota pelo requerimento.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Não tomaria parte nesta **discussão**, e me limitaria a votar pelo requerimento do nobre senador pela Bahia, si não **tivesse** dado um aparte em abono do magistrado que exerce o **cargo** de juiz de direito da comarca de Chique-Chique. Pareceu que o nobre senador **ilegível** quando dei este testemunho politico do conceito que merecia este magistrado, e me julgo por consequencia na obrigação de apresentar a razão por que **faço** bom conceito desse magistrado.

Tinha eu essa obrigação, ainda mais porque entre as pessoas que o abonaram para ser elle nomeado juiz de direito, comprehende-se o orador que ora occupa a attenção do senado.

O Dr. **Lino** Cassiano Lima, foi sempre tido por um character muito moderado, e tão moderado que, sendo promotor publico da comarca de Villa Nova da Rainha, em 1868, quando foram demittidos todos os promotores publicos que não professavam idéas conservadoras, foi elle, **não** obstante, conservado, sem levantar durante **ilegível** annos, da parte de seus adversarios, a menor reclamação contra **seu** procedimento...

O SR. DANTAS: – Apoiado.

O SR. LEÃO VELLOSO: – ...ao contrario, vi do chefe conservador daquella localidade, o honrado Dr. José Gonçalves, muito conhecido pelo nobre senador, **manifestações** em **abono** do character desse magistrado, e me parece que tenho entre meus papeis carta daquelle chefe conservador em ralação ao Sr. Dr. Lino Cassiano Lima, abonando e considerando-o **apto** a ser o successor do **Dr.** Silvestre de Faria no cargo de juiz de direito de Villa Nova.

Sendo assim, não podendo esse magistrado de repente tornar-se mau, quando o nobre senador não apresenta factos que **deponham** contra seu character como magistrado, este **ilegível** obrigado a permanecer no conceito que a respeito delle sempre fiz.

Dissto nobre senador, que elle o partidario, mas **enretanto** não se apresentava factos capazes de mostrar que esse juiz e o partidario que é descripto pelos seus adversarios; si, pois, se apresentassem factos, mostrando que era elle partidario, o que por consequencia não podia administrar justiça com vantagens de todos naquella **localidade**, eu seria o primeiro a me enunciar pela conveniencia de sua remoção, porque entendo que não ha peor praga do que magistrado politico e partidario; mas em quanto não vejo apresentarem-se factos que prove o espirito partidario do Dr. Cassiano Lima, acredito que elle é tão bom magistrado, como outros que existem na provincia, e que tambem por parte de seus adversarios são pintados como magistrados partidarios.

Limito-me a estas observações, em abono de um cidadão com quem tenho relações de amizade e a respeito do qual concorri para ser nomeado juiz, abonando-o perante o nobre senador por Minas, que não está presente.

Quanto aos negocios de **Chique-Chique**, eu lamento **como** o nobre senador lamenta e **todos lamentam**, porque, como disse o nobre senador o Sr. Saraiva, seria uma politica inepta alimentar semelhante situação naquella localidade por **interesses** eleitoraes e só **poderia** produzir resultados negativos. Estou informado por pessoa conceituada de que nesses bandos que **têm** devastado aquella localidade, não ha propriamente paixão politica, nem partidaria, são criminosos e como taes não podem abrigar-se a **nenhum** partido regular.

O SR. DANTAS: – Apoiado, são meros criminosos.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Portanto o empenho do governo deve ser punir os criminosos, acabando com a tristissima situação naquella localidade.

O SR. JUNQUEIRA: – Como o nobre senador que fallou em primeiro lugar disse que vota pelo meu requerimento, eu direi muito pouco.

Mas, como o nobre senador que fallou em segundo lugar disse que voltava á questão para defender o magistrado accusado, eu, em attenção a S. Ex., vou dizer sobre isso alguma cousa. A mim tambem, Sr. presidente, peza estar sempre fallando destas cousas. Sómente observarei ao nobre senador, que fallou em primeiro lugar, que o officio, que acabou de ler, do delegado, é um officio muito antigo, mas e tambem o corpo de delicto delle, porque, estando com 50 praças alli, nada fez.

O SR. DANTAS: – E é por isso que elle vai responder a um conselho de investigação.

O SR. JUNQUEIRA: – Eu não sou aqui accusador; é papel que não aceito de boa mente; mas não acho que seja providencia séria mandar-se o juiz de direito, que morava no Remanso, residir em Chique-Chique, porque considero essa providencia como contraproducente.

O nobre senador disse que o juiz de direito e um homem de excellentes qualidades, muito moderado, e que eu não devia estar fazendo aqui uma pintura em contrario.

Tenho aqui varios numeros da *Gazeta da Bahia*, em que se trata do assumpto e em que se manifesta opinião contraria áquella que externa o nobre senior.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Eu sou o primeiro a dizer que os adversarios o accusão.

O SR. DANTAS: – O *Diario da Bahia* respondeu a tudo isto.

O SR. JUNQUEIRA: – Aqui está o que diz a *Gazeta da Bahia* de 18 de Abril, (*lê*):

«O juiz de direito é o Dr. Lino Cassiano Lima, celebre no alistamento eleitoral da comarca, no qual fez-se o *pai da fraude* para dar força, entre outros, ao tenente-coronel Manoel Martiniano da França Antunes, o mandante dos attentados de Fevereiro; é o juiz de direito intimo do principal criminoso, e tambem responsavel por aquelles crimes, visto que por informações suas é que foi illudido o Visconde de Paranaguá, para fazer voltar para Chique-Chique como delegado e commandante do destacamento, a despeito de reclamações incessantes, o official que foi continuar a fazer causa commum com os criminosos.»

«Que ha a esperar desse magistrado no tocante á punição dos culpados? Fique de prevenção o Sr. conselheiro Pedro Luiz, para não se deixar illudir tambem pelas novas informações de tão impura fonte.»

«A ida de um novo delegado com 50 praças tambem em nada aproveitará.»

Em outro artigo fazendo-se commentario ás providencias dadas pelo illustre administrador actual diz-se o seguinte (*lê*):

«Para chegar-se ao conhecimento da verdade não ha de ser por intermedio do juiz de direito, identificado com o principal autor dos gravissimos attentados.»

Dando-se o desconto devido, reduzindo-se mesmo, si quizerem, essas accusações a 25%, ainda fica muito para mostrar que esse juiz de direito não é um homem tão moderado e isento de paixões que possa ir pacificar a villa-de Chique-Chique.

O nobre senador sabe o que se passou quanto aos acontecimentos eleitoraes.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Eu ignoro.

O SR. JUNQUEIRA: – Pois eu affirmo porque consta do archivo da relação da Bahia, que vieram recursos do Remanso e Casa Nova contra actos desse juiz de direito, excluindo em massa cidadãos de direito do voto, e o tribunal da relação deu recurso a quasi todos elles. Não podemos julgar civada de parcialidade a decisão do tribunal porque os juizes que intervieram no julgado em varias sessões em que se decidiram esses recursos pertenciam ás duas parcialidades politicas.

E' esse juiz de direito assim saturado de paixão partidaria que póde pacificar o termo de Chique-Chique? Cabe isso na cabeça de ninguem?

O governo se ha de ver obrigado a mandar para alli outro juiz de direito, *um homem de fóra*, na accepção da antiga ordenação do reino, que possa fazer imperar a lei.

O SR. DANTAS: – V. Ex. está pedindo para Chique-Chique o que eu podia para Urubú antes de ser ministro.

O SR. JUNQUEIRA: – Para Urubú mandou V. Ex. o Sr. Souza Lima, juiz muito *de dentro*, juiz municipal alli e muito intrigado.

O SR. DANTAS: – Tinha sido pacificador.

O SR. JUNQUEIRA: – Não compliquemos as questões; a de Chique-Chique e esta: mandou-se o juiz de direito, como um *deus ex machina*, um homem de quem os jornaes fallam desse modo, e que tem contra si os acórdãos da relação da Bahia. Não me refiro, nem sou capaz de referir-me á sua vida particular; trato de sua vida publica sómente.

Por conseguinte os nobres senadores, por minha provincia nesse ponto estão equivocados. Paussem melhor, examinem, e serão os primeiros a aconselhar ao governo que tome a providencia de mandar para alli um bom magistrado.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Pela minha parte aconselharia, si me convencerem que elle e partidario.

O SR. JUNQUEIRA: – Eu podia dizer muitas cousas mais, Sr. presidente; porém tambem não quero estar fazendo de Chique-Chique um grande cavallo de batalha.

(*A' uma hora da tarde o Sr. presidente deixa a cadeira da presidencia, que passa a ser occupada pelo Sr. vice-presidente.*)

Não havendo mais quem pedisse a palavra, nem numero para votar-se, encerrou-se a discussão.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Depois de votado o requerimento do nobre senador pela Bahia, a respeito da demissão do engenheiro da estrada de ferro de Baturité, recebi os documentos que esperava do ministerio da agricultura e portanto rogo a V. Ex. o favor de mandal-os receber. Supponho estar satisfeito e requerimento.

Estimarei muito ver os nobres senadores no governo governados por todos os seus subalternos, como hão de ser infallivelmente com as doutrinas anarchicas que pregam; estimarei vel-os governados até pelas ordenanças. *(Oh!)*

O SR. JOÃO ALFREDO: – V. Ex. nos garante o **contrario.**

Vão á mesa os documentos para terem o competente destino.

NEGOCIOS DAS ALAGÔAS

Seguiu-se em discussão o requerimento do Sr. Paes de Mendonça, pedindo que o governo providencie para que não continue o abuso que se está dando na assembléa provincial das Alagôas e outras e tambem informações sobre as providencias tomadas contra os desordeiros da cidade de Penedo.

O Sr. Dantas na ausencia do honrado ex-presidente do conselho que pedira a palavra sobre este requerimento, mas não pôde comparecer por justo motivo, vem á tribuna não para impugnar o requerimento, a que dará o seu voto, mas para defender-se de uma injusta accusação, que julga transparecer de algumas palavras proferidas pelo honrado senador pela provincia de Alagôas, que apresentou o requerimento.

Lê o orador as palavras a que allude, proferidas pelo Sr. senador pela provincia de Alagôas, e mostra que dellas resalta uma accusação gravissima, como seja a de haver intervindo nas eleições dessa provincia, illudindo assim o compromisso, que tomara o gabinete de que fazia parte.

No debate que então se originou o orador convidou o nobre senador, autor do requerimento, a provar a indebita intervenção do governo, ou a do orador, no pleito eleitoral do 5º districto da provincia das **Alagôas**. E, como S. Ex. tambem alludiu a telegrammas, o orador procede á leitura dos que, com relação áquelle pleito, recebeu das **Alagôas**, e bem assim das respostas que deu, do que tudo evidencia-se que, com maxima isenção e desprendimento de interesses partidarios, o ex-ministro da justiça limitou-se a autorizar o presidente para que fizesse seguir o chefe de policia a onde se dizia que estava em perigo a tranquillidade publica.

Tem-se por varias vezes assoalhado que o orador interveiu nas eleições, propugnando por candidaturas de amigos. Não é exacto. Não sómente o orador não interveiu como governo, mas ainda levou a sua abstenção ao ponto de recusar-se a influir sobre seus amigos em prol de candidatos, que aliás muito préza. **A's** repetidas increpações da parte da imprensa que lhe é

hostil, o orador não devia mais responder, depois de haver formalmente contestado a veracidade dos primeiros boatos, mas hoje, que os vê até certo ponto autorizados pela palavra de honrado senador pela provincia das Alagôas, não pôde conservar-se silencioso e sente que deve, mais uma vez, protestar bem alto, asseverando a improcedencia e injustiça de taes increpações. *(Muito bem!)*

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Sr. presidente, vou entrar nesta discussão com o maior acanhamento possivel, porque tenho de tratar de negocios do 5º districto das Alagôas, por onde foi candidato á deputação geral meu filho.

O senado comprehende qual a minha posição neste momento; mas não posso deixar de tratar dos negocios daquelle districto, para justificar o que aqui disse na sessão de 4 do corrente, em relação á intervenção do governo no pleito eleitoral.

Quando, Sr. presidente, pedi a palavra para justificar um requerimento ácerca da assembléa provincial de Alagôas e de outras providencias que julgava necessarias pedir ao governo, não tive intenção de molestar a ninguem e muito menos ao nobre ex-ministro da justiça, de quem sou amigo, ha muitos annos, e com quem tive sempre as melhores relações.

Então tratei dos excessos praticados pelo chefe de policia das Alagôas, para provar a perseguição de que está sendo victima o digno juiz de direito do Penedo, e fallei na sua ida para Sant'Anna do Ipanema, porque era preciso referir-me a essa viagem para chegar ao **resultado** que eu queria, e para provar que não **foi** justificavel a accusação que tambem soffreu o juiz de direito de Traipú.

Sr. presidente, um aparte do meu nobre amigo, senador pela Bahia...

O SR. DANTAS: – Esses apartes!

O SR. PAES DE MENDONÇA: – ...foi que me fez dizer alguma cousa ácerca do procedimento do nobre ex-ministro da justiça nas ultimas eleições; mas S. Ex. deu-me logo um aparte, tão descommunal, que me causou surpresa, porque não fui o primeiro que tem dito que o nobre ex-ministro da justiça interveio em eleições. *(Apoiados.)*

Li toda discussão havida na imprensa do paiz especialmente na da Bahia, quando se tratava de eleições, e vi sempre S. Ex. severamente accusado de ter intervindo, em contradicção com o pensamento do nobre ex-presidente do conselho; li até a discussão sobre uma carta do S. Ex., no sentido de que tinha intervindo para a desistencia de um candidato liberal em favor de outro, afim de evitar o triumpho de um conservador, e vi tambem S. Ex. censurado por ter mandado para alli juizes municipaes e de direito *ad hoc*, alguns dos quaes se tornaram verdadeiros capangas eleitoraes, e accusado por ter nomeado para uma comarca um juiz de direito, a quem até se attribue um crime, para auxiliar seus amigos na eleição. *(Apoiados.)*

O SR. JUNQUEIRA: – Foi pronunciado.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Não conheço perfeitamente os negocios da Bahia; estou dizendo aquillo que li, e appello para o nobre senador que conhece muito bem o que se deu em sua provincia, o que acaba de honrar-me com seu aparte.

O SR. JUNQUEIRA: – Conheço, tenho exhibido e hei de exhibir.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Portanto, não havia motivo para o nobre ex-ministro dirigir-se a mim pela maneira por que o fez.

O SR. DANTAS: – Disse que era inexacto.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Disse que era inexacto e falso, mas de um modo que me surpreendeu.

O SR. DANTAS: – Não sou aggressor, mas na defesa sou forte.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Sr. presidente, si eu fosse o primeiro que levantasse essa questão de intervenção do nobre ex-ministro de justiça, tinha S. Ex. razão para um aparte dessa ordem; mas, o senado sabe que, tres mezes antes de aberta a sessão, a imprensa deste paiz accusava, com vehemencia, de intervenção a S. Ex.; vim muito tarde, e pensei que S. Ex. já estivesse um pouco mais moderado; de sorte que, quando deu-me aquelle aparte, eu disse o amigo: «De duas uma: ou minhas palavras calaram no animo de S. Ex., porque sua consciencia não está tranquilla ácerca de intervenção em questões eleitoraes, ou então S. Ex. está muito prevenido commigo.»

No primeiro caso, eu felicitei-me por minhas palavras terem causado alguma emoção ao animo do nobre senador; mas, pelo que disse S. Ex., estou vendo que essas continuadas accusações dos jornaes e collocaram na posição de tomar qualquer censura por uma grave offensa. (*Apoiados.*)

O SR. JOÃO ALFREDO: – Isso agora é bem jogado.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Portanto, não tratarei mais disso; vou sómente occupar-me dos negocios eleitoraes do 5º districto das Alagôas e dar as razões por que acredito que S. Ex. interveiu.

O SR. DANTAS: – Absolutamente.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Não tenho a menor intenção de molestar a V. Ex., principalmente depois das explicações que se dignou dar-me.

O SR. DANTAS: – Reconheço e agradeço.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – V. Ex. faz-me justiça, porque, tendo sido sempre seu amigo, não pretendi offendel-o pessoalmente.

O SR. JOÃO ALFREDO: – E' sempre boa a reconciliação dos amigos.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Em vista do aparte a que anteriormente me referi, creio que tive razão para acreditar que a consciencia do meu nobre amigo não estava tranquilla,

porque S. Ex. revelou demasiada susceptibilidade em seu aparte...

O SR. JUNQUEIRA: – Intrigas!

O SR. PAES DE MENDONÇA: – ...ou então havia muita prevenção contra mim.

Sr. presidente, eu disse que houve intervenção no 5º districto das Alagôas e vou provar; não sei si autorizada pelo nobre ex-ministro da justiça, mas pelo menos tolerada.

Referi o que me constava, e não disse que li nenhum telegramma de S. Ex. recommendando candidatos; mas o procedimento que teve o presidente da provincia das Alagôas, prova evidentemente que houve intervenção.

O SR. LUIZ FELIPPE: – O presidente procedeu de accôrdo com o governo.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – No primeiro escrutinio, faço justiça ao governo e no presidente da provincia, não houve intervenção, correu a eleição regularmente.

Apenas no 4º districto, onde era candidato o Dr. Lourenço Cavalcante, se disse que houve intervenção.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Mas não em favor delle.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Contra. O presidente da provincia praticou actos que na realidade pareciam de verdadeira intervenção; mas a attitude que tomou o partido conservador em relação a esse candidato, creio que fez S. Ex. mudar de rumo; porque, desde que se soube que o presidente auxiliava a eleição do contender do Dr. Lourenço Cavalcanti, muitos conservadores daquelle districto pronunciaram-se a favor dessa candidatura, e o presidente, vendo que seria inevitavelmente derrotado, retrahiu-se um pouco.

O SR. LUIZ FELIPPE: – V. Ex. terminou reconhecendo que elle não interveiu.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Não reconheci; apenas disse que elle se havia retrahido em vista do pronunciamento de alguns conservadores. O que affirmo é que fez algumas demissões e praticou alguns outros actos que foram interpretados como de verdadeira intervenção. Onde, porém, ella se tornou mais ostensiva foi no 5º districto, como o senado vai ver.

Fez-se a eleição na provincia e sómente no ilegível e 2º districtos foram eleitos no primeiro escrutinio, deputados conservadores. Neste, na parochia de Porto Calvo, houve reclamação de que tinham sido apuradas quatro listas marcadas, mas isso passou sem consequencias. Naquelle, porém, não houve nenhum protesto, nenhuma reclamação; apenas na parochia de Sant'Anna do Ipanema, onde o Dr. Bernardo obteve 138 votos e o Dr. Theophilo 5, propalou-se propositalmente, trez ou quatro dias depois da eleição, que tinham sido falsificadas as actas.

Essa pretensa falsificação foi levantada, por que tendo o Dr. Theophilo telegraphado para Maceió, logo que soube de sua derrota, dizendo que attribuia ella á deslealdade de amigos de Sant'Anna de Ipanema, recommendaram-lhe

dalli que tratasse de arranjar uma falsificação, porque era o unico meio de poder triumphar na camara dos deputados, por occasião da verificação de poderes.

Immediatamente tratou-se de phantasiada falsificação, e desde então principiou a intervenção official.

O juiz municipal de Traipú seguiu logo para Sant'Anna do Ipanema e, ahi chegando, quiz á força, sem competencia e **ex-officio** fazer exame nos livros das actas e de notas e proceder a inqueritos, mandando intimar o presidente da camara municipal e o escrivão de paz e dando em seguida buscas no archivo daquelle e no cartorio deste.

Esses cidadãos, tendo certeza de que seriam tomados os livros, no intuito de os inutilisarem, seguiram para a villa de **Traipú**, séde da comarca, onde requereram ao juiz de direito um exame nos livros, o que realizou-se, verificando os peritos nomeados não ter havido falsificação.

Tão grande era o empenho da parte dos liberaes para tomarem e rasgarem esses livros, afim de ficar inutilisada a eleição desse **collegio**, que, para serem conduzidos de Sant'Anna para Traipú, foi preciso que viessem em carga, dentro de saccos de farinha, porque por toda parte havia capangas armados e pontados pelas estradas para tomal-os.

Esses factos foram publicados e discutidos na imprensa da provincia e desta côrte e nunca foram contestadas.

Ora o presidente da provincia, reconhecendo que o juiz municipal de Traipú estava procedendo a todas essas violencias sem competencia e inutilmente, o que fez? Sem queixa ou denuncia, baseando-se apenas em simples telegrammas, lembrou-se de mandar o chefe de policia, dirigindo-lhe no dia 9 de Novembro o seguinte officio, que passo a ler:

«N. 232. – 2ª secção. – Palacio da presidencia das Alagôas. – Maceió, 9 de Novembro de 1881.»

«Ilm. Sr. – *Constando, de communicações telegraphicas* procedentes **do** Penedo e Sant'Anna de Ipanema, que nesta ultima localidade se falsificaram as actas da eleição que alli teve logar no dia 31 de Outubro findo, posteriormente á mesma eleição, de modo a ficar alterado o resultado da votação conhecida, *com o fim de dar-se ganho de causa a um candidato que obtivera menor numero de votos que seu competidor*, pelo que reclamara a maioria do eleitorado a presença do juiz municipal, que tem sua residencia no Traipú, sede da comarca, o qual, alli chegado, encontrara os animos exaltados, vendo-se na impossibilidade de proceder aos devidos exames nos livros das actas, que propositalmente occultaram, tendo tambem se retirado o escrivão de paz, que, na fórmula da lei, havia feito a transcripção das ditas actas, tenho resolvido, na conformidade do art. 60 do regulamento n. 120, de 31 de Janeiro de 1842, *que V. S. se passe para aquella localidade, afim de proceder rigorosamente, e por todos os meios legais, a inqueritos, exames, corpos de delicto e averiguação de tudo quanto occorrer na elei-*

ção da referida parochia, reduzindo a escripto o que a semelhante respeito praticar, para me ser presente e opportunamente ter o devido destino.

«Confio que V. S., no desempenho desta commissão, se haverá com a circumspecção, energia e criterio de que já tem dado provas em sua carreira publica.

«Deus guarde a V. S. – *José Eustaquio Ferreira Jacobina* – Sr. Dr. chefe de policia.»

Não só o presidente da provincia mandou o chefe de policia proceder a inqueritos em Santa Anna de Ipanema, fundando-se para isso em simples telegrammas, como confiou-lhe *cartas brancas*, segundo consta do seguinte topico do officio deste, datado de 17 de Dezembro do anno proximo passado, que passo a ler:

«Entendendo não proceder o exame nos alludidos livros sem previa sciencia do presidente da camara, e não devendo entreter correspondencia official com um funcionario que tivesse exercicio illegal, tomei a deliberação em 17 de fazer uso de uma das *cartas brancas* que por V. Ex. me foram confiadas, com o que ficou, desde logo, Firmino de Góes suspenso do exercicio das respectivas funcções, assumindo-o na mesma data aquelle vereador. (Docs ns. 5, 6 e 7.)»

Pelo que acabo de ler, vê-se claramente que o presidente mandou o chefe de policia com *portar as prego* ou *cartas brancas*, para auxiliar o juiz municipal e assim chegar ao resultado desejado, isto é, á falsificação pretendida.

O SR. LUIZ FELIPPE: – A intenção foi boa.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – A intenção não podia ter sido boa, porque, pelo que acabei de ler, está provado que o presidente, sem denuncia e por noticias telegraphicas unicamente, mandou o chefe de policia ageitar a falsificação, procedendo assim sem duvida com autorização do governo.

Esse procedimento não tem qualificação, porque, caso mesmo houvesse denuncia, a unica autoridade competente, em face do art. 30 da lei de 9 de Janeiro, era o juiz de direito; a elle sómente competia conhecer da falsificação dos livros, a elle devia o presidente dirigir-se.

Ora, si o juiz de direito, como dizia-se, achava-se **incompatibilizado** por ser parente de candidato conservador, o recurso era o promotor publico apresenta a suspeição si se tratasse de outra questão e não de materias eleitoraes, onde não podia ella produzir effeito em virtude de lei.

Mas, de fórmula alguma o presidente de provincia tinha competencia para mandar incontinete o chefe de policia munido de *cartas brancas* (isto é o mais escandaloso para suspender a quem quer que estivesse na presidencia da camara municipal de Sant'Anna de Ipanema e para abrir uma devassa, como se vê da portaria que passo a ler:

«Cópia. – Palacio do governo das Alagôas, em Maceió, 9 de Novembro de 1881. – *O Sr. presidente da camara municipal de Sant'Anna do Ipanema, ou qualquer dos Srs. vereadores*

da mesma camara, a quem esta fôr apresentada, considere-se suspenso, na fórma da lei, do exercicio das respectivas funcções. – José Eustaquio Ferreira Jacobina.»

O presidente da provincia estava tão exaltado que, indo eu a palacio e, na presença de algumas pessoas inclusive o juiz de direito da comarca de Boa-Vista, censurando-o por causa dessas *cartas brancas*, elle disse-me: «Eu estou disposto a suspender até o juiz de direito de Traipú, si fôr necessario.»

Eu e aquelle juiz de direito contestámos immediatamente que elle tivesse competencia para suspender juizes de direito. (*Apoiados.*)

O Sr. Junqueira dá um aparte.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Estou referindo o que se passou na minha presença; estou resumindo, o mais que posso, o que tenho a dizer, porque é tarde.

Do mesmo officio do presidente, vê-se que elle não tinha razão alguma para mandar a Santa Anna de Ipanema o chefe de policia conhecer de questões eleitoraes, ainda mesmo que tivesse competencia para isso.

O SR. JUNQUEIRA: – Esse presidente foi demittido? Foi premiado?

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Não foi demittido; ao contrario foi condecorado com o officialato da ordem da Rosa...

O SR. JUNQUEIRA: – Então está claro que o governo approvou.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – ...e o chefe de policia foi logo depois da eleição nomeado fidalgo cavalheiro da casa imperial.

O SR. JUNQUEIRA: – Então o governo approvou.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Não resta duvida, desde que os agraciou; do contrario seriam demittidos e responsabilizados immediatamente. Entretanto, esse presidente foi exonerado a pedido e o chefe de policia continúa a exércer vinganças na provincia.

Do que tenho dito, Sr. presidente, vê-se que unicamente telegrammas de interessados na falsificação da eleição, dirigidos ao presidente da provincia, produziram todo esse alarde.

Na comarca havia um juiz de direito, a quem o presidente se devia dirigir e, si não confiava nelle, tinha o remedio da lei, sem ser preciso commetter uma arbitrariedade, mandando o chefe de policia. Não obstante, mandou-o nessas condições, sem que tivessem sido ameaçadas e nem perturbadas a ordem e tranquillidade publicas.

Não podia nem devia mandal-o em virtude do art. 30 da lei de 9 de Janeiro e do art. 60 do regulamento n. 120 de 31 de Janeiro de 1842; essa commissão illegal do chefe de policia só deixa ver desejos de intervenção, que afinal se revelou do modo o mais desbragado possivel.

E o que fez, Sr. presidente, esse chefe de policia em Sant'Anna do Ipanema? Eu sinto não poder ler tudo isto, porque é uma papelada immensa. (*Mostra varios documentos.*)

Lendo-se, vê-se que essa autoridade inquiriu 36 testemunhas, fazendo pressão sobre ellas...

O SR. DANTAS: – Pois elle não tinha razão para não ser senão muito imparcial.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Não o defenda, não; porque elle está talvez em maior grau de parentesco com V. Ex. do que o juiz de direito como o candidato conservador...

O SR. DANTAS: – Não tem parentesco nenhum commigo.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Consta-me que elle é parente de V. Ex.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Por afinidade. Sou um pouco conhecedor da genealogia da minha terra.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Esse chefe de policia, como dizia, inquiriu em Sant'Anna de Ipanema 36 testemunhas, consumindo nesse trabalho 14 dias.

Embora tudo isso, Sr. presidente, fosse illegal, e se dêsse uma invasão de attribuições, o juiz de direito da comarca, que se devia julgar offendido e prejudicado em seus direitos, não quiz dar pretexto para que não se dissesse que elle se oppunha ao exame dos livros e, pelo contrario, providenciou afim de que o presidente da camara municipal e o escrivão de paz me apresentassem com estes, fazendo assim o que estava ao seu alcance, no intuito do chefe de policia proceder ao exame que queria e de colher todos os esclarecimentos necessarios a bem da verdade eleitoral, que se tratava de apurar, embora com desprezo das leis e praticando as maiores arbitrariedades, mas que nunca se apurou.

Ora, Sr. presidente, si houvesse a menor fraude ou o menor indicio de falsificação, aquelles cidadãos iriam apresentar os livros ao chefe de policia para que elle os submettesse a um exame? E' claro que não os apresentariam.

De posse dos livros, o que fez o chefe de policia? Tendo de nomear peritos para procederem a um novo exame, visto já haver outro juiz de direito, e não havendo em Sant'Anna do Ipanema quem estivesse no caso de arranjar bem a *falsificação*, não só mandou buscar um individuo na cidade do Pão de Assucar, distante 16 leguas, para servir de perito, como tambem escolheu para o mesmo officio um tabellião falsario! Um funcionario publico que estava sendo processado por ter falsificado 70 procurações em seu livro de notas, por occasião do alistamento eleitoral da parochia! Esses actos todos o que revelam senão a mais indebita intervenção? (*Apoiados.*)

O SR. DANTAS: – Tudo isto deve ser discutido na outra camara e na provincia.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Estou mostando que houve intervenção, que V. Ex. diz que não houve, e já na camara dos deputados, na imprensa de diversas provincias e na desta côrte ficou ella provada evidentemente.

O SR. DANTAS: – Mas eu sou completamente estranho a tudo isso.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Não sei, appello para a consciencia de V. Ex.

Que o chefe de policia inquiriu 36 testemunhas na devassa que abriu, usou de uma das *cartas brancas* de que foi portador, passando o exercicio da presidencia da camara municipal ao vereador mais votado, Manoel Rodrigues dos Santos Curador, e não encontrou obstaculo algum da parte do juiz de direito da comarca de Traipú, Dr. Julio de Mendonça, são factos que já provei anteriormente e constam dos seguintes topicos do seu citado officio, que peço licença para ler:

«Removido esse imprevisto obstaculo, official no mesmo dia a esse presidente da camara solicitando que expedisse suas ordens ao respectivo secretario para que me fosse franqueado o archivo, sob sua guarda, para nelle proceder a uma rigorosa busca e apprehender os ditos livros para serem examinados, o que se effectuou na mesma data, sem que fossem elles encontrados alli. (Docs. ns 8 e 9.)»

«Nesse mesmo dia, pelas 4 horas da tarde, abri o inquerito junto, no qual depuzeram 36 testemunhas juradas de ambos os credos politicos e uma informante; pelos respectivos depoimentos dizem ter-se *realizado o plano criminoso preconcebido de falsificar-se o livro das actas da eleição, afim de dar-se ganho de cousa ao candidato Dr. Bernardo Antonio de Mendonça Sobrinho, que obtivera menor votação, com prejuizo de seu competidor Dr. Theophilo Fernandes dos Santos.*»

«Em 21 do referido mez, ás 10 horas da noite, me foi entregue por uma praça do corpo de policia um officio datado de 16, do Dr. Julio Cesar de Mendonça Uchôa, juiz de direito da comarca, remetido da villa do Traipú, séde da mesma, cobrindo um certidão dos exames a que mandou proceder e presidira em 9 do mesmo mez, no livro das actas da eleição de Sant'Anna, no da inscripção dos nomes dos eleitores e de notas do escrivão de paz da mesma parochia (docs. ns. 10 e 11). No citado officio, manifestando o referido juiz o pensamento de auxiliar-me a commissão de que me achava encarregado, segundo as ordens que, diz elle, recebera de V. Ex., remetteu-me a certidão alludida, accrescentando que assim procedia no intuito de facilitar-me o conhecimento da verdade. Em vista do que apressei-me, no dia immediato, em responder o citado officio, declarando-lhe que, em virtude de terminantes ordens de V. Ex., tinha tambem de proceder a exames nos ditos livros, e, pois, esperava e contava que se dignasse de dar suas ordens ao 1º juiz de paz da parochia de Sant'Anna do Ipanema, Luiz José Alves da Costa, e ao escrivão de juizo da paz, Salustiano Rodrigues Limeira, que alli se achavam com os mesmos livros, afim de que m'os viessem apresentar com a maxima brevidade possivel, agradecendo-lhe o interesse que tomava pelo desempenho cabal de minha commissão (Doc. n. 12.)»

«Pela carta que me dirigiu Firmino José de Góes, datada de 25 de Novembro, recebida no mesmo dia, ás 10 horas da manhã, e da qual fóra portador um seu filho de nome Avelino da

Costa Góes, accusava elle a remessa de uma petição, por mãos do mesmo Avelino, datada do dia anterior, em que requeria exames nos livros das actas da eleição e da inscripção dos nomes dos eleitores, que se achavam sob sua guarda e no de notar do escrivão de paz, fazendo-me indicações identicas ás que se lêem na petição de Luiz José Alves da Costa, ex-presidente da mesa eleitoral, que me Traipú e para o mesmo fica dirigira ao Dr. Julio de Mendonça em 3 do mesmo mez, e finalmente requerendo-me para que lhe fosse entregue em original o processado do pretendido exame.»

«Pelos termos em que se acha a dita petição, entendi acertado não dar despacho algum e antes requisitar por officio de 26 que houvesse elle de me apresentar no dia seguinte, ás 9 horas da manhã, na sala da camara municipal, os ditos livros, afim de serem submettidos a exames. (Docs. ns 13, 14 e 15.)»

«Nesse mesmo dia 26, á tarde, me foi entregue um requerimento do adjunto do promotor publico, Firmino Antonio de Mello, acompanhado de uma certidão, requerida pelo cidadão Joaquim Rodrigues Gaia, datada do mesmo dia da referida eleição, e passada pelo secretario da mesa eleitoral, Casimiro Antonio Machado, e que no interesse da justiça publica requeria fosse ella submettida a exames. (Docs. ns. 16 e 17.)»

«Ao 1º juiz de paz da mesma parochia de Sant'Anna officiei no mesmo dia 26, requisitando que ordenasse ao seu escrivão Salustiano Rodrigues Limeira, para apresentar-me no logar e hora acima indicados o seu livro de notas, em que tinham sido transcriptas as actas da eleição, afim de proceder a exame no mesmo (Doc. n. 18.)»

«Effectivamente, ás 9 horas do dia 27, na sala da camara municipal, presentes quatro peritos e duas testemunhas notificadas e perante crescido numero de cidadãos, foram-me apresentados, nessa occasião, pelo ex-presidente da camara municipal. Firmino Jose de Góes, o livro das actas mencionadas e o da inscripção dos nomes dos eleitores e imediatamente pelo escrivão de paz Rodrigues Limeira tambem o de notas, em que transcreveu as actas da dita eleição.»

«Em seguida submetti a exame em primeiro logar a certidão apresentada pelo adjunto do promotor publico, sendo a letra e assignatura reconhecidas pelos peritos verdadeiros (documento n. 19.)»

A' vista do que acabo de ler, parece-me que está evidentemente provado o que anteriormente disse.

Sr. presidente, esse chefe de policia, que assim procedia, vivia na maior intimidade, hospedado e obsequiado pelo homem que estava á frente da falsificação da eleição, Joaquim Rodrigues Gaia, juiz municipal supplente do termo.

Não ficam nisso; foi além em suas indagações e pesquisas criminosas, inquirindo até escravos e crianças para declararem si, na casa do vigario da freguezia, tinham sido queimados papeis relativos á eleição!

Ora, Sr. presidente, um chefe de policia nestas condições tem criterio necessario para exercer o cargo que occupa e para ser encarregado de uma commissão tão importante? (*Apoiados.*)

O que, porém, Sr. presidente, mais admirou, o que mais impressionou geralmente na provincia e convenceu a todos da intervenção do presidente, foi a ida do chefe de policia ás pressas para Sant'Anna de Ipanema, quando sua presença era reclamada instantemente por liberaes e conservadores no Penedo, onde se termia a perturbação da ordem publica por occasião da apuração da eleição do districto.

O Sr. Dantas dá um aparte.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Para provar que a ordem e tranquillidade publicas estavam ameaçadas na cidade do Penedo, e se temia com razão que seriam perturbadas inevitavelmente, eu lerei diversos telegrammas passados ao presidente e outros deste em resposta.

Nesse caso não nego a competencia do presidente para, baseado no art. 60 do regulamento n. 120 de 31 de Janeiro de 1812, mandar o chefe de policia para aquella cidade, afim de evitar conflicto e garantir a junta ilegível.

Si elle assim tivesse procedido, teria prestado um bom serviço e evitaria os escandalos que alli se deram e que não tiveram consequências muito ilegível por causa da prudencia do digno juiz de direito da comarca Dr. Antonio José de Amorim, e dos conservadores, que, resiguados soffreram as mais atrozes provocações.

Passo a ler os telegrammas a que me referi e peço licença para publicar outros que, por falta de tempo, não posso ler agora (*lê*):

«Repartição geral dos telegraphos. Estação de Maceió, 9 de Novembro de 1881. – Telegramma n. 121. – Procedente de Penedo. – Exm. Sr. presidente das Alagôas, Dr. Jacobina. – Junta para 16 deste. Officio a V. Ex. pelo Jaquaribe, pedindo providencias para garantia de minha pessoa e autoridade na junta. Os amigos de ambos os partidos agitados; preparam-se capangas armados para 16. Nenhuma confiança tenho na autoridade policial Marianno; é de toda a necessidade, a bem da segurança deste termo, a presença do Dr. chefe de policia. – O juiz de direito, Amorim.»

«Repartição geral dos telegraphos. Estação de Maceió, 12 de Novembro de 1881. – Telegramma n. 167. – Procedente de Penedo. – Ao Exm. Sr. presidente da provincia. – Designado dia 16 do corrente para apuração deste 5º districto, que compõe-se de 9 collegios eleitoraes. Ha receios bem fundados de que juiz e de direito não se submeterá á maioria da junta e pretende aliás, com tres presidentes de mesas eleitoraes e 3 juiz de paz desta parochia, formar junta para conceder diploma Dr. Bernardo, que é portador de authentica falsa de Sant'Anna de Ipanema. Rogo a V. Ex. providencias no sentido de que seja respeitada a lei, presidindo junta, caso abandone, substituto legal. – O 1º juiz de paz e presidente da mesa eleitoral, Manoel Moreira da Silva.»

«Repartição geral dos telegraphos. Estação de Maceió, 14 de Novembro de 1881. – Telegramma

n. 192. – Procedente de Penedo. – Ao Exm. Sr. presidente da provincia. – Tomam vulto noticias de desordem, no dia 16, por occasião da apuração geral. Apesar do zelo e providencias que costume manter ao cumprimento de meus deveres, solicito ordem da V. Ex. para que a força publica aqui destacada esteja ás minhas ordens, de promptidão da parte de fóra da casa da camara como facultam as instrucções de 13 de Agosto, afim de conter movimento e manter a ordem. Concertam-se aqui planos de impedir-se a reunião da junta, deixando-se ficar fechada a casa da camara, logar designado para a apuração, e de reunir-se uma junta clandestina presidida com juiz de direito de outra comarca. Peço prompta providencia, pois meus receios são bem fundados; só têm por fim evitar graves consequências. Desde o dia 4 officiei aos presidentes dos collegios para apuração, remetendo editaes. – O juiz de direito, Antonio José de Amorim.»

«1ª secção. – Palacio da presidencia das Alagôas em Maceió, 14 de Novembro de 1881. – Telegramma. – Ao Dr. juiz de direito de Penedo. – Acabo receber seu telegramma. Outro antes recebido 1º juiz de paz dahi-se me declara que V. S. por tendo constituir junta com juizes que não presidiram mesas parochiaes. Não me parece crível que tal procedimento possa emanar de V. S., que deve ser o primeiro a responder a lei.»

«Tambem não posso crer que juiz direito outra comarca vá ahi presidir apuração, conforme diz V. S., porquanto só no impedimento legal de V. S. e chamado juiz municipal seu substituto e na falta deste será então chamando juiz direito comarca mais vizinha.»

«Cumpra junta apuradora se limite ao disposto art. 177, conforme nesta data fiz sentir áquelle juiz de paz.»

«A força publica ahi fica para manter ordem publica, mas não pode servir para garantia de quem propositalmente perturba-a, sahindo orbita legal. Entenda-se delegado, a quem tambem telegrapho. – Ferreira Jacobina.»

«Repartição geral dos telegraphos. – Estação de Maceió, 15 de Novembro de 1881. – Telegramma n. 216. – Procedente de Penedo. – Ao Exm. Sr. presidente da provincia. – Recebi o telegramma de V. Ex.; é falsa queixa em compôr junta com juizes que não presidiram mesas eleitoraes. O resultado exprimirá a verdade. Sou ilegível que se tenta impedir trabalhos da apuração e perturbar a ordem destes. Entender-me-ei com delegado afim de ilegível força publica fóra de edificio designado para apuração, no intuito sómente de obstar perturbação, como occulto a 2ª parte do art. 130 das instrucções de 13 de Agosto deste anno. Sómente tenho que dizer a V. Ex. que cumprirei religiosamente o que dispõe o art 177, sommar votos, de conformidade com as instrucções e circular de Exm. presidente do conselho, a quem tanto venero, e tudo mais que contra ilegível se disser não passa de calumnia pelos meus ilegível. – O juiz de direito, Antonio José de Amorim.»

«Repartição geral dos telegraphos. Estação de Maceió, 15 de Novembro de 1881. – Tele-

gramma n. 220. – Procedente do Penedo. – A S. Ex. o Sr. presidente da provincia. – Procurarei conservar-me no terreno marcado por V. Ex. afim de ser mantida ordem publica amanhã; e esta não será perturbada si o Dr. Juiz de direito se limitar a cumprir seus deveres como presidente da mesa apuradora, o que duvido, e declaro a V. Ex. á vista do juizo que elle tem anticipado sobre apuração. Edificio da camara será aberto amanhã, e ninguem nunca duvidou disto. Com o mesmo juiz de direito já havia accordado ácerca de garantir a sua pessoa e causa-me especie elle continuar a suppor-se ameaçado. Nada tenho com as discussões da mesa, como sabe V. Ex.; meu papel será mantenedor dos trabalhos e ordem publica e este espero representar do modo a não se duvidar do caracter como homem publico. – O delegado de policia, *José Antonio de Vasconcellos*.

Repartição geral dos telegraphos. Estação de Maceió, 16 de Novembro de 1881. – Telegramma n. 226. – Procedente do Penedo. – Ao Exm. Sr. presidente da provincia. – Installada junta apuradora eleição deste 5º districto, Dr. juiz de direito impoz-nos que não seja discutida e votada cada uma das authenticas para serem sommados votos, constituindo-se elle unico arbitro da apuração.

Esta interpretação illegal tem dado logar a discussões reunidas, exaltação de animos. Diz juiz não haver maioria em junta, quando apura. Nosso voto não póde ser suplantado, quando em maioria. Queremos o regimen legal. Pedimos providencias. Contestamos e duvidamos actas de Sant'Anna. – Os membros da junta. – *Manoel Francisco Correia Telles*. – *João Antonio de Oliveira Ribeiro*. – *Manoel Quirino Nunes*. – *José Francisco de Oliveira*. – *Manoel Moreira da Silva*. – *Pedro Martyr de Góes*.

Repartição geral dos telegraphos. Estação de Maceió, 16 de Novembro de 1881. – Procedente de Penedo. – Ao Exm. Sr. presidente da provincia. – Temos a honra de comunicar a V. Ex., que o Dr. juiz de direito desta comarca, ás 3 horas da tarde, abandonou a maioria da junta apuradora. Neste momento nos dirigimos ao Dr. juiz municipal Silvio Pellico, para presidir a junta apuradora e esperamos que V. Ex. dê as necessarias ordens, pois achamo-nos em sessão permanente até que compareça substituto legal. – Os membros da junta. – *Manoel Francisco Correia Telles*. – *João Antonio de Oliveira Ribeiro*. – *Manoel Quirino Nunes*. – *José Francisco de Oliveira*. – *Manoel Moreira da Silva*. – *Pedro Martyr de Góes*.

Repartição geral dos telegraphos. Estação de Maceió, 16 de Novembro de 1881. – Procedente de Penedo. – Ao presidente da provincia. – Grande tumulto na mesa; juiz de direito retirou-se com tres presidentes de collegios, ficando os demais mesarios (seis) em sessão permanente. Devo com franqueza dizer a S. Ex. que semelhante occurrencia foi em parte originada da precipitação com que se

houve o mesmo juiz de direito. – Delegado de policia, *José Antonio de Vasconcellos*.

Repartição geral dos telegraphos. – Estação de Maceió, 16 de Novembro de 1881. – Procedente do Penedo. – Ao Exm. Sr. presidente da provincia. – Depois de feita a apuração geral e ter ou mandado fazer o edital declarando quaes os cidadãos votados desde o numero maximo até ao minimo e sido declarado deputado geral por 444 votos, maioria absoluta dos eleitores que compareceram á eleição geral neste districto, o Dr. Bernardo de Mendonça Sobrinho, seis membros da mesa, composta de nove mesarios, levantaram-se aggreindo-me com os tinteiros, o ameaças, para agarrar-me, que foi preciso o delegado empregar a força publica, o que não obstante não impediu que os mesmos mesarios avançassem sobre os papeis eleitores que estavam em cima da mesa o rasgassem, havendo grande conflicto. Isto deu logar a que eu immediatamente designasse o consistorio da matriz desta cidade para lavrar a acta e finalizar os trabalhos. Peço energicas providencias. – O juiz de direito, *Antonio José de Amorim*.

Maceió, 16 de Novembro de 1881. – Telegramma. – Ao Dr. juiz de direito de Penedo. – Tendo a lei e V. S. designado a casa da camara municipal para reunião da junta apuradora, e estando a terminar o processo da apuração, conforme seu telegramma ha pouco recebido, cumpre que ahi seja concluido o mesmo processo, sob as penas expressas no § 11 do art. 232 do regulamente.

A junta não póde funcionar com tres presidentes de mesas eleitoraes sómente, e não se verifica a hypothese de chamarem-se substitutos, porque os outros presidentes de mesas se acham presentes no edificio designado, deram começo aos trabalhos e fazem parte integrante da junta apuradora, segundo dispõe o art. 18 da lei e 171 do regulamento eleitoral, e não póde V. S. recusar a assistencia dellas; assim o foi determinado pelo Sr. ministro do imperio em telegramma de 4 dirigido a V. S.

E' lastimavel que, em momentos de arrebatamento e paixões politicas, se tivesse perturbado o serviço incumbido a pessoas tão importantes e cercadas de prestigio pela lei. De V. S., como presidente da junta, são de esperar as provas de prudencia, de maneira que termine-se a apuração sem mais incidente desagradavel. – *Ferreira Jacobina*.

Repartição geral dos telegraphos. Estação de Maceió, 16 de Novembro de 1881. – Telegramma n. 251. – Procedente de Penedo. – Ao Exm. Sr. presidente da provincia. – Em resposta ao telegramma de V. Ex. temos a dizer, com respeito devido a V. Ex., que o Dr. juiz de direito desta comarca abandonou trabalhos apuração, ás tres horas da tarde, tendo até essa hora consumido tempo questões inconvenientes provocadas por elle, que nos vedava até a palavra pedida por qualquer membro a bem da regularidade. Abandonou a junta sem nada haver-se feito, pois era proposito chegar a semelhante resultado. Precisamos proceder apuração e por isso pediamos V. Ex. que dêse suas ordens ao Dr. juiz municipal, que é substituto

legal na falta juiz de direito nos termos do art. 171 do regulamento eleitoral; ordena-nos V. Ex. que é urgente terminar apuração; mas como fazel-a si nos falta o juiz que venha salvar a dignidade da lei a concorrer para que a junta preencha suas funcções? Juiz de direito, abandonando, seguiu para consistorio matriz com tres membros, onde fez apuração clandestina e illegal.

Aguardamos de novo ordens de V. Ex.

Paço da camara municipal, em sessão permanente com seis membros da junta, 16 de Novembro de 1881. – *João Antonio de Oliveira Ribeiro*. – *Manoel Francisco Correia Telles*. *Manoel Quirino Nunes*. – *Manoel Moreira da Silva*. – *José Francisco de Oliveira*. – *Pedro Martyrde Góes*.

Repartição geral dos telegraphos. – Estação de Maceió, 16 de Novembro de 1881. – Procedente de Penedo. – Ao Exm. Sr. presidente da provincia. – Recebi telegramma de V. Ex., esgotei toda prudencia; não obstante ordens delegado de policia, fui desacatado por seis membros da junta e povo que invadiu o recinto da camara, onde funcionava a junta. Apesar de serem arrebatados papeis do processo da junta, pude salvar os indispensaveis, e, com energia e revestido de zelo compativel a meu cargo, designei immediatamente o consistorio da matriz desta cidade, depois de haver sido publicada na casa da camara, pelo secretario da junta, a lista organizada, dando o resultado da apuração e declarando eleito deputado por 444 votos o Dr. Bernardo Antonio de Mendonça Sobrinho, e passando para aquelle dito consistorio, acompanhado dos mesarios André Avelino da Costa Nunes, Luiz Gonzaga de **Torres** Mello, Luiz José Alves da Costa, alli se completou novamente a junta, de conformidade com a lei, ficando terminada a apuração geral ás 6 1/2 horas da tarde. Em tempo opportuno officiarei circumstanciadamente. – O juiz de direito, *Antonio José de Amorim*.

1ª secção. – Palacio da presidencia das Alagoas em Maceió, 17 de Novembro de 1881. – Telegramma. – Ao Dr. juiz de direito do Penedo. – Por seu telegramma de hontem tive sciencia de haver-se concluido o processo da apuração geral desse 5º districto. Levo ao conhecimento do governo, que de tudo está inteirado, o modo como se terminaram os trabalhos. – *Ferreira Jacobina*.

Repartição geral dos telegraphos. Estação de Maceió, 17 de Novembro de 1881. – Procedente do **Penedo**. – Ao Exm. Sr. presidente da provincia. – Agitação havida na **mosa** foi consequencia do Dr. juiz de direito não querer que os mesarios da junta apuradora fizessem exames materiaes nas authenticas e entenderem estes poder fazel-o. Juiz de direito não foi agredido com tinteiro, nem ameaçado de ser agarrado. E' pura invenção, affirmo a V. Ex. em fé do meu cargo. Taes ameaças têm por fim justificar o acto do juiz de direito começar os trabalhos no paço da camara e terminal-os na igreja matriz, com tres presidentes **do** collegio e tenente-coronel Patury, chamado na igreja, onde estava,

para completar o numero de 4. Juiz de direito e mesarios no maior auge de exaltação deram causa aos eleitores presentes ficarem por sua vez exacerbados; juiz de direito tomou resolução de abandonar a mesa, como o fez, indo para a casa do juiz municipal e mais tarde matriz. Ainda concorreu para a realização de tão lamentavel occurencia o modo inconveniente por que procedeu o juiz de direito desde começo, ameaçando autoar e prender mesarios de parcialidade contraria á sua. E devo com franqueza dizer a V. Ex. que si o juiz de direito não se julgasse tão garantido, não teria, com imprudencias e ameaças, levado as cousas ao ponto que chegaram. Uma vez esta autoridade fora do edificio da camara, a ordem foi restabelecida. Affirmo a V. Ex. que assisti sempre ao lado do juiz de direito e declaro que, quando o juiz de direito abandonou a maioria da mesa, nenhum trabalho havia-se feito com relação á somma de votos. O telegramma de V. Ex. recebi depois de 4 horas da tarde, quando já não estava no paço da camara o juiz de direito. Este não precisou de garantia da força publica; esta só alli penetrou chegando ao alto da escada para pôr termo a algumas exaltações que promettiam consequencias lamentaveis. A providencia que muito aproveitou foi a que adoptei de correr todos os eleitores, sem distincção de posição, para assim evitar armas no paço da camara, Juiz de direito, Exm. Sr., permitta dizel-o, maltratou mesarios, eleitores e espectadores, tanto de uma parcialidade como de outra. A elle, pois, cabo a responsabilidade do occorrido. Mesa telegramma mesmas horas. – O delegado de policia, *José Antonio de Vasconcellos*.

Repartição geral do telegraphos. – Estação de Maceió, 17 de Novembro de 1881. – Procedente de **Penedo**. – Ao Exm. Sr. presidente da provincia das Alagoas. – Continúa a casa da camara occupada por desordeiros até esta hora. Já telegraphiei a V. Ex., participando as lamentaveis occurencias de hontem e a conclusão dos trabalhos da junta. O conflicto foi grande, desordeiros quebraram as grades da casa da camara, servindo-se della, trancaram as portas e praticaram as maiores violencias, como hei de referir minuciosamente em officio a V. Ex. Era impossivel continuar a funcionar a junta na casa da camara sem maiores novidades, e sem perigo da minha vida e de muitas pessoas. Resolvi-me retirar para o consistorio da matriz em acto seguido, convidando os mesarios; e só tendo me acompanhado tres, officiei ao 2º e 3º juizes de paz desta parochia, comparecendo apenas este. Ficando completa e legal a junta prosegui nos trabalhos, que ficaram terminados ás 6 1/2 horas da tarde, observando-se as formalidades legaes. Ordens dadas por V. Ex. ao delegado não foram cumpridas e tão sómente simuladas, pois conheci, pelo que vi e ouvi do subdelegado Julio, que em altas vozes e no recinto declarou ao delegado que as ordens eram outras; á vista do que a canalha invadiu o recinto e com os mesarios lançaram-me fóra da casa da camara com grande alarido. Do hontem para hoje tenho recebido dous telegrammas de V. Ex.: um hontem ás seis e meia horas ad

tarde, depois de ter concluído os trabalhos da apuração, e outro hoje ás 7 horas da manhã. – O juiz de direito, *Antonio Jose de Amorim*.

Repartição geral dos telegraphos. Estação de Maceió, 17 de Novembro de 1881. Telegramma n. 273. – Procedente de Penedo. – Ao Illm. e Exm. Sr. presidente da provincia. – Continuamos ainda em sessão permanente, aguardando ordens de V. Ex. – *Manoel Quirino Nunes*. – *Pedro Martyr de Góes*. – *João Antonio de Oliveira Ribeiro*. – *José Francisco de Oliveira*. – *Manoel Moreira da Silva*. – *Manoel Francisco Correia Telles*.

1ª secção. Palacio da presidencia das Alagôas. – Maceió, 17 de Novembro de 1881. – Telegramma. – Aos Srs. Manoel Quirino Nunes, Pedro Martyr de Góes, José Francisco de Oliveira, Manoel Francisco Correia Telles, Manoel Moreira da Silva e João Antonio de Oliveira Ribeiro, reunidos na casa da camara de Penedo. – Por telegramma de hontem declara-me o juiz de direito, presidente da junta apuradora desse districto, estar concluindo o processo da apuração; portanto nada ha mais a providenciar.

Levo ao conhecimento do governo, a quem de tudo já dei sciencia, como foram terminados os trabalhos da apuração. – *Ferreira Jacobina*.

Sr. presidente, á vista destes telegrammas, restará duvida de que tinham razão aquellos que receiavam a perturbação da ordem publica e que o presidente da provincia consentiu que as autoridades locais desrespeitassem o juiz de direito, presidente da junta apuradora? De certo que não.

Si de sua parte houvesse imparcialidade e desejo de garantir o presidente da junta apuradora, teria immediatamente demittido o delegado de policia e mudado o commandante do destacamento. Ao contrario, logo depois de terminada a apuração, mandou que o chefe de policia louvasse o delegado pelos serviços prestados por ocasião da eleição e concorreu para que o commandante do destacamento fosse nomeado ajudante de ordens da presidencia.

Na vespera da apuração, como se vê de um dos telegrammas que li, ainda o juiz de direito preveniu que no dia seguinte haveria conflicto grave na cidade do Penedo.

Infelizmente, Sr. presidente, realizaram-se os disturbios previstos por aquelle distincto magistrado, como o senado vai ver.

No dia 16 apresentaram-se na casa da camara municipal, para fazer a apuração, nove membros da junta, – tres conservadores e seis liberaes. – Dando-se principio á leitura das diversas actas, seis desses membros exigiram que não fosse apurada a acta de Sant'Anna de Ipanema. Depois de larga e tumultuaria discussão, o presidente da junta apuradora declarou que, em virtude do art. 18 da lei de 9 Janeiro, não podia deixar de apurar aquella acta, apezar de ser iniquada de nullidade, e que sómente ao poder competente cumpria tomar conhecimento della, competindo apenas ás juntas apuradoras receber os protestos e reclamações que fossem devidamente apresentados por qualquer eleitor.

Levantou-se então grande barulho, apresentaram punhaes sobre o juiz de direito e sacudiram-lhe um tinteiro com tinta, sem que nenhuma providencia partisse do delegado de policia, que se achava presente. O juiz de direito, immediatamente, passou ao presidente um telegramma, narrando os acontecimentos, pedindo providencias e declarando que a autoridade policial consentia que elle fosse desacatado pelos desordeiros, a quem não procurava conter e, pelo contrario, parecia auxiliar.

O presidente nenhuma providencia deu, limitando-se a telegraphar ao delegado, dizendo que não consentisse que o juiz de direito fosse desacatado, quando seu dever em um assumpto tão grave era substitui-lo immediatamente, assim como ao commandante do destacamento, que constituiu-se um dos maiores provocadores no recinto da junta apuradora. (*Apoiados*.)

No mesmo dia, na ocasião de ser lida a celebre acta de Sant'Anna de Ipanema, que arguia-se sem base de falsa, novo barulho se levantou entre os membros da junta e entre os espectadores, sendo arrebatados o livro das actas e diversos papeis que rasgaram no meio do maior tumulto.

Vendo-se coacto e ameaçado em sua existencia, o juiz de direito, presidente da junta, retirou-se da casa da camara municipal precipitadamente e sem seu chapéu, acompanhado por tres membros da junta, deixando por felicidade de haver muitas mortes nessa ocasião, em vista dos esforços desse distincto magistrado, que foi attendido pelos conservadores, e dirigiu-se para a matriz, onde, convidando o 2º juiz de paz da cidade, terminou os trabalhos da junta apuradora, emquanto os desordeiros continuaram na casa da camara municipal, até o dia 20, fazendo uma apuração clandestina, com apoio do delegado e da força publica.

Depois de concluído tudo isto e de expedido o diploma pela junta legal, foi que o presidente da provincia lembrou-se de mandar o chefe de policia conhecer de que tinha havido no Penedo, isto é, de mandar fazer inqueritos e ageitar justificações, para conseguir inutilizar mais tarde o diploma do candidato eleito legitimamente.

O SR. LUIZ FELIPPE: – Pelo que tenho exposto, só parece que elle procurou ageitar deixando de mandar o chefe de policia em tempo opportuno e quando sua presença era reclamada.

O facto de ser este, ao chegar á cidade de Penedo, recebido com musica e foguetes pelos desordeiros, obsequiado e hospedado a custa do candidato liberal em uma casa preparada para este fim, prova que não foi injusto quando disse que elle procurou ageitar provas.

Sr. presidente, o chefe de policia, abrindo um inquerito sobre aquelles factos, procedeu com a maior parcialidade, inquiriu sómente os interessados, autores e promotores dos barulhos de Penedo, como já se provou com diversos documentos que tenho aqui, e que não leio para

não cansar a paciencia do senado, de que já tenho abusado demasiadamente. (*Não apoiados.*) Apenas dous conservadores foram inqueridos, para salvar as apparencias, á ultima hora, mas não se consentiu que elles depuzessem compridamente sobre estes factos.

Quando, Sr. presidente, se tratava do inquerito (trago este facto sómente para mostrar a parcialidade do chefe de policia), tendo o candidato derrotado de embarcar para a capital e dalli para esta côrte, o chefe de policia e seus subalternos o levaram a bordo, com musica e foguetes, acoroçoando dest'arte os seus amigos contra os conservadores.

Ora, Sr. presidente, á vista destes factos, ainda haverá quem diga que não houve intervenção do presidente da provincia, do chefe de policia e do delegado em negocios eleitoraes no 5º districto? Não; não haverá quem possa dizel-o proval-o em vista de todos estes documentos (mostrando), e eu não acredito que se fizesse tudo isto sem sciencia do governo, porque telegrammas neste sentido vinham para aqui, eram publicados nos jornaes, assim como correspondencias da provincia, e entretanto nenhuma providencia era tomada.

O Sr. Luiz Felipe dá um aparte.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Mas o presidente, todos os dias, recebia telegrammas do Penedo a respeito do procedimento do chefe de policia, e não tomava uma só medida no sentido de contel-o.

O Sr. Luiz Felipe dá um aparte.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Eu sou amigo do ex-presidente da provincia das Alagóas, como V. Ex. o é, mas essas censuras que lhe faço hoje aqui, sempre lh'as fiz pessoalmente.

O SR. LUIZ FELIPPE: – Eu já ouvi de V. Ex. conceito muito lisonjeiro a respeito d'elle.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Continúo a fazel-o, menos nestas questão. Já disse e confirmo que, até ao momento do 2º escrutinio, elle portou-se com alguma imparcialidade, foi bom administrador e não foi instrumento de partido nenhum; sou incapaz de negar justiça a quem a tem.

O Sr. Luiz Felipe dá um aparte.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Já vê V. Ex. que não sou suspeito, nem guardo odiosidades.

Póde-se dizer que o interesse de meu filho actuou em meu espirito quando tratei dos negocios eleitoraes do 5º districto. Eu não o faria por consideração alguma, si não fosse chamado pelo nobre ex-ministro da justiça para essa discussão.

Sr. presidente, devo dizer que não accusei o ex-ministro da justiça de ser elle a causa de, na assembléa provincial da Bahia, não haver sessão, nem tão pouco na de Alagóas; occupei-me das assembleas provinciaes destas provincias, porque reputo um grande escandalo que continue a ter logar essa abstenção dos seus membros, gastando-se os dinheiros da provincia sem o menor interesse do serviço publico. (*Apoiados.*)

O SR. JUNQUEIRA: – Muito bem.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Eis a razão por que trouxe esses factos ao conhecimento do senado.

Não tive intenção de accusar, como responsavel por elles, o nobre ex-ministro da justiça; sómente o censurei por intervenção nos negocios eleitoraes, e todos sabem que S. Ex. era accusado por toda a parte.

O SR. DANTAS: – Não creia nisso; aqui se disse até que eu mandei chamar eleitores.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Sr. presidente, quanto à intervenção do nobre ex-ministro na verificação de poderes, tambem não quero nem devo tratar disso. O que é certo é que S. Ex. carrega com graves accusações a esse respeito. (*Apoiados.*)

O SR. DANTAS: – E' por isso que eu quero estar no fundo do quadro.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Dizia-se geralmente que S. Ex. tinha tal poder sobre a maioria que os seus recommendados foram todos reconhecidos, ainda mesmo aquelles que tinham por competidores outros liberaes, e citavam-se diversos factos que pareciam demonstrar que S. Ex. não foi tão indifferente á verificação de poderes, como diz. (*Apoiados.*)

Mudarei de assumpto porque não tenho a menor intenção de contrariar-o e muito menos de offendel-o.

Terminando as considerações que tinha de fazer, Sr. presidente, permitta-se que faça daqui um vaticinio que, creio, será realizado muito breve; o Sr. Paula e Souza ha de ser reconhecido deputado apezar de ter sido derrotado.

O que se deu em Sant'Anna de Ipanema é justamente o que se está dando na freguezia da Piedade, em S. Paulo.

Fez-se a eleição no 4º districto desta provincia e não houve reclamação alguma, mas hoje, querendo-se galvanizar o cadaver do ministro da marinha, é preciso fabricar falsificações, para servirem mais tarde de base á depuração do legitimo deputado o Sr. Rodrigo Silva. (*Apoiados.*)

O SR. DANTAS: – Sinto muito que elle não continue a fazer parte da camara dos deputados.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – ...não precisa de nada mais do que primeiramente mandar para S. Paulo o chefe de policia das Alagóas, Dr. Candido Lobo, – *portarias prego* – e depois dizer aos zuavos – completem a obra.

O SR. DANTAS: – V. Ex. bem sabe que eu não sou capaz de fazer isto.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Não digo isto; estou apenas me arvorando em propheta, e faço votos para que meu vaticinio não realize, porque será a maior vergonha para o paiz e para o governo que se pretenda falsificar eleições sómente com o fim de se fazer depurações

para salvar um ministro, que por sua dignidade e por sua honra não deve aceitar semelhante diploma, embora lh'o queiram offerecer, uma vez que não pertence-lhe e desde que se quer engendrar falsificações sómente para galvanizal-o. (*Apoiados.*)

Sr. presidente, já sendo muito tarde e não devendo abusar por mais tempo da paciencia do senado (*não apoiados*), termino aqui as considerações que precisava fazer em resposta ao nobre ex-ministro da justiça. (*Muito bem; muito bem.*)

Fica a discussão adiada pela hora.

O Sr. Vice-Presidente deu para ordem do dia 8;

1ª parte, até ás 2 horas da tarde

Votação da materia, cuja discussão ficou encerrada.

Continuação da 2ª discussão da proposição da camara dos deputados n. 221 de 1879, relativa ás sociedades anonymas.

2ª parte, ás duas horas ou antes

2ª discussão da proposição da camara dos deputados n. 27 do corrente anno, relativa á concessão de um anno de licença ao conferente da alfandega da córte, José Ribeiro da Cunha.

Continuação da 3ª discussão da proposição da mesma camara n. 159 de 1879 relativa á concessão de patentes de invenção.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

71ª SESSÃO EM 8 DE MAIO DE 1882

PRESIDENCIA DO SR. BARÃO DE COTEGIPE

Summario. — Expediente. — Pareceres. — Reorganização ministerial. Discursos dos Srs. Correia (2), Martinho Campos (presidente do conselho, 3), Junqueira, Meira de Vasconcellos e Visconde de Paranaguá. — Primeira Parte da Ordem do Dia. — Votação. Licença a um conferente da alfandega. O Sr. Leão Velloso pede dispensa de interstício. O senado concede. — Segunda Parte da Ordem do Dia. — Patentes de invenção. Discurso do Sr. Visconde de Paranaguá. — Emendas. Discurso do Sr. Junqueira. Adiamento da discussão.

A's 11 horas da manhã acharam-se presentes 31 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotegipe, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Meira de Vasconcellos, Godoy, Chichorro, de Lamare, Visconde de Muritiba, Luiz Carlos, Correia, Vieira da Silva, Viriato de Medeiros, Diniz, Jaguaribe, Junqueira, Castro Carreira, Visconde de Abaeté, Visconde de Bom Retiro, Leão Velloso, Luiz Felipe, Affonso Celso, Visconde de Nichtheroy, Carrão, Cunha e Figueiredo, Barros Barreto, Ribeiro da Luz, Paes de Mendonça, Christiano Ottoni, Sinimbú, João Alfredo Lafayette.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Leitão da Cunha, Nunes Gon-

çalves, Barão da laguna, Barão de Maroim, Fausto de Aguiar, Octaviano, Silveira Lobo, Teixeira Junior, Antão, Saraiva, José Bonifacio. Silveira da Motta, Paula Pessoa, Franco de Sá, Visconde de Jaguary e Visconde de Pelotas.

Deixou de comparecer, sem causa participada, o Sr. Barão de Souza Queiroz.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs. Dantas, Martinho Campos, Diogo Velho, Uchóa Cavalcanti, Fernandes da Cunha, Visconde de Paranaguá, Silveira Martins e Conde de Baependy.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Offícios:

Do ministerio do imperio, de 5 do corrente mez, transmittindo, em additamento ao officio de 15 de Março ultimo, afim de ser presente á commissão mixta, nomeada para a revisão do regulamento de 13 de Agosto de 1881, um officio do juiz de direito da comarca da capital de Goyaz sobre a questão, já formulada naquelle officio, relativamente ao quociente eleitoral na apuração geral de votos da eleição provincial, no 2º escrutinio. — Ao presidente da dita commissão.

Do ministerio da fazenda, de 6 do dito mez, remettendo, em resposta ao officio do senado, de 1 do corrente mez, cópias dos relatorios que o conferente da alfandega do Rio de Janeiro, Fabio Alexandrino dos Reis Quadros, apresentou áquelle ministerio em desempenho da commissão de que foi ultimamente encarregado nas alfandegas das provincias do Sul. — A quem fez a requisição.

Do 1º secretario da assembléa provincial de S. Paulo, de 29 de Março ultimo, remettendo um exemplar dos annaes daquella assembléa na 2ª sessão ordinaria da 24ª legislatura. — Ao archivo, accusando-se o recebimento.

Do presidente da provincia de Minas Geraes, de 27 de Abril findo, remettendo um exemplar do relatorio com que o 2º vice-presidente daquella provincia lhe passou a administração da mesma provincia. — Ao archivo, accusando-se o recebimento.

O Sr. 2º Secretario leu os seguintes:

PARECERES

A commissão de orçamento examinou a proposta do poder executivo, convertida pela camara dos deputados em o projecto n. 29, de 3 deste mez, concedendo ao ministerio do imperio o credito suplementar de 683:713\$533 para o exercicio de 1881 — 1882.

Semelhante credito deve ser distribuido pelas seguintes verbas do orçamento do referido

ministerio, a saber: 193:645\$161 á verba – Subsidio dos senadores –; 271:548\$387 á do – Subsidio dos deputados –; 65:067\$400 á da – Secretaria do senado –; 96:745\$252 á da – Secretaria da camara dos deputados – 56:707\$233 á de – Presidencias de provincias.

Da demonstração que acompanhou a proposição, se evidencia que o credito supplementar para as verbas – Subsidio dos senadores – e – Subsidio dos deputados – torna-se necessario por terem os trabalhos das duas camaras, no corrente exercicio, de exceder o prazo de quatro mezes e só haver consignado a lei do orçamento a somma correspondente áquelle prazo.

Quanto as verbas – Secretaria do senado – Secretaria da camara dos deputados –, é o augmento de credito motivado por maior despeza com a publicação dos debates das duas camaras, desde 17 de Maio até o fim de Junho, com os dispendios realizados em reparos, pinturas e ornamentação dos edificios, em que funcionam as mesmas camara, com moveis para os mesmos edificios e com o accrescimento de despeza annual de 19:500\$, resultante da reforma da secretaria da camara dos deputados, em virtude do parecer n. 108.

Finalmente, quanto á verba – Presidencias de provincias –, prevém o augmento de despeza do pagamento de ajuda de custo aos presidentes que o governo imperial teve necessidade de nomear para quasi todas ás provincias, do aluguel da casa, em S. Paulo, para servir de residencia ao respectivo presidente e de accrescimento de alugueis dos predios que servem de palacio das presidencias do Amazonas e Alagóas.

Julgando a comissão, á vista do exposto, justificada a necessidade de taes augmentos de credito, é de parecer que entre em discussão o projecto e seja approvedo.

Sala das commissões, 6 de Maio de 1882. – *J. D. Ribeiro da Luz. – Barros Barreto. – Leitão da Cunha. – Affonso Celso.*

Foram presentes á comissão de instrução publica as proposições da camara dos deputados ns. 31 e 32 do corrente anno, dispensando, a idade legal, aquella aos estudantes Carlos Borges Monteiro e Adolfo Cordeiro de Moraes Campello, e esta a Luiz Lamonha de Mello Tamborim e Januario José dos Santos Nora, afim de serem admittidos á matricula em qualquer das faculdades do Imperio.

A comissão examinou os documentos que acompanharam as ditas proposições, e, á vista dos precedentes do senado, é de parecer que as ditas proposições entrem na ordem dos trabalhos e sejam approvedas.

Sala das commissões em 8 de Maio de 1882. – *J. D. Ribeiro da Luz. – M. F. Correia.*

REORGANIZAÇÃO MINISTERIAL

O SR. CORREIA: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre senador. *Vem entrando no recinto o Sr. presidente do conselho.)*

O SR. CORREIA: – Eu havia pedido a palavra, mas, si o Sr. presidente do conselho a quizer, cedo.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Não, senhor; eu a peço, quando quero.

O SR. CORREIA: – O estylo é dar o presidente do conselho espontaneamente as explicações, quando ha recomposição ministerial.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Elle é quem pede a palavra, não recebe de V. Ex.

O SR. CORREIA: – Nem eu a dou. Cabia-me; declarei que desistia só em attenção para com V. Ex.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. presidente do conselho.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Sr. presidente, eu sei que o nobre senador acha sempre retardado o presidente do conselho: ha natureza mais apressadas de que a minha. Não me persuado de que houvesse incorrido em censura, porque lá de fóra das portas do recinto ainda não tinha pedido a palavra. Não tinha nenhum grande acontecimento para comunicar, absolutamente nenhum; e direi mesmo ao nobre senador; si me acho na tribuna do senado hoje, é porque receio que não haja sessão na camara dos deputados; si não teria ido lá primeiro fazer a participação que o nobre senador deseja. Mas, receiando, ou, antes, sendo informado de que não haverá sessão hoje na camara, vou satisfazer ao nobre senador, informando o senado de um facto, aliás já publico e notorio e que em nada alterou a situação politica do ministerio.

O nobre ex-ministro da marinha, o Sr. conselheiro Bento Francisco de Paula Souza, exigiu a sua demissão, porque, diz S. Ex. que não tem a sua eleição incontestada: tem duvidas na sua reeleição, e, portanto, como era muito de esperar do seu nobre character, pediu-me que obtivesse de Sua Magestade a sua dispensa do cargo, na quinta feira á noite. Não estando Sua Magestade o Imperador na córte e devendo vir no sabbado de manhã, disse ao meu collega que, apenas Sua Magestade o Imperador chegasse, eu iria receber suas ordens e informal-o do que occorria.

Tendo recebido as ordens de Sua Magestade o Imperador, do Sr. conselheiro Paula Souza foi aceita a demissão que pediu, o nomeado para substituí-lo o Sr. Dr. Antonio Carneiro da Rocha, muito digno deputado pela provincia da Bahia.

O senado comprehende que esta substituição de um ministro no ministerio em nada altera a situação politica do ministerio.

E' o que tenho a informar ao nobre senador e ao senado.

O SR. CORREIA: – Não posso deixar de manifestar alguma estranheza pelas primeiras palavras que proferiu o nobre presidente do conselho.

Não estando S. Ex. presente na hora marcada pelo regimento para a discussão que agora tem lugar, e contando que não se demoraria, ou havia pedido que V. Ex. se dignasse conceder-me a palavra para apresentar um requerimento.

No momento em que ia usar deste direito, chegou o nobre presidente do conselho.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Que tudo ignorava.

O SR. CORREIA: – Pensei que praticava para S. Ex. um acto de deferencia, desistindo da palavra.

Vejo, porém, que errei; em outra occasião não procederei desta fórma.

O que devo, entretanto, recordar é que deu-se já nesta casa occorrença semelhante.

O nobre ex-presidente do conselho, senador pelas Alagoas, em uma sessão em que se tinha de tratar de assumpto como o que agora nos occupa, aqui chegou, por motivo de serviço publico, depois da hora regimental para a apresentação de requerimentos.

Tomiei a palavra, e, logo que S. Ex. compareceu, conclui as minha observações, para dar occasião a S. Ex. de prestar informações ao senado, como lhe cumpria. S. Ex. usou da palavra, e foi para commigo mais benevolo do que o actual S. presidente do conselho: agradeceu o ter eu assim procedido, por isso que pôde na primeira oportunidade desempenhar-se do seu dever.

O nobre presidente do conselho disse que, si compareceu ao senado, foi por estar informado de que não haverá hoje sessão na camara dos deputados; senão iria dar alli primeiramente as informações que acabo de prestar ao senado.

Desde que tenho assento nesta casa, e mesmo desde muitos annos antes, têm tido aqui principio as discussões motivadas por alterações ou mudanças ministeriaes, pela razão de principiar a sessão do senado uma hora mais cedo que a da camara dos deputados.

Não nego que á camara dos deputados cabe interferencia mais directa na suprema direcção dos negocios publicos; a sua acção, quanto á organização dos ministerios, é decisiva; e, pois, todas quantas deferencias o governo tiver para com a camara nunca encontrarão contrariedade em mim.

Mas dahi não se segue que o presidente do conselho trate deste modo a corporação do senado, querendo alterar, sem motivo, estylos que sempre se observaram.

Vejamos agora o alcance e importancia das explicações dadas pelo nobre presidente do conselho.

S. Ex. considerou a modificação que houve no ministerio como um accidente de pequena importancia...

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Não apoiado: como não alterando a politica do ministerio.

O SR. CORREIA: – ...como nenhuma alteração devendo trazer á situação.

Não levarei a mal ao nobre ex-ministro da marinha o haver julgado dever pedir exoneração, não tendo obtido maioria de votos na sua reeleição.

Cumpre, porém, apreciar uma questão, que devia certamente ter preocupado a attenção do nobre presidente do conselho, á vista das declarações que S. Ex. fez quando primeiramente usou da palavra na alta posição em que se acha.

Essa questão, que devia ser examinada por S. Ex., antes de resolver a recomposição ministerial, era a de saber si convinha mais a retirada completa do ministerio ou a simples modificação que se realizou.

No discurso de 24 de Janeiro, o nobre presidente do conselho disse que, comquanto muito apreciase o auxilio que, nas questões administrativas, lhe pudesse prestar a distincta minoria conservadora da camara dos deputados, não viveria senão com o apoio da maioria dos seus amigos daquella camara.

Quando prestes está a abertura da 2ª sessão desta legislatura, era o momento de indagar si S. Ex. espera continuar a obter na camara dos deputados a maioria de que necessita para conservar-se no poder.

Si S. Ex., pesando esta questão, visse que pôde faltar-lhe esse apoio no correr da 2ª sessão, parece que mais patriótico seria não recompor o ministerio nestas circumstancias, porém pedir a exoneração de todo elle.

Muito importa ao bom andamento dos negocios publicos a direcção da camara dos deputados na 2ª sessão a maioria precisa, a resolução que tomou não foi desacertada; mas, si S. Ex. desconfia da permanencia do apoio que o em mantido no poder, então parecer que convinha que o novo ministerio, que em tal caso se terá de organizar, se organisasse neste momento, para apresentar o seu programma da falla do throno e dirigir os trabalhos legislativos na sessão que não tarda.

Não é sem motivo que formúlo esta questão.

O nobre presidente do conselho declarou nesta casa que mui facil é perder S. Ex. a maioria na camara dos deputados, pois que, com a consideravel opposição natural que alli tinha, qualquer fraccionamento na maioria liberal traria esse resultado.

Ora, esse fraccionamento já não se dá? Creio que este ponto não é duvidoso. Si o numero dos deputados liberaes que não prestam apoio ao gabinete crescer na proxima sessão, o nobre presidente do conselho terá de retirar-se. Esse factio não pôde deixar de ser então objecto de grande reparo, pois que S. Ex., medindo as circumstancias, podia ter facilitado agora a organização de um ministerio do seu partido, que com vantagem para o paiz, dirigisse os trabalhos parlamentares durante a 2ª sessão.

Si um novo ministerio liberal organizar-se depois de aberta a 2ª sessão, essa sessão não poderá trazer os beneficios que de outra fórma se poderiam colher.

Das palavras, que ouvi ao nobre presidente do conselho, inferi que S. Ex. preocupado, como

está, desde o primeiro dia em que fallou na camara dos deputados, com o apoio da maioria da mesma camara, pesando esta questão, resolveu-a no sentido de quem espera continuar a ter aquelle apoio na sessão que proximadamente começa.

Os factos, porém, levam-me a ter algumas duvidas a este respeito. E' mais factivel que seja eu quem me illuda; mas póde ser que seja o nobre presidente do conselho.

Dando-se esta necessidade de modificação ministerial no fim da 1ª sessão da legislatura, si houver mudança de ministro na 2ª, uma e outra sessões não serão proficuas para a causa publica.

Os novos ministros, si agora nomeados, poderiam apresentar no começo da vindoura sessão seus trabalhos, suas medidas. Entretanto mais tarde, não terão tempo de resolver cousa alguma no interesse da causa publica.

Não foi, pois, a meu ver, tão simples a occurrencia que se deu no ministerio, como ao nobre presidente do conselho se afigurou.

Esperava que S. Ex. dissesse que, tendo o nobre ex-ministro da marinha solicitado sua demissão, S. Ex., medindo bem as circunstancias do paiz, resolvera não solicitar a demissão de todo o ministerio, mas simplesmente a substituição do ministro da marinha, porque contava ter a força precisa na camara dos deputados para levar por diante as idéas que julga vantajosas ao paiz.

Nada tendo dito S. Ex. sobre este ponto, o de maior gravidade no momento presente, necessario é que eu solicitei de S. Ex. as informações que devem ser dadas.

S. Ex., que deixou de parte uma questão importantissima, como aquella de que estou tratando, aventou, entretanto, outra, cuja inconveniencia é manifesta.

S. Ex. disse que o ex- ministro da marinha, sómente porque havia duvida sobre a sua eleição, entendera dever pedir demissão, deixando assim perceber que...

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Que se prepara para o 3º escrutinio. (*Risadas.*)

O SR. CORREIA: – ...que a verificação de poderes de deputado pelo 4º districto da provincia de S. Paulo tem de ser objecto de...

O SR. JOÃO ALFREDO: – De altas indagações...

O SR. CORREIA: – ...de altas indagações. Não é este, Sr. Presidente, o momento opportuno para tratar desta questão.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – E nem o logar competente.

O SR. CORREIA: – V. Ex. com esse aparte vem dar toda a força ás minhas palavras! (*Apoiados.*)

Si não e este o logar competente, eu, deixando de tomar em consideração as palavras de V. Ex., procedi como devia.

O aparte de V. Ex. mostrou que eu tinha toda a razão.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Não apoiado.

O SR. CORREIA: – Nada darei quanto ao cidadão nomeado para o cargo de ministro da marinha, porque me parece que as habilitações de S. Ex. são semelhantes ás de seu antecessor.

Folgo, porém, de ver que a Italia continúa a ter neste ministerio a importancia que já tinha no anterior, um pouco menor embora; naquelle eram tres, neste são dous os filhos da Bahia.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Com adhesões muito fortes.

O SR. DANTAS: – Eu já tive occasião de perguntar aqui si era crime no Brasil ser bahiano.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Ah! não!

O SR. DANTAS: – A constituição não faz taes distincções.

O SR. CORREIA: – Em outro tempo é que o pensamento que envolve o aparte do honrado senador era objecto da questão; eu nunca a fiz.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – No ministerio ha dous mineiros.

O SR. CORREIA: – Sim, ha dous mineiros; a provincia da Bahia estava, portanto, mal aquinhoadá; era necessario igualar as forças; por isso eu felicito a V. Ex., Sr. Presidente, como representante daquella provincia.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Sr. Presidente, o senado acaba de ouvir as ponderações do nobre senador pela provincia do Paraná.

Eu devo dizer a S. Ex.; em nada lhe faltei ao respeito. Eu não tinha ainda me assentado nesta cadeira; não sabia o que aqui se havia passado, quando S. Ex. me deu a palavra. (*Risadas.*)

Ora, estou ainda convencido, de que quem dá a palavra nesta casa é o respectivo presidente, e não cada um de nós.

O SR. CORREIA: – Não dei a palavra, cedi da palavra.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – V. Ex. voltou-se para mim, com os seus acenados muito cortezes, que captivam a todo mundo (*risadas*), e disse: «Tem a palavra o Sr. Presidente do conselho!» (*Risadas.*)

Eu então respondi ao nobre senador que agradecia a S. Ex., mas que não havia pedido a palavra.

O Sr. Correia dá um aparte.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Sei, os opposicionistas são assim mesmo... ás vezes apressados de mais...

Mas eu não sei qual é a minha culpa neste facto. Será entender que V. Ex., Sr. Presidente, é quem governa a casa e não o nobre senador?

O SR. CORREIA: – Não, senhor; nisso teria toda a razão.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Não admira, porque certos senhores vão mostrando esta tendencia de pór o governo bem para baixo. (*Risadas.*)

O SR. CORREIA: – Não ha tal; V. Ex. foi quem disse isto no senado.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Mas eu toda a vida tive uma tendencia muito natural, por isso mesmo que sou muito liberal e não quero reconhecer outro superior senão a lei, em não obedecer senão á lei; por isso quando o nobre senador quiz me dar a palavra, eu lhe disse: «Não, senhor; não lhe compete me dar a palavra; *legem habemus.*»

Defendo um principio que S. Ex. devia defender, e sou accusado por isso! Peço perdão da offensa; já vejo que a regra agora é a anarchia!

O SR. CORREIA: – Não apoiado.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Já vejo que a regra agora é a subversão de todos os principios! Parece que eu devo abandonar todos os principios que sempre professei, apezar de passar constantemente por anarchista, e elle por ordeiro, e pôr-me á mercê de todo aquelle que quizer anarchizar o mundo!

Assim pois, não fallei com o respeito ao nobre senador em nada absolutamente, a S. Ex. que sabe quanto o prazo e estimo, e que, si gracejo ás vezes com seu telegrapho, não é senão autorizado por essas relações amigaveis que sempre entre nós existiram.

Mas, o assumpto exige a maior gravidade; o nobre senador ha de permittir que eu responda muito seriamente ás observações que fez, e que aliás não me pareceram de ponderação.

Do discurso todo do nobre senador, o que se vê um conselho á camara dos deputados, aos liberaes daquella camara.

Não tenho sequer de me encarregar de transmittir o conselho de V. Ex. á camara; parece-me que ha telephone entre as duas casas, e S. Ex. o transmittirá melhor por elle. (*Risadas.*)

E' occasião, disse S. Ex., do ministerio examinar si tem ou o não apoio da maioria da camara.

Sr. presidente, si ou duvidasse deste apoio, o nobre senador bem sabe que nem elle, que é conservador, devia estar no governo sem o apoio da camara, quanto mais eu; si eu duvidasse desse apoio, não estaria um instante no governo.

Portanto, a mim não é o conselho destinado; o nobre senador bem sabe que não sou tão ignorante nesta materia que não conheça que não tenho razão de permanecer no governo senão a confiança da corôa, e principalmente a da camara dos deputados; e que foi por me julgar revestido dessa confiança que aceitei o encargo que actualmente tenho sobre os meus hombros.

Portanto, as observações do nobre senador não ao dirigem a mim, até porque eu não sou o portador mais imparcial para ellas; o nobre senador bem comprehende que, levando eu o seu recado á camara, poderia dar-lhe sentido menos favoravel do que aquelle com que é dirigido. (*Risadas.*)

Naturalmente, diria eu, este recado não é em nosso interesse; elle é mandado por pessoa que não é dos nossos, e com certeza o que elle pretende é introduzir a sizania entre nós.

O SR. CORREIA: – Esta suspeição ella já conhece.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – E' verdade; por isso é que V. Ex. quer passar por minha conta o seu telegramma; não, senhor, a imprensa levará o seu recado; eu não posso encarregar-me de leval-o.

Sr. presidente, si eu duvidasse de que tenho maioria na camara, não pensaria um só instante em continuar no governo.

Quando me **faltou** o concurso do honrado ex-ministro da marinha, entendi que me cumpria receber na ordens do Imperador, e, si o Imperador me dissesse: «Convem substituir o ministerio.» esta ordem estava recebida, e seria cumprida incontinentem. Mas Sua Magestade fez-me a honra de dizer: «Convém preencher o ministerio.» Cumpri immediatamente a ordem de Sua Magestade, restando-me a preencher o dever de comparecer na camara, e nesta casa para annunciar que o ministerio está completo, sendo o novo membro o Sr. Dr. Carneiro da Rocha.

E' o que acabo de fazer nesta casa.

Notou o nobre senador, e em aparte um outro honrado collega, cuja opinião muito respeito, primeiro na camara dos deputados.

Os honrados senadores sabem, e ambos elles da cadeira de ministros me ouviram sempre não levar a bem que a communicação destas organizações de ministerios não se fizesse primeiro na casa do parlamento que tem primazia na materia. O que faço hoje, pois, é proceder de accôrdo com a doutrina que sempre professei, e que sempre exprobei a alguas de meus antecessores não observarem.

Entendo que a communicação devia ser feita primeiro á camara dos Srs. deputados, até para evitar a censura que infundadamente acaba de fazer-me o nobre senador, perguntando-me si ainda tenho maioria na camara dos Srs. deputados. S. Ex. não teria o direito de dirigir-me esta pergunta, si eu tivesse feito a communicação primeiro á camara dos Srs. deputados.

O SR. DANTAS: – Apoiado.

O SR. CORREIA: – Mas lá ha ministros deputados.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Lá ha ministros deputados, diz o nobre senador; eu digo a S. Ex. que o ministerio tem o presidente do conselho, que é quem responde pela sua politica. Já vê V. Ex. que não ha absolutamente nenhum pensamento de desconsideração para com esse ramo do poder legislativo: é da outra camara a primazia nestas questões ministeriaes.

Pergunto ao nobre senador: si eu me apresentasse á camara dos Srs. deputados, depois da sessão de hoje, e dissesse: «O senado acaba de declarar que não tem confiança no ministerio», surtia isto algum effeito para o ministerio não

continuar? Que razão podia haver que aconselhasse o ministerio a retirar-se? Obrigatoriamente, nenhuma. Agora, si, comparecendo o ministerio completado na camara dos Srs. deputados, a maioria desta declarasse: «Nós hoje, com este novo aspecto que tomou o ministerio, não podemos continuar a dar-lhe o nosso apoio», então as cousas estavam **mudadas**.

Vê, pois, o nobre senador que eu antecipei o seu conselho, mesmo porque era tão comosinho, que não precisava ouvil-o, para saber que era uma dever praticar a doutrina da qual S. Ex tirou a sua argumentação, mas **aliás** pretendendo conclusão contraria ás que são do nosso direito constitucional.

Não sei, pois, porque quer o nobre senador que **eu** tenha obrigação de apresentar-me ao senado primeiro que á camara dos Srs. deputados, ou indifferentemente, ou antes, como disse S. Ex., pela simples razão de que a sessão do senado é mais cedo do que a da camara dos Srs. deputados, que eu devia fazer esta declaração primeiro aqui.

Ora, desde que eu venho dizer-lhe que só com o apoio da camara dos Srs. deputados é que eu podia continuar no ministerio, a pergunta e a resposta são ociosas.

Si eu não esperasse ter apoio na camara dos Srs. deputados, não teria completado o ministerio; mas espero ter; nenhum factio, nenhum acontecimento tem se dado, pelo qual eu deva receiar perder a confiança da maioria da camara dos Srs. deputados; si tal receiasse, outro devia ter sido o meu procedimento. O nobre senador sabe perfeitamente que as honras que dão á investidura do ministerio não incutiriam no meu espirito o desejo de comprimentar pessoas; a vaidade de passar pelo governo não me induziria a levemente encarregar-me de uma commissão, para abandonal-a ao primeiro protesto, á primeira má vontade manifesta contra o ministerio, por esta ou aquella pessoa, ainda que muito respeitavel. Não, a commissão que aceitei e seria, e hei de desempenhal-a com lealdade, hei de perseverar neste posto emquanto o senado e, mais que tudo, a confiança da camara dos Srs. deputados e da corôa me autorizarem.

Sr. presidente, falla-se, e eu a tenho muitas vezes discutido, na questão de confiança do senado; portanto, quando digo – mesmo a confiança do senado – o nobre senador não entenda que eu me refiro a outra, nem pretenda senão aquella que tem sido dada a todos os ministerios do meu **partido**; desde o primeiro reinado até hoje o meu partido não tem maioria no senado e tudo está mostrando que a não terá talvez; apenas entrado para aqui, quer-se que o senado já represente melhor a nação do que camara dos deputados!

Portanto, maioria para o partido liberal aqui não é cousa muito facil, e estou vendo que o velho e venerando Antonio Carlos teve razão quando se referiu ao *philtro que descora*.

Somos forçados, pois, a contar que no senado pôde nos faltar maioria politica, pôde nos faltar confiança politica, mas isto é uma questão eterna para o partido liberal, que tem tido e pôde ter a sua acção tolhida, não tem a mesma

liberdade que os ministerios conservadores têm tido e podem ter.

Mas e preciso pensar, mesmo no interesse do senado e de nossas instituições, que, não obstante não ter a confiança politica da maioria do senado, o ministerio pôde e deve viver, como **têm** vivido seus antecessores de origem e procedencia liberal.

Sei bem que os partidistas no senado são, como os da camara dos deputados, como os de todos os paizes, como os de qualquer paiz, uns mais prudentes e moderados, outros mais impetuosos e menos reflectidos.

Nada disto é estranho em nosso paiz e em nossa historia, mas a verdade é que a mesma maioria que se indica contra o actual ministerio encontrou sempre, e deverá encontrar, todo o ministerio que não **fôr** da maioria do senado, que é conservadora e está provavelmente ameaçada de sel-o sempre, e não espero seu apoio porque não me sinto disposto a mudar minhas opiniões.

O SR. JUNQUEIRA: – Quem sabe?

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – O que vejo e tenho visto ainda não me leva a modificar minhas opiniões.

Penso, portanto, não temer do senado alvitres que a camara dos Srs. deputados está no direito de tomar; ella está no direito de levar a sua confiança ou desconfiança politica a extremos a que o senado não pôde levar, e a nossa historia o prova.

O senado tem posto embaraços a ministerios, tem discutido suas medidas, tem rejeitado mesmo algumas, mas ainda não declarou que um ministerio não podia continuar.

Alvitres os mais perigosos, os mais temerarios, **têm** sido muitas vezes lembrados ao senado, e elle tem recusado, nem se tem proposto no recito, tem-se tido a sabedoria de rejeitar medidas extremas, porque a omnipotencia de uma assembléa ainda **é** mais perigosa do que a do individuo; para este a responsabilidade que, é pessoal, torna-se real.

Entretanto, o senado tem procedido sempre com tal ou qual moderação – não digo toda – porque não quero fazer a **côrte** ao senado nem no passado, nem **ao** presente. Tambem sou senador, hei de usar da minha inteira liberdade, tendo direito de defender até a vida do senado, embora elle tivesse de morrer, de pletera de poder que se arrogasse, porque, si o senado morrer, eu não morrerrei só por esse factio; havia de procurar não morrer e não me deixar arrastar pela cega ambição do poder illegitimo.

Mas o nobre senador pelo Paraná intima-me, não sei si me intima a mim ou si aconselha os liberaes da camara; elle falla com tanta amabilidade, e com calculada moderação...

O SR. CORREIA: – Não foi calculada.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – ...*suaviter in modo et fortiter in re*...

Não sei si o nobre senador aconselhou os liberaes da camara, ou si me intimou; em todo o caso, si aconselhou os liberaes da camara, elles é que terão de julgar o conselho, eu apenas accrescento que o conselheiro não é de

todo desinteressado e nem perfeitamente desapaixonado.

O SR. CORREIA: – Porque?

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – E' desnecessario que eu diga. Quanto á intimação ao governo, devo dizer ao nobre senador que não esperava seu apoio, eu já o sabia; tenho o pezar de saber que o não tenho, e ainda que desejasse muito, a uma simples reiteração da declaração do não apoio de S. Ex., eu não posso deixar o posto que aceitei, porque quando o aceitei, já sabia que não tinha o apoio de S. Ex.

Fez o nobre senador, na peroração de seu discurso, uma observação a respeito da eleição do meu honrado ex-collega.

Das minhas palavras eu não creio que nenhum sentido se possa tirar que autorize a observação do nobre senador.

Que disse eu? Que o meu ex-collega, o Sr. Conselheiro Paula Souza, declarou-me que a eleição a que se tinha procedido, para preencher a vaga que deixara S. Ex., na camara dos deputados, não era liquida; que elle se suppunha eleito, mas não queria na posição de ministro disputar a eleição na camara.

Que queria S. Ex. que eu fizesse! Queria que eu manifestasse a opinião favoravel ou desfavoravel a S. Ex.? Não é isso de minha competencia. O Sr. conselheiro Paula Souza, exprimiu-se no sentido que acabo de referir ao senado, e eu não podia, para cortejar a opinião politica e os amigos politicos do nobre senador, enunciar opinião contraria; não me compete julgar e muito menos ao senado; cada um dos membros do senado pôde ter a opinião e fazer o juizo que quizer, mas o senado não tem que tomar conhecimento desta materia.

Creio, Sr. presidente, ter dado ao nobre senador todas quantas explicações podia dar, e ao senado; si ellas o não satisfazem estou prompto a dar quantas quizer e eu estiver habilitado a dar. Disse ao senado a verdade dos factos. Sei que a explicação que acabo de dar ao senado, não é tão agradavel como seria ao nobre senador que o ministerio comparecesse e dissesse: como tivemos a infelicidade de perder um membro, abandonamos nossa tarefa, Sr. presidente, julgo que meu dever é outro, é permanecer no meu posto; os membros da maioria da camara ouviram o conselho do nobre senador pelo Paraná, e tomarão esse conselho na consideração que merece. E' da camara dos Srs. deputados que a existencia do ministerio depende, e depende principalmente, visto que a confiança della e da corôa não nos foi retirada com a perda de um ministro.

O Sr. Correia dá um aparte.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Si o nobre senador não disse isto, pareceu-me ouvir, e então na apreciação do facto, gastámos o tempo inultimente, porque não tenho motivo para suspeitar que me é retirada e confiança da camara, direi mesmo que ainda não pedi declaração de confiança.

O SR. CORREIA: – Mas já houve lá uma votação nominal.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Votando nella uma grande parte dos amigos do ministerio; nessa votação nominal V. Ex. havia de ver os nomes, em ambos os lados, dos amigos do ministerio.

O SR. CORREIA: – Mas para que essa votação nominal?

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – V. Ex. vá perguntar á camara, que e quem pôde dar contas, si quizer.

Nenhum de nós lá requereu votação nominal e não temos a obrigação de ventilar isso; assim tire V. Ex. a illação que quizer. O nobre senador, pelo todo de seu discurso, parece entender que parte do ministerio a obrigação de levantar questões de confiança. Questão de confiança é aquella que levantar o ministerio, quando lhe convier e a maioria da camara, quando quer pronunciar-se contra o ministerio; não pertence aos amigos do ministerio impor questões de confiança, porque aquella que pôde parecer ao nobre senador questão de confiança, a camara dos deputados pôde não entender assim, e V. Ex. deve saber que é ella o unico juiz das questões de confiança do ministerio.

Si o ministerio errar, o publico o condemnará; si o ministerio não entender cumprir seu dever, em materia de confiança, isso não lhe prolongará a vida. Si eu fosse adversario de um ministerio, e elle quizesse desconhecer a questão de confiança, isso mesmo não me incommodaria, porque isso não prolongaria a vida do ministerio e não faria senão tornar a solução mais fatal para elle e fazel-o cahir ao desprestigio e desconsideração publica. Nenhum ministerio pôde levantar a questão de confiança que entender, porque decisivas são sómente aquellas, que o ministerio e a maioria da camara antenderem que são.

O ministerio actual nasceu da maioria da camara e viverá com ella.

O SR. DANTAS: – Muito bem.

O SR. JUNQUEIRA: – Si o nobre presidente do conselho, ao entrar hoje nesta casa, se appressasse a tomar a palavra para explicar ao senado a alteração que se deu no seio do ministerio, não seria isto irregular, seria pelo contrario de conformidade com as boas praticas do systema representativo, praticas seguidas invariavelmente entre nós; por conseguinte o nobre senador pelo Paraná, que tinha em vista fazer um requerimento sobre assumpto diverso, procedeu perfeitamente de accôrdo com os nossos estylos, cedendo a palavra ao nobre presidente do conselho, afim de que S. Ex. pudesse exhibir os motivos que levaram o ministerio a recompor-se da fórmula por que o fez.

Si na camara dos Srs. deputados é que se devem principalmente as questões, que entendem com a vida do ministerio, nem por isso o senado deve ser posto tão de lado, como parece ultimamente requerer-se inaugurar por parte de alguém do governo.

Reconheço que o senado não pôde levantar questões de gabinete, não pôde querer influir

directamente por uma votação na existencia dos ministerios, senão em certos casos extraordinarios em que a patria exija essa intervenção, como o faz a camara dos *lords* na Inglaterra, que se cita como modelo a este systema; ha occasiões, todos comprehendem, em que o senado deve pôr-se á frente para salvar as instituições patrias.

Mas, ainda fóra dessas occasiões, muitas outras se dão quasi quotidianamente em que o senado faz politica, nem pôde deixar de fazer, porque, sendo uma corporação que legisla, *ipso facto* inclue na politica do paiz. O voto do senado sobre orçamento, sobre leis de força, sobre os assumptos muito importantes é uma manifestação politica, pôde influir na marcha do governo, na sua continuação ou na sua quéda. Por conseguinte o principio tão absolutamente inaugurado, e que se quer agora tanto accentuar, de que o senado é uma corporação meio morta e que não faz absolutamente politica, não pôde ser aceito em face da constituição, do papel **conspicuo**, elevado e importantissimo, que ella confere a esta corporação.

Mas, senhores, de que se trata? Trata-se de uma recomposição ministerial em consequencia de uma derrota eleitoral, e pergunto eu: desde quando estão desconhecidos os principios de solidariedade ministerial? Porventura o resultado do pleito eleitoral que se debateu no 4º districto da provincia de S. Paulo teve por fim unicamente ferir o conselheiro Paula Souza? Não era o ministro da marinha que estava em litigio? Não era o ministerio solidario com elle que disputava a eleição naquelle districto? Desde quando queremos fazer admittir esta doutrina, este **modus vivendi**, que nem podemos aceitar, de que um ministro nem é solidario com seus collegas, de que sua derrota no parlamento ou nos comicios populares não é derrota do ministerio? Creio que aquelles que encararem nosso systema pelo modo por que deve ser encarado, hão de reconhecer que um ministro é solidario com os outros e que, derrotado em uma questão politica na camara dos deputados ou nos comicios populares, todo o ministerio fica profundamente abalado.

Quando, em **1864**, por uma simples inversão da ordem do dia na camara dos deputados, o nosso collega conselheiro José Bonifacio entendeu dever retirar-se, S. Ex. foi acompanhado pelo então presidente do conselho, o Sr. Zacarias de Góes e Vasconcellos e por todo o ministerio. A falta de attenção que a camara dos deputados tinha tido para com o ministro do imperio foi uma simples inversão da ordem do dia; mas o ministerio todo acompanhou a sorte daquelle seu collega.

Agora o caso é muito mais grave, é uma eleição pleiteada em 1º e 2º **escrutinios**: o nome do governo estava em litigio, era questão de saber si os eleitores do 4º districto da provincia de S. Paulo approvavam ou não a politica do gabinete; era questão de saber si aquelles dignos paulistas adheriam ao programma do ministerio, no qual em relação a reformas liberaes, está escripto um tremendo zero, e os eleitores do 4º districto responderam perante o paiz:

«Não! não damos nossos suffragios ao Sr. ministro da marinha, porque elle representa a politica ministerial, e esta politica não nos convém.»

Para mim foi esse o *veredictum* do 1º e 2º escrutinios do **ilegível** districto da provincia de S. Paulo.

Mas o nobre presidente do conselho vem nos dizer, e por favor (porque declarou que desejaria dizel-o antes na camara dos deputados), que quasi nenhuma participação tinha a fazer, que não se apressaria mesmo em fazel-a, porque o successo da recomposição ministerial não influe de modo nenhum na politica seguida pelo gabinete, e que, portanto, era um facto, por assim dizer, secundario.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Não apoiado.

O SR. JUNQUEIRA: – Secundario em relação á politica, não na sua essencia; mas V. Ex. disse que esse facto não influa na situação do ministerio. Ora é contra isto que protesto.

Eu entendo que um facto dessa ordem devia influir extraordinariamente sobre a politica do governo; porque, si o voto da camara dos deputados vale tudo para a organização dos ministerios, o voto dos eleitores, a fonte consultada deve tambem prevalecer, e era necessario que o nobre presidente do conselho tomasse a questão no pé, em que deve ser collocada, e não unicamente dirigir-se a S. Christovam, como S. Ex. nos disse, e depor nas mãos de Sua Magestade a solução do negocio.

Entendo que nesse caso não era a **corôa** que devia tomar a iniciativa, não era nas suas mãos que se devia depor a solução do negocio. A solução devia ser apresentada logo a Sua Magestade em sua formula definitiva; V. Ex., liberal antigo, opposicionista de quasi 30 annos, conhecendo tão bem as fórmulas do governo representativo, devia dizer á **corôa**:

«Senhor, o ministerio foi ferido pela eleição do 4º districto da provincia de S. Paulo, não foi só nosso collega da marinha derrotado, foi tambem o governo, e por conseguinte a solução que temos de apresentar é a consulta aos nossos amigos da camara, e, si esta não **fôr** favoravel, a retirada do ministerio.»

O nobre presidente do conselho, porem, não formulou a solução, esperou, como acaba de dizer-nos, que a **corôa** a formulasse, e a **corôa** o que havia de fazer? Disse e não tinha outra cousa a dizer: «Preencha-se o ministerio.» Pois, si o ministerio, ferido em sua força e em seu melindre, não pensou em formular solução nenhuma radical, a coroa não é que cumpria fazer isso.

Foi, portanto, um successo da mais alta importancia, e o nobre presidente do conselho, provento como é nas formulas parlamentares, devia ser o primeiro a aproveitar a occasião que se offercia para vir dizer no seio do senado quaes as razões por que permaneceu no governo e que motivos teve para recompor seu ministerio da fórmula por que o fez.

Sr. presidente, eu não me vanglorio de ter grande competencia para aquilatar essas **cousas**:

direi, porém, que o nobre ministro da marinha actual deputado pela Bahia, é um dos doze que tão bem têm sabido impor a sua vontade, que se têm tornado, por assim dizer, os arbitros do governo; *governam o governo*.

Esta phalange, Sr. presidente, que contém em si pessoas distinctas, me parece um pouco intransigente; nada a satisfaz. Pois então não estava ella representada com o illustre ministro do **imperio!** Eu não quero uma politica geographica, e, como bahiano, me lisongeio muito em que os bahianos possam occupar as altas posições; mas me parecia que, no caso vertente, o nobre ministro do imperio, filho do illustre senador pela Bahia, ex-ministro da justiça e ex-ministro interino do imperio, representava perfeitamente aquella provincia em relação ás suas legitimas aspirações, e mesmo em relação ás ambições partidarias.

Mas agora procurou-se para ministro um outro deputado, que, como chefe de policia, inaugurou em 1878 na provincia da Bahia a situação, que fez um **razzia** e derrubada immensa!

Por consequencia tem amigos e inimigos decididos e não pôde ter a precisa imparcialidade; isto é querer accentuar demasiadamente as **córes** negras da politica que domina a provincia da Bahia; é querer apertar por demais as cordas, e sem haver necessidade.

Talvez que o nobre presidente do conselho, cujo coração generoso e intuitos rectos eu reconheço, não soubesse destas circumstancias...

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Sei, pois não.

O SR. JUNQUEIRA: – Não era depois de estar no ministerio o Sr. conselheiro Rodolpho Dantas que haveria necessidade de procurar-se o ex-chefe de policia que em 1878 assignalou a sua passagem naquella repartição, tornando-se um notavel partidario. Essa escolha não foi de certo a mais conveniente agora, Sr. presidente, quando se trata de uma politica moderada e quando na camara dos deputados temos uma minoria conservadora grande, uma minoria conservadora que, si porventura tomasse um caso semelhante no ponto em que devia elle ser collocado, talvez puzesse o nobre presidente do conselho em grandes embaraços. Realmente S. Ex. sabe que entre os liberaes daquella camara não conta com unanimidade; por consequencia, qualquer evolução que ali tivesse logar poderia trazer a retirada do nobre presidente do conselho.

O Sr. Martinho Campos (presidente do conselho) dá um aparte.

O SR. JUNQUEIRA: – Para que então não se faz uma politica mais generosa, mais larga, e pelo contrario se procura accentuar esta especie de exclusivismo?

Nada tenho de pessoal com o ministro nomeado, tenho até boas relações.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – E' pessoa das mais distinctas da camara dos deputados.

O SR. JUNQUEIRA: – E' um bacharel que se

tem dedicado a estudos, e por consequencia pôde dar boa conta de si.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Pessoalmente **e** muito distincto.

O SR. JUNQUEIRA: – Mas o que digo, o que os nobres senadores não pôdem contestar, é que essa escolha podia ter recahido em outro membro da camara dos deputados que não estivesse tão **eivado** de paixão quanto aos negocios da provincia da Bahia.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – E' boa **peessoa**; mas o inconveniente da duplicata é saliente.

O SR. JUNQUEIRA: – As duplicatas não são boas; V. Ex. tem razão. No ministerio a Bahia já estava plenamente representada pelo nobre ministro do imperio. A duplicata não pôde trazer senão embaraços aos negocios publicos e vem accentuar mais uma politica exclusivista, que talvez não estivesse tanto nos intuitos do nobre ministro do imperio, politica que deve estar de accódo com aquella que o nobre ex-chefe de policia de Fevereiro ou Março de 1878 poz em pratica na provincia da Bahia.

O nobre presidente do conselho diz: «Eu tenho maioria da camara dos deputados e, si não tenho, é questão que em pouco tempo se pôde resolver.»

Mas, Sr. presidente, na situação em que está a maioria da camara dos deputados, maioria precaria, segundo as votações ultimas o têm demonstrado, pôde não estar inteiramente segura a situação do **ministerio**; e, em todo o caso, eu desejaria, para a boa marcha dos negocios, que o honrado presidente do conselho pudesse dizer: «Tenho maioria liberal na camara dos deputados, e entre os liberaes do senado tenho tambem maioria.»

Mas o senado acaba de ver que as palavras do nobre presidente do conselho em um momento tão solemne, tratando-se de uma questão desta ordem, foram acolhidas nesta casa com gélido silencio por parte dos nobres senadores liberaes...

O SR. CORREIA: – Apoiado.

O SR. JUNQUEIRA: – Isto o que quer dizer?

O SR. DANTAS: – O senado faz sempre isto. Desde que estou aqui, não tenho visto outra cousa.

O SR. JUNQUEIRA: – Já o nobre senador pela minha provincia, que me honra com o aparte, e que não chamerei de alto protector do ministerio...

O SR. DANTAS: – Não; o ministerio não precisa de protector...

O SR. JUNQUEIRA: – ...levanta a sua voz para protestar...

O SR. DANTAS: – Amigo do ministerio, sim.

O SR. CORREIA: – Mas os outros podem declarar a mesma cousa.

O SR. JUNQUEIRA: – Mas os outros acolhem as palavras do nobre presidente do conselho com silencio completo...

O SR. CORREIA: – Apoiado.

O SR. DANTAS: – Isto é o que faz sempre aqui no senado, em casos semelhantes.

O SR. CORREIA: – Não em circumstancia como esta, quando o orador se refere a isto especialmente.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Apoiado.

O SR. DANTAS: – O senado porta-se sempre assim.

O SR. JUNQUEIRA: – Será porque sobre os nobres senadores liberaes (aqui tem cabida o que dizia o finado Sr. Antonio Carlos, citado pelo nobre presidente do conselho) tenha influido o *philtro descorativo*?

E' que esses senadores, actuaes chefes do partido liberal, conhecidos pelo seu passado, pela lutas sustentadas na imprensa e na tribuna, em chegando a esta corporação, tenham-se amortecido com o maravilhoso philtro e este faça com que elles se esqueçam de todo o passado, a que renunciaram? Porventura deverão adherir ao programma do ministerio? Será por isso? Si é assim está explicado o silencio; é o silencio da quietação da immobildade...

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente de conselho): – Melhor para VV. EEx.

O SR. JUNQUEIRA: – Mas, senhores, eu acho esse silencio mais expressivo do que as palavras: *silentium verbis facundius*...

Neste caso é mais expressivo.

Portanto, é deploravel que o nobre senador, presidente do conselho, não possa ao mesmo tempo apoiar-se nesta fracção de dez ou doze membros de maioria na camara dos deputados...

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente de conselho): – Já não são só dez.

O SR. JUNQUEIRA: – Eu lhe digo: eu desejo a V. Ex. longa vida ministerial.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente de conselho): – Obrigado a V. Ex.

O SR. JUNQUEIRA: – Não pense que eu tenha por principio crear obstaculos; o meu fim é fazer com que os interesses do regimen representativo sejam attendidos.

Si V. Ex. tem força, si tem meios de governar, continue; mas, si não tem meios, nem forças, acho que é um serviço á causa publica dar logar a que uma nova organização se inaugure e satisfaça ao que o paiz precisa.

Não tenho, portanto, questão pessoal, nem ambição de ordem alguma; e o senado comprehende que a ambição está muito longe das nossas vistas.

O SR. CORREIA: – Apoiado.

O SR. JUNQUEIRA: – Por consequencia, Sr. presidente, parecia que nas circumstancias actuaes, em que na camara dos deputados não existe uma maioria homogenea, compacta, decidida o entusiasta...

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente de conselho): – Melhor para V. Ex.

O SR. JUNQUEIRA: – ...porque os ministros precisam de mais entusiasmo, estando

aqui no senado acolhidos por este silencio gelido; si o nobre senador pelo Paraná tivesse aconselhado, neste caso, que se consultasse a camara dos deputados, só teria dado um conselho verdadeiramente parlamentar, porque no meio destas duvidas, destas hesitações, o paiz perde muito em não ter um governo, que se declare forte...

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente de conselho): – De regeneração.

O SR. JUNQUEIRA: – ...com esperança de realizar algumas reformas, com o intuito de fazer ao paiz o bem, algumas reformas muito pensadas e modestas, que sempre se deseja obter.

Eu, como conservador, desejo que o nobre presidente do conselho se apresente forte, para resistir ás apregoadas innovações, e desejo de ardentemente reformas. Mas seus co-religionarios não pensam assim.

Era muito justo que S. Ex., depois da recomposição do seu ministerio, se apresentasse á camara dos deputados e exigisse um voto explicito de confiança. Acho que faria uma cousa acertada.

No entretanto não dou conselho nenhum a este respeito...

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente de conselho): – Apoiado.

O SR. JUNQUEIRA: – ...nem me julgo com a competencia para isso...

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente de conselho): – Tem toda a competencia.

O SR. JUNQUEIRA: – ...mas declaro que, para dissipar as duvidas, para que esta situação fique clara, é mister um voto explicito da parte dos amigos do nobre senador.

O nobre presidente do conselho referiu-se tambem a um outro ponto, isto é, á questão da eleição do ex-ministro da marinha. Sr. presidente, para mim é uma cousa intuitiva que, si o nobre ex-ministro da marinha não se suppuzesse derrotado, não se teria retirado do ministerio.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Apoiado.

O SR. JUNQUEIRA: – Qual é a razão da retirada do ex-ministro da marinha?

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Basta que a sua eleição não seja liquida, para elle por sua dignidade pedir demissão.

O SR. JUNQUEIRA: – Perdoe-me o nobre senador; não ha meio termo; ou elle se suppunha eleito ou não; si suppunha que tinha sido eleito, devia permanecer; desde que pediu demissão, é porque tinha certeza de que não fóra eleito.

Si pensasse ter sido eleito, diria, como se diz sempre, que houve fraude, houve engano, e podia permanecer no seu posto; mas desde que elle retirou-se...

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Peço a palavra.

O SR. JUNQUEIRA: – ...é porque não se accreditou de facto eleito.

E' possível que S. Ex., em vista disto, espere pelo 3º *escrutinio*, como diz o nobre senador pelas Alagôas, isto é, a decisão da camara dos deputados? Não; fómo muito bom juizo do character e da intelligencia do nobre ex-ministro da marinha...

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – No que não lhe faz favor nenhum.

O SR. JUNQUEIRA: – ...e não creio que, em uma questão tão importante, S. Ex. não procedesse senão de accordo...

O Sr. Meira de Vasconcellos dá outro aparte.

O SR. JUNQUEIRA: – Não ha meio termo, já disse; si elle se julgasse eleito legitimamente, devia permanecer no seu posto, e não esperar que a camara dos deputados decidisse si elle foi ou não eleito.

Portanto, Sr. presidente, eu não estou inteiramente satisfeito com a explicação dada pelo nobre presidente do conselho...

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – E era facil de esperar isto, que V. Ex. não ficasse satisfeito.

O SR. JUNQUEIRA: – Não estou inteiramente satisfeito, porque S. Ex. não as deu expontaneas...

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Como?

O SR. JUNQUEIRA: – Parece que S. Ex. as deu um pouco a contra-gosto.

O Sr. Martinho Campos (presidente do conselho) dá outro aparte.

O SR. JUNQUEIRA: – Em segundo lugar, porque, nesta recomposição, talvez V. Ex. devesse attender a outros elementos que não aquelles a que attendeu; finalmente porque nesta questão da eleição do 4º districto de S. Paulo, parece-me que S. Ex. adiantou alguma cousa que não devia adiantar.

Assim, Sr. presidente, estamos ou continuamos a estar diante do ministerio de 21 de Janeiro, hoje modificado. Como conservador, não posso deixar de sustentar-me nesta opposição natural ao ministerio.

Não tenho procurado fazer-lhe uma guerra sem tregoas e sem quartel só porque, no meio de muitos erros, e de oppressão, para muitas provincias, surge no horizonte uma idéa, que me alegra: é a ausencia de annuncios de grandes reformas.

Por isso não tenho empunhado todas as armas para combatel-o. E' sempre uma garantia quanto a certas questões. Mas lastimo que não se tenha attendido às regras do nosso systema, regras que estão acima de tudo o que eu aprendi com o nobre senador, quando S. Ex. na camara dos deputados combatia em prol da verdade do systema representativo. (*Muito bem!*)

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Sr. presidente, começo pedindo desculpa ao meu honrado amigo, que pediu a palavra. E' de meu dever

responder desde já ao nobre senador pela Bahia, nosso adversario commum.

O nobre senador pela Bahia não produziu observação ou objecção nova; S. Ex. insistiu nas considerações do seu collega e companheiro de banco, o nobre senador pelo Paraná. Mas S. Ex. accrescentou, quanto ao novo ministro nomeado, que foi chefe de policia em 1878 na Bahia, e foi encarregado de fazer aquillo que se chama (é a palavra classica) *derrubada*, termo que eu espero será banido do nosso dicionario politico, com o systema eleitoral actual, que restituiu este direito á nação.

Mas deve dizer, em defesa de um ministerio que não apoiei, que nunca ouvi arguições contra o chefe de policia da Bahia, em 1878...

O SR. DANTAS: – Apoiado.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Não ouvi, nem chegaram ao meu conhecimento.

O SR. DANTAS: – Só o que fez foi administrar com autoridades de sua confiança.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Não me consta, pois, que tivessem apparecido arguições contra elle. Isto que se dizia derrubada, nomeação de novas autoridades policiaes, que são os unicos agentes politicos que a administração tinha no Imperio e tem; isto como censura seria nunca prevaleceu, porque não houve governo algum que não tenha feito, em uma mudança politica, nomeações de autoridades policiaes e até da guarda nacional.

E a cousa não é realmente muito de costa acima: não é conveniente nem proprio uma administração nova servir-se de agentes politicos seus adversarios. Si, porém, isto é um erro, eu lamento que o nobre senador, que já tem sido ministro, não tenha em tempo apresentado essa doutrina e praticado, com o que, poderia nos ter edificado e deixado melhor caminho.

O SR. DANTAS: – Nem elle a praticará quando for novamente ministro.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Ora, eu não creio que, havendo uma mudança politica, uma administração deixe de empregar agentes de sua confiança e acredito que não haja melhores agentes do que os que serviram aos seus adversarios.

Mas nunca ouvi contra o ex-chefe de policia da Bahia em 1878 accusações especiaes. Sei que na camara dos deputados é elle um dos membros mais distinctos...

O SR. DANTAS: – Apoiado.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – ...por seu talento, seu character, e sua moderação e circumspecção.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Apoiado.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – E' disso que tenho conhecimento e dou testemunho.

Sei que é advogado muito distincto no fóro da capital da Bahia e que foi magistrado muito digno naquella provincia.

O SR. DANTAS: – Apoiado.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Mas o que é verdade é que tudo isso é desmerecido aos olhos do nobre senador e de nossos adversarios, porque elle é liberal.

O Sr. Junqueira dá um aparte.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Mas eu não conheço, nem nunca ouvi na camara accusação alguma contra elle.

Eu sei que quanto mais lutam os partidos, na razão do merito do adversario, mais se empenham os odios; é uma verdade da pratica; mas supponho que essa pratica não prevalecerá, não pode prevalecer em um momento de perfeito arrefecimento partidario, em uma quadra, como esta toda de pacificação.

Sr. Presidente, é nesta quadra que os homens politicos querem fazer reviver as lutas e animosidades dos partidos, que não acham éco na população. Póde-se dizer que são os quarteis-generaes, os estados-maiores dos partidos que receiam que os partidos se acabem no paiz, e procuram ateiar o fogo sagrado de paixões que não têm razão de ser.

Sr. Presidente, eu não tenho tal temor; enquanto houver questões de interesse publico e sobre essas questões houver divergencias de opiniões, partidos mais uteis e mais patrioticos hão de apparecer sempre no paiz.

Esses partidos não faltarão, socegue o nobre senador, não tenha receio de que o seu desapareça; esses partidos hão de existir sempre como têm existido desde a nossa independencia: o partido liberal democratico e o partido autoritario, conservador.

Eu não tenho receio que o meu partido se acabe; sabe-se bem que a organização eleitoral viciosissima do paiz fazia com que no fim de dous, tres ou quatro annos de opposição, esta como que desaparecesse, ficando reduzida à imprensa e a alguns crentes mais obstinados ou fanaticos.

Mas, felizmente para nós, este estado de cousas cessou: a nação hoje póde ser espelhada de interferencia nos seus negocios, si o quizer; sobram-lhe na legislação eleitoral actual, mesmo na legislação policial e judiciaria, meios de enunciar-se sobre os negocios publicos, sobre a marcha que leva o governo. Não temos mais a antiga guarda nacional, a antiga policia omnipotente: temos um delegado, temos uma policia e guarda nacional nominaes; não ha autoridade alguma que possa, nem o fantasma do recrutamento hoje intimidar a ninguem e menos ao corpo eleitoral actual.

Portanto, si a opinião nacional hoje não se enunciar livremente, é por desidia, é por falta de patriotismo, ou, o que é mais natural, mais legitimo e mais verdadeiro, porque não acompanha as exagerações de alguns partidarios.

Eu a tenho visto nesta córte, por excellencia a cidade mais civilisada, mais populosa, mais rica do Imperio, eu a tenho visto com toda a liberdade e energia enunciando-se a favor e

contra governos de ambos os partidos politicos!

Tenho visto o meu partido levado ao galarim do apoio nacional excitando a seu favor, **entusiasmo** de toda a população, e tenho-o tambem visto no governo votado à maior desconsideração!

A' população tem sempre sobrado meios de emittir a sua **opinião**, mesmo com o systema antigo eleitoral! Quanto mais hoje, que não ha embaraço, que não ha obice algum a que o voto nacional se possa enunciar livremente!

Clamaram os mesmos conservadores e com mais razão os liberaes, contra a policia e a guarda nacional! Policia não existe, guarda nacional não existe! Si, pois, se póde fazer por motivo de eleições, accusações e recriminações ao governo, devem antes de ser feitas ao paiz, si se prova que os politicos descontentes têm a razão por si, porque, repito, o que tenho visto é o voto e o apoio da nação serem dados com entusiasmo a ambos os partidos, e com o mesmo entusiasmo delles retirados; a nação tem usado do seu direito, deve, digo eu, usar delle com essa maxima independencia para forçar ao bom caminho do bem publico os partidos que se afastarem delle e acoroçoar e apoiar o patriotismo.

O que seria de nosso governo si o paiz estivesse infeudado a dous partidos! Não passaria de uma oligarchia, não seria um governo livre.

A liberdade da nossa fórmula de governo, consiste nesse livre arbitrio que tem a nação de dar e retirar a sua confiança nos partidos politicos. O corpo militante de partidistas é uma minima fracção das nações. Compete à nação nos commcios eleitoraes, apoiar a fracção que quizer e para ella fazer pender a balança e o triumpho.

Si a nação estivesse enfeudada a qualquer dos partidos, não haveria governo livre.

Sr. presidente, eu sei que isto afflige ao nobre senador, como tem affligido muitas vezes aos liberaes não se verem apoiados pela nação; isto afflige ao nobre senador, afflige aos partidistas! O meu partido tem passado por esta afflicção tambem mais de uma vez.

O SR. JUNQUEIRA: – É illusão de V. Ex.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Têm mesmo sido feitas ao meu partido estas censuras legitimas da nação; e eu mais de uma vez as tenho approved, dizendo: «Recebamos o premio dos nossos erros!»

Não tema o nobre senador violencias da administração! Quaes são os actos do ministerio que fazem receber essas violencias? Em que as manifestamos pelos actos?

O nobre senador sabe qual tem sido a politica da administração; nós não a encobrimos nunca ao senado, cuja maioria é ainda conservadora, e acredito, já o tenho dito e repito, que ha de ser sempre.

Quaes são os actos?

Dissemos, francamente ao senado: «Vimos do partido liberal, somos liberaes; não pretendemos governar senão com as nossas opiniões. Mas, quanto às pessoas, nós temos as vistas, e seríamos loucos si não tivéssemos, da maior moderação, da maior tolerancia, da justiça a

mais imparcial para com todos os brasileiros!»

O nobre senador nos accusa de havermos faltado a este programma? Não, não tem factos com que nos possa accusar.

Faltou-nos um membro do ministerio; como queria o nobre senador que preenchessemos a vaga que ficou do ministro da marinha?

O SR. JUNQUEIRA: – V. Ex. não ouviu o meu argumento, que a derrota do Sr. Paula Souza era um perigo para todo o ministerio.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Mas quem lhe disse o contrario? «Si o Sr. Paula Souza foi derrotado no 4º districto da provincia de S. Paulo, não foi elle só derrotado, foi o ministerio todo.»

Mas, quem põe isto em duvida?

A doutrina, a theoria do honrado senador, porém, é a mais singular! Em eleição de districto, derrotado um ministro, está derrotado o ministerio na nação?

O ministerio tem maioria na camara dos deputados. Isto não basta ao honrado senador. Vê-se bem que o nobre senador ainda exagera a doutrina que aqui vimos outro dia pregada, isto é, que o senado representa melhor a nação do que a camara dos deputados, porque esta é eleita por districtos.

O SR. JUNQUEIRA: – Eu não disse isso.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – A pretensão do nobre senador é ainda maior heresia constitucional.

Não ha duvida, o ministerio não pretende estar isento da derrota que soffreu o Sr. Paula Souza no 4º districto da provincia de S. Paulo; a derrota é inflingida no ministerio todo. Mas porque o tirar-se daqui a consequencia de que o ministerio todo devia retirar-se?

Porque estava derrotado no districto de uma provincia, segue-se que esteja no Imperio todo?

O SR. JUNQUEIRA: – Ficou sob uma suspeita.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Suspeita não: fica com a certeza de que não tem o apoio daquelle districto eleitoral.

O Sr. Junqueira dá um aparte.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – E' questão eterna do nobre senador. Mas, senhores, disto, tenham santa paciencia, o juiz e o ministerio.

Eu adoptaria a opinião do nobre senador, si acaso faltassem aos que estão descontentes do ministerio meios de provarem que não tem elle maioria, mas não lhe faltam meios.

Sr. presidente, tinha eu deixado de responder a uma consideração do honrado senador pelo Paraná, a qual o nobre senador pela Bahia repetiu com mais algum desenvolvimento: é a questão de que fui pedir um novo membro para o ministerio á deputação da Bahia.

Sr. presidente, na maior parte da minha vida não vi exigida esta necessidade, esta obrigação

de metter no ministerio por força deputado de uma certa e determinada provincia; não conheci isto. Não sabia-se ao Brazil de que provincia eram Paraná, Olinda, Monte Alegre, Vasconcellos, Uruguay, Itaborahy, Paula Souza, Alves Branco e tantos outros. Todos os nossos homens distinctos, todos os politicos, até mesmo aquelles que iniciavam a sua carreira, entravam para os ministerios sem se indagar a que provincia pertenciam.

De 1853 para cá, na decadencia dos nossos partidos politicos, quando accentuou-se mais a transformação, a decomposição em que elles entravam, foi que começou-se com esta exigencia, de não poder haver mais ministerio sem membros de certas provincias; porque, note o nobre senador, não eram de todas as provincias, não; constantemente organizavam-se ministerios sem a intervenção de mineiros, de fluminenses ou de paulistas, e sem a exigencia de entrarem elles, nem ciumes de dar dous ou mais ministros esta ou aquella provincia. Não é uma doutrina esta que eu possa sustentar; quando convidei o Sr. Dr. Carneiro de Rocha para completar actualmente o ministerio, não tive em vista ser elle bahiano...

O SR. JUNQUEIRA: – Eu considero a questão debaixo de outro aspecto.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – ...sem duvida razões politicas influiram no meu espirito, porque é preciso que fallemos a este publico com toda a franqueza a que elle tem direito incontestavel: nós sabemos o estado de divisão de ambos os nossos partidos e que nas escolhas, é necessario não aggravar esta divisão. Tem o nobre senador o seu partido ilegivel? Ainda hoje, no seu discurso, não fez claras insinuações e censuras aos conservadores da camara?

Um dia destes não ouvi nesta tribuna censuras amargas contra dous dos mais distinctos conservadores da camara, sem um único protesto dos seus co-religionarios desta casa?

O SR. JUNQUEIRA: – Não diga isso!

O SR. JOÃO ALFREDO: – Houve protesto.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Este é um estado de cousas que a nação tem o direito de conhecer.

O SR. JUNQUEIRA: – Isto agora é que é tactica.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Chamando um ministro eu não prescindi de considerações politicas, nem podia prescindir; mas não chamei o Sr. Carneiro da Rocha, porque fosse bahiano, e sim porque elle reunia todas as condições necessarias para ser ministro: tinha as habilitações precisas, e a sua entrada para o ministerio não me creava difficuldades como a de um outro amigo podia crear talvez.

Quer o nobre senador explicação mais clara?

Quando S. Ex. tiver a mesma franqueza que estou tendo agora, eu lhe darei exemplo de maior franqueza; mas até aqui S. Ex. tem procurado encobrir até os factos que se passam em pleno senado, à luz do sol, e no emtanto

quer da minha parte, não sómente franqueza, quer que eu faça accusações ilegivel, ou que proceda da maneira que conviria nos interesses dos meus adversarios e não do ministerio, que conviria aos interesses do paiz, porque com certeza, si eu entendesse que matar o meu partido era servir á causa publica, eu não pertenceria a este partido.

Mas, eu entendo que mantel-o, fortifical-o, é um grande serviço ao paiz, porque entendo que as opiniões que o meu partido serve são as melhores e mais conducentes para a felicidade publica.

Disse o nobre senador, e é a sua vantagem: «Todos os liberaes do senado estão silenciosos, desaprovam o presidente do conselho.» Será para mim uma infelicidade; um grande pezar, mas, vou o meu caminho, até que uma votação da camara dos Srs. deputados me faça arrepiar carreira. Então outros mais habeis e mais felizes e mais bem aceitos tomarão o governo, e conduzirão o partido liberal ao ponto a que elle queira ser conduzido.

Sr. presidente, fallou ainda o nobre senador em protecção ao ministerio dada pelo illustre senador, meu amigo.

Declaro a S. Ex. que me glorio e desvanço dessa protecção, não é só a do nobre senador pela Bahia, e a de todos os meus amigos politicos nesta casa, e na outra camara.

O SR. JUNQUEIRA: – Protecção no sentido de apoio.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Sem duvida, e eu não a peço em outro sentido.

O Sr. Junqueira dá um aparte.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Não preciso me defender disto: me desvanço dessa dependencia dos meus amigos e alliados politicos; nunca me julguei superior aos meus amigos em assumpto algum. Não é só do honrado senador pela Bahia que eu dependo e me apraz depender, é de todos os liberaes. Sr. presidente, insistiu o honrado senador sobre a conveniencia de nova organização ministerial, thema que já tinha sido largamente discutido pelo nobre senador pelo Paraná. Não pensei nisto.

O SR. JUNQUEIRA: – Achei que o seu programma é de um bom conservador.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Sei que V. Ex., naturalmente como os outros conservadores, entende que não é programma liberal todo aquelle que não fór uma *bernarda* no meio da rua.

O SR. JUNQUEIRA: – Todos os liberaes o dizem.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Bom, eram elles, não todos, agora é V. Ex. que acha que o programma é conservador, porque não consiste em uma *bernarda* no meio da rua e ainda mais, em uma continua *bernarda* na administração publica. Comprehendo o pensamento do nobre senador.

S. Ex. póde ser accusado com este seu pensamento de tudo, menos de não promover os

interesses do seu partido, isto é, o descredito do partido contrario. Mas eu apenas responderei que a historia nos ha de julgar. Não obstante os muitos erros do partido liberal, a historia dirá quem tem desorganizado este paiz, si o partido liberal, si o conservador. Nós somos contemporaneos, somos partes interessadas e, pois, não podemos ser juizes, mas não temo o juizo da historia para o meu partido; o que desejo é que elle tire lição dos factos passados.

Mas, comprehende o nobre senador que si eu não tinha nenhuma razão para duvidar do apoio da maioria da camara dos Srs. deputados, não tinha o direito de solicitar uma nova organização ministerial. Não a solicitei.

O SR. JUNQUEIRA: – Bom, é uma declaração conveniente.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – E quando, repito ao nobre senador, eu tivesse de abandonar o governo, isso não me entristeceria muito...

O SR. JUNQUEIRA: – Acredito.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – ...mas não o hei de abandonar por facto meu voluntariamente.

O SR. JUNQUEIRA: – Acredito perfeitamente que na opposição V. Ex. está mais a seu gosto.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Nunca estive em opposição por meu gosto. Em que idade V. Ex. foi ministro? Não era mau para mim ter sido na mesma idade.

Eu sempre protestei que me calumniavam os que me accusavam e diziam que eu não queria ser governo. Nunca o disse. Si eu dissesse que não queria ser governo, si pensasse em não sel-o, nunca tomaria a posição que tomei na camara dos deputados: o que não posso ser é desordeiro e anarchista. Portanto, quando atacava os governos, tomava a obrigação de succedellos quando fosse obrigado a isso pelo meu dever.

Eu sempre protestei contra a calumnia de dizerem que eu não queria ser governo; não, senhor, sempre quis e desejei ser, e fui à primeira vez que se me proporcionou occasião. Sempre gostei de ser governo. Emquanto não fui ministro quis ser juiz de paz, vereador, deputado, o que tudo ainda é governo, quiz ser tudo quanto V. Ex. tem querido ser com mais felicidade; até mesmo tive sempre muita paixão pela pasta que V. Ex. illustrou.

Sr. Presidente, eu não teria duvida em promover uma nova organização ministerial, como queria o nobre senador, mas havia de ter motivos serios e não simples pretextos, de modo que o abandono do governo não fosse mais que uma deserção vergonhosa. Fique o nobre senador certo de que, si eu tivesse motivos para abandonar o governo, milhares então teria achado para não aceital-o.

O nobre senador e seus collegas estão constantemente a dizer que sou mal supportado pelos liberaes do senado. Mas, si isto é uma razão para eu deixar o governo, devera ter sido para tel-o recusado. Eu sabia muito bem que a

minha administração não havia de excitar o entusiasmo daquelles a quem fiz opposição energica; contava com isso, não obstante entendi que o dever me obrigava a aceitar o governo.

Bem comprehendo os motivos que tem o nobre senador e seus co-religionarios para assim se enunciarem; teria sido um passo um pouco adiante para o seu pensamento, se eu tivesse recusado o governo ou mesmo abandonado sem razão. Mas SS. EEx. devem ganhar o posto como eu ganhei, ainda que lhes custe vinte ou trinta annos, como aconteceu a mim.

Não sou eu que devo acelerar a marcha dos acontecimentos publicos para que o nobre senador e os seus amigos subam ao poder; não é esse o meu papel; aceitarei o governo de seu partido como uma cousa legitima e natural, quando os negocios publicos exigirem a presença dos conservadores ao governo, mas não me compete acelerar essa marcha, compete ao nobre senador e a seu collega do Paraná, mas não com as doutrinas que vejo partirem dos bancos conservadores, e eu já disse que tenho mais liberdade do que SS. EEx. em certas cousas.

Assim, quando os nobres senadores pedem a correspondencia dos ministros com seus subalternos, quando os nobres senadores descem a esses detalhes de administração, eu já lhes disse, dou o meu voto; o senado não tem este direito, mas eu dou o meu voto. Essas doutrinas que se querem fazer prevalecer no senado, o senado não tem meios de usar dellas; a camara dos deputados é que tem; e lá eu não temo, não receio a influencia dos conservadores: lá ha de prevalecer o espirito do dia.

Assim, ainda hontem se votou aqui, um requerimento pedindo a correspondencia official do governo com um engenheiro de livre nomeação e demissão; eu votei e a correspondencia está na mesa.

O SR. BARROS BARRETO: – Não foi nenhum membro do partido conservador quem pediu.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Não foi? Eu vi o banco todo dos conservadores votar.

O SR. CORREIA: – Acompanhou a V. Ex.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – V. Ex. sabe que estou no meu direito; eu não quero ser mais conservador do que os conservadores. Todo o poder que quizer o senado illegitimo, eu voto por elle, porque ao senado não ha de aproveitar. Eu sei que em qualquer dia se pedirá aqui que eu informe que ordens dou aos meus ordenanças, mas a doutrina ha de aproveitar mais ao meu partido do que ao do nobre senador. É o mesmo que succede com essa questão de modificação ministerial e de governo dubio.

Eu não faço mais do que provocar; si os conservadores tem maioria na camara dos deputados venham para o governo, e façam melhor do que nós; empunhem o balão si tem maioria.

Do governo dubio, accusa-me o nobre senador; mas eu não sei bem o sentido da palavra: o nobre senador diz que o governo hesita e não resolve. Ainda não veiu á tella do debate uma

só questão por mais grave que seja que a opinião do governo se tenha feito esperar.

O SR. DANTAS: – Apoiado.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Não hA nenhuma questão pendente sobre que o governo tenha tido a menor hesitação, se é a isso que se chama governo dubio, não comprehendo, porque eu ainda não pedi voto de ninguem para manter-me no governo; para isso eu não quero um voto de favor nem de consideração pessoal; si é por isso que se chama governo dubio, então meu governo é dubio; eu não conheço outro caminho no governo senão o da discussão; na opposição nunca conheci outro, e no governo tambem não conheço; duvida na marcha da administração não sei onde está.

Sr. presidente, é certo que o ministerio resolve as questões pela sua opinião, e assim não sei em que consiste a duvida.

É certo que eu não vou desenterrar as questões que qualquer pessoa malevola ou benevolmente exige que eu ponha em discussão, mas unicamente aquellas que o ministerio julga convenientes aos negocios publicos.

O nobre senador fallou na approximação da 2ª sessão, sem duvida ella bate ás portas. Si nós não pedindo senão as leis annuaes na 1ª sessão, nem isso temos conseguido, o que seria si as tivessemos abandonado e pedido a solução de questões que tivessem suscitado disputas maiores? No senado pedimos a solução de duas ou tres leis simplesmente e a discussão vai passando mais entre co-religionarios do que com os conservadores; o espirito de partido nem tem intervindo neste debate; o projecto que veiu da camara parece que vai merecendo o apoio geral. Por que então se irritam? Eu assevero a VV. EExs. que lhes beijarei as mãos e lhes agradecerei muito toda a adhesão que quizerem dar ás idéas de meu partido; não ha razão para eu votar contra qualquer idea só porque o nobre senador e o seu collega do Paraná votem a favor ou contra.

O Sr. Junqueira dá um aparte.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Não sei si suppõe da parte do presidente do conselho proposito de prolongar a vida do ministerio; assevero ao nobre senador que ninguem se rebaixando ha de prolongar neste paiz um dia de vida ministerial.

Sr. presidente, voltarei a uma unica observação feita pelos nobres senadores pelo Paraná e pela Bahia, tendo aliás já respondido ao nobre senador pelo Paraná, e que vem a ser; o não me ter apressado em fazer a communicação da modificação ministerial, ou antes da vaga que se deu no ministerio contra a vontade do mesmo ministerio, e que a teve do preencher immediatamente, como preencheu, e de que o presidente do conselho commetteu o crime de dizer que faria essa communicação de preferencia, primeiro, na camara dos deputados.

Já eu disse ao honrado senador pelo Paraná, e torno a dizer ao honrado senador pela Bahia, que faria de preferencia a communicação na camara para evitar o conselho e observação

que os nobres senadores têm feito sobre o facto; levando esta communicacão á camara, ella desde logo apreciava o facto, e porque ella é que compete dar ou retirar sua confiança do ministério: não o fazendo na camara como foi inhibido de fazer hoje, aconteceu o que temos presenciado. O nobre senador pelo Paraná, já não é só o oraculo de seu partido, quer ser tambem do meu, o nobre senador pela Bahia da mesma maneira.

«A camara dos deputados deve negar a continuacão de seu apoio ao actual ministerio; convem isso aos interesses do partido liberal (são esses dous novos e gratuitos apostolos que o dizem) e que se organize um novo ministerio melhor, mais capaz.» Não tenho que lhes dizer senão que a camara dos deputados lhes defira como julgar em sua sabedoria. Entendi que o apoio que tenho tido da câmara e a confiança da coroa me obrigam a permanecer no posto que aceitei, não por ambição, mas por dever, em virtude mesmo da confiança da camara dos Srs.deputados.

Não posso, pois, por este lado fazer a vontade ao nobre senador dizendo-lhe: «Vou pedir a S. Majestade o Imperador que faça organizar novo ministerio»; não posso condescender com SS. EEx., a mesma razão que me obrigou a aceitar o ministerio em 17 de Janeiro, obriga-me a permanecer em meu posto hoje e até que me faltou a confiança da camara, a confiança da coroa e o voto do senado na adopção ou rejeição das medidas do governo indispensaveis.

Tenho dito o que julgo conveniente e peço desculpas ao senado si as observações que tenho feito não o satisfizerem.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Prometto, Sr. presidente, satisfazer á recommendação de V. Ex.

Pedi a palavra para dar uma explicação ao nobre senador pela Bahia, quanto a um aparte com que contestei uma proposição de S. Ex.

Não pretendo entrar na questão da reorganização do gabinete, nem na suscitada sobre apoio ou não apoio da camara dos deputados. O illustre presidente do conselho já deu as explicações que julgou necessarias e que devem satisfazer áquelles que estão de accôrdo com S. Ex. Si áquelles que não o estão, como os nobres senadores que me precederam, essas explicações não satisfizeram, nada mais póde adiantar a discussão a respeito.

Quanto ao apoio da maioria liberal da camara acredito que o nobre presidente do conselho conta com esse apoio, porquanto, si não contasse, não reorganizaria o gabinete como solução á crise que sobreveiu: acredito tambem que S. Ex. tem merecido a confiança da maioria liberal da camara, nem é licito suppor o contrario, desde que S. Ex. se mantem no poder. A maioria liberal teria a dignidade precisa sem a menor repugnancia saberia cumprir o seu dever abandonando o poder; não lhe é licito si quer o menor esforço para manter-se a despeito da falta de confiança da maioria liberal.

E' questão, que eu sómente posso julgar e apreciar pelos factos, e sobre a qual nada posso garantir, porquanto não dirijo deputação numerosa o preponderante, sobre a qual possa **influir**, para decidir da sorte do gabinete; até hoje o que sabemos é que o gabinete tem merecido a confiança daquella camara; emquanto não houver manifestação em sentido contrario, esse é o facto, essa é a verdade.

Quanto á reorganização, pois, é questão discutida á sociedade; por conseguinte não devo prolonga-la, sobretudo depois da advertencia do nobre presidente de senado. Preciso, porém, lavrar um protesto contra uma doutrina que o nobre senador pela Bahia considerou constitucional e parlamentar, mas que não posso aceitar como tal; isto é, que o ministerio devia retirar-se em consequencia do resultado eleitoral do 4º districto da provincia de S. Paulo: entende S. Ex. que o gabinete devia considerar-se desautorado, desde que o ministro da marinha não conseguiu ser reeleito.

O SR. JUNQUEIRA: – O nobre presidente do conselho disse que o governo foi ferido.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – E' contra essa doutrina que protesto; a vontade da maioria do eleitorado do 4º districto da provincia de S. Paulo não constitue a vontade do paiz.

O SR. JUNQUEIRA: – Precisa de uma contra prova.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Qual é?

O SR. JUNQUEIRA: – O voto da camara dos deputados pelo menos.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Isso é differente, é outra questão, a camara tem-se pronunciado a favor, pelo menos até hoje.

Cinco ministros foram submettidos á prova e apello das urnas; quatro delles em quatro districtos que reelegeram quatro ministros, ou em um que deixou de reeleger ao nobre ex-ministro da marinha?

Em nosso systema eleitoral de eleição directa por districtos de um, não se póde decidir da sorte do governo, sómente pela vontade manifestada em um districto que é circumscripção muito limitada da população, e por conseguinte uma manifestação muito restricta da vontade nacional. Emprazo o nobre senador para que no futuro, quando em virtude de mudança politica for governo, mantenha com tanto rigor essa doutrina, empraze-o para que seja coherente.

O SR. JUNQUEIRA: – Meu argumento não foi nessa latitude.

O SR. PRESIDENTE: – Attenção! Essa discussão já está muito longa.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Não é possivel que o voto de um districto eleitoral venha triumphar sobre o voto da maioria da camara dos deputados. Lavrado este ligeiro protesto.

vou occupar-me brevemente do aparte que dirigi ao nobre senador pela Bahia.

S. Ex. não achou regular o procedimento do ex-ministro da marinha, porque, sendo sua eleição illiquida, dependendo ainda da votação da camara, devia continuar no governo até que a camara resolvesse. Entendo que o procedimento do nobre ex-ministro foi muito digno e honroso, elle precedeu com o criterio e abnegação de um homem publico que sabe prezar sua dignidade.

A eleição no 4º districto de S. Paulo não lhe deu triumpho decisivo, não conheço os pormenores dessa eleição; em todo e se vai ser julgada pela camara, seu direito ainda não está liquido, portanto, não lhe era licito nem permittido apresentar-se como ministro para disputar sua eleição perante a camara.

Supponha-se mesmo que a camara julgasse nulla a eleição e mandasse proceder a segunda eleição (é apenas uma hypothese), ainda nesse caso, embora não fosse o ministro reconhecido deputado, lhe era mais digno e mais louvavel aguardar a decisão da camara fóra do ministerio, e como simples candidato recorrer de novo ás urnas.

Seu procedimento foi perfeitamente correcto, muito regular, e deve merecer nossa approvação.

Ninguém dirá, qualquer que seja a decisão da camara, que S. Ex. para ella influira, como ministro. Finalmente, não se explica, que segundo entende o nobre senador, devendo **ilegível** todo o ministerio em virtude da eleição do 4º districto de S. Paulo, não seja para S. Ex. parlamentar ou legitimo o procedimento do ex-ministro da marinha.

Uma unica observação para terminar. O illustre senador acabou o seu discurso dando a entender que a situação liberal não tem mais reformas a realizar e que, por consequencia, nesta parte está muito satisfeito com a conducta do governo.

Não é certo que a situação liberal não tenha reforços pelas quaes propugne e sinceramente deseje realizal-as. A situação liberal, retemperada nas urnas, pelo triumpho alcançado, cheia de vida e vigor, com a victoria de uma eleição directa de verdadeira liberdade de voto tem reformas urgentes e necessarias, que deseja ver realizadas.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Apoiado.

O SR. MEIRA DE VASCONCELOS: – Acredito e espero que o governo, como tem promettido por mais de uma vez, na sessão vindoura promoverá essas reformas, preferindo as que forem mais urgentes e reclamadas pela opinião publica.

Eu não sou amante dos grandes programas, das grandes promessas de reformar.

O SR. JUNQUEIRA: – Nem eu.

O SR. MEIRA DE VASCONCELOS: – Acredito sinceramente que o programa de um governo não póde ser programma de reformas de um partido em opposição, mas **ilegível** ao governo iniciar é promover algumas, que não pódem nem devem ser adiadas.

Algumas existem, que serão abraçadas por

ambas as opiniões politicas representadas no parlamento, essas de preferencia sejam iniciadas.

E' isto o que desejo, e estou convencido que todos os liberaes sinceramente o desejam.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Sr. presidente, á vista da insistencia com que se tem pretendido concluir do silencio dos senadores liberaes contra o apoio que prestam ao ministerio, julgo de minha lealdade não deixar encerrar-se o debate sem vir affirmar a minha adhesão ao ministerio.

Não vejo que o gabinete tenha commettido grandes erros ou que se tenha deslizado da senda que lhe traçam as idéas liberaes para que eu, que professo essas idéas, contribua para a sua queda ou para o seu enfraquecimento. Os nossos adversarios estão no seu direito, podem fazel-o, é sua missão natural; não cabe a mim semelhante tarefa, não, não tomarei esta responsabilidade.

Si o ministerio commetter erros, faltas graves, eu terei a fraqueza de advertil-o mas como amigo, não, desejando que elle deixe de prestar ao paiz os serviços que o seu patriotismo lhe impõe.

Julguei dever fazer esta declaração, porque tem-se querido inferir do nosso silencio uma especie de reprovação.

Não tenho vindo defendel-o porque o nobre presidente do conselho, parlamentar distincto e adestrado, como é, tem sido o primeiro a correr á brecha a explicar os factos que lhe são dirigidos; tem sido este o costume do senado em casos semelhantes.

Não se conclua, portanto, que haja arrefecimento de minha parte e de outros amigos que lhe prestam o mesmo apoio.

O SR. DE LAMARE: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Não tomarei o tempo ao senado, que tem materia importante a discutir.

A questão da reorganização do gabinete, a meu ver, foi perfeitamente tratada pelo nobre presidente do conselho. Desde que o ex-ministro da marinha não obteve a sua reeleição, ou a obteve em condições duvidosas, era de sua dignidade dar a sua demissão, como fez immediatamente.

Este facto, porem não podia incluir sobre a existencia do ministerio, porque não dou a qualquer districto eleitoral um direito, que só compete á camara dos deputados, á representação nacional. Si o ministerio tiver o apoio da camara dos deputados e do senado, como creio, não há razão para que a manifestação de um districto eleitoral, embora se considere contraria á politica do ministerio, possa ser tomada em tamanha consideração, que prevaleça sobre o voto da camara, que é favoravel ao ministerio. E' o que **ilegível**, e julguei de meu dever declarar neste momento.

Se não estivesse de accordo com o gabinete em pontos essenciaes da politica, si entendesse que a sua marcha administrativa era profunda-

mente contraria aos interesses publicos, ou na tribuna tomaria a posição que me compete.

Do meu silencio, portanto, não se póde concluir...

O SR. DE LAMARE: – Nem do de ninguem.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – ...que desejo a retirada do ministerio; não. O que desejo é contribuir efficazmente para que elle possa desempenhar a sua missão: é o que espero.

Quando o nobre presidente do conselho organizou o seu gabinete, eu fui o primeiro a declarar que fazia ardentes votos para que elle fosse feliz na sua missão, e ainda hoje são os votos que que faço; neste sentido procurarei auxiliá-lo, com as minhas fracas forças, dou-lhe o meu fraco porém sincero e desinteressado apoio.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Obrigado a V. Ex.

O SR. DE LAMARE: – Muito bem.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

VOTAÇÃO

Votou-se e foi approvedo o requerimento do Sr. Junqueira, pedindo a cópia das ultimas communicações recebidas ácerca dos successos occorridos na comarca de Chique-Chique na provincia da Bahia.

O Sr. Presidente disse que estando quase a dar a hora marcada para entrar-se na segunda parte da ordem do dia, passava-se a ella.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

LICENÇA

Entrou em 2ª discussão e foi sem debate approveda e adoptada para passar á 3ª, a proposição da camara dos deputados n. 27, do corrente anno, relativo á concessão de um anno de licença ao conferente da alfandega da córte José Ribeiro da Cunha.

O Sr. Leão Velloso requereu verbalmente dispensa de intersticio para a 3ª discussão.

Consultado, o senado consentiu na dispensa.

PATENTES DE INVENÇÃO

Seguiu-se em 3ª discussão a proposição da camara dos deputados n. 159, de 1879, relativamente a patente de invenção.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Sr. presidente, tenho uma emenda a offerer, e é por este motivo que resolvi pedir a palavra. Não o faria si o meu honrado amigo, relator da commissão, tivesse tomado a iniciativa no debate hoje, como eu coptava, tanto que disse ao nobre secretario que, si S. Ex. não pedisse a palavra, eu usaria della...

O SR. DIOGO VELHO: – Só me resta uma vez de fallar.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUA: – A minha emenda talvez fique prejudicada, e eu mesmo não offererei, si o nobre senador, tomando a palavra, apresentar alguma mais desenvolvida no mesmo sentido...

O SR. DIOGO VELHO: – Pretendo offerer.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – ...porquanto, conversando particularmente com S. Ex., expuz algumas duvidas a respeito da parte penal do projecto, que mereceram o seu assentimento.

O projecto de que se trata é seguramente do maior alcance. (*Apoiados.*)

O direito do inventor, garantido pela constituição do Estado, assume uma grande importancia nos tempos modernos. O desenvolvimento extraordinario da industria e do commercio exige garantias mais efficazes, com que os primitivos inventores não puderam contar, porquanto essa parte da legislação pertence ao direito moderno. Nos antigos tempos, sabe-se muito bem, as companhias monopolizadoras apoderavam-se de todos os inventos, inutilizando a propriedade de seus autores, e ainda hoje, si há quem sustente a propriedade perpetua, não falta quem desconheça o direito exclusivo dos inventores, não falta quem conteste a propriedade ou o uso exclusivo, ainda mesmo temporario.

A nossa lei fundamental, como a constituição dos Estados Unidos, adoptou uma opinião mixta, reconhecendo o direito de propriedade por tempo limitado. E, com effeito, si por uma lado o inventor recebe das idéas, dos conhecimentos, que fazem parte do dominio publico, da sciencia que a ninguem pertence, porque pertence a todos, quanto é necessario para a humanidade, não se póde, por outro lado, desconhecer que a invenção representa uma somma de trabalho assiduo e penoso, de capitaes importantes, de contrariedades muitas vezes, afflictivas, que justificam plenamente o uso exclusivo das descobertas; é uma recompensa e uma animação para novos commettimentos.

Portanto, isto hoje está fóra de questão. Todas as nações civilizadas têm-se empenhado o mais possivel, a bem do progresso, em garantir o direito dos inventores.

Debaixo do ponto de vista internacional, essas garantias são ainda muito insufficientes, e é para esse lado que se tem feito convergir, de tempos a esta parte, constantes esforços, isto é, depois que as exposições industriaes se tem repetido com mais frequencia.

Assim, vimos que um congresso reuni-se em Viena em 1873 e ultimamente em Pariz em 1878, em que o Brazil foi representado pelo illustre Sr. Conde de Villeneuve, cujo interessante relatorio muita honra lhe faz, acompanhado dos trabalhos do congresso de Vienna, e das bases que foram accordadas ao de Pariz em 1878, relativamente á protecção da propriedade industrial.

O trabalho vindo da camara iniciado pelo honrado Sr. Buarque de Macedo, tão cedo roubado á patria, que delle tanto ainda esperava

(*muitos apoiados*), foi melhorado pela nobre comissão, tendo em vista o trabalho ultimo do congresso ou da conferencia internacional que teve logar em Paris.

O nobre relator da comissão procuram fazer quanto possivel as concessões devidas, no intuito de assegurar a propriedade industrial, collocando em pe de igualdade nacionaes e estrangeiros, quanto ás suas invenções.

O projecto consagra, portanto, uma idéa liberal eminentemente equitativa, garante não só o trabalho, e as invenções de nacionaes, como de estrangeiros, indistinctamente, admite o reconhecimento dos direitos dos inventores que exercerem a sua industria, com privilegio em paiz estrangeiro, uma vez que satisfaçam as exigencias legaes e venham se estabelecer no Imperio.

Mas todas as concessões seriam improficuas, si a lei se limitasse a proclamar o direito, a estabelecer as condições do privilegio para ser adquirido e conservado, bem como sua definição e os casos de nullidade ou perda, si porventura a par do direito não viessem os meios de repressão, não viesse a garantia contra os ataques.

A garantia do direito está sobre tudo na parte penal, que é a sanção. Pedia-se garantir ao inventor qualquer indemnização pelas perdas e danos; mas não era isso sufficiente.

Eu bem vejo que a lei franceza, tanto a de 1791, como a de 1844, não consigna disposições muito severas como garantias para a effectividade dos direitos dos inventores. Só em 1844, pela lei de 5 de julho, é que se procurou estabelecer uma garantia mais efficaz, communicando-se penalidade mais forte.

Porém, ainda ahi eu noto que a pena de prisão, que pela primeira vez foi estabelecida, não tem logar senão no caso de reincidencia; e é uma pena moderada, de um a seis mezes, pena que não comprehende senão os infractores do privilegio, aquelles que falsificam ou imitam os productos privilegiados, aquelles que se servem dos meios e dos processos novos para produzir um resultado, já garantido ao seu inventor, aquelles que expoem á venda, ou que recebem, scientemente, e occultam productos privilegiados.

Em legislação nenhuma, que eu conheça, se estabelece penalidade contra os consumidores, contra aquelles que comram os productos para o seu uso particular. Seria com effeito uma iniquidade que o cidadão que compra um objecto de uma industria privilegiada, mas que é falsificado ou imitado, estivesse sujeito a qualquer gravame, ainda mais, ás mesmas penas que o falsificador! Como poderia em muitos casos o comprador conhecer que o objecto era imitado ou falsificado?!

Em paiz algum se tem admittido isto.

O art. 6º do projecto diz o seguinte (*lê*):

«São considerados infractores do privilegio:»

«N. 1 Os que sem autorização do conces-

sionario da patente usarem da industria respectiva, empregando os productos, etc.»

«N. 4. Os que receberem, occultarem ou *comprarem os mesmos productos*, sabendo ou devendo saber que são falsificados os imitados.»

Seria uma disposição iniqua, inquisitorial!

Esta lei deve restringir-se ao campo industrial meramente: é assumpto que não deve abranger senão os inventores, os falsificadores, os receptadores e os que expoem á venda, nunca dirigir-se aos consumidores, não só porque seria injusta, como si se quizesse estabelecer, como disse, um systema inquisitorial.

Picard e Olin, em contraposição ás opiniões de Blanc e Pouillet, diz a este respeito (*lê*):

«Si a perseguição, por parte do concessionario, não parasse no limiar do domicilio privado de cada cidadão, o monopolio tornar-se-ia um verdadeiro vexame, ninguem si julgaria isento de pesquisas e indagações intoleraveis.»

Isso é evidente; a seguridade do cidadão desapareceria, ficariam todos debaixo da pressão do receio de se verem a cada momento perseguidos por qualquer privilegiado que viesse dizer que os productos de que se serviam por compra a terceiro, eram falsificados, etc.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Apoiado, isso dá logar a muitos abusos.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Sem duvida, seria uma situação intoleravel, tanto mais quanto o senado sabe que em muitos paizes não se admite a pena de prisão nem mesmo com relação aos falsificadores de taes productos.

Como disse, foi só em 1844 que a lei franceza de 5 de julho desse anno admittiu a prisão no caso de reincidencia, prisão moderada, de 1 a 6 mezes; portanto o artigo é inconveniente e injusto, quer se refira aos cidadãos que comprem esses objectos para o seu uso, que não tem meio de certificarem-se da sua origem e procedencia, senão tambem em relação áquelles que devem, realmente, ficar sujeitos a uma penalidade, multa ou prisão moderada.

Ora, compare o nobre senador as penas deste artigo com a penalidade estabelecida pelos arts. 41 e seguintes da secção quinta da lei franceza de 1844, com as disposições parallelas da lei ingleza e da lei allemã de 1878, em que se estabelece a prisão simples no maximo de um anno ou a multa de 500 marcos. A penalidade em que o artigo do projecto julga incursos não só os individuos que comprem os productos, senão tambem aquelles que os falsificam ou imitam é, realmente, exorbitante, não encontra apoio nas legislações conhecidas.

Não descubro motivos para se estabelecer uma pena tão severa que não é adoptada pelas legislações modernas, que na maioria dos casos não admittem a pena de prisão para semelhantes contravenções.

Ora, a pena que a nobre comissão prescreve no projecto substitutivo, além de demasiada-

mente severa é infamante por um ser equiparada á que se applica aos roubadores, ou ladrões que usam de gazúas.

A nobre comissão estabelece que os violadores desta disposição sejam sujeitos ás penas do art. 300 do Codigo Criminal que diz (*lê*):

«Fabricar gazua, ou ter ou trazer comsigo gazida, de dia ou de noite, ou outros instrumentos ou apparatus proprios para roubar, penas: prisão com trabalho por dous mezes a tres annos.»

E' uma pena demasiadamente severa e que lança a ignominia naquelles que têm de soffrel-a, embora o seu procedimento não revelo perversidade, nem excite a indignação e desprezo em que incorrem aquelles a que se quer equiparal-os.

Parece que uma multa um pouco mais forte e prisão moderada, de um a seis mezes, seriam sufficientes.

E' por isso que eu pretendo offerecer a seguinte emenda ao art. 6º:

«Supprimam-se no n. 4 as palavras – ou comprarem – o – o devendo saber.»

Acho demais esta clausula – sabendo ou devendo saber. Desta maneira não ha meio de escapar, ainda que o cidadão mostre que não sabia, dir-se-á que devia saber, e que portanto está sujeito á pena. De sorte que o elemento principal da criminalidade, que é a intenção, falha inteiramente, e segundo o projecto o delicto existe, não obstante desaparecer a parte moral indispensavel para o constituir!

Entretanto o projecto sujeita o individuo nestas condições á pena de tres annos de prisão com trabalho, como si elle usasse trazer comsigo gazua, de dia ou de noite, ou algum instrumento para commetter roubo.

Este artigo deve ser riscado do projecto e é por isso que consignei na segunda parte da minha emenda: «No § 1º do mesmo artigo, em vez da palavra – do art. 300 do Codigo Criminal – diga se de um a seis mezes de prisão simples.»

Portanto entendo que, a substituir a pena de prisão, deve ella ser mais moderada, quando não seja supprimida, como em muitas das legislações modernas, que a substituem pela pena de multa mais ou menos forte. Eu não prescrevo inteiramente a pena de prisão para estes casos, mas quero que seja moderada, afim de que ella seja efficaz para a punição e repressão dos delictos. A pena de um a seis mezes de prisão com a multa de 20 a 25 % sobre o valor do damno, é mais que sufficiente para a repressão de taes delictos. A penalidade o indispensavel; a par do direito deve haver a sancção penal, pois ficaria incompleta esta lei, si não se providenciasse convenientemente com a parte penal, afim de dar-lhe com garantia realização pratica.

Mas, nos termos em que se acha o projecto, esta pena é sobremaneira excessiva, comprehende aquelles que devem estar fóra da punição legal, e mesmo aquelles que devem estar sujeitos a ella, soffrem uma pena exorbitante. E' estabelecer o regimen inquisitorial: não haverá segurança para pessoa alguma: com o intuito de garantir o inventor, quer-se erigir cada cidadão como fiscal da sua empreza; quer-

so que o comprador, antes de fornecer-se dos objectos, inquirá, sem saber como, de sua origem e procedencia.

Isto é intoleravel; ante o liminar do domicilio privado devem parar todas as perseguições, todo o procedimento criminal em assumptos desta natureza.

Si, pois, o projecto fór melhorado nesta parte, como supponho que o será, dar-lhe-hei o meu apoio. Acredito que será, em vista do que me disse o nobre relator da comissão.

Quanto ao mais, não tenho senão louvores a dar á nobre comissão e ao seu illustrado relator, pelo trabalho excellente que acaba de offerecer á consideração do senado, e que seguramente é um grande melhoramento na nossa legislação, porquanto a lei de 1830 está muito áquem das necessidades actuaes. O projecto ira preencher esse *desideratum* mórmente melhorando-se a parte penal com as emendas que serão offerecidas pelo nobre relator, e que dispensarão a apresentação das que eu já tinha formulado com intenção de mandal-as á mesa.

O nobre senador naturalmente vai offerecer suas emendas, e eu não prosseguirei em outras considerações sobre o assumpto, porque seria repetir mal aquillo que brilhantemente já foi expedido por S. Ex. e pelo meu nobre amigo, senador por Minas Geraes, que com tanta lucidez e proficiencia fallou sobre o assumpto, como sobre outro que está igualmente occupando a attenção do senado; o projecto sobre as sociedades anonymas tem tido uma discussão brilhantissima, que honra ao nobre senador (*apoiados*) e a todos aquelles que nella tem tomado parte. (*Apoiados*.)

E' o que tenho a dizer.

São lidas, apoiadas e entram conjunctamente em discussão as seguintes:

EMENDAS

Art. 5º § 2º n. 2. – Substitua-se o segundo periodo deste numero pelo seguinte: – Entende-se por isso nestes dous casos o exercicio effectivo da industria privilegiada e o fornecimento dos respectivos productos na razoavel proporção do seu emprego ou consumo.

No terceiro periodo do mesmo numero, depois da palavra *exigencias* acrescente-se: –Do emprego ou...

Emenda substitutiva ao art. 6º;

Art. 6º São considerados infractores do privilegio:

1º Os que, sem expressa autorização do concessionario da patente, ou seu legitimo representante, usarem da invenção com um fim industrial ou commercial.

2º Os que falsificarem ou imitarem os productos da industria privilegiada, e bem assim os que importarem, venderem ou expuzerem á venda, receberem ou occultaram taes productos, sabendo que são falsificados ou imitados.

§ 1º Os infractores do privilegio serão classificados segundo as regras do Codigo Criminal, e punidos com as penas de multa de 300\$ a

5:000\$, em favor dos cofres publicos, e de 10 a 50% do damno causado ou que poderiam causar em favor do concessionario da patente.

Consideram-se circumstancias aggravantes; 1º ser ou ter sido o infractor empregado ou operario nos estabelecimentos do concessionario da patente; 2º associar-se o infractor com o empregado ou operario do concessionario, para ter conhecimento do modo pratico de obter-se ou empregar-se a invenção.

§ 2º O conhecimento das infracções de privilegio pertence aos juizes de direito das comarcas onde ellas se derem, competindo-lhes expedir, a requerimento do concessionario ou do seu legitimo representante, os mandados de busca, apprehensão e deposito, e ordenar as diligencias preparatorias ou instructivas do processo, guardadas as fórmulas legaes.

O julgamento será regulado pela lei n. 562 de 2 de Julho de 1850 o decreto n. 707 de 9 de Outubro do mesmo anno, no que forem applicaveis.

Os instrumentos e aparelhos empregados na falsificação ou imitação dos productos e a porção destes, que forem encontrados, serão adjudicados ao concessionario da patente, na mesma sentença que condemnar os autores das infracções.

§ 3º Este processo não prejudicará a acção para o concessionario haver a indemnisação do damno causado ou que se poderia causar, ficando entendido que a jurisdicção commercial é a competente para todas as causas relativas a privilegios industriaes, na conformidade da presente lei.

§ 4º Serão punidos com a pena de multa de 100\$ a 500\$, em favor dos cofres publicos:

1º Os que inculcarem-se possuidores de patente, usando emblemas, marcas, lettreiros, ou rotulos sobre productos ou objectos preparados para o commercio, ou expostos á venda, como si fossem privilegiados.

2º Os inventores que continuarem a exercer a industria como privilegiada, estando a patente suspensa, annullada ou caduca.

3º Os inventores privilegiados que em prospectos, annuncios, lettreiros ou qualquer modo de publicidade mencionarem as patentes, sem designarem o objecto especial para que as obtiveram.

4º Os profissionaes ou peritos que na hypothese do § 3º do art. 3º derem causa á vulgarização do segredo da invenção, sem prejuizo, neste caso, das acções criminaes ou civis que as leis permittirem, conforme as circumstancias.

Estas infracções serão processadas e julgadas como crimes policiaes, segundo a legislação em vigor.
– *Diogo Velho*.

Artigo additivo A:

Quanto a patente é concedida a dous ou mais co-inventores, ou se torna commum por titulo de doação ou successão, cada um dos co-proprietarios poderá livremente usar della.

Additivo B:

Si a patente fór dada ou deixada em usufructo, será o usufructuario obrigado, ao tempo em que o seu direito cessar ou por extincção do usufructo ou pela terminação do prazo do pri-

vilégio, a dar ao senhor da sua propriedade o valor em que esta fór estimada.

O dito valor será calculado com relação ao tempo que durar o usufructo.

Additivo C:

A patente de invenção póde ser requerida por menores, interdictos e fallidos, independentemente de consentimento dos seus representantes legaes. – *Lafayette*.

Art. 1, § 1º:

As palavras «IV. Melhoramento em qualquer invenção já privilegiada», sejam substituidas pelo periodo seguinte:

«O melhoramento de invenção, já privilegiada, só póde ser objecto de patente: I, quando o mesmo melhoramento torna mais facil o fabrico do producto ou o uso do invento privilegiado; II, ou quando lhe augmenta a utilidade.»

Ao art. 1, § 4º:

Depois das palavras finaes «e o do melhoramento» acrescente-se: «quando concedido ao autor da invenção principal.»

Ao art. 2, § 3º:

Depois das palavras finaes «sem accórdo com o seu autor» acrescente-se: «emquanto durar o privilegio da invenção principal.»

O SR. JUNQUEIRA: – Este projecto regulando a concessão de patentes de invenção é certamente uma das materias mais importantes para um paiz novo, como é este. Nos paizes adiantados essas concessões. – privilegios, patentes etc., – fazem-se em grande quantidade; ate já ouvi dizer que se formava mau juizo de um paiz em que não havia grande quantidade de concessões dessa natureza, porque isso demonstrava que a industria estava atrasada. O que os francezes fazem em geral é conceder essas patentes *sem garantia do governo*; o governo não se obriga pela veracidade de tudo quanto os industriaes proclamam; entretanto que as fórmulas para as garantias e patentes tornam-se extraordinarias e importantissimas, por que é necessario proteger os industriaes e os consumidores.

Vejo no art. 5º uma disposição que não me parece consentanea com essa regra, disposição em que o direito do inventor fica muito exposto, póde ser muito facilmente atacado. Diz o art. 5º (*lê*):

«A patente cessa, e é de nenhum effeito por nullidade ou caducidade.»

«§ 1º E' nulla a patente, provando-se:»

«1º Que a invenção é contraria á lei ou á moral:»

«2º Que é nociva á segurança ou á saude publica:»

«3º Que é meramente theorica, isto é, sem applicação pratica e industrial:»

«4º Que não é nova (art. 1º § 1º):»

«5º Que a prioridade não pertence ao concessionario:»

«6º Que o concessionario faltou á verdade, ou occultou materia essencial no relatório dos-»

criptivo da invenção, quanto ao seu objecto ou modo de usal-a (art. 3º § inicial);

«7º Que a denominação da invenção é fraudulentamente diversa do seu objecto real.»

«8º Que o melhoramento não tem relação indispensavel com a industria principal e póde constituir industria separada: ou que houve preterição da preferencia estabelecida pelo art. 2º § 3º da presente lei.»

§ 2º Caducará a patente nos seguintes casos:

«1º Não fazendo o concessionario uso effectivo da respectiva invenção, dentro de tres annos contados da data da patente;»

«2º Interrompendo o uso effectivo da invenção por mais de um anno, salvo força maior, admittida e julgada procedente pelo governo, com audiencia do conselho de estado.»

«Entende-se por uso nestes dous casos o preparo, fabricação ou applicação no Imperio dos productos industriaes da invenção na razoavel proporção do consumo.»

«Provando-se que o fornecimento dos productos é evidentemente insufficiente ás exigencias do consumo, o governo póde restringir o privilegio a uma zona determinada.»

E' principalmente sobre essa parte do n. 2º da parte 2ª que versa a minha duvida. Antes de external-a, porém, chamaria a attenção das honradas commissões para o n. 3º do § 1º, que diz – *meramente theorica*, isto é, *sem applicação pratica ou industrial*. Acho muito difficil desde logo declarar-se que uma invenção é puramente theorica, não poderá ter applicação pratica ou industrial. Póde ser que um homem de grande talento descubra uma certa theoria que, á primeira vista, pareça não ter applicação pratica ou industrial, e que depois seja um grande elemento para a industria, como aconteceu a respeito do vapor.

No mesmo caso póde estar a navegação aerea que, segundo tenho visto das discussões, é uma theoria mais ou menos procedente, que uns impugnam e outros adoptam. Por conseguinte, póde ser que na occasião uma theoria dessas não tenha applicação pratica ou industrial e a autoridade competente negue a patente, fazendo assim grande mal a um homem de talento, cuja invenção tenha de operar uma grande revolução na industria.

Não acho perigo em conceder-se uma patente nessas circumstancias de invento, puramente theorico, porque em todo o caso ella será de uma inocuidade ou innocencia completa, não faz mal a ninguem e póde ser de muita utilidade.

Um grande mathematico, um grande chimico, um grande mechanico, um grande pensador, póde descobrir alguma cousa que, senão logo, de futuro tenha applicação ás industrias; entretanto, passando a disposição como está, póde rejeitar-se logo essa invenção. V. Ex. sabe que todos os grandes inventos, todos os grandes commettimentos, têm sido a principio recebidos com incredulidade, isso desde a descoberta da America por Christovão Colombo. O grande Napoleão I, não obstante ser um genio, não acreditou no vapor, e depois quando voltava da ilha de Elba para França e viu fumaça em um

navio, perguntou o que aquillo era, e exclamou ao ouvir a resposta: «Si eu tivesse acreditado nesse invento, não estava aqui.»

A theoria da navegação a vapor foi exposta a um homem dessa ordem e elle não comprehendeu.

Um homem, mesmo de grande talento, e que não é especialista, não comprehende, nem pode comprehender logo todo o desenvolvimento pratico. E' por isso que eu chamaria a attenção das honradas commissões sobre este paragrapho. Parece-me que a sua eliminção não faz mal nenhum ao conjuncto do projecto; não fica defeituoso, si esse paragrapho ahí não estiver.

Agora o ultimo membro do n. 2, do § 2º do art. 5º, me parece que póde ser muito prejudicial ao inventor.

Diz elle (*lê*):

«Provando-se que, no fornecimento dos productos é evidentemente insufficiente ás exigencias do consumo, o governo póde restringir o privilegio a uma zona determinada.»

Ora, esta disposição parece que só é inoffensiva para os inventores ricos, para aquelles que possam desde logo preparar as suas fabricas, de modo que produzam uma quantidade tal de objectos, que se precise, de forma que não ha falta nenhuma. Mas o industrial pobre, o inventor que não dispõe de grandes meios, póde ser victima de um conchavo dos interesses rivaes. A lei concede patente para produzir tal objecto; elle, naturalmente, não tendo grandes capitaes, ha de lutar com difficuldades e ha de ir procurando produzir pouco a pouco, para com os capitaes que fór obtendo da venda, ir augmentando a sua industria; é o que se dá geralmente.

Mas um conchavo de alguns rivaes que dispõem de capital, póde fazer encomendas muito grandes, declarando que o consumo exige esta quantidade.

O industrial, que não dispõe de meios, não póde satisfazer a estas encomendas em tão grande numero.

Então os encomendantes denunciam á autoridade estes industriaes, e a autoridade fundada nesta disposição diz: «Já que o concessionario não póde fornecer ao mercado a quantidade precisa da mercadoria tal, cuja patente se lhe concedeu, está o seu privilegio reduzido a uma zona tal de circumscripção muito pequena, ficando, por consequencia, todo o resto do paiz ou da provincia, conforme, entregue á exploração de seus rivaes, que possam mandar vir do estrangeiro objectos similares para encher o mercado. Eu quereria, portanto, que se tratasse de proteger a industria pobre, que não tem grandes meios, que não póde fazer de repente uma grande fabrica para prover aquella zona toda, immensa, com o seu producto.

Accresco, Sr. presidente, que o dono da patente, neste caso, tem um direito proprio: elle, pela sua capacidade intellectual, pela sua pratica, é que realizou o invento. Uma vez divulgado, não póde dar a outrem o direito de

usar desse seu producto intellectual, unico, porque elle não tem logo os elementos pecuniarios, os meios materiaes de produzir uma quantidade sufficiente daquelles objectos.

E' uma especie de estellionato que a lei vai sancionar. Deve-se, portanto, garantir ao inventor, neste caso, a plenitude do seu direito, ao menos por um certo prazo. Mas como está a disposição, em sentido geral, logo no primeiro tempo elle não podendo abastecer o mercado com a quantidade de productos necessaria, o governo restringe a uma zona.

Um individuo, supponhamos, descobre um meio de afastar insectos maleficos da uma planta util, como o café ou o algodão, mas não tem os meios de preparar os productos rapidamente, mas vai os preparando pouco a pouco, e provando a efficacia do remedio: e como elle não tem muitos meios de produzil-os rapidamente, denunciam-no á autoridade que lhe foi feita a encommenda, supponhamos, de 100.000 botelhas do producto chimico, e elle, que só pôde produzir a quarta parte, perde o privilegio que lhe foi dado, e sómente poderá produzir os seus artefactos e objectos patenteados para o municipio A ou para o municipio B. Isto não é fazer offensa ao direito deste industrial? Pois um individuo que, pela sua capacidade, pelas suas locubrações, conseguiu inventar um producto util, e só porque o não pôde produzir logo, em quantidade sufficiente para abastecer um grande mercado, cassa-se-lhe a patente e fica reduzido seu privilegio a uma zona muito pequena? Sr. presidente, não sou amigo de adiar as discussões; reconheço que o projecto está bem elaborado, que as commissões trabalharam bastante, mas vejo que agora se apresentaram emendas, não só por parte do digno relator, como por parte de outros nobres senadores.

O SR. CHRISTIANO OTTONI: – São emendas que não alteram o systema.

O SR. JUNQUEIRA: – Não sei si alteram o systema; o que sei é que se trata tambem de penalidade, e é cousa importante.

Eu não posso agora fazer um juizo; ellas foram lidas rapidamente, e assim eu proporia que estas emendas fossem de novo todas á uma commissão para reconsideral-as com o projecto, e de accôrdo com elle, vêr mesmo si ha alguma antinomia ou contradicção, de modo que, com a pequena demora de dous a tres dias, nós estejamos habilitados a votar em um projecto o mais perfeito possivel.

Um projecto tão importante como este, que vai, por assim dizer, socegar a nossa industria nascente, que luta, que vai lutando com a fraude, com a guerra de industrias mais ou menos similares, precisa ser muito meditado.

Neste sentido, pois, vou mandar á mesa um requerimento para que se possa novamente fazer um juizo sobre as emendas offerecidas ao projecto. Não perdemos nada com isto.

O SR. PRESIDENTE: – O nobre senador não pôde mandar o requerimento porque é contra o regimento; seria o terceiro requerimento de adiamento, e o segundo já foi julgado prejudicado, em virtude do mesmo regimento.

Faltam poucos minutos para acabar a hora da sessão. Eu determinei que as emendas fossem copiadas e remetidas á typographia, a ver si amanhã vêm todas impressas. Depois da impressão das emendas, o nobre senador poderá pedir o adiamento.

O SR. JUNQUEIRA: – Neste caso formularei o requerimento, si V. Ex. julga que pôde ser feito.

O SR. PRESIDENTE: – E' sempre um novo pedido de adiamento. Eu tomarei a mim adiar a discussão pela hora, porque faltam poucos minutos (*apoiados*), e amanhã sahirão impressas as emendas...

O SR. JUNQUEIRA: – Bem; neste caso, não mandarei o requerimento.

O SR. PRESIDENTE: – Fica a discussão adiada pela hora.

O Sr. Presidente deu para a ordem do dia **9**:

1ª parte, até às 2 horas de tarde

3ª discussão da proposição da camara dos deputados relativa á licença concedida ao conferente da alfandega da córte Jose Ribeiro da Cunha.

3ª discussão da proposição da mesma camara relativa a sociedades anonymas.

2ª parte, ás 2 horas da tarde, ou antes

3ª discussão da proposição da camara dos deputados relativa á concessão de patentes de invenção.

1ª discussão do projecto, lettra A, da commissão mixta sobre eleições de camaras municipaes e juizes de paz.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

72ª SESSÃO EM 9 DE MAIO DE 1882

PRESIDENTE DO SR. BARÃO DE COTEGIPE

Summario. – Expediente. – Deputações. – Pedido de informações. Discurso e requerimento do Sr. Correia. Approvação – Primeira Parte da Ordem do Dia. – ilegível a um conferente da alfandega. Approvação. – Sociedades anonymas. Discursos dos Srs. Correia e Lafayette. Votação do art. 8º. – Discussão do art. 9º. Emenda. Discursos dos Srs. Affonso Celso, Lafayette, Cruz Machado, Affonso Celso, Correia, Lafayette e Correia. Emenda. Encerramento. – Discussão do art. 10. Discurso dos Srs. Correia e Teixeira Junior. Adiamento da discussão. Patente de invenção. Discurso do Sr. Lafayette. Adiamento da discussão.

As 11 horas da manhã acharam-se presentes 31 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotegipe, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Godoy, Leão Velloso, Luiz Carlos, Carrão, Diniz, de Lumare, Teixeira Junior, José Bonifacio, Correia, Junqueira, Barros Barreto, Chichorro, Paula Pessoa, Castro Carreira, Lafayette, Paes

de Mendonça, Visconde de Abaeté, Visconde do Bom Retiro, Visconde de Muritiba, Barão de Maroim, Vieira da Silva, Affonso Celso, Ribeiro da Luz, Christiano Ottoni, Silveira Lobo, Dantas, Viriato de Medeiros, Visconde de Paranaguá, João Alfredo, Luiz Felipe e Saraiva.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs; Uchóa Calvalcanti, Leitão da Cunha, Nunes Gonçalves, Barão da Laguna, Jaguaribe, Octaviano, Silveira Martins, Antão, Cunha e Figueiredo, Silveira da Motta, Franco de Sá, Visconde de Nichtheroy e Visconde de Pelotas.

Deixou de comparecer sem causa participada, o Sr. Barão de Souza Queiroz.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs: Sinimbú, Martinho Campos, Fernandes da Cunha, Meira de Vasconcellos, Conde de Baependy, Fausto de Aguiar, Diogo Velho, Visconde de Jaguary.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. Antonio Carneiro da Rocha, de 8 do corrente mez, communicando que naquella data entrou no exercicio do cargo de ministro e secretario de estado dos negocios da marinha, para o qual foi nomeada por decreto de 6 do mesmo mez. – Inteirado.

Do Sr. senador Nunes Gonçalves, de hoje, communicando que não compareceu hontem, nem comparece hoje á sessão por incommodo de saude. – Inteirado.

O Sr. Presidente declarou que ia officiar ao governo por intermedio do ministerio do imperio, afim de saber-se o dia, hora e logar em que Sua Magestade o Imperador se dignará de receber uma deputação do senado, que tem de pedir respeitosamente ao mesmo Augusto Senhor a designação do dia, hora e logar do encerramento da presente sessão e da abertura da seguinte, e bem assim o dia e hora da missa do Espirito Santo, outrosim pedindo-se a designação do dia, hora e logar em que o mesmo Augusto Senhor se dignará de receber outra deputação do senado, que tem de apresentar-lhe o autographo do decreto da assembléa geral que fixa as forças de terra para o anno financeiro de 1882 – 1883.

Em seguida foram sorteadas para a primeira deputação os Srs: Sinimbú, Jaguaribe, Fernandes da Cunha, de Lamare, Dantas, Affonso Celso e Teixeira Junior; para a segunda os Srs: Visconde de Bom Retiro, Uchóa Calvalcanti, Jose Bonifacio, Ribeiro da Luz, Correia, Paula Pessoa e Castro Carreira.

PEDIDO DE INFORMAÇÕES

O SR. CORREIA: – O requerimento que eu tinha de offerecer hontem á consideração do senado, e que não apresentei pela superveniencia da discussão ácerca da modificação ministerial, é o seguinte (lê):

«Requeiro que, pelo ministerio da marinha, se peçam ao governo as seguintes informações: quantas licenças para córtes de madeira estão em vigor; quaes as provincias para que foram concedidas, e a qualidade e quantidade das madeiras para que foram dadas as licenças.»

O senado comprehende que a informação pedida póde ser de utilidade nas discussões relativas ao ministerio da marinha. Creio, pois, á vista dos precedentes, que o senado não recusará a sua approvação ao meu requerimento.

Foi apoiado, posto em discussão e sem debate approved.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

LICENÇA

Entrou em 3ª discussão e foi sem debate approved e adoptada, para ser dirigida á sanção imperial a proposição da camara dos deputados, n. 27 do corrente anno, relativa á concessão de um anno de licença ao conferente da alfandega da córte, José Ribeiro da Cunha.

SOCIEDADES ANONYMAS

Seguiu-se em 2ª discussão o art. 8º da proposição da camara dos deputados, relativa ás sociedades anonymas.

O SR. CORREIA: – A primeira disposição contida neste artigo é esta: «Toda a acção é indivisivel em relação á sociedade.» A proposição é demasiadamente absoluta.

O art. 7º permite já a divisão das acções em relação á sociedade. Diz que o capital social divide-se em acções e estas podem subdividir-se em fracções iguaes. Não sei, pois, si não se devia declarar no artigo que tanto a acção como a fracção de acção, permittida pelo art. 7º, é indivisivel em relação á sociedade.

Não deixa de ter importancia esta questão, até porque convem saber si o possuidor do fracção de acção póde livremente negocial-a e usar dos direitos que a essa parte do capital social forem inherentes.

Si tal é exactamente o motivo da subdivisão, talvez convenha fazer alguma declaração neste artigo, afim de ficarem devidamente resguardados os direitos e interesses dos proprietarios de fracção de acção.

A outra disposição contida neste artigo é: «Quanto uma acção pertencer a diversas pessoas, a sociedade suspenderá o exercicio dos direitos das pessoas a que taes títulos forem inherentes, emquanto uma só não fór designada como unico **proprietaria**.»

A' acção não correspondem sómente direitos, mas tambem obrigações. O artigo estabelece

a suspensão dos direitos inherentes á acção, quando esta pertencer a diversas pessoas, emquanto uma só não **fôr** designada como unica proprietaria. Mas **quanto** ás obrigações? Quanto ás entradas que ainda se tiverem de fazer por conta da acção? Si a acção passar por successão a diversos herdeiros, o que fica estabelecido em relação á entrada que cada um desses herdeiros deva fazer para resalvar seus direitos?

Apreciando o artigo correspondente da lei belga, um commentador assim se exprime:

«É ir mui **longe** inferir da disposição deste artigo que o herdeiro que não succedeu senão em uma fracção de acção seja demandado por todas as entradas relativas á acção de que se trata. Deve-se notar, pelo que respeita ao activo, que esse herdeiro não póde obrar como se **fóra** unico proprietario: tem de entender-se com os co-herdeiros para nomear-se um só representante na sociedade. Ora, si elle não tem os direitos de unico credor quanto ao activo da acção, seria soberanamente injusto tratá-lo como devedor de uma obrigação indivisivel quanto ao passivo.»

Nada dispõe o artigo em relação ao uso dos direitos inherentes á acção, emquanto, dado o caso de successão, não se procede á partilha. Não conviria alguma coisa estabelecer a este respeito?

São estas as observações que, quanto a este artigo, submetto á illustrada apreciação das honradas commissões.

O Sr. Lafayette fazendo notar, como resposta ao nobre senador, a sensivel differença que existe entre as disposições dos arts. 7º e 8º, enuncia diversas considerações em ordem a demonstrar os fundamentos e procedencia de ambos esses artigos.

Não havendo mais quem pedisse a palavra encerrou-se a discussão.

Votou-se e foi approvedo o artigo.

Seguiu-se em 2ª discussão o art. 9º da semana proposta.

Foi lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte:

EMENDA

Supprima-se o art. 9º.

Sala das sessões, 9 de Maio de **1882**. – *Affonso Celso*.

O Sr. Affonso Celso não póde votar pelo art. 9º, antes é de opinião que elle deve ser supprimido.

Parecerá talvez estranho que assim pense, quando tem combatido todas as restricções postas á liberdade de contratar das associações anonymas, e o artigo concede-lhes uma faculdade importante, qual a **de** emprestarem sob penhor ou caução de suas proprias acções.

Mas tem impugnado as restricções, principalmente pela razão – que si podem evitar alguns abusos, tambem podem impedir vantagens, sendo que, por via de regra, maior é a somma de bens que embaraçam, do que os males que previnem.

Relativamente á concessão de que se trata, milita, não uma razão inversa, mas uma razão mais forte, um motivo duplo.

Não comprehende que possa ella ser de utilidade para as associações anonymas, ao passo que podem prejudical-as grandemente.

Não póde haver utilidade, porque emprestar sob as proprias acções, é, senão emprestar sem garantia, ao menos emprestar sob uma garantia já onerada, e consequentemente pouco segura.

As acções de uma sociedade garantem, antes de tudo, os seus compromissos para com terceiros.

E, portanto, no caso de desastre ou prejuizo, ellas terão de fornecer meios para pagamento dos credores sociaes, e só depois de satisfeitos estes, serão applicaveis ao embolso do credito social, á solução da divida cautionada.

Póde tal faculdade ser grandemente prejudicial por dous motivos.

Em primeiro logar, e um meio indirecto de nullificar-se a obrigação que tem o accionista de realizar o valor de suas acções; porque si por um lado entrega na caixa social a respectiva importancia, por outro levanta uma parte das estradas, que assim effectuou por via do emprestimo que contrahe, sob caução do titulo representativo dessas mesmas entradas.

Em segundo logar, o artigo proporciona aos gerentes ou directores de má fé o isentarem-se de prejuizos possiveis, á custa dos accionistas de boa fé e dos terceiros.

Suponha-se que a sociedade faz máus **negocios**: soffre prejuizos ou está ameaçada de tel-os. Divulgado o facto, produzirá suas naturaes e inevitaveis consequencias sobre as acções, isto é, determinará a baixa das respectivas cotações.

Antes que elle se divulgue, o director ou gerente, pouco escrupuloso, que em razão do seu cargo delle está inteirado, transfere suas acções á um *homem de palha*, que vem logo **contrahir** emprestimo sob caução **dellas**; emprestimo que não encontra difficuldades, porque nelle consente o verdadeiro interessado.

Eis ahi como em virtude disposição do artigo, póde um director ou gerente, de má fé, indemnizar-se previamente das perdas que deveria supportar como **accionista**, á custa dos demais accionistas e dos terceiros que hajam confiado seus capitales á sociedade.

Haverá nada mais immoral e perigoso?!

A concessão **é**, portanto, um verdadeiro presente de gregos: e, por isso, a combate o orador.

Nem se diga, que ella importa uma facilidade para os accionistas.

Uma de duas: ou as acções **têm** boa cotação, são titulos bem reputados, ou não.

No primeiro caso, não **faltarão** a quem as possuir, capitalista ou banco, que sobre ellas lhe adiante dinheiro: e, portanto, é indifferente, nada soffrerão os accionistas, si as não poderem negociar com a propria associação.

No segundo caso, não poderão servir de garantia, e, portanto, não devem ser aceitas.

Admira até que consagrassem semelhantes disposições no projecto, as proprias commissões reunidas que nelle inseriram o additivo – A – que prohibe ás sociedades anonymas comprar e vender as suas proprias acções, e que perfeitamente justificaram no parecer.

Pois si ha razão para prohibir a compra de acções, como se autoriza tomar em penhor ou caução, essas mesmas acções? Si ha perigo para a compra, tambem ha para a caução.

É uma incoherencia.

Oppõe-se, portanto, ao artigo: o orador quer que as sociedades anonymas tenham toda a liberdade de contratar, mas não a faculdade legal de praticarem abusos.

E' isso o que vê no artigo, cuja eliminação propõe, com a seguinte emenda (*lé*):

«Supprima-se o art. 9º»

O Sr. Lafayette diz que a disposição deste artigo não é mais do que a derogação do art. 2º § 10 da lei de 22 de Agosto de 1869.

Disposição identica é tomada em todas as legislações européas; não sabe pois, porque ha de ella ser banida da nossa legislação.

Não compreende como o penhor sobre a propria acção venha annullar a entrada do capital: o penhor não embaraça a realização da entrada.

A fraude figurada pelo nobre senado: não é peculiar ás acções da propria sociedade; pode se dar em relação ás acções de quaesquer outras acções, o perigo do penhor não está em que se tome as suas acções em penhor; o perigo está na discricção e na moralidade da directoria.

Não ve, pois, motivo para subsistir a disposição da lei de 1860.

O Sr. Lafayette tomando em consideração as observações do orador, que acaba de fallar, não as julga procedentes e combatendo a proposta suppressão do artigo que se discute, sustenta a conveniencia de ser mantido, pois que nada mais é do que a derogação do art. 10 da lei de 22 de Agosto de 1860, o qual consagra uma prohibição que o orador não conhece em legislação nenhuma.

O SR. CRUZ MACHADO: – Sr. presidente, eu mesmo estranho a minha ousadia em tomar parte na discussão deste projecto...

O SR. LAFAYETTE: – Não apoiado, é perfeitamente competente.

O SR. CRUZ MACHADO: – ...organizado por tres illustres juriconsultos desta casa que compõem a commissão de legislação e que tem sido perfeitamente discutido pelo nobre senador pelo Paraná, pelo nobre senador por Minas Geraes que foi ministro da fazenda, e tambem pelo nobre senador pela Parahyba, distincto juriconsulto.

Mas a posição social que occupa, como director de um banco desta praça, faz em que em um não possa ficar absolutamente silenciosa, quando se trata de estabelecer regras ou principios que a pratica tem considerado detrimentosos.

Já passou um artigo que esforçar-me-hei para que seja modificado na 3ª discussão. Refiro-me

áquelle que dispõe que para as associações anonymas se installarem é preciso que haja a subscripção do seu capital total, quando a nossa legislação admittia que este capital fosse dividido em series de acções, e por este modo tem-se organizado sociedades vantajosas ao publico. O banco de cuja directoria faço parte tem quatro series de acções: a 1ª serie foi integralmente emittida a 2ª está quasi realizada; faltam a 3ª e 4ª.

Si porventura as subscripções fossem para seu capital completo de 12 mil contos, talvez que não fosse possivel organizal-o.

Ha instituições que estão no caso do versiculo vires acquirit cundo. O principio de vires acquirit cundo tem inteira applicação, não só ás associações de credito como ás estradas de ferro. Assim, vemos na provincia de Minas uma companhia que organizou-se e fez a importante estrada de Porto Novo a Cataguazes, e já a prolongou até á serra de S. Geraldo com o capital dividido em duas series.

Si tivesse de levantar ao mesmo tempo todo o capital necessario para levar a estrada ao ultimo termo de sua concessão, creio que seria uma empreza difficil e arriscada.

Quanto á suppressão do artigo 9º estou de inteiro accôrdo com o meu nobre amigo e collega ex-ministro da fazenda e não com o meu nobre amigo e collega ex-ministro da justiça, porque a pratica me tem ensinado que não se deve alterar a legislação de meu paiz, só porque a legislação européa não traz a disposição prohibitiva que muito curialmente se contém na lei de 1860. Na verdade fundar-se um estabelecimento do credito, do qual os seus accionistas possam tirar capitaes com caução de suas proprias acções, e concorrer para o descredito do estabelecimento; é tirar o valor real das mesmas acções, porque, em vez dos capitaes terem o destino de, sob garantia de effectivo reembolso, alimentar as industrias e o commercio, tomarão a feição de capitaes em deposito que os proprios accionistas retirarão por meio de suas acções, e dest'arte e que entra por uma porta sabe por outra.

Acontece tambem que esses titulos, como bem disse o nobre senador por Minas Geraes, não estão no caso de titulos de terceiros que representem capital real, porquanto, si o banco aceita em caução acções do banco do Brazil, essas acções representam um capital real que lá está nas arcas do Banco do Brazil ou empregado em negocios de que hão de auferir proveito; mas, si os accionistas retiram do estabelecimento parte do capital por meio de caução de suas acções, já ellas não representam um capital integral, porque o capital que representavam é aquelle mesmo que os accionistas retiraram.

Diz o meu nobre amigo: no momento em que os capitaes retirados não são pagos as acções serão vendidas para pagamento sem baixa nos seus valores. Da-se-hia esse resultado quando se tratasse de cauções de acções de um accionista ou de poucos, mas, no caso de serem em grande numero, já não acontecerá a mesma cousa; baixará muito o preço porque hão de ser vendidas essas acções que já não representam

valores integraes. O empréstimo sobre **canção** das proprias acções é uma **ameaça** constante aos creditos de uma instituição bancaria.

Quando um grande numero de accionistas pretender obter **avultadas** quantias por meio de **caução** de suas proprias acções, e a directoria não se prestar a isso por considerar que a caixa não está forte, o caso não é o mesmo como si tratasse de titulos de terceiros, em que a directoria, attendendo á conveniencia ou inconveniencia do negocio, podia aceitar ou não aceitar sem que dahi resultasse suspeita contra o credito do estabelecimento; mas, não sendo titulos de terceiros, e sim da propria instituição, a **recusa** da directoria **importa** immediata e inevitavelmente **e** descredito da instituição pela baixa de suas acções.

Portanto combato o art. 9º não tanto como germen de fraudes, mas por muito inconveniente ás instituições de credito, desde que, pela doutrina do mesmo artigo, a maioria dos accionistas poderá retirar os capitaes por meio de cauções das proprias acções. E, em verdade, seria dar a esses capitaes as feições de um deposito que pudessem retirar sob a formula de empréstimo com cauções das proprias acções.

Enfim, o empréstimo sobre acções do proprio estabelecimento, não é mais **do** que retirar o capital que as proprias acções representam. (*Apoiados.*)

O *simile* do Banco do Brazil não serve. Não ha duvida que as acções do Banco do Brazil **tem** muito valor e que elle poderia fazer empréstimos sobre ellas, porque, no dia em que o devedor não pagar, o banco as venderá sem que dahi resulte baixa na sua cotação.

O SR. LAFAYETTE: – Em todos os bancos actuaes do Rio de Janeiro a hypothese é a mesma.

O SR. CRUZ MACHADO: – O Banco do Brazil **tem** 22,000:000\$ de emissão, isto é, 22,000:000\$ de que não paga juros: tem uma vida especial favorecido pelo estado e não está no caso das outras instituições de credito, que não dispoem de tantos capitaes, e que ficarão sob a ameaça de verem suas areas esvaziadas por seus proprios accionistas, que poderão converter grande parte do capital das acções em verdadeiro deposito, que elles poderão retirar por meio de cauções das proprias acções.

O Sr. Lafayette dá um aparte.

O SR. CRUZ MACHADO: – Portanto a disposição prohibitiva da lei de 1860 consultou sabiamente as condições do paiz: é adaptada ás nossas circumstancias e deve ser mantida.

Si não ha na Europa disposições legislativas semelhantes, é porque ella está em outras condições, e as nossas reclamam que subsista a clausula da lei de 1860.

Ha um caso em que se poderia fazer excepção, e vem a ser o caso **de** debito **do** accionista para com a associação contrahido anteriormente, mas não por caução de suas acções, e quando elle não tenha outro meio de pagamento.

Poder-se-hia permittir ás sociedade anonymas tomar em penhor suas proprias acções, comtanto que seja para garantir divida já contra-

hida, e até mesmo poder negar transferencia e mandar vender as acções para seu pagamento.

Neste caso ha um pagamento forçado, e a associação que **empresta** fica com direito **do** não transferir a terceiro acções de seu devedor, com que ella se póde **pagar**; seria em favor da instituição.

Entretanto deixarei essa materia para 3ª discussão, para que a idéa seja bem pensada; não quero perturbar a discussão do art. 9º dando-lhe uma direcção diversa. Por ora contento-me com pedir em nome dessas instituições de credito de meu paiz a suppressão desse artigo em que subsiste a prohibição da lei de 1860. Si adoptarmos o art. 9º, ver-nos-**hemos** forçados a restaurar a disposição da lei de 1860 pelos graves inconvenientes que hão de resultar da nova disposição.

Releve o senado o **desalinho** destas breves observações que não são senão manifestação de idéas que tenho obtido na **pratica**: não pretendi fazer um dircurso, já não digo litterario, mas sim **desmente** juridico que **podesse** collocar-me na altura dos que **tém** discutido o projecto.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – E' opinião muito autorizada.

O SR. CRUZ MACHADO: – Releve-me o senado, si venho, depois de longo silencio, apparecer em um debate desta ordem, porque o faço em cumprimento de um dever.

O SR. LAFFAYETTE: – E' muito competente.

O Sr. Affonso Celso não foi convencido pelo Sr. Lafayette e por isso insiste na supressão do artigo.

Disse o nobre senador que tanto não ha nelle inconvenientes, que as legislações europeas não prohibem que as sociedades anonymas emprestem sob caução das proprias acções.

Observará, antes de tudo, que as legislações europeas, si **bem** muito cuidadosamente elaboradas, não são perfeitas. A prova disso está em que hoje todos os paizes tratam de reformar o regimen das sociedades por acções.

Depois, si aquellas legislações não prohibem a **caução** das proprias acções, tambem não as permittem, e d'ahi se póde concluir, que si **o** não permittiram, foi porque reconheceram **que**, havia ahi grande perigo.

Accresce que o silencio dessa legislação tambem se póde explicar pela razão de não terem os legisladores cogitado de que houvesse sociedade anonyma, que tomasse por objecto de suas negociações as acções representativas do seu proprio capital.

Disse tambem o nobre senador, que, não comprehende como possa o artigo nullificar a obrigação que tem o accionista de realizar o valor das **suas** acções.

Entretanto, nada mais claro. Supponha o nobre senador que um accionista do Banco do Commercio, tão dignamente dirigido pelo nobre 1º secretario, que acaba de fallar, é pos-

suidor de 200 acções, pelas quaes **entram** com 20:000\$, seu valor total.

Este accionista **contrata** com o mesmo banco um emprestimo de 18:000\$, dando em garantia as proprias acções.

Em tal caso, que capital seu fica nos cofres do banco para o gyro do seu negocio? Apenas 2:000\$, isto é 10% da somma, que era obrigado a ter alli, na sua qualidade de accionista.

E perguntará o orador este accionista está em pé de igualdade com os demais?

O capital do banco, destinado a suas operações com terceiros, aos fins da sua instituição, não foi reduzido pelo emprestimo feito ao accionista? Não retira elle assim com a mão esquerda uma parte daquillo que entregou com a direita?

Sem duvida; logo nullifica-se por essa fórmula a obrigação de realizar-se o capital.

Nem se diga, como ponderou o nobre senador, que igual resultado dar-se-ha, offerecendo o accionista ao banco qualquer outra caução, ou garantia, porque a hypothese **é** diversa.

Essa outra caução, seja titulo do governo, ou acção do outro banco, de outra empreza, representa valores que não estão ainda na posse da sociedade que empresta, que não são, como as proprias acções, a garantia de seus compromissos para com **terceiros**; mas valores pelos quaes respondem terceiros e facilmente realizaveis.

Accrescentou o nobre senador que o abuso ou fraude, que o orador enxerga no emprestimo feito por uma sociedade sobre as proprias acções, não **é** peculiar a estas, e póde dar-se relativamente a quaesquer outros titulos.

O nobre senador por Minas não tem razão. Nas acções da propria sociedade **indue** a respectiva direcção: esta póde determinar-lhes a alta, ou a baixa, de sorte que o valor da garantia offerecida **a** aceita depende, por assim dizer, do proprio credor: – circumstancia que não se dá relativamente a titulos de outra procedencia.

O inconveniente da disposição do artigo é manifesto, diante da seguinte consideração: uma sociedade anonyma destina-se a explorar um fim commercial, ou industrial, mediante que recursos?

Com os que fornecem-lhe seus accionistas, isto é, com as sommas que representam as respectivas acções.

Portanto, emprestar sobre suas proprias acções não é receber como segurança valores que lhe não pertençam, que venham, senão augmentar os seus recursos em caixa, pelo menos preencher o que della **sae** como numerario, para ser entregue ao mutuario.

E' restituir, repor ao proprio accionista, embora sob outra fórmula, ou denominação juridica, aquillo que delle recebeu.

No caso de baixa dessas acções, que garantia tem a sociedade mutuante, quando taes acções primeiro que tudo respondem pelos compromissos sociaes para com terceiros?

E', portanto, manifesta a inconveniencia e o perigo da permissão contida **no** artigo.

No celebre processo do banqueiro francez **Mirós**, que o nobre senador conhece, verificou-

se que uma das principaes causas dos grandes prejuizos que elle deu, um dos abusos praticados em mais larga escala, foi exactamente esse de ser licito a uma associação anonyma adiantar dinheiro sobre suas acções.

Demais, não se concilia o projecto, quando autoriza, por um lado, semelhante operação e, por outro lado, exige que o capital seja todo subscripto, afim **de** que se realize, quando **fôr** necessario, uma cousa nullifica a outra.

Pergunta o nobre senador por que razão se ha de privar o accionista da faculdade de levantar dinheiro na associação a que pertence, com os seus mesmos titulos.

As razões por que não se lhe deve facultar semelhante recurso são todas as que **tem** sido expostas, as quaes resumem-se no perigo da operação, quer para a sociedade, quer para terceiros.

Demais, já provou o orador que nenhuma dificuldade **crea-se ao** accionista, prohibindo-a, porque si as suas acções valerem, não faltará quem sobre ellas lhe adiante dinheiro.

O SR. CRUZ MACHADO: – Vai a outra associação.

O Sr. Affonso Celso diz que póde tambem dirigir-se a algum capitalista.

Quanto á emenda do nobre senador, que o interrompe, não póde aceitar-a, porque deixa subsistir o mal de que o orador se teme.

O nobre Senador quer que as proprias acções de uma companhia sejam por ella recebidas em caução, mas no caso de garantir-se divida que já esteja contrahida.

Desse modo, pois, um accionista contrahe hoje um emprestimo, e as acções, que hoje não seriam recebidas em caução, podem sel-o amanhã!

Ora, isto não é evitar o abuso.

Póde ainda dar-se o caso de ser o emprestimo garantido por apolices, por exemplo, e no dia immediato substituirem-se essas apolices por acções da companhia mutuante!

Disse, por ultimo, o nobre senador por Minas Geraes, que a verdadeira garantia contra os abusos está na honrabilidade dos administradores e gerentes das sociedades anonymas.

E' uma verdade, que antes de S. Ex. assignalou o orador; mas cumpre não levar-a até suas extremas consequencias, por que então a logica exigiria que se dispensasse toda e qualquer lei.

A verdadeira regra é **reprimir** e não **prevenir**. O artigo não reprime, autorisa, legalisa a fraude: é pois inadmissivel.

Portanto, votará contra o artigo e tambem contra a emenda, si o nobre senador a apresentar.

O SR. CORREIA: – O penhor das proprias acções em sociedades anonymas, permittido sem restricção, póde dar origem a muitos inconvenientes: póde servir de disfarce para contratos de ordem **diferente**; póde ser um meio de transferencia da acção, insentando-se o accionista de novas entradas. Si, portanto, o artigo não tivesse acutelado estes pontos, eu não o adoptaria.

O nobre senador por Minas Geraes, que começou a discussão deste artigo, propoz a sua suppressão e fundou-se principalmente no inconveniente de ser dada em penhor a acção cujo valor não se acha integralmente realizado.

Si o artigo permittisse o penhor da acção, cujo valor total não se acha realizado, penso que S. Ex. teria razão...

O SR. LAFAYETTE: – Apoiado.

O SR. CORREIA: – ...mas o artigo é expresso; diz:

«A's sociedades é permittido emprestar, em penhor de suas proprias acções, *realizado o valor integral destas.*»

A questão, portanto, não póde ser posta exactamente nos termos em que a collocou o nobre senador por Minas.

O artigo não permite senão que se dê em penhor a acção depois do seu capital completamente realizado; a questão varia.

Eis o que então convem indagar: estando completo o capital do banco pelo valor integral das acções, deverá o accionista, quando precisar caucionar as suas acções, correr sómente para outro estabelecimento ou deverá ser-lhe tambem permittido recorrer áquelle a que pertence?

Neste ponto não acho o mesmo vigor na argumentação do nobre senador por Minas-Geraes; penso que as razões que apresentou soffreram em sua procedencia com as que fez o nobre relator das commissões.

Porque, como ponderou o nobre relator, não ha de o accionista do Banco do Brazil recorrer a este banco dando em penhor as suas acções para haver a somma de que necessita? Porque ha de ir, por exemplo, ao banco de que é director o nobre senador, 1º secretario?

Em verdade, questão seria esta de pequeno alcance.

O SR. LAFAYETTE: – E em logar em que ha um só banco, como o Maranhão, por exemplo?

O SR. AFFONSO CELSO: – Ha o capitalista.

O SR. CORREIA: – O nobre senador 1º secretario observou que, si o banco recusar o penhor das proprias acções, quando este seja permittido por lei, desacredita o estabelecimento. Mas o descredito não vem desta recusa.

Si a direcção do banco tem fundado motivo para recusar o penhor, é porque já se dá o abalo do credito que o nobre senador attribue no facto da recusa.

Não e menor o abalo do credito para o ilegível por ser recusado por outro ilegível recusa revela o penhor de suas por ilegível um juizo favoravel á solidez do banco, mas anterior ao facto do offerecimento do penhor.

Que o argumento do nobre senador 1º secretario vai além do que S. Ex. pretende, elle mesmo o manifestou quando propoz a aceitação de uma emenda, estabelecendo o penhor de acções do proprio banco para pagamento de divida anterior do accionista.

Si neste caso S. Ex. permite que se reciba a acção em penhor, está claro que, a proceder

o seu argumento, dever-se-ia prohibir toda a negociação com accionistas, para não vir a dar-se a hypothese do recebimento da acção em penhor, uma vez que S. Ex. condemna este facto.

A acção, cujo valor está integralmente realizado, é um titulo de credito e póde ser dado em penhor, sem que se modifiquem muito as condições da sociedade que a emittiu por nella realizar-se a caução. O que convem é não permittir que se faça emprestimo sobre todo o valor da acção.

E' sabido que as acções de companhias têm um valor nominal e outro real, de sorte que abusariam extremamente as direcções da sociedade si aceitassem em penhor acções pelo valor nominal, quando o real fosse muito inferior a esse.

Mas este abuso tanto póde ser praticado pela direcção do proprio estabelecimento a que pertence a acção, como por outro qualquer. Para prevenil-o não sei o que a lei possa estabelecer; poderá reprimil-o pela penalidade, que aliás seria em muitos casos, de difficil applicação. A honradez da administração é a questão principal neste assumpto.

Em outro artigo deste projecto não se permite que a sociedade contraia emprestimo senão até metade do seu capital, depois de realizado esse. Creio que o necessario, por identicos fundamentos, disposição semelhante no caso de que agora se trata. Não devemos deixar ao arbitrio das direcções emprestarem sobre penhor das proprias acções pelo valor integral destas ou por outro valor ainda superior, conforme sua cotação no mercado.

Não convem permittir o penhor da propria acção senão por somma inferior no seu real valor.

O SR. AFFONSO CELSO: – Isto é regra em todos os estabelecimentos; nunca emprestam pelo valor real.

O SR. CORREIA: – Mas o artigo diz simplesmente que ás sociedades é permittido emprestar sobre penhor de suas proprias acções, realizado o valor integral destas. Si estou defendendo uma boa regra que todos os estabelecimentos observam, porque não firmal-a na lei?

O SR. AFFONSO CELSO: – O que é preciso é não autorizar semelhante cousa. V. Ex. não acha que as razões que prohibem a compra de acções applicam-se tambem á questão da caução dellas? ilegível

O SR. CORREIA: – ilegível resgate as proprias ilegível, autoriza a compra com fim determinado.

O SR. AFFONSO CELSO: – Mas com que? Com os lucros liquidos.

O SR. CORREIA: – E' o que a este respeito convinha providenciar.

O SR. AFFONSO CELSO: – E' permissão para a compra.

O SR. LAFAYETTE: – E' a excepção junto da regra geral.

O SR. CORREIA: – Em summa, não e no penhor da propria acção, permittido quando esta

representa todo o seu real valor, que póde haver risco para uma sociedade anonyma. Difficilmente se poderia **couceber** a hypothese de correrem a ella, ao mesmo tempo, todos os accionistas para **darem** em penhor as acções.

Mas, assim como lembro que se limite a importancia do emprestimo sobre essa base, poder-se-ia fixar o numero maximo das acções proprias que a companhia póde ter cancionadas.

O que acho questão de menor alcance é a de prohibir o penhor da acção no proprio estabelecimento, e a de permittil-o em outro.

O que aconteceria?

O banco A **caucionaria** a acção do banco B e este as daquelle: estariamos em um circulo vicioso.

Encaro de frente a questão e digo que, antes de ser realizado o valor integral da acção, não **devo** ser permittido o penhor de que se trata.

O SR. LAFAYETTE: – E' o que está no artigo.

O SR. CORREIA: – Realizado esse valor, não se permitta ainda á sociedade recebê-la senão com abatimento de sua importancia real. A questão de ser o recebimento na propria associação ou em outra não tem, a meu ver, o mesmo alcance.

O Sr. Lafayette responde em primero logar ao nobre senador por Minas Geraes, 1º secretario, combatendo as objecções offerecidas por S. Ex., e mostrando que não pódem dar-se os perigos, que o nobre senador receia com a disposição do artigo, que permitta ás sociedades anonymas o emprestimo sob o penhor das suas proprias acções.

Passando a responder ao nobre senador por Minas Geraes, o Sr. Affonso Celso, recorda que S. Ex. insistiu no ponto que accentuára no seu primeiro discurso, que a argumentação deduzida da legislação comparada não tem grande valor. Combate o orador esta opinião, dizendo que pelo contrario é esse um methodo excellent de interpretação, e para o legislador uma fonte preciosa de informações e de solução de duvidas graves.

Ora, tratando-se no projecto de direito commercial, que é em regra um direito universal, julga muito conveniente o exame da respectiva legislação dos povos cultos, e, como nenhuma prohiba que os bancos recebam como penhor as suas proprias acções, entende que esse ponto é **mais** uma razão para que se estude e medite o **ladores ilegível**. Por sua parte suppõe que os **legisladores** o caso, porque elle é **evidencia** alguma sobre presta a abusos nem a fraudes. **ilegível não se**

Depois de apreciar detidamente todas as considerações do mesmo honrado senador, responde ao nobre senador pelo Paraná, dizendo que S. Ex. trouxe em auxilio da commissão o esforço do seu talento e da sua illustração, o que só no final do seu discurso mostrou o desejo de que se accrescentasse alguma cousa ao artigo, no sentido de fixar-se o valor, pelo qual as acções devem ser tomadas em penhor. Não obstante ser essa a pratica de taes associações, e ser a materia mais propria dos estatutos, a commissão não terá duvida em aceitar uma

emenda do nobre senador, fixando um certo limite, o que não será senão a consagração em lei de uma praxe universalmente seguida pelos estabelecimentos bancarios.

O SR. CORREIA: – Era minha intenção, Sr. presidente, não offerecer emendas na segunda discussão, mas sujeitar as minhas observações á esclarecida apreciação das nobres commissões e aguardar o trabalho que ellas prepararem para a 3ª discussão, para então **vêr** si alguma emenda devia apresentar. Entretanto, depois das ultimas palavras do nobre relator da commissão, creio que se póde resolver desde já o ponto de que trata a emenda que vou mandar á mesa.

Foi lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão, a qual ficou encerrada por falta de numero para votar-se, a seguinte:

EMENDA

Depois das palavras – penhor de suas proprias acções – diga-se – por valor nunca superior a dous terços do preço cotado. O mais como no artigo. – *M. F. Correia.*

Segue-se em 2ª discussão o art. 10º da mesma proposição.

O SR. CORREIA: – Algumas questões **succita** este artigo.

Elle permitta sempre a reeleição dos administradores das companhias.

Este ponto tem sido objecto de muita discussão.

Tem-se dito que a permissão de constante reeleição póde trazer o inconveniente de perpetuar as administrações; si estas são boas, com isso lucra a associação, mas, si podem ser vantajosamente substituidas, de sua permanencia resultam prejuizos.

Em contrario tem-se pretendido que deve haver completa substituição dentro de certo prazo; uma administração fiscaliza a outra, o grande numero de accionistas habilita-se para comprehender melhor o mecanismo da sociedade e conhecer perfeitamente as conveniencias sociaes: a falta ou impedimento de um administrador habil póde ser mais facilmente supprida, havendo outro já experimentado.

Entre estas duas opiniões extremas tem-se estabelecido, e entre nos é regra aceita, a substituição parcial dos membros da administração; acredita-se que este é o meio de conciliar os differentes interesses envolvidos na **questão**, estão **ilegível** substituem de uma vez todos os que **tuam** as **administração** dos negocios, nem se perpetuam as **administrações ilegível**.

O SR. JUNQUEIRA: – E' uma das **mulheres** disposições da lei de 22 de Agosto.

O SR. CORREIA: – Parece-me que o principio consagrado no artigo de reeleição sem limites poderia soffrer alguma modificação sem prejuizo dos interesses da sociedade anonyma.

Havendo a renovação parcial, ha mais solidez na permanencia da boa administração, chamando-se nas vagas que occorrerem quem as

possa supprir vantajosamente, por não ter necessidade de tirocinio.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – O artigo não proíbe isso.

O SR. CORREIA: – Permite a constante reeleição; este é que é o ponto. E' uma regra absoluta que creio dever ser modificada.

A experiencia póde ser invocada em favor desta modificação. Nem se offende o principio da confiança que o accionista deve ter no administrador, pois que elle escolhe livremente o successor.

Tambem estabelece o artigo que os administradores da sociedade serão temporarios. E' condição que não se harmonisa bem com a da reeleição livre, pois que esta póde converter o administrador, não em um mandatario temporario, porém em um mandatario...

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Vitalicio nunca ha de ser.

O SR. CORREIA: – ...permanente.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – O deputado é temporario e póde ser constantemente reeleito.

O SR. CORREIA: – Não marca, porém, o artigo o maximo de tempo de exercicio do administrador.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Isso é dos estatutos.

O SR. CORREIA: – Póde-se estabelecer que esse administrador sirva por 20 annos ou mais: o artigo não contém restricção alguma. A lei belga declara expressamente que o mandato não póde exceder a seis annos. Creio que qualquer declaração do tempo legal de duração do mandato se deve estabelecer. Ficando inteiramente esta parte aos estatutos ou ao contrato social, poder-se-á estabelecer tal prazo para o exercicio do administrador que de facto elle se torne administrador unico.

Duas outras questões, ambas importantes, resolve o artigo: que o administrador possa ser ou não socio, e estipendiado ou gratuito.

O principio de se permittir que a sociedade seja administrada por pessoas que a ella não pertençam, si tem a seu favor o argumento invocado de dar-se a administração a pessoa competente, embora falem-lhe os meios para pertencer á sociedade, tem contra si a consideração do que ninguem melhor zela o interesse da sociedade do que aquelle que a ella pertence, aquelle a quem a sociedade interessa do modo mais directo. (*Apoiados.*)

Por isso nem todos os escriptores, nem todas as legislações concordam em que seja administrador o que não é socio.

E é difficil comprehender que pessoas sérias organizem uma associação, para a direcção da qual não tenham competencia. Isto não offereceria grandes garantias ao publico.

Resolve tambem o artigo a questão de honorarios aos administradores. Diz que elles podem ser estipendiados ou servir gratuitamente.

Senhores, em negocios mercantis, em sociedades commerciaes, a regra da gratuidade não é a que tem mais razões a favor.

O Sr. Meira de Vasconcellos dá um aparte.

O SR. CORREIA: – Ninguem tolhe ao administrador que renuncie aos seus honorarios, mas a lei deve estabelecer um estipendio, fixando o maximo.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Isto pertence á economia da sociedade, depende da importancia da empresa.

O SR. CORREIA: – O maximo que póde ser abonado é variavel na somma que o administrador percebe, pois marca-se uma porcentagem dependente dos lucros.

Vê-se, pois, que muitas questões de interesse estão envolvidas neste artigo. Póde dizer-se que é elle um ninho de questões largamente tratadas pelos que estudam estas materias.

Revolve peremptoriamente o artigo que o administrador é sempre reelegivel, que póde não ser socio e que póde receber ou não estipendio.

As questões de interesse para a sociedade, que se ligam a estas, o artigo as deixa entregues completamente á discrição dos organizadores da sociedade. Não se marca o maximo do tempo em que póde servir o administrador, nem o maximo do honorario que se lhe póde abonar.

Si um certo principio de liberdade póde favorecer a pretenção de que o administrador da sociedade a ella não pertença, não seja socio; o estudo pratico das cousas parece favorecer mais aos que pensam que o melhor administrador é o accionista, que, tratando do interesse collectivo da sociedade, promove tambem directamente o seu, reunindo, aos seus honorarios dividendos vantajosos de suas acções.

Em conclusão, entendo que algumas modificações são necessarias no artigo que se discute.

O Sr. Teixeira Junior toma a palavra na ausencia do illustre senador por Minas Geraes, relator das commissões reunidas para responder ás observações do honrado senador pelo Paraná.

A primeira observação de S. Ex. versou sobre a faculdade concedida pelo art. 10 ás sociedades anonyms para que possam ser administradas por mandatarios temporarios, revogaveis e reelegiveis. O honrado senador expoz as diversas opiniões sobre o assumpto, e dessa mesma exposição se evidencia o acerto da disposição do projecto, que, entre opiniões extremas, consagrou o que dispõe o art. 538 do codigo portuguez, isto é, dá aos accionistas a facilidade de seguirem o systema que por consentaneo houverem com os proprios interesses.

São realmente os interessados os mais competentes para decidir no que toca á boa gestão dos seus haveres – principio este que um honrado senador já sustentou com o bom conhecido rifão: – *mais sabe o tolo no seu rio que o avisado no alheio*. Ora, sendo assim, quem

mais competente do que os mesmos accionistas para julgar si, em taes ou taes **casos**, mais convenha a substituição ou a reeleição de um director!

O espirito dominante no projecto é o da liberdade; liberdade e restricção, mescladas em um ecclietismo hybridado, seriam **inconciliaveis** neste caso: não é, pois, aceitavel a restricção, neste ponto, e, si o fosse, importaria isso apregoar a incompetencia dos accionistas, o que seria a condemnação de um projecto que os liberta da tutela.

Outra observação do honrado senador pelo Paraná é a que se refere á apparente antinomia, que S. Ex. descobre no artigo, pelo facto de nelle se dispor que os mandatarios serão temporarios, e permittir-se ao mesmo tempo a sua reeleição. Tal antinomia, porém, não existe. A temporariedade não exclue **por** fórmula alguma a reeleição: e haja exemplo a camara dos deputados, que ninguem dirá que não seja temporaria pelo simples facto de não ser vedada a reeleição de seus membros.

Quanto á questão de serem administradores individuos que não sejam socios, mostra o orador que **bem** póde acontecer que a sociedade precise dos serviços technicos ou profissionaes de pessoas que não formem parte da sociedade. Dado que estas pessoas não queiram ser accionistas, a sociedade póde dar-lhes uma certa porcentagem sobre os lucros liquidos da companhia. Vedal-o ou querer que forçosamente o administrador seja **accionista** equivale á imposição de uma pela **que** não tem razão de ser.

Sobre o serem ou não remunerados os serviços dos fiscaes, diz o orador que não acredita em serviços gratuitos, tratando-se de associações de indole mercantil. Este seu **pensa**, é, porém, talvez uma excentricidade, porque não são raros os que gratuitamente se offerecem para servir. Em todo o caso bem será não restringir a faculdade das associações neste ponto. Si ellas derem bem com serviços gratuitos, para que obriga-las a uma remuneração que entendem ser dispensavel?

Não procedem, portanto, tambem nesta parte as ponderações do honrado senador, que chegou a dizer que preferia a lei belga, em que se marca o maximo da remuneração, o que seria levar a regulamentação ainda além da lei de 22 de Agosto, na qual não se fixa esse maximo.

Com estas ponderações julga haver respondido ás que apresentou o nobre senador pelo Paraná sobre o artigo em discussão. (*Muito bem, muito bem.*)

Ficou a discussão adiada pela hora.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

PATENTES DE INVENÇÃO

Proseguiu em 3ª discussão a proposição da camara dos deputados relativa a patentes de invenção.

O Sr. Lafayette diz que, não obstante as **observações** em contrario do honrado senador relator da commissão de emprezas privilegiadas, continúa a **pensar** que nenhuma razão juridica

nem de conveniencia aconselha a reproducção do § 16, art. 179 da constituição, no art. 1º do projecto substitutivo da illustrada commissão do senado; o expende as razões pelas quaes prefere a este artigo o art. 1º da proposição da camara dos deputados, com as modificações pelo orador propostas.

Critica o § 1º do art. 1º, no qual se entende haver tal ou qual obscuridade: a ordem logica das idéas é que se defina primeiro a invenção, definida a qual, fica logicamente definido o inventor.

Trata desenvolvidamente da disposição do projecto, a qual considera o melhoramento como invenção; e insiste sobre a necessidade de definir os caracteres do melhoramento, quando como invenção seja licito consideral-o. Esses caracteres, conhecidos hoje pela natural evolução dos estudos juridicos posteriormente á lei franceza, podem resumir-se, dizendo-se que o melhoramento constitue invenção e dá direito a uma patente, quando elle faz mais facil o uso da invenção ou o torna de mais utilidade.

Disse o nobre senador que isto era uma questão de jurisprudencia pratica, que se devia deixar aos tribunaes; mas assim não é. O legislador precisa **de** caracterizar, de definir a hypothese para que **logista**; e como nem todo melhoramento é invenção, é preciso dizer quando o é, para lhe serem applicaveis as disposições do projecto. Neste sentido offereceu o orador uma emenda.

Justifica o orador outras emendas ainda relativas á questão do melhoramento, em ordem a estabelecer a doutrina **de** que o autor do melhoramento tem o direito de usar delle depois de extincto o privilegio do inventor principal.

Discute em seguida o orador as diversas questões que suscitam o art. 2º e os ns. 3 e 4 do art. 5º, bem como algumas outras disposições do projecto, insistindo principalmente na necessidade de emendar a redacção do art. 6º, que estabelece quaes os infractores **de** privilegio, e demonstra a conveniencia da adopção da emenda que enviou á mesa, designando com a devida clareza as tres especies de infracção de que póde ser objecto o invento.

Trata tambem da hypothese do usufructo de uma patente deixado por um inventor ao seu herdeiro; e, expondo as diversas soluções que relativamente a essa questão têm apresentado varios juriconsultos, justifica as suas emendas sobre o assumpto.

E, por ultimo, agitando a questão de saber si os menores, interdictos e fallidos têm o direito de requerer patente independentemente da autorização dos seus representantes legaes, decide-se pela affirmativa attendendo ao character altamente pessoal do direito de invenção, e inclinando-se ao principio da jurisprudencia franceza. (*Muito bem! muito bem!*)

Ficou a discussão adiada pela hora.

O Sr. Presidente deu para ordem do dia 10:

1ª parte (até ás 2 horas tarde)

Votação da materia cuja discussão ficou encerrada.

Continuação da 3ª discussão da proposta da camara dos deputados, relativa a patentes de invenção.

2ª discussão da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, fixando as forças de mar para o anno financeiro de 1882 a 1883.

2º parte (ás 2 horas ou antes)

Continuação da 2ª discussão da proposição da camara dos deputados, relativa ás sociedades anonymas.

1ª discussão do projecto letra A, da comissão mixta, sobre eleições de camaras municipaes e juiz de paz.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

73ª SESSÃO EM 10 DE MAIO DE 1882

PRESIDENCIA DO SR. BARÃO DE COTEGIPE

Summario. – Expediente. – Proposição. – Pareceres. Auxilios a lavoura. Discurso e observações dos Srs. João Alfredo e Teixeira Junior. – Primeira Parte da Ordem do Dia. – Votação. Patentes de invenção Emendas. Requerimento de adiamento do Sr. Junqueira. – Forças de mar. Discursos dos Srs. Correia, Saraiva e Ribeiro da Luz. – Segunda Parte da Ordem do Dia. – Sociedades anonymas. Discurso e emenda do Sr. Junqueira. Discurso do Sr. Teixeira Junior. Encerramento da discussão do art. 10. – Discussão do art. 11. Discursos dos Srs. Correia e Meira de Vasconcellos. Adiamento da discussão.

A's 11 horas da manhã, achavam-se presentes 30 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotegipe, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Godoy, Leão Velloso, Junqueira, Visconde de Muritiba, Barão de Maroini, Luiz Carlos, Visconde de Abaeté, Correia, Leitão da Cunha, Teixeira Junior, Visconde do Bom Retiro, de Lamaro, Diogo Velho, Castro Carreira, João Alfredo, Viriato de Medeiros, Vieira da Silva, Paes de Mendonça, Lafayette, Christiano Ottoni, Saraiva, Cunha e Figueiredo, Affonso Celso, Ribeiro da Luz, Barão da Laguna, Barros Barreto e Diniz.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Chichorro, Jaguaribe, Fausto de Aguiar, Octaviano, Silveira Lobo, Antão, Silveira da Motta, Paula Pessoa, Franco de Sá, Visconde de Jaguary e Visconde de Pelotas.

Deixou de comparecer, sem causa participada, o Sr. Barão de Souza Queiroz.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Compareceram, depois de aberta a sessão, os Srs. Sinimbu, Dantas, Luiz Felipe, José Bonifacio, Nunes Gonçalves, Visconde de Paranaguá, Uchôa Cavalcanti, Martinho Campos, Carrão, Visconde de Nictheroy, Conde de Baependy, Fernandes da Cunha, Meira de Vasconcellos e Silveira Martins.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officio do Sr. 1º secretario da camara dos Srs. deputados, enviando a seguinte:

PROPOSIÇÃO

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo a mandar que seja admittido á matricula na faculdade de direito de S Paulo o estudante João José Vieira Junior, que, antes de fazer exame das materias do anno, deverá mostrar-se approvado no unico preparatorio, que lhe falta.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 9 de Maio de 1882. – João Ferreira de Moura. – João da Matta Machado. – Francisco Ildefonso Ribeiro de Menezes.

A' comissão de instrucção publica.

O Sr. 2º Secretario leu os seguintes:

PARECERES

A' comissão de constituição foi commettido a requerimento do Sr. senador F. Octaviano o exame dos decretos do poder executivo que têm creado medalhas commemorativas, afim de dar parecer sobre a constitucionalidade de taes decretos.

A comissão, em data de 23 de Janeiro de 1879, exigiu que o governo pela repartição competente, indicando as medalhas que creou antes e depois daquella data, informasse sobre os motivos poderosos, justificativos de taes actos.

Esta reclamação foi satisfeita pelo officio do ministerio dos negocios da guerra, datado de 31 de Março ultimo, que acompanhou cópias dos decretos expedidos por aquelle ministerio creando medalhas de campanha e as ordens do dia da repartição do ajudante general, nas quaes se acham publicados outros decretos sobre o mesmo assumpto.

Existem no Imperio as ordens de Christo, de Aviz e de S. Thiago, que já eram da monarchia portugueza, e as ordens do Cruzeiro, de Pedro I e da Rosa, creadas pelo primeiro imperador do Brazil.

Com excepção da ordem de Aviz, que é militar, as outras ordens são civis e todas são paramente honorificas. Nenhuma dellas obriga a um serviço especial, nem dão direito a receber o agraciado retribuição ou recompensa alguma pecuniaria do Estado.

Tendo o poder executivo a attribuição de conceder titulos, honras, ordens militares e distincções em recompensa de serviços feitos ao Estado, tem-se sempre entendido que a creação de ordens honorificas está comprehendida nesta attribuição, que é a do art. 102 § 11 da constituição politica do Imperio.

Si, além das honras conferidas pelas ordens, se creasse privilegio ou despeza para o Estado, seria necessaria a intervenção da assembléa

geral, que daria ou recusaria a sua aprovação ás disposições do decreto, ficando designadas e taxadas por lei essas mercês, para serem conferidas pelo poder executivo.

Esta intelligencia é a que tem vigorado até hoje.

Não consta á commissão que a criação de ordens pelo poder executivo fossem consideradas inconstitucionaes por dever pertencer ao poder legislativo, e nem este poder ainda se arrogou o direito de conceder mercês pecuniarias que cream despreza que depende da sua aprovação.

As medalhas commemorativas de campanha, combates ou acções de valor, não oneram o Estado com despreza alguma, não são mercês pecuniarias para depender de intervenção do poder legislativo.

Quer a medalha commemorativa seja creada para ser dada indistinctamente a todos os que tomaram parte em uma campanha, quer para distinguir a praça de prel, official ou general em combate assignalado ou por acção de valor, ao poder executivo pertence a sua criação pela attribuição que lhe dá a constituição.

A commissão, portanto, é de parecer que os decretos do poder executivo, creando medalhas commemorativas, são expedidos de conformidade com as disposições do art. 102 § 11 da constituição politica do Imperio, e, portanto, constitucionaes.

Sala das commissões em 10 de Maio de 1882. — L. A. Vieira da Silva. — Conde de Baependy. — J. A. Correia de Oliveira.

PARECER DA COMMISSÃO DE FAZENDA DO SENADO SOBRE A PRETENÇÃO DO EX-**THESOUREIRO** DAS LOTERIAS DA CÔRTE, SATURNINO FERREIRA DA VEIGA

A commissão **de** fazenda examinou, por ordem do senado, a representação de Saturnino Ferreira da Veiga, ex-thesoureiro das loterias da côrte, solicitando do poder legislativo uma resolução que o **exonerou** da responsabilidade em que incorreu para com o thesouro nacional por alcance verificado no cofre da thesouraria das mesmas loterias.

Para justificar a sua pretenção e supplicante demonstra circumstanciadamente os motivos da sua responsabilidade, cuja synthese é a seguinte:

1º Que recebeu a thesouraria das loterias, sem que fossem tomadas logo as contas do seu antecessor e liquidada a responsabilidade deste, havendo notavel alcance:

A — Que, confiado na porcentagem de 2%, que então tinham os thesoureiros, e sendo seu antecessor seu proprio pai, não denunciou o alcance, e ao contrario começou a amortizar-o com o producto das loterias extrahidas sob sua responsabilidade.

B — Que, quando já tinha liquidado assim as loterias do tempo de seu pai, foi-lhe reduzida a porcentagem de dous a um por cento, e por isso jámais pôde saldar o referido alcance.

2º Que não renunciou á thesouraria das loterias desde então, porque esperava sempre

ver attendidas suas reclamações sobre a insufficiencia da commissão de um por cento, e além disso já estava alcançado, o que aconteceu desde o dia em que assumiu a thesouraria, porque, não encontrando em cofre cousa alguma, teve de pagar premios de loterias extrahidas sob responsabilidade de seu antecessor, e o fez com o producto da venda de bilhetes de loterias de sua propria responsabilidade;

3º Que esse alcance do seu antecessor era muito superior a 200:000\$000;

4º Que o supplicante foi tambem victima de extravios de dinheiros, feitos por empregados **seus**;

5º Que o alcance verificado no cofre da thesouraria das loterias, não **proveiu** de impostos devidos á fazenda nacional, com quem estava quite o supplicante até á occasião em que foi demittido.

Porquanto, si fosse suspensa a extracção ou venda das loterias por elle annunciadas, como devera acontecer, verificar-se-ia uma divida correspondente ao alcance para com os *portadores de bilhetes*, questão esta a ventilar-se entre o thesoureiro e os **particulares**;

6º Que o ministro da fazenda, sem autorização legislativa, discricionariamente, fez correr taes loterias sob responsabilidade do ex-thesoureiro e por conta do Estado; e pagando os premios creou o alcance para com os cofres do thesouro, quando era para com os particulares;

7º Que não é ociosa essa distincção, aliás baseada na resolução de consulta do conselho do estado n. 846 de 6 de Setembro de 1866, que declarou ser a loteria um contrato aleatorio, e que os direitos e obrigações entre os empregarios de loterias e os portadores de bilhetes devem ser julgados pelo direito commum;

8º Que, apenas demittido o supplicante, e extrahidas algumas loterias pelo seu successor, reconheceu o proprio ministro da fazenda a impossibilidade de fazer o thesoureiro das loterias o serviço com a porcentagem de 1%, e elevou-a á 1 1/2%, accrescendo que, em defesa deste acto, o mesmo ministro apresentou como exemplo dessa impossibilidade, o que succedera com o supplicante, dando assim publico testemunho de estar convencido de que não foi por malversação que o supplicante se **alcançára**;

9º Que si lhe fosse mantida a porcentagem de 2% que tinham seus antecessores, e com que elle contava, teria recebido mais 856:000\$ do que recebeu nas 714 loterias que extrahiu, e tal foi o prejuizo que teve com a redução de 1%. Si assim não fóra, é evidente que, em vez do desfalque verificado na importancia de 270:000\$, teria um saldo de 586:000\$; e si não os 2%, mas ao menos a porcentagem dada ao seu successor (1 1/2%) houvesse sido concedida tambem ao supplicante, teria elle recebido quantia sufficiente para saldar o *deficit*, e teria ainda a seu favor um saldo de **158:000\$600**;

10º Que a administração do supplicante como thesoureiro das loterias foi a mais economica para o thesouro nacional, porque foi o *unico* thesoureiro que serviu com a porcentagem de 1%, e a differença entre esta commissão e a de 2% que tiveram seus antecessores reverteu

em favor dos interesses na importancia de 856:000\$000.

Estas considerações provaram a não culpabilidade do supplicante, que foi por unanimidade de votos absolvido pelo tribunal do jury, sendo essa decisão confirmada pela relação em accordão que declara – *que outra não podia ser a decisão do jury*.

Isento da responsabilidade criminal, dirigiu-se o supplicante ao tribunal do thesouro para que, á vista da justificação que produziu sobre a procedencia do alcance, e de reconhecimento official de que impossivel é a manutenção do serviço com 1% de porcentagem, mandasse levantar o sequestro sobre seus bens e julgasse extincta sua responsabilidade, considerada a hypotese comprehendida no art. 2º do decreto de 10 de Março de 1860.

Indeferida a pretensão pelo tribunal do thesouro, que julgou-se incompetente, por considerar o caso – remissão de divida –, recorreu o supplicante para o conselho de estado.

Nessa consulta que o supplicante ajunta por certidão, reconhece a secção de fazenda do conselho de estado que o supplicante tem a seu favor razões de equidade para impetrar do poder legislativo a remissão da referida divida, que não podia ser concedida pelo tribunal do thesouro, por não ter para isso competencia.

Fundando-se, portanto, nas allegações expostas e na opinião exarada na alludida consulta da secção de fazenda do conselho de estado, conclue o supplicante a sua representação, pedindo á assembléa geral legislativa a graça de exonerar-o da referida responsabilidade, que não importa nenhum dispendio para a fazenda nacional, porque apenas entregará os bens que foram sequestrados ao supplicante, os quaes são de tão pouco valor que apenas correspondem ao da quinta parte da importancia do alcance verificado.

A commissão de fazenda, tendo examinado detidamente este assumpto, reconheceu que a pretensão do supplicante merece ser attendida. E por isso, considerando:

1º Que o alcance verificado na thesouraria das loterias da córte, e pelo qual foi responsabilizado o supplicante, proveiu, em grande parte, da redução da metade da porcentagem que por esse serviço elle percebia, porquanto, tendo fallecido o seu antecessor e pai João Pedro da Veiga, em más circumstancias e incumbido o supplicante do serviço das mesmas loterias, mediante a porcentagem de 2%, foi logo depois reduzida a 1% em nenhuma razão conhecida, e quando elle já se achava alcançado, por ter assumido a responsabilidade de seu pai;

2º Que é incontrovertida a insufficiencia da porcentagem de 1% para occorre á especialidade do serviço das loterias, como prova exuberante o facto que se deu com o seu successor, quem o ministro da fazenda elevou a 1 1/2% a referida porcentagem, porque reconheceu a impossibilidade de fazer o thesoureiro esse serviço com porcentagem de 1%, que tinha o supplicante;

3º Que essa redução aggavou a precaria condição que assumira o supplicante, aceitando o alcance do seu antecessor, que pagou á custa

das loterias extrahidas sob sua responsabilidade, desfalcando-as successivamente em quantia pelo menos equivalente á que elle applicara áquelle amortização;

4º Que, quando o supplicante foi nomeado para servir em substituição de seu fallecido pai, o thesouro não tomou contas immediatas ao seu responsavel, que aliás tinha fiador cabalmente habilitado, continuando o supplicante assim o serviço da loterias, como si existisse o seu antecessor; e, confundindo as responsabilidades do thesoureiro fallecido e a do seu successor, o thesouro recebia das mãos do filho os dinheiros destinados para liquidação das loterias do tempo do pai, e acreditava a este, dando recibo áquelle;

5º Que o supplicante reclamou diversas vezes sobre a insufficiencia da porcentagem que lhe foi arbitrada, alimentando sempre a esperanza de ver restabelecida a que percebia o seu antecessor;

6º Que, si o supplicante tivesse percebido a mesma porcentagem do seu antecessor, ou ainda a do successor, teria recebido quantia muito excedente á importancia do seu alcance, e, portanto, teria a seu favor avultado saldo;

7º Que o supplicante nada mais possui além dos poucos bens que lhe foram sequestrados, e que ha quatro annos está privado dos exiguos recursos que taes bens lhe ministravam, para prover á subsistencia de sua numerosa familia;

Pensa a commissão que sobram razões de equidade ao supplicante para obter a graça impetrada; e, portanto, é de parecer que seja adoptada a seguinte:

RESOLUÇÃO

1882 – F

A assembléa geral legislativa resolve:

Art. 1º Fica exonerado o ex-thesoureiro das loterias da córte, Saturnino Ferreira da Veiga, da responsabilidade em que incorreu para com a fazenda nacional, em consequencia do alcance verificado na thesouraria das mesmas loterias a seu cargo; e restituídos os bens, que por tal motivo lhe foram sequestrados, elimine-se da divida activa do Estado a importancia do referido alcance.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço do senado em 5 de Maio de 1882. – *J. J. Teixeira Junior. – J. S. Carrão.*

Ficaram sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos, indo entretanto a imprimir-se.

Foi apoiado e approved o seguinte requerimento em

PARECER

A commissão de constituição e de ligislação, tendo examinado a representação dos typographos desta córte, contra a exclusão dos operarios do direito de votar nas eleições de senadores, deputados, membros das assembléas legis-

gislativas provinciaes, vereadores e juizes de paz, é de parecer que a mesma representação seja enviada á comissão mixta encarregada da revisão da lei de 9 de janeiro de 1881.

Paço do senado em 8 de Maio de 1882. — L. A. Vieira da Silva. — Conde de Barpendy. — J. A. Correia de Oliveira. — Lafayette Rodrigues Pereira. — Visconde de Jaguary. — J. J. Fernandes da Cunha.

AUXILIOS À LAVOURA

O SR. JOÃO ALFREDO: — Sr. presidente, quando o nobre senador pela provincia do Piauhy apresentou um requerimento para ser adiada a discussão do projecto de auxilios á lavoura, o senado estava manifestamente disposto a votar contra o adiamento (apoiados) e foi somente depois que o Sr. presidente do conselho se declarou resolvido a entrar em accôrdo com as comissões reunidas de fazenda e commercio, offerecendo-lhes idéas que S. Ex. tinha, que pareceu á maioria do senado conveniente conceder adiamento.

O SR. AFFONSO CELSO: — Apoiado; maioria de um e outro lados.

O SR. JOÃO ALFREDO: — Com efeito, desde que o governo tinha idéas a apresentar e da sua discussão com as comissões de fazenda e commercio podia resultar um projecto aceitavel, não havia outra cousa a fazer senão conceder a adiamente. (Apoiados.)

Foi esta, ao menos, a intenção com que dei o meu voto ao requerimento do nobre senador pelo Piauhy, e estou convencido de que o senado não quiz matar, por um adiamento eterno, o projecto que se discutia. (Apoiados.)

Pelo contrario, é minha convicção que o senado deseja resolver esta questão, a respeito da qual ha certa anciedade no publico.

Mas, Sr. presidente, vejo com surpresa, no discurso que hontem o honrado Sr. presidente do conselho proferiu na camara dos deputados, as seguintes palavras.

Tratando dos auxilios á lavoura, diz S. Ex.:

«E' assumpto de que o orador (o nobre presidente do conselho) não se tem descuidado; a demora que tem havido é por accôrdo com a comissão...

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: — Não apoiado. Peço a palavra.

O SR. JOÃO ALFREDO (continuando a ler): — ...tem informações e dados praticos a respeito da questão nas nossas praças, e está mais habilitado do que os nobres deputados, quando queriam forçar a acção do parlamento nesta materia.

«Nutro os melhores desejos em beneficio da lavoura, etc.»

Não posso crer, Sr. presidente, que as comissões de fazenda e commercio tivessem entrado em accôrdo com o governo para uma demora indefinida do projecto de que se trata, e penso que, por todos os motivos, semelhante procedimento seria insustentavel.

O mesmo honrado Sr. presidente do conselho diz que quando os capitalistas se desenganaram dos favores promettidos na lei de 1875, cuidarão de estabelecer bancos em outras condições, sem garantias de juros, que prestem auxilio á lavoura. E' sem duvida razão de mais para que, desde já; nos desembarcemos disto, que está constituindo um obstaculo á organização de bancos que, sem onus para o Estado, prestem serviços á lavoura. (Apoiados.)

Limito-me a estas palavras, Sr. presidente, concluindó por interpellar as honradas commissões de fazenda e commercio sobre o que ha, e a pedir que se apresse uma solução qualquer a esta questão, que, repito, não póde ser indefinidamente adiada. (Apoiados.)

E' o que tinha a dizer.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: — Peço a palavra para uma explicação.

O SR. PRESIDENTE: — Não póde ser senão para isso, dizendo o nobre senador o que deseja na explicação

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: — E' nestes termos.

O SR. PRESIDENTE: — Tem a palavra.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: — Apenas o senado resolveu o adiamento da discussão do projecto a que acaba de referir-se o nobre senador por Pernambuco, foi incumbido pelos meus collegas das comissões de fazenda e de commercio de declarar ao nobre presidente do conselho, que estavam promptos a conferenciar com S. Ex...

O SR. LEÃO VELLOSO: — Apoiado.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: — ...em qualquer dia, logar e hora que designasse.

Dias depois teve S. Ex. a bondade de procurar-me e dizer que estava colligindo as suas idéas sobre a questão, para apresental-as em um memoranlum que submeterá ás comissões e que por isso eram-lhe necessarios alguns dias, visto que a concurrencia de outros negocios importantes o obrigavam a distrahir a sua atenção.

A comissão de fazenda, nesta conjunctura, o que podia fazer? Aguardar que o Sr. presidente do conselho revelasse as suas idéas, e exhibisse seu projecto, mesmo porque eu já tinha tido a honra de declarar ao senado, por parte das mesmas comissões, que o adiamento era inutil, porque, as comissões nada tinham que acrescentar áquillo que já haviam ponderado em seu parecer. (Apoiados.)

Declarei isto positivamente.

Ora, nada tendo a comissão que acrescentar por sua parte, é obvio que só quando o Sr. ministro da fazenda exhibisse as suas idéas, poderiam ellas enunciar o seu juizo.

Tal é o estado em que se acha a questão.

Creio que esta explicação, si não satisfaz a justa anciedade que apresenta o nobre senador por Pernambuco, para saber do estado da questão, ao menos justificará perante S. Ex. e o senado o procedimento da comissão de fazenda. (Apoiados.)

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

VOTAÇÃO

Procedendo-se á votação do art. 9º da proposição relativa ás sociedades anonymas, cuja discussão hontem ficou encerrada, e approvada a emenda do Sr. Affonso Celso, sendo rejeitado o artigo, ficando, portanto, prejudicada a emenda do Sr. Corrêa.

PATENTES DE INVENÇÃO

Continuou a 3ª discussão da proposição relativa ás patentes de invenções.

Foram enviadas á mesa as seguintes

EMENDAS

Emenda ao art. 5º – Supprimam-se os ns. 3 e 4 do art. 5º § 2º. – Lafayette.

Supprima-se o art. 9º do projecto substitutivo da comissão. – Diogo Velho.

Supprima-se a ultima parte do n. 2 § 2º do art. 5º. – Junqueira.

São lidas, apoiadas e postas conjuntamente em discussão com a proposição.

A requerimento verbal do Sr. Diogo Velho, e consentindo o senado, são retiradas as emendas do mesmo senhor ao art. 7º do § 6º n. 1.

Igualmente a requerimento verbal do seu autor, e consentimento do senado, é retirado o additamento do

Sr.

Correa á emenda do art. 7º da comissão.

O Sr. Junqueira enviou á mesa o seguinte requerimento que foi apoiado e approved.

Requeiro que o projecto e as emendas voltem á comissão de obras publicas e empresas privilegiadas para dar parecer sobre as mesmas tendo em consideração o debate havido. – Junqueira.

FORÇAS DE MAR

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da marinha, são sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. de Lamare, Leitão da Cunha e Affonso Celso, e, sendo o mesmo senhor introduzido no salão com as formalidades do estylo, toma assento na mesa á direita do Sr. presidente.

Entrou em 2ª discussão a proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, fixando as forças de mar para o anno financeiro de 1882 – 1883.

O SR. CORREIA: – A entrada do nobre ministro para o gabinete deu logar á importante sessão de hontem na camara dos deputados. A julgar pelo que occorreu nessa sessão, não sei si me será dada a satisfação de dirigir-me muitas vezes ao nobre ministro no seu alto cargo.

O nobre e distincto chefe da opposição conservadora daquela camara proferiu estas palavras: – «Quando o ministerio precisar de nossos votos para viver, não dou muito por elle; o nobre presidente do conselho deve saber bem disto.»

Ao mesmo tempo, um illustre representante da provincia de S. Paulo annunciou que 10 dos seus illustres collegas liberaes o acompanhavam na opposição ao gabinete.

Vê-se que é consideravel esta opposição.

Por outro lado, um illustrado deputado pela provincia de Minas Geraes, defensor constante do gabinete, disse: – Somos em favor do ministerio 66 deputados.

Creio que esta estatistica justifica as primeiras palavras, que senti ter de dirigir ao nobre ministro.

Entranto em assumpto relativo á importante repartição da marinha, reconheço que o nobre ministro não poderá talvez prestar-me de prompto as informações e esclarecimentos de que necessito.

S. Ex., porém, ouvirá benevolamente as minhas observações, e si não puder neste momento fornecer os esclarecimentos que tenho de pedir, esperarei que o faça em outra occasião.

Na proposta que discutimos só ha uma disposição nova: mas esta é de tal importancia, que me demorarei algum tempo apreciando-a.

A proposta eleva a 600 as 300 praças, de que actualmente se compõe o batalhão naval. Entendeu o governo, entendeu a camara dos deputados que convinha duplicar a força deste batalhão.

No animo do governo actuou a consideração de que o batalhão naval não poderá bem desempenhar o serviço a seu cargo, continuando a ter o numero de praças votado na vigente lei de fixação da força naval.

O SR. DE LAMARE: – Esta é a pura verdade.

O SR. CORREIA: – A experiencia do nobre senador por Mato Grosso mais justifica a medida proposta. Mas isso não obsta, antes confirma a necessidade de inquerir-se de que meios o governo vai lançar mão para duplicar a força do batalhão naval, que presentemente se acha incompleto.

Si com os meios, de que o governo tem usado nem sequer tem podido conseguir que se complete a força de 300 praças do batalhão naval, si nelle dá-se a falta de 86 praças, como poderá não só completal-a, mas augmental-a com outras 300 praças, duplicando essa força?

Esta lei tem de principiari a vigorar no proximo mez de Julho. Conta o nobre ministro que no exercicio que tem de ser regido por ella conseguirá, com os meios que o governo tem até agora empregado, levar a effeito a medida proposta, e que tem a seu favor a autorizada opinião do nobre senador por Mato Grosso?

Porque não tem podido o ministerio da marinha obter as 86 praças, do que ainda carece, para que o batalhão naval fique no seu estado completo, segundo a lei vigente?

No relatorio do ministerio da guerra trata-se

desta falta de **86** praças para o batalhão naval, e diz-se que ella não poderá provavelmente ser **supprida**, **senão dando execução** á lei de **26** de Setembro de **1874**. O que **impede** que assim se pratique?

Si já se ponderou a **difficuldade** que tem havido para **preencher** o **numero** de **13.500** praças do exercito, o qual acha-se reduzido a pouco mais de **11.400**, si faltam tambem **praças para** completar-se o batalhão naval, espera o nobre ministro que com as medidas, que ainda nesta proposta se renovam, e que **têm sido ate** hoje **inefficaes** para completar o numero de praças do exercito e do batalhão naval, poderá levar a effeito do 1º de Julho deste anno ao fim do exercicio o augmento que o **governo propõe** de **300** praças para aquelle **batalhão?**

A questão de completar o effectivo do exercito e da armada é de tão alta importancia, que o nobre ex-presidente do conselho, senador pela **Bahia**, tendo de **fallar** na 3ª discussão da proposição fixando as forças **de terra**, mostrou-se muito **apprehensivo** a este respeito, e pediu que o governo tivesse em consideração o assumpto.

O SR. DE LAMARE: – Indicou o meio, e eu confio nelle.

O SR. CORREIA: – Sinto divergir de V. Ex. e do nobre **ex-presidente** do **conselho**. Si o meio em que V. Ex. confia tem a **desejada efficacia**, porque se deixa passar a lei da fixação de força naval, que vai ser **executada** em 1 de Julho com esta lacuna, **quando se** reconhece que **trata-se** de ponto de maior **importancia?**

O SR. DE LAMARE: – Isso é mais do orçamento.

O SR. CORREIA: – Não, senhor; o orçamento é a lei que concede o credito para pagamento da força votada.

O SR. DE LAMARE: – Não ha força nenhuma votada.

O SR. CORREIA: – E' o que se **está vetando** agora. Estamos tratando de fixar, na **fôrma** ordenada pela constituição, a **força naval**; o que importa a adopção dos meios que **fórem** julgados efficazes para se completar o **numero** fixado.

A questão, **que** estou discutindo, **cujo** alcance não póde ser desconhecido **é: quaes** os meios que o governo ha de empregar para, já não digo obter as **86** praças que faltam actualmente para completar o batalhão **naval**, **mas** essas **300** novas, que o mesmo governo julga **indispensavel** que venham reforçar o batalhão?

Pois no orçamento é que se ha de indicar os meios de completar a **força?**

O SR. PRESIDENTE: – Observo ao nobre senador que o que está em discussão **é** o art. **1º**.

O SR. CORREIA: – No art. 1º é permittido tratar-se de outros, **sobretudo** quando a **materia** é das que autorizam a **discussão de** politica geral.

O SR. PRESIDENTE: – Faço **esta observação**, porque o regimento diz que na 2ª **discussão** o senador póde referir-se a alguns **artigos**; mas discutir um artigo a **fundo** quer dizer **pól-o** em

discussão. Quanto á politica geral, o nobre senador tem toda a **liberdade**.

O SR. CORREIA: – Não **abusarei** da liberdade que V. Ex. me **concede**.

O SR. PRESIDENTE: – Faço só esta observação, mas o nobre senador **póde** continuar.

O SR. CORREIA: – Não desejando contrariar ao nobre presidente do senado, deixo de parte este assumpto.

O estado do **material** da armada não **póde** deixar de **preoccupar** sempre a atenção do senado, quando se trata **da** discussão d'esta **proposta**.

E', **poia**, o momento de perguntar **ao** nobre ministro **em** que **estado** se acha o encouraçado encomendado pelo chefe de **divisão** Costa Azevedo, que (**ilegível**) Europa, acompanhando a construção.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – E tem prestado serviços relevantissimos.

O SR. CORREIA: – Procurei no relatório **informações** a este respeito, e sinto dizer que não as encontrei, com surpresa minha, pois, si havia assumpto importante...

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – Sem duvida.

O SR. CORREIA: – ...no **ministerio** da marinha, de que o parlamento devesse **ser** informado, era aquelle a que me refiro.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – Que tantos contos custou e que tantos mil contos foram postos de lado para certas cousas.

O SR. CORREIA: – Eu queria saber, e a este respeito não posso deixar de pedir **informações ao** nobre ministro, o que occorreu **acerca** de um contrato, que se diz haver sido anteriormente **celebrado para** a construção de um encouraçado, contrato que não foi levado a **effeito**, e motivou uma reclamação, segundo as noticias publicadas pela imprensa. Questão **é** esta de **maxima** ponderação.

Como **celebrar-se** um contrato para não **ser** realizado, e **motivar** contra os cofres publicos reclamação, que não sei em que pé está?

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – O **governo** ha de pagar.

O SR. BARÃO DA LAGUNA: – Que remedio!

O SR. CORREIA: – Si **fór** verdadeira a **opinião do** nobre senador pelo Ceará, teremos então um **encouraçado** sómente, **pagando** dous.

O nobre senador **pela** provincia de Minas Geraes, relator da comissão **de** legislação, que **é** tão contrario **ao** vicio **de** germinação, seguramente ficará espantado desta de que se trata.

Tendo real fundamento o aparte do nobre senador pela provincia do Ceará, quem responde por esse **acrescimo de** despeza?

O SR. DANTAS: – Qual foi o aparte?

O SR. CORREIA: – O nobre senador pelo Ceará observou que o governo havia de pagar a importancia da reclamação apresentada, em **consequencia** de não ser levado a effeito o contrato que se diz **fóra** **primeiramente realizado** para a **a** aquisição do **encouraçado**.

O SR. SARAIVA: – Não póde pagar, porque não fez contrato nenhum.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – Tanto melhor.

O SR. CORREIA: – Eu estava preoccupado com o aparte do nobre senador pela provincia do Ceará: S. Ex. havia annunciado que o thesouro teria de carregar com uma despeza consideravel, sem nenhum beneficio publico.

O SR. SARAIVA: – Si pagar, será roubado mais uma vez.

O SR. JUNQUEIRA: – Só si fór com canhões.

O SR. CORREIA: – O nobre ex-presidente do conselho diz que o Estado não tem responsabilidade nenhuma pelo pretendido contrato, que qualquer pagamento será até um roubo.

O SR. SARAIVA: – Si pagar, é um roubo.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – Muito bem, si pagar é um roubo.

O SR. DANTAS: – Tudo ha de ser demonstrado com os documentos.

O SR. CORREIA: – Não tenho motivos para insistir no ponto a que me estava referindo; mas cumpre que essas proposições, que são do maior alcance para a nação, não fiquem em affirmativas, sejam demonstradas, e felizmente o Sr. ex-ministro da justiça disse que hão de sel-o.

O SR. SARAIVA: – A secretaria da marinha tem todos os papeis.

O SR. CORREIA: – Diz o nobre ex-presidente do conselho que existem todos os papeis na secretaria da marinha; é por isso que comecei notando a deficiencia do relatorio.

Como, pois, existindo taes papeis, nada se disse sobre assumpto de tanta importancia? Seria porque o ex-ministro da marinha não foi quem desfez o contrato?

O SR. SARAIVA: – Foi porque nunca houve contrato.

UM SR. SENADOR: – Si não houve contrato, não podia ser desfeito.

O SR. CORREIA: – Tenho alguma lembrança de que o despacho foi proferido pelo Sr. Pedro Luiz, como ministro interino da marinha.

O SR. SARAIVA: – Quem mandou o Sr. Azevedo á Europa, foi o Sr. ministro da marinha; o Sr. Pedro Luiz confirmou o que já estava feito.

O SR. CORREIA: – Não posso deixar de pedir que o nobre ministro forneça os documentos, a que se referiu o nobre ex-presidente do conselho; S. Ex. bem conhece a gravidade do assumpto.

O SR. SARAIVA: – Posso dar já todas as explicações, porque estou certo de todo esse negocio.

O SR. CORREIA: – Si o nobre presidente do senado permittisse a interrupção do meu discurso, para que o nobre ex-presidente do conselho désse essas explicações, ilegível não teria duvida em consentir; mas o nobre presidente do

senado entendo que o nobre senador só poderá fallar depois, e é por isso que fica adiada por algum tempo a explicação que com justo motivo o nobre ex-presidente do conselho deseja dar sem perda de tempo.

E este incidente leva-me a abreviar as considerações que tinha de fazer.

Já notei lacunas no relatorio da marinha nobre pontos os mais importantes; e devo ainda dizer que é muito insufficiente a informação que fornece acerca de um facto, que todos profundamente sentimos; o naufragio da canhoneira *Principe do Grão Pará*.

Lendo o relatorio, dir-se-á que esta canhoneira teve de atravessar mares desconhecidos e que accidentes, insuperaveis a todo o esforço humano, trouxeram o desastre.

E' verdade que a justiça militar pronunciou-se em sentido favoravel ao commandante, sujeito a conselho de guerra; mas não teria havido nem levissima culpa nesse triste aconteimento?

Tambem a este respeito o nobre ministro deve ter importantes documentos de que julgo conveniente que o senado tenha conhecimento; e a isto limita-se por agora o pedido que dirijo á S. Ex.

Sempre que tenho tomado parte á esta discussão examino com o cuidado possivel as questões que se referem á escola de marinha. Sabe o nobre ministro que não possuímos senão a escola de marinha do Rio de Janeiro; é sómente ella que fornece os officiaes da nossa esquadra; e o numero dos matriculados não permite completar nunca o dos officiaes da armada.

Desejo agora saber, depois da grande alteração que houve pela mudança da escola do navio em que se achava para o antigo edificio da intendencia, o que S. Ex. nos deixa esperar acerca da frequencia da mesma escola.

Perguntarei mais a S. Ex., si essa mudança tem caracter definitivo, si o nobre ministro cogita em preparar outro navio para nelle funcionar a escola, e que providencias se tem tomado para que os aspirantes a guardas marinha tenham a instrução pratica que lhes é indispensavel.

Inquerirei ainda de S. Ex. qual o numero do officiaes da armada, que se acham em commissão na Europa...

O SR. BARÃO DA LAGUNA: – Desenove.

O SR. CORREIA: – ...que despeza se está fazendo com essas commissões, e si S. Ex. pretendo conserval-as.

Não concluirei sem tratar de um ponto que interessa á provincia, que tenho a honra de representar. Foi o Sr. almirante graduado Barão de Iquateny encarregado de inspecionar os estabelecimentos do marinha nas provincias de S. Paulo, Paraná, Santa Catharina, Rio Grande do Sul e Mato Grosso, a força naval existente nessas provincias, na republica Oriental e Alto Paraná, e as frotilhas do Rio Grande e Alto Uruguay. Dando conta dessa missão, e illustre almirante em officio de 25 de Fevereiro do anno passado occupou-se da parte de sua

comissão relativa á provincia do Paraná; e, tratando do pharol e do pharolete, disse (lé):

«O das Conchas, existente no morro daquelle nome, segundo o que observei e das informações que obtive, funciona bem e presta importante serviço á navegação.»

«Graças ao offerecimento espontaneo e gratuito da companhia Progressista, tive á minha disposição no dia 16 do corrente e vapor»

«Iguassú» para visitar o pharol e pharolete; mas, apezar dos esforços que envidei, não consegui fazel-o pelo muito mar e vento que reinava então.

«E' de absoluta e imprescindivel necessidade a pintura immediata de todo o edificio a bem da conservação da torre, que é de ferro, como já por vezes tem requisitado o respectivo capitão do porto; e bem assim a construcção, em local apropriado, de uma casa para morada dos pharoleiros.»

«Faz-se tambem preciso, quanto antes, a aquisição de uma canóa que conduza o material necessario ao custeio do mesmo pharol e do pharolete collocado na fortaleza.»

«Este pharolete, que examinei, está bem conservado e presta grande auxilio aos navios que entram a barra de noite.»

«Está elle entregue aos cuidados de uma das tres praças que constituem o destacamento da fortaleza, sem remuneração alguma. Parece-me de toda a justiça a concessão de uma gratificação, ainda que pequena, á praça incumbida de tal serviço, como se pratica com o soldado reformado, encarregado de pharolete de Anhotomerim, nesta provincia de Santa Catharina.»

Peço ao nobre ministro que se digne de informar ao senado, si foram já tomadas essas providencias, cuja necessidade o nobre almirante justificou. S. Ex. reconhecerá que é realmente para lastimar que falte ainda a canóa para conduzir o material necessario no custeio do pharol.

O SR. JUNQUEIRA: – Parece incrível que nesta situação haja falta de canóa.

O SR. CORREIA: – Ao terminar, sinto ter de dizer ao nobre ministro que S. Ex. foi apontado na discussão ante-hontem havida nesta casa, como um partidario que em sua provincia realizou parte da reacção que se effectuou em 1878.

A S. Ex. coube agora uma pasta militar; e nella deve o nobre ministro deixar em repouso os seus sentimentos partidarios.

Nada póde ser mais funesto á disciplina da armada, nem mais inconveniente aos altos interesses publicos do que fazer com que a politica entre nas repartições militares. Si mesmo nas repartições administrativas o espirito partidario produz desastrosas consequencias, nas repartições militares as injustiças provenientes da obediencia ás paixões partidarias produzem os resultados os mais funestos.

Espero que o nobre ministro ha de reger a repartição a seu cargo com inteira imparcialidade; que attenderá ao merito, aos serviços, ao zelo pela cousa publica, e que saberá distribuir com igual mão a justiça que, si

sempre deve ser acatada, razões especiaes aconselham que se lhe preste, si é possível, maior culto nas repartições militares. (*Muito bem.*)

O Sr. Saraiva foi surpreendido com esta questão. Observará, porém, desde já que no ministerio da marinha existem todos os elementos indispensaveis para formar-se juizo seguro e completo a respeito della.

Surpreendido pela pergunta do nobre senador pelo Paraná, não deve o orador entrar nos pormenores da questão, porque arriscar-se-ia a não dizer tudo da memoria, emquanto que o nobre ministro da marinha, depois de examinar os documentos, poderá prestar as mais cabaes informações ao senado.

Dará entretanto o orador uma ligeira idéa do occorrido para se reconhecer que o ministerio passado procedeu regular e correctamente. Adoptou elle por principio que nenhuma questão grave, e principalmente nenhuma questão de dinheiro deixasse de ser tratada em conselho, todos deviam ter a responsabilidade dos negocios graves. O proprio orador assim procedeu, levand sempre a conselho os negocios do ministerio da fazenda. O Sr. ex-ministro da marinha, quando se tratou da construcção de um encouraçado, communicou ao conselho que havia recebido uma proposta da companhia Forges et Chantiers, que mandal-a-ia estudar.

Não se oppoz o orador a isto, comquanto estranhasse a pressa de fazer um contrato no Rio de Janeiro.

O Sr. ex-ministro da marinha mandou estudar a proposta, e os profissionaes acharam que o plano da construcção não era mau.

Segundo ao orador communicou o nobre ex-ministro da marinha, S. Ex., de conformidade com os estylos, determinou que se organisassem as bases do contrato, que deveria depois ser estudado pelo governo e approvedo ou não.

De accórdo com isto, levou S. Ex. a S. Christovão a proposta da mencionada companhia, estudada pelos profissionaes.

Essa proposta foi discutida largamente e a consequencia da discussão foi que, ainda que pudesse ella ser aceitavel, não cumpriria o gabinete o seu dever perante o paiz e perante o parlamento si não fizesse tudo quanto fosse necessario para demonstrar que empregara os necessarios esforços para conseguir um bom navio e pelo menor preço possível.

Em consequencia o nobre ex-ministro da marinha expediu as ordens precisas para a execução dessa decisão, que não foi impugnada por nenhum dos membros do ministerio.

O nobre ex-ministro começou a execução do que foi deliberado, nomeando o Sr. Costa Azevedo para ir á Europa tratar da construcção do encouraçado, tendo o Sr. conselheiro Pedro Luiz terminado o negocio, rejeitando o projecto do contrato des Forges et Chantiers, logo que foi elles submettido á approvação do ministerio. Por aqui se verifica que o não realizou contrato algum, assim como que o Sr. ex-ministro da marinha foi quem expediu as ordens para ir o Sr. Costa Azevedo á Europa chamar concurrentes e tratar da construcção do navio.

Logo que isto **constou**, apresentou-se a companhia *Forges et Chantiers* com uma reclamação, declarando que o seu projecto de contrato fora aceito, sendo até pago o respectivo **sello**.

Como deve **constar** do despacho do ministro, semelhante reclamação foi desprezada.

Estranhou mesmo o ministerio que uma companhia séria, ainda quando uma cópia do projecto do contrato se houvesse dado irregularmente, levantasse questão, sabendo, como devia saber, que o governo tinha rejeitado o seu projecto de contrato e ella nada podia ter perdido senão o trabalho dos seus advogados nesta córte.

Trocaram-se telegrammas entre o governo e a **campanhia** e deu-se **conhecimento** de tudo ao nosso ministro em Pariz.

O resultado foi deliberar a companhia *des Forges et Chantiers* retirar a sua reclamação e apresentar-se como concorrente, Já se vê que a propria companhia tinha aberto mão daquella reclamação, que aliás renovou depois quando se retirou da concurrencia.

Aberta esta, foram apresentadas diferentes propostas.

A historia do que depois se passou deve constar dos relatorios do Sr. chefe de divisão Costa Azevedo, ou da correspondencia que da Europa tem sido remetida. O nobre ministro da marinha ha de tel-as, e por ellas, bem como por tudo quanto deve achar-se no ministerio da marinha se inteirará do que houve e poderá dar ao senado as mais completas informações.

Tinha pois o orador razão para dizer que si a companhia apresenta-se agora exigindo indemnizações, não tem direito a ellas, assistindo ao orador razão para qualificar semelhante pretenção como uma extorsão.

E' o que tinha a dizer, e nada mais acrescenta, porque estes negocios não correram pela sua pasta. Apenas sabe delles e os conhece pelas informações que lhe foram prestadas por seus collegas que exerceram a pasta da marinha. (**Muito bem; muito bem.**)

O Sr. Ribeiro da Luz não pretendia fallar sobre o projecto remetido da outra camara fixando as forças de mar, nem para esta discussão se havia preparado: mas, á vista da questão que se acaba de levantar relativamente á construcção de um grande encorçado na Europa, entendo não poder conservar-se silencioso.

Faz sentir primeiro a contradicção em que incorre o partido liberal, assumindo a responsabilidade da construcção desse navio, quando tão acrememente censurou a do encorçado *Independencia*; e, passando depois a analysar a explicação que sobre o assumpto deu o Sr. senador pela Bahia, ex-presidente do conselho, opina que as palavras de S. Ex. deixara em má posição o honrado ex-ministro de marinha conselheiro Lima Duarte, que aliás procedeu com maxima prudencia e reflexão, quando firmou um contrato com a companhia *Forges et Chantier*, tendo para isso autorização, por carta do **do** Sr. ex-presidente do conselho.

O orador lamenta que presente não se ache o Sr. ministro de estrangeiros, que bem poderia informar ao senado a respeito da reclamações da citada companhia; mas lembra que esta questão póde ser elucidada, mandando o honrado ministro da marinha que a contadoria informe si, realmente, lavrou-se um contrato com a companhia, si está elle perfeitamente acabado e si foram pagos os respectivos direitos.

Passando a tratar de outro ponto, deplora a falta de mappas e **tabellas**, que era de estylo virem annexos ao relatorio, e mostra em quanta deficiencia de informações importa essa suppressão para os que, no intuito de o estudar, consultam o relatorio da marinha.

Occupa-se com as commissões na Europa em que se empregam numerosos officiaes da armada: e pergunta por que verba lhes são pagas as gratificações.

Era de esperar que o autor da proposta de fixação de forças de terra, indicasse as medidas que houvesse por convenientes afim de obter praças para o corpo de imperiaes marinheiros e batalhão naval. Essas medidas, porém, não foram indicadas. O governo propõe a elevação do batalhão naval de **300** a 600 praças; mas não diz como as obterá. O que parece é que recua ante a **aplicação** da lei do sorteio, tambem hesita diante do recrutamento e o resultado, como o orador mostra lendo diversos algarismos, **é** que vão se **rareando** as fileiras. Cumpre dar a isto remedio, e ao governo incumbe o dever de indicar ao parlamento o que a pratica da administração aconselhar sobre a materia.

O honrado ministro manifestou em um discurso que pronunciou ha poucos dias na camara dos deputados a opinião de que é necessario reformar a lei sobre promoções da armada, e referiu-se ao ponto em que essa lei mui acertadamente determina que o serviço de embarque em transportes se conte pela metade. O orador demonstra que no embarque em transportes não se deparam ao official de marinha meios de habilitar-se como official combatente, da mesma sorte que a bordo dos navios de guerra. Por estas considerações plenamente se justificam as disposições da lei, que S. Ex. sem maior razão censurou. Na carreira militar, como na da magistratura, como em outras, uma das condições de acesso é o tirocinio do candidato á promoção, e esse tirocinio para o official de marinha, só póde ser feito a bordo de navios de guerra.

Tambem o honrado ministro declarou na mesma occasião, não deixando de dirigir uma censura ao ultimo ministerio da situação conservadora, que era preciso tomar providencias, para que as companhias de aprendizes marinheiros pude sem fornecer muito maiores contingentes, do que fornecem actualmente, e lembrou que se reduzisse o numero das companhias, e que estas tivessem commandantes especiaes, sendo neste ponto, que S. Ex. condemnou a administração conservadora.

Entra o orador em uma larga referencia dos factos para mostrar a injustiça do nobre ministro, justificar o acerto da medida adoptada em 1877, e demonstrar a inconveniencia que

teriam na pratica aquellas reformas lembradas por S. Ex.

Passando em seguida a occupar-se do assentamento de **pharóes**, serviço para que fóra votado o credito especial de 400:000\$, diz que foi com profundo pezar, que viu confundirem-se no ministerio da marinha despezas especiaes com despezas ordinarias, tendo-se lançado mão do credito para obras, afim de com elle occorrer a despezas com pharóes, o que não é absolutamente regular. E' entretanto informado que se trata de collocar um pharol no baixo das Roccas, e que a despeza que fóra calculada em 30:000\$ excede já muito a 100:000\$000.

Adduzindo varios argumentos para provar a inconveniencia de se collocar o pharol que para alli foi destinado, chama para o caso a attenção do nobre ministro, a quem recommenda a leitura do relatorio do coronel Alvim, director das obras militares do arsenal de marinha, que estudou o assumpto em commissão do governo. Entende que aquelle pharol se póde applicar ao cabo de S. Roque, ou a qualquer outro ponto da costa collocando-se nas Roccas outro de luz de alcance mais limitado e de preço mais reduzido, sendo a obra que ahi se está fazendo muito superior ás necessidades da navegação.

Ficou adiada a discussão.

Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fóra recebido.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

Continuando a 2ª discussão da proposição relativa ás sociedades anonymas, **entrou** em discussão o art. 10.

O Sr. Junqueira reconhece que se podem levantar muitas questões a respeito do artigo que se discute, mas, o seu fim, vindo á tribuna, é externar apenas o seu pensamento acerca de um ponto.

Sabe o orador que uma da disposições da lei de 22 de agosto, que levantaram mais reclamações, foi a do § 11 do art. 2º; mas, tambem lhe parece que ellas partiram mais da parte dos interessados do que do publico em geral, **ou** do commercio. **Foram** os individuos habilitados para directores das companhias anonymas que se sentiram mais ou menos offendidos no seu pretendido direito de fazerem parte constantemente dos **directorios**.

Não está longe de acreditar que a continuidade de um director em um estabelecimento bancario, ou á **frente** de uma sociedade anonyma possa trazer algumas vantagens; mas, ellas não são compensadas pelos perigos, que podem advir á associação, da permanencia indefinida de um individuo como director.

A disposição da lei de 22 de Agosto não produziu resultados maleficos: um ou outro sentiu-se chocado, mas, parece ao orador que em geral as sociedades anonymas lucraram com essa disposição. Entretanto, como se trata de reformar a lei, entende que seria conveniente procurar uma especie de termo médio, em que **celaria** a verdade da questão.

A retirada obrigatoria de um director póde com effeito em alguns casos trazer inconvenientes, mas tambem o modo generico por que está redigido o artigo póde na pratica trazer uma illusão completa ao pensamento do legislador.

Na Belgica, tratando-se de materia semelhante, determinou-se positivamente o tempo de mandato, como se vê do art. 45 da lei de sociedades anonymas desse paiz, que o orador lê, e para a qual chama a attenção das nobres **commissões**. Com o **ilegível**, alli, o tempo maximo do mandato não póde exceder a seis annos, limitação necessaria na lei; porque, como todos sabem, os estatutos são organizados pelos incorporadores, que são quasi sempre os directores que servem provisoriamente, têm de ser depois eleitos, e que assim **podem** prescrever um prazo muito longo, illudindo por tal fórma a lei.

A revogação do mandato é remedio heroico de mais, e não se ha de realizar, porque na pratica é um meio odiosissimo, sendo necessario, que a assembléa geral accuse o seu director e vote a sua destituição.

Pelo contrario, si a lei determinar o prazo maximo do mandato; não haverá duvida, que, findo elle, a assembléa geral, si o director **tiver** dado boas contas de si, o reeleja.

E' este o termo medio a que quer chegar, conciliando as cousas. Nem quer exclusão infallivel da **ilegível** parte dos directores, no fim de cada anno, como determina a lei de 22 de Agosto de 1860, nem tambem quer, que se determine um prazo muito longo.

Acha que não tem procedencia o argumento do nobre senador pelo Rio de Janeiro a respeito do mandato conferido aos deputados, nem o lembrado pelo nobre senador por Minas Geraes relativamente ao mandato conferido ao presidente dos Estados-Unidos, porque tanto em um como em outro caso, o mandato tem um termo prefixo de quatro annos. Portanto, o argumento concluiria antes a favor do orador, porquanto essas leis determinam como cousa muito importante o prazo do mandato.

A constituição politica do imperio não disse que o deputado fosse temporario, e que depois uma lei ordinaria determinasse o prazo, como fez a respeito das ordenanças militares e de outros assumptos. Assim, pois, na lei organica das sociedades anonymas se deve escrever o prazo maximo do mandato da directoria. Elle póde dse reeleito; o prazo póde ser maior ou menor, mas o legislador prudente deve ter em vista fazer que **cesse** os abusos, fazendo que nos estatutos se não escreva um prazo por demais longo.

A conveniencia da medida ainda se torna mais saliente, si se ponderar, que os accionistas podem no fim de certo tempo não ser já os mesmos que approvaram os estatutos, pela transferencia das acções, e entretanto terão de ficar adstrictos a uma directoria má por muitos annos.

Entendo que se não deve ligar o futuro; em uma lei liberal deve-se deixar, quando possivel, liberdade para o futuro.

A disposição do artigo, permittindo que o director seja **reelegível**, e já uma grande conquista; o que convém é prevenir, que **nos**

estatutos se não determine um prazo demasiadamente longo, Nesse sentido e para acabar com os abusos envia á mesa uma emenda, para que o mandato não exceda de seis annos.

Foi lida, apoiada e entrou em discussão conjunctamente com o artigo a seguinte

EMENDA AO ART. 10

«No fim do artigo accrescente-se: O mandato não excederá de seis annos. – *Junqueira.*»

O SR. TEIXEIRA JUNQUEIRA: – Sr. presidente, principiarei explicando um exemplo que hontem trouxe ao debate, quando tomei na devida consideração as observações feitas pelo illustre senador pelo Paraná, e ao qual alludiu hoje o nobre senador pela Bahia.

Entre outras observações, então feitas por aquelle nobre senador, pareceu-lhe haver ilegível entre as condições de temporariedade e a faculdade de reeleição, que neste artigo se estabelecia, a respeito dos membros das administrações das sociedades anonymas, porquanto, desde que se determinava que esse mandato fosse temporario, annullava-se esta condição, facultando-se a reeleição, porque facilitava-se assim o meio de illudir a condição de temporariedade.

O nobre senador assim se exprimiu (*lé*):

«Tambem estabelece o artigo que os administradores da sociedade serão temporarios. E' condição que não se harmoniza com a da reeleição livre, pois que esta póde converter o administrador, não em um mandatario temporario, porém em um mandatario permanente.»

Foi, respondendo a esta observação, que eu invoquei o exemplo da eleição da camara temporaria, dizendo que alli o mandato era temporario, mas havia a faculdade de reeleição, sem que houvesse desharmonia nem antinomia alguma.

Foi, portanto, a respeito da harmonia da condição da temporariedade com a da reeleição, que eu invoquei este exemplo; mas não com relação á observação apresentada hoje pelo nobre senador pela Bahia, relativamente á illimitação do tempo de exercicio dos administradores das sociedades.

E' verdade que o nobre senador pelo Paraná fez tambem a mesma ponderação que acaba de ser feita pelo nobre senador pela Bahia. Desde então pareceu-me que não havia inconveniente em fazer-se a limitação iniciada pelo nobre senador pelo Paraná, desde que fosse permittida a reeleição do administrador que concluir o prazo por que tiver sido eleito. Não tendo, porém, consultado os meus illustrados collegas das commissões, nem estando então presente o seu illustrado relator, só hoje consultei-o a este respeito; e declarando-me S. Ex. que não duvidava concordar com essa emenda, porque não altera o pensamento da disposição a que se refere e continúa a haver a mesma liberdade na eleição e reeleição dos administradores, não hesito em acquiescer por minha parte ao desejo dos nobres senadores.

Parece-me que a emenda, longe de ser um embaraço á liberdade dos accionistas, será pelo contrario uma garantia, porque impossibilitará que se illuda a necessidade da reeleição, tornando impossivel que se prolongue o prazo por 20 annos, por exemplo.

O Sr. Junqueira dá um aparte.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – O artigo previne essa hypothese, e todos nós sabemos quanto é difficil o recurso da revogação do mandato, como bem ponderou o honrado senador pela Bahia, que acabou de fallar, e por isso parece-me que as commissões aceitarão a emenda, ou uma idea equivalente.

Talvez pareça longe este prazo de 10 annos, mas, como maximo, pode ser adoptado: estará da parte dos accionistas consignar nos respectivos estatutos qualquer prazo menor, ou aceitar esse maximo, cando, porém, bem claro que poderá ser reeleito o administrador que concluir o tempo por que for eleito.

Creio que esta explicação satisfará ao nobre senador pelo Paraná, e igualmente ao nobre senador pela Bahia, e demonstrará mais uma vez a boa vontade que tem a commissão de aceitar as observações e a valiosa cooperação dos seus illustrados collegas, lisongeando-a ainda mais o accôrdo em que estará com os nobres senadores. (*Apoiados; muito bem.*)

Ficou encerrada a discussão por não haver numero para votar-se.

Seguiu-se a discussão do art. 11º

O SR. CORREIA: – Este artigo entrega a fixação do numero dos administradores da sociedade aos estatutos ou ao contrato social. Não marcando o numero minimo, parece que póde haver um unico administrador. Havia identica disposição ao art. 15, quanto aos fiscaes. As nobres commissões, porem, apresentaram emenda, fixando em tres o numero dos fiscaes.

Parece que razão de igual ordem aconselha a fixação do numero minimo dos administradores. A lei belga, no art. 45, dispõe que os administradores devem ser em numero de tres, pelo menos. Apenas a entrega ao contrato social ou aos estatutos a fixação de numero superior, deixando esta parte á prudencia da assembléa geral dos accionistas.

Outros artigos presuppõem certo numero de administradores, pois que de outra fórmula não poderão ter execução: por exemplo, além de fallarem o § 2º deste artigo e o art. 12 em administradores, o art. 13 dispõe que o administrador que tiver interesse opposto a da companhia em qualquer operação social não póde tomar parte na deliberação e será obrigado a fazer aviso aos outros administradores, devendo disso lavrar-se declaração nas actas das sessões; neste caso a deliberação será tomada *pelos demais administradores*.

Vê-se, pois, que, si não fixar-se, imitando a lei belga, o numero minimo de administradores, não haverá como providenciar na hypothese do art. 13.

Sem essa fixação ficará igualmente sem se poder executar o disposto no § 1º n. 1, Ahi se diz que, em caso de vaga do logar de adminis-

trador, os administradores em exercicio designarão o substituto provisorio, competindo á assemblea geral fazer a nomeação definitiva na primeira reunião que se seguir.

Como se terá de providenciar, si tratar-se de um unico administrador?

As providencias do § 1º n. 1 e do art. 13 por quaes outras são substituidas?

Deixa-se em tal caso ao estatuto ou ao contrato social a providencia reclamada?

Mas, porque então já fica regulada na lei a substituição, quando ha mais de um administrador? Porque não se deixa este caso tambem ao estatuto ou ao contrato social?

E em verdade, em vez de serem os administradores em exercicio os que chamem livremente o administrador provisorio para completar o tempo impedido, não poderia estabelecer-se que fosse chamado quem já tivesse servido o cargo de administrador da sociedade?

Não deviam estes ter preferencia?

Sua experiencia, o conhecimento, adquirido na pratica dos interesses da sociedade e do mecanismo social não aconselharão essa preferencia?

Pelo artigo, a designação do administrador que tem de servir pelo resto do tempo do impedido fica inteiramente a arbitrio dos administradores em exercicio.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Provisoriamente.

O SR. CORREIA: – Tenho conhecimento de regras de associações, segundo as quaes, dado o caso do § 1º n. 1 manda-se que venha servir aquelle que já tenha servido. Entende-se que isso é uma garantia de acerto na escolha, porque aquelle que já serviu tem por si o voto dos accionistas dado em assemblea geral.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Póde não merecer actualmente confiança.

O SR. CORREIA: – Eu trato meramente da preferencia...

O SR. MEIRA DE VASCONCELOS: – E' melhor deixar á liberdade.

O SR. CORREIA: – Expondo para a preferencia razões que não deixam de ter cabimento.

Si o antigo administrador preferido estiver no caso, figurado no aparte do nobre senador 3º secretario, de não merecer a confiança dos accionistas actuaes, elles se manifestarão neste sentido na primeira reunião da assemblea geral.

O que é preferivel? Deixar inteiro arbitrio aos administradores em exercicio, ou sujeitar a sua escolha á regra de procurarem o substituto na classe dos antigos administradores?

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – E' logar de confiança.

O SR. CORREIA: – E' cargo de confiança dos accionistas. Mas eu não estou tratando de limitar os poderes da assemblea geral, trata da conveniencia que póde haver em uma regra que limite o arbitrio completo que o artigo confere aos administradores em exercicio na escolha

dos companheiros, quando os eleitos pela assemblea geral tiverem impedimento.

O Sr. Meira de Vasconcellos dá um aparte.

O SR. CORREIA: – O artigo estabelece tambem que os administradores são obrigados a cautionar a responsabilidade de sua gestão com o numero de acções que se houver fixado nos estatutos; acrescentando que esta caução póde ser prestada em favor do administrador por qualquer accionista. Prende-se a esta questão a de poderem ser administradores pessoas que não sejam accionistas.

Mas, não é sobre este ponto que vou fallar. O que desejo é que o nobre relator das commissões deixe claro si no pensamento de S. Ex. este accionista que presta caução em favor do administrador póde dal-a em acções que tenha tambem em caução.

O nobre relator das commissões sabe que grande questão se tem movido a este respeito. Convém fixar quem era tal caso representa como proprietario da acção.

E' o que se me offerece dizer sobre o assumpto.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Sr. presidente, as observações que vou submeter ao criterio do illustrado relator das commissões e de seus companheiros versam principalmente sobre a disposição do § 1º, n. 2 e seguintes, do art. 11.

O n. 2 do § 1º dispõe:

«Os administradores reputam-se revestidos de poderes para praticar todos os actos de gestao, relativos ao fim, ao objecto da sociedade, e represental-a em juizo activa e passivamente.»

E' verdadeira esta doutrina, e a respeito desta disposição nada tenho que dizer. Os administradores funccionam como mandatarios, e por consequencia nessa qualidade, nesse character, praticam todos os actos que se referem ao objecto da associação, para cujo fim investidos do mandato; por consequencia devem igualmente para esse fim representar a associação em juizo activa e passivamente.

O SR. LAFAYETTE: – E' o direito vigente.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Mas a proposição da camara dos deputados adoptou e a illustrada commissão aceitou as excepções constantes dos ns. A e B desse parographo.

O numero A diz que não poderão os administradores transigir, renunciar direitos, hypothecar ou empenhar bens sociais; e o numero B que não poderão contrahir obrigações e alienar bens e direitos, excepto si esses actos se incluem nas operações que fazem objecto da sociedade.

Ora essas excepções parece-me que em relação á natureza e objecto da sociedade, que pódem ser differentes, talvez tragam algumas difficuldades na applicação.

E' muito difficil a distincção entre actos propriamente administrativos e actos que se chamam dispositivos e que envolvem attribuições para as quaes são necessarios poderes es-

peciaes, como são estes especificados nos as. A e B.

Mas pôde muito bem succeder que, segundo a natureza e objecto da sociedade, o administrador deva praticar actos que estão **exceptuados**, visto serem inherentes no mandato e necessarios para realização do objecto e fim social.

Não é possível estabelecer uma regra geral e absoluta para definir e distinguir os actos de administração e os actos dispositivos, porque, como V. Ex. sabe, esses actos sómente podem ser determinados pela natureza e fim social; portanto o que para uma sociedade e acto de pura administração, para outra pôde não ser, segundo sua...

O SR. LAFAYETTE: – Parece-me que isso está previnido na redacção do paragrapho.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Não sei; parece-me que não está comprehendido...

O SR. LAFAYETTE: – O numero B diz – excepto si esses actos se incluem nas operações que fazem objecto da sociedade.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Esta excepção de excepção ainda parece-me fortificar a minha duvida e demonstrar que não é possível estabelecer uma regra absoluta para distinguir actos que são propriamente de gestão, que pertencem á administração ordinaria da associação, e actos para os quaes é necessario conferir poderes especiaes; e essa difficuldade se evidencia pela disposição que analyse, porquanto, ao passo que exceptúa nos as. A e B diversos actos que não são inherentes ao mandato, reconhero no final do n. B, que alguns destes podem se incluir nas operações que fazem objecto da sociedade. Por consequencia esta excepção confirma a regra, que não se deve definir e extremar o mandato, especificando os actos que lhe são inherentes, e antes nos termos do § 2º permittindo que os gerentes ou administradores possam praticar todos os actos relativos ao objecto e fim da sociedade; quaes sejam estes actos não é possível á *priori* determinar, especifical-os, visto dependerem da natureza da sociedade.

Estes actos são, com effeito os mais importantes na administração de uma sociedade; em regra serão necessarios poderes especiaes para que possam ser praticados; em muitos casos, porém, ficarão sendo de simples administração; cumpre, pois, que elles sejam determinados pela natureza da sociedade e nunca definidos e classificados na lei.

A lei sendo demasiadamente minuciosa torna-se casuistica e créa difficuldades, dando logar a duvidas e facilitando abusos.

Me parece que a disposição do § 2º, sem mais as clausulas A e B, satisfaria perfeitamente os intuitos do legislador; isto é – os administradores reputam-se revestidos de poderes para praticarem todos os actos de gestão relativos ao fim, ao objecto da sociedade, para represental-a activa e passivamente. E nada mais.

Todos os actos que não fossem inherentes ao fim ou objecto da sociedade se considerariam

excluidos; sendo assim a lei não desceria a detalhes e definições incompletas.

Dir-se-á que esta disposição assim generica se prestará a abusos; mas o abuso nunca deixará de haver, desde que não se pode deixar de manter o arbitrio para os administradores apreciarem os actos de gestão, segundo a natureza da sociedade e o objecto da empresa a que se propõe. Abuso poderá tambem haver pela excepção estabelecida no n. B, qual e o meio para avaliar si os actos estão incluidos na operação...

O SR. LAFAYETTE: – A natureza da operação.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Logo é a natureza da sociedade, e não a lei, que deve determinar e ensinar aos administradores quaes sejam os actos de pura gestão.

Entendo, pois, que não era preciso fazer excepção; os actos todos que fórem comprehendidos como actos de gestão, segundo a natureza da instituição, serão praticados pelos administradores; todos os outros se consederam prohibidos; tudo que não fór isso é crear difficuldades na pratica.

Antes de concluir, farei algumas observações ao que disso o nobre senado pelo Paraná.

O honrado senador referiu-se á disposição do projecto que não determina e **ministro** do numero de administradores e a nomeação provisoria no caso de vaga.

Eu entendo que a lei, como quer S. Ex., vai ficar regulamentas de mais descendo até a estabelecer o numero de administradores; não julgo isso necessario. O que porém, sobretudo me parece inconveniente e que os administradores, tendo de nomear provisoriamente substitutos no caso de vaga ou impedimento, sejam forçados, como entende S. Ex. a preferir aquelles que já exerceram os cargos de administradores, pois que pôde acontecer que sejam estes justamente os menos aptos, e que tenham mostrado durante a administração falta de capacidade, de boa fé, enfim idoneidade para o cargo.

Os administradores, quando nomeam **ilegível** companheiro, devem ter a liberdade de escolhel-o da sua confiança, porquanto são todos solidarios e responsaveis da sociedade e para terceiros pelas infracções da lei e estatutos assim como pela negligencia, culpa ou dolo; por conseguinte é necessario que entre elles se mantenha harmonia, cordialidade e plena confiança.

Como pois obrigar-os a nomear um individuo que não lhes possa inspirar confiança, nem manter a harmonia, condições indispensaveis para boa gestão e garantia da solidariedade legal!

Não **prosigo** em considerações a esse respeito por que o illustrado relator tomará em consideração as objecções do nobre senador.

Concluindo, repito que nossa parte a disposição do projecto é sabia e previdente; a impugnação do nobre senador carece de fundamento.

A escolha, quer seja feita pela assemblea geral, que pela administração, deve recahir livremente em pessoa que inspire inteira con-

liança, para que a direcção da sociedade possa marchar sem tropeço, sem difficuldades.

A discussão ficou adiada pela hora.

O Sr. Presidente deu para ordem do dia **11**:

1º parte (até as 2 horas)

Votação da materia cuja discussão ficou encerrada.

2º discussão das proposições da camara dos deputados, as. 31 e 32, concedendo dispensa de idade aos estudantes Carlos Borges Monteiro, Adolpho Cordeiro Moraes Campello, Luiz Lamenha de Mello Tamborim e Januario dos Santos Nora.

Continuação da 2º discussão da proposta do poder executivo fixando as forças de mar para o anno financeiro de 1882 – 1883.

2º parte (às 2 horas ou antes)

Continuação da 2º discussão da proposição relativa ás sociedades anonymas.

1º discussão do projecto letra – A – da commissão mixta sobre eleições de camaras municipaes e juizes de paz.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

14ª SESSÃO EM 11 DE MAIO DE 1882

PRESIDENCIA DO SR. BARÃO DE COTEGIPE

Summario. – Expediente. – Pedido da informações, Discurso requerimento do Sr Leão Velloso. Aprovação do requerimento. – Primeira Parte da Ordem do Dia. Votação – Dispensa de idade. Aprovação. O Sr. Cruz Machado pode dispensa do interalicio. O senado ilegível. – Forças do mar. Discursos dos Srs. Sarana de Lamare, Carneiro da Rocha (ministro da Marinha e Innqueira. Adiamento da Discussão. – Segunda parte da Ordem do Dia. – Sociedades ilegível. Discussão do art. 11. Discursos dos Srs. Lafayette e Junqueira. Emenda. Discurso do Sr. Lafayette. Encerramento. – Discussão do art. 12, Encerramento. – Discussão do art. 12. Discursos dos Srs. Correia, Lafayette, Cruz Machado e Lafayette, Encerramento.

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 33 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotegipe, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Godoy, Leão Velloso, Jaguaribe, José Bonifacio, Diniz, Teixeira Junior, Cordeia, de Lamare, Visconde de Abaeté, Saraiva, Christiano Ottoni, Ribeiro da Luz, Paes de Mendonça. Visconde de Muritiba, Junqueira, Paula Pessoa, Visconde de Bom Retiro, Affonso Celso, Castro Carreira, Leitão da Cunha, Barão de Maroim, Visconde de Jaguary, Dantas, Carrão, Sinimbú, Lafayette, Cunha e Figueiredo, Barros Barreto, Viriato de Medeiros e João Alfredo.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Chichorro. Conde de Baependy, Diogo Velho, Fausto de Aguiar, Octaviano, Silveira Lobo, Antão, Luiz Carlos, Silveira da Motta, Franco de Sá e Visconde de Pelotas.

Deixou de comparecer, sem causa participada, o Sr. Barão de Souza Queiroz.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações deu-se por approvada.

Comparece-me, depois de aberta a sessão, os Srs. Vieira da Silva, Uchóa Cavalcanti, Luiz Felipe, Visconde do Nictheroy, Visconde de Paranaguá, Meira de Vasconcellos, Barão da Laguna, Martinho Campos, Nunes Gonçalves, Silveira Martins e Fernandes da Cunha.

O Sr. 1º Secretario deu conta de seguinte

EXPEDIENTE

Officio do ministerio da agricultura, de 10 do corrente mez, enviando 70 exemplares do regulamento reorganizando a repartição geral dos telegraphos. – lateirado o a distribuir.

Requerimento do **cenego** honorario Manoel da Vera Cruz, pedindo melhoramento de vencimentos para sua reforma ao posto de tenente coronel. – A' commissão de marinha e guerra.

Requerimentos dos commissarios e marchantes de gado, sobre diversas medidas tomadas pela camara municipal da córte. – A' commissão de commercio, industria e artes.

PEDIDO DE INFORMAÇÕES

O SR. LEÃO VELLOSO: – Foram-me remettidos alguns documentos sobre a questão que avengei sobre a demissão de director da estrada de ferro de Raturité. Estes documentos foram presentes ao senado pelo nobre presidente do conselho. Parece-me que correspondo ao voto do senado, requerendo para que sejam elles impressos no jornal da casa.

Foi apoiado e approvedo o requerimento.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

VOTAÇÃO

Procedendo-se á votação do art. 10 da proposição relativa ás sociedades anonymas, cuja discussão ficou hontem encerrado, foi approvedo o artigo, salva a emenda do Sr. Junqueira, sendo tambem approvada a emenda.

DISPENSA DE IDADE

Entraram em segunda discussão uma após outra, e foram approvadas para passarem á 3ª discussão, as proposições da camara dos deputados, ns. 31 e 32, concedendo dispensa de idade para se matricularem a diversos estudantes.

O Sr. Cruz Machado requereu dispensa do **interalicio** para 3ª discussão e o senado consentiu.

FORÇAS DE MAR

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da marinha foram **ilegível** para a deputação que o devia receber os Srs. Jaguaribe. Dantas e

Teixeira Junior, o sendo o mesmo Sr. introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa á direita do Sr. presidente.

Continuou a 2º discussão do projecto do poder executivo fixando as forças de mar para o anno financeiro de 1882 – 1883.

O Sr. Saraiva pediu a palavra tão sómente para considerar alguns pontos do discurso proferido hontem pelo nobre senador por Minas Geraes.

Fez S. Ex. sentir contradicção por parte do partido liberal assumindo a responsabilidade da construcção dos enconraçados, quando aliás tão acremento censurou a do *Independencia*.

Não precisara o orador responder a este ponto. Julga, porém, conveniente observar ao nobre senador que o ministerio passado não estava inhibido de mandar construir um encouraçado, só porque o nobre senador foi consurado pela construcção de um outro.

E recorda-se de que as censuras levantadas contra o nobre senador por Minas, quando ministro, recahiram sobre ter S. Ex. ordenado a construcção alludida sem havere a sido votados pelo parlamento os necessarios meios; censura que aliás o orador não levanta, limitando-se a avivar esse facto, como a observação então feita, de que se dava áquella construcção dimensões tamanhas, que obstarium ao navio a entrada em nossos diques para reparar quaesquer avarias; ponderando-se mais que não tinha o enconraçado carvoeiras com a capacidade precisa para receber carvão para muitos dias de consumo, etc. etc.

Não estava o ministerio, a que presidiu, como já disse, na necessidade de não fazer o que fez, só pelas censuras articuladas contra o nobre senador:

1º, porque o parlamento abraja um credito de 5.000:000\$ para ser despendido com o material da nossa armada;

2º, porque acudia o gabinete ao reclamo, então **imperio-se**, de termos um navio de força um pouco superior áquella da do encouraçado que o nosso vizinho mandára construir.

Si o nobre senador, quando ministro, espontaneamente determinou a construcção de um navio de grande força e antes dos preparativos bellicos da Confederação Argentina, é obvio que com maioria de razão o gabinete, a que o orador presidiu, ordenou a construcção de um encouraçado superior ao que fóra feito pelo nosso visinho, visto que dest'arte apenas **ilegível** a esse vizinho que se armava.

Attendeu tambem o gabinete á consideração de que, tendo nós muitos navios proprios para a navegação dos rios, não possuíamos um que pudesse no alto mar defender as nossas costas de qualquer aggressão, que nos fosse dirigida por vizinhos, os quaes, aliás, está o orador persuadido de que não nutrem sentimentos guerreiros contra nós, mas que, de um momento para outro, por qualquer circumstancia, poderiam lembra-se de nos aggreir.

Não tem, pois, razão de ser a observação produzida pelo nobre senador. O partido liberal

não cantou a **palinodia**, e as considerações que deixa expendidas bem o demonstram.

Disse o nobre senador que o ex-presidente do conselho **collocara** o honrado ex-ministro da marinha em má posição, havendo entretanto este procedido com maxima prudencia e reflexão, visto que firmara o contrato com a companhia *Forges et Chantiers*, tendo para isso autorização por carta do nobre ex-presidente do conselho.

Isto é seguramente mais grave. Não resta duvida de que o nobre ex-ministro da marinha procedeu com reflexão e prudencia, **porquanto**, depois de determinar que se preparasse o projecto do contrato na contadoria, contrato que dependia da sua approvação, que não podia dispensal-a, S. Ex. o discutiu e, por tal fórmula, que não só não julgou conveniente aceitar o projecto ou proposta, como mandou abrir concorrência na Europa.

Já vê o nobre senador, a quem responde, que nunca existiu mais do que um projecto ou minuta de contrato dependente de approvação ulterior e definitiva, tanto assim que o nobre ex-ministro da marinha entendeu dever mostrar esse projecto ao gabinete de que fazia parte para que resolvesse este como entendesse.

Nenhum motivo havia de censura ao nobre ex-ministro da marinha, quando tivesse elle de reconsiderar seus actos e suas acções até o ultimo momento da definitiva approvação ou não approvação do contrato.

Porventura digna de reparo seria a insistencia do nobre senador em affirmar que se tinha assignado o contrato, porque, a ser assim, a ser exacto que o nobre ex-ministro prestara a sua assignatura para a approvação desse contrato, seguramente não o poderia levar a S. Christovão para ahi ser discutido em presença do chefe do Estado, a quem foi submetido para o examinar.

E', pois, evidente que não estava o contrato perfeitamente acabado. O que o nobre ex-ministro da marinha fez, foi apenas mandar redigir na contadoria de marinha a minuta ou projecto de contrato para ser depois sujeito ao mesmo ministro, afim de que este, depois do conveniente exame, resolvesse sobre a sua definitiva aceitação.

Mas este ponto é grave, como já disse; o nobre senador a quem responde, que se mostra tão conheceder do assumpto de que se trata, disse que foi depois de uma carta do orador que o contrato foi approvado.

Pede o orador ao nobre ministro da marinha que mande publicar essa carta, si existir no seu ministerio.

O honrado ex-ministro da marinha tinha pedido o conselho do orador, naturalmente porque já havia exercido o cargo de ministro daquella repartição, querendo por isso conhecer a sua opinião, antes de deliberar-se a approvar ou não o contrato. Respondeu-lhe em uma carta que escreveu com brevidade, e de que não conservou cópia, porque nunca pensou que este negocio de encouraçado chegasse a occupar a attenção do senado. O que porém, dizia nessa carta era — que a proposta não poderia **ser** aceita, continha condições inadmissiveis...

O SR. DANTAS: – Apoiado.

O Sr. Saraiva... acrescentando que, si fosse construido a navio, conforme as condições daquella proposta, ficar-se-ia á merce dos contratantes, observações estas que fez de novo a S. Ex. e aos demais collegas na conferencia que houve em S. Christovão.

O orador approvou tanto o contrato, achou tão aceitavel a proposta da companhia *Forges et Chantiers*, que terminava a sua carta (disto recorda-se bem), ponderando a seu collega da marinha que taes propostas apresentadas aqui, por intermedio de terceiros, deixariam sem duvida a estes 10, 11 e talvez mais por cento, o que importaria um ilegível terrível para o thesouro.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Apoiado.

O Sr. Saraiva lembrava mais ao seu collega que, para diminuir taes porcentagens, na hypothese de ser aceita a proposta, conviria que se estabelecesse um cambio fixo, que o franco fosse pazo a 400 reis.

O SR. DANTAS: – Tal e qual.

O SR. SARAIVA: – Porque fixando-se o cambio, pouparia o thesouro talvez 400 ou 500 contos com taes porcentagens.

Já seve, pois, que tanto não estava o contrato aprovado que o orador escrevia em taes termos ao seu honrado collega, aconselhando-lhe a adopção das ilegível nadas cautelas. E vê-se tambem que dirigia-se assim ao honrado ex-ministro da marinha como um amigo póde dirigir-se a outro, como um collega póde aconselhar a outro, em ordem a conseguir-se o melhor resultado possível para o paiz e para o thesouro.

Aconteceu, porém, que as bases, projecto ou minuta, como queixam chamar, que na contadoria da marinha mandou redigir o honrado ex-ministro, para depois ser enviado á secretaria afim de receber definitiva resolução, foi escripto em um livro e logo empastado com uma porção de sellos.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Perdóe-me V. Ex., a contadoria de marinha não poderia empastar de sellos o contrato si não tivesse elle sido aprovado. O Sr. Castro Menezes foi sempre empregado muito zeloso; não podia ter mandato sellar o contrato antes do tempo.

O SR. SARAIVA: – Deu-se essa irregularidade...

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Era um empregado muito prabo e muito honesto.

O Sr. Saraiva... antes de submeter-se o contrato ao Sr. ministro da marinha, ao governo...

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Appelle para todos aquelles que têm sido ministros da marinha.

O SR. SARAIVA: – O ponto do que se trata nada implica com a honestidade do Sr. Castro Menezes.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – V. Ex. está prejudicando a memoria de um morto.

O SR. SARAIVA: – de modo algum; está apenas dizendo que deu-se a irregularidade de ser o contrato, lançado em um livro antes de aprovado.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Não podia ter-se feito isso, sem ter sido o contrato aprovado.

O SR. SARAIVA: – O que é certo é que isso occorreu emquanto se tratava de discutir o contrato, examinando os termos da proposta, tendo estado os papeis em poder de Sua Magestade o Imperador durante esse dias. Esta é a verdade.

O SR. DANTAS: – Sem duvida.

O Sr. Saraiva então não sabia de nada disto, não tinha noticia de taes irregularidades, não tinha conhecimento do que se passára na contadoria de marinha. Pensou que se tratava de um projecto ou minuta que vinha para ser examinado e receber a ultima palavra do governo.

O contador da marinha officiou ao nobre ex-ministro da marinha nos seguintes termos:

«Rio de Janeiro. – Contadoria da marinha em 28 de Março de 1881. – Illm. e Exm. Sr. – Apresentando a V. Ex. a inclusa cópia do contrato celebrado com a *Socreté Nouzelle des Forges et Chantiers de la Mediterranede*, para a construcção de um encouraçado, peço a approvação de V. Ex. desse contrato, afim de então poder produzir seus efeitos.

«Deus guarde a V. Ex. – Illm. e Exm. Sr. conselheiro Dr. José Rodrigues de Lima Duarte, ministro e secretario de estado dos negocios da marinha. – O contador, *Augusto Cesar de Castro Menezes*.»

Vê-se que a contadoria pediu a approvação daquillo a que chamou contrato, para que pudesse este produzir os seus efeitos.

O Sr. ex-ministro da marinha negou a approvação ao contrato e respondeu no officio do contador nos termos constantes do aviso seguinte:

«4 secção. – N. 593. – Rio de Janeiro. – Ministerio dos negocios da marinha em 31 de Março de 1881. – Com officio datado de 26 do corrente mez remettem V. S. a esta secretaria de estado uma cópia do contrato celebrado entre V. S. e a *Societe Nouvelle dez Forges a Chantiers de la Mediterranee*, para a construcção de um encouraçado, e pede a approvação, na fórmula do art. 2º § do regulamento da contadoria, afim de poder o mesmo contrato produzir os meus efeitos. Em resposta declaro a V. S. que o governo imperial resolveu não conceder a approvação a que V. S. refere-se. E por esse motivo cumpre que desde logo seja restituída a Pandiá Callogeras, representando da *Societé Nouvelle des Forges et Chantiers de la Méditerranéneo*, por V. S. devidamente proveniente, a importancia do sello que pagou nessa repartição antes de ser conhecida a deliberação de que legalmente dependiam a validade e existencia official daquelle instrumento. Do ministerio da fazenda acabe de solicitar as necessarias providencias para que a restitução seja feita pelo thesouro nacional. O que a V. S. communico para sua intelligencia e execução.

«Deus guarde a V. S. – Sr. contador da marinha. – *Pedro Luiz Pereira de Souza*.»

E ao mesmo tempo dirigiu ao Sr. ministro da fazenda a communicação que passa a ler:

«4º secção. – N. 502. – Rio de Janeiro. – Ministerio dos negocios da marinha, 31 de Março de 1881. – Illm. e Exm. Sr. – Com officio datado de 26 de corrente, o contador da marinha remetteu e sujeitou á approvaçõ desta secretaria de estado, na fórma do art. 2º § 12 do decreto n. 4214 de 20 de Junho de 1868, uma cópia do contrato que celebrara com a *Societé Noucelle des Forges et Chantiers de la Mediterranee*, para a construcção de um encouraçado. Ao mesmo contador da constar que o governo imperial resolveu não conceder a approvaçõ por elle requisitada, e que por tal motivo seriam pedidas a V. Ex. providencias, as quaes nesta occasiõ effectivamente peço, afim de que a Pandia Callogeras, representante daquella sociedade nesta côrte, se restituia no thesouro nacional 4:836\$, importancia do sello que já havia pago na contadoria, antes de ser conhecida a deliberação de que legalmente dependia a validade e existencia official daquelle instrumento. – Deus guarda a V. Ex. – Illm. e Exm. Sr. conselheiro ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda. – *Pedro Luiz Pereira de Souza*.»

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Quem era o ministro da marinha.

O Sr. Saraiva responde que era o Sr. Pedro Luiz.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Ah! bem, era o Sr. Pedro Luiz!

O SR. SARAIVA: – Com este repare o nobre senador como que quer articular uma censura ao Sr. ex-ministro da marinha! Entretanto, foi elle que fez tudo, e, si não reprovou o contrato, e porque estava em Minas, tendo mediado muitos dias (talvez 15 ou 20) entre o dia em que foi o contrato submettido á deliberação definitiva do governo, e o da reprovaçõ.

Achando-se então em Minas o Sr. ministro da marinha substituiu-o o Sr. conselheiro Pedro Luiz, que foi quem reprovou o contrato.

E não e isto novidade: tanto o contrato ou minuta era considerado *ad referendum*, para ser ou não approvado, que a propria companhia, tendo uma cópia delle, depois **calificou** e o approvou-o.

O que aconteceu, pois, foi que ella approvou o contrato e o governo o reprovou. Convina a ella não convinha ao governo.

E' claro, portanto, que não se póde considerar como contrato definitivo e perfeito o que se fez na contadoria de marinha. E vem aqui a pelle repetir a observação que fez hontem, isto é, que quando duas pessoas serias, quando o governo e uma companhia seria como e a *des Forges et Chantiers*, entram em um ajusto, ainda quando estivesse este assignado, poderia de certo o governo dizer-lhe: «não me convém, estou prompto a pagar as despezas que porventura tizestes com vossos procuradores e agentes.» Seria isto correcto e não poderia incorrer em censura, dado mes no que houvesse contrato definitivamente celebrado.

Mas o que é em verdade para serprender, o que não tem explicação é que, não existindo contrato algum definitivo, não havendo compro-

misso algum tomado, se apresente a companhia agora reclamando **100** contos de indemnizaçõ por prejuizos que não podia ter tido.

Ahi e que está para o orador a gravidade da reclamaçõ; a companhia pode **409** contos, sem ter porventura gasto 5 ou 6...

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Apoiado, isto não é honesto.

O Sr. Saraiva... isto é que importa uma verdadeira extersão ao thesouro, revoltando ao orador ver uma companhia seria, com quem tinha o gabinete tido todos as atenções, que já havia desistido de tão absurda reclamaçõ e declarado que entrava em concura depois de verificar que a proposta dos outros concurrentes era muito mais vantajosa do que a sua, retirar-se do concurso e dizer: «vou reproduzir a minha antiga reclamaçõ».

Isto decididamente não e serio! Póde ser que se engane, mas acredita que nenhum homem de consciencia e boa fé, tratando com um governo sério, que não queria ferir a companhia, que estava disposto a ter para com ella todas as atenções, reproduziria semelhante reclamaçõ, da qual aliás já tinha desistido, para apresentar-se hoje de novo, pedindo 40 ou 50.000 libras de indemnizaçõ!**suspenso**

O SR. SARAIVA: – Todas estas occurrencias circumstancias devem servir de lição aos vindouros! Este negocio de contratos e um verdadeiro perigo! O orador pensava que o encontraçõo tambem não exigisse comtuanditas e todas essas historis! (*Riso*.)

Entretanto, e afinal fez-se do encouraçado um negocio de ganhar dinheiro! E no ajuste de contas o gabinete, que zelou os dinheiros publicos, que fez quanto foi possivel para que o thesouro não perdesse 400 ou 500:000\$ de porcentagem, aqui está a dar explicações, a defender-se como reo do grande crime do haver zeludo os cofres publicos.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Apoiado.

O SR. SARAIVA: – E' isto o que vai desanimando a todos os homens que querem servir! E como se póde servir si aquelles que se empenham pela causa publica vêm-se depois censurados o accusados pelos que não tem senão o officio de contratar com o governo no intuito de conseguir altas porcentagens em todos os negocios?!

Não estará talvez longo o dia em que se formem commanditas para distribuir empregos publicos e tudo mais.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Apoiado.

O SR. SARAIVA: – Isto é realmente assustador. e cumpre que todos os homens de bem profliguem com toda a severidade um tal estado de cousas.

O SR. CORREIA: – Essas porcentagens vêm de longa data.

O SR. DANTAS: – Infelizmente, mas muitos têm dado o exemplo de não as receber.

O SR. SARAIVA: – Sem duvida, e um dos primeiros exemplos foi dado pelo illustre senador, o Sr. conselheiro de Lamare. Outros officiaes de marinha e do exercito tambem têm arredado com a ponta do pótaes porcentagens.

O Sr. almirante Tamandaré foi contratar 12 canhoneiras no tempo em que o orador era ministro da marinha; contratou-se, recusou tudo, até um modelo do navio.

O SR. DE LAMARE: – E' um caracter muito *distincto*.

O SR. CORREIA: – Apoiado.

O Sr. Saraiva pondera que nesse tempo iam «Europa homens dessa ordem, e não havia o receio de ser o governo chamado a estas discussões no parlamento.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – E ainda agora, com o Sr. Costa Azevedo, não póde haver esse receio.

O Sr. Saraiva diz que o Sr. Costa Azevedo e um official muito *distincto*, e em cuja prohidade crê tanto como na sua.

O SR. CORREIA: – Ainda ha mais alguns muito louvaveis exemplos. Mas infelizmente ha tambem outros em sentido contrario, dos quaes mais propriamente se devia tratar. Póde dizer-se; que differença de tempos e de homens!

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Ha ainda muitos exemplos louvaveis.

O Sr. Saraiva era incapaz de vir collocar no senado era má posição o seu ex-collega da marinha.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Apoiado.

O SR. SARAIVA: – Todos conhecem o Sr. conselheiro Lima Duarte; si alguma repara se lhe pudesse fazer seria talvez por inesperiencia do governo; mas ninguem a ha que possa duvidar da boa fé, sentimentos de honestidade o inteireza do Sr. Lima Duarte.

O orador poderia tomar a liberdade do fazer ao seu collega qualquer observação a respeito de algum acto em que porventura nolasso inexperiencia; mas isto jamais importaria uma censura, porque sempre reconheceu, o reconhecio, quanto vale o seu nobre ex-collega da marinha (*apoiados*), e não seria o orador quem viesse fazer-lhe uma censura, de que aliás não estava convencido.

Preferiria collocar-se em má posição, e collocar nelle o seu nobre ex-collega; e nessa má posição é que queria collocar o nobre senador por Minas, dizendo que existia o contrato, que aliás não estava perfeito, não estava acabado. Si o estivesse, era cousa que o orador deploraria, mas o gabinete não é discutiria. Ou cumprit-o-is, ou daria á companhia qualquer indemnização, declarando-lhe que não podia o ministerio sujeitar-se áquelle contrato, que julgava oneroso aos cofres publicos.

Não foi, porém, isto necessario, porque o contrato não tinha sido approved, não podia ser considerado como tal, pois não podia produzir os seus efeitos antes de definitivamente approved pelo ministerio da marinha.

E em verdade nem se comprehende que um contrato dessa ordem, do valor de quatro mil contos, pudesse ser approved pelo ministerio da marinha, e, mais do que isso, pelo conselho de ministros.

Esta questão não devera ser tratada nem pelo orador, nem pelo nobre senador que se monta a seu lado, o Sr. conselheiro Dantas.

Quem a questão, decia apresentar um requerimento pedindo todos os esclarecimentos, deixar que o nobre ministro se habilitasse com o estado della, e, depois, avental-a. Accrescentará que o logar mais proprio para esta questão ser debatida era a camara dos deputados...

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Apoiado.

O SR. SARAIVA: – ...por ocasião de discussão das forças de mar ou de qualquer outra foi annua. Parece-lhe que não se está procedendo aqui amile regularmente.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Não apoiado, é da nossa competencia.

O Sr. Saraiva observa que não nega a competencia, refere-se á regularidade das cousas. O nobre senador mesmo, si tivesse lida os documentos, não havia de dizer que a carta do orador era uma approvação do contrato, e nem o obrigaria a pedir hoje de novo a palavra para contental-o.

Tendo sido seu fim sómente defender-se da censura de haver collocado em má posição o seu nobre ex-collega ex-ministro da marinha, termina aqui o seu discurso, tendo defendido um dos actos do ministerio a que teve a honra de presidir, acto, porém, em que não interveiu senão indirectamente e como parte de conselho que deliberou a tais respeito.

O SR. DE LAMARE: – Sr. presidente. a proposta do poder executivo fixando a força naval para o anno de 1882 – 1883, não póde deixar de ter o meu voto, porquanto o estado do thesouro não comporta maiores encargos, em relação á repartição da marinha, do que aquelles que lhe impõe a mesma proposta.

Além das disposições consignadas na lei n. 2294 de 28 de Setembro de **1887**, essa proposta contempla mais apenas o augmento de força do batalhão naval, indicando que seja elle elevado ao algarismo de 600 praças, augmen o a meu ver necessario e, direi mesmo, indispensavel ao serviço que tem esse corpo de desempenhar. E porque os honrados senadores pelas provincias do Paraná o Minas Geraes, que tomaram hontem parte no debate, não impugnaram tal augmento e apenas o consideraram impraticavel, porquanto, com os meios de que dispõe, não tem pedido o governo, até hoje, elevar esse corpo da 300 praças decretadas na lei do orçamento; julgo-me por esse motivo dispensado a de justificar o accrescimento proposto, passando a apontar os meios que se me afiguram condu-

centes a elevar, senão já, mas em futuro não muito remoto, os dous corpos de marinha a seu estado completo, resolvendo assim essa importante questão.

A marinha de guerra compõe-se, como todos sabemos, de dous elementos essenciaes e constitutivos – pessoal e **material**; o primeiro, que é o mais importante, recruta-se na população marítima e nas companhias de aprendizes marinheiros, verdadeiros viveiros de marinhagem militar; o material, que pôde ser considerado como uma questão de dinheiro, quando não é possível obter-se no proprio paiz, por deficiência de sua industria, pôde ser adquirido no mercado estrangeiro, como geralmente praticam aquellas nações cuja industria não se acha ainda sufficientemente desenvolvida.

Sendo, porém, certo que, por mais poderoso que seja o material fluctuante, não terá valor algum seu pessoal idoneo e perito que o dirija e guarneça, entendem os que se dedicam ao estudo desses assumptos que, recrutar o pessoal, formal-o e exercital-o deverá ser o primeiro cuidado de qualquer paiz marítimo, porque sobre tal elemento é que basea-se a verdadeira força de uma marinha de guerra.

De accôrdo com essas idéas, pois, que são as que sempre professei, deixarei nesta occasião de parte a questão do material fluctuante, para occupar-me exclusivamente do pessoal, assumpto importante que convem discutir e quanto antes tratar de resolver.

Não ha potencia alguma marítima, senhores, que não tenha procurado, com os elementos de que dispõe, resolver o capital problema de modo de guarnecer a sua frota, e de renovar, quando necessario, as suas equipagens.

A Inglaterra, França, Italia, Allemanha, Russia, Estados Unidos e outras nações, têm mais ou menos achado o valor da incognita com uma ou outra variante, mas sempre de harmonia **com** a indole, propensão e o algarismo de suas respectivas populações.

Na maior parte, porém, desses paizes, a superabundancia de individuos, a difficuldade em obter os meios de subsistencia, a circumstancia de constituir a vida marítima uma industria protegida, além de outras causas, hão concorrido para a boa solução desse problema.

Assim é que a Inglaterra recruta os seus – *blue jackets* – nos – *training ships* –, navios-escolas **de** aprendizes marinheiros; completa as suas equipagens por meio do engajamento voluntario, e guarda a sua reserva dos **39.000** marinheiros para o caso de guerra ou de **circumstancias** extraordinarias.

Os dous primeiros elementos são quasi identicos aos de que **usam** as demais marinhas, mas nenhuma outra tem conseguido com elles o que realiza a Grã Bretanha.

Isto explica-se ainda pela posição insular do paiz e seu espirito commercial. Demais, a marinha é alli considerada como condição de existencia nacional e o inglez pensa governar os mares e as **precellas**.

Na França, comquanto exista tambem o alistamento de voluntarios, a inscripção marítima satisfaz, de modo completo, as necessidades de sua força naval; e até os dous navios-

escolas, que possui, produzem antes auxiliares para as diversas especialidades do serviço naval, do que marujos propriamente ditos.

Na Italia, onde o serviço militar é obligatorio, o alistamento marítimo fornece as equipagens de seus navios de guerra, si bem que a escola de Veneza offereça tambem um outro contingente de marinheiros.

Nos Estados Unidos, só o alistamento voluntario é sufficiente para abastecer de pessoal a sua esquadra, e talvez a essa circumstancia se deva o pouco incremento que alli tem tido a instituição dos aprendizes marinheiros. Apesar disso, ainda conservam mais de 700 menores em seus quatro *training ships*.

Do exposto conhece-se que, exceptuando em parte a França, o engajamento voluntario e **as** companhias de aprendizes marinheiros são as verdadeiras fontes, que, mais ou menos, fornecem a todos esses paizes a marinhagem da tripolação de seus navios de guerra.

Entre nós, porém, nem o premio offerecido aos voluntarios, nem as 18 companhias desses aprendizes podem completar o effectivo das 300 praças do corpo **de** imperiaes marinheiros!

Não admira a escassez do alistamento voluntario, porquanto, desde que a pequena cabotagem foi franqueada a todas as bandeiras, começou a marinhagem nacional a desaparecer, podendo-se mesmo dizer que ella se acha actualmente quasi extincta...

O SR. CORREIA: – Apoiado.

O SR. DE LAMARE: – ...não sendo tambem de estranhar, á vista do abandono em que se acha a industria da pesca, que esse elemento não forneça contingente algum á marinha de guerra; mas, seguramente não se pôde comprehender como todas essas companhias de menores, situadas geralmente ao longo do littoral, não tenham podido preencher os claros que ordinariamente se abrem no corpo de imperiaes.

O Sr. Barão da Laguna dá um aparte.

O SR. DE LAMARE: – Tão estranho resultado só pôde ser attribuido a defeito de organização, ou á má direcção dos que têm a seu cargo a gerencia dessa bem pensada instituição.

Nos centros populosos, principalmente nesta côrte, são tão numerosos os menores desvalidos que, não ha muito tempo, a autoridade policial viu-se obrigada a remettel-os para estabelecimentos particulares agricolas, afim de evitar que no futuro viessem elles a augmentar o numero dos malfeitores e culpados.

Por outro lado, os ingenuos podem por seu turno concorrer para povoar as companhias, applicando-se uns e outros a uma profissão nobre, onde além da habilitação technica, recebam um certo grau de instrucção, tornando-se assim no futuro cidadãos prestantes e uteis ao paiz.

Existindo, pois, taes elementos, é inexplicavel o facto que infelizmente se dá com essas companhias, e é para esse ponto que solicito a attenção do honrado Sr. ministro da marinha, cujas idéas a semelhante respeito me parece-

ram judiciosas, em um discurso de S. Ex. pronunciado na camara temporaria.

Um tal estado de cousas não deve continuar, porquanto rareando de dia a dia os nossos marinheiros, pôde-se já dizer que não possuímos actualmente um só vaso de guerra tripolado de fórma a competir condignamente com um adversario de mesmo porte e força, sahido de qualquer das marinhas bem constituídas. **Do** modo por que vamos, nem para os poucos e insufficientes vasos de guerra que possuímos poderemos dispor **de** tripolação.

O SR. BARÃO DA LAGUNA: – Apoiado.

O SR. DE LAMARE: – Hoje mesmo já acontece que, quando tem de sahir em commissão qualquer de nossas corvetas, desguarnecem-se outros navios para a tripolar.

Para extirpar semelhante mal não vejo, Sr. presidente, outros meios senão a reorganização das companhias de aprendizes **marinheiros**; a realização immediata do sorteamento estatuido na lei de 26 de Setembro de 1874; e a nomeação de individuos encarregados de agenciar o alistamento de voluntarios, recebendo um quantitativo correspondente a cada praça que effectivamente alistarem.

Reduzam-se, pois, as companhias de aprendizes marinheiros a numero menor, augmentando-se, porém, o algarismo daquellas que até hoje têm conseguido obter maior numero de aprendizes; estabeleçam-se dous ou tres navios escolas onde devam embarcar os menores, afim de obterem a instrucção **profissional**; marque-se a idade em que devam passar das companhias para os navios escolas e destes para os de **guerra**; nomeiem-se commandantes zelosos e intelligentes, que se compenetrem da importante missão que têm a desempenhar e designem-se officiaes idoneos e mestres habilitados para a instrucção desses menores; estimulem-se, emfim, os presidentes das provincias, e autoridades judicias e policiaes...

VOZES: – Os juizes de orphãos.

O SR. DE LAMARE: – ...a concorrerem para que essas companhias se elevem ao estado completo decretado, que asseguro ao senado, sem o menor receio de errar, que essa excellente instituição, produzirá, em futuro não mui distante todo o pessoal necessario a completar o corpo de imperiaes marinheiros e o proprio batalhão naval, fornecendo ainda as baixas desse corpo marinheiros para o serviço mercante; constituindo-se assim a marinha de guerra o viveiro da mercante, em contrario do que se dá no geral dos paizes maritimos.

Esta questão, Sr. presidente, é momentosa e vital para a armada; deixal-a lastimavelmente no *stato quo*, será uma ameaça ao presente e ao futuro de nossa força naval; e o honrado Sr. ministro da marinha deixará indelevelmente marcada sua estada no poder, si executar essa palpitante reforma, que não deve por mais tempo ser adiada.

Tendo, portanto, Sr. presidente, apontado os meios que me parecem seguros e apropriados para a aquisição **de** marinhagem, quer procedente das companhias de aprendizes mari-

neiros, quer de origem voluntaria, creio haver preenchido o fim a que me propuz.

Antes de terminar, porém, pedirei licença ao honrado senador pela provincia de Minas, referindo-me a um dos topicos de seu discurso, para lhe observar que fui um dos que mais senti não ter sido collocado **o** encouraçado *Independencia* entre os navios da nossa armada, e desejaria que estivessemos em circumstancias de possuir outros de igual porte; mas, direi a S. Ex. que o *Riachuelo*, que se acha em construcção, é mais apropriado que aquelle vaso de guerra ás nossas necessidades; demanda menos cinco pés d'agua, é mais **maneavel**, podendo entrar pelo golfão do Prata até quasi Buenos Ayres, quando o *Independencia* não poderia ter ingresso nessas paragens.

Alem disso, deve o *Riachuelo* ter uma couraça de 10 pollegadas **composita**, menos peso de mastreação e de artilharia, e poderá entrar em muitos de nossos portos incompatíveis ao mando d'agua do outro couraçado.

Direi tambem, em relação a uma proposição que pareceu-me ouvir do honrado senador por Minas, affirmando que o estabelecimento de *Forges et Chantiers de la Mediterranée* não havia sido convidado a apresentar propostas, quando o muito distincto Sr. chefe de divisão José da Costa Azevedo chamou concurrencia para a construcção do encouraçado de que **fôra** encarregado, que parece-me ter sido o nobre senador mal informado a semelhante respeito, por constar-me de boa origem que tanto foi esse estabelecimento considerado que até apresentou ou sustentou a sua proposta, a qual foi a mais cara de todas quantas se offerecerão.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Está mal informado.

O SR. DE LAMARE: – Creio que V. Ex. é que está mal informado.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Asseguro que não.

O SR. DE LAMARE: – Veremos quando vier á publicidade toda essa questão; entretanto, ha quem assegure, fundado em carta de pessoa fidedigna, escripta de Londres, que a proposta daquelle estabelecimento **fôra** a de mais alto preço e menos explicita que qualquer das outras.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Asseguro que nunca fez proposta. Nessa não **cahia** elle.

O SR. DE LAMARE: – Appellando para a occasião em que esses documentos tenham de ser publicados, limito-me, pois, Sr. presidente, ás considerações que sobre esta ultima questão e as outras tive a oportunidade e a honra de apresentar ao senado. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. LUIZ FELIPPE: – Fallou como mestre nesta materia.

O SR. CARNEIRO DA ROCHA (ministro da marinha): – Senhores, não é **sem** certa timidez que me levanto pela primeira vez nesta augusta camara, na qual, não por uma ficção constitucional, mas realmente, **se**

assentar o saber, as virtudes e grandes serviços á **patria**.

Dous nobres senadores, um pela provincia do **Paraná** e outro pela de Minas, se occuparam hontem com a proposta do poder executivo fixando a força naval de 1882 para 1883. Eu vou responder a estes dous nobres senadores. Ambos elles, se occupando com a parte da proposta que pede o augmento do batalhão naval de 300 a 600 praças, perguntaram si o governo aceitava esta proposta e que meios tinha para completar este corpo e, mais do que isto, para eleva-lo ao numero de 600 praças.

Quanto á primeira pergunta, a resposta é a seguinte: desde que a proposta é do poder executivo, o governo já tem desde logo dado o seu juizo a respeito da elevação do numero de praças deste corpo; quanto á segunda, preciso **é** que o governo dê a sua opinião sobre esta materia, que é complexa, que é importante e, como declarou o nobre senador por Matto Grosso, proficiente, com toda a competencia, é a mais capital que se levanta sobre a marinha de guerra.

Sr. presidente, até certo tempo nós tinhamos um meio prompto, rapido até, de preencher os claros, quer da armada, quer do exercito: era o recrutamento. Este meio ainda não foi abolido de todo da nossa legislação, porque a lei de 26 de Setembro de 1874 ainda o consagra. Mas os governos, que se têm succedido depois desta lei e porque ella estabeleceu um novo systema de recrutamento, entenderam que não deviam lançar mão deste meio, que a pratica tinha condemnado, senão pela sua natureza, pelo seu methodo, ao menos pelos grandes abusos a que se tinha prestado. Esta lei de 1874 estabeleceu o meio do sorteio.

Já declarei na outra camara, quando discutia a força naval, que essa lei principiou a ser executada; mas um aviso do illustre fallecido duque de Caxias mandou obstar a sua execução, e isto destruiu todos os trabalhos que se havia feito para a execução da mesma lei.

Subindo a situação liberal, procurou e procura executar esta lei. Mas o senado sabe que ella é um pouco complicada, traz um mecanismo que exige algum tempo, e por que não dizel-o? essa lei não achou acolhimento no paiz...

O SR. CORREIA: – Não apoiado; não sei como V. Ex. acredita nisso.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – E' o que temos visto, pelas medidas, pelo esforço que o governo tem empregado para dar execução plena á lei.

O SR. DANTAS: – Ahi está a resposta.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Temos observado a reacção que tem havido, deixando muitas juntas municipaes de alistamento de se reunir para darem execução á disposição desta lei.

Ha o facto do presidente de Minas mandar multar mesas, porque não se reuniram, em tempo.

Sabe V. Ex. que se considera defeituosa a organização destas mesas e se entende (e sobre isto já fallou brilhantemente na camara o ministro da guerra) que era preciso organizar melhor as juntas, de modo que ellas **pudessem** preencher os intuitos da lei.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Em toda a parte tem sido a mesma cousa.

O SR. DANTAS: – As difficuldades têm sido immensas.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Da parte do governo tem havido muito boa vontade na execução da lei; neste sentido tem-se dado providencias...

O SR. LEÃO VELLOSO: – Apoiado.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – ...mas ella tem achado difficuldade na sua execução.

O SR. JUNQUEIRA: – Não apoiado. O governo não tem feito nada nos ultimos tempos; esta é que é a razão.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Na provincia do Ceará tive ordens muito terminantes.

O SR. JUNQUEIRA: – O que tem havido é má vontade.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – O facto é este: é que a lei não tem dado homens nem para a armada nem para o exercito.

O SR. JUNQUEIRA: – Porque não se tem querido.

O SR. DANTAS: – Não.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Não é este o facto; é porque a lei é de muito difficil execução.

O SR. JUNQUEIRA: – Pela má vontade que tem havido.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Na falta, Sr. presidente, deste meio, que está na lei, na ausencia dos recursos...

O SR. AFFONSO CELSO: – Em Minas até as mulheres se têm levantado contra ella.

O SR. JUNQUEIRA: – Isto é em Minas.

O SR. CRUZ MACHADO: – Em Minas, em grande numero de parochias não houve alistamento. (*Ha outros apartes.*)

O SR. PRESIDENTE: – Attenção! A discussão assim não póde continuar. O nobre ministro tem a palavra para responder.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Que a lei tem achado obstaculo na sua execução dizem-no os muito distinctos senadores, que me honraram com apartes, os quaes, sendo homens praticos no serviço publico, têm experimentado difficuldades na execução da lei.

O SR. CRUZ MACHADO: – Isto é exacto. Ao menos, em muitas parochias de Minas não tem sido possivel fazer ainda os alistamentos.

O SR. PRESIDENTE: – Attenção!

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Perante a nossa legislação, o que temos? Temos o voluntariado e as companhias de aprendizes mari-

nheiros. Quanto ao voluntariado, elle é uma cousa nulla entre nós.

A nossa população não tem, como a da Inglaterra, vocação para o serviço da armada. Naquelle paiz verifica-se, pelas suas estatisticas, que o numero de voluntarios para a armada é muito maior do que para o exercito.

Entre nós não ha essa vocação, e até certo ponto é isto explicavel, porquanto sabe V. Ex. que a vida do mar não é dessas mais appeteciveis; é uma vida laboriosa, em que se tem de lutar com certos inconvenientes, é até uma questão de temperamento, porque sabe V. Ex. que nem todos se ageitam á navegação. Ha muita gente robusta forte em terra e que no mar perde o seu valor; enjôa e fica imprestavel.

O SR. DANTAS: – E o bom marinheiro deve enjoar em terra e passar bem no mar.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Deve-se tambem attribuir a falta de voluntarios á diminuição da navegação de cabotagem...

O SR. CRUZ MACHADO: – Que vai desaparecendo.

O SR. BARÃO DA LAGUNA: – Já não existe quasi nenhuma.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – ...que foi franqueada ás bandeiras estrangeiras, e este facto contribue alguma cousa...

O SR. CRUZ MACHADO: – Contribue muito.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – ...para a falta de pessoal idoneo para a nossa armada.

Não é uma das causas principaes, porque já quando tinhamos navegação sómente brasileira, não havia essa concurrencia de voluntariado para a armada nacional; tanto assim que vi em um relatorio que, a contar de 1836 até hoje, isto é, decorridos os 46 annos, apenas tem contribuido para a armada com 287 voluntarios, sendo que as deserções são em numero de 171 por anno.

Por consequencia, me parece que ha uma resistencia da população para este serviço, e nestas condições creio que devemos tornar essa profissão, aliás nobre e importante para os interesses do paiz, uma profissão attrahente; devemos constituil-a de modo a tornal-a um emprego, não digo lucrativo, mas, pelo menos, remunerados, e neste ponto abundo em muitas das idéas do nobre senador que acaba de fallar.

Contra essa falta de voluntariado ha uma outra razão. Parece-me que não estamos em tempo de applicar o regimento provisional, que, quanto a castigos, é rigoroso demais para o seculo em que vivemos, dá certo arbitrio ao official e, ainda que, por via de regra, sejam elles moços illustrados e de coração bem formado, uma ou outra vez podem abusar desses castigos. Nós devemos, pelo menos, como faz a Inglaterra, reduzir esses castigos a casos especiaes e só applicaveis a marinheiros, que não tenham certa moralidade. Neste sentido já ha um trabalho do conselho naval reduzindo o castigo corporal a 11 casos.

Mas, além dessa medida, penso que não se póde deixar de augmentar o soldo da força naval.

Um grumete ganha 7\$ por mez, e o voluntario 10\$, e me parece que não ha industria alguma entre nós, mesmo das mais insignificantes, que não dê ao operario maior salario do que essa quantia. Ainda que esses vencimentos sejam elevados pela alimentação e pela moradia que o marinheiro tem, todavia deve-se augmentar o soldo, de modo que elle fique certo de que póde constituir um peculio para, quando acabar o seu engajamento, ter de que viver.

Acho que se deve dar um premio para o reengajado, porque sabe V. Ex. que o reengajado e um marinheiro mais idoneo, e, portanto, é preciso fazer com que o marinheiro queira renovar o seu engajamento, continuando a prestar bons serviços.

O SR. DE LAMARE: – Como acontece com esses que constituem a grande reserva da Inglaterra.

O SR. BARÃO DA LAGUNA: – Mas aqui não ha muito onde engajar.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Si não ha muito onde engajar, ao menos façamos com que aquelles que se engajaram não queiram abandonar a armada, attrahindo-os a esse serviço por meio de mais vantagem.

As companhias de aprendizes marinheiros, na falta de voluntarios, constituem o unico viveiro que temos. Mas essas companhias estão muito mal organizadas. O menino que para ella é levado não tem a educação profissional conveniente; e então lembraria que restringissemos o numero dessas companhias e não o numero do pessoal...

O SR. DE LAMARE: – Até duplicar; em vez de 1,500, ser de 3,000.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – ...e me parece que essas companhias assim organizadas darão numero sufficiente de praças para a armada...

O SR. DE LAMARE: – Sem dispensar os navios-escolas.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Os navios-escolas entram no plano de melhor organização da companhia; e, com effeito, me parece ser de toda a conveniencia que o marinheiro não seja formado senão no mar, na pratica moderna, isto é, na artilharia, na balistica, etc.

Tocando neste ponto, não posso deixar de responder ao nobre senador por Minas Geraes, que censurou minha opinião a respeito da restricção das companhias.

Disse o nobre senador que havia um inconveniente nessa restricção, porque o pai sómente concedia seu filho na esperança de ter o prazer de vel-o constantemente.

Sr. presidente, esta razão me parece que prova de mais, porque então seria preciso que nós em cada circumscripção constituissemos uma companhia. Mas isto é impossivel. Demais, no regimen actual, o pai póde ter esse prazer apenas por tres ou quatro annos, porque, pas-

sado esse tempo, o menino, que entrou para a companhia de aprendizes, é tirado do logar onde se acha e mandado para os navios de guerra e, portanto, deixa o pai de ter o prazer, aliás muito natural, de ver seu filho.

O batalhão naval, Sr. presidente, não pôde deixar de ser augmentado, porque constitue um meio de termos praças para certos serviços da armada. O batalhão naval não pôde deixar de ser augmentado, porque os serviços desse fuzileiros, desses soldados da marinha, como sabe V. Ex., são necessarios. Ha indispensabilidade do soldado naval no navio de guerra. Li em um trabalho de um official de marinha dos Estados-Unidos, o capitão-tenente Roe, que o navio sem soldado naval perde o character de navio de guerra. Sabe V. Ex. mais do que eu, porque já passou pela administração da marinha, que as obrigações que cabem ao soldado naval actualmente não podem caber de modo algum ao marinheiro. O soldado naval é como que um corpo de policia do navio de guerra; a elle cabem, quando ha necessidade de desembarque, outras obrigações, que não competem ao marinheiro; é o soldado naval que dellas se encarrega. Em todos os paizes os soldados do batalhão naval são muito apreciados, e até nos Estados-Unidos são chamados os sempre *fiéis*.

Nós mesmo temos a pratica de que elles podem fazer e têm feito, não nos encontros com o inimigo estrangeiro: mas nas questões e conflictos internos, nas nossas provincias, temos tido occasião de ver o serviço que esses soldados prestam para conservar a paz e manter a ordem publica.

Parece-me, pois, que o batalhão naval não pôde deixar de ser augmentado, e assim o pensou a commissão do senado, applaudindo esse augmento. (*Apoiados*.)

O nobre senador pelo Paraná perguntou em que estado se achava o material fluctuante da armada.

Sr. presidente, o estado do material fluctuante não é bom. Além dos navios que se fizeram depois da guerra do Paraguay, temos alguns de muito longa data e muitos destes estão imprestaveis, de modo que convém serem substituidos.

Da administração do Sr. conselheiro Franco para cá, têm-se construido diversos navios. O governo não se descursa desta importante parte da administração da marinha. Já está encomendada uma canhoneira nos estaleiros da côrte e projecta-se um outro navio; e desde que o parlamento der os fundos precisos, o ministerio não terá duvida alguma em desenvolver a construcção desses navios, porque realmente, depois da questão da força naval, é esta a que se succede logo.

Fallando no material fluctuante, eu poderia responder ao nobre senador por Minas, que defendeu-se de ter mandado construir o *Independencia*, quando o governo actual mandou construir o *Riachuelo*.

Mas os nobres senadores pela Bahia e Mato Grosso já responderam a S. Ex., dizendo que o *Riachuelo* não é um avio igual ao *Indepen-*

dencia, sendo que a maior e melhor differença que aquelle tem deste é que pôde operar francamente nas aguas do Prata, porque cala creio que 19 pés, ao passo que o *Independencia* calava 25 pés, além da couraça, que, sendo menor do que a do *Independencia*, todavia offerece mais resistencia, porque tem uma parte de aço, e a daquelle era toda de ferro, addicionando-se a estas duas vantagens que a força do *Riachuelo* é maior do que a do *Independencia*.

Fallou tambem o nobre senador pelo Paraná a respeito do naufragio da canhoneira *Principe do Grão Pard*.

O relatorio do meu antecessor da tudo quanto houve em relação a esse fracasso. Perdeu-se esse navio, navio novo; o official foi sujeito ao conselho de guerra, o conselho absolveu-o, e este julgamento foi confirmado pelo supremo tribunal. **Res judicata pro ceritate i abertus.**

O governo não pôde ir além disto; o tribunal competente para proferir seu juizo sobre esta questão, deu a ultima palavra e o governo não tem senão que obedecer.

Escola de marinha. O nobre senador pela provincia do Paraná perguntou si a escola de marinha esta definitivamente no arsenal.

Sr. presidente, emquanto outro edificio não se fizer, me parece, tenho esta opinião, que a escola deve ficar onde se acha.

Esta questão é muito antiga: não só no Brazil, mas em outros paizes, tem-se discutido onde se deve collocar a escola de marinha, si no mar, si em terra.

O SR. DE LAMARE: – A questão está resolvida nos Estados-Unidos.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Eu tocarei lá.

Sabe V. Ex. que Napoleão dizia que, uma vez que não se podia educar o official da marinha em baixo do mar, devia-se educal-o sobre o mar. E o Sr. visconde do Rio Branco, de ilegível memoria, quando ministro da marinha, no seu relatorio sustentou que a escola de marinha devia ser em um navio; mas esta opinião está hoje completamente abandonada, e creio que o proprio Sr. Visconde do Rio Branco retractou-se no senado dessa opinião que então tinha.

Nos diversos paizes nós vemos as escolas de marinha collocadas, não em navio no mar, mas em edificio juntos ao mar.

E' assim que na Austria a escola de marinha é collocada em Fiume, na Croacia, em um navio junto ao mar; na Italia as duas escolas que ha, em Napoles e Genova, são em edificios juntos ao mar; nos Estados-Unidos, a de Annapole tambem é collocada em edificio em terra.

E não é sem fundamento, Sr. presidente, porque a escolha do quartel para o official de marinha não é uma questão puramente naval; S. Ex. sabe que o quartel deve ser tambem um edificio com accommodações vastas, com todas as condições hygienicas, e com departamentos para exercicios de gymnastica, laboratorios, etc., e os navios não tem taes accommodações. E, demais, a *Constituição*, que era o quartel dos aspirantes, não era senão um quartel, porque, além d'elle, havia um brigue, onde os aspirantes faziam todos os exercicios, brigue que ainda existe, e onde os aspirantes continuarão a fa-

zer esses exercicios, indispensaveis para a sua educação profissional.

O nobre senador pelo Paraná pediu informações a respeito do pharol das Conchas, e o nobre senador por Minas solicitou-as tambem, a respeito do pharol das Roccas.

Quanto á pergunta do nobre senador pelo Paraná, direi que a pintura a que S. Ex. se referiu está feita, ou se está fazendo; e quanto á construcção da canôa, e do edificio para moradia do pharoleiro, entendi-me com o chefe da respectiva repartição, que me garantiu sua necessidade; e desde que houver credito, as mandarei fazer.

Quanto á pergunta do nobre senador péla provincia de Minas, ou antes, quanto ás suas observações sobre o pharol das Roccas, não tenho senão que agradecer ter S. Ex. chamado a minha attenção para esse ponto. Logo que retirei-me hontem desta camara, dirigi-me á secretaria para tomar informações, afim de poder fallar com conhecimento de causa, e satisfazer ao nobre senador; e convenci-me, quer por essas informações, quer por dous relatorios, que li, do engenheiro Alvim, e do capitão-tenente Siqueira Lima, de que esse pharol não póde se collocado nas Roccas.

E' verdade que o Sr. conselheiro Franco, por informações do capitão da fragata Freitas, que era então chefe da repartição, encommendou essa columna de ferro e todo o material para o pharol das Roccas. Esta encommenda foi executada pela casa *Forges & Chantier*, veiu a encommenda, e todo o material está nas Roccas, e lá está o mesmo um official tratando de montar esse pharol.

Mas a opinião dos illustres profissionaes a quem me referi é completamente contraria á collocação desse pharol, e por algumas das razões que o nobre senador por Minas produziu. O pharol é muito elevado, mais do que é preciso alli; e o peor inconveniente é ter elle de durar cinco annos, porque a acção do salitre sobre a base da columna oxydará o ferro, e em cinco annos este pharol estará destruido, custando-nos a sua montagem cento e tantos contos.

Convencido desta verdade, eu, desde logo, de accordo com o chefe da repartição combinei em não mandar collocar esse pharol allí, aceitando o alvitre, lembrado pelo mesmo chefe, de transferil-o para o cabo de Santo Agostinho, onde o pharol assenta perfeitamente e produzirá os melhores beneficios.

Estudando o terreno do cabo de S. Roque e dizendo os profissionaes que allí o terreno não se presta áquelle grande peso e grande volume, eu, aceitando a lembrança do chefe da repartição, deliberei fazer transferir o pharol para o cabo de Santo Agostinho e não para o de S. Roque.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – E' um acto acertado.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – E não pareça que foi um pouco precipitada esta resolução, desde que não se sabe qual a despeza a fazer-se com a transferencia do pharol. Foi justamente a pergunta que fiz ao chefe da repartição, á qual respondeu elle que

remover o pharol das Roccas, collocando allí uma torre de madeira por emquanto...

O SR. BARÃO DA LAGUNA: – Apoiado.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – ...porque tudo isso era muito mais barato e mais conveniente do que deixar allí o pharol projectado. Então, desde logo, disse-lhe que as ordens estavam dadas e que os detalhes ficariam para depois. E, sabendo que se tinha mandado abrir em Pernambuco concorrência para a compra de todos os materiaes que faltavam para a collocação do dito pharol, hoje expedi telegramma ao director do arsenal de Pernambuco, determinando-lhe que não abrisse a concorrência, e, si esta já estivesse aberta, sustasse-a até segunda ordem.

Me parece, portanto, que, quanto a este ponto, o nobre senador estará satisfeito.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Sem duvida.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Eu não posso, com tão poucos dias de administração, estar ao facto de todas as necessidades do serviço da marinha.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Vejo que V. Ex. leu a informação do engenheiro Alvim.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – V. Ex. chamou a minha attenção para esse trabalho e eu tratei de examina-lo, assim como um relatorio mais recente de que esse, o do Sr. capitão Siqueira Lima. Convenci-me da procedencia das observações de V. Ex. e procurei logo attendel-as.

Mas, como dizia, não podendo em tão poucos dias de administração ter conhecimento de todos os negocios e necessidades da marinha, não tenho mais do que agradecer as observações dos nobres senadores, que, com sua pratica e saber, muito me podem auxiliar, porque eu não tenho senão muito boas intenções de servir meu paiz.

Perguntou ainda o nobre senador pela provincia do Paraná quantos officiaes de marinha estão commissionados na Europa, e por que verba são elles pagos.

Igual pergunta foi feita pelo honrado senador de Minas Geraes.

Sr. Presidente, segundo as informações que colhi, estão na Europa 16 officiaes, inclusive o chefe de divisão Sr. Costa Azevedo, commissionado para assistir á construcção do encouraçado *Riachuelo*. Esses officiaes têm soldo e gratificação inherentes ás suas patentes e são pagos desses vencimentos pela verba competente, mas as gratificações extraordinarias, algumas dellas têm sahido da verba – Eventuaes – é excepção, segundo me parece, da gratificação do chefe de divisão Sr. Costa Azevedo, que sao da verba voltada para a construcção do encouraçado *Riachuelo*.

Asseguro aos nobres senadores que vou examinar o serviço que esses officiaes têm feito, o fim para que foram mandados á Europa, as condições em que allí se acham, etc. e, desde que conheça a illegalidade de taes commissões e que eu não tenho recursos para deixal-os continuar allí, farei cumprir a lei.

O honrado senador pela provincia de Minas, referindo-se a um discurso que proferi na camara dos deputados, censurou que eu pretendesse equiparar o embarque nos transportes ao embarque em qualquer outro navio.

Não estou longe de reconhecer, como o nobre senador, que o embarque em um transporte não é igual ao que se dá em um navio de outra ordem, onde o official sujeita-se a immenso trabalho e a todas as fainas do mar; mas eu vejo que não poderei estabelecer uma tarifa de todos estes serviços, para poder dar a cada um uma certa graduação porque, si eu examino o serviço que o official faz na fragata, por exemplo, em uma viagem no oceano, não posso comparar esse serviço com o de um encouraçado, que se póde quasi considera uma boia, desde que não ha guerra.

O SR. BARÃO DE LAGUNA: – Apoiado.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Eu não posso comparar o serviço de uma fragata, de uma corveta, com o de um hiate, com o de um official em terra.

Portanto ha diversas graduações, e desde que não aferimos o serviço por essas graduações, desde que se dão estas circumstancias, não podemos estabelecer tambem uma excepção para os officiaes embarcados em transportes.

Peço licença ao nobre senador para discordar de sua opinião, quando considera o transporte um simples navio mercante.

O transporte de guerra não é simples navio mercante, differe dos outros navios apenas em não ter artilharia, e não haver o serviço a ella inherente; mas é um navio de guerra, tem o trabalho da navegação e a mesma faina.

O SR. BARÃO DE LAGUNA: – Mas alli o official adquire mais conhecimentos profissionaes do que aquelle que está em um encouraçado fundeado no Rio de Janeiro.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – E' a opinião de um almirante muito competente na materia, que vem apadrinhar a que eu emitti na camara dos deputados e que estou agora sustentando.

Uma das ultimas aquisições dos nobres senadores e a que diz respeito á construcção do encouraçado *Riachuelo*.

Com relação á legalidade dessa construcção não se levantou questão nenhuma, porque ella foi determinada por lei; pelo que diz respeito ás condições da mesma construcção, e ás vantagens do navio para a guerra e para a navegação, ellas são bem conhecidas e não provocaram reparo algum. O unico reparo, pois, que ha é sobre o modo por que foi feito o contrato para a construcção desse vaso de guerra.

Sahindo hontem do senado, procurei informar-me de tudo quanto havia a este respeito, e deparei com um grande maço de papeis.

Além dos actos anteriores até a construcção, e depois que foi o commissionado, o Sr. chefe de divisão Costa Azevedo, para a Inglaterra, trocaram-se muitos officios, muitos telegrammas; ha, emfim, uma grande papelada e eu desejei desbastal-a a toda, mas não pude, e entendo, e o senado não póde deixar de dar-

me razão, que em uma questão tão grave, tão importante, sobre a qual pende reclamação, eu não devo, na qualidade de ministro, aventurar consideração alguma, sem estar inteirado de todas as minudencias do facto. Sei, como o senado sabe, dessa questão sómente pelas **ramas**, mas não de modo conveniente para bem informar ao senado. Hoje della occupou-se o nobre senador ex-presidente do conselho, que foi parte nessa questão, e por minha parte prometto que darei todos os esclarecimentos que forem convenientes; mas não posso fazel-o, agora, como disse, e por isso peço ao senado permissão para fazel-o na 3ª discussão ou na occasião mais opportuna, que o senado julgar conveniente: fica isso *ad libitum* do senado; mas agora eu não me arrisco a tratar de uma questão que pende de reclamação, questão melindrosa e de valor crescido, sem estar inteiramente enfronhado em todos os pormenores della.

Sr. presidente, a ultima parte do discurso do nobre senador pelo Paraná, nada teve com as forças de mar, e foi sómente relativa á minha pessoa, dizendo que, tendo sido eu nomeado chefe de policia da derrubada de 1878, desejava que eu não trouxesse essas paixões partidarias para a pasta da marinha.

Sr. presidente, fui honrado com a nomeação de chefe de policia, em 1878, e neste cargo não fiz mais do que cumprir a meu dever, isto **é:** demitti as autoridades policiaes que não eram de confiança do meu partido; mas o partido do nobre senador não articulou uma só queixa sobre a idoneidade dos nomeados, e visto que a accusação não versou sobre este ponto, eu não podia ser censurado, o nobre senador não podia querer que eu conservasse autoridades que não eram do meu credo politico. Não fui só chefe de policia da Bahia; antes disso exerci por oito annos, na capital, o cargo de juiz municipal, tendo a fortuna de ser reconduzido por um chefe muito saliente, do partido de S. Ex., o Sr. senador Visconde de Nictheroy, havendo nessa occasião uma informação, que daqui agradeço, do Sr. desembargador Freitas Henriques, que tambem não é suspeito a S. Ex., e o na qual dava-me qualidades que eu não possuo.

O Sr. Correia da um aparte.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Durante os oito annos em que exerci o logar de juiz municipal, não houve uma só accusação, e V. Ex. póde recorrer aos jornaes de minha provincia sobre meu exercicio de juiz, e verá que e nunca levei para a justiça essas paixões e esses interesses partidarios. (*Apoiados.*)

Deixei a magistratura, porque, não tendo sido nomeado juiz de direito, e tendo filhos a educar, não podia continuar, e abracei a vida de advogado, e tenho o prazer de dizer que durante o meu exercicio de juiz, na cidade da Bahia, não deixei um só desafecto; nessas condições, porém, e filiado desde meus verdes annos á politica liberal, nunca me deixei levar por essas paixões partidarias, e agora, que estou revestido de um alto cargo, no exercicio, delle pretendo não lembrar-me de que sou partidario, e apenas pro-

curarei, seguindo os caminhos restrictos da justiça e da lei, cumprir o meu dever e servir ao meu paiz;

O SR. CORREIA: – Applaudo e louvo muito essa resolução de V. Ex.

O SR. JUNQUEIRA: – Não tendo sido o parecer da commissão impugnado, não me apressei, Sr. presidente, em tomar a palavra; entretanto no correr da discussão levantaram-se algumas questões, e o nobre ministro mesmo tocou em alguns pontos que me demovem a vir á tribuna.

Parece que as explicações que o nobre ministro acaba de dar ao senado, em resposta a dous illustres representantes das provincias do Paraná e Minas Geraes, produziram um bom effeito. O nobre ministro, meu illustre comprovinciano, que já se tinha exhibido na camara dos deputados em dias proximos, discutindo as questões de marinha, acaba ainda de referir-se a ellas mostrando-se desembaraçadamente um grande almirante; e na verdade, ao occupar altos cargos, é preciso não fazer nelles a total aprendizagem das questões que se lhes referem; é preciso que alguma cousa se traga e que a pratica venha então completar. Mas, Sr. presidente, si eu tivesse sómente de applaudir ao nobre ministro, pela precisão de algumas das suas explicações, eu por certo não pederia agora a palavra para occupar a atenção do senado, e, como eu tomei a franqueza de dizer minha opinião quando se reorganizou o ministerio, e quando essa questão foi trazida a esta casa e o nobre ministro estava ausente, me parece que eu agora em sua presença devo ratificar minhas opiniões no sentido de não serem ellas tomadas em uma parte que não tive minha intenção.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Eu não tomarei.

O SR. JUNQUEIRA: – Eu não desconheço as qualidades pessoaes do nobre ministro; apenas faço notar uma dualidade que me parece desnecessaria.

Pareceu-me que essa *geminção*, na phrase do nobre senador por Minas Geraes, não podia ser explicada, senhores, senão porque realmente neste mez estamos debaixo deste signo, e a acção poderosa daquelle sol politico que tem por algum modo amparado o ministerio actual exerceu-se até o ponto de trazer para o gabinete de 21 de Janeiro o phenomeno que se está passando nas regiões **ethereal**. E' este o mez dos **gemeos**.

Presentemente estão representando a provincia da Bahia dous ministros, cavalheiros ambos notaveis pelos seus conhecimentos e pelos seus precedentes, mas que podem trazer á administração publica alguns embaraços, porque poucas vezes se poderá dar perfeita harmonia nas suas vistas e nos seus intuitos.

Ora, em relação á provincia da Bahia, de que sou representante, reconheço que a situação actual não póde ser mais apertada...

O SR. CORREIA: – Lá nunca houve mudança.

O SR. JUNQUEIRA: – O Sr. ministro da marinha, cuja idoneidade intellectual não posso contestar, é um politico muito accentuado, e sua entrada para o ministerio de 21 de Janeiro vai collocar a provincia da Bahia em uma situação muito apertada.

O SR. DANTAS: – V. Ex. é injusto.

O SR. JUNQUEIRA: – Quizera ser mau propheta a esse respeito.

Si o nobre ministro puzer em pratica os sentimentos que manifestou no fim de seu discurso, se seguir as normas da justiça, então direi no fim; – reconheço e confesso que errei em minha previsão – , porque, senhores, acima de qualquer vaidade colloco sempre o interesse de meus co-religionarios e do meu paiz.

O SR. CORREIA: – E' o interesse publico.

O SR. JUNQUEIRA: – Sim, é o interesse publico, porque, si muitos entendem que o ministerio actual não é inteiramente infenso á grande maioria dos brasileiros que formam um partido notavel, si mesmo no seu programma não estão escriptas essas grandes reformas que tambem detesto, contudo em relação á minha provincia ha, por assim dizer, uma politica geographica.

O SR. DANTAS: – Não ha tal. Agora mesmo estão com maioria na assembléa provincial.

O SR. CORREIA: – Oh! Que esforço!

O SR. JUNQUEIRA: – Si os ministerios de 28 de Março e de 21 de Janeiro tivessem concorrido de alguma maneira para haver maioria conservadora na assembléa provincial da Bahia, eu diria que V. Ex. tinha razão em seu aparte; mas a maioria conservadora daquella assembléa provincial é inteiramente **malgré** o ministerio, inteiramente contra a sua vontade.

O SR. DANTAS: – As urnas fizeram assim.

O SR. JUNQUEIRA: – Já se vê que isso não póde ser trazido á discussão como um elemento de generosidade ou tolerancia dos nobres senadores.

O SR. DANTAS: – V. Ex. sabe o alcance que tem o aparte; não lhe **dê** outro.

O SR. JUNQUEIRA: – Em relação ao resto do Imperio não tenho grandes habilitações para formular um juizo; mas digo que, em relação á provincia da Bahia, o ministerio de 21 de Janeiro, como estava organizado, era a continuação, o prolongamento do ministerio de 28 de Março, e com a entrada do nobre ministro da marinha essa **cór** accentuou-se demasiadamente, tomou uma tal expressão que realmente a provincia deve ficar espantada e perguntar: – Então não ha salvação?

O SR. DANTAS: – Não tem razão.

O SR. CORREIA: – O sol de 5 de Janeiro de 1878 nunca eclipsou-se na Bahia.

O SR. JUNQUEIRA: – E' exacto; a provincia da Bahia é aquella que depois de 5 de Janeiro de 1878 tem merecido mais pressão da situação liberal.

O SR. CORREIA: – E' a primogenita.

O SR. JUNQUEIRA: – O nobre ex-presidente do conselho e o nobre ex-ministro da justiça, que preponderavam inteiramente entre seus amigos e finalmente nos conselhos da corôa, não podiam deixar de ter em vista a Bahia, e alli tudo mudou-se de fórma tal que um respiro não pôde mais haver por parte do partido conservador, á excepção da expressão das urnas que, não podendo mais com aquella tremenda reacção, fizeram agora um movimento por si na eleição provincial...

O SR. DANTAS: – Basta que nos tratem como os estamos tratando.

O SR. JUNQUEIRA: – ...e tão notavel foi esse movimento que dias antes tinha tido lugar a eleição geral, e apenas podemos mandar ao parlamento dous deputados entre 14. Isso não quer dizer que outros não pudessem vir, mas estavam ahi a fraude colossal de Sente Só e outros meios empregados para que a representação da minoria ficasse reduzida a dous membros.

Reconheço que o nobre ministro da marinha exerceu durante alguns annos na capital da Bahia um logar da judicatura, sem que se lhe pudesse lançar o estygma de trazer para a balança da justiça as questões partidarias; mas tambem devo dizer que na sua passagem pela repartição da policia, ao principio de 1878, as nomeações que teve de fazer para substituir os empregados de confiança demittidos não foram escoimadas de qualquer censura. Não digo que o nobre ministro tivesse grande culpa immediata de certos factos, mas a verdade é que nomeou-se muita gente que não estava no caso de exercer os logares de delegado e subdelegado de policia; os jornaes apontaram muitos desses individuos, e a prova de que certas nomeações não foram inspiradas no conhecimentos perfeito dos nomeados é que o Sr. Barão Homem de Mello teve de demittir muitos.

Sr. Bulcão igualmente, o Sr. Paranaguá tambem, e ultimamente o Sr. Dr. João Dantas demittiu mais de **100**.

O SR. DANTAS: – Demittiu, não.

O SR. JUNQUEIRA: – Demittiu uns e nomeou outros.

O SR. DANTAS: – Demittiu uns a pedido delles e outros por incompatibilidades.

O SR. JUNQUEIRA: – O que digo é que o nobre ministro da marinha não está escoimado da censura, porque os proprios presidentes liberaes ao virem na necessidade de substituir muitas dessas anteriores, porque se mostraram incapazes.

O SR. DANTAS: – Muitos mezes antes não tinham havido nomeações e demissões por causa da proximidade da eleição.

O SR. JUNQUEIRA: – Sr. presidente, as questões de marinha são muito variadas. Li, e aqui tenho o discurso proferido ultimamente pelo nobre ministro na camara dos deputados: esse discurso é um programma. O nobre ministro teve naturalmente o presentimento, a intuição

do alto cargo a que ia ser elevado; seu discurso é um programma do governo da armada; mas é um programma complexo e que contém idéas, não direi que todas boas nem todas más, porém, que hão de collocar S. Ex. em uma posição difficil. O nobre ministro, si tem bastantes talentos e conhecimentos, não tem sufficiente pratica parlamentar; S. Ex., que já tinha o presentimento, talvez a revelação do que ia acontecer, não devia ter-se aventurado tanto; hoje isso lhe trará difficuldades quasi insuperaveis.

Pergunto a S. Ex. onde está a sua idéa de apresentar um additivo mandando vigorar desde já o trabalho do conselho naval acerca do codigo penal da armada.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Está na camara.

O SR. JUNQUEIRA: – E' um compromisso solemne que o nobre ministro tomou perante o paiz.

Repetirei: é um compromisso que V. Ex. tomou perante a nação, de enviar o seu additivo á lei que se discutia. E já que hoje esta lei está aqui no senado, V. Ex. deve fazer com que um de seus amigos...

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – E' economia da camara.

O SR. JUNQUEIRA: – ...que apoiam o ministerio, apresente este additivo, e V. Ex. deve sustentá-lo...

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Pois **não**; sustentarei.

O SR. JUNQUEIRA: – ...do contrario todos ficarão acreditando que os homens politicos fazem programmas unicamente para serem lidos e esquecidos, e não para terem uma execução efficaz.

Eu considero V. Ex. na obrigação restricta de apresentar aqui este additivo. As palavras de V. Ex. a respeito do regimento provincial, accumulando censuras, tornando-o odioso ao paiz e principalmente á armada, estas palavras não podem ficar sem uma justificação, e esta justificação é a promessa que V. Ex. fez de enviar um additivo para que ficasse vigorando desde já o trabalho que o conselho tinha preparado para substituir este regulamento.

O Sr. Ministro da Marinha dá um aparte.

O SR. JUNQUEIRA: – Não ha outra solução, V. Ex. sabia perfeitamente o estado da questão, e comprometteu-se. Ahi está o additivo, elle é simples: qualquer dos senadores amigos do governo pôde apresentá-lo. E' um additivo em termos muito simples: – ficam em vigor as disposições do codigo penal organizado pelo conselho naval – e então o governo mandará executá-lo.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Eu aceito.

O SR. JUNQUEIRA: – Este additivo pôde perfeitamente ser apresentado aqui no senado. Voltará para a camara, que o approvará, porque V. Ex. tem maioria, e então a armada ficará livre daquelle terrivel regulamento provisional (*apoiados*), que, como diz o nobre mi-

nistro, é uma vergonha que ainda tenha de reger os destinos do pessoal da nossa esquadra.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Agradeço a V. Ex. a lembrança.

O SR. JUNQUEIRA: – Este *discurso-programma* ha de trazer muitos embaraços nas promessas feitas á face do paiz, agora que a evolução politica, deixem passar o termo positivista, fez com que um bello dia o nobre ministro fosse tirado dos bancos da camara dos deputados para um assento nos conselhos da corôa.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Hei de procurar realizar as minhas ideas.

O SR. JUNQUEIRA: – Nestas circumstancias deve ser fiel ao seu programma e fazer com que este additivo seja convertido em um artigo de lei.

Não posso, Sr. presidente, apoiar todas as palavras do nobre ministro proferidas hoje nesta casa, nem as que proferiu no seu discurso a que alludo, relativamente á lei de 26 de Setembro de 1874.

O que eu vejo é que tem havido da parte dos governos uma grande desidia e uma grande falta de coragem para enfrentarem com esta lei. Si ella é má, si não póde satisfazer as exigencias do serviço publico, então é dever do governo propor a sua revogação ou a sua modificação.

Ha dous annos aqui desafiei os nobres senadores liberaes que têm impugnado esta lei antes e depois de sua promulgação, para que apresentassem um substitutivo.

Apresentem uma modificação, alterem ou revoguem esta lei, porque, si o alvitre apresentado fór bom, serei o primeiro a adherir a essa modificação, porque não tenho nenhum amor proprio; o meu desejo unicamente é acertar, é que o exercito e a armada sejam collocados em um pé de eficiencia tal que possam servir de meios de defesa. Não quero que tenhamos exercito e armada no papel: quero que elles sejam capazes de realizar o seu alto fim, porque eu digo, e repito: a primeira questão da pasta da guerra, hoje, é a do alistamento, é a do supprimento de braços para o exercito (*apoiados*); e para a armada, não se tendo ella ainda apresentado debaixo deste mesmo aspecto, comtudo vai assumindo proporções, que vão se tornando assustadoras (*apoiados*), porque o pessoal da nossa armada é hoje sómente oriundo das companhias de aprendizes marinheiros, e estas companhias, como o senado acabou de ouvir na discussão, estão desfalcadas. Estão desfalcadas porque?

Porque o governo não tem dado a este negocio a attenção devida.

O SR. BARÃO DA LAGUNA: – Apoiado.

O SR. AFFONSO CELSO: – E' muito antiga esta queixa; eu mesmo já a formulei em 1867.

O SR. JUNQUEIRA: – V. Ex. sabe que não estou aqui argumentando contra este ou aquelle governo...

O SR. AFFONSO CELSO: – V. EX. já fallou em liberaes que não executaram a lei. VV. EEx.

tambem não executaram toda a lei de 1874; sejamos justos.

O SR. JUNQUEIRA: – Sempre que nesta tribuna refiro-me a questões politicas, sae-me pela frente o nobre senador por Minas...

O SR. AFFONSO CELSO: – Está claro.

O SR. JUNQUEIRA: – ...que é realmente o liberal desta casa, faço-lhe justiça, que, em materia de politica é o mais vivaz, é aquelle que está sempre prompto.

O SR. AFFONSO CELSO: – E' bondade de V. Ex., e reconheço em V. Ex. essa qualidade ha muitos annos.

O SR. JUNQUEIRA: – Mas precisemos as cousas em seus devidos termos. Estou aqui como representante da nação discutindo estas cousas com certa prudencia e moderação...

O SR. AFFONSO CELSO: – Sem duvida.

O SR. JUNQUEIRA: – ...para que possamos chegar a um resultado, e eu quero **pór** os pontos nos i i em relação a V. Ex.

O que digo é a lei de 1874, do alistamento militar, não tem sido a devida execução pelo governo, porque não se lhe tem prestado a devida attenção.

O paiz hoje tem como uma de suas primeiras questões o alistamento militar; não ha nada mais importante.

E, si é uma questão importante para o exercito, não o é somenos para a marinha, pois vejo que o batalhão naval e os corpos de imperiaes marinheiros estão desfalcados.

O SR. AFFONSO CELSO: – Esse mal vem de muito longe.

O SR. JUNQUEIRA: – V. Ex., que conhece o nosso mecanismo e sabe que entre nós o poder vale tudo, comprehende facilmente que, si o governo tivesse prestado toda a attenção para a aquisição de menores e tivesse empregado para obtel-os esforços ainda menores do que os que emprega para outros serviços, que galardaoasse os que esmerassem na aquisição de menores para a armada, abrindo o cofre das graças, as companhias de aprendizes menores teriam não só o numero do seu quadro, como muito mais.

Esse serviço está reduzido a uma questão de tarifa. Os presidentes não **têm** dado a este negocio a importancia que merece, e essas companhias de aprendizes marinheiros vão ficando desfalcadas, sendo aliás o unico viveiro que existe para supprir os navios de guerra.

No corpo de imperiaes marinheiros presentemente ha 362 vagas, e as companhias de aprendizes marinheiros só têm 997 meninos, quando o seu numero é de 1.500; portanto, ha um grande numero de vagas. Estas vagas estariam preenchidas, si o governo considerasse como serviço de alta relevancia a aquisição de menores para estas companhias.

Mas a queixa que tenho do nobre ministro é terse S. Ex. mostrado quase hostil á lei de 26 de Setembro de 1874, quer no seu discurso-programma, preparador do caminho para o ministerio, discurso que aqui tenho e que hei

de investigar, o que neste momento não posso fazer, quer no discurso de hoje.

Eu vejo que o nobre ministro, sempre que se refere a esta lei, é de um modo avesso a ella.

Portanto, si o nobre ministro entende que a lei de 1874, não póde preencher o seu fim, está na restricta obrigação de apresentar alguma cousa que a venha substituir. O que nós não podemos é ficar em tal estado, porque esse estado é o peor possível, é o vacuo. Nós não temos o recrutamento forçado, porque o nobre ministro diz que o governo não quer o odioso de usar daquella disposição da lei de 1874, que manda recrutar emquanto não se proceder ao 1º sorteio. O nobre ministro não quer esse odioso; o governo não quer o sorteio da lei, porque diz que isso repugna á população!

Isto é grave; um ministro da coróa diz que a medida repugna á população e resiste á execução de uma lei! Neste caso ou deve prodigar terminantemente este resistencia ou deve propor modificações na lei.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Apoiado.

O SR. JUNQUEIRA: – O *statu que* é impossível!

Cumpra ao governo ou prodigar a resistencia, empregar meios para vencel-a ou modificar a lei, transigindo com a supposta opinião publica; mas o *statu que* não póde ser.

Portanto V. Ex. deve apresentar um projecto modificativo dessa lei. Mas qual será essa modificação é que não sei; não descubro qual possa ser o outro meio de conseguir-se o fim que se teve em vista. Nós não queremos a conscripção, a conscripção prussiana, hoje franceza, porque esta attinge a todos os cidadãos, é uma militarisação completa daquelles paizes, que estão defronte um do outro, como dous inimigos. Não queremos o sorteio limitado, que é o termo médio, que foi o adoptado por muitos estadistas, que foi o que o Sr. conselheiro Nabuco aconselhou.

Não queremos isto; então o que queremos? Descubra-se esse – x –; appareça algum outro systema. A questão é muito importante; não se póde deixar de parte a lei sem que se apresente um substitutivo...

O SR. AFFONSO CELSO: – Apoiado nesta parte; todo governo deve fazer cumprir a lei ou revogal-a pelos meios regulares.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Mas não fez isto o ministerio 28 de Março, que revogou a lei do imposto nos *bonds*.

O SR. JUNQUEIRA: – Diz o nobre ministro que houve resistencia á execução da lei do alistamento militar; mas onde se manifestou essa resistencia? Essa lei levou muito tempo em discussão na camara dos deputados; foi iniciada em uma situação liberal; veiu aqui para o senado, onde esteve por dous ou tres annos em discussão. Durante todo esse tempo não appareceu nenhuma representação contra o projecto, nem de camaras municipaes, nem de assembléas provinciaes, nem do povo.

Foi só depois da lei ter sido votada, em Setembro de 1874, depois de expedido o regulamento de Fevereiro de 1875, passados varios

mezes, que appareceu em uma ou outra parte do Imperio uma certa resistencia, que chamarei – posthuma.

Ahi essa resistencia tomou um caracter especial, foi produzida, foi eivada de muito espirito politico. O nobre ex-ministro da marinha, apesar da sua intelligencia, não póde ainda desprender-se do espirito partidario com que no anno de 1875 se procurou na provincia da Bahia combater a lei. Si a lei pudesse excitar essa repugnancia de que agora se falla, por toda a parte, durante toda a discussão, durante a sua promulgação, appareceriam esses signaes de resistencia; mas foi sómente na provincia da Bahia, depois da lei promulgada, que, como o nobre ministro reconhece perfeitamente, appareceram umas chamadas resistencia, que depois se evaporaram logo, e não ha mais noticias dellas.

Póde ser que em alguma outra provincia apparecesse alguma pequena resistencia, e isto se explica. Uma lei nova, que tem por fim a aquisição de soldados para o exercito, não póde ser recebida de braços abertos. Como o nobre ministro sabe, já se disse que a guerra é *matribus detestada*; por consequencia, é natural que as mãis, que as irmãs se pronunciassem contra uma lei que podia tirar-lhes filhos e irmãos. Mas isto não e razão para se suppor que a lei não possa ser executada. A lei do cenzo da população soffreu uma grande impugnação, principalmente em Pernambuco; a lei que estabeleceu o systema metrico, cousa tão util, provocou, segundo nós sabemos, a chamada revolta dos *quebra-kilos*.

Ora, quando toda lei nova dá logar a essas resistencias, quanto mais tratando-se de uma lei que tinha por fim adquirir braços para o serviço militar?

Mas si as populações forem devidamente esclarecidas; si se mostrar que em logar do recrutamento forçado antigo, que arrancava o filho que estava cuidando do pai, e o arrancava violentamente, ás vezes por uma intriga com o inspector de quarterão (*apoiados*), e mandava o homem para a capital, fazendo-o andar 80 ou 100 leguas, escoltado pela sua velha mãe, e, chegando á capital, era embarcado em um vapor e logo mandado para o sul; si se mostrar ao povo que a lei com o processo tão longo que estabelece, com as garantias que dá, com os recursos que facilitou para o sorteio, é cousa muito preferivel e mais civilisada; de certo que esse espirito de repugnancia nem mesmo se manifestará.

E esse sorteio a que ficará afinal reduzido? A um ou dous individuos em cada parochia, conforme o numero dos alistados. Eis ahi a que se **reduz** propriamente o sorteio; mas com esses dous individuos tirados de cada parochia perfazem-se os dous ou tres mil homens de que o exercito precisa annualmente.

A lei de 26 de Setembro é uma lei civilisadora; si nós a queremos e si não queremos tambem a conscripção, então o que queremos? O voluntariado? Mas o nobre ministro bem sabe que no frontespicio da lei de 1874 está escripto em letras maiusculas: – O *voluntariado*. Mas o voluntariado não de-

pende da vontade do legislador; como havemos de angariar voluntarios! Si S. Ex. quer elevar o premio para os voluntarios, tem o meu voto; si S. Ex. quer estabelecer agentes aliciadores, tem o meu voto; si quer fazer como na Inglaterra, onde ha agentes que levam o individuo para as tabernas afim de beber o *schilliag* da rainha, não me opponho.

Mas vir dizer que quer o voluntariado sem pedir os meios para obtel-o, porque é esta a occasião, disto se trata nas leis annuaes de forças; dizer ao mesmo tempo que não quer a conscripção prussiana ou franceza, que não quer o meio termo que existe, que foi o preferido por notaveis estadistas, é o que não posso comprehender.

Senhores, isto não é uma questão academica: é uma questão pratica; é preciso saber-se o que se pode fazer a este respeito no Brazil. Nós não podemos ficar sem exercito, sem força armada; si se quer abandonar esses meios, precisamos adoptar outro. Si não houvesse mais guerra, si houvesse sempre paz, poderíamos deixar de ter esse trabalho; mas não é possível que essa utopia dos philosophos se realize por ora; a guerra ha de durar ainda por muitos seculos. Portanto devemos examinar esta questão praticamente.

Si a lei é má, modifiquem-n'a. Não tenho nisso o menor amor proprio. Quando ha poucos dias discutimos aqui com o Sr. ministro da guerra, fui o primeiro que pedi a S. Ex. que modificasse um regulamento meu da escola de tiro de Campo Grande; foi expedido ha alguns annos e a experiencia mostrou que elle precisa ser modificado em alguns pontos. Não me importo com isso; tenho visto serem modificados alguns regulamentos meus, como da escola militar, e não me tenho occupado disso.

Portanto tudo quanto o nobre ministro disse na outra camara em relação á lei de 1874 me parece que foi um pouco menos prudente. S. Ex., que naquella occasião parecia realmente illuminado em relação ao seu futuro destino, devia ter previsto que, como membro do governo, não devia se pronunciar contra a lei de 26 de Setembro.

Não posso, Sr. presidente, seguir grande ordem nestas observações, que vou apresentando, para que o nobre ministro as tome na consideração que entender, para que possa com a opinião nossa guiar-se melhor, talvez, visto que, tendo a theoria, não tem ainda a pratica.

Sobre a questão do batalhão naval propõe-se a elevação; eram 300 praças, propõem-se 600.

A commissão adoptou este alvitre, porque realmente o batalhão naval é indispensavel para a armada.

O nobre ministro apresentou a razão, mas eu não convenho com ella. Sustento a necessidade do batalhão naval numeroso por outras razões que não aquella que apresentou S. Ex.; eu entendo que o batalhão naval é necessario representar-se a bordo dos navios de guerra por destacamentos, principalmente para manter-se a disciplina a bordo.

A dualidade da existencia de duas qualidades de praças de pret a bordo de um navio é

uma questão de alta segurança, de grande importancia para disciplina a bordo. Assim entenderam sempre os inglezes; quando elles se viram em difficuldades, ao principio deste seculo com certa insurreição que apresentou-se entre as sua equipagens, foi principalmente nos seus batalhões de fuzileiros navaes que elles encontraram elementos de defesa, meios de estabelecer a ordem, porque esses batalhões não faziam causa commum com a marinagem; foi nelles sobretudo que apoiou-se o grande almirante Jervis para manter a disciplina em sua esquadra! Foi nessa dualidade das praças de pret.

O nobre ministro disse que desejava a conservação do batalhão naval, para que os navios tivessem aspecto de navios de guerra.

Não concordo com S. Ex.; póde haver esse aspecto, podem ser navios de guerra, como têm a Italia e a França, e que não têm propriamente fuzileiros navaes. Entre nós a criação do imperial marinheiro é uma criação mixta; o imperial marinheiro é marinheiro e é soldado.

Portanto, essa razão que dá o nobre ministro já está attendida pela criação do imperial marinheiro; o elemento militar já está por elle representado, porque é marinheiro e é soldado; é de character mixto.

Não, a razão não é essa, a razão é porque reconheceu-se que os destacamentos de fuzileiros navaes **mantém** a disciplina a bordo; é porque ha uma tal ou qual rivalidade entre esses destacamentos e a marinagem. Esta é a grande razão pela qual ou sempre pugnei pela elevação do numero de praças do batalhão naval; e foi a contra gosto que concordamos que se reduzisse esse numero a 300 praças. Agora vejo com satisfação que procura-se elevar o numero a 600, ao duplo, e que é muito conveniente; é uma despeza que será altamente compensada pela moralidade e disciplina a bordo dos nossos navios de guerra.

Passo a tratar da escola de marinha.

Eu nunca concordarei em que a escola de marinha se fixe em terra.

Eu sei que se diz que podia haver, e haverá navios para instrucção; sei que se appella para o que se faz em outros paizes, como nos Estados Unidos, em Anapolis, onde havia uma bella escola de marinha em terra, etc.

Mas eu estou persuadido de que o homem de mar forma-se no mar. Não é um obstaculo invencivel e obter-se um grande navio que sirva de escola.

O antecessor do nobre ministro, no seu relatório, disse que póde-se fazer um estabelecimento na ilha das Enxadas para a escola de marinha e collegio naval.

Eu tremo diante dessa despeza colossal! (*Apoiados.*) Todos sabem quanto custam as obras publicas em nosso paiz. E vá-se emprehender na ilha das Enxadas a construcção de um grande estabelecimento para escola de marinha e escola naval! Veremos que isto será um grande rombo nas finanças, entretanto que o custo de um grande navio, em certo estado de conservação, não attingirá a decima parte dessa despeza!

Dir-se-á: mas póde ser em terra, e haver alguns navios pequenos, alguns brigues para a instrução e exercicio dos alumnos.

Todos sabem como estas cousas se passam; desde que a escola estiver estabelecida em terra, estas excursões serão rarissimas, haverá sempre motivos para serem adiadas.

Entretanto, senhores, os moços que têm de dedicar a sua vida aos serviços marítimos, si estiverem sempre dormindo, alimentando-se, estudando a bordo de um navio, que está sempre fluctuando ao embate das ondas, conhecendo perfeitamente as repartições do navio, afim de que não vão para bordo sem ao menos saber das divisões, esses moços, digo eu, assim educados, serão perfeitos marinheiros, perfeitos officiaes de marinha.

E é a razão por que os inglezes têm a grande efficiencia na sua marinha; e porque mandam os moços de certa idade para bordo, mandam fazer grandes viagens, não só ao officiaes, como áquelles que se destinam á marinhagem e aos logares de mestres. Desde certa idade elles estão sobre o oceano! E o senado sabe qual a razão por que o grande almirante inglez venceu em Trafalgar; não foi porque tivesse maior numero de navios, de peças ou de homens: a esquadra ingleza era até inferior á alliada, franceza e hespanhola; mas foi porque a sua equipagem, havia dous annos, não sahia de sobre o oceano, vivendo em cruzeiros continuos. Por conseguinte, quando começou a batalha, elle disse: «Eu confio na minha equipagem!» Entretanto quando a dos alliados sabia de Cadix, as equipagens enjoavam.

O SR. AFFONSO CELSO: – Ha uma grande razão para a escola não ser no mar; é que os professores não querem incommodar-se!

O SR. JUNQUEIRA: – Ah! Mas é que eu não comprehendo como se possam crear marinheiros em terra!

Si nós já conquistamos isto, si já tinhamos inaugurado esta regra de que a escola de marinha fosse no mar, como agora, por commodidade dos lentes, havemos de mudal-a para terra?! Não faça o nobre ministro isto.

O SR. DE LAMARE: – Si V. Ex. visse a escola de Anapolés mudava de opinião.

O Sr. Affonso Celso dá um aparte.

O SR. JUNQUEIRA: – Eu entendo que essas escolas em terra, tendo apenas pequenos navios para viagens de instrução, pouco resultado produzirão, porque esses navios não de estar constantemente parados; fariam uma ou outra viagem, muito rara; e esses moços, que apenas farão essas raras viagens, desacostumados, voltarão enjoados, completamente desanimados!

Entretanto que um menino, posto a bordo do navio, alli morando, acostumando-se áquella vida de camarotes, de beliche, conhecendo o movimento de navios, creando-se alli emfim, não se considerará mal estando no mar.

O SR. AFFONSO CELSO: – Em terra ha muitas distracções.

O SR. DE LAMARE: – Nelson enjoava bastante, e nem por isso deixou de ser um grande almirante.

O SR. JUNQUEIRA: – Bem; mas isto é uma questão de ilegível e de temperamento; o homem póde enjoar sempre, ainda que seja educado sobre o mar; mas isto não que dizer que Nelson passasse os melhores dias de sua vida em terra; passou-os a bordo de navios. E senão veja-se a sua biographia; desde tenros annos foi embarcado em um navio; veio á America, viajou em diferentes mares, foi emfim creado a bordo; era um lobo do mar! Não era educado nas ruas de Londres, não; era um verdadeiro lobo do mar!

Póde haver uma escola em terra; mas quem nos garante que aquelles exercicios se façam quotidianamente?

O Sr. De Lamare dá um aparte.

O SR. AFFONSO CELSO: – Respeito muito a opinião do nobre almirante; mas neste ponto creio que não pensa bem. A escola em terra produz muito menos resultado do que a bordo de um navio.

O SR. JUNQUEIRA: – O legislador deve ser um homem muito prudente. Póde-se dizer que haja uma escola de marinha em terra, mas com todos os elementos, como diz o illustre almirante, para os alumnos poderem exercitar-se. Digo eu; si a escola for no mar, nós já temos certeza de que os elementos alli são permanentes; ao passo que, sendo em terra, precisamos ainda da boa vontade, do concurso das autoridades superiores da escola, para que se realize esse *desideratum*. (*Ha diversos apartes.*)

Os americanos do norte dispõem de muitos elementos, têm grandes riquezas e podem de um momento para outro preparar uma grande esquadra; mas elles não a têm regular em tempos normaes, assim como não têm exercito; é um paiz com 50 milhões de habitantes, que entretanto talvez não tenha um exercito de 20.000 homens.

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Tambem não têm vizinhos.

O SR. JUNQUEIRA: – Mas elles com sua riqueza, com sua industria, com sua navegação de longo curso, que lhes ha de proporcionar os pilotos, officiaes e marinheiros de que precisarem, com seus estaleiros, em um anno apresentarão uma esquadra colossal. Mas por emquanto a marinha dos Estados-Unidos não póde servir de modelo ao que se chama marinha regular.

O SR. DE LAMARE: – Mas a sua organização é modelo.

O SR. JUNQUEIRA: – Sr. presidente, a hora desta discussão está terminada; eu me reservo para continuar em outra occasião as observações que tenho de fazer, porque tenho ainda muita cousa que dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

Ficou adiada a discussão da proposta.

Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fôra recebido.

(A' 1 hora e 1/4 o Sr. presidente deixou a cadeira da presidencia que, na ausencia do Sr. vice-presidente, foi occupada pelo Sr. 1º secretario.)

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

Sociedades Anonymas

Continuou a discussão do art. 11 da proposição relativa ás sociedades anonymas.

O Sr. Junqueira enviou á mesa a seguinte:

Emenda ao § 13 do art. 11

Depois das palavras – numero de acções – acrescente-se – apolices ou fianças idoneas.

O mais como no paragrapho. – 11 de Maio de 1882. – *Junqueira*.

Foi lida, apoiada e entrou conjunctamente em discussão com o artigo.

(O Sr. presidente das 2 horas e 10 minutos occupa novamente a cadeira da presidencia.)

O Sr. Lafayette responde ao Sr. senador pelo Paraná que notou no projecto uma emissão, a de não marcar no art. 11. o numero minimo de administradores. Não se dá semelhante omissão. A idéa da pluralidade dos administradores está consignada no projecto; e, por conseguinte, é intuitiva a desnecessidade da fixação do minimo; logo que os administradores não pódem ser menos de dous, claro está que o minimo é o numero dous.

Entende o nobre senador que seria conveniente substituir a disposição do n. 1 do § 1º do art. 11, na parte em que diz que, no caso de vaga de lugar de administrador, o substituto provisorio seja designado pelos administradores em exercicio e pelos fiscaes. O orador sustenta esta disposição, mostrando a conveniencia em proceder-se com maxima celeridade na substituição.

Perguntou o honrado senador si o accionista, dono das acções, que elle fornece em garantia para entra em exercicio um director que não seja membro da sociedade, continúa, não obstante a caução, no exercicio do seu direito de accionista. O orador responde affirmativamente, justificando a sua opinião.

Passa em seguida a contestar algumas das observações produzidas sobre o n. 2 do § 1º, bem com a emenda do honrado senador pela Bahia, que não está no caso de ser aceita. Realmente a disposição do projecto, estabelecendo que a fiança prestada pelo administrador deve constar das acções da propria sociedade, tem por fim interessar pessoalmente o director na prosperidade da associação, a que assim ficam presos os seus proprios haveres. Razão é esta de grande importancia e não convem desprezal-a.

O SR. JUNQUEIRA: – Minha emenda tem por fim alargar para o administrador o circulos das fianças. Diz-se no projecto que o administrador poderá não ser socio e prestar

fiança com acções de um socio; eu conservo isso e acrescento – ou por meio de apolices ou por meio de fiança propriamente dita, pessoal. – Por conseguinte alargo a área no sentido da liberdade.

O argumento do nobre relator parece contraproducente. Disse-nos S. Ex.: «Sendo a fiança prestada por acções que pertençam a um dos socios, o afiançado prestará mais attenção aos negocios da sociedade, porque assim poderá sahir-se bem desse compromisso que tomou, ao passo que incorrerá em responsabilidade, si os negocios andarem mal.»

Eu entendo que em relação á sociedade meu pensamento é mais effcaz. O nobre senador tomou só o socio abonador e eu tomo todos os socios e digo que para a reunião delles é muito mais proveitoso que a caução seja prestada em apolices que são impereciveis. Qualquer que seja o mau negocio que o administrador faça, ellas respondem pelo prejuizo; ao passo que sendo a **caução** em acções, sendo ellas susceptiveis de baixa, não poderão responder pelo prejuizo.

Por conseguinte o desastre para a sociedade é maior no caso de caução ser prestada com acções pertencentes a uma associação, do que quando prestada com objectos alheios á sociedade, com a fiança pessoal de um homem rico abonado ou com apolices. Qualquer que seja o desastre que soffra a sociedade pela má gestão do administrador, aquelle capital está sempre garantido. Nem acho conveniente que para caucionar alguma cousa o socio da sociedade só deposite suas acções; é garantir o objecto com o proprio objecto.

Portanto acho que minha emenda está no caso de ser approvada.

O Sr. Lafayette continua a sustentar a disposição do projecto, fazendo ver que a idéa capital que se deve ter em vista é, não a estabilidade da fiança, mas a alta conveniencia de interessar a actividade, o zelo e a intelligencia do administrador. Consulte o honrado senador pela Bahia os annaes parlamentares da Belgica, e lá verá brilhantemente sustentada e afinal victoriosa a idéa que S. Ex. se propõe a substituir pela sua emenda.

Ficou encerrada a discussão do art. 11, não havendo numero para votar-se.

Entrou em discussão, que ficou tambem encerrada sem debate, o art. 12 do projecto.

Entrou em discussão o art. 13.

O SR. CORREIA: – Dispõe este artigo que «o administrador, que tiver interesse opposto ao da companhia em qualquer operação social, não poderá tomar parte na deliberação a tal respeito e será obrigado a fazer o necessario aviso aos outros administradores, devendo disso lavar-se declaração na acta das sessões.»

Quando tratei de um dos artigos anteriores, justificando disposições aceitas por outras legislações, um dos honrados membros das commissões, respondendo-me, ponderou que a dou-

trina que eu sustentava era correcta, mas que versava sobre assumpto regulamentar.

Recordo esta resposta para observar, quanto ao artigo em discussão, que elle versa sobre assumpto de natureza regulamentar.

Não usaria da palavra si a isto tivesse de limitar-me.

O meu reparo principal versa sobre o ultimo periodo do artigo, o qual diz que, no caso da 1ª parte do artigo, a deliberação será tomada pelos demais administradores, e *pelos fiscaes á maioria de votos*.

E' evidente que nesse artigo trata-se exclusivamente de actos da administração.

Parece, portanto que o nobre relator das commissões terá necessidade de justificar a intervenção dos fiscaes; ainda mais, considerando o disposto no art. 15. Si no art. 15 as nobres commissões houvessem aceito a doutrina de outras legislações, quanto a inspecção dos fiscaes nas operações sociaes, a sua intervenção no artigo que discutimos era explicavel.

Mas as nobres commissões limitaram o direito dos fiscaes a examinar os livros, verificar o estado da caixa e da carteira, exigir informações dos administradores sobre as operações sociaes e convocar extraordinariamente a assembléa geral.

Excluidos assim da inspecção nas operações não sei por que apartam-se aqui as commissões do systema que preferiram, de o entregar sómente aos directores da sociedade os actos de administração. Concedem em um ponto o que negam em todos os outros da mesma natureza.

O projecto admitto que tambem os fiscaes possam deixar de ser socios. E occasião de perguntar si no caso do art. 13 só se deve admitir a intervenção do fiscal que fôr socio.

Quando o nobre relator das commissões respondeu á observação, que fiz, de que se devia fixar o numero minimo dos administradores das sociedades anonymas, disse que esse numero estava fixado pela lei, senão como eu julgava que deve ser, ao menos no minimo de dous administradores; e tirou argumento de fallarem diversas disposições do projecto sómente em *administradores* e não em *administrador*.

O que podia succeder, na hypothese mais restricta do artigo em discussão, é que um só administrador resolvesse ácerca da operação de que o mesmo artigo cogita.

O SR. AFFONSO CELSO: – E si forem tres, e dous empatarem? Quem resolvera? E' a assembléa.

O SR. CORREIA: – Essa observação prova demais porque os fiscaes sendo tres e sendo um o administrador, são quatro a votar: póde da mesma fórma dar-se empate.

Mas a minha observação é de principio: ou as nobres commissões querem que os fiscaes tenham inspecção sobre as operações da associação, e nesse caso terão de modificar a disposição do art.15, ou querem simplesmente que elles examinem os livros, exijam informações, verifiquem o estado da caixa e da carteira; e então não vejo por que razão se ha de permittir a sua intervenção na administração unicamente no caso de que trata o art. 13.

Não deixo de reconhecer que a hypothese que o artigo figura é importante; mas do certo que em uma administração regular, desde que ella se viesse a dar, o administrador, que tivesse interesse pessoal opposto ao da associação dar-se-ia por impedido. Nem ficaria fóra da responsabilidade, si, tendo tal interesse, o occultasse.

Tenho sujeitado ás nobres commissões as observações que este artigo me suggeriu.

O Sr. Lafayete mostra que a materia do art. 13, longe de ser puramente regulamentar, é, pelo contrario, de grande importancia. O artigo tem por fim evitar que um administrador suspeito tome parte nas deliberações, sendo então elle substituido pelos fiscaes: ora isto é evidente que entende com a moralidade da administração, e pede summo cuidado do legislador.

Faz ver em seguida que não ha a contradição argüida entre este artigo do projecto e o art. 15, que define as funções do fiscal. Este, o certo, não tem por via de regra ingerencia nas operações; fiscaliza, não administra. Disto, porem, não se segue que, conjuncturas extraordinarias, como as de que trata o art. 13 caiba ao fiscal o tomar parte em actos administrativos.

O SR. CRUZ MACHADO: – O que acaba de dizer o distincto relator da commissão, suscita alguns ligeiros reparos.

O fiscal, diz S. Ex., não exerce uma acção permanente de administração, mas apenas em um caso no qual as providencias, si houvessem de ser dadas pela assembléa geral, seriam tardias e demoradas; é certo o que diz o honrado relator, mas a redacção não exprime completamente o seu pensamento, porquanto não manda substituir o administrador, considerando suspeito, por um só fiscal, porém preceitua que seja tomada a deliberação pelos outros administradores e fiscaes. Ora, deste modo a directoria sendo composta, como de ordinario acontece entre nós, de cinco membros, si um delles incorrer em suspeição, comprehende-se a providencia de chamar o fiscal mais votado para substituir naquella questão o membro suspeito: mas si o conselho fiscal se compuzer de sete membros, como tambem ordinariamente acontece, sendo a directoria sómente de cinco, pela suspeição de um director, serão chamados á deliberação nada menos de sete votos, que virão dominar sobre a deliberação da directoria.

Portanto, eu offereço esta objecção ao illustrado relator da commissão, afim de que não venha trazer essa demasia alguma pertubação.

A providencia não é nova, porque nós conhecemos muitos estatutos em que estabelece que, em casos especiaes, a directoria só deliberará depois de ouvir o conselho fiscal: portanto, ha exemplos de chamar-se o conselho fiscal para tomar parte na deliberação em certos e determinados casos.

E' esta, repito, a minha objecção; em troca de um voto suspeito, pela redacção do artigo do projecto vem-se a introduzir na directoria sete

da mais votos e com estes alterar a sua deliberação.

Achava melhor então que o director ou administrador suspeito fosse substituido pelo fiscal mais votado: si fossem dous, por dous; si fossem tres, por tres; e não vir o conselho fiscal todo substituir o membro suspeito, constituindo assim uma maioria occasional.

Formulada a mesma objecção, não offereço emenda, porque acredito que ella será melhor redigida pelo nobre relator, principal collaborador de um projecto que só tem carecido de pequenos retoques. (*Muito bem.*)

O Sr. Lafayette explica que o pensamento do projecto não é o que lhe attribue o nobre senador pela provincia de Minas Geraes: é, pelo contrario, que em caso de suspeição de um director, intervenham todos os fiscaes. Este pensamento, aliás, justifica-se pela necessidade de dar á deliberação, em casos melindrosos, como o de suspeição de um director, o maximo cunho de sensatez, justiça e independencia.

Ficou encerrrada a discussão do artigo por falta de numero para votar-se, e adiada a sessão pela hora.

O Sr. Presidente deu para ordem do dia 12:

1ª parte (até as 2 horas)

Votação das materias, cuja discussão ficou encerrada.

3ª discussão das proposições ns. 31 e 32, concedendo dispensa na idade legal para se matricularem a diversos estudantes.

Continuação da 2ª discussão da proposta do poder executivo, fixando as forças de mar para o anno financeiro de 1882 – 1883.

2ª parte (ás 2 horas ou antes)

Continuação da discussão da proposição relativa ás sociedades anonymas.

1ª discussão do projecto A, da comissão mixta, sobre eleições de camaras municipaes e de juizes de paz.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O REQUERIMENTO DO SR. LEÃO VELLOSO

Rio de Janeiro, 6 de Maio de 1882.

Illm. e Exm. Sr. conselheiro Martinho Alvares da Silva Campos. – O Sr. director da estrada de ferro D. Pedro II acaba de prestar as seguintes informações:

Até 1879 exigia-se nas estações da estrada de ferro D. Pedro II o conhecimento da paga dos impostos provinciaes para serem despachados os generosos sobre que recahiam taes impostos.

Em Dezembro de 1879 celebrou a provincia de Minas um contrato pelo qual ficou a estrada incumbida da arrecadação dos impostos daquella provincia, mediante uma porcentagem. Esse contrato foi rescindido em Abril de 1880, por offerecer inconvenientes.

Adoptou-se depois a providencia de se effectuar a cobrança dos impostos por agentes nomeados pela provincia, recahindo algumas das nomeações nos proprios agentes das estações, e sendo estes em todo o caso autorizados a auxiliar os prepostos fiscaes da provincia, mas sem responsabilidade da estrada, ou prejuizo do serviço desta.

Esta norma geral de proceder tem as seguintes excepções:

O assucar procedente da provincia do Rio e destinado a outra provincia não é despachado nas estações da estrada de ferro D. Pedro II seja que a primeira e segunda via das respectivas notas de expedição tenha o visto do agente provincial encarregado da cobrança do imposto.

A estrada S. Paulo e Rio de Janeiro arrecada os impostos provinciaes de exportação e de transitio (taxa itineraria), e é neste serviço auxiliada pela estrada de ferro D. Pedro II em virtude do contrato do trafego mutuo entre as duas estradas.

Sou com alta estima e distincta consideração de V. Ex.

Respeitoso amigo e criado obrigado. – *José Julio de Alburquerque Barros.*

Rio de Janeiro, 6 de Maio de 1882.

Illm. e Exm. Sr. conselheiro Martinho Alvares da Silva Campos. – Tenho a honra de enviar a V. Ex., em cumprimento de ordem de S. Ex. o Sr. ministro da agricultura, a cópia da correspondencia trocada entre o vice-presidente do Ceará Dr. Torquato Vianna e o director da estrada de Baturité, da representação dirigida ao ministerio, do aviso que resolveu as questões, e do telegramma em que o Dr. Amarilio pediu demissão. Acompanha tambem a cópia do aviso do conselheiro Buarque, em que se firma o principio de que os engenheiros em serviço do governo geral nas provincias são, como quaesquer outros funcionarios publicos, subordinados ao presidente da provincia; o que aliás é da carta da lei de 1831, e claramente enunciado no regulamento de 31 de Janeiro de 1842, nas palavras: «Aos presidentes compete nas provincias a suprema inspecção, que lhes confere a lei do seu regimento, como seus primeiros administradores e encarregados de mandar a segurança e tranquillidade publica, e de fazer executar as leis (art. 1º § 2º).

O presidente entendeu que, em execução das leis provinciaes, podia determinar que não fossem recebidos em certa estação da estrada generos destinados á exportação, ou tributados pela sahida do municipio, sem que fosse apresentado o conhecimento do imposto municipal. O director da estrada recusou-se a cumprir esta ordem. Representado o conflicto ao governo, este decidiu que o engenheiro devera ter obedecido ao presidente, fazendo embora as ponderações que lhe parecessem justas, e submettendo o facto ao conhecimento do ministerio. E quanto á medida fiscal declarou que ella estava em pratica na estrada D. Pedro II sem inconveniente e que, portanto, podia ser admittida na de Baturité, devendo, porém, o engenheiro propôr as

providencias que julgasse necessarias para remover os embaraços que porventura resultassem dessa pratica para o serviço da estrada.

Em resposta o engenheiro *demittiu-se* por telegramma.

Devo acrescentear que hontem informou verbalmente o Sr. Penna que na estrada D. Pedro II já não ha aquella fiscalisação, porque as provincias do Rio e Minas têm agentes fiscaes, que dispensam a estrada daquelle serviço que antes faziam em virtude do contrato com aquellas provincias. A informação em que se fundou o aviso foi do Dr. Horta Parreira que se acha ausente. – Com subido respeito de V. Ex. amigo attento e obrigado criado. – *José Julio de Albuquerque Barros.*

Digue-se V. Ex. attender para as palavras sublinhadas no telegramma.

Telegrapho do estado. – N. 2.110.

Fortaleza, 27 de Abril.

A S. Ex. o Sr. conselheiro ministro da agricultura.

– Rio.

Do director e engenheiro chefe da estrada de ferro de Baturité.

Acabo de receber o aviso deste ministerio de 11 do corrente, sob n. 21, e venho com urgencia pedir a V. Ex. a minha exoneração, não só pela censura em que incorreu a simples manifestação legal de minha responsabilidade profissional e da propria lealdade ao governo, como tambem para que a resolução de V. Ex. *não soffra demora em seu cumprimento.* – *Amavillio de Vasconcellos.*

Cópia. – Aviso n. 36 de 10 de Agosto de 1881, ao director dos telegraphos. – Ao conhecimento deste ministerio chegou, por intermedio da presidencia do Rio Grande do Norte, o officio que a essa autoridade dirigiu o engenheiro da repartição dos telegraphos, Gustavo Luiz Guilherme **Dodt**, em resposta á comunicação que o mesmo presidente lhe fizera de tel-o suspendido do exercicio de suas fuções, por isso que não tinham sido preenchidas pelo referido engenheiro as formalidades exigidas pelo decreto n. 3001 de 9 de Outubro ultimo.

Sendo desagradavel ao governo ver os termos inconvenientes desattenciosos daquelle officio, no qual abertamente o engenheiro Dodt recusa a obediencia e subordinação devida á primeira autoridade da provincia, onde elle desempenha as fuções do seu cargo, cumpre que V. S. faça sentir-lhe a censura em que incorreu, advertindo-o da irregularidade do seu procedimento declarando-lhe que *os engenheiros em serviço do governo geral nas provincias acham-se como qualquer outro funcionario publico, sob a jurisdicção das respectivas presidencias.* – Deus guarde a V. S. – *M. Buarque de Macedo.*

Ministerio dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas. – Directoria das obras publicas. – 1º secção. – N. 6. – Rio de Janeiro, 11 de Abril de 1882.

Illm. e Exm. Sr. – Inteirado do que V. Ex. communicou-me em os seus officios ns. 741 e 854 de 2 e 14 de Março ultimo, *sobre a resistencia* opposta pelo director da estrada de ferro de Baturité á execução da ordem de V. Ex., determinando-lhe que providenciasse para que o agente da estação de Putiú, sempre que tiver de despachar café e algodão, de **procedencia** do respectivo municipio, exija dos expedidores a exhibição do conhecimento de pagamento dos impostos municipaes em que aquelles generos estão tributados, declaro-lhe em resposta, que nesta data *deixo de approvar o procedimento irregular daquelle director, a quem faço sentir o dever que tem de cumprir as ordens que receber dessa presidencia, cabendo-lhe tão sómente representar á mesma presidencia ou a este ministerio contra o que lhe parecer contrario aos interesses da estrada* que dirige, ou por qualquer motivo irregular. As providencias ordenadas por V. Ex. ao referido director acham-se em vigor na *estrada de ferro D. Pedro II*, por ordem de um dos meus dignos antecessores em relação aos generosos sujeitos a impostos **provinciaes mineiros**, e não consta que tenham dado logar nos inconvenientes que o mesmo director receia que possam provir da sua execução na respectiva estrada; em todo o caso, porem, a essa presidencia não deixará de ocorrer o que melhor convier aos interesses do Estado.

Deus guarde a V. Ex. – *Manoel Alves de Araujo.*
– Sr. Presidente da provincia do Ceará.

Ministerio dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas. – Directoria das obras publicas. – 1ª secção. – N. 24 – Rio de Janeiro, 11 de Abril de 1882.

Em officios ns. 741 e 824 de 2 de Março ultimo, a presidencia da provincia do Ceará trouxe ao conhecimento deste ministerio a opposição que tem encontrado da parte de Vm, para que seja cumprida a ordem da mesma presidencia, determinando-lhe que providenciasse para que o agente da estação de Putiú, sempre que tiver de despachar café e algodão de procedencia do respectivo municipio, exija a exhibição do conhecimento de pagamento dos impostos municipaes, em que estão tributados aquelles generos, afim de evitar, por esta fôrma, que os exportadores consigam illudir a vigilancia da camara municipal, subtraindo-se de taes impostos. Ainda quando não se tratasse de providencias que tanto interessam ao serviço publico, declaro-lhe, para os devidos fins, que *não era licito deixar de cumprir a ordem dessa presidencia, a quem Vm. está subordinado como empregado publico nessa provincia, cabendo-lhe tão sómente representar á mesma presidencia e a este ministerio contra o que lhe parecer inconveniente aos interesses da estrada que dirige ou, por qualquer motivo, irregular. Providencias semelhantes ás que foram ordenadas pela presidencia da provincia acham-se desde muito tempo adoptadas na estrada de ferro D. Pedro II*, sem que conste terem dado logar aos inconvenientes que Vm. receia possam resultar da execução de taes medidas na estrada de ferro sob sua direcção; si, porém, estes ahi se manifestarem, deverá Vm. expol-os

á referida presidencia, dando de tudo conhecimento a este ministerio.

Deus guarde a Vm. – *Manoel Alves de Araujo*. – Sr. director engenheiro chefe da estrada de ferro de Baturité.

Palácio da presidencia da provincia do Ceará, em 14 de Março de 1882.

Illm. e Exm. Sr. – Em additamento ao meu officio n. 741 de 2 do corrente, passo ás mãos de V. Ex. a cópia da correspondencia havida, depois daquella data, com o director da estrada de ferro de Baturité e proposito da execução da ordem que lhe transmitti, de providenciar para que o agente da estação de Putiú, sempre que tivesse de despachar café e algodão de procedencia do respectivo municipio, exigisse a exhibição do conhecimento de pagamento dos impostos municipaes, em que estão tributados aquelles generos, afim de prevenir-se por este modo facil, que os exportadores conseguissem illudir a vigilancia da camara, subtrahindo-se de taes impostos.

Em telegramma de 4 deste mez, levei ao conhecimento de V. Ex. todo o occorrido até então, pedindo promptas e compatíveis providencias; não tendo, porém, V. Ex. respondido, limito-me a completar, com as cópias juntas, o historico de toda essa desagradavel occurrencia, cujo capricho e insustentavel fundamento resumbrá da cópia n. 3, para a qual, com a devida permissão, chamo a attenção de V. Ex.

Desde que submetti o caso á deliberação de V. Ex., entendi acertado sobrestar na adopção de qualquer medida que me parecesse apropriada; e assim, acredito que V. Ex. não deixará de resolver o que fôr acertado, no intuito de não se firmar um precedente menos conveniente á administração publica e, em um certo ponto de vista, dirimente das attribuições da primeira autoridade da provincia.

Deus guarde a V. Ex. – Illm. Exm Sr. conselheiro Manoel Alves de Araujo, ministro o secretario de estado dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas. – O vice-presidente, *Torquato Mendes Vianna*.

Provincia do Ceará. – Palacio da presidencia, em 17 de Fevereiro de 1882. – N. 624. – 1ª secção. Tendo sido creado no orçamento municipal de Baturité o imposto de 10\$ por cada 15 kilogrammas de café, 5\$ por cada 15 kilograma de algodão em pluma e 2 réis sobre igual peso de algodão em rama exportados do municipio, succede que os agentes fiscaes da comarca são illudidos pelos exportadores que embarcam os generos nos trens dessa estrada sem satisfazer ás indicadas contribuições, o que causa grave prejuizo aos interesses da municipalidade. No intuito, pois, de auxiliar a camara de Baturité na arrecadação dos impostos mencionados, resolveu esta presidencia requisitar de Vm. as providencias necessarias para que os generos com elles taxados não sejam despachados nas estações de Putiú e Baturité, assim como nas de Maranguape e Acarape os daquella procedencia, sem que mostrem-se desobrigados da dita contribuição.

Ao serviço publico muito convém a fiel observancia dessa pratica, cuja adopção me foi requisitada pela camara de Baturité.

Deus guarde a Vm. – *Torquato Mendes Vianna*. – Sr. director da estrada de ferro de Baturité.

Cópia. – Provincia do Ceará. – N. 756. – Palacio da presidencia, em 6 de Março de 1882. – 1º Secção.

Para os fins convenientes cumpre que Vm. exponha, de um modo circunstanciado, em que é que a execução da ordem, que lhe transmitti na parte final de meu officio n. 708 de 27 do mez proximo findo, se mostra contraria á pratica da estrada de ferro e excedente das obrigações dos respectivos empregados, e bem assim, e de um modo fundamentado, em que a adopção da medida tomada por aquella ordem offende a legislação e os interesses da estrada de ferro sob sua direcção.

Deus guarde a Vm. – *Torquato Mendes Vianna*. – Sr. director da estrada de ferro de Baturité.

Cópia. – Fortaleza, 10 de Março de 1882. – Estrada de ferro de Baturité. – N. 424. Illm. e Exm. Sr. – Accuso a recepção do officio de V. Ex. sob n. 756 de 6 do corrente, no qual me recommenda que informe de um modo circunstanciado em que se mostra contraria ás praticas da estrada de ferro e excedente das obrigações dos respectivos empregados a execução da ordem constante da parte final do officio de V. Ex. sob n. 708 de 27 do passado; e bem assim em que a adopção da medida tomada pela citada ordem offende a legislação e interesses da estrada sob minha direcção.

Em resposta e como complemento das ponderações já feitas em meus officios anteriores, sob ns. 418, 420 e 442, de 20 e 28 do passado e 2 do corrente, cumpre-me informar a V. Ex., que a execução da ordem alludida trará inevitall perturbação á regularidade do serviço a cargo do agente da estação do Putiú, visto que o collocará na contingencia de proceder á verificação das marcas de volumes, que aliás lhe incumbe despachar com promptidão; em seguida a isto a discriminação daquelles, cujos expedidores tenham deixado de satisfazer o respectivo imposto camarario, o que poderá induzir os mesmos a effectuar o transporte em costas de animaes ou por via de outra estação dando-se em qualquer dos casos manifesto detrimento dos interesses da estrada, ou pelo desvio de uma renda certa, ou pelo decrescimento desta, resultante da diminuição do percurso das mercadorias a transportar. A isto accresce que, portencendo esta estrada, não á provincia mas ao Estado, e sendo simplesmente uma empreza do transportes, regida por instrucções e regulamentos especiaes do ministerio da agricultura, não lhe é licito immiscuir-se em assumptos attinentes aos demais ministerios, á provincia ou ao municipio, aos quaes, salva a autorização extraordinaria do mesmo ministerio, sómente é obrigada a prestar o

serviço de transporte nas condições estabelecidas por lei. Releva ainda ponderar que, em estrada de ferro alguma se fez applicar a disposição contida na citada ordem, visto que a legislação, que rege taes empresas, não permite que um chefe de estação faça aos expedidores, para despacho de mercadorias, outra qualquer exigencia, que não seja o pagamento de frete destas, que é elle obrigado a fazer transportar com a maxima brevidade. Este principio é tão rigosamente mantido, que, tratando-se embora de uma estação situada na fronteira de dous países limitrophes, nem por isso, quer pela legislação patria, quer pela subsidiaria, que rege os casos omissos, póde o respectivo agente intervir no exame de passaporte dos passageiros ou na arrecadação de impostos aduaneiros, cujos serviços incumbem aos guardas, vigias e outros empregados da repartição da policia e das alfandegas.

Além disso, uma estrada de ferro, pelo facto de pertencer ao Estado, não perde o seu character intrinseco de empresa industrial, donde lhe provém uma economia privativa, que precisa muitas vezes afastar-se dos estylos de uma repartição publica, simplesmente fiscal ou administrativa.

Em conclusão e em observancia do que me recommenda V. Ex. na segunda parte do officio, a que respondo, para aqui transcrevo o disposto no art. 103 do regulamento expedido para esta estrada por decreto n. 7714 de 15 de Maio de 1880: «Os empregados de qualquer ordem da estrada de ferro não poderão ser distrahidos para commissões estranhas aos serviços da mesma estrada.» – Deus guarde a V. Ex. – Illm. e Exm. Sr. Dr. Torquato Mendes Vianna, muito digno presidente da provincia. – *Amarillo Olinda de Vasconcellos*.

Palacio da presidencia da provincia do Ceará em 2 de Março de 1882. – 1ª secção. – N.741.

Illm. e Exm. Sr. – O orçamento de receita e despeza de causas municipaes desta provincia, que vigora no corrente anno, pelo respectivo art. 88 manda cobrar no municipio de Baturité o imposto de dez réis sobre 15 kilogrammas de café, cinco réis sobre igual quantidade de algodão em pluma e dous réis sobre a mesma quantidade de algodão em rama, destinado igualmente o producto desse imposto ao calçamento daquella cidade.

Começado o exercicio, verificou a camara municipal a impossibilidade de proceder regularmente á cobrança do mesmo imposto, por isso que os generos tributados são conduzidos por seus donos ou responsaveis para as estações da via-ferrea de Baturité, onde a camara não podia penetrar para exercer sua fiscalização e compellir ao pagamento da devida contribuição.

Em taes circumstancias dirigiu-se a esta presidencia, solicitando recommendações aos agentes das estações de Putiú, Canôa, Acarape, Pacatuba e Maranguape para não despacharem os generos em questão sem que seu donos se mostrassem desobrigados do imposto municipal de Baturité; e paracendo-me attendivel seme-

lhante pretensão, cuja adopção podia prejudicar os interesses da estrada e era simplesmente um concurso que os poderes publicos se devem mutuamente para harmonia reciproca e effectiva consecução do fim a que cada um se propõe; neste sentido officiei ao engenheiro director da mesma estrada, nos termos que V. Ex. me dignará de vêr da cópia junta, sob n. 1.

Em resposta, o referido director dirigiu o officio por cópia junto, sob n. 2, ponderando, sem demonstrar, que tal medida produziria necessariamente consideravel diminuição no movimento e receita da estrada, além de odiosas resistencias entre os expedidores e os agentes das estações, por motivos que aliás não eram inherentes á obrigação e competencia destes, mas que, entretanto, immediatamente a cumpriria si assim eu ressovesse.

A este officio respondi com o que junto por cópia, sob n. 3. no qual, por considerações que então me suggeriram relativamente á difficuldade de prompta verificação do pagamento do imposto em estações distantes da camara de Baturité, limitei á estação do Putiú, que é dentro da cidade, a medida em questão.

Com o melhor fundamento entendi que, si o director estava disposto a fazer cumprir a recommendação desta presidencia em sua generalidade, isto é, nas estações de Putiú, Canôa, Acarape, Pacatuba e Maranguape, como o declarou no officio acima citado, melhormente a cumpriria limitada, como ficou, á primeira destas estações; entretanto, com surpresa recebi o seu officio de 28 do mez proximo findo e junto por cópia, sob n. 4, em que declara que, continuando a considerar o assumpto inteiramente estranho ás praticas, aos interesses e á legislação das estradas de ferro, não póde dar cumprimento áquella minha determinação sem que preceda ordem de V. Ex.

Reflectindo calmamente sobre esta formal desobediencia ao cumprimento de uma ordem superior e sua possiveis consequencias, respondi-lhe em data de hontem com officio junto por cópia sob n. 5.

Parecendo-me que em todo este procedimento o director da estrada de ferro de Baturité começou por querer ganhar tempo e pretende concluir por menoscabar as ordens desta presidencia, julgo dever levar o ocorrido ao conhecimento de V. Ex., que em sua illustração apreciará até que ponto póde chegar reluctancia desse funcionario.

Deus guarde a V. Ex. – Illm. e Exm. Sr. conselheiro Manoel Alves de Araujo, ministro e secretario de estado dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas. – O vice-presidente, *Torquato Mendes Vianna*.

N. 1

Estrada de ferro de Baturité. – Fortaleza, 2 de Março de 1882. – N. 422.

Illm. e Exm. Sr. – Tenho a honra de accusar o recebimento do officio de V. Ex., sob n. 718, de 1 do corrente, a cujo conteúdo passo a responder.

Subsistindo os motivos que me induziram a reflexionar a V. Ex. sobre o cumprimento da

ordem constante do citado officio, expedido em reiteração dos de 17 e 27 do passado, é dever meu significar a V. Ex. que, profundamente compenetrado da alta responsabilidade do cargo que exerço, só me cumpre renovar a V. Ex. as ponderações já feitas em officios anteriores, consistentes em que o regimen, a economia e disciplina da estrada de ferro sob minha direcção, estabelecidos por lei, que sou obrigado a respeitar e fazer observar por meus subordinados, soffreriam grave depressão com a pratica da medida por V. Ex. ordenada, uma vez que as multiplas obrigações dos agentes das estações, ou antes do agente da de **laturité**, unica a que limitou V. Ex. a providencia, sobreviriam novas, que além de inteiramente estranhas **às** suas attribuições, os sobrecarregariam **do oneroso** e talvez impertinente trabalho, com manifesto detrimento dos interesses desta estrada, que são tambem os do Estado. **Concluindo, Instimo** ainda uma vez não poder cumprir a citada ordem de V. Ex., sem autorização do Exm. Sr. conselheiro ministro da agricultura.

Deus guarde a V. Ex. – Illm. e Exm. Sr. Torquato Mendes Vianna, muito digno presidente da provincia. – *Amarilio Olinda de Vasconcellos.*

N. 2

Cópia. – Estrada de ferro de Baturité. – **Fortaleza**, 20 de Fevereiro de 1882. – N. 418. – Illm. e Exm. Sr. – De posse do officio dessa presidencia, sob n. 624 de 17 do corrente, determinando-me que não sejam despachados nas estações de Baturité, Maranguape e Acarape o café e algodão procedentes do municipio de Baturité, quando não provarem haver alli satisfeito os impostos municipais, cumpre-me ponderar respeitosamente a V. Ex. que semelhante disposição produzirá necessariamente consideravel diminuição no movimento e receita desta estrada de ferro, além de **odiosas** resistencias entre os expedidores e os agentes das estações, por motivos que **aliás** não **inherem** a obrigação e competencia destes. Entretanto, a citada ordem entrará immediatamente em vigor, si V. Ex. assim resolver. – Deus guarde a V. Ex. – Illm. e Exm. Sr. Dr. Torquato Mendes Vianna, muito digno presidente da provincia. – *Amarilio Olinda de Vasconcellos.*

N. 3

Cópia. – Provincia do Ceará. Palacio da presidencia, em 27 de Fevereiro de 1882. – N. 708. – 1ª secção. – Não prevalece a ponderação feita por Vm. em officio n. 418 de 20 do corrente, de ser a verificação do pagamento dos impostos municipaes de **Baturite** incompativel com o movimento e rendas dessa estrada de ferro, além de dar lugar a odiosas resistencias entre os expedidores de generos e agentes das estações por motivos que **aliás** não são inherentes á obrigação e competencia destes, visto que o expediente acima alludido o mais que poderá ocasionar é o adiamento dos despachos de carga, sem prejuizo para a estrada, e isto, mesmo nos primeiros tempos, enquanto

a obrigação da contribuição municipal não estiver bastantemente divulgada, e que, sendo esta contribuição legalmente decretada, não poderá dar lugar a odiosas resistencias dos expedidores dos generos contribuidos, por isso que são obrigados ao respeito e á observancia da lei.

Entretanto, podendo ser que nas estações de Maranguape, Acarape e Canôa a exigencia do prévio pagamento dos impostos municipaes de Baturité occisione algum embaraço e demora gravosa aos expedidores dos generos, que estão sujeitos áquelles impostos, deve Vm. limitar á estação do Putiú a observancia do quanto lhe recommendei em officio n. 624 de 17 deste mez, até que a camara municipal de Baturité, a quem nesta data passo a officiar, proponha um **alyltre** que, harmonizando os seus interesses com os dos particulares, facilite naquellas tres estações a verificação da procedencia dos generos submettidos a despacho, sem maior inconveniente para os respectivos expedidores. – Deus guarde a Vm. – *Torquato Mendes Vianna.* – Sr. director da estrada de ferro de Baturité.

N. 4

Cópia. – Estrada de ferro de Baturité. – Fortaleza, 28 de Fevereiro de 1882. – N. 420. – Illm. e Exm. Sr. – Tenho a honra de accusar a recepção do officio de V. Ex. sob n. 708, de hontem datado, em que reitera a recommendação que me fez em officio sob numero 624 de 17 do corrente, e em resposta venho respeitosamente declarar ainda a V. Ex. que, continuando esta directoria a considerar as disposições constantes do alludido officio inteiramente **estranhas às** praticas, aos interesses e á legislação das estradas de ferro, não póde dar cumprimento á determinação ora reiterada por V. Ex., sem que preceda ordem do Exm. Sr. conselheiro ministro da agricultura.

Deus guarde a V. Ex. – Illm. e Exm. Sr. Dr. Torquato Mendes Vianna, muito digno presidente desta provincia. – *Armalio Olinda de Vasconcellos.* – Conforme. – *Francisco A. Garcia.*

N. 5

Cópia. – Provincia do Ceará. – Palacio da presidencia em 1 de Março de 1882. – N. 718. – 1ª secção.

Em officio n. 420 de hontem datado declara Vm. que, continuando a **considerar as** disposições do officio desta presidencia n. 708 de 17 deste mez inteiramente estranhas ás praticas, aos interesses e á legislação das estradas de ferro, não póde dar cumprimento a elle sem que proceda ordem do Exm. Sr. conselheiro ministro da agricultura. No vago, menos regular, desta objecção, occorre ponderar-lhe que, limitada á estação do Putiú, como foram por meu officio de 27, as disposições do anterior, nenhuma diffi-

culdade parece haver na sua execução, por isso que os generos alli embarcados presume-se que sejam procedentes do municipio de Baturité, além de que, achando-se aquella estação em diminuta distancia da respectiva camara municipal, facil e promptamente pôde ser resolvida, sem prejuizo para a estrada e para os expedidores dos generos, qualquer questão suscitada pela verificação da falta de pagamento dos impostos, a que se acham tributados. Sendo expresso no art. 33 do regulamento approved pelo decreto n. 1930, de 26 de Abril de 1857, que todas as pessoas e vehiculos que entrarem nas estações ou pateos ou em qualquer ponto dos terrenos pertencentes a estrada de ferro ficarão sujeitas, emquanto ahi permanecerem, aos regulamentos e instrucções concernentes ao serviço e policia das estradas de ferro, as quaes **com** as respectivas dependencias não estão sujeitas á policia municipal, como estabelece o artigo anterior do citado regulamento, comprehendendo-se razoavelmente que de nenhum meio directo de acção dispunha a camara de Baturité para os dominios da estrada de ferro, exercer fiscalização em generos contribuidos, e que, por isso mesmo, muito regularmente procedeu ella invocando, para o conseguir, a intervenção desta presidencia, que **tem** o dever de zelar dos interesses da publica administração, cumprindo e fazendo cumprir as leis, e a co-relativa attribuição de exigir o **concurso** das repartições publicas e de quaesquer agentes da autoridade para a consecução do todo harmonico de seus resultados.

E, pois, é a policia municipal que a camara não **póde** exercer nas estações e dependencias dessa estrada de ferro, diferente de uma ordem superior qual a que lhe transmitti no citado officio de 27 do mez findo, e que Vm. não pode de modo algum deixar de cumprir, como é de sua rigorosa obrigação como empregado publico, observando assim as ordens desta presidencia, a quem é subordinado, e dando edificante exemplo áquelles que se acham sob sua direcção, o que não exclue que depois de pol-a em execução pondere os inconvenientes que a pratica e experiencia demonstrarem, afim de serem tomados na consideração que merecerem. Isto posto, acredito que Vm., reflexionando mais attentamente sobre a adopção do simples expediente em questão, não terá mais duvida em mandal-o observar na estação terminal do ramal de Baturité, trazendo a meu conhecimento de modo circumstanciado as difficuldades e inconvenientes que encontrar na pratica, como acima ficou ponderado.

Deus guarde a Vm. – *Torquato Mendes Vianna*. – Sr. director da estrada de ferro de Baturité. – Conforme. – *Francisco A. Garcia*. – Conforme. – *Cyrino Filho*.

73ª SESSÃO EM 12 DE MAIO DE 1882

PRESIDENCIA DO SR. BARÃO DE COTEGIPE

Sumario. – Expediente. – Parecer. – Reclamação do Sr. Martinho Campos (presidente do conselho). – Primeira parte da ordem do dia. – Votações. – Forças de mar. O Sr. Leitão da Cunha pede a suspensão da sessão até a chegada do Sr. ministro da marinha. O Senado concede. – Continua a discussão. Discursos dos Srs. Leitão da Cunha, Affonso Celso e Carneiro da Rocha (ministro da marinha). Adiamento da discussão, – Segunda parte da ordem do dia. – Sociedades anonymas. Discurso do Sr. Correia.

A's 11 horas da manhã acharam-se presentes 32 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotegipe, Cruz Machado, Barão **de** Mamanguape, Meira de Vasconcellos, Godoy, Visconde de Abaeté, Ribeiro da Luz, Paula Pessoa, Correia Diniz, Christiano Ottoni, Chichorro de **Lamare**, Junqueira, Barros Barreto, José Bonifacio, Visconde de **Nietheroy**, Teixeira Junior, Lafayette, Leão Velloso, Leitão da Cunha, Affonso Celso, Sinimbú, João Alfredo, Barão de Maroim, Cunha e Figueiredo, Uchôa Cavalcanti, Visconde de Muritiba, Paes de Mendonça, Viriato de Medeiros, Luiz Felipe e Castro Carreira.

Deixaram de comparecer, com causa **participada**, os Srs. Conde de Baependy, Diogo Velho, Fausto de Aguiar, Octaviano, Silveira Lobo, Silveira Martins, Carrão, Antão, Saraiva, Silveira da Motta, Luiz Carlos, Franco de Sá, Visconde do Bom Retiro, Visconde de Jaguaré e Visconde de Pelotas.

Deixou de comparecer, sem causa participada, o Sr. Barão de Souza Queiroz.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse **observações**, deu-se por aprovada.

Compareceram, depois de aberta a sessão, os Srs. Martinho Campos, Dantas, Barão de Laguna, Jaguaribe, Nunes Gonçalves, Visconde de Paranaguá, Fernandes da Cunha e Vieira da Silva.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º secretario da camara dos Srs. deputados, de 11 do corrente, communicando ter constado áquella camara haver sido sancionada a resolução da assembléa geral sobre concordatas. – Inteirado.

Do presidente da provincia do Rio Grande do Sul, remettendo as authenticas da eleição senatorial a que se procedeu ultimamente na parochia de Viamão.

Do juiz de paz da cidade de Cruz Alta, na mesma provincia, remettendo a acta da eleição senatorial a que alli se procedem ultimamente.

Do Sr. conselheiro Gaspar Silveira Martins, communicando que o Sr. Visconde de Pelotas, não podendo ainda, por incommodos de saude,

comparecer ás sessões, pede licença para continuar a não comparecer.

A' comissão de constituição.

O Sr. 2.º secretario leu o seguinte requerimento em

PARECER

A comissão de pensões e ordenados, examinando a petição e documentos apresentados pelo 1.º escriptuario da repartição fiscal annexa á secretaria da guerra, Joaquim Augusto Pereira Fontes, para dar parecer sobre a proposição adoptada na camara dos deputados, autorizando o governo a conceder-lhe um anno de licença com o respectivo ordenado, julga necessaria informação do governo a respeito, e portanto pede que seja solicitada por intermedio do respectivo ministro.

Sala das commissões, 10 de Maio de 1882. — *Meira de Vasconcellos*. — *Paranaguá*. — *Nunes Gonçalves*.

Foi apoiado, posto em discussão e approved.

RECLAMAÇÃO

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho, para uma reclamação): — Tenho muito poucas palavras a dizer. Começarei por uma pequena reclamação quanto ao discurso do meu honrado amigo, ex-presidente do conselho, publicado em extracto ou por extenso na folha official de hoje.

Ahi encontro attribuido a mim um aparte relativamente ás duvidas suscitadas pelo contrato malgrado da construcção do encouraçado. Esse aparte é o seguinte: «Felizmente ha exemplos louvaveis.»

Não é meu este aparte. Desconfio que é do nobre senador pelo Paraná...

O SR. CORREIA: — O meu está publicado, e é nesse sentido.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): — O aparte que é meu é este: «A maioria da nação é boa, a probidade entre nós não é ainda uma excepção». (*Apoiados*.)

O SR. LEÃO VELLOSO: — V. Ex. deu, com effeito, esse aparte.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): — Deus me livre de chegar á convicção de que a probidade é uma excepção neste paiz.

O SR. DANTAS: — Apoiado.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): — Nunca tive essa convicção. Vejo o publico apontar os maus; os bons são tantos, que não se póde apontal-os.

A outra reclamação seria talvez inutil; mas, emfim, quero tomar a minha responsabilidade toda, mas só a minha, porque prézo antes de tudo a verdade, ser verdadeiro.

Desconfio, e tenho mesmo a doce convicção de que, si quizer mentir, hei de atraiçoar a mim mesmo, hei de dar indicios disso, porque

não tenho semelhante habito. Si tiver a pretenção infeliz de querer mentir, espero em Deus que hei de me atraiçoar, hei de denunciar-me, e, por fim, não o conseguirei.

Referindo-se á questão de auxilios á lavoura, o honrado senador pela provincia de Pernambuco, em vista do extracto de um discurso meu, publicado ha poucos dias, e realmente tal qual foi publicado póde prestar-se a essa interpretação, disse que eu tornei as commissões reunidas, a quem foi remetido esse projecto, cúmplices da demora.

Não fiz tal. O que disse, e que está no meu discurso, já publicado integralmente, mas que ainda não o li depois de impresso, foi que as commissões tinham sciencia da demora que eu occasionava; que era esse um facto todo meu e não das mesmas commissões. E' isto o que deve constar do meu discurso.

Já ha dias o *Diario Official*, na publicação dos trabalhos do senado, attribuiu-me um aparte, que não era meu. Reclamei ultimamente do *Diario Official* a suppressão, ao menos do nome, em um aparte, que não era meu.

E aproveito o ensejo para pedir ao senado que me permita uma declaração: nunca na minha vida aceitei a responsabilidade de apartes. Não os revejo, nem posso revel-os em discursos alheios.

Os apartes, portanto, que apparecem em meu nome, são meus tanto quanto possa devidamente caber-me a responsabilidade delles. O senado comprehende a necessidade desta declaração. Os apartes sobrevém nos debates mais ou menos animados e os tachygraphos muitas vezes se confundem e attribuem a mim o que não é meu, e eu só quero o que é meu.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

VOTAÇÃO

Sociedades anonymas

Procedendo-se á votação dos arts. 11, 12 e 13 do projecto relativo ás sociedades anonymas, cuja discussão hontem ficou encerrada, foram elles approveds, sendo rejeitada a emenda do Sr. Junqueira ao art. 11.

DISPENSA DE IDADE

Entraram successivamente em 3.ª discussão, que fica encerrada sem debate, e foram approveds e adoptadas para serem dirigidas á sancção imperial, as proposições da camara dos deputados, ns. 31 e 32, concedendo dispensa de idade para a matricula a diversos estudantes.

FORÇAS DE MAR

Continuação da 2.ª discussão da proposta do poder executivo fixando as forças de mar para o anno financeiro de 1882 — 1883.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: — Sr. presidente, eu, que desejava expor ao senado as observações que me occorrem a respeito

da proposição em discussão, em presença do nobre ministro da marinha, não sei si me será licito pedir a V. Ex. que **esperemos** por S. Ex.

O SR. PRESIDENTE: – O nobre senador **póde** propor a interrupção. Eu tomei a mim suspender a sessão em uma occasião, antes da chegada do Sr. ministro da pasta respectiva, porque, tendo marcado a hora da discussão de materia pertencente áquelle ministerio, entendi que a discussão devia começar á hora fixada.

Mas hoje não se dá o mesmo caso. E' verdade que adiantou-se um pouco a discussão da ordem do dia, porque da hora de requerimentos ainda sobra meia hora. Todavia, para que se suspenda a sessão, depende isto de uma votação da casa.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Então, nesse caso, pedirei a V. Ex. que consulte o senado si consente em que esta discussão fique adiada até á chegada do Sr. ministro da marinha.

Posto a votos o requerimento e sendo **aprovado**, o Sr. presidente suspendeu a sessão.

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da marinha, foram sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. Nunes Gonçalves, Lafayette e Diniz, e sendo mesmo senhor introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa á direita do Sr. presidente.

Proseguiu a 2ª discussão da proposta.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Avesso ás discussões politicas, mórmente quando se nos offerecem materias positivas, cuja apreciação, a meu ver, é de muito mais proveito para o paiz, **obster-me-ei** de considerar a nova phase que o ministerio actual porventura tomou com a entrada do honrado Sr. Carneiro da Rocha, tanto mais quanto estou convencido de que o ministerio, politicamente fallando, não só nada ganhou nem perdeu com a entrada **do** S. Ex., como continuará na mesma politica. Estou, entretanto, persuadido de que a entrada de S. Ex., cujas qualidades pessoas tive o prazer de conhecer e apreciar desde que me coube a honra de administrar a sua provincia, trará grande proveito **á** repartição hoje entregue a seu cargo.

E tanto é assim, Sr. presidente, que no fim das observações que vou submeter á consideração do senado, terei o prazer de dirigir a S. Ex. um pedido muito **instante** com relação á provincia do meu berço.

Entrarei, portanto, na discussão precisa da lei que fixa a força naval.

No art. 2º dessa proposta pede o governo para completar a força do batalhão naval, elevando-o a 600 praças.

Sr. presidente, terei o desprazer de votar contra este pedido, e o farei pelos motivos que vou expor ao senado. Não me dominarão de modo algum minhas idéas de opposicionista natural ao gabinete e á situação, mas razões de differente ordem. Pela exposição que vou fazer se reconhecerá não só uma das muitas incoherencias e contradicções de que tem vivido, e naturalmente continuará a viver, a situação

politica presente, com a injustiça com que outr'ora se arguia ao senado o proposito de embarçar todo o andamento do serviço publico.

Tenho aqui presentes, Sr. presidente, as proposições que fixam a força naval do imperio, relativas aos exercicios de 1879 – 1880, e ao presente, de 1882 – 1883.

Na proposição apresentada em 27 de Dezembro de 1878 e submettida á apreciação da camara dos deputados, lê-se a seguinte emenda da camara dos deputados: «Fica supprimido o batalhão naval.»

Esta proposição, vinda para o senado, foi objecto de grande discussão nesta casa e a commissão respectiva, assim como o senado, reconhecendo que essa emenda da camara importava a desorganização completa de um ramo do serviço publico de summa importancia, apresentou uma emenda suppressiva **da** camara e um artigo substitutivo concebido nos seguintes termos:

«O batalhão naval será reduzido a quatro companhias com o completo de 300 praças.»

Este artigo, Sr. presidente, deu lugar a larga contestação, chegando a procurar demonstrar-se a incompetencia do senado em decretal-o.

Entretanto, o governo **do** então, reconsiderando a materia, aceitou o artigo e fez elle parte da lei de fixação de força naval daquelle exercicio.

Na seguinte proposta, ainda pelo mesmo ministerio, sendo ministro o Sr. João Ferreira de Moura, foi apresentado o art. 2º, concebido nestes termos:

«O batalhão naval será reduzido a quatro companhias com o completo de 300 praças.»

Ficou, portanto, Sr. presidente, depois desses actos legislativos, o batalhão naval com 300 praças.

O relatorio do honrado ministro da marinha nos diz, porém, que nunca foi possível completar-se essa força, que o batalhão naval tem actualmente duzentas e tantas praças. Entretanto, na proposição que se acha em discussão, e que nos foi enviada pela camara dos deputados, o governo pede 600 praças para esse corpo.

Ora, Sr. presidente, pergunto eu: com que elementos conta o governo para elevar o batalhão naval a 600 **praças!**

Esta pergunta já foi feita pelos meus honrados amigos, que têm tomado parte nesta discussão, e o honrado ministro da marinha respondeu-lhes hontem, mas nada nos disse sobre este ponto que pudesse satisfazer-nos. Pelo **contrario**, S. Ex. disse-nos que a lei de que podia usar para elevar, para obter a força completa desse corpo, era uma lei que encontrava antipathias na propria nação, e que as difficuldades por este lado só a muito custo seriam removidas!

Reconheceu ainda S. Ex. que o voluntariado entre nós era uma burla, no que concordo com o nobre ministro e mais de uma vez tive aqui occasião de sustental-o.

Portanto, de que recursos lançará mão o governo para completar o batalhão naval? Dahi concluo, Sr. presidente, que as praças a que vamos elevar o batalhão naval serão nominaes

e que iremos augmentar uma verba no orçamento, sem a minima necessidade e sem a menor esperanza de que com ella possamos fazer o que exige o serviço publico – completar o batalhão naval.

A' vista disto, si outras razões não me puderem convencer, e sendo exhibidas pelo honrado ministro, ver-me-ei na necessidade de dar meu voto contra este augmento, repito, não por espirito de partido, mas á vista das razões que acabo de adduzir, parecendo-me, repito, que vamos augmentar a verba do orçamento e avolumar o *deficit*, sem a minima esperanza de com isso colhermos proveito algum.

Sr. presidente, tem-se tratado nesta discussão **do encouraçado** que se mandou construir na Europa.

Não entrarei na questão do contrato com a companhia *Forges et Chautiers* de França, julgando mesmo que esta discussão não póde ser encaminhada senão com muita reflexão e com muita cautela, por motivos que são obvios e que por isso deixarei de especificar.

Quanto, porém, ao contrato feito actualmente para a construcção do encouraçado *Riachuelo*, não terei duvida em dizer que, a meu ver, foi um grande desserviço do ministerio passado.

Sr. presidente, as minhas opiniões a respeito de encouraçados não são novas; e, pronunciando-me, como acabo de fazel-o, a respeito do encouraçado em construcção na Europa, não o faço tambem por espirito de opposição ao gabinete, que autorizou semelhante despeza.

Sou mesmo insuspeito, porque, quando se discutiu nesta casa a questão do encouraçado *Independencia*, um dos que lhe fizeram opposição fui eu. Os dous discursos que a esse respeito proferi ahi estão nos *Annaes do Parlamento*.

E bem doloroso me foi então proceder assim, porque referia-me a um gabinete do meu proprio partido, que merecia o meu apoio, e a cujo respectivo ministro eu tributava, ainda por outras considerações, summo apreço.

Pronunciei-me, não obstante, com a maior franqueza contra a decretação dessa despeza, conta a construcção de semelhante encouraçado.

Hoje, por maioria de razão **e devo** fazer, hoje, que as circumstancias têm-se multiplicado e todas ellas conspiram para levar-nos á convicção de que um dos maiores erros que póde presentemente commetter a repartição da marinha, é lembrar-se de empregar tamanhos capitaes em um navio de semelhante especie.

Sr. presidente, este genero de construcção está hoje condemnado pelas nações maritimas, como provarei ao senado em breves termos, por um documento irrefragavel, que aqui tenho.

Portanto, como é que o governo, que o ministerio transacto, do qual apenas um representante me ouve, o honrado ex-ministro da justiça, lembra-se de empregar em um unico navio, **o** de preço de quatro ou cinco mil contos, o credito todo que o poder legislativo lhe concedeu no anno passado para o melhoramento do material da armada!

Senhores, não podia ter sido **mente** do legislador que um credito de cinco mil contos para melhoramento do material da armada, fosse todo empregado em um unico navio, em um navio de qualidade e do typo **do** que está hoje encommendado na Europa; e isto não só porque o governo devia ver que precisamos, não tanto do material, como do pessoal d'armada, e que a mente do legislador não podia ser outra senão que esse material fosse melhorado de modo que pudessemos tambem proporcionar á nossa guarnição a necessaria instrucção e disciplina, como porque, respeito, o governo devia estar ao facto de que tal genero de construcção de navios hoje está condemnado pelas grandes potencias maritimas.

Um dos jornaes diarios desta capital ao fim do anno passado publicou o seguinte (*lê*):

«O Sr. ministro da marinha recebeu hontem do representante da fabrica e Fried, Krupp, nesta côrte, o S. J. George Ropsold, dous livros ultimamente publicados na Allemanha sobre as experiencias de canhões retro-carga.

O Sr. Krupp condemna a construcção de grandes encouraçados, em vista da força de penetração ha mezes reconhecida nas experiencias de Meppen, e aconselha toda a prudencia na organização das esquadras modernas, dando preferencia á acquisição de navios do systema composto, de grande velocidade e artilharia poderosa; neste sentido o mesmo agente já offereceu ao Sr. ministro da marinha varios planos de canhoneiras do typo indicado.»

Ora, estes livros devem estar no gabinete ou na secretaria da marinha; delles teve conhecimento, naturalmente, o ex-ministro da marinha do gabinete do Sr. Saraiva. E porque é que S. Ex., lendo estes livros, não tentou antes, para applicação de credito votado pela assembléa geral, mandar construir estas canhoneiras, cujo plano lhe era então offerecido, e, abandonando isso, foi mandar construir o grande encouraçado **Riachuelo!**

Esta construcção, Sr. presidente, **pécca** pela base; teve o mesmo peccado original que tivera o encouraçado *Independencia*, isto é, para a sua construcção não foi ouvido, como devera ter sido, o conselho naval.

A lei organica do conselho naval, como sabe o honrado ministro, é expressa a esse respeito; torna obrigatoria a audiencia do conselho para a construcção do material da armada. Entretanto, tratando-se de uma construcção de tão elevado preço, o conselho naval não foi ouvido sobre ella.

Mas, continuando nesta ordem de considerações, direi ao nobre ministro: tem S. Ex. conhecimento destes livros? Não tem naturalmente; entrou ha pouco para o ministerio, não tem, mas, peço a S. Ex. que procure os livros, e os leia, porque ha de ficar convencido **do** que lhe estou dizendo.

Offerecerei, porém, desde já á consideração do senado, e do honrado ministro, um documento, que é decisivo a este respeito.

Esse documento é o relatorio apresentado, o anno passado, pela junta naval americana que, tendo sido ouvida sobre a reorganização da ar-

mada dos Estados Unidos, expressa-se pela seguinte fórmula (Iê):

«A União tem actualmente apenas 21 vasos de guerra capazes de serviço ou de merecerem reparos, e para colocar a armada do paiz em pé digno d'elle, será necessario construir de uma vez 41 navios classes, sendo preferivel ter uma armada de cruzadores de ferro de grande marcha e dar de mão no presente á construcção de encouraçados. As innovações, que ultimamente têm apparecido na construcção de navios desta ultima classe, aconselham adiar a construcção delles nos Estados Unidos para depois que o paiz possuir os navios de que carece para o serviço ordinario.»

De conformidade com este parecer se procede á reorganização da marinha americana.

O SR. DE LAMARE: – Para tempo de paz...

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Pois qual é o tempo em que estamos, senão de paz! Não me consta que estejamos ameaçados de alguma guerra. Estamos em plena paz, e si a não conservamos é porque não queremos.

Recordo ao senado que os Estados Unidos, potencia maritima considerada, como é pelo mundo todo, pretensão que não podemos ter, nem teremos talvez nestes annos mais chegados, não se lembrou, desde a guerra ultima que alli houve, de mandar construir encouraçados do preço por que já mandamos construir dous, *Independencia* e o *Riachuelo*.

E ainda hoje, tratando de reformar o seu material da armada, que é justamente a nossa hypothese, pelo credito que aqui votamos, aconselha a repartição competente, que é nos Estados Unidos a junta naval, que não trate de construcção de encouraçados, mas de navios ligeiros, de canhoneiras que possam prestar-se ao serviço da policia dos portos e das suas costas.

Sr. presidente, nós temos um defeito, além de outros, em nossa administração. Não quero, direi desde já, referir-me de modo algum ao honrado ministro que está presente, mas fallo em geral: temos um defeito, e é entrarem os nossos homens de estado para as differentes pastas, para o ministerio, sem idéas, sem planos para executar na gerencia da sua pasta! E aqui tivemos disto uma prova ainda nas sessões passadas, quando se pediu o adiamento de uma materia consistente em direito, para que o ministro da justiça a estudasse!

E esta observação sóbe de ponto tratando-se de pastas de differentes materias, daquellas em que são profissionaes os homens que dellas tomam conta.

Si para a pasta da marinha entrassem homens que tivessem préviamente estudado este assunto, e tivessem planos e projectos a executar, necessariamente repelliriam elles proprios *in limine* a idéa de gastar-se quatro ou 5.000:000\$, em um só navio **encouraçado**, que ha de ter, repetil-o-ei, as mesmas phazes de vida que aqui prophetei ao *Independencia*, e que têm tido os dous monitores, que nos custaram 3.000:000\$, isto é, conservarem-se amarrados á bois o apodrecendo atraz do S. Bento, por-

que nada havemos de ter que dar-lhes a fazer. E, Sr. presidente, raciocinemos.

Que especie de conflicto maritimo póde levantar-se entre nós. Em que um navio desses tenha de ser aproveitado? Nós não podemos ter a proteção de medimos-nos com as grandes potencias maritimas da Europa, nem mesmo com os Estados Unidos.

As nossas questões seguramente não transporão os limites das republicas do sul; e para estas questões, que porventura possam haver (hoje não se falla nisto, e Deus permitta que tão cedo não se falle), para estas questões, digo, valerá a pena o emprego de 5.000:000\$ em um só navio, que não poderá demandar aquellas aguas, e isso com prejuizo sensivel e manifeste de outros serviços importantes da armada?

Senhores, do que precisamos é de navio que, ao mesmo tempo que sirvam como machinas de guerra e agentes de policia das nossas costas, dos nossos portos, se prestem efficazmente á instrucção da nossa officialidade e dos nossos marinheiros.

De taes navios é que precisamos, e esses são os conhecidos pela denominação de – navios mixtos –, isto é, são os que, tendo o aparelho necessario para qualquer genero de **fainas** a borda, tenham uma machina auxiliar, afim de evitar que nas calmarias, e em circutastancia, urgentes, o navio esteja á mercê das ondas, com detrimto do serviço, quando deve ir a certos pontos.

Neste genero de navios estão a *Nictheroy* a *Vital de Oliveira*, a *Guanabara*, e o *Almirante Barroso*, e todos esses navios feitos nos estaleiros do Rio de Janeiro, o que não importaram, talvez, em 1.000.000\$ cada um.

Portanto, si o credito concedido pelo poder legislativo tivesse execução em mãos de um ministro que pudesse ter pensado antes neste assumpto, elle o iria empregar na aquisição do quatro ou cinco navios desses a que acabo de referir-me, os quaes, preenchendo perfeitamente as necessidades do serviço da armada imperial, teriam que fazer quotidianamente, porque, si não somos hoje uma potencia maritima, si não podemos ter a pretensão de **commettimentos** navaes, devemos ao menos tratar de fazer com que a nossa bandeira seja conhecida por esses paizes longinquos. Eu, si tivesse voto na materia, organizaria todos os annos uma divisão modesta, compativel com os nossos recursos, de quatro ou cinco navios deste typo, e os mandaria aos mares da Europa, aos portos do Pacifico, para que a nossa bandeira fosse lá conhecida; e ao mesmo tempo vê o senado quanto proveito não resultaria destas viagens no sentido de instrucção de nossa guarnição; os nosso officiaes e marinheiros aprenderiam a ser homens do mar, o que não pôdem conseguir a bordo de um encouraçado como o *Independencia* ou o *Riachuelo*.

Qual a instrucção maritima que os officiaes e marinheiros pôdem colher a bordo de um navio destes, a não ser a especialidade das machinas, que hoje, como o senado sabe, constituem sciencia distinta da força naval?

Sr. presidente, quando eu dizia que entre nós ha mais a cuidar do pessoal do que do material, dizia uma verdade reconhecida por uma grande autoridade nesta materia. Peço licença ao senado e ao nobre ministro para ler o topico de uma obra moderna, que é uma das primeira que se tem publicado neste assumpto e tem por titulo *Principios sobre a organização da marinha*, pelo Sr. General Du Bourg (*lé*):

«A materia inerte não é uma força. Jamais se julgou que um material consideravel de guerra seja por si só sufficiente para vencer o inimigo. Dez mil peças, dez milhões de fuzis e munições de guerra accumulados com grande custo nos arsenaes, de nada servirão no dia em que fôr necessario entrar em campanha, si não existir, bem instruido e disciplinado, o pessoal que deve compor um exercito. Será preferivel não dispor de grande material a ter um pessoal idoneo, embora inferior em numero ao do inimigo. A força de um exercito consiste mais no material do que dispõe do que em um pessoa e instruido e disciplinado. Nunca nenhum homem de bom senso admittiu que em tempo de paz os governos se devam preocupar mais do material do que do pessoal dos seus exercitos.»

Ora, senhores, perante uma autoridade tão competente, cuja opinião aliás entra pelo bom senso de cada um, poderemos nós empregar 4 ou 5.000:000\$ na construcção de um navio encouraçado e abandonar o pessoal da nossa armada ao desanimo que mostrou o honrado ministro da marinha, ainda hontem nesta discussão, e que aliás outros tambem têm mostrado?

Não temos pessoal, não temos meios de completar os nossos corpos navaes, não temos meios de completar as guarnições de nossos navios, e sobretudo não temos meios (esta é que é a questão que me occupo actualmente) de instruir esse pessoal, e no emtanto dormimos somno tranquillo contentandonos com o ter daqui a pouco o *Riachuelo* fundeado na bahia do Rio de Janeiro, considerando haver assim realizado o que ha de fazer na marinha do Imperio!

Os encouraçado estão hoje condemnados como machinas de resistencia depois do triumpho dos grandes canhões sobre as mais espessas couraças, e como navios, para o mar, depois do desastre do *Captain*, que foi a pique á vista da esquadra ingleza de evoluções de que fazia parte, em frente do Cabo **Finnesterro** por um golpe do mar que o afogou pelo peso da sua couraça, segundo o depoimento das poucas praças, que d'elle se salvaram.

Sr. presidente, o honrado senador pela Bahia, o Sr. Junqueira, tocou hontem de passagem nas companhias de imperiaes marinheiros.

Continuamente se falla aqui em companhias de menores como viveiros de imperiaes marinheiros, e estes como fornecedores de marinheiros para a nossa armada.

Não ha contestar esta verdade.

O SR. BARÃO DA LAGUNA: – Apoiado.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Mas o que temos nós feito, e o que fazemos em relação ás com-

panhias de menores e de imperiaes marinheiros?

O que disse o nobre senador: – «uma ou outra circular dos presidentes de provincias aos juizes de orphãos e nisto se fica.»

A verdade é que não tem havido o conveniente empenho em fazer crescer o numero das companhias de menores e de imperiaes marinheiros.

Si o governo por seu lado e depois a seu turno os presidentes de provincias tomassem em verdadeiro empenho, empenho de honra, augmentar as companhias menores na differentes provincias, afianço ao senado, com o conhecimento pratico do paiz, pelas administrações que tenho exercido, que essas companhias se completariam e que seriam um grande viveiro de imperiaes marinheiros.

O SR. BARÃO DA LAGUNA: – Uma grande viveiro.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Entretanto a que estão ellas reproduzidas? Não tive tempo de examinar o relatorio da repartição de marinha, para ver o estado a que se acham reduzidas. Na minha provincia, uma provincia fluvial, onde ha um pessoal proprio para a vida do mar, o que é que se ha feito para resolver essa questão?

O mesmo que se tem feito sempre: quando um officio ao juiz de orphãos, para que mande alguns menores para a companhia de aprendizes, e nisto se tem ficado!

Sr. presidente, eu, que não gosto de alongar as discussão, apenas costumo dizer o que é preciso dizer e nada mais; portanto passo a fazer um pedido ao honrado ministro, embora não possa prestar a S. Ex. o meu apoio politico, porque a minha posição em relação ao ministro continua a ser a mesma que tem sido desde 5 de Janeiro de 1878, comtudo não duvidarei prestar todo o apoio ao que fôr relativo á administração de sua pasta; creio mesmo que pela natureza do ministerio de que está tão dignamente encarregado o honrado ministro, S. Ex. prestaria um grande serviço a seu paiz, si pude-se esquecer-se da politica para trata dos negocios da marinha, nos quaes tem um vasto campo para exercer a sua intelligencia e o seu amor as serviço publico.

O meu pedido, Sr. presidente, consiste em que S. Ex. olhe para o arsenal de marinha do Pará.

Do relatorio do Sr. ministro da marinha, principio pela autoridade mais graduada, se diz a respeito daquelle arsenal, o seguinte (*lé*):

«No relatorio apresentado á assembléa geral legislativa em 1878 lê-se o seguinte topico em relação a este estabelecimento: (o arsenal do Pará.)

«Entretanto a importancia e o fim a que está destinado este arsenal, collocado no extremo norte do Imperio, devem justificar quaesquer medidas que se tomem, a bem do desenvolvimento de que necessita.»

Em outro periodo do relatorio diz ainda o nobre ex-ministro (*lé*):

«Cumpre, portanto, dar-lhe todo o incremento compativel com as circumstancias financeiras

do paiz, seguindo sem interromper um plano, cujo resultado final seja habilital-o a prestar os serviços a que está destinado.»

O que, porém, se tem feito além dessas bellas palavras escriptas no relatorio com relação ao arsenal de marinha do Pará? Não quero dizer ao senado que se tem feito. Louvo-me no relatorio do ex-presidente do Pará, o Sr. Dantas, que acaba de deixar a presidencia com muito louvor daquella parte da população do imperio.

S. Ex., no relatorio com que passou a administração ao seu successor, depois de tratar das construcções que se têm feito no arsenal de marinha, enumerou algumas proposições que vou lêr, chamando muito particularmente para ellas a atenção do nobre ministro da marinha, em razão da competencia e autoridade do digno ex-presidente do Pará.

Eis as palavras de S. Ex. (Iê):

«Sendo de si insufficiente o total de 132 operarios, inclusive seis mestres, um contra-mestre e um mandador, em um estabelecimento naval destinado a construir navios e *onde não pôde ser mais lamentavel a falta de machinas para facilitar os trabalhos*, fica fóra de duvida a difficuldade com que ter-se-á de lutar para, sómente com 124 operarios effectivos, inclusive os artifices addidos, e sem entrar em conta com as faltas diarias, dar vasão aos mesmos trabalhos que ás vezes accumulam-se consideravelmente.»

Eis ahi o estado do arsenal de marinha do Pará!

Pois um arsenal que merece essa preferencia nos relatorios dos ministros da marinha, ha uns poucos de annos, e cuja prestabilidade é de primeira intuição, ainda no anno da graça de 1882 está nesse estado que decreveu o ex-presidente do Pará? E' lamentavel!

Sabe o honrado ministro que os ultimos dous ministerios da situação conservadora fizeram tudo o quanto puderam em bem daquelle arsenal.

O SR. AFFONSO CELSO: – Entretando deixaram-no desorganizado!

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Deixe-me V. Ex. continuar; V. Ex. sabe que os apartes alongam ás vezes a discussão.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Mas o aparte é logico.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Depois direi talvez, para satisfazer o honrado senador por Minas Geraes, o juizo que faço com relação á minha provincia sobre a sua passagem pela administração da marinha; mas deixe-me continuar.

Os dous ultimos ministros da marinha conservadora fizeram por aquelle arsenal o que era humanamente possivel fazer-se então. O Sr. Ribeiro da Luz mandou construir um bello edificio para as machinas, fel-as vir da Europa e autorizou o augmento do pessoal. Quando as cousas caminhavam por esse modo e se esperava o resultado das providencias dadas, quer pelo Sr. Ribeiro da Luz, quer pelo seu successor o Sr. Pereira Franco, vimos para tudo

ao ponto de que o ex-presidente do Pará teve de expressar-se pela forma que o senado ouviu.

Declaro ao honrado ministro que S. Ex. tem hoje no arsenal do Pará um official muito distincto, que pelas suas luzes e sobretudo pelo seu zelo pôde corresponder ás vistas administrativas de S. Ex.; portanto, pedirei ao nobre ministro que indague, que saiba por que é que as machinas que vieram da Europa ou parte das que alli estão, e algumas creio que tambem foram do arsenal de marinha da córte, não prestam o menor serviço.

Não ha no arsenal de marinha do Pará uma carreira para navios como deve ser, porque a que lá existe é para vasos muito pequenos; não ha pessoal **suficiente** nem para o proprio trabalho do arsenal, nem para guarnição dos **escalores**; e as machinas que estão lá acham-se desmontadas! Este estado de cousas não pôde de maneira nenhuma continuar.

Si o arsenal de marinha do Pará estivesse no estado em que se devia achar, como esteve nos tempos coloniaes, porque o senado sabe que as melhores fragatas do governo portuguez foram construidas alli; si aquelle arsenal fosse hoje pelo menos o que era então, o governo teria meios para construir bellos navios, não só no arsenal de marinha da córte, como no do Pará, sem necessidade de fazer para Europa encomenda de encouraçados e dar ensejo a esses conchavos ou a essas commanditas de que fallou o nobre senador pela Bahia, ex-presidente do conselho.

Entretanto deram-se aquellas providencias para o Pará, e depois abriu-se mão dellas, deixando ficar as cousas no estado que descreveu o ex-presidente daquella provincia.

Eis o pedido que eu tinha de fazer ao nobre ministro, e a este respeito accrescentarei que ninguem melhor do que S. Ex. pôde hoje julgar desse assumpto, porque tem bem junto de si um dos officiaes mais distinctos da nossa armada, pela sua intelligencia e illustração, pela sua applicação e zelo, o qual colleccionou neste folheto (*mostrando*), que foi hoje precisamente distribuido nesta casa, os artigos que publicara no *Cruzeiro* sobre negocios de marinha. Refiro-me ao Sr. conselheiro capitão de mar e guerra Carneiro da Rocha (Manoel); peço ao Sr. conselheiro Carneiro da Rocha (Antonio) que as entenda com seu irmão a respeito do arsenal de marinha do Pará e veja si não é indispensavel que de S. Ex. partam medidas muito energicas e peremptorias em relação áquelle estabelecimento.

Sr. presidente, fazendo votos pela longa duração da administração do honrado ministro, os faço tambem para que dentro em pouco tempo eu possa desta tribuna ou por outro qualquer meio ter de agradecer a S. Ex. as providencias que tomar, sérias, decisivas, com relação ao arsenal de marinha do Pará.

Si S. Ex. não tem recursos no orçamento, peço, certo de que os pede para uma despeza productiva, para uma despeza que ha de produzir bem cedo seus grandes resultados.

Tenho concluido. (*Muito bem.*)

O SR. AFFONSO CELSO: – Tem-se suscitado neste debate mais de uma questão importante sobre diversos serviços do ministerio da marinha.

Assim é que dous illustres senadores divergem a respeito da melhor collocação da nossa escola naval, pensando o meu nobre amigo, senado por Mato Grosso, que ella deve ficar em terra, e entendendo o nobre senador pela Bahia que só a bordo de um navio com as accomodações precisas poderá ser convenientemente estabelecidas.

Conquanto muito respeito a alta competencia do nobre senado por Mato Grosso, a cujas luzes recorri por vezes e com proveito, quanto tive a honra de dirigir a repartição da marinha...

O SR. DE LAMARE: – Obrigado.

O SR. AFFONSO CELSO: – ...peço-lhe permissão para não acompanhá-lo neste ponto, porque parece-me ser mais acertada a opinião do nosso illustrado collega pela Bahia.

Escola de marinha em terra, Sr. presidente, é, no meu conceito, uma anomalia tão extravagante, como seria uma escola de equitação a bordo de qualquer navio!

Si é no mar que os futuros officiaes da armada têm de prestar seus serviços, o simples bom senso está indicando que sobre o mar devem ser educados, para familiarizar-se com elle desde cedo, adquirirem o habitos da profissão, e acostumarem-se á vida que vão ter, – e que só nos primeiros annos facilmente se consegue.

O SR. DE LAMARE: – Mas, a escola de Anapolis é em terra e no mar.

O SR. AFFONSO CELSO: – Já V. Ex. hontem citou a escola de Anapolis: eu considerarei daqui a pouco o seu argumento.

Em 1807, Sr. presidente, preocupando-me com o pequeno numero de aspirantes, que annualmente preparava a escola de marinha, insufficiente para supprir os quadros do corpo de officiaes da armada, tratei de descobrir a explicação desse facto.

Ouvi as pessoas competentes, examinei a questão por mim mesmo, com todo o cuidado, e o resultado dos meus estudos foi convencer-me de que provinha elle de duas causas.

Em primeiro lugar, o defeituoso plano de estudos, a accumulção de materias, todas uteis, sem duvida, para o official de marinha; mas algumas das quaes podiam ser reservadas para mais tarde, não sendo indispensaveis para o curso de aspirante; muita theoria e pouca pratica.

Ora, Sr. presidente, V. Ex. sabe que a verdade a esse respeito está na maxima ingleza: *façamos bons marinheiros e elles que depois façam-se sabios, si puderem e quizerem.* (Apoiados.)

A segunda causa era a existencia da escola em terra, porque não era possivel manter ahi a disciplina necessaria e obrigar os alumnos a applicarem-se como é de mister.

Foi por isso que, mandando fazer na fragata *Constituição* os precisos reparos e accomodações, para ella transferi a escola.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – E fez muito bem.

O SR. AFFONSO CELSO: – Si a medida produzia bons resultados é facil verificá-lo, confrontando a estatistica da escola dos annos anteriores e posteriores a essa transferencia.

E, permittam-me um parenthesis, fui então mui censurado, e nem fallaram prophetas de mau agouro, que predissessem não duraria a fragata cinco annos e que corriamos o risco de vel-a afundar-se inesperadamente, desapparecendo alumnos e professores!

O SR. BARÃO DA LAGUNA: – E durou mais de 14 annos.

O SR. AFFONSO CELSO: – Eis-aqui; dil-o o nobre senador – durou mais de 14 annos.

Trouxe esta recordação, Sr. presidente, para que o nobre ministro não se intimidado com as censuras que possam dirigir-lhe. Quando convencer-se de que alguma cousa é util ao serviço publico, pratique-a, e vá por diante, certo de que, si negarem-lhe justiça na occasião, tempo virá em que justiça ser-lhe-á feita.

O SR. BARÃO DA LAGUNA: – Apoiado.

O SR. AFFONSO CELSO: – O nobre senador por Mato Grosso, que teve occasião de examinar a escola norte-americana de Anapolis, veiu de lá encantado, e como ella está situada em terra, quer que tambem a nossa o seja.

Releve-me, porém, o meu nobre amigo dizer-lhe que o exemplo não colhe. Os magnificos resultados que alli observou, são devidos não á collocação da escola, mas, á despeito dessa collocação, ao seu bem combinado plano de estudos. Como os inglezes, os americanos preferem á theoria a pratica, e dahi vem que os seus alumnos naveaes mostram grande aproveitamento.

Eu nunca vi a escola de Anapolis, mas conheço-a alguma cousa pelos livros: bons alojamentos, excellentes condições hygienicas; bons professores, cursos bem combinados; pouca theoria, muita pratica; disciplina rigorosa e applicação constante: – taes são as razões da superioridade que admirou o nobre almirante.

Reunissem os norte-americanos essas mesmas condições a bordo de um navio, e com certeza mais aproveitariam os seus aspirantes.

O SR. DE LAMARE: – Em Anapolis o ensino theorico é em terra e o pratico a bordo; mas ambos são completos.

O SR. AFFONSO CELSO: – Seriam perfeitos, então, dados ambos a bordo.

Convença-se o nobre ministro de que emquanto a escola de marinha estiver em terra; – no meio, por assim dizer, das distrações e movimento desta grande cidade, nem se estudará alli sufficientemente, nem poderá haver muita disciplina.

Lembre-se o nobre senador por Mato Grosso de que succedia quando esteve ella na Saude...

O SR. BARÃO DA LAGUNA: – Na Prainha.

O SR. AFFONSO CELSO: – E' isso, na Prainha.

Não havia toque de **fugir** na cidade a que os alumnos não acudissem; não o havia...

O SR. DE LAMARE: – Eu não approvo a escola de marinha em terra em certas condições; mas approvo o systema eclectico.

O SR. AFFONSO CELSO: – Demais, collocada a escola em terra, quer em predio alugado, quer em edificio para ella expressamente construido, a despeza será muito mais avultada.

Portanto, si o nobre ministro que prestar um bom serviço, ouça o illustre almirante em tudo, menos nisto, e mande collocar já no estaleiro a quilha para um navio, que tenha todos os compartimentos e dimensões proprias para a escola. Não fará grande despeza, por que tem madeira de sobra, empregue-se já para que não apodreça ou se extravie, como tem acontecido.

Examine o plano de estudos, peça autorização, e reforme-o como convém, e terá feito bastante para assignalar a sua administração.

Pondere S. Ex. que isto é não só indispensavel, mas urgente. A continuarem as cousas como vão, em breve teremos de ver o quadro do corpo da armada cheio de officiaes de commissão, sem habitações, e na sua maior parte estrangeira, o que quer dizer, que não poderão offerer-nos as garantias que só dá o amor á terra natal. (*Apoiados.*)

Chamo para este ponto, muito especialmente, a attenção do nobre ministro.

Folguei de ouvir o nobre ministro em seus judiciosissimo discursso, pelo qual faço-lhe os meus cumprimentos, declarar que era preciso crear algum incentivo para a carreira da marinha.

Assim e, com effeito. Ha desgosto na classe e cumpro animal-a. A primeira providencia a tomar nesse sentido já foi dada, com a modificação da lei de promoções. As vagas no corpo de officiaes serão, d'ora em diante, preenchidas como no exercito, á proporção que occorem.

Mas é preciso igualar ainda a outro respeito o official de marinha ao do exercito. Refiro-me á sorte das respectivas familias. O Estado paga á sua casa, á do official do exercito, o meio soldo; enquanto que a viuva ou o filho do official da marinha apenas percebe o monte-pio, que não lhe vem do Estado, mas do proprio official, que para elle contribuiu em vida com uma parte dos seus vencimentos. Isto é uma grande injustiça.

OS SRS. BARÃO DA LAGUNA E DE LAMARE: – Apoiado.

O SR. AFFONSO CELSO: – Semelhante desigualdade deve desaparecer...

O SR. NUNES GONÇALVES: – Apoiado.

O SR. AFFONSO CELSO: – ...tanto mais quanto si o nobre ministro mandar fazer a conta do que ha percebido o thesouro para o monte-pio da marinha e confrontal-a depois com o que ha despendido, verificará que o saldo é a favor do mesmo thesouro.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – Com effeito!

O SR. AFFONSO CELSO: – Cumpre tambem attender para a sorte dos officiaes especialistas.

Com a actual lei de promoções, que aliás com toda a razão **exige** o embarque como condição imprescindivel do **occeano**, o official especialista, muitas vezes de merecimento superior, está condemnado a marcar passo, porque é geralmente em terra que costumam prostrar seus serviços.

Por esse motivo tem a marinha perdido officiaes distinctissimos, que poderiam ter nella continuado com muita vantagem para o paiz. Pela impossibilidade de acesso, porque viam sua carreira **coroadada**, reformou-se um Braconnot, demitiu-se um Mattos...

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – Apoiado; muito bem.

O SR. AFFONSO CELSO: – ...e exemplo mais recente ainda o temos no muito distincto director de laboratorio pyrotechnico. Nenhum official era mais digno na armada das **dragonas** do general do que Henrique Baptista...

OS SRS. BARÃO DA LAGUNA E DE LAMARE: – Apoiado.

O SR. AFFONSO CELSO: – ...entretanto, reformou-se em capitão do mar e guerra vendo adiante de si os seu caloiros!

E' indispensavel, portanto, estabelecer regras peculiares á promoção dos officiaes especialistas, de modo que não se vejam privados de aspirar ás altas patentes da armada, exactamente por disporem de habilitações e conhecimentos profissionaes, ás vezes muito mais importantes do que os exigidos para bem commandar um navio.

Mas, Sr. presidente, não basta cuidar só dos officiaes de *camara*, ou de patente; é necessario não esquecer tambem do de **prôa**, – os officiaes marinheiros, – classe indispensavel a bordo, para a boa ordem e regularidade do serviço que vai **escasseando** na armada.

O SR. BARÃO DA LAGUNA: – Apoiado.

O SR. AFFONSO CELSO: – Posso informar ao nobre ministro que a esse respeito existem estudos valiosos, feitos em 1868, sobre os quaes baseou-se um projecto de regulamento, discutido e approvado, mas que não chegou a promulgar-se, em consequencia da mudança de situação politica.

Mande o nobre ministro procural-o na secretaria de estado ou no quartel general, e ponha-o em execução, que dará um passo acertado.

Não se **dedique** S. Ex. de completar o que começaram seus antecessores. Por falta de tradições em nossa administração, porque todo o ministro novo despreza, por via de regra, o que iniciaram outros e quer deixar obra exclusivamente sua, é que tanta cousa resta por fazer-se. (*Apoiados.*) E' este um dos grandes defeitos das nossas praticas administrativas; é a causa de grandes dispendios sem proveitos. (*Apoiados.*)

O homem de verdadeiro merecimento não se deixa levar por estas pequeninas suggestões de amor proprio: a individualidade do ministro deve desaparecer ante o serviço publico, e este soffre com essa multiplicidade de tentativas, de projectos deixados em maio, com desperdicio de dinheiro e de tempo. (*Apoiados.*)

Pelo precedentes do nobre ministro e o talento e boa vontade que já tem manifestado nesta discussão, vejo com prazer que S. Ex. ha de proceder por outra fórma.

Por isso, animo-me a lembrar-lhe que ha tambem trabalho feito e importante sobre outra necessidade da marinha. Quero fallar de uma escola pratica de artilharia, para os officiaes.

O SR. BARÃO DA LAGUNA: – Apoiado.

O SR. AFFONSO CELSO: – O exercito já a tem, em excellentes condições; ao passo que a armada ainda não a possui, sendo, aliás, certo que, si para as forças de terra a artilharia é uma arma poderosa, muito mais o é para as do mar.

Da época a que alludo até hoje, a artilharia fez innumero progressos; e, portanto, será mister alterar o primitivo projecto; as bases, geraes, porém, podem ser ainda aproveitadas pelo nobre ministro, que prestará assim um bom serviço mais.

Sr. presidente, ouvi tambem com muito prazer o nobre ministro communicar-nos que tinha em vista supprimir algumas companhias de aprendizes marinheiros, e alargar o quadro de outras. E' uma idéa acertada, pela qual pugnaram os liberaes da opposição na camara de 1877.

A experiencia tem mostrado que, em certas provincias, as companhias de aprendizes marinheiros nunca chegam ao seu estado completo; ao passo que em outras ha maior numero de menores que as procuram.

E' de vantagem, pois, supprimir aquellas para elevar o quadro das demais; ou antes, é de vantagem fundil-as, ampliar a circumscripção territorial de algumas companhias, com o que haverá economia, colhendo-se, além disso, maior fructo.

Das companhias de aprendizes marinheiros depende o futuro da nossa marinha, porque é dellas que devem sahir os imperiaes marinheiros, que, como ha pouco disse o nobre senador pelo Amazonas, são unico viveiro das nossas tripolações.

E' questão vital completal-as, si não pudermos augmental-as, o que aliás parece-me facil, com alguma actividade e diligencia. Entenda-se o nobre ministro a esse respeito com os juizes de orphãos e verá que não lhe faltarão aprendizes.

Aqui na córte occorre um factu significativo. O juiz de orphãos da 1ª vara, conselheiro Tito de Mattos, em menos de dous annos, tem conseguido collocar á soldada mais de 400 menores, vagabundos, que viviam a habilitar-se em suas correrias pelas ruas da cidade para a cada de corrección. Foi um bom *serviço*. (*Apoiados*.) Nas outras cidades do Imperio não faltam menores desvalidos, que será facil encaminhar para as companhias de aprendizes, como estou certo que encaminharia o Sr. conselheiro Mattos, si o governo assim o quizesse. Eis-ahi o meio de conciliar o interesse do Estado com o desses pequenos infelizes, que poderão tornar-se, mais tarde bons cidadãos, entretanto que como vivem não passarão de réos de policia! (*Apoiados*.)

Sr. presidente, repito: as companhias de

aprendizes marinheiros são instituição, que nos cumpre zelar, como de maxima importancia para a marinha de guerra; sem ella desaparecerá o corpo de imperiaes marinheiros.

Para ahi deve voltar-se a attenção de todo o ministro zeloso, como é sem duvida o meu distincto co-religionario que se acha á frente dessa repartição.

Por associação de idéas; occupar-me-ei agora do batalhão naval, a cujo respeito divirjo inteiramente do nobre senador pela Bahia, cujas idéas aliás sobre a marinha eu aceito e approvo na maior parte.

Alludindo ao augmento de batalhão naval, pedido na proposta do governo, S. Ex. assignou essa nova palinodia da situação liberal, visto que em 1879 a camara dos Srs. deputados o supprimiu, com assentimento do governo.

Sr. presidente, é de somenos valor esta questão de palinodia da situação liberal: 1º porque, si eu quizesse retaliar aos conservadores nesse terreno, fallaria um dia inteiro; em segundo logar, porque não ha palinodia, não ha contradição alguma, quando o governo, attendendo ás circumstancias de actualidade, pauta por ellas o seu procedimento.

A maioria do senado, que ainda não deslocou-se, manifestara-se contra a suppressão do batalhão naval; e, portanto, seria perder tempo insistir nella.

O governo, pois, tomou um alvitre sensato, pedindo que se augmente um corpo que, desfalcado como se acha, para mui pouco ou nada serve, e mais numeroso poderá servir para alguma cousa.

A questão de que devemos nos ocupar não é de palinodia, ou contradição, mas sim de saber si o batalhão naval é indispensavel.

O nobre senador pela Bahia pensa que sim; eu não, e nesse sentido pronunciei-me já aqui mesmo no senado.

A razão principal, senão unica, que o nobre senado adduz em apoio da sua opinião, é que o batalhão naval manterá a disciplina a bordo dos navios, porque diz S. Ex., onde ha dous corpos, ha sempre rivalidade, e nella firmar-se-á o commandante para conter os insubordinados, quando preciso.

Sr. presidente, antes de tudo esta razão prova de mais, porque a prevalecer não deveriamos crear só dous corpos na marinha, mas tres ou quatro, pois haveria assim mais rivalidade, e consequentemente, na theoria do nobre senador, maior garantia de disciplina, maiores meios de acção para os commandantes de navios.

O SR. JUNQUEIRA: – Peço a palavra.

O SR. AFFONSO CELSO: – Depois, será verdade que só um corpo nas condeções de batalhão naval poderá conservar a ordem e a disciplina a bordo dos navios de guerra?

Ahi está a guerra do Paraguay provando o contrario. Poucos, muito poucos navio teriam destacamentos do batalhão naval; e, todavia, nos cinco annos que ella durou, manteve-se a disciplina a bordo de todos elles de modo mais completo. Não é, pois, exacto que as garantias da disciplina esteja no batalhão naval.

Por outro lado, vemos marinhas de guerra importantes, como seja a italiana, que não possuem instituição semelhante, e nas quaes a sua necessidade ainda se não fez sentir.

Eu comprehendo, Sr. presidente, que seja preciso um corpo de soldados navaes, fuzileiros, ou infantaria de marinha, como lhe queiram chamar, em condições como aquellas em que nos achamos no começo da nossa existencia politica.

Nessa época, as tripolações de nossos navios de guerra compunham-se de elementos heterogeneos e mal escolhidos; eram estrangeiros de todas as nacionalidades engajados a esmo, sem escolha, sem cuidado, desordeiros, insubordinados, sem interesse algum pela causa que defendiam por dinheiro.

Então, sim, convinha que o commandante tivesse a bordo uma força organizada de outra fórma, diversa inteiramente da tripolação, para servir-lhe de auxilio e apoio contra qualquer sublevação.

Mas hoje, que as nossas guarnições vêm do corpo de imperiaes, e compoem-se quasi exclusivamente de filhos do paiz, que o Estado educou desde pequenos, preparando-os, affeição-os á obediencia e á disciplina, dando-lhes instrucção adequada para toda a faina de bordo; hoje, semelhante corpo é uma excrescencia, uma inutilidade.

As garantias de ordem e disciplina estão na educação do imperial marinho; si este por si não cumprir á risca os seus deveres, não fór submisso e respeitador, não serão os soldados do batalhão naval, admittidos sem escolha tambem, de todas as procedencias, até dos calabouços do exercito...

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – Apoiado, os piores soldados do exercito.

O SR. AFFONSO CELSO: – ...os incorrigiveis que são enviados para a armada por castigo, não serão taes praças, digo, que hão de chamar á ordem os imperiaes marinheiros, e constituir a força de confiança dos commandantes.

A proposição inversa, sim, exprime a verdade. Os imperiaes marinheiros conterão em respeito os soldados do batalhão naval, e não estes áquelles.

Esta é a minha convicção. Sr. presidente, e por mim acabaremos com o batalhão naval, que nenhuma falta fará, e com o que assim economisarmos poderemos augmentar e melhorar não só as companhias de aprendizes, como o proprio corpo de imperiaes marinheiros.

Mas, desde que o governo julga necessario que elle não sómente seja conservado, mas tenha augmento, nada mais tenho a fazer senão dar o meu voto.

O governo é o responsavel pela segurança publica e, portanto, não se lhe deve negar os meios que péde, suppondo-os necessarios ao desempenho de sua ardua missão.

Em taes condições não negaria, nem negarei nunca meu voto a nenhum ministerio de adversarios politicos, quanto mais a um gabinete de co-religionarios!

O que faço é manifestar a minha opinião. Si fór aceita, ficarei satisfeito; si, porém, a repel-

lirem, não virá de mim nenhuma difficuldade a que se attenda e satisfaça as reclamações daquelle que, tendo a responsabilidade, deve ter livre a escolha dos meios que lhe pareçam preferiveis para bem desempenhal-a.

Até aqui, Sr. presidente, tenho-me occupado de que é preciso crear ou melhorar na repartição da marinha; agora entrarei em outra ordem de idéas, chamando a attenção do nobre ministro para algumas verbas de despeza, que convem extinguir. Representam instituições verdadeiramente anachronicas, que só a rotina conserva; parasitas a sugarem a seiva necessaria ao alento de outras creações.

Começarei pelos arsenaes. Não acha o nobre ministro, que é um grande desperdicio mantermos cinco estabelecimentos destes, quando contamos tão reduzido numero de navios?

Não ha ahi uma despeza completamente improductiva, e que poderia ser melhor applicada? Ninguem o contestará.

O que fabrica por anno o arsenal da Bahia, por exemplo? Alguns escolares e nada mais; e quanto se despende com o seu pessoal?

O Sr. Dantas dá um aparte.

O SR. AFFONSO CELSO: – Mas, se é inutil! Cinco arsenaes para meia duzia de navios.

A Inglaterra que contava-os por centenas, tratou de fechar os seus, á excepção de dous, ao terminar a guerra da Crimca.

Nós não carecemos de outros arsenaes, além do da côrte, e do Pará e o de Mato Grosso, para reparo da flotilha que lá devemos ter: tudo mais é em pura perda. O da Bahia...

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – E' um estabelecimento importante.

O SR. AFFONSO CELSO: – Não duvido; mas estimaria saber o que alli se ha feito ha muitos annos? (*Ha muitos apartes.*)

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Eu logo vi que havia de cahir o raio para lá! (*Risadas.*)

O SR. AFFONSO CELSO: – Saiba o meu honrado collega que não ha da minha parte nenhuma prevenção. Tenho até muita sympathia por tudo quanto é da Bahia, e especialmente por V. Ex.; mas o que digo com toda a razão daquelle arsenal, applica-se tambem ao de Pernambuco, porque absolutamente não aproveitamos as despezas que nelles fazemos.

O SRS. SINIMBÚ E VIRIATO DE MEDEIROS: – Apoiado.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Peior seria destruil-os.

O SR. AFFONSO CELSO: – Mas, si não produzem resultado algum...

O SR. JUNQUEIRA: – Produzem sempre.

O SR. AFFONSO CELSO: – Pois bem; diga-me V. Ex. o que nos tem vindo dos arsenaes do Pará, do Mato Grosso, de Pernambuco e da Bahia?

O SR. JUNQUEIRA: – Da Bahia muita cousa. (*Risadas.*)

O SR. AFFONSO CELSO: – Não conheço.

Sei, Sr. presidente, que não é cousa facil mandar-se fechar um arsenal; ha interesses radicados que assim se contraria e oppoem resistencia; mas por isso mesmo maior será a gloria do ministro que tiver a coragem de arcar com elles, não receiando desgostar as localidades para melhor servir á communhão.

Não temos abundancia de dinheiro; lutamos com embaraços pecuniarios; e, pois, o nosso primeiro dever e cortar as despezas inuteis.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Mande fazer um orçamento dos navios construidos na Bahia e faça a comparação com o dos do Rio de Janeiro. (*Ha muitos apartes.*)

O SR. AFFONSO CELSO: – Não tem justificação a existencia de cinco arsenaes na situação em que nos achamos. Isto está na consciencia de todos; e todavia quando o manifesto levanta-se toda esta celeuma! (*Cruzam-se apartes.*)

Ainda ha pouco o nobre senador pelo Amazonas instava com o nobre ministro para continuar os serviços prestados pelos dous ultimos ministros conservadores, completando o machinismo do arsenal do Pará.

Mas o nobre senador contenta-se com isso? Satisfaz-se unicamente com a existencia de grandes machinas no arsenal de sua provincia? Ou quer que ellas funccionem, que trabalhem? Mas o que poderemos lá mandar construir, si não temos dinheiro? O que poderemos fazer alli, si o que pudermos applicar em novas construcções consome-se inutilmente com o pessoal de outros arsenaes, que nada fazem, nem podem fazer? (*Apartes.*)

Senhores, eu quero economisar no que é inutil, para despender com vantagem, mesmo nas provincias. Em logar de cinco arsenaes que não trabalham, tenhamos dous que produzam, e conservem-se em actividade com os recursos de que dispomos.

Diz se que é preciso não destruir o que está feito. Sem duvida; mas fechar arsenaes que não trabalham, não é deitar abaixo os edificios, nem desmanchar as machinas: – tudo isto fica, tudo póde servir no momento dado, havendo cuidado com a sua conservação e limpeza, o que se faz com uma despeza dez vezes menor que a actual.

Eis o que eu quero; eis o que convem repetir sempre, até que a verdade cale em todos os espiritos, e algum dia se faça o que a mais simples prudencia está aconselhando.

Antes de passar a outro ponto, farei algumas observações sobre a construcção de navios no estrangeiro, de que se occupou o nobre senador pelo Amazonas.

O nobre senador entende que é um erro não construirmos todos os nossos navios dentro do paiz, não devendo nós jámais recorrer aos estaleiros da Europa para obtermos o nosso material fluctuante.

Sr. presidente, eu tambem penso que devemos dar preferencia ás construcções nacionaes sobre as estrangeiras, não só por serem excellentes as nossas madeiras, mas porque cada vez habilita-se mais o nosso pessoal.

Mas circumstancias ha, em que é de maior vantagem fazer as nossas encommendas aos grandes estabelecimentos do velho mundo, do que fabricar entre nós.

Assim, em um caso urgente mais depressa realizaremos na Europa as acquisições que carecermos, do que si as mandassemos preparar nos nossos arsenaes.

Accresce que o custo da mão de obra entre nós é elevadissimo, donde resulta que as nossas construcções navaes custam mais dinheiro do que as de outras procedencias.

Ora, a questão de dinheiro é capital para quem, como nós, luta com difficuldades.

Por ultimo é forçoso reconhecer que, si bem esteja actualmente muito bem montado o arsenal da córte (quanto aos mais nem podem entrar em linha de conta), não dispõe ainda dos apparatus e machinismos para todas as obras, quaes exigem, por exemplo, os navios de aço.

Portanto, não se deve condemnar *in limine* as construcções fóra do paiz, como disse o nobre senador pelo Amazonas: tudo depende das circumstancias e da occasião.

Outra instituição completamente inutil é, a meu ver, a das estações ou districtos navaes. Foram elles creados para um fim, que nunca desempenharam, isto é, para cruzarem constantemente nas nossas costas, afim de proteger o commercio, impedir o contrabando, fazer sondagens, reconhecimentos, etc.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – Cruzam fundeados.

O SR. AFFONSO CELSO: – Eu peço aos illustres almirantes que têm assento nesta casa, que digam si as estações navaes desempenharam alguma vez os serviços para que foram creadas.

O SR. DE LAMARE: – Perdóe-me V. Ex. têm havido cruzeiros de navios.

O SR. AFFONSO CELSO: – Não me consta.

O SR. DE LAMARE: – Tanto tem havido que, quando fui ajudante general da armada, fiz sahir uma divisão e preparar outra para o mesmo fim.

O SR. AFFONSO CELSO: – Preparou uma divisão especial para esse fim; não foi, portanto, a estação naval propriamente quem fez esse cruzeiro.

O SR. BARÃO DA LAGUNA: – Quando fui comandante de districto fiz sahir navios muitas vezes a cruzar a costa.

O SR. AFFONSO CELSO: – Isso foi *in illo tempore*. Ha muitos annos nenhum districto naval, que me conste, fez um só cruzeiro.

V. Ex. mesmo ainda hontem nos disse que os navios passam annos fundeados, aprodecendo na mais completa inactividade, a cobrirem-se de limo desde a quilha até os mastros, na sua expressiva phrase.

O SR. BARÃO DA LAGUNA: – Hoje não sahem porque não ha navios.

O SR. AFFONSO CELSO: – E' exactamente a minha questão. Si os navios que compoem os districtos navaes, não podem desempenhar os

serviços que lhes são proprios, para que conservar os districtos navaes?

Quer o senado saber para que elles prestam? Para dar commandos a officiaes que podiam exercer outras commissões, para organizar-se estados maiores, e ainda mais para que as vezes sofframos desgostos e vexames.

Si não tivéssemos uma estação naval na Bahia, menor seria a nossa humilhação, quando occorreu o attentado da *Florida*.

A violação da nossa soberania territorial ser-nos-ia menos dolorosa, si não se effectuasse sob os canhões de navios de guerra em que tremulava a bandeira nacional e não poderam castigar o ousado aggressor!

O Sr. Junqueira dá um aparte.

O SR. AFFONSO CELSO: – E' a reproducção desse facto, que desejo evitar, pugnando para que empregemos com mais **acerto** os nossos recursos.

O SR. JUNQUEIRA: – Mas não ha humilhação na falta de força.

O SR. AFFONSO CELSO: – A nossa posição seria melhor, si não tivéssemos alli navios de guerra só na apparencia, incapazes de cumprirem o seu dever.

Ora, sendo como tenho exposto, supprimam-se as estações navaes, e com o que ellas nos custam organizaremos divisões de evolução, que percorram a nossa costa, estudem-na e emprehendam tambem viagens de longo curso, a melhor escola para adestrar officiaes e marinheiros.

O SR. DE LAMARE: – Nisto estamos de perfeito accôrdo.

O SR. AFFONSO CELSO: – Então peço a V. Ex. que influa para pôr-se em pratica a idéa.

O SR. DE LAMARE: – V. Ex. foi almirante politico primeiro do que eu.

O SR. AFFONSO CELSO: – Nestes casos os almirantes politicos não podem tanto como os de direito.

E a proposito lembro ao nobre ministro, que deve aceitar o conselho dado a esse respeito pela honrada commissão da marinha e guerra do senado.

Referindo-se, ha dias, a um additivo á lei de força naval de 1879, approvado pela camara dos Srs. deputados e supprimindo os districtos navaes, a honrada commissão disse que, tendo sido elles creados por um acto do poder executivo, por outro acto do poder executivo podiam ser abolidos.

Conforme-se o nobre ministro com o conselho e expeça o decreto, que merecerá louvores.

Outra instituição, que não sei para que serve senão para gastarmos em pura perda, Sr. presidente, não as capitancias de portos.

Instituidas especialmente para o alistamento da gente propria para o serviço naval, as capitancias já não têm essa attribuição, que lhes foi tirada pela lei do sorteio.

Outras attribuições que tambem exerciam, passaram, por diversas leis, para differentes funcionarios, de sorte que hoje, verdadeiramente, não têm ellas em que se occupem.

Já em 1877 o honrado ex-ministro da marinha reconheceu que era preciso reformar as capitancias.

O Sr. De Lamare dá um aparte.

O SR. AFFONSO CELSO: – Crear serviço para não supprmil-as?!

Comprehendo que se creem funcionarios para desempenhar serviços indispensaveis; mas inventar serviços para funcionarios, que não são precisos, que não fazem falta, é realmente deitar dinheiro fóra.

O SR. DE LAMARE: – E' preciso reorganizar a instituição.

O SR. AFFONSO CELSO: – Mas para que, si ella pôde ser dispensada?

Senhores, a inutilidade das capitancias dos portos e a conveniencia de sua suppressão, é providencia a que já em 1861 dava seu assentimento o nobre Visconde de Muritiba, que aliás não é amigo de innovações, e cuja competencia não pôde ser posta em duvida.

Eu teria ainda muito que dizer. Sr. presidente, sobre a intendencia, que tambem pôde ser supprimida, passando as suas funcções para o arsenal da córte, o quartel general, a contadoria de marinha, os hospitaes, etc., em cuja organização é possivel fazer não pequenas economias, sem que soffra o serviço; – mas deixarei todas essas considerações para outra occasião.

O nobre ministro não é hospede nestas materias, tem talento, e já tem dado provas de actividade; – muito pôde fazer, pois, em vantagem do paiz e sua gloria. E' o que sinceramente desejo-lhe como seu co-religionario.

Agora occupar-me-ei do assumpto que principalmente obrigou-me a tomar a palavra, – o tão fallado contrato para construcção de um encouraçado com a companhia *Forges et Chantiers de la Méditerranée*.

Eu a pedira quando orava o meu nobre collega senador por Minas Geraes, em defesa, como disse S. Ex., do nosso illustre comprovinciano, ex-ministro da marinha, mas para defender esse nosso commum amigo contra a *defesa* que assim era articulada!

Nas melhores intenções e involuntariamente, o nobre senador por Minas collocára em má posição, a meu ver, o honrado ex-ministro da marinha.

Com effeito, sustentava o meu illustre amigo que houve contrato com a *Forges et chantiers*, contrato perfeito, acabado; mas que, se não se levára a effeito, não fôra por culpa do nobre ex-ministro.

Ora, todos quantos conhecem aquelle distinctissimo cavalheiro sabem que, se S. Ex. tivesse celebrado um contrato, ou esse contrato executar-se-ia fielmente, ou o Sr. conselheiro Lima Duarte deixaria de ser ministro. Tem o meu digno comprovinciano bastante altivez para resignar logo qualquer posto em que não possa manter-se com dignidade.

Para accentuar isto pedi immediatamente a palavra; mas desisti della ao saber que tambem a reclamara o nobre ex-presidente do conselho, porque não podia ficar em melhores mãos a

causa do meu amigo do que nas do seu collega de ministerio, perfeitamente informado de tudo quanto occorrera, e solidario com S. Ex. em todos os seus actos.

Não me illudi, Sr. presidente, porque o Sr. conselheiro Saraiva demonstrou com toda a clareza que o contrato com a *Forges et Chantiers* não chegara a concluir-se.

Mas, sabe o senado que no *Globo* de hontem á tarde appareceram publicadas a minuta desse contrato e uma carta do Sr. conselheiro Lima Duarte, communicando ao representante daquella companhia que resolvera celebral-o.

Em face desses novos elementos trazidos para o debate, não devo ficar silencioso, antes cumpre-me, apreciando-os, encarar a questão, para mostrar que no procedimento do meu amigo, o nobre ex-ministro, nada houve que seja para estranhar-lhe.

O SR. DANTAS: – Apoiado.

O SR. AFFONSO CELSO: – Sr. presidente, sendo publico que o governo cogitava de augmentar o material fluctuante da armada, pedindo para esse fim um credito extraordinario no corpo legislativo, a companhia *Forges et Chantiers de la Mediterranée* offereceu ao ministerio da marinha, por intermedio de um procurador nesta córte, planos e propostas para construir um encouraçado e um cruzador de primeira classe.

Presentes esses documentos em conselho de ministros, resolveu-se que sobre elles fossem ouvidos os proficioneaes, e, de facto, foram consultados os directores de construcções navaes e machinas do arsenal desta córte, o ajudante general da armada e o Visconde de Tamandaré.

Sendo favoraveis todas essas opiniões, salvo algumas alterações technicas que indicaram, mandou o nobre ex-ministro da marinha formular uma primeira minuta de contrato, com redução do preço pedido na proposta, e sobre ella foram ainda ouvidos os directores de machinas e construcção naval, assim como o quartel general.

Submettida essa primeira minuta á apreciação do nobre ex-presidente do conselho, fez S. Ex. observações por escripto, apontando varias alterações que entendia necessarias.

Sobre ellas conferenciou o nobre ex-ministro da marinha com o procurador da companhia; ficaram desde logo assentadas algumas das modificações propostas pelo nobre ex-presidente do conselho, e outras não.

Nestas condições, mandou o Sr. conselheiro Lima Duarte que na contadoria de marinha se lavrasse a minuta do contrato, o que se fez, cobrando logo a repartição o sello respectivo e fornecendo cópia ao procurador da companhia.

Isto posto, pergunta-se: – Estava realmente o contrato perfeito e acabado? Era definitivo, irrevogavel, sem commum accôrdo das partes, em foce do direito?

Ha quem sustente a affirmativa: – mas eu penso de modo contrario. Depois de lavar-se o contrato, era mister ainda uma formalidade essencial para sua validade: – a approvação do ministro.

O SR. DANTAS: – Apoiado; esta é que é a verdade.

O SR. AFFONSO CELSO: – Tinha o ministro o incontestavel direito de verifilcar si na redacção do contrato haviam sido fielmente cumpridas as suas instrucções; si as clausulas nelle exaradas traduziam fielmente as estipulações feitas, antes de declarar o Estado indissolovelmente ligado por aquelle pacto; – tinha, em uma palavra, o direito de approval-o, ou rejeital-o.

Os que, como o nobre senador por Minas, sustentam que o contrato é valido....

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Eu não disse que elle seja valido ou não.

O SR. AFFONSO CELSO: – Bem... os que apregoam a doutrina de que, dada ordem a uma repartição para firmar qualquer contrato e escripta a minuta, está elle feito, além de sustentarem uma doutrina erronea, – não advertem nos seus perigos.

As praticas administrativas de nenhum paiz a admittem; nem podiam admittir, nem autorizarem grandes abusos. (*Apoiados.*)

E' indispensavel a approvação do governo, ou sua ratificação; é ella o ultimo sacramento para que seja valido o contrato. (*Apoiados.*)

Si isto assim é em these, Sr. presidente, muito mais na especie em questão.

O regulamento da contadoria de marinha, expedido por decreto de 20 de Junho de 1868, diz no art. 12 que aquella repartição é competente para formular os contratos, sujeitando as respectivas minutas á approvação da secretaria de estado, quando assim fôr exigido por ordem, ou *pelos ajustes com os interessados.*

Não estaria o contrato para a construcção do encouraçado neste caso? Sem duvida que sim, como delle proprio se verifica na clausula 9ª.

Ahi foi estipulado que não prevaleceria o contrato, senão *depois de ratificado pela Forges et Chantiers.*

Logo, não era um contrato feito e acabado, porque uma das partes delle podia desligar-se, sem nenhuma responsabilidade; e, si assim era, igual direito cabia á outra parte.

A jurisprudencia não admittit clausulas destas, que não sejam extensivas aos demais interessados.

Si o contrato dependia de ratificação da parte da companhia, essa ratificação era indispensavel tambem por parte do governo, e consistiria na approvação do acto celebrado na contadoria.

E' certo que mais tarde a *Forges et Chantiers* ratificou-o por telegramma; mas desse proprio telegramma vê-se que assim procedeu, depois de notificada de que o governo não approvára o contrato.

E' doutrina incontrovertida que o governo, quando contrata, é uma simples parte, como qualquer outra, sujeita á legislação civil.

Mas, nos contratos com a administração publica, ha uma especialidade, e vem a ser que as suas solemnidades, as formalidades de que deve revertir-se, regulam-se, não pelo direito civil, mas pelas praticas administrativas.

Assim é, por exemplo, que a compra e venda do immovel não póde fazer-se segundo o direito civil, senão por escriptura publica: mas realizam-se para com o governo, por meio de um simples termo assignado na repartição competente.

O SR. JOSÉ BONIFACIO: – Apoiado.

O SR. AFFONSO CELSO: – Os direitos e obrigações do governo ou da administração, quando contrata, são perfeitamente iguaes aos de qualquer particular, que ligar-se por uma convenção. Celebrada esta, não lhe é licito senão respeitá-la e cumpril-a rigorosamente; mas para que se repute feita a convenção com o governo, não bastam o accódo e o instrumento em que for expresso, é indispensavel que esse instrumento receba a sancção da autoridade superior, daquella que ordenou o contrato, unica que tem o direito de obrigar o thesouro publico.

O SR. JOSÉ BONIFACIO: – Apoiado.

O SR. AFFONSO CELSO: – A não ser assim, comprehende-se quantos abusos poderão dar-se, vendo-se o governo e o thesouro obrigados muitas vezes a cumprir o que aliás não fôra ajustado pela autoridade superior, mas que se consignou no instrumento por erro, por falta de comprehensão das ordens expedidas, ou ainda por má fé dos funcionarios subalternos.

O SR. JOSÉ BONIFACIO: – Não ha contrato que ligue o Estado sem approvação do governo.

O SR. AFFONSO CELSO: – Ainda uma prova de que a minuta assignada na contadoria não era em contrato definitivo, está no proprio officio daquella repartição, remettendo-a ao nobre ex-ministro da marinha e pedindo a sua approvação, para que o contrato podesse produzir todos os seus effeitos – approvação que o governo recusou. (*Lê.*)

Sr. presidente, eu entendo que é inconvenientissimo discutir-se no parlamento questões pendentes do poder judiciario, porque é preciso que elle possa apreciar-as com perfeita isenção de animo, com toda a serenidade de espirito, e taes discussões podem prevenil-o, impedindo-o de fazer justiça.

Uma vez, porém, que já se tem dito, que a reclamação formulada pela companhia *Forges et Chantiers* contra o thesouro nacional, em consequencia de não se ter levado a effeito o contrato de que me tenho occupado, é fundada é legitima, julgo-me autorizado a declarar que, em face dos factos sabidos e das publicações feitas, no meu conceito a pretendida indemnisação não tem cabimento. (*Apoiados.*)

Digo-o, Sr. presidente, porque si devemos ser aqui os defensores de todos os direitos individuaes, devemos igualmente ser os primeiros guardas do thesouro nacional, os sustentadores infatigaveis dos direitos e dos interesses do Estado. (*Apoiados.*)

Senhores, o meu fim principal foi mostrar que no procedimento de meu honrado amigo ex-ministro da marinha, nada se encontra que ilegível do seu character integro e nobilissimo. (*Apoiados.*)

Creio tel-o conseguido, e aqui concluo agradecendo a attenção com que fui ouvido. (*Muito bem! Muito bem!*)

O SR. CARNEIRO DA ROCHA (ministro da marinha): – Sr. presidente, agradeço o auxilio que me prestaram os dous nobres senadores que faltaram ha pouco, sobre a proposta da força naval. Ambos elles chamaram-me a attenção para diversos pontos da administração da marinha, e eu não deixarei de attender a todas as observações, procurando providenciar, logo que me convença da procedencia dellas.

Devo, porém, trocar em algumas dessas proposições e responder-as, quando em mim couber.

O nobre senador pela provincia do Pará, voltando á questão, que hontem aqui se debateu, disse que o governo devia seriamente e de preferencia cuidar do pessoal da armada, porque era uma questão de mais importancia e mesmo de mais actualidade.

Estou perfeitamente de accódo com o nobre senador, e hontem, quando discuti esta materia, e declarei: acho que a questão do pessoal da armada é muito mais importante que a do material e urge por providenciar.

O SR. CORREIA: – Apoiados.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – E devo declarar que, antes de occupar a pasta da marinha, já tinha dirigido as minhas attenções para esse ponto e agora que a assumi procurarei realizar algumas destas idéas do discurso, que proferi e que o nobre senador, meu digno patricio, qualificou de programma.

Com effeito, é de simples intuição que não podemos pretender augmentar e melhorar o material fluctuante da armada, sem que tenhamos um pessoal idoneo para tripolar esse material. (*Apoiados.*)

E' uma causa que não é de hoje, que se sente; já grandes homens lamentavam que certas esquadras não tivessem pessoal idoneo, e não é desconhecida do senado a opinião de lord Nelson, que, referindo-se á esquadra hespanhola, dizia: «é muito grande, mas ao mesmo tempo é pequena, porque não tem pessoal.» Portanto, estou de accódo com o nobre senador em considerar que a questão do pessoal da armada é uma questão vital para a mesma armada, e pretendo volver minhas vistas para ella com toda a assiduidade e quanto antes, podendo até dizer que, si tiver a fortuna de continuar na administração, que está a meu cargo, em breve tempo apresentarei as medidas que julgo convenientes para chegarmos a esse resultado, que é o anhelo de todos nós.

Depois destas considerações, o nobre senador fallou da continuação do encouraçado *Riachuelo*, censurando o governo por ter mandado fazer este navio, cahindo assim nas mesmas censuras, em que incorreu o ministro do seu partido, que mandou construir o *Independencia*.

Sr. presidente, como já se disse, a maior accusação que se fez sobre o *Independencia*

não foi tanto sobre a importancia do encouraçado, mas sobre a illegalidade da despeza.

O SR. DANTAS: – Apoiado.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Não posso admittir a opinião do nobre senador, quando diz que os encouraçados estão condemnados, levando-o a pensar assim as opiniões manifestadas nos Estados-Unidos.

A respeito de construcção naval do dia a dia muito se diz e muito se escreve, e ainda não se póde mesmo dar a ultima palavra, porque os melhores progressos em relação á construcção da couraça ainda não puderam ser experimentados.

Como V. Ex. e o senado sabem, depois da ultima guerra, quanto á espessura da couraça, e, mesmo quanto á sua formação muito se tem adiantado. Não houve, porém, ainda uma guerra, em que esses progressos pudessem ser postos em acção, e assim a arte da construcção não tem opinião definitiva sobre a materia.

Os constructores estão em uma luta renhida com os fabricantes de artilharia. Ao passo que o fabricante da artilharia Armstrong, ou Krupp, ou Whitworth apresenta um grande melhoramento, a couraça por sua vez, se adianta, ou vice versa, ao passo que a couraça se adianta, já na sua espessura, já na sua composição, o fabricante de artilharia tambem adianta-se na construcção do canhão, que a couraça tem de defender, e assim é preciso que uma ande a par da outra e vai-se já chegando á convicção de que a couraça terá um limite, porquanto o navio não poderá aguentar o peso das couraças, si for crescendo a sua espessura.

Portanto, não se deu ainda a ultima palavra sobre isso.

Parece-me que a couraça caminha para o seu termo e até sabe-se que se procuram outros recursos, que a venham substituir.

Assim é que já se aventa a questão de construir navios de uma maxima velocidade para evitar o encontro com o inimigo, si não ferir-se o combate, com esperanza de victoria, evitando assim a perda de tantas vidas e a derrota para o paiz, cuja bandeira o navio traz em seu penol.

E com relação mesmo a essas machinas de destruição sabemos quanto progresso tem havido, porque ao passo que se recorre ao canhão e á couraça, já esses meios de destruição estão sendo postos de lado e apparecem essas outras machinas poderosas como Nordenfeldt e Hotchkiss e Destroyer e outras destruidoras dos torpedos.

Agora mesmo se procura por meio da luz electrica conseguir que possam ser observados os navios em tempo de serem poupados a esses eminentes perigos, sendo até que essas machinas, esses grandes progressos são considerados hoje como instrumentos de cobardia e de traição, porque por esse grande progresso realizado na artilharia e construcção naval não se veem mais aquelles encontros, em que bravura e a coragem e mesmo a tatica naval faziam prodigos.

Qual é a bravura que póde resistir a um torpedo que arrebeta embaixo de um navio e que o atira para longe, ou o faz submergir?

O SR. JUNQUEIRA: – Isso até devia ser objecto de um tratado internacional, para serem banidos, como foram banidas as balas explosivas.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Perfeitamente; ao ler um trabalho sobre este assumpto despertou-me logo esta observação. Já temos na pratica uma cousa neste sentido, pois, assim como as nações mais importantes se reuniram para condemnarem o emprego, como meio de guerra, da pirataria e dos corsarios, me parecia que era caso tambem de se reunirem para considerarem esses meios de guerra, que não são dignas nem estão na altura da civilisação, mas apenas são meios de traição e de cobardia.

Portanto, Sr. presidente, o nobre senador não disse a ultima palavra, porque ella não está dita sobre a materia; e se não está dita, não póde ser censurado, o governo do Brazil de ter mandado construir o encouraçado *Riachuelo*.

Eu creio que estamos longe de esperar uma guerra não só com as grandes nações, como com os nossos vizinhos. Mas a questão do material fluctuante não é uma questão sómente de guerra imminente; é uma questão de prevenção, de garantia e de soberania nacional; é uma questão de defesa até de nossas costas, porque sabe V. Ex. que entre os diversos meios de defesa das costas entra o encouraçado, como meio que se chama movel permanente. O grande encouraçado ás vezes não é para atacar o inimigo, serve para ancorar em um porto e, de accódo com as baterias de terra, defender o littoral de alguma aggressão, que por ventura appareça...

O SR. DE LAMARE: – E é para o *si vis pacem, para bellum*.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Consequentemente a questão do encouraçado não é uma questão sómente de guerra emminente. Desde que nós temos na nossa vizinhança nações, que melhoram seus meios de guerra e os multiplicam, me parece que seria até de nossa parte uma falta de patriotismo e, até certo ponto, uma imprevidencia que não tenhamos pelo menos tantos elementos, quantos esses outros paizes possuem...

O SR. BARÃO DA LAGUNA: – Apoiados.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – As guerras não se improvisam (*apoiados*)...

O SR. DANTAS: – Assim, está justificado o procedimento do ministerio 28 de Março.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – ...mas muitas vezes surgem de repente, e o paiz deve estar na posição e no dever de aceitar-as por ser uma questão de pundonor nacional e para isso é preciso ter meios para triumphar do seu inimigo.

Sabemos quanto nos custou a guerra do Paraguay e esse custo foi elevado pela desidia, em que nos achamos pela falta completa no material para a armada e para o exercito.

Si tivéssemos sido cautelosos, como agora parece que vamos ser, as despezas, ter-se-iam reduzido á metade talvez, e até o prazo da guerra

seria diminuído também de metade. Sabe V. Ex. que a não ser a bravura do indivíduo com a qual encorajou-se, blindou-se á fragata *Amazonas*, nós teríamos de perder a grande batalha de Riachuelo. Si não fosse o almirante Barroso, que com a sua intrepidez e patriotismo transformou em ariete quella fragata e derrotou os ilegível paraguayos, teríamos no dia 11 de Junho soffrido uma grande derrota.

Portanto, Sr. presidente, a questão de organizar melhor (e desde que digo organizar melhor, não quero dizer senão de accordo com o que ha de mais adiantado na materia) não é uma questão de luxo ou de ostentação; e si não é uma questão de luxo, desde que nós temos de construir um encouraçado nestas condições, eu acompanho o nobre senador, quando pretende que não fiquemos sómente na construcção desse encouraçado. Construamos outros navios, porque ao passo que devemos tratar de garantir a nossa soberania e a nossa independencia, a integridade do Imperio de aggressões do estrangeiro, devemos também cuidar de policiar nossos portos, de defender nosso commercio e mesmo de instruir o pessoal de nossa armada, e attender a todas essas outras necessidades, que não se satisfazem com um navio encouraçado, mas com corvetas, com fragatas, com cruzadores, com esses outros navios modernamente construidos e que servem para exercicio, quer do marinheiro, quer do official.

Precisamos, sem duvida, dessas outras construcções, até mesmo porque, como já tive occasião de dizer na outra camara, isso também é para mim questão de immigração. Sabe V. Ex. quanto tem adiantado o Brazil, por ter sido visto em portos estrangeiros, fazendo tremular em mastros de seus navios o nosso estandarte: paizes que não tinham noticia do que era o Brazil ou o consideravam um paiz retrogrado, hoje nos fazem justiça, porque nos seus portos têm figurado com toda a galhardia nossos vasos de guerra commandados pelos nossos officiaes e marinheiros, que sabem portar-se na altura da dignidade de nossa bandeira. Ainda ha pouco tempo, por occasião da exposição de Philadelphia, o Brazil apresentou-se galhardamente, com um navio que lá foi, que foi muito visitado por diversos cidadãos, com grande interesse.

Quanto ás companhias de aprendizes marinheiros, sobre as quaes o nobre senador fallou também, estou de accôrdo; e hontem no meu discurso creio que disse alguma cousa neste sentido.

Entendo que taes companhias devem ser melhor organizadas: deste modo ha uma economia para o Estado, porque o que se gasta com 18 companhias, não se gastará com 8; entendendo, para satisfazer até em parte a opinião do nobre senador por Minas, que essas companhias devem ter indispensavelmente um navio que faça cruzeiro pelas provincias de sua circumscripção, para que deste modo fiquem satisfeitos os pais que, confiando os filhos a estas companhias, tem a certeza de que se menos uma vez durante o anno hão de ver seus filhos.

Sr. presidente, a ultima observação do honrado senador pelo Pará, foi sobre o arsenal da sua provincia; e, por uma associação de idéas, ou por uma subordinação de assumpto, eu tomarei em consideração a opinião sempre valiosa e competente do honrado senador por Minas.

Eu não sou da opinião que devemos acabar com os cinco arsenaes que temos no paiz; acho que, com relação a arsenaes, dá-se o mesmo que a respeito de muitas outras cousas que temos, isto é, falta de organização.

Os cinco arsenaes, como estão, realmente não podem satisfazer ás necessidades do serviço; com elles se gasta muito dinheiro.

Mas o que é preciso, é organizal-os de modo a que elles, gastando muito menos, possam todavia destinar-se ao fim para que foram creados.

E' verdade que se lança á conta desses arsenaes muitas despezas que com elles se tem feito; os seus depositos se acham cheios de muito material, muita cousa que já hoje não póde prestar; e entretanto que ainda está a cargo de seu almoxarife.

Mas, me parece que isto não póde ser considerado arsenal, acho mesmo que nem todos os cinco arsenaes podem ter a mesma organização, porque dependem de um complexo de condições differentes do ponto em que estão, do fim a que se destinam, etc.

Tudo isto deve ser levado em linha de conta, de modo que os arsenaes não sirvam para construir simplesmente escaleres e balceiras, que possam construir navios, como construíam até ha bem pouco tempo.

E até admira-me que os nossos arsenaes que construíam quase todos os grandes navios que já tivemos, como por exemplo, o da Bahia, que construiu a náu *Pedro II*, e muitos outros, admira, digo, que hoje, que a construcção naval tem progredido, que tem tido tanto adiantamento, não possamos construir iguaes ou melhores navios.

O SR. DE LAMARE: – E' que a construcção hoje é diversa; para os navios de guerra, e o ferro e o aço.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – E' por isso que eu quero que os arsenaes se organizem de accôrdo com as necessidades modernas; nem eu comprehendendo arsenaes sem serrarias a vapor, sem officinas de fundição de machinas, que são as officinas que mais trabalham hoje. Podemos não admittir essas outras officinas de artefactos, que entram accidentalmente nas construcções; devemos ter esses trabalhos por empreitada.

E depois esta questão não póde ser encarada sómente por este lado; me parece que é uma questão de industria nacional.

Eu não sou da opinião do prohibitismo, mas sigo a opinião que hoje está em moda, é o systema chamado reciprocismo. Eu não quero que em um paiz como o nosso, não procuremos animar adiantar quanto possivel a nossa industria (*apoiados*) para que um dia tenhamol-a.

E o nobre senador mesmo, em um discurso que pronunciou aqui ha poucos dias, sustentou estas idéas.

O SR. AFFONSO CELSO: – Sim, senhor, sou dessa escola.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Mas é debaixo deste ponto de vista que eu quero que os arsenaes se mantenham; são arsenaes já construidos que custaram grandes sommas, e não se deve de uma hora para outra fechal-os.

E' uma questão de experiencia; uma vez que já estão feitos, organizemol-os de **accôrdo** com as necessidades modernas, façamos uma experiencia, e si no fim de algum tempo verificarmos que não dão resultados, que são cancros para o Estado, então acabemos com elles, e vejamos outro caminho.

Tambem se combate os arsenaes, e o nobre senador o fez, dizendo-se que a construcção de navios na Europa se faz por preço menor do que no paiz.

Eu Sr. presidente, teria talvez de entrar em uma questão de calculos para ver si assim é. E' **verdade** que em globo se diz – o navio na Europa custou £600,000, e no paiz custou 700,000.

Mas, Sr. presidente, acho que não podemos deixar de levar nesta conta as despezas com as commissões. Mesmo a materia prima que nós importassemos para o paiz para construir estes vazos, não pagaria imposto ás alfandegas? e a receita nesta parte não é mutilada? E por que não havemos computar para o calculo esta cessação de receita?

O SR. AFFONSO CELSO: – O argumento não procede, porque o Estado não paga direitos, mas eu não sustentei que se mandasse construir na Europa; disse que circumstancias havia em que convinha recorrer-se ao estrangeiro.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Eu respondo a V. Ex.: o Estado rara vez faz as encomendas directas para os seus arsenaes; o regimen mais admittido é a concurrencia, e o fornecedor do material manda buscal-o na Europa e paga impostos.

Mas, si o material é fornecido pela praça, não podemos deixar de computar para o custo do navio na Europa este córte na receita que deixa o estado de auferir.

São muitas as considerações, Sr. presidente, que me levam a entender que não se devem condemnar *in limine* a continuação dos arsenaes.

O SR. AFFONSO CELSO: – E' exactamente o meu modo de ver; eu estava respondendo ao nobre senador pelo Pará, que censurava sempre em absoluto a construcção no estrangeiro.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Não ha duvida que a questão é de condições, póde ser mesmo de tempo, porque a nossa industria não está tão desenvolvida que possa construir um navio em um prazo muito curto: tudo **isto** deve ter uma certa ligação, deve haver uma certa harmonia.

Portanto, com relação aos arsenaes, acho que não podemos condemnal-os *in limine*.

Sr. presidente, o nobre senador por Minas Geraes principiou o seu discurso tratando da escola **de** marinha, combatendo a opinião

daquelles que entendem que ella póde ser estabelecida em terra.

Me parece que a questão é mais de organização do que do logar onde.

Com effeito, si a escola estiver em terra ou em mar, desde que não tiver uma organização conveniente, não produzirá resultados, entretanto que, si **fôr** bem organizada, embora em terra, produzirá os mesmos resultados que no mar.

Portanto não se póde dizer em absoluto que não seja aceitavel a opinião daquelles que entendem que a escola de marinha póde ser estabelecida em terra e produzir os desejados effeitos.

Temos o exemplo, como hontem disse, o VV. EExs. Conhecem mais do que eu, de diversos paizes que **têm** essas escolas em terra, e todos elles não se inspiraram senão em conveniencia e não admittem em sua administração innovações aereas, sem estudos reflectidos, e pratica longa.

Sr. presidente, não analysarei todas as proposições do nobre senador por Minas, porque aceito-as quasi todas, tanto que comecei agradecendo a S. Ex. o ter chamado a minha attenção para estes pontos, já ha muito discutidos, sobre os quaes ha trabalhos, e do que precisam é de execução.

Eu não penso como outros que querem innovar tudo. Sou moço, mas desde que encontro um trabalho e me convenço da sua importancia e procedencia, não trato de tirar-lhe nem uma virgula, mas sim de executal-o e por isso foi que, querendo fallar na camara temporaria sobre assumptos da marinha, procurei ler alguma cousa, e, preocupando-me muito com a questão da penalidade, encontrei dous trabalhos do conselho naval, para os quaes collaboraram as principaes summidades da armada, entre ellas o digno Sr. Visconde de Muritiba, muito competente. Achei que esses trabalhos, excepção feita de alguns retoques necessarios e determinados pela data, deviam ser executados e por isso tomei a liberdade de, ao concluir o meu discurso, apresentar um additivo mandando pol-os em execução. E agora, que estou na administração da marinha, ainda trabalharei com todo o afinco para realizar não só esta idéa, como outras que constam do meu discurso, si não encontrar na opinião dos competentes uma resistencia procedente e rasoavel.

Aceito e agradeço muito a promessa feita pelo nobre senador pela minha provincia de que o senado tomaria em consideração o artigo additivo que offereci na camara temporaria. Eu pretendi que esse additivo fosse encartado na lei de força, mas a camara entendeu, em virtude de seu regimento, que isso não tinha cabimento e então o considerou como projecto a parte.

Sr. presidente, o senado entendeu que póde ser considerado na lei de força, **eu** não tenho senão a applaudir esse expediente, porque acho a idéa necessaria.

O SR. JUNQUEIRA: – Póde.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Em tal caso, si algum Sr. senador quizer apresentar

esse **additivo**, fará um favor não só a mim como á armada e ao paiz.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – E' melhor como projecto de lei; trata-se de penalidade.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Eu lembrava o expediente de ser a idéa apresentada como additivo, porque não queria a sua execução definitiva, caso em que devia haver discussão detida, era uma execução provisoria; porque senhores, em todo o caso si os trabalhos do conselho naval, são defeituosos, são em todo caso muito melhores e preferiveis aos que temos actualmente, que é o regimento de 1799.

E até, Sr. presidente, ha opiniões autorizadas que entendem que se podia **pór** em execução esses trabalhos independente de disposição legislativa.

Os Srs. conselheiro Zacarias e senador Candido Mendes, ambos fallecidos, e de escolas oppostas, entenderam que o poder executivo podia **pór** em execução estes trabalhos, como regulamento ao art. 80 dos artigos de guerra da armada.

Não pensei ainda maduramente sobre o caso, de sorte que ainda não me convenci dessa opinião; e quando mesmo me convencesse, não usaria desse arbitrio, desde que as camaras estão abertas, pois a minha obrigação **é** ir pedir ao parlamento que mandasse **pór** em execução provisoriamente esses trabalhos, até que, mais tarde, ouvindo a opinião dos competentes a respeito dos defeitos que possa ter, tenha de pedir a sua approvação definitiva.

Emfim é uma materia que está sujeita ao senado, que fará o melhor.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Nada de pressa com violação dos principios.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Parece-me que nada mais tenho a dizer em resposta aos dous nobres senadores que fallaram sobre esta materia.

A respeito da questão do encouraçado *Riachuelo*, já dei a minha opinião, **ou**, por outra, pedi que se no espaçasse, porque não me achava completamente habilitado para discutil-a, Vi, entretanto, que o nobre senador por Minas Geraes, já disse alguma cousa com relação ao procedimento do nobre ex-ministro da marinha.

Concluo, agradecendo aos nobres senadores e pedindo-lhes mais uma vez que me auxiliem com suas luzes.

Ficou adiada a discussão.

Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fóra recebido.

SOCIEDADES ANONYMAS

Proseguiu a 2ª discussão do projecto relativo ás sociedades anonymas; entrou em discussão o art. 14º

O SR. CORREIA: – Temos de considerar na discussão deste artigo as idéas aceitas pela camara dos deputados e as emendas formuladas pelas nobres commissões.

O artigo votado pela camara dos deputados diz que os administradores que, não obstante a insolvabilidade da sociedade ou fundados em inventarios **trandulentos**, repartirem dividendos não devidos, são pessoalmente obrigados a restituir á caixa social a somma dos mesmos dividendos, e sujeitos, além disso, ás penas criminaes em que incorrerem.

As pobres commissões modificam a primeira parte do artigo; dizem (*tendo*):

«Os administradores que na falta de inventario, ou não obstante o inventario, ou por meio de inventario fraudulento, repartirem dividendos não devidos, são pessoalmente obrigados a restituir á caixa social a somma dos mesmos dividendos, e sujeitos, além disso, ás penas criminaes em que incorrerem.»

Tendo de optar entre o projecto da camara e a emenda das nobres commissões, creio que a emenda explica melhor o pensamento que no artigo se consagra...

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Sem duvida.

O SR. CORREIA: – ...pois que a idea de insolvabilidade da sociedade está comprehendida na parte da emenda que se refere ao inventario fraudulento.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Apoiado.

O SR. CORREIA: – Si, pois, inclino-me a áceitar a primeira das emendas que as honradas commissões apresentam ao artigo, tenho duvida em aceitar o additivo que propoem.

No projecto da camara, os unicos responsaveis por pagamentos indevidos são os administradores da sociedade; as nobres commissões entendem que subsidiariamente deverão ser os accionistas obrigados a restituir os dividendos que lhes foram pagos, que em boa fé receberam, prescrevendo essa obrigação no prazo de dous annos.

Ha differença muito saliente entre o pensamento predominante na camara dos deputados e aquelle que as nobres commissões, com a emenda additiva que propõem, querem fazer prevalecer.

Vejamos si a emenda, relativa **á** obrigação imposta aos accionistas de restituirem os dividendos que lhes foram indevidamente pagos, deve ser accrescentada ao artigo.

Quanto ao principio cardeal que neste assumpto deve ser considerado, o principio de **justiça**; exige este que accionistas a quem se fez publicamente pagamento do dividendo de suas acções **e** que acreditam haverem sido observados os preceitos da lei, venham a ser, durante dous annos, obrigados a restituir, no caso figurado de insolvabilidade da associação, o que assim receberam em boa fé! Não me parece demonstrado.

Creio que o legislador deve tomar todas as cautelas que lhe possam occorrer para que não se realize a indevida distribuição de dividendos; deve ser **severo** contra os que a **autorizarem**; mas não ultrapassar o limite estabelecido no projecto da camara dos deputados.

Supponhamos uma sociedade anonyma que conte milhares de accionistas, muitos dos quaes talvez tirem dos dividendos os meios de subsistencia, deverão estes, que receberam em boa fé o que lhes foi pago, suppondo que o foi como remuneração do capital que empregaram na sociedade, ficar sujeitos a serem accionados para restituição dessa somma? Que multidão de processos não pôde dahi surgir?

Acções que passaram de uma mão para outra; acções adquiridas por successão nesses dous annos, antes dos quaes não ha prescripção, devem motivar a restituição de dividendos recebidos na supposição legal de que eram legitimos?

As leis são muitas vezes inspiradas por considerações de certa ordem a que cumpre que o legislador attenda pelos resultados desastrosos que de outra fórma se dariam. São essas considerações que agora invoco.

Imagine-se a execução da disposição, introduzida no projecto pelas honradas commissões, em um banco em que ha numerosos accionistas, vindo-se a reconhecer que por culpa dos directores e dos fiscaes se distribuiram dividendos indevidos. Aos administradores faltam recursos para reporem toda a quantia; é preciso ir reclamar dos accionistas o que resta para completar a importancia dos dividendos indevidamente distribuidos. E' um rateio obrigatorio para essa extraordinaria serie de accionistas, todos, muitos, ou alguns dos quaes não se prestam a pagal-o voluntariamente, ou não pôdem fazel-o. Eis ahi uma réde de processos que não pôde ser bem vista pelo legislador.

No meu modo de ver, as honradas commissões devem procurar todos os meios que á sua sabedoria occorrerem para impedir que administradores culposos destrubam o que não devem aos accionistas para apresentarem-se diante delles como administradores modelos, quando não são na realidade senão os preparadores de sua ruina futura ou pelo menos os causadores de afflictivos embaraços.

A camara dos deputados limitou a responsabilidade aos administradores, e isso é de summa justiça.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – O capital é a garantia dos credores.

O SR. CORREIA: – O capital é a garantia dos credores; mas si estes não obstaram durante dous annos ao pagamento de dividendos indevidos, porque não participarem tambem das consequencias de sua negligencia, deixando de instruir-se do real estado da sociedade. Porque fazer, recahir todo o peso de uma culpa estranha sobre a massa dos accionistas, muitos ou alguns dos quaes podem não ter meios de inspecionar a marcha da administração social? Não se vê a serie de questões que se levanta, os vexatorios processos que surgem?

O Sr. Meira de Vasconcellos dá um aparte.

O SR. CORREIA: – Si o accionista não tem nenhuma culpa, si não se lhe pôde imputar responsabilidade alguma no dividendo que publicamente foi annunciado e que publicamente re-

cebeu, como por este facto sujeital-o a processo e execução?

O SR. LAFAYETTE: – Já ha acção para cobrar as entradas, é a mesma cousa.

O SR. CORREIA: – Poderá ser questão que aos illuminados espiritos juridicos pareça clarissima, exequivel e propria para preparar uma geração moralisada, a de entra com a lei pelas casas dos numerosos accionistas que receberam dividendos suppondo que o faziam em nome da mesma lei; mas o que é verdade é que a camara dos deputados não foi até ahi; e, a meu ver, pezou melhor as conveniencias com a doutrina que consagrou do que as nobres commissões com a sua emenda que me parece fecunda em resultados que devemos evitar.

O principio aceito pela camara dos deputados é este:

Os administradores, pelo facto de que se trata, são obrigados a restituir á caixa social a somma dos dividendos indevidos, e estão sujeitos, além disso, ás penas criminaes em que incorrerem.

E' tudo quanto em meu conceito cumpre acautelar. Os administradores devem responder por seus bens até onde estes chegarem para indemnização da caixa social, do que della indevidamente tiraram; sendo, de mais criminalmente responsaveis por tal abuso. Envolver, porém, os accionistas nesta questão, e sómente dentro de dous annos, deixando em condição inatacavel os que antes podem ter tambem pecebido dividendos não devidos, no todo ou em parte, – é assumpto da maior ponderação.

Espero que as nobres commissões, considerando a questão por todas as suas faces, aconselharão no senado as medidas que mais acertadas forem.

Pelo que tenho dito vê-se a importancia de definir claramente o que seja pagamento de dividendo indevido.

A generalidade destas expressões não satisfará as exigencias da pratica. As administrações de sociedades anonymas, sobretudo os honestos directores de bancos, devem desejar conhecer bem o que o legislador pretende indicar como dividendo legitimo. Não deve ficar este ponto á mercê do juizo das variaveis assembléas dos accionistas, ou da interpretação senão arbitrio da autoridade judicial; tanto mais quanto esta lei impõe a pena gravissima do crime de estellionato aos administradores que distribuirem dividendos não devidos.

Acho que se deve definir bem o crime a que se impõe tal pena; não censuro a severidade das commissões.

O SR. LAFAYETTE: – E' palavra technica; dividendo não devido. Não pôde haver duas intelligencias a respeito.

O SR. CORREIA: – Não sei si, apesar de tudo, as administrações, principalmente de bancos, ficam, pelo que está dito neste projecto, perfeitamente seguras do que a lei lhes permite fazer em materia de-distribuição de dividendos.

O SR. LAFAYETTE: – Sabem tanto que sempre dão dividendos legitimos, devidos.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – E' muito facil conhecer aquillo que é devido.

O SR. CASTRO CARREIRA: – E' o producto liquido da receita da companhia.

O SR. LAFAYETTE: – Não ha guarda-livros que não saiba o que é dividendo não devido.

O SR. CORREIA: – Poderia eu tambem dar uma definição de dividendo legitimo...

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – E' o sincero, e verdadeira.

O SR. CORREIA: – ...mas uma cousa é escrever uma definição mesmo na lei e outra é applical-a á multiplicidade e variedade de transacções, umas pendentes, outras em parte realizadas, outras encetadas, outras sujeitas a onus e outras completamente terminadas. Quaes destas, menos as definitivamente terminadas, e até onde, têm de ser attendidas no calculo para o dividendo?

O SR. CASTRO CARREIRA: – Os estatutos podem determinar.

O SR. CORREIA: – Um assumpto desta ordem que envolve materia penal gravissima pode ficar entregue ao que os encorporadores de associações dispuzerem nos estatutos? Não; deve ser regulado pela lei.

Peço desculpa ao senado pelo tempo que lhe tomei em hora tão adiantada; e espero ilegivel pela importancia do artigo em discussão.

O SR. LAFAYETTE: – Discutiu muito bem, como sempre.

Ficou diada a discussão pela hora.

O Sr. 1º Secretario, occupando interinamente a cadeira da presidencia, deu para ordem do dia 13.

Discussão do requerimento adiado do Sr. Paes de Mendonça, relativo a abusos praticados na assembléa provincial das Alagóas.

Continuação da 2ª discussão da proposição da camara dos deputados, relativa ás sociedades anonymas.

Levantou-se a sessão às 3 horas da tarde.

ACTA EM 13 DE MAIO DE 1882

PRESIDENCIA DO SR. BARÃO DE COTEGIPE

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 20 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotegipe, Barão de Mamanguape, Godoy, Meira de Vasconcellos, Ribeiro da Luz, Paes de Mendonça, Paula Pessoa, Chichorro, Correia, de Lamare, Martinho Campos, Castro Carreira, Leão Velloso, Lafayette, Christiano Ottoni, Barros Barreto, Saraiva, João Alfredo, Visconde de Paranaguá, Luiz Felipe, Barão de Maroim, Diniz, Vieira da Silva, Viriato de Medeiros, Dantas, Visconde de Jaguaray, Affonso Celso, Leitão da Cunha e Cunha e Figueiredo.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Uchôa Cavalcanti, Cruz Machado, Nunes Gonçalves, Barão da Laguna, Conde de Baependy, Diogo Velho, Jaguaribe, Fausto de Aguiar, Octaviano, Silveira Lobo, Silveira Martins, Teixeira Junior, Junqueira, Sinimbú, Carrão, Antão, Fernandes da Cunha, José Bonifacio, Silveira da Motta, Luiz Carlos, Franco de Sá, Visconde de Abaeté, Visconde de Bom Retiro, Visconde de Muritiba, Visconde de Nitheroy e Visconde de Pelotas.

Deixou de comparecer, sem causa participada, o Sr. Barão de Souza Queiroz.

O Sr. 2º Secretario, servindo de 1º, deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do ministerio do imperio, de 12 do corrente, communicando que Sua Magestade o Imperador digna-se de receber, no dia 16 do corrente mez, ás 2 1/2 horas da tarde, no paço da cidade, as deputações do senado nomeadas para pedir a designação do dia, hora e logar do encerramento da presente sessão da assembléa geral e abertura da seguinte; e para apresentar ao mesmo Augusto Senhor, o autographo relativo ao decreto da dita assembléa, que fixa as forças de terra para o anno financeiro de de 1882 a 1883. – Inteirado.

A's 11 1/2 horas da manhã o Sr. presidente declarou que não podia haver sessão por falta de numero do Srs. senadores.

Em seguida deu para ordem do dia 15:

1ª parte (até ás 2 horas)

Continuação da 2ª discussão da proposta do poder executivo fixando as forças de mar para o anno financeiro de 1882 – 1883.

2ª parte (ás 2 horas ou antes)

Continuação da 2ª discussão do projecto relativo ás sociedades anonymas.

Em seguida convidou os Srs. senadores presentes a se occuparem com trabalhos das commissões.

76ª SESSÃO EM 15 DE MAIO DE 1882

PRESIDENCIA DO SR. BARÃO DE COTEGIPE

Summario. – Expediente. – Uma proposição da camara dos Srs. deputados. – Parecer da commissão da marinha e guerra sobre tempo de serviço de major reformado José Pires Fortuna. – Parecer em requerimento da mesma commissão sobre o requerimento do conego honorario Manoel da Vera Cruz. Approvada. – Reclamação do Sr. Meira de Vasconcellos sobre a publicação de um decreto no «Diario Official». Observações do Sr. presidente. – Negocios do Rio da Prata. Discurso e requerimento do Sr. Correia. Observações do Sr. Martinho Campos (presidente do conselho). Adiamento da discussão do requerimento. – Primeira Parte da Ordem do Dia. – Forças de mar. Discursos dos Srs. Martinho Campos (presidente do conselho). Junqueira e Ribeiro da Luz. Adiamento da discussão.

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 31 Srs. senadores, a

saber: Barão de Cotegipe, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Godoy, Leão Vellozo, Barão da Laguna, de Lamare, Luiz Carlos, Correia, Junqueira, Chichorro, Visconde de Muritiba, Paula Pessoa, Castro Carreira, Ribeiro da Luz, Paes de Mendonça, Lafayette, Barão de Maroim, Cunha e Figueiredo, Visconde de Nictheroy, José Bonifacio, Visconde de Jaguaray, Christiano Ottoni, João Alfredo, Saraiva, Luiz Felipe, Diniz, Visconde de Paranaguá, Viriato de Medeiros, Visconde de Bom-Retiro e Leitão da Cunha.

Deixaram de comparecer com causa **participada** os Srs.: Nunes Gonçalves, Conde de Baependy, Jaguaribe, Fausto de Aguiar, Silveira Lobo, Barros Barreto, Carrão, Antão, Silveira da Motta, Franco de Sá e Visconde de **Pelotas**.

Deixou de comparecer sem causa participada o Sr. Barão de Souza Queiroz.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leram-se as actas de 12 e 13 do corrente, e não havendo quem sobre ellas fizesse observações, deram-se por approvadas.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs.: Uchôa Cavalcanti, Silveira Martins, Sinimbú, Teixeira Junior, Octaviano, Vieira da Silva, Martinho Campos, Meira Vasconcellos, Dantas, Visconde de Abaeté, Diogo Velho, Affonso Celso e Fernandes da Cunha.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte.

EXPEDIENTE

Officio do 1º secretario da camara dos deputados, de 12 do corrente mez, remettendo a seguinte proposição:

A assembléa geral resolve:

Artigo unico. Fica dispensada a idade legal aos estudantes Delphim **Corréa** da Silva e Vicente Augusto de Carvalho para serem admitidos á matricula, este na faculdade de direito de S. Paulo, e aquelle em qualquer das faculdades de medicina do imperio; revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados em 12 de Maio de 1882. — *João Ferreira de Moura*. — *João da Matta Machado*. — *Leopoldo Augusto de Mello Cunha*. — A' commissão de instrucção publica.

O Sr. 2º Secretario leu o seguinte.

PARECER

A commissão de marinha e guerra examinou de novo a proposição da camara dos deputados, de 29 de outubro de 1880, mandando computar, de conformidade com a lei de 29 de setembro de 1875, o tempo de serviço militar ao major graduado reformado, Cypriano José Pires Fortuna, e tornando extensiva essa autorização a todos os officiaes e praças que prestaram serviços durante a guerra do Paraguay, e se houverem reformado antes da promulgação da referida lei.

A commissão, tendo em vista a resolução da consulta de 26 de novembro de 1881, exarada em ordem do dia de 18 de Dezembro do mesmo

anno, e bem assim as informações dadas pelo governo, favoraveis á pretensão do supplicante, é do parecer que entre em discussão e seja approvada.

Sala das commissões em 12 de Maio de 1882. *J. O. Junqueira*. — *Barão da laguna* — *Visconde de Muritiba*.

A imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

Foi lido, apoiado, posto em discussão, e sem debate approvado, o requerimento constante do seguinte

PARECER

Foi presente á commissão de marinha e guerra o requerimento do conego honorario Manoel da Vera Cruz, pedindo melhoria **de** vencimento para sua reforma no posto de tenente coronel.

A commissão, para poder dar parecer sobre o assumpto da petição, requer que se peça ao governo informações sobre a referida pretensão.

Sala das commissões do senado em 15 de Maio de 1882. — *J. J. de Oliveira Junqueira*. — *Muritiba*. — *Barão da Laguna*.

RECLAMAÇÃO

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: — Sr. presidente, julgo necessario fazer uma reclamação a respeito da publicação da lei sobre concordatas, com referencia a um erro notavel, muito sensivel, que se nota na redacção que foi publicada no *Diario Official*.

O SR. CRUZ MACHADO: — A redacção foi exacta. Está aqui no original a palavra *valida* e não *solida*.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: — A redacção que foi do senado é nestes termos (*lê*): «Para ser valida a concordata é bastante...»

Na publicação, porém, sahiu «para ser *solida*...» sendo substituida a palavra *valida* pela *solida*.

E' um erro de impressão, mas um erro muito notavel, erro que não podia passar desapercecebido ao *Diario Official*, e que naturalmente **devêra** chamar a attenção do revisor.

Em uma das sessões passadas fiz esta reclamação para a typographia, por intermedio de um empregado, o Sr. Bivar, para que se reproduzisse a lei, mas a typographia não attendeu, não fez a correcção e é preciso que a correcção se faça, porque póde succeder que vá o decreto assim incorrecto para a collecção das leis, e o erro que nelle se contém não deve correr por conta do legislador, nem do senado.

O SR. CRUZ MACHADO: — O original está certo.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: — A minha reclamação tem tambem por fim sabermos os meios que devemos empregar para que sejam feitas as correcções de erros ou faltas semelhantes, que se derem nas publicações no *Diario Official*, e si não basta que a mesa por

um de seus membros reclame, ou si é preciso uma providencia de outra ordem. O erro é tão patente e intuitivo que deveria naturalmente chamar a atenção do revisor para confrontal-o como original e fazer a devida correção, para que a lei não fosse publicada com este defeito.

O SR. JUNQUEIRA: – E os jornaes a transcreveram com o mesmo defeito.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Faça esta reclamação e deixo ao Sr. presidente do senado para que providencie como entender; si defeito tão notavel se dá na publicação de uma lei de tres artigos e poucos paragraphos, quanto mais em uma lei extensa, de muitos artigos e paragraphos.

O SR. JUNQUEIRA: – O que é preciso é reproduzir a lei.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Foi isso o que mandei fazer, mas a typographia não faz. Espero providencias.

O SR. PRESIDENTE: – O autographo foi remettido á sancção pela camara dos Srs. deputados, tendo ido daqui perfeitamente correcto. Parece-me, pois, que a reclamação deve partir da camara dos deputados o não do senado, onde não houve omissão alguma. Entretanto, o governo terá conhecimento desta reclamação e fará corrigir o erro notavel que se encontra no decreto.

NEGOCIOS DO PRATA

O SR. CORREIA: – Vou occupar-me com assumpto de grande importancia para toda a nação e de muito interesse para a provincia que tenha a honra de representar.

Eu conhecia a mensagem do poder executivo da Republica Argentina, apresentada ao congresso em Julho de 1881 para a criação da nova provincia de Missões.

Conhecia o decreto de Março deste anno, dividindo em departamentos administrativos a nova provincia.

E suppunha, sem embargo do silencio do relatorio do ministro dos negocios estrangeiros sobre este ponto, que os interesses do Brazil estavam sendo cuidadosamente resalvados.

Nesta supposição, aguardava a discussão do orçamento da despeza do ministerio dos negocios estrangeiros para inquerir sobre o assumpto.

Sou, pore, obrigado a adiantar algumas considerações, á vista do artigo publicado no *Diario Official* de sabbado acérca de tão grave materia.

Eis o artigo (*lê*):

«O governo não se tem descuidado da questão de limites com a Republica Argentina; ao contrario, tem seguido nella o exemplo de vivo interesse deixado no ministerio dos negocios estrangeiros pelo Sr. Barão de Cotegipe. O incidente, a que S. Ex. se referiu na sua carta ao relactor do *Globo*, foi objecto de atenção immediata. Logo que constou, por telegramma da legaçon em Montevidéo, que o governo ar-

gentino havia submettido no congresso um projecto da lei transferindo o territorio das Missões de dominio provincial para o nacional, ordenou-se ao enviado em Buenos-Ayres que passasse nota resalvando o direito do Brazil. Aconteceu, porém, que não foi passada essa nota no momento opportuno, por considerações que pareceram ponderosas ao nosso ministro na Confederação Argentina, mas que não foram aceitas pelo governo imperial. Entendeu-se então que convinha aguardar a solução do congresso e os actos subsequentes.

Nenhuma lei argentina pôde extinguir o litigio existente entre os dous Estados, nem estabelecer jurisdicção que o governo imperial não reconhece. O direito do Brazil ao territorio do Pepiry-Guassú subsiste em toda a sua força, e ha de ser sustentado.

Os actos recentes da Republica Argentina foram uma lei transferindo do dominio provincial para o nacional o territorio das Missões, e um decreto do poder executivo dividindo esse territorio em cinco departamentos administrativos. Neste decreto são designados, como limites com o nosso territorio, os rios Santo Antonio Guassú e Popiry-Guassú, São estes realmente os que dividem os dous paizes; a controversia consiste em determinar quaes os rios que têm esses nomes, sustentando a Republica Argentina que não são aquelles que nós indicamos e sim os que denominamos Chapecó e Chopim.

A questão internacional fica, pois, de pé, e em nada a poderá prejudicar o acto do governo argentino, desde que por factos não procuro entrar na posse do territorio litigioso.

A fundação das nossas colonias militares não pôde ser motivo de reclamação, porque essas colonias ficam situadas fóra daquelle territorio, como se vé do relatorio apresentado pelo Sr. conselheiro Doria á assembléa geral.»

«O governo imperial não tem conhecimento da nota, que se diz ter sido passada pelo Sr. Barão de Araujo Godim ao governo argentino.»

Deixe agora de parte tudo quanto ha de notavel na revelação do governo quanto ao silencio que se guardou até agora com relação á resalva dos direitos do Imperio na questão da criação da nova provincia argentina.

E' singular que, tendo o governo imperial muito justamente entendido que devia ordenar á legação em Buenos Ayres, que, por occasião da mensagem do poder executivo da republica, puzesse a salvo os direitos do Brazil, ficasse a sua ordem sem execução até este momento.

As observações que, para não cumpril-a, fez o nosso enviado em Buenos-Ayres não foram aceitas pelo governo. Mas o que se tem seguido? Si deixou-se sem approvação o acto do nosso ministro em Buenos-Ayres, e entretanto o seu procedimento o que ainda prevalece!

Allega-se que, depois de tal procedimento, devia esperar-se pelos actos do congresso.

Os actos realizaram-se, e a resalva dos direitos de Imperio não se fez!

E' dividida a nova provincia em cinco departamentos administrativos, e o mesmo silencio por parte do governo brasileiro!

Porque, desaprovando o procedimento de seu representante em Buenos Ayres, o governo não fez igual declaração á legação argentina nesta côrte? Porque não determinou ao nosso enviado que, apezar de suas ponderações, cumprisse a ordem recebida, evitando-se assim os maus resultados deste censuravel silencio?

Todas as nações que se acham em posição semelhante resalvam o seu direito, para que não se possa do seu silencio inferir acquiescencia; o tanto o governo imperial o reconhece que expediu ordem para que a reclamação se fizesse.

E na realidade si eu suppuzesse, que as cousas tinham marchado pela fórma que consta do *Diario Official*, ha mais tempo ter-me-ia occupado do assumpto, que, como disse, além de ser do interesse geral do Imperio, interessa particularmente á provincia que represento.

Não ilegível, porém, a palavra para dirigir censuras pelo que resulta da publicação feita do *Diario Official*, em consequencia de uma carta dirigida no *Globo*.

O meu fim é indagar o que nas circumstancias actuaes mais convem que se pratique para que não venham a sofrer os direitos do Imperio, sempre defendidos, e que o proprio governo imperial, na publicação do *Diario Official*, declara que ha de sustentar.

Li com a devida attenção o decreto do governo argentino de 17 de Março ultimo, dividindo a provincia de Missões em departamentos administrativos.

Penso que aquelle governo resolve a questão de limites no sentido das reclamações que o Imperio tem feito constantemente.

Dando limites ao 4º e 5º departamentos, diz o decreto:

«Departamento do Monteagudo (Paggi) limitado no norte pelas serras, ao sul pelo rio Uruguay e Acaraguay, no seu prolongamento até as serras da Victoria e a leste pelo rio Pepiry-Guassá.»

«Departamento de Iguassú – limitado ao norte pelo rio Iguassú, ao oeste pelas serras da Victoria, a léste pelo rio S. Antonio Guassá e ao sul pelas serras.»

Ora, conhecendo o governo argentino o particularmente o ministro que referendou o decreto, pois que foi o ultimo que as empenhou em negociação relativa á questão de limites entre o Imperio e a Republica, quaes os direitos do Brazil, que o mesmo ministro não contestou, não era possivel que, em um decreto de ordem interna, pretendesse resolver uma questão internacional.

Si, dando esses limites a departamentos da nova provincia de Missões, quizesse o governo argentino considerar como rio Pipiry-Guassá o Chapecó e como rio Santo Antonio-Guassú o Chopim, importaria isto uma declaração de guerra, porque seria verdadeira usurpação de direitos,

que a Republica sem contestar, queria apenas na ultima negociação que ficassem firmados authenticamente pelo modo que indicava.

Resolvendo a questão por um decreto interno, não podia o governo argentino deixar de considerar como o Pipiry-Guassú e o chamado. Santo Antonio-Guassú senão os rios a que damos nós aquellas denominações, pelas quaes foram sempre conhecidos. Confundil-os propositalmente com os rios Chapecó o Chopim seria acto do maior alcance, que não podemos julgar praticado.

Já em 1750, quando os governos de Portugal e da Hespanha trataram de decidir esta questão de limites, foi declarado que esses limites eram os rios Pipiry-Guassú e o Santo Antonio, não os que hoje se quer assignalar com esses nomes, mas os que foram por taes reconhecidos na demarcação a que se procedeu com accôrdo dos commissarios tanto portuguezes como hespanhóes.

A posse, então proclamada, nunca foi interrompida durante o resto do tempo em que o Brazil pertenceu ainda a Portugal, nem disputada depois de nossa independencia.

Seria, portanto, possivel, que o governo argentino e particularmente o ministro que referendou o decreto, o Sr. Irigoyen, sabendo a justificada importancia que o Brazil liga a essa questão, a resolvesse, com offensa dos direitos do Imperio, por um decreto de ordem interna? Fôra crível que assim resolvesse uma questão internacional de tal gravidade?

Si, pois, entendeu dever promulgar esse decreto, servindo-se de termos sobre os quaes tinha havido questão, não o fez seguramente para contestar os direitos do Imperio, que a Republica não tem contestado.

A zona comprehendida entre os rios Chopim e Chapecó e os rios Pepiry-Guassú e Santo Antonio foi sempre reconhecida na posse de Portugal, e como pertencente ao Imperio do Brazil depois da independencia.

Não posso crer, portanto, que o governo argentino, dando os limites que deu ao 4º e 5º departamentos da nova provincia de Missões, quizesse, elle só, resolver uma questão na qual todos os argumentos são em favor do Brazil, tomando um terreno, de cuja posse nunca esteve privada a metropole portugueza, nem o Imperio do Brazil.

Invocado que seja o principio do uti possidetis, a quem favorece elle, si nunca foi contestada a posse?

Mas tratou já o governo impérial, como devia ter feito, de pôr esta questão fóra de toda a contraversia? Declarou já ao governo argentino o unico modo pelo qual se póde entender o decreto de 17 de Março de 1882?

Si o governo argentino o que não é presumivel, tivesse em mente dar á nova provincia limites que ella não póde ter, então maior é a obrigação por parte do governo brasileiro do não deixar passar pretenção tão infundada: então a questão toma um aspecto, cuja gravidade não póde ser escurecida diante do senado, sem diante da nação.

Imaginemos, senhores, que este decreto significa que o governo argentino reputa fóra de duvida o seu direito até os rios Chapecó e Chopim, e pretende fazel-o manter, manifestando o seu designio pelo acto da expedição do decreto de 17 de Março de 1882.

O SR. SARAIVA: – Não póde nunca significar isso.

O SR. CORREIA: – Mas este ponto não póde ficar em simples conjectura; este ponto já devia estar liquidado, e o tempo decorrido era sufficiente para isso.

Do artigo do *Diario Official* não infiro que se tenha tratado deste grave ponto; antes, ao contrario, si alguma cousa d'elle se póde concluir, é que o governo do Brazil está olhando indifferentemente para o que se passa na republica vizinha em relação á questão de limites.

Ainda uma prova de que a nossa posse ao territorio comprehendido entre os rios Chapecó e Chopim, e os rios Pepiry Guassú e Santo Antonio, foi sempre reconhecida, é o tratado de 14 de Dezembro de 1857, celebrado entre o Brazil e a Republica Argentina, em cujo art. 1º esses limites estão declarados, sem que em negociação posterior se tivesse posto em duvida a procedencia e fundamento do mesmo artigo.

Nem na ultima negociação se duvidou de que devia prevalecer em qualquer novo ajuste o que tinha sido estipulado no art. 1º daquelle tratado.

Vê o senado que tenho me limitado, como as circumstancias impoem ao meu patriotismo, a tratar precisamente do unico ponto que não póde mais ser adiado, o do procedimento que ao governo cumpre ter nas circumstancias figuradas no artigo do *Diario Official*.

Longe iria, si, em vez de limitar-me a este circulo restricto, quizesse demorar-me sobre um assumpto cheio de apprehensões, senão de riscos para o Imperio, e que póde, do modo por que a questão está encarreirada, ou trazer a solução ultima desta questão, no interesse de ambos os povos e da civilização na America, ou arrastar os dous estados a uma guerra que se imporia ao Brazil como inevitavel.

Não creio que o Brazil, cujo direito ao territorio de que se trata é fundado na posse secular, pudesse, sem reagir, vel-o passar ás mãos de um governo estranho, por simples acto deste, que, para fazel-o respeitar, teria de recorrer ao emprego da força.

Deixámos marchar indolentemente esta questão; a representação nacional é sorprendida em um momento critico!

Findou a ultima negociação com a declaração de que á legação argentina no Rio de Janeiro seriam dadas instrucções para continuar a tratar da questão amigavelmente. Em que parou isto?

Deixou-se desprevenidamente decorrer muito tempo, deixou-se que o governo argentino obtivesse do congresso a lei creando a nova provincia, deixou-se que elle, a seu arbitrio, tra-

çasse limites a essa provincia, sem dar nenhuma explicação quanto ao modo por que entendia os marcados aos departamentos 4º e 5º!

Temos de intervir quando a questão está em ponto que devia ter sido removido logo que se creou a nova provincia, á qual forçosamente se teria de dar limites.

Era este o momento, quando já não se tivesse tratado da continuação da negociação no Rio de Janeiro, para reclamar que a questão de limites fosse terminada entre os dous governos. Assim o que tinha de providenciar sobre os limites da nova provincia o faria sem nenhum risco, sem acarretar nenhuma suspeita, sem trazer nenhuma perturbação ás relações internacionaes entre dous povos que devem contribuir para que na America Meridional o direito seja respeitado, e se deixe a força sómente para os desgraçados casos em que outro recurso não é possivel encontrar.

Folgo, Sr. presidente, de ver no artigo do *Diario Official* o justo elogio dos trabalhos de V. Ex.; elles são tanto mais valiosos, quanto não se tratava então de uma nova provincia, exactamente com divisas que iam tocar no territorio posto em litigio pelo governo argentino.

O final do artigo refere-se a uma nota que se diz passada pelo nosso enviado em Buenos Ayres ao governo da republica.

Entendo essas ultimas palavras como declaração de que semelhante nota não se passou, que o governo não autorizou-a e que, portanto, o nosso ministro não podia tel-a dirigido por seu unico impulso.

O SR. PRESIDENTE: – Advirto ao nobre senador de que a hora dos requerimentos está a concluir-se.

O SR. CORREIA: – Respeitando a observação V. Ex., vou enviar á mesa o requerimento que julgo necessario. Si o tempo permittisse, eu me explanaria um pouco mais a respeito do assumpto de tanta importancia para a nação brasileira.

O SR. PRESIDENTE: – O requerimento do nobre senador fica para ser lido na sessão seguinte.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Sobre o requerimento não posso dar a palavra ao nobre senador.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Mas V. Ex. comprehende que por qualquer modo devo dizer desde já alguma cousa.

O SR. PRESIDENTE: – Comprehendo que V. Ex. deve dizer alguma cousa, mas eu tambem devo observar o regimento, que V. Ex. é o primeiro a respeitar. Tendo de entrar em discussão a força naval, em que é permittida a discussão sobre politica e, portanto a respeito do assumpto de que se trata e de outros semelhantes, ahi V. Ex. poderá dizer o que julgar conveniente; mas sobre o requerimento não lhe posso dar a palavra.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Eu já disse que me sujeito ao que V. Ex. quizer.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

FORÇAS DE MAR

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da marinha, foram sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. Correia, Viriato de Medeiros e Silveira Martins, e, sendo o mesmo Sr. introduzido no salão com as formalidades do estylo tomou assento na mesa á direita do Sr. presidente.

Continuou a 2ª discussão do art. 1º da proposta do poder executivo convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, fixando as forças do mar para o anno financeiro de 1882 – 1883.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Sr. presidente, conforme a suggestão de V. Ex., venho nesta discussão á tribuna unicamente para proferir algumas palavras em resposta ao nobre senador pelo Paraná.

Esta casa contém tantos dos nossos primeiros estadistas, que não posso facilmente tomar a palavra e responder ao nobre senador, sem dar antes satisfação ao senado.

O nobre senador, ex-ministro de estrangeiros levanta, debate sobre a questão de limites com a Confederação Argentina, que o governo imperial aliás não julga neste momento conveniente aos interesses do Estado e ao interesse publico aceitar.

Não tenho exprobrações a fazer ao nobre senador; é apenas uma ligeira correcção á sua peroração.

S. Ex., repetindo uma declaração de um artigo official, quanto a esta questão, declaração que vem no fim do artigo, não fez, como era de esperar da sua imparcialidade, a simples repetição das palavras do governo consignadas nesse artigo: deu-lhes uma traducção, que adulterou completamente o seu sentido.

A declaração consiste nisto: o governo não tem conhecimento da nota a que se referia a carta do honrado presidente do senado. Dizia-se que o nosso ministro passára uma nota ao governo argentino; o que se disse na declaração official foi simplesmente que o governo não tinha conhecimento dessa nota.

Não foi isto, porém, o que disse o nobre senador na peroração do seu discurso, e sim que o governo imperial não *deu ordem* para se passar semelhante nota.

O SR. CORREIA: – Foi como eu entendi.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Então V. Ex. dissesse que entendeu assim, e não affirmasse que o governo não deu ordem.

Não dissemos tal, o que dissemos é o que está no artigo da folha official; e do corpo do

artigo mesmo se vê declaração inteiramente diversa dessa declaração final do nobre senador.

Mas eu disse ao nobre senador: é uma questão que parece que começa novamente, ou resurge, a respeito de limites com a Confederação Argentina.

Não conheço em verdade a vantagem ou siquer a conveniencia do governo imperial trazel-a desde já para o parlamento. Nada poderíamos accrescentar ao que se acha publicado desde 1857 até hoje, que põe o nosso direito inteiramente fóra de questão.

O SR. DANTAS: – Apoiado.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Podemos-nos sem duvida desvanecer de que a nossa diplomacia, desde 1857 até 1876, sempre que se discutiu esta questão entre os dous governos, houve-se perfeitamente bem.

Esses mesmos direitos foram tambem opportunamente sustentados pelo illustre presidente do senado do modo o mais cabal, com inteira clareza, lealdade e logica irrefutavel.

Não sei, pois, em verdade porque apprehensões demasiadas ácerca das intenções de um vizinho que aliás nos protesta constantemente sentimentos amigaveis e os melhores desejos de viver em boa harmonia comnosco?

Supponha-se que o acto do Congresso Argentino intentasse ferir o nosso direito. Em que e a que nos obrigaría esse acto? Equivaleria a qualquer outro acto do governo argentino, que não estivesse de accôrdo com a nossa opinião. Em nada de certo alterava o nosso direito.

Eu disse, Sr. presidente, logo ao começar, que o governo imperial não julga conveniente aventar no parlamento, actualmente, semelhante discussão, e, portanto, não a póde aceitar.

Si recorreu á imprensa para fazer a declaração que consta da folha official, foi movido pela importancia e posição da pessoa que publicou a carta em um dos jornaes da noite: não sei si a *Gazeta da Tarde* ou o *Globo*. Os nossos interesses não estavam em abandono, como nunca o estiveram por parte de nenhum dos nossos governos. Nenhum dos nossos ministros de estrangeiros os têm tratado com menos zelo de que o nobre Barão de Cotegipe, quando ministro daquella pasta, que os tratou muito bem, mas não melhor do que o seu antecessor, hoje fallecido, o Sr. Visconde do Rio Branco, em 1857.

O nosso direito está perfeitamente discutido, e me parece que com os melhores fundamentos. Não devemos, portanto, ter nenhum receio de qualquer perturbação de nossas relações com a Confederação Argentina por este motivo.

O SR. JUNQUEIRA: – Pretendo, Sr. presidente, continuar nas minhas observações sobre negocios da marinha, que deixei interrompidas na quinta-feira ultima. Antes, porém, de fazel-o não posso deixar de dirigir ao nobre presidente do conselho algumas palavras com relação ao que S. Ex. acaba de expender.

O senado ouviu o discurso do nobre senador pelo Paraná, que trouxe á téla da discussão uma questão muito importante, e que se tem agitado ultimamente na imprensa da côrte – a de limites com a republica argentina.

O nobre presidente do conselho, usando sem duvida de um direito que compete ao governo, declarou que não póde aceitar um debate completo a respeito da questão. Por isso tambem não insistirei nella. Comtudo devo observar que o nobre presidente do conselho acaba de dizer que não ha o menor risco de perturbação de relações por causa desta questão, que o nosso vizinho reconhece perfeitamente o nosso direito a esse territorio de Missões; e no emtanto o governo do Brazil, segundo a declaração do *Diario Official*, ordenou ao nosso representante em Buenos-Ayres que passasse uma nota no sentido de protestar pelo nosso direito. Si o governo imperial estava convicto de que o governo argentino de nenhum modo procura decidir essa questão de uma maneira menos digna e conveniente, por que razão ordenou ao nosso representante em Buenos-Ayres que apresentasse uma nota nesse sentido? O que lamento é que não se tenha aproveitado a boa vontade que o governo argentino tem manifestado de certo tempo a esta parte para acabar-se com essa questão para nós tão importante.

Ainda em 1881, na mensagem apresentada pelo Sr. Rocca, vêm palavras muito apropriadas ao governo do Brazil para concluir essa questão: eu vou ler as palavras que ahi se acham relativamente a este assumpto (*Jé*):

«Nossas relações com o Brazil são perfeitamente cordiaes. Os tratados que as garantem se cumprem com louvavel solitudine, e os esforços de alguns espiritos obsecados para espalhar incertezas prejudiciaes se perdem ante a evidencia dos factos e ante a previdente circumspecção com que ambos os governos estreitam os vinculos que os ligam.»

«Devemos traçar definitivamente os limites da Republica com o Imperio. E' um desejo commum, e confio que será effectuado com reciproca boa vontade; determinadas as linhas divisorias que correm seguramente por bosques desertos e mysteriosos, brevemente verão estes substituida sua solidão pelas explorações da sciencia e pelo movimento civilizador de ambas as nações.»

Eis aqui o que disse o presidente Rocca na mensagem de 1881, e devia-se aproveitar uma tão boa disposição para acabar-se com essa antiga questão. Entretanto nada se tem feito, e o governo vem dizer que nada ha a receiar, que devemos estar tranquillos, porque nossos vizinhos devem estar convictos do bom direito que nos assiste, ao passo que o governo imperial ordenou que seu representante em Buenos-Ayres protestasse em nome de nosso direito. Deste modo estamos no ar, porque não sabemos si devemos ficar tranquillos diante do nosso direito inconcusso, ou si devemos ter alguma inquietação, porque o governo, mandando fazer esse protesto, envolve-se em certa nuvem de

mysterios, para depois vir dizer: são questões pendentes, não convem discutil-as.

Não discutirei; mas fique consignado que permanecemos em uma situação obscura, porque não sabemos nada a respeito. Devemos inquietar-nos? Devemos ficar tranquillos?

Faço votos para que essa questão tenha uma solução na altura de nossa dignidade.

O SR. CORREIA: – Tambem desejo que ella tenha uma solução honrosa para ambos os estados.

O SR. JUNQUEIRA: – Feitas estas observações ás palavras externadas pelo nobre presidente do conselho, eu vou continuar em minhas observações a respeito dos negocios da nossa marinha.

O nobre senador pelo Amazonas, que fallou no ultimo dia de discussão, apresentou grande objecção ácerca da construcção de um encouraçado e externou sua opinião a respeito de cruzadores de grande força, como estão construindo os americanos do norte, não querendo que se tivesse applicado o credito de 5.000:000\$ a construcção de um grande encouraçado.

Essa questão precisa ser meditada, porque ella envolve um grande interesse para o Imperio.

Ainda não se disse a ultima palavra a respeito da questão de armamento maritimo, porque, como o senado sabe, ha muito tempo que não se trava uma batalha naval de grande importancia, de modo que se possa saber qual o navio mais apropriado.

Depois das guerras que ensanguentaram o oceano no principio deste seculo, ainda não tivemos um só combate que dêsse logar a resultados decisivos. Temos a batalha naval de Lissa entre os italianos e os austriacos, e no nosso continente a batalha do Riachuelo. Por esses combates ainda não se determinou qual o typo do navio de guerra mais conveniente; mas todas as nações da Europa, aquellas que possuem uma marinha militar regular, têm adoptado o systema de grandes divisões de encouraçados, e os que se têm occupado com essa materia são de accôrdo em dizer que o verdadeiro navio de combate hoje é o encouraçado.

Os homens eminentes nesta sciencia chegaram á conclusão de que, em um conflicto entre duas nacionalidades, aquella que puzer em linha maior numero de encouraçados tem por si a victoria.

No antigo systema dependia muito o exito da batalha de muitas circumstancias, sendo entre ellas a boa collocação dos navios em relação ao vento; assim foi isso o que decidi da batalha de Trafalgar e de outras: mas hoje quem tiver uma grande linha de encouraçados, ha de tirar melhor vantagem.

Reconheço que não podemos estar gastando muito dinheiro com a construcção de grandes machinas de guerra, mas tambem não podemos ficar na posição que têm tomado os Estados Unidos, por motivos especiaes.

A Inglaterra tem uma grande esquadra de encouraçados de combate e de encouraçados de estações longinquas; a Franca tambem os tem; a Italia, para poder conservar a sua defesa no

Mediterranear a uma posição condigna, tem um grande numero de encouraçados.

O nobre ministro sabe que essa potencia tem o **ilegível** e o **ilegível**, que são encouraçados de primeira **ordem**. Depois delles, que foram concluidos em 1878, encetou a Italia a construcção do *Italia e do Lepantho*, que reúnem todos os melhoramentos modernos.

Essas nações não desprezam o elemento que provem dos *cruzadores*: todas ellas **têm** navios proprios para viagens de longo curso; assim a Inglaterra, que tem grandes **encouraçados**, como sejam o *Inflexível e o Neptuno*, que foi o nosso *Independencia*, tem tambem navios mixtos ou cruzadores de grande força e grande artilharia.

Os Estados Unidos da America não têm presentemente querido tratar da construcção de encouraçados. Aquelle paiz muito rico conta com seus elementos em um caso de guerra com uma potencia de primeira ordem na Europa, porque na America elle não tem inimigo que lhe faça frente; a guerra só póde ser com alguma grande potencia da Europa, e então elle tem a convicção de que, com seus estaleiros e sua marinha mercante, póde em poucos mezes apresentar uma grande esquadra encouraçada. O senado sabe que esse typo de encouraçados veiu ter sua consagração na grande guerra de **secessão**; foi ahi que appareceram o *Monitor*, o **Mercimak** e outros navios que ficaram servindo de typo inicial. Os americanos, pois, têm essa certeza, e não querendo gastar muito dinheiro, visto a instabilidade dos typos, têm-se occupado em fazer navios de outra ordem, de ferro e de madeira, com machinas poderosas e artilharia tambem poderosissima, de modo a poder atravessar o oceano e aceitar combate ou não aceitar-o. Um almirante americano declarou que o grande defeito da armada da União era não poder deixar de aceitar o combate, ainda quando **soubesse** que tinha de ser vencida.

Os cruzadores de grande força e velocidade aceitam o combate quando querem; e era isso que o almirante norte americano lamentava que os navios actuaes da republica não possam fazer, hão de aceitar o combate **sempre**; e é por isto que estão agora construindo typos que possam fazer o cruzeiro, prestar-se á instrucção das equipagens e não aceitar o combate quando entenderem que não o pódem fazer com vantagem.

O nobre senador pelo Amazonas, que tem na verdade mostrado sempre gosto pelo estudo destas materias, devia reparar que as circumstancias dos Estados Unidos são diversas das nossas. Elles têm esses elementos, a que alludi, de poderem em seis mezes ou em um anno levantar uma esquadra pelos typos do dia; e entretanto a França e outros paizes da Europa não estão no mesmo caso. A França não ha de deitar fóra hoje o seu *Gloire*, e a Inglaterra o seu *Warrior*, typos que já não correspondem á sciencia da guerra moderna, porque o encouraçado deve ser de maxima força na resistencia, de maxima força na **agressão**: na aggressão precisa de grandes canhões, de esporões perfeitos, de bons aparelhos para

grande velocidade; são as quatro condições necessarias para que o navio encouraçado de combate possa preencher seu fim.

O nobre **senador** nos leu aqui dous documentos, um da casa **Kropp**, offerecendo ao nosso governo a construcção de canhoneiras de ferro de grande velocidade e canhões muito fortes, e outro tirado de um relatorio apresentado por uma commissão norte americana.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Junta naval.

O SR. JUNQUEIRA: – Commissão é.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Corresponde ao nosso conselho naval.

O SR. JUNQUEIRA: – Corresponderá. Essa commissão, na opinião de S. Ex., não aconselha a construcção de encouraçados, mas sómente de navios de outra especie.

O SR. AFFONSO CELSO: – Esse documento está um pouco atrazado.

O SR. JUNQUEIRA: – Vou ler ao nobre senador o que se acha no *Army and navy journal*, que transcreveu, em Dezembro do anno passado, as proprias palavras dessa junta (*lê*):

«A commissão pensa que tem todo logar crear-se uma frota encouraçada, mas que não se deve proceder a isso senão depois de haver terminado os 38 navios seguintes não encouraçados: cinco **arietes** em aço (**béliers**) de 2.000 toneladas, cinco canhoneiras porta-torpedos, 10 cruzadores porta-torpedos, 10 lanchas torpedos para defesa das costas, e, enfim, os oito cruzadores já em construcção.»

«Esse programma não será concluido senão em oito annos. Os americanos não se mostram muito apressados de ter uma frota encouraçada. Esta palavra energica de seus almirantes mais distinctos que – com os navios actuaes seria mais difficil ainda **recusar** o combate do que aceitar-o, mesmo com a certeza de ser vencido – mostra bem o pensamento que dirigiu a commissão. Ella quer navios de grande velocidade, podendo recusar o combate ou impol-o na occasião que quizer.»

Portanto, já vê o senado que os Estados Unidos querem crear um frota encouraçada, mas tratam primeiro de preparar para o tempo de paz outra frota de cruzadores, que chamarei escolas. Elles têm a certeza de que em breve prazo pódem improvisar uma grande frota de encouraçados, como em 1863. Nessa occasião apurarão todos os elementos de progresso do dia; mas nós que não temos no paiz bases para fazer esses grandes encouraçados, nós que, com dór o digo, para machinas dessas recorreremos ainda ao estrangeiro, deveremos esperar pela abertura de um conflicto para então tratarmos disso, principalmente quando nossos vizinhos procuram possuir navios semelhantes? Seria collocarmo-nos em inferioridade conhecida, porque, estabelecido um combate naval, si de um **lado** estiver um encouraçado poderoso e bem dirigido, a outra esquadra inimiga, composta de navios de ferro ou de madeira está vencida de antemão.

Alem, disso para a defesa dos portos e das costas no caso de uma guerra o encouraçado é muito poderoso. Não digo que venha a ter

logar no oceano a grande guerra de esquadras encouraçadas; essas esquadras hão de collocar-se proximas á terra, hão de defender os portos e as costas; as grandes guerras maritimas de hoje em diante vão tomar aspecto diverso, serão guerras de cruzadores; é o typo de Alabama e do Florida.

Por isso muitos censuram com razão que fossemos adherir áquella disposição sentimental do congresso de Pariz em 1856...

O SR. AFFONSO CELSO: – Apoiado, sentimental.

O SR. JUNQUEIRA: – ...para deixar de parte a cooperação do corso.

Todo o mundo conhece que não me refiro á criminosa pirataria, mas a esses cooperadores, a esses voluntarios, a esses *francos atiradores* do mar, que nos podiam ser de grande vantagem em um conflicto maritimo.

Os americanos do norte, com mais juizo do que nós, não adheriram a isso; declararam á França e á Inglaterra que queriam o verdadeiro principio, isto é, que as guerras no mar fossem como em terra, sómente entre os belligerantes armados; que os navios de guerra só pudessem combater e aprisionar navios de guerra, que toda propriedade particular devia ser respeitada no mar como o é em terra... As potencias da Europa não aceitaram este civilizador alvitre.

O SR. AFFONSO CELSO: – A Inglaterra teme mais o corso de que todos os encouraçados.

O SR. JUNQUEIRA: – E' preciso ter em vista a phase que se vai desenrolar, de que a verdadeira guerra maritima não se estabelecerá no alto mar senão entre os cruzadores, navios de grande machina, de grande artilharia, de grande velocidade.

Actualmente entende-se a guerra de um modo positivo e pratico. Antigamente o navio que encontrava seu adversario havia de aceitar o combate, ainda que se julgasse inferior; si não, ficava deshonrado; o navio que fugisse levantava um grande stygma para sua nação. Lembro-me da carta do eminente padre Antonio Vieira, escripta da Bahia na cella que habitava, e que V. Ex., Sr. ministro, como bahiano deve conhecer, no collegio dos jesuitas que olha para o mar; elle que via fundeada uma frota de caravellas, dirigiu uma carta ao rei dizendo que prohibisse a construcção desses navios ligeiros, porque eram *escolas de fugir*. Elle entendia que devia-se ter navios alterosos, proprios para aceitar combate. Mas hoje as idéas estão mudadas, hoje tem-se em vista o fim pratico, hoje um navio foge quando está em condição inferior e vai atacar o mais fraco, acção que antigamente se considerava menos cavalheirosa.

Quando appareceram os torpedos, a primeira idéa de muitos grandes homens da Inglaterra foi que este paiz não devia adherir a semelhante invenção, porque isto faria com que a Grã-Bretanha perdesse o sceptro dos mares. O primeiro lord do almirantado. Conde de S. Vicente, assim se exprimiu, e o ministro Pitt disse a mesma cousa.

A commissão franceza pronunciou-se semelhantemente; ninguem quis aceitar a idéa do torpedo. Mas hoje as necessidades da guerra e a falta de escrupulos da época moderna fizeram com que se adoptassem estas machinas, o que ha 60 annos julgava-se um acto menos digno. Hoje, portanto, a guerra tomou uma nova face: trata-se principalmente de obter o resultado pratico. O navio combate quando quer e retira-se quando lhe parece.

O senado comprehende que na guerra de separação o grande mal feito aos estados do Norte estava principalmente nos cruzadores dos confederados: 239 navios do norte foram tomados em poucos mezes; foi uma desgraça para o commercio do norte dos Estados Unidos. Os premios que as companhias de seguros exigiam eram esorbitantes. 348 navios mudaram de bandeira e passaram para proprietarios inglezes afim de se livrarem do corso do Alabama, Florida e outros.

Hoje, si houvesse conflicto entre aquellas nações, o recurso de que haviam de lançar mão seriam os cruzadores. Para os portos como o de New York, os Estados Unidos haviam de precisar das baterias e dos encouraçados. Mas elles, para adquirirem estas machinas de guerra, de pouco tempo precisam, porque em seis mezes ou em um anno podem adquiril-as. Nós, porém, não estamos no mesmo caso, e devemos estar munidos de antemão dos necessarios elementos para fazer face ao conflicto.

Sabe o nobre senador pelo Amazonas que nós não podemos sustentar uma guerra maritima com uma potencia de primeira ordem, porque não temos força para isso. Porém, si tivessemos de sustentar com algum dos nossos vizinhos uma questão litigiosa com as armas na mão, não podiamos recorrer aos cruzadores com igual vantagem; elles nos prestariam bons serviços, mas não muito grandes, porque essas nações vizinhas quasi não têm marinha mercante que pudesse ser offendida pelos cruzadores.

Oppondo aos nossos vizinhos alguns encouraçados, resolveriamos mais depressa a pendencia.

O SR. AFFONSO CELSO: – Um só!

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – E o *Riachuelo* não ha de ir para a Bahia, ha de ficar no Rio de Janeiro.

O SR. JUNQUEIRA: – Não sei; ha de ir para onde fôr preciso. Si a Bahia fôr victima de uma aggressão estrangeira, o que havemos de fazer? O nobre senador pensa que podemos sómente com cruzadores e outros navios sem couraça defender o littoral?

O Sr. Leitão da Cunha dá um aparte.

O SR. JUNQUEIRA: – V. Ex. não repara que, si mandarmos para qualquer ponto do Imperio um cruzador de madeira ou de ferro, elle poderá fazer a policia dos portos, mas não defendel-os efficaamente?

Supponha que vem uma esquadra de encouraçados de longo curso; que resistencia pôdem offerecer os cruzadores de madeira?

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Nenhuma; assim como um cruzador só não pôde defender as

nossas costas. V. Ex. sabe quantos portos nós temos, a começar pelo da Bahia, que, para mim, é o mais importante.

O SR. JUNQUEIRA: – Reconheço, Sr. presidente, que é preciso muita cautela na decretação destas despesas, porque, de anno a anno, variam muito estes typos. Antigamente não havia esta variabilidade; as esquadras conservam o seu typo durante 100 ou 200 annos: eram sempre aquellas alterosas naus de tres pontes, os canhões tinham o mesmo calibre; mas hoje, não; hoje tudo muda completamente. E a este respeito farei daqui a pouco algumas observações sobre a organização do conselho naval.

Os navios que Portugal, a França e a Hespanha possuíam ha dous ou tres seculos eram uniformes. Não havia, portanto, essas variações continuas, que fazem com que os estados despendam sommas enormes com o seu material de guerra. E' preciso, pois, chegarmos a um resultado; não havemos de ficar aqui no Brazil parados, á espera da ultima palavra sobre os progressos do material de guerra.

Portanto, sou de opinião que o governo nessas construcções procuro harmonisar os dous systemas: tenha navios cruzadores como o que ha pouco foi lançado ao mar, o *Almirante Barrozo*. Continue nesta senda; não mande fazer na Europa os navios que se podem fazer aqui; mas tambem não se descuide inteiramente de ter um ou outro encouraçado, para ilegível oppol-o a algum que appareça contra nós. Isto é evidente. Si se entender que o credito deve ser augmentado, e a prestarei o meu voto. Não sei mesmo si, com os recursos do orçamento, póde o nobre ministro ir dando algum incremento á aquisição de navios cruzadores...

O SR. AFFONSO CELSO: – Mas é preciso que haja um plano.

O SR. JUNQUEIRA: – Um plano, sem duvida, porque são muitos os typos: ha os navios cruzadores, os porta-torpedos, os encouraçados de combate e outros. Tirando é a diversidade dos encouraçados; ha encouraçado de mastro, sem mastro, de baterias, de torre fixa, e de torre movel... E' preciso, pois, vermos o que mais nos convem para não gastarmos dinheiro a tôa; mas é preciso gastar alguma cousa, é indispensavel. A Italia, por exemplo, cujas finanças não são muito prosperas, está se atirando á construcção desses encouraçados, e, como ha pouco referi, ninguém os tem melhores hoje.

O SR. AFFONSO CELSO: – São excellentes. Assim fossem os nossos! (*Ha outros apartes.*)

O SR. JUNQUEIRA: – Estas observações levam-me a fallar em um assumpto connexo com esses cruzadores.

Ha pouco tempo tinhamos um navio, que não sei si posso denominar perfectamente cruzador, porque não o visitei; o que sei e que era um bom navio, a canhoneira Príncipe do Grão Pard, um navio, que tinha custado grande quantia, novo, e que podia prestar bons serviços na policia da costa.

Vejo, porém, que este navio naufragou em circumstancias normaes de mar e de vento.

O SR. AFFONSO CELSO: – Diz pessoa competente que naufragou por causa do spiritismo.

O SR. JUNQUEIRA: – Bem; chamo a attenção do nobre ministro para sinistros semelhantes. O navio tinha a bordo um pratico e si agrava as aguas do Maranhão.

Chamo a attenção do nobre ministro para este facto. Nós poderemos ter, como temos, officiaes muito distinctos, muito intelligentes e instruidos; mas a primeira instrucção do official de marinha de guerra consiste em saber bem navegar, em conhecer perfectamente as costas do paiz.

Mandamos navios a viagens de longo curso; e entretanto aqui, na costa do Brazil, ao littoral do Maranhão, em condições regulares, naufraga o Príncipe de Grão-Pará! Mandamos navios em longas viagens de circumnavegação, e entretanto os officiaes não percorrem sem pratico as costas do Imperio!

Eu entendo que essa questão importa muito para nós; em vez de partirem navios para a China, Conchinchina, etc., é melhor que o nobre ministro mande navios percorrerem a costa do Brazil do Pará ao Prata. Ahi é que está a nossa defesa, e não nossas outras longas viagens. O que se dá ás vezes na nossa marinha é como o que acontecem ao astronomo que, fitando com um telescopio os astros, foi caminhando até cahir dentro de um poço. Mandamos navios nossos até a Europa, atravessando o canal de Suez, navegando pelo Mar Vermelho, pelo Oceano Indico, e no entretanto não se conhecem perfectamente as costas do Brazil e não se navega sem pratica nas aguas do Maranhão.

Por isso, Sr. presidente, hoje os nossos officiaes podem ser muito illustrados, mas entre nós se dá o que se nota em França, onde o Sr. Jurien de La Gravière, um almirante notavel, disse: «Nós temos hoje officiaes mais sabios, porém menos marinheiros do que nós; nós somos menos sabios do que elles, porém elles são menos homens do mar do que nós, os antigos.»

E' preciso, portanto, que os officiaes de marinha estudem sempre, porque isso é necessario, estudem os que quizerem estudar; mas o que é indispensavel é que conheçam perfectamente a costa do Brazil. Esta é a primeira necessidade de nossa armada de guerra, e os nossos briosos officiaes se prestarão de boa vontade a esse necessario exercicio.

UM SR. SENADOR: – Temos alguns nessas condições.

O SR. JUNQUEIRA: – Temos, sei, alguns e muito distinctos; mas eu queria que fossem todos que tivessem perfeita pratica desta navegação da nossa costa. Lembro-me da sentença do grande vale portuguez:

«Posto que em scientes muito cabe.

Mais em particular o experto sabe.»

Sr. presidente, o nobre senador por Minas, que tambem geriu com grande brilho a pasta da marinha, na ultima vez que fallou, tratando destes assumptos, externou algumas considerações muito razoaveis, porém outras tambem com que não posso concordar.

A respeito, por exemplo, da redução do numero de companhias de aprendizes marinheiros citou-se o exemplo da Inglaterra...

O SR. AFFONSO CELSO: – O exemplo da Inglaterra que eu citei foi a respeito da supressão de arsenaes.

O SR. JUNQUEIRA: – Eu digo – citou-se o exemplo da Inglaterra; mas é um exemplo que não póde aproveitar.

A Inglaterra é um paiz pequeno, de população densa e conchegada, com estradas perfeitas e communições muito rapidas; por consequencia, ahi havia possibilidade de uma restricção do numero de companhias de aprendizes marinheiros, podia até existir uma só instituição desse genero.

Mas, entre nós, com communições difficeis, com essas longitudes extraordinarias, com provincias tão afastadas umas das outras, não podemos ter semelhante regimen.

O nosso regimen, queiram ou não queiram, ha de ser sempre um regimen administrativo provincial. Tudo quanto fizermos, querendo estabelecer a unidade e centralisação dessas instituições, será perdel-as. Si fizermos uma grande companhia de aprendizes marinheiros aqui na córte, ella não ha de ter maior importancia do que as espalhadas por todas as provincias. Ao contrario, collocadas em cada provincia, isto facilitará muito mais a admissão de menores. Si fosse possivel nas nossas provincias maritimas crear-se mais de uma companhia, uma na capital e outra em um ponto mais populoso, seria ainda melhor...

O SR. BARÃO DA LAGUNA: – Apoiado.

O SR. JUNQUEIRA: – ...porque facilmente as familias, as mães entregariam de bom grado os menores, com o que não se póde contar si elles tiverem de fazer uma grande viagem para virem a outras provincias.

Por consequencia, não queira o nobre ministro (porque parece-me que S. Ex. tem esta idéa, e creio que ella está no seu discurso – pogramma) não queira S. Ex. diminuir o numero das companhias.

O SR. AFFONSO CELSO: – Eu acho que elle faria muito bem.

O SR. JUNQUEIRA: – Não, senhor; seria um acto de demolição, perdôe-me o nobre senador. Conserve o nobre ministro as 18 companhias nas provincias, uma vez que não se póde crear outras. Como se havia de reunil-as? que ligação tem a provincia do Amazonas com a do Maranhão?

O SR. AFFONSO CELSO: – Mas tem com a do Pará.

O SR. JUNQUEIRA: – V. Ex. quer resolver a questão de modo a fazer com que desapareça esse elemento que temos para as tripolações da nossa armada...

O Sr. Affonso Celso dá outro aparte.

O SR. JUNQUEIRA: – Com a organização que actualmente existe, com o numero de companhias que temos, si o governo lançar suas vistas sobre ellas, basta entender-se com os presiden-

tes e com os juizes de orphãos para obter um grande numero desses menores...

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Apoiado.

O SR. JUNQUEIRA: – O nobre senador por Minas fallou tambem a respeito dos arsenaes. Divirjo de S. Ex. tambem neste ponto. Os nossos arsenaes em cinco provincias são indispensaveis.

O SR. AFFONSO CELSO: – Produzem muito!

O SR. JUNQUEIRA: – Veja V. Ex. que nesta questão de armamento não se trata tanto da parte industrial; veja que a existencia, a conservação dessa industria do Estado, não póde ser confundida com a industria geral, commercial. Os proprios autores, que são muito sectarios do livre cambio e da liberdade commercial, todos elles fazem restricção, quando se trata da defesa do Estado e do seu armamento, de seus arsenaes.

Veja o nobre senador que o proprio Stuart Mill, que não é suspeito, faz restricções, quanto a arsenaes, e o mesmo Rossi, quando trata da defesa nacional, da organização do exercito, dos coudelarias e de assumptos semelhantes entende que, para o Estado, essa industria é indispensavel.

Recordo tambem ao nobre senador que, pelos tratados hoje vigentes, por todas as convenções, si uma nação declara guerra a outra, não póde obter de terceira nação elementos bellicos, porque isso é considerado como um acto prohibido por esses tratados.

De maneira que, no caso de uma guerra, não poderemos obter da Europa um navio, qualquer material de armamento, porque os neutros não o podem fornecer.

O SR. AFFONSO CELSO: – Mas eu não quero supprimir todos os arsenaes.

O SR. JUNQUEIRA: – Pois o nobre senador quer que fiquemos somente reduzidos, quando temos mais de 1.200 leguas de costa, a um arsenal no Pará, e outro no Rio de Janeiro?

O SR. AFFONSO CELSO: – Quero só supprimir os inuteis.

O SR. JUNQUEIRA: – Como está presentemente estabelecido, temos um arsenal no Pará, e dahi dá-se um salto mortal para Pernambuco, havendo entre um e outro centenas de leguas de littoral. Temos depois na Bahia, aqui na côrte e em Mato Grosso.

No caso de uma guerra maritima, de um bloqueio, cousa muito facil, como se ha de acudir a essas regiões do Imperio, do norte e do sul, como se lhes ha de mandar recursos?

Si ellas não tiverem arsenaes proximos, morrerão de inanição.

Devemos, portanto, conservar esses arsenaes mantendo-os onde se acham hoje...

O Sr. Affonso Celso dá outro aparte.

O SR. JUNQUEIRA: – Na provincia da Bahia têm-se construido navios importantes. Em outro tempo, o arsenal de marinha da minha provincia representava-se por typos excellentes de navios de guerra. Construíram-se alli navios de certa ordem. Antes do tratado de 1812, con-

struíam-se naquella provincia alterosos navios de commercio que faziam a navegação da Europa e da India. Havia alli muitos estaleiros e operarios, que tornaram-se notaveis pela sua pericia e pela promptidão com que construíam grandes navios.

No tempo da guerra do Paraguay, pôde dar testemunho disso o nobre senador por Santa Catharina, da provincia da Bahia vieram centenas de operarios...

O SR. BARÃO DA LAGUNA: – Duzentos.

O SR. JUNQUEIRA: – ...tomar parte na construcção de encouraçados, e os fizeram muito bem...

O SR. AFFONSO CELSO: – Podem ainda tornar a vir.

O SR. JUNQUEIRA: – Actualmente, no arsenal de marinha da Bahia, tem-se feito alguns navios está se construindo a canhoneira *Guarany*.

O SR. AFFONSO CELSO: – Eu só tenho noticia da *Traripe*.

O Sr. Fernandes da Cunha dá um aparte.

O SR. JUNQUEIRA: – Lerei ao nobre senador por Minas um trecho do relatório do ministerio da marinha (*lé*):

«As demais officinas occuparam-se em diversos trabalhos, taes como as obras da canhoneira *Traripe*, a construcção do cutter *Jacuhipe* destinado á praticagem da barra do rio Real, que foi lançado ao mar no dia 26 de Maio de 1880; a construcção de uma *galeota* e da canhoneira *Guarany*, a montagem da citada serraia e varios concertos.»

Não tem estado inactivo; si não tem feito mais é porque a verba orçamentaria não dá para mais; entretanto, está montado, quero dizer: em uma emergencia qualquer, é facil ao governo dar o desenvolvimento preciso áquelle arsenal, tanto que, si adoptassemos a opinião de acabar com elle, quando fosse preciso, teriamos de recomeçar-o, de fazer tudo *ab initio*.

Presentemente está tudo montado, é só conservar. Vão fazendo por ora pequenos navios, mas haverá occasião em que façam navios maiores.

O nobre senador disse que a Inglaterra hoje reduziu a dous ou tres os seus arsenaes.

A Inglaterra podia realmente ter reduzido até a um ou dous, como alguns aconselham á França que o faça, os seus arsenaes. A França, dizem, só deve fazer questão de dous arsenaes, que são o de Toulon e o de Brest, um sobre o Mediterraneo, e outro sobre o Oceano.

A Inglaterra reduziu a poucos os seus arsenaes, mas é preciso que se note a grande differença que vai daquelle paiz para o nosso. A Inglaterra, pequeno territorio, cortado de boas vias de communicacão, de excellentes meios de navegação, podia accumular em um só ponto do paiz todos os seus arsenaes, porque as suas communicacões são feitas rapidamente. Mas, vamos nós concentrar no Rio de Janeiro todos os nossos arsenaes, quando está se vendo que isto é impossivel tanto quanto ao material, como quanto ao pessoal!

Pela nossa posição geographica, pelas nossas circumstancias especiaes, precisamos ter maior numero de arsenaes do que a Inglaterra, porque lá tudo se concentra; Londres, por exemplo, pôde ser emporio de um grande arsenal, e dalli mandar esquadras immensas para todo o mundo, esquadras poderosas como as que antigamente a Hespanha e Portugal reuniam, mandando construir em muitos portos e arsenaes. A esquadra ingleza, que esteve em 1870 diante de Constantinopla, para proteger a Turquia na guerra da Russia contra esta ultima potencia, era uma esquadra mais poderosa do que aquella *invencivel armada* de Felipe II, ou do que a grande esquadra que bateu os turcos em Lepanto. Estas foram feitas em muitos arsenaes, Comtudo a Inglaterra ainda conservou varios arsenaes como os de Plymouth, Portsmouth e **Chatam**.

Mas, as cousas estão completamente mudadas, e não se pôde comparar a Inglaterra de hoje com a Hespanha e Portugal de ha 200 ou 300 annos!

Hoje nós estamos na aprendizagem; emquanto não tivermos o paiz cortado de estradas de ferro, emquanto não tivermos meios faceis e rapidos de communicacão, havemos de ir conservando aquillo que a metropole nos deixou, a metropole que não dava um passo nesta questão sem meditar muito, porque tambem sentia o dinheiro que sahia para ser gasto nestas cousas.

Estes arsenaes, portanto, devem ser conservados como um elemento de força, como uma defesa de futuro.

Quanto ao batalhão naval, Sr. presidente, tambem discordo do honrado senador pela provincia de Minas.

O batalhão naval é indispensavel a bordo dos navios de guerra, dando destacamentos, para que possam alli manter a disciplina.

A experiencia nol-o está demonstrando. Os inglezes, quando nos primeiros annos desde seculo tiveram de lutar com uma insurreição a bordo dos seus navios, foi principalmente nestes fuzileiros navaes que seus almirantes se apoiaram para manter a ordem.

Mas, disso o nobre senador: «isto entre nós era conveniente quando existia a marinhagem recruta la, quando as guarnições não eram compostas só de imperiaes marinheiros.»

Direi eu ao nobre senador que este seu argumento é contraproducente, porque, si no tempo da marinhagem recrutada já havia a presença dos imperiaes marinheiros, elles eram sufficientes então para manter a ordem entre a marinhagem, era uma corporação distincta. O imperial marinheiro é do systema mixto, é marinheiro e é soldado, portanto, podia manter a ordem a bordo mesmo no tempo da marinhagem recruta da.

Mas naquelle tempo entendeu-se que ainda era preciso um outro elemento: era o batalhão naval, de fuzileiros navaes, que constituia um elemento á parte, que constituia uma especie de rivalidade com os imperiaes marinheiros, e que era o escudo, o apoio dos commandantes contra qualquer insubordinação da equipagem.

O nobre senador pelo Amazonas disse que o encouraçado *Riachuelo* tinha sido mandado construir sem audiência do conselho naval.

Não sei desta circumstancia. Si isto se deu, foi um grande abuso, porque o conselho naval foi instituido para dar opinião sobre estas construcções; o seu fim especial é intervir nestes negocios relativos a material e pessoal da armada. Mas, o conselho naval entre nós parece que está em posição defficiente. Organizado pela lei de 23 de Agosto de 1856, não me parece hoje corresponder á alta missão que lhe deve ser confiada.

Naquelle tempo, quando se promulgou o decreto de 23 de Agosto de 1856, realmente as suas disposições correspondiam ás necessidades da época; mesmo, devo dizer, ha algumas disposições desta lei que parece terem tido o presentimento do desenvolvimento da armada em todo o mundo. Faz honra, por conseguinte, a seus autores esse decreto.

Mas hoje o modo de compor o conselho naval entre nós, já está um pouco atrazado. A propria Inglaterra, que tem um almirantado assim organizado, que corresponde mais ou menos ao nosso conselho naval, acaba de fazer-lhe modificações importantes. Reconheceu que hoje não se trata de dirigir aquellas esquadras de madeira, uniformes como eram, mas trata-se de navios de grande variabilidade, e cujo typo vai mudando sempre. Por conseguinte, no almirantado devem ter assento homens especialistas, homens que entendam de architectura naval, de machinas, de tudo emfim que é relativo ao material.

Entretanto, o decreto de 1856 manda que o conselho naval se componha de tres officiaes de marinha, de dous outros individuos que podem ser jurisconsultos para a parte legal, e dous adjuntos que serão especialistas, um **constructor** naval e um engenheiro civil.

Parece-me que esta organização já está falha, deve ser desenvolvida; ella já não corresponde á altura da missão para que o conselho foi creado.

Na Inglaterra, hoje, organizado como está o almirantado, qualquer homem politico póde ser ministro da marinha. Mas sem auxilio de um tribunal daquella ordem, é difficil a um homem, que não seja da profissão, exercer bem o seu logar.

Eu chamaria, portanto, a attenção do nobre ministro, que é homem politico, que não é official de marinha, para este ponto, porque já na Inglaterra se reconheceu que sómente com esta condição é que homens politicos podem ser bons ministros da marinha: tendo esses bons auxiliares.

V. Ex. prestaria um bom serviço alargando este quadro do conselho naval, e acabando com o costume apontado pelo nobre senador pelo Amazonas, de não ser consultado o conselho em casos taes, como na construcção do encouraçado *Riachuelo*.

Na Inglaterra até, além de outros membros para o almirantado, entrou o Sr. Rendel, que era socio da casa Armstrong & Comp., o que quer dizer que é engenheiro conhecedor de todo

o armamento e artilharia. Este homem tem assento no almirantado e dá opinião perfeita e completa a respeito de artilharia.

Sabe V. Ex. que na Inglaterra a artilharia adoptada para os navios é quasi que a do systema Armstrong. Entre nós, temos outra artilharia, e por isso devemos ter na commissão naval um ou dous individuos que entendam de artilharia, um ou dous que entendam de torpedos, um ou dous que entendam de couraças, e assim por diante.

Ainda a respeito da questão relativa aos imperiaes marinheiros, e ao fornecimento de pessoal para a armada, vejo uma opinião do digno ajudante general, o Sr. chefe Elisiario Barbosa, que diz que na pesca e na marinha mercante é que estão os elementos para a armada obter braços; e no entanto o governo tem concedido isenção de recrutamento para os individuos occupados na companhia de pesca.

O ajudante general da armada diz que é na pesca e na marinha mercante que está o viveiro para a aquisição de braços para a armada...

O SR. DE LAMARE: – Deveria estar.

O SR. BARÃO DA LAGUNA: – Mas não está.

O SR. JUNQUEIRA: – Porque? Porque a marinha mercante tem cahido completamente com a liberdade de cabotagem, e porque na pesca dá-se isenção de recrutamento, como aquella de que fallei ha poucos dias.

Por conseguinte, si nós quizermos, além das companhias de aprendizes marinheiros, ter elementos para augmentar o corpo de imperiaes marinheiros, ou a marinhagem, no caso de guerra, é preciso cuidar do desenvolvimento da marinha mercante, e ao mesmo tempo o desenvolvimento da pesca, mas não se lhe dando semelhante isenção de recrutamento, o que até é um contrasenso.

O SR. BARÃO DA LAGUNA: – Não ha outro meio senão os menores.

O SR. JUNQUEIRA: – Mas V. Ex. vê que querem até diminuir as companhias de menores.

O SR. BARÃO DA LAGUNA: – E' um erro.

O SR. JUNQUEIRA: – Quanto a mim seria um acto que collocaria o ministro em posição menos conveniente e menos digna perante o paiz, aquelle que tivesse por fim reduzir o numero das companhias de menores ou cercear esta instituição.

O SR. DE LAMARE: – O remedio está na reorganização das companhias, como ha poucos dias aconselhei.

O SR. JUNQUEIRA: – Mas esta reorganização todos comprehendem que não póde ser radical. Comprehendo que ha vicios...

O SR. BARÃO DA LAGUNA: – Muitos.

O SR. DE LAMARE: – E radicaes.

O SR. JUNQUEIRA: – ...mas estes podem ser dissipados por um regulamento do governo que está autorizado para isto, e não precisa de votação nenhuma.

O governo póde reformar o regulamento por que se regem as companhias de menores; faça-o, dirija-se aos presidentes de provincias, aos

juizes de orphãos, diga-lhes que considera isto como um serviço relevante, semelhante a esses que se prestam ás academias de pintura e de desenho, e que dão ao cidadão direito a certas remunerações. Faça-se isto, e V. Ex. verá que em pouco tempo se encherão as companhias de menores; mas o *laisser passer, laisser faire*, é uma cousa de tarifa, que fará apenas com que vá apparecendo um ou outro menor, por acaso; entretanto que, com os meios que indico e outros que possam occorrer, em seis mezes estarão povoadas todas as companhias de aprendizes marinheiros. O ponto é o governo querer.

Vejo com satisfação que o nobre ministro no seu discurso-programma, falta a respeito do arsenal da Bahia em muito bons termos, e elogia os respectivos operarios.

Eu perguntarei a S. Ex. si sabe em que pé está a construcção do *Guarany*, si suas machinas são feitas no arsenal da Bahia, ou si foram mandadas fazer na Europa.

Vejo que o nobre ministro se encarrega de defender, e parece-me que com razão, os operarios daquelle arsenal. S. Ex. disse que si as machinas do *Traripe* não sahiram muito perfectas, a culpa não foi dos operarios, porque elles não fizeram mais do que executar os traçados e desenhos que lhes deram. Pergunto, pois, si, em relação ao *Guarany*, existe esta mesma opinião, ou si se mandou construir as machinas na Europa, que razões houve para isso, e S. Ex. está disposto a inutilizar, por esta fórma, as officinas do arsenal de marinha da Bahia.

Eu supponho que, sendo o navio pequeno e a machina tambem pequena, pôde esta ser perfectamente feita na Bahia e não mandada buscar na Europa, quando nós podemos fazer tão boa como aquellas que vêm de lá.

O SR. AFFONSO CELSO: – Mas a machina do *Traripe* só faz o navio andar para trás.

O SR. JUNQUEIRA: – O nobre senador parece que tem uma certa ogeriza ao arsenal de marinha da Bahia.

O SR. AFFONSO CELSO: – Nenhuma, apenas desejo economisar; podem ser feitas essas machinas mesmo no arsenal da Bahia, com mais vantagem para o Estado, o que não quero é navios que andem como carangueijo.

O SR. JUNQUEIRA: – O nobre ministro da marinha que responda a V. Ex.

Neste relatorio creia que está o parecer da commissão que fez as ultimas experiencias com o navio *Traripe*, que deu um resultado regular. Póde haver um ou outro defeito, mas e nobre ministro já disse que esses defeitos não foram devidos aos operarios, porque estes executaram á risca os desenhos que lhes foram fornecidos. Esses defeitos, si existem, estão algures; mas o que é verdade é que a ultima experiencia feita por um digno official, enviado desta côrte, sobre o *Traripe*, foi regular. V. Ex. sabe disto. Bem vejo que é um navio pequeno e de pequena força, mas por ahi não se pôde querer lançar um stigma sobre o arsenal da Bahia, de

onde sahiram navios tão importantes e que mandou operarios para a côrte...

O SR. BARÃO DA LAGUNA: – Duzentos operarios, que se portaram perfectamente bem e trabalharam com toda a dedicacção.

O SR. JUNQUEIRA: – O nobre senador apresentou varias idéas nesse seu discurso; uma dellas é a reforma forçada. E' um assumpto melindroso, que precisa ser estudado, porque em muitos casos produzirá bons resultados, e em outros pessimos. Emfim, é preciso chegar-se a um termo médio, que só depois de muitas lucubrações poderá ser alcançado. Eu, pois, diria ao nobre ministro que adiasse esse projecto um pouco, para ser melhor reflectido e estudado.

Sobre o quadro não direi que as opiniões de S. Ex. sejam muito avançadas.

O argumento apresentado por S. Ex., de que o quadro contém muitos officiaes superiores, pôde ser verdadeiro, si com effeito nós temos mais um posto de official superior de que as outras nações. Mas o argumento com que S. Ex. procura justificar essa reforma me parece contraproducente.

V. Ex. disse que na batalha de Riachuelo, si tivesse acontecido algum accidente ao bravo almirante Barroso, o commando da esquadra recahiria em algum capitão-tenente, porque não havia outros officiaes de posto mais elevado, o que até podia se chamar essa batalha a *dos primeiros tenentes*, nome bem applicado, porque nos nossos tenentes é que deve residir toda a força futura, e toda a gloria da nossa armada, pois isso é apanagio dos moços.

Entretanto, si V. Ex. disse que nossa armada pecca pela exuberancia de officiaes superiores, não é uma contradicção notar, depois, que na batalha de Riachuelo não havia officiaes superiores e que podia-se chamar a jornada dos 1º tenentes?

Si havia no quadro muitos invalidos, não sei que epidemia pudesse ter atacado a tantos officiaes; porque, quanto a licenças, o governo seria o culpado. Si elle licenciou naquella crise a tantos officiaes superiores, tornou-se culpado de crime de lesa-nação. Por consequencia, não vejo agora precisão de tratar-se desse assumpto; nós temos outras necessidades muito maiores do que estarmo-nos occupando em fazer contra-almirantes e vice-almirantes.

Quanto ao additivo relativo ao codigo penal da armada, eu quasi que direi ao nobre ministro, lendo reflectido na materia, que seria melhor esperar o additivo vindo da camara.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Justamente, é o que é regular.

O SR. JUNQUEIRA: – Sou opposicionista, mas não desejo crear cousas insidiosas ao governo.

Estando nós no meado se Maio, é preciso que esta lei de forças ao voto e seja sancionada de modo que no 1º de Julho entre em execução; entretanto que sobre o codigo penal ha de haver emendas que hão de voltar á camara dos deputados, e assim pôde provir uma grande demora.

Eu almejo que se faça essa grande reforma. O nobre ministro deve empenhar-se no sentido de ser ella discutida e ser transformada em lei com algumas modificações.

Declaro a V. Ex. que ainda não li esse trabalho, entretanto entendo que elle póde e deve tirar em grande parte o arbitrio. O castigo corporal ainda não póde ser abolido da armada, e eu não posso tomar sobre mim a grande responsabilidade de tornar-me paladino desta idéa. Bem basta a que já carrego em relação á suppressão do castigo corporal ao exercito, medida que apoiei.

Sr. presidente, estimei muito ler ao relatorio do nobre ex-ministro, que já no arsenal da côrte se tem empregado quasi exclusivamente o ferro da fabrica de Ipanema que está sob direcção do digno Sr. Mursa; e isso uma grande conquista, porque quasi mataram a fabrica de Ipanema. Mas eu fiz o quanto pude, em bem daquella fabrica; é pois com satisfação que sei que o arsenal de marinha da côrte, usa só de ferro da fabrica de Ipanema, porque emquanto estivermos sujeitos ao estrangeiro pelo ferro e pelo carvão, é claro que não podemos ter marinha independente. Os economistas mais livres fazem excepção a este respeito; entretanto proclamou-se aqui que era preciso entregar a fabrica de Ipanema á industria particular, e que o governo havia de continuar a comprar ferro ao estrangeiro.

O Sr. Saraiva dá um aparte.

O SR. JUNQUEIRA: – Respeito muito a opinião de V. Ex., mas não sendo V. Ex. infallivel, direi que em relação a esse assumpto, V. Ex. não tem razão.

Como os homens não vivem só de pão, as nações tambem não vivem só de commercio, da barateza; ellas vivem de alguma cousa mais, e para serem autonomas, precisam manter certos principios.

O Sr. Fernandes da Cunha dá um aparte.

O SR. JUNQUEIRA: – Podia desenvolver essa questão, mas não desenvolvo; entretanto direi que si ficassem sujeitos á industria particular em uma occasião critica, esse producto podia faltar, ou ficar por um preço tal que se tornasse um onus terrivel para o estado.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Não devemos ficar dependentes do estrangeiro, quando entre nós ha tanta riqueza mineral.

O SR. JUNQUEIRA: – Eu perguntei tambem ao nobre ministro si é exacto um artigo publicado na *Gazeta de Noticias*, desta côrte, de que as quatro lanchas torpedos que se estão construindo na Europa, vão ser armadas com canhões rewolvers de systema Hotchkins e com metralhadoras do systema Nordenfelt.

Sem ser profissional na materia affirmo que a dualidade de armamento deve trazer grandes inconvenientes; basta considerar a diversidade de munições para ver a confusão espantosa que deve produzir, eu chamaria, pois, a attenção do nobre ministro para isso. A simplicidade, ou para melhor dizer, a unidade nestes casos é tudo.

V. Ex. permitirá que eu falle em um ponto que alguns pensarão que se filia á politica provincial.

Havia em Caravellas um pratico muito perito; este pratico falleceu, e em logar delle ficou um outro chamado Rocha, que perfeitamente executava seu serviço, tanto eu fez entrar sem o menor inconveniente naquelle porto navios importantes que trouxeram da Europa material para a estrada de ferro entre Caravellas e Minas Geraes; mas, appareceu outro individuo, sobrinho do pratico que fallecera, e que dizem-me que por motivo politico obteve para si a nomeação, sem ter a menor habilitação; pois é um homem do matto, um lavrador.

O commercio representou, mostrando que o individuo que estava servindo de ajudante do pratico era o mais capaz, e com effeito esse individuo foi nomeado; mas, consta-me que ultimamente ficara isso sem effeito e que está para ser nomeado o outro individuo que é lavrador. Eu pederia ao nobre ministro, que julgo não ser inteiramente estranho aos negocios de Caravellas, sua attenção sobre esse ponto, afim de que se guie sómente pela justiça e por compaixão com a vida dos pobres viajantes, e com a propriedade dos armadores e dos negociantes.

Tive essas informações vindas de Caravellas, e fiz logo tenção de trazel-as V. Ex. nesta tribuna, porque confio não contribuirá para se fazer semelhante cousa.

Com essas ponderações, Sr. presidente, eu por ora dou-me por satisfeito, pedindo ao nobre ministro que, como nos prometeu no final de seu discurso, não se guie absolutamente senão pelos desejos de acertar, como acredito, deixando de parte todo o sentimento politico, porque principalmente as pastas militares devem estar collocadas acima de qualquer paixão.

Espero que o nobre ministro, que tem revelado conhecimentos navaes, não se affogará nas paixões politicas; e concluirei animando-os quanto possivel a cuidar do pessoal e material da armada.

Na verdade devemos fazer aquelles navios fôrtes; mas não se descuide S. Ex. dos navios cruzadores, nem tão pouco de nossa provincia, do seu arsenal de marinha que foi sempre importante desde os tempos coloniaes, sendo hoje para nós outros uma vergonha deixal-o definhar e acabar por uma mal entendida economia.

Tenho concluido. (*Muito bem! Muito bem.*)

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Sr. presidente, o discurso que proferiu o honrado senador pela Bahia, ex-presidente do conselho do gabinete de 28 de Março, contestando proposições por mim emitidas, quando fallei sobre a proposta de fixação das forças de mar, em uma das sessões da semana passada, obrigar-me a voltar a este debate, no intuito de, por minha vez, contestar a S. Ex. e, ao mesmo tempo, rectificar enganos e erros que commetteu, "eguramente por mal informado.

Havia eu dito que o ministerio de 28 de Março tinha cantado a **paliaodia**, porque, tendo o de 5 de Janeiro vendido o encouraçado *Independencia*, que eu mandára encomendar na Europa, dous annos depois, veio aquelle ministerio e mandou contratar a construcção de um navio quasi igual ao *Independencia*.

A isso respondeu o honrado senador: «O *Independencia* foi vendido por dous motivos: primeiro porque tinha dimensões taes que não podia entrar em nenhum dos diques que possuímos nesta côrte, em segundo logar porque elle tinha carvoeiras de tal capacidade que só podiam receber carvão para muito poucos dias.

O SR. SARAIVA: – Permite-me um aparte? Eu não disse que foi vendido por isso; disse que tinha esses defeitos.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Não é o que infiro do discurso de S. Ex.

O SR. SARAIVA: – Então não o tomaram direito. Não sei as razões por que o venderam.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Sr. presidente, o encouraçado *Independencia* tinha 300 pés de comprimento e 63 de bocca, podia entrar perfeitamente no dique imperial que tem 420 pes de comprimento e 92 de largura; portanto essa razão não é verdadeira.

O dique imperial foi augmentado, como V. Ex. sabe, em virtude de contrato celebrando pelo meu antecessor, na pasta da marinha, no anno de 1871; tinha então o referido dique 300 pes de comprimento, sendo augmentado, em execução do mesmo contrato, a 420 pés.

Já servia o cargo de ministro da marinha, quando teve de ser transferido o contrato dos empreiteiros Baraúna e Coimbra para outros, Imenes e Moraes, e, sendo notorio um defeito de que se resentia o dique imperial, defeito que se tornaria mais sensível pela grande extensão que se lhe tinha de dar, e que consistia em ser muito estreito o fundo daquella bacia e consequentemente desproporcionado á largura superior, determinei, na transferencia do contrato, que fosse cavadas as paredes lateraes do dique para se lhe dar um fundo proporcionado não só á largura superior como ao maior comprimento que ia ter.

Invoco sobre este objecto o testemunho do nobre almirante, senador pela provincia de Santa Catharina...

O SR. BARÃO DA LAGUNA: – Apoiado.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – ...que então servia o cargo de inspector do arsenal da marinha da côrte.

O SR. BARÃO DA LAGUNA: – E' verdade.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Elle pôde attestar que entretanto, anteriormente, um vapor de rodas no dique imperial, foi preciso mandar fazer escavações nas paredes lateraes, para que o mesmo vapor pudesse assentar sobre os picadeiros.

Deu se ainda outro factio quando tive de mandar metter no dique o monitor *Solimões*.

Foi preciso levantar bastante os picadeiros e fazer para esse fim consideravel despeza, porque as paredes do dique, como já pon-

derei, estreitavam-se muito ao chegarem ao fundo da bacia. Tendo, porém, sido executadas taes obra de alargamento das paredes do dique podia este receber o encouraçado *Independencia*, bastando para isso eu se o allviasse de suas munições de guerra e combustivel, costuma praticar com os navios de guerra, quando têm de entrar no dique.

Portanto, si este foi o motivo da venda, semelhante motivo não procede.

O SR. SARAIVA: – Não fallei no motivo da venda; fallei das censuras que se fizeram aqui.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – O nobre senador disse que tinha-se vendido o *Independencia*, porque as carvoeiras...

O SR. SARAIVA: – Eu não disse que se o tinha vendido por isso ou por aquillo.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – E' o que inferi do seu discurso.

O Sr. Saraiva dá um aparte.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Pois bem; sejam só defeitos do navio, mas não motivos para a venda, mas taes defeitos elle não tinha.

O encouraçado *Independencia*, Sr. Presidente, tinha carvoeiras com capacidade para receber 600 toneladas de combustivel, e 600 toneladas de carvão despeditas judiciosamente davam os seguintes resultados:

Para uma viagem com velocidade de 14 milhas por hora para 3 1/2 dias.

de 12 milhas para	5	dias.
de 10	»	8 1/2 »
de 9	»	11 1/2 »
de 8	»	16 1/2 »
de 7	»	25 »

Si este era um notavel defeito do *Independencia*, o vosso encouraçado *Riachuelo* tambem o tem, porque suas carvoeiras só dispoem de capacidade para receber 400 toneladas de carvão, e não pôde desenvolver a maxima velocidade de 15 milhas garantidas pelo contrato senão em uma viagem de 3 dias.

Mas, Sr. presidente, não foi por causa destes allegados defeitos que se vendeu o encouraçado *Independencia*.

E', sem duvida, muito autorizada a palavra do honrado senador pela Bahia, ex-presidente do conselho do ministerio de 28 de Março, mas neste negocio elle não é o orgão legitimo do ministerio de 5 de Janeiro.

O SR. SARAIVA: – Já disse que não dei razão nenhuma pela qual se vendeu o *Independencia*.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Este ministerio, logo depois da venda do *Independencia*, entendeu e, a meu ver, muito bem, que devia expor ao paiz, com toda a fraqueza, quaes os motivos que teve para vender, sem autorização legislativa, o primeiro navio de guerra do Estado.

Tenho aqui um artigo editorial publicado no *Diario Official* da côrte, unico orgão legitimo e competente do governo.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ: – Ahi estão as verdadeiras razões da venda do encouraçado.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Sim, senhor, o artigo é o que passo a ler (lê):

«Em uma publicação do *Jornal do Commercio* chama-se a *Reforma* do órgão do governo. Não é exacto.

A *Reforma* é órgão de um partido que apoia o governo; este não tem outro órgão a não ser o *Diario Official*.

Por este motivo é conveniente esclarecer o publico sobre o que se passam, relativamente á venda do encouraçado *Independencia*.

O governo inglez, por intermedio do nosso ministro em Londres, fez uma proposta de compra daquelle navio por £ 600.000.

O ministro brasileiro em Londres transmittiu a proposta ao governo imperial, que, attendendo ao preço superior, que para nós representava o *Independencia*, procurou ver se obtinha quantia mais elevada.

Não foi possível, porque em £ 600.000 é que o almirante inglez avaliava o encouraçado, embora, pelos erros de construcção e concertos dispendiosos, gastassemos com elle somma maior.

Realizou-se, portanto, a venda pelo preço da oferta, que, *além de ser um negocio vantajoso para o Estado, é demonstração evidente coherencia de principios dos cidadão que se acham á testa do governo, e tambem de que este pretende fazer uma politica de paz e de concordia, não tendo e nem motivando apprehensões.*

O merito do governo, effectuando a venda do *Independencia*, está na coragem com que, sem autorização para isso, *elle praticou um acto que tem os applausos da nação, o que motivará do parlamento um bill de indemnidade.*»

Eis os motivos por que se vendeu o encouraçado *Independencia*: além de ser negocio vantajoso, diz o artigo que acabo de ler, os membros do gabinete entendiam praticar um acto de coherencia...

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ: – Tendo em vista a situação financeira.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – ...á vista das censuras que haviam feito, em opposição, por causa da encomenda deste navio e por pretenderem fazer uma politica de paz e de concordia, não tendo apprehensões, nem querendo motival-as, e contavam para semelhante venda com os applausos da nação.

Deste artigo, que é a opinião do governo, vê-se que em 1878 vendia-se o encouraçado *Independencia* para salvar a coherencia e porque entrava-se em uma época de paz e concordia e o governo não tinha apprehensões, nem queria motival-as.

Dous annos depois, vendido o *Independencia*, o ministerio de 28 de Março mandou construir o *Riachuelo*. Procedeu o ministro de 28 de Março de accôrdo com as idéas do de 5 de Janeiro? Quem foi coherente com a opinião publica? O ministerio de 5 de Janeiro, que vendeu o *Independencia*, ou o de 38 de Março, que, vendido

este, mandou logo construir outro encouraçado!

Eram em 1881 as circunstancias diversas das de 1879? A politica do ministerio de 28 de Março já não era de paz e concordia, como a do de 5 de Janeiro! Que factos occorreram para que aquelle ministerio tivesse apprehensões?

Disse o honrado ex-presidente do conselho: Nós mandamos construir o *Riachuelo*, para acudir a um reclamo imperioso. Donde veiu este reclamo? Da opinião publica? O ministerio de 5 de Janeiro declarou que a venda do *Independencia* tinha os applausos da nação.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ: – Nem creio que fosse censurado.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Fui membro da comissão de orçamento e não fiz a mais pequena reflexão sobre esse acto do governo tanto na comissão como nesta casa. Era um facto consummado. Tinha eu mandado construir o *Independencia*, entendi, porém, dever me calar.

O SR. AFFONSO CELSO: – Approvou a venda.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Sem duvida, porque já era facto consummado e não era absolutamente possível desfazer a venda.

Mandou o ministerio de 28 de Março construir um encouraçado, porque um bello dia apresentou-se no nosso porto o encouraçado *Almirante Broven* pertencente á Confederação Argentina. Não se sabia em 1878, época da venda do *Independencia*, que já se tinha mandado construir esse encouraçado na Europa?

Consultem os artigos de jornaes da Europa e do Brazil e hão de verificar, si bem me lembro, que já então se sabia da encomenda de semelhante navio.

Disse o honrado ex-presidente do conselho, que mandara construir o *Riachuelo*, porque a Confederação Argentina tinha o *Almirante Bronco*. Deste modo, amanhã a Confederação Argentina mandará construir outro navio e nós tambem outro. E' uma aposta. Vamos entrar em certame para ver que devo possuir meliores navios de guerra, si o Brazil, si a Confederação Argentina!

Disse o honrado senador pela Bahia, ex-presidente do conselho, referindo-se a mim, que eu não o podia censurar por ter mandado construir o encouraçado *Riachuelo*, quando encomendei em outras circunstancias o *Independencia*.

Sr. presidente, os archivos do ministerio de estrangeiros estão hoje á disposição dos nobres senadores.

Recorram SS. EEx. a esses archivos e hão de verificar quaes eram as condições em que se achavam nossas relações com uma das republicas vizinhas, quaes as questões pendentes nesse tempo e si o governo procedeu ou não previdentemente, tratando de mandar construir o *Independencia* e dous monitores.

Hoje, diz o nobre senador, nós podiamos construir um encouraçado, porque a Confederação Argentina tem o *Almirante Broven*; mas quando nós mandámos construir o *Indepen-*

dencia e os dous monitores, a Confederação Argentina tinha mandado construir dous encouraçados, *Los Andes* e *El Plata*, que se dizia serem navios poderosos.

O SR. SARAIVA: – Então V. Ex. entrou no certame.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Não, nós estávamos em condições muito differentes daquellas em que se fez a encomenda do encouraçado *Riachuelo*, e não foi por aposta que mandámos construir o *Independencia* e os dous monitores.

Examine o nobre senador os documentos existentes ao archivo da secretaria de estrangeiros e ha de verificar que era dever imperioso dos ministerios da marinha e da guerra, naquella occasião, prepararem-se, porque uma guerra parecia imminente.

Fui muito censurado, Sr. presidente, porque mandei construir o *Independencia* que era extremamente caro, importaria em 479,000£. O ministerio de 28 de Março mandou construir o *Riachuelo* por 390,000£, o que quer dizer que este navio ha de custar ao Estado não 390,000£ mas perto de 500.000, porque é facto sabido que na construcção de navios acontece o mesmo que na edificação de qualquer predio; é preciso que o respectivo dono, por prudencia e cautela, tenha uma reserva de 25 a 35 % do preço ajustado.

O encouraçado *Independencia* estava calculado na quantia a que acabei de me referir; mas é sabido que, sem soffrer o sinistro, elle viria a ficar, depois de accrescimos de obras por que passou, em somma superior.

Soffreu, Sr. presidente, o encouraçado *Independencia*, em sua construcção, um ministro e foi o de parar na carreira quando era lançado ao mar e em posição tal que parte do navio ficou sobre o mar e parte sobre o berço, alquebrando-se.

Foi esse sinistro que encareceu muito o navio. Houve um outro sinistro, que foi o da quebra da casa Dudgeon que podia concertar e concluir o navio por quantia mais modica do que aquella que se despendeu em outra casa.

O encouraçado *Riachuelo* ainda não soffreu sinistra, mas já passou por um accidente de mau agouro, accidente que ha de trazer desgostos e dissabores ao governo e tambem não pequena despeza, porque, ao passo que a casa Samuda & Irmãos está construindo esse encouraçado, mediante um contrato, para o governo brasileiro, a companhia *Forges et Chantiers* disputa por seu lado a construcção do navio, que diz competir-lhe por um contrato de modo que, para a aquisição de um só navio, se fizeram dous contratos.

Isso ha de encarecer o custo do navio e é um accidente de mau agouro par o *Riachuelo*.

Fui muito censurado, Sr. presidente, e muitos dos meus collegas hão de se lembrar de que entre os erros e desacertos que se me imputavam, comprehendia-se o de ter mandado uma caravana de fiscaes para inspecionar a construcção do *Independencia*.

Eu não mandei um só official á Europa. Lá estava o 1º tenente Argollo, com licença ha muitos annos, estavam tambem o capitão-tenente Brancoanot e o constructor Level no gozo de licença que pouco antes lhe tinha sido concedida, eu então os aproveitei incumbindo-os de contratar e presidir a construcção do encouraçado *Independencia*.

Posteriormente reclamaram a ida de um mestre de construcção naval e de outro de caldeiros de ferro; attendi a tal reclamação, **mavoltando** logo por doente um dos mestres, ficaram os tres fiscaes e o outro mestre.

Ainda mais, no contrato para construcção do encouraçado *Riachuelo* estipulou-se o que não estava estipulado no do *Independencia*, e é que o constructor Reed por si, ou por seus empregados, fiscalizasse aquella construcção.

Entretanto, Sr. presidente, eu que fui censurado por ter mantido semelhante pessoal na Europa fiscalizando as obras do *Independencia*, vejo que o ministerio de 28 de Março mandou para Londres este sequito:

Chefe de divisão José da Costa Azevedo, constructor Trajano Augusto de Carvalho, capitão tenente, Francisco Xavier de Castro; 1º tenente Bueno Brandão, 1º tenente Cordeiro da Graça. E ainda mais expediu-se ordem ao commandante da *Vital de Oliveira*, que está fazendo uma viagem aos mares do norte da Europa, para, na sua volta do Baltico, deixar em Londres, ás ordens do referido chefe de divisão Costa Azevedo, o 1º tenente Carvalho Moreira.

São, portanto, cinco officiaes e um constructor. Eu não mantive tão grande pessoal na Europa, notando-se, repito, que pelo contrato do *Independencia* não se deu a Reed o direito de fiscalisar a sua construcção, ao passo que no contrato do *Riachuelo* elle é o fiscal das obras do navio e pôde exercer tal fiscalisação por si ou por seus empregados, e no entretanto temos lá cinco officiaes e um constructor!

Posso pois dizer aos nobres senadores que, si lá mantive uma caravana de fiscaes, agora mandou-se uma tribu!

Fui censurado porque mandei construir um navio de muito dispendiosa conservação, de machinas que consumiam muito carvão.

O encouraçado *Independencia*, Sr. presidente, tinha 300 pés de comprimento entre as perpendiculares e o encouraçado *Riachuelo* tem exactamente o mesmo comprimento.

O *Independencia* tinha 63 pés de bocca, o *Riachuelo* tem 52, menos 11. O *Independencia* calava 25 pés a ré, o encouraçado *Riachuelo* cala 20

O SR. DE LAMARE: – Ahi é que está a questão.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Mas , em que era mais dispendiosa a conservação do *Independencia* do que a do *Riachuelo*? O *Independencia* tinha a sua guarnição lotada em 400 praças, e lotada pelo illustre almirante, senador por Mato Grosso, quando ajudante general da armada. O *Riachuelo* não pôde deixar de ter igual lotação.

O SR. DE LAMARE: – A questão é do calado.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Eu chegarei lá e mostrarei que foi um grande erro ter-se reduzido o calado desde que se deu ao *Riachuelo* o comprimento de 300 pés.

Censuraram-me por ter encomendado um navio de dispendiosa construção, que requeria numerosa equipagem, que dispunha de machinas que consumiam grande quantidade de combustível; e o navio que foi encomendado é também de construção dispendiosa, exige a mesma equipagem, e tem machinas que consomem grande quantidade de carvão.

Fui censurado por ter o *Independencia* grande calado, 25 pés a ré, e dizia-se: é um navio imprestavel, porque no Brazil só pôde penetrar nos portos da Bahia, Rio de Janeiro, Santos e Santabaqui em Santa Catharina; no estuario do Rio da Prata não pôde manobrar senão em balizas exteriores distante do porto de Buenos Ayres seis a sete milhas.

O *Riachuelo* tem 20 pés de calado a ré, e pergunto, em que portos do Brazil pôde elle entrar? Exactamente naquelles em que entrava o *Independencia*; pôde navegar no estuario do Rio da Prata, mas ha de fazer suas evoluções em balizas exteriores, como faria o *Independencia*.

O SR. LAMARE: – Lá não; asseguro a V. Ex., pela pratica que tenho da navegação naquellas paragens, que o *Independencia* não podia ir ás proximidades de Buenos-Ayres; pouco poderia ir além de Montevidéo, e havia de encalhar.

O SR. BARÃO DA LAGUNA: – Não senhor, podia ir.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – O honrado almirante, senador pela provincia de Mato Grosso, disse-nos ha poucos dias, referindo-se ás vantagens da construção do *Riachuelo*, que elle poderia ir a Buenos-Ayres.

O SR. DE LAMARE: – Não senhor, perto de Buenos-Ayres.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – A balizas exteriores, como podia ir o *Independencia*.

Portanto, Sr. presidente, que lucro se tirou de mandar construir um encouraçado tão comprido, reduzindo porém o calado, quando, ainda assim, só pôde entrar nos portos do Brazil em que entrava o *Independencia*, e só navegar na parte do estuario do Rio da Prata em que aquelle poderia navegar?

O SR. DE LAMARE: – Não apoiado.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Chamo especialmente a attenção dos meus dous illustres collegas dignos almirantes da armada, para as observações que passo a fazer.

O *Independencia* tinha, como já disse, 300 pés de comprimento, 63 de bocca e 25 de calado a ré.

O *Riachuelo* tem **360** pés de comprimento, 52 de bocca e 20 de calado. Pelo exame de taes dimensões se vê que no *Riachuelo* ha differença de bocca o calado; devendo este navio como o *Independencia* ser um encouraçado para o para o oceano e tanto que foi planejado com a mastreação completa de um fragata.

Ora, si na construção do *Riachuelo* o que se teve em vista foi obter um encouraçado que pudesse ser mais facilmente manejado no Rio da Prata do que o *Independencia*, como, diminuindo-se as duas dimensões a que mais poderosamente influe sobre a facilidade de evolução dos navios?

Nas proporções adptadas para o *Independencia* procurou-se garantir todas as qualidades nauticas, ao passo que no *Riachuelo* ha muito que duvidar de taes qualidades como navio de oceano.

O SR. DE LAMARE: – Isto é questão technica, só os competentes podem apreciar-a devidamente.

O SR. AFFONSO CELSO: – Não, é questão technica, mas está ao alcance de todos.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Sem duvida, mas alem disso já ouvi a opinião de pessoas competentes.

Devo notar que não só para operar no oceano como no estuario do Rio da Prata é o *Riachuelo*, pelas proporções adoptadas, inferior ao *Independencia* e até mesmo ao encouraçado argentino *Almirante Bronca*, porquanto, tendo este o mesmo calado que aquelle, tem melhores proporções para obter boa estabilidade no oceano e facilmente de evolução no Rio da Prata, sendo seu comprimento como é 50 pés menor e dous apenas a bocca.

Si ainda observarmos a relação de quasi seis vezes de comprimento para a bocca, adoptada no *Riachuelo*, em comparação com a do *Independencia*, *Almirante Brouse* e outros modernos encouraçados do oceano inferior a cinco vezes...

O SR. DE LAMARA: – Ha grande variedade de opiniões a semelhante respeito.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – ...veremos que aquella relação de quasi seis vezes do comprimento para a bocca combinada com o calado do *Riachuelo*...

O SR. DE LAMARA: – Essa regra é muito variavel.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – ...o torna de uma estabilidade muito precaria. Ouça o meu illustre collega aos profissionaes e estes lhe hão de informar que a estabilidade do encouraçado *Riachuelo* ha de ser talvez igual á do encouraçado de torres, *Captain*, de tristissima memoria.

Disse o honrado senador pela Bahia, ex-presidente do conselho do gabinete de 28 de Março, que, dispondo a nossa esquadra de muitos navios proprios para a navegação dos rios, não possuímos um que pudesse defender a costa marinha do Imperio de qualquer aggressão e combater no alto mar e por isso fôra resolvida a construção do *Riachuelo*.

Está-me parecendo, porém, que, assim como o *Riachuelo* não pôde servir para navegar em rios, por causa do seu calado de 20 pés, não ha de também ter as desejaveis qualidades nauticas

de poder manobrar e combater no oceano pela desproporção do seu **calado** e bocca relativamente ao cumprimento de 300 pés que lhe foi dado. Assim me engano eu.

Fui censurado, Sr. presidente, porque mandei construir o *Independencia*, navio monstro, com machinas e appparelhos muito aperfeçoados, sem attender que em nosso paiz não tinhamos pessoal preparado, competentemente habilitado, para poder manejar essas machinas e appparelhos.

Mas o que fez o ministerio de 28 de Março? Mandou construir um navio, não como o *Independencia*, cheio de defeitos, e que tendo importado toda a sua despeza depois do sinistro que soffreu em £ 604.229, foi ainda assim vendido ao governo inglez por £ 600,000. Mas, dizia eu que fui censurado por mandar construir um navio muito superior ao que exigiam as nossas condições financeiras, ao que requeria o estado da nossa esquadra. E recorde-me, até, que o honrado senador pela provincia da Bahia, ex-ministro da justiça, em 1877 declarou em um discurso na camara dos deputados, que a encommenda do *Independencia* desabonava o nosso senso commum porque em um plano de força naval era preciso guardar uma certa proporção e que não se podia collocar um só grande navio ao pé de alguns chavecos.

O SR. DANTAS: – Foi naquelle tempo.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Mas pergunto ao nobre senador: que outros navios adquirimos depois dessa época para poderem figurar dignamente a par do encouraçado *Riachuelo*?

Quer o senado saber como o ministerio de 28 de Março foi muito além do ministerio de 7 de Março, quando encommendou o encouraçado *Independencia*?

Vou ler um documento inteiramente insuspeito e que demonstra qual o navio que se mandou construir na Europa (*lê*):

«18, Blessington Road, Leo, S. E. 21 de Junho, 1881.»

«Almirante Costa Azevedo, caro senhor. A pedido vosso mostrou-me o Sr. Carvalho os desenhos do navio de torre encouraçado que ides mandar aos constructores convidados a apresentarem propostas para a construcção. Disse ao Sr. Carvalho que, na minha opinião, o navio projectado e desenhado foi sabiamente cancelado, aproveitando-se todos os admiraveis melhoramentos que nestes ultimos mezes se tem realizado quanto á construcção, couraça, armamento, modos de manobrar e fazer trabalhar poderosos canhões, torpedos e sobretudo força **motriz**. *O typo do navio é especial e novo Nenhuma marinha européa, nem de outra parte do mundo, possui semelhante navio*, embora este, em velocidade e força offensiva e defensiva, possua qualidades apreciadas por ellas todas. *Si puderdes obter o navio prompto conforme os vossos desenhos*, estou certo que o modelo logo será imitado onde quer que se requeiram pequeno calado e dimensões moderadas juntamente com grande velocidade, poderosos canhões e couraça o velame sufficiente. O alvitre que adoptaste de combinar cuida

dosamente com si Edward Rood e sir W. Armstrong & Comp. todos os detalhes do navio antes de chamar propostas para a construcção, ha de dar em resultado a economia de muitos milhares de liberar no custo do mesmo navio.»

«A despeza destes preliminares havia eu calculado muito acima do que vejo agora que foi. Quer o navio seja construido na Inglaterra e em França, estimarei que vós e os constructores sejam felizes na empresa. Sou, etc. – *Nathaniel Barnaby*.»

O senado sabe que o Sr. Barnaby é constructor em chefe do almirantado inglez.

Consuraram-me, repito, por ter mandado construir um navio com machinas e appparelhos aperfeçoados, e, entretanto, o ministerio de 28 de Março mandou construir *um de typo especial e novo, sem igual nesta e na outra parte do mundo!*

Já melhoramos do pessoal, já temos algum habilitando para manejar machinas e appparelhos tão aperfeçoados, de um navio de typo inteiramente novo, sem igual em um lugar do mundo?

Da carta que acabo de lêr chamo a attenção do senado para o seguinte trecho:

«Si puderdes obter o navio prompto conforme os vossos desenhos estou certo que o modelo logo será imitado...»

Ora, o senado sabe que as camaras concederam ao governo um credito de 5.000:000\$, autorizando o ministro da fazenda a contrahir emprestimo, para melhoramento do nosso material ductuante, e o governo encommendou na Europa um navio de **typo** inteiramente novo, a respeito do qual se exprimiu o constructor inglez como acabo de expôr.

Fomos arriscar a somma de 390 mil libras na construcção de um navio de typo desconhecido que pôde, segundo uns, sahir muito bom, mas tambem pôde fazer um fiasco completo.

Pois não era mais prudente, mais acertado, que, precisando a marinha imperial de um encouraçado e dispondo a marinha ingleza de um grande numero de navios dessa ordem, se escolhesse, entre esses, um typo já conhecido e experimentado para mandar-se fazer o encouraçado que precisamos?

Não, os nossos agentes apartaram-se desta regra de prudencia e foram procurar um typo inteiramente novo o desconhecido em um e outro mundo, segundo diz o constructor do almirantado inglez?

Foi isto prudente, foi isto acertado? Esse erro não commetti eu como ministro da marinha, não mandei fazer navio, que não tivesse igual, nem neste nem no outro mundo.

Fui muito censurado porque não ouvi as pessoas competentes quando mandei construir o encouraçado *Independencia*, mas eu declarei no senado e na outra camara, em tempos anteriores, que ouvi os engenheiros constructores do arsenal da marinha da côrte, o ajudante general da armada e o nobre Barão da Laguna que então ra inspetor do referido arsenal desta côrte, o que pôde dar testemunho do que estou dizendo. Tive pareceres firmados por pessoas competentes, indicando-me a qualidade e dimensões do navio que devia mandar construir.

Mas nobre ex-presidente do conselho do ministro de 28 de Março a que profissionaes mandou ouvir entre nós para resolver a constucção do encouraçado *Riachuelo*?

Não foi ouvido um só dos nossos profissionaes, nem o inspector do arsenal de marinha da côrte, nem o muito digno ajudante general da armada, nem o conselho naval, como expressamento determina o respectivo regulamento. E' no entanto mandato mandou-se construir um navio, cujo este é de 390.000£ que pelo caminho de hoje deve corresponder a 4.500:000\$, mas ou menos!

Sr. presidente que eu commettesse esta falha, tinha desculpa, attenta a urgencia das circustancias, mas que commettessem igual falta, e ainda outras, aquelles que me censuraram, é cousa absolutamente indesculpavel.

Que circumstancias occorreram para obrigar o governo a prescindir dos conselhos dos seus profissionaes, muito competentes, para mandar construir o encouraçado *Riachuelo*, sem ouvir esses conselhos, sem ouvir, siquer, a opinião dos nossos officiaes generaes?

UMA VOZ: – Ouvi os profissionaes da Europa.

O SR. ROBERTO DA LUZ: – Alegaram os que me censuraram que o encouraçado *Independencia* ficaria em cerca de 500,000£ ainda sem ter passado pelo sinistro que soffreu.

O encouraçado *Riachuelo* está contratado por 390,000£, mas declaro ao senado que 390,000£ é o preço que se tem de pagar para a casa Samuda & Irmãos pela construcção do navio e pelas machinas, mas deve-se addicionar áquella somma a despeza que já se fez com os planos do navio, a que se tem de fazer com sobresalentesse aparelhos para luz electrica, a da inspecção e fiscalização de Reed durante toda a construcção, e a de muitos outros accessorios que ardinariamente apparecem nas obras de um navio e que levam consideravelmente o seu preço.

Já chegou aos meus ouvidos que o antecessor do nobre ministro se queixara, entre amigos, que a despeza com o encouraçado *Riachuelo* estava subindo bastante, e, ja ia muito além do que se esperava.

Póde contar o ministeria actual que a despeza com a acquisição do *Riachuelo* ha de exerder de mais de 25 a 35% de que a calculada.

Tome-se nota do que digo, e veremos depois quem se engana.

Entendi, Sr. presidente dever fazer estas **considerações** no intuito de pôr em relevo a *coherencia* dos que tanto me censuraram, e que, com a encommenda do encouraçado *Riachuelo*, não só commetteram todas as faltas e erros que me imputaram, como foram muito além.

SR. FERNANDES DA LUZ: – E' verdade, applico hoje nos que tanto me molestara, as mesmas censuras e accusações que me fizeram.

Em época propria, au hei de analysar o encouraçado *Riachuelo* o desconfortal-o em tudo

com o *Independencia*, assim como a encouraçado do *mollogrado* contrato com as companhias *Forges et Chantiers*, para ve **itecur** qual destes mais nos convinha e era de maior efficiencia e qual tinha maiores qualidades offencivas e defensivas.

Agora, Sr. presidente, como a hora esta muito adiantada, devo prolongar por algum tempo meu discurso para não deixar a um collega fallar em occasião tão incoviniente.

Peço, portanto, licença ao honrado ministro da marinha para lhe fazer algumas observações.

Eu não discutiria agora certos assumptos de marinha com o honrado ministro, que ha muito pouco dia passou a fazer parte da gabinete actual, si não conhecesse em S. Ex. muita indoneidade para tratar de taes assumptos, como já o mostra em um discurso pronunciado na camara dos deputados, e na discussão que tem sustentado nesta casa, e si, por outro lado, não visse que S. Ex tem á sua disposição um auxiliar notavel e prestimoso, como é seu digno irmão, e o conselheiro capitão de mar e guerra Carneiro da Rocha, official que tem tanto de modesto, como de distincio (*apoiados*), e que muito se recommenda por sua qualidades de homem de bom sense e de criterio, como o de militar brioso. (*Muito apoiados.*)

Estimo tre occasião de manifestar meu juizo sobre tão distincio official, poqqe serviu commigo em commissão muito honrosa e importante por longo tempo e o faz de modo que não me deu desgostos, nem me trouxe contrariedades que me expuzessem a censura na imprensa nas camaras.

Portanto, posso falar com serto desembaraço sobre negocio de marinha com o nobre ministro, porque, quando não possa S. Ex. responder-me de prompto ou lhe falte tempo para fazer estudos, tem em seu digno irmão um auxilio que muito lhe ha facilitar o conhecimento destes negocios.

O honrado ministro deseja que se voto a proposta de forças de mar, tal qual nos foi enviada pela outra camara.

O art. 2º da mesma proposta eleva o batalhão naval de 300 a 600 praças.

Já expuz, no discurso por mim proferido ha poucos dias, que o batalhão naval, segundo as informações constantes do relatorio do ajudante geral da armada, se achava reduzido a 214 praças, eu estranhei que viesse pedir a elevação desse corpo de 300 a 600 praças, quando não tem sido possivel ao governo manter nelle um effectivo igual ao seu estado complotero. Pareceu-me medida desnecessaria. Pareceu-me um luxo, um capricho vir se pedir a elevação de um corpo de 300 a 600 praças, quando é absolutamente impossivel obter, siquer, recrutas que possam elevar o corpo ao estado que tem actualmente.

Foi estas considerações ao honrado ministro e S. Ex., em seu discurso, declarou que trataria de indicar o meio para conseguir maior numero de recrutas para o batalhão naval.

S. Ex., posteriormente, indicou entre os meios para obter-se recrutas parar a armada: 1º des

envolvimento da navegação de cabotagem e da pesca.

Mas, eu observo ao honrado ministro que a pesca e a navegação de cabotagem podem ser viveiros de muita importancia para dar recrutas a armada, mas não dentro de pouco tempo, porque não temos presentemente navegação nacional de cabotagem, nem essas grandes companhias de pesca com pessoal numeroso. Por consequencia, ainda quando se trate de estabelecer a navegação de cabotagem em larga escala e companhias de pesca, não poderemos contar com esses viveiros para as equipagens de nossos navios, senão daqui a 8 ou 10 annos; mas nós precisamos desde já de medidas que nos dêem de prompto os recrutas de que necessitamos.

S. Ex. indicou tambem a elevação dos vencimentos das praças do corpo de imperiaes marinheiros e notou que um grumete recebe soldo muito insignificante; mas permitta-me ponderar-lhe que por esse lado nada poderemos fazer presentemente. O soldo de imperial marinheiro não é tão baixo quanto se lhe afigurou porque elle tem fardamento á custa do Estado, quartel ou navio para alojamento e alimentação.

Um marinheiro, pela tabella actualmente em vigor percebe: o de 1ª classe no quartel 12\$, e embarcado 14\$; o de 2ª classe percebe 10\$ no quartel e 10\$ embarcado; o de 3ª classe 8\$ no quartel e 8\$ embarcado, e o grumete 5\$ no quartel e 7\$ embarcado. Não é este soldo consideravel, mas não o podemos elevar presentemente á vista de nosso estado financeiro.

Ainda noto ao nobre ministro que, si o seu pensamento é animar a concurrencia de voluntarios, parece que não é possível conceder-lhes mais do que aquillo que já está autorizado por lei.

Os voluntarios da armada têm, como se vê da lei de fixação de forças de mar, 400\$ de premio, e, acabando seu tempo de serviço. 108.900 metros quadrados de terras nas colônias do Estado, e consulte o nobre ministro a lei de força n. 2880 de 30 de Junho de 1879 para o exercicio de 1879 – 1880, e verificará que uma praça voluntaria do corpo da armada, que tiver concluido o seu tempo de serviço, se abona além das vantagens que acabei de enumerar, 1:000\$, isto é, tem o mesmo premio que a lei de 1874 consigna ás praças que voluntariamente venham servir no exercito ou que, designadas, compareçam no devido tempo.

Portanto, vê o honrado ministro que a praça voluntaria tem entre nós, ao alistar-se, 400\$ e ao largar o serviço, além de uma porção de terras nas colonias do Estado, a somma de 1:000\$. Não é, pois, possível elevarem-se ainda mais os vencimentos, para que possamos ter voluntarios para a armada.

Além disso, basta attender para a historia de nossa marinha militar para verificar-se que o voluntariado tem concorrido para a guarnição de nossos navios em quantidade minima, quasi que imperceptivel.

O SR. BARÃO DA LAGUNA: – Apoiado; ha uma negação completa para a vida de mar.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Disse afinal o honrado ministro que suppunha serem tambem um obstaculo ao voluntariado os artigos de guerra que vigoram na armada e a faculdade que têm os commandantes de applicar castigos corporaes.

Ora, sobre este assumpto permitta o nobre ministro que eu lhe pondero que no exercito, tendo-se supprimido a chibata, entenderam muitos que o voluntariado teria de avaltar consideravelmente para preenchimento dos claros e respectivos corpos; mas a lei de 1874 já vigora há mais de sete annos e, entretanto, o exercito tem recebido relativamente muito pouco voluntarios; de modo que a cessação do castigo da chibata, a este respeito, não produziu resultados apreciaveis.

Na armada, si o nobre ministro tentar modificar os artigos de guerra relativamente aos castigos corporaes, não ha de tambem conseguir resultado algum. Permitta-me S. Ex. aconselhar-lhe para não se lembrar de tocar nesse assumpto.

Um ex-ministro da marinha já tentou regulamentar os casos em que os commandantes poderiam castigar corporalmente as praças, o recuou diante das difficuldades de tal regulamentação. E' preciso deixar a applicação de tal castigo ao bom senso e criterio dos commandantes.

O SR. BARÃO DA LAGUNA: – Hoje nenhum faz castigos desses.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – O castigo de chibata em navios de guerra ainda subsiste hoje nas marinhas das nações mais civilizadas. Não desorganizemos a nossa marinha fazendo reformas que não estão ainda bem estudadas e que parece não lhe serem, por ora, applicaveis.

Eu havia declarado ao nobre ministro, no meu primeiro discurso, que S. Ex só dispunha no batalhão naval de 214 praças, tendo em vista a informação constante do relatorio do ajudante general da armada, a qual se referia ao mez de Outubro do anno passado; mas hoje tenho informações mais adiantadas, o devo declarar ao honrado ministro que o numero de praças de que dispõe presentemente o batalhão naval é de 105; de modo que no espaço de tempo decorrido desde Outubro até principio deste mez, isto é, no espaço de seis mezes, o batalhão naval perdeu 49 praças por baixas, inspecção de saude, fallecimentos, etc.

Este facto vem corroborar a proposição por mim aqui emittida, de que o batalhão naval caminhava a passos accelerados para a sua extincção; deve ter 300 praças, em Outubro proximo passado só dispunha de 214, e agora de 165. Quasi metade de seu estado completo, determinado por lei.

O honrado ministro, que medidas nos indica para que o batalhão naval não se extinga, como parece que acontecerá pelo que acabo de dizer?

Quando aqui fallei pela primeira vez, o nobre almirante, senador pela provincia de Mato Grosso, perguntou que medidas indicava eu para remediar esse mal.

Declarei a S. Ex. que a mim, membro da opposição, não competia indicar medida alguma;

mas como vejo que é dever meu, ainda que opposicionista, concorrer quanto fôr possível a bem da causa publica, vou suggerir ao honrado ministro o meio que de prompto se oferece para obstar á extincção do batalhão naval, corpo que para S. Ex., segundo o seu discurso aqui ultimamente proferido, é essencial para fazer a guarnição de nossos navios de guerra.

Venha o nobre ministro pedir ás camaras autorização para tirar das companhias de aprendizes marinheiros praças para o batalhão naval.

Pela lei, os aprendizes marinheiros só devem ser alistados no corpo de imperiaes marinheiros.

Peça S. Ex. autorização ás camaras para dar praça no batalhão naval a aprendizes marinheiros, assim como para contratar marinagem que supra, senão ao todo, ao menos em parte, o desfalque do pessoal que já soffre o corpo de imperiaes marinheiros, e que se ha de tornar maior pelo desvio dos aprendizes que forem precisos para o batalhão naval.

S. Ex. terá então marinagem para servir nos transportes, nos navios desarmados, e em disponibilidade na galeota imperial, nas embarcações miudas dos artesaes, etc., etc.; de maneira que, por esse meio, poderá S. Ex. obstar á extincção, que parece imminente, do batalhão naval.

O SR. DE LAMARE: – Já aconsellhei isso.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Noto ainda ao nobre ministro um grande inconveniente na elevação do batalhão naval de 300 a 600 praças, e para este ponto chamo a attenção do nobre presidente do conselho que tem particular emponho em equilibrar o orçamento da despeza com o da receita...

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Apoiado.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – ...e não póde ter, a meu ver, empenho de maior importancia, nas circumstancias actuaes, de que este.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Apoiado.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – O nobre ministro da marinha pedi-nos 600 praça para o batalhão naval, quando elle, presentemente, pela lei, tem 300.

O augmento de 300 praças quer dizer que na verba – Batalhão naval – é preciso elevar a consignação de setenta e tantos contos a 140:000\$; na verba – Munições de bocca – é preciso elevar a consignação de 63:000\$ a 120:000\$; e na verba relativa a fardamento será preciso a respectiva somma ao dobro, de modo que a elevação do batalhão naval de 300 a 600 praças importa no orçamento um augmento de despeza de cerca de 150:000\$000.

Ora, é profunda convicção minha que no proximo futuro exercicio, a não vir o nobre ministro pedir ás camaras uma medida extraordinaria para se recrutar para os corpos de marinha, mal poderá conseguir o effectivo de 300 praças para o batalhão naval e isso mesmo

ao caso de servi-se do meio que acabo de suggerir.

Entretanto, approvado este augmento, teremos de votar no orçamento cerca de 150:000\$ para novas despezas delle provenientes, concorrendo para o desequilibrio do orçamento, quando previamente sabemos que tal despeza não póde e nem ha de se effectuar.

Eu chamo a attenção do honrado presidente do conselho para este assumpto.

O nobre ministro podia, Sr. Presidente, obter meios para completar os corpos da armada. Hoje o viveiro, o recurso para o preenchimento das vagas do corpo de imperiaes marinheiros restringe-se ás companhias de aprendizes. Podiamos lançar mão de um recurso, que era o alistamento por meio de sorteio. Mas vejo com profundo pesar que o ministerio passado não quiz absolutamente dar execução á lei de 26 de Setembro de 1874. Penso que o ministerio actual está nas mesmas idéas.

Havia também outro recurso qual o do recrutamento forçado, que ainda substive em virtude da disposição do § 3º art. 9º da citada lei de 1874. Deus nos livre, porém, que o ministerio actual se resolva a fazer resusitar tão odioso e abusivo systema de conseguir praças para o exercito e para a armada.

Porque não executa o governo a lei de 1874? Na marinha, o honrado ministro poderá lançar mão dos aprendizes marinheiros para o preenchimento das vagas dos respectivos corpos si for adoptada a lembrança, que há pouco suggerir: mas no exercito, qual o meio de preencher os claros existentes? Temos um exercito de 13,500 homens, ao passo que o seu effectivo é hoje, talvez, de 11,000 unicamente. E não se tomam providencias algumas para remediar semelhante desfalque!

Senhores, ou a lei de 1874 contém grandes defeitos, e deve ser alterada, ou mesmo revogada, por inexequível, ou então trate o governo de executal-a. Eu estimarei muito que o ministerio actual não dé o funesto exemplo que nos deu o ministerio 28 de Março, quando considerou revogada a lei que estabeleceu o imposto do vintem sobre o transporte de passageiros nos carros urbanos.

Todos sabem que esta lei, por um discurso do nobre ex-presidente do conselho, ficou condemnada; declarou elle o imposto incobavel e incobrado, e no dia seguinte manifestou-se a resistencia.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – V. Ex. dá licença para um aparte? V. Ex. que conhece a nossa legislação financeira, poderá me dizer qual é o processo para cobrar um vintem do passageiro? O nobre presidente do conselho disse a pura verdade.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Já estava em execução a lei; e devo declarar a S. Ex. que todos os passageiros pagavam o imposto sem repugnância alguma; mas, desde que o honrado ex-presidente do conselho proferiu aquellas imprudentes palavras, de que o imposto era incobavel e incobrado, ninguem mais o quis pagar. A lei deixou de ser executada

antes a revogada, o que foi muitissimo irregular.

O que é verdade, é que uma lei do Estado deixou de ser executada, um imposto que não estava abolido deixou de ser arrecadado, por causa das palavras proferidas pelo nobre ex- ministro da fazenda.

Estou com receio de que aconteça a mesma cousa com a lei de 1874; não se a revoga, mas não se a executa.

Senhores, si a lei é defeituosa, ou se reforme ou se revogue. Os ministros não têm o direito de, pelo seu procedimento de inercia ou má vontade, desacreditar uma lei do Estado, principalmente diante desse facto muito natural de estar desaparecendo o nosso exercito e o pessoal dos corpos da armada, por falta de novos alistamentos de praças.

Onde vamos parar com isto? O nobre ministro da marinha, si não tomar providencias energicas, dentro de pouco tempo, estará sem uma só praça **ilegível** no batalhão naval; lembro a S. Ex. que si os seis mezes, de fins de Outubro ultimo até os primeiros dias deste mez, soffreu aquelle corpo a redução de 49 praças, bastaram somente mais tres semestres para desaparecer o resto dos seus soldados, ora reduzidos a 165, como já disse. Preste S. Ex. toda a sua attenção a esse assumpto, si não quizer que um bello dia venha o commandante entregar-lhe as chaves do quartel por ter desaparecido a ultima praça de **ilegível**.

Nesta proporção, mais ou menos, estão diminuindo as forças do exercito, e eu ouvi de pessoa competente que si que, si tivéssemos de reunil-as, talvez não attingissem a 9.000 homens. E na se tomam providencias a este respeito!

E' nestas circunstancias que o ministerio de 28 de Março mandou construir o encouraçado *Riachuelo* para estabelecer concurrencia com o encouraçado *Almirante Broen*, ao passo que se descuidou inteiramente da aquisição de pessoal para os corpos de marinha e do exercito.

Sr. Presidente, material para o exercito e para a armada compra-se em caso de necessidade. E' questão de dinheiro; mas pessoal não se prepara de um dia para outro. Na guerra do Paraguay si alcançarmos triumphos foi por que dispunhamos de uma officialidade briosa, educada na nossa academia de marinha, e porque tinhamos o corpo de imperiaes marinheiros e batalhão naval em condições muito diversas das de hoje.

O Sr. Ministro da marinha deve ter como seu particular empenho reduzir consideravelmente a despeza, não consentindo que na marinha se façam senão as que forem estrictamente necessarias quer para o pessoal, quer para o material.

Assim, permita-me S. Ex. que chame sua attenção para o hospital de marinha da Bahia.

Esse hospital deve ter dous cirurgiões, um pharmaceutico, um 1º enfermeiro, tres 2º ditos, e um pequeno pessoal de subalternos como está especificado nas tabellas do orçamento.

Entretanto, informe-se S. Ex. e a de verificar que alli ha o triplo de cirurgiões permitido por lei e que o numero de pharmaceuticos,

ajudantes de pharmacia, enfermeiros e serventes está na razão do dobro dos doentes existentes nas enfermarias do hospital.

Sou ainda informado de que nesse hospital ha praticantes de pharmacia, cousa não permittida pelo regulamento, isto é, estudantes que percebem vencimentos como praticantes, sem que o respectivo regulamento o autorize. Chamo a attenção do nobre ministro para esse hospital e attenda S. Ex. que, havendo hoje na Bahia só dous navios de guerra, é tempo de reduzir o pessoal e a despeza dos hospital e não de augmental-o, como abusivamente se tem praticado.

Também chamo a attenção do nobre ministro para a directoria das obras civis e militares da córte.

Na reforma do regulamento dos arsenaes, effectuada por mim, deu-se o pessoal que appareceu, então, conveniente á directoria das obras civis e militares da córte. O Sr. Conselheiro Andrade Pinto, quando ministro da marinha, entendeu que devia reduzir consideravelmente semelhante pessoal.

Pelo decreto n. 7043 de 12 de Outubro de 1878 supprimiu o emprego de ajudante da directoria, todas as officinas de obras civis e militares excepto a secção hydraulica.

Mas estou informado que naquella directoria funciona presentemente o ajudante do director, emprego supprimido e grande numero de operarios, quando o permittido por lei não excede de 38 e só se refere ás obras hydraulicas.

E' verdade que um edificio importante da marinha nesta corte ameaçava ruina, e foi necessário chamar pessoal extraordinario para effectuar as obras indispensaveis. Mas, acho conveniente chamar a attenção do nobre ministro para este facto, porque receio que, acabada a obra, continuem os operarios, e S. Ex. ha de se **ver** em grandes embaraços, por não ter verba no orçamento para tamanho pessoal.

Si houver necessidade permanente de maior pessoal para a directoria das obra civis e militares, nesse caso revogue S. Ex. o citado decreto n. 7043 o restabeleça as disposições do regulamento dos arsenaes, pedindo previamente credito para semelhante accrescimo de despeza que não póde ficar a cargo da verba – Obras – por conter consignação muito limitada. E' preciso que tudo se faça mediante disposições de lei.

O nobre ministro insistiu, em um dos seus ultimos discursos, na opinião manifestada na outra camara a respeito da necessidade alterar-se a lei de promoções na parte em que dispõe que o **embargue** em transporte se conte pela metade.

Declarei a S. Ex., referindo-me a esta sua opinião, que não me parecia procedente, que S. Ex. antes de formular qualquer opinião sobre este assumpto, e de tentar qualquer reforma devesse antes consultar a discussão que houve no senado a respeito da mesma lei.

Desta discussão concluiria que o embarque se exigiu para o acesso do official da armada de um posto a outro, não caprichosamente, não

como um simples interstício, mas como condição de habilitação.

Por essa ocasião observei eu que, sendo este o fim e o pensamento da lei, não era possível equiparar o embarque em transporte ao embarque em navio de guerra, porque naquella não havia artilharia e armamento, não havia exercicio, nem as mesmas fainas de bordo, que ha no navio de guerra, e portanto o official embarcado em transporte não se podia habilitar tão competentemente como o embarcado em navio de guerra.

O nobre ministro, como disse, insiste na sua opinião, mas eu observo a S. Ex. que esta disposição da lei, exigindo que o embarque em transporte se conte pela metade, não tem importancia alguma, em presença de um artigo do regulamento expedido para execução da lei de 1873, sobre promoções da armada.

Quando se discutiui na camara temporaria esta disposição da lei, lembro-me que alguns deputados receiavam que ella autorizasse medidas abusivas, por parte do governo, contra officiaes, cuja promoção desejasse prejudicar, fazendo-os embarcar em transportes, ao passo que fizesse embarcar em navios de guerra aquelles cuja promoção quizesse favorecer.

Então, um Sr. deputado quiz propôr emenda ao projecto, mas eu lhe fiz ver que tomaria no regulamento todas as providencias para acautelal semelhante abuso. E realmente, o nobre ministro encontrará no regulamento, a que me tenho referido, um artigo que dispõe expressamente, que sejam preferidos, para embarcarem em transportes, os officiaes que já tiverem completado o seu tempo de embarque em navios de guerra.

Sendo assim, pergunto ao nobre ministro, que importancia tem hoje esta questão, desde que o abuso não se pôde dar, porque nem o ministro pôde nomear para commandante de um transporte official que não tenha satisfeito a condição de embarque, nem tambem o ajudante general designar officiaes para a guarnição de um transporte, quando essa condição não esteja satisfeita.

Mas dir-me-ha o nobre ministro, o embarque é tambem condição de merecimento, e pôde ao official embarcado em transporte contar-se tambem esse tempo, para tal fim, na razão da metade.

Pondero, porém, que o tempo de embarque em transporte de guerra, que se conta pela metade, é unicamente o exigido para o accesso do official de um posto a outro, e como condição de habilitação. Para outros quaesquer effeitos não se conta na razão da metade e sim por inteiro.

Modifique, portanto, o nobre ministro a sua opinião.

S. Ex., quando discutiui este assumpto na casa, ha poucos dias, ficou muito lisongeadado por ter a seu favor a opinião autorizada do illustre Barão da Laguna.

E' sem duvida muito valiosa a opinião do meu distincto collega e amigo, senador por Santa Catharina, mas não se encha o nobre ministro de tanta satisfação, porque deve lembrar-

se de que, si elle é um dos nossos dignos almirantes, já houve tambem quem me dêsse a graduação de almirante do Mar de Hespanha. (*Risadas. Muito bem! muito bem!*)

Dada a hora o Sr. 1º secretario, servindo de presidente, deu para ordem do dia 16:

1ª parte (até as 2 horas)

Continuação da 2ª discussão da proposta do poder executivo fixando as forças de mar para o anno financeiro de 1882 – 1883.

2ª parte (ás 2 horas ou antes)

Continuação da 2ª discussão do projecto relativo ás sociedades anonymas.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

77ª SESSÃO EM 16 DE MAIO DE 1882

PRESIDENCIA DO SR. BARÃO DE COTEGIPE

Summario. – Expediente. – Tres proposições da camara dos Srs. deputados. – Emendas da mesma camara fixando a despeza do ministerio da justiça, no exercicio de 1882 – 1883. – Parecer sobre patentes de invenção. Reclamação do Sr. Correia sobre um engano no seu discurso publicado na sessão de 15. – O mesmo Sr. Correia pede a retirada de um requerimento lido na sessão de hoje. – Primeira Parte da Ordem do Dia. – Fixação das de forças de mar. – O Sr. Barão da Laguna pede que se interrompa a sessão até á chegada do Sr. ministro da marinha. Approvação do requerimento. Prosegue a discussão. Discursos dos Srs. Barão da Laguna e Silveira Martins. – Observações do Sr. Martinho Campos (presidente do conselho). – Suspense-se a sessão para as commissões idem ao paço.

A's 11 horas da manhã acharam-se presentes 33 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotegipe, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Meira de Vasconcellos, Chichorro, Barros Barreto, Luiz Carlos, Junqueira, Correia, Diniz, Teixeira Junior, Paula Pessoa, Barão da Laguna, Leão Velloso, de Lamare, Ribeiro da Luz, Leitão da Cunha, Lafayette, Paes de Mendonça, Visconde de Muritiba, Visconde de Bom Retiro, João Alfredo, Vieira da Silva, Visconde de Paranaguá, Castro Carreira, Luiz Felipe, Visconde de Abaeté, Barão de Maroim, Christiano Ottoni, Dantas, Saraiva, Viriato de Medeiros e Antão.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Uchôa Cavalcanti, Conde de Baependy, Fausto de Aguiar, Octaviano, Silveira Lobo, Carrão, José Bonifacio, Silveira da Motta, Franco de Sá, Visconde de Nitheroy e Visconde de Pelotas.

Deixou de comparecer, sem causa participada, o Sr. Barão de Souza Queiroz.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Compareceram, depois de aberta a sessão, os Srs. Diogo Velho, Martinho Campos, Cunha e Figueiredo, Jaguaribe, Sinimbú, Visconde de **Jaguary**, Silveira da Motta, Godoy, Nunes Gonçalves, Affonso Celso e Fernandes da Cunha.

O Sr. 3º Secretario, servindo de 1º, deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officios:

Do ministerio da agricultura, de **15** do corrente mez, communicando, em resposta ao officio do senado, de 8 do dito mez, que já foi satisfeita a requisição de que trata o mesmo officio. – Inteirado.

Do mesmo Sr. 1º Secretario, de 15 do dito mez, remetendo as seguintes:

Proposições

A assembléa geral legislativa resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo a mandar que seja admittido a exame das materias do primeiro anno da faculdade de direito do Recife, o estudante Alvaro Henrique Silvestre de Faria, depois de mostrar-se habilitado no preparatorio que lhe falta.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados em 15 de Maio de 1882. – *Antonio Moreira de Barros*, vice-presidente. – *João da Matta Machado*. – *Leopoldo Augusto D. de Mello e Cunha*.

A assembléa geral legislativa resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo a mandar admittir a exame das materias do primeiro anno, na faculdade de direito do Recife, o estudante Manoel José de Brito, depois de mostrar-se approved nos exames do preparatorio.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 15 de Maio de 1882. – *Antonio Moreira de Barros*, vice-presidente. – *João da Matta Machado*. – *Leopoldo Augusto D. de Mello e Cunha*.

A assembléa geral **resolve**:

Art. 1º E' autorizado o governo a mandar que seja admittido a exame das materias do 1º anno da faculdade de direito do Recife o estudante José Diogo P. e Mello Rios, depois de **mostrar-se** habilitado com os preparatorios exigidos pela lei.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 15 de Maio de 1882. – *Antonio Moreira de Barros*, vice-presidente. – *João da Matta Machado*. – *Leopoldo Augusto D. de Mello e Cunha*. – A' commissão de instrucção publica.

Emendas feitas e approvadas pela camara dos deputados á proposta do governo que fixa a despeza do ministerio da justiça, no exercicio de 1882 – 1883:

Accrescente-se no logar competente:

Artigo O ministro e secretario **de** estado dos negocios da justiça fica **autorizado** a despender no exercicio de 1882 a 1883, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de 6.927:053\$941.

1º Em vez de **143:470\$**, diga-se **149:970\$**, sendo sómente 13:000\$ para o relatorio e 5:000\$ para objectos de expediente.

2º Em vez de **165:012\$**, diga-se 166:062\$, eliminando o desconto de 1:020\$000.

3º Em vez de 614:826\$, diga-se **631:826\$**, eliminando o desconto de **20:800\$000**.

4º Em vez de 86:601\$, diga-se 84:190\$, sendo 3:960\$ destinados ao pagamento de um servente em cada junta e de um praticante na junta commercial da côrte.

5º Em vez de 2.764:877\$111, diga-se 2.729:317\$411.

6º Em vez de 120:000\$, diga-se 110:000\$000.

7º Em vez de 670:939\$, diga-se **661:339\$**, ficando na secretaria de policia da côrte supprimidos **um** logar de amanuense, que será accumulado pelo interprete, cinco logares de official do expediente e a gratificação do **alcaide**.

8º Supprima-se.

9º (Que passa a ser 8º) Em vez de 62:700\$ diga-se 57:000\$ marcada ao segundo da gratificação de 1:200\$, e supprimida a de **1:000\$** ao carcereiro da extincta cadêa do **Aljube**, e a de **600\$** ao administrador da casa de detenção.

10º (Que passa a ser 9º) Em vez de 24:120\$ diga-se 23:940\$, supprimida a gratificação de **189\$** marcada ao asylado porteiro.

11. Supprima-se.

12. (Que passa a ser 10.) Como na proposta.

13. (Que passa a ser 11.) Como na proposta.

14. (Que passa a ser 12.) Em vez **de..... 175:020\$680**, diga-se 149:382\$230, reduzida a 800\$ a gratificação do segundo medico e mantida a tabella do orçamento de 1881 a 1882.

15. **(Que passa a ser 13.)** Como na proposta.

16. (Que passa a ser 14.) Em vez de **690:000\$**, diga-se **590:000\$000**.

17. (Que passa a ser 15.) Como na proposta.

18. (Que passa a ser 16.) Como na proposta.

19 (Que passa a ser 17.) Em vez **de..... 244:987\$500**, diga-se 399:800\$000.

20 (Que passa a ser 18.) Em vez de 123:820\$, diga-se 181:150\$, inclusive 1:200\$ para cada um dos juizes dos termos do Riacho de Santa Anna, Santo Antonio de Jesus e Monte Alegre, na provincia da Bahia.

§ 1º Fica o governo autorizado a organizar o presidio de Fernando de Noronha, alterando o numero de seus empregados e a tabella dos respectivos vencimentos.

§ 2º E' vedada a admissão de pessoas estranhas na ilha destinada aos presos e seus guardas. – Fica prohibida a remessa de novos sentenciados, exceptos os que são destinados ao

presidio por lei ou por acto do poder moderador.

§ 3º Fica o governo autorizado a mandar arrecadar, como receita, os emolumentos que a titulo de carceragem, perceber o administrador da casa de detenção, marcando-lhe vencimentos não maiores do que o do administrador da casa de correção, si não julgar preferivel reunir sobre uma só direcção estes estabelecimentos.

§ 4º Fica tambem autorizado para fazer arrecadar os emolumentos da mesma especie percebidos pelo alcaide do xadrez da policia da côrte, ao qual fixará razoavel vencimento.

Para estes fins expedirá o governo os necessarios regulamentos

Paço da camara dos deputados em 15 de Maio de 1882. – *Antonio Moreira de Barros*, vice-presidente. – *João da Matta Machado*. – *Leopoldo Augusto D. de Mello e Cunha*. – A' commissão de orçamento.

Dous do presidente da provincia do Maranhão, de 28 de Abril ultimo, remetendo duas collecções de leis e regulamentos provinciaes promulgados o anno passado e dous exemplares da falla que dirigiu á assembléa legislativa provincial, por occasião de sua installação, acompanhada do relatorio com que lhe passou a administração daquella provincia o Sr. conselheiro João Paulo Monteiro de Andrade, na qualidade de 1º vice-presidente. – Ao archivo.

O Sr. 2º Secretario leu o seguinte:

PARECER

Em obediencia á deliberação do senado a commissão de obras publicas e emprezas privilegiadas examinou as emendas offerecidas ao projecto substitutivo da proposição da camara dos deputados regulando a concessão de patentes de invenção e passa a expôr o seu parecer.

Art. 1º

O do projecto substitutivo é nos seguintes termos:

«Os inventores têm a propriedade das suas descobertas ou das suas producções. A lei lhes assegura um privilegio exclusivo temporario, ou resarcimento da perda que hajam de soffrer pela vulgarisação (Constituição art. 179 § XVI).»

O Sr. senador Lafayette mandou um substitutivo assim redigido:

«A lei garante pela concessão de uma patente ao autor de qualquer invenção ou descoberta em todos os generos de industria, a propriedade e o uso exclusivo da dita descoberta ou invenção.»

O fundamento é a desnecessidade de reproduzir na lei um texto da Constituição que já não traduz o estado actual do objecto pelo desenvolvimento que lhe tem dado o progresso social.

A commissão entende que o texto citado, proclamando o direito de propriedade dos inventores e garantindo-lhes o uso exclusivo

e temporario, collocou o assumpto na altura dos principios sociaes e juridicos sobre que ainda agora repousa a legislação dos paizes mais adiantados.

Recordar a promessa solemne do pacto fundamental, fixando-a no frontespicio de uma lei que a faz effectiva na parte relativa ás invenções industriaes no Brazil, parece á commissão melhor modo de legislar, que traduzir algum artigo de lei estrangeira, da these constitucional deduzem-se os corollarios que o projecto substitutivo procura moldar nas normas da jurisprudencia e da doutrina mais geralmente recebidas, sem esquecer entretanto os interesses da industria nacional.

O artigo substitutivo estabelecendo, como estabelece em these absoluta, que – a lei garante pela concessão de uma patente ao autor de *qualquer* invenção ou descoberta *em todos os generos da industria* a propriedade e *uso exclusivo* da dita patente –, exige principios em formal opposição aos consignados no projecto da commissão. Segundo este são privilegiaveis sómente as invenções ou descobertas *novas*, em industrias *licitas*, de *resultado pratico*, por tempo limitado, etc. Seria incongruencia, e por tanto defeito maior (si algum ha na transcripção de texto constitucional), collocar semelhante substitutivo na frente de uma lei que importa a sua negação.

A lei franceza de 1841 dispõe:

Art. 1º «Toute nouvelle découverte ou invention dans tous les genres d'industrie confere a son auteur *sous les conditions et pour le temps ci-apres determinees*, le droit exclusif d'exploier á son prolit le dite découverte ou invention.»

A suppressão das palavras deste artigo que vão sublinhadas converte o substitutivo em uma traducção incorrecta.

O § 1º do mesmo art. 1º do projecto da commissão está assim redigido:

«§ 1º São considerados inventores para os efeitos da presente lei os nacionaes ou estrangeiros, residentes ou não no imperio, que fizerem descobertas ou producções, isto é, invenções, comprehendidas nas seguintes categorias:

- I. Productos industriaes novos.
- II. Meios novos; ou
- III. Applicações novas de meios conhecidos para obtenção de productos ou resultados industriaes;
- IV. Melhoramento em qualquer invenção já privilegiada.»

A este paragrapho mandou o Sr. senador Lafayette dous substitutivos que lhe dão a seguinte redacção:

Constituem invenções ou descoberta:

«1º A invenção de novos productos industriaes;»

«2º A invenção de novos meios ou a applicação nova de meios conhecidos para se obter um producto ou resultado industrial.»

«O melhoramento de invenção já privilegiada, só pôde ser objecto de patente: I,

quando o mesmo melhoramento torna mais facil o fabrico do producto ou o uso do invento privilegiado: II, ou quando lhe augmenta a utilidade.

Os ns. 1º e 2º contêm em substancia o mesmo objecto dos ns. I, II e III do projecto da commissão; e encerram apenas uma questão de fórma: – parece ao **seu** autor mais conveniente que a lei em vez de definir o inventor, como faz o projecto da commissão, defina a invenção, e nesta conformidade adoptou a lei franceza, no art. 1º de que a commissão já se occupou, como no 2º que é litteralmente traduzido no artigo substitutivo.

A commissão adherindo ás idéas e principios da legislação estrangeira que lhe pareceram aceitaveis, fosse pela sua exactidão fosse pela sua conformidade com a legislação patria, não se subordinou comtudo ás fórmas porque estão inseridas nos originaes **respectivos**; e formulando o art. 1º do projecto que offereceu ao senado, não pelo da lei franceza, mas pelo texto constitucional, tratou, como este, primeiro do inventor, sujeito do direito que regula, e depois com a invenção, objecto do mesmo direito. Está isto de accôrdo com o plano architectural do projecto, – é logico, e portanto perfeitamente correcto.

Em harmonia com este plano o projecto, em vez de definir a invenção syntheticamente, considerou-se em suas manifestações formaes, e dividiu-as em quatro categorias, entre as quaes incluiu o **melhoramento**.

A 2ª emenda do Sr. senador Lafayette ataca o plano do projecto considerando o melhoramento em separado, e limitando os casos em que é susceptivel de privilegio.

Quanto á separação, não ha fundamento plausivel para quebrar-se a classificação do Projecto, e quanto ás restricções parecem á commissão **inconvenientes**: 1º porque a emenda em questão exclue o **certificado do melhoramento** que o projecto confere ao inventor, quando este é o concessionario da patente principal: 2º porque, só concedendo privilegio ao melhoramento quando este torna *mais facil o fabrico do producto ou o uso do invento*, ou quando *lhe augmenta a utilidade*, **pospõe** outros muitos casos em que se não pôde sem clamorosa injustiça recusar igual favor; como sejam, por exemplo, quando o melhoramento torna o uso ou exercicio da industria privilegiada ou mais economico ou menos perigoso e arriscado; quando torna os resultados ou productos da invenção mais perfeitos, mais baratos etc.

Segundo o projecto da commissão o pedido **do** privilegio é acompanhado de um relatorio descriptivo da invenção com as plantas, desenhos e amostras, indispensaveis a conhecer-se o seu objecto, o modo de **usal-a**, etc – Estas peças ficam depositadas n'uma repartição publica onde podem ser vistas e examinadas. Assim é facil comparar o melhoramento pretendido com a invenção primitiva, não por meio de definições imcompletas e theorias incertas, mas pelos resultados praticos de uma e outra cousa. Si estes resultados em relação ao melhoramento mostrarem que se pôde obter os da invenção

principal, ou mais facilmente ou mais economicamente, ou de maneira mais perfeita, menos perigosa, etc. –, é claro que constituem uma invenção nova, e deve-se conferir o privilegio ao seu autor.

Nenhuma lei estrangeira define o melhoramento. A franceza de 1814 excluiu até a **excepção** do art. 8 da de Maio de 1791 quanto ás mudanças de fórma ou de proporção, e aos ornamentos.

O mesmo art. 1º, § 2º, n. 3, exclue do privilegio as invenções *meramente theoricas*, isto é *sem resultado pratico industrial*.

O Sr. senador Junqueira fez reparos a esta disposição, parecendo preferir a da proposição da camara dos deputados que não exclue as *aplicações scientificas*.

Ao que sobre este ponto já expendeu a commissão no seu parecer anterior, apenas accrescentará com um dos mais autorizados tratadistas: «O privilegio só tem por fundamento racional a utilidade da invenção que protege, e esta utilidade só pôde resultar do valor industrial da invenção. Si este valor é nullo, si, puramente scientifica, a invenção não offerece um producto ou um resultado apreciavel ou pratico para a industria e o commercio, não ha razão para o privilegio.»

O § 4º do art. 1º do projecto da commissão diz:

«O privilegio exclusivo da invenção principal dura 15 annos contados da data da patente; e o do melhoramento o tempo que restar daquella.»

O § 3º do art. 2º dispõe:

«Durante o primeiro anno de privilegio só o proprio inventor ou seus legitimos successores podem obter o de melhoramento na propria invenção. Será comtudo permitido a terceiros apresentarem os seus pedidos no dito prazo para firmar direitos.»

«O inventor do melhoramento não pôde usar da industria melhorada sem autorização do inventor principal, nem este empregar o melhoramento sem accôrdo com o seu autor.»

O Sr. senador Lafayette offereceu as seguintes emendas:

«Ao art. 1, § 4º:

Depois das palavras finaes «e o do melhoramento» accrescente-se: «quando concedido ao autor da invenção principal.»

«Ao art. 2, § 3º:

Depois das palavras finaes «sem accôrdo com o seu autor» accrescente-se: «emquanto durar o privilegio da invenção principal.»

A coexistencia de dous privilegios, um de invenção e outro de aperfeiçoamento, pertencendo a inventores differentes, exige providencias legislativas que determinem e regulem a posição e os direitos dos respectivos concessionarios. A commissão attendeu a esta necessidade pela fórma constante do projecto, com o pensamento de compellir-os a accôrdo sobre o uso cumulativo das respectivas invenções, de modo que, findo o prazo da patente primitiva, a industria melhorada entra no regimen da liberdade.

As emendas alteram este pensamento estabelecendo:

1º Que só finde com a invenção o melhoramento do proprio concessionario da patente principal;

2º Que qualquer outro concessionario de melhoramento use do privilegio respectivo, ainda depois de findo o prazo da patente principal;

3º Que, nesta hypothese, fique livre ao publico a invenção *sem o melhoramento*.

Estes principios não são aceitaveis.

Primeiramente é excepcionalmente odiosa a distincção entre o melhoramento do proprio inventor e o do estranho, quando mais favorecido deve ser o que teve a prioridade do invento primitivo, sempre mais difficil e dispendioso.

A consideração de que o inventor gozou da industria melhorada, entretanto que o segundo ficou privado do uso de seu melhoramento, não procede, si attender-se a que a falta de accôrdo provém quasi sempre de exigencias desarrasoadas do autor do melhoramento.

Em 2º logar, sendo a utilidade publica o fundamento do privilegio, por que é em vista do proveito que espera retirar mais tarde que a sociedade respeita o uso exclusivo do inventor emquanto dura a patente, ficará mystificada na expiração do prazo, e receberá, não uma industria para ser livremente exercida, mas captiva a melhoramentos que, reproduzindo-se, constituirão o monopolio indefinito.

Eis porque as leis do Imperio Allemão, Belgica, Hespanha, Italia, Russia, etc. posteriores a franceza de 1844, só concedem privilegio de melhoramento ao proprio inventor principal, ou seus representantes por tempo igual ao da patente, e findando com esta.

Em alguns paizes, como a Grã-Bretanha e os Estados-Unidos da America do Norte, os melhoramentos sómente são objecto de um privilegio quando constituem invenção distincta que pôde ser posta em pratica independentemente de uma industria já privilegiada, caso que no systema do projecto da commissão está comprehendido nas categorias II e III.

N'outros, como a Suecia, não ha patentes de melhoramento.

Art. 2º

Consigna o paragrapho inicial o principio de que os inventores já privilegiados em paiz estrangeiro podem obter o reconhecimento dos seus direitos no Imperio satisfazendo as formalidades e condições da legislação em vigor.

Na discussão levantou-se a duvida de prevalecer ou não o principio quando a invenção já é conhecida e usada no paiz. A solução está na propria letra do artigo.

O reconhecimento do privilegio tem logar de conformidade com as leis do Imperio. Ora não sendo objecto de privilegio a invenção que não é nova, isto é, que já tiver sido usada ou empregada ou se achar descripta e publicada de modo que possa ser usada ou empregada, é claro que, salvo o caso de recipro-

cidade internacional de que trata o § 1º, a invenção do estrangeiro em condições semelhantes não deve ser privilegiada. Na hypothese contraria não ha razão para recusar-se o reconhecimento dos seus direitos.

A' administração e aos interessados pertence a averiguação da verdade segundo as circumstancias.

Art. 3º

O § 2º deste artigo é assim:

«§ 2º Caducará a patente aos seguintes casos:

1º Não fazendo o concessionario uso effectivo da respectiva invenção dentro de tres annos contados da data da patente: ou

2º Interrompendo o uso effectivo da invenção por mais de um anno, salvo força maior, admittida e julgada procedente pelo governo, com audiencia do conselho de estado.

«Entende-se por uso nestes dous casos o preparo, fabricação ou applicação no Imperio dos productos industriaes da invenção na razoavel proporção do consumo.»

«Provando-se que o fortalecimento dos productos do consumo, o governo pôde restringir o privilegio a uma zona determinada.»

«3º Introduzindo o concessionario directa ou indirectamente productos de invenção fabricados em paiz estrangeiro, quando não os fabrica no Imperio: ou

«4º Importando-os, quando os fabrica no Imperio, de um Estado com quem o Brazil não tem convenção de reciprocidade, que permita essa importação.»

Diversas emendas foram offerecidas: duas do relator da commissão melhorando a redacção do 2º e 3º periodos do n. 2 —: outra do Sr. senador Junqueira supprimindo o 3 periodo do mesmo numero; e outra do Sr. senador Lafayette supprimindo os ns. 3 e 4.

As duas primeiras emendas nada alteram; são nestes termos:

«Art. 5º § 2º n. 2. — Substitua-se o segundo periodo deste numero pelo seguinte: — Entende-se por uso nestes dous casos o exercicio effectivo da industria privilegiada e o fornecimento dos respectivos productos na razoavel proporção do seu emprego ou consumo.

No terceiro periodo do mesmo numero, depois da palavra *exigencias* accrescente-se: — Do emprego ou...

A suppressão do 3º periodo foi justificada pela conveniencia de garantir-se em toda a plenitude os direitos do concessinario da patente, evitando-se abusos da parte do governo na determinação da zona a que ficaria restringido o privilegio na hypothese prevista de evidente insufficiencia dos respectivos productos.

O fundamento da restricção é o bem publico que deve sempre predominar quando com elle acha-se em conflicto o interesse individual. O privilegio importa o monopolio; tenha-o o inventor mas não prive a sociedade dos productos que só elle pôde fabricar. Eis porque incorre em caducidade a concessão

quando a industria não é exercitada, ou quando o seu exercicio fica interrompido por certo tempo. E' portanto justo que, quando exercitando a invenção o concessionario da patente não satisfaz ou não attende ás necessidades da procura, haja um correctivo.

Accresce que a **ilegivel** da producção, assim como póde ser resultado da falta de meios ou da incapacidade industrial, muitas vezes é determinada por um calculo egoístico do inventor no propósito de encarecer o invento.

Para obviar **semelhantes**, irregularidades offerecem-se tres meios: a desapropriação, a restricção da zona, e a licença obrigatória do concessionario da patente aos que quizerem usar da industria privilegiada, mediante certa **indemnização**.

O projecto faculta a desapropriação com regra geral nos casos em que seja exigida pela necessidade ou utilidade publica, e sem exclui-la na hypothese sujeita, permite a restricção de zona: excluindo a licença obrigatoria pelas difficuldades praticas **inherentes** ao arbitramento das indemnizações.

Argumentou-se com os abusos em detrimento do bem direito do inventor, que póde ficar reduzido a uma insignificante área; mas qual é a disposição da lei que não possa ser sophismada ou do direito que não esteja sujeito a contestações e **ataques**? Si o governo ás vezes devia-se de seus deveres, outro tanto se dirá do poder legislativo. Entretanto, no caso vertente seria admissivel o recurso para este.

A comissão não duvida aceitar emenda no sentido de ficar o acto dependente de approvação da assembléa geral.

Questão mais importante é a da suppressão dos ns. 3 e 4 do § 2º deste art. 3º.

A legislação das nações cultas, excepção feita da Grã-Bretanha e dos Estados-Unidos da America do Norte. Consigna a obrigação do effectivo exercicio da industria privilegiada no paiz, sob pena de caducidade das patentes, e só nesta hypothese faculta a importação de productos similares fabricados no estrangeiro. A legislação franceza prohiu absolutamente a importação, permitindo-se apenas, mediante prévia licença do governo, a introdução de modelos de machinas, e de objectos destinados ás exposições publicadas ou a experiências, (Lei de 31 de Maio de 1856.)

No congresso Internacional de Pariz em 1878 vencendo-se, é certo, que a introdução de taes productos não devia ser prohibida por lei. (Resolução 8ª), votou-se que a **caducidade** de patente tem logar por falta de fabricacão no paiz. (Resolução 10ª.)

O n.3 consagra estes principios, e a **suppressão** delle Importa um **descacerto** economico em relação á nascente industria nacional. Si grandes nações industriaes não admittem ainda a liberdade que se pretende, é de bom conselho que um paiz nas condições do Brazil, **onde** superabundam as materias primas, mas que as exporta para recebê-las transformadas, não **tomo** a iniciativa de semelhante reforma.

O privilegio deve ser o premio da **nacionalização** da industria. O inventor, brasileiro

ou estrangeiro, que quizer o exclusivo, isto é, o monopolio, use do seu invento no paiz. A consideração de que com semelhante imposição os productos ficarão talvez mais caros não tem valor, porque ainda, quando assim aconteça, será só na Constancia de privilegio; no fim deste virá a compensação resultante da livre concorrência no mercado pela vulgarização do invento.

Tãopouco procede a observação de que a obrigação imposta desviará muitas invenções para outras nações. O paiz não perde com isto. Si as industrias forem realmente bons e vantajosas, o commercio trará os seus productos e nada embaraçará o livre exercicio, das que acharem aqui elementos de vida e prosperidade.

O n. 1 importa a sancção penal do desconhecimento da reciprocidade ajustada na conferencia Diplomática de Pariz em 1880, a cujo projecto de *União Industrial* o Brazil já adheriu. Não ha fundamento para a suppressão.

Art. 6º

O substitutivo offerecido pelo relator da comissão refundiu o artigo primitivo do projecto e as emendas offerecidas ou suggeridas na discussão pelos Srs. Senadores Corrêa, Visconde de Parangua e Lafayette, dando logar á retirada das que tinham sido apresentadas, menos a do ultimo sobre o n. 1.

O substitutivo do relator da comissão dispõe nesta parte o seguinte:

«Art. 6º São considerados infractores do privilegio:

1º Os que, sem expressa autorização do concessionário da patente, ou seu legitimo representante, usarem da invenção com um fim industrial ou commercial.

2º Os que falsificarem ou imitarem os productos da industria privilegiada, e bem assim os que importarem, venderem ou expuzerem á venda, receberem ou occultarem taes productos, sabendo que são falsificados ou imitados.»

Estão assim qualificados como infracção o uso indevido, a falsificação ou imitação; e bem assim a importação, venda ou exposição á venda e recebimento e a occultação de objectos falsificados ou imitados sabendo-se que **o** são.

Cada um destes factos constitue por si só uma infracção distincta, sujeita á acção criminal ou civil facultada ao concessionario ou seus legitimos representantes.

Mas si a falsificação ou imitação trazem sempre a presumpção de má fé com o fim de prejudicar os direitos do inventor, os demais factos exigem outros elementos para constituirem infracção. Assim, o uso da invenção póde ser muitas vezes um acto innocente, como quando qualquer emprega particularmente sem intuito de **anferir** as vantagens mercantis reservadas ao inventor.

A applicação de penas em casos analogos seria demasiado rigor: para prevenir processos vexatorios o artigo substitutivo parece sufficientemente explicito.

Eis a emenda do Sr. Senador Lafayette:

«Substitutivo ao art. 6º:

Os que, sem licença do concessionario, fabricarem os productos ou empregarem os meios que fazem objectos da patente.»

E' a mesma disposição da lei franceza, e si **for** preferida pelo senado, não prejudica o n. 2 do artigo substitutivo do relator da commissão.

Artigos additivos

O Sr. Senador Lafayette offereceu os 3 seguintes:

«1º Quando a patente é concedida a dous ou mais co-inventores, ou se torna commum por titulo de doação ou successão, cada um dos co-proprietarios poderá livremente usar della.»

«2º Si a patente fôr dada ou deixada em usufructo, será o usufructuario obrigado, ao tempo em que o sem direito cessar ou por extincção de usufructo ou pela terminação do prazo do privilegio, a dar **ao-cahor** da sua propriedade o valor em que esta for estimada.»

«O dito valor será calculado com relação ao tempo que durar o usufructo.»

«3º A patente de invenção pôde ser requerida por menores, interdictos e fallidos, independentemente de consentimento dos seus representantes leaes.»

A commissão entende que, sendo a invenção uma propriedade, e como tal entrada na **esphera** juridica dos outros direitos de cidadão, não assentam na lei que regula a concessão das patentes disposições exceptionaes sobre o condominio, o usufructo e a capacidade civil dos inventores. São assumptos que dependendo de factos e circumstancias variaveis, ou de convenções e ajustes entre os interessados, devem ser regulados pelo direito commum e pela jurisprudencia dos tribunaes.

Quanto ao 3º additivo accresce a anomalia de crearem-se relações entre a administração publica e individuos que não dispoem da livre administração de suas prssoas e bens, e portanto não podem responder pelas obrigações inherentes ao pedido de patentes, ou delle resultantes.

Sala das commissões, em 16 de Maio de 1882. – *Diogo Velho.* – *C. B. Ottoni.*

A imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

RECLAMAÇÃO

O SR. CORREIA: – Não rectificar da tribuna os erros que se dão na publicação dos meus discursos. Abro agora excepção, pela Importancia do assumpto de que hontem tratei, a questão de limites entre o Brazil e a Republica Argentina.

No discurso hoje publicado no *Diario Official* lê-se:

«Não posso crer, portanto, que o governo argentino, desde os limites que deu ao 4º e 5º departamentos da nova provincia de Missões,

quizesse, elle só, resolver uma questão, na qual *todos os argentinos* são em favor do Brazil, tomando um terreno, de cuja posse nunca esteve privada a metropole portugueza, nem o Imperio do Brazil.»

Não disse, nem podia dizer – *todos os argentinos*. As minhas palavras foram – *todos os argumentos*.

RETIRADA DE REQUERIMENTO

Foi lido o seguinte requerimento, que ficou sobre a meza na sessão anterior.

«Requeiro que, pelo ministerio dos negocios estrangeiros, se peça ao governo a seguinte informação:

Si o governo imperial dirigiu alguma reclamação ao governo argentino por occasião de expedir este o decreto traçando os limite da nova provincia das Missões. – *Manoel Francisco Correia.*»

O SR. CORREIA (pela ordem): – A vista das palavras hontem proferidas pelo nobre presidente do conselho, sobre as quaes não emitto juizo, peço a retirada do requerimento.

O SR. PRESIDENTE: – Está retirado o requerimento, visto não ter sido apoiado.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

FORÇA DE MAR

Proseguiu a discussão do art. 1º da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, fixando a força naval para o anno financeiro de 1882-1883.

O SR. BARÃO DA LAGUNA: – Não tenho ainda chegado o Sr. ministro da marinha, peço a V. Ex. que interrompa a sessão até á chegada do S. Ex.

Posto a votos o requerimento, e sendo aprovado, o Sr. presidente suspendeu a sessão até que voltassem as deputações.

A's 11 horas e 40 minutos da manhã, achando-se na sala immediata o Sr. ministro da marinha, continuou a sessão e foram sorteados os Srs. Visconde de Paranaguá, Leitão da Cunha e Christiano Ottoni; e sendo introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa á direita do Sr. presidente.

Proseguiu a 2ª discussão do art. 1º da proposta.

O SR. BARÃO DA LAGUNA: – Sr. presidente, depois, depois dos brilhantes discursos que o senado tem ouvido a respeito do projecto que fiz a força naval do Imperio, eu julgava desnecessário vir á tribuna; mas demoveu-me desse proposito a convicção de que o honrado ministro da marinha liga á repartição a seu cargo todo o interesse a que ella tem direito.

Venho, portanto, offerecer ao honrado ministro algumas sinceras observações, que S. Ex. tomará na consideração que lhe **mereceram**.

Ja vê portanto o honrado ministro que a minha opposição é toda governamental.

Não pretendo de modo algum incomodar a S. Ex.

Li, Sr. presidente, com a maior attenção o discurso que o honrado ministro da marinha proferiu na camara dos Srs. deputados, e por esse discurso reconheci que S. Ex. está de posse das melhores theorias, bem definidas, faltando apenas o honrado ministro em breve adquira a precisa pratica e arvore a sua bandeira de almirante em um dos melhores vasos de guerra da nossa armada, deixando a fragil canóa em que embarcou e que me parece muito acanhada para S. Ex.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Muito bem.

O SR. BARÃO DE LAGUNA: – O honrado ministro está á testa de uma corporação cheia de vida, de intelligencia, de conhecimentos theoricos e de ambição de gloria; mas a quem falta a pratica necessaria para perfeitos homens do mar, pratica que só se adquire no oceano o que, unida á theoria, habilita o official de marinha a braços com a tempestade a dominar os elementos com a sua intelligencia...

O SR. JUNQUEIRA: – Apoiado.

O SR. BARÃO DA LAGUNA: – E porque, Sr. presidente não têm tido os nossos officiaes essa pratica tão necessaria?

E' porque os governos, todos em geral, não têm tomado a peito tão interessante parte do serviço da armada.

Profere-se ter navios imprestaveis, fundeados no porto do Rio de Janeiro, sem guarnições sufficientes, e logo sem disciplina, sem terem uma hora no dia para mexerem com uma peça de artilharia e fazerem exercicio. E chama-se a isso, Sr. presidente, navios armados em guerra!

Eu perguntaria ao nobre senador por Minas Geraes quaes são os conhecimentos profissionaes que adquire um official de marinha nestas circumstancias! S. Ex. notou que eu apoiasse o nobre ministro quando fallava sobre transportes; eu lhe pergunto si de facto um official de marinha não adquire mais pratica em um transporte do que em um desses navios fundeados no porto do Rio de Janeiro sem fazerem exercicio, sem que tenham uma guarnição conveniente? Entendo que para dizer isso é preciso não conhecer como se acham fundeados esses navios ao nosso ancoradouro, como é feito o serviço no porto do Rio de Janeiro e em quasi todos os nossos portos á excepção dos dos paizes estrangeiros.

Mas no discurso do honrado ministro S. Ex. disse: «Entendo que devemos iniciar a reforma obrigatoria do official da armada».

Sr. presidente, estou prompto a dar o meu apoio a tudo quanto fôr conveniente e pedido pelo governo para bem da armada; mas esse arbitrio é que não se póde entregar ás mãos do governo.

E depois o honrado ministro não precisa desse arbitrio. O governo já tem o direito de reformar as officiaes que, pela sua má conducta, não pódem prestar serviços; isto está na lei.

Si tivessesmos officiaes generosos velhos, ainda havia essa razão; mas hoje não os temos. Quaes são os officiaes generaes que temos? O Sr. Iguatemy, o Sr. Paranaguá, o Sr. Ivinheima, o S. Lamba, o Sr. Barbosa e o Sr. Salgado.

Mas estes officiaes não pódem ser classificados velhos; não são jovens tambem, são um pouco usados, têm prestado optimos serviços e estão em condições de continuar a prestal-os ao paiz.

Em compensação o honrado ministro tem officiaes generaes jovens, cheios de vida e de ambição de gloria. Porque não lança mão desses officiaes e não os colloca em uma divisão de tres navios que possam andar á vela, percorrendo a nossa costa, para que elles a conheçam (que infelizmente não conheceu, o que em verdade é triste), indo até ao Pará, fazendo esta navegação especial, estudando as marés, tomando conhecimento dos perigos daquella costa, de modo que não appareçam esses naufragios, que, como disse o nobre senador por Minas, só pódem ser explicados pelo espiritismo?

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Foi por isso que não aprovei o acto do governo, gastando 4.000:000\$ com um só encouraçado.

O SR. BARÃO DA LAGUNA: – A costa do sul, Sr. presidente, é dotada de bellissimos portos, de ancoradouros seguros, que o official de marinha de nossa armada deve reconhecer sem pratica, para que possa abrigar o seu navio em occasiões de temporaes.

Esse grande canal de S. Roque, na provincia do Rio Grande do Norte, não é conhecido pela maior parte dos nossos officiaes da armada; entretanto que, em tempo de guerra, é essencial que o official de marinha conheça esse canal, onde elle póde entrar e socorrer as povoações desta parte da costa para que não fiquem á mercê do inimigo.

Eu, Sr. presidente, reconheço que o governo manda todos os annos um navio fazer uma viagem á Europa: mas fique o nobre ministro certo de que dessas viagens nem sempre resulta para o official e guarnição a instrucção necessaria, porque ha viagens em que o navio, montando o Cabo-Frio, vai até Portugal com o mesmo panno com que montou aquelle cabo. Procura se para essas viagens o tempo proprio, as monções convenientes: não e como antigamente, no tempo em que eu fui official de uma fragata com o meu nobre collega, senador por Mato Grosso, e fomos daqui á Inglaterra no mez de Novembro; e creio que aproveitamos alguma coisa. Nesse tempo não se tinham essas contemplações com os officiaes de marinha.

Portanto era muito conveniente que o honrado ministro creasse essa divisão; e mesmo não estou longe de pedir a S. Ex. que, si fôr possivel, crêe uma divisão tambem que vá se Pacifico conhecer seus portos e a navegação do estreito de Magalhães; e convem tambem que os nossos navios de guerra frequentem os portos da America do Norte.

São essas as viagens que servem de instrucção.

As nossas estações não pódem preencher os fins da sua criação, porque não têm navios. E' até vergonhoso que se ice a insignia de officiaes generaes em navios que não podem sahir do porto.

Portanto eu acabaria com as estações, e o nobre ministro tem muito em que fazer economias para ter essas divisões e dar a instrucção de que carecem os officiaes da armada.

Para mostrar o estado em que se achava maior parte dos nossos officiaes, vou contar um caso que commigo se deu.

Ha um moço, filho da academia, de uma familia que conheci no Maranhão, que foi em guarda-marinha para o Paraguay: no dia de oito annos escreveu-me pedindo-me que queria retirar-se dalli, porque não sabia nada!

Com toda razão elle não sabia nada; o que póde saber um guarda-marinha que sai da academia e vai para o Paraguay? O que póde elle aprender? Nada.

Era um moço esperto, intelligente, muito bom estudante, mas que alli não podia realmente aprender cousa alguma.

Chegando elle no Rio de Janeiro, dirigi uma carta ao ajudante-general, em que lhe fazia ver que esse official desejava embarcar, e que o mandasse em uma dessas viagens para a Europa, porque já esta elle em 1º tenente, quasi habilitado a ser official superior, e nada sabia.

No fim de dous mezes apparece-me esse moço e diz-me: venho dar-lhe parte que a sua carta não foi attendida, e estou nomeado para ir para o Alto-Uruguay!

Eu disse-lhe: meu amigo, eu estou fora do baralho (*risadas*): official reformado não é nada; fiz o que podia, siga o meu destino.

Pois bem, lá está no Alto Uruguay esse official, que em breve será talvez promovido a uma patente superior, e sem nada saber; como elle, muitos outros estão.

Mas, senhores, a culpa não é delles, que querem aprender, e sim do governo que não lhes dá meios de se desenvolverem, de se instruirem.

Ora, como poderemos ter uma marinha nessas condições?!

O meu nobre collega por minas Geraes disse hontem que a lei exigia o embarque de dous ou tres annos em um navio de guerra, porque o navio de guerra tem artilharia, tem armamento, tem todas estas cousas.

Mas, senhores, o official de marinha, olhando para a artilharia, para o armamento, adquire algum conhecimento com isto?

Si, quando se fez a lei de promoções, se tivesse calculado o numero de navios, que tinhamos para a boa execução da mesma lei, não presenciariamos esta contradansa do embarcar-se um official hoje e dahi a dous dias desembarcal-o, vindo elle passear na rua do Ouvidor, mandando-se embarcar um outro!

O official de marinha, senhores, não póde estar senão embarcando; é só no mar que se adquire conhecimento profissional e a pratica indispensavel.

Sr. presidente, vou tratar de um assumpto que julgo de vital interesse para a marinha de

guerra. Todos os annos ilegível nisto, e hei de fallar sempre, embora me digam que não sei mais nada de marinha, porque afinal hei de vencer, como já venci, equiparando o systema de promoções da armada com o do exercito; ha de haver tambem algum ministro que tome em consideração esta minha opnião.

Vou fallar da companhia de menores, unico viveiro que temos para poder obter marinhagem, marinhagem instruida para a guarnição de nossos navios de guerra. (*Apoiados*.) Não temos outro viveiro; desengane-se o honrado ministro, que não há outro meio neste paiz. (*Apoiados*.) Não podemos prescindir de educar o marinheiro desde a mais tenra idade. (*Apoiados*) E' com effeito um marinheiro caro, mas não ha outro meio. (*Apoiados*) Sabe-se bem qual a negação que ha no nosso paiz para a vida do mar.

V. Ex. vê Sr. presidente, que não há voluntarios. Quaes são os voluntarios brasileiros que se têm apresentado? Alguns réus de policia, que, fugindo da acção da justiça, vão para bordo passar algum tempo. Era melhor que lá não apparecessem! Voltarmos ao antigo estado de recrutamento seria uma desgraça! O recrutado a bordo do navio de guerra é uma escola de immoralidade.

Senhores, eu commandei desde a idade de 18 annos, e fallo nisto com certeza mathematica, sem receio de ser contestado.

O SR. JUNQUEIRA: – Apoiado, falla como homem pratico.

O SR. BARÃO DE LAGUNA: – Essas companhias, Sr. presidente, nas provincias, onde ha um numero immenso de menores desvalidos, sem educação, sem serem uteis a ninguem, que poderiam muito bem, por qualquer meio vir preencher as vagas das companhias, seriam de grande resultado: assim esses menores se tornariam uteis a si, a suas familias e ao paiz. Bastava que as autoridades locais quizessem fazer um sacrificio, bastava que o honrado ministro tornasse a crear os commandos das companhias, porque por uma economia mal entendida até esses commandos foram supprimidos, entregando-os a capitães do porto que têm outros affazeres, que não pódem occupar-se com menores.

Devem ser nomeados commandantes, não os filhos das provincias onde fórem commandar: deve-se mesmo estabelecer premios para aquelles que mais se distinguirem apresentando menores com mais conhecimentos, com mais educação.

A educação moral e religiosa, senhores, tambem é muito necessaria para essas crianças: ellas vêm para bordo já relaxadas, sem amor a seu navio, á sua bandeira: desertam da mesma maneira quando são menores que quando são maiores, porque não têm educação.

Portanto não darei meu voto para que se diminuam as companhias de menores; pelo contrario, si fosse possivel, ou as augmentaria. (*Apoiados*.)

O nobre ministro compenetra-se bem deste importante serviço; é vital para o futuro da nossa marinha de guerra. Um navio de guerra,

que não tem uma guarnição nacional convenientemente instruída e adestrada, não pôde dar garantias á bandeira que nelle se arvora.

A nossa historia moderna e antiga tem de **sobejo** demonstrado quanto é prejudicial uma guarnição de mercenarios.

Senhores, essa tão util instituição, que nos legou o fallecido distincto ministro, o Sr. Salvador José Maciel, e a idea mais feliz que tenho visto. Vou contar a V. Ex. até que ponto chegava o fanatismo desse illustre ministro no ponto a que alludo.

Eu commandava o **paquete** *Primeiro de Abril* na época em que elle começou a crear essas companhias: era o maior serviço que se podia fazer o engajamento de menores. Nas províncias os presidentes davam fardamento, e eu pude em uma viagem engajar no Ceará trinta crianças.

Apresentei-me com ellas no Rio de Janeiro, e, mal tinha largado ancora, chegou aquelle ministro a bordo. Estava então a guarnição ferrando o **panno**, isto é, empregavam-se nesse trabalho justamente os menores que eu tinha de proposito designado para isso, afim de que o ministro os visse trabalhar. Quando desceram, mandei-os formar e o ministro, batendo na cara de cada um, dizia-lhes: – Como estão gordinhos! (*Riso.*)

Ora, senhores, quando houve jamais quem tivesse tanto interesse por esta instituição?

Isto fez com que eu cahisse nas boas graças do Sr. Salvador Maciel, e valeu-me até outro commando ainda melhor do que o que tinha.

Senhores, si o nobre ministro fizesse uma resenha dos serviços prestados pelo corpo de imperiaes marinheiros, pensaria como eu. Desde o Pará até ao Rio Grande não houve commoção nenhuma politica em que os imperiaes marinheiros não se batessem em terra. Na guerra do Paraguay lá se acharam.

Este corpo não está hoje na posição em que devia estar, do que cabe a responsabilidade a muitos officiaes da armada, porque, depois do falecimento do Sr. Salvador Maciel, muita gente fez guerra ao corpo de imperiaes marinheiros, porque todos queriam marinheiros de barba grande e bigode; não queriam rapazes para se pouparem ao trabalho de ensinal-os.

Peço, pois encarecidamente ao honrado ministro que tome o peito essa instituição; do contrario brevemente terá de desarmar navios por falta de guarnição, porque isto vai em completa decadencia.

Acabe S. Ex. com essas commissões permanentes que ahi estão, o que não se sabe qual a sua razão de ser, e applique o dinheiro ao corpo de imperiaes marinheiros.

As nossas guarnições hoje são compostas de menores que, attingindo a idade maior, passam para o corpo de imperiaes marinheiros e dahi sahem para completar as lotações dos navios.

Eu já disse que um navio que tenha 120 praças de guarnição compõe-se em sua maior parte de crianças, sem a força necessaria; muitos delles cacheticos, porque as companhias estão mal alojadas, principalmente pela da capital do Imperio.

Parece incrível que se conserve uma companhia de menores, que deve aprender os rudimentos de marinheiro e decidir do futuro do Brazil, em uma *fazenda* plantando batatas! (*Riso.*) Marinheiro em fazenda!!

Seja a companhia de menores aquartelada onde **fôr** possivel, mas tenham ao menos um navio pequeno com sua mastreação, para fazerem exercicio, afim de que, quando forem para bordo tenham alguma noção da arte do marinheiro!

Si o nobre ministro ler um relatorio que deve estar na sua secretaria, que não marcou as honras da publicação, nem eu o desejo, ha de ver o que eu digo no desempenho de uma commissão de que fui encarregado para Mato Grosso, que talvez seja a causa dos meus soffrimentos hoje.

Ahi S. Ex. verá o que eu digo a respeito da conveniencia da instrucção pratica dos menores; encontrei em uma companhia um escaler, que eu tinha mandado para os menores aprenderem a remar, sem calafeto, porque o commandante não estava autorizado para fazer essa pequena despeza!

Ora, desta maneira, estamos enganando o paiz, e nunca havemos de ter marinheiros.

Vou agora tocar em um ponto que tem relação com o que acabo de dizer. Felizmente está presente o Sr. conselheiro Affonso Celso que foi ministro da marinha, creio que há 14 annos.

Eu era inspector do arsenal de marinha da côrte, naturalmente por falta de officiaes (*não apoiados*), e era ministro o meu nobre collega e amigo, o Sr. conselheiro Affonso Celso, que, sem sem offender sua modestia, devo dizer que fez uma brilhante administração.

O SR. AFFONSO CELSO: – Muito obrigado.

O SR. BARÃO DA LAGUNA: – E' a verdade.

O SR. AFFONSO CELSO: – Tive excellentes cyrineus.

O SR. BARÃO DA LAGUNA: – Cumpri o meu dever. Sou conservador, mas, quando se trata de cumprir o dever como militar, o faço com toda a lealdade. (*Apoiados.*)

Servi com o Sr. conselheiro Saraiva, a quem sempre presei, com o Sr. conselheiro Silveira Lobo e com V. Ex.

O SR. AFFONSO CELSO: – Sempre o conheci como um servidor exemplar.

O SR. BARÃO DA LAGUNA: – Mas, Sr. presidente como inspector do arsenal, eu era chefe do corpo de officiaes marinheiros, e sempre encontrei grande difficuldade para nomear officiaes marinheiros para navios de guerra, porque os velhos tinham desaparecido pela morte; aceitava a proposta de um, que era nomeado hoje e demittido amanhã por ser relaxado; e afinal desesperado de andar nesta contradansa constante de nomeação e demissão, fiz um officio ao nobre ministro contando-lhe esta historia e lembrando-lhe a idéa de se crear uma escala pratica para officiaes marinheiros.

O SR. AFFONSO CELSO: – Apoiado.

O SR. BARÃO DA LAGUNA: – S. Ex. abraçou a **idea**, mandou fazer um regulamento,

chegou-se até a lavrar o decreto, mas nesse tempo mudou-se o ministerio e tudo isto desapareceu, como desaparecem as tradições em nosso paiz; tudo isto voou, acabou-se.

Vindo, pois, para o senado, em todos annos fallava, como estou fallando e hei de fallar sobre o assumpto, e a cousa ha de fazer-se hoje com mais necessidade.

O nobre ex-ministro da marinha, meu amigo, o Sr. conselheiro Lima Duarte, nomeou uma commissão de officiaes generaes para fazer um regulamento. Eu fui o presidente dessa commissão, que se compunha dos Srs. Barão de Angra e Salgado.

Quando remetti o regulamento ao honrado ministro, pelo qual se vê a franqueza com que fallei, fazia ver a S. Ex. que não era um trabalho perfeito, mas que na minha opinião elle só devia ser emendado pela pratica, porquanto conheço que ha hoje muito mestre de obra feita para desfazer o que outros fazem; e o nobre ministro livre-se delles. O meu projecto do regulamento, porém, não mereceu as honras de figurar entre os appensos do relatório do ministro.

Como não se tratava de casamento, não me dou isso muito abalo. E' entretanto, fóra de duvida que se trata de uma necessidade palpitante.

O official marinheiro de boa conducta é o espelho da guarnição, é o braço direito dos officiaes e commandantes. Eu fallo, meu discurso ha de sahir impresso, e meus camaradas que digam si ha nisto alguma exaggeração.

Nessa escola pratica o governo não gasta um vintem; basta um navio de guerra armado, um bom commandante e marinheiros, e tem ainda uma grande vantagem, e é a de fazer homens de governo, que não temos.

Sr. presidente, as nossas guarnições são compostas, como disse, de menores que attingem a idade **maior**: vão para bordo, e nenhum delles sabe governar; si V. Ex. **ilegível** a um navio e fizer reunir uma guarnição de 100 homens, por exemplo, não encontrará 10 que saibam governar. E, senhores, o marinheiro **de** governo não é uma cousa que se possa desprezar, e, assim como a náu do Estado deve ter um bom timoneiro para guial-a, assim tambem um navio de guerra deve ter marinheiros de governo, que cumpram perfeitamente com as ordens que dá o official de catavento, porque é sabendo cumprir as ordens que recebe que póde evitar os perigos debaixo de temporal.

Assim é que um marinheiro do governo, não é cousa tão ordinaria, que se **deva** tratar com tanta indiferença; portanto não é para desprezar um bom marinheiro. (*Apoiados, muito bem.*)

E' por isso que ousou chamar a attenção do nobre ministro, o qual póde fazer um serviço muito importante á marinha de guerra, creando essa escola pratica e sem grande despeza.

Tome S. Ex. a corveta **Bahiana**, emquanto ella estiver boa, **mande-a** viajar pela costa do Brazil, e ahi terá uma escola pratica.

A **curveta Bahiana**, que é um navio de **véla**, póde desempenhar esse serviço até que se possa passar para um navio mixto, e eu creio que poderemos tirar bom resultado.

V. Ex., cercado como se acha, de officiaes generaes muito distinctos, póde consultal-os e ver si elles annuem a estas minhas observações, filhas sómente do bom desejo que tenho, de ver a corporação onde servi por **50** annos, desde a idade **de** 14 annos, percorrer a melhor estrada para poder levantar bem alto, ainda mais **do** que já tem levantado, o pavilhão nacional! (*Apoiados; muito bem.*)

Não tenho outras ambições; estou reformado e felizmente não tenho, nem um primo, siquer, na marinha.

Tem-se fallado sobre a vantagem ou proveito que se póde tirar dos homens que se applicam a pesca.

Senhores, ha um engano, póde ser que seja meu; mas, segundo boas noticias, a pesca no Rio de Janeiro está entregue a portuguezes, a hespanhoes a italianos e a alguns escravos; e creio que nas provincias a pesca é em pequena escala, e isso vê-se pela carestia do peixe. De quem, pois, se vai lançar mão? O que têm feito as capitancias dos portos desde sua creação? A do Rio de Janeiro limitou-se a engajar estrangeiros durante a guerra do Paraguay; e foi o que vi, porque era quem os mandava para a **guerra**; portanto, Sr. presidente, creio que o nobre ministro ha de tomar em consideração as minhas observações sobre a companhia de menores: esse é o nosso ponto de partida, e, si S. Ex. tomar em consideração, ha de ser um perfeito almirante.

Senhores, eu agora queria fazer uma pergunta ao honrado ministro. Era objecto de um requerimento, mas isso de requerimento sempre cheira á opposição, e eu não tenho outro interesse, senão o interesse da economia para que o nobre ministro possa realizar essa idéa.

Desejo saber quantos officiaes estão na Europa por conta do governo; suas patentes, vencimentos, qualidades de commissões, ajudas de custo, passagem para elles e suas familias? Qual a despeza feita annualmente com o serviço de inventario de madeiras?

Parece-me, Sr. presidente, que essa commissão é eterna; não digo isto em relação ao chefe, que a dirige, porque esse não recebe nada, e é pessoa muito **do** bem; mas o estado maior, constructor, lanchas, escaleres, etc.

Pois, senhores, onde **lemos** uma intendencia, onde ha um chefe e dous ajudantes que foram sempre incumbidos das madeiras, não **podia** esse serviço estar affecto ao intendente?

Pois o intendente não terá a capacidade precisa para tomar a si esse trabalho, e foi necessario nomear uma commissão dispendeosa, que é eterna?

Creio, Sr. presidente, que isso não é serio.

Consta-me, que se serram madeiras fóra da serraria, por particulares, e desejaria saber qual a despeza que se faz com esse serviço. Peço ao nobre ministro, que lance suas vistas sobre isso e acabo com essa **sinccura**.

Quanto ao batalhão naval, tenho ouvido varias opiniões. Não entrarei nos meios de

adquirir praças para esse batalhão; e honrado ministro saberá pôr em pratica esses meios; mas, em meu conceito, ainda é cedo para se acabar com o batalhão naval; devemos ainda por algum tempo conservá-lo; elle serve para a guarnição dos arsenaes e outros estabelecimentos navaes; a bordo ajuda muito toda a manobra de convez e é um nucleo de disciplina. Sua suppressão não fará falta sensível, daqui a mais alguns annos, quando o corpo de imperiaes esteja mais desenvolvido.

Quanto á escola de marinha, tenho tambem ouvido varias opiniões a respeito; mas sou de parecer que ella deve estar no mar, porque essa oscillação, mesmo esse cheiro do alcatrão, de que muita gente não gosta, dá tom á fibra do official de marinha, dá-lhe outro aspecto. (*Apoiados.*)

Agora, não sendo possivel que a escola esteja no mar, ha muitas ilhas por ahi perto do littoral, onde ella pode ser bem estabelecida, excepto a das Enxadas, que é insalubre, não tem agua, e portanto seria muito prejudicial si alli se collocasse.

Sr. presidente, o jornal de hoje, no final do discurso do meu honrado collega, senador pela provincia de Minas, traz um trocadilho que eu aceito justamente como foi dirigido, como um gracejo. (*Apoiados.*) O honrado senador disse que eu era almirante da Laguna e elle almirante do Mar de Hespanha; foi um gracejo, porque o nobre senador sabe que, para eu chegar a esta posição foi preciso servir a meu paiz por mais de 50 annos (*apoiados, muito bem*), sabe que comecei a servir da idade de 14 annos como 2º tenente, o que nunca subi as escadas de nenhum ministro para deprimir meus camaradas e elevar-me; desafio a quem prove o contrario. (*Apoiados.*) Tenho vivido com o pouco que sei; si meus pais não puderam mandar cultivar a minha intelligencia, como eu desejava e pedi. Deus me deu muito bom senso para chegar á posição que hoje occupo. (*Apoiados.*)

VOZES: – Perfeitamente.

O SR. BARÃO DA LAGUNA: – Como pôde alguém traduzir as palavras do meu nobre collega como um acinte...

VOZES: – Era incapaz disso.

O SR. BARÃO DA LAGUNA: – ...de que era incapaz esse meu nobre amigo, dou esta explicação.

Sr. presidente, encerra-se hoje a 1ª sessão desta legislatura; eu teria mais cousas que dizer; estou, porém, incomodado e vou concluir meu discurso fazendo árdentes votos para que o honrado ministro com sua mão poderosa levante a marinha do Imperio desse abatimento, desse indifferentismo em que o governo tem deixado ficar, para que ella continue a fazer tremular bem alto o pavilhão nacional, como tem feito até aqui. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Silveira Martins vai fazer ligeiras considerações politicas, que completam as que já tem feito sobre o ministerio.

Não discutirá a força naval, porque das observações, que pudesse fazer, não teria a esperar nenhum melhoramento nem para a marinha, nem para a nação, e em todo caso podel-o-á fazer de sobra, quando se discutir o orçamento, porque a final sem dinheiro, qualquer que fosse a alteração que se pudesse realizar nas leis de forças, ella seria inefficaz e inexequivel.

Ainda não teve a occasião de emitir o seu juizo sobre a modificação ministerial, e por isso o vai fazer agora.

E' certo que a derrota de um ministro em um circulo não arrasta comsigo, como consequencia fatal, a sua queda. E' isso um principio, mas pôde esse facto ser razão muito fundada para que o ministerio se retire.

Já teve occasião de apreciar a composição do actual gabinete, e mostrar a sua fraqueza pativa; e, si elle tem vivido mais do que era de presumir, só o deve, com lastima o diz, ao abatimento do systema representativo e ás ambições dos directores de partido, que em vez de servirem a grande causa nacional, só exploram as posições e a influencia pessoal.

A consequencia deste estado anormal de cousas não é a queda do ministerio, nem do partido liberal, que se lhe afigura muito proxima; tambem não é uma victoria para os adversarios: é o abatimento do nivel commum dos partidos, é o abatimento do principio sobre que são fundadas as instituições do Imperio, e o desfallecimento da monarchia na America.

Não pôde o orador ser averbado de suspeito, quando assim falla, porque nunca duvidou manifestar a sua preferencia em materia de fôrma do governo pelas instituições electivas, antes do que pelo principio hereditario. E', porém, tambem certo que, sem ser admirador da fôrma, sempre preferiu a liberdade á vaidade de ter uma fôrma que promette liberdades que não dá, e como não tem a pretensão de ter mais juizo do que a totalidade dos seus concidadãos e menos a de subverter o grande principio da soberania do numero, não será por um vão capricho que ha de pretender que se subordinem á sua vontade os que pensam diversamente para mal se realizar outra cousa sem esperanza de melhor resultado.

Assim, pois, entrou na vida politica seguro de que é digno do cidadão o nosso systema de governo e que, bem executado, pôde garantir perfeitamente a liberdade do individuo, que é o fim, que procura attingir qualquer forma de governo.

Por essa razão julga-se com o direito de increpar áquelles que querem a liberdade, mas preferem as fôrmas actuaes a outras quaesquer, mas que não as cumpre com a devida lealdade, e antes parecem trabalhar pelo seu desfallecimento.

Exprimindo-se deste modo, não censura o orador só o governo actual, mas todos que o sustentam ou com o seu apoio franco, dedicado, ou com o seu criminoso silencio.

O governo, vencido na pessoa de um dos seus membros, é evidente que ficou mais fraco, porque é sem duvida esse acto uma manifestação de desapprovação que não affecta sómente o individuo, mas o gabinete. E', portanto, um

motivo de reflexão, para que o ministerio consulte as suas forças, e decida si póde, com proveito do Estado, continuar a desempenhar a sua missão. Ninguem, por mais alto que esteja collocado, deve digna e honradamente viver 24 horas no poder, si **se** convencer que não póde fazer o bem publico. Aquelle mesmo que a lei collocou acima das paixões humanas **no** dia, em que se considerasse incompativel com a felicidade da patria, pelo seu patriotismo offerceria a sua abdição. E não seria para admirar, que o actual imperante o fizesse uma vez, já que é filho de outro, que teve alma para fazel-o duas!

Declarou o nobre presidente do conselho que teve ordem de preencher desde logo o gabinete, e facilmente o conseguiu, graças á intervenção do nobre senador pela Bahia, que é hoje reconhecidamente o pai do ministerio. (*Riso.*) Não parece, porém, ao orador que deste modo o governo se tornasse muito mais forte; do que, porém, está convencido é que a situação liberal se tornou muito mais fraca.

O contingente, que para a sustentação da politica liberal traz o nobre senador pela Bahia, é muito **poderoso**; mas infelizmente é applicado a sustentar um gabinete que será tudo menos **liberal**; porque desertou das idéas do programma do partido; porque francamente confessa a sua **impotencia**; porque diz que não póde apresentar reformas, já por serem os seus adversarios muito numerosos na camara, e não os querer descontentar, já por não ver nas leis, que aliás são rudimentares, porque uma nação, que tem vivido 50 annos, é uma nação na infancia, nenhum retoque a fazer, nenhum melhoramento a decretar, nenhuma nobre aspiração a realizar.

Por isso o nobre presidente do conselho, de todos os lados, até do Sr. Andrade Figueira, o typo do conservatorismo, e do Sr. Ferreira Vianna no seu **ultramontanismo**, tem ouvido estas palavras:

«S. Ex. é mais conservador do que eu.»

Entretanto, a responsabilidade desta politica liberal não é só do nobre presidente do conselho, mas, muito principalmente, do nobre senador pela Bahia; ella é tambem dos que apoiam o ministerio com o silencio; assim, pois, é tanto do partido liberal, como do partido conservador. (*Apoiados e não apoiados.*)

As circumstancias do Brazil são taes, que esta questão não affecta sómente um partido, nem mesmo os dous, mas affecta a existencia das instituições, a sua permanencia.

Não faz increpações nem a um, nem a outro partido. A causa pertence a todos, por isso censura a posição dos amigos do governo, que sacrificam o seu partido e o seu paiz, sem terem a coragem de abandonar essa posição. Não falla como liberal, mas como brasileiro, que quer antepor os interesses da nação aos interesses pessoaes dos que concorrem para que o ministerio continue a viver.

Comprehendo que na guerra sejam licitas todas as estrategias que tenham por fim destruir o inimigo; mas na politica não admitto o emprego desses meios, porque o fim é diferente: não é a destruição, é o progresso, e melho-

ramento, a justiça, a liberdade do povo e a grandeza da patria. E' á sombra desta bandeira que se devem feir as batalhas politicas.

O fim dos partidos não é dominarem absolutamente, mas equilibrarem-se no poder, o liberal corrigido pelo conservador, e o conservador pelo liberal, evitando-se assim os desvios e os desmandos do poder, que tem sempre uma tendencia natural para transpor a sua orbita. E' preciso, portanto, que vivam ambos; a sua acção **e** commum. Não é a destruição de um pelo outro, mesmo porque por uma lei fatal, quando um se destróe, o que acabou de destruir corrompe-se, dissolve-se, **esphacela-se**. Por isso acha a politica, que se está fazendo, **detestavel, irreflectida**, e não dirá anti-patriotica, porque sabe que nenhum cidadão pode preferir senão o que julgar melhor para a **nação**.

Cada partido tem o dever de dar tudo quanto póde ao bem, á causa commum, lutando pelas idéas, e esperando para as realizar o **ilegível** em que pela natural evolução lhe seja confiada a direcção suprema do estado.

A politica que se quer agora iniciar, a de governar sem correctivo, não é digna de um povo livre, e por isso não póde trazer vantagem para nenhum partido, emquanto que traz um prejuizo geral para a **nação**; é a patria que se esphacela; é o character publico que se degrada, são os grandes interesses que se subordinam aos interesses do individualismo; e uma especie de *salve-se quem poder!*

O que é preciso, é que alguém diga a verdade.

O orador já uma vez disse na tribuna, que ha um facto na sua vida, de que se arrepende, tendo por isso protestado nunca mais sacrificar a condescendencias pessoaes o que julgar ser o cumprimento de seu dever politico. Quando o nobre Visconde do Rio Branco, de gloriosa memoria, deu 200.000 libras para Mauá, do Rio de Janeiro, passar a Mauá, de Londres, operação arriscada, podia o orador ter-lhe dado o apoio necessario para resistir ás exigencias do seu amigo. Não censurou, porém, o acto, para que se não suppuzesse que era o adversario, que tinha tido uma luta na provincia com o Barão de Mauá, que vinha atacal-o em seus interesses pessoaes, e não o representante da nação, que se desempenhava **de** seu dever. Foi uma fraqueza de sua parte. Assim mais tarde em vez de **200.000** libras, foram **750.000 libras**; o banqueiro quebrou e o thesouro ficou prejudicado. Foi nessa occasião que protestou que nunca mais por consideração de nenhuma ordem preteriria na tribuna o que julgasse ser o seu dever.

Firme nessa resolução, logo que sahiu do ministerio, interpellou o nobre presidente do conselho sobre a sua politica, parecendo-lhe que elle não podia continuar á frente dos negocios publicos, para tornar praticas as reformas liberaes, que eram a aspiração do seu partido. Fel-o com o maior constrangimento pelo muito respeito e veneração que sempre rendeu a S. Ex., pelo seu nobre character e pelo seu patriotismo, e além disso expoz-se á censura geral.

Hoje está em opposição ao gabinete organizado pelo seu companheiro de opposição durante tantos annos, e em quem depositava todas as esperanças de ver realizadas as reformas, que o partido proclamava com tanta energia, e que ainda julga impresciveis não só pela necessidade dos melhoramentos, mas ainda para a permanencia da patria unida e grande. Foi uma illusão, mas o orador tem vergonha de si mesmo, porque o homem politico não tem o direito de ser um simplorio.

O orador já disse ao nobre presidente do conselho: si abandonais as idéas liberaes, que ides fazer? Administrar? Mas, si não é com o espirito de reforma, não pôde haver justificação em se constituir um ministerio todo da camara dos deputados, de gente toda nova, sem experiencia de administração, e que, em vez de dirigir a nau como o homem do bem, vão como a cortiça levada pela corrente abaixo. Seria preferivel neste caso governar o paiz, como se faz muitas vezes em Montevidéo com os officiaes maiores das secretarias, porque esses ao menos têm o que os francezes chamam savoir faire; tem o traquejo dos negocios, e irão na estrada da rotina ordinaria.

Referindo-se ao nobre ministro da marinha, a quem muito respeita, diz que os corpos se ligam na chimica por uma lei, que se chama – afinidade, o que assim o gabinete como estava, só podia ser completado por membros nas mesmas condições.

Embora saiba que para administrar uma pasta não seja mister que se seja da profissão, e todavia certo que é necessario ter conhecimento dos negocios para poder no pouco tempo em que se é ministro neste paiz fazer alguma cousa razoavel, si não a maior parte do tempo é tomado na aprendizagem. Por isso no governo parlamentar é necessario que aquelle, que não é profissional, tenha revelado nas discussões o seu estudo, para que lhe deva ser confiada uma pasta.

O nobre ministro da marinha, porém, nem é marinheiro, nem havia mostrado que se tinha dedicado ao estudo desse ramo de administração.

Não vê o motivo da existencia de um gabinete, que nada faz, e que se propõe a nada fazer. A unica consequencia a tirar é que elle vive por amor da vaidade, da ostentação do poder, tornando assim faccioso o partido que o sustenta, porque os partidos tornam-se em facções, quando abandonam o seu nobre fim.

Nos partidos, como nos exercitos, as posições são conferidas aos que mais se distinguem: não têm direito os que por seus serviços pessoaes occupam uma posição eminente de repartil-a com os seus parentes e adherentes, que não prestaram taes serviços: isso determina a justa morte dos partidos politicos, a queda das situações.

E' o que ao orador se antelha, vendo o nobre presidente do conselho violar esse grande principio, indo em proveito dessa idéa da individualidade sacrificar não só interesses do Estado, mas ainda os direitos de uma classe inteira.

E' prova disto a ultima nomeação feita pelo nobre ministro da fazenda do Dr. Manoel Pinto de Souza Dantas Filho para director geral das rendas do thesouro.

Está convencido que tal nomeação não foi pretendida pelo illustre pai do nomeado, que foi lembrança do nobre presidente do conselho, mas lembrança infelicissima, porque veio como que justificar e pôr em evidencia as censuras, que lhe eram feitas.

O orador faz o elogio do nobre senador, o Sr. conselheiro Antão, que exercia aquelle logar, declarando que, sendo ministro e tendo-lhe manifestado S. Ex. desejo de se aposentar, lhe affirmou, que não o faria no seu ministerio por carecer dos seus importantes serviços para melhor desempenhar o seu cargo.

Entende que o arbitrio do ministro em ir buscar á massa dos cidadãos aquelle, a quem denfere uma nomeação, só pôde ser raramente empregado em proveito do Estado, desde que ha uma classe immensa, em que pôde recahir a escolha, que seria um incentivo á emulação dos funcçionarios. O contrario é o desanimo lançado em uma classe inteira. Esse arbitrio, pois, só se justifica, quando excepcionalmente a nomeação recahe em uma reputação, como já um governo fez, nomeando o Sr. Salles Torres Homem.

Foi um grande erro do nobre presidente do conselho, e que enfraqueceu muito mais o seu ministerio, porque assim parece que S. Ex. só procura manter-se no poder, servindo antes interesses individuaes, do que o interesse publico.

Fallando como órgão da opinião, o orador não diz que seja assim; mas que assim parece, sendo mais para estranhar o factio quando o nobre presidente do conselho professava a opinião de que, para as cousas mudarem de caminho, era preciso que a Bahia deixasse de governar por 30 annos.

Contestando em aparte o nobre presidente do conselho que nunca tivera tal opinião, que isso fôra um mero gracejo com o Sr. Leão Velloso na rua do Ouvidor, replica tambem em aparte o nobre senador pela Bahia, que está equivocado o nobre presidente do conselho, que não foi com elle esse gracejo.

Continuando o nobre presidente do conselho a affirmar que foi com S. Ex., aquelle nobre senador insiste na mesma negativa, e o orador, proseguindo, diz que o nobre presidente do conselho costuma dizer, brincando, o que pensa seriamente.

S. Ex. faz injustiça ao orador, dizendo que o que tem affirmado, é só elle que o pensa. Ha documento vivo em contrario. Ainda hontem um representante da Bahia, fallando em nome de toda a deputação, declarou que ella não tinha responsabilidade com a politica do governo, nem tomava parte na sua gloria.

Isto prova á evidencia a these que o orador enunciou, que o interesse do Estado foi mais uma vez, com a ultima nomeação, sacrificado em proveito da existencia do ministerio.

Quizera não ter obrigação de dizer estas verdades, mas não deve deixar de o fazer, porque o paiz está em tal estado, que tudo se calou

até a imprensa de todos os matizes, a dependente e a independente. Por sua parte não pôde assistir silencioso a actos dessa natureza, que desmoralizam o seu partido, e preparam com justa razão o triumpho ás idéas adversarias.

E' nesta posição, com estes elementos e com esta força que o ministerio se apresenta diante de um paiz estrangeiro para resolver questões, que ninguem sabe si terão de ser sustentadas com a mão na espada.

Disse o nobre presidente do conselho que não discutia a questão de limites e que só respondeu á carta do nobre presidente do senado em attenção á sua pessoa.

Entende o orador que, acima do presidente do senado, embora a sua posição seja a mais elevada, está o grave interesse do Estado, que a carta representava.

Podia ser anonyma, e o governo tinha o dever de vir logo tranquillisar os seus governados, em homenagem ao interesse nacional, que o governo é obrigado a defender.

Em um tempo, em que a potencia, que regula os negocios da Europa, estabelece o principio que — *la force prime le droit*, não sabe o orador com que força conta actualmente o ministerio para poder apoiar uma reclamação diplomatica.

Não considera a questão simples, como parece ao nobre presidente do conselho, antes a julga gravissima, receiando até que a Republica Argentina tenha já occupado parte do territorio usurpado pela denominação dada a rios, que não a têm.

A questão para o Brazil é liquida; felizmente fizeram-se as demarcações pelas latitudes e longitudes, podendo tomar os nomes dos rios, mas não a posição astronomica. A verdade, porém, é que não ha naquella paiz um homem de governo que se atreva contrariar a opinião nacional, que julga pertencer-lhe aquelle territorio. A prudencia, portanto, aconselha que a discussão da questão seja acompanhada de preparo prévio, porque ninguem sabe como será resolvida.

O orador não crê na solução pacifica, a não ser que ambas as partes combinem em um arbitramento.

Podia perguntar ao nobre presidente de conselho e tambem ao nobre ministro da marinha com que elementos contam SS. EEx. para o caso de rompimento, senão provavel, possivel?

Mas recorda que aquelle paiz está armado; e si não tem generaes com reputação européa, tem homens adestrados na guerra, porque a guerra civil tem sido alli quasi permanente, enquanto que o Brazil está em posição diametralmente opposta, e os batalhões com muito menos do seu effectivo, generaes velhos e incapazes, occupando os logares, em que deviam estar moças intelligentes e proveitosos, e a guarda nacional do Rio Grande tendo desaparecido.

Neste ponto o orador faz o historico dos valorosos rio-grandenses, que, ou foram morrer na guerra do Paraguay, tendo os que sobreviveram ou envelhecido ou morrido depois, de ilegível que a mocidade de hoje nunca fez a guerra, nem se ilegível no manejo das armas, não devendo, portanto, contar-se com homens que nunca foram soldados.

Não crê que a lei de recrutamento dê os soldados precisos, principalmente em caso extraordinario; mas não se ha de fazer o sorteio quando tivermos o inimigo diante de nós.

E' grave o estado em que vê a nação: o ministerio fraquissimo; os partidos abatidos; o thesouro enormemente gravado e o inimigo poderoso, o estando as fronteiras abertas, o paiz inteiro gelado, desmoralizado, e como que tomado de terror, como um homem desarmado diante dos olhos de um tigre. O perigo não está longe, e depois do perigo não sabe qual será o resultado, mas é facil de prever diante do patriotismo, que todos os dias o ministerio tem revelado.

Pela sua parte o orador cumpre o seu dever, avisando o governo da tribuna do senado. Vive na fronteira, e a sua terra ha de ser a primeira sangrada, e o resultado que o orador prevê é a derrota, é a deshonra da patria, e quem sabe si, talvez, a mutilação della! (*Muito bem, muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE: — Supponho que já é hora da deputação que tem de dirigir-se ao paço cumprir a sua missão.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): — Peço a palavra por um instante.

O SR. PRESIDENTE: — Tem a palavra.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): — Sr. presidente, tenho necessidade de responder ao nobre senador; mas a deputação que V. Ex. acaba de annunciar me obriga a estar no paço, e assim peço perdão a S. Ex. de não lhe dar imediate resposta.

O SR. SILVEIRA MARTINS: — Sim, senhor.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): — E' o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE: — Tendo as deputações de ir ao paço, parece-me que não poderá continuar a discussão emquanto ellas não regressarem.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: — Apoiado.

O SR. PRESIDENTE: — Portanto convido a deputação para acompanhar o nobre ministro, porque a hora da discussão da força naval é passada, e suspende-se a sessão até que voltem as deputações.

Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fóra recebido.

Regressando as deputações ás 3 horas da tarde proseguiu a sessão sobre a presidencia interina do Sr. 1º secretario.

O Sr. Visconde do Bom Retiro, obtendo a palavra pela ordem, disse, como orador da deputação encarregada de apresentar a Sua Magestade o Imperador o autographo do decreto da assembléa geral, que fixa as forças de terra, para os annos financeiros de 1881 — 1882 e 1882 — 1883, que ella compriu sua missão, depois de ser introduzida com as formalidades do estylo á presença do mesmo Augusto Senhor, o qual se dignou de responder: que examinaria.

O Sr. Presidente, interino, declarou que a resposta de Sua Magestade o Imperador era recebida com muito especial agrado.

O Sr. Sinimbú obtendo a palavra pela ordem, disse, como orador da deputação encarregada de pedir respeitosamente a Sua Magestade o Imperador a designação do dia, hora e logar do encerramento da presente sessão e abertura da seguinte, e do dia e hora da missa do Espirito-Santo, que ella cumpriu sua missão depois de ser introduzida com as formalidades do estylo á presença do mesmo Augusto Senador, o qual se dignou de responder que a sessão imperial de encerramento da presente sessão,

e abertura da seguinte será amanhã á 1 hora da tarde no paço do senado; e a missa do Espirito-Santo ás 10 horas da manhã na capella imperial.

O Sr. Presidente, interino, declarou que a resposta de Sua Magestade o Imperador era recebida com muito especial agrado.

Em seguida o mesmo Sr. presidente convidou os Srs. senadores, para se reunirem amanhã ao meio-dia, no paço do senado; do que ia dar-se conhecimento á outra camara.

Levantou-se a sessão ás 3 horas e 10 minutos da tarde.

FIM DO TERCEIRO VOLUME